REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXIV SUP. ÚNICO AO Nº 25, QUINTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2019

Emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5/2019, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.*

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Deputado Marcos Pereira (PRB-SP)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Deputada Soraya Santos (PR-RJ)

1º Secretária

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Deputado Fábio Faria (PSD-RN)

3ª Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Marcos do Val (PPS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)
Presidente

Deputado Marcos Pereira (PRB-SP)
1º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)
2º Vice-Presidente

Deputada Soraya Santos (PR-RJ)
1º Secretária

Deputado Mário Heringer (PDT-MG)
2ª Secretário

Deputado Fábio Faria (PSD-RN)
3º Secretário

Deputado André Fufuca (PP-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Deputado Rafael Motta (PSB-RN)
2º - Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)
3º - Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)
4º - Deputado Assis Carvalho (PT-PI)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS AO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 5, de 2019**, que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências."*

Espelho das emendas Parlamentares

Espelho das emendas de Bancada

Espelho das emendas de Comissão

Recibo da entrega das emendas

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

(Projeto de Lei nº 5/2019-CN)

ESPELHOS DAS EMENDAS

Relator: Deputado Cacá Leão (PP/BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3896 - Abou Anni

EMENDA
38960001

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
4414 Educação para a Cidadania no Trânsito

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto elaborado (unidade)	400

JUSTIFICATIVA

O Estado tem como função garantir o bem-estar dos cidadãos. A sociedade, por sua vez, percebe a eficiência do governo como usuária dos serviços públicos. Dessarte, a garantia de serviços com qualidade, como saúde, educação e segurança, deve ser uma prioridade na agenda governamental.

E vale observar que o investimento adequado em educação de trânsito reflexamente resolveria inúmeros problemas de saúde e segurança que assolam o nosso País.

Tanto é verdade que, nesse sentido, é expresso o artigo 76 do Código Brasileiro de Trânsito, in verbis:

Capítulo VI - DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1°, 2° e 3° graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação e do Desporto, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá:

I - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;

II - a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;

III - a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

IV - a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito.

Ainda em citação ao CTB, o artigo 79 estabelece: "Os órgãos e entidades executivos de trânsito poderão firmar convênio com os órgãos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste capítulo."

Apesar da previsão legal, constata-se, com pesar, que o poder público, notadamente os estados e municípios, na prática, não tem priorizado o cumprimento da legislação vigente, sonegando aplicação de recursos na educação para o trânsito nos ensinos fundamental, médio e superior.

Esta situação influi negativamente no trânsito, elevando o fenômeno de acidentes, muitos dos quais com óbito, de modo a descambar para uma condição de grave problema de saúde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3896 - Abou Anni

EMENDA
38960001

JUSTIFICATIVA

pública por conta dos gastos com medicamentos e ocupação de leitos hospitalares.

Ademais, oportuno ressaltar que esta lamentável situação recrudesce a deficitária previdência social, tendo em vista que gera pagamentos de benefícios por invalidez ou morte, tais como aposentadorias, auxílios e pensões a familiares de vítimas que vão a óbito.

Malgrado o noticiário nos mostrar diariamente episódios que se somam à epidemia de mortes no trânsito que acomete o Brasil e o mundo, a real dimensão desse problema muitas vezes nos escapa e nos choca quando somos confrontados com ela.

Frente a esse cenário, em 2010, com o intuito de chamar atenção do mundo para esse problema e estimular os países a reverter o cenário, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou a Década da Ação pela Segurança no Trânsito (2011/2020). Desde então, relevantes iniciativas vêm sendo desenvolvidas por diversas nações, incluindo o Brasil, com o objetivo de reduzir em 50% o número de óbitos devido a acidentes de trânsito e salvar 5 milhões de vidas.

São ações muitas vezes simples, efetivas e com baixo investimento principalmente quando comparadas aos custos da falta de segurança nas vias.

Assim, a educação no trânsito não pode passar ao largo de um investimento adequado e que atenda às necessidades mais prementes.

Ao analisarmos a situação do Brasil em segurança viária, nos deparamos com uma situação complexa. Há um crescimento constante no número de óbitos nos últimos 14 anos. Em 2012, foram 45,7 mil vítimas fatais, o que representa um óbito a cada 12 minutos, e 177,4 mil feridos.

A título de comparação, na Guerra do Iraque morreram cerca de 37 mil pessoas em 8 anos de conflito.

No ranking mundial de 2010 da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil ocupava a 148ª posição com um indicador de 22,5 óbitos por cem mil habitantes, enquanto países latinos como Chile (12,3), Argentina (12,6) e México (14,7) apresentavam índices consideravelmente menores. Urge ainda destacar que, de acordo com este relatório, o indicador brasileiro era ainda pior, de 22,9 óbitos a cada 100 mil habitantes. Ao avaliar o custo da insegurança viária, no Brasil, são gastos mais de 16 bilhões de reais por ano em decorrência de acidentes. Vale pontuar que estamos falando apenas daquilo que é possível quantificar, como gastos e número de vítimas.
Diferentemente de outros países, uma das principais dificuldades para começarmos a reverter de forma consistente esses números no Brasil não é o endurecimento da legislação – pois já temos uma das mais rígidas. É sim a falta de conscientização e educação no trânsito para o combate ao problema.

Assim, justifico a presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentares a ser executada em 2020, no sentido de proporcionar a correta aplicação da lei, no que diz respeito a investimento na educação para o trânsito, salvando vidas assim como beneficiando a saúde e o bem-estar do cidadão, sem contar a importante economia que será gerada aos cofres da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2633 - Acir Gurgacz

EMENDA
26330001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA
Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 4 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2633 - Acir Gurgacz

EMENDA
26330002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	3.000

JUSTIFICATIVA
Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 5 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2633 - Acir Gurgacz

EMENDA
26330003

PROGRAMA
2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO
127G Construção de Terminais Fluviais na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	5

JUSTIFICATIVA
Construção de Terminais Fluviais na Região Norte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 6 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2633 - Acir Gurgacz

EMENDA
26330004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 7 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2633 - Acir Gurgacz	26330005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-390 - Programa: 2058 / Ação: 14XJ
Item NN'. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes projetos, complementares, compreendem respectivamente o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos e a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 8 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2633 - Acir Gurgacz

EMENDA
26330006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 9 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3899 - Adriana Ventura

EMENDA
38990001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

Apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 10 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3899 - Adriana Ventura

EMENDA
38990002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GD Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município beneficiado (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações, por meio do abastecimento público de água, com a finalidade de reduzir o déficit de acesso aos serviços de saneamento básico, por meio da implementação de esgotamento sanitário, melhorias sanitárias domiciliares ou coletivas, captações, reservatórios, entre outras intervenções previstas no manual específico da Funasa, para melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde pública e também na prevenção e controle de doenças e agravos em municípios com população de até 50.000 habitantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 11 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3899 - Adriana Ventura

EMENDA
38990003

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
20YN Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema mantido (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Atualmente há cerca de 300 proposições que tratam o tema "Saúde Digital" tramitando pelo Congresso Nacional, um assunto de relevância para a sociedade, pois, permite o uso inovador, criativo e transformador da tecnologia da informação aos usuários e profissionais de saúde.
Esta emenda visa alavancar a implementação do Sistema de Cadastramento de Usuários, Profissionais de Saúde e Estabelecimentos de Saúde (e-Saúde), por meio da descentralização, que contemple dados confiáveis e atualizados, bem como o desenvolvimento e manutenção dos produtos de tecnologia da informação que viabilizem o Sistema Nacional de Informações em Saúde – SNIS, onde se produzam informações para os cidadãos, gestores, profissionais e a geração de conhecimento e o controle social.
O resultado é uma melhora nos processos de trabalho em saúde, com uma rede nacional de troca de informações sobre medicamentos, centros clínicos, sumários de altas hospitalares e resultados de exames.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 12 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3899 - Adriana Ventura

EMENDA
38990004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 13 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3899 - Adriana Ventura

EMENDA
38990005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações. Cumpre destacar que esses dispositivos constam da LDO 2019. Assim, a sua lacuna no PLDO 2020 constitui retrocesso, o qual deve ser prontamente corrigido pelo Legislativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 14 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3899 - Adriana Ventura

EMENDA
38990006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), (cujo prazo previsto para conclusão no PNE era 2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 15 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3899 - Adriana Ventura

EMENDA
38990007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Altere o § 4°, do art. 23:

Art. 23. .....

§ 4° As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e aprovadas na respectiva Lei não poderão ser superiores a 50% do valor pago no exercício de 2019.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é reduzir em pelo menos 50% as despesas com o Fundo Partidário. A Lei n° 9.096, de 1995, que disciplina o Fundo Partidário, estabelece em seu art. 38 que:

"Art. 38. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por:

I – multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;
II – recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;
III – doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário;
IV - dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995".

Em 31/12/2018 existiam 147.160.985 eleitores inscritos (fonte: TSE). Ao se multiplicar esse valor por R$ 0,35, conforme determinação da Lei, chegamos ao montante de R$ 234.406.039,39. Em 2019 o valor alocado no fundo partidário foi de R$ 927.750.560,00, sendo R$ 117.699.817,00 provenientes de multas (inciso I, do art. 38), e R$ 810.050.743,00 provenientes de recursos do Tesouro (inciso IV, do art. 38). Ou seja, considerando apenas os recursos do Tesouro alocados em 2019, em comparação com o valor mínimo que deveria ser alocado para 2020, temos um excesso de recursos de mais de 200%. Ou seja, há um excesso de gastos com o Fundo Partidário que precisam ser reduzidos.

O parlamento tem o dever de dar a sua contribuição para a melhoria das contas públicas, cortando pelo menos 50% dos gastos orçamentários com o Fundo Partidário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 16 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3899 - Adriana Ventura

EMENDA
38990008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas às ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, que veda a destinação de recursos de despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento. Dessa forma, a conjugação dos §§8° e 9° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de Atenção aos Idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 17 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3901 - Airton Faleiro

EMENDA
39010001

PROGRAMA
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva incluir na elaboração dos orçamentos de investimento do Governo Federal a criação do Centro Cultural de Alter do Chão como forma de garantir a valorização do Turismo, da diversidade das Culturas Amazônicas e da Economia Cultural da região Oeste do Pará. Alter do Chão ganhou reconhecimento como um dos mais cobiçados pontos turísticos do Brasil, quando o jornal inglês The Guardian a colocou entre as dez mais belas praias do Brasil em 2009. De lá para cá, o destino vem encantando turistas brasileiros e também de todas as partes do mundo, ganhando a fama, inclusive, de Caribe Amazônico. O pequeno vilarejo se transformou em um concorrido balneário quando as águas do rio baixam e deixam o cenário paradisíaco à vista. A implantação do Centro Cultural de Alter do Chão irá fomentar o turismo em toda a região Oeste do Pará e promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental da região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 18 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3901 - Airton Faleiro

EMENDA
39010002

PROGRAMA
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO
210T Promoção da Educação do Campo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	15.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ajustar meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 de forma que política de educação do campo garanta o atendimento da demanda às populações do campo, a previsão de uma política de melhoria da infraestrutura das escolas em assentamentos e acampamentos da reforma agrária, territórios indígenas, quilombolas, reservas extrativistas e áreas ribeirinhas e de uma educação indígena que se destine a promover o direito dos povos indígenas a uma educação diferenciada em todos os níveis, com vistas à autonomia e à sustentabilidade desses povos, por meio da valorização da cultura e das suas formas de organização social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 19 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3901 - Airton Faleiro

EMENDA
39010003

PROGRAMA
2038 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública

AÇÃO
15NS Implantação da Plataforma de Cidadania Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Atividade realizada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA
Universalização da inclusão digital e transparência das informações governamentais e sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 20 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3901 - Airton Faleiro

EMENDA
39010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 74

TEXTO PROPOSTO

§ 3° A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, o qual terá validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as exigências contidas em lei complementar, sendo dispensado para aos municípios inclusos no programa Territórios de Cidadania, conforme a Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, que ficarão isentos de comprovação de regularidade do CAUC, para empenho orçamentário e recebimento de repasses financeiros dos convênios, termos de parcerias, termos de compromissos e contratos de repasses, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, para os itens nele previstos.

JUSTIFICATIVA

Os municípios que fazem parte dos territórios da cidadania, ainda possuem enormes desigualdades no desenvolvimento e falta de infra estrutura, os municípios da região norte em grande maioria necessitam de uma maior atenção com relação as transferências voluntárias não obrigatórias, tendo a possibilidade efetiva de captar recursos no OGU 2020, e assim poder atender as demandas de desenvolvimento, infraestrutura e de inclusão social, apresentadas aos órgãos concedentes da união.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 21 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3901 - Airton Faleiro

EMENDA
39010005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 1

TEXTO PROPOSTO

Ficam incluídos os itens 64, 65, 66, e 67, ao Anexo III, Seção I, do Projeto de Lei n° 05/2019-CN:

64. Programa de reforma agrária;
65. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
66. Demarcação de terras indígenas e regularização fundiária de territórios quilombos, reservas extrativistas, assentamentos de reforma agrária e propriedades rurais;
67. Assistência Técnica e Extensão Rural para os assentados e para a agricultura familiar.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa estabelecer a garantia institucional para a continuidade da execução do programa de reforma agrária, paralisado desde 2015, bem assim, de três programas absolutamente essenciais ao fomento produtivo da agricultura familiar e aos direitos socioambientais:
a) o PAA, estratégico para o abastecimento alimentar e para a geração de renda à agricultura familiar;
b) a demarcação de terras indígenas e quilombolas, objetos, inclusive, do Acordo Mercosul / União Europeia; e 3) ATER para os assentados e para a reforma agrária conforme preceitua o Art. 17 da Lei Agrícola Nacional .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 22 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3901 - Airton Faleiro

EMENDA
39010006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção e ao fortalecimento dos vínculos familiares.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no seu artigo 206, afirma que "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.".

O Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), do qual o Brasil é signatário, afirma, em seu artigo 15° (Direito à constituição e proteção da família), que "A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pelo Estado, que deverá velar pelo melhoramento de sua situação moral e material", e que "Os Estados Partes comprometem-se, mediante este Protocolo, a proporcionar adequada proteção ao grupo familiar e, especialmente, a: Executar programas especiais de formação familiar, a fim de contribuir para a criação de ambiente estável e positivo no qual as crianças percebam e desenvolvam os valores de compreensão, solidariedade, respeito e responsabilidade.".

Outrossim, considerando a Lei n° 13.844, de 2019, que "estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios", e o Decreto n° 9673, de 2019, que "aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos", atribui-se à Secretaria Nacional da Família a competência para elaborar políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos da família, com vistas ao fortalecimento das relações familiares e ao enfrentamento dos desafios em seu âmbito.

Dessa forma, a inclusão do inciso XXVI viabilizará a efetiva proteção da família por parte do Estado, além de viabilizar o cumprimento do acordado no Protocolo de San Salvador e do previsto pelo Decreto n° 9673, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 23 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3901 - Airton Faleiro

EMENDA
39010007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. Art. 103. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2020, de auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-moradia e assistência pré-escolar, ressalvada a reposição inflacionária.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por justificativa afastar a previsão de congelamento aos auxílios devidos por força de lei aos servidores públicos, que na prática significa a redução de seus valores reais. A proposta é de que seja autorizada ao menos a reposição da inflação, de modo que seja mantido o valor real dos benefícios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 24 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3901 - Airton Faleiro

EMENDA
39010008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por justificativa afastar a previsão de congelamento aos auxílios devidos por força de lei aos servidores públicos, que na prática significa a redução de seus valores reais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 25 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3901 - Airton Faleiro

EMENDA
39010009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

ii - os proventos em cargos efetivos, funções ou cargos em comissão vagos;

JUSTIFICATIVA

A justificativa é garantir espaço para a reposição ao menos parcial dos cargos vagos no serviço público, de modo que não se agrave ainda mais o déficit de pessoal, com suas consequências sobre os serviços prestados à população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 26 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3901 - Airton Faleiro

EMENDA
39010010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos servidores civis, empregados e militares, e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo assegurar isonomia entre servidores civis, empregados e militares, tendo em vista a necessidade de política salarial que assegure a manutenção dos valores reais das remunerações no serviço público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 27 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3902 - Aj Albuquerque

EMENDA
39020001

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o aumento de meta para o fortalecimento da capacidade produtiva, inclusive com a aquisição de equipamentos, implantação de infraestrutura social de apoio à produção, construção de obras civis, implantação de sistemas de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de água em Municípios do Estado do Ceará.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 28 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3902 - Aj Albuquerque

EMENDA
39020002

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço estruturado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade. A atenção básica funciona, portanto, como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.A partir do fortalecimento da Atenção Básica de Saúde apoiar a atenção às necessidades e expectativas dos usuários; construir coletivos de decisão e educação permanente enfoque no fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (Unidades Básicas de Saúde e Estratégia de Saúde da Família) como principal porta de entrada e centro articulador do acesso dos usuários do SUS à Rede de Atenção Integral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 29 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3902 - Aj Albuquerque

EMENDA
39020003

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

O planejamento e a consolidação de um sistema de saúde nacional, público, universal e gratuito devem ser desenvolvidos de forma contínua, articulada, integrada e solidária com os agentes nos estados e municípios e, também, com os parlamentares, representantes da população no Congresso Nacional. Essa ação busca contribuir para a estruturação e o fortalecimento da atenção básica e para a continuidade de mudança de modelo de atenção à saúde no país, propondo a melhoria da estrutura física das unidades de saúde como facilitadora para a mudança das práticas das equipes de saúde.

A Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde será realizada com apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes.

Essa ação irá contribuir para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nas áreas de atenção especializada, por meio do apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para organização e estruturação da rede de serviços especializada, de acordo com as normas vigentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 30 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3036 - Alan Rick

EMENDA
30360001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

8652 Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Escola apoiada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO apoio a rede pública não federal na realização de iniciativas, tanto para infraestrutura física quanto pedagógica e de desenvolvimento de atividades educacionais, com vistas a propiciar modernização e expansão de sua rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Os índices de desemprego no país ultrapassaram os 13 milhões de indivíduos. A qualidade do emprego tem sido rebaixada seja pelo aumento da informalidade ou pela redução da renda média da classe trabalhadora. As mulheres e jovens são mais atingidos por essa crise, conforme as estatísticas de maior exclusão do mercado de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 31 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3036 - Alan Rick

EMENDA
30360002

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO apoio a políticas para a formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas, no Estado do Acre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 32 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3036 - Alan Rick

EMENDA
30360003

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

No Acre um dos pontos fortes da economia do Estado é a produção agrícola ribeirinha, o que gera muitos empregos e fornece produtos agrícolas que abastecem os mercados locais. Objetivando melhorar o escoamento da produção por meio de um desembarque mais adequado dos produtos agrícolas dos ribeirinhos e também das pessoas que vêm à cidade via embarcação fluvial atrás de tratamento de saúde ou até mesmo de comprar mantimentos de subsistência. Os Portos Fluviais facilitam de forma significativa a chegada dessas pessoas, e também dos produtos agrícolas e hortifrutigranjeiros. Porém a sazonalidade e/ou devido a oscilação das cheias dos rios no Estado do Acre, os barrancos são afetados naturalmente com a ribanceira e os constantes desbarrancamentos, causando o desgaste físico desses acessos dificultando o escoamento e a trafegabilidade de todos os produtores que necessitam desembarcar de forma segura, e, isto tem um impacto negativo tanto na renda familiar do agricultor e na economia local, uma vez que as comunidades ribeirinhas são responsáveis por grande parte do abastecimento dos mercados local. A presente emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO à Ação 7K66.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 33 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3036 - Alan Rick

EMENDA
30360004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
64 – Despesas com Ações de Inteligência - 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN vinculadas ao Programa 2101 - Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República.

JUSTIFICATIVA

O Brasil vem desempenhando crescente papel na nova agenda internacional, indo ao encontro da ambição nacional de se fazer integrante do grupo de grandes potências estrangeiras. Nesse sentido, a presença na cena mundial leva o País a maior exposição em crises geradas no ambiente externo e também aos interesses de entes estatais estrangeiros e organizações privadas, principalmente as de conformação multinacional. Há necessidade de reforçar recursos da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), principalmente para ampliação e modernização de equipamentos (softwares e hardwares) na área de tecnologia da informação (inclusive segurança das comunicações), e à implantação e modernização de equipamentos na área de segurança física e proteção de conhecimentos para fazer frente às novas ameaças, especialmente no ambiente cibernético, que se apresentam. No entanto, não tem havido investimento compatível com as necessidades da Inteligência brasileira e isso justifica a necessidade da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 34 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3036 - Alan Rick

EMENDA
30360005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

A Emenda tem o objetivo de garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 35 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3036 - Alan Rick

EMENDA
30360006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
64 – Despesas ações para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras, vinculadas ao Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) - 2E88 Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos).

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades da LDO uma ação que possa suprir a ausência de uma política nacional para lidar com doença raras - cujoconceito, ainda que não seja unânime, é de doenças que atinjam uma parcela pequena
da população, as pessoas afetadas muitas vezes têm dificuldades em obter o tratamento adequado ou precisam recorrer à Justiça para ter acesso a medicamentos. Entre as doenças raras estão males como a linfangioleiomiomatose, Esclerose
Múltipla, Esclerose tuberosa, Fibrose cística, fibromialgia, síndrome de Reth, esclerose lateral amiotrófica (doença degenerativa dos neurônios motores), o hipotireoidismo congênito, a Doença de Pompe (mal genético que causa hipertrofia cardíaca na infância), e entre outras se desenvolvem como infecções bacterianas e virais, alergias, ou têm causas degenerativas. A maioria (75%) se manifesta ainda na infância dos pacientes no Brasil, pacientes com doenças raras enfrentam diversas barreiras para conseguir tratamento especializado e medicamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 36 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3036 - Alan Rick

EMENDA
30360007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 37 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2858 - Alceu Moreira

EMENDA
28580001

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Tecnologia transferida (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação "Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária" tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 38 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2858 - Alceu Moreira

EMENDA
28580002

PROGRAMA
2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO
NOVA Implantação de Internet banda larga para escolas e cooperativas rurais.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projetos implementados (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

Implantação de Internet banda larga para escolas e cooperativas rurais, conjunto de ações necessárias para inclusão das escolas rurais e agricultores ao meio digital para desenvolvimento de pesquisas, projetos e desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Objetivando maior produtividade e sustentabilidade, buscando ainda modernizar a infraestrutura das escolas rurais e cooperativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 39 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2858 - Alceu Moreira

EMENDA
28580003

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pesquisa desenvolvida (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

O objetivo é direcionar recursos para pesquisas nas áreas de aquicultura e pesca. O art. 218 da Constituição federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, neste ponto, é prioritário que seja garantido recursos para que Embrapa desenvolva pesquisas, projetos e tecnologias para o setor da aquicultura brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 40 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2858 - Alceu Moreira

EMENDA
28580004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 41 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3903 - Alcides Rodrigues

EMENDA
39030001

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contribuir para o desenvolvimento urbano dos municípios do Estado de Goiás, destinada à implementação, por meio de ações e projetos de pavimentação, calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade e urbanização, dentre outras caracterizadas para o desenvolvimento urbano local, com o objetivo de suprir a carência de políticas públicas e sociais que atendam às crescentes necessidades e demandas de infraestrutura urbana do Estado e que proporcionem melhorias na mobilidade urbana, objetivem ganhos de eficiência, contribuam para a sua sustentabilidade econômico-financeira e adotem soluções de gestão que promovam serviços eficazes e controle social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 42 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3903 - Alcides Rodrigues

EMENDA
39030002

PROGRAMA
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	350

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fornecer ferramentas e recursos para apoiar projetos de infraestrutura turística no Estado de Goiás, através de construção, revitalização e reforma de infraestrutura urbana para adequação de espaços de interesse turístico (saneamento básico, sistemas de drenagem urbana, paisagismo, sinalização turística e praças; parques urbanos, pavimentação,execução de calçadas, passeios, iluminação pública e ciclovias/ciclofaixas), entre outros.
A ação Orçamentária "10v0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística" contribui para o desenvolvimento dos Municípios devido a quantidade de projetos abrangidos e a alocação de recursos públicos voltados para a expansão turística beneficia diretamente a sociedade brasileira além de contribuir para a geração de empregos, aumento do consumo, valorização do patrimônio público, cultural e natural brasileiro, além da redução das desigualdades regionais e sociais no Estado de Goiás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 43 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3903 - Alcides Rodrigues

EMENDA
39030003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E90 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescer unidades apoiadas para o incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para cumprimento de Metas - MAC, beneficiando diretamente a Saúde Pública do Estado de Goiás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 44 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3905 - Alencar Santana Braga

EMENDA
39050001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudante assistido (unidade)	250.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (e o ulterior orçamento) ao compromisso de conferir centralidade às políticas de Assistência Estudantil em face de políticas de inclusão e ação afirmativa que ampliaram o ingresso de estudantes de perfil socioeconômico mais baixo nas instituições públicas de educação superior.

Explicitar a prioridade da administração federal em relação a tal tema é colaborar para reorientar o apoio financeiro a projetos educacionais apresentados pelas Instituições de Ensino Superior que contribuam para a democratização do ensino superior, por meio de ações que possibilitem o ingresso, a permanência e o sucesso dos estudantes.

Em função de um contexto de ampliação de grupos mais vulneráveis na educação superior é fundamental que haja esta explicitação na LDO para que tais estudantes, fortemente prejudicados historicamente, possam dispor de uma efetiva sinalização no âmbito das diretrizes orçamentárias, com priorização de recursos a eles destinados.

As políticas afirmativas e de inclusão social exigem adequada priorização de políticas de assistência estudantil e permanência na educação superior, sem as quais questões básicas como alimentação e moradia são descontinuadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 45 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3905 - Alencar Santana Braga

EMENDA
39050002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

NOVA Apoio ao Projeto de Extensão da Linha 13 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Trecho Aeroporto de Guarulhos a Bonsucesso/Pimentas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (%)	100

JUSTIFICATIVA

O portal do Governo do Estado de SP divulgou no dia 31 de maio de 2019, o cronograma da obra de prolongamento da linha 13- Jade, da CPTM, até os três terminais do Aeroporto Internacional de Guarulhos, com início para setembro desse ano e com sua conclusão prevista para maio de 2021.
A obra irá facilitar o acesso de passageiros ao aeroporto Internacional de Guarulhos, mas vale lembrar que esse é um dos transportes mais esperado e necessário para a população da cidade de Guarulhos. Há movimentos históricos "GUARULHOS QUER METRÔ" e "NÃO PODEMOS PERDER ESSE TREM" que se mobilizaram e colheram milhares de assinaturas reivindicando a extensão do trem para outras áreas, além do aeroporto, como Jd. São João, Jd. Pres. Dutra e Bonsucesso/Pimentas.
Segundo informações, os estudos da CPTM estimam que em torno de 200 mil pessoas se beneficiariam diariamente do serviço de transporte com o prolongamento da linha até o Bonsucesso/Pimentas.
Assim, é imprescindível a colaboração do governo federal na concretização desse projeto de prolongamento da linha 13 - Jade até Bonsucesso/Pimentas. Demandada há tempos pela população guarulhense, com o objetivo de melhorar as condições de transporte, ampliando o acesso ao serviço e melhorando o tempo de viagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 46 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3905 - Alencar Santana Braga

EMENDA
39050003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
NOVA Implementação do Sistema Nacional de Educação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de implantação)	100

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação prevê na Meta 20.9: "regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste."

Já o artigo 211 prevê que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino". Veja no infográfico abaixo a forma proposta pela Constituição Federal (parágrafo primeiro do artigo 211) para esse regime de colaboração.

"§ 1° A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 14, de 1996)."

No artigo 211, a Constituição Federal dá, na área de educação, o nome de regime de colaboração à cooperação federativa explicada no tópico anterior.

O Sistema Nacional de Educação (SNE) deve garantir, entre outras coisas, que os entes federados cumpram três princípios básicos: garantir o direito à creche, fazer com que todas as crianças e adolescentes de 4 a 17 anos estejam na escola e que essa escola tenha, pelo menos, padrões mínimos de qualidade.

Já dentro do sistema de cooperação mais amplo, os entes federados devem atuar na educação de forma colaborativa, com equilíbrio na divisão das responsabilidades e também dos recursos. Ou seja, colaborar nas políticas de financiamento, organização, gestão, valorização profissional e suporte técnico às redes de ensino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 47 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3905 - Alencar Santana Braga

EMENDA
39050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Para a execução orçamentária de 2020, é fixada como diretriz no âmbito das despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente ao montante executado em 2019, corrigido pela variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2019 (ou julho de 2018 a junho de 2019) acrescido da taxa de crescimento populacional conforme estimada pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA

Visa garantir que os recursos destinados à educação sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, também, o crescimento populacional garantindo o crescimento per capita de 2019.

Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC n° 95/2016) que reduziu em termos reais os recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino nacional, não atendendo, assim, as necessidades reais da população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 48 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3905 - Alencar Santana Braga

EMENDA
39050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 49 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3905 - Alencar Santana Braga

EMENDA
39050006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva obrigar o Governo a cumprir as Metas do PNE e implantar o Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 50 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3905 - Alencar Santana Braga

EMENDA
39050007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os reajustes do salário-mínimo para 2020 corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

Objetiva esta emenda manter uma política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o ano de 2020, na forma que vinha sendo estabelecida até o exercício de 2019 pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015.

O salário mínimo dos brasileiros, caso não fosse implementada a política de valorização, em 2004 no governo Lula, seria no ano 2019, segundo o Dieese, de R$ 573,00 ante o valor atual de R$ 998,00. Ou seja, os trabalhadores brasileiros estariam perdendo todo mês a importância de R$ 425,00.

Deve-se, ainda, observar que segundo essa mesma a entidade, o piso nacional para 2019 deveria ser de R$ 3.960,57, valor esti

Dessa forma, a metodologia disposta na lei vigente precisa ser mantida para assegurar o mínimo de condições de subsistência digna para os trabalhadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 51 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3905 - Alencar Santana Braga

EMENDA
39050008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares e para programas da áreas de educação de Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de assegurar recursos destinados à área de educação de municípios com IDH baixo ou muito baixo que se constituem aqueles de maior necessidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 52 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3905 - Alencar Santana Braga

EMENDA
39050009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° As programações de que trata o caput, custeadas com recursos da reserva de que trata o § 3° do art. 12, in fine, priorizarão projetos em andamento e restringirão a até 6 (seis) por bancada, das quais pelo menos 1 (uma) será destinada à área de educação, pelo menos 1 (uma) à de saúde e pelo menos 1 (uma) à de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é privilegiar recursos relativos a emendas de bancada para as áreas de educação, segurança pública e saúde, que se constituem aquelas de maior relevância para a sociedade brasileira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 53 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3905 - Alencar Santana Braga

EMENDA
39050010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Inciso V do caput - às admissões decorrentes de concurso público, realizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, com prazo improrrogável vencendo em 2020 cujo edital de abertura tenha sido publicado até 31 de dezembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo resguardar o direito do aprovado em concurso público e cujas vagas disponíveis ainda não tenham sido providas, como também quer garantir a oferta de serviços públicos de qualidade com força de trabalho adequada e suficiente para o atendimento.
É notório, em muitas áreas, que há deficit no que tange a mão de obra dos servidores públicos, o que motivou a abertura de concurso público, necessitando, além das vagas disponibilizadas naquele período, da contratação muitas vez cadastro de reserva criado pela homologação do concurso ora vigente.
Para viabilizar essas contratações é exigido ao menos a previsão na LDO, que justifica essa proposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 54 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3905 - Alencar Santana Braga

EMENDA
39050011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Incluem entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020, as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE.

JUSTIFICATIVA

Deixar caracterizada pelo Governo como prioridade da administração pública à área de educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 55 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3905 - Alencar Santana Braga

EMENDA
39050012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM e aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 56 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3905 - Alencar Santana Braga

EMENDA
39050013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Na alocação de recursos para a área de Educação deverão ser priorizados aqueles destinados à Universidades Federais, Hospitais Universitários e Institutos Federais de Ensino.

JUSTIFICATIVA

redigir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 57 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3905 - Alencar Santana Braga

EMENDA
39050014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, deverá ser no mínimo equivalente a 15% (quinze por cento) ou, nos termos do disposto na legislação, caso esse percentual seja superior;

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva elevar o patamar de financiamento público na educação em direção à consecução da meta 20 do Plano Nacional da Educação - PNE.
Considera-se fundamental, ainda, o aumento dessa participação da União na educação básica para garantir o atendimento do custo/aluno estabelecido na meta 18 do PNE, como também promover a melhoria da qualidade do ensino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 58 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3905 - Alencar Santana Braga

EMENDA
39050015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

NOVO ARTIGO - O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do §1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de recuperar a garantia, já prevista na LDO de 2019, de que os recursos para despesas do MEC não serão inferiores àqueles aprovados no ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 59 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2776 - Alessandro Molon

EMENDA
27760001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Universidades Federais e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia(CF, Art. 207, caput e §2°)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir as Universidades Federais e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia dentre as despesas que não poderão ser objeto de limitação de empenho, nos termos do estabelecido pelo art. 207, caput e §2°, da Constituição Federal, que garante a autonomia financeira das universidades, bem como das instituições de pesquisa científica e tecnológica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 60 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2776 - Alessandro Molon	27760002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

"Art. 36-A

§ 1° Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.
§ 2° Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.
§ 3° Verificada a hipótese de que trata o § 2°, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.
§ 4° A título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente a média da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) per capita, apurada pelo IBGE, nos anos de 2017 e 2018;
§ 5° Não serão consideradas, para efeito do cálculo do aumento real do salário mínimo, eventuais taxas de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) per capita negativas.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Brasil tem adotado uma política de valorização do salário-mínimo, por meio de reajustes que compensem a variação de preços ocorrida em cada ano, combinados com aumentos reais baseados no crescimento do Produto Interno Brito (PIB).

Trata-se de uma política que beneficia um segmento muito relevante da população brasileira: aqueles trabalhadores e beneficiários de programas sociais cuja remuneração está vinculada ao salário-mínimo.

A legislação que estabeleceu esta política de valorização do salário-mínimo só previa aumentos reais até o exercício financeiro de 2019. Havia no Congresso Nacional a certeza de que, findo este prazo, o governo restabeleceria alguma sistemática por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, mas não foi o que ocorreu.

O projeto encaminhado pelo governo parece ter ignorado as necessidades dos mais pobres, razão pela qual propomos nova regra de valorização, a ser estabelecida na LDO em sua fase legislativa.

Desta forma, apresento esta emenda visando que a política de valorização do salário mínimo, além da reposição inflacionária, corresponderá à média do crescimento do PIB per capita dos últimos 2 anos, contando com o apoio dos demais parlamentares no sentido de sua aprovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 61 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4144 - Alessandro Vieira

EMENDA
41440001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.033

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país com carências em diversas áreas. Políticas educacionais, se bem executadas, são o vetor que garantirá o capital humano necessário para que tenhamos capacidade de lidar com os desafios atuais. O investimento na educação básica, atualmente, está muito aquém do necessário, nesse sentido, a ação de "Apoio À Infraestrutura para a Educação Básica" é basilar no cenário vigente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 62 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4144 - Alessandro Vieira

EMENDA
41440002

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
8855 Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	3.266

JUSTIFICATIVA

A sensação de insegurança, somada ao medo, está presente na vida de grande parte da sociedade civil brasileira, principalmente nos grandes centros urbanos. Assim como o acesso à saúde, à educação e à moradia, a garantia de ir e vir com segurança é um direito fundamental previsto pela Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado assegurá-lo. Nesse cenário, é essencial que a ação de Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública consiga assegurar, via recurso orçamentário, o necessário para o bom funcionamento das instituições de segurança social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 63 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4144 - Alessandro Vieira

EMENDA
41440003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

2726 Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Operação realizada (unidade)	1.435

JUSTIFICATIVA

É atribuição, constitucional, da Polícia Federal a prevenção e a repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. Os referidos conceitos (prevenção e repressão) são complementares e igualmente importantes, visto que têm um único e sublime objetivo: evitar com que as drogas destruam nossos cidadãos, nossas famílias, enfim, nossa sociedade. Nesse sentido é basilar que a ação de "Prevenção e Repressão ao Trafico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União" seja fortalecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 64 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4144 - Alessandro Vieira

EMENDA
41440004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retirar das exceções do rol das despesas que não podem ter destino de recursos a aquisição de automóveis de representação para as seguintes autoridades:

a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;
b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
d) dos Ministros de Estado;
e) do Procurador-Geral da República;
f) do Defensor Público-Geral Federal.

Em tempos de grave crise fiscal como vivencia o Brasil, essas exceções criam despesas que não são essenciais para o bom funcionamentos dos aparelhos públicos, para além, vão contra o conceito de gastos mais responsáveis que a sociedade vivencia atualmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 65 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4144 - Alessandro Vieira

EMENDA
41440005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2020 a previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.
O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências são demandas constantes, nesse sentido é essencial a manutenção e tais categorias nas categorias com programação específicas. É uma questão social latente que precisa de uma resposta política e orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 66 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4144 - Alessandro Vieira

EMENDA
41440006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo de reincluir no PLDO 2020 a previsão existente na LDO de 2019, estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública, no exercício incluíam-se as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra à mulher. O texto para 2020 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio, porque as circunstâncias do país apontam que a Educação e o enfrentamento à violência contra a mulher são problemas graves e que demandam ações urgentes do Governo Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 67 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4144 - Alessandro Vieira

EMENDA
41440007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não serão contingenciados durante a execução orçamentárias no exercício financeiro de 2020.
O Brasil apresenta altos índices de violência deixando um estado de coisas não mais suportável pela sociedade, que desloca quantidades imensas de recursos sociais e econômicos desumanizando a vida dos brasileiros.
Assim, os já insuficientes recursos destinados à Segurança Pública não podem, nesse cenário, ser objeto de contingenciamento de recursos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 68 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4144 - Alessandro Vieira

EMENDA
41440008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

65. As programações classificadas na função "12 Educação" não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira previsto no Art. 9° da Lei Complementar 101/2001

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país em processo de desenvolvimento, com carências em diversas áreas. No entanto, as políticas educacionais (executadas de forma contínua) serão o vetor que garantirá a formação do capital humano mais sofisticado que é absolutamente necessário para que o país tenha capacidade de enfrentar os desafios atuais.
Para superarmos esses desafios, é fundamental assegurar o orçamento e o financeiro para que os programas de educação (básica, tecnológica ou superior) sejam realizados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 69 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4144 - Alessandro Vieira

EMENDA
41440009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3° Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no art. 2°, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata esta Seção poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionária, com exceção das despesas de segurança pública e educação.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo garantir que despesas com segurança e educação não sejam contingenciadas. As ações na área de educação e segurança são essenciais para o desenvolvimento e defesa do país. Ademais, são temáticas que precisam de ações continuadas para sua efetividade, nesse sentido, a garantia de recursos é essencial para a manutenção das políticas públicas de segurança e de educação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 70 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2796 - Alexandre Leite

EMENDA
27960001

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
00R2 Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	30

JUSTIFICATIVA

A área de segurança publica tem carecido fortemente de investimentos públicos. Tal emenda visa a assegurar o apoio a projetos, destinados à estruturação e modernização das policias civis e militares, a fim de atuar no combate ao crime em todo o País. Busca, especialmente, a: Implementação de projetos destinados à estruturação e modernização de órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e guardas municipais, de acordo com o regulamento do Fundo Nacional de Segurança Pública; Fortalecimento da filosofia de polícia comunitária e da gestão participativa em segurança pública no âmbito local; Fortalecimento da atuação de unidades especializadas de proteção a grupos em situação de vulnerabilidade junto aos órgãos de segurança pública estaduais e municipais; Articulação e apoio a projetos multissetoriais e interdisciplinares de prevenção à criminalidade, especialmente voltados a grupos em situação de vulnerabilidade. Apoio a projetos voltados para a construção ou adequação de instalações físicas, para o desempenho das atividades de segurança pública, como centros de inteligência de Segurança Pública, centros integrados de operações de Segurança Pública, unidades de perícia, núcleos, setores de estatística e análise criminal, bem como Secretarias Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Segurança Pública, e outras unidades correlatas. Apoio a projetos de reaparelhamento dos Estados e do Distrito Federal e dos municípios dotando-os de equipamentos tecnológicos e não tecnológicos de segurança e proteção à vida (EPI e EPR), veículos, embarcações, aeronaves, armamentos e munições letais e não letais, mobiliários e materiais voltados para atividade operacional dos Órgãos e Instituições de Segurança Pública. Apoio ao fortalecimento dos órgãos de controle interno e externo da atividade policial e das guardas municipais, por meio da estruturação, formação e articulação para a estruturação e reestruturação das Corregedorias e Ouvidorias das instituições de segurança pública. Adequação lógica para a modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública. Constituição de mecanismo de integração de bases de dados com informações de registros criminais das diversas instituições de segurança pública, justiça e fiscalização do Brasil. Aquisição de equipamentos/produtos de tecnologia da informação e comunicação. Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação. Aquisição de equipamentos para as Delegacias Especializadas, visando o fortalecimento da política interdisciplinar de combate à violência e à impunidade. Implantação da infraestrutura necessária para fornecimento de suporte às ações de segurança pública na implementação do Sistema Nacional de Informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas - SINESP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 71 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2796 - Alexandre Leite

EMENDA
27960002

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço estruturado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

Implantação, reforma e ampliação unidades básicas de saúde (UBS), aquisição de equipamentos para tais unidades, inclusive para saúde bucal, além de veículos para transporte sanitário eletivo, consultórios móveis ou utilitários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 72 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2796 - Alexandre Leite

EMENDA
27960003

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	250

JUSTIFICATIVA

Obras de reconstrução: objetiva na reestruturar do pavimento, mais especificamente adicionar ou substituir camadas estruturais do pavimento ou do revestimento, de tal forma que a estrutura resultante possa suportar a repetição das cargas incidentes por eixo, em condições de segurança e conforto para o usuário, durante o novo período de projeto estabelecido; para atender os Municípios de ligações:

SP 165 - Apiaí a Iporanga
SP 193 - Jacupiranga a Cananéia
SP 181 - Capão Bonito a Ribeirão Grande
SP 250 - Ibiúna a Piedade
SP 250 - Piedade a Pilar do Sul

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 73 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3909 - Alexis Fonteyne

EMENDA
39090001

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
20YN Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema mantido (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Dotar recursos para aprimorar o Sistema de Cadastramento de Usuários, Profissionais de Saúde e Estabelecimentos de Saúde, descentralizado que contemple dados confiáveis e atualizados, bem como desenvolver, implementar e manter os produtos de tecnologia da informação e informática que viabilizem o Sistema Nacional de Informações em Saúde - SNIS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 74 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3909 - Alexis Fonteyne

EMENDA
39090002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GD Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município beneficiado (unidade)	400

JUSTIFICATIVA

O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial. Esta destinação objetiva propiciar soluções adequadas de abastecimento público de água, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos. Para isso são realizadas a implantação, a ampliação ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água em municípios com população até 50.000 habitantes, contemplando projetos e obras que visem garantir a distribuição de água potável para a população, podendo o sistema ser composto por captações, adutoras, reservatórios, estações elevatórias, estações de tratamento, redes de distribuição, ligações domiciliares, entre outras intervenções previstas no manual específico da Funasa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 75 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3909 - Alexis Fonteyne

EMENDA
39090003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GE Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município beneficiado (unidade)	450

JUSTIFICATIVA

O saneamento básico, além de um direito, é uma questão de saúde pública, pois a ausência de tratamento adequado importa na incidência de inúmeras doenças. A consequência direta e imediata é a dependência de tratamento na rede de saúde pública. Portanto, a medida ora sugerida importará em melhoria das condições de vida daqueles que habitam no municípios, além de reduzir a necessidade de se buscar a medicina curativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 76 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3909 - Alexis Fonteyne

EMENDA
39090004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional, em 2020, plano de revisão de benefícios tributários com previsão de redução anual equivalente a um por cento do Produto Interno Bruto - PIB até 2022.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é que o plano de revisão de benefícios tributários seja mais agressivo, e proponha uma revisão maior dos benefícios tributários, que em 2018 alcançou 4,3% do PIB. Da forma proposta pelo Executivo, ao final de 2022 ainda teremos 2,8% do PIB em benefícios tributários. A proposta é reduzir esse valor para 1,3% do PIB ao final de 2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 77 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3909 - Alexis Fonteyne

EMENDA
39090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II Alinea a

TEXTO PROPOSTO

Altere a alínea "a", do inciso I, do § 1°, do art. 17:

Art. 17. .....
§ 1°.....
II - .....
a) do Presidente e do Vice-Presidente da República;

JUSTIFICATIVA

A aquisição de veículos novos para o Presidente da República e o Vice-Presidente da República pode ser considerado um item de Segurança Nacional, haja vista o atentado sofrido pelo Presidente durante a campanha eleitoral. Porém, a aquisição de automóveis para os ex-Presidentes da República mostra-se descabida, principalmente se for levado em conta a atual situação fiscal do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 78 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3910 - Aline Gurgel

EMENDA
39100001

PROGRAMA
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA
Trata-se de ação fundamental para lidar com as graves situações de violência a que as mulheres estão expostas, contribuindo para que haja um trabalho de prevenção e atendimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 79 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3910 - Aline Gurgel

EMENDA
39100002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Calçoene/Oiapoque - Na BR-156 no Estado do Amapá.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	110

JUSTIFICATIVA

Construir o trecho na BR-156 que liga os municípios de Calçoene ao Oiapoque.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 80 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3910 - Aline Gurgel

EMENDA
39100003

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)	16

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de ampliar o atendimento às mulheres, colaborando para o enfrentamento das constantes violências às quais o gênero feminino ainda sofre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 81 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3910 - Aline Gurgel

EMENDA
39100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os recursos alocados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher foram sistematicamente reduzidos nos últimos anos. E, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, é fundamental que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 para estas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 82 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3910 - Aline Gurgel

EMENDA
39100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero; e
XXVII – às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 83 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3910 - Aline Gurgel

EMENDA
39100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 84 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3910 - Aline Gurgel

EMENDA
39100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

G) apoio aos programas do Plano Plurianual 2020-2023, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar parte do caráter social do BNDES e direcionar investimentos para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução das desigualdades e na geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 85 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3910 - Aline Gurgel

EMENDA
39100008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de igualdade de gênero; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão busca reforçar a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento para a redução das desigualdades de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 86 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3911 - Aline Sleutjes

EMENDA
39110001

PROGRAMA
2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	300

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda destina-se a dar apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, objetivando Promoção da agropecuária; difusão de tecnologias; promoção e participação em exposições e feiras, bem como incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 87 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3911 - Aline Sleutjes

EMENDA
39110002

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Tecnologia transferida (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação "Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária" tem por objetivo principal o desenvolvimento do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, as instituições necessitam de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 88 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3911 - Aline Sleutjes

EMENDA
39110003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

15R4 Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar o plano de expansão das instituições federais de educação profissional e tecnológica junto ao Ministério da Educação, bem como apoiar a instalação de uma instituição federal de educação profissional e tecnológica, no Estado do Paraná, em Castro/PR, visando ampliar o acesso da população local e regional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 89 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3911 - Aline Sleutjes

EMENDA
39110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 90 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3911 - Aline Sleutjes

EMENDA
39110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 91 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3911 - Aline Sleutjes

EMENDA
39110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 92 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3911 - Aline Sleutjes

EMENDA
39110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 93 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3911 - Aline Sleutjes

EMENDA
39110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO PROPOSTA: Seção III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS
NOVO ITEM PROPOSTO:
1. Despesas destinadas às ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Tem havido diferença significativa entre os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual e o valor efetivamente empenhado ao final do ano no Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência. Portanto, propõe-se sua exclusão do contingenciamento, para que o gestor possa planejar e organizar sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício. Além disso, reforçará o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 94 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3911 - Aline Sleutjes

EMENDA
39110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003).

JUSTIFICATIVA

O seguro rural consiste em política de mitigação de riscos, com o objetivo de proteger os produtores rurais contra perdas causadas principalmente por fenômenos naturais adversos.
Assim como outras modalidades de seguro, a contratação de uma apólice de seguro rural envolve a disponibilidade de informações e o cálculo dos riscos envolvidos para a definição das coberturas e respectivos prêmios a serem pagos pelos contratantes.
As peculiaridades da atividade agropecuária, que, a despeito da oferta de soluções tecnológicas, ainda envolve elevadas margens de risco, têm dificultado a estruturação de um sistema de seguro rural condizente com a dimensão e importância econômica dessa atividade no Brasil, uma vez que o valor dos prêmios cobrados pelas apólices são em geral muito elevados.
A Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural vem sendo concedida pelo Governo Federal desde 2005 aos produtores rurais para o pagamento de parte do prêmio do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, florestal e aquícola, reduzindo o custo de sua aquisição. O objetivo é fomentar o desenvolvimento do mercado de seguros privados de forma a ampliar a cobertura de recursos empregados em cada safra.
Porém, as dotações destinadas ao pagamento da subvenção têm sido frequentemente objeto de contingenciamentos durante a execução orçamentária, o que tem inviabilizado o cumprimento de seus objetivos, uma vez que o mercado não tem segurança para investir no desenvolvimento de novos produtos, no aumento de suas carteiras e na expansão de sua área de atuação.
A presente emenda visa corrigir essa distorção, assegurando a tempestividade no pagamento das subvenções, o que concorrerá para a expansão e aprimoramento do mercado de seguro rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 95 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3042 - Altineu Côrtes

EMENDA
30420001

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
154T Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra realizada (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

Esta emenda vem a atender uma necessidade que as instituições de segurança pública tem, visando aprimorar o combate ao tráfico de armas e de drogas nas rodovias brasileiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 96 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3042 - Altineu Côrtes

EMENDA
30420002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda vem atender uma necessidade de Construção de uma Unidade de Hospital do Câncer no Município de São Gonçalo, pela grande quantidade de casos da doença no Município e no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 97 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2052 - Alvaro Dias

EMENDA
20520001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META
2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilita o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2020 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 98 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2052 - Alvaro Dias

EMENDA
20520002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 99 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2052 - Alvaro Dias

EMENDA
20520003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 100 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3912 - Amaro Neto

EMENDA
39120001

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço implantado/modernizado (unidade)	78

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a oferta de espaços públicos de qualidade e incentivar a prática esportiva em todas as faixas etárias no Estado do Espírito Santo. Importante destacar que a prática de esporte auxilia na formação de conceitos básicos de cidadania, ou seja, os aspectos afetivos, sociais, cognitivos, culturais e biológicos do esporte muito contribuem para o desenvolvimento do espírito de equipe e da autoestima. Além disso, promove a saúde e o bem estar, estendendo a expectativa de vida e reduzindo a probabilidade de acometimento de diversas doenças, principalmente aquelas relacionadas ao sedentarismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 101 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3912 - Amaro Neto

EMENDA
39120002

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
8855 Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	78

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o apoio e desenvolvimento de projetos destinados aos órgãos e instituições de segurança pública no Estado do Espírito Santo, com foco na redução de homicídios, no aperfeiçoamento da coordenação estratégica em segurança pública, no enfrentamento à criminalidade, na prevenção social às violências e na integração de políticas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 102 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3912 - Amaro Neto

EMENDA
39120003

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	160

JUSTIFICATIVA

O planejamento e a consolidação de um sistema de saúde nacional, público, universal e gratuito devem ser desenvolvidos de forma contínua, articulada, integrada e solidária com os agentes nos estados e municípios e, também, com os parlamentares, representantes da população no Congresso Nacional. Essa ação busca contribuir para a estruturação e o fortalecimento da saúde, para a continuidade de mudança de modelo de atenção à saúde no país, propondo a melhoria da estrutura física das unidades de saúde como facilitadora para a mudança das práticas das equipes de saúde. A Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde será realizada com apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes. Essa ação irá contribuir para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS nas áreas de atenção especializada, por meio do apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para organização e estruturação da rede de serviços especializada, de acordo com as normas vigentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 103 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3045 - André Abdon

EMENDA
30450001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Animal manejado (unidade)	164.195

JUSTIFICATIVA

O Municípios que receberam indicações de recursos proveniente de emenda individual com a destinação para a aquisição de unidades para castração animal, acabam não tendo condições de custear esses atendimentos, e os equipamentos com o passar dos anos acabam ficando inutilizados. É extremamente necessário incluir o grupo de natureza de despesa 03 (custeio) para que os beneficiários das emendas possam dar continuidade no que for proposto inicialmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 104 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2083 - André Figueiredo

EMENDA
20830001

PROGRAMA
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO
20V8 Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	13.000

JUSTIFICATIVA

O serviço do Programa de conectividade do GESAC (Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão) oferece gratuitamente à população conexão à internet em banda larga com o objetivo de promover a inclusão digital em todo o território brasileiro. É direcionado, prioritariamente, para comunidades em estado de vulnerabilidade social em todo o Brasil que não têm outro meio de serem inseridas no mundo das tecnologias da informação e comunicação.
O programa hoje contrata da Telebras a conectividade do SGDC (Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações), um investimento do governo brasileiro da ordem de 2.8 bilhões de reais. Assim, é preciso priorizar esse programa de forma a fazer um uso intensivo do Satélite brasileiro, sob o risco de tal infraestrutura continuar subutilizada.
Dessa forma, acreditamos que o aumento de pontos de conectividade do GESAC é de grande importância para o País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 105 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2083 - André Figueiredo

EMENDA
20830002

PROGRAMA
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO
20I4 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	37

JUSTIFICATIVA

O orçamento para apoio à pesquisa do MCTIC vem sofrendo ano após ano uma deterioração significativa.
Esta Ação (20i4 - Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas), por exemplo, que contou com um orçamento de mais de R$ 1,2 bilhão em 2013, na LOA-2019 teve disponível apenas R$ 206 milhões.
Em relação às metas referentes a esta ação, também observamos uma degradação: a PLDO-2018 estabelecia como meta um número de 37 projetos apoiados, enquanto a PLDO-2019 reduziu esse número para somente 2 projetos. A PLDO-2020, apresentada pelo Executivo, sequer trouxe o Anexo de Metas e Prioridades.
Sob o risco de encomendar um enorme atraso para a ciência e tecnologia para o país, e, levando em consideração a situação fiscal do país, propomos, por meio desta emenda, restaurar as metas desta ação constantes da PLDO2018 – ou seja – 37 projetos apoiados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 106 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2083 - André Figueiredo

EMENDA
20830003

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20US Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	3.913

JUSTIFICATIVA

O orçamento para apoio à pesquisa e desenvolvimento do MCTIC vem sofrendo ano após ano uma deterioração significativa. A PLDO-2020, apresentada pelo Executivo, não trouxe o Anexo de Metas e Prioridades, portanto, estamos propondo, para esta ação (20us – Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores), a restauração das metas da PLDO-2018, que eram de 3.913 projetos apoiados.
Vale salientar que, na PLDO-2019, o Poder Executivo propôs uma meta insignificante de 98 projetos apoiados, o que representou uma encomenda futura de pobreza e atraso para o país em uma área extremamente sensível e importante para o desenvolvimento econômico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 107 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2083 - André Figueiredo

EMENDA
20830004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81-A. Durante o exercício de 2020, será realizada auditoria da dívida pública com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Economia.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar a realização de auditoria da dívida pública conforme preceitua o artigo 26 do Ato das Disposições Constitucional s Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, que prevê exame analítico e pericial dos atos e fatos gerados do endividamento externo brasileiro, ação que devia ter sido realizada pelo Congresso Nacional até um ano depois de promulgada as normas de 1988. Entretanto, os órgãos responsáveis como TCU, CCU e outros, não auditam grande parte da dívida pública, cujos gastos com juros e amortizações superam 50% do Orçamento Geral da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 108 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2083 - André Figueiredo

EMENDA
20830005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Piso de atenção básica variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 1990);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender a população carente que sofre de negligência por parte do sistema de saúde pública. Nesse sentido, essa emenda objetiva implantação, reforma e ampliação de postos de saúde, centros de saúde, unidades básicas de saúde (UBS) e unidades da família, (USF) , assim como aquisição de equipamentos para unidades móveis de saúde voltadas para a atenção básica - inclusive veículos de unidades móveis simples para transportes, consultórios móveis ou utilitários (saúde da família).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 109 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2083 - André Figueiredo

EMENDA
20830006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 57

TEXTO PROPOSTO

57. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios referente à atividade exercida pelos Agentes Comunitários de Saúde/ACS (art. 198, § 5o, da Constituição e art. 9o- C da Lei no 11.350, de 05/10/2006);

JUSTIFICATIVA

Entende-se que a redação constante do PLDO 2020 não deixa claro o tipo da despesa que não será objeto de limitação de empenho. Uma redação detalhando como e para onde os benefícios serão encaminhados, evita futuras interpretações, talvez consensuais neste momento, mas que, poderão vir a ser questionadas se não especificadas nesse dispositivo .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 110 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2083 - André Figueiredo

EMENDA
20830007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2° As bases de dados a que se refere o caput serão entregues ao Congresso Nacional e à Secretaria de Previdência, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, com idêntico conteúdo, conforme estabelecido em ato normativo da Secretaria de Previdência, que, ademais, disciplinará a forma de envio.

JUSTIFICATIVA

O art. 4°, § 2°, IV, "a", da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal) , estabelece que o anexo à lei de diretrizes orçamentárias deve conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime geral de previdência social e do regime próprio de previdência dos servidores. Para a realização dessa avaliação, o Poder Executivo conta com a base cadastral dos servidores civis da União. O Congresso Nacional como órgão de controle externo e responsável pela apreciação das propostas orçamentárias deve, ademais, receber a mesma base cadastral para que possa reproduzir o resultado apresentado pelo Poder Executivo, bem como estar apto a realizar suas avaliações com bases em premissas próprias. Isso pode acontecer durante a tramitação das proposições orçamentárias, como em razão de reformas da previdência, as quais se têm revelado recorrentes.
A presente emenda, portanto, tem a finalidade de obter informações com vistas a tornar o Congresso Nacional habilitado a avaliar a situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores com base em suas próprias premissas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 111 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2083 - André Figueiredo

EMENDA
20830008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

§ 6° É fixada como diretriz para execução orçamentária em 2019, no âmbito de ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2° do art. 198 da Constituição, a garantia de empenhamento e de aplicação equivalentes no mínimo ao montante apurado na forma do art. 110 do ADCT acrescido de 5%, devendo tal acréscimo ser destinado à majoração de despesas obrigatórias com custeio no âmbito do piso de atenção básica e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade.

JUSTIFICATIVA

Quando da tramitação da Emenda Constitucional n° 95, divulgou-se que os valores fixados para gastos com ações e serviços públicos de saúde eram o valor mínimo a ser gasto, cabendo inclusive ao Congresso Nacional majorar este valor durante a tramitação das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Diante desse contexto e dos valores, a implementação do SUS a partir da Constituição Federal de 1988 representou uma grande conquista democrática, que transformou a saúde em direito de todos e dever do Estado.
A Emenda Constitucional n° 95, de 15 de dezembro de 2016, impôs redução do gasto no sistema de saúde, ao congelar a aplicação mínima em saúde pelo Governo Federal, em termos reais, até 2036. A insuficiência atual na oferta de bens e serviços de saúde urge que sejam alocados mais recursos para o funcionamento dos serviços com qualidade, para a ampliação da oferta e para a melhoria da gestão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 112 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2083 - André Figueiredo

EMENDA
20830009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5° 0 Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, no âmbito de suas respectivas jurisdições, deverão manifestar-se, previamente à aprovação pelo Congresso Nacional, sobre os projetos de lei decorrentes do disposto no § 3°, os quais deverão ser encaminhados ao Congresso Nacional acompanhados de comprovação de solicitação da referida manifestação.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se o retorno, com aperfeiçoamento, da redação vigente na LDO 2018 (Lei n° 13.473, de 8 de agosto de 2017) que, estranhamente, foi suprimida nos recentes PLDOs. Historicamente, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público manifestam-se sobre os projetos de lei que tratam de temas referentes à gestão de pessoas dos órgãos de suas respectivas jurisdições. Essa previsão é importante para garantir a coordenação e integração naquelas políticas. Assim, propomos o retorno do dispositivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 113 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2083 - André Figueiredo

EMENDA
20830010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 82 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

§ 2° Serão demonstradas no projeto de lei, nos relatórios de execução orçamentária e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, separadamente, as parcelas referentes ao pagamento dos juros nominais e encargos apropriadas a título da dívida pública e referentes ao pagamento do principal da dívida mobiliária.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a divulgação dos montantes totais de juros pagos, dado que atualmente grande parte desses pagamentos é divulgada apenas no Item "refinanciamento".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 114 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2083 - André Figueiredo

EMENDA
20830011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 82 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, realizado com a receita proveniente da emissão de títulos. (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa modificar o texto atual do PLDO 2020, de forma a retirar a permissão para que grande parte dos juros da dívida pública seja contabilizada como atualização monetária, que por sua vez é contabilizada como refinanciamento ou rolagem. Esse mecanismo leva o Tesouro Nacional a não divulgar o montante total de juros pagos, limitando-se a divulgar apenas os chamados juros reais, ou seja, aqueles que superam a inflação medida pelo IGP-M, que muitas vezes aponta uma inflação bastante superior à inflação oficial medida pelo IPCA/IBGE.
Assim, grande parte dos juros (em montante de centenas de bilhões de reais) acaba sendo transferida para a rubrica "refinanciamento" ou " rolagem", itens que são constantemente desprezados por analistas de mercado, sob o argumento de que seriam apenas uma "troca de dívida velha por nova", quando na verdade incluem o pagamento efetivo de juros. Até porque a ideia de que a "atualização monetária" da dívida seria algo natural é questionável, dado que tal atualização monetária automática não existe para o reajuste dos trabalhadores ou da tabela do imposto de renda, por exemplo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 115 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2083 - André Figueiredo

EMENDA
20830012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 82 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento dos títulos vincendos, realizado com a receita proveniente da emissão de novos títulos. (NR)

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a supressão da expressão "acrescido da atualização monetária da dívida pública federal" do texto deste parágrafo, uma vez que não cabe falar em atualização monetária da maior parte dívida.
Conforme o artigo 109, § 6°, inciso IV do presente PLDO, "será considerada incompatível a proposição que determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas". Portanto, se é incompatível a atualização monetária de despesas públicas, isso deve se aplicar também às despesas com a dívida.
A dívida mobiliária da União é composta por três tipos de títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional, cujas características são detalhadas no Decreto n° 9.292, de 23 de fevereiro de 2018:
• Letras do Tesouro Nacional (LTN), que pagam rendimento pré-fixado a partir de um deságio sobre o valor nominal;
• Letras Financeiras do Tesouro (LFT), que pagam juros pós fixados a partir da taxa média dos valores diários apurados na Selic; e
• Notas do Tesouro Nacional (NTN), que pagam taxa definida no momento da emissão, composta por uma porcentagem ao ano calculada sobre o valor nominal atualizado.
Portanto, em tese, só caberia falar em atualização monetária para as NTN, nunca para as LFT e LTN. Mas, mesmo para as NTN, o refinanciamento da dívida se dá pelo resgate de títulos vincendos e emissão de novos títulos, os quais podem ter características completamente distintas em termos de prazos e taxas. Ou seja, mesmo que haja "rolagem" da dívida, na prática, há a quitação de obrigações e a assunção de novas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 116 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2083 - André Figueiredo

EMENDA
20830013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347/2006).

JUSTIFICATIVA

A lei 11.347/2006 dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos. Para receber a medicação, o paciente deve estar inscrito em programa de educação especial para diabético.
Entretanto, apesar de a despesa ter se tornado obrigatória desde 2007, ainda não foi inserida definitivamente no anexo da LDO. Apesar de ter direito ao tratamento e ao acesso a medicamentos e insumos, o paciente enfrenta, em razão dessa omissão legislativa, dificuldades em adquiri-los.
Dessa forma, a emenda, para corrigir uma lacuna legislativa e minimizar a inquietação e a aflição do portador de diabetes que procura por tais materiais nas unidades de atendimento e saúde do SUS, pretende inserir tal custo no anexo das despesas que não serão objeto e contingenciamentos por constituírem obrigações constitucionais e legais da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 117 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3046 - André Fufuca

EMENDA
30460001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias manteve, desde sua edição de 2017, a proibição de compra de equipamentos e mobiliário para os apartamentos funcionais. Esta proibição resultou no desgaste dos móveis e especialmente dos equipamentos mais antigos das unidades funcionais da Câmara dos Deputados, que não puderam ser substituídos. A manutenção contínua desses equipamentos não foi capaz de evitar o desgaste natural por uso, e agora os envelhecidos aparelhos sofrem quebras muito mais frequentes do que sofreriam se fossem novos, causando gastos à Administração Pública cada vez mais elevados com reparos. Alguns equipamentos sofreram inclusive quebras irrecuperáveis, resultando em desfalque no inventário dos utensílios destinados aos apartamentos. Dito isso, proponho, nesta emenda, que seja permitida a aquisição de mobiliário e equipamentos para as unidades funcionais, com o objetivo de substituir, com a devida responsabilidade e ética necessárias à gerência do bem público, os equipamentos que já não conseguem cumprir sua função por apresentarem desgaste excessivo e problemas irrecuperáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 118 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1880 - Angela Amin

EMENDA
18800001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META
7

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão extrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de "dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam".
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
As etapas do Projeto ASTROS 2020 ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes etc.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2020 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 119 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1880 - Angela Amin

EMENDA
18800002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 120 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4179 - Angelo Coronel

EMENDA
41790001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4° As receitas e despesas a que se refere o caput não determinarão os montantes dos projetos de lei de crédito suplementar ou especial a serem encaminhados ao Congresso Nacional com fundamento no art. 167, inciso III, da Constituição.
§ 5° Quando da elaboração dos projetos de lei a que se refere o § 4°, o Poder Executivo efetuará novas projeções das despesas correntes que devam necessariamente ser suportadas por operações de crédito que excedam o limite constitucional, inclusive por meio da utilização de saldos constituídos com fundamento no art. 6°, § 4°, da Resolução/Senado Federal n° 48, de 2007.
§ 6° O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei conterão estimativas de receita a título de saldos de exercícios anteriores quando houver prévia definição quanto à utilização dos recursos no exercício financeiro.
§ 7° As estimativas de receita a que se refere o § 6° serão consideradas:
I - equivalentes a operações de crédito, no caso de saldos constituídos com fundamento no art. 6°, § 4°, da Resolução/Senado Federal n° 48, de 2007;
II - substitutas de operações de crédito, nos demais casos

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer regras adequadas quanto ao tratamento do excesso de operações de crédito em relação as despesas de capital, no momento da elaboração da lei orçamentária anual e do crédito adicional a que se refere o art. 167, inciso III, da Constituição, bem como na execução orçamentária.
Nesse sentido, propõe-se que:
I – as projeções relativas às operações de crédito que não cumpram a regra de ouro e as despesas que devam suportar não determinem os montantes dos projetos de lei de crédito suplementar ou especial a serem encaminhados ao Congresso Nacional com fundamento no art. 167, inciso III, da Constituição;
II – A LOA contemple saldos de exercícios anteriores nos casos em que haja prévia definição quanto à utilização dos recursos no exercício financeiro, procedimento que contribuirá para o aperfeiçoamento da peça orçamentária (esses saldos deverão ser considerados "equivalentes a operações de crédito" ou "substitutos de operações de crédito", conforme tenham sido constituídos ou não com fundamento no art. 6°, § 4°, da Resolução/Senado Federal n° 48, de 2007).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 121 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3122 - Aníbal Gomes

EMENDA
31220001

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

NOVA Revitalização do Distrito de Irrigação do Perímetro Baixo Acaraú - DIBAU - 1° Etapa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Perímetro irrigado mantido (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

Se faz necessária a revitalização do DIBAU em toda sua amplitude, ou seja, fortalece-la para que possa dar suporte técnico à 2ª ETAPA nas suas mais diversas operações, principalmente observando as áreas de infraestrutura – civil, mecânica, hidráulica, eletroeletrônica e de drenagem. Este investimento servirá para assegurar êxito em toda plenitude aos gastos já efetuados na 2ª. ETAPA, ratificamos.
Vale ressaltar que o acréscimo de cerca de 4.500ha de área agrícola irrigada trará a absorção de cerca de 13.500 empregos diretos e indiretos que irá melhorar a economia dos diversos municípios circunvizinhos, além de reduzir o êxodo rural, e de melhorar a distribuição de Renda, no semiárido cearense, notadamente na região do Baixo Acaraú.
É importante esclarecer que na década que vivemos os aspectos mais importantes e fundamentais para humanidade baseia-se na preservação dos Recursos Hídricos e no desenvolvimento da produção agrícola. Produzir alimentos é o bem mais útil para a população neste século. As fontes existentes já não atendem a 1ª ETAPA do DIBAU como planejado no passado. Com o início provável da implantação da 2ª ETAPA, a situação do volume de água disponível será caótica. Necessário se faz urgenciar à execução dos Projetos das Barragens: Poço Comprido, Pedregulho, Sistema Adutor Tucunduba/Barragem Santa Rosa, e Estudo de viabilidade do Açude Acaraú Mirim. Esperamos que o nosso pleito seja analisado e aprovado, porquanto revitalizar toda a infraestrutura da 1ª etapa consistirá no elemento fundamental para que os recursos financeiros despendidos na etapa complementar (2° ETAPA) venham atingir o interesse Social e Público, desejo maior do Governo Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 122 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3122 - Aníbal Gomes

EMENDA
31220002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Construção da Barragem Poço Comprido, no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Barragem construída (% de execução)	100

JUSTIFICATIVA

O Projeto da Barragem Poço Comprido é considerado uma obra hídrica de elevada importância, por se tratar de uma região das mais pobres por consequência da carência d'água aliada à baixa qualidade dos solos, em que a caatinga extremamente exígua tem como vegetal predominante à jurema preta.
O local do barramento, situado a poucos quilômetros do encontro com do Rio dos Macacos com o Rio Acaraú, possui um histórico hidrológico de grandes cheias, indo esta vazão diretamente para uma bacia com grandes áreas agricultáveis, e que precisam de proteção contra as altas descargas afluentes no encontro dos dois rios, que ademais atingem Sobral com graves consequências decorrentes de inundações históricas.
A classificação sócio-econômica da cidade de Santa Quitéria pode ser considerada como uma das mais baixas do Estado do Ceará, evidenciada pelo seu baixo IDH.
Portanto, a Barragem Poço Comprido será peça fundamental para flexibilizar o abastecimento de água à população ribeirinha, atenuar as cheias no Baixo Vale do Acaraú, e promover o atendimento da demanda de água para irrigação e piscicultura no lago formado. Convém destacar o aproveitamento com a geração de energia elétrica e o desenvolvimento da recreação e do lazer como elementos de incentivo ao turismo na região.

A população beneficiada será da ordem de 300.000 pessoas. Indiretamente a obra atenderá, além de reforçar o abastecimento de sede do município de Santa Quitéria, a cidade de Sobral uma das cidades mais importantes do Estado, com uma população da ordem de 200.000 pessoas, e que já apresenta grandes limitações no seu abastecimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 123 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3122 - Aníbal Gomes

EMENDA
31220003

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
NOVA Construção da Barragem Pedregulho, No Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Barragem construída (% de execução)	100

JUSTIFICATIVA

A Construção da Barragem Pedregulho é considerada uma obra hídrica de elevada importância, por se tratar de uma região das mais pobres por consequência da carência d'água aliada à baixa qualidade dos solos, em que a caatinga extremamente exígua tem como vegetal predominante à jurema preta, no Estado do Ceará.
O local do barramento, situado a poucos quilômetros do encontro com do Rio dos Macacos com o Rio Acaraú, possui um histórico hidrológico de grandes cheias, indo esta vazão diretamente para uma bacia com grandes áreas agricultáveis, e que precisam de proteção contra as altas descargas afluentes no encontro dos dois rios, que ademais atingem Sobral com graves consequências decorrentes de inundações históricas.
A classificação sócio-econômica da cidade de Santa Quitéria pode ser considerada como uma das mais baixas do Estado do Ceará, evidenciada pelo seu baixo IDH.
Portanto, a Barragem Poço Comprido será peça fundamental para flexibilizar o abastecimento de água à população ribeirinha, atenuar as cheias no Baixo Vale do Acaraú, e promover o atendimento da demanda de água para irrigação e piscicultura no lago formado. Convém destacar o aproveitamento com a geração de energia elétrica e o desenvolvimento da recreação e do lazer como elementos de incentivo ao turismo na região.

A população beneficiada será da ordem de 300.000 pessoas. Indiretamente a obra atenderá, além de reforçar o abastecimento de sede do município de Santa Quitéria, a cidade de Sobral uma das cidades mais importantes do Estado, com uma população da ordem de 200.000 pessoas, e que já apresenta grandes limitações no seu abastecimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 124 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3122 - Aníbal Gomes

EMENDA
31220004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observado o disposto na legislação em vigor excetuando-se as entidades, que atuam em Unidade Próprias de Saúde Pública, financiadas em sua totalidade com dotações orçamentarias oriundas do orçamento do Ministério da Saúde, quando tais entidades:

JUSTIFICATIVA

A exigência da certificação do CEBAS as entidades filantrópicas financiadas com dotações orçamentárias do Ministério da Saúde, não justifica-se ter que cumprir o prazo de atendimento exigido nos termos da Lei nº12.101/2009, uma vez que o objetivo do financiamento a conta da União busca reduzir as demandas das ações de saúde da região, evitando assim o deslocamento de pacientes para outros centros de saúde, alguns na capital, evitando a superlotação nos hospitais públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 125 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3122 - Aníbal Gomes

EMENDA
31220005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

Inciso XXVI - nos termos do disposto do Decreto n° 6.094, de 24 de abril de 2007; serão priorizados pelo FNDE através do Programa de Articulação PAR os Municípios que apresentam despesas de alocação para cobrir déficit em salas de aulas.
§ único: fica autorizado no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR os procedimentos de prorrogação de prazo e reprogramação de subação de termos de compromissos pactuados os procedimentos realizados na funcionalidade de "execução e acompanhamento" do Modulo PAR do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SISMEC)

O

JUSTIFICATIVA

A emenda procura desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares.
A reprogramação consiste na possibilidade de redefinir os itens de composição das subações pactuadas no Termo de Compromisso.
Redefinir nova vigência do Termo de Compromisso firmado entre o município, o estado ou Distrito Federal, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a execução de subações, por meio de assistência financeira aprovadas no Plano de Ações Articuladas – PAR..

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 126 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3810 - Antonio Anastasia

EMENDA
38100001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20YJ Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
População coberta (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

A política Nacional de Vigilância em Saúde prevê a garantia de financiamento das ações da vigilância em saúde, de forma tripartite, com recursos e tecnologias necessários ao cumprimento do papel institucional das três esferas. Dentre os avanços dessa política pública está a promoção do controle social, formação e capacitação em vigilância para os profissionais de saúde do SUS, desenvolvimento de estratégias, ações de educação, monitoramento, comunicação e mobilização social. A Construção de Centros de controle de Zoonose nos municípios com população acima de 50 mil habitantes, no Brasil, amplia a prestação de serviços de unidades de saúde pública responsáveis em controlar as zoonoses (como raiva, leishmaniose, esporiotricose, calazar, além da dengue, febre amarela, Chickungunya e doença de Chagas), desenvolvendo sistemas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância ambiental em saúde.
Os mesmos contribuirão para o controle de populações de animais domésticos (cães, gatos e outros animais domésticos) por meio de esterilização cirúrgica (castração) e controle de populações de animais sinantrópicos. Além da ação contemplar uma formatação regional, com a abrangência de municípios menores, de microrregiões, baseada em trabalhos efetivos de profissionais de saúde, educativos, procurando esclarecer e contar com a colaboração e participação de toda a sociedade, complementada por ações legais e fiscais, apontando, sistematicamente, os índices epidemiológicos e a melhoria na saúde pública municipal.
Por isso, o Ministério da Saúde definiu entre as ações e atividades que envolvem as zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, aquelas de relevância para a saúde pública, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana. A Portaria MS n° 1.138, de 2014, assim dispõe:

"Art. 2° Para fins desta Portaria, considera-se animais de relevância para a saúde pública todo aquele que se apresenta como:
I - vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;
II - suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;
III - venenoso ou peçonhento de relevância para a saúde pública; ou
IV - causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana.".
Dessa forma, a inclusão desta meta propicia aos estados brasileiros, ações efetivas de vigilância em saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 127 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3810 - Antonio Anastasia

EMENDA
38100002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com a Aquisição de Aeronave de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 2058 / Ação: 14T0

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018); PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 128 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3810 - Antonio Anastasia	38100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-390 - Programa: 2058 / Ação: 14XJ
Item NN'. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes projetos, complementares, compreendem respectivamente o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos e a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 129 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3810 - Antonio Anastasia

EMENDA
38100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O envio das propostas e planos de trabalho para fins do cronograma de execução das emendas individuais de execução obrigatória se dará após a publicação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas relativo ao primeiro bimestre de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda deve-se à necessidade de previsibilidade do montante de recursos a serem destinados aos objetos das programações decorrentes de emendas individuais. Com a fixação do prazo referido na emenda, a expectativa quanto à disponibilidade financeira estará mais próxima da realidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 130 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3810 - Antonio Anastasia

EMENDA
38100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 131 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3810 - Antonio Anastasia

EMENDA
38100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 com RP 7 compreende, no exercício de 2020, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3° do art. 57, sendo distribuídos entre as bancadas estaduais na proporção direta da sua representação de deputados federais e senadores do Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

Após a aprovação da Emenda Constitucional n° 100 de 2019, que trata da obrigatoriedade da execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal. eleva a condição de de execução a todas as emendas de bancada apresentadas, e não somente o número previsto no relatório preliminar aprovado na Comissão Mista de Orçamento.
A divisão igualitária do valor das emendas de bancada prevê maior amplitude e abrangência na distribuição de recursos e que cada bancada poderá apresentar frente à disparidade do tamanho das bancadas, o que provoca elevado desequilíbrio de aplicabilidade das políticas públicas nacionais.
Nesse sentido, propõe -se a correção da desigualdade, para ajustar a distribuição, dos recursos, conforme o tamanho das bancadas, levando em consideração o número de deputados federais e senadores de cada estado e do distrito federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 132 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA
23560001

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Tecnologia transferida (unidade)	58

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação PD&I visando subsidiar à adequação ambiental da atividade agrícola em empreendimentos agrícolas nos diversos biomas brasileiros vem crescendo com uma taxa sem precedentes nos quarenta anos de existência da Embrapa, em função de motivos variados, que incluem:
i) os avanços científicos na quantificação de processos e mecanismos que têm lugar no meio ambiente;
ii) o crescente rigor imposto à exportação de produtos agrícolas brasileiros, via barreiras não tarifárias relacionadas a aspectos ambientais;
iii) o aumento na consciência da sociedade quanto à influência do uso atual da terra no agravamento das consequências da mudança climática global; e
iv) a intensa movimentação dos poderes executivo e legislativo e da representação da sociedade civil, quanto a marcos legais e
políticas públicas votadas a compatibilizar conservação do ambiente e produção agrícola nos diversos biomas do País.

Para atender a dimensão nacional e a urgência das demandas, há necessidade de se incluir como prioridades no Anexo de Prioridades e Metas do PROJETO DE LEI da LDO 2020 as ações e aportes complementares de recursos, para ampliar e complementar estudos sobre técnicas de monitoramento do uso da terra, novas opções e tecnológicas para áreas de conservação em uso, áreas a serem readequadas ambientalmente e áreas de consolidação, bem como, também, para ampliar e agilizar estudos voltados a fornecer coeficientes técnicos adequados à implantação de políticas de incentivo à adoção das tecnologias preconizadas e estudos voltados à valoração dos serviços ambientais associados à adoção desses sistemas.

Assim, é necessário ampliar a oferta de recursos que aumentem a capilaridade e a agilidade da transferência de tecnologias entre a pesquisa e agentes multiplicadores, em especial, a da extensão rural).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 133 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA
23560002

PROGRAMA

2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia

AÇÃO

NOVA Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto desenvolvido (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

O RenovaBio é uma política de Estado que objetiva traçar uma estratégia conjunta para reconhecer o papel estratégico de todos os tipos de biocombustíveis na matriz energética brasileira, tanto para a segurança energética quanto para mitigação de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa.

Diferentemente de medidas tradicionais, o RenovaBio não propõe a criação de imposto sobre carbono, subsídios, crédito presumido ou mandatos volumétricos de adição de biocombustíveis a combustíveis.

Ademais, é uma importante contribuição para o cumprimento dos Compromissos Nacionalmente Determinados pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris, promove a adequada expansão dos biocombustíveis na matriz energética, com ênfase na regularidade do abastecimento de combustíveis e assegura a previsibilidade para o mercado de combustíveis, induzindo ganhos de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na produção, comercialização e uso de biocombustíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 134 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA
23560003

PROGRAMA
2068 Saneamento Básico

AÇÃO
NOVA Apoio à Implantação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município atendido (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) é bastante atual e contém instrumentos importantes para permitir o avanço necessário ao País no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.

Prevê a prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos (aquilo que tem valor econômico e pode ser reciclado ou reaproveitado) e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos (aquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado).

Institui a responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos: dos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, o cidadão e titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos na Logística Reversa dos resíduos e embalagens pós-consumo e pós-consumo.

Cria metas importantes que irão contribuir para a eliminação dos lixões e institui instrumentos de planejamento nos níveis nacional, estadual, microregional, intermunicipal e metropolitano e municipal; além de impor que os particulares elaborem seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Também coloca o Brasil em patamar de igualdade aos principais países desenvolvidos no que concerne ao marco legal e inova com a inclusão de catadoras e catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, tanto na Logística Reversa quando na Coleta Seletiva.

Além disso, os instrumentos da PNRS ajudarão o Brasil a atingir uma das metas do Plano Nacional sobre Mudança do Clima, alcançando um índice de reciclagem de resíduos satisfatório e condizente com as responsabilidades do País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 135 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA
23560004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 136 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2356 - Arnaldo Jardim	23560005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 137 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA
23560006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 138 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2356 - Arnaldo Jardim	23560007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.

Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 139 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA
23560008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares, de prover a segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário eficiente e capaz de zelar pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei n° 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as ações para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 140 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2356 - Arnaldo Jardim

EMENDA
23560009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2° O aumento de capital de empresas estatais não dependentes não será considerado nas metas de deficit primário, de que trata o caput, relativas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

As despesas realizadas pelas empresas estatais não dependentes fruto do aporte de capitais pela União, usualmente, estão atreladas ao saneamento financeiro das empresas ou a investimentos estruturantes repletos de externalidades positivas. Nesse diapasão, a presente emenda tem como intuito estimular o investimento público, contribuindo para a retomada da economia e para a recuperação da arrecadação e de empregos, uma vez que tal iniciativa, por meio do incremento de despesas discricionárias no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, encontra-se cerceada pelos ditames do Novo Regime Fiscal.
Como exemplo concreto, a capitalização da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) será destinada à construção, em estaleiro nacional, de navios no âmbito da Classe Tamandaré, inserido na Recomposição do Núcleo do Poder Naval. Trata-se de um modelo inovador de negócio, visando incrementar a atividade da indústria naval, principalmente, quanto à geração de empregos, à obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e à alavancagem da Base Industrial de Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 141 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4090 - Arolde de Oliveira

EMENDA
40900001

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Em 2020 será realizada a 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – que tem como tema "Os desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas".
Que tem como eixos da atividade:
I - Direitos Fundamentais na construção/efetivação das Políticas Públicas, Subeixos: Saúde; Assistência Social; Previdência; Moradia; Transporte; Cultura, Esporte e Lazer; Subeixos: Saúde; Assistência Social; Previdência; Moradia; Transporte; Cultura, Esporte e Lazer.
II - educação: assegurando direitos e emancipação humana;
III - enfrentamento da violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, e
IV - Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.
A referida conferência estava prevista inicialmente para o mês de novembro/2019, conforme Decreto nº 9620/2019. No entanto, por de recursos orçamentários, não será possível sua realização. Sendo assim, estamos solicitando a mudança da data de realização para o ano de 2020.
A 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa tem como eixo estratégico o fortalecimento do compromisso das políticas públicas na questão do envelhecimento com qualidade e dignidade da população brasileira.
Em continuidade a um processo participativo no âmbito do Governo Federal, Estadual, Municipal e Distrital, busca-se alcançar estratégias para a garantia do envelhecimento digno e saudável, bem como da valorização da pessoa idosa.
Já foram realizadas quatro conferências no Brasil, a partir do ano de 2006, o que possibilitou a discussão da promoção e defesa dos direitos relacionadas à população com mais de 60 anos de idade.
Com o objetivo de legitimar a atuação nesse segmento, importante se faz o incentivo e a mobilização nas estruturas de gestão pública para a implementação de ações que visem tratar do processo de envelhecimento dos cidadãos brasileiros como prioridade das políticas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 142 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4090 - Arolde de Oliveira

EMENDA
40900002

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	273

JUSTIFICATIVA

A Pesquisa de Informações Municipais de 2014, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, identificou a existência de 2.836 Conselhos Municipais do Idoso. Recentemente a SNDPI realizou uma pesquisa com parte deste universo de Conselhos buscando identificar suas principais necessidades de equipamentos que pudessem apoiar e melhorar o funcionamento dos mesmos. Com base nesta pesquisa, formulou-se a proposta de um "kit" de equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, composto por: computador, impressora, projetor, televisor, equipamento de sonorização e veículo.
Consoante com seu papel institucional, a SNDPI desenvolve importante ação de apoio à estruturação destes Conselhos Municipais, provendo a doação de "kits" de equipagem que objetivam assegurar pelo menos uma infraestrutura mínima para o seu funcionamento.
Ademais, os equipamentos doados aos Conselhos, juntamente com outras ações, como implementação do Cadastro Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, permitirão à SNDPI potencializar junto a estas instâncias ações de comunicação, capacitação e participação.
No ano de 2016, de acordo com o Programa 2064 e a ação 218Q do PPA/2016/2019, foi inserido dentro da política da Secretaria de Direitos Humanos, a doação de 53 "kits" de equipagens do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo para 26 estados, 01 para o Distrito Federal e 27 para as capitais brasileiras. As doações desses "kits" se deram com recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso – FNI, após essa política, recebemos em 2017 recursos de emendas parlamentares para equipagem de mais 05 municípios e em 2018 de outros 17 municípios.
Essa doação é de uso exclusivo dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, e sua composição é:
- 01 veículo 0 km;
- 03 computadores;
- 03 webcams;
- 01 Projetor de Imagem;
- 01 Televisor;
- 01 Impressora; e
- 01 Bebedouro

Nesse sentido a equipagem desses conselhos, garante o atendimento desse público, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa, que são feitos nos espaços internos com os equipamentos de informática e nos espaços externos com o veículo.
A primeira proposta de equipagem foi iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, no PPA 2016-2019, conduzida por nossa Secretaria e custeada pelo Fundo Nacional do Idoso.
A entrega dos kits é uma medida de fortalecimento dos conselhos. Com esta infraestrutura fundamental, os conselheiros passam a ter condições de atender ao seu público com mais qualidade, agilidade e eficiência. Assim, eles contribuem com mais uma instância de combate às violações dos direitos da pessoa idosa.
A partir de então, as próximas entregas tiveram recursos oriundos de emendas parlamentares.
Sua composição é: um carro zero quilômetro tipo Station Wagon em cor branca sólida; três computadores e três webcam; uma impressora multifuncional; uma TV de Led, um bebedouro elétrico com galão, uma caixa acústica e um projetor de imagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 143 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4090 - Arolde de Oliveira

EMENDA
40900003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A missão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e fundamentais, assegurando a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003. Relevante evidenciar o Art. 3° da supramencionada Lei, que estabelece: "É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".
A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6° da referida Lei determina que "os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área". Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2° atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a responsabilidade de "articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa", na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.
No ano de 2019, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, implantou o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável. Esse programa consiste no processo de otimização de oportunidades para inclusão digital e social assegurando a participação da pessoa idosa, elevando sua qualidade de vida. A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social. O programa busca proporcionar a esse seguimento um leque de opções de aprendizados e fomentar conhecimentos e avanços intelectuais, fora do seu ambiente cotidiano, minimizando a lacuna existente entre as pessoas idosas e a vida moderna, tendo em vista a importância que a informática e a internet assumiram no cotidiano da humanidade.
A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assumiu como meta no ano de 2019, implantar o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável em pelo menos 100 municípios brasileiros que manifestassem interesse em aderir ao programa e que também tivesse o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa instituído; com a grande procura por esse programa a perspectiva é dobrar essa meta a cada ano, chegando ao final desse governo com o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável à aproximadamente 50% dos municípios que tem seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, segundo dados estatísticos do IBGE 2014.

Ano/Período	2019	2020	2021	2022
Meta	100	1500	1800	2100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 144 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4090 - Arolde de Oliveira

EMENDA
40900004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com a Aquisição de Aeronave de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 2058 / Ação: 14T0

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018); PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 145 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4090 - Arolde de Oliveira

EMENDA
40900005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos do KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 146 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4090 - Arolde de Oliveira	40900006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-390 - Programa: 2058 / Ação: 14XJ
Item NN'. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes projetos, complementares, compreendem respectivamente o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos e a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 147 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4090 - Arolde de Oliveira

EMENDA
40900007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 148 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4090 - Arolde de Oliveira	40900008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.

Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 149 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4090 - Arolde de Oliveira

EMENDA
40900009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares, de prover a segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário eficiente e capaz de zelar pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei n° 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as ações para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 150 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4090 - Arolde de Oliveira

EMENDA
40900010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2° O aumento de capital de empresas estatais não dependentes não será considerado nas metas de deficit primário, de que trata o caput, relativas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

As despesas realizadas pelas empresas estatais não dependentes fruto do aporte de capitais pela União, usualmente, estão atreladas ao saneamento financeiro das empresas ou a investimentos estruturantes repletos de externalidades positivas. Nesse diapasão, a presente emenda tem como intuito estimular o investimento público, contribuindo para a retomada da economia e para a recuperação da arrecadação e de empregos, uma vez que tal iniciativa, por meio do incremento de despesas discricionárias no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, encontra-se cerceada pelos ditames do Novo Regime Fiscal.
Como exemplo concreto, a capitalização da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) será destinada à construção, em estaleiro nacional, de navios no âmbito da Classe Tamandaré, inserido na Recomposição do Núcleo do Poder Naval. Trata-se de um modelo inovador de negócio, visando incrementar a atividade da indústria naval, principalmente, quanto à geração de empregos, à obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e à alavancagem da Base Industrial de Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 151 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4090 - Arolde de Oliveira

EMENDA
40900011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 152 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4090 - Arolde de Oliveira

EMENDA
40900012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 153 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4090 - Arolde de Oliveira

EMENDA
40900013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1° O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

§ 2° Nos momentos de aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

§ 3° Quando da análise do projeto relativo a obras de quaisquer valores, não poderão ser condicionadas solicitações de financeiro, ao órgão concedente, bem como, emissões de declarações de aprovação dos projetos correlatos, à aprovação e/ou homologação de Síntese do Projeto Aprovada - SPA.

JUSTIFICATIVA

A exigência da chamada Síntese do Projeto Aprovada - SPA se revela um exercício burocrático ineficaz e protelatório, vez que todas as informações constantes da SPA já se encontra,m por força de normas legais, já dispostas no ambiente eletrônico do Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV sendo, portanto, redundante e dispensável, como já o é, nos casos de contratos de repasse com valores inferiores a R$750.000,00, esta emenda visa viabilizar a execução orçamentaria com mais celeridades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 154 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4090 - Arolde de Oliveira

EMENDA
40900014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4° do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:
...

§ 6° não haverá teto nas transferências à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, que constituam valor proveniente de emendas parlamentares individuais a ser somado aos repasses relacionados às ações abrangidas pelos Piso de Atenção Básica - PAB e Piso da Média e Alta Complexidade - MAC fixos.

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações e recursos na área da Saúde é perene e crescente. Portanto, limitar a destinação de emendas em Ações do PAB ou MAC ao Teto do pactuado na modalidade fixa, entre os entes e o Ministério da Saúde, inviabiliza a melhoria das condições de saúde pública, bem como, prejudica a execução dessa parte dos recursos oriundos de Emendas Individuais que, obrigatoriamente, pelo menos metade do montante das emendas individuais deve ser obrigatoriamente destinada a
Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 166, § 9°, da Constituição Federal (Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. § 9° As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 155 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3915 - Aroldo Martins

EMENDA
39150001

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Tecnologia transferida (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação "Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária" tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 156 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3915 - Aroldo Martins

EMENDA
39150002

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	273

JUSTIFICATIVA

A Pesquisa de Informações Municipais de 2014, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, identificou a existência de 2.836 Conselhos Municipais do Idoso. Recentemente a SNDPI realizou uma pesquisa com parte deste universo de Conselhos buscando identificar suas principais necessidades de equipamentos que pudessem apoiar e melhorar o funcionamento dos mesmos. Com base nesta pesquisa, formulou-se a proposta de um "kit" de equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, composto por: computador, impressora, projetor, televisor, equipamento de sonorização e veículo.
Consoante com seu papel institucional, a SNDPI desenvolve importante ação de apoio à estruturação destes Conselhos Municipais, provendo a doação de "kits" de equipagem que objetivam assegurar pelo menos uma infraestrutura mínima para o seu funcionamento.
Ademais, os equipamentos doados aos Conselhos, juntamente com outras ações, como implementação do Cadastro Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, permitirão à SNDPI potencializar junto a estas instâncias ações de comunicação, capacitação e participação.
No ano de 2016, de acordo com o Programa 2064 e a ação 218Q do PPA/2016/2019, foi inserido dentro da política da Secretaria de Direitos Humanos, a doação de 53 "kits" de equipagens do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo para 26 estados, 01 para o Distrito Federal e 27 para as capitais brasileiras. As doações desses "kits" se deram com recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso – FNI, após essa política, recebemos em 2017 recursos de emendas parlamentares para equipagem de mais 05 municípios e em 2018 de outros 17 municípios.
Essa doação é de uso exclusivo dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, e sua composição é:
- 01 veículo 0 km;
- 03 computadores;
- 03 webcams;
- 01 Projetor de Imagem;
- 01 Televisor;
- 01 Impressora; e
- 01 Bebedouro

Nesse sentido a equipagem desses conselhos, garante o atendimento desse público, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa, que são feitos nos espaços internos com os equipamentos de informática e nos espaços externos com o veículo.
A primeira proposta de equipagem foi iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, no PPA 2016-2019, conduzida por nossa Secretaria e custeada pelo Fundo Nacional do Idoso.
A entrega dos kits é uma medida de fortalecimento dos conselhos. Com esta infraestrutura fundamental, os conselheiros passam a ter condições de atender ao seu público com mais qualidade, agilidade e eficiência. Assim, eles contribuem com mais uma instância de combate às violações dos direitos da pessoa idosa.
A partir de então, as próximas entregas tiveram recursos oriundos de emendas parlamentares.
Sua composição é: um carro zero quilômetro tipo Station Wagon em cor branca sólida; três computadores e três webcam; uma impressora multifuncional; uma TV de Led, um bebedouro elétrico com galão, uma caixa acústica e um projetor de imagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 157 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3915 - Aroldo Martins

EMENDA
39150003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A missão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e fundamentais, assegurando a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003. Relevante evidenciar o Art. 3° da supramencionada Lei, que estabelece: "É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".
A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6° da referida Lei determina que "os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área". Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2° atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a responsabilidade de "articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa", na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.
No ano de 2019, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, implantou o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável. Esse programa consiste no processo de otimização de oportunidades para inclusão digital e social assegurando a participação da pessoa idosa, elevando sua qualidade de vida. A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social. O programa busca proporcionar a esse seguimento um leque de opções de aprendizados e fomentar conhecimentos e avanços intelectuais, fora do seu ambiente cotidiano, minimizando a lacuna existente entre as pessoas idosas e a vida moderna, tendo em vista a importância que a informática e a internet assumiram no cotidiano da humanidade.
A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assumiu como meta no ano de 2019, implantar o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável em pelo menos 100 municípios brasileiros que manifestassem interesse em aderir ao programa e que também tivesse o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa instituído; com a grande procura por esse programa a perspectiva é dobrar essa meta a cada ano, chegando ao final desse governo com o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável à aproximadamente 50% dos municípios que tem seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, segundo dados estatísticos do IBGE 2014.

Ano/Período	2019	2020	2021	2022
Meta	100	1500	1800	2100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 158 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3915 - Aroldo Martins

EMENDA
39150004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 159 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3915 - Aroldo Martins

EMENDA
39150005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 160 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2705 - Assis Carvalho

EMENDA
27050001

PROGRAMA
2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO
210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agricultor familiar beneficiado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à LDO de 2020 visa a promoção de ações e projetos visando ao fortalecimento da agricultura familiar brasileira por meio da qualificação, desenvolvimento de tecnologias, aquisição e distribuição de insumos produtivos, com vistas à inovação e sustentabilidade dos sistemas produtivos dos agricultores familiares, agroindustrialização, inserção da produção em mercados públicos e privados e aproveitamento energético sustentável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 161 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2705 - Assis Carvalho

EMENDA
27050002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Entidade apoiada (unidade)	13

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à LDO de 2020, visa financiar, manter as instituições não federais de ensino superior, com vistas à melhoria da qualidade do ensino de graduação e ao aumento da oferta de vagas nas universidades estaduais do estado do Piauí – UESPI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 162 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2705 - Assis Carvalho

EMENDA
27050003

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Apesar de ser o recurso natural mais abundante do mundo, o Brasil vem apresentando sucessivas quedas nos níveis de seus principais reservatórios de água. No Piauí, o mesmo vem acontecendo. Diversas de nossas lagoas, mananciais, rios e riachos estão secando, causando impactos ambientais, sociais e econômicos. Em alguns municípios a falta d'água já é uma realidade, e eles precisam ser abastecidos por carro pipa. A presente emenda à LDO de 2020 visa destinar recursos para financiar a implantação de obras de infraestrutura hídrica em regiões bastante castigadas pela falta d'água em diversos municípios, visando assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável à população carente, objetivando a melhoria na condição de vida de nossos cidadãos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 163 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2705 - Assis Carvalho

EMENDA
27050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Para a execução orçamentária de 2020, é fixada como diretriz no âmbito das despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente ao montante executado em 2019, corrigido pela variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2019 (ou julho de 2018 a junho de 2019) acrescido da taxa de crescimento populacional conforme estimada pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA

Visa garantir que os recursos destinados à educação sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, também, o crescimento populacional garantindo o crescimento per capita de 2019.

Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC n° 95/2016) que reduziu em termos reais os recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino nacional, não atendendo, assim, as necessidades reais da população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 164 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2705 - Assis Carvalho

EMENDA
27050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

§ 6° No âmbito da programação do Ministério da Saúde, as s para aplicação em 2019, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2018de que trata o § 2° do art. 198 da Constituição, deverão garantir a aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aplicação em 2020, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2019.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva garantir que o valor mínimo a ser aplicado à área de saúde em 2020 apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias seja corrigido também pela taxa de crescimento populacional de 2019, estimado pelo IBGE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 165 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2705 - Assis Carvalho

EMENDA
27050006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva obrigar o Governo a cumprir as Metas do PNE e implantar o Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 166 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2705 - Assis Carvalho

EMENDA
27050007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Atendimento ao Programa Mais Médicos (Lei nº 12.871, e 22/10/2013)

JUSTIFICATIVA

O Programa Mais Médicos foi instituído com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) e com os seguintes objetivos: a - diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde; b - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País; c - aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação; d - ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira; e- fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos; f - promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras; g - aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS; e h - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS.

O Programa está completando seis anos de existência. Até 2018 o Programa tinha garantido a prestação de serviços de milhares de médicos em milhares de municípios (cerca de 75% dos municípios brasileiros) e em distritos de saúde indígenas, enfrentando de forma inequívoca a insuficiência ou mesmo ausência desses profissionais nas periferias das grandes cidades, nos pequenos municípios, comunidades quilombolas indígenas e assentadas, sertão nordestino, populações ribeirinhas, entre outras, que nunca contaram ou não conseguiam fixar médicos. Esses profissionais estão garantindo atendimento a milhões de brasileiros que não contavam com atendimento médico e que agora encontram atendimento nas unidades de saúde próximas de suas casas.

Esta emenda pretende, portanto, que sejam garantidos recursos obrigatórios para o referido programa, de modo a manter os resultados que vem alcançando desde a sua instituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 167 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2705 - Assis Carvalho

EMENDA
27050008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Incluem entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2012, as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE.

JUSTIFICATIVA

Deixar caracterizada pelo Governo como prioridade da administração pública à área de educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 168 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2705 - Assis Carvalho

EMENDA
27050009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM e aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 169 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2705 - Assis Carvalho

EMENDA
27050010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária para 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as ações discricionárias do Fundo Nacional de Assistência Social em montante, no mínimo, igual ao empenhado em 2016, corrigido na forma do Inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Manter em termos de valores corrigidos as dotações para ações discricionárias do Fundo Nacional de Assistência Social tendo em vista a sua prioridade para a população brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 170 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1935 - Átila Lira

EMENDA
19350001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7X92 Construção de Trecho Rodoviário - Piripiri - Matias Olimpo - na BR-222/PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	400

JUSTIFICATIVA

O traçado atual da BR 222 é antigo e não está coerente com as normas vigentes de implantação rodoviária. Dessa forma, para o trechos não pavimentados (PiripiriBatalha/PI e São João do Arraial-Matias Olympio/PI) que totalizam aproximadamente 63 km, o referido serviço é na verdade de implantação rodoviária, contemplando desde desapropriações, desmatamento, serviços de terraplanagem, pavimentação, sinalização e drenagem. O primeiro trecho apresentado possui sete obras de arte especiais, pontes, as quais também deverão ser confeccionadas no padrão DNIT (ponte de concreto armado de 12 m de largura). Dessa forma, o 2° BEC estima a seguinte necessidade de recursos para os serviços descritos acima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 171 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1935 - Átila Lira

EMENDA
19350002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

Teresina, capital do estado do Piauí, localizada na região Centro Norte do Estado, com população de 840.000 habitantes (2014). A Rede Pública Municipal da cidade de Teresina atende a 85 mil alunos, destes 21 mil na Educação Infantil e 63 mil no Ensino Fundamental (2016). Esses alunos estão distribuídos em 301 unidades de ensino, sendo 244 na zona urbana e 57 na zona rural.
Na última edição do IDEB (2015), a educação pública municipal de Teresina ficou em primeiro lugar entre todas as capitais do Nordeste e em terceiro lugar dentre as capitais brasileiras.
Com o propósito de responder positivamente ao justo reclamo social, ao que se estabelece no Plano Nacional de Educação, bem como no Plano Municipal de Educação do município de Teresina apresentamos a solicitação de R$ 50 milhões de reais, de Emenda de Bancada, para a construção de 5 (cinco) escolas de Ensino Fundamental, na cidade de Teresina, com vistas a atender a 6 (seis) mil alunos em tempo integral.
A educação de tempo integral, além de garantir a ampliação da jornada de ensino, promove a inclusão e, ao mesmo tempo, contribui para a melhoria da qualidade da formação do estudante.
Cada Escola de Tempo Integral, aqui proposta, é formada por um complexo de 06 edificações que somam uma área de 10.000 m² de área construída, atendendo 1.200 (mil e duzentas) crianças, garantindo o desenvolvimento dos alunos em todas as suas dimensões – cognitiva, intelectual, social-emocional, cultural e física.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 172 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1935 - Átila Lira

EMENDA
19350003

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
NOVA NOVA - Implantação do Sistema Adutor de Jaicós

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (km)	50

JUSTIFICATIVA

O sistema adutor a ser implantado será do tipo convencional, estando projetado para beneficiar o município de Jaicós-PI, bem como as localidades Morcego e Saco da Ema, objetos desse projeto e atender, desde o início, a todos os seus moradores. A concepção adotada para este projeto segue um padrão definido para ser utilizado sempre que as condições técnicas permitirem.
A adutora será construída conforme extensões e diâmetros detalhados nos desenhos e planta e perfis sendo que qualquer modificação a ser efetuada deverá ter o conhecimento e autorização daSEDEC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 173 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2718 - Augusto Coutinho

EMENDA
27180001

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a ampliação e construção do CANAL DO SERTÃO DE PERNAMBUCO, que tem como objetivo esta Emenda é aumentar a produção e a produtividade agrícolas mediante a introdução da irrigação; Aumentar as oportunidades de emprego no Estados de Pernambuco e incluindo também a Bahia; Promover o desenvolvimento regional; Fomentar a economia regional.

A região beneficiada está inserida no São Francisco, e abrange terras dos municípios de Petrolina, Afrânio, Dormentes, Santa Filomena, Santa Cruz, Ouricuri, Trindade, Araripina, Ipubi, Bodocó, Granito, Exu, Parnamirim, Moreilândia, Cedro e Serrita, no Estado de Pernambuco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 174 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2718 - Augusto Coutinho

EMENDA
27180002

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	15

JUSTIFICATIVA

Esta ação tem por objetivo requalificar e implantar sistemas estruturantes de transporte público coletivo, visando à ampliação da capacidade e à promoção da integração intermodal, física e tarifária do sistema de mobilidade nos centros urbanos, e também obras civis, drenagem pluvial, pavimentação, infraestrutura de vias e demais logradouros públicos e ampliação de vias urbanas na região metropolitana do Recife. Especificamente na região de Olinda, Jaboatão e Cabo para melhorar a interligação do transporte público dessa região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 175 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2718 - Augusto Coutinho

EMENDA
27180003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA IMPLANTAÇÃO 2ª ETAPA DA ADUTORA DO PAJEÚ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Adutora implantada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A IMPLANTAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA ADUTORA DO PAJEÚ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COMO FORMA DE ASSEGURAR O FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA PARA O CONSUMO HUMANO DA POPULAÇÃO DAS SEGUINTES LOCALIDADES: AS SEDES MUNICIPAIS DE BETÂNIA, BREJINHO, CARNAUBEIRA DA PENHA, IGUARACI, INGAZEIRA, ITAPETIM, QUIXABA, SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, SANTA TEREZINHA, SÃO JOSÉ DO EGITO, SOLIDÃO, TABIRA, TRIUNFO, TUPARETAMA, AFOGADOS DA INGAZEIRA, FLORESTA, FLORES, CARNAÍBA, CALUMBI E SERRA TALHADA, ALÉM DOS DISTRITOS DE RIACHO DO MEIO, EM SÃO JOSÉ DO EGITO E TUPANACI, EM MIRANDIBA.

A IMPLANTAÇÃO DESSAS OBRAS TRARÁ O AUMENTO DA OFERTA DE ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE À POPULAÇÃO, FATO ESSE, QUE ELEVARÁ DIRETAMENTE A QUALIDADE DE VIDA DE APROXIMADAMENTE 200 MIL PESSOAS QUE VIVEM NA REGIÃO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 176 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160001

PROGRAMA
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. O PNPM possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007. A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000). Assim, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) com o objetivo de explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas . Ademais, pretende-se que a Emenda seja destinada ao Programa Patrulha Maria da Penha, para apoiar a mulher vítima de violência doméstica, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas e de segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 177 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160002

PROGRAMA

2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

AÇÃO

20UF Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Terra indígena protegida (unidade)	709

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base física essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 178 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160003

PROGRAMA
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO
215G Implementação da Política Nacional de Cultura Viva

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Apoio realizado (unidade)	211

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Cultura Viva, Lei nº 13.018/2014, tem os Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais. Desde 2004, já foram implementados 4.500 Pontos de Cultura em 27 Estados brasileiros e em cerca de mil Municípios. Até 2020 o Ministério deve fomentar mais 10.500 Pontos de Cultura para atingir a meta prevista no Plano Nacional de Cultura de 15 mil pontos em funcionamento. Por fim, o Programa que tem Lei específica desde 2014, é um instrumento de fomento e valorização de nossa diversidade cultural, motivo pelo qual não deve ser alvo de cortes orçamentários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 179 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à aprovação do Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. O PLDO 2020 repetiu o dispositivo.

A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 180 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III Demais Despesas Ressalvadas
1. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 181 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção 3 - Demais despesas que não serão objeto de limitação de empenho
1. Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas.
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 182 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. No Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, os recursos destinados para as ações de concessão de financiamento a empreendedores culturais (Lei nº 8.313, de 1991), sob supervisão do Fundo Nacional de Cultura, não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulado de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

O Objetivo do Fundo Nacional da Cultura, criado pela Lei nº 8.313, de 1991 é a concessão de empréstimos para financiamento de empreendimentos culturais. Visa financiar empreendimentos culturais de pessoas físicas ou jurídicas privadas, com o objetivo de promover, difundir e fomentar a cultura no país.

Importante observar que as dotações destinadas ao Fundo nos orçamentos da União não tem se alterado ao longo do tempo. A presente emenda visa garantir que os recursos destinados ao Fundo sejam no mínimo aqueles previstos na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela inflação medida pelo IPCA, garantindo, assim, esta importante fonte de financiamento para a cultura nacional, tão carente de recursos e de incentivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 183 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. No Projeto de Lei Orçamentária de 2020, e na respectiva Lei, os recursos destinados para as ações relativas à educação serão correspondentes a, no mínimo, dez por cento do Produto Interno Bruto, apurado em 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em cumprimento à meta 20 prevista no Anexo de Metas e Estratégias da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação tem o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino por meio de ações integradas das diferentes esferas federativas, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

O Plano em seu art. 2° estabeleceu como suas diretrizes:

I - erradicação do analfabetismo ;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O Anexo à Lei n° 13005, de 25 de junho de 2014 previu várias metas e estratégias a serem observadas e alcançadas.

A Meta 20 prevê a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5° (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Esta meta não vem sendo refletida na Lei Orçamentária da União, motivo pelo qual se propõe a presente emenda para que seja destinado, no mínimo 10% do PIB para as ações de educação, de modo a atingirmos os objetivos traçados no PNE 2014-2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 184 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade dar pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 185 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Inciso no Anexo III:
Inciso III - Das demais programações ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, nos termos do Art. 9°, §2° da Lei Complementar n° 101, de 2000
1. Reconstrução e modernização do Museu Nacional.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, da Lei n° 8.313/1991; Lei n° 11.906/2009; do Decreto n° 5.761/2006; Decreto n° 6.845/2009; Decreto n° 6.853/2009, Decreto n° 6.170/2007; e da Portaria Interministerial n° 127, de 29/05/2008, cabe a União promover o funcionamento de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, provendo de meios que garantam a sua atualização, modernização, segurança, dentre outros, em padrões técnicos e operacionais satisfatórios, oferecendo ao produtor cultural e aos artistas uma alternativa para o desenvolvimento de suas atividades, de modo a garantir a atratividade e acessibilidade de público, e criar condições para sua sustentabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 186 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 187 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2019 garantiu a preservação de recursos mínimos para o Ministério da Educação. Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor deste ano, corrigido pela inflação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 188 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 195 da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social. No texto do PLDO 2020, a contribuição sobre a folha de pagamentos e a contribuição do trabalhador para a previdência social não serão objeto de desvinculação. Contudo, o texto retira a previsão, contida na LDO 2019, de que esses recursos terão como destinação específica o pagamento de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social. Por entender que essas contribuições devem ser usadas para custear o RGPS, propomos esta emenda modificativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 189 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Na elaboração da LOA 2020 serão garantidos recursos para as políticas, ações e programas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo governo federal tais como o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Sinapir, Políticas Afirmativas em Educação, SUS/SUAS sem Racismo, Mulheres Negras no Brasil, Juventude em Ação entre outros.

JUSTIFICATIVA

Dados recentes comprovam a necessidade de ações afirmativas, de caráter amplo, diante o grave quadro de desigualdade étnico-racial no qual nos encontramos. É possível dizer que só houve diminuição das desigualdades raciais nos períodos em que foram definidas políticas de Estado de inclusão. Diante os graves cortes orçamentários voltados para ações e programas dessa natureza nos últimos anos, faz-se necessário garantir a sua efetivação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 190 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Na elaboração da LOA 2020 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 191 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. Os órgãos setoriais detalharão no SIOP e no SIAFI, até cinco dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os limites por unidade e ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 192 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Não será exigida contrapartida:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação.

JUSTIFICATIVA

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira. No entanto, o PLDO 2020 suprimiu essa previsão, que entendemos não ser razoável. Para manter as transferências voluntárias de caráter educacional para municípios carentes, propomos a presente emenda modificativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 193 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Inciso no Anexo III:
Inciso III - Das demais programações ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, nos termos do Art. 9°, §2° da Lei Complementar n° 101, de 2000:
- as programações associadas da Política Nacional de Cultura Viva de que trata a Lei n° 13.018, de 2014.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Cultura Viva, Lei n° 13.018/2014, tem os Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais. Desde 2004, já foram implementados 4.500 Pontos de Cultura em 27 Estados brasileiros e em cerca de mil Municípios. Até 2020 o Ministério deve fomentar mais 10.500 Pontos de Cultura para atingir a meta prevista no Plano Nacional de Cultura de 15 mil pontos em funcionamento. Por fim, o Programa que tem Lei específica desde 2014, é um instrumento de fomento e valorização de nossa diversidade cultural, motivo pelo qual não deve ser alvo de cortes orçamentários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 194 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os recursos alocados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher foram sistematicamente reduzidos nos últimos anos. E, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, é fundamental que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 para estas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 195 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3916 - Áurea Carolina	39160020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero;
XXVII - às ações destinadas à promoção da igualdade racial; e
XXVIII – às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero e de raça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 196 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Apenas 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. Estes territórios são a base física essencial à reprodução física e cultural desses povos. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser identificadas, delimitadas, tituladas e protegidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 197 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Articular a efetivação de direitos e o acesso a políticas públicas para povos e comunidades tradicionais.

JUSTIFICATIVA

"Povos e Comunidades Tradicionais" buscam contemplar, por meio de sua amplitude, a multiplicidade étnica da população nacional, dispondo que se trata de "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição", segundo o inciso I do art. 3° do Decreto Federal n° 6.040, de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT. Entre os PCTs do Brasil, estão os povos indígenas, os quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, os extrativistas, os ribeirinhos, os caboclos, os pescadores artesanais, os pomeranos, entre outros. A PNPCT surgiu em face das dificuldades de se assegurar o acesso efetivo das comunidades tradicionais a seus direitos, visando, de modo geral e em âmbito nacional, não apenas garantir a sustentabilidade dos povos que as constituem, mas também valorizar sua identidade e assegurar seus direitos. Importante destacar que os direitos relativos aos povos e comunidades tradicionais já encontram amparo na Constituição Federal, de 1988.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 198 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Concessão da Bolsa Permanência para estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica das instituições federais de ensino superior (Portaria do Ministério da Educação No. - 389, De 9 De Maio De 2013).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Bolsa Permanência, instituído em 2013, tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica das instituições federais de ensino superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 199 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. O Fundo Nacional da Cultura –FNC (Lei 8.313/1991).

JUSTIFICATIVA

O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.
Conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, deve ser garantido, de forma a assegurar a amplitude de direitos resguardados pela Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 200 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Promover políticas de enfrentamento ao racismo e articular políticas que busquem a redução de mortes evitáveis e mortes violentas entre mulheres e jovens negros.

JUSTIFICATIVA

Dados recentes comprovam a necessidade de ações afirmativas, de caráter amplo, diante o grave quadro de desigualdade étnico-racial no qual nos encontramos. É possível dizer que só houve diminuição das desigualdades raciais nos períodos em que foram definidas políticas de Estado de inclusão. Diante os graves cortes orçamentários voltados para ações e programas dessa natureza nos últimos anos, faz-se necessário garantir a sua efetivação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 201 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Promover ações afirmativas e incorporar a perspectiva da promoção da igualdade racial, no âmbito das políticas governamentais e de organizações privadas, com ênfase para a juventude e mulheres negras.

JUSTIFICATIVA

Dados recentes comprovam a necessidade de ações afirmativas, de caráter amplo, diante o grave quadro de desigualdade étnico-racial no qual nos encontramos. É possível dizer que só houve diminuição das desigualdades raciais nos períodos em que foram definidas políticas de Estado de inclusão. Diante os graves cortes orçamentários voltados para ações e programas dessa natureza nos últimos anos, faz-se necessário garantir a sua efetivação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 202 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Reconhecimento, delimitação e demarcação de Terras Indígenas (Tis) (CF/88, Lei 6001/73 – Estatuto do Índio, Decreto n.°1775/96.

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base física essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 203 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Reverter representações negativas da pessoa negra, bem como reconhecer e valorizar a história e a cultura negra em suas formas de existência e resistência.

JUSTIFICATIVA

Dados recentes comprovam a necessidade de ações afirmativas, de caráter amplo, diante o grave quadro de desigualdade étnico-racial no qual nos encontramos. É possível dizer que só houve diminuição das desigualdades raciais nos períodos em que foram definidas políticas de Estado de inclusão. Diante os graves cortes orçamentários voltados para ações e programas dessa natureza nos últimos anos, faz-se necessário garantir a sua efetivação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 204 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 205 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO PROPOSTA: Seção III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS
NOVO ITEM PROPOSTO:
1. Despesas destinadas às ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Tem havido diferença significativa entre os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual e o valor efetivamente empenhado ao final do ano no Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência. Portanto, propõe-se sua exclusão do contingenciamento, para que o gestor possa planejar e organizar sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício. Além disso, reforçará o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 206 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

G) apoio aos programas do Plano Plurianual 2020-2023, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar parte do caráter social do BNDES e direcionar investimentos para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução das desigualdades e na geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 207 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de igualdade de gênero; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão busca reforçar a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento para a redução das desigualdades de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 208 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1° de janeiro de 2020. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA

A política de valorização do salário mínimo é um dos mais poderosos instrumentos de garantia do desenvolvimento econômico, redução da desigualdade social e combate à pobreza no Brasil. Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê sempre acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.
Com o anúncio formal do governo Jair Bolsonaro sobre o fim da política de valorização do salário mínimo, a mesma que garantiu aumento real de 116,3% entre 1995 e 2015, julgamos importante a formulação de um novo cálculo que permita ampliar a proteção do trabalhador brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 209 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às despesas com a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir uma programação específica as despesas com a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental, com o intuito de financiar a construção e aquisição de equipamentos para rede de serviços em atenção psicossocial, oferecer apoio técnico e financeiro para melhoria e adequação da Rede de Atenção Psicossocial, caracterizada como articuladora dos pontos de atenção à saúde mental, e garantir o atendimento da população na rede de atenção psicossocial, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção.

Também é um objetivo desta programação implementar a rede de saúde mental, oferecendo atendimento à população, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. Na viabilização da implementação da rede, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) possuem valor estratégico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira e atuarão junto a outros dispositivos de atenção à saúde mental, como o Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), as Unidades de Acolhimento e os Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral. Com a criação desses centros, torna-se possível a organização de uma rede substitutiva ao Hospital Psiquiátrico no país. Os CAPS são serviços de saúde municipais, abertos, comunitários que oferecem atendimento diário.

A programação orçamentária fomentará o desenvolvimento de políticas públicas na área de atenção integral à saúde mental e financiará a promoção de mecanismos de gestão compartilhada do cuidado entre atenção básica e a saúde mental, além de elaborar subsídios técnicos para organização da atenção à saúde mental nos estados, municípios e DF.

Importante salientar que esta programação constou do orçamento em 2018 e foi excluída em 2019. Entendemos que a importância da Atenção Especializada em Saúde Mental exige que esta política esteja em uma programação específica na Lei Orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 210 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3916 - Áurea Carolina

EMENDA
39160035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 105 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O BNDES é um dos maiores bancos de desenvolvimento do mundo, sendo o principal instrumento de financiamento de longo prazo da economia brasileira. Quando se compara os desembolsos do BNDES com os investimentos públicos do Governo Geral - GG (União, Estados e Municípios), tem-se noção dessa dimensão. Na série histórica desde os anos 1990, os desembolsos do BNDES chegaram a 4,33% do PIB em 2010 , quando o governo atuava para evitar efeito contágio da crise internacional. No mesmo ano, os investimentos públicos do GG foram de 2,69% do PIB .

Ao longo da série histórica, os desembolsos do BNDES são maiores, em percentual do PIB, que o somatório dos investimentos públicos de todos os entes federados desde 2002. São dados que evidenciam a relevância do banco para o desenvolvimento nacional.

Não obstante essa constatação, tem-se observado uma série de medidas que tendem a reduzir, ou até inviabilizar, a atuação do BNDES. Primeiramente, a participação dos desembolsos em percentual do PIB tem diminuído desde 2015, passando de 3,25% do PIB em 2014 para 1,01% em 2018.

Entendemos que não cabe ao BNDES financiar privatizações, pois sua função precípua é de promover o desenvolvimento nacional. Por esse motivo, apresentamos esta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 211 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2778 - Aureo Ribeiro

EMENDA
27780001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na formado inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Acredita-se que a Educação é o eixo motriz para o desenvolvimento do país e, como tal, deve ser a prioridade de qualquer governo. Assim, entende-se que é fundamental assegurar para o próximo ano ao menos um orçamento mínimo para o prosseguimento das atividades do Ministério da Educação.

Ressalta-se ainda que o texto proposto é uma práxis de governos anteriores, integrando o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) há anos, como forma de demonstrar que a prioridade do Estado é o investimento na Educação, que constitui o maior capital intelectual e social de um país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 212 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2778 - Aureo Ribeiro

EMENDA
27780002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1° O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

§ 2° Nos momentos de aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

§ 3° Quando da análise do projeto relativo a obras de quaisquer valores, não poderão ser condicionadas solicitações de financeiro, ao órgão concedente, bem como, emissões de declarações de aprovação dos projetos correlatos, à aprovação e/ou homologação de Síntese do Projeto Aprovada - SPA.

JUSTIFICATIVA

A exigência da chamada Síntese do Projeto Aprovada - SPA se revela um exercício burocrático ineficaz e protelatório, vez que todas as informações constantes da SPA já se encontra,m por força de normas legais, já dispostas no ambiente eletrônico do Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV sendo, portanto, redundante e dispensável, como já o é, nos casos de contratos de repasse com valores inferiores a R$750.000,00, esta emenda visa viabilizar a execução orçamentaria com mais celeridades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 213 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2778 - Aureo Ribeiro

EMENDA
27780003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9. A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.

A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

presentada ao PLN 19/2017, alterando o art. 71 da LDO 2018, que valoriza o orçamento em prol dos municípios, permitindo a assinatura de convênios e instrumentos congêneres entre a União e municípios de até 50 mil habitantes, mesmo com inadimplência destes, identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC, vedada a transferência dos recursos enquanto não se resolver a pendência.

o Município, por estar, no CAUC, negativado em função de alguma pendência deixada por outros gestores ou pendências daquele momento, infelizmente o município nadava, nadava e morria na praia e aquele recurso empenhado pelos Parlamentares, Senadores e Deputados e objeto de luta pela equipe do Município, pelo prefeito e seus secretários, não chegava ao dia a dia do povo brasileiro e dos nossos Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 214 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2778 - Aureo Ribeiro

EMENDA
27780004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4° do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:
...

§ 6° não haverá teto nas transferências à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, que constituam valor proveniente de emendas parlamentares individuais a ser somado aos repasses relacionados às ações abrangidas pelos Piso de Atenção Básica - PAB e Piso da Média e Alta Complexidade - MAC fixos.

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações e recursos na área da Saúde é perene e crescente. Portanto, limitar a destinação de emendas em Ações do PAB ou MAC ao Teto do pactuado na modalidade fixa, entre os entes e o Ministério da Saúde, inviabiliza a melhoria das condições de saúde pública, bem como, prejudica a execução dessa parte dos recursos oriundos de Emendas Individuais que, obrigatoriamente, pelo menos metade do montante das emendas individuais deve ser obrigatoriamente destinada a
Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 166, § 9°, da Constituição Federal (Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. § 9° As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 215 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2778 - Aureo Ribeiro

EMENDA
27780005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 216 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3051 - Bacelar

EMENDA
30510001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudante assistido (unidade)	250.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (e o ulterior orçamento) ao compromisso de conferir centralidade às políticas de Assistência Estudantil em face de políticas de inclusão e ação afirmativa que ampliaram o ingresso de estudantes de perfil socioeconômico mais baixo nas instituições públicas de educação superior.
Explicitar a prioridade da administração federal em relação a tal tema é colaborar para reorientar o apoio financeiro a projetos educacionais apresentados pelas Instituições de Ensino Superior que contribuam para a democratização do ensino superior, por meio de ações que possibilitem o ingresso, a permanência e o sucesso dos estudantes.
Em função de um contexto de ampliação de grupos mais vulneráveis na educação superior é fundamental que haja esta explicitação na LDO para que tais estudantes, fortemente prejudicados historicamente, possam dispor de uma efetiva sinalização no âmbito das diretrizes orçamentárias, com priorização de recursos a eles destinados.
As políticas afirmativas e de inclusão social exigem adequada priorização de políticas de assistência estudantil e permanência na educação superior, sem as quais questões básicas como alimentação e moradia são descontinuadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 217 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3051 - Bacelar

EMENDA
30510002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	25.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo prestar apoio técnico, material e financeiro para a construção, ampliação, reforma e adaptação de espaços escolares, além da aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica, com a intencionalidade de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 218 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3051 - Bacelar

EMENDA
30510003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 219 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3051 - Bacelar

EMENDA
30510004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Demais Despesas Ressalvadas
1. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 220 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3051 - Bacelar

EMENDA
30510005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos do disposto na legislação vigente, para cumprimento do mínimo estabelecido no art. 60, VII, "d", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
XIII-A - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos do disposto na legislação vigente, em acréscimo ao mínimo estabelecido no art. 60, VII, "d", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade diferenciar as dotações destinadas à complementação da União ao FUNDEB: uma para exclusivo cumprimento do mínimo estabelecido de 10% do total das receitas estaduais e municipais integrantes dos fundos e outra, em acréscimo ao mínimo estabelecido, que seguiria um critério distinto do atual, porém mais redistributivo e equitativo.
Previsto no art. 60 do ADCT e com o encerramento de seu prazo de vigência em 2020, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) encontra-se em discussão nas duas Casas do Congresso Nacional, por meio de Propostas de Emendas à Constituição a fim de torná-lo permanente. Na Câmara dos Deputados, substitutivo apresentado à PEC 15/2015 propõe alteração para um modelo redistributivo mais equitativo da Complementação da União.
Na proposta preserva-se a natureza contábil dos 27 fundos no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, bem como a cesta de impostos que compõe cada um dos fundos. Também se mantém a Complementação da União ao FUNDEB como percentual dos recursos totais recolhidos pelos 27 fundos. Preserva-se ainda a redistribuição estadual, utilizando-se como parâmetro de equalização o VAA_FUNDEB, valor anual médio por aluno, consideradas somente as receitas integrantes de cada fundo estadual.
Quanto à complementação da União, no valor que exceder o mínimo de 10%, pretende-se que a equalização seja feita por rede de ensino (estadual, distrital ou municipal), utilizando-se novo parâmetro de equalização, o VAA_TOTAL, aplicações por aluno que deverá considerar, além das receitas integrantes do FUNDEB, outras receitas vinculadas à educação , de modo a refletir de forma mais adequada a efetiva capacidade de financiamento de cada rede de ensino. Modifica-se, assim, o destinatário do auxílio financeiro da União: dos estados com menor VAA_FUNDEB para as redes de ensino que possuem menor VAA_TOTAL, independentemente da unidade federativa em que se encontrem, de modo a beneficiar os municípios de maior vulnerabilidade.
Ocorre que tal princípio de distribuição equitativa dos recursos da Complementação da União pode, com adaptações, ser inserido no atual modelo de FUNDEB, caso seja aprovado projeto de lei inserindo nova regra de distribuição. Dessa forma, pretende-se que ao longo do exercício de 2020 seja possível operacionalizar parcialmente um novo modelo redistributivo, sujeito a avaliação e fiscalização, que represente acréscimo de recursos a serem aplicados na educação básica, priorizando-se os municípios de maior vulnerabilidade, a ser implantado a partir de 2021 de modo permanente com o novo FUNDEB.
Cabe ressaltar que as aplicações da União por meio da Complementação da União ao FUNDEB não se submetem às restrições fiscais impostas pela Emenda Constitucional n° 95/2016 (Teto de Gastos).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 221 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3051 - Bacelar

EMENDA
30510006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), a Lei Orçamentária de 2020 deverá ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6° - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC n° 95, de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 222 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3051 - Bacelar

EMENDA
30510007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 223 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3051 - Bacelar

EMENDA
30510008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Tendo como referência as dotações do projeto de lei orçamentária para 2019, o acréscimo de recursos decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, de que trata a Lei nº 12.858, de 2013, destinados à União para aplicações em educação, no projeto de lei orçamentária para 2020, deverão corresponder a, no mínimo, ao acréscimo das dotações no âmbito do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

A destinação para educação de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural surgiu com as elevadas expectativas de arrecadação de receitas para União decorrentes da exploração de áreas do Pré-Sal. Esses recursos deveriam representar aumento de investimentos para a educação com vistas ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação. Porém, desde 2014, observa-se o incremento de fontes originarias do petróleo, com previsão de R$ 11 bilhões para 2019, sem que isso de fato implicasse expansão da cobertura escolar. Esta emenda tem como finalidade fazer com que esses recursos, com projeções de acentuado aumento para os próximos anos, representem efetivamente maiores aplicações por parte do ministério da Educação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 224 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3917 - Benes Leocádio

EMENDA
39170001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Lajes e Cerra Corá na BR-104 - No Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	54

JUSTIFICATIVA

A BR 104/RN – entre os Municípios de Lajes/RN e Cerro Corá/RN - emerge conceitualmente como um eixo de áreas produtoras, tais como o polo Gás Sal (Polo petroquímico de Guamaré), a região salineira de Macau, assim como a atividade pecuária e industrialização de seus derivados, havendo a necessidade de uma logística de transportes que atenda com eficiência o grande potencial de desenvolvimento da região. Para garantir a continuidade viária da rodovia, faz-se premente a construção do trecho em questão, pois este fornecerá acessibilidade a grande parte das regiões de desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte e seus respectivos núcleos urbanos interioranos mais importantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 225 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2152 - Beto Faro

EMENDA
21520001

PROGRAMA
2069 Segurança Alimentar e Nutricional

AÇÃO
2B81 Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agricultor familiar beneficiado (unidade)	25.000

JUSTIFICATIVA
A emenda objetiva o aumento do programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 226 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2152 - Beto Faro

EMENDA
21520002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA
A emenda visa o aumento das metas de construções de novas escolas no país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 227 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2152 - Beto Faro

EMENDA
21520003

PROGRAMA
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO
211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Área obtida (ha)	2.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO de forma a possibilitar o pagamento de valores para a obtenção de imóveis rurais, decorrentes de desapropriação, de adjudicação pela Fazenda Pública ou aquisição direta, e indenização de benfeitorias em áreas destinadas à reforma agrária, de acordo com os respectivos decretos de desapropriação por interesse social ou homologação dos acordos de compra e venda direta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 228 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2152 - Beto Faro

EMENDA
21520004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Para a execução orçamentária de 2020, é fixada como diretriz no âmbito das despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente ao montante executado em 2019, corrigido pela variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2019 (ou julho de 2018 a junho de 2019) acrescido da taxa de crescimento populacional conforme estimada pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA

Visa garantir que os recursos destinados à educação sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, também, o crescimento populacional garantindo o crescimento per capita de 2019.

Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC n° 95/2016) que reduziu em termos reais os recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino nacional, não atendendo, assim, as necessidades reais da população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 229 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2152 - Beto Faro

EMENDA
21520005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os reajustes do salário-mínimo para 2020 corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

Objetiva esta emenda manter uma política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o ano de 2020, na forma que vinha sendo estabelecida até o exercício de 2019 pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015.

O salário mínimo dos brasileiros, caso não fosse implementada a política de valorização, em 2004 no governo Lula, seria no ano 2019, segundo o Dieese, de R$ 573,00 ante o valor atual de R$ 998,00. Ou seja, os trabalhadores brasileiros estariam perdendo todo mês a importância de R$ 425,00.

Deve-se, ainda, observar que segundo essa mesma a entidade, o piso nacional para 2019 deveria ser de R$ 3.960,57, valor esti

Dessa forma, a metodologia disposta na lei vigente precisa ser mantida para assegurar o mínimo de condições de subsistência digna para os trabalhadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 230 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2152 - Beto Faro

EMENDA
21520006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° As programações de que trata o caput, custeadas com recursos da reserva de que trata o § 3° do art. 12, in fine, priorizarão projetos em andamento e restringirão a até 6 (seis) por bancada, das quais pelo menos 1 (uma) será destinada à área de educação, pelo menos 1 (uma) à de saúde e pelo menos 1 (uma) à de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é privilegiar recursos relativos a emendas de bancada para as áreas de educação, segurança pública e saúde, que se constituem aquelas de maior relevância para a sociedade brasileira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 231 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3918 - Beto Pereira

EMENDA
39180001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA 7V58 Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS)
- Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A Ferrovia do pantanal tem a extensão de 734 km, interligará o Município de Panorama/SP até Porto Murtinho/MS, as margens do Rio Paraguai, no sul do Pantanal Mato-grossense, atenderá a uma região de alta densidade de produção agrícola. Nas regiões de Maracajú e Brasilândia são identificadas grandes quantidades de cargas, notadamente soja, milho e açúcar, que somam à produção econômica das outras regiões do Estado na demanda por uma infraestrutura de transporte capaz de agilizar seu escoamento e evitar futuros gargalos.
Consta do PPA 2016/2019 - Programa 2087 - Objetivo: 0141, bem como constou de orçamentos anteriores (OGU 2016 - FP:
26.783.2087.7V58.0001 - Valec)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 232 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3918 - Beto Pereira

EMENDA
39180002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A importância da garantia de programação para a execução desta obra, é visível quando analisamos que esta Ferrovia liga dois Estados: Mato Grosso do Sul e Paraná, dois grandes produtores de grãos. Ela propiciará o transporte e escoamento da produção, além de fazer entroncamento com a hidrovia Tietê - Paraná e aliviar tráfego intenso na rodovia BR-263, principal rota dos caminhões de carga. Vale ressaltar que após a sua construção esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação dando acesso ao Porto Paranaguá (PR).
Esta ferrovia faz a ligação de Estados importantes produtores de grãos - Paraná e Mato Grosso do Sul, além do Rio grande do Sul e São Paulo. Ajudará no transporte e escoamento da produção pois fará a junção da ferrovia com a Hidrovia Tietê-Paraná, isso servirá para desafogar o tráfego intenso da BR 163, principal rota de pesados caminhões de carga. Vale ressaltar, que esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação com acesso ao Porto de Paranaguá/PR. A construção desta ferrovia vem sendo pleiteada em conjunto entre os Governos do Estado de Mato Grosso do Sul e Paraná. Esclareço que tal proposta demandará de estudos de viabilidade e projetos executivos que ainda serão contratados mediante aprovação e futuro empenho dos recursos desta emenda.
Histórico:
Para 2016/19(PPA vigente) - a Ação consta como iniciativa - Programa 2087/ Objetivo: 0141
No OGU 2017 sob a Funcional e programática:26.783.2087.7x32.0001;
Constou também no OGU 2016 com a Funcional e Programática: 26.783.2087.7S26.0001 (VALEC);

Já em 2014, constou do Orçamento Geral da União por meio da VALEC, emenda aprovada nessa Comissão de Serviços de Infraestrutura - Funcional Programática:26.783.2072.7V12.0001, Construção da Ferroeste (EF-484) - Cascavel/PR - Chapecó/SC - Nacional, sem citar todo o trecho com as localidades previstas, conforme descrito na emenda. No PPA de 2012/2015 constava a iniciativa - 00C4 - Construção de Ferrovia - EF 484 - Ferroeste, sem destacar trechos.
No OGU 2013, constou com a referência FP: - 26.783.2072.7S26.0001 Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) -Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 233 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3918 - Beto Pereira

EMENDA
39180003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km.
Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região.
Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão.
Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1.
Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 234 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3918 - Beto Pereira	39180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

As ações da EMBRAPA de Pesquisa e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias do PROGRAMA 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico em 2012 foram ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Entretanto, nos PLDO seguintes foi excluída a Seção III.2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e que estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2° do art. 9° da LRF. Dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas e a transferência de tecnologias geradas. Com a alteração proposta para a inclusão da Seção III.2 no Anexo III do PLDO 2019, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 235 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3918 - Beto Pereira

EMENDA
39180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69

TEXTO PROPOSTO

Art. 69...
I - ...
c)ampliação e construção;

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas. Vale destacar, que o Congresso Nacional tem reconhecido a importância da inclusão dessas ações na LDO tendo, inclusive, no ano passado aprovado as emendas com esse teor as quais, no entanto, foram vetadas pela Presidência da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 236 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3918 - Beto Pereira

EMENDA
39180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 77 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2° Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços para operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados, para fins de cálculo e apropriações contábeis dos valores transferidos, compõem o valor da transferência da União, limitados a 3,5% do valor do repasse para obras e até 1,5% para equipamentos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa estabelecer o patamar de 3,5% (obras) e até 1,5% (equipamentos) para os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços para operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados.
Nos últimos anos, o valor tem superado a casa dos 10%, causando enorme prejuízo no repasse aos convenentes que na maioria das vezes são municípios pequenos e com grave situação fiscal e tem como única fonte de investimentos em obras, os repasses oriundos de emendas individuais e de programação, administrados pela CEF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 237 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3918 - Beto Pereira

EMENDA
39180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

65. Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O seguro rural consiste em política de mitigação de riscos, com o objetivo de proteger os produtores rurais contra perdas causadas principalmente por fenômenos naturais adversos.
Assim como outras modalidades de seguro, a contratação de uma apólice de seguro rural envolve a disponibilidade de informações e o cálculo dos riscos envolvidos para a definição das coberturas e respectivos prêmios a serem pagos pelos contratantes.
As peculiaridades da atividade agropecuária, que, a despeito da oferta de soluções tecnológicas, ainda envolve elevadas margens de risco, têm dificultado a estruturação de um sistema de seguro rural condizente com a dimensão e importância econômica dessa atividade no Brasil, uma vez que o valor dos prêmios cobrados pelas apólices são em geral muito elevados.
A Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural vem sendo concedida pelo Governo Federal desde 2005 aos produtores rurais para o pagamento de parte do prêmio do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, florestal e aquícola, reduzindo o custo de sua aquisição. O objetivo é fomentar o desenvolvimento do mercado de seguros privados de forma a ampliar a cobertura de recursos empregados em cada safra.
Porém, as dotações destinadas ao pagamento da subvenção têm sido frequentemente objeto de contingenciamentos durante a execução orçamentária, o que tem inviabilizado o cumprimento de seus objetivos, uma vez que o mercado não tem segurança para investir no desenvolvimento de novos produtos, no aumento de suas carteiras e na expansão de sua área de atuação.
A presente emenda visa corrigir essa distorção, assegurando a tempestividade no pagamento das subvenções, o que concorrerá para a expansão e aprimoramento do mercado de seguro rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 238 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3054 - Beto Rosado

EMENDA
30540001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO VIÁRIO DA RESISTÊNCIA - ENTROCAMENTO BR 110 COM O BAIRRO BARROCAS - MOSSORÓ/RN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Complexo implantado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a Implantação do Complexo Viário da Resistência no município de Mossoró/RN. Esse complexo criará um novo acesso viário ligando o bairro Barrocas (à margem direita do rio Mossoró) ao bairro Rincão (à margem esquerda do rio), e proporcionará a interligação entre os bairros e comunidades Barrocas, Santo Antônio, Paredões, Estrada da Raiz e Bom Jardim com os bairros do outro lado do rio, os quais são: Pintos, Rincão e Conjunto Vingt Rosado;

A aprovação dessa emenda é de suma importância, pois criará uma maior opção para distribuição do tráfego que se desloca para o centro da cidade, uma vez que a Rua João Cordeiro se integrará ao Complexo da Resistência com vários corredores de acesso como as Ruas Marechal Deodoro e Wenceslau Braz e as Avenidas Alberto Maranhão e Rio Branco; Diminuirá o fluxo de veículos que trafega pela Avenida Dix Neuf Rosado (Avenida Leste-Oeste) desafogando, assim, o trânsito nesta avenida; Aproveitamento e utilização de vias já existentes (Rua João Cordeiro e Avenida Senador Duarte Filho), o que reduzirá os custos da obra; Colaborará para o crescimento da atividade econômica com a criação de novas oportunidades de investimentos na área da implantação da via; Contribuirá para o desenvolvimento da economia, o qual será gerado pelo benefício de se ter uma menor distância a ser percorrida (menor percurso); Melhorará a distribuição urbana do município criando novas áreas de ocupação e de implantação de empreendimentos imobiliários; e ainda, reduzirá o tráfego sobre a BR 110 , dessa forma, os riscos de acidentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 239 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3054 - Beto Rosado

EMENDA
30540002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-437 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CONSTRUÇÃO DO TRECHO ENTRONCAMENTO BR-405 - ENTRONCAMENTO BR-116

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	78

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a Construção do Trecho da BR 437 (mais conhecida como a Estrada do Cajueiro) que é de extrema importância para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte. A Estrada parte da BR-405, na altura do distrito de Jucuri (Mossoró-RN), indo até a BR-116, no Ceará, próximo ao município de Tabuleiro do Norte, e foi introduzida no Plano Nacional de Viação através da Lei N° 10.450 de 1° de outubro de 2002. Atravessando dois estados, a BR-437 requer projetos de duas unidades estaduais do DNIT. O projeto do trecho do Rio Grande do Norte chegou próximo de ser licitado, mais sem recursos do Governo Federal a licitação foi cancelada. Ressaltamos ainda que a Estrada do Cajueiro se propõe a servir como opção ao escoamento da produção de indústrias localizadas na região Oeste do Rio Grande do Norte, como a do cimento, do agronegócio, do sal, entre outros produtos produzidos e processados no Estado. Atualmente, as estradas que ligam essa região ao Vale do Jaguaribe, outro polo de desenvolvimento da agricultura irrigada, não são pavimentadas e ficam intransitáveis durante o período das chuvas. Portanto, a aprovação dessa emenda é de suma importância para a população potiguar e também para o desenvolvimento econômico da região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 240 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3054 - Beto Rosado

EMENDA
30540003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Implantação do Ramal Apodi no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A história das secas no semiárido nordestino remonta ao século XVI. Nesse período as estiagens prolongadas registraram fatos assustadores, como migração em massa, epidemias, fome, sede e miséria.

Os relatos de pesquisadores e historiadores mostram que uma das primeiras secas que se tem notícia aconteceu entre 1580 e 1583. Nos anos 1700, diversas estiagens atingiram a região nordeste, deixando rastros alarmantes nas capitanias do Maranhão,

Ceará e Rio Grande do Norte, prejudicando rebanhos, homens, mulheres e crianças, que morreram em grande número.

Décadas mais tarde, se abateria sobre o semiárido nordestino o período que foi conhecido como a "grande seca", iniciada em 1877 e prolongada por mais de dois anos. Os efeitos foram devastadores. Há quem estime que doenças, fome e sede dizimaram mais da metade da população do Ceará, à época. Após a catástrofe de 1877, criou-se uma comissão imperial (Brasil- Império) para desenvolver medidas que pudessem atenuar futuras secas: a adaptação de camelos, a construção de ferrovias e açudes e
a abertura de um canal para levar água do rio São Francisco para o rio Jaguaribe, no Ceará. Muito pouco ou quase nada saiu do papel. Dessa ideia inicial de um canal para levar água do rio São Francisco para o rio Jaguaribe, no Ceará, até o início da implantação do projeto de transposição do São Francisco nos moldes atuais, mais de 160 anos se passaram. O Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), na concepção atual, considerando os eixos norte e leste, já idealizada pelo Ministério da Integração Nacional, foi concebido entre 1997 e 2003. Atualmente, o projeto de integração do São Francisco encontra-se com 72,9% de sua execução física concluída, enquanto que o eixo norte,
em particular, encontra-se com um percentual de conclusão em torno de 74 %, sendo a previsão de conclusão do projeto setembro de 2016.

Entretanto, para que essa obra tão sonhada pela população possa chegar à região oeste do Rio Grande do Norte, castigada há tantos anos pela falta d¿água, faz-se necessária à construção do ramal Apodi-Mossoró. Esse ramal, após concluído, receberá
as águas da transposição a partir do município de Major Sales, no alto-oeste do estado. Assim, o eixo-norte percorrerá cerca de 402 km conduzindo água aos rios Apodi e Piranhas-Açu, no Rio Grande do Norte. Os volumes excedentes transferidos serão armazenados em reservatórios estratégicos existentes nas bacias receptoras: Armando Ribeiro Gonçalves, Santa Cruz e Pau dos Ferros De forma específica, o Rio Grande do Norte é caracterizado como um dos estados de maior carência hídrica no Nordeste Brasileiro. Com uma hidrografia caracterizada pela presença de rios temporários, destacando-se os rios Apodi/Mossoró, Piranhas, Boqueirão, Punaú, Maxaranguape, Ceará-Mirim, Doce, Potengi, Pirangi, Trairi, Jacu, Catu, Curimataú, Guaju e Seridó.

Ressalta-se que o açude Armando Ribeiro Gonçalves abastece municípios das bacias do Piranhas-Açu, Apodi e Ceará-Mirim por meio de quatro (04) grandes sistemas adutores que estão em operação: Adutora de Mossoró, Adutora Sertão Central/Cabugi, Adutora Serra de Santana, Adutora do Médio Oeste.

Para fortalecer o sistema hídrico, ainda em fase de projeto, a Adutora do Alto Oeste atenderá a maior parte dos municípios da bacia do Apodi, captando água no açude Santa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 241 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3054 - Beto Rosado

EMENDA
30540003

JUSTIFICATIVA

Cruz, outro reservatório de recepção das transferências hídricas do PISF.

Portanto, no Rio Grande do Norte, pela bacia Apodi-Mossoró, quarenta e seis (46) municípios serão beneficiados, enquanto que pela Piranhas-Assu cinquenta e dois (52) municípios, totalizando 98 municípios.

Fica patente, então, a necessidade de integração das bacias hidrográficas no estado do Rio Grande do Norte, visto que proporcionará o aumento da garantia da oferta hídrica por meio dois maiores reservatórios estaduais (Santa Cruz e Armando Ribeiro Gonçalves).

Esses reservatórios são responsáveis pelo suprimento de água para os diversos usos da maior parte da população das bacias do Apodi, Piranhas-Açu, Ceará-Mirim e Faixa Litorânea Norte, além de possibilitar a redução dos conflitos existentes na bacia do Piranhas-Açu, entre usuários de água do RN e do estado da Paraíba, e entre os usos internos do próprio estado.

Por fim, há que se registrar, além das obras internas necessárias à integração das bacias hidrográficas do RN, os benefícios do PISF para o RN, como a perenização dos maiores trechos dos rios Apodi e Piranhas-Açu, situados a montante dos açudes Santa

Cruz e Armando Ribeiro Gonçalves, que estabelecerá uma fonte hídrica permanente para as populações de mais de 60 municípios localizados nestas duas bacias hidrográficas. Assim, com esse conjunto de obras (PISF e interligação das bacias hidrográficas no Rio Grande do Norte), o abastecimento seguro será possível a 95 municípios
(1,2milhões de habitantes até 2025), aumentando a garantia da oferta de água dos açudes Santa Cruz e Armando Ribeiro Gonçalves, em associação com uma rede de adutoras que vem sendo implantada já há alguns anos (mais de 1000 km implantados).

A população norte-rio-grandense precisa do PISF, assim como das obras necessárias à integração das bacias hidrográficas do próprio estado do Rio Grande do Norte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 242 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4145 - Bia Cavassa

EMENDA
41450001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA 7V58 Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS)
- Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A Ferrovia do pantanal tem a extensão de 734 km, interligará o Município de Panorama/SP até Porto Murtinho/MS, as margens do Rio Paraguai, no sul do Pantanal Mato-grossense, atenderá a uma região de alta densidade de produção agrícola. Nas regiões de Maracajú e Brasilândia são identificadas grandes quantidades de cargas, notadamente soja, milho e açúcar, que somam à produção econômica das outras regiões do Estado na demanda por uma infraestrutura de transporte capaz de agilizar seu escoamento e evitar futuros gargalos.
Consta do PPA 2016/2019 - Programa 2087 - Objetivo: 0141, bem como constou de orçamentos anteriores (OGU 2016 - FP:
26.783.2087.7V58.0001 - Valec)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 243 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4145 - Bia Cavassa

EMENDA
41450002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A importância da garantia de programação para a execução desta obra, é visível quando analisamos que esta Ferrovia liga dois Estados: Mato Grosso do Sul e Paraná, dois grandes produtores de grãos. Ela propiciará o transporte e escoamento da produção, além de fazer entroncamento com a hidrovia Tietê - Paraná e aliviar tráfego intenso na rodovia BR-263, principal rota dos caminhões de carga. Vale ressaltar que após a sua construção esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação dando acesso ao Porto Paranaguá (PR).
Esta ferrovia faz a ligação de Estados importantes produtores de grãos - Paraná e Mato Grosso do Sul, além do Rio grande do Sul e São Paulo. Ajudará no transporte e escoamento da produção pois fará a junção da ferrovia com a Hidrovia Tietê-Paraná, isso servirá para desafogar o tráfego intenso da BR 163, principal rota de pesados caminhões de carga. Vale ressaltar, que esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação com acesso ao Porto de Paranaguá/PR. A construção desta ferrovia vem sendo pleiteada em conjunto entre os Governos do Estado de Mato Grosso do Sul e Paraná. Esclareço que tal proposta demandará de estudos de viabilidade e projetos executivos que ainda serão contratados mediante aprovação e futuro empenho dos recursos desta emenda.
Histórico:
Para 2016/19(PPA vigente) - a Ação consta como iniciativa - Programa 2087/ Objetivo: 0141
No OGU 2017 sob a Funcional e programática:26.783.2087.7x32.0001;
Constou também no OGU 2016 com a Funcional e Programática: 26.783.2087.7S26.0001 (VALEC);

Já em 2014, constou do Orçamento Geral da União por meio da VALEC, emenda aprovada nessa Comissão de Serviços de Infraestrutura - Funcional Programática:26.783.2072.7V12.0001, Construção da Ferroeste (EF-484) - Cascavel/PR - Chapecó/SC - Nacional, sem citar todo o trecho com as localidades previstas, conforme descrito na emenda. No PPA de 2012/2015 constava a iniciativa - 00C4 - Construção de Ferrovia - EF 484 - Ferroeste, sem destacar trechos.
No OGU 2013, constou com a referência FP: - 26.783.2072.7S26.0001 Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) -Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 244 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4145 - Bia Cavassa

EMENDA
41450003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km.
Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região.
Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão.
Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1.
Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 245 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4145 - Bia Cavassa

EMENDA
41450004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 246 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4145 - Bia Cavassa

EMENDA
41450005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 247 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4145 - Bia Cavassa

EMENDA
41450006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias ou de programação incluídas na Lei Orçamentária por meio de emendas parlamentares destinadas às ações que visam a manutenção de serviços públicos destinados ao fortalecimento da família; de combate á violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescentes e em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo auxiliar os entes federados na manutenção dos serviços de combate à violência contra a mulher, contra o abuso sexual de crianças e adolescentes e fortalecimento familiar e dos direitos humanos como forma de promover o bem coletivo e social, bem como complementa o §8° que proíbe a destinação de recursos para obras caso o ente federado não comprove que tenha como arcar com as despesas decorrentes da construção de um novo posto de saúde, de um hospital da casa abrigo para mulher e crianças etc....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 248 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4145 - Bia Cavassa

EMENDA
41450007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os recursos alocados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher foram sistematicamente reduzidos nos últimos anos. E, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, é fundamental que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 para estas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 249 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4145 - Bia Cavassa

EMENDA
41450008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero; e
XXVII – às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 250 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4145 - Bia Cavassa

EMENDA
41450009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 251 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4145 - Bia Cavassa

EMENDA
41450010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO PROPOSTA: Seção III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS
NOVO ITEM PROPOSTO:
1. Despesas destinadas às ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Tem havido diferença significativa entre os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual e o valor efetivamente empenhado ao final do ano no Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência. Portanto, propõe-se sua exclusão do contingenciamento, para que o gestor possa planejar e organizar sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício. Além disso, reforçará o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 252 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4145 - Bia Cavassa

EMENDA
41450011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

G) apoio aos programas do Plano Plurianual 2020-2023, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar parte do caráter social do BNDES e direcionar investimentos para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução das desigualdades e na geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 253 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4145 - Bia Cavassa

EMENDA
41450012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de igualdade de gênero; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão busca reforçar a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento para a redução das desigualdades de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 254 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3919 - Bia Kicis

EMENDA
39190001

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, visando construção, ampliação, com a aquisição de novos Equipamentos e melhoria tecnológica, bem como reformas e substituição de Materiais Permanentes, com vistas de melhorias no atendimento das entidades públicas de saúde no Estado. Apoio técnico e financeiro ao Governo do Distrito Federal, com intuito de organizar e reestruturar a rede de serviços especializados no Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, na aquisição de equipamentos hospitalares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 255 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3919 - Bia Kicis

EMENDA
39190002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	25

JUSTIFICATIVA

Construção de novas escolas em substituição a escolas antigas que funcionam a mais de 30 anos e que encontram-se com problemas estruturais permanentes, bom como construção de unidades escolares adicionais para suprir a deficiência de atendimento dos alunos matriculados na rede escolar do Distrito Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 256 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3919 - Bia Kicis

EMENDA
39190003

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
8855 Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar as possibilidades de formação e treinamento dos Policiais e Bombeiros Militares, Policias civis, Peritos e Policiais federais. Cada vez mais a sociedade, e até mesmo a sofisticação das organizações criminosas, está a exigir Profissionais qualificados, bem treinado e preparados, para enfrentar o desafio de reduzir a criminalidade violenta, o número insustentável de homicídios violentos, estupros, e uma epidemia de furtos e roubos. Na mesma linha, há que se entender que a qualificação é uma condicionante para a realização pessoal e autoafirmação de todo profissional, e que este bem formado e treinado prestará melhores serviços à sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 257 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3919 - Bia Kicis

EMENDA
39190004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ 3º Para efeito do disposto no caput, não serão consideradas as contratações por tempo determinado exclusivamente destinadas à execução de ações vinculadas a convênios e demais ajustes celebrados com recursos oriundos de transferências voluntárias de outros entes federativos, observadas as condições estabelecidas no art. 86.

JUSTIFICATIVA

1. A inclusão do dispositivo visa possibilitar e regulamentar as contratações de pessoal por tempo determinado, destinadas à execução de parcerias firmadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União.
2. Recentemente, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.588/2017, firmou entendimento de que tais contratações afrontam os limites definidos no art. 167, inciso X da Constituição de 1988, e no art. 25, §1º, III, da Lei Complementar 101/2000.
3. É importante destacar que tal conclusão afeta em grande medida a implementação de programas desenvolvidos no âmbito do Ministério da Cidadania, com natureza de "ação social". Isso porque, o objetivo maior, em grande parte das parcerias, é exatamente a contratação de recursos humanos para execução do objeto avençado. Em regra, tais contratações são temporárias e a atuação do agente público contratado é circunscrita às ações estabelecidas no ajuste, não se confundindo, portanto, com as atribuições estabelecidas nas estruturas de cargos e salários fixados pela legislação local.
4. Assim, não há que se confundir a vedação constante do art. 167, X, da CF/88, com a contratação aqui sugerida.
5. Em sede de parecer no TC 031.087/2015-9 (Acórdão nº 2.588/2017), o exame técnico, elaborado pela SecexEducação, apontou que a vedação Constitucional aplica-se tão somente ao pagamento contínuo de despesa com pessoal, vejamos:
16. Deve-se ressaltar, contudo, que em virtude da vedação Constitucional expressa no art. 167, X, entende-se que não se pode utilizar de dotação oriunda de transferências voluntárias para pagamento contínuo de despesas de pessoal, com contratação de servidores permanentes. Essa foi a finalidade da inclusão do inciso X do art. 167 pela Emenda Constitucional nº 19: evitar que o gasto contínuo com pessoal seja financiado por outro ente federado por meio de transferências voluntárias. Tal situação é de fato muito mais preocupante, até porque, uma contratação permanente resultaria em destinação de pessoal contratado para a execução de atividades distintas daquelas do convênio ou instrumento congênere, pois enquanto o pacto para transferências voluntárias é limitado no tempo, a contratação seria perene.

6. Por sua vez, o representante do MP-TCU entendeu que a vedação constitucional abarca tão somente o custeio das despesas de pessoal relacionados às atividades ordinárias da administração local:
Entendo que o disposto no artigo 167, inciso X, da Constituição, no sentido de ser vedada "a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", diz respeito ao custeio das despesas de pessoal relacionadas ao ordinário funcionamento da administração do ente estatal beneficiário da transferência voluntária, independentemente de essas despesas se referirem a pessoal do quadro permanente, a pessoal contratado temporariamente ou a pessoal terceirizado. (grifamos)

7. Corrobora com este entendimento a exposição de motivos da Emenda Constitucional nº 19/1998, a qual inclui o inciso X ao art. 167 da CF/88. Vejamos algumas delas:
Exposição de Motivos Interministerial nº 49, de 18 de agosto de 1995
[...] Como resultados esperados da reforma administrativa, vale destacar o seguinte:
* contribuir para o equilíbrio das contas públicas: as esferas de Governos que enfrentam desequilíbrio das contas públicas disporão de maior liberdade para a adoção de medidas efetiva de redução de seus quadros de pessoal, obedecidos critérios que evitem a utilização abusiva ou persecutória de tais dispositivos [...]

Parecer da COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC 173-A, DE 1995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 258 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3919 - Bia Kicis

EMENDA
39190004

JUSTIFICATIVA

[...]
* empréstimos para pagamento de pessoal
A União não poderá, a partir da data da promulgação da Emenda, segundo a redação dada ao art. 167, inciso X, repassar verbas, ainda que a título de empréstimo, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas.
Essa medida tem por finalidade forçar um planejamento de gastos com pessoal, sobretudo após a introdução de mecanismos que possibilitam a extinção de cargos para o cumprimento dos limites de despesas previstos no art. 169 da Constituição.
Dotados os entes federados de instrumentos objetivos de adequação das despesas às receitas na área de pessoal, a possibilidade de socorro da União não estimularia uma programação de gastos compatíveis com as necessidades e com as receitas de Estados e Municípios. (grifamos)

8. Ressalte-se que a própria LDO/2019 estabeleceu alguns mecanismos de controle e acompanhamento, que estabelecem clara distinção entre os recursos dos convênios, e sua correspondente movimentação, e os demais repasses Constitucionais. Nesta perspectiva, podemos destacar:
Seção III
Disposições gerais sobre transferências
[...]
Art. 86. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pela Seção I e pela Seção II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação, por CPF ou CNPJ, do beneficiário final da despesa.
§ 1° Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenentes ou executores, somente será realizada se observado os seguintes preceitos:
I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou do prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 3°; e
III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação na conta mencionada no inciso I, contendo, no mínimo, a identificação do banco, da agência, conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, quando houver, a data e o valor do pagamento. (grifamos)

9. Ainda neste sentido:
Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
(...)
IX - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado, ou órgãos ou entidades de direito público;
(...)
§ 1° Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica ou comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:
(...)
VII - no inciso IX do caput, o pagamento a militares, servidores e empregados:
a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente;
b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes federativos; ou
c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e
10. Ante as razões expendidas, e entendendo pela constitucionalidade do ato, propomos a inserção de dispositivo que estabeleça, de forma definitiva, a possibilidade de contratação de pessoal por tempo determinado, com recursos oriundo de transferências voluntárias, para execução de convênios e demais ajustes firmados entre os entes da Federação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 259 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2215 - Bilac Pinto

EMENDA
22150001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Poços de Caldas - Itajubá - Divisa MG/SP - Na BR-459/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	208

JUSTIFICATIVA

A BR-459/MG é o grande eixo de ligação entre as regiões Sul e Sudeste de Minas Gerais. Às suas margens, situam-se importantes cidades mineiras, com relevância em variados aspectos socioeconômicos.

Os municípios de Pouso Alegre e Itajubá passaram nos últimos anos por um importante processo de expansão de industrialização. A cidade de Santa Rita do Sapucaí vem se destacando como grande polo de alta tecnologia em nível nacional, no campo da eletrônica, telecomunicações, computação e biomédica. Já o município de Poços de Caldas, estância hidromineral, constitui um dos principais roteiros turísticos do Estado de Minas Gerais. Toda a Região Sul é ainda uma referência na produção cafeeira do país.

Todas estas atividades constituem grandes polos geradores de tráfego, que vêm ao longo dos anos provocando aumento expressivo no volume médio diário.
Os elevados níveis de serviço, em especial nas travessias urbanas, denotam a necessidade de investimentos na adequação de capacidade da Rodovia BR-459, em seu segmento sob jurisdição do Governo Federal, entre o km 7,8 (Poços de Caldas) e o km 215,4 (Divisa MG/SP Itajubá).

A partir do valor médio dos custos médios gerenciais de duplicação do DNIT, o investimento para duplicação dos 195 km ainda em pista simples é estimado em 1,4 Bilhões 9 (ref: jul/2017). Estimando-se um cronograma de obra em 5 anos, estima-se a necessidade de Créditos orçamentários da ordem de 300 milhões/ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 260 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2215 - Bilac Pinto

EMENDA
22150002

PROGRAMA
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Mesorregião Sul/Sudoeste Minas Gerais, Microrregião Pouso Alegre, 373 km da Capital, 130.615 hab., 8 municípios limítrofes, junção das Rodovias BR381, BR459, MG290 e MG179. Parque Natural, Fontanários, Trilhas Cicloturismo, Casa Cultura, Museu Histórico, Mercadão. Festival Gastronomia, Semana Arte e Música, Feira das Nações e Festival Degusta PA. Circuito Caminhos da Mantiqueira, Pouso Alegre é Oferta Principal, Turismo Negócios/Eventos. Mantiqueira, clima ameno, fartura de água e mata atlântica

Público Alvo:
Empresas, poder público, instituições ensino, entidades 3º setor, organizadores e captadores de diversos segmentos de eventos, abrangendo variada gama de público alvo, como um indutor do desenvolvimento regional com projeto estruturador de município que está se tornando uma Metrópole, atendendo municípios do entorno e região do Circuito. Estima-se que Pouso Alegre receba uma população flutuante de 750.000 pessoas/ano, vindas de 52 municípios circunvizinhos, em busca de produtos e serviços locais

Por conta do crescimento econômico e populacional dos últimos cinco anos, originou-se a necessidade de uma infraestrutura que permita grandes eventos, já que a existente em hotéis e buffets só atendem a eventos de pequeno porte, não acompanhando a dinâmica evolutiva do município. Este projeto, objetiva atender de forma complementar, os vários municípios do entorno e do Circuito Turístico, que poderão se beneficiar do equipamento, suprindo as necessidades e atraindo diversos segmentos de eventos

Resultados Esperados:
Otimizar a cadeia produtiva do setor de eventos, o trade turístico e prestadores de serviço, gerando benefícios como ampliação e qualificação da demanda e mão de obra, geração de novos negócios e empregos, aumento do fluxo turístico, gasto médio e tempo de permanência dos turistas, expansão das atividades turísticas. Projeto estruturador que proporcionará melhor usufruto de atrativos turísticos e advento de redes empresariais gerando desenvolvimento econômico e cultural através do cooperativismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 261 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2215 - Bilac Pinto

EMENDA
22150003

PROGRAMA
2033 Energia Elétrica

AÇÃO
NOVA Geração de Energia Elétrica a partir de resíduos sólidos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	5.570

JUSTIFICATIVA

O aproveitamento dos resíduos sólidos é de fundamental importância para todos. Em primeiro lugar, porque dá um destino adequado a um recurso que, de outra forma, só traria problemas, notadamente para a saúde da população. Além disso, empreendimentos que geram energia a partir dos resíduos também reduzem a emissão de gases de efeito estufa, tão prejudiciais para o clima do planeta.
A utilização dos aterros sanitários para a geração de energia traz benefícios como a eliminação de agentes nocivos para a saúde da população, geração de energia próxima aos locais de consumo e redução da emissão de gases que causam o chamado efeito estufa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 262 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2215 - Bilac Pinto

EMENDA
22150004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Na hipótese de o projeto de lei orçamentária de 2020 conter receitas e despesas condicionadas na forma do caput, o Executivo encaminhará, no mesmo prazo de apresentação daquele, projeto de lei de crédito adicional, a ser apreciado após o projeto de lei orçamentária, que, se aprovado pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, implicará o remanejamento das programações de modo a prover a eficácia plena das receitas e despesas originalmente condicionadas.
§ 5° A vigência do projeto de crédito adicional de que trata o parágrafo anterior será remetida para data posterior à sanção da lei orçamentária.
§ 6° Na hipótese do caput, deverá o Poder Executivo enviar, conjuntamente com o projeto de lei orçamentária, o conjunto de medidas, com as respectivas proposições, quando for o caso, voltadas ao aumento da receita corrente e/ou à redução da despesa corrente, como forma de reduzir a necessidade de emissão de novas operações de crédito durante a execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A experiência relativa à aplicação da regra de ouro na execução do orçamento 2019,quanto à necessidade de aprovação de créditos adicionais com maioria absoluta, mostrou várias inconsistências, pelo que sugerimos o aperfeiçoamento do texto da LDO, se não vejamos:
1) A crise fiscal – que implica queda de receita corrente e aumento da despesa corrente obrigatória - faz com que a União tenha que emitir Operações de Crédito em montante superior ao montante de despesas de capital, o que contraria a determinação da primeira parte do inc. III do art. 167 da CF;
2) Ocorre que a própria Constituição, no mesmo inciso, abre exceção à regra, caso o Legislativo aprovar créditos adicionais com maioria absoluta, o que só pode ocorrer durante a EXECUÇÃO orçamentária;
3) Neste ponto surge a controvérsia, vez que a leitura do art. 12, § 2°, da LRF, indica que a regra de ouro deve ser observada desde a AUTORIZAÇÃO da despesa; ou seja, a exceção (aprovação de crédito com maioria absoluta) encontra-se apenas na execução;
4) Diante disso, a solução encontrada desde a LDO 2019 foi a de autorizar, na elaboração do PLOA, apenas receitas e despesas enquadradas na regra de ouro. As demais receitas e despesas (aproximadamente R$ 248 bilhões de operações de crédito, e, respectivas despesas correntes) constaram do PLOA 2019 apenas na forma condicionada (sua eficácia ficou na dependência de futuro crédito adicional, que acabou sendo aprovado em junho de 2019).
5) Esse modelo, no entanto, apresentou vários problemas;
6) Em primeiro lugar, é forçoso reconhecer que o Congresso Nacional deve decidir a LOA de forma conclusiva, definitiva e concentrada antes de cada exercício financeiro, não podendo deixar parcela das receitas e despesas para futura apreciação.
7) O Executivo tem o direito de conhecer, no início do exercício financeiro, o programa de trabalho por inteiro, sob pena de ser impedido de exercer sua função administrativa, uma situação de inconstitucionalidade. Os créditos adicionais existem apenas para situações de insuficiência ou excepcionalidade não previstas no momento da elaboração da LOA, o que não é o caso da regra de ouro, inequação que já é conhecida e parametrizada desde a elaboração da LOA.
8) Outro grande problema do modelo atual (que posterga a aprovação dos créditos adicionais com maioria absoluta) é o fato de que despesas correntes OBRIGATÓRIAS passam a constar da LOA de forma condicionada. Não faz sentido o Legislativo, que aprova a legislação permanente, deixar de autorizar e de orçar os recursos necessários e suficientes ao cumprimento da legislação que ele mesmo editou;
9) Ademais, a solução adotada na LDO 2019 não contribuiu para trazer à discussão a conclusão mais importante apontada pela regra de ouro: a necessidade urgente de se aumentar receitas correntes e/ou reduzir despesas correntes;

Diante disso, a emenda propõe:
1) A possibilidade de o Congresso Nacional, se identificado no PLOA a necessidade de operações de crédito em montante superior às despesas de capital, de aprovar desde já o crédito adicional com maioria absoluta, imediatamente após o PLOA. Deste modo pode-se prover a eficácia plena das receitas e despesas originalmente condicionadas desde o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 263 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2215 - Bilac Pinto

EMENDA
22150004

JUSTIFICATIVA

início do exercício financeiro, evitando-se o recall da LOA. A vigência do projeto de crédito adicional aprovado no momento seguinte ao da aprovação da LOA será remetida para data posterior à sanção da lei orçamentária.
2) Ademais, sempre que identificado na elaboração do PLOA o descumprimento da regra de ouro, deverá Executivo enviar, conjuntamente com o projeto de lei orçamentária, o conjunto de medidas, com as respectivas proposições – sejam voltadas ao aumento da receita corrente e/ou à redução da despesa corrente. Desta forma, poderá o Congresso Nacional apreciar tais medidas e verificar, se for o caso, alguma possibilidade de reduzir a emissão de novas operações de crédito durante a execução orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 264 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2215 - Bilac Pinto

EMENDA
22150005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo seja superado, deverão os órgãos adotar, desde logo, os meios e medidas necessários à execução das programações, observados os limites de programação orçamentária e financeira do exercício.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta pretende explicitar que a execução das programações decorrentes de emendas impositivas deve ocorrer imediatamente, na ausência de impedimentos de ordem técnica e legal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 265 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2215 - Bilac Pinto

EMENDA
22150006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O envio das propostas e planos de trabalho para fins do cronograma de execução das emendas individuais de execução obrigatória se dará após a publicação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas relativo ao primeiro bimestre de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda deve-se à necessidade de previsibilidade do montante de recursos a serem destinados aos objetos das programações decorrentes de emendas individuais. Com a fixação do prazo referido na emenda, a expectativa quanto à disponibilidade financeira estará mais próxima da realidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 266 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3921 - Bira do Pindaré

EMENDA
39210001

PROGRAMA
2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO
210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agricultor familiar beneficiado (unidade)	240.000

JUSTIFICATIVA

A agricultura familiar representa uma importante fonte de renda para os povos quilombolas, indígenas e famílias que vivem tradicionalmente da agricultura.
O anexo de Prioridades e Metas para 2018, apontava 159.000 unidades em prioridades. O acréscimo de meta proposto, para 240.000 unidades prioritárias, irá assegurar maior números de famílias atendidas no Estado do Maranhão.

No Estado do Maranhão, por exemplo, segundo dados do IBGE/2018, foram registradas 713 comunidades quilombolas reconhecidas, com 518 certidões fornecidas pela Fundação Cultural Palmares, concentradas especialmente na Baixada Maranhense e nos vales do Itapecuru e do Mearim.
Levantamento feito pelo Censo Agropecuário/2018 mostra que a agricultura familiar tem um peso importante para a economia brasileira. É a base da economia de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 267 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3921 - Bira do Pindaré

EMENDA
39210002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar o numero de projetos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e de laboratórios; da locação de veículos e máquinas necessários para a reestruturação; e do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação.

Considera-se Projeto Viabilizado projeto que resulte no funcionamento de nova unidade vinculada a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; projeto de reforma e/ou ampliação de bens imóveis, aquisição de equipamento ou mobiliários; projeto de suporte para implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico visando à inovação; ou projeto de modernização tecnológica de laboratórios por meio aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliários para unidades vinculadas a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, viabilizado com recursos desta ação orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 268 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3921 - Bira do Pindaré

EMENDA
39210003

PROGRAMA
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO
20V6 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	70

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ampliar a realização de atividades de fomento ao desenvolvimento tecnológico e inovação nas empresas e cadeias produtivas por meio do aprimoramento do arcabouço legal para a inovação; do uso de instrumentos de financiamento, participação acionária, subvenção econômica e incentivos fiscais; da implantação e operação de ambientes de inovação como parques tecnológicos, incubadoras de empresas e núcleos de inovação tecnológica; do estímulo à proteção do conhecimento e à transferência de tecnologia; da mobilização e difusão da inovação no ambiente empresarial; da criação e consolidação de redes de serviços tecnológicos e de extensão tecnológica; do suporte à pesquisa e desenvolvimento de projetos cooperativos entre ICTs e empresas; da capacitação da infraestrutura laboratorial de serviços e de pesquisa; do fomento à criação e consolidação de redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação; da realização de estudos e prospecções setoriais; da realização de eventos de divulgação científica e tecnológica tais como congressos, seminários, workshops , exposições, cursos e encontros empresariais; e da cooperação internacional para a elevação da taxa de inovação nas empresas; a elevação da participação dos gastos empresariais em P&D&I; a criação de massa crítica e capacitação/formação de recursos humanos para pesquisa e inovação; o aumento da quantidade de empresas instaladas em parques tecnológicos; e o aumento da criação de empresas de base tecnológica em incubadoras de empresas com vistas ao aumento da agregação de valores aos produtos, processos e serviços das empresas e suas cadeias produtivas, bem como para contribuir com o surgimento e fortalecimento de empresas inovadoras para o aumento da competitividade do sistema produtivo brasileiro em áreas como Nanotecnologia, Energia, Biocombustíveis, Recursos Minerais, Petróleo e Gás, Transportes e outras de interesse da economia nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 269 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

EMENDA
28620001

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando esta emenda para atender a projetos a nível nacional relacionados ao desenvolvimento urbano.
Propomos o aumento de meta para atender a cinco projetos nacionais. Dentre eles, um será para contemplar a obra do Caminho do Meio, no Rio Grande do Sul.

Essa obra é importante porque objetiva melhorar as condições de trafegabilidade do trecho da Estrada Caminho do Meio, cujo trecho começa no fim da Avenida Protásio Alves, em Porto Alegre/RS, e segue por Alvorada
até a parada 54 de Viamão/RS. Ou seja, é um trecho urbano que está na região metropolitana.

Essa estrada é uma rota alternativa da ERS 040, define-se como via coletora, pelo grande número de usuários nas horas de pico. Por dia, circulam quase 7.500 veículos, no sentido Viamão/Porto Alegre e quase 7.000, no sentido Porto Alegre/Viamão.
Inclusive, deve-se ressaltar que por esse trecho há circulação de diversos ônibus coletivos municipais, intermunicipais e metropolitanos.

É fundamental melhorar os acessos de Viamão a Porto Alegre. No referido trecho ocorrem grandes e frequentes congestionamentos. Esses congestionamentos são gargalos, pois dificultam o desenvolvimento da região uma vez que prejudicam a mobilidade urbana. Também no local, devido ao trânsito intenso, ocorrem sérios acidentes, como atropelamentos de pessoas e colisões de veículos. Ainda, é importante que haja melhoria na sinalização de trânsito, a construção de paradas de
ônibus com as devidas acessibilidades, dentre outras ações necessárias na Estrada Caminho do Meio.

Ainda, deve-se ressalvar que esse trecho será uma rota alternativa da saída de Porto Alegre para o Litoral, que desafogará o trânsito da ERS 040.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 270 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

EMENDA
28620002

PROGRAMA

2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO

20YU Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Fiscalização realizada (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

O governo decidiu extinguir a Pasta Ministerial do Trabalho e com isso criou embaraços para a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae), agora invisibilizada dentro da estrutura do Ministério da Economia.
No momento, o Brasil foi incluído na lista dos 24 casos mais graves de violações das convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT, conforme seu Comitê de Aplicação de Normas Internacionais. Portanto, será preciso aprimorar as metas das equipes de fiscalização e inspeção do trabalho que passam a ter ainda mais relevância, a fim de que as condições de trabalho em decorrência da "(contra)reforma trabalhista" de 2017 não sejam ainda mais deterioradas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 271 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

EMENDA
28620003

PROGRAMA
2069 Segurança Alimentar e Nutricional

AÇÃO
2B81 Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agricultor familiar beneficiado (unidade)	200.000

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA possui como finalidade promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. Para tanto, é feita a aquisição de alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação e eles são destinados às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial. O Programa também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar.
Além disso, o Programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos;
fortalece circuitos locais e regionais e também redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção
orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o associativismo.
Considerando a sua importância, estamos propondo a inclusão do programa para ampliar as metas de atendimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 272 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

EMENDA
28620004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a)zero e zero vírgula cinco por cento por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

JUSTIFICATIVA

O atual governo coloca no art. 71, § 1°, I, da PLDO, a contrapartida exclusivamente financeira e com percentuais mínimos e máximos: "I - no caso dos Municípios: a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;".

Compreendemos que os municípios com menos de 50 mil habitantes, geralmente, encontram diversas dificuldades para equilibrar o orçamento municipal, inclusive relatam dificuldades para manter a folha de pagamento em dia e possuem poucos recursos próprios disponíveis. No atual ambiente de restrição econômica os municípios veem constantemente suas receitas diminuídas. O aporte de contrapartida de projetos, para eles, pode ser um elemento dificultador porque nem sempre possuem essa disponibilidade financeira exigida pela Lei. Ou seja, acabam não conseguindo apoio a projetos por falta de contrapartida. Ainda, caso sejam beneficiários de emendas impositivas também precisam aportar contrapartida. E, para piorar ainda mais a situação, o governo faz o desconto do valor das taxas de administração, diminuindo ainda mais o volume de recursos para os entes municipais. Neste aspecto, para tentar auxiliá-los, estamos propondo o valor mínimo de zero por cento (0%) de contrapartida aos municípios com menos de cinquenta mil habitantes. E, o valor máximo de zero vírgula cinco por cento (0,5%) de contrapartida nos casos de transferências voluntárias para esses pequenos municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 273 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

EMENDA
28620005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os reajustes do salário mínimo para 2020 corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

Objetiva esta emenda manter uma política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o ano de 2020, na forma que vinha sendo estabelecida até o exercício de 2019 pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015.

O salário mínimo dos brasileiros, caso não fosse implementada a política de valorização, em 2004 no governo Lula, seria no ano 2019, segundo o Dieese, de R$ 573,00 ante o valor atual de R$ 998,00. Ou seja, os trabalhadores brasileiros estariam perdendo todo mês a importância de R$ 425,00.

Deve-se, ainda, observar que segundo essa mesma a entidade, o piso nacional para 2019 deveria ser de R$ 3.960,57, valor estimado.

Dessa forma, a metodologia disposta na lei vigente precisa ser mantida para assegurar o mínimo de condições de subsistência digna para os trabalhadores. Aliás, salienta-se que os trabalhadores já sofrem as consequências da retirada de muitos de seus direitos com as alterações das leis trabalhistas aprovadas no governo Temer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 274 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

EMENDA
28620006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes FINANCEIRAS, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.
§ 1° Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.
§ 2° A Mensagem de que trata o art. 10 apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no caput, a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1° e das respectivas projeções para a execução financeira dos exercícios de 2020 a 2022.
§ 3° Os montantes de que trata o § 1° poderão ser reduzidos por meio de abertura de crédito suplementar nos termos do disposto no art. 40, por meio da substituição da receita de operações de crédito por outra fonte de recurso, observado o disposto no § 2° do art. 38.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é que o órgão orçamentário específico para atender o disposto no Inciso III do caput do art. 167 da Constituição, que representa o estouro da Regra de Ouro no exercício de 2020 não seja composto de despesas correntes relativas ao Fundo Geral do Regime da Previdência Social - FGRPS, Bolsa Família, Plano Safra e diversos outros subsídios como ocorreu neste ano por intermédio do PLN n° 04, de 2019, mas somente aquelas despesas financeiras, ou seja pagamento de juros da dívida pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 275 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

EMENDA
28620007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

§ $4° Fica vedado o desconto de taxas de administração relativas às emendas impositivas.

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a inclusão do § 4°, o qual veda o desconto de taxas de administração relativas às emendas impositivas.

O que tem ocorrido é que os agentes financeiros (bancos) estão cobrando taxa de administração para realizar os contratos de repasses oriundos das emendas impositivas. Esse valor é descontado do total que deveria ser repassado aos municípios. A cobrança dessas taxas administrativas prejudicam os municípios, que deixam de receber esses recursos, quando poderiam com esses valores comprar mais alguma máquina/equipamento. Nesse aspecto, a presente emenda visa corrigir tal distorção, para que o valor integral da emenda seja repassado ao beneficiário sem a incidência de qualquer desconto correspondente a taxas de administração por parte de ministérios e agentes financeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 276 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

EMENDA
28620008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36-A. No âmbito da programação do Ministério da Saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução do orçamento de 2020:
I – em relação às ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2° do art. 198 da Constituição, garantir a aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aplicação em 2020, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2019;
II – priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde, inclusive em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia, verificadas as limitações da legislação vigente; e
III - ampliar as dotações obrigatórias do Ministério da Saúde para custeio do piso de atenção básica em saúde e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade em pelo menos 5% (cinco por cento) do montante empenhado nas respectivas programações em 2019.

JUSTIFICATIVA

A população brasileira necessita de atendimentos na área da saúde. O cancelamento de programas, os cortes orçamentários e a redução de atendimentos médicos prejudica as pessoas. Milhares delas estão nas filas do SUS para realização de tratamentos e cirurgias. Esta emenda visa ao atendimento de um maior número de brasileiros e brasileiras, motivo pelo qual propõe-se que nas ações e serviços públicos de saúde seja garantida a aplicação legal de recursos, acrescida da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2019. Ainda, propõe-se a priorização da conclusão dos projetos em andamento, a funcionalidade e efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde, inclusive em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia, verificadas as limitações da legislação vigente. Também estamos propondo ampliar as dotações obrigatórias do Ministério da Saúde para custeio do piso de atenção básica em saúde e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade em pelo menos 5% (cinco por cento) do montante empenhado nas respectivas programações em 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 277 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

EMENDA
28620009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 77 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2° Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços para operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados deverão correr por conta do orçamento do órgão concedente da União Federal e não poderão, em hipótese alguma, ser descontados do valor total a ser repassado aos municípios nem poderão ser suportados pelos municípios.

JUSTIFICATIVA

Os valores de tarifas de serviços da mandatária deverão, quando necessário, ser suportados pelos ministérios. Esse valor não deve ser descontado do montante a ser repassado aos municípios. Neste aspecto, entende-se que sequer deveriam ser descontados os valores de tarifas correspondentes aos serviços para operacionalização da execução de projetos. Este procedimento tornou-se mais uma fonte de lucro para as instituições e agências financeiras em detrimento de municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 278 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

EMENDA
28620010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 77 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O governo quer, conforme redação do art. 77, § 1°, que "as despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor destinado ao beneficiário".

Não concordamos com esse posicionamento por ser prejudicial aos municípios. Entendemos que não devem ser deduzidas as despesas administrativas do valor destinado ao beneficiário. Inclusive, muitas prefeituras reclamaram de tais procedimentos, uma vez que com a dedução de valores correspondentes a despesas administrativas deixam de adquirir máquinas/equipamentos que poderiam fortalecer os trabalhos no campo e na cidade, melhorando as condições de vida da população. Entende-se que as despesas administrativas caso necessário, deverão ser bancadas pelos próprios ministérios sem que haja desconto do valor total a ser repassado aos municípios. Também não poderá ocorrer cobrança aos municípios dessas taxas administrativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 279 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

EMENDA
28620011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional, até 30 de março de 2020, plano de revisão de benefícios tributários com previsão de redução anual equivalente a cinco décimos por cento do Produto Interno Bruto - PIB até 2022.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda fixa data para o Poder Executivo enviar ao Congresso o Plano de Revisão de benefícios tributários. Pela proposta do governo esse plano seria encaminhado em 2020, mas não fixava data. Se fosse encaminhado em 31 de dezembro de 2020 estaria dentro do prazo por que o governo fixou apenas o ano, mas não o mês e a data. Considerando a necessidade revisão, propõe-se por esta emenda que o Plano seja enviado no 1° trimestre de 2020, ou seja, até 30 de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 280 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

EMENDA
28620012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 81

TEXTO PROPOSTO

Art. 81. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2020, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

JUSTIFICATIVA

Desde a PLDO de 2000 que é feita a atualização monetária do principal da dívida mobiliária da União pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas. Ou seja, há uma série histórica de quase 20 anos onde é utilizado este índice, motivo pelo qual compreende-se que deve ser mantido. A adoção do IPCA poderá gerar distorções no valor da dívida mobiliária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 281 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

EMENDA
28620013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração para servidores civis, militares e seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo alteração da redação do inciso IV do art. 93. O governo propõe " IV - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV".

Entendemos que servidores militares e pensionistas têm direito à concessão de vantagens e aumentos de remuneração, bem como a categoria dos servidores civis. Assim, para não gerar distorções e preservar a igualdade, estamos propondo com a presente emenda englobar a concessão de vantagens e aumentos para servidores civis, militares e pensionistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 282 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

EMENDA
28620014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 283 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

EMENDA
28620015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

63 A - As áreas da saúde e educação não sofrerão limitação de empenho e movimentação financeira.

JUSTIFICATIVA

Considerando a crise econômica que assola o país e as milhares de pessoas que necessitam de serviços de educação e saúde, entendemos que essas áreas não devem sofrer limitação de empenho e movimentação financeira, motivo pelo qual estamos propondo a presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 284 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

EMENDA
28620016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.
§ 1°. As proposições de autoria do Poder Executivo federal que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Economia quanto ao mérito e aos objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e de sua compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2° Deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos, os projetos de lei aprovados que:
I - vinculem receitas; ou
II - concedam, ampliem ou renovem benefícios de natureza tributária.

JUSTIFICATIVA

O governo, no art. 109, da PLDO refere que:
" Art. 109 Somente será aprovado o projeto de lei ou editada a MEDIDA PROVISÓRIA que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.
§ 1°. As proposições de autoria do Poder Executivo federal que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de avaliação do Ministério da Economia quanto ao mérito e aos objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e de sua compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 2° Deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos, os projetos de lei aprovados ou as MEDIDAS PROVISÓRIAS que:
I - vinculem receitas; ou
II - concedam, ampliem ou renovem benefícios de natureza tributária." (grifamos)

Entendemos que medidas provisórias não são instrumentos adequados para alterar a receita pública porque elas têm vigência imediata e força de lei. A emenda que propomos exclui a possibilidade de a edição de medida provisória alterar a receita pública.
O Art. 62, § 1°, I, "d", da CF/88, veda a edição de medidas provisórias sobre matéria de planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3°. Ou seja, entende-se que alterar a receita pública é alterar uma dessas leis (PPA, LDO, LOA ou créditos adicionais e suplementares), motivo pelo qual estamos propondo a exclusão de utilizar medidas provisórias para tal fim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 285 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

EMENDA
28620017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Art. 52. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, e ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais, por projeto de lei.

JUSTIFICATIVA

O governo coloca a edição de medidas provisórias para contrapartidas de empréstimos internos e externos: "Art. 52. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, e ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único, somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais, por projeto de lei ou MEDIDA PROVISÓRIA". (grifamos)

Entendemos que pedida provisória somente é cabível nos casos de relevância e urgência, conforme previsto no art. 62, da CF/88. Contrapartidas de empréstimos e pagamento de amortizações são passíveis de serem planejados com a devida antecedência, motivo pelo qual entendemos que não devem ser editados por medida provisória. Por este motivo, estamos propondo alteração na redação para excluir a possibilidade de utilizar medidas provisórias para tal fim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 286 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

EMENDA
28620018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses iniciados até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

Manutenção do texto contido na LDO/2019 que somente permite a execução provisória do orçamento para atendimento de despesas correntes de caráter inadiável e não aquelas despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) que somente devem iniciar a execução após a aprovação do orçamento de 2020 pelo Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 287 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

EMENDA
28620019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

§ 4° O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até 30 de março de 2020, plano de revisão de despesas e receitas, inclusive de incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, para o período de 2019 a 2022, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos financeiros anuais, priorizando aquelas voltadas à redução de renúncia e ao aumento de receita, ao combate à sonegação, à progressividade tributária e à recuperação de créditos tributários.

JUSTIFICATIVA

O PLDO/2020 não traz nenhuma medida ou providência para combater a causa que origina o estouro da regra de ouro (operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital), como ocorreu em 2019.

Diante disso, não pode o Poder Legislativo simplesmente autorizar, pela aprovação pura e simples do dispositivo proposto, que o País continue se endividando ainda mais.

Nesse sentido, tem o Poder Executivo o dever de encaminhar ao Congresso Nacional um plano financeiro contendo um conjunto de medidas necessárias à recondução das finanças públicas ao limite da regra de ouro, no que diz respeito a elevação das receitas correntes e/ou redução/manutenção das despesas correntes obrigatórias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 288 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

EMENDA
28620020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Art. 54-A. Não incidirá limitação de empenho e movimentação financeira nas áreas da educação e da saúde.

JUSTIFICATIVA

As áreas de educação e saúde têm sofrido vários cortes orçamentários. Visando o melhor atendimento à população estamos propondo esta emenda para garantir que não haja limitações de empenhos em áreas tão fundamentais como a educação e a saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 289 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

EMENDA
28620021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Em algumas situações há possibilidade de se abrir crédito suplementar sem autorização do Congresso Nacional. De acordo com o art. 165, § 8°, da CF/88, essa possibilidade deve ocorrer "nos termos da lei". A Lei 4.320/64 estabelece, no art. 42, que os "créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Entende-se que não é compatível com essa Lei a delegação a Ministros para abertura de créditos, na medida em que a lei exige decreto executivo. Este, é competência privativa do Presidente da República, conforme disposto no Art. 84., inciso IV, CF/88.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 290 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2862 - Bohn Gass

EMENDA
28620022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Parágrafo 3 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - emendas individuais, equivalente ao montante da execução obrigatória do exercício de 2019, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

JUSTIFICATIVA

Esta emenda altera o exercício previsto no inciso I do § 3° do art. 12 do PLN 005/2019 (PLDO). O governo propôs a seguinte redação: "I - emendas individuais, equivalente ao montante da execução obrigatória do exercício de 2017, corrigido na forma estabelecida no inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e".

Ou seja, o governo refere que as emendas individuais serão equivalentes ao montante da execução obrigatória do exercício de 2017.

Ocorre que que o inciso II, do § 1° do art. 107, da ADCT prevê que " Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias:

(...) § 1° Cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá:
(...) II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária."

S.m.j, compreende-se que o inciso II, do § 1°, do art. 107 da ADCT se refere ao exercício anterior. O PLN 005/2019 refere-se à lei orçamentária de 2020, portanto, o exercício anterior é o de 2019, motivo pelo qual estamos propondo a alteração da redação na parte relativa ao exercício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 291 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1313 - Bosco Costa

EMENDA
13130001

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço implantado/modernizado (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros; disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como, instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.
Esses espaços podem ser usados para a realização de eventos esportivos, além de proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolvem todas as faixas etárias e as pessoas com deficiência, estimulando a convivência social e a formação de gestores e lideranças comunitárias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 292 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1313 - Bosco Costa

EMENDA
13130002

PROGRAMA
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Esta ação orçamentária foi desenvolvida com o fim de apoiar o "Desenvolvimento do turismo nos Municípios brasileiros, com recursos do OGU e contrapartida do tomador, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista". Considerando o enorme potencial turístico dos municípios brasileiros, a aprovação de uma emenda neste sentido é de extrema importância.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 293 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1313 - Bosco Costa

EMENDA
13130003

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Tecnologia transferida (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação "Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária" tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 294 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3923 - Bosco Saraiva

EMENDA
39230001

PROGRAMA
2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil

AÇÃO
210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Empresa apoiada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem o objetivo de promover e desenvolver as Micros e Pequenas empresas na Região Amazônica, e com isso ampliar a oferta de emprego e melhoria de vida da população local.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 295 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3925 - Camilo Capiberibe

EMENDA
39250001

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Tecnologia transferida (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação "Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária" tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 296 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3925 - Camilo Capiberibe

EMENDA
39250002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 297 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3926 - Capitão Alberto Neto

EMENDA
39260001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UC Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto adequado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fomentar o desenvolvimento da aviação regional nos estados amazônicos. É público e notório a defasagem da aviação regional na região norte em relação ao resto do país. Diante do exposto solicitamos o deferimento da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 298 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3926 - Capitão Alberto Neto

EMENDA
39260002

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

A Emenda tem como objetivo suprir as reais necessidades dos municípios da Região amazônica em obras de Infraestrutura Básica, principalmente, para os setores de comunicações, defesa, educação, energia, saneamento básico, saúde e transporte. O Programa Calha Norte tem como objetivo principal a manutenção da soberania da Amazônia, contribuindo com a promoção de seu desenvolvimento ordenado e sustentável. O programa, entretanto, transcende em muito o aspecto de vigilância. Sob a coordenação do Ministério da Defesa, e com intensa participação das Forças Armadas, o Calha Norte busca atender às carências vividas pelas comunidades locais, por meio da realização de obras estruturantes, como a construção de rodovias, portos, pontes, escolas, creches, hospitais, poços de água potável e redes de energia elétrica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 299 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3926 - Capitão Alberto Neto

EMENDA
39260003

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
8855 Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A inclusão dessa ação no Anexo de Prioridades e Metas visa garantir apoio a projetos voltados prioritariamente à implantação do Pacto nacional pela redução de homicídios, com foco na modernização de órgãos e instituições de segurança pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 300 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3926 - Capitão Alberto Neto

EMENDA
39260004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Fundo Nacional de Segurança Pública (Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de assegurar que os recursos destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública não sejam contingenciados durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2020. O § 2º, art. 6º da Lei nº 13.756, de 2018, veda o contingenciamento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). No entanto, em 2019, cerca de R$ 1,14 bilhão de recursos do FNSP foram destinados para a composição da Reserva de Contingência, o que na prática bloqueou quase 2/3 da dotação prevista para o exercício corrente. Como a Lei nº 13.756, de 2018, foi aprovada pelo Congresso Nacional no segundo semestre e publicada em dezembro, e em função da estruturação dos fundos estaduais em 2019, é compreensível que o Poder Executivo tenha feito uso desses recursos para compor a referida Reserva prevendo o reduzido nível de execução. Porém, para 2020, o FNSP estará plenamente estruturado e em condições de executar toda a dotação prevista como concebido pela Lei nº 13.756, de 2018, não se justificando mais nenhuma outra destinação dentro da Lei Orçamentária Anual (LOA). A situação da Segurança Pública é de um verdadeiro estado de guerra, o que faz imprescindível a utilização de todos os recursos disponíveis a fim de reduzir os elevados índices de criminalidade, que atualmente colocam o Brasil dentre os países mais violentos e suscetíveis a ações do crime organizado. Essa situação não é mais suportável, pois, em função dessa instabilidade, muitos recursos deixam de ser aplicados na economia, o que atrasa o desenvolvimento do país, além de desumanizar a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 301 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3926 - Capitão Alberto Neto

EMENDA
39260005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3° Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no art. 2°, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata esta Seção poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, que se aplicará somente ao montante de despesas não relacionadas com saúde, educação e segurança pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de evitar que despesas financiadas por emendas individuais destinadas à saúde, educação e segurança pública sejam objeto de contingenciamento, tendo em vista o estado de calamidade que tais áreas vem passando nos últimos anos. Com isso, os parlamentares que priorizarem despesas nas três áreas citadas estarão evitando solução de continuidade no desenvolvimento dessas ações e atendendo a demanda das regiões em que foram eleitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 302 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3926 - Capitão Alberto Neto

EMENDA
39260006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, as de Segurança Pública, as de Educação, as de enfrentamento à violência contra a mulher, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de incluir na LDO 2020, dentre as prioridades da administração pública, as metas da Segurança Pública, do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher. O texto para 2020 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio, porque as circunstâncias do País apontam que a Segurança Pública, a Educação e o enfrentamento à violência contra a mulher são problemas graves que estão ainda bem longe de serem resolvidos, demandando priorização das ações do Governo Federal. O Presidente Bolsonaro durante a campanha eleitoral de 2018 e em seu discurso de posse ressaltou como prioridades do seu mandato as ações de saúde, educação e segurança pública, inclusive com bastante ênfase no combate à corrupção e ao crime organizado. De grande relevância e com necessidade de monitoramento contínuo são, também, as ações relacionadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 303 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3926 - Capitão Alberto Neto

EMENDA
39260007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

g) a construção, à manutenção e conservação de hospitais militares estaduais;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de incluir na LDO 2020 categoria de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à manutenção e conservação de hospitais militares estaduais a fim de permitir o atendimento das necessidades dos militares das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, tendo em vista que tais organizações de saúde, há muitos anos, estão sem recursos para viabilizar a construção, a restauração e manutenção de setores críticos, como alas de quimioterapia, radioterapia e UTIs. Com isso, os recursos de emendas individuais e/ou de bancada poderão ser utilizados para atender este tipo de demanda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 304 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3064 - Capitão Augusto

EMENDA
30640001

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
8858 Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Capacitação realizada (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo priorizar o desenvolvimento de políticas públicas na área de segurança pública, levando para os profissionais da área cursos para atualização profissional, principalmente para o Estado de São Paulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 305 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3064 - Capitão Augusto

EMENDA
30640002

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
8855 Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	70

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo atender as Cidades visando priorizar a segurança por intermédio de vídeo monitoramento, implantando o pacto Nacional pela redução de homicídios. principalmente no Estado de São Paulo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 306 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3064 - Capitão Augusto

EMENDA
30640003

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
8855 Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	80

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo garantir o apoio a projetos voltados para a implantação do pacto Nacional. Reduzir os casos de homicídios é uma das prioridades que devemos ter no bojo da segurança pública no Estado de São Paulo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 307 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3064 - Capitão Augusto

EMENDA
30640004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

após o art. 3° novo - incluir no corpo da ação 1D73, máquinas e equipamentos para asfalto em municípios.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo atender consórcios na aquisição de máquinas e equipamentos para fazer asfalto. Devido a grande demanda por urbanização nos Municípios brasileiros, falta de saneamento entre outros, os equipamentos podem ser adquiridos pelos consórcios, demandando menos recursos e atendendo vários Municípios durante o ano, sem mencionar a grande diferença nos preços e tempo na forma de licitação pública para contratar empresas que muitas vezes deixa o trabalho pela metade causando impacto negativo para a população

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 308 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3064 - Capitão Augusto

EMENDA
30640005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

após art. 3° À manutenção e conservação das cabeceiras das estradas estaduais e vicinais que dão acesso às rodovias federais.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo atender uma grande demanda dos usuários das rodovias estaduais e vicinais que não tem o benefício da manutenção e conservação dos acessos das rodovias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 309 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3064 - Capitão Augusto

EMENDA
30640006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

após o art. 3°, onde couber, transferência de recursos da União para Estados e Municípios, via fundo a fundo.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo atender demandas dos Estados e Municípios que levam muito tempo para receber recursos da União para realizar suas obras de pequeno vulto. Os eventos tipos (RODEIOS e/ou FESTAS JUNINAS/VAQUEJADAS, entre outros que demanda poucos recursos e muito pouco tempo para realizações seriam repassados via fundo a fundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 310 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3927 - Capitão Wagner

EMENDA
39270001

PROGRAMA
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	1.612

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade apoiar estudos, pesquisas, campanhas e projetos que promovam o enfrentamento à violência, a autonomia e os direitos das mulheres. Com crescentes atos de violência contra as mulheres é importante conscientizar e aprimorar ações que minimizem os riscos por elas enfrentadas. Priorizar este programa valorizará a mulher na sociedade dando suporte caso seus direitos sejam suprimidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 311 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3927 - Capitão Wagner

EMENDA
39270002

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
8858 Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Capacitação realizada (unidade)	9.500

JUSTIFICATIVA

O programa PRONASCI é uma importante ferramenta para o combate a criminalidade atuando com políticas de segurança pública integrada a ações sociais prevenindo crimes com foco no emprego, saúde e educação. Foi criado em 2007 e até hoje está vigente. Isso demonstra a efetiva entrega à sociedade dos resultados do programa. Diante do exposto, é necessária a ampliação da meta do programa para que mais cidadãos possam usufruir de seus benefícios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 312 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3927 - Capitão Wagner

EMENDA
39270003

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Sistema implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META
7

JUSTIFICATIVA

No processo de transformação em desenvolvimento no Exército, foram elencadas onze novas capacidades, destacando-se a dissuasão estrarregional, que se define como sendo a capacidade que tem uma Força Armada de "dissuadir a concentração de forças hostis junto à fronteira terrestre e às águas jurisdicionais e a intenção de invadir o espaço aéreo nacional, possuindo produtos de defesa e tropas capazes de contribuir para essa dissuasão e, se for o caso, de neutralizar qualquer possível agressão ou ameaça, antes mesmo que elas aconteçam".
Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico ASTROS 2020, a fim de dotar a F TER de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.
Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020, pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2020 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 313 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3927 - Capitão Wagner

EMENDA
39270004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 314 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3927 - Capitão Wagner

EMENDA
39270005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

C) construção, ampliação ou conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vem acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas que irão proporcionar maior qualidade no atendimento e na oferta das políticas públicas. Com isso, é relevante considerarmos esta opção de indicação orçamentária para facilitar os trabalhos e atendimentos dessas entidades sem fins lucrativos que desempenham um importante papel na complementação dos serviços prestados ao Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 315 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3927 - Capitão Wagner

EMENDA
39270006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO ANEXO III DO PL 05/2019 CN - LDO 2020 - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO.

64 - Enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres (Lei Maria da Penha n° 11.340, de 07/06/2006).

JUSTIFICATIVA

Garantir que as ações relacionadas ao cumprimento da Lei Maria da Penha possam ter efetivados na integridade os valores a elas autorizados, dando cumprimento ao disposto no art. 226, §8 da Constituição Federal e ao art. 39 da Lei n° 11.340, de 07/06/2006.
São alarmantes os índices de crescimento dos episódios de feminicídios e outras formas de violência contra a mulher.
O contingenciamento dos recursos autorizados, ainda que chegue a ser suspenso ao longo do ano, acaba por inviabilizar a realização de convênios com entes da federação e entidades de prestação de serviços nesta área. Dai a necessidade de destacar no texto a garantia do uso de recursos para viabilizar orçamentariamente o cumprimento da Lei Maria da Penha em todo o pais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 316 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3927 - Capitão Wagner	39270007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 131. A União manterá painel informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, §5°, da Constituição Federal.
§ 1° O painel informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:
I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
II - objeto com a descrição e as características de cada obra ou serviço;
III - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;
IV - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
V - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
VI - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
VII - informações referentes à execução física e financeira; e
VIII - campos destinados a informar data da última atualização.
§ 2° O número de identificação da obra a que se refere o § 1° será composto de duas partes, denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.
§ 3° A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico.
§ 4° Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública Federal há bastante tempo é demandada a oferecer à sociedade um sistema que permita o acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas financiadas com recursos do orçamento federal. Reconhece-se o esforço efetuado pelo Poder Executivo em procurar atender tal demanda, em especial, em decorrência do lançamento, em abril de 2018, do painel de obras que permite consultar a situação de 107.714 obras ligadas ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses (Siconv) e ao Programa Avançar, as quais totalizam, segundo o Ministério do Planejamento, R$ 1,32 trilhão aplicados desde 1998. Contudo, nota-se que tal iniciativa, não obstante, segui na correta direção, não contempla o rol de informações julgadas relevantes para a adequada análise da sociedade civil. Deveria incluir os orçamentos fiscal, de investimento das empresas em que a União detém, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e da seguridade social. Com isso, atenta-se aos princípios fundamentais sobre o controle das despesas públicas que são a publicidade e transparência de acordo com art. 5°, inciso XXXIII, art. 37, § 3°, inciso II, art. 216, § 2° da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 317 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3927 - Capitão Wagner

EMENDA
39270008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO ANEXO III DO PL 05/2019 CN - LDO 2020 - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO.

64. Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 01/07/2004; 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que a Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização no preparo das Forças Armadas. O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército. A Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército. As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos. Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no anexo III ao PL 05/2019 CN - LDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 318 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3927 - Capitão Wagner

EMENDA
39270009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

INSERIR NO ANEXO III DO PL 05/2019 CN - LDO 2020 - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO.

64 - Valorização de profissionais e operadores de segurança pública nacional.
(Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 - PRONASCI)

JUSTIFICATIVA

O programa PRONASCI que disponibiliza Bolsa-Formação aos profissionais de segurança, em especial, o policial militar, valoriza e aprimora os conhecimentos deste profissional que tanto protege e resguarda a sociedade dos elevados índices de violência que vem assolando o nosso país. Com a Bolsa-Formação o policial militar sente-se valorizado e estimulado para trabalhar em sociedade. Por isso, é importante que não falte recursos para esta iniciativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 319 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3927 - Capitão Wagner

EMENDA
39270010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica contra a mulher, criança, adolescente, IDOSOS, em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 320 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3927 - Capitão Wagner

EMENDA
39270011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1° O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

§ 2° Nos momentos de aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

§ 3° Quando da análise do projeto relativo a obras de quaisquer valores, não poderão ser condicionadas solicitações de financeiro, ao órgão concedente, bem como, emissões de declarações de aprovação dos projetos correlatos, à aprovação e/ou homologação de Síntese do Projeto Aprovada - SPA.

JUSTIFICATIVA

A exigência da chamada Síntese do Projeto Aprovada - SPA se revela um exercício burocrático ineficaz e protelatório, vez que todas as informações constantes da SPA já se encontra,m por força de normas legais, já dispostas no ambiente eletrônico do Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV sendo, portanto, redundante e dispensável, como já o é, nos casos de contratos de repasse com valores inferiores a R$750.000,00, esta emenda visa viabilizar a execução orçamentaria com mais celeridades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 321 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3927 - Capitão Wagner

EMENDA
39270012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4° do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:
...

§ 6° não haverá teto nas transferências à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, que constituam valor proveniente de emendas parlamentares individuais a ser somado aos repasses relacionados às ações abrangidas pelos Piso de Atenção Básica - PAB e Piso da Média e Alta Complexidade - MAC fixos.

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações e recursos na área da Saúde é perene e crescente. Portanto, limitar a destinação de emendas em Ações do PAB ou MAC ao Teto do pactuado na modalidade fixa, entre os entes e o Ministério da Saúde, inviabiliza a melhoria das condições de saúde pública, bem como, prejudica a execução dessa parte dos recursos oriundos de Emendas Individuais que, obrigatoriamente, pelo menos metade do montante das emendas individuais deve ser obrigatoriamente destinada a
Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 166, § 9°, da Constituição Federal (Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. § 9° As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 322 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3067 - Carlos Gomes

EMENDA
30670001

PROGRAMA
2049 Moradia Digna

AÇÃO
NOVA Apoio a Projetos e Implantação de Lotes Habitacionais de Interesse Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Intervenção apoiada (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

Esta nova Ação visa a apoiar o poder público ou entidades privadas, para desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à habitação digna, destinada à população de baixa renda ou com capacidade de participação
de créditos conforme a sua renda. Os projetos de implantações de lotes são destinados em localidades urbanas em Municípios contemplados com o apoiamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 323 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3067 - Carlos Gomes

EMENDA
30670002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Animal manejado (unidade)	164.195

JUSTIFICATIVA

O Municípios que receberam indicações de recursos proveniente de emenda individual com a destinação para a aquisição de unidades para castração animal, acabam não tendo condições de custear esses atendimentos, e os equipamentos com o passar dos anos acabam ficando inutilizados. É extremamente necessário incluir o grupo de natureza de despesa 03 (custeio) para que os beneficiários das emendas possam dar continuidade no que for proposto inicialmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 324 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3067 - Carlos Gomes

EMENDA
30670003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

216O Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Entidade beneficiada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUGERINDO ESSE AUMENTO DE META.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 325 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3067 - Carlos Gomes

EMENDA
30670004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

No caso das emendas individuais, é imprescindível que o Parlamentar esteja no exercício de seu mandato.

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA PRIORIZAR O ATENDIMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS DOS PARLAMENTARES QUE ESTEJAM EM PLENO EXERCÍCIO DO MANDATO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 326 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3067 - Carlos Gomes

EMENDA
30670005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 58

TEXTO PROPOSTO

Sendo que as diligências terão no mínimo 5 dias uteis de prazo para seu atendimento.

JUSTIFICATIVA

O ORÇAMENTO IMPOSITIVO REQUER CUMPRIMENTO DE DILIGENCIAS EM DIVERSAS ETAPAS. PRAZOS APERTADOS E DILIGENCIAS EM FINAIS DE PRAZOS, FAZEM COM QUE EM ALGUMAS SITUAÇÕES SEJA PRATICAMENTE IMPOSSIVEL O SEU ATENDIMENTO. SUGERIMOS QUE UM PRAZO MÍNIMO DE 5(cinco) DIAS ÚTEIS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS TRARIA MAIS POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO, MINIMIZANDO OS CANCELAMENTOS POR IMPEDIMENTO TÉCNICO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 327 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3067 - Carlos Gomes

EMENDA
30670006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

O autor das emendas deverá estar em exercício do mandato parlamentar.

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA O ATENDIMENTO AOS PARLAMENTARES QUE ESTEJAM EM EXERCÍCIO DE SEU MANDATO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 328 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA
30680001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Veículo adquirido (unidade)	139

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo ampliar e renovar a frota dos veículos (ônibus, embarcações e bicicletas) utilizados no transporte escolar, no Estado do Tocantins, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede publica da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 329 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA
30680002

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	45

JUSTIFICATIVA

Os aterros sanitários são importantes, pois solucionam parte dos problemas causados pelo excesso de lixo gerado nas cidades tocantinenses. Nos aterros sanitários podem ser criadas usinas de biogás. Desta forma, pode-se gerar energia, através do processo de decomposição do lixo orgânico. Uma relevante medida para o Estado do Tocantins.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 330 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3068 - Carlos Henrique Gaguim

EMENDA
30680003

PROGRAMA
2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

Os municípios tocantinenses necessitam da logística de estradas vicinais, pois os acessos permitem o fortalecimento da agricultura familiar, o tráfego de pessoas e mercadorias, além de ser um importante entreposto comercial e entroncamento das principais rodovias estaduais e federais, de forma que facilita o escoamento da produção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 331 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4087 - Carlos Viana

EMENDA
40870001

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
5308 Construção da Barragem Jequitaí no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	7

JUSTIFICATIVA

O projeto Jequitaí, localizado na região do Norte do Estado de Minas Gerais consiste na construção de duas Barrages com múltiplas Finalidades, a Primeira destinada a irrigação, por gravidade, de toda a área que será usada no projeto. A segunda barragem gerará energia para tornar o projeto 100% sustentável.
Serão Gerados 20.000 empregos o campo e o turismo local receberá grande incremento.

Abastecimento de água potável em 19 municípios do Polígono da Seca mineiro, principalmente o Município de Montes Claros.
Prevê também a regularização do Rio Jequitaí (importante afluente do Rio São Francisco).
A revitalização do Rio São Francisco.
Desenvolvimento para a região, irrigação para o Vale do Jequitaí.
Geração de Energia Elétrica (20MW)

O Projeto tem influencia direta em 3 municípios totalizando 20.997 habitantes e influência Indireta em 15 municípios totalizando um total de 632.747 habitantes. A Obra já possui o Licenciamento ambiental estando apta a retomada.

Trata-se de região pobre, sem emprego e renda, que espera a realização desta obra como sua redenção, motivo importante para o acatamento de nossa emenda, que não só cumpre todas as exigências técnicas, como também é uma resposta a uma necessidade sócio-econômica de toda uma população carente de apoio público, que espera por oportunidade de trabalho, emprego e renda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 332 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4087 - Carlos Viana

EMENDA
40870002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

3138 Implantação do Sistema de Aviação do Exército

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema de aviação implantado (% de execução física)	9

JUSTIFICATIVA

O projeto Estratégico do Exercito (Pjt EE AV EX) visa a ampliação de capacidades já existentes e a obtenção de novas capacidades para a Aviação do Exército, a fim de ampliar a mobilidade da Força Terrestre, aumentar a projeção nacional, melhorar a capacidade de monitoramento das nossas fronteiras, aumentar a capacidade de pronta resposta nos diversos rincões do país, atualizar os equipamentos e a doutrina da Aviação do Exército, além de desenvolver e inovar tecnologicamente a Força, empregando a base industrial de defesa brasileira.
As ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exercito, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias, tais como as realizadas em Mariana e Brumadinho.
Da mesma forma, os helicópteros modernizados continuarão a ser empregados em atividades operacionais de Segurança Pública, como na intervenção federal no estado do Rio de Janeiro e outras ainda em proveito de diversos estados da federação - Operação Acolhida em Roraima - aumentando consideravelmente a Consciência Situacional do comando da operação e possibilitando ainda o emprego oportuno e imediato de tropas em áreas críticas.
Em compasso com as necessárias e significativas atualizações tecnológicas e operacionais decorrentes das Ações supracitadas, o Projeto conta ainda com treinamento sintético em Simuladores de VOO, com o intuito de preparar e qualificar as tripulações para um emprego seguro e eficaz das novas capacidades das aeronaves modernizadas Além disso, o emprego de simuladores no já onstruido Centro de Simulação do Centro de Instrução de Aviação do Exérito, situado em Taubaté - SP, tem propiciado que novas tecnologias sejam agregadas à base Industrial de Defesa (BID) , com destaque para o parque tecnológico de São josé dos Campos, em função da sua proximidade e sua vocação aeronáutica.

São empresas parceiras do projeto: Helibras - Itajubá(MG), SAFRAN do Brasil - Rio de Janeiro (RJ), AEL Sistemas - Porto Alegre (RS).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a ampliação de plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2020 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 333 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4087 - Carlos Viana

EMENDA
40870003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Duplicação da Ponte São Raimundo sobre o Rio Doce - na BR-116/MG - em Governador Valadares - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra construída (%)	100

JUSTIFICATIVA

A aprovação da presente emenda será de fundamental importância pois reduzirá os grandes engarrafamentos e acidentes constantes na via, devido ao grande fluxo de veículos. Vale ressaltar que trata-se de uma obra já priorizada pelo DNIT, pois é o único trecho não duplicado e quando ocorrem os acidentes, as rotas alternativas passam por outras cidades, aumentando o trajeto em aproximadamente 300 km. A realização da presente obra causará um impacto positivo imediato em pelo menos três estados brasileiros: Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia e Espírito Santo. Porém, os benefícios serão sentidos e repercutirão nacionalmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 334 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4087 - Carlos Viana

EMENDA
40870004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 335 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2925 - Carmen Zanotto

EMENDA
29250001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário – Florianópolis – Paraíso – na BR-282/SC - No estado de Santa Catarina

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	678

JUSTIFICATIVA

Trata de dotação para execução de obras de restauração com melhoramentos, a exemplo de execução de terceira faixa, correção de acostamento, eliminação de pontos críticos na rodovia além de vias marginais em travessias urbanas quando o estudo de engenharia definir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 336 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2925 - Carmen Zanotto

EMENDA
29250002

PROGRAMA
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	295

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o desenvolvimento de pólos turísticos que requerem investimentos em infraestrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada, bem como ações de melhorias de infraestrutura turística, tais quais vilas culturais, infraestrutura e equipamento das casas do turismo; apoio a projetos de infraestrutura e roteiros turísticos; sinalização turística; saneamento básico nos municípios classificados como turísticos; recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas; implantação de infraestrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos, de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 337 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2925 - Carmen Zanotto

EMENDA
29250003

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
8902 Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	487

JUSTIFICATIVA

A Emenda para a Rota Caminhos da Neve se faz necessário porque em Santa Catarina (SC) falta apenas 10km e a construção
da Ponte das Goiabeiras que já caiu várias vezes. A Rota caminhos da Neve é estratégica para o desenvolvimento integrado de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, visto que ela faz a integração entre a Serra Catarinense, Campos de Cima da Serra e o Extremo Sul de SC, por exemplo: Com o encurtamento de distâncias, a Cerâmica e o Arroz do Extremo Sul de SC chegarão mais baratos na Serra Catarinense. A Maçã do RS que é colhida nos Campos de Cima da Serra terá redução significativa
para a armazenagem que ocorre na região de Fraiburgo e também para a exportação. A Madeira dos Campos de Cima da Serra poderá ser industrializada na Serra Catarinense também encurtando distancias. O Turismo dos dois estados serão impulsionados visto que a Região Serrana características semelhantes poderá ser visitada em todas as estações tanto em SC quando no RS, fomentando a economia de vários municípios e gerando centenas de empregos nos dois estados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 338 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2925 - Carmen Zanotto

EMENDA
29250004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres; e XXVII – às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher." (NR)

JUSTIFICATIVA

Há grande importância de programações específicas para as ações relacionadas como estratégia de demonstração para a sociedade o comprometimento do Governo em superar o quadro de desigualdade e violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 339 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2925 - Carmen Zanotto

EMENDA
29250005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

V - no âmbito da programação do Ministério da Saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução do orçamento de 2020:
§1° : Atendidas as exigências previstas em ato próprio do Ministério da Saúde, pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do Sistema Único de Saúde que apresentam déficit per capita serão apreciados e aprovados dentro do exercido de 2020, cabendo ao órgão adotar as medidas
cabíveis para prover os recursos orçamentários e financeiros necessários.
§2° - Os pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório definidos através da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde em conformidade no que estabelece a Portaria de N° 1.097 DE 22 DE MAIO DE 2006 e a Portaria n° 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, serão apreciados e aprovados no final de cada semestre do exercício de 2020.

JUSTIFICATIVA

A emenda se justifica-se com vista reduzir as distorções hoje existentes em varias regiões do país da Media e Alta Complexidade - MAC com implantação da novo Rede SUS em 2006.
Os pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do Sistema Único de Saúde não podem serem restringidas pelo Governo Federal sob alegação que a sua implementação provocaria aumento do montante de despesas primárias com execução obrigatória e elevam, ainda mais, a alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal, como também do teto de gastos, estabelecido pela EC 95, e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição Federal.
As ações e serviços públicos de saúde estão previstas no § 2° do art. 198 da Constituição, para garantir a sua
a aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias acrescido da taxa de crescimento populacional bem como o seu envelhecimento estimado pelo IBGE.
A Programação Pactuada e Integrada em conformidade no que estabelece as portaria GM/MS de n°s 1097/2006 e 3992 /2017 define e quantifica as ações de saúde para população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população a rede de serviços, dando transparência aos fluxos estabelecidos e definir, a partir de critérios e parâmetros pactuados, os limites financeiros destinados à assistência da população própria e das referências recebidas de outros municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 340 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2925 - Carmen Zanotto	29250006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 137 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de alteração no inciso IV do art. 137 do PLDO 2020 enviado pelo Poder Executivo, conforme segue:
Art. 137. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:
IV - os valores e metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023 poderão ser utilizados, até a sanção das respectivas Leis, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação, bem como para o atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA

O artigo 57 da Lei n° 8.666/1993 prevê que, como regra geral, a duração dos contratos por ela regidos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto nos casos listados nos incisos de I a V, sendo a exceção prevista no inciso I relativa "aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório".
Ocorre que no decorrer do último ano de vigência de cada Plano Plurianual (PPA) não há meta estabelecida no PPA em vigor para os anos subsequentes. No caso concreto, o atual PPA tem vigência para o período de 2016 a 2019, de modo que não há metas previstas para 2020 que amparem contratações plurianuais realizadas no decorrer de 2019. A ausência do referencial dado pelo PPA pode perdurar inclusive durante o exercício de 2020, caso não ocorra aprovação do Plano até o encerramento de 2019, como já ocorreu em outras oportunidades.
O inciso I do artigo 57 da Lei 8.666 é fundamento para aquisições realizadas pelo Ministério da Saúde, de medicamentos, imunobiológicos e insumos estratégicos, em especial relativas a medicamentos do componente especializado da assistência farmacêutica. Tratam-se de medicamentos para tratamento, principalmente, de agravos crônicos, com custos mais elevados ou de maior complexidade. Grande parte das aquisições desses medicamentos para abastecimento do Sistema Único de Saúde são realizadas de forma centralizada pelo Governo Federal.
Os procedimentos licitatórios são complexos, sendo muitas vezes vantajoso, do ponto de vista econômico, a contratação plurianual. O estabelecimento, em 2019, de contratos com vigência para além do próprio exercício também pode ser necessário da perspectiva da garantia de continuidade no abastecimento.
Vale frisar que a adição proposta tão somente possibilitaria a utilização, no exercício de 2019, de fundamento legal normalmente disponível em qualquer exercício que não seja o último ano de vigência de um Plano Plurianual, não estabelecendo, portanto, qualquer alteração nas rotinas de contratação.
Por fim, observa-se que a utilização de projetos de lei apresentados pelo Executivo e em tramitação pelo Congresso Nacional como referencial para corrigir a ausência de leis orçamentárias vigentes que amparem a continuidade de atividades essenciais da administração pública está longe de ser uma inovação. Pode-se citar nesse sentido o inciso V do artigo 141 da LDO 2016, o qual prevê que "em atendimento ao disposto no inciso I do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993, poderão ser utilizadas para demonstrar a compatibilidade com o Plano Plurianual a meta constante do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019". Outro exemplo são os incisos III e IV dos artigos 141, 146, 147 e 145 das Leis de Diretrizes Orçamentárias para 2016, 2017, 2018 e 2019, respectivamente, os quais preveem que "na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei" e que "os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 341 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2925 - Carmen Zanotto	29250007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.

Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 342 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2925 - Carmen Zanotto

EMENDA
29250008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares, de prover a segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário eficiente e capaz de zelar pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei n° 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as ações para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 343 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2925 - Carmen Zanotto

EMENDA
29250009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2° O aumento de capital de empresas estatais não dependentes não será considerado nas metas de deficit primário, de que trata o caput, relativas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

As despesas realizadas pelas empresas estatais não dependentes fruto do aporte de capitais pela União, usualmente, estão atreladas ao saneamento financeiro das empresas ou a investimentos estruturantes repletos de externalidades positivas. Nesse diapasão, a presente emenda tem como intuito estimular o investimento público, contribuindo para a retomada da economia e para a recuperação da arrecadação e de empregos, uma vez que tal iniciativa, por meio do incremento de despesas discricionárias no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, encontra-se cerceada pelos ditames do Novo Regime Fiscal.
Como exemplo concreto, a capitalização da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) será destinada à construção, em estaleiro nacional, de navios no âmbito da Classe Tamandaré, inserido na Recomposição do Núcleo do Poder Naval. Trata-se de um modelo inovador de negócio, visando incrementar a atividade da indústria naval, principalmente, quanto à geração de empregos, à obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e à alavancagem da Base Industrial de Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 344 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2925 - Carmen Zanotto	29250010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o § 8° , o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação dos §§ 8° e 9° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 345 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2925 - Carmen Zanotto

EMENDA
29250011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos:

I - as ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2° do art. 198 da Constituição, garantir a aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aplicação em 2019, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE;"

II - ampliar as dotações obrigatórias do Ministério da Saúde para custeio do piso de atenção básica em saúde e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade em pelo menos 5% (cinco por cento) do montante empenhado nas respectivas programações em 2019."

§ 1° Atendidas as exigências previstas em ato próprio do Ministério da Saúde, pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do Sistema Único de Saúde deverão ser apreciados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cabendo ao órgão adotar as medidas cabíveis para prover os recursos orçamentários e financeiros necessários.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa resgatar o texto do PLOA/2019 aprovado pelo Congresso Nacional em 2018. Com essas alterações assegurar-se-á de forma mais eficaz o acesso da população aos serviços de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 346 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3932 - Caroline de Toni

EMENDA
39320001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
12KF Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar com recursos na adequação da BR 163, no trecho compreendido São Miguel D Oeste - Divisa SC/PR. Esse trecho já se encontra licitado e com empresa vencedora para a elaboração do projeto básico/executivo e para a adequação do trecho citado. Necessita de orçamento para 2020 para dar início aos trabalhos no trecho ora citado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 347 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3932 - Caroline de Toni

EMENDA
39320002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7X98 Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	639

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a Rodovia BR 282, trecho Palhoça - São Miguel D'Oeste, em razão de trechos não estarem em condições seguras de trafegabilidade. Necessita de orçamento para o ano de 2020 para a continuidade da manutenção/adequação do trecho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 348 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3932 - Caroline de Toni

EMENDA
39320003

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7530 Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	145

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa atender a adequação de trecho rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR 470

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 349 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330001

PROGRAMA
2033 Energia Elétrica

AÇÃO
15L6 Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Sistema implantado/ampliado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META
5

JUSTIFICATIVA
OS BRASILEIROS RESIDENTES NA REGIÃO NORTE DO NOSSO PAÍS SOFREM COM ALTAS TARIFAS DE ENERGIA. ALGUNS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CHEGAM A NÃO TER ACESSO ALGUM A ESTE TIPO DE SERVIÇO. POR SER UMA REGIÃO DE GRANDES RIOS COM UM POTENCIAL ENERGÉTICO ALTO É INACEITÁVEL QUE VIVAMOS ESSA SITUAÇÃO. A PRESENTE EMENDA VISA AUMENTAR A META PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA REGIÃO NORTE DO PAÍS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 350 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

216O Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Entidade beneficiada (unidade)	300

JUSTIFICATIVA

HOJE EM NOSSO PAÍS TEMOS DIVERSAS ENTIDADES PRIVADAS QUE ATUAM NO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS ESPALHADAS POR TODO PAÍS. SÃO ELAS SANTAS CASAS, APAES E OUTRAS ENTIDADES DEVIDAMENTE REGISTRADAS COM CNES(CERTIFICADO NACIONAL DE ENTIDADES DE SAÚDE) PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A PRESENTE EMENDA VISA O FORTALECIMENTE DESSE TIPO DE ATENDIMENTO, QUE EM MUITOS MUNICÍPIOS COLABORA E EM ALGUNS LUGARES ATÉ SUPERAM O NUMERO DE ATENDIMENTOS POR ENTIDADES PÚBLICAS. SUGERIMOS UM AUMENTO SIGNIFICATIVO DE 174 PARA 300 O NUMERO DE ENTIDADES PRIVADAS A SEREM BENEFICIADAS COM BENFEITORIAS DO GOVERNO FEDERAL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 351 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330003

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

14NC Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltáicos, e de LT associada

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução física)	30

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA AUMENTAR A META DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR EM NOSSO PAÍS. O AUMENTO DESSA META PODERÁ CONTRIBUIR PARA DIMINUIR O CUSTO DA ENERGIA QUE CHEGA AO CONSUMIDOR E SOLUCIONAR ESSA DEMANDA EM DIVERSOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 352 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3933 - Cássio Andrade	39330004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Demais Despesas Ressalvadas

1. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 353 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Demais Despesas Ressalvadas

1. Despesas com as ações vinculadas à Obras de Infraestrutura Hídrica.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas de Obras de Infraestrutura Hídrica do contingenciamento. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar o desenvolvimento das regiões mais secas do país em especial da nordeste, causando dano irreparável às pessoas que necessitam desse recurso básico para sobreviver.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 354 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), a Lei Orçamentária de 2020 deverá ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Eduação - FUNDEB.

JUSTIFICATIVA

A estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6° - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC n° 95, de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 355 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21A. As bolsas de estudos de pós graduação, do governo federal, serão reajustadas conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) dos últimos seis anos.

JUSTIFICATIVA

Os países que mais investem em pesquisa científica e tecnológica são também, e não por acaso, as maiores potências em desenvolvimento econômico, social e político do mundo. A Ciência, Tecnologia e Inovação não podem ser pensadas desvinculadas das questões que tocam a pós-graduação e valorização do pós-graduando como ator protagonista das transformações econômicas e sociais que o país atravessou. Os pós-graduandos são responsáveis diretamente por quase 90% da ciência produzida no país entretanto vivem sob condições precárias para realizar suas pesquisas, sem direitos trabalhistas e previdenciários.

Além disso, as bolsas de estudos, incentivos para a formação de recursos humanos, não possuem nenhum parâmetro para seu valor ou mecanismo de reajuste periódico. Essa bolsa, na maioria dos casos servem para a própria subsistência dos pós-graduandos, já que a própria exigência do trabalho de pesquisa dificulta ou impossibilita de exercer outras atividades ou até mesmo porque os termos de aceitação da bolsa os exigem dedicação exclusiva.

As bolsas de estudos com valores defasados, além de não permitirem condições dignas para o processo de fazer ciência e subsistência dos pós-graduandos, ainda dificultam o desenvolvimento cientifico do país. Hoje, um recém-formado em engenharia, advocacia e administração, se entrarem no mercado de trabalho, possuem a possibilidade de receberem além de todos os direitos trabalhistas vigentes cerca de R$ 5.700,00, R$ 5.500, R$ R$ 2.458,00, respectivamente5. Esses valores bem mais atrativos que uma bolsa de mestrado, têm contribuído para diminuir o número profissionais interessados em continuar sua formação e ingressar na pós-graduação, o que diminui a possibilidade de crescer a quantidade de mestres e doutores formados no Brasil além de atrair novos talentos para pesquisa brasileira

A desvalorização da bolsa de estudos não é justa com quem se dedica tanto cotidianamente com o desenvolvimento da ciência brasileira. Estabelecer o reajuste periódico das bolsas de estudo, e assim, pavimentar um caminho de valorização do pós-graduando é permitir que a ciência brasileira continue sendo produzida e dar um passo decisivo nessas áreas estratégicas, capazes de desenvolver tecnologias e conhecimentos para a emancipação do país.

Diante do exposto solicitamos o deferimento da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 356 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir no PLDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública, no exercício incluíam-se as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.
O texto para 2020 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio, porque as circunstâncias do País apontam que a Educação e o enfrentamento à violência contra a mulher são problemas graves que estão ainda bem longe de serem resolvidos, demandando priorização das ações do Governo federal. Vale ressaltar que o Poder Executivo pretende estabelecer na Lei do Plano Plurianual 2020-2023, a referida emenda já destaca as ações no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 357 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

No caso de contingenciamento por parte do governo federal serão prioritárias as emendas de parlamentares que estejam no exercício de seu mandato.

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA PRIORIZAR O ATENDIMENTO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS DOS PARLAMENTARES QUE ESTEJAM EM PLENO EXERCÍCIO DO MANDATO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 358 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 59-A. Dentre as emendas de bancada estadual de execução obrigatória, aprovadas na Lei Orçamentária de 2020, para cada bancada, pelo menos 1 (uma) será destinada à área de educação, pelo menos 1 (uma) à de saúde e pelo menos 1 (uma) à de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo restabelecer finalidade constante em dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, a fim de assegurar que as emendas de bancada, de execução obrigatória, sejam destinadas às áreas de educação, saúde e segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 359 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 360 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 361 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 362 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 363 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

XIII - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos reais), incluindo nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA FIXAR O VALOR MÁXIMO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM R$ 500.000,00 (quinhentos reais).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 364 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21A. Os recursos destinados para as programações no âmbito do Ministério da Educação não serão inferiores à Lei Orçamentária Anual 2019.

JUSTIFICATIVA

Acredita-se que a Educação é o eixo motriz para o desenvolvimento do país e, como tal, deve ser a prioridade de qualquer governo. Assim, entende-se que é fundamental assegurar para o próximo ano ao menos um orçamento mínimo para o prosseguimento das atividades do Ministério da Educação.
Ressalta-se ainda que o texto proposto é uma práxis de governos anteriores, integrando o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) há anos, como forma de demonstrar que a prioridade do Estado é o investimento na Educação, que constitui o maior capital intelectual e social de um país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 365 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as metas inscritas no Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras.

JUSTIFICATIVA

sendo a educação o primordial para cada nação e a civilidade contra os mais fracos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 366 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 17

TEXTO PROPOSTO

§18. A abertura de créditos adicionais para as despesas não terão compensação orçamentária para sua efetivação.

JUSTIFICATIVA

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação - MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida. A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, a alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 367 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 58

TEXTO PROPOSTO

Sendo que as diligências terão no mínimo 5 dias uteis de prazo para seu atendimento.

JUSTIFICATIVA

O ORÇAMENTO IMPOSITIVO REQUER CUMPRIMENTO DE DILIGENCIAS EM DIVERSAS ETAPAS. PRAZOS APERTADOS E DILIGENCIAS EM FINAIS DE PRAZOS, FAZEM COM QUE EM ALGUMAS SITUAÇÕES SEJA PRATICAMENTE IMPOSSIVEL O SEU ATENDIMENTO. NOS ULTIMOS ANOS ACOMPANHAMOS EM DIVERSAS OPORTUNIDADES QUE PREFEITURAS, ENTIDADES E ATÉ ESTADOS FORAM PREJUDICADOS PELA FALTA DE CONDIÇÃO DE RESPONDER UMA DILIGENCIA A TEMPO. SUGERIMOS QUE UM PRAZO MÍNIMO DE 5(cinco) DIAS ÚTEIS PARA O CUMPRIMENTO DE EXIGENCIAS E DILIGENCIAS SEJA OFERECIDO PARA QUE EVITEMOS INJUSTIÇAS, MINIMIZANDO OS CANCELAMENTOS POR IMPEDIMENTO TÉCNICO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 368 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Ressalvados os casos do § 9°, art. 166 da Constituição Federal, das emendas individuais apresentadas, vinte por cento serão indicadas na Área Social.(Cidadania)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda determina que 20 por cento das emendas apresentadas a LOA devem ser direcionadas ao Ministério da Cidadania. A ação visa que a área social seja beneficiada, assim como acontece com a área de Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 369 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 61

TEXTO PROPOSTO

No caso do parlamentar não estar no exercício de seu mandato, serão garantidas as emendas destinadas a área de saúde.

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA O ATENDIMENTO DAS EMENDAS DOS PARLAMENTARES QUE ESTEJAM EM EXERCÍCIO DE SEU MANDATO. RESSALVANDO-SE AS EMENDAS DESTINADAS A ÁREA DE SAÚDE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 370 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

INCLUE-SE TAMBÉM O ESTUDO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA DO VENTO EM ENERGIA ÚTIL (ENERGIA EÓLICA) RESPEITANDO OS CRITÉRIOS PARA ESSES REPASSES.

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA INCLUIR NO TEXTO DA LDO 2010 ALÉM DA EXPLORAÇÃO DA ENERGIA FOTOVOLTÁTICA A ENERGIA EÓLICA. EXPANDINDO ASSIM A POSSIBILIDADE DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 371 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica contra a mulher, criança, adolescente, IDOSOS, em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas
.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 372 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

"§ 9° A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, vedado o repasse da primeira parcela ou parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for resolvida,.
§ 10° As pendências relativas ao parágrafo anterior deverão ser resolvidas, obrigatoriamente, no mesmo exercício em que se der a assinatura de convênio ou instrumento congênere, não havendo a possibilidade de inscrição em Restos a Pagar caso a inadimplência no CAUC não seja sanada."

JUSTIFICATIVA

A importância da adimplência de entes públicos com o erário é fundamental, porém, muitas vezes momentânea, a inadimplência não deve impedir municípios e estados de celebrar convênios fundamentais à melhoria da qualidade de vida da população. Neste caso, porém, será condicionante à regularização do CAUC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 373 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos. (LEI Nº 8.080, DE 19/09/1990)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda com base legal no artigo 9°, §2°, da LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2.000 e na Lei n° 80.080 de 1990, visa que a despesa para disponibilizar medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUS, para tratamento dos agravos definidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, não será objeto de limitação de empenho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 374 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3933 - Cássio Andrade

EMENDA
39330026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que: "Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. § 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."

A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."

Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:

"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."

Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.

Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.

Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.

Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 375 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3935 - Célio Moura

EMENDA
39350001

PROGRAMA
2033 Energia Elétrica

AÇÃO
NOVA Ampliação do Sistema de Distribuição Rural de Energia Elétrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema ampliado (% de execução)	100

JUSTIFICATIVA

Existe um déficit de ligações de energia nas áreas não urbanas no Brasil, e o Governo Federal necessita ter novas Metas para que aquelas famílias que ainda estão sem energia finalmente tenham acesso aos serviços das distribuidoras de energia no país. Com a finalidade de promover o acesso de famílias residentes em áreas rurais à energia elétrica, de forma gratuita, reduzindo, deste modo, a exclusão elétrica no país, por meio de extensões de rede, implantação de sistemas e realização de ligações domiciliares, em áreas quilombolas, indígenas, assentamentos, de pequenos agricultores e famílias em reservas extrativistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 376 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3935 - Célio Moura

EMENDA
39350002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
NOVA Apoio ao Transporte de Alunos do Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema de transporte escolar apoiado (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

Em sua maioria, alunos do Ensino Superior que residem em áreas rurais não tem acesso ao meios de transporte público que possam desloca-los de suas residências até as Universidades ou Institutos Federais. Por isso, faz-se então necessário uma política pública que torne o transporte possível.
Muitos estudantes enfrentam dificuldades para se deslocar até sua instituição de ensino, devido à ausência de transporte público. O fato é pouco recorrente em grandes cidades, mas muito comum em localidades distantes e rurais. Esses estudantes deixam de ir ou enfrentam horas de caminhada para poder chegar até a escola.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 377 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3935 - Célio Moura

EMENDA
39350003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
NOVA Implantação e Modernização de Infraestrutura nos campi da UFT

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Campus implantado (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda é assegurar a possibilidade de implantação de infraestrutura nos sete campis da UFT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 378 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3935 - Célio Moura

EMENDA
39350004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dar prioridade para as vinte metas contidas no PNE. Fortalecer, ampliar e universalizar o acesso à Educação em suas mais múltiplos e abrangentes maneiras e modos de inserir a população nacional nas estruturas e garantias do Direito a formação educacional de elevada qualidade. Com enfoque na redução das mazelas advindas da ausência de conhecimentos, minimizando desigualdades e valorizando a inclusão, Formação Profissional e Diversidade de acesso aos ensinos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 379 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3935 - Célio Moura

EMENDA
39350005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Constituem prioridades da administração pública federal, dentre outras: promoção da reforma agrária, implantação de novos projetos de assentamentos rurais atendendo as famílias demandantes por terra; a promoção de infraestrutura básica nos projetos de assentamentos da reforma agrária, incentivo à produção agropecuária nos projetos de assentamento.

JUSTIFICATIVA

Ao incluir a promoção da Reforma Agrária como uma das Metas, tenta-se reverter o processo que nos últimos anos ocorreu, o congelamento da reforma agrário, desde a queda de investimento, financiamento e desapropriações de terra. Deseja-se com isso combater a desigualdade e os crescentes conflitos agrários no território. Objetivando promover e propiciar redistribuição das propriedades rurais, para a realização de sua Função Social em busca da igualdade social, como princípio estruturante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 380 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3935 - Célio Moura

EMENDA
39350006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares e para programas da áreas de educação de Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de assegurar recursos destinados à área de Educação em municípios com IDH baixo ou muito baixo que se constituem aqueles de maior necessidade. Visando robustecer a qualidade de vida nas localidades de extrema necessidade e, com isso, ir ao encontro do melhor desenvolvimento da população beneficiada. Para que, deste modo, se possibilite o acesso aos Munícios que não possuem lastro para exercer a contrapartida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 381 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3935 - Célio Moura

EMENDA
39350007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Incluem entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2012, as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE.

JUSTIFICATIVA

Deixar caracterizada pelo Governo como Prioridade da Administração Pública a área de Educação. A emenda visa dar prioridade para as vinte metas contidas no PNE. Fortalecer, ampliar e universalizar o acesso à Educação em suas mais múltiplos e abrangentes maneiras e modos de inserir a população nacional nas estruturas e garantias do Direito a formação educacional de elevada qualidade. Com enfoque na redução das mazelas advindas da ausência de conhecimentos, minimizando desigualdades e valorizando a inclusão, Formação Profissional e Diversidade de acesso aos ensinos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 382 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3935 - Célio Moura

EMENDA
39350008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 77 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 78. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2019, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e consequentemente dos indicadores educacionais.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é priorizar os investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR, para conclusões dos projetos em andamento, visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e, consequentemente, dos indicadores educacionais. Visando um conjunto de ações, apoio técnico e financeiro pelo Ministério da Educação, com o específico objetivo de fortalecer os compromissos e atingir metas referentes à esfera Educacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 383 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3935 - Célio Moura

EMENDA
39350009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, deverá ser no mínimo equivalente a 15% (quinze por cento) ou, nos termos do disposto na legislação, caso esse percentual seja superior;

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva elevar o patamar de financiamento público na educação em direção à consecução da meta 20 do Plano Nacional da Educação - PNE.
Considera-se fundamental, ainda, o aumento dessa participação da União na educação básica para garantir o atendimento do custo/aluno estabelecido na meta 18 do PNE, como também promover a melhoria da qualidade do ensino, visando a ampliação de acesso, fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades humanas, por meio da inclusão educacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 384 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3070 - Célio Silveira

EMENDA
30700001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

216O Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Entidade beneficiada (unidade)	186

JUSTIFICATIVA

Manutenção e qualificação das Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência - desde que mantenham convênio com o SUS há pelo menos dez anos da publicação da Lei no 11.345/06 - e de demais entidades sem fins econômicos desde que sejam portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, conforme decreto nº 6.187, de 14/7/ 2007, que regulamenta a Lei que instituiu a Timemania (Lei nº 11.345/06).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 385 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3070 - Célio Silveira

EMENDA
30700002

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 386 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3070 - Célio Silveira

EMENDA
30700003

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

5252 Implantação do Projeto Público de Irrigação Flores de Goiás com 26.500 ha no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

Implantação de obras de infraestrutura de irrigação de uso comum, numa área de 26.500 ha, compreendendo captação e adução, construção de barragens, estações de bombeamento, canais e adutoras, redes de drenagem e de distribuição, pressurizadas, subestação, linhas de transmissão e de distribuição, redes viárias, aquisição de equipamentos eletro/hidromecânicos e de controle de vazão, e tomadas d´água. Também serão contempladas as atividades de administração fundiária, organização de produtores, apoio em administração, operação, manutenção e capacitação de técnicos e produtores em uma área de 3.800ha da 1ª e 2ª Etapas para 06 assentamentos do Incra, beneficiando 997 famílias e 30 lotes empresariais. Esse projeto visa contribuir para a elevação da produção e da produtividade das safras agrícolas, aumentar a oferta de alimentos básicos e fomentar a geração de emprego e renda, por meio da agricultura irrigada..

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 387 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3936 - Célio Studart

EMENDA
39360001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Animal manejado (unidade)	20.000

JUSTIFICATIVA

No Brasil, o que vemos diariamente nas ruas é um descaso com a vida animal, onde milhares de animais estão sujeitos ao abandono por parte do Poder Público. Considerando as dificuldades socioeconômicas da população brasileira, é necessário que o Poder Público estabeleça um amplo sistema público de atendimento a saúde e bem estar-animal, de forma a estancar o sofrimento de milhares de animais e confortar a população brasileira carente de assistência médica veterinária para seus animais de estimação. É sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa. Como se não bastasse, milhares de famílias presenciam o sofrimento de seus cães ou gatos doentes, que necessitam de diagnósticos, medicamentos ou cirurgias sem poder propiciar um tratamento que cure ou minimize este sofrimento. Dessa forma, a proteção e defesa da saúde que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II). Cumpre observar ainda que, nos termos do artigo 6° da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". (art. 196, da CF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 388 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3936 - Célio Studart

EMENDA
39360002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Animal manejado (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

No Brasil, o que vemos diariamente nas ruas é um descaso com a vida animal, onde milhares de animais estão sujeitos ao abandono por parte do Poder Público. Considerando as dificuldades socioeconômicas da população brasileira, é necessário que o Poder Público estabeleça um amplo sistema público de atendimento a saúde e bem estar-animal, de forma a estancar o sofrimento de milhares de animais e confortar a população brasileira carente de assistência médica veterinária para seus animais de estimação. É sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa. Como se não bastasse, milhares de famílias presenciam o sofrimento de seus cães ou gatos doentes, que necessitam de diagnósticos, medicamentos ou cirurgias sem poder propiciar um tratamento que cure ou minimize este sofrimento. Dessa forma, a proteção e defesa da saúde que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II). Cumpre observar ainda que, nos termos do artigo 6° da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". (art. 196, da CF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 389 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3936 - Célio Studart

EMENDA
39360003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Animal manejado (unidade)	164.195

JUSTIFICATIVA

O Municípios que receberam indicações de recursos proveniente de emenda individual com a destinação para a aquisição de unidades para castração animal, acabam não tendo condições de custear esses atendimentos, e os equipamentos com o passar dos anos acabam ficando inutilizados. É extremamente necessário incluir o grupo de natureza de despesa 03 (custeio) para que os beneficiários das emendas possam dar continuidade no que for proposto inicialmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 390 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2569 - Celso Maldaner

EMENDA
25690001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7X98 Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	165

JUSTIFICATIVA
Adequação e restauração da BR 282 - trecho São Miguel do Oeste - SC entroncamento com a BR 158, passando por Maravilha/SC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 391 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2569 - Celso Maldaner

EMENDA
25690002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de trecho rodoviário na BR 158, entroncamento com a BR 282, passando pelo Município de Maravilha-SC, sentido Paraná-PR.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	21

JUSTIFICATIVA

Construção de trecho rodoviário na BR 158, entroncamento com a BR 282, passando pelo Município de Maravilha-SC, sentido Paraná-PR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 392 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2569 - Celso Maldaner

EMENDA
25690003

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
12KF Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	48

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa contemplar a adequação de trecho rodoviário da BR 163 - divisa SC/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 393 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2569 - Celso Maldaner

EMENDA
25690004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9. A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 394 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2569 - Celso Maldaner

EMENDA
25690005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1° O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

§ 2° Nos momentos de aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

§ 3° Fica a mandatária, quando da análise do projeto relativo a obras de quaisquer valores, proibida de condicionar solicitações de financeiro, ao órgão concedente, bem como, emissões de declarações de aprovação dos projetos correlatos, à aprovação e/ou homologação de Síntese do Projeto Aprovada - SPA.

§ 3° Quando da análise do projeto relativo a obras de quaisquer valores, não poderão ser condicionadas solicitações de financeiro, ao órgão concedente, bem como, emissões de declarações de aprovação dos projetos correlatos, à aprovação e/ou homologação de Síntese do Projeto Aprovada - SPA.

JUSTIFICATIVA

A exigência da chamada Síntese do Projeto Aprovada - SPA se revela um exercício burocrático ineficaz e protelatório, vez que todas as informações constantes da SPA já se encontra,m por força de normas legais, já dispostas no ambiente eletrônico do Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV sendo, portanto, redundante e dispensável, como já o é, nos casos de contratos de repasse com valores inferiores a R$750.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 395 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2569 - Celso Maldaner

EMENDA
25690006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° É facultada a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a critérios desses entes, para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares, nos limites estabelecidos pelos incisos I, II e III do §1° do art. 71.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade permitir que os Estados e Municípios possam entrar com contrapartida quando necessário para viabilizar alguns objetos no âmbito do SUS como reformas e aquisição de equipamentos. Especialmente os equipamentos, os valores oscilam entre o período da indicação e o período de cadastro da proposta o que, por vezes, pode inviabilizar o objeto de fato pretendido pelo beneficiário da emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 396 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2569 - Celso Maldaner

EMENDA
25690007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4° do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:
...

§ 6° não haverá teto nas transferências à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, que constituam valor proveniente de emendas parlamentares individuais a ser somado aos repasses relacionados às ações abrangidas pelos Piso de Atenção Básica - PAB e Piso da Média e Alta Complexidade - MAC fixos.

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações e recursos na área da Saúde é perene e crescente. Portanto, limitar a destinação de emendas em Ações do PAB ou MAC ao Teto do pactuado na modalidade fixa, entre os entes e o Ministério da Saúde, inviabiliza a melhoria das condições de saúde pública, bem como, prejudica a execução dessa parte dos recursos oriundos de Emendas Individuais que, obrigatoriamente, precisam contemplar as ASPS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 397 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3160 - Celso Russomanno

EMENDA
31600001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T4 Implantação do Projeto Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Blindado adquirido (unidade)	60

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2020 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 398 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3160 - Celso Russomanno

EMENDA
31600002

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T4 Implantação do Projeto Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Blindado adquirido (unidade)	60

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2020 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 399 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3160 - Celso Russomanno

EMENDA
31600003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 400 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3160 - Celso Russomanno

EMENDA
31600004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 401 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3937 - Celso Sabino

EMENDA
39370001

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	27

JUSTIFICATIVA

o programa de fomento de atividades turísticas em parceria com os Municípios, que contempla um micro-ônibus zero km com 33 lugares; o objetivo desse programa é de promover atividades turísticas, possibilitando a essa população o envelhecimento ativo e saudável e proporcionando ao público-alvo maior conhecimento do país, de sua natureza, sua cultura e sua gente, incentivando o hábito da viagem. Fomentando as viagens internas por meio de mecanismos que viabilizem a oferta de produtos de qualidade e acessíveis a idosos, aposentados e pensionistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 402 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3937 - Celso Sabino

EMENDA
39370002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Animal manejado (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

No Brasil, o que vemos diariamente nas ruas é um descaso com a vida animal, onde milhares de animais estão sujeitos ao abandono por parte do Poder Público. Considerando as dificuldades socioeconômicas da população brasileira, é necessário que o Poder Público estabeleça um amplo sistema público de atendimento a saúde e bem estar-animal, de forma a estancar o sofrimento de milhares de animais e confortar a população brasileira carente de assistência médica veterinária para seus animais de estimação. É sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa. Como se não bastasse, milhares de famílias presenciam o sofrimento de seus cães ou gatos doentes, que necessitam de diagnósticos, medicamentos ou cirurgias sem poder propiciar um tratamento que cure ou minimize este sofrimento. Dessa forma, a proteção e defesa da saúde que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II). Cumpre observar ainda que, nos termos do artigo 6° da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". (art. 196, da CF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 403 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3937 - Celso Sabino

EMENDA
39370003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Animal manejado (unidade)	294.195

JUSTIFICATIVA

O Municípios que receberam indicações de recursos proveniente de emenda individual com a destinação para a aquisição de unidades para castração animal, acabam não tendo condições de custear esses atendimentos, e os equipamentos com o passar dos anos acabam ficando inutilizados. É extremamente necessário incluir o grupo de natureza de despesa 03 (custeio) para que os beneficiários das emendas possam dar continuidade no que for proposto inicialmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 404 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3937 - Celso Sabino

EMENDA
39370004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações específicas que atendam as normas da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.
Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade.
A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 405 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3937 - Celso Sabino

EMENDA
39370005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 3° O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá as dotações previstas nos incisos XV e XVI do caput, que corresponderão a, no mínimo, aos valores autorizados na Lei Orçamentária de 2018, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir os recursos previstos na Lei Complementar (LCP) n° 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), e dá outras providências, conhecida como "Lei Kandir", no que se refere à compensação devida pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios pela perda de receita resultante da não incidência do ICMS sobre as exportações de bens primários e semielaborados e sobre as aquisições destinadas ao ativo permanente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 406 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3937 - Celso Sabino

EMENDA
39370006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, vedado o repasse da primeira parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for resolvida.

JUSTIFICATIVA

A realidade da quase totalidade dos municípios brasileiros é a existência de pendências em determinadas certificações, cujos valores realmente devidos, demandam uma profunda auditoria, vez que muitos débitos parecem nunca ter fim e, a cada nova negociação, novos valores surgem.
O texto proposto não causa qualquer prejuízo à União, pois não poderá realizar nenhuma transferência financeira na presença de inadimplência. De outro lado, dará tempo aos municípios para que se organizem e agilizem a celebração de convênios, contratos e instrumentos congêneres enquanto tentam resolver eventuais pendências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 407 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3937 - Celso Sabino

EMENDA
39370007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 200.000 (duzentos mil) habitantes habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 408 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3937 - Celso Sabino

EMENDA
39370008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-A. O Projeto e a Lei Orçamentária Anual de 2020 conterão programação específica referente à entrega da União aos Estados, na forma definida neste artigo, o montante equivalente a R$ 39.000.000.000,00 (trinta e nove bilhões de reais), incluindo a parcela devida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, decorrente da compensação financeira de que trata o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo único. Do montante de recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente:
I – 75% (setenta e cinco por cento) ao próprio Estado; e
II – 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios, distribuídos segundo os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O STF julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 25 e fixou prazo de doze meses para que o Congresso Nacional edite lei complementar regulamentando os repasses de recursos da União para os entes subnacionais em decorrência da desoneração do ICMS. Segundo a decisão, caso não haja norma própria regulando a matéria no final do prazo fixado, caberá ao Tribunal de Contas da União (TCU) estipular as regras do repasse e calcular as cotas das partes interessadas.

A ADO nº 25 foi ajuizada pelo Estado do Pará, com a participação de outros quinze entes, quais sejam: Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe. Por unanimidade, o Plenário da Suprema Corte acompanhou o Ministro-Relator Gilmar Mendes e reconheceu a existência de uma situação de inconstitucionalidade por omissão, pois, mesmo após quase treze anos, o Poder Legislativo não cumpriu a determinação contida no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003, de que seja editada lei complementar com os critérios, os prazos e as condições em que se darão os repasses em questão.

A presente emenda buscar dar efetividade na LOA 2020 à decisão do STF em reservar recursos para que o Congresso possa finalmente decidir sobre a legislação que venha a tratar do tema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 409 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3937 - Celso Sabino

EMENDA
39370009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.

Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 410 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3937 - Celso Sabino

EMENDA
39370010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares, de prover a segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário eficiente e capaz de zelar pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei n° 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as ações para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 411 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3937 - Celso Sabino

EMENDA
39370011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2° O aumento de capital de empresas estatais não dependentes não será considerado nas metas de deficit primário, de que trata o caput, relativas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

As despesas realizadas pelas empresas estatais não dependentes fruto do aporte de capitais pela União, usualmente, estão atreladas ao saneamento financeiro das empresas ou a investimentos estruturantes repletos de externalidades positivas. Nesse diapasão, a presente emenda tem como intuito estimular o investimento público, contribuindo para a retomada da economia e para a recuperação da arrecadação e de empregos, uma vez que tal iniciativa, por meio do incremento de despesas discricionárias no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, encontra-se cerceada pelos ditames do Novo Regime Fiscal.
Como exemplo concreto, a capitalização da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) será destinada à construção, em estaleiro nacional, de navios no âmbito da Classe Tamandaré, inserido na Recomposição do Núcleo do Poder Naval. Trata-se de um modelo inovador de negócio, visando incrementar a atividade da indústria naval, principalmente, quanto à geração de empregos, à obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e à alavancagem da Base Industrial de Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 412 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3938 - Cezinha de Madureira

EMENDA
39380001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave adquirida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 413 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4143 - Chico Rodrigues

EMENDA
41430001

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
214S Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Atividade produtiva apoiada (unidade)	60

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar esta ação de Estruturação e Dinamização de atividades produtivas, que tem por finalidade o provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, por meio da resolução de gargalos nos processos produtivos em todas as instâncias, podendo sê-las produtivas, de beneficiamento ou ainda de inserção mercadológica, perfazendo assim, o apoio a toda a cadeia de valor e promovendo sua dinamização, inclusive com implementação de estrutura física para produção, beneficiamento comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos materiais e insumos, bem como a promoção de capacitações, intercambio de produtores, eventos técnicos e de comercialização e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente nas rotas de integração nacional que são redes de arranjos produtivos locais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 414 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4143 - Chico Rodrigues

EMENDA
41430002

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda de apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, visa o fortalecimento da capacidade produtiva, inclusive com aquisição de equipamentos, construções de equipamentos urbanos, implantação de infraestrutura social d apoio à produção, construção de obras civis, implantação de sistemas de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de agua e transporte. Sua priorização é fundamental para permitir melhorar a qualidade de vida da população residente nos municípios brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 415 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4143 - Chico Rodrigues

EMENDA
41430003

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Defesa, por meio do Programa Calha Norte (PCN), busca promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado e sustentável da região amazônica. No que toca, especificamente, à fixação de população em áreas de fronteira, ganha relevo, por intermédio do programa, a realização de obras consideradas prioritárias para o s municípios. Essas obras, muitas delas de caráter urgente, têm a ver com drenagem pluvial, pavimentação, urbanização (abrangendo drenagem superficial e calçamento), iluminação e instalação de equipamentos urbanos comunitários, atendendo não só a capitais, mas também a áreas indígenas e a projetos de assentamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 416 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4143 - Chico Rodrigues

EMENDA
41430004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 417 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4143 - Chico Rodrigues

EMENDA
41430005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 418 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4143 - Chico Rodrigues	41430006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna muito importante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 419 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4143 - Chico Rodrigues

EMENDA
41430007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 420 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4143 - Chico Rodrigues	41430008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com a Aquisição de Aeronave de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 2058 / Ação: 14T0

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018); PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 421 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4143 - Chico Rodrigues	41430009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos do KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 422 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4143 - Chico Rodrigues	41430010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-390 - Programa: 2058 / Ação: 14XJ
Item NN'. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes projetos, complementares, compreendem respectivamente o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos e a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 423 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4143 - Chico Rodrigues

EMENDA
41430011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2° O aumento de capital de empresas estatais não dependentes não será considerado nas metas de deficit primário, de que trata o caput, relativas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

As despesas realizadas pelas empresas estatais não dependentes fruto do aporte de capitais pela União, usualmente, estão atreladas ao saneamento financeiro das empresas ou a investimentos estruturantes repletos de externalidades positivas. Nesse diapasão, a presente emenda tem como intuito estimular o investimento público, contribuindo para a retomada da economia e para a recuperação da arrecadação e de empregos, uma vez que tal iniciativa, por meio do incremento de despesas discricionárias no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, encontra-se cerceada pelos ditames do Novo Regime Fiscal.
Como exemplo concreto, a capitalização da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) será destinada à construção, em estaleiro nacional, de navios no âmbito da Classe Tamandaré, inserido na Recomposição do Núcleo do Poder Naval. Trata-se de um modelo inovador de negócio, visando incrementar a atividade da indústria naval, principalmente, quanto à geração de empregos, à obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e à alavancagem da Base Industrial de Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 424 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4143 - Chico Rodrigues

EMENDA
41430012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares, de prover a segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário eficiente e capaz de zelar pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei n° 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as ações para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 425 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4143 - Chico Rodrigues	41430013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.

Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 426 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3942 - Chris Tonietto

EMENDA
39420001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave adquirida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 427 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3942 - Chris Tonietto

EMENDA
39420002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias ou de programação incluídas na lei orçamentária por meio de emendas parlamentares destinadas às ações que visam a manutenção de serviços públicos destinados ao fortalecimento da família em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo auxiliar os entes federados na manutenção dos serviços de fortalecimento familiar e dos direitos humanos como forma de promover o bem coletivo e social, bem como complementar o §8° que proíbe a destinação de recursos para obras caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §8° e a inclusão do §9° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços no âmbito da defesa dos Direitos das Famílias e dos Direitos Humanos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 428 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3942 - Chris Tonietto

EMENDA
39420003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção e ao fortalecimento dos vínculos familiares.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no seu artigo 226, afirma que "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.".

O Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), do qual o Brasil é signatário, afirma, em seu artigo 15 (Direito à constituição e proteção da família), que "A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pelo Estado, que deverá velar pelo melhoramento de sua situação moral e material", e que "Os Estados Partes comprometem-se, mediante este Protocolo, a proporcionar adequada proteção ao grupo familiar e, especialmente, a: Executar programas especiais de formação familiar, a fim de contribuir para a criação de ambiente estável e positivo no qual as crianças percebam e desenvolvam os valores de compreensão, solidariedade, respeito e responsabilidade.".

Outrossim, considerando a Lei n° 13.844, de 2019, que "estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios", e o Decreto n° 9673, de 2019, que "aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos", atribui-se à Secretaria Nacional da Família a competência para elaborar políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos da família, com vistas ao fortalecimento das relações familiares e ao enfrentamento dos desafios em seu âmbito.

Dessa forma, a inclusão do inciso XXVI viabilizará a efetiva proteção da família por parte do Estado, além de viabilizar o cumprimento do acordado no Protocolo de San Salvador e do previsto pelo Decreto n° 9673, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 429 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3073 - Christiane De Souza Yared

EMENDA
30730001

PROGRAMA
2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO
122O Dragagem de Aprofundamento no Porto de Paranaguá (PR)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda fomentará o projeto de Dragagem de Aprofundamento no Porto de Paranaguá, no estado do Paraná, com o objetivo de facilitar a navegação com segurança nas áreas do Porto e seu entorno, permitindo também, a ampliação dos acessos aquaviários ao Porto, adaptando o mesmo às dimensões das embarcações que vêm aumentando com a evolução logística. A infraestrutura portuária precisa constantemente se adaptar â modernização da frota de navios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 430 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3073 - Christiane De Souza Yared

EMENDA
30730002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 431 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4092 - Confúcio Moura

EMENDA
40920001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o propósito de apoiar as iniciativas de desenvolvimento da educação básica, bem como, melhorar a qualidade no processo de aprendizagem em todas as etapas e modalidades da respectiva área.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 432 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4092 - Confúcio Moura

EMENDA
40920002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
12KU Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Escola apoiada (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

O acesso à pré-escola e à educação infantil é universal. Milhões de crianças e adolescentes estão fora da escola e as crianças de 04 e 05 anos são as mais prejudicadas. A proposta de apoiar a educação infantil busca ampliar a oferta de vaga.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 433 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4092 - Confúcio Moura

EMENDA
40920003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

214V Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa beneficiada (unidade)	200.000

JUSTIFICATIVA

A respectiva emenda busca a formação adequada e consistente de jovens e adultos com o intuito de construir gerações competitivas e capacitadas a contribuir para o desenvolvimento do país.
Para que ocorra uma ótima alfabetização e qualificação profissional faz-se necessário investimento maciço em educação. Com isso, torna-se fundamental a implantação de bibliotecas modernas, de laboratórios para as áreas de ciências e tecnologias, construção de quadras de esporte, aquisição de materiais e equipamentos essenciais ao desenvolvimento e à modernização do ambiente escolar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 434 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4092 - Confúcio Moura	40920004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 435 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4092 - Confúcio Moura

EMENDA
40920005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 436 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4092 - Confúcio Moura	40920006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 437 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3944 - Coronel Armando

EMENDA
39440001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave adquirida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 438 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3944 - Coronel Armando

EMENDA
39440002

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	350

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o aumento do número de longevos e o aumento do agravamento da morbidade, faz-se necessário cuidados específicos para a Pessoa Idosa. É importante considerar que as Instituições de Longa Permanência aos Idosos – ILPIs, são contempladas pelo Estatuto do Idoso e são vistas como alternativa de cuidado fora do ambiente familiar, por meio de várias modalidades de serviços.
Conforme estabelecido no artigo 37 do Estatuto do Idoso, a assistência integral em modalidade de longa permanência deve ser prestada quando esgotadas as possibilidades da pessoa idosa permanecer em casa ou na carência de recursos financeiros, cabendo as instituições oferecerem condições compatíveis com as necessidades destes.
O Estatuto do Idoso no seu artigo 48, parágrafo preceitua:
"As entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, em sua falta, 8 junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:
I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - apresentar objetivos estatuários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da lei;
III - estar regulamente construída;
IV- demonstrar a idoneidade de seus dirigentes."

No entanto, a realidade de grande parte destas instituições no Brasil está longe do ideal, algumas não oferecem a estrutura física mínima exigida. É inegável a necessidade de uma mudança no que tange ao envolvimento governamental, tanto de recursos humanos qualificados, como de técnicos especializados, visto que grande parte destas instituições são de caráter filantrópico. O Estatuto do Idoso, ainda no artigo 35° estabelece: "todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmarem contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa abrigada". Já o artigo 49 versa sobre os princípios que as entidades de institucionalização de longa permanência devem adotar: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação dos direitos do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
Considerando a pesquisa realizada entre os anos de 2007 a 2009, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com o apoio da então Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) e do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), sobre as Condições de Vida e Infraestrutura nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no Brasil, chegou-se ao número de 3.549 ILPIs.
Diante desse fato, e com a grande procura de ajuda dessas instituições para equipagem básica, para o acolhimento do público alvo, a SNDPI incluiu em sua política de equipagem, a equipagem para ILPI's. O objetivo dessa equipagem é de manter a autonomia e fortalecer os laços familiares e comunitários do idoso, com vista a fomentar a participação social e assegurar a sua qualidade de vida. A equipagem básica consiste na doação de:
- 02 Computadores,
- 01 Impressora,
- 01 Televisor,
- 03 Cadeiras de Rodas,
- 03 Cadeiras de Banho,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 439 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3944 - Coronel Armando

EMENDA
39440002

JUSTIFICATIVA

- 03 Andadores, e
- 01 Vídeo game

O programa que a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa quer implantar junto às ILPI's para equipagem básica, dando mais mobilidade e bem estar as pessoas idosas que muitas vezes são abandonadas pelos familiares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 440 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3944 - Coronel Armando

EMENDA
39440003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	273

JUSTIFICATIVA

A Pesquisa de Informações Municipais de 2014, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, identificou a existência de 2.836 Conselhos Municipais do Idoso. Recentemente a SNDPI realizou uma pesquisa com parte deste universo de Conselhos buscando identificar suas principais necessidades de equipamentos que pudessem apoiar e melhorar o funcionamento dos mesmos. Com base nesta pesquisa, formulou-se a proposta de um "kit" de equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, composto por: computador, impressora, projetor, televisor, equipamento de sonorização e veículo.
Consoante com seu papel institucional, a SNDPI desenvolve importante ação de apoio à estruturação destes Conselhos Municipais, provendo a doação de "kits" de equipagem que objetivam assegurar pelo menos uma infraestrutura mínima para o seu funcionamento.
Ademais, os equipamentos doados aos Conselhos, juntamente com outras ações, como implementação do Cadastro Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, permitirão à SNDPI potencializar junto a estas instâncias ações de comunicação, capacitação e participação.
No ano de 2016, de acordo com o Programa 2064 e a ação 218Q do PPA/2016/2019, foi inserido dentro da política da Secretaria de Direitos Humanos, a doação de 53 "kits" de equipagens do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo para 26 estados, 01 para o Distrito Federal e 27 para as capitais brasileiras. As doações desses "kits" se deram com recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso – FNI, após essa política, recebemos em 2017 recursos de emendas parlamentares para equipagem de mais 05 municípios e em 2018 de outros 17 municípios.
Essa doação é de uso exclusivo dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, e sua composição é:
- 01 veículo 0 km;
- 03 computadores;
- 03 webcams;
- 01 Projetor de Imagem;
- 01 Televisor;
- 01 Impressora; e
- 01 Bebedouro

Nesse sentido a equipagem desses conselhos, garante o atendimento desse público, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa, que são feitos nos espaços internos com os equipamentos de informática e nos espaços externos com o veículo.
A primeira proposta de equipagem foi iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, no PPA 2016-2019, conduzida por nossa Secretaria e custeada pelo Fundo Nacional do Idoso.
A entrega dos kits é uma medida de fortalecimento dos conselhos. Com esta infraestrutura fundamental, os conselheiros passam a ter condições de atender ao seu público com mais qualidade, agilidade e eficiência. Assim, eles contribuem com mais uma instância de combate às violações dos direitos da pessoa idosa.
A partir de então, as próximas entregas tiveram recursos oriundos de emendas parlamentares.
Sua composição é: um carro zero quilômetro tipo Station Wagon em cor branca sólida; três computadores e três webcam; uma impressora multifuncional; uma TV de Led, um bebedouro elétrico com galão, uma caixa acústica e um projetor de imagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 441 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3945 - Coronel Chrisóstomo

EMENDA
39450001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução)	2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilita o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2020 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 442 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3945 - Coronel Chrisóstomo

EMENDA
39450002

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T4 Implantação do Projeto Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Blindado adquirido (unidade)	60

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2020 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 443 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3945 - Coronel Chrisóstomo

EMENDA
39450003

PROGRAMA

2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa

AÇÃO

20XM Prestação de Ensino Assistencial nos Colégios Militares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aluno capacitado (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva implantar novas unidades de ensino a fim de ampliar e fortalecer o Sistema Colégio Militar do Brasil, cuja gestão é realizada pela Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial do Comando do Exército.
Os colégios militares (CM) são estabelecimentos públicos de ensino de educação básica, cuja missão é formar cidadãos aptos para o ingresso, tanto no mercado de trabalho como na vida acadêmica, seja ela militar ou civil.
Ressalte-se que, no seio social das cidades onde estão estabelecidos, os CM são reconhecidos centros de excelência na formação intelectual, cultural e cívica de jovens estudantes, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento da Nação.
Sua gênese remonta ao Decreto nº 10.202, de 9 de março de 1889, que aprovou o regulamento do ImperiaI Colégio Militar sediado no bairro da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro.
Atualmente o Brasil conta com treze colégios militares cujo escopo é a educação básica, nos anos finais do ensino fundamental (do 6° ao 9° ano) e no ensino médio. Além do Rio de Janeiro, os seguintes municípios contam com um CM: Belém, Belo Horizonte, Brasília, Campo Grande, Curitiba, Fortaleza, Juiz de Fora, Manaus, Porto Alegre, Recife, Salvador e Santa Maria/RS.
A missão dos CM é: capacitar os alunos para o ingresso em estabelecimentos de ensino militares e instituições civis de ensino superior. As metodologias de ensino aplicadas preparam os alunos para a busca ética, da felicidade e da realização pessoal, tanto no campo intelectual, como na prática desportiva. São educandários pautados nos valores éticos e morais, nos costumes e nas tradições cultuadas pelo Exército Brasileiro.
As seguintes capitais de estado ainda não contam com um CM: Aracaju, Boa Vista, Cuiabá, Florianópolis, Goiânia, João Pessoa, Macapá, Maceió, Natal, Palmas, Porto Velho, Rio Branco, São Luís, São Paulo, Teresina, Vitória. A inclusão da emenda ora apresentada ao anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 é de suma importância para a criação de novas unidades de colégios militares nessas capitais e contribuirá para a melhoria da qualidade da educação pública e formação de jovens brasileiros, futuros cidadãos e protagonistas dos destinos da Nação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 444 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3945 - Coronel Chrisóstomo

EMENDA
39450004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 58

TEXTO PROPOSTO

Sendo que as diligências terão no mínimo 5 dias uteis de prazo para seu atendimento.

JUSTIFICATIVA

O ORÇAMENTO IMPOSITIVO REQUER CUMPRIMENTO DE DILIGENCIAS EM DIVERSAS ETAPAS. PRAZOS APERTADOS E DILIGENCIAS EM FINAIS DE PRAZOS, FAZEM COM QUE EM ALGUMAS SITUAÇÕES SEJA PRATICAMENTE IMPOSSIVEL O SEU ATENDIMENTO. SUGERIMOS QUE UM PRAZO MÍNIMO DE 5(cinco) DIAS ÚTEIS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS TRARIA MAIS POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO, MINIMIZANDO OS CANCELAMENTOS POR IMPEDIMENTO TÉCNICO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 445 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3945 - Coronel Chrisóstomo

EMENDA
39450005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 446 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3946 - Coronel Tadeu

EMENDA
39460001

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
8855 Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2012, foram registrados cerca de 500 mil assassinatos no mundo. Somente o Brasil concentrou aproximadamente 11% dessas mortes. O Brasil é a nação com o maior número de assassinatos. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em 2016 foram computados mais de 60 mil homicídios no país. O homicídio pode ser considerado um dos níveis máximos da criminalidade. Todavia, ele representa parte da violência urbana brasileira que também pode ser caracterizada por outros tipos de crimes, tais como, lesão corporal, roubo de veículo e roubo em residência. A tecnologia pode acarretar em uma grande aliada do Poder Público nas soluções e prevenções de crimes. A presença de câmeras nas cidades espalhadas em praças, rodovias e ruas, além de ter um efeito inibidor na práticas desses delitos, servem como forte aliada nas investigações policiais. Outro ponto a ser ressaltado é o aumento de recursos do crime organizado e a sua evolução estrutural. Assim, é de fundamental importância o investimento em equipamentos de vídeomonitoramento nas grandes cidades, principalmente nas que mais sofrem com a influencia de quadrilhas organizadas, com a finalidade de tentar prevenir e monitorar as ações das OCRINS e trazer mais segurança à população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 447 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3947 - Cristiano Vale

EMENDA
39470001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7S62 Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho construído (km)

ACRÉSCIMO DE META
4

JUSTIFICATIVA

Trata-se de obra já iniciada. A pavimentação da BR-308/PA com a execução de serviços de infraestrutura de transporte rodoviário, para obter o crescimento econômico e sustentável na região, o que viabilizará a melhoria do transporte de carga e de passageiros. A BR-308/PA, tem como eixos de ligação intermodal o Estado Paraense e o Estado do Maranhão.
A agricultura e a pecuária se fazem presentes na produção de grãos e na criação de gado de corte, bem como o escoamento do pescado. É uma contribuição significativa para o desenvolvimento sócio econômico da região norte.
A pavimentação da BR-308/PA, atenderá a demanda de escoamento da produção, bem como, propiciará o acesso aos Portos Paraenses, e principalmente à Capital do Estado.
Cabe ressaltar que trata-se de importante obra para o Estado e os seus Municípios, que dependem da infraestrutura de transporte rodoviário, e de melhores condições de trafegabilidade, beneficiando o produtor da zona rural e a população que trabalham na geração de riquezas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 448 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3947 - Cristiano Vale

EMENDA
39470002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	101

JUSTIFICATIVA

Manter a malha rodoviária federal em boas condições operacionais de tráfego. As estradas paraenses, encontram-se atualmente em estado deplorável, em situação caótica e não oferecem nenhuma segurança de trafegabilidade. Trata-se de uma necessidade para o Estado do Pará, sendo uma obra que compõem o complexo viário, objetivando equacionar os graves problemas gerados com a sobrecarga e tráfego de cargas e de passageiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 449 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3947 - Cristiano Vale

EMENDA
39470003

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Tecnologia transferida (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação "Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária" tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 450 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3947 - Cristiano Vale	39470004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 451 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3948 - Da Vitoria

EMENDA
39480001

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
00R2 Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A valorização de profissionais e operadores de segurança publica é prioridade em todo País. No Estado do Espirito Santo não é diferente, necessita de muitos investimentos para a área de segurança publica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 452 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3948 - Da Vitoria

EMENDA
39480002

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	8

JUSTIFICATIVA

Os Hospitais em todo o pais. necessitam de investimentos e no Estado Espirito Santo não é diferente, o que mais necessita de investimentos federais na região Sudeste. Portanto a necessidade de recursos para a estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde no Estado do Espirito Santo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 453 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3948 - Da Vitoria

EMENDA
39480003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	6

JUSTIFICATIVA

O Instituto Federal do Estado do Espirito Santo promove educação profissional publica de excelência, integrando ensino, pesquisa e extensão para a construção de uma sociedade democrática, justa e sustentável. IFES do Espirito Santo oferece desde cursos técnicos a mestrados e possui aproximadamente 36 mil alunos. Cerca de 100 cursos técnicos, 11 mestrados, 60 cursos de graduação e 30 especializações. Com 22 campus em funcionamento. o ifes esta presente em todas as microrregiões capixabas. o Instituto possui ainda 35 polos de educação a distância. Para continuar o trabalho de excelência, a instituição necessita de recursos para adequação e expansão e reestruturação de suas unidades no Estado do Espirito Santo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 454 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto Nogueira

EMENDA
21700001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

O campus de Três Lagoas é um órgão da administração de UFMS.

A construção de um prédio para o Laboratório do curso de medicina na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no município de Três Lagoas que tem por objetivo de assegurar condições para continuidade das atividades integrantes do ensino federal.

Objetivamos a implantação e compra de equipamentos para o Laboratório de Medicina. Campus até a presente data não possui o laboratório, sendo obrigatória para diplomação dos cursos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 455 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto Nogueira

EMENDA
21700002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A importância da garantia de programação para a execução desta obra, é visível quando analisamos que esta Ferrovia liga dois Estados: Mato Grosso do Sul e Paraná, dois grandes produtores de grãos. Ela propiciará o transporte e escoamento da produção, além de fazer entroncamento com a hidrovia Tietê - Paraná e aliviar tráfego intenso na rodovia BR-263, principal rota dos caminhões de carga. Vale ressaltar que após a sua construção esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação dando acesso ao Porto Paranaguá (PR).
Esta ferrovia faz a ligação de Estados importantes produtores de grãos - Paraná e Mato Grosso do Sul, além do Rio grande do Sul e São Paulo. Ajudará no transporte e escoamento da produção pois fará a junção da ferrovia com a Hidrovia Tietê-Paraná, isso servirá para desafogar o tráfego intenso da BR 163, principal rota de pesados caminhões de carga. Vale ressaltar, que esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação com acesso ao Porto de Paranaguá/PR. A construção desta ferrovia vem sendo pleiteada em conjunto entre os Governos do Estado de Mato Grosso do Sul e Paraná. Esclareço que tal proposta demandará de estudos de viabilidade e projetos executivos que ainda serão contratados mediante aprovação e futuro empenho dos recursos desta emenda.
Histórico:
Para 2016/19(PPA vigente) - a Ação consta como iniciativa - Programa 2087/ Objetivo: 0141
No OGU 2017 sob a Funcional e programática:26.783.2087.7x32.0001;
Constou também no OGU 2016 com a Funcional e Programática: 26.783.2087.7S26.0001 (VALEC);

Já em 2014, constou do Orçamento Geral da União por meio da VALEC, emenda aprovada nessa Comissão de Serviços de Infraestrutura - Funcional Programática:26.783.2072.7V12.0001, Construção da Ferroeste (EF-484) - Cascavel/PR - Chapecó/SC - Nacional, sem citar todo o trecho com as localidades previstas, conforme descrito na emenda. No PPA de 2012/2015 constava a iniciativa - 00C4 - Construção de Ferrovia - EF 484 - Ferroeste, sem destacar trechos.
No OGU 2013, constou com a referência FP: - 26.783.2072.7S26.0001 Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) -Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 456 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto Nogueira

EMENDA
21700003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km.
Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região.
Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão.
Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1.
Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 457 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2170 - Dagoberto Nogueira	21700004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 458 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto Nogueira

EMENDA
21700005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.

Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 459 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2170 - Dagoberto Nogueira

EMENDA
21700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018 e 2019, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018 e em 2019, e não terão em 2020, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018 e 2019.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 93 os servidores do PCTAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 460 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390001

PROGRAMA
2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO
20WP Reabilitação de Projetos Públicos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto público de irrigação reabilitado (unidades/ano)	10

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir acréscimo de metas para atender os perímetros de irrigação da Bahia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 461 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390002

PROGRAMA
2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO
20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trabalhador qualificado (unidade)	1.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a pretensão de garantir dotação para a Promoção do Trabalho Decente, e objetiva a qualificação de trabalhadores. A meta de qualificar 1 milhão de trabalhadores, embora audaciosa, é uma meta ainda insuficiente diante de 13 milhões de trabalhadores desempregados. Há hoje 3,3 milhões de desempregados de longo prazo (mais de 2 anos) que demandam treinamentos e qualificações para poderem retornar ao mercado de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 462 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

15R4 Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende garantir acréscimo de metas para Expansão de Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional. O Brasil precisa com urgência retomar o processo de expansão da sua rede de ensino profissionalizante, sobretudo, na atual conjuntura de retração econômica, uma vez que somente com grandes investimentos nesse setor a economia nacional pode melhorar a sua produtividade e manter o processo de desenvolvimento com distribuição de renda. A falta de capacitação profissional, associado com os efeitos da crise econômica e dos alarmantes índices de desemprego, por si só já justificam a necessidade de retomada de investimentos na educação, sobretudo, na educação profissionalizante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 463 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Inciso no Anexo III:
Inciso III - Das demais programações ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, nos termos do Art. 9°, §2° da Lei Complementar n° 101, de 2000:
- as programações relativas aos Hospitais Universitários e unidades hospitalares próprias do Ministério da Saúde;
- as programações das Universidades Federais e demais unidades de ensino do Ministério da Educação;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir dotações para Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior, em especial as Instituições Federais da Bahia que foram duramente atingidas com os cortes e contingenciamentos, que pós em risco, inclusive, o funcionamento de ações básicas de algumas Instituições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 464 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 465 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1339 - Daniel Almeida

EMENDA
13390006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 consignará dotações suficientes para atender ao reajuste do salário mínimo para atender ao disposto no Art. 7°, IV, da Constituição Federal, acrescido de, pelo menos, o aumento real do PIB relativo a 2018, apurado pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar e dar continuidade a política de valorização e o aumento real para o salário mínimo. O atual modelo de correção do salário mínimo vale desde 2006, mas a legislação em vigor (Lei 13.152, de 2015) prevê a manutenção desses critérios somente até 1° de janeiro de 2019. Com isso, a partir de 2020, como não houve prorrogação do prazo, a correção do Salário Mínimo passará a ser definido, livremente, pelo Poder Executivo. A luta pela implementação da Politica de Valorização do Salário Mínimo teve início em 2004, quando centrais sindicais lançaram o movimento que resultou numa política permanente e que deveria ser aplicada até 2023. Essa conquista trouxe a milhares de trabalhadores em todo Brasil melhorias das condições de vida, em virtude da elevação real do poder aquisitivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 466 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3080 - Daniel Coelho

EMENDA
30800001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Animal manejado (unidade)	164.195

JUSTIFICATIVA

O Municípios que receberam indicações de recursos proveniente de emenda individual com a destinação para a aquisição de unidades para castração animal, acabam não tendo condições de custear esses atendimentos, e os equipamentos com o passar dos anos acabam ficando inutilizados. É extremamente necessário incluir o grupo de natureza de despesa 03 (custeio) para que os beneficiários das emendas possam dar continuidade no que for proposto inicialmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 467 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3080 - Daniel Coelho

EMENDA
30800002

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	273

JUSTIFICATIVA

A Pesquisa de Informações Municipais de 2014, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, identificou a existência de 2.836 Conselhos Municipais do Idoso. Recentemente a SNDPI realizou uma pesquisa com parte deste universo de Conselhos buscando identificar suas principais necessidades de equipamentos que pudessem apoiar e melhorar o funcionamento dos mesmos. Com base nesta pesquisa, formulou-se a proposta de um "kit" de equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, composto por: computador, impressora, projetor, televisor, equipamento de sonorização e veículo.
Consoante com seu papel institucional, a SNDPI desenvolve importante ação de apoio à estruturação destes Conselhos Municipais, provendo a doação de "kits" de equipagem que objetivam assegurar pelo menos uma infraestrutura mínima para o seu funcionamento.
Ademais, os equipamentos doados aos Conselhos, juntamente com outras ações, como implementação do Cadastro Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, permitirão à SNDPI potencializar junto a estas instâncias ações de comunicação, capacitação e participação.
No ano de 2016, de acordo com o Programa 2064 e a ação 218Q do PPA/2016/2019, foi inserido dentro da política da Secretaria de Direitos Humanos, a doação de 53 "kits" de equipagens do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo para 26 estados, 01 para o Distrito Federal e 27 para as capitais brasileiras. As doações desses "kits" se deram com recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso – FNI, após essa política, recebemos em 2017 recursos de emendas parlamentares para equipagem de mais 05 municípios e em 2018 de outros 17 municípios.
Essa doação é de uso exclusivo dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, e sua composição é:

- 01 veículo 0 km;
- 03 computadores;
- 03 webcams;
- 01 Projetor de Imagem;
- 01 Televisor;
- 01 Impressora; e
- 01 Bebedouro

Nesse sentido a equipagem desses conselhos, garante o atendimento desse público, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa, que são feitos nos espaços internos com os equipamentos de informática e nos espaços externos com o veículo.
A primeira proposta de equipagem foi iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, no PPA 2016-2019, conduzida por nossa Secretaria e custeada pelo Fundo Nacional do Idoso.
A entrega dos kits é uma medida de fortalecimento dos conselhos. Com esta infraestrutura fundamental, os conselheiros passam a ter condições de atender ao seu público com mais qualidade, agilidade e eficiência. Assim, eles contribuem com mais uma instância de combate às violações dos direitos da pessoa idosa.
A partir de então, as próximas entregas tiveram recursos oriundos de emendas parlamentares.
Sua composição é: um carro zero quilômetro tipo Station Wagon em cor branca sólida; três computadores e três webcam; uma impressora multifuncional; uma TV de Led, um bebedouro elétrico com galão, uma caixa acústica e um projetor de imagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 468 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3080 - Daniel Coelho	30800003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 469 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3952 - Daniela do Waguinho

EMENDA
39520001

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	350

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o aumento do número de longevos e o aumento do agravamento da morbidade, faz-se necessário cuidados específicos para a Pessoa Idosa. É importante considerar que as Instituições de Longa Permanência aos Idosos – ILPIs, são contempladas pelo Estatuto do Idoso e são vistas como alternativa de cuidado fora do ambiente familiar, por meio de várias modalidades de serviços.
Conforme estabelecido no artigo 37 do Estatuto do Idoso, a assistência integral em modalidade de longa permanência deve ser prestada quando esgotadas as possibilidades da pessoa idosa permanecer em casa ou na carência de recursos financeiros, cabendo as instituições oferecerem condições compatíveis com as necessidades destes.
O Estatuto do Idoso no seu artigo 48, parágrafo preceitua:
"As entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, em sua falta, 8 junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:
I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - apresentar objetivos estatuários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da lei;
III - estar regulamente construída;
IV- demonstrar a idoneidade de seus dirigentes."

No entanto, a realidade de grande parte destas instituições no Brasil está longe do ideal, algumas não oferecem a estrutura física mínima exigida. É inegável a necessidade de uma mudança no que tange ao envolvimento governamental, tanto de recursos humanos qualificados, como de técnicos especializados, visto que grande parte destas instituições são de caráter filantrópico. O Estatuto do Idoso, ainda no artigo 35° estabelece: "todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmarem contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa abrigada". Já o artigo 49 versa sobre os princípios que as entidades de institucionalização de longa permanência devem adotar: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação dos direitos do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
Considerando a pesquisa realizada entre os anos de 2007 a 2009, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com o apoio da então Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) e do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), sobre as Condições de Vida e Infraestrutura nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no Brasil, chegou-se ao número de 3.549 ILPIs.
Diante desse fato, e com a grande procura de ajuda dessas instituições para equipagem básica, para o acolhimento do público alvo, a SNDPI incluiu em sua política de equipagem, a equipagem para ILPI's. O objetivo dessa equipagem é de manter a autonomia e fortalecer os laços familiares e comunitários do idoso, com vista a fomentar a participação social e assegurar a sua qualidade de vida. A equipagem básica consiste na doação de:
- 02 Computadores,
- 01 Impressora,
- 01 Televisor,
- 03 Cadeiras de Rodas,
- 03 Cadeiras de Banho,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 470 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3952 - Daniela do Waguinho	39520001

JUSTIFICATIVA

- 03 Andadores, e
- 01 Vídeo game

O programa que a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa quer implantar junto às ILPI's para equipagem básica, dando mais mobilidade e bem estar as pessoas idosas que muitas vezes são abandonadas pelos familiares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 471 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3952 - Daniela do Waguinho

EMENDA
39520002

PROGRAMA
2061 Previdência Social

AÇÃO
116V Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade instalada (unidade)	450

JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta um problema social no atendimento das unidades do INSS. A demanda é maior que a oferta, prejudicando uma grande parcela da população que necessita desse serviço. O INSS tem investido no atendimento virtual, porém a maior parte das pessoas que utilizam esse serviço não tem acesso à internet e carecem desse atendimento presencial. Além disso, falta atendimento espontâneo, prevalecendo apenas o agendamento. Sendo assim, há a necessidade de implantação de agências do INSS nos Municípios e Estados carentes para superar o serviço.

Essa expansão aproxima a população da Previdência Social, trazendo uma menor distância para aqueles que precisam percorrer quilômetros para tentar um atendimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 472 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3952 - Daniela do Waguinho

EMENDA
39520003

PROGRAMA
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. O PNPM possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007. A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000). Assim, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) com o objetivo de explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas . Ademais, pretende-se que a Emenda seja destinada ao Programa Patrulha Maria da Penha, para apoiar a mulher vítima de violência doméstica, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas e de segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 473 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4141 - Daniella Ribeiro

EMENDA
41410001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20UQ Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Assistivas, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	27

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a priorização de ação de caráter abrangente ao alcance todos os entes federativos - estados, DF e municípios, contemplando projetos, atividades ou eventos de inclusão social e produtiva mediante a apropriação de conhecimentos científicos e tecnológicos por parte da população, aumentando a produtividade e competitividade de produtos locais e o alcance do desenvolvimento regionalizado, inclusive com a implantação, expansão e consolidação das instalações de Centros Vocacionais Tecnológicos, mediante melhoria da educação científica e profissionalizante. A referida ação vem sendo contemplada nos últimos orçamentos anuais com execução satisfatória, o que nos motiva a propor sua inclusão no rol de prioridades das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, alcançando o mais elementar dos princípios de aplicação dos recursos orçamentários que é o de planejar as programações, como o previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, § 2°: "A LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal (...)", com a sugestão de que sejam contemplados pelo menos um projeto apoiado para cada uma dos 27 unidades da federação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 474 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4141 - Daniella Ribeiro

EMENDA
41410002

PROGRAMA
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO
20V6 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	27

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a priorização de ação abrangente ao alcance todos os entes federativos - estados, DF e municípios, contemplando o desenvolvimento tecnológico e inovação a partir de projetos cooperativos de ICTs - Instituições Científicas e Tecnológicas ou de entidades de ensino e pesquisa de direito público e privado.
A ação busca, entre outras atividades fomentadas, aumentar e agregar valores a produtos, processos e serviços em parcerias com empresas e suas cadeias produtivas, aumentar da quantidade de empresas instaladas e realizar implantação e operação de ambientes de inovação em parques tecnológicos.
A referida ação vem sendo contemplada nos últimos orçamentos anuais com execução satisfatória, o que nos motiva a propor sua inclusão no rol de prioridades das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, alcançando o mais elementar dos princípios de aplicação dos recursos orçamentários que é o de planejar as programações, como o previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, § 2°: "A LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal (...)", com a sugestão de que sejam contemplados pelo menos um projeto apoiado para cada uma dos 27 unidades da federação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 475 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4141 - Daniella Ribeiro

EMENDA
41410003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	5.570

JUSTIFICATIVA

A Política de Inovação-PI Educação Conectada objetiva conjugar esforços entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, escolas, setor empresarial e sociedade civil para assegurar as condições necessárias para a inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica.
Dada a abrangência de tal política, encontra-se em trâmite no Senado Federal o PLC n° 142/2018, da Câmara dos Deputados, distribuído às Comissões de Assuntos Econômicos-CAE, de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática-CCT e de Educação, Cultura e Esporte-CE.
A ação 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica, no âmbito do Programa 2080 - Educação de Qualidade para Todos, já é contemplada com recursos voltados à PI Educação Conectada.
A presente proposta para priorização no âmbito do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e visa alcançar o mais elementar dos princípios de aplicação dos recursos orçamentários, que é o de priorizar programações, como o previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, § 2°: "A LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal (...)".
Combinado este dispositivo com o § 4° do mesmo artigo, que prevê que "os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional", vai de encontro à efetiva aplicação da lei decorrente da aprovação do PLC 142/2018 nas duas Casas do Congresso Nacional, com a sugestão de que sejam contemplados pelo menos uma iniciativa em cada um dos 5.570 municípios do País.

Dec. 9.204/2017 Política de Inovação Educação Conectada (PLC 142/2018) > PPA 2016-2019 / LOA 2018-2019 sem programação específica > Execução por meio do Programa 2080 Educação de Qualidade para Todos:
- 0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica (Plano Orçamentário-Despesa: Apoio ao Desenvolvimento do Programa Educação Conectada);
- 0515 Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE para a Educação Básica (PO DESP: PDDE - Educação Conectada).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 476 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2719 - Danilo Cabral

EMENDA
27190001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoiar ações de construção de escolas e creches, como também ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, além de aquisição de equipamentos e mobiliários para todas as etapas e modalidades da educação básica. Também apoia a infraestrutura e o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para a educação básica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 477 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2719 - Danilo Cabral

EMENDA
27190002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Veículo adquirido (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a continuidade do Programa Caminhos da Escola, para a aquisição de veículos padronizados como ônibus, embarcações, bicicletas, inclusive acessórios de segurança e apoio a atividades inerentes a certificação de qualidade, destinados ao transporte escolar dos alunos das redes públicas de educação básica, prioritariamente da zona rural , com o objetivo de promover o acesso e a permanência dos estudantes e reduzir a evasão escolar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 478 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2719 - Danilo Cabral

EMENDA
27190003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA IMPLANTAÇÃO 2ª ETAPA DA ADUTORA DO PAJEÚ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Adutora implantada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A IMPLANTAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA ADUTORA DO PAJEÚ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COMO FORMA DE ASSEGURAR O FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA PARA O CONSUMO HUMANO DA POPULAÇÃO DAS SEGUINTES LOCALIDADES: AS SEDES MUNICIPAIS DE BETÂNIA, BREJINHO, CARNAUBEIRA DA PENHA, IGUARACI, INGAZEIRA, ITAPETIM, QUIXABA, SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, SANTA TEREZINHA, SÃO JOSÉ DO EGITO, SOLIDÃO, TABIRA, TRIUNFO, TUPARETAMA, AFOGADOS DA INGAZEIRA, FLORESTA, FLORES, CARNAÍBA, CALUMBI E SERRA TALHADA, ALÉM DOS DISTRITOS DE RIACHO DO MEIO, EM SÃO JOSÉ DO EGITO E TUPANACI, EM MIRANDIBA.

A IMPLANTAÇÃO DESSAS OBRAS TRARÁ O AUMENTO DA OFERTA DE ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE À POPULAÇÃO, FATO ESSE, QUE ELEVARÁ DIRETAMENTE A QUALIDADE DE VIDA DE APROXIMADAMENTE 200 MIL PESSOAS QUE VIVEM NA REGIÃO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 479 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2719 - Danilo Cabral

EMENDA
27190004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Demais Despesas Ressalvadas

1. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 480 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2719 - Danilo Cabral

EMENDA
27190005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Demais Despesas Ressalvadas

1. Despesas com as ações vinculadas à Obras de Infraestrutura Hídrica.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas de Obras de Infraestrutura Hídrica do contingenciamento. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar o desenvolvimento das regiões mais secas do país em especial da nordeste, causando dano irreparável às pessoas que necessitam desse recurso básico para sobreviver.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 481 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2719 - Danilo Cabral

EMENDA
27190006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), a Lei Orçamentária de 2020 deverá ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Eduação - FUNDEB.

JUSTIFICATIVA

A estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6° - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC n° 95, de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 482 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2719 - Danilo Cabral

EMENDA
27190007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21A. As bolsas de estudos de pós graduação, do governo federal, serão reajustadas conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) dos últimos seis anos.

JUSTIFICATIVA

Os países que mais investem em pesquisa científica e tecnológica são também, e não por acaso, as maiores potências em desenvolvimento econômico, social e político do mundo. A Ciência, Tecnologia e Inovação não podem ser pensadas desvinculadas das questões que tocam a pós-graduação e valorização do pós-graduando como ator protagonista das transformações econômicas e sociais que o país atravessou. Os pós-graduandos são responsáveis diretamente por quase 90% da ciência produzida no país entretanto vivem sob condições precárias para realizar suas pesquisas, sem direitos trabalhistas e previdenciários.

Além disso, as bolsas de estudos, incentivos para a formação de recursos humanos, não possuem nenhum parâmetro para seu valor ou mecanismo de reajuste periódico. Essa bolsa, na maioria dos casos servem para a própria subsistência dos pós-graduandos, já que a própria exigência do trabalho de pesquisa dificulta ou impossibilita de exercer outras atividades ou até mesmo porque os termos de aceitação da bolsa os exigem dedicação exclusiva.

As bolsas de estudos com valores defasados, além de não permitirem condições dignas para o processo de fazer ciência e subsistência dos pós-graduandos, ainda dificultam o desenvolvimento cientifico do país. Hoje, um recém-formado em engenharia, advocacia e administração, se entrarem no mercado de trabalho, possuem a possibilidade de receberem além de todos os direitos trabalhistas vigentes cerca de R$ 5.700,00, R$ 5.500, R$ R$ 2.458,00, respectivamente5. Esses valores bem mais atrativos que uma bolsa de mestrado, têm contribuído para diminuir o número profissionais interessados em continuar sua formação e ingressar na pós-graduação, o que diminui a possibilidade de crescer a quantidade de mestres e doutores formados no Brasil além de atrair novos talentos para pesquisa brasileira

A desvalorização da bolsa de estudos não é justa com quem se dedica tanto cotidianamente com o desenvolvimento da ciência brasileira. Estabelecer o reajuste periódico das bolsas de estudo, e assim, pavimentar um caminho de valorização do pós-graduando é permitir que a ciência brasileira continue sendo produzida e dar um passo decisivo nessas áreas estratégicas, capazes de desenvolver tecnologias e conhecimentos para a emancipação do país.

Diante do exposto solicitamos o deferimento da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 483 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2719 - Danilo Cabral

EMENDA
27190008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir no PLDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública, no exercício incluíam-se as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.
O texto para 2020 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio, porque as circunstâncias do País apontam que a Educação e o enfrentamento à violência contra a mulher são problemas graves que estão ainda bem longe de serem resolvidos, demandando priorização das ações do Governo federal. Vale ressaltar que o Poder Executivo pretende estabelecer na Lei do Plano Plurianual 2020-2023, a referida emenda já destaca as ações no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 484 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2719 - Danilo Cabral

EMENDA
27190009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Ressalvados os casos do § 9°, art. 166 da Constituição Federal, das emendas individuais apresentadas, dezoito por cento deverão ser alocados no Ministério da Educação e suas unidades vinculadas.

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão dará ao MEC um maior volume de emendas. Essa ação é de suma importância tendo em vista a prioridade para o país que é a melhoria da Educação. Logo, com mais recursos, poder-se-á reforma ou construir novas escolas, creches, aquisição de mobiliário etc. Estados e Municípios já possui um limite mínimo para se investir em educação. Com essa ação, o Congresso cria um limite mínimo de suas emendas parlamentares serem alocadas para a educação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 485 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2719 - Danilo Cabral

EMENDA
27190010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as metas inscritas no Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras.

JUSTIFICATIVA

sendo a educação o primordial para cada nação e a civilidade contra os mais fracos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 486 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2719 - Danilo Cabral

EMENDA
27190011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 487 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2719 - Danilo Cabral

EMENDA
27190012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que: "Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. § 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."

A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."

Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:

"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."

Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.

Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.

Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.

Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 488 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2719 - Danilo Cabral

EMENDA
27190013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21A. Os recursos destinados para as programações no âmbito do Ministério da Educação não serão inferiores à Lei Orçamentária Anual 2019.

JUSTIFICATIVA

Acredita-se que a Educação é o eixo motriz para o desenvolvimento do país e, como tal, deve ser a prioridade de qualquer governo. Assim, entende-se que é fundamental assegurar para o próximo ano ao menos um orçamento mínimo para o prosseguimento das atividades do Ministério da Educação.
Ressalta-se ainda que o texto proposto é uma práxis de governos anteriores, integrando o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) há anos, como forma de demonstrar que a prioridade do Estado é o investimento na Educação, que constitui o maior capital intelectual e social de um país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 489 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2719 - Danilo Cabral

EMENDA
27190014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 17

TEXTO PROPOSTO

§18. A abertura de créditos adicionais para as despesas não terão compensação orçamentária para sua efetivação.

JUSTIFICATIVA

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação - MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida. A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, a alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 490 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3786 - Dário Berger

EMENDA
37860001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	17.500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir nas metas de prioridades, assistência técnica e financeira, para a melhoria da infraestrutura básica sanitárias das escolas públicas com ações adequadas e voltadas para o abastecimento de água, construção de banheiros, redes de energia elétrica, ventilação, iluminação, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos com o objetivo de melhorar a proficiência escolar.
Dados comprovam que crianças que vivem em áreas sem saneamento apresentam redução no aproveitamento escolar quando comparadas com crianças que vivem em áreas saneadas. Além disso, os índices de reprovação são menores entre as crianças e jovens que vivem em locais com instalações adequadas.

Segundo o Censo Escolar 2018, realizado pelo INEP, esse levantamento tem por objetivo fornecer dados sobre o número de estabelecimentos de ensino que não tem acesso a infraestrutura básica nas escolas públicas do pais, ou seja:

- 17.509 escolas sem sanitários dentro do prédio escolar;

- 47.175 escolas sem internet;

- 45.547 escolas sem ligação com a rede pública de água;

- 7.248 escolas sem ligação com a rede de energia elétrica pública;

- 83.403 escolas sem ligação com a rede pública de esgoto;

- 38.178 escolas sem coleta de lixo periódica;

- 97.729 escolas não possuem bibliotecas;

- 95.134 escolas não possuem quadra de esportes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 491 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3786 - Dário Berger

EMENDA
37860002

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO O FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE PRODUTIVA, INCLUSIVE COM A iMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE USINAS DE ASFALTOS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL DE APOIO À PRODUÇÃO, CONSTRUÇÃO DE OBRAS CIVIS, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA, CANALIZAÇÃO, TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRANSPORTE. ALÉM DE INTENSIFICAR PARCERIAS ATRAVÉS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OTIMIZAR CUSTOS, MELHORANDO QUALIDADE E AUMENTANDO O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POIS, O ELEVADO CUSTO DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA COM DRENAGEM E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS ELEVA CUSTO PARA OS MUNICÍPIOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 492 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3786 - Dário Berger

EMENDA
37860003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GE Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município beneficiado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o objetivo de propiciar soluções adequadas de esgotamento sanitário, com a implantação, a ampliação ou a melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário em municípios com população até 50.000 habitantes, contemplando projetos e obras que visem garantir a necessária coleta, tratamento e disposição final adequada de efluentes domésticos, podendo o sistema ser composto por redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, estações de tratamento, emissários, entre outras intervenções previstas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 493 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA
37870001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

1418 Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda vista incluir no Anexo de Metas e Prioridades a Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP - Trecho Norte, tendo em vista a importância dessa obra para melhoria do tráfego em toda região, sendo necessária a realização de contratos de conversação e de sinalização de toda extensão dessa rodovia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 494 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA
37870002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Construção de Trecho Rodoviário - na BR-156/AP - Trecho Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho pavimentado (% de execução física)	200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda vista incluir no Anexo de Metas e Prioridades a Construção de Trecho Rodoviário - na BR-156/AP - Trecho Sul, tendo em vista a importância da pavimentação de todo esse trecho para melhoria do tráfego na região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 495 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA
37870003

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	112

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no Anexo de Metas e Prioridades ação destinada à Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte, especialmente para atender a BR-210, no Estado do Amapá - trecho de Porto Grande a Serra do Navio, tendo em vista a importância da execução do contrato de conservação dessa rodovia para melhoria do tráfego na região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 496 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA
37870004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. X As ações e os serviços de saúde voltados para estruturação da atenção especializada deverão permitir a aquisição de unidades móveis apropriadas para realização de atividades de prevenção e de diagnóstico de doenças oncológicas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no texto da LDO 2020 autorização para que as ações e os serviços de saúde voltados para estruturação da atenção especializada deverão permitir a aquisição de unidades móveis apropriadas para realização de atividades de prevenção e de diagnóstico de doenças oncológicas em todo País.

De acordo com as estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), o câncer agora causa mais mortes do que todas as doenças cardíacas coronárias ou todos os acidentes vasculares cerebrais. As transições demográficas e epidemiológicas globais contínuas sinalizam uma incidência de câncer cada vez maior nas próximas décadas, particularmente nos países de baixa e média renda, com mais de 20 milhões de novos casos de câncer esperados anualmente já em 2025. Sendo o Brasil um país que faz parte dessa estatística, foi com o intuito de levar o atendimento especializado até a população com mais dificuldade de acesso ao sistema de saúde que foram desenvolvidas as unidades móveis (UM).

As unidades móveis são utilizadas para rastreamento de doenças oncológicas há várias décadas. Estas unidades de prevenção do câncer são frequentemente utilizadas em campanhas populacionais e tem como objetivo facilitar o acesso da população, conseguindo assim atingir populações isoladas, de renda baixa, distantes e vulneráveis, privadas de liberdade (população carcerária) ou comunidades rurais. Trata-se de uma metodologia eficaz, uma alternativa viável para o rastreamento do câncer, especialmente em regiões com baixa cobertura de saúde, principalmente por diminuir a distância entre a população e o sistema de saúde, podendo, inclusive, contribuir para o diagnóstico precoce da doença e redução da mortalidade por câncer de mama.

O emprego da unidade móvel para o rastreamento do câncer aumenta a taxa de cobertura, permitindo maior participação das mulheres no programa e diminuindo as desigualdades sociais e geográficas na população em geral.

O Hospital de Amor conta atualmente com 30 unidades móveis de prevenção, incluindo as unidades de rastreamento ao câncer de mama, colo de útero, pele e pulmão, van odontológica, van para realização de colposcopia e unidade móvel de ressonância.

As unidades móveis de rastreamento de câncer de mama e colo de útero possuem uma sala com Mamógrafo Digital, onde são realizados os exames de mamografia, sala para coleta de Papanicolau e recepção para que as pacientes aguardem o atendimento.

Na unidade responsável por realizar o rastreamento do câncer de pele são realizadas consultas, triagens onde utiliza-se o serviço de teledermatologia, que consiste essencialmente em enviar imagens digitais para centros especializados de câncer para avaliação por especialistas treinados e fornece uma plataforma para programas de treinamento profissional e médicos para discutir casos complexos sem a necessidade de transportar pacientes, o que pode levar a economias substanciais de tempo e custo. Essas imagens são adquiridas durante o atendimento da unidade móvel de prevenção e enviadas eletronicamente para dois oncologistas do Hospital de Amor de Barretos, que avaliam as imagens.

Já a Unidade Móvel para Ressonância Magnética, conta com um aparelho de ressonância onde são realizados exames de ressonância magnética sem contraste e sem sedação. São ofertados exames por especialidades: ressonância magnética medicina interna (abdome superior, pelve); ressonância magnética músculo esquelética (membros inferiores e superiores) e ressonância Magnética neurológica (coluna total, encéfalo, entre outros). Sendo a unidade pioneira na América Latina, a unidade móvel voltada para o rastreamento de câncer de pulmão conta com um tomógrafo, equipamentos para administração de contraste, além de cardioversores. Este projeto faz parte da expansão do programa de apoio antitabaco realizado pela Fundação.

É fato que sucesso destes programas de rastreamento devem estar associados a intervenções intensivas da comunidade, exames gratuitos e a disponibilidade de cuidados de saúde perto das casas dos pacientes. Portanto, nota-se que o emprego da unidade móvel de prevenção como estratégia para o rastreamento do câncer é factível, viável, apresenta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 497 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA
37870004

JUSTIFICATIVA

boa aceitação e ótimos resultados quanto ao número de casos de câncer diagnosticados e na diminuição do estadiamento da doença.
Dessa forma, o apoio do Ministério da Saúde para a compra dessas unidades móveis poderá beneficiar toda população brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 498 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre

EMENDA
37870005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

d) residências funcionais, em Brasília:

1. dos Ministros de Estado;

2. dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

3. do Procurador-Geral da República;

4. do Defensor Público-Geral Federal; e

5. dos membros do Poder Legislativo;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa restabelecer texto que constava de Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores, fundamental para possibilitar a manutenção e conservação das residências funcionais localizadas em Brasília.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 499 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3954 - DAVID MIRANDA

EMENDA
39540001

PROGRAMA

2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

AÇÃO

210H Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

Em face do racismo estrutural ainda presente na sociedade brasileira, entendemos que é fundamental priorizar e promover ações de promoção da igualdade racial e superação do racismo. A ação é de: "Formulação e implementação de políticas e/ou apoio a iniciativas governamentais e não-governamentais de formação, capacitação e qualificação de agentes públicos e profissionais da iniciativa privada, apoio ao acesso ao ensino superior, levantamento e construção de cadastro de programas de ações afirmativas, elaboração de programa de enfrentamento ao racismo institucional, promoção de eventos, custeio de diárias e passagens, confecção e divulgação de conteúdos educativos e/ou de comunicação relativos ao enfrentamento ao racismo institucional, a ações afirmativas e valorização da pluralidade etnicorracial, visando promover a criação e implementação de programas de enfrentamento às desigualdades raciais e de ações afirmativas voltadas à valorização da pluralidade etnicorracial e à inclusão sócio-econômica, política e cultural da população negra em especial, e de outros grupos historicamente iscriminados".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 500 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3954 - DAVID MIRANDA

EMENDA
39540002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

Diante dos ataques que a educação vem sofrendo no nosso país, é essencial preservar e priorizar recursos para garantir a qualidade das universidades públicas, do ensino e da pesquisa no Brasil. Essa ação tem como objetivos: "Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da EBSERH voltados a: pesquisa, tutoria e extensão na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais; formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação. Incentivo e promoção de ações de integração ensino serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS. Apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria e extensão. Apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior. Suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas. Formação de grupos tutoriais de alunos visando a otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 501 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3954 - DAVID MIRANDA

EMENDA
39540003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
219Q Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço realizado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

É fundamental promover os direitos de cidadãos constantemente discriminados na sociedade brasileira. Esta ação deve ser priorizada pelo Poder Público. Trata-se de: "Criação ou manutenção de conselhos e órgãos de natureza colegiada ou executiva; apoio a serviços de atendimento direto à LGBT, como centros de referência de promoção dos direitos de ou de enfrentamento à violência LGBTfóbica; realização de encontros, seminários e eventos; realização de conferência nacional lgbt; apoio à instalação e funcionamento de centros de pesquisas; promoção de ações de educação e de produção e disseminação de conhecimentos; promoção de intercâmbio de informações e cooperação técnica internacional".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 502 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3954 - DAVID MIRANDA

EMENDA
39540004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à aprovação do Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. O PLDO 2020 repetiu o dispositivo.

A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 503 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3954 - DAVID MIRANDA

EMENDA
39540005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III Demais Despesas Ressalvadas
1. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 504 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3954 - DAVID MIRANDA

EMENDA
39540006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção 3 - Demais despesas que não serão objeto de limitação de empenho
1. Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas.
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 505 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3954 - DAVID MIRANDA

EMENDA
39540007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade dar pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 506 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3954 - DAVID MIRANDA

EMENDA
39540008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 507 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3954 - DAVID MIRANDA

EMENDA
39540009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2019 garantiu a preservação de recursos mínimos para o Ministério da Educação. Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor deste ano, corrigido pela inflação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 508 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3954 - DAVID MIRANDA

EMENDA
39540010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 195 da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social. No texto do PLDO 2020, a contribuição sobre a folha de pagamentos e a contribuição do trabalhador para a previdência social não serão objeto de desvinculação. Contudo, o texto retira a previsão, contida na LDO 2019, de que esses recursos terão como destinação específica o pagamento de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social. Por entender que essas contribuições devem ser usadas para custear o RGPS, propomos esta emenda modificativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 509 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3954 - DAVID MIRANDA

EMENDA
39540011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. Os órgãos setoriais detalharão no SIOP e no SIAFI, até cinco dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os limites por unidade e ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 510 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3954 - DAVID MIRANDA

EMENDA
39540012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Não será exigida contrapartida:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação.

JUSTIFICATIVA

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira. No entanto, o PLDO 2020 suprimiu essa previsão, que entendemos não ser razoável. Para manter as transferências voluntárias de caráter educacional para municípios carentes, propomos a presente emenda modificativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 511 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3954 - DAVID MIRANDA

EMENDA
39540013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1° de janeiro de 2020. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA

A política de valorização do salário mínimo é um dos mais poderosos instrumentos de garantia do desenvolvimento econômico, redução da desigualdade social e combate à pobreza no Brasil. Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê sempre acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.
Com o anúncio formal do governo Jair Bolsonaro sobre o fim da política de valorização do salário mínimo, a mesma que garantiu aumento real de 116,3% entre 1995 e 2015, julgamos importante a formulação de um novo cálculo que permita ampliar a proteção do trabalhador brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 512 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3954 - DAVID MIRANDA

EMENDA
39540014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 105 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O BNDES é um dos maiores bancos de desenvolvimento do mundo, sendo o principal instrumento de financiamento de longo prazo da economia brasileira. Quando se compara os desembolsos do BNDES com os investimentos públicos do Governo Geral - GG (União, Estados e Municípios), tem-se noção dessa dimensão. Na série histórica desde os anos 1990, os desembolsos do BNDES chegaram a 4,33% do PIB em 2010 , quando o governo atuava para evitar efeito contágio da crise internacional. No mesmo ano, os investimentos públicos do GG foram de 2,69% do PIB .

Ao longo da série histórica, os desembolsos do BNDES são maiores, em percentual do PIB, que o somatório dos investimentos públicos de todos os entes federados desde 2002. São dados que evidenciam a relevância do banco para o desenvolvimento nacional.

Não obstante essa constatação, tem-se observado uma série de medidas que tendem a reduzir, ou até inviabilizar, a atuação do BNDES. Primeiramente, a participação dos desembolsos em percentual do PIB tem diminuído desde 2015, passando de 3,25% do PIB em 2014 para 1,01% em 2018.

Entendemos que não cabe ao BNDES financiar privatizações, pois sua função precípua é de promover o desenvolvimento nacional. Por esse motivo, apresentamos esta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 513 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3954 - DAVID MIRANDA

EMENDA
39540015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às despesas com a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir uma programação específica as despesas com a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental, com o intuito de financiar a construção e aquisição de equipamentos para rede de serviços em atenção psicossocial, oferecer apoio técnico e financeiro para melhoria e adequação da Rede de Atenção Psicossocial, caracterizada como articuladora dos pontos de atenção à saúde mental, e garantir o atendimento da população na rede de atenção psicossocial, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção.

Também é um objetivo desta programação implementar a rede de saúde mental, oferecendo atendimento à população, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. Na viabilização da implementação da rede, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) possuem valor estratégico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira e atuarão junto a outros dispositivos de atenção à saúde mental, como o Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), as Unidades de Acolhimento e os Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral. Com a criação desses centros, torna-se possível a organização de uma rede substitutiva ao Hospital Psiquiátrico no país. Os CAPS são serviços de saúde municipais, abertos, comunitários que oferecem atendimento diário.

A programação orçamentária fomentará o desenvolvimento de políticas públicas na área de atenção integral à saúde mental e financiará a promoção de mecanismos de gestão compartilhada do cuidado entre atenção básica e a saúde mental, além de elaborar subsídios técnicos para organização da atenção à saúde mental nos estados, municípios e DF.

Importante salientar que esta programação constou do orçamento em 2018 e foi excluída em 2019. Entendemos que a importância da Atenção Especializada em Saúde Mental exige que esta política esteja em uma programação específica na Lei Orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 514 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3954 - DAVID MIRANDA

EMENDA
39540016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2° As bases de dados a que se refere o caput serão entregues ao Congresso Nacional e à Secretaria de Previdência, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, com idêntico conteúdo, conforme estabelecido em ato normativo da Secretaria de Previdência, que disciplinará também a forma de envio.

JUSTIFICATIVA

O art. 4°, § 2°, IV, ´"a", da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que o anexo à lei de diretrizes orçamentárias deve conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime geral de previdência social e do regime próprio de previdência dos servidores. Para a realização dessa avaliação, o Poder Executivo conta com a base cadastral dos servidores civis da União. O Congresso Nacional como órgão de controle externo e responsável pela apreciação das propostas orçamentárias deve, também, receber a mesma base cadastral para que possa reproduzir o resultado apresentado pelo Poder Executivo, bem como estar apto a realizar suas avaliações com bases em premissas próprias. Isso pode acontecer durante a tramitação das proposições orçamentárias, como em razão de reformas da previdência as quais se têm revelado recorrentes.
A presente emenda, portanto, tem a finalidade de obter informações com vistas a tornar o Congresso Nacional habilitado a avaliar a situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores com base em suas próprias premissas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 515 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3958 - Delegado Pablo

EMENDA
39580001

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON inscrita no CNES sob o n° 2012677, é referência e único hospital especializado em Oncologia com 100% de seus serviços voltados ao Sistema Único de Saúde - SUS em todo o Estado do Amazonas, além de grande formador de recursos humanos na área de saúde e pesquisa em oncologia. Com uma demanda superior a cada ano a dois (02) mil pacientes com câncer que procuram os serviços desta Instituição. No ano de 2018 foram registrados mais de 1.000.000 procedimentos ambulatoriais e mais de 25.000 procedimentos hospitalares.

Objetivos:
A presente emenda visa a aquisição de equipamentos para 04 salas cirúrgicas, substituindo equipamentos antigos e com defeito por equipamentos novos e modernos, proporcionando maior segurança aos pacientes e equipes médicas, proporcionando aumento expressivo da oferta de tratamento para as patologias oncológicas do Estado do Amazonas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 516 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3958 - Delegado Pablo

EMENDA
39580002

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
NOVA Construção de Unidade Prisional Federal no Município de Rio Preto da Eva - AM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Unidade construída (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa a construção de uma Unidade Prisional Federal, tendo em vista o crescimento populacional, hoje em torno de 33 mil habitantes, pertencente à região metropolitana de Manaus. O Município de Rio Preto da Eva, é um Município agrícola, com a maioria de suas áreas pertencentes a SUFRAMA. A perspectiva de ação administrativa são as melhores possíveis, tendo em vista que o Exercito brasileiro está inserido dentro das terras do Município. Visando a segurança do País, além de atender a presente necessidade da atual infraestrutura de segurança do Município, do Estado com 4 milhões de habitantes e do País, que encontra com carência e com presídios superlotados, deve ser inserida em anexo ao PLDO 2020 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 517 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3958 - Delegado Pablo

EMENDA
39580003

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a Construção dos HOSPITAIS ORTOPÉDICO E UROLÓGICO INFANTINS, na região Norte, que ainda não dispõe de estrutura de saúde com essa finalidade, onde os interessados são obrigados a se deslocarem para os outros estados, em busca de atendimento e tratamentos médicos. Desta forma, esta emenda é essencial, objetivando uma melhoria na saúde da população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 518 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3958 - Delegado Pablo

EMENDA
39580004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados caso não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 519 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3958 - Delegado Pablo

EMENDA
39580005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 520 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3958 - Delegado Pablo

EMENDA
39580006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção e ao fortalecimento dos vínculos familiares.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no seu artigo 206, afirma que "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.".

O Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), do qual o Brasil é signatário, afirma, em seu artigo 15° (Direito à constituição e proteção da família), que "A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pelo Estado, que deverá velar pelo melhoramento de sua situação moral e material", e que "Os Estados Partes comprometem-se, mediante este Protocolo, a proporcionar adequada proteção ao grupo familiar e, especialmente, a: Executar programas especiais de formação familiar, a fim de contribuir para a criação de ambiente estável e positivo no qual as crianças percebam e desenvolvam os valores de compreensão, solidariedade, respeito e responsabilidade.".

Outrossim, considerando a Lei n° 13.844, de 2019, que "estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios", e o Decreto n° 9673, de 2019, que "aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos", atribui-se à Secretaria Nacional da Família a competência para elaborar políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos da família, com vistas ao fortalecimento das relações familiares e ao enfrentamento dos desafios em seu âmbito.

Dessa forma, a inclusão do inciso XXVI viabilizará a efetiva proteção da família por parte do Estado, além de viabilizar o cumprimento do acordado no Protocolo de San Salvador e do previsto pelo Decreto n° 9673, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 521 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3959 - Denis Bezerra

EMENDA
39590001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudante assistido (unidade)	500.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoio as ações de assistência estudantil que contribuam para democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnicos-raciais, à acessibidade de portadores de deficiência, a melhoria d do desempenho acadêmico e à ampliações das taxas de aceso e permanência na educação superior, destinados prioritariamente a estudantes de baixa renda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 522 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3959 - Denis Bezerra

EMENDA
39590002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a execução de planos de reestruturação na Rede Federal de Educação Profissional, Cientifica e Tecnológica, para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão. Educação de qualidade para todos é um direito constitucional e deve ser priorizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 523 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3959 - Denis Bezerra

EMENDA
39590003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A missão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e fundamentais, assegurando a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003. Relevante evidenciar o Art. 3° da supramencionada Lei, que estabelece: "É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".
A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6° da referida Lei determina que "os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área". Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2° atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a responsabilidade de "articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa", na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.
No ano de 2019, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, implantou o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável. Esse programa consiste no processo de otimização de oportunidades para inclusão digital e social assegurando a participação da pessoa idosa, elevando sua qualidade de vida. A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social. O programa busca proporcionar a esse seguimento um leque de opções de aprendizados e fomentar conhecimentos e avanços intelectuais, fora do seu ambiente cotidiano, minimizando a lacuna existente entre as pessoas idosas e a vida moderna, tendo em vista a importância que a informática e a internet assumiram no cotidiano da humanidade.
A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assumiu como meta no ano de 2019, implantar o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável em pelo menos 100 municípios brasileiros que manifestassem interesse em aderir ao programa e que também tivesse o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa instituído; com a grande procura por esse programa a perspectiva é dobrar essa meta a cada ano, chegando ao final desse governo com o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável à aproximadamente 50% dos municípios que tem seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, segundo dados estatísticos do IBGE 2014.

Ano/Período	2019	2020	2021	2022
Meta	100	1500	1800	2100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 524 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3959 - Denis Bezerra

EMENDA
39590004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Promoção e Defesa dos Direitos da pessoa Idosa.

JUSTIFICATIVA

Administrar, capacitar , implantar e apoiar é um direito também da pessoa Idosa, e isso precisa ser transformado em ações concretas, que façam a diferença na vida delas. Para isso, além de ser uma das ações prioritárias do governo, necessário se faz que não seja objeto de contingenciamento das despesas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 525 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3959 - Denis Bezerra

EMENDA
39590005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres
por esses entes, vedado o repasse da primeira parcela ou parcela única dos respectivos recursos
financeiros enquanto a pendência não for resolvida

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o direito do Município quanto a assinatura do convênio e seus instrumentos congêneres e dos seus respectivos empenho, vedado apenas a transferência dos recursos financeiros enquanto a pendência não for resolvida. Tal medida ajuda os municípios na manutenção dos serviços básicos, e simplifica a liberação dos recursos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 526 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3959 - Denis Bezerra

EMENDA
39590006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

Onde se lê:
§ 4° Não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;.
Leia-se:
§ 4° Não será exigida contrapartida:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;.
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo evitar a exigência de contrapartida aos municípios de baixo IDH.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 527 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3959 - Denis Bezerra

EMENDA
39590007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - à assistência financeira complementar e ao incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o repasse para cumprimento do piso salarial dos agentes comunitários e agentes de combate a endemias. Trata-se de recurso financeiro que a União deverá repassar aos Estados , Distrito Federal e Municípios para cumprimento dessa despesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 528 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3959 - Denis Bezerra	39590008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Na hipótese de o projeto de lei orçamentária de 2020 conter receitas e despesas condicionadas na forma do caput, o Executivo encaminhará, no mesmo prazo de apresentação daquele, projeto de lei de crédito adicional a ser apreciado após a projeto de lei orçamentária, que, aprovado pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, implicará a eficácia plena das receitas e despesas originalmente condicionadas.

§ 5° A vigência do projeto de crédito adicional de que trata o parágrafo anterior será remetida para data posterior à sanção da lei orçamentária.

$6° Na hipótese do caput, deverá o Poder Executivo enviar conjuntamente com o projeto de lei orçamentária, o conjunto de medidas, com as respectivas proposições, quando for o caso, voltadas ao aumento da receita corrente e/ou à redução da despesa corrente, com forma de reduzir a necessidade de emissão de novas operações de crédito durante a execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a possibilidade de o Congresso Nacional, se identificado no PLOA a necessidade de operações de crédito em montante superior às despesas de capital, de aproar desde já o crédito adicional com maioria absoluta, imediatamente após a o PLOA. Deste modo pode-se prover a eficácia plena das receitas e despesas originalmente condicionadas desde o inicio do exercício financeiro, evitando-se o recall da LOA. A vigência do projeto de crédito adicional aprovado no momento seguinte ao da aprovação da LOA será remetida para data posterior à sansão da Lei Orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 529 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3959 - Denis Bezerra

EMENDA
39590009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Paragrafo Único.Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o comprometimento do Governo Federal em oferecer diretrizes, metas e estratégias para a política educacional. Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir suas metas.
A violência contra a mulher no Brasil é um problema sério no país, estando em quinto lugar na posição de homicídios a mulheres. Estabelecer prioridades e metas para enfrentar a violência contra as mulheres também é umas das proposta dessa emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 530 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3959 - Denis Bezerra

EMENDA
39590010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

f) vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, inclusive por meio de castração de animais, desde que a entidade preste atendimento universal e gratuito e tenha regular funcionamento nos últimos três anos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa desenvolver políticas públicas voltadas à Proteção Animal com apoio técnico e financeiro da União aos municípios brasileiros, inclusive por meio de entidades privadas sem fins lucrativos. A proteção garantida aos animais é prevista em nossa Carta Magna, especificamente em seu art. 225 e, embora não seja de competência específica da União, o auxílio técnico e financeiro do Governo Federal é imprescindível para a implementação de políticas públicas que garantam não só o bem-estar dos animais, mas em última instância do ser humano que convive com os animais domésticos expondo-se, em muitos casos, a vetores de doenças transmissíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 531 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3959 - Denis Bezerra

EMENDA
39590011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança, adolescente e idoso, em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança, adolescente , idosos e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento. Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 532 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2754 - Diego Andrade

EMENDA
27540001

PROGRAMA
2049 Moradia Digna

AÇÃO
NOVA Apoio a Projetos e Implantação de Lotes Habitacionais de Interesse Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Intervenção apoiada (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

Esta nova Ação visa a apoiar o poder público ou entidades privadas, para desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à habitação digna, destinada à população de baixa renda ou com capacidade de participação
de créditos conforme a sua renda. Os projetos de implantações de lotes são destinados em localidades urbanas em Municípios contemplados com o apoiamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 533 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2754 - Diego Andrade

EMENDA
27540002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA NOVA - CONSTRUÇÃO DO VIADUTO DO COMPLEXO VIÁRIO SUL, LIGANDO A BR 356 A MG 030 ENTRE BELO HORIZONTE E NOVA LIMA.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra construída (%)	100

JUSTIFICATIVA

OBRA DE GRANDE IMPORTANCIA PARA DESAFOGAR O TRANSITO NA DIVISA DE BELO HORIZONTE E NOVA LIMA. LOCAL DE GRANDE FLUXO DE VEICULOS E UNICO ACESSO DE NOVA LIMA À BELO HORIZONTE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 534 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2754 - Diego Andrade

EMENDA
27540003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

NOVA Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Estruturação e custeio de escolas estaduais no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

As escolas estaduais do estado de MG, na maioria dos casos, estão instaladas em prédios antigos e em condições precárias de conservação, o que coloca em risco a vida dos estudantes. O governo estadual se encontra em dificuldade para executar essas manutenções e necessita de apoio extra para tal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 535 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2754 - Diego Andrade

EMENDA
27540004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 com RP 7 compreende, no exercício de 2020, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3° do art. 57, sendo distribuídos entre as bancadas estaduais na proporção direta da sua representação de deputados federais e senadores do Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

Após a aprovação da Emenda Constitucional n° 100 de 2019, que trata da obrigatoriedade da execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal. eleva a condição de de execução a todas as emendas de bancada apresentadas, e não somente o número previsto no relatório preliminar aprovado na Comissão Mista de Orçamento.
A divisão igualitária do valor das emendas de bancada prevê maior amplitude e abrangência na distribuição de recursos e que cada bancada poderá apresentar frente à disparidade do tamanho das bancadas, o que provoca elevado desequilíbrio de aplicabilidade das políticas públicas nacionais.
Nesse sentido, propõe -se a correção da desigualdade, para ajustar a distribuição, dos recursos, conforme o tamanho das bancadas, levando em consideração o número de deputados federais e senadores de cada estado e do distrito federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 536 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2754 - Diego Andrade

EMENDA
27540005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 537 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3084 - Diego Garcia

EMENDA
30840001

PROGRAMA

2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

14UF Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a promoção e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes em nível nacional, contribuindo para a redução da violência, abuso e exploração sexual, bem como a proteção à infância.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 538 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3084 - Diego Garcia

EMENDA
30840002

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
20ZN Promoção dos Direitos Humanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	13.500

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa priorizar as ações voltada para a garantia dos direitos humanos no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 539 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3084 - Diego Garcia

EMENDA
30840003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

parágrafo único. Todo o patrimônio incorporado pelas entidades privadas, sem fins lucrativos, oriundo de transferências voluntárias de recursos federais, deverá retornar ao Orçamento Geral da União em caso de dissolução da entidade.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 540 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3084 - Diego Garcia

EMENDA
30840004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção e ao fortalecimento dos vínculos familiares.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no seu artigo 206, afirma que "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.".

O Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), do qual o Brasil é signatário, afirma, em seu artigo 15° (Direito à constituição e proteção da família), que "A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pelo Estado, que deverá velar pelo melhoramento de sua situação moral e material", e que "Os Estados Partes comprometem-se, mediante este Protocolo, a proporcionar adequada proteção ao grupo familiar e, especialmente, a: Executar programas especiais de formação familiar, a fim de contribuir para a criação de ambiente estável e positivo no qual as crianças percebam e desenvolvam os valores de compreensão, solidariedade, respeito e responsabilidade.".

Outrossim, considerando a Lei n° 13.844, de 2019, que "estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios", e o Decreto n° 9673, de 2019, que "aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos", atribui-se à Secretaria Nacional da Família a competência para elaborar políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos da família, com vistas ao fortalecimento das relações familiares e ao enfrentamento dos desafios em seu âmbito.

Dessa forma, a inclusão do inciso XXVI viabilizará a efetiva proteção da família por parte do Estado, além de viabilizar o cumprimento do acordado no Protocolo de San Salvador e do previsto pelo Decreto n° 9673, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 541 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2701 - Domingos Neto

EMENDA
27010001

PROGRAMA
2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

Aquisição de equipamentos; conservação de estradas vicinais; ampliação de estruturas de apoio ao pequeno e médio produtor; adoção de Indicação Geográfica e de signos distintivo; participação como Órgão Regulamentador no Sistema Nacional de Metrologia – SINMETRO; fiscalização de contratos de repasse, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou de colaboração e projetos aprovados no Programa Mais Leite Saudável.

PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA NACIONAL PELA DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS, ESTUDOS E PESQUISAS AFINS EM AGRICULTURA IRRIGADA, ESTUDOS DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DA PRODUÇÃO - INFRALOG, PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES E FEIRAS AGROPECUÁRIAS, APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGRÍCOLAS, APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS PECUÁRIAS, FOMENTO À INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - IG, FOMENTO À INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO, FOMENTO À CONSERVAÇÃO E AO USO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS GENÉTICOS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO, APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ASSOCIATIVISMO RURAL E DO COOPERATIVISMO, BEM COMO INCENTIVO E APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR AGROPECUÁRIO MEDIANTE A AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E DE OUTRAS INICIATIVAS COM A FINALIDADE DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 542 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2701 - Domingos Neto

EMENDA
27010002

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 543 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2701 - Domingos Neto

EMENDA
27010003

PROGRAMA
2033 Energia Elétrica

AÇÃO
15BE Implantação de Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução física)	50

JUSTIFICATIVA

Considerando o enorme potencial solar no Nordeste para a geração de energia elétrica, desenvolver estudos, habilitar projetos para disputar Leilões de energia solar; e implantar centrais solares foltovoltaicas e termossolares em estados dessa região do país.

Energia elétrica disponibilizada para o Sistema Interligado Nacional (SIN), a partir de fonte de geração solar (limpa e renovável) contribuindo para a diversificação da matriz elétrica nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 544 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2701 - Domingos Neto

EMENDA
27010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

novo - para o BNDES, e para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A. , em especial na administração dos recursos dos fundos constitucionais de financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, o financiamento a projetos de estados, DF, municípios e consórcios municipais que promovam a ampliação da geração de energia elétrica renovável, especialmente para produção de excedente para aproveitamento mediante sistema de compensação de energia elétrica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo priorizar a aplicação dos financiamentos dos bancos públicos, em especial na administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, em projetos de estados, DF, municípios e consórcios muncipais para aumento da produção de energia renovável com ênfase na sua integração à rede de distribuição local para posterior compensação dos excedentes com o consumo de energia elétrica ativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 545 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2701 - Domingos Neto

EMENDA
27010005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2° O aumento de capital de empresas estatais não dependentes não será considerado nas metas de deficit primário, de que trata o caput, relativas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

As despesas realizadas pelas empresas estatais não dependentes fruto do aporte de capitais pela União, usualmente, estão atreladas ao saneamento financeiro das empresas ou a investimentos estruturantes repletos de externalidades positivas. Nesse diapasão, a presente emenda tem como intuito estimular o investimento público, contribuindo para a retomada da economia e para a recuperação da arrecadação e de empregos, uma vez que tal iniciativa, por meio do incremento de despesas discricionárias no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, encontra-se cerceada pelos ditames do Novo Regime Fiscal.
Como exemplo concreto, a capitalização da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) será destinada à construção, em estaleiro nacional, de navios no âmbito da Classe Tamandaré, inserido na Recomposição do Núcleo do Poder Naval. Trata-se de um modelo inovador de negócio, visando incrementar a atividade da indústria naval, principalmente, quanto à geração de empregos, à obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e à alavancagem da Base Industrial de Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 546 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2756 - Domingos Sávio

EMENDA
27560001

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Tecnologia transferida (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação "Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária" tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 547 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2756 - Domingos Sávio

EMENDA
27560002

PROGRAMA
2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A cadeia produtiva do leite no Brasil é responsável por milhões de empregos diretos e indiretos e como fruto deste trabalho intenso garantimos o abastecimento de leite e derivados para mais de 200 milhões de Brasileiros . Porém com a concorrência do Mercosul e agora com o livre mercado com a União Europeia nossos produtores de leite correm sério risco de terem que enfrentar uma concorrência predatória de leite e derivados importados de países que graças a subsídios e baixa tributação produzem leite com custos menores que o nosso . A saída definitiva não será mais com barreiras paliativas mas com melhoria substancial em nossa capacidade de produção com qualidade e custos menores e mais competitivos . Para isso investir em sanidade animal em genética e manejo eficiente serão cada vez mais importante é até vital para garantir a competitividade do setor leiteiro . Portanto este programa será fundamental não só para os produtores de leite mas para toda cadeia produtiva e para os mais de 200 milhões de Brasileiros .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 548 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2756 - Domingos Sávio

EMENDA
27560003

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
NOVA Conclusão de Obras e Implantação de Hospitais Públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

As obras de hospitais regionais em Minas Gerais estão paralisadas há anos e não têm previsão de conclusão. O Estado conta com um déficit de mais de R$ 3,7 bilhões na área da saúde e alega total incapacidade de concluir estas obras que são essenciais para população, uma vez que existe uma enorme carência de leitos SUS nas regiões onde foram projetados os referidos hospitais.
Hospitais regionais de Divinópolis, Juiz de Fora, Teófilo Otoni, Sete Lagoas, Governador Valadares e Conselheiro Lafaiete estão com suas obras em fase adiantadas, com investimentos de aproximadamente 1 bilhão, mas devido a paralisação já começam a deteriorar ou sofrer vandalismo com enormes prejuízos para os cofres públicos e principalmente para saúde pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 549 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2756 - Domingos Sávio

EMENDA
27560004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 63 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Os recursos de que trata o § 3° serão distribuídos entre as bancadas estaduais na proporção direta de sua representação de deputados federais e senadores no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Após a aprovação da Emenda Constitucional da emenda de bancada estadual impositiva, elevando à condição de obrigatoriedade de execução a todas as emendas de bancada, e não somente as seis atualmente, a divisão igualitária do valor das emendas com a amplitude atual da quantidade de emendas que cada bancada pode apresentar frente à disparidade de tamanho das bancadas provocará um enorme desequilíbrio na distribuição desses recursos.

Nesse sentido, propomos a correção dessa desigualmente para ajustar a distribuição conforme o tamanho das bancadas, levando em consideração os deputados federais e senadores de cada estado e do distrito federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 550 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2756 - Domingos Sávio

EMENDA
27560005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 551 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2756 - Domingos Sávio

EMENDA
27560006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 552 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3960 - Dr. Frederico	39600001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova Seção V -Dos procedimentos necessários à avaliação de impedimentos e viabilização da execução das emendas
Art. 63-A. Serão observados, em atendimento ao § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas, os seguintes prazos e procedimentos a partir da publicação da lei orçamentária:
I – até 15 dias para abertura do SIOP, indicação de beneficiários e da ordem de prioridade pelos autores de emendas;
II – até 125 dias para divulgação dos programas e ações pelos concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento técnico no SIOP, bem como sua publicidade em sítio eletrônico, com as respectivas medidas saneadoras, quando couber;
III – até 135 dias para que os autores das emendas solicitem remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para uma única programação constante da lei orçamentária vigente, no caso de impedimento total, com a indicação de beneficiários;
IV - até 180 dias para viabilização das programações remanejadas, nos termos do inciso II deste artigo.
§ 1°. Cabe ao Poder Executivo promover, por ato próprio, no prazo de até 30 dias, os remanejamentos solicitados nos termos do inciso III deste artigo, e detalhar o cronograma dos prazos previstos nos incisos deste artigo;
§ 2° Serão empenhados no prazo de até 60 dias a partir do prazo previsto no inciso I deste artigo as indicações de emendas que incidam sobre planos de trabalho que tenham sido aprovados e não conveniados em 2019, disponibilizados na forma do § 2° do art. 16 desta Lei.
§ 3°. Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo seja superado, deverão os órgãos e unidades adotar os meios e medidas necessários à execução das programações, observados os limites de programação orçamentária e financeira do exercício.
§ 4°. Na hipótese de limitação de empenho e pagamento, os valores incidirão na ordem inversa de prioridade, com preferência nas emendas impedidas, em observância ao § 17 do art. 166 da Constituição Federal.
§ 5°. O cancelamento de empenho após assinatura do convênio ou instrumento congênere somente será admitido no caso de impedimento superveniente decorrente de embargo judicial, de cautelar do Tribunal de Contas da União ou da falta de atendimento de cláusula suspensiva.
§ 6° No prazo de que trata o inciso II serão garantidos, no mínimo, 15 dias para o envio das propostas pelos beneficiários.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a promulgação ad PEC 100/2019 e a revogação do cronograma constitucional para emendas impositivas individuais e prevendo seu disciplinamento na LDO torna-se necessário o seu disciplinamento na LDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 553 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV – em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação:

a) informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos; e
b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, por unidade da Federação.

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.

Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.

Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 554 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada uma das ações, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.

Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 555 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 556 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI (novo) – Em relação a recursos do Ministério da Saúde classificados como ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e despesas obrigatórias ou incrementos temporários de custeio, informações sobre:

a) Critérios utilizados para:

1) divisão dos recursos segundo os níveis de atenção ou áreas de atuação, identificadas por ação orçamentária, para os exercícios de 2019 e 2020;

2) rateio entre os entes beneficiários, com parâmetros, fórmulas e índices utilizados, aplicáveis aos exercícios de 2019 e 2020, por ação orçamentária, com especificação de eventuais deduções, acréscimos ou incrementos atribuídos a entes específicos, quando houver;

b) Montantes dos repasses aos entes beneficiários:

3) previstos para distribuição no exercício de 2019, e os efetivamente realizados, especificando eventuais deduções, acréscimos ou incrementos, por UF e por ação orçamentária; e

4) previstos para distribuição no exercício de 2020, especificando eventuais deduções, acréscimos ou incrementos, por UF e por ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Especialmente no âmbito das transferências de recursos da saúde da União para estados, DF e municípios, que chega a 77 bilhões de reais por ano, o atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessária transparência.

Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política, não servindo para o propósito de análise e verificação dos critérios e da adequação dos valores distribuídos.

Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam presentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.

Dessa forma, a distribuição de despesas a cada Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes finalidades da saúde poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 557 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas relacionadas ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)

JUSTIFICATIVA

O PNCF tem como objetivo principal combater a pobreza rural e consolidar a força da agricultura familiar nas diferentes regiões brasileiras. Pro meio de crédito relativamente favorecido, o programa faz com que trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra possam comprar um imóvel. Opera, portanto, como política complementar à reforma agrária, aperfeiçoando o modelo agrário brasileiro.

Assim, diante da importância das políticas públicas associadas ao PNCF, a presente emenda pretende assegurar a adequada execução financeira das despesas associadas ao citado Programa, protegendo-o contra eventuais contingenciamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 558 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A única condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

No entanto, vemos que em todo o Brasil, especialmente os portadores do tipo 1 do diabetes, os chamados insulino dependentes, sofrem pela falta da distribuição regular de produtos para controle glicêmico, como insulinas e agulhas para sua aplicação, tiras reagentes e lancetas. Lembramos que o diabetes tipo 1 tem origem em fatores genéticos, acometendo as pessoas predominantemente desde a infância ou adolescência, e o descontrole glicêmico devido à falta de insulinas e materiais pode gerar efeitos irreparáveis à saúde, como nefropatia, neuropatia, arteriosclerose, retinopatia e problemas cardiovasculares, que acabam por custar mais caro ao Sistema Único de Saúde. Já o diabetes tipo 2 pode ser controlado, até certo ponto, com dieta e antidiabéticos, mas em estágios mais avançados, ainda que com os cuidados devidos, o paciente pode necessitar dos mesmos materiais e medicamentos prescritos aos diabéticos de tipo 1.

Mesmo tendo essa despesa da saúde ter se tornado obrigatória há quase doze anos, ainda não foi incluída na relação das despesas obrigatórias que não podem sofrer limitação de empenho. A presente emenda visa corrigir essa omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal dos diabéticos, incluindo a despesa entre as constantes do anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentária, a LDO.

Com isso, pretende-se assegurar aos diabéticos a mesma conformidade legal aplicada a outros públicos do SUS, cujas despesas com tratamento e medicamentos também foram tornadas obrigatórias por leis específicas. Tais despesas constam há anos no Anexo III das Leis de Diretrizes Orçamentárias: despesas com medicamentos para portadores de HIV/AIDS, doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais, reabilitação psicossocial, medicamentos excepcionais e Imunobiológicos, entre outras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 559 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2°, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 560 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

§ 5° - A Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A definição de benefício tributário passou a constar das LDO´s desde sua inserção no art. 91 da Lei n° 10.707, de 2003. Este dispositivo mostrava-se de extrema pertinência, pois, dentre outros fatores, conferia o necessário amparo legal aos pareceres de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira elaborados no âmbito do Congresso Nacional.

Entretanto, tal definição apresentava algumas inconsistências que mereciam reparo a bem da técnica legislativa. Assim, durante a tramitação do PLDO 2013, foi incorporado um novo texto que visou corrigir erros da definição anterior e torná-la mais consistente em sua aplicação ao universo de dispositivos legais geradores de benefício ou gasto tributário. Entretanto, incompreensivelmente, este dispositivo foi vetado, eliminando-se, a partir de 2013, as definições até então contidas na LDO. Na LDO 2016, o dispositivo também foi vetado. Nas razões apresentadas para o veto, a Presidente da República alegou que "o conceito de benefício fiscal já está previsto no § 1° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000" e que "sua natureza transitória pode provocar insegurança jurídica em definições que exigem caráter permanente".

É importante esclarecer que os especialistas em finanças públicas reconhecem que o conceito de benefício tributário e de renúncia de receita ainda está por receber um tratamento mais adequado, pois, quando se busca na legislação essa conceituação, esbarra-se na falta de um tratamento realmente abrangente e definitivo.

Esse aspecto é reconhecido não só no âmbito do Congresso Nacional, mas também junto ao Tribunal de Contas da União, o qual chegou a promover um fórum de debates sobre o tema em 2014.

As análises realizadas nesse qualificado fórum permitiram concluir que o conceito de renúncia de receita tributária inscrita no art. 14 da LRF não se mostra satisfatório. Isso em função do seu caráter enumerativo e restrito, que tem se revelado incapaz de esgotar todas as hipóteses de benefícios e incentivos tributários passíveis de concessão, inclusive nos casos de renegociação de débitos fiscais.

Assim, pretende-se com esta emenda inserir no PLDO a definição de benefício tributário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 561 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de despesa ou renúncia de receita de Estado, Distrito Federal ou Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação ou nas despesas desses entes.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a exigência de estimativa (mas não de compensação) do impacto orçamentário das renúncias de receitas ou de despesas heterônomas. Ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais despesas ou renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras. Inúmeras proposições impõem aos entes federados despesas ou reduções em suas receitas, como ICMS, IPTU, ISS, e outros tributos próprios, sem sequer indicar a estimativa do impacto nas finanças estaduais e municipais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 562 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 108

TEXTO PROPOSTO

Art. 108-A. Salvo cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória, fica vedada no exercício de 2020 a aprovação de proposições legislativas de que trata o caput do art. 107 desta Lei relativas a despesas obrigatórias.

JUSTIFICATIVA

Visa resgatar redação aprovada na LDO 2019 e controlar o aumento ou criação de despesas obrigatórias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 563 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

§ 3° (novo). Ficam vedadas a concessão e a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia ou patrimonial, exceto a prorrogação por prazo não superior a cinco anos, desde que o montante do incentivo ou benefício prorrogado seja reduzido em pelo menos dez por cento ao ano e que o respectivo ato seja acompanhado dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.

JUSTIFICATIVA

A extrema gravidade da situação fiscal do País não permite que novas concessões de incentivos ou benefícios fiscais e tributários venham reduzir ainda mais as receitas da União, razão pela qual considera-se temeridade fiscal a ampliação, no próximo ano, de tais benefícios, muitos dos quais sem comprovação de serem efetivamente úteis ou necessários. Alinhado com tal entendimento é que o artigo 110 determina que o Executivo apresente plano de revisão com redução dos benefícios tributários.

A emenda presente visa apenas incluir dispositivo constante da LDO 2019 que não foi mantido no projeto da Lei de Diretrizes para 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 564 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações específicas que atendam as normas da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.

Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 565 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;

XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências das quais o gênero feminino ainda é vítima constante demanda esta solução, proporcionado assim transparência aos gastos que buscam promover esta melhoria social.
A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. De fato, o próprio conceito definido na Convenção de Belém do Pará (1994) aponta para esta amplitude, definindo violência contra as mulheres como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado" (Art. 1º). Além das violações aos direitos das mulheres e a sua integridade física e psicológica, a violência impacta também no desenvolvimento social e econômico de um país, que se materializam em diferenças salariais, de oportunidade de emprego entre outras vulnerabilidades.

As ações de enfrentamento à violência contra a mulher são amplas e envolvem iniciativas coercitivas, preventivas, de acolhimento/assistência às vítimas e que garantam os direitos das mulheres. Identificar de forma precisa o volume de recursos direcionado exclusivamente para as atividades de enfrentamento à violência contra a mulher melhoraria sobremaneira o gerenciamento desses recursos com o objetivo de promover Políticas de Igualdade e de Direitos e autonomia das Mulheres.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 566 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 3° O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá as dotações previstas nos incisos XV e XVI do caput, que corresponderão a, no mínimo, aos valores autorizados na Lei Orçamentária de 2018, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir os recursos previstos na Lei Complementar (LCP) n° 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), e dá outras providências, conhecida como "Lei Kandir", no que se refere à compensação devida pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios pela perda de receita resultante da não incidência do ICMS sobre as exportações de bens primários e semielaborados e sobre as aquisições destinadas ao ativo permanente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 567 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 113 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 113-A - O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013, foram vetadas as disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2016 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais.

O veto à LDO traz várias preocupações, podendo futuramente enfraquecer os mecanismos de controle de obras, na medida em que o Decreto 7.983/2013 poderia ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial. É oportuno rememorar que o Poder Executivo já havia encaminhado o projeto da LDO/2014 sem o capítulo específico versando sobre os sistemas referenciais de custos. Porém, o Congresso Nacional reincluiu s artigos sobre os custos de obras na versão final aprovada da lei, pois entendeu que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País.

Desde a LDO de 2000, as disposições sobre custos de obras públicas evoluíram nas discussões da matéria no Poder Legislativo, as quais contaram inclusive com a contribuição do TCU e de outros órgãos do Governo.

Os dois sistemas são utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras. A título de exemplo, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) apurou indícios de sobre preço e superfaturamento em 29% das obras com verba federal que auditou por meio de seu programa anual de fiscalização. Nos quatro anos anteriores, o porcentual variou de 34% a 56%.

Matéria tão importante e tão amplamente discutida seria mais bem disciplinada em lei do que em um mero ato administrativo, mais propenso ao risco de ser posteriormente alterado ou revogado. Portanto, considera-se necessária a inclusão no texto da LDO 2020 da previsão do uso dos aludidos sistemas referenciais de custos na elaboração do orçamento das obras executadas com recursos do orçamento da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 568 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3960 - Dr. Frederico	39600017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 116 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Art. 116-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5°, da Constituição Federal.

§ 1° O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;

VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução.

§ 2° O número de identificação da obra a que se refere o § 1° deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 569 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 116 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Art. 116-A. A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1° O cadastro a que se refere o caput registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;
II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2° As informações de que trata o § 1° deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2020.

§ 3° Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2016, mas foi vetado à época.

A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.

No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.

Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 570 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

Art. 119-A. Todo documento orçamentário, financeiro ou administrativo, especialmente empenho, nota de liquidação, ordem bancária, DARF, licitação, contrato, convênio e publicações legais, dos Poderes e do Ministério Público, deve conter em campo próprio os seguintes dados da programação da despesa:

I - exercício orçamentário;

II - exercício financeiro;

III - unidade orçamentária;

IV - código da classificação programática e funcional da despesa.

§ 1° Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e inter-relacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos constantes dos incisos III e IV deste artigo.

§ 2° Os sistemas orçamentários, financeiros, administrativos e os relacionados no art.118 conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão, presunção ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros, considerando especialmente:

I - elementos da classificação orçamentária;

II - elementos da classificação econômica;

III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;

IV - a entidade beneficiária;

V - objeto preciso da despesa e respectivos quantitativos;

VI - execução física, expressa em unidades do produto da ação orçamentária;

VI - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e

VII - dados essenciais da licitação realizada para a referida despesa ou do ato legal ou administrativo que serviu de base para sua dispensa ou inexigibilidade, bem como da respectiva publicação.

VIII - no caso de transferência a entidades privadas, dados do processo de seleção ou chamamento ou dispositivo legal ou administrativo de sua dispensa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar efetividade aos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar n° 101, de 2000), que determina o "desenvolvimento de instrumentos de transparência".

Estabelece o inciso II do art. 48: "II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público". Tal dispositivo, não obstante constar de Lei Complementar, não vem sendo adequadamente cumprido, razão pela qual esta emenda visa estabelecer na LDO o que se deve entender como "informações pormenorizadas".

Propõe, portanto, a presente emenda, estabelecer diretrizes e requisitos mínimos de informação para sistemas e bases de dados orçamentários, financeiros e administrativos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 571 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600019

JUSTIFICATIVA

com o propósito de assegurar maior efetividade no acompanhamento, controle ou fiscalização dos atos orçamentários, tanto por parte do Congresso Nacional como também pela sociedade. Tal iniciativa corrobora determinações expressas no Decreto n° 7.185, de 27 de maio de 2010, que "dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle". A emenda propõe ainda que todas as publicações legais relativas a licitações, contratos, convênios, aditamentos e outros contenham informações essenciais da programação orçamentária e financeira.

A iniciativa decorre da dificuldade de obtenção, por interessados, de informações seguras e confiáveis, devido a limitações de estrutura, conteúdo e ausência de dados essenciais no SIAFI, SIOP e outras bases de dados, sistemas e publicações legais disponibilizados pelos Poderes e Órgãos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 572 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Parágrafo 3 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bancada estadual, no valor estimado para atender o art. 2° da Emenda Constitucional n° 100, de 2019.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa compatibilizar o texto da LDO com o da Emenda Constitucional n° 100, de 2019, que trata das emendas de bancada de execução obrigatória, além de impossibilitar a dedução do valor destinado ao Fundo Especial de Financiamento de Campanhas do total destinado para emendas de Bancada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 573 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 124 Parágrafo 1 Inciso I Alinea p

TEXTO PROPOSTO

q) informações do Fundo Nacional de Saúde/MS, sobre repasses efetuados a Estados, Municípios e Distrito Federal segundo subfunção, programa, ação orçamentária e eventuais desdobramentos por plano orçamentário.

JUSTIFICATIVA

As informações públicas prestadas pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS sobre valores repassados a estados, DF e municípios nem sempre estão alinhadas com as classificações orçamentárias e denominação das ações e dos planos orçamentários contidos na Lei Orçamentária.

A utilização de denominações ou classificadores das despesas do SUS em desacordo com as ações orçamentárias e/ou planos orçamentários dificultam o acompanhamento e a fiscalização das aplicações e transferências efetuadas a estados e municípios.

O montante de recursos transferidos aos entes passa de 77 bilhões de reais, razão pela qual é fundamental o alinhamento com a Lei Orçamentária das classificações e denominações referidas utilizadas pelo FNS.

Atualmente, tais informações são reunidas em agregados denominados "blocos", "grupos" e "estratégias", sendo que as denominações adotadas nos demonstrativos e sistemas de acompanhamento dos repasses não mantém adequada correlação com as programações orçamentárias.

Considerando que o próximo orçamento anual estará fundamentado no novo Plano Plurianual para o período 2020-2023, é oportuno que se aproveite tal marco para estabelecer nova metodologia, de forma a alinhar definitivamente as divulgações dos repasses com a Lei Orçamentária, atendendo a transparência que a sociedade requer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 574 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 125 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5° Para fins de elaboração do Relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 6° O Tribunal de Contas da União encaminhará ao Congresso Nacional, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o § 1°, relatório consolidado com a análise dos relatórios de gestão fiscal.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a inclusão de texto para que o Poder Executivo publique a Receita Corrente Líquida (RCL) 20 (vinte) dias após o encerramento do quadrimestre, bem como a metodologia e a memória de cálculo de sua evolução. A ausência de prazo legal para a Secretaria do Tesouro Nacional publicar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida pode causar prejuízos aos órgãos incumbidos da publicação do RGF, pois se a RCL não for publicada em tempo hábil ficará inviável o cumprimento do prazo estabelecido no § 2° do art. 55 da LRF, uma vez que sem a RCL torna-se impossível a apuração do nível de comprometimento dos limites de pessoal fixados na LRF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 575 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Art. 126-A. Todo documento orçamentário, financeiro ou administrativo, especialmente empenho, nota de liquidação, ordem bancária, DARF, licitação, contrato, convênio e publicações legais, dos Poderes e do Ministério Público, deve conter em campo próprio os seguintes dados da programação da despesa:

I - exercício orçamentário;

II - exercício financeiro;

III - unidade orçamentária;

IV - código da classificação programática e funcional da despesa.

§ 1° Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos constantes do inciso IV deste artigo.

§ 2° Os sistemas orçamentários, financeiros, administrativos e os relacionados no art. 125 conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão, presunção ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros, considerando especialmente:

I - elementos da classificação orçamentária;

II - elementos da classificação econômica;

III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;

IV - a entidade beneficiária;

V - objeto preciso da despesa;

VI - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e

VII - dados essenciais da licitação realizada para a referida despesa ou do ato legal ou administrativo que serviu de base para sua dispensa ou inexigibilidade, bem como da respectiva publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar efetividade aos artigos 48 e 48-A da Lei complementar n° 101, de 2000, que determina o "desenvolvimento de instrumentos de transparência".

Estabelece o inciso II do art. 48: "II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público". Tal dispositivo, não obstante constar de Lei Complementar, não vem sendo adequadamente cumprido, razão pela qual esta emenda visa estabelecer pelo menos parte do que se deve entender como "informações pormenorizadas".

Propõe, portanto, a presente emenda, estabelecer diretrizes e requisitos mínimos de informação para sistemas e bases de dados orçamentários, financeiros e administrativos, com o propósito de assegurar maior efetividade no acompanhamento, controle ou fiscalização dos atos orçamentários, tanto por parte do Congresso Nacional como também pela sociedade. Tal iniciativa corrobora determinações expressas no Decreto n° 7.185, de 27 de maio de 2010, que "dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle". A emenda propõe ainda que todas as publicações legais relativas a licitações, contratos, convênios, aditamentos e outros contenham

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 576 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600023

JUSTIFICATIVA

informações essenciais da programação orçamentária e financeira.

A iniciativa decorre da dificuldade de obtenção, por todos os interessados, de informações orçamentárias, financeiras e administrativas, devido a limitações de estrutura, conteúdo e ausência de dados essenciais no SIAFI e outras bases de dados, sistemas e publicações legais disponibilizados principalmente pelo poder Executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 577 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 130-A. A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5°, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1° O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra:

I - chave de identificação;

II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica;

III - tipologia para fins de classificação do tipo e do objeto de intervenção;

IV - descrição das características de cada obra ou serviço;

V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;

VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária;

VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

VIII - identificação das anotações de responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnicas de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;

IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo;

X - informações referentes à execução física e financeira; e

XI - campos destinados a informar data da última atualização.

§ 2° A chave de identificação disposto no § 1°, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

§ 3° A referência geoespacial endereçada no § 1°, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei n° 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial.

§ 4° A tipologia aludida no § 1°, III, deverá divisar construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos.

§ 5° O cronograma de execução estatuído no § 1°, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 578 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600024

§ 6° A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico.

§ 7° Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O corolário das conclusões a que chegou a Comissão Temporária das Obras Inacabadas desta Câmara Alta, em relatório final de 20 de dezembro de 1995 foi a inauguração de um programa permanente de auditoria de obras e serviços de engenharia pelo Tribunal de Contas da União, o FISCOBRAS. Ao menos desde a prolação do Acórdão n° 1.188/2007-TCU, sob a relatoria do Ministro Valmir Campelo, a Egrégia Corte de Contas alerta para a necessidade de que o Congresso conte com um sistema informatizado para apreciação das propostas orçamentárias e efetiva fiscalização e controle para obstar as paralizações e os atrasos não amparados em casos fortuitos ou de força maior.

Tal medida teria o condão de conferir densidade normativa ao art. 45, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe ao Executivo o encargo de informar ao Legislativo o andamento dos projetos em curso e o seu suficiente provimento de recursos, como requisito parcial à deflagração de novos projetos. Por essa razão, a LDO em vigor foi aperfeiçoada na fase de projeto com a proposição da criação do cadastro, reiteradamente determinada em acórdãos sucessivos do TCU, no âmbito do FISCOBRAS, ao art. 138 do PLDO 2019.

Nada obstante às determinações e ao inarredável mérito, o dispositivo restou vetado. Nas razões do veto, o então Ministério do Planejamento, Orçamento, Desenvolvimento e Gestão alegou que o corrente Painel de Obras, disponível em http://paineldeobras.planejamento.gov.br/, lhe faria as vezes, sendo desnecessária a inovação legislativa.

Ora, é cediço que o Painel de Obras não possui tal vigor, mais bem servindo à consulta pública não especializada, para fins de controle social. Tratar-se-ia de um repositório de dados sintetizados com origem em um sistema de gestão e de controle de obras públicas que se pretende reinaugurar com o presente cadastro, desde que descontinuada a meritória e parcialmente exitosa experiência com o Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento (SisPAC). Não fosse assim, e se o Painel fosse bastante, afastar-se-iam os argumentos denegatórios à previsão no PLDO 2019, porquanto a exigência já estivesse cumprida.

Ressalte-se que as iniciativas não são propriamente excludentes, mas complementares. Nos termos do já aludido Acórdão n° 1.188/2007-TCU, a manutenção do Painel de Obras mais bem atenderia à RECOMENDAÇÃO ao item 9.2.1, para retomada do Portal ObrasNet (ou do painel que o sucedeu) do que à DETERMINAÇÃO para criação de um cadastro geral de obras, constante do item 9.1.1 daquela mesma decisão.

Ressalte-se que o TCU é órgão auxiliar do controle externo que compete a este Congresso, e tem atuado exemplarmente no interesse público e em face de provocações de inúmeros colegiados temporários e permanentes das Casas Legislativas para recrudescer o controle sobre as obras públicas Até mesmo a configuração permanente do FISCOBRAS atendeu a um legítimo chamamento do Senado Federal para se ver apoiado no acompanhamento de obras então paralisadas ou atrasadas, demandando novas institucionalidades para repelir a continuidade nociva da prática.

Nesse sentido, e se há uma certa reticência do Poder Executivo em atender à determinação do TCU, peço apoio aos nobres pares para fazer constar em lei as providências necessárias ao reto acompanhamento de obras e de serviços de engenharia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 579 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3960 - Dr. Frederico	39600025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 131. A União manterá painel informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5°, da Constituição.

§ 1° O painel informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - objeto com a descrição e as características de cada obra ou serviço;

III - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;

IV - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

V - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

VI - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;

VII - informações referentes à execução física e financeira; e

VIII - campos destinados a informar data da última atualização.

§ 2° O número de identificação da obra a que se refere o § 1o será composto de duas partes, denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

§ 3° A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico.

§ 4° Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.

§ 5° Excepcionalmente e desde que devidamente motivado, admitir-se-á a manutenção do sigilo das informações relativas aos projetos, de empresas estatais, de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial, nas ocasiões em que a divulgação dos dados das respectivas obras e serviços de engenharia possa expor as respectivas estratégias de negócio, produzir vantagens competitivas às empresas privadas ou prejudicar a eficiência econômica das empresas públicas e sociedades de economia mista.

JUSTIFICATIVA

Na LDO de 2019 vetou-se o dispositivo que previa a manutenção de painel informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a ela associados, suportados por recursos orçamentários da União (incluídos os orçamentos fiscal, de investimento das empresas em que a União detém, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e da seguridade social). Segundo o que consta da mensagem de veto ao PLDO 2019, a exigência do painel de obras, nos moldes previstos, exporia e comprometeria os investimentos realizados por empresas estatais não dependentes, prejudicando as estratégias de negócios e a eficiência econômica das estatais, produzindo vantagens competitivas às empresas privadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 580 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600025

JUSTIFICATIVA

Não é razoável, contudo, considerar que todas as obras e serviços de engenharia realizados por estatais não dependentes sejam estratégicos e, por isso, devam ter seus custos mantidos sob sigilo – em homenagem à publicidade e à transparência enquanto princípios fundamentais do controle sobre as despesas públicas; aos preceitos do art. 5°, inciso XXXIII, art. 37, § 3°, inciso II, art. 216, § 2°, todos da Constituição federal, da Lei 12.527/2011, do art. 88 da Lei 13.303/2016; e em apreço às demais proposições legislativas que buscam ampliar o controle social sobre os gastos públicos (por exemplo, PLS 325/2017 e PL 9617/2018).

De acordo com os princípios norteadores da Administração Pública, é aconselhável a publicação de todos os recursos públicos empregados em obras e serviços de engenharia – ainda que de estatais não dependentes – admitindo-se o sigilo, em caráter de exceção e desde que devidamente motivado, somente daqueles projetos que são efetivamente de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial (cf. art. 88, § 1°, da Lei 13.303/2016) e que, por isso, eventual divulgação de suas expensas poderiam comprometer as estratégias de negócios e a eficiência econômica das referidas empresas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 581 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 15. (...)

§ 2° Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

I - restos a pagar;

II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e

III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal. Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento.

O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício.

Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 582 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A Ficam estabelecidas as diretrizes da política de valorização do salário mínimo,em 2020, a serem aplicadas em 1° de janeiro.

§ 1° O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderá à expectativa de inflação contida nesta lei e em seus anexos, para 2019, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2° A título de aumento real, será utilizada a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto per capita (PIB per capita) apurada pelo IBGE para 2018.

§ 3° Os reajustes e os aumentos fixados serão estabelecidos pelo Poder Executivo por meio de decreto.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda alinha-se com o PLS 3137/2019, por nós apresentado, que "Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) para o período de 2020 a 2023.". A justificação do mencionado PLS é a seguinte:

"O salário mínimo no Brasil tem uma importância vital como regulador do mercado de trabalho e da própria economia. Além de contemplar direta e indiretamente cerca de 50 milhões de trabalhadores formais e informais, o salário mínimo é o valor de referência para outros 4,6 milhões de brasileiros que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), de caráter assistencial, representando ainda o piso do benefício previdenciário que afeta diretamente 23 milhões de pessoas.

Tendo tal importância, o salário mínimo deve ser objeto de uma atenção especial por parte do Governo. Seu reajuste interfere na vida de quase 80 milhões de indivíduos. Os efeitos macroeconômicos do salário mínimo como variável de reajuste são assim extraordinários. O crescimento de seu valor real tem impactos importantes sobre o incremento do consumo e consequentemente sobre o agregado econômico.

É certo que, no momento atual, de grandes pressões sobre as contas públicas e sobre a própria saúde financeira do sistema previdenciário, um aumento exacerbado do valor do salário mínimo pode ter um impacto fiscal negativo. Há que se ter em mente que as despesas previdenciárias e assistenciais, que têm um peso cada vez mais significativo nas contas públicas, estão diretamente relacionadas às variações do valor do salário mínimo.

É por esse motivo que estamos submetendo a nossos pares, para o período 2020-2023, uma nova política de reajuste do salário mínimo, pautada pela garantia de reposição das perdas inflacionárias, mas que também assegure um aumento real, desde que dentro de limites que respeitem as condições atuais das contas públicas.

Para isso, propomos duas inovações. A primeira visa introduzir maior flexibilidade para apuração dos índices de reajuste, por isso incluímos a expectativa de inflação futura projetada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano do reajuste. Esse mecanismo visa fortalecer as decisões no âmbito do Poder Legislativo e sinalizar as expectativas quanto à correção objetivamente aplicável ao salário mínimo.

A segunda inovação é a substituição, como índice de aumento real, do crescimento do PIB, como o fixado pela política executada entre 2015 e 2019, pela variação positiva do PIB per capita dos vinte e quatro meses que antecedam ao reajuste. Buscamos o estabelecimento de um índice cuja variação seja mais branda e, ao mesmo tempo, mais próxima dos reais ganhos de produtividade do trabalho, já que o aumento do PIB per capita passa a ser balizado pelo crescimento populacional.

Desse modo, o que estamos propondo com este Projeto de Lei é justamente a busca de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 583 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600027

JUSTIFICATIVA

meio termo, tendo em vista os diversos interesses e posições. Um valor que proporcione ao salário mínimo um aumento real mais consentâneo com a nossa realidade. Um salário mínimo que tenha aumentos reais que o tornem factível.

Por fim, acreditamos garantir um aumento do salário mínimo que seja compatível com a preservação do padrão de vida do trabalhador e dos beneficiários de nossa Seguridade Social, respeitando a saúde financeira e fiscal das contas públicas."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 584 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), a Lei Orçamentária de 2020 deverá ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e s orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim e viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias ara seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6° - I, do ADCT, não e submete ao limite de gastos imposto pela EC n° 95, de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 585 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 586 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 587 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir no PLDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública, no exercício incluíam-se as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher. O texto para 2020 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio, porque as circunstâncias do País apontam que a Educação e o enfrentamento à violência contra a mulher são problemas graves que estão ainda bem longe de serem resolvidos, demandando priorização das ações do Governo federal. Vale ressaltar que o Poder Executivo pretende estabelecer na Lei do Plano Plurianual 2020-2023, a referida emenda já destaca as ações no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 588 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3960 - Dr. Frederico	39600032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§ 5° Independentemente da opção de custeio ou investimento, emendas individuais ou coletivas que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas, em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado da Cidadania e da Saúde e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:

I - per capita, destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou

II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde – SUS e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes do SUS.

JUSTIFICATIVA

Dentro dos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde, sob a forma de transferências automáticas e regulares da União aos entes federados, já se encontram todas as ações afetas a assistência farmacêutica e ao custeio de UTIs.
Dessa forma, a previsão constante do inciso não agrega qualquer informação ao inciso. Pelo contrário, a redação enseja dubiedade ao elencar determinadas despesas em detrimento de uma relação bem mais ampla que compõe as transferências automáticas e regulares do SUS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 589 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§ Comporão a programação do Ministério da Saúde, em acréscimo ao piso constitucional, eventuais recursos decorrentes de
medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

A justificativa se dá diante dos quadros apresentados e fatos de aumento de problemas causados pelo fumo. Neste sentido foi dado procedimentos iniciais pela Advocacia-Geral da União quer que as fabricantes de cigarros "devolvam" aos cofres públicos o dinheiro gasto pelo sistema público de saúde com os tratamentos por problemas causados pelo fumo.

Para a AGU, a responsabilidade das empresas é objetiva e as despesas com o tratamento dos fumantes é repassado "de maneira injusta" à sociedade. O valor da indenização não foi calculado, segundo o órgão, e depende da decisão da Justiça.

Estão no polo passivo as empresas Souza Cruz, Philip Morris e British American Tobacco. "A indenização cobrada também se baseia no conceito econômico das externalidades negativas, uma vez que as fabricantes têm deixado de arcar com os custos correspondentes aos riscos decorrentes da atividade da qual obtêm seus ganhos", diz a ação.

De acordo com a ação, as fabricantes de cigarros também esconderam os efeitos nocivos do consumo dos produtos que fabricam, o que também geraria responsabilidade objetiva pelos danos. Por isso a AGU também pede o pagamento de indenização por danos morais coletivos.

A AGU enumera condutas que considera de má-fé praticadas pelas empresas ao longo das últimas décadas, como omissão e manipulação de informações sobre os malefícios do tabagismo, do fumo passivo e do poder viciante da nicotina; venda de cigarros classificados como light como se fossem menos prejudiciais à saúde; e promoção de estratégias de marketing e propagandas voltadas ao público jovem.

O pedido abrange os gastos da União nos últimos cinco anos com o tratamento de pacientes com 26 doenças relacionadas ao fumo. A AGU também solicita a reparação proporcional dos custos que terá nos próximos anos com os tratamentos e o pagamento de indenização por danos morais coletivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 590 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. Dos recursos previstos no § 9° do art. 166 da Constituição Federal, 15% serão destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que parte das emendas individuais ao orçamento, que são de execução obrigatória, sejam destinadas à Educação.

Atualmente, o citado dispositivo constitucional já garante que metade dos recursos devem ser destinados a ações e serviços públicos de saúde.

Nesse sentido, a presente emenda promove a inclusão da Educação no rol de áreas que devem obrigatoriamente ser contempladas no momento da elaboração e da execução das emendas individuais ao orçamento de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 591 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. Serão destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos consignados na lei orçamentária para 2020 para as emendas impositivas individuais e de bancadas.

JUSTIFICATIVA

O que se propõe nesta emenda é assegurar, na lei orçamentária de 2020, a alocação de ao menos 15% (quinze por cento) dos recursos destinados às emendas impositivas, individuais e de bancadas, para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Registre-se que essa vinculação ora proposta incidirá sobre a parcela hoje alocada livremente, de modo que o direcionamento de 50% para a saúde não será afetado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 592 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 64 e respectivo parágrafo único a seguinte redação junto a novo parágrafo do art. 69 do PLDO 2020:

Art. 69 ...

§ XX As entidades qualificadas como Organização Sociais – OS, nos termos da Lei n° 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei n° 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos administrativos:

I - contratos de gestão, situação em que as despesas serão exclusivamente as necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas no GND "3 - Outras Despesas Correntes", sempre observado disposto na legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei n° 13.019, de 2014, na respectiva regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere, celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1° do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

JUSTIFICATIVA

Desde a Constituição de 1988, as LDOs têm disciplinado a destinação de recursos públicos a entidades privadas. Nos primeiros anos, o tratamento foi bastante restritivo; entretanto, ao longo dos anos, o dispositivo sofreu pequenos ajustes e, a partir da LRF, que atribuiu às LDOs a fixação de condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (art. 4°, I, "f"), aprofundou-se a regulamentação.

Em 2009, com a Lei n° 12.101, os antigos registro e certificação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) foram substituídos pela nova certificação de entidades beneficentes de assistência social (CEBAS). Porém, a norma manteve a necessidade de demonstração de gratuidade nas áreas de assistência social, saúde ou educação para concessão da certificação e incluiu o princípio da universalidade do atendimento. Por isso, as LDOs passaram a exigir a CEBAS como forma de verificar a gratuidade no atendimento à população para fins de autorizar subvenções sociais.

Dentro desse contexto, foram inseridas as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), criadas por meio da Lei n° 9.790/1999. Apesar de o Termo de Parceria ser o instrumento que formaliza a parceria entre o Poder Público e a OSCIP, entendeu-se, em 2010, não haver impedimento legal para a celebração concomitante de convênios entre essas entidades e o Estado, por se tratar de mera qualificação. Além disso, não haveria afastamento das exigências de gratuidade e de atendimento direto à população previstos na LDO para concessão de subvenções sociais, tendo em vista tais características estarem contempladas na qualificação da OSCIP, nem, tampouco no âmbito das contribuições e dos auxílios, uma vez que as LDOs se limitavam a restringir áreas relevantes para o Estado, aspecto que também se mantinha com a limitação do campo de atuação fixado em lei para as OSCIPs, o interesse estatal e a prévia seleção da entidade.

A situação, entretanto, é bastante diversa em relação à Lei n° 13.019/2014. Tal norma estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração e as organizações da sociedade civil (OSC), o chamado marco regulatório das OSC (MROSC).
Logo, reveste-se de caráter geral e alcança.
A realização de transferências, inclusive para o setor privado, exige o atendimento de normas administrativas que regem os instrumentos a serem firmados com as respectivas entidades e a legislação afeta a transferências orçamentárias e financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 593 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600036

JUSTIFICATIVA

Assim devem ser observadas, conforme o caso, normas administrativas como a Lei n° 13.019/2014 (MROSC), a Lei 9.637/1998 (Organizações Sociais), Lei n° 9.790/1999 (OSCIPs), ou convênios (Lei n° 8.666/1993); sem prejuízo do atendimento da Lei n° 4.320/1964, da Lei Complementar n° 101/2000, e das respectivas LDOs.

Ocorre que o PLDO, em seu art. 64, busca afastar a incidência de todo o disposto no capítulo relativamente aos contratos de gestão regidos pela Lei n° 9.637/1998. Tendo em vista as espécies de transferência orçamentária financeira encontrarem-se taxativamente previstas na Lei n° 4.320/1964, não há como serem afastadas.

Dessa forma, propõe-se tratamento semelhante ao já conferido às entidades qualificadas como OSCIPs, com a segregação dos instrumentos administrativos viáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 594 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ 1° A inadimplência identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres, tampouco a transferência dos respectivos recursos financeiros a estes entes.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.

A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 595 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.

§ 1° Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2° Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2016. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário. A segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento. Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 596 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3960 - Dr. Frederico	39600039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1° Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2° Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3° O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4° Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5° O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contratos de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 424/2016-MPDG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 597 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77.....

1° As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput correrão à conta:

I - prioritariamente de dotações destinadas às respectivas transferências; ou

II - de categoria de programação específica.

§ 2° A prerrogativa estabelecida no § 1o, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

§ 3° Os valores relativos às despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária:

I - compensarão os custos decorrentes da operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados; e

II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiária, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que trata o § 9o do art. 166 da Constituição, até o limite de 4,5%.

§ 4° Eventual excedente da tarifa de serviços da mandatária em relação ao limite de trata o inciso II do § 3° correrá à conta de dotação própria do órgão concedente.

JUSTIFICATIVA

Emenda busca resgatar redação aprovada na LDO 2019 para regular as tarifas cobradas pelas mandatárias da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 598 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Art. 16. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar informações atualizadas referentes aos seus contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, e às diversas modalidades de transferências operacionalizadas na Plataforma + Brasil, inclusive com o georreferenciamento das obras e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo federal.
§ 1° As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, devendo estabelecer o prazo para a sua transferência eletrônica de dados para o SIASG e a Plataforma + Brasil.
§ 2° Os projetos técnicos cadastrados no âmbito da Plataforma + Brasil, aptos para execução e não conveniados até o final do exercício de 2019, integrarão um banco de planos de trabalhos aprovados, mantido no Portal da Plataforma + Brasil, o qual será disponibilizado no SIOP para indicação de beneficiários de emendas parlamentares no exercício de 2020.
§ 3° Os órgãos e as entidades referidos no caput deverão disponibilizar nos respectivos sistemas projetos básicos e de engenharia préformatados e de equipamentos para adesão.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a impositividade das emendas parlamentares torna-se fundamental otimizar os recursos e os esforços dos entes beneficiários e os projetos técnicos cadastrados no âmbito da Plataforma + Brasil, aptos para execução e não conveniados até o final do exercício de 2019, não deve "cair" no ano seguinte e começar do "zero" os processos
A presente emenda busca formar um banco de planos de trabalhos aprovados, mantido no Portal da Plataforma + Brasil, o qual será disponibilizado no SIOP para indicação de beneficiários de emendas parlamentares no exercício de 2020, bem como prevendo a disponibilização nos respectivos sistemas projetos básicos e de engenharia préformatados e de equipamentos para adesão, de modo a otimizar os recursos e os esforços públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 599 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 600 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

Anexo II - RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020
Dê uma nova redação ao item XXXII e suprima o item XXXV

XXXV – demonstrativo, para atendimento do art. 18 desta Lei, por Unidade Orçamentária, dos projetos de investimento orçamentário e de subtítulos relativos às obras e serviços de engenharia:
a) em andamento contendo o custo total previsto, a execução acumulada até 2017, a de 2018, o programado para 2019, o previsto para 2020 e as projeções para 2021 e 2022;
b) cuja execução orçamentária não tenha sido iniciada, discriminando pelo menos, a estimativas de custo, o previsto para 2020 e as projeções para 2021 e 2022 e se possuem, ou não, projeto básico.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de informações qualitativas e gerenciais sistematizadas dos órgãos setoriais, bem como para orientar as emendas, a presente emenda busca convergir a gestão dos projetos federais com as novas disposições da PEC 34/19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 601 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 602 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3960 - Dr. Frederico

EMENDA
39600045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 603 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3961 - Dr. Jaziel

EMENDA
39610001

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A missão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e fundamentais, assegurando a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003. Relevante evidenciar o Art. 3° da supramencionada Lei, que estabelece: "É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".
A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6° da referida Lei determina que "os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área". Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2° atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a responsabilidade de "articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa", na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.
No ano de 2019, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, implantou o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável. Esse programa consiste no processo de otimização de oportunidades para inclusão digital e social assegurando a participação da pessoa idosa, elevando sua qualidade de vida. A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social. O programa busca proporcionar a esse seguimento um leque de opções de aprendizados e fomentar conhecimentos e avanços intelectuais, fora do seu ambiente cotidiano, minimizando a lacuna existente entre as pessoas idosas e a vida moderna, tendo em vista a importância que a informática e a internet assumiram no cotidiano da humanidade.
A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assumiu como meta no ano de 2019, implantar o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável em pelo menos 100 municípios brasileiros que manifestassem interesse em aderir ao programa e que também tivesse o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa instituído; com a grande procura por esse programa a perspectiva é dobrar essa meta a cada ano, chegando ao final desse governo com o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável à aproximadamente 50% dos municípios que tem seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, segundo dados estatísticos do IBGE 2014.

Ano/Período	2019	2020	2021	2022
Meta	100	1500	1800	2100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 604 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3961 - Dr. Jaziel

EMENDA
39610002

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A missão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e fundamentais, assegurando a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003. Relevante evidenciar o Art. 3° da supramencionada Lei, que estabelece: "É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".
A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6° da referida Lei determina que "os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área". Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2° atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a responsabilidade de "articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa", na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.
No ano de 2019, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, implantou o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável. Esse programa consiste no processo de otimização de oportunidades para inclusão digital e social assegurando a participação da pessoa idosa, elevando sua qualidade de vida. A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social. O programa busca proporcionar a esse seguimento um leque de opções de aprendizados e fomentar conhecimentos e avanços intelectuais, fora do seu ambiente cotidiano, minimizando a lacuna existente entre as pessoas idosas e a vida moderna, tendo em vista a importância que a informática e a internet assumiram no cotidiano da humanidade.
A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assumiu como meta no ano de 2019, implantar o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável em pelo menos 100 municípios brasileiros que manifestassem interesse em aderir ao programa e que também tivesse o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa instituído; com a grande procura por esse programa a perspectiva é dobrar essa meta a cada ano, chegando ao final desse governo com o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável à aproximadamente 50% dos municípios que tem seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, segundo dados estatísticos do IBGE 2014.

Ano/Período	2019	2020	2021	2022
Meta	100	1500	1800	2100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 605 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3962 - Dr. Leonardo

EMENDA
39620001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T4 Implantação do Projeto Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Blindado adquirido (unidade)	60

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2020 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 606 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3962 - Dr. Leonardo

EMENDA
39620002

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
8855 Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	27

JUSTIFICATIVA

A presente emenda do Deputado Federal Dr. Leonardo visa a Ampliação e implementação de políticas, projetos de ação unificada dos órgãos de segurança pública e solidificação do aparelho integrado de coordenação, comunicação, comando e controle de vídeo monitoramento de todas as cidades do estado de Mato Grosso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 607 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3962 - Dr. Leonardo

EMENDA
39620003

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução)	20

JUSTIFICATIVA

Emenda apresentada pelo Deputado Federal Dr. Leonardo visando garantir apoio a projetos voltados prioritariamente à implantação de ações do Sisfron com foco no Estado de Mato Grosso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 608 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3962 - Dr. Leonardo	39620004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 145

TEXTO PROPOSTO

Art. ___ - As informações de que trata o Anexo II, inc. II, desta Lei contemplarão os custos necessários à oferta de uma unidade do serviço ou investimento, devendo ser amparados em critérios e metodologias técnicas e nas informações sobre os custos efetivamente incorridos.

Parágrafo único - Qualquer material de elaborado ou distribuído pelo Poder Executivo para fins de informação, divulgação ou orientação do processo de elaboração da lei orçamentária anual, inclusive a apresentação e aprovação de emendas, deverá conter valores consistentes com a exigência do caput e com os dados do Anexo II, inc. II, desta Lei que vincularão a execução da emenda salvo em caso de impedimento técnico.

JUSTIFICATIVA

A correta elaboração do orçamento depende da adequada especificação dos custos de produtos e serviços públicos. Há muitos exercícios, já é exigido ao Executivo que apresente nas Informações Complementares à LOA uma relação de custos unitários dos principais serviços e empreendimentos, o que é imprescindível para sua própria gestão e para o correto emendamento. No entanto, verifica-se que boa parte da relação que vem sendo apresentada é inconsistente, representando, quando muito, apenas uma conta genérica de média dividindo valores executados por metas físicas arbitrárias. Pior, muitos parlamentares recebem cartilhas e roteiros dos Ministérios para apresentação de emendas, os quais contêm valores de custos unitários incorretos e incoerentes com a própria informação prestada pelo Executivo na LOA. Ora, isso gera enorme ineficiência alocativa, pois as emendas são realizadas por valores insuficientes à adequada execução (por força de informação técnica incorreta), o que gera na prática a impossibilidade técnica de sua execução. Prejudica-se o parlamentar, e prejudica-se a execução da política pública. Esta emenda pretende estabelecer com clareza a obrigação do Executivo de especificar os custos com precisão e zelo técnico, além de cuidar para que os materiais informativos para fins de emendamento (que são de seu próprio interesse) contenham custos adequadamente mensurados que vinculem a execução das emendas salvo em caso de impedimento técnico. Com tais alterações vamos evitar alocações ineficientes de recursos que prejudicam não só ao parlamentar, mas a toda a sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 609 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3962 - Dr. Leonardo

EMENDA
39620005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 133

TEXTO PROPOSTO

Art. ___ - O Poder Executivo divulgará no sítio eletrônico da gestão nacional da política de saúde planilha com os valores atualizados dos limites aplicáveis ao recebimento, pelos municípios, dos valores relativos à atenção básica e à média e alta complexidade, nos termos da respectiva pactuação na gestão compartilhada do Sistema Único de Saúde.

§ 1o O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado por versão com os dados atualizados da planilha de que trata o caput quando da data do seu encaminhamento.

§ 2o O relator setorial responsável pelo orçamento da área de Saúde efetuará acompanhamento do efeito das emendas apresentadas sobre os limites de que trata o caput, diligenciando junto aos respectivos autores para evitar eventual excesso de dotação em relação ao limite admissível para cada ente da Federação.

JUSTIFICATIVA

As emendas em saúde direcionadas na modalidade fundo a fundo para a atenção básica e a média e alta complexidade são seguramente as alocações mais importantes realizadas pelo Legislativo em prol da saúde pública. Ocorre que tais recursos têm tetos anuais por município, decorrentes da pactuação que realizam, na qualidade de executores dos serviços, junto aos respectivos gestores estaduais, correspondendo os repasses a um determinado volume de serviços. Tem ocorrido com frequência que as emendas alocadas por um ou mais parlamentares para um determinado município resultem, quando somadas, em uma dotação final superior àqueles valores que o município tem como teto em tais repasses, o que acarreta um enorme desperdício de recursos empoçados no orçamento sem possibilidade de serem aplicados na saúde tão somente por esse erro alocativo. Mais grave, esse descompasso pode vir até mesmo a comprometer o cumprimento do mínimo constitucional em saúde, ameaçando a regularidade das contas do chefe do Executivo. Todo esse prejuízo à Administração e à população pode ser eliminado pela simples disseminação da informação, que leva a melhor gestão. Nossa emenda exige que o Executivo publique, em formato acessível aos gestores e à população, a tabela atualizada com os limites municipais para cada uma dessas transferências, além de encaminhar a versão mais atual quando da entrada da LOA no Congresso. Dentro do Legislativo, dirige ainda um comando ao relator setorial da saúde para que coordene a apresentação de emendas, interagindo com os autores para tentar negociar, na medida do possível, uma distribuição de recursos entre municípios que seja compatível com os respectivos limites de pactuação, evitando desperdícios e ineficiências numa área tão importante do gasto social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 610 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3962 - Dr. Leonardo

EMENDA
39620006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.

Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 611 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3962 - Dr. Leonardo

EMENDA
39620007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens;
IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados;
V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e
VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 612 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3962 - Dr. Leonardo

EMENDA
39620008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 75 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. ___ Qualquer tipo de transferência permitida aos Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do SUS poderá ser realizado também aos consórcios públicos que desempenhem as mesmas atividades, nos termos da regulamentação aplicável.

JUSTIFICATIVA

Existe atualmente uma grave lacuna na legislação referente aos consórcios públicos no âmbito do SUS: não há tratamento específico a esses entes, embora os mesmos desempenhem um legítimo e importante papel em igualdade de condições com Estados e Municípios. Assim, determinadas classes de transferências voluntárias que são obrigatoriamente realizadas na modalidade fundo-a-fundo ficam automaticamente vedadas aos consórcios, o que é um contra-senso pois esses entes são operadores de serviços de atenção básica e especializada em substituição à atuação direta dos entes que o formam, substituição essa plenamente acolhida pela legislação (e na realidade desejável para fins de economia de escala e aumento da eficiência do sistema público). A presente emenda pretende deixar explícita a possibilidade de transferências para os consórcios nas exatas condições em que se lhes permite aos Estados e Municípios, pois todos esses entes atuam exatamente da mesma forma, com o mesmo papel, em moldes integralmente públicos, no Sistema Único de Saúde. Com essa garantia consagrada no texto da LDO, a regulamentação do Ministério da Saúde poderá adaptar as regras da operacionalização financeira nos termos necessários a essa igualdade de tratamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 613 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3962 - Dr. Leonardo

EMENDA
39620009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 54 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado em seu sítio eletrônico:

a) demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária; e

b) demonstrativo bimestral com os montantes autorizados na lei orçamentária e créditos adicionais e os limites ou valores estimados para pagamento fixados na programação financeira estabelecida nos termos dos arts. 53 e 54 por unidade orçamentária,

JUSTIFICATIVA

Os contingenciamentos orçamentários, que tantos transtornos causam à gestão pública, precisam ser no mínimo absolutamente transparentes. Na sistemática atual, é difícil ao parlamento e à sociedade apurar os quantitativos afetados pela medida, o que pode ser minimizado por medidas simples e incrementais de especificação adequada dos respectivos demonstrativos. Esta emenda pretende acrescentar uma exigência fundamental: a informação do montante contingenciado por unidade orçamentária. Atualmente, os decretos de programação financeira estabelecem limites globais por órgão (ministério), não sendo visível à sociedade como o Executivo distribuiu esses limites entre as suas diferentes unidades (por exemplo, como os cortes na Educação são alocados entre as diferentes universidades federais). O § 9° do art 54 já cria um relatório por unidade orçamentária, mas esse relatório está limitado à limitação de movimentação e empenho do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, providência rara que é, na prática, substituida por um contingenciamento discricionário realizado pelo Executivo. Esse corte, que é o que prevalece, não é captado pela demonstração hoje em vigor. Nossa emenda acrescenta, no mesmo dispositivo, uma alínea para estabelecer a exigência de clareza na exposição de quais unidades efetivamente sofreram cortes por decisão discricionária de contingenciamento do Executivo. Trata-se de medida de custo ínfimo, utilizando informação que atualmente já existe na contabilidade, e que aumentará grandemente a transparência da informação financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 614 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3962 - Dr. Leonardo	39620010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso VI Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) dotação autorizada na lei orçamentária e nos créditos adicionais; limite ou valor estimado para empenho; limite ou valor estimado para pagamento; diferenças entre montante autorizado e limites ou valores estimados; eventuais diferenças entre os limites ou valores estimados no ato de que trata o caput e os limites e valores estimados em ato imediatamente anterior dentro do exercício; e

JUSTIFICATIVA

Os contingenciamentos orçamentários, que tantos transtornos causam à gestão pública, precisam ser no mínimo absolutamente transparentes. Na sistemática atual, é difícil ao parlamento e à sociedade apurar os quantitativos afetados pela medida, o que pode ser minimizado por medidas simples e incrementais de especificação adequada dos respectivos demonstrativos. Esta emenda pretende acrescentar uma informação (na realidade, uma coluna) às tabelas dos decretos de contingenciamento ao longo de todo o exercício (visto que não apenas o decreto inicial logo após a promulgação da LOA, mas todos seguem o mesmo layout informativo): atualmente, a LDO já exige que, na distribuição por órgãos, os decretos indiquem a diferença entre a dotação autorizada e o limite da programação financeira atual. O que se pretende é acrescentar uma coluna indicando a diferença entre o limite da programação financeira atual e o limite estabelecido pelo decreto anterior (se houver), permitindo assim à sociedade visualizar o movimento da contenção financeira, se determinada ação aumentou ou reduziu as restrições sobre o orçamento. Trata-se de medida de custo ínfimo, utilizando informação que atualmente já existe na contabilidade, e que aumentará grandemente a transparência da informação financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 615 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3964 - Dr. Luiz Ovando

EMENDA
39640001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução)	2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilita o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2020 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 616 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3964 - Dr. Luiz Ovando

EMENDA
39640002

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A missão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e fundamentais, assegurando a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003. Relevante evidenciar o Art. 3° da supramencionada Lei, que estabelece: "É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".
A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6° da referida Lei determina que "os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área". Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2° atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a responsabilidade de "articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa", na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.
No ano de 2019, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, implantou o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável. Esse programa consiste no processo de otimização de oportunidades para inclusão digital e social assegurando a participação da pessoa idosa, elevando sua qualidade de vida. A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social. O programa busca proporcionar a esse seguimento um leque de opções de aprendizados e fomentar conhecimentos e avanços intelectuais, fora do seu ambiente cotidiano, minimizando a lacuna existente entre as pessoas idosas e a vida moderna, tendo em vista a importância que a informática e a internet assumiram no cotidiano da humanidade.
A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assumiu como meta no ano de 2019, implantar o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável em pelo menos 100 municípios brasileiros que manifestassem interesse em aderir ao programa e que também tivesse o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa instituído; com a grande procura por esse programa a perspectiva é dobrar essa meta a cada ano, chegando ao final desse governo com o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável à aproximadamente 50% dos municípios que tem seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, segundo dados estatísticos do IBGE 2014.

Ano/Período	2019	2020	2021	2022
Meta	100	1500	1800	2100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 617 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3964 - Dr. Luiz Ovando

EMENDA
39640003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA 7V58 Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS)
- Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A Ferrovia do pantanal tem a extensão de 734 km, interligará o Município de Panorama/SP até Porto Murtinho/MS, as margens do Rio Paraguai, no sul do Pantanal Mato-grossense, atenderá a uma região de alta densidade de produção agrícola. Nas regiões de Maracajú e Brasilândia são identificadas grandes quantidades de cargas, notadamente soja, milho e açúcar, que somam à produção econômica das outras regiões do Estado na demanda por uma infraestrutura de transporte capaz de agilizar seu escoamento e evitar futuros gargalos.
Consta do PPA 2016/2019 - Programa 2087 - Objetivo: 0141, bem como constou de orçamentos anteriores (OGU 2016 - FP:
26.783.2087.7V58.0001 - Valec)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 618 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3964 - Dr. Luiz Ovando

EMENDA
39640004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 619 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3966 - Dra. Soraya Manato

EMENDA
39660001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T4 Implantação do Projeto Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Blindado adquirido (unidade)	60

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2020 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 620 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3966 - Dra. Soraya Manato

EMENDA
39660002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 621 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3967 - Dra. Vanda Milani

EMENDA
39670001

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Município de Xapuri encontra-se em área estratégica, com forte potencial para o turismo através do extrativismo e de marcos históricos, como Chico Mendes. Dessa forma, há necessidade de diversas melhorias na área de infraestrutura no município.

A construção da Ponte sobre o Rio Xapuri ligando o bairro da Sibéria é uma demanda antiga da própria comunidade, cuja implantação propiciará a integração da Zona Urbana com bairros nos limítrofes da Zona Rural de Sibéria.

Esta ponte com 280 metros sobre o Rio Acre será de fundamental importância para o fortalecimento do comércio local e o escoamento da produção. Além de melhorar os serviços de saúde, educação, segurança pública e urbanização, beneficiando aproximadamente 10.000 famílias.

Quase a metade da população de Xapuri que é de 18.174 (segundo o IBGE) moram do outro lado do rio, seja no bairro da Sibéria e estrada de Petrópolis, (algo em torno de 3.500 pessoas) seja dentro da reserva extrativista (4.200 pessoas) que somadas chegam a 7.700 (sete mil e setecentas pessoas) o que dá aproximadamente
42.7% de toda população da Cidade.

Outro dado importante é quanto à quantidade de famílias e a produção dos extrativistas - São 1.240 famílias aproximadamente morando no bairro da Sibéria e na reserva extrativista Chico Mendes. As 840 famílias que moram dentro da floresta produzem individualmente 500 quilos de látex por ano, isso vai dar uma produção anual de 420.000(quatrocentos e vinte mil quilos de látex por ano) e aproximadamente 100.000(cem mil quilos de castanha anualmente). Vale ressaltar que a grande maioria da produção de látex e de castanha abastece as fábricas de preservativos e de beneficiamento de castanha que se localizam do lado aposto do rio, dificultando o transporte da matéria prima que é feito por uma pequena balsa que não atende a demanda da produção.

Outro fator importante para se justificar a necessidade de uma ponte é os serviços de melhoria na infraestrutura do bairro da siberia e nos mais de 350 km de ramais existentes na área rural naquele lado do rio. Os serviços de calçamento e pavimentação das ruas e calçadas estão prejudicados, outros serviços como saúde não atende a contento, sendo que o único hospital da cidade está na outra margem do rio dificultando a locomoção dos doentes que é feito por canoa, principalmente no período da
noite.

Com a construção da ponte tiraremos do isolamente essa população que há muito tempo sofre com as dificuldades e vê cerceado seu direito primordial de ir e vi no tempo e na hora que desejar. Acreditamos também ser de incontestável importância que a produção da reserva seja mais bem escoada com o melhoramento dos ramais e a facilidade de uma ponte sobre o rio Acre para facilitar e dinamizar o transporte.

Outra questão que merece destaque é a agricultura, pecuária e o manejo sustentável, com a especial atenção para a piscicultura, pecuária e o manejo madeireiro, onde já existe mais de 100 planos de manejo aprovados e um potencial gigantesco na reserva Extrativista Chico Mendes.

Vale ressaltar a importância da estrada de Petrópolis no bairro da Sibéria, pois se encontra em localização estratégica, inicia no bairro da Sibéria, sendo a única via

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 622 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3967 - Dra. Vanda Milani

EMENDA
39670001

JUSTIFICATIVA

transitável o ano todo que corta a reserva de uma ponta a outra, tornando-se, com a construção da ponte da Sibéria, uma importante rota para escoar tudo o que for produzido na reserva para atender as fábricas de camisinha e de taco, além do mercado de peixe a lavoura branca que atende os mercados internos de nosso município.

Assim, mais que se justifica a construção da ponte de Xapuri sobre o Rio Acre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 623 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3967 - Dra. Vanda Milani

EMENDA
39670002

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
NOVA Construção de Ponte sobre o Rio Acre em Xapuri (AC)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade atendida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Município de Xapuri encontra-se em área estratégica, com forte potencial para o turismo através do extrativismo e de marcos históricos, como Chico Mendes. Dessa forma, há necessidade de diversas melhorias na área de infraestrutura no município.

A construção da Ponte sobre o Rio Xapuri ligando o bairro da Sibéria é uma demanda antiga da própria comunidade, cuja implantação propiciará a integração da Zona Urbana com bairros nos limítrofes da Zona Rural de Sibéria.

Esta ponte com 280 metros sobre o Rio Acre será de fundamental importância para o fortalecimento do comércio local e o escoamento da produção. Além de melhorar os serviços de saúde, educação, segurança pública e urbanização, beneficiando aproximadamente 10.000 famílias.

Quase a metade da população de Xapuri que é de 18.174 (segundo o IBGE) moram do outro lado do rio, seja no bairro da Sibéria e estrada de Petrópolis, (algo em torno de 3.500 pessoas) seja dentro da reserva extrativista (4.200 pessoas) que somadas chegam a 7.700 (sete mil e setecentas pessoas) o que dá aproximadamente
42.7% de toda população da Cidade.

Outro dado importante é quanto à quantidade de famílias e a produção dos extrativistas - São 1.240 famílias aproximadamente morando no bairro da Sibéria e na reserva extrativista Chico Mendes. As 840 famílias que moram dentro da floresta produzem individualmente 500 quilos de látex por ano, isso vai dar uma produção anual de 420.000(quatrocentos e vinte mil quilos de látex por ano) e aproximadamente 100.000(cem mil quilos de castanha anualmente). Vale ressaltar que a grande maioria da produção de látex e de castanha abastece as fábricas de preservativos e de beneficiamento de castanha que se localizam do lado aposto do rio, dificultando o transporte da matéria prima que é feito por uma pequena balsa que não atende a demanda da produção.

Outro fator importante para se justificar a necessidade de uma ponte é os serviços de melhoria na infraestrutura do bairro da siberia e nos mais de 350 km de ramais existentes na área rural naquele lado do rio. Os serviços de calçamento e pavimentação das ruas e calçadas estão prejudicados, outros serviços como saúde não atende a contento, sendo que o único hospital da cidade está na outra margem do rio dificultando a locomoção dos doentes que é feito por canoa, principalmente no período da
noite.

Com a construção da ponte tiraremos do isolamente essa população que há muito tempo sofre com as dificuldades e vê cerceado seu direito primordial de ir e vi no tempo e na hora que desejar. Acreditamos também ser de incontestável importância que a produção da reserva seja mais bem escoada com o melhoramento dos ramais e a facilidade de uma ponte sobre o rio Acre para facilitar e dinamizar o transporte.

Outra questão que merece destaque é a agricultura, pecuária e o manejo sustentável, com a especial atenção para a piscicultura, pecuária e o manejo madeireiro, onde já existe mais de 100 planos de manejo aprovados e um potencial gigantesco na reserva Extrativista Chico Mendes.

Vale ressaltar a importância da estrada de Petrópolis no bairro da Sibéria, pois se encontra em localização estratégica, inicia no bairro da Sibéria, sendo a única via

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 624 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3967 - Dra. Vanda Milani

EMENDA
39670002

JUSTIFICATIVA

transitável o ano todo que corta a reserva de uma ponta a outra, tornando-se, com a construção da ponte da Sibéria, uma importante rota para escoar tudo o que for produzido na reserva para atender as fábricas de camisinha e de taco, além do mercado de peixe a lavoura branca que atende os mercados internos de nosso município.

Assim, mais que se justifica a construção da ponte de Xapuri sobre o Rio Acre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 625 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3967 - Dra. Vanda Milani

EMENDA
39670003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 626 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3086 - Dulce Miranda

EMENDA
30860001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, como remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação e principalmente a aquisição, manutenção e conservação de instalações.

A provação desta emenda à Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020 será de suma importância, porque, infelizmente a depredação de edificações públicas é comum em nossa sociedade, contudo, além deste fator, podem-se citar como objeto de demandas na manutenção predial: a deterioração dos materiais, o mal uso da edificação, as anomalias construtivas e uma série de outros fatores, tendo como premissa que a prevenção é menos onerosa que a correção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 627 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3086 - Dulce Miranda

EMENDA
30860002

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A missão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e fundamentais, assegurando a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003. Relevante evidenciar o Art. 3° da supramencionada Lei, que estabelece: "É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".
A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6° da referida Lei determina que "os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área". Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2° atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a responsabilidade de "articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa", na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.
No ano de 2019, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, implantou o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável. Esse programa consiste no processo de otimização de oportunidades para inclusão digital e social assegurando a participação da pessoa idosa, elevando sua qualidade de vida. A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social. O programa busca proporcionar a esse seguimento um leque de opções de aprendizados e fomentar conhecimentos e avanços intelectuais, fora do seu ambiente cotidiano, minimizando a lacuna existente entre as pessoas idosas e a vida moderna, tendo em vista a importância que a informática e a internet assumiram no cotidiano da humanidade.
A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assumiu como meta no ano de 2019, implantar o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável em pelo menos 100 municípios brasileiros que manifestassem interesse em aderir ao programa e que também tivesse o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa instituído; com a grande procura por esse programa a perspectiva é dobrar essa meta a cada ano, chegando ao final desse governo com o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável à aproximadamente 50% dos municípios que tem seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, segundo dados estatísticos do IBGE 2014.

Ano/Período	2019	2020	2021	2022
Meta	100	1500	1800	2100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 628 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3086 - Dulce Miranda

EMENDA
30860003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	11

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Reestruturação das Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, no Estado do Tocantins, nos Campus de Araguaína, Araguatins, Porto Nacional, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e nos Campus Avançado de Formoso do Araguaia, Lagoa da Confusão, Pedro Afonso.

A aprovação desta emenda no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária 2020, dará continuidade da prestação de serviços de qualidade no âmbito educacional, com os cursos técnicos integrado em Agroindústria, Meio Ambiente e Informática, além de cursos superiores em Administração, Sistemas de Informação, Tecnologia de Alimentos, Licenciatura em Matemática e em Química, dessa forma atua na qualificação de profissionais nos vários níveis e modalidades de ensino, fortalecendo diversos setores da economia das regiões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 629 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2370 - Edio Lopes

EMENDA
23700001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T4 Implantação do Projeto Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Blindado adquirido (unidade)	60

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2020 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 630 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2370 - Edio Lopes

EMENDA
23700002

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T4 Implantação do Projeto Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Blindado adquirido (unidade)	60

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2020 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 631 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2370 - Edio Lopes

EMENDA
23700003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

g) à construção ou reformas de sedes, prédios administrativos, cemitérios em todas as esferas públicas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN n° 0005/2019 (Msg. CN 0128) - LDO - visa acrescentar ao texto no Art. 17, §1°, Inciso IV, exceção em ações que não sejam de competência da União, com o objetivo de esclarecer no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias a permissão para construção ou reformas de sedes, prédios administrativos e cemitérios em todas as esferas públicas. Este é um entendimento no sentido de oferecer aos governos municipais e estaduais a possibilidade de atender demandas de suas estruturas administrativas ou que necessitam de novas sedes ou de reformas/adequações para oferecer a melhor qualidade e eficiência nos serviços públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 632 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2370 - Edio Lopes

EMENDA
23700004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, que constituam valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes do SUS, inclusive incremento de ações de assistência para medicamentos através do Piso de Atenção Básica em Saúde e da Atenção à Saúde em Média e Alta Complexidade, e ao controle e ao tratamento de programas específicos de hemodiálise, hipertensão, e para o custeio das internações das Unidades de Tratamento Intensivo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN n° 0005/2019 (Msg. CN 0128) - LDO - visa esclarecer no texto a utilização e incremento dos recursos para cumprimento de metas contratualizadas do SUS, especificamente quanto ao Piso de Atenção Básica em Saúde (PAB) e da Atenção à Saúde em Média e Alta Complexidade (MAC), incluindo ações de assistência para medicamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 633 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2370 - Edio Lopes

EMENDA
23700005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN n° 0005/2019 (Msg. CN 0128) - LDO - tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 634 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2370 - Edio Lopes

EMENDA
23700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 635 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA
30870001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	42.109

JUSTIFICATIVA

Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da EBSERH voltados a: pesquisa, tutoria e extensão na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais; formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação. Incentivo e promoção de ações de integração ensino serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS. Apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria e extensão. Apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior. Suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas. Formação de grupos tutoriais de alunos visando a otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 636 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA
30870002

PROGRAMA
2049 Moradia Digna

AÇÃO
00CY Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Volume contratado (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

Transferência de recursos financeiros ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), para aplicação em financiamentos de projetos habitacionais de interesse social para pessoas físicas ou entidades privadas sem fins lucrativos, enquanto substitutas temporárias do beneficiário final, de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Curador do FDS, facilitando o acesso à moradia adequada a cidadãos de baixa renda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 637 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA
30870003

PROGRAMA
2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

AÇÃO
2384 Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Indígena beneficiado (unidade)	314.500

JUSTIFICATIVA

Desenvolvimento e consolidação do acesso qualificado dos indígenas às políticas públicas de promoção e proteção dos direitos sociais e culturais e do direito à cidadania, sendo asseguradas as especificidades socioculturais, geográficas, geracionais e de gênero. Acompanhamento, monitoramento e participação, por meio de articulações e parcerias interinstitucionais, tanto da formulação e execução de políticas especificamente voltadas a povos indígenas, a exemplo da saúde, da educação escolar e do plano setorial das culturas, quanto do direcionamento a esses povos de políticas de caráter universalizante, em especial as de segurança alimentar, habitação, energia, esporte, previdência social e assistência social. Apoio à informação, à formação e à participação indígena com vistas a garantia de direitos ao acesso à documentação básica, ao exercício da cidadania e à discussão, avaliação e controle social de políticas públicas. Apoio a iniciativas de fortalecimento dos processos educativos próprios dos povos indígenas. Apoio a projetos de infraestrutura comunitária. Capacitação de servidores no que se refere ao trabalho com as temáticas dos direitos sociais, culturais e do direito à cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 638 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3087 - Edmilson Rodrigues	30870004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à aprovação do Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. O PLDO 2020 repetiu o dispositivo.

A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 639 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA
30870005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III Demais Despesas Ressalvadas
1. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 640 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA
30870006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção 3 - Demais despesas que não serão objeto de limitação de empenho
1. Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas.
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 641 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA
30870007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade dar pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 642 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA
30870008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 643 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA
30870009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2019 garantiu a preservação de recursos mínimos para o Ministério da Educação. Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor deste ano, corrigido pela inflação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 644 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA
30870010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 195 da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social. No texto do PLDO 2020, a contribuição sobre a folha de pagamentos e a contribuição do trabalhador para a previdência social não serão objeto de desvinculação. Contudo, o texto retira a previsão, contida na LDO 2019, de que esses recursos terão como destinação específica o pagamento de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social. Por entender que essas contribuições devem ser usadas para custear o RGPS, propomos esta emenda modificativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 645 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA
30870011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. Os órgãos setoriais detalharão no SIOP e no SIAFI, até cinco dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os limites por unidade e ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 646 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA
30870012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Não será exigida contrapartida:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação.

JUSTIFICATIVA

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira. No entanto, o PLDO 2020 suprimiu essa previsão, que entendemos não ser razoável. Para manter as transferências voluntárias de caráter educacional para municípios carentes, propomos a presente emenda modificativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 647 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA
30870013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1° de janeiro de 2020. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA

A política de valorização do salário mínimo é um dos mais poderosos instrumentos de garantia do desenvolvimento econômico, redução da desigualdade social e combate à pobreza no Brasil. Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê sempre acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.
Com o anúncio formal do governo Jair Bolsonaro sobre o fim da política de valorização do salário mínimo, a mesma que garantiu aumento real de 116,3% entre 1995 e 2015, julgamos importante a formulação de um novo cálculo que permita ampliar a proteção do trabalhador brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 648 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA
30870014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às despesas com a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir uma programação específica as despesas com a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental, com o intuito de financiar a construção e aquisição de equipamentos para rede de serviços em atenção psicossocial, oferecer apoio técnico e financeiro para melhoria e adequação da Rede de Atenção Psicossocial, caracterizada como articuladora dos pontos de atenção à saúde mental, e garantir o atendimento da população na rede de atenção psicossocial, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção.

Também é um objetivo desta programação implementar a rede de saúde mental, oferecendo atendimento à população, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. Na viabilização da implementação da rede, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) possuem valor estratégico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira e atuarão junto a outros dispositivos de atenção à saúde mental, como o Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), as Unidades de Acolhimento e os Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral. Com a criação desses centros, torna-se possível a organização de uma rede substitutiva ao Hospital Psiquiátrico no país. Os CAPS são serviços de saúde municipais, abertos, comunitários que oferecem atendimento diário.

A programação orçamentária fomentará o desenvolvimento de políticas públicas na área de atenção integral à saúde mental e financiará a promoção de mecanismos de gestão compartilhada do cuidado entre atenção básica e a saúde mental, além de elaborar subsídios técnicos para organização da atenção à saúde mental nos estados, municípios e DF.

Importante salientar que esta programação constou do orçamento em 2018 e foi excluída em 2019. Entendemos que a importância da Atenção Especializada em Saúde Mental exige que esta política esteja em uma programação específica na Lei Orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 649 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA
30870015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2° As bases de dados a que se refere o caput serão entregues ao Congresso Nacional e à Secretaria de Previdência, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, com idêntico conteúdo, conforme estabelecido em ato normativo da Secretaria de Previdência, que disciplinará também a forma de envio.

JUSTIFICATIVA

O art. 4°, § 2°, IV, ´"a", da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que o anexo à lei de diretrizes orçamentárias deve conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime geral de previdência social e do regime próprio de previdência dos servidores. Para a realização dessa avaliação, o Poder Executivo conta com a base cadastral dos servidores civis da União. O Congresso Nacional como órgão de controle externo e responsável pela apreciação das propostas orçamentárias deve, também, receber a mesma base cadastral para que possa reproduzir o resultado apresentado pelo Poder Executivo, bem como estar apto a realizar suas avaliações com bases em premissas próprias. Isso pode acontecer durante a tramitação das proposições orçamentárias, como em razão de reformas da previdência as quais se têm revelado recorrentes.
A presente emenda, portanto, tem a finalidade de obter informações com vistas a tornar o Congresso Nacional habilitado a avaliar a situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores com base em suas próprias premissas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 650 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3087 - Edmilson Rodrigues

EMENDA
30870016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 105 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O BNDES é um dos maiores bancos de desenvolvimento do mundo, sendo o principal instrumento de financiamento de longo prazo da economia brasileira. Quando se compara os desembolsos do BNDES com os investimentos públicos do Governo Geral - GG (União, Estados e Municípios), tem-se noção dessa dimensão. Na série histórica desde os anos 1990, os desembolsos do BNDES chegaram a 4,33% do PIB em 2010 , quando o governo atuava para evitar efeito contágio da crise internacional. No mesmo ano, os investimentos públicos do GG foram de 2,69% do PIB .

Ao longo da série histórica, os desembolsos do BNDES são maiores, em percentual do PIB, que o somatório dos investimentos públicos de todos os entes federados desde 2002. São dados que evidenciam a relevância do banco para o desenvolvimento nacional.

Não obstante essa constatação, tem-se observado uma série de medidas que tendem a reduzir, ou até inviabilizar, a atuação do BNDES. Primeiramente, a participação dos desembolsos em percentual do PIB tem diminuído desde 2015, passando de 3,25% do PIB em 2014 para 1,01% em 2018.

Entendemos que não cabe ao BNDES financiar privatizações, pois sua função precípua é de promover o desenvolvimento nacional. Por esse motivo, apresentamos esta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 651 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3969 - Edna Henrique

EMENDA
39690001

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
6217 Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Atendimento realizado (unidade)	1.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, no estado da Paraíba, sobretudo nos municípios de Brejo dos Santos, Cabedelo, Campina Grande, Cruz do Espírito Santo, Monteiro, Riacho de Santo Antônio, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Luzia, São João do Cariri, Serra Branca, Sousa, Zabelê, João Pessoa, Santa Rita, Bayeux, Guarabira, Itabaiana, Patos, Itaporanga, Cajazeiras, Mamanguape, Guarabira, Juripiranga, Manaíra, Rio Tinto, Sapé, Princesa Isabel e Tavares, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar.

A transferência de recursos financeiros para investimento e custeio das unidades e o atendimento aos usuários, em diversas especialidades e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, além do desenvolvimento de atividades de pesquisa, de ensino e de educação continuada, de forma a garantir a oferta de ações e serviços de saúde nos Hospitais da rede própria do Ministério da Saúde, como a realização de consultas especializadas, internações, cirurgias e transplantes, partos e exames ambulatoriais e outros procedimentos complementares em diversas especialidades, bem como permitir a operacionalização administrativa das unidades hospitalares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 652 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3969 - Edna Henrique

EMENDA
39690002

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Município de Monteiro, está localizado na região estratégica do cariri paraibano, que é o maior município do Estado em área territorial, com 1.009,90 km² e uma população de 33.039 habitantes, que se encontra a 319 Km de João Pessoa e 167 Km de Campina Grande, estaria inserido em um local estratégico que já possui toda uma infraestrutura, sede da 5ª Região de Saúde da Paraíba; cidade polo, sendo referência nos serviços de média complexidade; dispõe de estrutura física nas dependências do Hospital Santa Filomena para a instalação da Hemodiálise e UTI. O município possui no momento suporte de UPA, SAMU, Centro de Reabilitação Regional, CAPS ADIII, Hemocentro. Atendendo a região do cariri paraibano e municípios circunvizinhos e Pernambuco.

A Implantação do Centro de Tratamento de Hemodiálise no Município de Monteiro/PB e da Unidade de Terapia Intensiva - UTI na estrutura do Hospital Santa Filomena dará acesso aos pacientes terem o tratamento dentro dos princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde da Universalidade, Integralidade e Equidade. Hoje os pacientes dos 30 municípios paraibanos e de outros 19 municípios pernambucanos abaixo relacionados, enfrentam constantes viagens para realizarem os procedimentos de hemodiálise.

PARAÍBA: Monteiro, Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Gurjão, Ouro Velho, Parari, Prata, Santo André, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Zabelê, Barra de São Miguel, Livramento, São Domingos do Cariri, Cabaceiras, Teixeira, Assunção, Taperoá, Alcantil, Barra de Santana, Caraúbas, Caturité, Boqueirão e Riacho de Santo Antônio. TOTAL DE HABITANTES: 200.812.

PERNAMBUCO: Sertânia, São José do Egito, Afogados da Ingazeira, Tabira, Custódia, Itapetim, Brejinho, Solidão, Ingazeira, Quixabá, Iguaracy, Tuparetama, Santa Terezinha, Carnaíba, Triunfo, Flores, Betânia. TOTAL DE HABITANTES: 298.014

Diante desse contexto apresentado, se torna essencial a implantação dos serviços mencionados que terão seus objetivos alcançados com essas ações:
1. Diminuição dos riscos de vida aos pacientes nas viagens de longa distância que ultrapassar 150 km;
2. Redução de deslocamento do paciente para cidade mais distante, deixando a família sempre preocupada, em virtude de, muitas vezes, o número de sessões chegar a 04 vezes por semana;
3. Alta demanda concentrada nos Centros que dispõem do serviço, de forma que a quantidade de máquinas e espaço físico atualmente é insuficiente;
4. Aumento do risco de óbito de pacientes renais crônicos, por falta de tratamento em tempo oportuno;
5. Vantagens clínicas psicossociais,
6. Porta aberta ao paciente em tratamento e aos novos que assim necessitarem;
7. Potencialização do atendimento gratuito, resolutivo e qualificado aos usuários acometidos de doenças renais crônicas, que necessitem da dialise;
8. Garantia da Hemodiálise em transito (visitantes e turistas em hemodiálise);
9. Favorecimento da redução da formalidade burocrática na acessibilidade, execução dos serviços e atendimento aos usuários do SUS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 653 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3969 - Edna Henrique

EMENDA
39690003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A missão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e fundamentais, assegurando a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003. Relevante evidenciar o Art. 3° da supramencionada Lei, que estabelece: "É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".

A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6° da referida Lei determina que "os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área".

Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2° atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a responsabilidade de "articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa", na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.

No ano de 2019, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, implantou o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável. Esse programa consiste no processo de otimização de oportunidades para inclusão digital e social assegurando a participação da pessoa idosa, elevando sua qualidade de vida. A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social. O programa busca proporcionar a esse seguimento um leque de opções de aprendizados e fomentar conhecimentos e avanços intelectuais, fora do seu ambiente cotidiano, minimizando a lacuna existente entre as pessoas idosas e a vida moderna, tendo em vista a importância que a informática e a internet assumiram no cotidiano da humanidade.

A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assumiu como meta no ano de 2019, implantar o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável em pelo menos 100 municípios brasileiros que manifestassem interesse em aderir ao programa e que também tivesse o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa instituído; com a grande procura por esse programa a perspectiva é dobrar essa meta a cada ano, chegando ao final desse governo com o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável à aproximadamente 50% dos municípios que tem seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, segundo dados estatísticos do IBGE 2014.

Ano/Período	2019	2020	2021	2022
Meta	100	1500	1800	2100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 654 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3969 - Edna Henrique

EMENDA
39690004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção e ao fortalecimento dos vínculos familiares.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no seu artigo 206, afirma que "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.".

O Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), do qual o Brasil é signatário, afirma, em seu artigo 15° (Direito à constituição e proteção da família), que "A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pelo Estado, que deverá velar pelo melhoramento de sua situação moral e material", e que "Os Estados Partes comprometem-se, mediante este Protocolo, a proporcionar adequada proteção ao grupo familiar e, especialmente, a: Executar programas especiais de formação familiar, a fim de contribuir para a criação de ambiente estável e positivo no qual as crianças percebam e desenvolvam os valores de compreensão, solidariedade, respeito e responsabilidade.".

Outrossim, considerando a Lei n° 13.844, de 2019, que "estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios", e o Decreto n° 9673, de 2019, que "aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos", atribui-se à Secretaria Nacional da Família a competência para elaborar políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos da família, com vistas ao fortalecimento das relações familiares e ao enfrentamento dos desafios em seu âmbito.

Dessa forma, a inclusão do inciso XXVI viabilizará a efetiva proteção da família por parte do Estado, além de viabilizar o cumprimento do acordado no Protocolo de San Salvador e do previsto pelo Decreto n° 9673, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 655 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3969 - Edna Henrique

EMENDA
39690005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias ou de programação incluídas na lei orçamentária por meio de emendas parlamentares destinadas às ações que visam a manutenção de serviços públicos destinados ao fortalecimento da família; de combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e pessoa idosa em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo auxiliar os entes federados na manutenção dos serviços de combate à violência contra a mulher, a pessoa idosa, contra o abuso sexual de crianças e adolescente e fortalecimento familiar e dos direitos humanos como forma de promover o bem coletivo e social, bem como complementa o §8° que proíbe a destinação de recursos para obras caso o ente federado não comprove que tem como arcar com as despesas decorrentes da construção de um novo posto de saúde, de um hospital, da casa abrigo para mulheres e crianças, etc....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 656 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3969 - Edna Henrique

EMENDA
39690006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os recursos alocados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher foram sistematicamente reduzidos nos últimos anos. E, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, é fundamental que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 para estas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 657 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3969 - Edna Henrique

EMENDA
39690007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero; e
XXVII – às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 658 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3969 - Edna Henrique

EMENDA
39690008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 659 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3969 - Edna Henrique

EMENDA
39690009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO PROPOSTA: Seção III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS
NOVO ITEM PROPOSTO:
1. Despesas destinadas às ações de promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Tem havido diferença significativa entre os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual e o valor efetivamente empenhado ao final do ano no Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência. Portanto, propõe-se sua exclusão do contingenciamento, para que o gestor possa planejar e organizar sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício. Além disso, reforçará o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 660 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3969 - Edna Henrique

EMENDA
39690010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

G) apoio aos programas do Plano Plurianual 2020-2023, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar parte do caráter social do BNDES e direcionar investimentos para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução das desigualdades e na geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 661 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3969 - Edna Henrique

EMENDA
39690011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de igualdade de gênero; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão busca reforçar a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento para a redução das desigualdades de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 662 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860001

PROGRAMA
2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO
219E Ações de Proteção Social Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Ente federado apoiado (unidade)	5.595

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade garantir que os recursos do FNAS, mormente para os serviços de proteção social básica, sejam minimamente adequados para atendimento da demanda da população mais vulnerável, com vista a que os cortes verificados no PLOA e na Lei Orçamentária de 2019 não sejam repetidos no PLOA e na Lei Orçamentária para 2020, e que haja garantia de execução das despesas durante o exercício.

O Projeto de Lei Orçamentária 2019 foi enviado ao Congresso Nacional com redução do Orçamento dos Serviços Socioassistenciais, a serem cofinanciados pela União, em média, de 55%. Informações da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania apontam que tal redução orçamentária implicará na descontinuidade do financiamento dos serviços e na consequente redução dos atendimentos ofertados pela rede de proteção socioassistencial, comprometendo a oferta de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos, atenção à população de rua e de pessoas em situação de violação de direitos (mulheres, crianças e adolescentes), entre outros.

Pelo exposto, entendemos que essa ação deva ser incluída no Anexo de Prioridades e Metas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 663 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860002

PROGRAMA
2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO
219F Ações de Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Ente federado apoiado (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

Desde 2014 o orçamento da assistência social vem sofrendo com cortes. O orçamento para as ações de Proteção Social Especial, para o exercício de 2019, foi aprovado no Congresso Nacional com 53,30% a menos do que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS aprovou em 2018 para o SUAS. A proposta deliberada pelo CNAS foi baseada no levantamento que a Secretaria Nacional de Assistência Social faz das necessidades para continuidade das ações destinadas ao apoio à gestão e à execução dos serviços programas e projetos.

A falta de recurso terá resultados preocupantes; cerca de 10 milhões de pessoas e famílias em situação de desemprego, fome, iminência de violência doméstica ficarão sem atendimento, anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social. A identificação de pessoas na rua, incluindo crianças e adolescentes em trabalho infantil ou exploração sexual, também ficará prejudicada; cerca de 700 mil atendimentos a menos, devido a possível diminuição das equipes.

Assim, o problema do financiamento da assistência social já está sendo sentido. De acordo com informações do Ministério da Cidadania/Secretaria Nacional de Assistência Social, os recursos disponíveis para 2018 deverão ser suficientes somente até o mês de agosto. Por isso é necessário que essas metas constem do Anexo de Prioridade e Metas da LDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 664 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

214V Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa beneficiada (unidade)	50.000

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal determina, em seu art. 208, inciso I, que o Estado tem o dever de garantir a educação básica obrigatória às pessoas de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade. Ao concluírem essa etapa, as pessoas com deficiência, em especial aquelas com deficiência intelectual e com deficiências múltiplas, necessitam de apoios e estímulos para que as habilidades e competências adquiridas na educação formal não sejam perdidas, bem como para a aquisição de novas habilidades, assegurando-lhes melhor qualidade de vida, desenvolvimento pessoal e participação na vida comunitária.
A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece, no item 1 do art. 24 que "os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...".
Assim, a Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018, alterou a 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN) para inserir a educação ao longo da vida como um dos princípios do ensino brasileiro, além de definir que a educação de jovens e adultos constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. Quanto às pessoas com deficiência, a citada lei alterou a LDB para determinar que a oferta de educação especial tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida.
Ora, se a LDB determina a oferta da educação ao longo da vida, há que se incrementar o financiamento para que a lei seja cumprida, e um passo importante é incluir essa ação dentre as metas do orçamento da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 665 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior

JUSTIFICATIVA

Os serviços consulares de assistência a brasileiros no exterior é fundamental para os nossos cidadãos mundo a fora. O baixo montante de recursos orçamentários aplicados em tal atividade, aliado aos frequentes contingenciamentos, impactam diretamente a vida do emigrante brasileiro. Desde o Seminário realizado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em abril de 2014, representantes de comunidades brasileiras no exterior apontaram que as restrições orçamentárias são o fio condutor dos problemas que nossos cidadãos enfrentam junto aos consulados localizados em todo o mundo. De acordo com eles, os impactos são de diversas naturezas e atingem tanto as questões ligadas à infraestrutura dos postos, quanto aquelas ligadas diretamente à vida das pessoas, as quais foram classificadas como questões que geram impactos socioassistenciais, político-democráticos, culturais, educacionais e do retorno ao Brasil. Naquela ocasião, representantes do MRE destacaram, também, que os frequentes cortes orçamentários comprometem a assistência consular, como o atendimento de demandas cartoriais, de assistência básica, e aquelas chamadas de segunda geração de serviços refletindo na capacidade de avançar para além do considerado básico, além da ameaça de redução ou até do efetivo corte dos serviços ofertados pelos "consulados itinerantes". Assim, consideramos de grande relevância que os Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, desenvolvidos pelo MRE, não sejam passíveis de contingenciamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 666 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) ampliação e construção

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 667 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3186 - Eduardo Barbosa

EMENDA
31860006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as ações discricionárias do Fundo Nacional de Assistência Social em montante, no mínimo, igual ao empenhado em 2016, corrigido na forma do inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do artigo na Seção V - Do Orçamento da Seguridade Social - pretende assegurar que os recursos orçamentários para o financiamento das ações socioassistenciais não sofram descontinuidade, como pode ocorrer no presente ano de 2018 em que o Ministério da Cidadania informa que os recursos disponíveis serão suficientes somente até o mês de agosto.

Os impactos com a falta de dinheiro na área da Assistência Social podem acarretar fechamento de equipamentos, a diminuição de trabalhadores da área, além de prejudicar os serviços, programas e projetos do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, sobrecarregando outras políticas públicas que também passam por dificuldades financeiras.

Desde 2014 o orçamento da assistência social vem sofrendo com cortes. O orçamento para as ações de Proteção Social Especial, para o exercício de 2019, foi aprovado no Congresso Nacional com 53,30% a menos do que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS aprovou em 2018 por meio da Resolução n° 11/2018. A proposta deliberada pelo CNAS é baseada no levantamento que a Secretaria Nacional de Assistência Social faz das necessidades para continuidade das ações destinadas ao apoio à gestão e à execução dos serviços programas e projetos.

A falta de recursos terá resultados preocupantes; cerca de 10 milhões de pessoas e famílias em situação de desemprego, fome, iminência de violência doméstica ficarão sem atendimento, anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social. A identificação de pessoas na rua, incluindo crianças e adolescentes em trabalho infantil ou exploração sexual, também ficará prejudicada; cerca de 700 mil atendimentos a menos, devido a diminuição das equipes, conforme nota publicada pelo CNAS.

Por todo o exposto, entendemos que a LDO 2020 deve determinar que o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei destinarão recursos para as ações discricionárias do Fundo Nacional de Assistência Social em montante, no mínimo, igual ao empenhado em 2016, corrigido na forma do inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 668 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3970 - Eduardo Bismarck

EMENDA
39700001

PROGRAMA
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

Sendo o Estado do Ceará um dos principais destinos turísticos do Nordeste e principal porta de entrada do turismo internacional, se faz necessário maiores investimentos na estruturação das estâncias Turísticas do estado. Estancias turísticas são municípios ou regiões com vocações para o turismo: Cultural, histórico, de aventura, gastronômico, Lazer, etc. Diante das necessidades estruturais do estado, a presente emenda tem como objetivo incentivar investimentos para obras de infraestrutura turística que serão fundamentais para o fortalecimento do turismo, geração de emprego e renda no Ceará.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 669 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3970 - Eduardo Bismarck

EMENDA
39700002

PROGRAMA
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incentivar investimentos em obras e equipamentos turísticos no litoral leste do Estado do Ceara, região formada por Municípios com grande potencial turístico e econômico como: Canoa quebrada no município de Aracati, Morro Branco em Beberibe e Porto das Dunas no Município de Aquiraz, nacionalmente reconhecida por suas belezas naturais e atrativos que encantam turistas e visitantes de todas as partes do mundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 670 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3970 - Eduardo Bismarck

EMENDA
39700003

PROGRAMA
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incentiver a implantação e estruturação de parques ambientais, ecológicos e turísticos no estado do Ceará. Analisando o experimento em outras regiões, é possível constatar que as áreas protegidas, especialmente os parques e outras unidades de conservação, trazem inúmeros ganhos para os municípios onde são implantados, desencadeando a abertura de negócios, geração de empregos e, por conseguinte, atração de recursos que serão reinvestidos na preservação da natureza e na educação ambiental. Portanto, criar mecanismos que incentivem a criação dos parques ambientais, ecológicos e turísticos, é estratégico para fortalecer a politica nacional de preservação ambiental, atraindo mais turistas, visitantes e investimentos, além de evitar a degradação das aéreas protegidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 671 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2909 - Eduardo Braga

EMENDA
29090001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
1248 Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	426

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à construção de trecho da BR – 319, que é uma rodovia federal diagonal e interliga duas capitais de estados da federação, ao longo de 885 KM - ligação entre Manaus e o Estado de Rondônia, por onde se interconecta com o restante do País a partir da BR – 364. Para a região, é de vital importância ao conferir acesso a centros relativamente mais dinâmicos do sul e do norte do Amazonas, como Humaitá, Lábrea, Careiro e Autazes. Construída açodadamente durante o governo militar, em um contexto de rápida ocupação da Amazônia para fins de colonização, tornou-se intransitável poucos anos após a sua inauguração em 1976. Após deflagrada a sua recuperação já no desfecho do ano de 2008, sobrevieram óbices de natureza socioambiental à sua continuidade, em razão da sensibilidade do bioma e os impactos potenciais de uma nova recuperação antrópica. A principal controvérsia dizia respeito à qualificação das intervenções: se configurariam elas pavimentação de trecho implantado ou recuperação da capacidade operacional de projeto. Com o zelo recomendável para a área que abriga um dos maiores patrimônios naturais do globo, o Ibama e o Ministério Público Federal empreenderam um esforço de discussão sobre as consequências potenciais, levando à suspensão da licença ambiental de instalação das obras e do termo de acordo de compromisso, celebrado com o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 672 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2909 - Eduardo Braga

EMENDA
29090002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 673 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2909 - Eduardo Braga	29090003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A Ficam estabelecidas as diretrizes da política de valorização do salário-mínimo, em 2020, a serem aplicadas em 1° de janeiro.
§ 1° O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderá à expectativa de inflação contida nesta lei e em seus anexos, para 2020, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).
§ 2° A título de aumento real, será utilizada a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto per capita (PIB per capita) apurada pelo IBGE correspondente aos seguintes percentuais:
I – em 2020, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento do PIB per capita, apurada pelo IBGE, para o ano de 2018;

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo no Brasil tem uma importância vital como regulador do mercado de trabalho e da própria economia. Além de contemplar direta e indiretamente cerca de 50 milhões de trabalhadores formais e informais, o salário mínimo é o valor de referência para outros 4,6 milhões de brasileiros que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), de caráter assistencial, representando ainda o piso do benefício previdenciário que afeta diretamente 23 milhões de pessoas.
Tendo tal importância, o salário mínimo deve ser objeto de uma atenção especial por parte do Governo. Seu reajuste interfere na vida de quase 80 milhões de indivíduos. Os efeitos macroeconômicos do salário mínimo como variável de reajuste são assim extraordinários. O crescimento de seu valor real tem impactos importantes sobre o incremento do consumo e consequentemente sobre o agregado econômico.
É certo que, no momento atual, de grandes pressões sobre as contas públicas e sobre a própria saúde financeira do sistema previdenciário, um aumento exacerbado do valor do salário mínimo pode ter um impacto fiscal negativo. Há que se ter em mente que as despesas previdenciárias e assistenciais, que têm um peso cada vez mais significativo nas contas públicas, estão diretamente relacionadas às variações do valor do salário mínimo.
É por esse motivo que estamos submetendo a nossos pares, para o período 2020-2023, uma nova política de reajuste do salário mínimo, pautada pela garantia de reposição das perdas inflacionárias, mas que também assegure um aumento real, desde que dentro de limites que respeitem as condições atuais das contas públicas.
Para isso, propomos duas inovações. A primeira visa introduzir maior flexibilidade para apuração dos índices de reajuste, por isso incluímos a expectativa de inflação futura projetada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano do reajuste. Esse mecanismo visa fortalecer as decisões no âmbito do Poder Legislativo e sinalizar as expectativas quanto à correção objetivamente aplicável ao salário mínimo.
A segunda inovação é a substituição, como índice de aumento real, do crescimento do PIB, como o fixado pela política executada entre 2015 e 2019, pela variação positiva do PIB per capita dos vinte e quatro meses que antecedam ao reajuste. Buscamos o estabelecimento de um índice cuja variação seja mais branda e, ao mesmo tempo, mais próxima dos reais ganhos de produtividade do trabalho, já que o aumento do PIB per capita passa a ser balizado pelo crescimento populacional.
Desse modo, o que estamos propondo com este Projeto de Lei é justamente a busca de um meio termo, tendo em vista os diversos interesses e posições. Um valor que proporcione ao salário mínimo um aumento real mais consentâneo com a nossa realidade. Um salário mínimo que tenha aumentos reais que o tornem factível.
Por fim, acreditamos garantir um aumento do salário mínimo que seja compatível com a preservação do padrão de vida do trabalhador e dos beneficiários de nossa Seguridade Social, respeitando a saúde financeira e fiscal das contas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 674 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2909 - Eduardo Braga

EMENDA
29090004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste do salário mínimo, em 1° de janeiro de 2020, por fator correspondente à soma da expectativa, para 2019, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), prevista nesta lei e em seus anexos, e da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) per capita apurada pelo IBGE para 2018

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo no Brasil tem uma importância vital como regulador do mercado de trabalho e da própria economia. Além de contemplar direta e indiretamente cerca de 50 milhões de trabalhadores formais e informais, o salário mínimo é o valor de referência para outros 4,6 milhões de brasileiros que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), de caráter assistencial, representando ainda o piso do benefício previdenciário que afeta diretamente 23 milhões de pessoas.

Tendo tal importância, o salário mínimo deve ser objeto de uma atenção especial por parte do Governo. Seu reajuste interfere na vida de quase 80 milhões de indivíduos. Os efeitos macroeconômicos do salário mínimo como variável de reajuste são assim extraordinários. O crescimento de seu valor real tem impactos importantes sobre o incremento do consumo e consequentemente sobre o agregado econômico.

É certo que, no momento atual, de grandes pressões sobre as contas públicas e sobre a própria saúde financeira do sistema previdenciário, um aumento exacerbado do valor do salário mínimo pode ter um impacto fiscal negativo. Há que se ter em mente que as despesas previdenciárias e assistenciais, que têm um peso cada vez mais significativo nas contas públicas, estão diretamente relacionadas às variações do valor do salário mínimo.

É por esse motivo que estamos submetendo a nossos pares, para o período 2020-2023, uma nova política de reajuste do salário mínimo, pautada pela garantia de reposição das perdas inflacionárias, mas que também assegure um aumento real, desde que dentro de limites que respeitem as condições atuais das contas públicas.

Para isso, propomos duas inovações. A primeira visa introduzir maior flexibilidade para apuração dos índices de reajuste, por isso incluímos a expectativa de inflação futura projetada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano do reajuste. Esse mecanismo visa fortalecer as decisões no âmbito do Poder Legislativo e sinalizar as expectativas quanto à correção objetivamente aplicável ao salário mínimo.

A segunda inovação é a substituição, como índice de aumento real, do crescimento do PIB, como o fixado pela política executada entre 2015 e 2019, pela variação positiva do PIB per capita dos vinte e quatro meses que antecedam ao reajuste. Buscamos o estabelecimento de um índice cuja variação seja mais branda e, ao mesmo tempo, mais próxima dos reais ganhos de produtividade do trabalho, já que o aumento do PIB per capita passa a ser balizado pelo crescimento populacional.

Desse modo, o que estamos propondo com este Projeto de Lei é justamente a busca de um meio termo, tendo em vista os diversos interesses e posições. Um valor que proporcione ao salário mínimo um aumento real mais consentâneo com a nossa realidade. Um salário mínimo que tenha aumentos reais que o tornem factível.

Por fim, acreditamos garantir um aumento do salário mínimo que seja compatível com a preservação do padrão de vida do trabalhador e dos beneficiários de nossa Seguridade Social, respeitando a saúde financeira e fiscal das contas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 675 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2909 - Eduardo Braga

EMENDA
29090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. NOS TERMOS DO ART. 9°, § 2°, DA LRF: os recursos provenientes da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e a Taxa de Serviços (TS), instituídas pela Lei n° 13.451, de 16 de junho de 2017.

JUSTIFICATIVA

As duas taxas alfandegárias cobradas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) devem ser destinadas exclusivamente aos gastos com manutenção do órgão, não sendo permitido o contingenciamento destas despesas. A TCIF é paga por empresas que solicitam o licenciamento de importação ou o registro de ingresso de mercadorias procedentes do exterior. Já a TS é cobrada de pessoas físicas e jurídicas que solicitam alguns serviços previstos na lei, como cadastramento e reativação cadastral.
A proposta visa fortalecer o papel da Suframa. O enfraquecimento das funções de regulação e de fiscalização é responsável pela percepção de ausência do Estado. A Suframa administra os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, da Amazônia Ocidental e das áreas de livre comércio com o objetivo de incentivar o uso sustentável dos recursos naturais e o desenvolvimento econômico da região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 676 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3972 - Eduardo Costa

EMENDA
39720001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

7656 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Comunidade beneficiada (unidade)	214

JUSTIFICATIVA

A implantação dos Sistemas de Abastecimento de Água nas referidas comunidades rurais tem como objetivo controlar doenças e outros agravos decorrente da falta de saneamento, com a finalidade de contribuir para a redução da morbimortalidade provocada por doenças de veiculação hídrica e para o aumento da expectativa de vida e da produtividade da população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 677 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3972 - Eduardo Costa

EMENDA
39720002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

NOVA Construção de Ponte sobre o Rio Itacaiunas da Cidade Nova a Nova Marabá no Município de Marabá-PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra construída (%)	1

JUSTIFICATIVA

A construção da Ponte visa reduzir a trafegabilidade do transito na área urbana do Município de Marabá, no Estado do Pará. A obra tem objetivo de ligação da Cidade Nova com a Nova Marabá, beneficiando o transito urbano e assim facilitando o trafego da Br 230/PA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 678 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3972 - Eduardo Costa

EMENDA
39720003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	267

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoiar a construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como à aquisição de equipamentos e mobiliários para todas as etapas e modalidades da educação básica. Também apoia a infraestrutura e o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para a educação básica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 679 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3972 - Eduardo Costa

EMENDA
39720004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV – em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação:

a) informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos; e

b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, por unidade da Federação.

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.
Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.
Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 680 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3972 - Eduardo Costa

EMENDA
39720005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI (novo) – Em relação a recursos do Ministério da Saúde classificados como ções e serviços públicos de saúde (ASPS) e despesas obrigatórias ou incrementos temporários de custeio, informações sobre:
a) Critérios utilizados para:
1) divisão dos recursos segundo os níveis de atenção ou áreas de atuação, identificadas por ação orçamentária, para os exercícios de 2019 e 2020;
2) rateio entre os entes beneficiários, com parâmetros, fórmulas e índices utilizados, aplicáveis aos exercícios de 2019 e 2020, por ação orçamentária, com especificação de eventuais deduções, acréscimos ou incrementos atribuídos a entes específicos, quando houver;
b) Montantes dos repasses aos entes beneficiários:
3) previstos para distribuição no exercício de 2019, e os efetivamente realizados, especificando eventuais deduções, acréscimos ou incrementos, por UF e por ação orçamentária; e
4) previstos para distribuição no exercício de 2020, especificando eventuais deduções, acréscimos ou incrementos, por UF e por ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Especialmente no âmbito das transferências de recursos da saúde da União para estados, DF e municípios, que chega a 77 bilhões de reais por ano, o atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessária transparência.
Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política, não servindo para o propósito de análise e verificação dos critérios e da adequação dos valores distribuídos.
Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.
Dessa forma, a distribuição de despesas a cada Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes finalidades da saúde poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 681 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3972 - Eduardo Costa

EMENDA
39720006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas relacionadas ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)

JUSTIFICATIVA

O PNCF tem como objetivo principal combater a pobreza rural e consolidar a força da agricultura familiar nas diferentes regiões brasileiras. Pro meio de crédito relativamente favorecido, o programa faz com que trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra possam comprar um imóvel. Opera, portanto, como política complementar à reforma agrária, aperfeiçoando o modelo agrário brasileiro.
Assim, diante da importância das políticas públicas associadas ao PNCF, a presente emenda pretende assegurar a adequada execução financeira das despesas associadas ao citado Programa, protegendo-o contra eventuais contingenciamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 682 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3972 - Eduardo Costa

EMENDA
39720007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A única condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

No entanto, vemos que em todo o Brasil, especialmente os portadores do tipo 1 do diabetes, os chamados insulinodependentes, sofrem pela falta da distribuição regular de produtos para controle glicêmico, como insulinas e agulhas para sua aplicação, tiras reagentes e lancetas. Lembramos que o diabetes tipo 1 tem origem em fatores genéticos, acometendo as pessoas predominantemente desde a infância ou adolescência, e o descontrole glicêmico devido à falta de insulinas e materiais pode gerar efeitos irreparáveis à saúde, como nefropatia, neuropatia, arteriosclerose, retinopatia e problemas cardiovasculares, que acabam por custar mais caro ao Sistema Único de Saúde. Já o diabetes tipo 2 pode ser controlado, até certo ponto, com dieta e antidiabéticos, mas em estágios mais avançados, ainda que com os cuidados devidos, o paciente pode necessitar dos mesmos materiais e medicamentos prescritos aos diabéticos de tipo 1. Mesmo tendo essa despesa da saúde ter se tornado obrigatória há quase doze anos, ainda não foi incluída na relação das despesas obrigatórias que não podem sofrer limitação de empenho. A presente emenda visa corrigir essa omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal dos diabéticos, incluindo a despesa entre as constantes do anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentária, a LDO.

Com isso, pretende-se assegurar aos diabéticos a mesma conformidade legal aplicada a outros públicos do SUS, cujas despesas com tratamento e medicamentos também foram tornadas obrigatórias por leis específicas. Tais despesas constam há anos no Anexo III das Leis de Diretrizes Orçamentárias: despesas com medicamentos para portadores de HIV/AIDS, doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais, reabilitação psicossocial, medicamentos excepcionais e Imunobiológicos, entre outras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 683 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3972 - Eduardo Costa

EMENDA
39720008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Art. YY As programações classificadas na função "12 Educação" não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira previsto no art. 9° da Lei Complementar 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o Brasil é um país em processo de desenvolvimento, com carências em diversas áreas como saúde, saneamento e educação. No entanto, só uma política educacional contínua vai garantir a formação do capital humano que é absolutamente necessário para que o país tenha capacidade de enfrentar os desafios de um mundo cada vez mais baseado tecnologicamente. As atividades econômicas exigem, cada vez mais, um alto grau de capacitação profissional. Para a formação deste profissional é imprescindível que a sociedade esteja engajada para o fornecimento do insumo básico que é uma política educacional de qualidade contínua.
Sabemos que o país enfrenta um grave quadro de insuficiência de recursos financeiros em razão de uma crise fiscal que se prolonga desde 2014. Porém, para que possamos enfrentar os desafios que se apresentam no médio e no longo prazo, devemos fazer escolhas que capacitem o país para enfrentá-los, e sem dúvida a formação das pessoas por meio de uma contínua política educacional é uma delas, motivo pelo qual não devemos interromper o fluxo de recursos fundamentais como os relativos à educação, razão pela qual apresentamos esta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 684 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3972 - Eduardo Costa	39720009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art. 144. da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacional de Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.
O Brasil é país que apresenta, mesmo não estando em guerra, alguns dos maiores índices mundiais de violência e ações do crime organizado. É um estado de coisas não mais suportável pela sociedade, que desloca quantidades imensas de recursos da economia, atrasa o desenvolvimento e que desumaniza a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança.
Assim, os já insuficientes recursos destinados à Segurança Pública devem fluir, de sorte a caminharmos no sentido da reversão dessa situação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 685 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3972 - Eduardo Costa

EMENDA
39720010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 3° O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá as dotações previstas nos incisos XV e XVI do caput, que corresponderão a, no mínimo, aos valores autorizados na Lei Orçamentária de 2018, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir os recursos previstos na Lei Complementar (LCP) n° 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), e dá outras providências, conhecida como "Lei Kandir", no que se refere à compensação devida pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios pela perda de receita resultante da não incidência do ICMS sobre as exportações de bens primários e semielaborados e sobre as aquisições destinadas ao ativo permanente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 686 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3972 - Eduardo Costa

EMENDA
39720011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir no PLDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública, no exercício incluíam-se as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher. O texto para 2020 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio, porque as circunstâncias do País apontam que a Educação e o enfrentamento à violência contra a mulher são problemas graves que estão ainda bem longe de serem resolvidos, demandando priorização das ações do Governo federal. Vale ressaltar que o Poder Executivo pretende estabelecer na Lei do Plano Plurianual 2020-2023, a referida emenda já destaca as ações no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 687 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3972 - Eduardo Costa

EMENDA
39720012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. Serão destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos consignados na lei orçamentária para 2020 para as emendas impositivas individuais e de bancadas.

JUSTIFICATIVA

O que se propõe nesta emenda é assegurar, na lei orçamentária de 2020, a alocação de ao menos 25% dos recursos destinados às emendas impositivas, individuais e de bancadas, para a manutenção e desenvolvimento do ensino.
Registre-se que essa vinculação ora proposta incidirá sobre a parcela hoje alocada livremente, de modo que o direcionamento de 50% para a saúde não será afetado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 688 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3972 - Eduardo Costa

EMENDA
39720013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, vedado o repasse da primeira parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for resolvida.

JUSTIFICATIVA

A realidade da quase totalidade dos municípios brasileiros é a existência de pendências em determinadas certificações, cujos valores realmente devidos, demandam uma profunda auditoria, vez que muitos débitos parecem nunca ter fim e, a cada nova negociação, novos valores surgem.
O texto proposto não causa qualquer prejuízo à União, pois não poderá realizar nenhuma transferência financeira na presença de inadimplência. De outro lado, dará tempo aos municípios para que se organizem e agilizem a celebração de convênios, contratos e instrumentos congêneres enquanto tentam resolver eventuais pendências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 689 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3972 - Eduardo Costa

EMENDA
39720014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Art. 72-A. O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que pode ser prorrogado por igual período.
§ 1° Caso o convenente adote medidas saneadoras ou apresente esclarecimentos e informações sobre as irregularidades no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário decidirá sobre a regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.
§ 2° Não adotadas as medidas saneadoras das irregularidades ou não encaminhadas as informações requeridas no prazo previsto no caput, o concedente ou mandatário:
I - realizará a apuração do dano; e
II - comunicará o fato ao convenente, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo aperfeiçoar os procedimentos relativos à execução dos convênios. O texto proposto nesta emenda constava no autógrafo da LDO 2016. Porém, o Poder Executivo vetou o dispositivo. A regulamentação ora proposta difere da atualmente vigente, representando um inequívoco aperfeiçoamento normativo. A alegação de que a regulamentação de tais matérias por meio da LDO, em virtude de seu caráter temporário, acarretaria insegurança jurídica para a execução dos contratos e convênios que transcendem o exercício fiscal também é descabida. Justamente ao contrário. A segurança jurídica é ampliada quando a matéria é tratada por lei, ainda mais considerando-se que o atual normativo é mera Portaria Interministerial, a qual não necessita sequer da anuência da Chefe do Poder Executivo para ser modificada, nem passa pelo debate público, como ocorre com as matérias analisadas pelo Parlamento. Assim, propõe-se a inclusão dos dispositivos propostos na LDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 690 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3972 - Eduardo Costa

EMENDA
39720015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 1

TEXTO PROPOSTO

1. Despesas destinadas às ações de proteção às pessoas com deficiência e às pessoas idosas.

JUSTIFICATIVA

Tem havido diferença significativa entre os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual e o valor efetivamente empenhado ao final do ano para diversas programações. Portanto, propõe-se sua exclusão do contingenciamento, para que o gestor possa planejar e organizar sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício. Além disso, reforçará o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de vulnerabilidade das pessoas com deficiência e das pessoas idosas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 691 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3972 - Eduardo Costa

EMENDA
39720016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 692 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3972 - Eduardo Costa

EMENDA
39720017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que: "Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. § 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 693 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3972 - Eduardo Costa

EMENDA
39720018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 694 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3972 - Eduardo Costa

EMENDA
39720019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de proteção às pessoas com deficiência e às pessoas idosas na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os recursos alocados para as ações de as ações destinadas à proteção de pessoas com deficiência e de pessoas idosas são claramente insuficientes. E, para enfrentar os desafios de superação da vulnerabilidade a que estas pessoas estão sujeitas é fundamental que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 para estas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 695 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3089 - Eduardo Cury

EMENDA
30890001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

NOVA Apoio à Elaboração de Plano Regional e Planos Municipais de Gestão Integrada e Manejo de Resíduos Sólidos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

Os Consórcios Intermunicipais de Resíduos Sólidos, disciplinaram a prestação de serviços de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos, exigindo, tanto do titular, quanto do prestador de serviços, novas atribuições, direitos e obrigações, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e dos Planos Municipais e Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS. Estes últimos objetivam o cumprimento de metas de reaproveitamento por meio de reciclagem com inclusão social dos catadores, o envio somente dos rejeitos para os aterros sanitários e a adequação, regulação e fiscalização dos serviços. A sustentabilidade destes serviços demanda dos municípios soluções consorciadas, para alcançar escalas adequadas para sua viabilidade técnica e econômica. A Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6017/2007 regulamentam os consórcios públicos para a solução dos problemas em comum. O Programa de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de São Paulo em apoio aos municípios consorciados, na busca de solução sustentável para a gestão dos resíduos sólidos urbanos. A presente emenda permitirá a melhoria das condições sanitárias na região de abrangência do Consorcio, com o gerenciamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos urbanos, promover a inclusão social e geração de renda dos catadores por meio da valorização de materiais recicláveis, e promover a capacitação das equipes técnicas das administrações municipais para a gestão integrada e sustentável. O Consórcio deverá contratar equipes técnicas de especialistas e instituições para apoiar a capacitação e elaboração dos Planos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 696 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3089 - Eduardo Cury

EMENDA
30890002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

1P95 Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

Apoio a Estados, Distrito Federal, Municípios e Consórcios Públicos para elaboração de projetos e planos de saneamento básico em municípios com população total superior a 50 mil habitantes ou municípios integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) legalmente instituídas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDEs) proporcionando à população o planejamento adequado para viabilizar o acesso aos serviços de saneamento básico, visando o seu bem-estar, a melhoria da saúde, o desenvolvimento econômico e a preservação do meioambiente, em particular dos mananciais e corpos d´água.
Os projetos de saneamento básico apoiados poderão contemplar os componentes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, manejo de águas pluviais e drenagem urbana. Os projetos de saneamento apoiados na modalidade manejo de águas pluviais e drenagem urbana deverão contemplar também iniciativas complementares para adequação do sistema viário, a contenção de encostas, o reassentamento de população, melhorias habitacionais e projetos conexos de equipamentos comunitários, paisagismo e iluminação pública. Os planos de saneamento básico apoiados deverão contemplar os componentes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, manejo de águas pluviais e drenagem urbana e estar de acordo com a Lei 11.445/07 e Decreto 7.217/10. As metas serão apuradas a partir do número de operações contratadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 697 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA
24560001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E88 Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Medicamento adquirido (unidade)	14.000

JUSTIFICATIVA

No Brasil, aproximadamente 13 milhões de pacientes têm doenças raras. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), 65 pessoas a cada 100 mil indivíduos vivem com essa condição. São cerca de 8 mil doenças raras no mundo, sendo que 80% decorrem de fatores genéticos as demais advém de causas ambientais, infecciosas, imunológicas, entre outras. São caracterizadas por uma ampla diversidade de sinais e sintomas e variam não só de doença para doença, mas também de pessoa para pessoa acometida pela mesma condição. Manifestações relativamente freqüentes podem simular doenças comuns, dificultando o seu diagnóstico, causando elevado sofrimento clínico e psicossocial aos afetados, bem como para seus familiares. As doenças raras são geralmente crônicas, progressivas, degenerativas e até incapacitantes, afetando a qualidade de vida das pessoas e de suas famílias.
Atualmente, o SUS possui 40 Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para tratamento de doenças raras, como Doença de Gaucher, Esclerose Múltipla, Fibrose Cística, Mucopolissacaridose I e II, Hepatite Autoimune, Lúpus Eritematoso Sistêmico, Esclerose Lateral Amiotrófica e Doença Falciforme (rara em algumas regiões). Do total de protocolos, 15 estão em fase de atualização. Também, desde 2014, a pasta incorporou 22 medicamentos para tratamento de diferentes doenças raras.
Os protocolos trazem orientações para médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais de saúde sobre como realizar o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação dos pacientes, bem como a assistência farmacêutica.
No SUS, o tratamento para doenças raras é feito por meio de avaliações individualizadas das equipes multidisciplinares nos diversos serviços de saúde do país, como unidades de atenção básica, hospitais universitários, centros especializados de reabilitação e atenção domiciliar. Além desses serviços, existem no país oito Serviços de Referência para Doenças Raras, localizados no Distrito Federal, Anápolis (GO), Recife (PE), Curitiba (PR), Rio de Janeiro, Porto Alegre (RS), Santo André (SP) e Salvador (BA).
No ano de 2018, essas unidades registraram 3.483 avaliações clínicas para diagnóstico em doenças raras e 4.157 aconselhamentos genéticos.
Nesse sentido, esta emenda vida fortalecer e aumentar o apoio financeiro para aquisição e distribuição dos medicamentos para tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos), ação atualmente existente no Orçamento Geral da União e de imprescindível importância na assistência às pessoas que convivem com essas doenças.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 698 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA
24560002

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	288

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa à priorização do programa: Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas – ONCOLOGIA, contemplado pela Ação 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, presente no Orçamento Geral da União.
No Brasil atualmente existem 288 unidades e centros de assistência habilitados no tratamento do câncer. Sendo que em cada estado brasileiro, têm pelo menos um hospital habilitado em oncologia, onde o paciente de câncer encontrará desde um exame até cirurgias mais complexas.
O Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, desenvolveu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (Portaria 874/2013) a qual determina o cuidado integral ao usuário de forma regionalizada e descentralizada e estabelece que o tratamento do câncer será feito em estabelecimentos de saúde habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Unacon) ou Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Cacon). Tais estabelecimentos devem oferecer assistência especializada e integral ao paciente com câncer, atuando no diagnóstico, estadiamento e tratamento, obedecendo a legislação a garantir a qualidade dos serviços de assistência oncológica e a segurança do paciente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 699 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2456 - Eduardo da Fonte

EMENDA
24560003

PROGRAMA

2085 Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social

AÇÃO

215S Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa atendida (unidades/ano)	50.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar as redes de cuidados e reinserção social de pessoas e famílias que têm problemas com álcool e outras drogas, matéria esta de suma importância para a população brasileira.
As drogas se constituem como um grave problema de saúde pública, com reflexos nos diversos segmentos da sociedade.
Nos anos de 2000 a 2015, houve um crescimento de 60% no número de mortes causadas diretamente pelo uso de drogas. Além dessa estimativa desastrosa, há vários reflexos e consequências para as famílias, direta ou indiretamente.
No que tange ao uso de drogas lícitas, o álcool tem a sua experimentação cada vez iniciada mais cedo entre os adolescentes, e os efeitos negativos do uso sobre este grupo etário são maiores quando comparados a grupos mais velhos. A depressão tem sido uma das doenças associadas a este grupo, podendo chegar até mesmo ao suicídio.
É necessário que o poder público reconheça e efetivamente trate as causas e os fatores do uso indevido e da dependência do álcool e de outras drogas, além de promover assistência aos afetados pelos problemas deles decorrentes. Além disso, é necessário proporcionar proteção à sociedade, reconhecendo as diferenças entre o usuário, o dependente e o traficante de drogas e tratando-os de forma diferenciada, conscientizando o usuário e a sociedade de que o uso de drogas ilícitas financia atividades e organizações criminosas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 700 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4138 - Eduardo Girão

EMENDA
41380001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

7L29 Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução)	20

JUSTIFICATIVA

O Cinturão das Águas do Ceará - CAC foi concebido com a finalidade de transferir vazões, advindas do Eixo Norte do Projeto de Integração do rio São Francisco para as Bacias do Nordeste Setentrional (PISFNS), destinadas ao Ceará, com o objetivo de distribuí-las nas principais bacias hidrográficas do estado, alargando as áreas beneficiadas e potencializando os benefícios.

DESCRIÇÃO DO EIXO NORTE DO PISF: O Eixo Norte, de onde sairá o CAC, parte da captação no Rio São Francisco, entre os reservatórios de Sobradinho e Itaparica, a montante da ilha de Assunção e próximo à cidade de Cabrobó, em Pernambuco. O Eixo Norte aduzirá vazões para as bacias do rio Brígida, em Pernambuco; do rio Jaguaribe e dos rios Metropolitanos, no Ceará; do rio Piranhas, na Paraíba; dos rios Piranhas/Açu e Apodi, no Rio Grande do Norte.

O Projeto do Cinturão de Águas do Ceará – CAC, elaborado pelo governo do estado, através da Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, constitui a principal obra de integração de bacias do estado, sendo considerada a solução definitiva para o problema de falta de água, agravado pelo fenômeno das secas, atendendo todas as bacias hidrográficas do estado. São, aproximadamente, 1.252,65 km divididos em conjunto de canais, túneis, sifões e sistemas adutores que deverão abastecer todo o Ceará, ampliando sensivelmente a função social e econômica do Projeto de Transposição do
Rio São Francisco (PISF).

A integração do PISFNS com o CAC permitirá que as vazões captadas em Jati possam ser aduzidas em canais gravitários para as principais bacias do Estado: Salgado, Alto, Médio e Baixo Jaguaribe, Banabuiú, Curu, Acaraú e Coreaú. Apenas no seu último trecho, no Ramal do Litoral, o sistema exigirá bombeamento para a transferência de vazões.

Em todas estas bacias, serão utilizados os açudes com capacidade de acumulação superior a 50 hm3, para armazenamento da água e regularização de vazões. A partir do sistema de canais e dos reservatórios, será garantido o abastecimento de água para as populações, a indústria, o turismo, a dessedentação animal e agricultura irrigada, nesta ordem de prioridade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 701 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4138 - Eduardo Girão

EMENDA
41380002

PROGRAMA
2069 Segurança Alimentar e Nutricional

AÇÃO
8695 Dessalinização de Água - Água Doce

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

O Programa Água Doce é uma ação do Governo Federal, coordenada pelo Ministério o Meio Ambiente por meio de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, em parceria com diversas instituições federais, estaduais, municipais e sociedade civil. Visa estabelecer uma política pública permanente de acesso à água de qualidade para o consumo humano por meio do aproveitamento sustentável de águas subterrâneas, incorporando cuidados ambientais e sociais na gestão de sistemas de dessalinização. Busca atender, prioritariamente, localidades rurais difusas do Semiárido Brasileiro

A escassez de água, a ocorrência de águas salinas e salobras na maioria dos poços no Semiárido brasileiro, a existência de tecnologias para dessalinização da água, que promove a sua potabilização, fizeram com que o Governo Federal, com a coordenação do Ministério do Meio Ambiente - MMA, em conjunto com instituições federais, estaduais e organizações da sociedade civil, formulassem o Programa Água Doce, visando aumentar a oferta de água de boa qualidade para dessedentação
humana.

O Programa foi formulado em 2003 de forma participativa com a contribuição de diversas entidades que tratam do tema, tanto a nível federal, como estadual. Até o momento vêm beneficiando cerca de 60 mil pessoas, em 65 comunidades distribuídas pelo Semiárido, garantindo o acesso à água potável a seus moradores. Alem disso, o programa já capacitou mais de 600 pessoas, entre técnicos estaduais e operadores/gestores dos sistemas de dessalinização.

A partir de 2010, suas ações serão orientadas pelos Planos Estaduais de Implementação e Gestão do Programa Água Doce que têm como meta atender um quarto da população rural do Semiárido até 2019, ou seja, aproximadamente 2 milhões de pessoas em 10 anos. Suas ações serão iniciadas a partir dos municípios mais críticos em cada estado e naquelas áreas mais suscetíveis ao processo de desertificação.

Para isso são definidos critérios técnicos para atender primeiramente quem mais precisa. Assim, os municípios com menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), altos percentuais de mortalidade infantil, baixos índices pluviométricos e com dificuldade de acesso aos recursos hídricos serão os primeiros a serem contemplados pelos planos.

Estudos indicam que a variabilidade climática na região poderá aumentar, acentuando a ocorrência de eventos extremos (estiagens mais severas e cheias) e, consequentemente, a disponibilidade hídrica na região será afetada. Dessa forma,
iniciativas como o Programa Água Doce, que promovem o uso sustentável da água, contribui para o enfrentamento dos possíveis efeitos das mudanças climáticas. É um esforço do poder público em internalizar tais preocupações, disseminando boas práticas de uso sustentável da água.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 702 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4138 - Eduardo Girão

EMENDA
41380003

PROGRAMA

2085 Redução do impacto social do álcool e outras drogas: Prevenção, Cuidado e Reinserção Social

AÇÃO

20IE Política Pública sobre Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

Cuidar das pessoas que tem problemas com drogas e suas famílias exige eliminar barreiras de acesso aos serviços, ofertar uma diversidade de estratégias de cuidado adaptadas às necessidades e contextos das pessoas, garantir continuidade do cuidado e articular ações de saúde com acesso a outros direitos fundamentais, como moradia, geração de trabalho e renda e formação profissional. O foco do cuidado são as pessoas, suas trajetórias de vida e seus contextos atuais de inserção social.

O fortalecimento dessa rede compreende o apoio financeiro à ampliação do acesso e a qualificação do tratamento a usuários e dependentes de álcool e outras drogas, bem como o atendimento de seus familiares. Entre as estratégias, é fundamental o custeio dos consultórios na rua, incluindo a expansão dessas unidades, com a incorporação de equipes multidisciplinares volantes para o atendimento às pessoas em situação de rua, com desenvolvimento de ações de prevenção, redução de danos, promoção e cuidados básicos em saúde.

Em articulação com a rede de atenção psicossocial, é fundamental a oferta de serviços que promovam o acesso a outros direitos fundamentais que, muitas vezes, não estão garantidos às pessoas que têm problemas com álcool e outras drogas.

Nesse sentido, o governo federal alinha ações de acesso aos serviços do Sistema Único de Assistência Social, a programas de moradia social, formação para o trabalho e reinserção por meio da formação de empreendimentos econômicos solidários e/ou cooperativas sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 703 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4138 - Eduardo Girão

EMENDA
41380004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9. A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.

A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

presentada ao PLN 19/2017, alterando o art. 71 da LDO 2018, que valoriza o orçamento em prol dos municípios, permitindo a assinatura de convênios e instrumentos congêneres entre a União e municípios de até 50 mil habitantes, mesmo com inadimplência destes, identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC, vedada a transferência dos recursos enquanto não se resolver a pendência.

o Município, por estar, no CAUC, negativado em função de alguma pendência deixada por outros gestores ou pendências daquele momento, infelizmente o município nadava, nadava e morria na praia e aquele recurso empenhado pelos Parlamentares, Senadores e Deputados e objeto de luta pela equipe do Município, pelo prefeito e seus secretários, não chegava ao dia a dia do povo brasileiro e dos nossos Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 704 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4138 - Eduardo Girão

EMENDA
41380005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1° O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

§ 2° Nos momentos de aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

§ 3° Quando da análise do projeto relativo a obras de quaisquer valores, não poderão ser condicionadas solicitações de financeiro, ao órgão concedente, bem como, emissões de declarações de aprovação dos projetos correlatos, à aprovação e/ou homologação de Síntese do Projeto Aprovada - SPA.

JUSTIFICATIVA

A exigência da chamada Síntese do Projeto Aprovada - SPA se revela um exercício burocrático ineficaz e protelatório, vez que todas as informações constantes da SPA já se encontra,m por força de normas legais, já dispostas no ambiente eletrônico do Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV sendo, portanto, redundante e dispensável, como já o é, nos casos de contratos de repasse com valores inferiores a R$750.000,00, esta emenda visa viabilizar a execução orçamentaria com mais celeridades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 705 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4138 - Eduardo Girão

EMENDA
41380006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4° do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:
...

§ 6° não haverá teto nas transferências à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, que constituam valor proveniente de emendas parlamentares individuais a ser somado aos repasses relacionados às ações abrangidas pelos Piso de Atenção Básica - PAB e Piso da Média e Alta Complexidade - MAC fixos.

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações e recursos na área da Saúde é perene e crescente. Portanto, limitar a destinação de emendas em Ações do PAB ou MAC ao Teto do pactuado na modalidade fixa, entre os entes e o Ministério da Saúde, inviabiliza a melhoria das condições de saúde pública, bem como, prejudica a execução dessa parte dos recursos oriundos de Emendas Individuais que, obrigatoriamente, pelo menos metade do montante das emendas individuais deve ser obrigatoriamente destinada a
Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 166, § 9°, da Constituição Federal (Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. § 9° As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 706 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4138 - Eduardo Girão

EMENDA
41380007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica contra a mulher, criança, adolescente, IDOSOS, em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas
.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 707 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4138 - Eduardo Girão

EMENDA
41380008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 708 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4138 - Eduardo Girão

EMENDA
41380009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 77 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Os valores relativos a despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária:
I - compensarão os custos decorrentes da operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados;
II – limitar-se-ão a 2,5% do valor repassado ao convenente e serão deduzidas do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiária, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que trata o §9º do art. 166 da Constituição Federal.
§3o Eventual excedente ao limite de que trata o inciso II do § 2o correrá à conta dotação própria do órgão concedente.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca viabilizar a execução das transferências aos que atuam como mandatária da União na gestão operacional dos contratos de repasse, principalmente aquelas decorrentes de emendas parlamentares individuais, uma vez que a execução orçamentária e financeira é obrigatória, conforme regula a Emenda Constitucional no 86/2015, apresentamos a presente emenda e contamos com apoio dos nobres pares, no sentido de limitar a utilização de recursos das emendas para remuneração da mandatária da União em 2,5%, conforme a legislação e normas vigentes à época da apresentação das emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 709 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4186 - Eduardo Gomes

EMENDA
41860001

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	139

JUSTIFICATIVA

Fomentar transformações urbanísticas estruturais e urbanização acessível orientadas pelas funções sociais da cidade e da propriedade. Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 710 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4186 - Eduardo Gomes

EMENDA
41860002

PROGRAMA
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	139

JUSTIFICATIVA

Aumentar a competividade dos destinos, produtos e serviços turísticos. Desenvolvimento do turismo nos municípios do estado do Tocantins, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 711 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4186 - Eduardo Gomes

EMENDA
41860003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudante matriculado (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alocar recursos, objetivando atender de forma integral e exclusiva o Projeto Universidade da Maturidade - UMA, da Universidade Federal do Tocantins - UFT, uma referência em tecnologia social voltada para o idoso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 712 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2449 - Efraim Filho

EMENDA
24490001

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
15DX Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Canal construído (% de execução)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir uma falha no projeto original do Sistema Adutor do Ramal do Piancó no Estado da Paraíba/PB.
A construção do sistema vai alimentar o açude Coremas Mãe D'Água responsável pelo abastecimento de certa de 50 localidade inclusive vilas, povoados do semiárido paraibano, com a finalidade de aumentar a oferta hídrica para consumo residencial, comercial e agrícola com vistas a proporcionar mais igualdade de oportunidade de emprego e renda para a população abrangida por meio do fornecimento de água para usos múltiplos e beneficiando a população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 713 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2449 - Efraim Filho

EMENDA
24490002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Duplicação de Trecho Rodoviário - Entr BR-412 - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho duplicado (km)	320

JUSTIFICATIVA

A rodovia BR-230/PB possui extensão de 499,8 km, entre Cabedelo e Cajazeiras, mais 3,2 km do Acesso Oeste a Campina Grande e outro 1,6 km do Acesso Oeste a Patos, perfazendo 504,6 km.
A presente emenda visa adequar o trecho entre o entroncamento da BR-412 (Praça do Meio do Mundo) e o entroncamento da PB-393 (Cajazeiras), totalizando 320 km, visando à adequação da capacidade da BR-230, compreendendo a desapropriação de áreas lindeiras onde se fizer necessária ampliação da faixa de domínio, elaboração de projetos, licenciamento e gerenciamento ambiental, implantação de sub-base, base e pavimentação asfáltica, construção de obras-de-arte correntes, especiais e complementares, sinalização, instalação de postos de pesagem, manutenção da via existente (conservação rotineira e preventiva), locação de minas e operação da via durante as obras.
A BR-230 constitui o mais importante vetor de integração longitudinal na porção norte do território nacional, e importante indutor da ocupação do solo e interiorização do desenvolvimento. No final de 2005 (entre 26 de novembro e 02 de dezembro), importante pesquisa de tráfego foi realizada pelo Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (Centran) para nortear o Programa Diretor Nacional Estratégico de Pesagem, em parceria dos Ministérios da Defesa e dos Transportes. Naquela oportunidade, um posto de contagem volumétrica e classificatória situado na BR-230/PB registrou o Volume Médio Diário (VMD) de 7.402 veículos, número já revisto (para baixo) em razão de fatores sazonais - transporte de safra. É natural que apenas uma avaliação consistente de viabilidade técnica e socioeconômica referende intervenções de grande vulto, mas, a título exemplificativo, 3 mil veículos/dia já recomendam intervenções para ampliação da capacidade original do projeto, e foi o primeiro parâmetro de corte adotado para selecionar os empreendimentos do PAC. Sobre o fluxo atestado na contagem, ainda que se reconheça interferência do trânsito intrametropolitano, dada a proximidade com a zona urbana de Campina Grande e o perfil da frota (67,2% de veículos leves, mais motocicletas), há ponderações a fazer. O VMD constatado foi de 1.950 veículos pesados (caminhões, ônibus, reboques, semirreboques), o que denota o conflito do trânsito urbano com o de cargas de longa distância, suplantando, pois, o trecho já contemplado entre os dois maiores centros dinâmicos do Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 714 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2449 - Efraim Filho

EMENDA
24490003

PROGRAMA

2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO

NOVA Dragagem para Adequação da Navegabilidade no Porto de Cabedelo-PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Porto adequado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Porto de Cabedelo está localizado no município de Cabedelo, Estado da Paraíba, na margem direita do estuário do Rio Paraíba. Seu funcionamento diário recebe navios do Brasil e de diversos países. Trigo, combustíveis, malte, equipamentos industriais são as principais cargas que chegam ao porto. Da Paraíba, são exportadas cargas de granito, ilmenita, entre outros produtos.
As operações ocorrem 24 horas por dia sendo importante para a economia local. A ampliação de sua dragagem permitirá a melhora na navegabilidade podendo inclusive permitir que embarcações maiores possam fazer uso de sua infraestrutura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 715 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2449 - Efraim Filho

EMENDA
24490004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 109 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° Ficam vedadas a concessão e a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia ou patrimonial, exceto a prorrogação por prazo não superior a cinco anos, desde que o montante do incentivo ou benefício prorrogado seja reduzido em pelo menos dez por cento ao ano e que o respectivo ato seja acompanhado dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação

§ 2° Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que vinculem receitas deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo de proibir a concessão e ampliação de novos benefícios fiscais.
Ficam permitidas prorrogações pelo prazo máximo de 5 anos e que diminuam o montante do gasto em pelo menos 10% ao ano.
Essa redação retoma a redação da LDO 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 716 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2449 - Efraim Filho

EMENDA
24490005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Parágrafo 3 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bancada estadual de execução obrigatória, equivalente ao montante dessas despesas constante da Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma estabelecida no § 2° do art. 166 da Constituição Federal, descontados os recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, de que trata o inciso II do caput do art. 16-C da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa adequar o valor das emendas de bancada diante da promulgação da EC 100.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 717 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2449 - Efraim Filho

EMENDA
24490006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações, deverão ser observadas as seguintes
disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1° deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações as respectivas unidades orçamentárias.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa permitir que receitas próprias, convênios e doações não sejam contingenciadas e que as aberturas de créditos para aproveitamento dessas receitas não cancelem dotações da própria unidade orçamentária,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 718 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2449 - Efraim Filho

EMENDA
24490007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Não será exigida contrapartida:

I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;

II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa dispensar municípios com IDH baixo ou muito baixo da obrigação de apresentar contrapartida para os programas na área da educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 719 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2449 - Efraim Filho

EMENDA
24490008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O valor mínimo da transferência será de R$ 100.000,00 (cem mil reais) quando for suficiente para:
I - execução integral de obra; ou

II - conclusão de etapa do cronograma de execução da obra necessária à garantia da funcionalidade do objeto pactuado.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa permitir a transferência de valores menores do que os normalmente regulados por portaria, o que viabiliza em muitos casos a conclusão de obras completas ou pelo menos de etapas do cronograma necessárias à garantia da funcionalidade do objeto pactuado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 720 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2449 - Efraim Filho

EMENDA
24490009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 114A Salvo cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória, fica vedada no exercício de 2020 a
aprovação de proposições legislativas de que trata o caput do art. 114 desta Lei relativas a despesas obrigatórias
sujeitas ao Novo Regime Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda pretende impedir a criação de despesas obrigatórias. Atualmente, o montante de despesas obrigatórias já supera 90% do orçamento, deixando pouca margem para decisões sobre alocações de recursos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 721 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2449 - Efraim Filho

EMENDA
24490010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, além dos civis das carreiras dispostas na alínea a seguir, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.

a) Carreira de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

JUSTIFICATIVA

A vedação absoluta de reajustes e recomposições remuneratórias dos servidores públicos civis prevista no art. 93, IV, do texto original afronta o art. 37, X, da Constituição quanto ao direito à revisão anual das remunerações e cristaliza injustiças pretéritas que podem vir a ser corrigidas quando da retomada da receita pública e do crescimento econômico.
O investimento em infraestrutura é essencial para gerar emprego, crescimento econômico e desenvolvimento. A carreira de Analistas de Infraestrutura e cargo isolado de Especialistas de Infraestrutura Sênior são responsáveis por toda a política pública nacional de infraestrutura de grande porte. A retomada do emprego ao cidadão brasileiro depende do avanço dos investimentos éticos e eficientes em infraestrutura, aumentando nossa competitividade e produtividade global. Para isto, será necessário para corrigir futuramente falhas na estrutura remuneratória desta carreira, exigindo seja desde já prevista autorização na LDO para, havendo espaço orçamentário, futura inclusão na LOA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 722 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3188 - Elcione Barbalho

EMENDA
31880001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	101

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO/2019, a Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR 316/PA, cuja execução é de fundamental importância para a redução do índice de acidentes com vítimas fatais e atropelamentos ocorridos devido a estrutura atual existente na referida BR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 723 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3188 - Elcione Barbalho

EMENDA
31880002

PROGRAMA
2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO
127G Construção de Terminais Fluviais na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO/2018 a Construção de Terminais Fluviais na Região Norte, um país de proporções continentais como o Brasil, é salutar que haja
viabilidade na exploração de diversos modais de transporte. A mesma observação vale para a extensa e pouco explorada bacia hidrográfica brasileira, principalmente a amazônica, a integração entre modais também é um assunto muito
discutido e um requisito a ser melhorado neste país.
A Região Hidrográfica Amazônica é a maior do País e dispõe de uma extensão
de mais de 15.000 km, representando cerca de 60% da rede hidroviária nacional. Compreende as hidrovias do Amazonas, do Solimões, do Madeira, do Negro e Branco, do Purus, do Juruá, do Tapajós, de Trombetas, do Xingu, do Marajó e de muitos outros rios navegados e de menor porte. Tem como principais características a movimentação de petróleo e derivados, o transporte de granéis sólidos (grãos e minérios), de carga
geral e de passageiros (ANA; 2005).
Ainda segundo a Agência Nacional de Águas, esta região desempenha alta
função social de abastecimento e comunicação entre as comunidades ribeirinhas. A importância do transporte aquaviário na região, tanto para o deslocamento de passageiros, como também para cargas diversas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 724 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3188 - Elcione Barbalho

EMENDA
31880003

PROGRAMA

2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO

123M Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Hidrovia melhorada (km)	35

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO/2018, o melhoramento do Canal de Navegação da Hidrovia Araguaia Tocantins, cuja execução é de fundamental importância para que o referido canal fique navegável durante todo o período de seca.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 725 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3973 - Eli Borges

EMENDA
39730001

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A missão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e fundamentais, assegurando a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003. Relevante evidenciar o Art. 3° da supramencionada Lei, que estabelece: "É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".
A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6° da referida Lei determina que "os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área". Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2° atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a responsabilidade de "articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa", na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.
No ano de 2019, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, implantou o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável. Esse programa consiste no processo de otimização de oportunidades para inclusão digital e social assegurando a participação da pessoa idosa, elevando sua qualidade de vida. A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social. O programa busca proporcionar a esse seguimento um leque de opções de aprendizados e fomentar conhecimentos e avanços intelectuais, fora do seu ambiente cotidiano, minimizando a lacuna existente entre as pessoas idosas e a vida moderna, tendo em vista a importância que a informática e a internet assumiram no cotidiano da humanidade.
A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assumiu como meta no ano de 2019, implantar o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável em pelo menos 100 municípios brasileiros que manifestassem interesse em aderir ao programa e que também tivesse o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa instituído; com a grande procura por esse programa a perspectiva é dobrar essa meta a cada ano, chegando ao final desse governo com o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável à aproximadamente 50% dos municípios que tem seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, segundo dados estatísticos do IBGE 2014.

Ano/Período	2019	2020	2021	2022
Meta	100	1500	1800	2100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 726 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3973 - Eli Borges

EMENDA
39730002

PROGRAMA
2044 Promoção dos Direitos da Juventude

AÇÃO
217Y Gestão de Políticas Públicas de Juventude

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Política implantada (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

Promover a inclusão digital e impulsionar o engajamento dos jovens no mercado de trabalho através de recursos tecnológicos, necessários para potencializar as habilidades e competências técnicas dos jovens, por implantação de laboratório de criação em um espaço de container customizado e equipado com computadores de última geração, impressoras 3D, kit's de manutenção para reparos e ferramentas manuais. Visando aumentar a perspectiva de ingresso no mercado de trabalho e inspiração ao empreendedorismo através de cursos rápidos e aperfeiçoamento para aplicação prática.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 727 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3973 - Eli Borges

EMENDA
39730003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
20ZN Promoção dos Direitos Humanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

O Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, do qual o Brasil é signatário, afirma, em seu artigo 15° (Direito à constituição e proteção da família), que "A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pelo Estado, que deverá velar pelo melhoramento de sua situação moral e material", e que "Os Estados Partes comprometem-se, mediante este Protocolo, a proporcionar adequada proteção ao grupo familiar e, especialmente, a: Executar programas especiais de formação familiar, a fim de contribuir para a criação de ambiente estável e positivo no qual as crianças percebam e desenvolvam os valores de compreensão, solidariedade, respeito e responsabilidade."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 728 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3973 - Eli Borges

EMENDA
39730004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção e ao fortalecimento dos vínculos familiares.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no seu artigo 206, afirma que "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.".

O Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), do qual o Brasil é signatário, afirma, em seu artigo 15° (Direito à constituição e proteção da família), que "A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pelo Estado, que deverá velar pelo melhoramento de sua situação moral e material", e que "Os Estados Partes comprometem-se, mediante este Protocolo, a proporcionar adequada proteção ao grupo familiar e, especialmente, a: Executar programas especiais de formação familiar, a fim de contribuir para a criação de ambiente estável e positivo no qual as crianças percebam e desenvolvam os valores de compreensão, solidariedade, respeito e responsabilidade.".

Outrossim, considerando a Lei n° 13.844, de 2019, que "estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios", e o Decreto n° 9673, de 2019, que "aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos", atribui-se à Secretaria Nacional da Família a competência para elaborar políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos da família, com vistas ao fortalecimento das relações familiares e ao enfrentamento dos desafios em seu âmbito.

Dessa forma, a inclusão do inciso XXVI viabilizará a efetiva proteção da família por parte do Estado, além de viabilizar o cumprimento do acordado no Protocolo de San Salvador e do previsto pelo Decreto n° 9673, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 729 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3974 - Elias Vaz

EMENDA
39740001

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

NOVA BRT - Goiânia - Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A implantação do Corredor hoje é uma realidade e as obras do trecho financiado – Trecho II, a saber, do Terminal de Integração Isidória, localizado na região sul, até o Terminal de Integração Recanto do Bosque, localizado na região noroeste, num total de 17km de extensão, contando com quatro terminais de integração e trinta e duas estações de embarque e desembarque, seguem em ritmo normal. No subtrecho entre a Av. Independência e o Terminal Recanto do Bosque encontram-se em fase de conclusão o pavimento rígido e flexível, contando com o embutimento da infraestrutura de tecnologia da informação. O Terminal Recanto do Bosque, totalmente reconstruído, encontra-se em fase de conclusão e o Terminal Rodoviária e Perimetral em execução. No subtrecho entre a Praça do Cruzeiro até Terminal Isidória execução de pavimentos rígido e flexível mais infraestruturas, bem como, execução da obra de arte no cruzamento da Av. 90 com Av. 136. Para reconstrução do novo Terminal Isidória se encontra em execução o Terminal Provisório a ser utilizado durante as obras do novo terminal.

O trecho sul – Trecho I com 4,8km de extensão, a saber, do Terminal Cruzeiro até divisa com Terminal Isidória, tem previsão de início das obras no final do ano corrente, com nova licitação do trecho determinada por meio do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado junto ao MPF – Ministério Público Federal.

A previsão da entrega das obras físicas do trecho total, ou seja, 21,8km de extensão é outubro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 730 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3974 - Elias Vaz

EMENDA
39740002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E90 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	4.000

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária tem por finalidade a destinação de recursos correntes (GND 3) para o desenvolvimento de serviços de atenção à saúde em unidades hospitalares e ambulatoriais, inclusive os afetos a atendimentos, consultas, exames, tratamentos, internações, cirurgias e outros procedimentos complementares no SUS, compreendendo as atividades de unidades de saúde de média e alta complexidade, públicas ou privadas, a serviço do Sistema Único de Saúde, com garantia de acesso universal, igualitário e gratuito (cf. art. 2°, I, da LC n° 141, de 2012) e, portanto, não voltadas para clientelas específicas. Tais valores decorrem de emendas individuais e coletivas ao orçamento e constituem acréscimo temporário e discricionário a dotações repassadas de forma regular e automática (cf. art. 22 da LC 141, de 2012), a título de média e alta complexidade (ação 8585), porém condicionadas ao cumprimento de metas estabelecidas, conforme autorização da LDO e regulamentação do Ministério da Saúde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 731 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3974 - Elias Vaz

EMENDA
39740003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	525

JUSTIFICATIVA

Essa ação tem como objetivo o apoio ou execução de planos de reestruturação e expansão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica que visem ao aumento do número de vagas e à redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 732 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4139 - Eliziane Gama

EMENDA
41390001

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço estruturado (unidade)	40.000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa priorizar a ampliação de Consultórios móveis voltados à aquisição de ECOGRÁFOS, MAMOGRÁFOS e VEÍCULOS para os programas de atendimento móvel de saúde, carretas ou barcos da mulher.

Seguindo as ações prioritárias para politicas públicas de Saúde destinadas a implantação, reforma e ampliação de postos de saúde, centros de saúde, unidades básicas de saúde (UBS) e unidades da saúde da família (USF), aquisição de equipamentos para tais unidades, inclusive para saúde bucal, além de veículos para transporte sanitário eletivo, consultórios móveis ou utilitários (saúde da família), exceto ambulâncias, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 733 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4139 - Eliziane Gama

EMENDA
41390002

PROGRAMA
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO
20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	4.000

JUSTIFICATIVA

Emenda visa priorizar projetos que contribuam para a criação, produção, difusão e circulação da produção cultural brasileira, proporcionando a fruição e acesso amplo da população aos bens culturais em sua completa pluralidade de expressões, linguagens e manifestações, contribuindo, assim, para garantir o direito humano à cultura aos cidadãos brasileiros. O intuito é a realização de ações que valorizem a diversidade cultural da sociedade brasileira.

No anexo VII das Prioridades e Metas de 2019 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, a previsão foi de 2 unidades no País. A presente emenda, sugere como meta o acréscimo para 4.000 unidades no País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 734 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4139 - Eliziane Gama

EMENDA
41390003

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

00CW Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Volume contratado (unidade)	500.000

JUSTIFICATIVA

Objetivo dessa emenda é a construção de casas populares para dar condições a moradias dignas a famílias, em municípios de baixa renda que vivem em assentamentos precários, desenvolvendo iniciativas necessárias à regularização urbanística e fundiária, à promoção da segurança e salubridade e à melhoria das condições de habitabilidade, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura e inclusão socioambiental. Assim, a presente emenda busca inserir esta ação entre as prioridades do Governo Federal para que a população, possa, efetivamente, ser beneficiado com Moradia Digna.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 735 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4139 - Eliziane Gama

EMENDA
41390004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 68 Inciso VI Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) idosos, crianças, adolescentes e mulheres em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, acrescentar na Subseção III, a possibilidade de transferência de recursos a título de auxílios para entidades privadas sem fins lucrativos que atuem no atendimento às MULHERES em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social.
O combate à violência contra a mulher precisa ser uma prioridade do poder público e da sociedade. O índice de violência contra mulheres no Brasil é alarmante. Apenas no início de 2019 mais de 200 feminicídios foram registrados. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídio do mundo.
A inclusão das entidades que atuam dando assistência as mulheres, nessa importante política social de transferência de recursos, representará um reforço nas ações empreendidas pela sociedade em prol da proteção, prevenção e combate à violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 736 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4139 - Eliziane Gama

EMENDA
41390005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 105 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

g) financiamento de projetos voltados à ampliação da frota do TRANSPORTE FLUVIAL e para melhoria da infraestrutura HIDROVIÁRIA das regiões brasileiras próximas à Centros de Lançamentos Aeroespaciais.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir entre as políticas prioritárias de aplicação dos recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o estímulo à projetos voltados à ampliação da frota e da infraestrutura do transporte fluvial das regiões brasileiras próximas à Centros de Lançamentos Aeroespaciais.

O objetivo é, por meio da ampliação do acesso ao crédito aos setores público e privados, otimizar, de forma sustentável, o transporte fluvial de pessoas e de cargas.

Essa linha de crédito estruturante será de grande relevância para estruturar esse meio de transporte no Estado do Maranhão e, em especial, nos canais de ligação com o município de Alcântara, cuja demanda será aumentada, em virtude da eminente ampliação do uso comercial de seu Centro de Lançamento Aeroespacial, cujo Acordo Sobre Salvaguardas Tecnológicas atualmente está em deliberação do Congresso Nacional.

O Governo do Estado do Maranhão divulgou, em fevereiro de 2019, a aprovação de um projeto para a realização de uma obra visando garantir o transporte de passageiros e de cargas, 24 horas por dia, para o escoamento da produção. Quando de sua conclusão, encurtará em mais de 200 quilômetros o trajeto entre São Luís e a Baixada Maranhense. Atualmente, o Cais da Praia Grande conta com quatro embarcações, três iates e um catamarã, fazendo duas viagens por dia, transportando 398 passageiros.

Trazer expressamente no texto da LDO/2020 a prioridade ao fomento dessa modalidade de transporte, além de materializar a perspectiva do acesso ao crédito, irá de encontro com os anseios estruturantes do Governo Federal, que pretende formalizar o uso comercial da Base de Lançamento de Alcântara.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 737 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4139 - Eliziane Gama

EMENDA
41390006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Ampliação e reforma da estrutura física de entidades privadas que atendam ao disposto no inciso II do caput do art. 65 ou em seu parágrafo único, nas áreas de saúde, assistência social e educação especial;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, permitir a alocação de recursos de capital destinados a obras físicas de ampliação e reforma da estrutura física de entidades privadas que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação especial.

Nos projetos de lei das LDOs 2018 e 2019 constam a possibilidade de transferir recursos de investimento para essa ação, trata-se medida meritória dada a inegável relevância dos serviços prestados à população, por estas entidades sem fins lucrativos.

O objetivo, portanto, é garantir a possibilidade de investimentos em infraestrutura física das entidades filantrópicas, principalmente na área da saúde, uma vez que não dispõem de recursos próprios para ampliar sua capacidade de atendimento à população.

As Santas Casas, por exemplo, prestam relevantes serviços na área da saúde. Entretanto, muitas estão com estruturas físicas precárias, devido à ação do tempo e à falta de investimentos em reforma e manutenção. Caso a LDO seja aprovada com tal possibilidade, poderíamos assistir, no Estado do Maranhão, dentre outras, a Santa Casa de Misericórdia de São Luís, com recursos para ampliação de leitos e com recursos para reforma, que seriam pontualmente investidos na adaptação de banheiros, substituição de esquadrias, climatização, substituição da rede elétrica, adequação da enfermaria as normas da Vigilância Sanitária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 738 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4139 - Eliziane Gama

EMENDA
41390007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 105 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

g) financiamento de projetos voltados à aquisição de ECOGRÁFOS, MAMOGRÁFOS e VEÍCULOS para os programas de atendimento móvel de saúde, carretas ou barcos da mulher.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir entre as políticas prioritárias de aplicação dos recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, estímulo à projetos de atendimento móvel, terrestres e fluvial, de saúde intitulados "CARRETAS ou BARCOS DA MULHER", desenvolvidos por Estados, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos.

O objetivo é ampliar a assistência à saúde e a prevenção oncológica no país, sobretudo para mulheres carentes residentes em municípios, povoados e comunidades longínquas sem acesso à hospitais ou à postos de saúde.

Os projetos de atendimento médico móvel à mulher, por meio de carretas ou barcos, são de grande relevância para garantir ao cidadão o Direito Constitucional básico à saúde.

Longe dos grandes centros urbanos o acesso aos serviços de saúde é uma realidade difícil, que pode ser amenizada por meio dos atendimentos móveis, ferramenta de apoio à redução das desigualdades sociais. Desigualdade social que, aliás, é revelada também por meio do Índice de Desenvolvimento Humano, o qual aponta, segundo dados de 2018, que dos 100 municípios com mais baixo IDH municipal no Brasil, 30 estão no Estado do Maranhão, como por exemplo o município de Fernando Falcão com 10.258 habitantes e, destes, mais de 70% vivem abaixo da linha da pobreza.

Portanto, trata-se de fomentar projetos que levam saúde e esperança a muitas comunidades, como, dentre outras, as do povoado Morro dos Caboclos, Trizidela, Pau D'Arco, Pedreiras, Cajazeiras, Codó e Alto Fogoso do Estado do Maranhão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 739 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4139 - Eliziane Gama

EMENDA
41390008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

IV - beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, acrescentar ao parágrafo 2°, do art. 71, inciso que autorize a redução do limite mínimo de contrapartida para as transferências voluntárias aos municípios incluídos nos bolsões de pobreza, identificados como áreas prioritárias.
A redução do percentual mínimo de contrapartida para as transferências voluntárias, é uma importante ferramenta de apoio à redução das desigualdades sociais. Desigualdade social que, aliás, é revelada também por meio do Índice de Desenvolvimento Humano, o qual aponta, segundo dados de 2018, que dos 100 municípios com mais baixo IDH municipal no Brasil, 30 estão no Estado do Maranhão, como por exemplo o município de Fernando Falcão com 10.258 habitantes e, destes, mais de 70% vivem abaixo da linha da pobreza.
Com essa emenda pretendemos dar materialidade ao princípio constitucional disposto no art. 5ª, cujo desdobramento nos leva ao entendimento de que é preciso tratar a todos com igualdade, respeitando-se suas desigualdades. Não é plausível esperar que um pequeno município marcado pelo baixo índice de desenvolvimento e pelo reduzido PIB, tenha as mesmas condições de honrar com a contrapartida mínima padrão, estabelecida em âmbito nacional.
Devemos estabelecer parâmetros democráticos de participação também na esfera financeira. A abertura ministerial de programas que prometam alavancar o desenvolvimento e reduzir as desigualdades se tornará ineficaz, caso os municípios pobres não tenham condições orçamentárias de arcar com a contrapartida exigida. Esse tratamento isonômico irá materializar a participação de muitos municípios pobres nos programas ministeriais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 740 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4139 - Eliziane Gama

EMENDA
41390009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 105 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

g) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás natural nacional.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir entre as políticas prioritárias de aplicação dos recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o estímulo à projetos de produção e distribuição de gás natural nacional.

O Brasil tem pela frente um grande desafio: Implantar a nova política voltada à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural.

Um dos grandes desafios é ampliação e construção de dutos de transporte de gás. Essa perspectiva traria nova realidade ao Estado do Maranhão onde grandes reservas de gás natural estão localizadas.
Colocar os projetos voltados para produção e distribuição de gás entre as prioridades do fomento do BNDES é alavancar um setor de grande potencial para geração de riquezas ao Brasil, emprego e renda ao cidadão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 741 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4139 - Eliziane Gama

EMENDA
41390010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 105 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

g) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir entre as políticas prioritárias de aplicação dos recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o estímulo à projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos.

Conforme dados do IBGE/2018, cerca de 20,1 milhões de pessoas não têm acesso à coleta de lixo no Brasil, a maioria no Norte e Nordeste do país. Essa realidade pode ser melhorada com políticas públicas de incentivo à reciclagem e transformação do resíduo em renda.

O investimento em políticas públicas de reciclagem pode movimentar um mercado milionário que fomentará o reaproveitamento do plástico, descarte eletrônico, papel, material têxtil, alumínio e vidro como matéria-prima ou fonte energia renovável para as indústrias, gerando novos empregos e renda. O plástico, por exemplo, é 100% (cem por cento) reutilizável e muito demandado na indústria de transformação de resíduos. O reaproveitamento de materiais de informática é outro exemplo, além de ser um dos mais rentáveis, reduz o descarte de materiais nobres como alumínio, cobre, prata e platina. Estamos falando de toneladas que iriam parar em lixões e aterros sanitários. Essa cadeia de reaproveitamento gera novos postos de trabalho, são, dentre outros, desmontadores, catadores, coletores e seletores.

O investimento nesses empreendimentos, além de colaborar para um meio ambiente saudável, se torna um vetor de transformação social, gerador de emprego e renda, o que seria de grande relevância para todas unidades da federação, em especial para o Estado do Maranhão que figura entre os menores Índice de Desenvolvimento Humano do país

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 742 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4139 - Eliziane Gama

EMENDA
41390011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 68 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) educação técnica profissionalizante;

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, acrescentar na Subseção III, a possibilidade de transferência de recursos a título de auxílios para entidades privadas sem fins lucrativos que atuem no atendimento gratuito ao público na área de educação técnica profissionalizante.
A capacitação técnica proporciona rápida inserção no mercado de trabalho, em virtude de sua curta duração e pontual capacitação de mão de obra especializada em determinado ofício, profissão.
A educação técnica profissionalizante também representa a democratização do ensino e o respeito às realidades socais de cada região. As entidades que atuem na área da educação no Estado do Maranhão, por exemplo, com esse auxílio da União, terão a oportunidade de ofertar capacitação de acordo com as peculiaridades de cada região, respeitando as diversidades culturais dos povos quilombolas, ribeirinhos, indígenas e das comunidades que vivem do artesanato e da agricultura familiar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 743 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4139 - Eliziane Gama

EMENDA
41390012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 105 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

g) financiamento de projetos voltados a impulsionar o turismo e a estruturar destinos turísticos das regiões brasileiras próximas às Centros de Lançamentos Aeroespaciais.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir entre as políticas prioritárias de aplicação dos recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, estímulo à projetos voltados a impulsionar o turismo brasileiro e a estruturar destinos turísticos.
O objetivo é, por meio da ampliação do acesso ao crédito aos setores público e privados, estimular o desenvolvimento local e regional, a geração de emprego, renda e a inclusão social, de forma sustentável. Essa linha de crédito estruturante será de grande relevância para o fomento de empreendimentos turísticos no município de Alcântara, Estado do Maranhão, voltados para o atendimento da futura demanda que surgirá com a eminente ampliação do uso comercial de seu Centro de Lançamento Aeroespacial, cujo Acordo Sobre Salvaguardas Tecnológicas atualmente está em deliberação do Congresso Nacional.
Esse investimento irá contribuir, ainda, para melhoria da mobilidade urbana e para ações voltadas à preservação do patrimônio histórico que compõem o acervo cultural e turístico da região de Alcântara, cidade histórica com ruas de paralelepípedos, casarões coloniais e ruínas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 744 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4139 - Eliziane Gama

EMENDA
41390013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 105 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

g) financiamento de projetos de fomento a aquisição de máquinas e equipamentos para o setor da construção civil nas regiões brasileiras próximas à Centros de Lançamentos Aeroespaciais.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir entre as políticas prioritárias de aplicação dos recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o estímulo à projetos de fomento ao setor de Construção Civil nas regiões brasileiras próximas à Centros de Lançamentos Aeroespaciais.
O objetivo é fomentar a aquisição de máquinas e equipamentos para o setor da construção civil que será muito demandado na região, dada a eminente ampliação do uso comercial de seu Centro de Lançamento Aeroespacial, cujo Acordo Sobre Salvaguardas Tecnológicas atualmente está em deliberação do Congresso Nacional.
Trazer expressamente no texto da LDO/2020 a prioridade ao fomento dessa modalidade de projeto, além de fortalecer a economia, abrir novos postos de trabalho e gerar renda, vai de encontro aos anseios estruturantes do Governo Federal, que pretende formalizar o uso comercial da Base de Lançamento de Alcântara.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 745 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4139 - Eliziane Gama

EMENDA
41390014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 105 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

IX - Considerar, como prioritário, o fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo, visando, dentre outros, o aumento da agregação de valores aos produtos, processos e serviços das empresas e suas cadeias produtivas, bem como para contribuir com o surgimento e fortalecimento de empresas inovadoras para o aumento da competitividade do sistema produtivo brasileiro em áreas como Nanotecnologia, Energia, Biocombustíveis, Recursos Minerais, Petróleo e Gás, Transportes e outras de interesse da economia nacional.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir inciso ao § 5°, do Art. 105, para pontuar como prioridade das agências financeiras oficiais de fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo.
O aumento da agregação de valores aos produtos, processos e serviços das empresas e suas cadeias produtivas, bem como para contribuir com o surgimento e fortalecimento de empresas inovadoras para o aumento da competitividade do sistema produtivo brasileiro em áreas como Nanotecnologia, Energia, Biocombustíveis, Recursos Minerais, Petróleo e Gás, Transportes e outras de interesse da economia nacional, são pontos estratégicos para alavancar o crescimento econômico do Brasil.
Na área de gás natural, por exemplo, podemos destacar o Estado do Maranhão, onde estão localizadas uma das maiores reservas desse biocombustível e cujo desafio é a ampliação e construção de dutos de transporte de gás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 746 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4139 - Eliziane Gama

EMENDA
41390015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 105 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

g) financiamento de projetos de investimento da indústria, comércio e serviços nas regiões brasileiras próximas à Centros de Lançamentos Aeroespaciais.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente emenda aditiva de texto, incluir entre as políticas prioritárias de aplicação dos recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o estímulo à projetos de investimento da INDÚSTRIA, COMÉRCIO e SERVIÇOS nas regiões brasileiras próximas à Centros de Lançamentos Aeroespaciais.

O objetivo é, por meio da ampliação do acesso ao crédito aos setores público e privados, fomentar projetos que, respeitando o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, pretendam levar indústrias, comércio e serviços à região de Alcântara, cuja demanda será aumentada, em virtude da eminente ampliação do uso comercial de seu Centro de Lançamento Aeroespacial, cujo Acordo Sobre Salvaguardas Tecnológicas atualmente está em deliberação do Congresso Nacional.

Trazer expressamente no texto da LDO/2020 a prioridade ao fomento dessa modalidade de projeto, além de fortalecer a economia, abrir novos postos de trabalho e gerar renda, vai de encontro com os anseios estruturantes do Governo Federal, que pretende formalizar o uso comercial da Base de Lançamento de Alcântara.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 747 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3788 - Elmano Férrer

EMENDA
37880001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave adquirida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 748 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3788 - Elmano Férrer

EMENDA
37880002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7X75 Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	20

JUSTIFICATIVA

A duplicação da BR-316 de Teresina ao município de Demerval Lobão é obra imprescindível. A região da Grande Teresina tem hoje cerca de 1.200.000 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto nos dois sentidos do Maranhão e região norte do país para os demais estados do nordeste. Além disso, Teresina é hoje a única capital do nordeste cujas rodovias de entrada e saída não são duplicadas, razão direta do grande número de acidentes,
atropelamentos e mortes no entorno da capital, e dos gigantescos congestionamentos que causam enormes transtornos à população. Estes problemas têm se agravado em ritmo acelerado ano após ano, com o crescimento das comunidades às margens da rodovia.

A presente emenda visa definir a importância dessa obra em si que deverá acontecer do final da obra de duplicação estadual no Km 13,8 no município de Teresina-PI até o Km 32,8 no município de Demerval Lobão-PI, totalizando 19 Km de adequação rodoviária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 749 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3788 - Elmano Férrer

EMENDA
37880003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W95 Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa promover a adequação da BR-343 no trecho urbano que passa por dentro do município de Teresina. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.000 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão / Região Norte do país e Piauí / demais estados do Nordeste. Não obstante esses fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos as usuários daqueles trechos da rodovia.

O objetivo dessa emenda é, portanto, promover a adequação como duplicação de trechos e construção de viadutos no trecho conhecido como Contorno Rodoviário de Teresina, entre o Km 341,5 ao Km 349,10 da BR-343 com extensão aproximada de 8km. Importante destacar que a presente proposta encontra-se disposta no PPA 2016-2019 e na LOA-2018, fato este que já encontra a sua devida importância.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 750 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3788 - Elmano Férrer	37880004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos do KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 751 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3788 - Elmano Férrer

EMENDA
37880005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 752 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3788 - Elmano Férrer

EMENDA
37880006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 753 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3788 - Elmano Férrer

EMENDA
37880007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 754 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3788 - Elmano Férrer

EMENDA
37880008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.

Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 755 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3788 - Elmano Férrer

EMENDA
37880009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018 e 2019, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018 e em 2019, e não terão em 2020, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018 e 2019.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 93 os servidores do PCTAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 756 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3975 - Emanuel Pinheiro Neto

EMENDA
39750001

PROGRAMA
2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO
210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agricultor familiar beneficiado (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

Senhor Relator,
A presente emenda visa contemplar os milhares de pequenos e médios trabalhadores rurais de nosso país, em especial de meu estado de Mato Grosso.
A agricultura familiar tem dinâmica e características distintas em comparação à agricultura não familiar. Nela, a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda.
Além disso, o agricultor familiar tem uma relação particular com a terra, seu local de trabalho e moradia. A diversidade produtiva também é uma característica marcante desse setor. A Lei 11.326 de julho de 2006 define as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e os critérios para identificação desse público.
De acordo com o estudo, ela constitui a base econômica de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes; responde por 35% do produto interno bruto nacional; e absorve 40% da população economicamente ativa do país. Ainda segundo o Censo, a agricultura familiar produz 87% da mandioca, 70% do feijão, 46% do milho, 38% do café, 34% do arroz e 21% do trigo do Brasil. Na pecuária, é responsável por 60% da produção de leite, além de 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos do país. A agricultura familiar possui, portanto, importância econômica vinculada ao abastecimento do mercado interno e ao controle da inflação dos alimentos consumidos pelos brasileiros.
Diante o exposto solicito a aprovação dessa importante emenda, que aumentará as metas de politicas públicas para ações de agricultura familiar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 757 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3975 - Emanuel Pinheiro Neto

EMENDA
39750002

PROGRAMA
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Senhor Relator,

No ano de 2018 foi assinado o decreto que instituí o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Sinapom) e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica (PNaViD). As ações – que visam ampliar políticas públicas voltadas às mulheres – integram a campanha "Você tem voz", do Governo Federal, realizada por meio do Ministério dos Direitos Humanos (MDH).
Entre os destaques, está o aumento no número de denúncias recebidas pelo Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher. Nesse contexto, também foram registrados 400 mil acessos no vídeo da ação, disponível na internet. Não é possível aceitar a violência de todas as formas, sobretudo, contra a mulher, estamos no início, mas com conscientização conseguiremos mudar esse cenário. Espero que em um futuro próximo possamos estar aqui falando de outra pauta feminina, uma positiva, e não mais sobre violência. Com essas ações e seguindo por esse caminho de encontro ao SINAPOM, poderemos elaborar e fortalecer e ampliar a execução das políticas públicas transversais de direitos das mulheres e enfrentamento de todos os tipos de violência, além da inclusão feminina no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 758 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3975 - Emanuel Pinheiro Neto

EMENDA
39750003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
12KU Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Escola apoiada (unidade)	15.000

JUSTIFICATIVA

Senhor Relator,

A presente emenda proporcionará condições e espaços físicos adequados para absorver a demanda do ensino básico, fazendo se valer da expressão "Brasil o País do Futuro" poucas vezes houve oportunidade de mudança tão concreta como agora, com a conscientização crescente sobre o papel da educação de qualidade para o sucesso do cidadão e do 'país do futuro', especialmente na fase da vida mais decisiva, a Primeira Infância.
À medida em que a ciência avança e o conhecimento aumenta, cai por terra a visão da creche que só abriga o filho enquanto a mãe trabalha. O futuro depende muito mais de investimentos na primeira infância do que se poderia imaginar. Eles são decisivos para todos os passos seguintes da escolaridade, que determina taxas de produtividade, renda, violência e outros indicativos de desenvolvimento socioeconômico e de qualidade de vida.
A educação infantil é a única etapa que não temos como retornar ou refazer. Uma criança fora das salas de aula não recupera nem vivencia essa fase em nenhum outro momento da vida.
O ano de 2016 deveria fazer história na Educação Infantil, marcando o ingresso de 100% de crianças de 4 e 5 anos no sistema. A meta, prevista pelo Plano Nacional de Educação, está pendurada na falta de 954 mil vagas. E o país precisa acelerar para cumprir outro compromisso estratégico até 2024: garantir o direito de mais 2,4 milhões de crianças entre 0 e 3 anos que estão fora das creches.
Diante o exposto solicito a aprovação dessa importante emenda, que aumentará as metas de politicas públicas para ações de educação básica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 759 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3976 - Emidinho Madeira

EMENDA
39760001

PROGRAMA
2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO
20Y8 Desenvolvimento da Cafeicultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Produtor beneficiado (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

Expandir no estado de Minas e para o Brasil, o programa de certificação das propriedades de café denominado de Certifica Minas Café, desenvolvido e validado no estado de Minas, que consta atualmente com mais de 1500 propriedades certificadas. É um programa de certificação pública e também privada, que permite acesso aos cafeicultores de qualquer porte, visto que a certificação era algo pouco acessível à maioria, especialmente aos pequenos produtores. O programa atesta que a produção nas propriedades é feita dentro de critérios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e, além, encontra-se alinhado com a maioria dos padrões internacionais de certificação, facilitando ao cafeicultor obter uma segunda ou terceira certificação, agregando valor e aumentando renda e a competividade do setor. No modelo público, a assistência técnica é gratuita, realizada pelo órgão público de assistência técnica e as auditorias pelo Órgão de Defesa Agropecuária, a preços módicos. Outro fator considerado na concepção do Programa é que tem uma destacada conotação na gestão interna da atividade: a sustentabilidade econômica. Assim como as demais certificações, lastreiam nas três vertentes da sustentabilidade, porém tem um enfoque destacado na gestão da propriedade, de forma a proporcionar mais eficiência. Neste contexto, para as propriedades familiares tem-se mostrado também como uma eficiente política pública inclusiva, promovendo a sucessão na atividade rural, pelo fato de envolver as esposas e filhos na atividade e aumentando a renda familiar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 760 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3976 - Emidinho Madeira

EMENDA
39760002

PROGRAMA
2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Aumentar o uso da técnica de inseminação artificial nos rebanhos de corte e leite como objetivo de acelerar o melhoramento genético dos rebanhos, bem como aumentar a renda em pelo menos 10 mil médias e pequenas propriedades. Neste contexto, propõe expandir o programa mais genética validado no estado de Minas para o Brasil, criado no ano de 2016 em parceria com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEAPA, Emater-MG, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Campus Muzambinho e Prefeituras Municipais. No estado de Minas, o programa é coordenado pela Emater, que em síntese, é a responsável pela adquição por meio de recursos advindos de emendas parlamentares, os botijões, material de inseminação, motocicletas e sêmen e, realizar a seleção das propriedades rurais aptas a iniciar o uso da técnica de inseminação artificial, além do treinamento de profissionais na técnica de inseminação artificial e sobre acasalamentos. As prefeituras têm a atribuição e o compromisso de contratar um técnico devidamente treinado para inseminar, abastecer os botijões com nitrogênio liquido e fornecer combustível para deslocamento das motocicletas. Atualmente, o programa está em 50 municípios na região sul de Minas e em quase três anos de programa foram inseminadas mais 20 mil vacas e nasceram mais de 5 mil bezerras com alto valor genético, impactando positivamente no aumento de produtividade dos rebanhos e na renda das propriedades. Finalmente, é de nossa autoria a Indicação n° 855/2019, que sugere a implantação do Programa pelo Governo Federal, a fim de atingir todas as unidades da federação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 761 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3977 - Enrico Misasi

EMENDA
39770001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

NOVA Apoio à Elaboração de Plano Regional e Planos Municipais de Gestão Integrada e Manejo de Resíduos Sólidos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

Os Consórcios Intermunicipais de Resíduos Sólidos, disciplinaram a prestação de serviços de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos, exigindo, tanto do titular, quanto do prestador de serviços, novas atribuições, direitos e obrigações, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e dos Planos Municipais e Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS. Estes últimos objetivam o cumprimento de metas de reaproveitamento por meio de reciclagem com inclusão social dos catadores, o envio somente dos rejeitos para os aterros sanitários e a adequação, regulação e fiscalização dos serviços. A sustentabilidade destes serviços demanda dos municípios soluções consorciadas, para alcançar escalas adequadas para sua viabilidade técnica e econômica. A Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6017/2007 regulamentam os consórcios públicos para a solução dos problemas em comum. O Programa de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de São Paulo em apoio aos municípios consorciados, na busca de solução sustentável para a gestão dos resíduos sólidos urbanos. A presente emenda permitirá a melhoria das condições sanitárias na região de abrangência do Consorcio, com o gerenciamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos urbanos, promover a inclusão social e geração de renda dos catadores por meio da valorização de materiais recicláveis, e promover a capacitação das equipes técnicas das administrações municipais para a gestão integrada e sustentável. O Consórcio deverá contratar equipes técnicas de especialistas e instituições para apoiar a capacitação e elaboração dos Planos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 762 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3977 - Enrico Misasi

EMENDA
39770002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

1P95 Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

Apoio a Estados, Distrito Federal, Municípios e Consórcios Públicos para elaboração de projetos e planos de saneamento básico em municípios com população total superior a 50 mil habitantes ou municípios integrantes de Regiões Metropolitanas (RMs) legalmente instituídas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDEs) proporcionando à população o planejamento adequado para viabilizar o acesso aos serviços de saneamento básico, visando o seu bem-estar, a melhoria da saúde, o desenvolvimento econômico e a preservação do meioambiente, em particular dos mananciais e corpos d´água.
Os projetos de saneamento básico apoiados poderão contemplar os componentes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, manejo de águas pluviais e drenagem urbana. Os projetos de saneamento apoiados na modalidade manejo de águas pluviais e drenagem urbana deverão contemplar também iniciativas complementares para adequação do sistema viário, a contenção de encostas, o reassentamento de população, melhorias habitacionais e projetos conexos de equipamentos comunitários, paisagismo e iluminação pública. Os planos de saneamento básico apoiados deverão contemplar os componentes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, manejo de águas pluviais e drenagem urbana e estar de acordo com a Lei 11.445/07 e Decreto 7.217/10. As metas serão apuradas a partir do número de operações contratadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 763 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3977 - Enrico Misasi

EMENDA
39770003

PROGRAMA
2053 Petróleo e Gás

AÇÃO
NOVA ESTUDOS SOBRE EXTERNALIDADES DOS BIOCOMBUSTIVEIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda deverá ser incluída na UO: 32314 - EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA – EPE, objetivando ações que viabilizam estudos sobre a externalidades dos biocombustíveis. As emissões automotivas impactam o meio ambiente e a saúde humana. A introdução dos biocombustíveis na Matriz Energética Nacional trouxe ganhos de qualidade de vida e vem contribuindo para reduzir significativamente os demais poluentes emitidos pelos combustíveis fósseis além de proporcionar uso nobre para o sebo bovino e óleo residual (fritura) descartados inadequadamente contaminando especialmente as águas.

O incremento do uso de biocombustíveis representa agregação de valor na produção com vários impactos positivos econômicos sociais e ambientais, desde o PIB com reflexos ambientais e na saúde pública mortes e internações decorrentes da poluição assim como a geração de emprego e renda, eficiência logística, entre outras.

Destacamos algumas externalidades positivas dos biocombustíveis: destino sustentável de resíduos; diminui a importação de diesel fóssil; descentralização de renda; inclusão produtiva; melhoria da qualidade de vida; transição energética; redução das emissões de co2; reduz a ociosidade da indústria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 764 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3977 - Enrico Misasi

EMENDA
39770004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Art. 16. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar informações atualizadas referentes aos seus contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, e às diversas modalidades de transferências operacionalizadas na Plataforma + Brasil, inclusive com o georreferenciamento das obras e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo federal.
§ 1° As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, devendo estabelecer o prazo para a sua transferência eletrônica de dados para o SIASG e a Plataforma + Brasil.
§ 2° Os projetos técnicos cadastrados no âmbito da Plataforma + Brasil, aptos para execução e não conveniados até o final do exercício de 2019, integrarão um banco de planos de trabalhos aprovados, mantido no Portal da Plataforma + Brasil, o qual será disponibilizado no SIOP para indicação de beneficiários de emendas parlamentares no exercício de 2020.
§ 3° Os órgãos e as entidades referidos no caput deverão disponibilizar nos respectivos sistemas projetos básicos e de engenharia préformatados e de equipamentos para adesão.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a impositividade das emendas parlamentares torna-se fundamental otimizar os recursos e os esforços dos entes beneficiários e os projetos técnicos cadastrados no âmbito da Plataforma + Brasil, aptos para execução e não conveniados até o final do exercício de 2019, não deve "cair" no ano seguinte e começar do "zero" os processos
A presente emenda busca formar um banco de planos de trabalhos aprovados, mantido no Portal da Plataforma + Brasil, o qual será disponibilizado no SIOP para indicação de beneficiários de emendas parlamentares no exercício de 2020, bem como prevendo a disponibilização nos respectivos sistemas projetos básicos e de engenharia préformatados e de equipamentos para adesão, de modo a otimizar os recursos e os esforços públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 765 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3977 - Enrico Misasi

EMENDA
39770005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:
Os recursos orçamentários da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, não serão objetos de contingenciamento na sua UO: 22202.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade não permitir objeto de contingenciamento de recursos na UO 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 766 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3977 - Enrico Misasi

EMENDA
39770006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:
Os recursos orçamentários da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, não serão objetos de contingenciamento na sua UO: 32314.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a finalidade na UO: 32314 - EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA – EPE, não permitir objeto de contingenciamento de recursos. Podendo assim, desenvolver ações que viabilizam estudos em geral sobre a externalidades dos biocombustíveis e ambientais de áreas sedimentares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 767 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3977 - Enrico Misasi

EMENDA
39770007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:
Os recursos orçamentários na Funcional Programática n° 25.754.2022.2E91.0001 de APOIO A POLÍTICA NACIONAL DE BIOCOMBUSTÍVEIS - RENOVABIO - UO 32101, MINISTÉRIO DE MINAS ENERGIA,não serão objetos de Contingenciamento.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o não contingenciamento para Funcional Programática n° 25.754.2022.2E91.0001 de APOIO A POLÍTICA NACIONAL DE BIOCOMBUSTÍVEIS - RENOVABIO - UO 32101, MINISTÉRIO DE MINAS ENERGIA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 768 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2826 - Erika Kokay

EMENDA
28260001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos civis das carreiras dispostas nas alíneas a seguir, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.
a) Carreira de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

JUSTIFICATIVA

A vedação absoluta de reajustes e recomposições remuneratórias dos servidores públicos civis prevista no art. 93, IV, do texto original afronta o art. 37, X, da Constituição quanto ao direito à revisão anual das remunerações e cristaliza injustiças pretéritas que podem vir a ser corrigidas quando da retomada da receita pública e do crescimento econômico.

Importante destacar que reajuste ou aumento de remuneração somente para os militares é grave afronta aos princípios da isonomia e igualda, tal ato é claramente discriminatório em relação ao pessoal civil.

Investimento em infraestrutura é essencial para gerar emprego, crescimento econômico e desenvolvimento A carreira de Analistas de Infraestrutura e cargo isolado de Especialistas de Infraestrutura Sênior são responsáveis por toda a política pública nacional de infraestrutura de grande porte. A retomada do emprego ao cidadão brasileiro depende do avanço dos investimentos éticos e eficientes em infraestrutura, aumentando nossa competitividade e produtividade global. Para isto, será necessário para corrigir futuramente falhas na estrutura remuneratória desta carreira, exigindo seja desde já prevista autorização na LDO para, havendo espaço orçamentário, futura inclusão na LOA.

Com estas propostas de alteração, mantemo-nos à disposição de V.Exª para construir soluções de avanço à gestão pública e à infraestrutura nacional, contribuindo para retomada do desenvolvimento e da geração de emprego e renda para os brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 769 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2826 - Erika Kokay

EMENDA
28260002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos anteriores.

JUSTIFICATIVA

A vedação absoluta de reajustes e recomposições remuneratórias dos servidores públicos civis prevista no art. 93, IV, do texto original afronta o art. 37, X, da Constituição quanto ao direito à revisão anual das remunerações e cristaliza injustiças pretéritas que podem vir a ser corrigidas quando da retomada da receita pública e do crescimento econômico.

Importante destacar que reajuste ou aumento de remuneração somente para os militares é grave afronta aos princípios da isonomia e igualda, tal ato é claramente discriminatório em relação ao pessoal civil.

Investimento em infraestrutura é essencial para gerar emprego, crescimento econômico e desenvolvimento A carreira de Analistas de Infraestrutura e cargo isolado de Especialistas de Infraestrutura Sênior são responsáveis por toda a política pública nacional de infraestrutura de grande porte. A retomada do emprego ao cidadão brasileiro depende do avanço dos investimentos éticos e eficientes em infraestrutura, aumentando nossa competitividade e produtividade global. Para isto, será necessário para corrigir futuramente falhas na estrutura remuneratória desta carreira, exigindo seja desde já prevista autorização na LDO para, havendo espaço orçamentário, futura inclusão na LOA.

Com estas propostas de alteração, mantemo-nos à disposição de V.Exª para construir soluções de avanço à gestão pública e à infraestrutura nacional, contribuindo para retomada do desenvolvimento e da geração de emprego e renda para os brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 770 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2210 - Esperidião Amin

EMENDA
22100001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

Implantação na esfera da Força Terrestre, de capacidade operacional de pronta resposta de defesa em áreas sensíveis nos campos civil, industrial e militar, a fim de possibilitar a atuação em cenários de ataques de natureza cibernética, de forma coerente com a Estratégia Nacional de Defesa. No PO2, envolvendo aquisição do material de suporte, desenvolvimento de sistemas, aquisição e instalação de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) e de Segurança de Informação e Comunicações (SIC); aquisição, atualização ou desenvolvimento de softwares; contratação de serviços de comunicações; construção e adequação de instalações (centros de monitoração e controle, laboratórios, residências, entre outros); elaboração e gerenciamento de projetos, gestão dos contratos e gestão jurídica; contratação de especialistas e consultorias, estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, na área científico-tecnológica de interesse do setor cibernético; aquisição e contratação de serviços para atendimento às demais despesas para o apoio à implementação de ação, tais como: capacitação de pessoal do Brasil e no exterior, administração de importação (armazenagem, taxas, seguros, etc.), transporte, mobilização e acondicionamento de materiais, publicações diversas e cadernos de instrução, diárias e passagens, manutenção de depósitos, laboratórios, laboratórios e outros; (instalações, equipamentos e materiais), material de informática, de expediente e de escritório; e contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos na Lei 8.745/93 para atender às atividades especiais referentes a encargos temporários de obras e serviços de engenharia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 771 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2210 - Esperidião Amin

EMENDA
22100002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Adequação trecho rodoviário - Navegantes/SC à divisa SC/RS - na BR-470/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	200

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no PLDO / Projeto de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2020, a adequação do trecho rodoviário - Navegantes/SC à divisa SC/RS - na BR-470/SC , que encontra-se em péssima condições de tráfego ocasionando grande número de acidentes que provocam perdas de vidas, além de influir negativamente na economia de toda região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 772 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2210 - Esperidião Amin

EMENDA
22100003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução)	2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilita o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2020 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 773 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2210 - Esperidião Amin

EMENDA
22100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o § 8° , o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação dos §§ 8° e 9° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 774 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3978 - Euclydes Pettersen

EMENDA
39780001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção e Duplicação da BR-259/MG - Trecho Anel Rodoviário de Governador Valadares - BR-116/MG - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho duplicado (km)	4

JUSTIFICATIVA

A aprovação da presente emenda se faz necessária devida a importância da via, por fazer ligação entre a movimentada BR 116 e o Anel Rodoviário de Governador Valadares - BR 381, reduzindo significativamente o fluxo das mesmas. A situação da BR é realmente muito ruim, tendo pavimentada pequena parte do trecho. Além disso o trecho passa em frente ao Instituto Federal de Minas Gerais, campus governador Valadares e acesso ao futuro Hospital Regional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 775 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3978 - Euclydes Pettersen

EMENDA
39780002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Estruturação de unidades de Atenção Especializada em saúde - Conclusão das obras dos hospitais regionais de Minas Gerais.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra construída (%)	11

JUSTIFICATIVA

Planejados em 2007, a conclusão dos hospitais regionais irá desafogar a demanda do atendimento da saúde no estado, trazendo atendimento rápido a centenas de municípios e aliviando o atendimento em Belo Horizonte. Abaixo listagem dos referidos hospitais;
- JUIS DE FORA;
- TEÓFILO OTONI;
- SETE LAGOAS;
- GOVERNADOR VALADARES;
- DIVINÓPOLIS;
- CONSELHEIRO LAFAIETE;
- MONTES CLAROS;
- NANUQUE;
- CRUZEIRO;
- UNAÍ;
- ALÉM PARAÍBA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 776 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3978 - Euclydes Pettersen

EMENDA
39780003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Duplicação da Ponte São Raimundo sobre o Rio Doce - na BR-116/MG - em Governador Valadares - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra construída (%)	100

JUSTIFICATIVA

A aprovação da presente emenda será de fundamental importância pois reduzirá os grandes engarrafamentos e acidentes constantes na via, devido ao grande fluxo de veículos. Vale ressaltar que trata-se de uma obra já priorizada pelo DNIT, pois é o único trecho não duplicado e quando ocorrem os acidentes, as rotas alternativas passam por outras cidades, aumentando o trajeto em aproximadamente 300 km. A realização da presente obra causará um impacto positivo imediato em pelo menos quatro estados brasileiros: Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia e Espírito Santo. Porém, os benefícios serão sentidos e repercutirão nacionalmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 777 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3978 - Euclydes Pettersen

EMENDA
39780004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 com RP 7 compreende, no exercício de 2020, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3° do art. 57, sendo distribuídos entre as bancadas estaduais na proporção direta da sua representação de deputados federais e senadores do Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

Após a aprovação da Emenda Constitucional n° 100 de 2019, que trata da obrigatoriedade da execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal. eleva a condição de de execução a todas as emendas de bancada apresentadas, e não somente o número previsto no relatório preliminar aprovado na Comissão Mista de Orçamento.
A divisão igualitária do valor das emendas de bancada prevê maior amplitude e abrangência na distribuição de recursos e que cada bancada poderá apresentar frente à disparidade do tamanho das bancadas, o que provoca elevado desequilíbrio de aplicabilidade das políticas públicas nacionais.
Nesse sentido, propõe -se a correção da desigualdade, para ajustar a distribuição, dos recursos, conforme o tamanho das bancadas, levando em consideração o número de deputados federais e senadores de cada estado e do distrito federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 778 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3978 - Euclydes Pettersen

EMENDA
39780005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 779 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA
30930001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NA BR 482/ES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
5

JUSTIFICATIVA
As obras do contorno de Cachoeiro estavam aprovadas e previstas no OGU 2017, contudo com o contingenciamento dos recursos seu início e andamento tiveram que ser cancelados. Tal obra é de fundamental importância para o escoamento de matérias primas e manufaturas produzidas na região, e bem como na prevenção de acidentes e tragédias de trânsito tão comuns nas estradas capixabas.
A ordem de serviço para a elaboração do projeto e implantação do trecho de 5,2 km da BR-482, conhecido como Contorno de Cachoeiro, foi assinada. De acordo com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o prazo para a conclusão do projeto básico da obra é de 90 dias. Com as obras do trecho de cinco quilômetros, entre os kms 10 a 15 na Rodovia BR-482, o contorno rodoviário deve desafogar o tráfego de caminhões pesados no Centro da cidade. O investimento também contempla a construção de uma ponte estaiada sobre o rio Itapemirim. A conclusão atenderá, especialmente, o setor de rochas ornamentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 780 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA
30930002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA CONTRUÇÃO DE RODOVIA, COM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, ACOSTAMENTO E SINALIZAÇÃO DA ESTRADA VICINAL ES484, QUE LIGA ITARANA A AFONSO CLÁUDIO.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A BR-484 é uma rodovia federal de ligação brasileira do estado do Espírito Santo. Inicia-se em Afonso Cláudio e liga o Centro da cidade aos demais distritos e cidades vizinhas. A BR termina no estado do Rio de Janeiro.
É uma rodovia de tráfego médio e velocidade média. A BR-484 é uma das principais rodovias da região serrana do estado, visto que corta metade da cidade de Afonso Cláudio e interliga a BR-259 a BR-262. Além disso, interliga também cidades como Colatina, Laranja da Terra e Santa Maria de Jetibá, entre outras, a Afonso Cláudio. Faz ligação semi-direta com a ES-165, que liga o Centro de Afonso Cláudio a BR-262. Faz intersessão em apenas um trecho da ES-165, também dentro do município de Afonso Cláudio, completando cerca de 15 km de interseção onde continua seu trajeto. até o distrito de Serra Pelada
Quem utiliza o trecho da Rodovia ES 484 em Itarana, entre a comunidade de Rizzi e o Centro da cidade, terá mais segurança e conforto para trafegar na via, com a nova pavimentação asfáltica. As obras, em quatro quilômetros da Rodovia, serão executadas pelo Governo do Estado por meio do Departamento de Estradas de Rodagem. O trecho é um importante elo entre diversas localidades e o Centro de Itarana e também em direção ao município de Afonso Cláudio para transporte de produtos dos diversos agricultores familiares da região. Além disso, há um trânsito intenso de pessoas que passam diariamente pelo local em direção ao trabalho ou para o comércio da região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 781 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA
30930003

PROGRAMA

2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO

NOVA REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ORLA MARÍTIMA DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Apoio realizado (R$ mil)	100.000.000

JUSTIFICATIVA

A revitalização de orlas marítimas é uma necessidade não apenas por questões turísticas, mas principalmente por questões de segurança e de impedimento da invasão de águas oceânicas. No estado do Espírito Santo, assim como no restante do país, há incontáveis orlas com urgente necessidade de revitalização e recuperação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 782 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA
30930004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 783 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA
30930005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica contra a mulher, criança, adolescente, IDOSOS, em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas
.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 784 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3093 - Evair Vieira De Melo

EMENDA
30930006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 785 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3095 - Evandro Roman

EMENDA
30950001

PROGRAMA
2049 Moradia Digna

AÇÃO
NOVA Apoio a Projetos e Implantação de Lotes Habitacionais de Interesse Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Intervenção apoiada (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

Esta nova Ação visa a apoiar o poder público ou entidades privadas, para desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à habitação digna, destinada à população de baixa renda ou com capacidade de participação
de créditos conforme a sua renda. Os projetos de implantações de lotes são destinados em localidades urbanas em Municípios contemplados com o apoiamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 786 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3095 - Evandro Roman

EMENDA
30950002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Animal manejado (unidade)	164.195

JUSTIFICATIVA

O Municípios que receberam indicações de recursos proveniente de emenda individual com a destinação para a aquisição de unidades para castração animal, acabam não tendo condições de custear esses atendimentos, e os equipamentos com o passar dos anos acabam ficando inutilizados. É extremamente necessário incluir o grupo de natureza de despesa 03 (custeio) para que os beneficiários das emendas possam dar continuidade no que for proposto inicialmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 787 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3095 - Evandro Roman

EMENDA
30950003

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	300

JUSTIFICATIVA

As unidades de atendimento do SUS necessitam de adequação para que possam melhor atender o pessoas as que procuram diariamente com diversas necessidades, sejam postos de saúde, hospitais, emergências e hospitais de pronto atendimento.
Em levantamento feito pelo próprio Conselho Federal de Medicina, 76% dos hospitais públicos do Brasil apresentam estrutura pouco adequada, (39%) ou inadequada(37%) para atendimento de pacientes com crise aguda de acidente vascular cerebral(AVC) .
a avaliação inclui itens sobre estrutura física, equipamentos, medicamentos, capacitação, equipes multiprofissionais, grau de satisfação com o resultado do atendimento , entre outros.
Na nossa visão, é necessário esse olhar mais dedicado ao problema da saúde para que possamos melhorar as condições da oferta para a população de maneira geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 788 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3095 - Evandro Roman

EMENDA
30950004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior para pratica de Esporte Educacional e de Alto Rendimento.(Esporte Universitário).

JUSTIFICATIVA

A Comissão do Esporte da Camara promove debates com especialistas e a sociedade sobre a eficácia da Lei de incentivo ao Esporte (Lei 11.438/06) a fim de sugerirem possíveis correções para aperfeiçoá-la cada vez mais.
Todos a reconhecem como principal instrumento de financiamento do esporte, porem com problemas de concentração nos grandes centros urbanos e nas atividades de alto rendimento.
Na nossa visão, começa no ambiente escolar o interesse pela prática esportiva. Esse aluno com orientação e incentivo pode tornar-se um atleta de destaque e até um grande campeão.
Neste sentido, acreditamos que oferecendo uma bolsa , ou subsídio no ensino superior, ele poderá dedicar-se integralmente aos estudos e ao esporte de sua preferencia como ocorre em outros países, como EUA, China, Austrália, Canadá, e outros.
Diferente do Bolsa Atleta do Ministério do Esporte, que não vincula a atividade acadêmica à pratica esportiva, nem tampouco critérios técnicos na oferta do benefício de eventuais candidatos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 789 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3095 - Evandro Roman

EMENDA
30950005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) Construção, ampliação e Reforma

JUSTIFICATIVA

Desde a tramitação do PLDO 2012 o Congresso Nacional vem discutindo a alteração do artigo da Lei que trata das transferências de recursos para o setor privado, notadamente para as entidades privadas sem fins lucrativas que atuam na área da saúde, a título de investimento, até com aprovação da alteração pela CMO mas infelizmente, vetadas pelo poder executivo.
Neste sentido, nossa proposta é resgatar a redação proposta em anos anteriores, que na nossa visão, atende com mais qualidade e justiça as entidades filantrópicas credenciadas pelo SUS, que atendão não somente os pacientes de oncologia nos termos do Plano de Expansão de Radioterapia do SUS, mas todo o Rol de procedimentos autorizados pelo SUS, como também, aquelas credenciadas e certificadas pelo sistema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 790 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3095 - Evandro Roman

EMENDA
30950006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Inserção de Inciso ao Art.68 ao texto do PL :
" As transferências voluntárias executadas pelo ministério da educação nas subfunções Educação Básica (368) e Educação Infantil(365)deverão considerar critérios socioeconômicos em suas alocações

JUSTIFICATIVA

É preciso reforçar a função redistributiva da participação da União no financiamento da Educação Básica, uma vez que hoje, não há critério para privilegiar os entes mais vulneráveis na alocação das despesas discricionárias do MEC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 791 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3096 - Expedito Netto

EMENDA
30960001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudante matriculado (unidade)	1.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade a ampliação no atendimento escolar de qualidade no estado de Rondônia, em todas as etapas e modalidades da educação básica, em colaboração com os sistemas de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa na perspectiva da educação ao longo da vida e à formação cidadã, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 792 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3096 - Expedito Netto

EMENDA
30960002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

219V Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Instituição apoiada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar o acesso à educação superior de qualidade no estado de Rondônia, na graduação e na pós graduação, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão e a aprendizagem ao longo da vida, fortalecendo a ciência, a tecnologia e a inovação, apoiando atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como aperfeiçoando as atividades de avaliação, supervisão e regulação, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 793 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3096 - Expedito Netto

EMENDA
30960003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudante matriculado (unidade)	20.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar o acesso à educação profissional e tecnológica de qualidade por meio do Instituto Federal do Estado de Rondônia, alinhada com as demandas sociais e do mercado de trabalho locais e regionais, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 794 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4180 - Fabiano Contarato

EMENDA
41800001

PROGRAMA
2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

AÇÃO
20VY Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Ação de apoio implementada (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

Parceria com entes federados, órgãos do Governo Federal, Consórcios Públicos, Entidades sem fins Lucrativos, entidades da sociedade civil, Universidades, Instituições de Ensino e Pesquisa, Organizações não governamentais, órgãos e instituições internacionais e estruturas e coletivos educadores. Cooperação técnica com canais públicos de rádio e TV e parceria com redes de educação e comunicação ambiental.
Execução direta de projetos. Mapeamento de materiais, meios e projetos informacionais. Produção e distribuição de novos materiais informacionais e produção de novos meios informacionais de cunho educativo. Aproveitamento das mídias existentes para divulgação das informações e dos materiais. Intercâmbio de metodologias e atividades realizadas no Brasil e em outros países. Eventos presenciais e a distância. Mobilização, articulação e empoderamento de jovens.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 795 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4180 - Fabiano Contarato

EMENDA
41800002

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
20UD Prevenção à Violência e à Criminalidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	400

JUSTIFICATIVA

Articulação com os entes da Federação de forma a apoiar a implementação de projetos de segurança cidadã e garantir recursos para a execução de diversas iniciativas de prevenção, por meio da implantação de projetos voltados ao fortalecimento da integração das instituições de segurança pública e a comunidade, visando ampliar a presença do Estado em territórios com elevados índices de vulnerabilidade à violência e à criminalidade, em especial a implementação de ações voltadas ao segmento LGBT, mulheres, pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes, idosos, pessoa com deficiência e negros; implementação de projetos de prevenção ao uso de drogas por meio da reformulação e implementação do programa educacional de resistências às drogas e à violência e realização de seminários nacionais e cursos de pós graduação com intercâmbio de experiências internacionais.
Apoio à implementação de projetos de prevenção social à violência e criminalidade, articulados com estados e municípios, tendo como norte a filosofia de segurança cidadã e visando fortalecer a atuação multidisciplinar e intersetorial entre as instituições de segurança pública, redes de políticas públicas sociais, sociedade civil organizada e comunidades dos territórios com elevados índices de criminalidade violenta e maior vulnerabilidade a dinâmicas criminais. Apoio à implementação de projetos de prevenção à violência contra a mulher de forma articulada com as redes de proteção social.
Estruturação de Gabinetes de Gestão Integrada no âmbito Estadual e Municipal e de outras estruturas de gestão participativa de segurança pública em âmbito local. Realização de ações voltadas ao controle de armas de fogo, publicação de material informativo referente ao tema nas diversas mídias; pagamento de indenizações por armas de fogo entregues voluntariamente no âmbito da Campanha Nacional do Desarmamento, aperfeiçoamento do sistema de controle de armas e munições.
Apoio à implementação da filosofia da Polícia Comunitária ou de Proximidade, por meio da implementação da matriz curricular nacional para a formação de multiplicadores e promotores em polícia comunitária e implantação de um sistema de monitoramento e avaliação; Estruturação de Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) e outras estruturas de gestão de segurança pública em âmbito local; difusão de tecnologias não letais; instalação de equipamentos de vídeo monitoramento em vias públicas; fortalecimento das ouvidorias de polícia e das corregedorias de polícia nos Estados, Distrito Federal e Municípios; Realização de Campanha Nacional de Desarmamento, publicação de material informativo nas diversas mídias; pagamento de indenizações de arma de fogo entregue voluntariamente pela população nos postos de coleta credenciados, aperfeiçoamento do sistema de controle de armas e munições, a partir da contratação de empresas especializadas no desenvolvimento de soluções tecnológicas. Implantação de projetos voltados ao fortalecimento da participação da comunidade, por meio dos conselhos comunitários de segurança, capacitação para conselheiros municipais, Espaços Urbanos Seguros; elaboração e implantação dos planos municipais de segurança pública. Implantação do projeto Mulheres da Paz e Protejo, apoio a projetos de resolução pacífica de conflitos na segurança pública, elaboração de pesquisas e diagnósticos sobre a condição juvenil e violência, e implementação de ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 796 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4180 - Fabiano Contarato

EMENDA
41800003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RX Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Promoção de mecanismos de financiamento das Instituições Hospitalares, considerando os Planos de Reestruturação apresentados, possibilitando a melhoria dos processos de gestão; a adequação da estrutura física; a recuperação e modernização do parque tecnológico; a reestruturação do quadro de recursos humanos; o aprimoramento das atividades hospitalares vinculadas ao ensino, pesquisa, extensão e assistência à saúde, com base na avaliação permanente e incorporação de novas tecnologias em saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 797 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4180 - Fabiano Contarato

EMENDA
41800004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 798 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3979 - Fábio Henrique

EMENDA
39790001

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento de Infraestrutura e Mobilidade no Município de Nossa Senhora do Socorro-SE, com organização do território;
fluxo de transporte de pessoas e mercadorias bem como os meios de transportes utilizados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 799 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3979 - Fábio Henrique

EMENDA
39790002

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Aprimoramento de Infraestrutura e Mobilidade no Município de São Cristóvão-SE, com organização do território; fluxo de transporte de pessoas e mercadorias bem como os meios de transportes utilizados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 800 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3979 - Fábio Henrique

EMENDA
39790003

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
154T Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra realizada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA
Construção da Sede da Polícia Rodoviária Federal de Aracaju, no Estado de Sergipe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 801 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3100 - Fábio Mitidieri

EMENDA
31000001

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
109J Construção de Adutoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

O Objetivo da referida emenda é de ampliar a oferta de água para usos múltiplos por meio de infraestruturas hídricas. Recentemente no ano de 2018 o Estado de Sergipe sofreu com o rompimento de 02 adutoras, provocando uma falta de água, por vários dias para mais de 100 mil habitantes, espera-se que com a presente emenda, aumentar o n° de adutoras, para que os cidadãos sintam-se mais protegidos e menos prejudicados com fatos problemas desta natureza.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 802 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3100 - Fábio Mitidieri

EMENDA
31000002

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
10GM Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudo realizado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária e de grande valia a aprovação desta emenda, que visa a elaboração e criação do projeto para a obra de viabilização do Canal do Xingó, obra esta que é comentada e aguardada a mais de 20 anos, mas que por ainda não ter um projeto que dê o ponta pé inicial não seguiu à frente. O objetivo fim é de que após construído o canal de Xingó ele levará recursos hídricos a vários municípios do sertão Sergipano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 803 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3100 - Fábio Mitidieri

EMENDA
31000003

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço implantado/modernizado (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a solicitação, tendo em vista o número de municípios existente em nosso país 5.570, os quais muitos destes carentes de praça de esportes, ou até mesmo de quadras escolares dentro de suas escolas. É sabido que o esporte trás inclusão social para diversos habitantes entre eles jovens adolescentes carentes de uma atividade esportiva que em muita das vezes o tira do convívio com outras práticas ociosas como por exemplo o uso de drogas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 804 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2979 - Fabio Reis

EMENDA
29790001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA construção da BR 349-SE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	60

JUSTIFICATIVA

Esta rodovia liga o Estado de Sergipe à Bahia e é de extrema importância para o escoamento de produtos de região de forte produção agropecuária, agrícola e industrial. Liga Tobias Barreto à Colônia Treze, no município de Lagarto, passando pelo município de Riachão do Dantas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 805 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2979 - Fabio Reis

EMENDA
29790002

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA Construção da ponte estaiada interligando a Av. Tancredo Neves ao Bairro Coroa do Meio - Aracaju - SE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (% de execução)	100

JUSTIFICATIVA

As avenidas Beira Mar e Tancredo Neves estão entre os principais eixos viários da cidade e são responsáveis pelos atravessamentos norte-sul e leste-oeste da capital.
No ponto de cruzamento entre as duas vias, observa-se uma zona de conflito que tem se agravado em virtude da expansão urbana de Aracaju ao sul da cidade e do crescimento da motorização da população. A presença de rios cortando a cidade sempre foi um fator limitador ao tráfego urbano, uma vez que os acessos viários estão normalmente restringidos por estes obstáculos naturais. Os bairros Cora do Meio e Atalaia estão consolidados como polos de atração de tráfego, pois concentram, além de uma forte área residencial, shopping center, comércios, bancos, rede hoteleira, restaurantes etc. Desta feita, é notável a limitação das duas únicas opções de acesso à esta área. Diante dessa problemática, o Governo do Estado projeta a implantação de um viaduto no bairro Coroa do Meio e um viaduto na interseção entre as avenidas Beira Mar e Tancredo Neves, além de uma ponte estaiada ligando essa área à Coroa do Meio. Tais intervenções se sustentam com os seguintes objetivos: Melhorar os acessos à região sul da cidade; Criar uma nova opção de acesso à Coroa do Meio, desafogando assim o acesso atual; Aumentar a capacidade e fluidez das duas vias, com a eliminação da zona de conflito e do ponto de retenção no entroncamento das vias.
Esta obra foi, por diversas oportunidades, apresentada como prioridade da Bancada de Sergipe, tanto que constou como ação orçamentária nas LOAs de 2015 e 2016, mas, lamentavelmente, não houve execuçãode qualquer valor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 806 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2979 - Fabio Reis

EMENDA
29790003

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
NOVA Implantação de Infraestrutura Urbana no Município de Lagarto/SE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (% de execução)	100

JUSTIFICATIVA

Esta obra destina-se a organizar o trânsito do Município de Lagarto, o segundo maior município do Estado de Sergipe, perdendo em população apenas para a capital Aracaju.
O município de Lagarto tem uma economia forte e variada, com uma movimentação econômica intensa em diversas áreas, tais como agricultura, agropecuária, indústria e comércio, sendo uma centralidade da Região Centro-Sul do estado.
Com toda esta movimentação, Lagarto é cortado por duas rodovias que passam no centro da cidade, tornando o trânsito caótico, necessitando urgentemente da execução de uma obra que desvie o trânsito de modo a ligar os principais pontos da cidade desviando o fluxo das rodovias mencionadas.
O objetivo desta emenda é inserir esta obra entre as Metas e Prioridades do Governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 807 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2979 - Fabio Reis

EMENDA
29790004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, vedado o repasse da primeira parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for resolvida.

JUSTIFICATIVA

A realidade da quase totalidade dos municípios brasileiros é a existência de pendências em determinadas certificações, cujos valores realmente devidos, demandam uma profunda auditoria, vez que muitos débitos parecem nunca ter fim e, a cada nova negociação, novos valores surgem.
O texto proposto não causa qualquer prejuízo à União, pois não poderá realizar nenhuma transferência financeira na presença de inadimplência. De outro lado, dará tempo aos municípios para que se organizem e agilizem a celebração de convênios, contratos e instrumentos congêneres enquanto tentam resolver eventuais pendências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 808 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2979 - Fabio Reis

EMENDA
29790005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 809 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2979 - Fabio Reis

EMENDA
29790006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 810 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2979 - Fabio Reis

EMENDA
29790007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 811 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2979 - Fabio Reis

EMENDA
29790008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 812 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2979 - Fabio Reis

EMENDA
29790009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 813 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2836 - Fábio Trad

EMENDA
28360001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA 7V58 Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS)
- Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A Ferrovia do pantanal tem a extensão de 734 km, interligará o Município de Panorama/SP até Porto Murtinho/MS, as margens do Rio Paraguai, no sul do Pantanal Mato-grossense, atenderá a uma região de alta densidade de produção agrícola. Nas regiões de Maracajú e Brasilândia são identificadas grandes quantidades de cargas, notadamente soja, milho e açúcar, que somam à produção econômica das outras regiões do Estado na demanda por uma infraestrutura de transporte capaz de agilizar seu escoamento e evitar futuros gargalos.
Consta do PPA 2016/2019 - Programa 2087 - Objetivo: 0141, bem como constou de orçamentos anteriores (OGU 2016 - FP:
26.783.2087.7V58.0001 - Valec)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 814 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2836 - Fábio Trad

EMENDA
28360002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A importância da garantia de programação para a execução desta obra, é visível quando analisamos que esta Ferrovia liga dois Estados: Mato Grosso do Sul e Paraná, dois grandes produtores de grãos. Ela propiciará o transporte e escoamento da produção, além de fazer entroncamento com a hidrovia Tietê - Paraná e aliviar tráfego intenso na rodovia BR-263, principal rota dos caminhões de carga. Vale ressaltar que após a sua construção esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação dando acesso ao Porto Paranaguá (PR).
Esta ferrovia faz a ligação de Estados importantes produtores de grãos - Paraná e Mato Grosso do Sul, além do Rio grande do Sul e São Paulo. Ajudará no transporte e escoamento da produção pois fará a junção da ferrovia com a Hidrovia Tietê-Paraná, isso servirá para desafogar o tráfego intenso da BR 163, principal rota de pesados caminhões de carga. Vale ressaltar, que esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação com acesso ao Porto de Paranaguá/PR. A construção desta ferrovia vem sendo pleiteada em conjunto entre os Governos do Estado de Mato Grosso do Sul e Paraná. Esclareço que tal proposta demandará de estudos de viabilidade e projetos executivos que ainda serão contratados mediante aprovação e futuro empenho dos recursos desta emenda.
Histórico:
Para 2016/19(PPA vigente) - a Ação consta como iniciativa - Programa 2087/ Objetivo: 0141
No OGU 2017 sob a Funcional e programática:26.783.2087.7x32.0001;
Constou também no OGU 2016 com a Funcional e Programática: 26.783.2087.7S26.0001 (VALEC);

Já em 2014, constou do Orçamento Geral da União por meio da VALEC, emenda aprovada nessa Comissão de Serviços de Infraestrutura - Funcional Programática:26.783.2072.7V12.0001, Construção da Ferroeste (EF-484) - Cascavel/PR - Chapecó/SC - Nacional, sem citar todo o trecho com as localidades previstas, conforme descrito na emenda. No PPA de 2012/2015 constava a iniciativa - 00C4 - Construção de Ferrovia - EF 484 - Ferroeste, sem destacar trechos.
No OGU 2013, constou com a referência FP: - 26.783.2072.7S26.0001 Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) -Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 815 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2836 - Fábio Trad

EMENDA
28360003

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva incluir Ação prioritária no Orçamento Geral da União para contribuir com a melhoria da qualidade de vida em Campo Grande/MS, mediante a reestruturação de sua infraestrutura urbana. Visa o atendimento, formulação e implementação, por meio de projetos de aportes de recursos, de ações de pavimentação e calçamento de vias urbanas. Obras de pavimentação urbana, construção de pontes de interligação de bairros, calçamento de áreas em processo de urbanização, sinalização de trânsito, dentre outras que sejam caracterizáveis como de desenvolvimento urbano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 816 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3134 - Fausto Pinato

EMENDA
31340001

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Tecnologia transferida (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação "Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária" tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 817 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3134 - Fausto Pinato

EMENDA
31340002

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	273

JUSTIFICATIVA

A Pesquisa de Informações Municipais de 2014, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, identificou a existência de 2.836 Conselhos Municipais do Idoso. Recentemente a SNDPI realizou uma pesquisa com parte deste universo de Conselhos buscando identificar suas principais necessidades de equipamentos que pudessem apoiar e melhorar o funcionamento dos mesmos. Com base nesta pesquisa, formulou-se a proposta de um "kit" de equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, composto por: computador, impressora, projetor, televisor, equipamento de sonorização e veículo.
Consoante com seu papel institucional, a SNDPI desenvolve importante ação de apoio à estruturação destes Conselhos Municipais, provendo a doação de "kits" de equipagem que objetivam assegurar pelo menos uma infraestrutura mínima para o seu funcionamento.
Ademais, os equipamentos doados aos Conselhos, juntamente com outras ações, como implementação do Cadastro Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, permitirão à SNDPI potencializar junto a estas instâncias ações de comunicação, capacitação e participação.
No ano de 2016, de acordo com o Programa 2064 e a ação 218Q do PPA/2016/2019, foi inserido dentro da política da Secretaria de Direitos Humanos, a doação de 53 "kits" de equipagens do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo para 26 estados, 01 para o Distrito Federal e 27 para as capitais brasileiras. As doações desses "kits" se deram com recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso – FNI, após essa política, recebemos em 2017 recursos de emendas parlamentares para equipagem de mais 05 municípios e em 2018 de outros 17 municípios.
Essa doação é de uso exclusivo dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, e sua composição é:
- 01 veículo 0 km;
- 03 computadores;
- 03 webcams;
- 01 Projetor de Imagem;
- 01 Televisor;
- 01 Impressora; e
- 01 Bebedouro

Nesse sentido a equipagem desses conselhos, garante o atendimento desse público, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa, que são feitos nos espaços internos com os equipamentos de informática e nos espaços externos com o veículo.
A primeira proposta de equipagem foi iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, no PPA 2016-2019, conduzida por nossa Secretaria e custeada pelo Fundo Nacional do Idoso.
A entrega dos kits é uma medida de fortalecimento dos conselhos. Com esta infraestrutura fundamental, os conselheiros passam a ter condições de atender ao seu público com mais qualidade, agilidade e eficiência. Assim, eles contribuem com mais uma instância de combate às violações dos direitos da pessoa idosa.
A partir de então, as próximas entregas tiveram recursos oriundos de emendas parlamentares.
Sua composição é: um carro zero quilômetro tipo Station Wagon em cor branca sólida; três computadores e três webcam; uma impressora multifuncional; uma TV de Led, um bebedouro elétrico com galão, uma caixa acústica e um projetor de imagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 818 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3134 - Fausto Pinato

EMENDA
31340003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A missão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e fundamentais, assegurando a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003. Relevante evidenciar o Art. 3° da supramencionada Lei, que estabelece: "É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".
A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6° da referida Lei determina que "os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área". Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2° atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a responsabilidade de "articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa", na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.
No ano de 2019, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, implantou o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável. Esse programa consiste no processo de otimização de oportunidades para inclusão digital e social assegurando a participação da pessoa idosa, elevando sua qualidade de vida. A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social. O programa busca proporcionar a esse seguimento um leque de opções de aprendizados e fomentar conhecimentos e avanços intelectuais, fora do seu ambiente cotidiano, minimizando a lacuna existente entre as pessoas idosas e a vida moderna, tendo em vista a importância que a informática e a internet assumiram no cotidiano da humanidade.
A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assumiu como meta no ano de 2019, implantar o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável em pelo menos 100 municípios brasileiros que manifestassem interesse em aderir ao programa e que também tivesse o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa instituído; com a grande procura por esse programa a perspectiva é dobrar essa meta a cada ano, chegando ao final desse governo com o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável à aproximadamente 50% dos municípios que tem seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, segundo dados estatísticos do IBGE 2014.

Ano/Período	2019	2020	2021	2022
Meta	100	1500	1800	2100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 819 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3981 - Felício Laterça

EMENDA
39810001

PROGRAMA

2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

14UF Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	3.500

JUSTIFICATIVA

Esta ação visa apoiar a equipagem dos Conselhos Tutelares nos Municípios brasileiros. O Programa está inserido dentro do Sistema de Garantia de Direitos e é baseado em três eixos de atuação: o aprimoramento da estruturação física, da equipagem e da implementação de programas de formação inicial e continuada dos Conselheiros Tutelares. Esse Programa conta com o suporte de recursos da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. A estruturação dos Conselhos Tutelares (CTs) garante o atendimento integral de meninas e meninos em situação de violência ou vulnerabilidade em todo o Brasil. Ter um espaço próprio, veículo para diligências, computadores, geladeira, bebedouro e demais insumos impacta diretamente na qualidade do atendimento e contribui para que os conselheiros tutelares possam realizar o trabalho de defesa de direitos de crianças e adolescentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 820 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3981 - Felício Laterça

EMENDA
39810002

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A missão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e fundamentais, assegurando a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003. Relevante evidenciar o Art. 3° da supramencionada Lei, que estabelece: "É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".
A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6° da referida Lei determina que "os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área". Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2° atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a responsabilidade de "articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa", na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.
No ano de 2019, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, implantou o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável. Esse programa consiste no processo de otimização de oportunidades para inclusão digital e social assegurando a participação da pessoa idosa, elevando sua qualidade de vida. A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social. O programa busca proporcionar a esse seguimento um leque de opções de aprendizados e fomentar conhecimentos e avanços intelectuais, fora do seu ambiente cotidiano, minimizando a lacuna existente entre as pessoas idosas e a vida moderna, tendo em vista a importância que a informática e a internet assumiram no cotidiano da humanidade.
A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assumiu como meta no ano de 2019, implantar o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável em pelo menos 100 municípios brasileiros que manifestassem interesse em aderir ao programa e que também tivesse o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa instituído; com a grande procura por esse programa a perspectiva é dobrar essa meta a cada ano, chegando ao final desse governo com o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável à aproximadamente 50% dos municípios que tem seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, segundo dados estatísticos do IBGE 2014.

Ano/Período	2019	2020	2021	2022
Meta	100	1500	1800	2100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 821 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3981 - Felício Laterça

EMENDA
39810003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 822 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3983 - Felipe Rigoni

EMENDA
39830001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos. (LEI Nº 8.080, DE 19/09/1990)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda com base legal no artigo 9°, §2°, da LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2.000 e na Lei n° 80.080 de 1990, visa que a despesa para disponibilizar medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUS, para tratamento dos agravos definidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, não será objeto de limitação de empenho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 823 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3983 - Felipe Rigoni

EMENDA
39830002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 824 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2742 - Félix Mendonça Júnior

EMENDA
27420001

PROGRAMA

2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO

NOVA FOMENTO À PESQUISA VOLTADA PARA A GERAÇÃO DE CONHECIMENTO, NOVAS TECNOLOGIAS, PRODUTOS E PROCESSOS INOVADORES NO SETOR AGROPECUÁRIO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidades/ano)	300

JUSTIFICATIVA

No âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, e não somente na EMBRAPA, deverá haver esta ação com vistas ao financiamento à pesquisas em ciência, tecnologia e inovação no setor agropecuário. Esta ação muito contribuirá para o avanço das fronteiras do conhecimento, do desenvolvimento sustentável e a soberania nacional. Compreenderá a implantação e revitalização de CENTROS TECNOLÓGICOS AGROPECUÁRIOS, rumo à excelência e inovação tecnológica de serviços laboratoriais de BIOLOGIA MOLECULAR, FITOPATOLOGIA, ENTOMOLOGIA, BIÓFÁBRICA (INSETÁRIOS), ANÁLISES DE SEMENTES, ANÁLISE DE SOLOS, ANÁLISES DE RESÍDUOS DE AGROTÓXICOS, PROSPECÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE PRINCÍPIOS ATIVOS VEGETAIS, ANÁLISE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E BEBIDAS, bem como outros. As ações de pesquisa e inovações tecnológicas que impactam significativamente no controle de doenças e pragas nas áreas vegetal e animal, além dos serviços laboratoriais especializados de identificação de ocorrência de doenças e insetos, pragas de importância econômica e que interferem na produção agropecuária, bem como, análise de solo e água para irrigação, aliada à avaliação e recomendação, controle de qualidade de alimentos e de classificação de produtos de origem vegetal, além de outras pesquisas, constituindo assim, importante instrumento para a obtenção de níveis satisfatórios de produtividade, assegurando a manutenção da competitividade dos segmentos das cadeias produtivas e da segurança alimentar dos produtores e consumidores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 825 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2742 - Félix Mendonça Júnior

EMENDA
27420002

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

NOVA Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (unidade)	300

JUSTIFICATIVA

Financiamento à pesquisa em ciência, tecnologia e inovação no setor agropecuário, contribuindo para o avanço das fronteiras do conhecimento, do desenvolvimento sustentável e a soberania nacional. Compreende a implantação e revitalização de Centros Tecnológicos Agropecuários, rumo à excelência e inovação tecnológica de serviços laboratoriais de Biologia Molecular, Fitopatologia, Entomologia, Biofábrica (insetários), Análise de Sementes, Análise de Solos, Análise de Resíduos de Agrotóxicos, Prospecção e Caracterização de Princípios Ativos Vegetais, Análise de Produtos de Origem Animal e Bebidas e outros. As ações de pesquisa e inovações tecnológicas que impactam significativamente no controle de doenças e pragas nas áreas vegetal e animal, além dos serviços laboratoriais especializados de identificação de ocorrência de doenças e insetos, pragas de importância econômica e que interferem na produção agropecuária, bem como, análise de solo e água para irrigação, aliada à avaliação e recomendação, controle de qualidade de alimentos e de classificação de produtos de origem vegetal, além de outras pesquisas, constituindo assim, importante instrumento para a obtenção de níveis satisfatórios de produtividade, assegurando a manutenção da competitividade dos segmentos das cadeias produtivas e da segurança alimentar dos produtores e consumidores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 826 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2742 - Félix Mendonça Júnior

EMENDA
27420003

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Tecnologia transferida (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação "Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária" tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 827 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2742 - Félix Mendonça Júnior

EMENDA
27420004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 828 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2742 - Félix Mendonça Júnior

EMENDA
27420005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo ítem no anexo III, com a seguinte redação: XX - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Ação 20Y6.

JUSTIFICATIVA

O financiamento de pesquisas e desenvolvimento de tecnologias voltadas à geração de conhecimento e viabilização de soluções inovadoras para a agropecuária, incluindo a agricultura familiar, tem sido uma das formas do crescimento na agricultura e pecuária, impactando diretamente na cadeia produtiva e na geração de empregos, mesmo em épocas de crises financeiras. A melhor forma de fazer enfrentamento a essas crises é aumentar a produção e a rentabilidade e colocar produtos de qualidade no mercado, o que praticamente obriga a cadeia produtiva como um todo, a investir tanto em tecnologia da produção como no controle de qualidade do produto agropecuário disponibilizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 829 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2742 - Félix Mendonça Júnior

EMENDA
27420006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 830 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2742 - Félix Mendonça Júnior

EMENDA
27420007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 831 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2742 - Félix Mendonça Júnior

EMENDA
27420008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 832 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3984 - Fernanda Melchionna

EMENDA
39840001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à aprovação do Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. O PLDO 2020 repetiu o dispositivo.

A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 833 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3984 - Fernanda Melchionna

EMENDA
39840002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III Demais Despesas Ressalvadas
1. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 834 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3984 - Fernanda Melchionna

EMENDA
39840003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção 3 - Demais despesas que não serão objeto de limitação de empenho
1. Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas.
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 835 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3984 - Fernanda Melchionna

EMENDA
39840004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade dar pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 836 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3984 - Fernanda Melchionna

EMENDA
39840005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 837 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3984 - Fernanda Melchionna

EMENDA
39840006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2019 garantiu a preservação de recursos mínimos para o Ministério da Educação. Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor deste ano, corrigido pela inflação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 838 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3984 - Fernanda Melchionna	39840007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 195 da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social. No texto do PLDO 2020, a contribuição sobre a folha de pagamentos e a contribuição do trabalhador para a previdência social não serão objeto de desvinculação. Contudo, o texto retira a previsão, contida na LDO 2019, de que esses recursos terão como destinação específica o pagamento de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social. Por entender que essas contribuições devem ser usadas para custear o RGPS, propomos esta emenda modificativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 839 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3984 - Fernanda Melchionna

EMENDA
39840008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. Os órgãos setoriais detalharão no SIOP e no SIAFI, até cinco dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os limites por unidade e ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 840 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3984 - Fernanda Melchionna

EMENDA
39840009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Não será exigida contrapartida:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação.

JUSTIFICATIVA

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira. No entanto, o PLDO 2020 suprimiu essa previsão, que entendemos não ser razoável. Para manter as transferências voluntárias de caráter educacional para municípios carentes, propomos a presente emenda modificativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 841 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3984 - Fernanda Melchionna

EMENDA
39840010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1° de janeiro de 2020. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA

A política de valorização do salário mínimo é um dos mais poderosos instrumentos de garantia do desenvolvimento econômico, redução da desigualdade social e combate à pobreza no Brasil. Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê sempre acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.
Com o anúncio formal do governo Jair Bolsonaro sobre o fim da política de valorização do salário mínimo, a mesma que garantiu aumento real de 116,3% entre 1995 e 2015, julgamos importante a formulação de um novo cálculo que permita ampliar a proteção do trabalhador brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 842 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3984 - Fernanda Melchionna

EMENDA
39840011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 105 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O BNDES é um dos maiores bancos de desenvolvimento do mundo, sendo o principal instrumento de financiamento de longo prazo da economia brasileira. Quando se compara os desembolsos do BNDES com os investimentos públicos do Governo Geral - GG (União, Estados e Municípios), tem-se noção dessa dimensão. Na série histórica desde os anos 1990, os desembolsos do BNDES chegaram a 4,33% do PIB em 2010 , quando o governo atuava para evitar efeito contágio da crise internacional. No mesmo ano, os investimentos públicos do GG foram de 2,69% do PIB .

Ao longo da série histórica, os desembolsos do BNDES são maiores, em percentual do PIB, que o somatório dos investimentos públicos de todos os entes federados desde 2002. São dados que evidenciam a relevância do banco para o desenvolvimento nacional.

Não obstante essa constatação, tem-se observado uma série de medidas que tendem a reduzir, ou até inviabilizar, a atuação do BNDES. Primeiramente, a participação dos desembolsos em percentual do PIB tem diminuído desde 2015, passando de 3,25% do PIB em 2014 para 1,01% em 2018.

Entendemos que não cabe ao BNDES financiar privatizações, pois sua função precípua é de promover o desenvolvimento nacional. Por esse motivo, apresentamos esta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 843 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA
37890001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7X42 Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	15

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa adequar/construir/duplicar a rodovia 407 no município de Petrolina/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 844 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA
37890002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	17.162

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa a manutenção de trechos rodoviários no nordeste, o que trará benefícios para o escoamento de produção agroindustrial bem como a diminuição do índice de acidentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 845 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3789 - Fernando Bezerra Coelho

EMENDA
37890003

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Adequação/Duplicação - BR-428/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	60

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar/duplicar a rodovia 428 no município de Petrolina/PE. A mesma trará benefícios para escoamento de produção agroindustrial da região bem como diminuição do índice de acidentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 846 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2392 - Fernando Coelho Filho

EMENDA
23920001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7X42 Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	15

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa adequar/construir/duplicar a rodovia 407 no município de Petrolina/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 847 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2392 - Fernando Coelho Filho

EMENDA
23920002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	17.162

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa a manutenção de trechos rodoviários no nordeste, o que trará benefícios para o escoamento de produção agroindustrial bem como a diminuição do índice de acidentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 848 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2392 - Fernando Coelho Filho

EMENDA
23920003

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA NOVA Adequação/Duplicação - BR-428/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	60

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar/duplicar a rodovia 428 no município de Petrolina/PE. A mesma trará benefícios para escoamento de produção agroindustrial da região bem como diminuição do índice de acidentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 849 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3985 - Fernando Rodolfo

EMENDA
39850001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10SC Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	50.000.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa beneficiar 50 milhões de pessoas com acesso à água potável através da Dessalinização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 850 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3985 - Fernando Rodolfo

EMENDA
39850002

PROGRAMA
2061 Previdência Social

AÇÃO
116V Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade instalada (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

A implantação do modelo de atendimento itinerante proporciona vantagens significativas para a instituição e para os segurados. Entre elas, a possibilidade de pronto atendimento, sem que se precise ir a uma agência convencional. O modelo de containers, além de mais econômico quando comparado a uma estrutura fixa, é itinerante, de fácil locomoção e readequação em um novo local. Serão especialmente beneficiados os trabalhadores rurais, que têm dificuldades de usar o Call Center 135 do INSS, já que, em sua maioria, não possuem telefone, e perdem dias de trabalho quando têm de se deslocar aos centros urbanos para dar entrada nas documentações necessárias. Com a emenda, levamos o INSS para próximo dos cidadãos e interiorizamos seus serviços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 851 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3986 - Filipe Barros

EMENDA
39860001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção e ao fortalecimento dos vínculos familiares.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no seu artigo 206, afirma que " A família, base da sociedade, tem especial proteção do estado".
O Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), do qual o Brasil é signatário, afirma, em seu artigo 15° (Direito à constituição e proteção da família), que "A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pelo Estado, que deverá velar pelo melhoramento da situação moral e material", e que "Os Estados Partes comprometem-se, mediante este Protocolo, a proporcionar adequada proteção ao grupo familiar e, especialmente, a: Executar programas especiais de formação familiar, a fim de contribuir para a criação de ambiente estável e positivo no qual as crianças percebam e desenvolvam os valores de compreensão, solidariedade, respeito e responsabilidade.".
Outrossim, considerando a Lei nº 13.844, de 2019, que "estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios", e o Decreto nº 9673, de 2019, que "aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos", atribui-se à Secretaria Nacional da Família a competência para elaborar políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos da família, com vistas ao fortalecimento das relações familiares e ao enfrentamento dos desafios em seu âmbito.
Dessa forma, a inclusão do inciso XXVI viabilizará a efetiva proteção da família por parte do Estado, além de viabilizar o cumprimento do acordado no Protocolo de San Salvador e do previsto pelo Decreto nº9673, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 852 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3986 - Filipe Barros	39860002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover despesas de capital caso o ent federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação dos §§ 8° e 9° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 853 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3987 - Flávia Arruda

EMENDA
39870001

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A rodovia BR-080 liga duas importantes cidades do Distrito Federal, uma Taguatinga que é a segunda maior cidade do Distrito Federal, a outra é Brazlândia, o mais importante centro de produção agrícola da capital federal. Esta rodovia tem um fluxo diário de cerca de 5 mil veículos, e sua atual configuração faz com que a mesma seja uma das campeãs em acidentes de trânsito no DF, sendo extremamente necessária a sua duplicação o mais rapidamente possível, este é o objetivo desta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 854 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3987 - Flávia Arruda

EMENDA
39870002

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

Considerando as prementes necessidades direcionadas às atividades de saúde no Distrito Federal, a solicitação acima visa a atender as diversas demandas do complexo de saúde do DF. Ultimamente, as diversas unidades de saúde tem informado das suas constantes deficiências para o atendimento direto à população. Dessa forma, o atendimento desta demanda fortalecerá sobremaneira o suporte de saúde neste Distrito Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 855 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3987 - Flávia Arruda

EMENDA
39870003

PROGRAMA
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	1.112

JUSTIFICATIVA

O Distrito Federal registrou 68 casos de feminicídio de março de 2015 a 18 de março deste ano. Em 2018, quando se constatou o maior número de crimes, foram confirmados 26 casos, uma média de 2,1 por mês. Apenas este ano, foram registrados cinco assassinatos de mulheres – quase a metade dos 12 crimes contabilizados ao longo do ano de 2017. Ademais, pretende-se que a Emenda seja destinada ao Programa Patrulha Maria da Penha, para apoiar a mulher vítima de violência doméstica, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas e de segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 856 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3987 - Flávia Arruda	39870004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.

Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 857 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3987 - Flávia Arruda

EMENDA
39870005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares, de prover a segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário eficiente e capaz de zelar pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei n° 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as ações para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 858 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3987 - Flávia Arruda

EMENDA
39870006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2° O aumento de capital de empresas estatais não dependentes não será considerado nas metas de deficit primário, de que trata o caput, relativas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

As despesas realizadas pelas empresas estatais não dependentes fruto do aporte de capitais pela União, usualmente, estão atreladas ao saneamento financeiro das empresas ou a investimentos estruturantes repletos de externalidades positivas. Nesse diapasão, a presente emenda tem como intuito estimular o investimento público, contribuindo para a retomada da economia e para a recuperação da arrecadação e de empregos, uma vez que tal iniciativa, por meio do incremento de despesas discricionárias no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, encontra-se cerceada pelos ditames do Novo Regime Fiscal.
Como exemplo concreto, a capitalização da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) será destinada à construção, em estaleiro nacional, de navios no âmbito da Classe Tamandaré, inserido na Recomposição do Núcleo do Poder Naval. Trata-se de um modelo inovador de negócio, visando incrementar a atividade da indústria naval, principalmente, quanto à geração de empregos, à obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e à alavancagem da Base Industrial de Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 859 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2833 - Flávia Morais

EMENDA
28330001

PROGRAMA
2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO
219G Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Ente federado apoiado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Esta ação visa apoiar a implantação, a qualificação e a estruturação das Unidades que ofertam serviços de Proteção Social Especial - PSE, de modo a viabilizar a melhoria da estrutura física das unidades, a aquisição de materiais que possibilitem condições de atendimento mais adequado, a ampliação do acesso aos serviços e ao aprimoramento da gestão, no âmbito do Suas. À medida que a população idosa cresce no país, a discussão sobre a garantia de seus direitos tem ocupado maior espaço nos debates da sociedade. O envelhecimento é um processo contínuo, comum a todos, mas também singular. O Centro Dia de Referência é uma unidade que oferta o Serviço de Proteção Social Especial par Pessoas com Deficiência, Idosas, com graus de dependência e suas famílias, onde é ofertado um conjunto variado de atividades de cuidados básicos e instrumentais em complemento aos cuidados da família. O serviço ofertado no Centro Dia deverá buscar a diminuição da exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou da pessoa idosa que, devido à situação de dependência de terceiros, necessitam de apoio para a realização de cuidados básicos da vida diária, como os autocuidados, e também de apoio para o desenvolvimento pessoal e social, no Estado de Goiás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 860 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2833 - Flávia Morais

EMENDA
28330002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E89 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a inclusão de metas para fomentar o Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de metas, garantindo a continuidade dos serviços de atenção primária em saúde a população do Estado de Goiás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 861 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2833 - Flávia Morais

EMENDA
28330003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fomentar o Programa de Suporte à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, com vistas à aplicação de recursos de custeio em projetos de manutenção, destinados ao desenvolvimento da educação básica e direcionados por meio de emendas parlamentares individuais e de bancadas impositivas de que trata o art. 70, parágrafo único, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018. § 1º Entende-se como projetos de manutenção as atividades que não contribuem diretamente para a aquisição de bem de capital, e que propiciem suporte à execução de políticas de manutenção e desenvolvimento do ensino, no Estado de Goiás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 862 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2424 - Flaviano Melo

EMENDA
24240001

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

14L1 Ampliação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica - PPA 2016-2019 (AC)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema ampliado (% de execução física)	1.000

JUSTIFICATIVA

A população acreana enfrenta situações inaceitáveis quanto ao fornecimento deficitário de energia elétrica. Pretende-se com a presente emenda que o Governo Federal invista recursos, com vistas a solucionar este problema grave que afeta a economia, o desenvolvimento e, sobretudo, a minha gente acreana.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 863 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2424 - Flaviano Melo

EMENDA
24240002

PROGRAMA
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO
211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família atendida (unidade)	20.000

JUSTIFICATIVA

A recuperação das estradas vicinais, especialmente para o Estado do Acre, tem enorme relevância já que promove melhorias nas condições de trafegabilidade, recuperando rotas para escoação da produção agropecuária e agricultura familiar o que resulta em desenvolvimento das atividades produtivas além de incorporar áreas de difícil acesso ao processo produtivo, escoando mais produção de grãos, frutas, horticultura e gado com mais eficiência. Tal iniciativa merece priorização no Orçamento Geral da União e tem propósito louvável especialmente para o Estado do Acre que detém grande carência em malha viária o que reflete de forma negativa no desenvolvimento e principalmente nas condições de vida da população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 864 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2424 - Flaviano Melo

EMENDA
24240003

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	15.000

JUSTIFICATIVA

Garantir a priorização das metas do Programa Calha Norte é primordial para a população do Acre que junto com os estados do Amapá, Amazonas, Pará e Roraima representam o coração da Amazônia, região esta que, apesar de sua indiscutível importância, ainda necessita de muito para se desenvolver. O Programa Calha Norte tem como objetivo principal promover o desenvolvimento sustentável desses Estados. Sob a coordenação do Ministério da Defesa, e com intensa participação das Forças Armadas, o Calha Norte busca atender às carências vividas por aquelas comunidades, por meio da realização de obras diversas, como a construção de rodovias, portos, pontes, escolas, creches, hospitais, redes de energia elétrica, etc...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 865 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2424 - Flaviano Melo

EMENDA
24240004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9. A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 866 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2424 - Flaviano Melo

EMENDA
24240005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1° O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

§ 2° Nos momentos de aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

§ 3° Quando da análise do projeto relativo a obras de quaisquer valores, não poderão ser condicionadas solicitações de financeiro, ao órgão concedente, bem como, emissões de declarações de aprovação dos projetos correlatos, à aprovação e/ou homologação de Síntese do Projeto Aprovada - SPA.

JUSTIFICATIVA

A exigência da chamada Síntese do Projeto Aprovada - SPA se revela um exercício burocrático ineficaz e protelatório, vez que todas as informações constantes da SPA já se encontra,m por força de normas legais, já dispostas no ambiente eletrônico do Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV sendo, portanto, redundante e dispensável, como já o é, nos casos de contratos de repasse com valores inferiores a R$750.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 867 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2424 - Flaviano Melo

EMENDA
24240006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° É facultada a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a critérios desses entes, para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares, nos limites estabelecidos pelos incisos I, II e III do §1° do art. 71.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade permitir que os Estados e Municípios possam entrar com contrapartida quando necessário para viabilizar objetos no âmbito do SUS como reformas ou aquisição de equipamentos. Especialmente quanto aos equipamentos, os valores oscilam entre o período da indicação e o período de cadastro da proposta o que, por vezes, pode inviabilizar o objeto de fato pretendido pelo beneficiário da emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 868 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2424 - Flaviano Melo	24240007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4° do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:
...

§ 6° não haverá teto nas transferências à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, que constituam valor proveniente de emendas parlamentares individuais a ser somado aos repasses relacionados às ações abrangidas pelos Piso de Atenção Básica - PAB e Piso da Média e Alta Complexidade - MAC fixos.

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações e recursos na área da Saúde é perene e crescente. Portanto, limitar a destinação de emendas em Ações do PAB ou MAC ao Teto do pactuado na modalidade fixa, entre os entes e o Ministério da Saúde, inviabiliza a melhoria das condições de saúde pública, bem como, prejudica a execução dessa parte dos recursos oriundos de Emendas Individuais que, obrigatoriamente, precisam contemplar em, ao menos, 50% as Ações de Saúde Públicas - ASPS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 869 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2038 - Flávio Arns

EMENDA
20380001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 870 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9219 - Flávio Bolsonaro

EMENDA
92190001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	3.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste. Intervenção destinada a manter as rodovias em condições satisfatórias de operação, podendo ser preventiva ou corretiva. De maneira geral, a manutenção rodoviária se dá com a utilização de vários tipos de intervenção ou por intermédio de programas de manutenção.

As obras de manutenção classificam-se em diversos segmentos, tais como:
Obras de restauração: são caracterizadas pela adição ou substituição total ou parcial de camadas de revestimento, recomposição ou substituição de camadas estruturais em pontos localizados, de tal forma que a estrutura resultante restabeleça as condições originais da rodovia como segurança e conforto para o usuário.
Obras de reconstrução: têm o objetivo de reestruturar o pavimento, mais especificamente adicionar ou substituir camadas estruturais do pavimento ou do revestimento, de tal forma que a estrutura resultante possa suportar a repetição das cargas incidentes por eixo, em condições de segurança e conforto para o usuário, durante o novo período de projeto estabelecido. ¿ Obras de recapeamento: são caracterizadas pela execução de um revestimento sobre outro já existente, com a finalidade de restaurá-lo ou reforçá-lo.
Obras de conservação: têm o objetivo de preservar as características técnicas e operacionais de uma rodovia ou obra de arte de acordo com sua concepção original. Pode ser corretiva, periódica, rotineira ou de emergência, serviços de sinalização rodoviária e obras de recuperação de obra de arte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 871 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9219 - Flávio Bolsonaro

EMENDA
92190002

PROGRAMA
2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO
4349 Manutenção das Hidrovias

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Hidrovia mantida (km)	1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender o sistema de transporte aquaviário com a manutenção das hidrovias existentes no território nacional, a fim de facilitar o transporte de carga e reduzir os custos operacionais dos fretes contratados em toda malha disponível no país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 872 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9219 - Flávio Bolsonaro

EMENDA
92190003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender a política nacional de educação básica no aprimoramento do sistema de ensino e de aprendizagem, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, a fim de proporcionar aos professores e alunos uma educação de qualidade e atrativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 873 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9219 - Flávio Bolsonaro

EMENDA
92190004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.

Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 874 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9219 - Flávio Bolsonaro

EMENDA
92190005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2° O aumento de capital de empresas estatais não dependentes não será considerado nas metas de deficit primário, de que trata o caput, relativas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

As despesas realizadas pelas empresas estatais não dependentes fruto do aporte de capitais pela União, usualmente, estão atreladas ao saneamento financeiro das empresas ou a investimentos estruturantes repletos de externalidades positivas. Nesse diapasão, a presente emenda tem como intuito estimular o investimento público, contribuindo para a retomada da economia e para a recuperação da arrecadação e de empregos, uma vez que tal iniciativa, por meio do incremento de despesas discricionárias no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, encontra-se cerceada pelos ditames do Novo Regime Fiscal.
Como exemplo concreto, a capitalização da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) será destinada à construção, em estaleiro nacional, de navios no âmbito da Classe Tamandaré, inserido na Recomposição do Núcleo do Poder Naval. Trata-se de um modelo inovador de negócio, visando incrementar a atividade da indústria naval, principalmente, quanto à geração de empregos, à obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e à alavancagem da Base Industrial de Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 875 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9219 - Flávio Bolsonaro

EMENDA
92190006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares, de prover a segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário eficiente e capaz de zelar pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei n° 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as ações para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 876 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9219 - Flávio Bolsonaro

EMENDA
92190007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 877 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3989 - Francisco Jr.

EMENDA
39890001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

216O Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Entidade beneficiada (unidade)	186

JUSTIFICATIVA

Manutenção e qualificação das Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de saúde de reabilitação física de portadores de deficiência - desde que mantenham convênio com o SUS há pelo menos dez anos da publicação da Lei no 11.345/06 - e de demais entidades sem fins econômicos desde que sejam portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, conforme decreto nº 6.187, de 14/7/ 2007, que regulamenta a Lei que instituiu a Timemania (Lei nº 11.345/06).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 878 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3989 - Francisco Jr.

EMENDA
39890002

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 879 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3989 - Francisco Jr.

EMENDA
39890003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Veículo adquirido (unidade)	4.000

JUSTIFICATIVA

Repasse de recursos aos entes federados, em caráter suplementar, para a oferta de transporte escolar aos estudantes residentes em área rural, contribuindo para seu acesso e permanência nas redes públicas de educação básica.
Aquisição de veículos padronizados para o transporte escolar, inclusive acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, com o objetivo de garantir qualidade e segurança do deslocamento dos estudantes matriculados na educação básica das redes estaduais, municipais e do DF, prioritariamente da zona rural, com o objetivo de assegurar seu acesso e permanência nas escolas; reduzir a evasão escolar; renovar a frota de veículos escolares das redes públicas de educação básica e reduzir seu preço de aquisição. O programa Caminho da Escola com o objetivo de renovar a frota de veículos de transporte escolar destinada ao transporte diário de alunos da educação básica da rede pública, prioritariamente residentes na zona rural dos sistemas estadual, distrital e municipal, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. O programa também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 880 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3990 - Franco Cartafina

EMENDA
39900001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se após o art. 36 o seguinte dispositivo:

Art. . O orçamento da União incluirá os recursos necessários ao atendimento do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7°, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário-mínimo em percentual equivalente ao crescimento real do PIB em 2018.(NR)

JUSTIFICATIVA

O PLDO de 2020 prevê que o salário mínimo será reajustado para R$ 1.040 no próximo ano, sem ganho real (acima da inflação). Em relação ao valor atual (R$ 998), o aumento nominal será de 4,2%, mesma variação prevista para o INPC. Para os dois anos seguintes, a proposta sugere que os reajustes do salário mínimo apenas seguirão a variação desse indicador de inflação. A política de valorização do salário mínimo define que, além da inflação no ano anterior, o reajuste deve considerar o crescimento da economia registrado dois anos antes, o que eventualmente levou a ganhos reais. Assim, sabendo que a política de valorização do salário mínimo expirou no ano vigente, mas entendendo importância real para o cidadão, solicita-se emenda à LDO no sentido de retomar o reajuste considerando o crescimento da economia registrado dois anos antes, e não apenas a variação do indicador da inflação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 881 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3990 - Franco Cartafina

EMENDA
39900002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 146

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Fica proibido o contingenciamento dos recursos em Ciência e Tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Apesar de compreender a dificuldade financeira e orçamentária existente no Brasil, é necessário empenhar esforços para recuperar o prestígio da ciência brasileira e mostrar a importância estratégica da área para o desenvolvimento do país. Restrição orçamentária é um dos grandes desafios a serem enfrentados, mas sem pesquisa não há inovação. Assim, a presente emenda busca impedir novos contingenciamentos de recursos em Ciência e Tecnologia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 882 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3991 - Fred Costa

EMENDA
39910001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Animal manejado (unidade)	164.195

JUSTIFICATIVA

Os Municípios que receberem recursos proveniente de emenda individual, destinadas às unidades de Centro de Controle de Zoonoses para a aquisição de unidades para castração animal, necessitam de custeio para esses atendimentos, de forma continuada e efetiva, para que os equipamentos adquiridos não sejam inutilizados e não promova o desperdício de dinheiro público. É extremamente necessário incluir o grupo de natureza de despesa, GND 03 (custeio) na ação orçamentária, 2E87, que contempla a aquisição desses equipamentos, para que os beneficiários das emendas possam dar continuidade na finalidade do objeto pactuado e a efetiva política pública de prevenção e controle de população animal, minimizando os riscos à saúde pública. .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 883 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3991 - Fred Costa

EMENDA
39910002

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	350

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o aumento do número de longevos e o aumento do agravamento da morbidade, faz-se necessário cuidados específicos para a Pessoa Idosa. É importante considerar que as Instituições de Longa Permanência aos Idosos – ILPIs, são contempladas pelo Estatuto do Idoso e são vistas como alternativa de cuidado fora do ambiente familiar, por meio de várias modalidades de serviços.
Conforme estabelecido no artigo 37 do Estatuto do Idoso, a assistência integral em modalidade de longa permanência deve ser prestada quando esgotadas as possibilidades da pessoa idosa permanecer em casa ou na carência de recursos financeiros, cabendo as instituições oferecerem condições compatíveis com as necessidades destes.
O Estatuto do Idoso no seu artigo 48, parágrafo preceitua:
"As entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, em sua falta, 8 junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:
I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - apresentar objetivos estatuários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da lei;
III - estar regulamente construída;
IV- demonstrar a idoneidade de seus dirigentes."

No entanto, a realidade de grande parte destas instituições no Brasil está longe do ideal, algumas não oferecem a estrutura física mínima exigida. É inegável a necessidade de uma mudança no que tange ao envolvimento governamental, tanto de recursos humanos qualificados, como de técnicos especializados, visto que grande parte destas instituições são de caráter filantrópico. O Estatuto do Idoso, ainda no artigo 35° estabelece: "todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmarem contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa abrigada". Já o artigo 49 versa sobre os princípios que as entidades de institucionalização de longa permanência devem adotar: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação dos direitos do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
Considerando a pesquisa realizada entre os anos de 2007 a 2009, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com o apoio da então Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) e do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), sobre as Condições de Vida e Infraestrutura nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no Brasil, chegou-se ao número de 3.549 ILPIs.
Diante desse fato, e com a grande procura de ajuda dessas instituições para equipagem básica, para o acolhimento do público alvo, a SNDPI incluiu em sua política de equipagem, a equipagem para ILPI's. O objetivo dessa equipagem é de manter a autonomia e fortalecer os laços familiares e comunitários do idoso, com vista a fomentar a participação social e assegurar a sua qualidade de vida. A equipagem básica consiste na doação de:
- 02 Computadores,
- 01 Impressora,
- 01 Televisor,
- 03 Cadeiras de Rodas,
- 03 Cadeiras de Banho,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 884 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3991 - Fred Costa

EMENDA
39910002

JUSTIFICATIVA

- 03 Andadores, e
- 01 Vídeo game

O programa que a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa quer implantar junto às ILPI's para equipagem básica, dando mais mobilidade e bem estar as pessoas idosas que muitas vezes são abandonadas pelos familiares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 885 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3991 - Fred Costa

EMENDA
39910003

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
20YJ Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
População coberta (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

A política Nacional de Vigilância em Saúde prevê a garantia de financiamento das ações da vigilância em saúde, de forma tripartite, com recursos e tecnologias necessários ao cumprimento do papel institucional das três esferas. Dentre os avanços dessa política pública está a promoção do controle social, formação e capacitação em vigilância para os profissionais de saúde do SUS, desenvolvimento de estratégias, ações de educação, monitoramento, comunicação e mobilização social. A Construção de Centros de controle de Zoonose nos municípios com população acima de 50 mil habitantes, no Brasil, amplia a prestação de serviços de unidades de saúde pública responsáveis em controlar as zoonoses (como raiva, leishmaniose, esporiotricose, calazar, além da dengue, febre amarela, Chickungunya e doença de Chagas), desenvolvendo sistemas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância ambiental em saúde.
Os mesmos contribuirão para o controle de populações de animais domésticos (cães, gatos e outros animais domésticos) por meio de esterilização cirúrgica (castração) e controle de populações de animais sinantrópicos. Além da ação contemplar uma formatação regional, com a abrangência de municípios menores, de microrregiões, baseada em trabalhos efetivos de profissionais de saúde, educativos, procurando esclarecer e contar com a colaboração e participação de toda a sociedade, complementada por ações legais e fiscais, apontando, sistematicamente, os índices epidemiológicos e a melhoria na saúde pública municipal.
Por isso, o Ministério da Saúde definiu entre as ações e atividades que envolvem as zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, aquelas de relevância para a saúde pública, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana. A Portaria MS n° 1.138, de 2014, assim dispõe:

"Art. 2° Para fins desta Portaria, considera-se animais de relevância para a saúde pública todo aquele que se apresenta como:
I - vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;
II - suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;
III - venenoso ou peçonhento de relevância para a saúde pública; ou
IV - causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana.".
Dessa forma, a inclusão desta meta propicia aos estados brasileiros, ações efetivas de vigilância em saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 886 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3991 - Fred Costa	39910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art.37. As ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses, bem como de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos voltados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive com a castração de animais bem como o atendimento e atenção veterinária.

JUSTIFICATIVA

As ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis, fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, saúde ambiental e do trabalhador e também pela análise de situação de saúde da população brasileira. Dentre as competências da SVS estão a coordenação de programas de prevenção e controle de doenças transmissíveis de relevância nacional, como aids, dengue, malária, hepatites virais, doenças imunopreveníveis, leishmaniose, hanseníase e tuberculose e do Programa Nacional de Imunizações (PNI); investigação de surtos de doenças; coordenação da rede nacional de laboratórios de saúde pública; gestão de sistemas de informação de mortalidade, agravos de notificação obrigatória e nascidos vivos; realização de inquéritos de fatores de risco; coordenação de doenças e agravos não-transmissíveis e análise de situação de saúde, incluindo investigações e inquéritos sobre fatores de risco de doenças não transmissíveis; e gerir o Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 887 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3991 - Fred Costa

EMENDA
39910005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

No âmbito da programação do Ministério da Saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução do orçamento de 2020:
I – em relação às ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2° do art. 198 da Constituição, garantir a aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aplicação em 2019, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2018;
II – priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e efetividade da infraestrutura instalada, e, em caso de investimentos voltados à conclusão de novas unidades de saúde, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional de ações e serviços de saúde, inclusive em unidades para hemodiálise, ortopedia e oncologia, verificadas as limitações da legislação vigente; e
III - ampliar as dotações obrigatórias do Ministério da Saúde para custeio do piso de atenção básica em saúde e da atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade em pelo menos 5% (cinco por cento) do montante empenhado nas respectivas programações em 2019.
§ 1° O Ministério da Saúde adotará medidas para promover a redução de diferenças regionais nas programações de que trata o inciso III.
§ 2° Atendidas as exigências previstas em ato próprio do Ministério da Saúde, pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do Sistema Único de Saúde deverão ser apreciados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cabendo ao órgão adotar as medidas cabíveis para prover os recursos orçamentários e financeiros necessários.
§ 3° As programações decorrentes de emendas de bancada estadual com obrigatoriedade de execução de que trata o art. 63 serão executadas em acréscimo ao montante apurado na forma do inciso I deste artigo, quando incidirem em despesas classificadas como ações e serviços públicos de saúde.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Atenção à Saúde tem apresentado um vazio assistencial relevante, tendo em vista a situação econômica do país, o que reflete, imediatamente na prestação de serviços públicos à população.
O Art. 110 da Constituição Federal no seu inciso II traz a seguinte redação:

Art. 110. Na vigência do Novo Regime Fiscal, as aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino equivalerão: (EC n° 95/2016) ....

II – nos exercícios posteriores, aos valores calculados para as aplicações mínimas do exercício imediatamente anterior, corrigidos na forma estabelecida pelo inciso II do § 1° do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 888 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3991 - Fred Costa

EMENDA
39910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O valor mínimo da transferência será de R$ 100.000,00 (cem mil reais) quando for suficiente para:

I – execução integral de obra; ou
II – conclusão de etapa do cronograma de execução da obra necessária à garantia da funcionalidade do objeto pactuado.

JUSTIFICATIVA

A conclusão de obra pública é evento que depende de uma série de etapas, que se iniciam muito antes da licitação propriamente dita e se constituem em passos fundamentais para a garantia de sucesso do empreendimento. O cumprimento ordenado dessas etapas leva à obtenção de um conjunto de informações precisas que refletirão em menor risco de prejuízos à Administração, conforme discriminado na publicação "Obras Públicas " do TCU - 4° edição.
Dessa forma, cabe ressaltar que pelo princípio do planejamento público, em alguns casos não há necessidade de aporte de recursos de valor maior que R$100.000,00 para uma determinada obra ou conclusão de obra existente, gerando economicidade e melhor aplicabilidade de recursos públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 889 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3991 - Fred Costa

EMENDA
39910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, inclusive por meio de castração de animais e atendimento e atenção veterinária, desde que a entidade preste atendimento universal e gratuito e tenha regular funcionamento nos últimos três anos.

JUSTIFICATIVA

As ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis, fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, saúde ambiental e do trabalhador e também pela análise de situação de saúde da população brasileira. Dentre as competências da SVS estão a coordenação de programas de prevenção e controle de doenças transmissíveis de relevância nacional, como aids, dengue, malária, hepatites virais, doenças imunopreveníveis, leishmaniose, hanseníase e tuberculose e do Programa Nacional de Imunizações (PNI); investigação de surtos de doenças; coordenação da rede nacional de laboratórios de saúde pública; gestão de sistemas de informação de mortalidade, agravos de notificação obrigatória e nascidos vivos; realização de inquéritos de fatores de risco; coordenação de doenças e agravos não-transmissíveis e análise de situação de saúde, incluindo investigações e inquéritos sobre fatores de risco de doenças não transmissíveis; e gerir o Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 890 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3991 - Fred Costa

EMENDA
39910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Art. 37 As ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses, bem como de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos voltados ao desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive com a castração de animais e atenção veterinária..

JUSTIFICATIVA

A execução das ações, das atividades e das estratégias de vigilância, prevenção e controle de
zoonoses de relevância para a saúde pública, além de raiva e leishmanioses, estende-se para
outras doenças de transmissão vetorial. Assim, tais doenças subdividem-se em três grupos, sendo:
zoonoses monitoradas por programas nacionais de vigilância e controle do Ministério da Saúde
(MS), zoonoses de relevância regional ou local e zoonoses emergentes ou reemergentes.
As zoonoses monitoradas por programas nacionais de vigilância e controle do Ministério da Saúde são: peste, leptospirose, febre maculosa brasileira, hantavirose, doença de Chagas, febre amarela, febre de chikungunya e febre do Nilo Ocidental. Outras doenças de transmissão vetorial que acometem somente a espécie humana, como dengue e malária, também podem ser parte integrante das atribuições da área de vigilância de zoonoses.
As zoonoses de relevância regional ou local, ou seja, que apresentam incidência e prevalência numa determinada área do território brasileiro, mas de magnitude, transcendência, severidade, gravidade, vulnerabilidade e potencial de disseminação também somente em nível regional ou local, são: toxoplasmose, esporotricose, leishimaniose, raiva, ancilostomíase, toxocaríase (larva migrans cutânea e visceral), histoplasmose, criptococose, complexo equinococose – hidatidose, entre outras.
As zoonoses emergentes ou reemergentes são, respectivamente, doenças novas (exóticas) e aquelas que reaparecem após período de declínio significativo ou com risco de aumento no futuro próximo, promovendo significativo impacto sobre o ser humano, devido à sua gravidade e à potencialidade de deixar sequelas e morte. Tais doenças podem ser incidentes ou prevalentes em outros países, e de alguma forma, envolvem uma ou mais espécies de animais no seu ciclo de transmissão, sendo introduzidas no Brasil por meio da entrada de pessoa(s), animal(is) ou de fômite(s) infectados.
Para qualquer grupo de zoonoses, as ações, as atividades e as estratégias de vigilância, prevenção e controle de zoonoses executadas pela área de vigilância de zoonoses se pautam em atuar e intervir, direta ou indiretamente, sobre as populações de animais alvo, de modo a refletir em benefício direto (quanto à redução ou eliminação, quando possível, do risco iminente de transmissão de zoonose) à saúde da população humana.
Assim, toda ação, atividade e estratégia de vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública, desenvolvidas e executadas pela área de vigilância de zoonoses, devem ser precedidas por levantamento do contexto de impacto na saúde pública, por meio de avaliação da magnitude, da transcendência, do potencial de disseminação, da gravidade, da severidade e da vulnerabilidade referentes ao processo epidemiológico de instalação, transmissão e manutenção
de zoonoses, considerando a população exposta, a espécie animal envolvida, a área afetada (alvo), em tempo determinado e ou contínuo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 891 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3991 - Fred Costa

EMENDA
39910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - à assistência financeira complementar e ao incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.994 de 2014 alterou a Lei 11.350/06 para, entre outros aspectos, criar o Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) para jornada de trabalho semanal de 40 horas para ambas as categoria. A lei ainda instituiu a responsabilidade da União por prestar assistência financeira complementar (AFC) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial, fixada em 95% do valor do referido piso, paga em 12 parcelas consecutivas em cada exercício e 1 parcela adicional no último trimestre, cabendo à esfera federal a fixação em decreto dos parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União. E para efeito da prestação da AFC a União deve exigir dos gestores locais do SUS a comprovação do vínculo direto dos ACS e ACE com o respectivo ente federativo, regularmente formalizado, conforme o regime jurídico adotado pelo ente (art. 9°-C). Além disso, a Lei 12.994/14 criou o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE (IF), cabendo também à União a fixação por meio de decreto dos parâmetros para concessão do incentivo e o valor mensal do incentivo por ente federativo, sendo que os parâmetros para concessão do incentivo deverão considerar, sempre que possível, as peculiaridades do Município (art. 9°-D).
A nova legislação específica que também rege as atividades dos ACS e ACE, quais sejam a Lei 12.994/14, Decreto 8.747/14 e Portarias do Ministério da Saúde nº 1024, 1025 e 1243 de 2015, de igual modo em nenhum momento prevê um direito especial para esses trabalhadores. Os referidos atos normativos tratam minuciosamente do piso salarial dos ACS e ACE, da assistência financeira complementar (AFC) a ser repassada pela União aos demais entes federados em 12 parcelas mensais e mais uma parcela extra, bem como do incentivo financeiro (IF) a ser repassado em somente 12 parcelas mensais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 892 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3991 - Fred Costa

EMENDA
39910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVII – às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher; e

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma realidade persistente em nossa sociedade. Tendo em vista o elevado índice de feminicídio registrado nos últimos anos. O enfrentamento a essa realidade se faz necessário através de uma série de ações de conscientização, proteção e de garantia ao atendimento integral à saúde, programas sociais, dentre outros que propiciem a segurança da vítima e familiares de primeiro grau.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 893 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3991 - Fred Costa

EMENDA
39910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 com RP 7 compreende, no exercício de 2020, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3° do art. 57, sendo distribuídos entre as bancadas estaduais na proporção direta da sua representação de deputados federais e senadores do Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

Após a aprovação da Emenda Constitucional n° 100 de 2019, que trata da obrigatoriedade da execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal. eleva a condição de de execução a todas as emendas de bancada apresentadas, e não somente o número previsto no relatório preliminar aprovado na Comissão Mista de Orçamento.
A divisão igualitária do valor das emendas de bancada prevê maior amplitude e abrangência na distribuição de recursos e que cada bancada poderá apresentar frente à disparidade do tamanho das bancadas, o que provoca elevado desequilíbrio de aplicabilidade das políticas públicas nacionais.
Nesse sentido, propõe -se a correção da desigualdade, para ajustar a distribuição, dos recursos, conforme o tamanho das bancadas, levando em consideração o número de deputados federais e senadores de cada estado e do distrito federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 894 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3991 - Fred Costa

EMENDA
39910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes da citada Rede, inclusive em relação às ações de assistência para medicamentos necessários destinados ao controle e tratamento de programas específicos de hemodiálise, hipertensão e outros homologados pelo Ministério da Saúde, bem como para o custeio das internações das Unidades de Tratamento Intensivo.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Saúde têm ampliado a atuação no tocante às ações de revisão de protocolos de doenças crônicas e raras, o que propicia a promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças traçando estratégias e ações programáticas integradas que objetivam: a promoção da saúde; a prevenção de riscos, agravos e doenças; a compressão da morbidade; a redução dos anos perdidos por incapacidade e o aumento da qualidade de vida dos indivíduos e populações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 895 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3992 - Frei Anastacio Ribeiro

EMENDA
39920001

PROGRAMA
2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO
210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agricultor familiar beneficiado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo fomentar projetos de agricultura familiar do Estado da Paraíba, adicionalmente busca-se fortalecer ações já presentes no plano estadual de desenvolvimento da agricultura familiar do Estado. Entre as principais ações busca-se garantir o Fortalecimento Institucional e Desenvolvimento de Parcerias, Modernização das Centrais de Recebimento de Produtos da Agricultura Familiar, Produção e Distribuição de Sementes, Desenvolvimento Institucional (Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú), Motomecanização Agrícola, Inserir Jovens Rurais na Inclusão Produtiva através do Crédito Rural, Construção da Convivência com o Semiárido para Modos de Vida Sustentáveis, Acesso a Políticas Públicas e Programas Contextualizados para a Sustentabilidade da Agricultura Familiar e do Semiárido e Capacitação e Ampliação dos Talentos Profissionais. Visamos dentro desta ação, abertura de parceria com atores e instituições que possam viabilizar a criação de um conjunto de instrumentos que subsidiem tanto a gestão pública como também os atores envolvidos nas ações e atividades ligadas a agricultura familiar, no planejamento e monitoramento continuo de suas ações. É necessário fortalecer e dotar financeiramente a criação de parceria que auxilie a construção de instrumentos de monitoramento e análise de programas que visem o desenvolvimento socioeconômico de arranjos produtivos locais da agricultura familiar paraibana. Adicionalmente, estas ações comtemplam os seguintes municípios, são eles: Mogeiro, Alhandra, Aparecida, Lagoa Seca, Itabaiana, Pombal, Sousa, Aparecida, Santa Luzia, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Barra de Santa Rosa, Pedra Lavrada, São José do Seridó, Pilar, Brejo do Cruz, Belém do Brejo do Cruz e Cajazeiras, Massaranduba, Monteiro, Rio Tinto, Cabaceiras dentre outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 896 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3992 - Frei Anastacio Ribeiro

EMENDA
39920002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de corrigir o grande déficit acerca da manutenção das Unidades de Saúde do Estado da Paraíba, beneficiando alguns dos grandes e importantes hospitais, conforme relacionados abaixo:

Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, Hospital Do Bem (Hospital de Oncologia em Patos), Hospital regional Municipal Dr Sá Andrade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 897 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3992 - Frei Anastacio Ribeiro

EMENDA
39920003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem por objeto aumentar a oferta de água no Estado da Paraíba. Entre as ações encontram-se construção de poços, construção de cisternas, construção e limpeza de barragens, construção de passagem molhada, adutoras, ramais e canais, recuperação e ampliação de sistemas de encanação de distribuição de abastecimento de água, açudes e ações que visem diminuir os efeitos da seca. As cidades comtempladas com esta ação, são: Massaranduba, São João do Tigre, Monteiro, Pombal, Manaíra, Esperança, Solânea, Queimadas, Pilar Belém do Brejo do Cruz, Rio Tinto, Aparecida, Santa Luzia, Remígio. Além das ações detalhas, busca-se fomentar grandes a obras no Estado pertencentes ao Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH). Entre as principais, destacam-se as obras na Adutora Pajeú, Barragem Bujari, Canal Acauã-Araçagi/Vertentes Litorâneas trecho 1 e 2, Canal Acauã-Araçagi/Vertentes Litorâneas trecho 3, Ramal do Piancó, Sistema adutor Transparaíba (Ramal Cariri), Sistema adutor Transparaíba (Ramal Curimataú), Sistema adutor de Campina Grande, Sistema adutor Nova Camará, Sistema adutor Abiaí-Papocas, Eixo norte da transposição trechos 1 e 2, Estudo de aproveitamento de recursos hídricos para a Região Metropolitana de João Pessoa com a Barragem Cupissura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 898 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3992 - Frei Anastacio Ribeiro

EMENDA
39920004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 59-A. Dentre as emendas de bancada estadual de execução obrigatória, aprovadas na Lei Orçamentária de 2020, para cada bancada, pelo menos 1 (uma) será destinada à área de educação, pelo menos 1 (uma) à de saúde e pelo menos 1 (uma) à de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo restabelecer finalidade constante em dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, a fim de assegurar que as emendas de bancada, de execução obrigatória, sejam destinadas às áreas de educação, saúde e segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 899 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3992 - Frei Anastacio Ribeiro

EMENDA
39920005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

"Art.105.....

§1°.....

IV - instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 900 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3992 - Frei Anastacio Ribeiro

EMENDA
39920006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

"Art.105.....

VI – para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas ao financiamento da produção de alimentos básicos, no âmbito do Pronaf, no mínimo, em 50% das respectivas dotações anuais para o financiamento rural."

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 901 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3992 - Frei Anastacio Ribeiro

EMENDA
39920007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

"Art.105.....

VII - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A. e o BNDES, o financiamento de projetos, que promovam modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente, no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, fixando-se como prioritários aqueles empreendimentos de pequena escala, que promovam a recuperação de áreas degradadas, e que reduzam de forma efetiva e significativa a utilização de produtos agrotóxicos.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 902 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3992 - Frei Anastacio Ribeiro

EMENDA
39920008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 903 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3992 - Frei Anastacio Ribeiro

EMENDA
39920009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Programa de reforma agrária;
65. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
66. Demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa estabelecer a garantia institucional para a continuidade da execução do programa de reforma agrária, paralisado desde 2015, bem assim, de dois programas simbólicos: um no fomento à agricultura familiar, e outro, na garantia dos direitos étnicos nas áreas rurais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 904 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3992 - Frei Anastacio Ribeiro

EMENDA
39920010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

"Art.105.....
.....
.....
§1°.....
.....
.....…
V – monoculturas em áreas superiores ao equivalente a 04 (quatro) módulos fiscais; a cultura do fumo; e a grande propriedade rural que não cumpra integralmente os critérios e graus de exigências fixados pelo Art. 186 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda, ao se propor o impedimento para que as agências financeiras oficiais de fomento concedam empréstimos os financiamentos para as situações especificadas, pretende-se estimular a observância de critérios sociais e a sustentabilidade ambiental na atividade agropecuária e, ainda, defender a saúde pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 905 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3992 - Frei Anastacio Ribeiro

EMENDA
39920011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso XXVI ao Art. 11 do Projeto de Lei n° 5/2019-CN, com a seguinte redação:

"Art. 11.....
.....
.....
.....

XXVI – às estimativas de despesas relativas às desonerações de tributos e contribuições federais em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial."

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes dos instrumentos de desonerações em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não publicizados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 906 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3992 - Frei Anastacio Ribeiro

EMENDA
39920012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

"Art. 83.
.....
.....
.....
IV - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, §4°, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos."

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda pretende-se garantir na LOA 2020 a emissão de Títulos da Dívida Agrária para possibilitar a continuidade do programa de obtenção de terras para o programa de reforma agrária, e títulos de outras modalidades para a efetivação dos assentamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 907 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3992 - Frei Anastacio Ribeiro

EMENDA
39920013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

Art.
71.....
.....
.....
§ 9° Estende-se o disposto no §4°, deste Artigo às transferências para programas na área de educação nos Municípios com IDHs classificados como 'baixo.'

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa assegurar ações mais ágeis e efetivas por parte da União no combate às desigualdades sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 908 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3993 - Gelson Azevedo

EMENDA
39930001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Implantação de Viadutos nos Km 167,14 e Km 168,53 - BR-116/RJ - Trecho São João de Meriti - RJ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

Memória Descritiva dos Melhoramentos / Adequações - DNIT - Processo n° 1991/14

São João de Meriti pertence à Região Metropolitana, que também abrange os Municípios de Rio de janeiro, Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, Seropédica e Tanguá. Localiza-se na região da Baixada Fluminense, a uma latitude de 22°48´14´´ sul e a uma longitude

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 909 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3994 - General Girão

EMENDA
39940001

PROGRAMA
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa

AÇÃO
20XM Prestação de Ensino Assistencial nos Colégios Militares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aluno capacitado (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva implantar novas unidades de ensino a fim de ampliar e fortalecer o Sistema Colégio Militar do Brasil, cuja gestão é realizada pela Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial do Comando do Exército.
Os colégios militares (CM) são estabelecimentos públicos de ensino de educação básica, cuja missão é formar cidadãos aptos para o ingresso, tanto no mercado de trabalho como na vida acadêmica, seja ela militar ou civil.
Ressalte-se que, no seio social das cidades onde estão estabelecidos, os CM são reconhecidos centros de excelência na formação intelectual, cultural e cívica de jovens estudantes, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento da Nação.
Sua gênese remonta ao Decreto nº 10.202, de 9 de março de 1889, que aprovou o regulamento do ImperiaI Colégio Militar sediado no bairro da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro.
Atualmente o Brasil conta com treze colégios militares cujo escopo é a educação básica, nos anos finais do ensino fundamental (do 6° ao 9° ano) e no ensino médio. Além do Rio de Janeiro, os seguintes municípios contam com um CM: Belém, Belo Horizonte, Brasília, Campo Grande, Curitiba, Fortaleza, Juiz de Fora, Manaus, Porto Alegre, Recife, Salvador e Santa Maria/RS.
A missão dos CM é: capacitar os alunos para o ingresso em estabelecimentos de ensino militares e instituições civis de ensino superior. As metodologias de ensino aplicadas preparam os alunos para a busca ética, da felicidade e da realização pessoal, tanto no campo intelectual, como na prática desportiva. São educandários pautados nos valores éticos e morais, nos costumes e nas tradições cultuadas pelo Exército Brasileiro.
As seguintes capitais de estado ainda não contam com um CM: Aracaju, Boa Vista, Cuiabá, Florianópolis, Goiânia, João Pessoa, Macapá, Maceió, Natal, Palmas, Porto Velho, Rio Branco, São Luís, São Paulo, Teresina, Vitória. A inclusão da emenda ora apresentada ao anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 é de suma importância para a criação de novas unidades de colégios militares nessas capitais e contribuirá para a melhoria da qualidade da educação pública e formação de jovens brasileiros, futuros cidadãos e protagonistas dos destinos da Nação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 910 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3994 - General Girão

EMENDA
39940002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7XB5 Adequação de Estradas Vicinais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	75

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva implantar o asfaltamento da BR-437, conhecida como estrada do cajueiro, potencial vetor de desenvolvimento regional a propiciar a circulação de pessoas, mercadorias e serviços entre o polo regional potiguar de Mossoró e as cidades cearenses do vale do rio Jaguaribe, propiciando melhor mobilidade e beneficiando a população dos municípios circunvizinhos, cuja população regional gira em torno de 600 mil habitantes.
A BR-437 foi incluída no Plano Nacional de Viação através da Lei n° 10.450 de 1° de outubro de 2002, contudo, até a presente data não foi realizada sua adequação e asfaltamento. A Estrada perfaz extensão de cerca de 75 quilômetros. Parte do entroncamento com a BR-405, a partir do distrito de Jucuri (Mossoró/RN), até a o entroncamento com a BR-116, no Estado do Ceará, próximo ao Município de Tabuleiro do Norte.
Haja vista localizar-se no semiárido nordestino e ser uma via de ligação entre duas regiões com relevância para a produção econômica e densidade populacional dos estados do Ceará e Rio Grande do Norte, a inclusão da emenda ora apresentada ao anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 é de suma importância para o desenvolvimento regional nordestino, em especial Vale do rio Jaguaribe e Oeste Potiguar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 911 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3994 - General Girão

EMENDA
39940003

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução)	2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilita o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2020 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 912 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3994 - General Girão

EMENDA
39940004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 913 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3995 - General Peternelli

EMENDA
39950001

PROGRAMA
2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa

AÇÃO
20XM Prestação de Ensino Assistencial nos Colégios Militares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aluno capacitado (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva implantar novas unidades de ensino a fim de ampliar e fortalecer o Sistema Colégio Militar do Brasil, cuja gestão é realizada pela Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial do Comando do Exército.
Os colégios militares (CM) são estabelecimentos públicos de ensino de educação básica, cuja missão é formar cidadãos aptos para o ingresso, tanto no mercado de trabalho como na vida acadêmica, seja ela militar ou civil.
Ressalte-se que, no seio social das cidades onde estão estabelecidos, os CM são reconhecidos centros de excelência na formação intelectual, cultural e cívica de jovens estudantes, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento da Nação.
Sua gênese remonta ao Decreto n° 10.202, de 9 de março de 1889, que aprovou o regulamento do ImperiaI Colégio Militar sediado no bairro da Tijuca, cidade do Rio de Janeiro.
Atualmente o Brasil conta com treze colégios militares cujo escopo é a educação básica, nos anos finais do ensino fundamental (do 6° ao 9° ano) e no ensino médio. Além do Rio de Janeiro, os seguintes municípios contam com um CM: Belém, Belo Horizonte, Brasília, Campo Grande, Curitiba, Fortaleza, Juiz de Fora, Manaus, Porto Alegre, Recife, Salvador e Santa Maria/RS.
A missão dos CM é: capacitar os alunos para o ingresso em estabelecimentos de ensino militares e instituições civis de ensino superior. As metodologias de ensino aplicadas preparam os alunos para a busca ética, da felicidade e da realização pessoal, tanto no campo intelectual, como na prática desportiva. São educandários pautados nos valores éticos e morais, nos costumes e nas tradições cultuadas pelo Exército Brasileiro.
As seguintes capitais de estado ainda não contam com um CM: Aracaju, Boa Vista, Cuiabá, Florianópolis, Goiânia, João Pessoa, Macapá, Maceió, Natal, Palmas, Porto Velho, Rio Branco, São Luís, São Paulo, Teresina, Vitória. A inclusão da emenda ora apresentada ao anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 é de suma importância para a criação de novas unidades de colégios militares nessas capitais e contribuirá para a melhoria da qualidade da educação pública e formação de jovens brasileiros, futuros cidadãos e protagonistas dos destinos da Nação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 914 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3995 - General Peternelli

EMENDA
39950002

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave adquirida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 915 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3995 - General Peternelli

EMENDA
39950003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§6°-A. O percentual a ser contingenciado em cada órgão será obtido pela multiplicação de uma constante pelos seguintes índices:
I – Presidência da República 2,52;
II – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3,76;
III – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 2,72;
IV – Ministério da Economia 3,01;
V – Ministério da Educação 1,89;
VI - Ministério da Justiça e Segurança Pública 3,12;
VII – Ministério das Minas e Energia 4,47;
VIII – Ministério das relações Exteriores 1,63;
IX – Ministério da Saúde 1,46;
X – Controladoria Geral da União 1,38;
XI – Ministério da Infraestrutura 2,58;
XII – Ministério do Meio Ambiente 2,87;
XIII – Ministério da Defesa 3,22;
XIV – Ministério do Desenvolvimento Regional 2,62;
XV – Ministério do Turismo 4,27;
XVI – Ministério da Cidadania 1,87;
XVII – Gabinete da Vice-Presidência da República 1,15;
XVIII – Advocacia-Geral da União 2,14; e
XIX – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 2,53.
§ 6°-B. Os índices definidos no § 6°-A poderão ser reduzidos ou majorados em até 5% (cinco por cento).

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional é o responsável pela aprovação e fiscalização do Orçamento Federal. Torna-se, portanto, responsável pelo estabelecimento de padrões para a sua execução. O objetivo desta emenda é estabelecer parâmetros à limitação de empenho e movimentação financeira, vulgarmente conhecida como "contingenciamento". Tal proposta permitirá que o Legislativo façaajustes futuros (novas LDO), dando prioridades aos fatores que julgar mais relevantes.

Os índices sugeridos pela emenda decorrem das médias percentuais contingenciadas, nos últimos cinco anos, referentes aos órgãos e/ou unidades orçamentárias que compõem o governo atualmente.

Cada índice representará a ponderação feita pelo legislativo sobre uma "constante de contingenciamento" apresentada pelo executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 916 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3997 - Gervásio Maia

EMENDA
39970001

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
1851 Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Construção de Adutora ligando o Rio Piranhas no município de Jerico-PB, para abastecimento dos municípios de Bom Sucesso, Lagoa, Mato Grosso, Brejo dos Santos, no Estado da Paraíba. Com isso estaremos ampliando a oferta de água para uso múltiplos por meio de infraestruturas hídricas, com a execução de estudos, projetos e obras de construção da infraestrutura hídrica de pequeno vulto, bem como de suas ações complementares, visando assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável às populações, onde estaremos objetivando a melhoria da qualidade de vida de aproximadamente 59.919 habitantes da nossa Região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 917 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3997 - Gervásio Maia

EMENDA
39970002

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

com a aquisição de 200 ambulâncias estaremos melhorando de forma significativa os serviços de saúde nos municípios do Estado da Paraíba, com esse apoio material e por meio de transferência de recursos destinados à aquisição de equipamentos e ambulâncias de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários dos serviços de saúde dos municípios da Paraiba.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 918 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3997 - Gervásio Maia

EMENDA
39970003

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Construção do Hospital Universitário de Cajazeiras na Paraíba, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar. Com apoio material e financeiro para a construção da primeira etapa do hospital Universitário de Cajazeiras, temos a perspectiva de mais de 120 leitos incluindo, UTI, centro cirúrgico, centro de imagem , estrutura de estacionamento, rede de gases, com uma abrangência de 45 cidades, correspondendo a aproximadamente a 500.000 habitantes que serão beneficiados com o hospital universitário de Cajazeiras - PB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 919 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3997 - Gervásio Maia

EMENDA
39970004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos. (LEI Nº 8.080, DE 19/09/1990)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda com base legal no artigo 9°, §2°, da LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2.000 e na Lei n° 80.080 de 1990, visa que a despesa para disponibilizar medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUS, para tratamento dos agravos definidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, não será objeto de limitação de empenho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 920 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3997 - Gervásio Maia

EMENDA
39970005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

"§ 9° A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, vedado o repasse da primeira parcela ou parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for resolvida,.
§ 10° As pendências relativas ao parágrafo anterior deverão ser resolvidas, obrigatoriamente, no mesmo exercício em que se der a assinatura de convênio ou instrumento congênere, não havendo a possibilidade de inscrição em Restos a Pagar caso a inadimplência no CAUC não seja sanada."

JUSTIFICATIVA

A importância da adimplência de entes públicos com o erário é fundamental, porém, muitas vezes momentânea, a inadimplência não deve impedir municípios e estados de celebrar convênios fundamentais à melhoria da qualidade de vida da população. Neste caso, porém, será condicionante à regularização do CAUC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 921 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3997 - Gervásio Maia

EMENDA
39970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 922 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3997 - Gervásio Maia

EMENDA
39970007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica contra a mulher, criança, adolescente, IDOSOS, em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas
.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 923 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1968 - Giacobo

EMENDA
19680001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Animal manejado (unidade)	164.195

JUSTIFICATIVA

O Municípios que receberam indicações de recursos proveniente de emenda individual com a destinação para a aquisição de unidades para castração animal, acabam não tendo condições de custear esses atendimentos, e os equipamentos com o passar dos anos acabam ficando inutilizados. É extremamente necessário incluir o grupo de natureza de despesa 03 (custeio) para que os beneficiários das emendas possam dar continuidade no que for proposto inicialmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 924 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1968 - Giacobo

EMENDA
19680002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 925 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1568 - Gilberto Nascimento

EMENDA
15680001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução)	2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilita o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2020 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 926 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1568 - Gilberto Nascimento

EMENDA
15680002

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	27

JUSTIFICATIVA

o programa de fomento de atividades turísticas em parceria com os Municípios, que contempla um micro-ônibus zero km com 33 lugares; o objetivo desse programa é de promover atividades turísticas, possibilitando a essa população o envelhecimento ativo e saudável e proporcionando ao público-alvo maior conhecimento do país, de sua natureza, sua cultura e sua gente, incentivando o hábito da viagem. Fomentando as viagens internas por meio de mecanismos que viabilizem a oferta de produtos de qualidade e acessíveis a idosos, aposentados e pensionistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 927 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1568 - Gilberto Nascimento

EMENDA
15680003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	273

JUSTIFICATIVA

A Pesquisa de Informações Municipais de 2014, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, identificou a existência de 2.836 Conselhos Municipais do Idoso. Recentemente a SNDPI realizou uma pesquisa com parte deste universo de Conselhos buscando identificar suas principais necessidades de equipamentos que pudessem apoiar e melhorar o funcionamento dos mesmos. Com base nesta pesquisa, formulou-se a proposta de um "kit" de equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, composto por: computador, impressora, projetor, televisor, equipamento de sonorização e veículo.
Consoante com seu papel institucional, a SNDPI desenvolve importante ação de apoio à estruturação destes Conselhos Municipais, provendo a doação de "kits" de equipagem que objetivam assegurar pelo menos uma infraestrutura mínima para o seu funcionamento.
Ademais, os equipamentos doados aos Conselhos, juntamente com outras ações, como implementação do Cadastro Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, permitirão à SNDPI potencializar junto a estas instâncias ações de comunicação, capacitação e participação.
No ano de 2016, de acordo com o Programa 2064 e a ação 218Q do PPA/2016/2019, foi inserido dentro da política da Secretaria de Direitos Humanos, a doação de 53 "kits" de equipagens do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo para 26 estados, 01 para o Distrito Federal e 27 para as capitais brasileiras. As doações desses "kits" se deram com recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso – FNI, após essa política, recebemos em 2017 recursos de emendas parlamentares para equipagem de mais 05 municípios e em 2018 de outros 17 municípios.
Essa doação é de uso exclusivo dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, e sua composição é:
- 01 veículo 0 km;
- 03 computadores;
- 03 webcams;
- 01 Projetor de Imagem;
- 01 Televisor;
- 01 Impressora; e
- 01 Bebedouro

Nesse sentido a equipagem desses conselhos, garante o atendimento desse público, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa, que são feitos nos espaços internos com os equipamentos de informática e nos espaços externos com o veículo.
A primeira proposta de equipagem foi iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, no PPA 2016-2019, conduzida por nossa Secretaria e custeada pelo Fundo Nacional do Idoso.
A entrega dos kits é uma medida de fortalecimento dos conselhos. Com esta infraestrutura fundamental, os conselheiros passam a ter condições de atender ao seu público com mais qualidade, agilidade e eficiência. Assim, eles contribuem com mais uma instância de combate às violações dos direitos da pessoa idosa.
A partir de então, as próximas entregas tiveram recursos oriundos de emendas parlamentares.
Sua composição é: um carro zero quilômetro tipo Station Wagon em cor branca sólida; três computadores e três webcam; uma impressora multifuncional; uma TV de Led, um bebedouro elétrico com galão, uma caixa acústica e um projetor de imagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 928 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1568 - Gilberto Nascimento

EMENDA
15680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 929 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9055 - Gilson Marques

EMENDA
90550001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

XVIII- início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou aquisição de Edifício-Sede no âmbito do poder judiciário e do Ministério Público da União;

JUSTIFICATIVA

Os orçamentos dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm se caracterizado por uma grande quantidade de ações orçamentárias para construção, aquisição, reforma, ampliação, etc. de edifícios-sedes. Em 2018, o Poder Judiciário pagou quase R$ 700,00 milhões apenas com construção, ampliação ou aquisição de edifícios-sedes. Desde 2010 a média tem sido de R$ 540,0 milhões por ano, que totalizaram R$ 4,9 bilhões no período, sem levar em conta os gastos com as diversas reformas que também são feitas nesses imóveis. Hoje o Brasil vive uma situação de contenção de despesas, registrando seguidos déficits primários, ao mesmo tempo em que se registra significativa redução de demandas judiciais no âmbito da Justiça do Trabalho, após as modificações legislativas aprovadas em 2017. Nada mais justo do que outros Poderes da República também darem sua contribuição para a melhoria das contas públicas brasileiras, racionalizando o seu gasto. Dessa forma, o que se propõe é que não seja iniciada nova construção, ampliação, reforma voluptuária ou aquisição de edifício-sede no âmbito desses Poderes. Na década de 1990 houve um caso emblemático de desvio de recursos públicos relacionado à construção do Fórum Trabalhista de São Paulo, escândalo que tornou conhecido do público brasileiro o Juiz Nicolau dos Santos Neto, o "Juiz Lalau". Além desse caso, tivemos recentemente o escândalo da licitação feita pelo Supremo Tribunal Federal – STF para compra de artigos de luxo, entre eles lagosta e vinhos premiados. Portanto, é chagada a hora de todos os Poderes darem a sua contribuição para a solução do buraco fiscal em que o Brasil se encontra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 930 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2863 - Giovani Cherini

EMENDA
28630001

PROGRAMA
2049 Moradia Digna

AÇÃO
NOVA Apoio a Projetos e Implantação de Lotes Habitacionais de Interesse Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Intervenção apoiada (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

Esta nova Ação visa a apoiar o poder público ou entidades privadas, para desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à habitação digna, destinada à população de baixa renda ou com capacidade de participação
de créditos conforme a sua renda. Os projetos de implantações de lotes são destinados em localidades urbanas em Municípios contemplados com o apoiamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 931 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2863 - Giovani Cherini

EMENDA
28630002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Animal manejado (unidade)	164.195

JUSTIFICATIVA

O Municípios que receberam indicações de recursos proveniente de emenda individual com a destinação para a aquisição de unidades para castração animal, acabam não tendo condições de custear esses atendimentos, e os equipamentos com o passar dos anos acabam ficando inutilizados. É extremamente necessário incluir o grupo de natureza de despesa 03 (custeio) para que os beneficiários das emendas possam dar continuidade no que for proposto inicialmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 932 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2863 - Giovani Cherini

EMENDA
28630003

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço estruturado (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

ATUALMENTE SE VÊ EM NOSSO PAÍS UM GRANDE DIRECIONAMENTO DOS ATENDIMENTOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE SAÚDE, SEM MUITAS DAS VEZES SE PREOCUPAR A ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, TANTO NA BUSCA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, QUANTO NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS. DENTRO DA PRÓPRIA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE MUITAS DAS VEZES SE TEM UM DIRECIONAMENTO À PRÁTICAS ONEROSAS E A MEDICAMENTOS FRAMACEUTICOS E, É NESSE CONTEXTO, QUE SURGEM AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS EM SAÚDE QUE NÃO TÊM EM SEU ESCOPO A CONCORRÊNCIA COM A MEDICINA TRADICIONAL, MAS A ATUAÇÃO COMPLEMENTAR A ESSA, COM BAIXOS CUSTOS E RESULTADOS EXPRESIVOS. TAIS PRÁTICAS HOJE ESTÃO RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A DESTINAÇÃO DE MAIS RECURSOS PARA ELAS PRÁTICAS CONSTITUI-SE EM IMPORTANTE POLÍTICA PÚBLICA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 933 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA
12180001

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
10GM Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudo realizado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Elaboração de Estudos para implantação do Projeto de Interligação de Bacias - Rio Tocantins e Rio São através de diagnósticos, estudos de reconhecimento, técnicoeconômicos, de pré-viabilidade, de viabilidade e ambientais (eia´s), planos e projetos básicos para serem utilizados como subsídios na confecção de projetos de obras de infraestruturas hídricas de responsabilidade do ministério da integração nacional, visando ampliar a oferta de água e a segurança hídrica para abastecimento humano.
Base Legal:
Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997; Lei n° 12.334, de 20 de setembro de 2010; e Lei n° 13.502, de 1° de novembro de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 934 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA
12180002

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Sistema implantado (% de execução)

ACRÉSCIMO DE META
2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilita o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2020 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 935 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA
12180003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E88 Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Medicamento adquirido (unidade)	7.300

JUSTIFICATIVA

A Organização Nacional da Saúde (OMS), define Doença Rara aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos. No Brasil estima-se que cerca de 13 milhões de indivíduos são afetada por algum tipo de doença rara. A totalidade das doenças que pode acometer o ser humano constitui objeto de atenção por parte do Sistema Único de Saúde (SUS). O tratamento das moléstias, geralmente, é feito com a utilização de medicamentos, sendo essa uma das fases mais importantes do processo de recuperação da saúde vulnerada e que precisa ser adequadamente instaurada e mantida até a cura do indivíduo.

Os medicamentos para os pacientes com doenças raras são conhecidos por "medicamentos órfãos", que são considerados diferentes, pelas autoridades reguladoras, dos outros tipos de fármacos existentes, uma vez que não são economicamente viáveis em condições normais de mercado e, também, pela desigualdade dos pacientes em termos de acesso a medicamentos.

A Portaria n° 199, de 30 de janeiro de 2014, do Ministério da Saúde, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é o principal responsável na garantia do direito à saúde dos indivíduos e da coletividade. A Constituição federal em seu artigo 196 estabelece que à saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 936 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA
12180004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, além dos civis das carreiras dispostas nas alíneas a seguir,a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.

a) Carreira de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior

JUSTIFICATIVA

A vedação absoluta de reajustes e recomposições remuneratórias dos servidores públicos civis prevista no art. 93, IV, do texto original afronta o art. 37, X, da Constituição quanto ao direito à revisão anual das remunerações e cristaliza injustiças pretéritas que podem vir a ser corrigidas quando da retomada da receita pública e do crescimento econômico.

Investimento em infraestrutura é essencial para gerar emprego, crescimento econômico e desenvolvimento. A carreira de Analistas de Infraestrutura e cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior são responsáveis por toda a política pública nacional relativa à infraestrutura viária, hídrica, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano. A retomada do emprego ao cidadão brasileiro depende do avanço dos investimentos em infraestrutura com efetividade e ética, aumentando a competitividade e produtividade do país em âmbito global. Para isto, será necessário corrigir falhas na estrutura remuneratória desta Categoria, exigindo que seja, desde já, prevista autorização nesta LDO para, havendo espaço orçamentário, promover inclusão na LOA – 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 937 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA
12180005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 938 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA
12180006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos. (LEI Nº 8.080, DE 19/09/1990)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda com base legal no artigo 9°, §2°, da LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2.000 e na Lei n° 80.080 de 1990, visa que a despesa para disponibilizar medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUS, para tratamento dos agravos definidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, não será objeto de limitação de empenho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 939 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA
12180007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

"§ 9° A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, vedado o repasse da primeira parcela ou parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for resolvida,.
§ 10° As pendências relativas ao parágrafo anterior deverão ser resolvidas, obrigatoriamente, no mesmo exercício em que se der a assinatura de convênio ou instrumento congênere, não havendo a possibilidade de inscrição em Restos a Pagar caso a inadimplência no CAUC não seja sanada."

JUSTIFICATIVA

A importância da adimplência de entes públicos com o erário é fundamental, porém, muitas vezes momentânea, a inadimplência não deve impedir municípios e estados de celebrar convênios fundamentais à melhoria da qualidade de vida da população. Neste caso, porém, será condicionante à regularização do CAUC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 940 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota

EMENDA
12180008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 941 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4100 - Greyce Elias

EMENDA
41000001

PROGRAMA
2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO
217M Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Criança atendida (unidade)	3.000.000

JUSTIFICATIVA
Essa emenda visa garantir a ampliação do atendimento às crianças brasileiras, em especial na Primeira Infância.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 942 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4100 - Greyce Elias

EMENDA
41000002

PROGRAMA
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. O PNPM possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007. A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000). Assim, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) com o objetivo de explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas . Ademais, pretende-se que a Emenda seja destinada ao Programa Patrulha Maria da Penha, para apoiar a mulher vítima de violência doméstica, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas e de segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 943 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4100 - Greyce Elias

EMENDA
41000003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 com RP 7 compreende, no exercício de 2020, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3° do art. 57, sendo distribuídos entre as bancadas estaduais na proporção direta da sua representação de deputados federais e senadores do Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

Após a aprovação da Emenda Constitucional n° 100 de 2019, que trata da obrigatoriedade da execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal. eleva a condição de de execução a todas as emendas de bancada apresentadas, e não somente o número previsto no relatório preliminar aprovado na Comissão Mista de Orçamento.
A divisão igualitária do valor das emendas de bancada prevê maior amplitude e abrangência na distribuição de recursos e que cada bancada poderá apresentar frente à disparidade do tamanho das bancadas, o que provoca elevado desequilíbrio de aplicabilidade das políticas públicas nacionais.
Nesse sentido, propõe -se a correção da desigualdade, para ajustar a distribuição, dos recursos, conforme o tamanho das bancadas, levando em consideração o número de deputados federais e senadores de cada estado e do distrito federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 944 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4100 - Greyce Elias

EMENDA
41000004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 945 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4012 - Guiga Peixoto

EMENDA
40120001

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	350

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o aumento do número de longevos e o aumento do agravamento da morbidade, faz-se necessário cuidados específicos para a Pessoa Idosa. É importante considerar que as Instituições de Longa Permanência aos Idosos – ILPIs, são contempladas pelo Estatuto do Idoso e são vistas como alternativa de cuidado fora do ambiente familiar, por meio de várias modalidades de serviços.
Conforme estabelecido no artigo 37 do Estatuto do Idoso, a assistência integral em modalidade de longa permanência deve ser prestada quando esgotadas as possibilidades da pessoa idosa permanecer em casa ou na carência de recursos financeiros, cabendo as instituições oferecerem condições compatíveis com as necessidades destes.
O Estatuto do Idoso no seu artigo 48, parágrafo preceitua:
"As entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, em sua falta, 8 junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:
I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - apresentar objetivos estatuários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da lei;
III - estar regulamente construída;
IV- demonstrar a idoneidade de seus dirigentes."

No entanto, a realidade de grande parte destas instituições no Brasil está longe do ideal, algumas não oferecem a estrutura física mínima exigida. É inegável a necessidade de uma mudança no que tange ao envolvimento governamental, tanto de recursos humanos qualificados, como de técnicos especializados, visto que grande parte destas instituições são de caráter filantrópico. O Estatuto do Idoso, ainda no artigo 35° estabelece: "todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmarem contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa abrigada". Já o artigo 49 versa sobre os princípios que as entidades de institucionalização de longa permanência devem adotar: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação dos direitos do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
Considerando a pesquisa realizada entre os anos de 2007 a 2009, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com o apoio da então Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) e do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), sobre as Condições de Vida e Infraestrutura nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no Brasil, chegou-se ao número de 3.549 ILPIs.
Diante desse fato, e com a grande procura de ajuda dessas instituições para equipagem básica, para o acolhimento do público alvo, a SNDPI incluiu em sua política de equipagem, a equipagem para ILPI's. O objetivo dessa equipagem é de manter a autonomia e fortalecer os laços familiares e comunitários do idoso, com vista a fomentar a participação social e assegurar a sua qualidade de vida. A equipagem básica consiste na doação de:
- 02 Computadores,
- 01 Impressora,
- 01 Televisor,
- 03 Cadeiras de Rodas,
- 03 Cadeiras de Banho,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 946 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4012 - Guiga Peixoto

EMENDA
40120001

JUSTIFICATIVA

- 03 Andadores, e
- 01 Vídeo game

O programa que a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa quer implantar junto às ILPI's para equipagem básica, dando mais mobilidade e bem estar as pessoas idosas que muitas vezes são abandonadas pelos familiares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 947 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4012 - Guiga Peixoto

EMENDA
40120002

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A missão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e fundamentais, assegurando a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003. Relevante evidenciar o Art. 3° da supramencionada Lei, que estabelece: "É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".
A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6° da referida Lei determina que "os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área". Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2° atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a responsabilidade de "articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa", na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.
No ano de 2019, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, implantou o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável. Esse programa consiste no processo de otimização de oportunidades para inclusão digital e social assegurando a participação da pessoa idosa, elevando sua qualidade de vida. A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social. O programa busca proporcionar a esse seguimento um leque de opções de aprendizados e fomentar conhecimentos e avanços intelectuais, fora do seu ambiente cotidiano, minimizando a lacuna existente entre as pessoas idosas e a vida moderna, tendo em vista a importância que a informática e a internet assumiram no cotidiano da humanidade.
A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assumiu como meta no ano de 2019, implantar o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável em pelo menos 100 municípios brasileiros que manifestassem interesse em aderir ao programa e que também tivesse o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa instituído; com a grande procura por esse programa a perspectiva é dobrar essa meta a cada ano, chegando ao final desse governo com o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável à aproximadamente 50% dos municípios que tem seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, segundo dados estatísticos do IBGE 2014.

Ano/Período	2019	2020	2021	2022
Meta	100	1500	1800	2100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 948 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4012 - Guiga Peixoto

EMENDA
40120003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	273

JUSTIFICATIVA

A Pesquisa de Informações Municipais de 2014, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, identificou a existência de 2.836 Conselhos Municipais do Idoso. Recentemente a SNDPI realizou uma pesquisa com parte deste universo de Conselhos buscando identificar suas principais necessidades de equipamentos que pudessem apoiar e melhorar o funcionamento dos mesmos. Com base nesta pesquisa, formulou-se a proposta de um "kit" de equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, composto por: computador, impressora, projetor, televisor, equipamento de sonorização e veículo.
Consoante com seu papel institucional, a SNDPI desenvolve importante ação de apoio à estruturação destes Conselhos Municipais, provendo a doação de "kits" de equipagem que objetivam assegurar pelo menos uma infraestrutura mínima para o seu funcionamento.
Ademais, os equipamentos doados aos Conselhos, juntamente com outras ações, como implementação do Cadastro Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, permitirão à SNDPI potencializar junto a estas instâncias ações de comunicação, capacitação e participação.
No ano de 2016, de acordo com o Programa 2064 e a ação 218Q do PPA/2016/2019, foi inserido dentro da política da Secretaria de Direitos Humanos, a doação de 53 "kits" de equipagens do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo para 26 estados, 01 para o Distrito Federal e 27 para as capitais brasileiras. As doações desses "kits" se deram com recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso – FNI, após essa política, recebemos em 2017 recursos de emendas parlamentares para equipagem de mais 05 municípios e em 2018 de outros 17 municípios.
Essa doação é de uso exclusivo dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, e sua composição é:
- 01 veículo 0 km;
- 03 computadores;
- 03 webcams;
- 01 Projetor de Imagem;
- 01 Televisor;
- 01 Impressora; e
- 01 Bebedouro

Nesse sentido a equipagem desses conselhos, garante o atendimento desse público, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa, que são feitos nos espaços internos com os equipamentos de informática e nos espaços externos com o veículo.
A primeira proposta de equipagem foi iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, no PPA 2016-2019, conduzida por nossa Secretaria e custeada pelo Fundo Nacional do Idoso.
A entrega dos kits é uma medida de fortalecimento dos conselhos. Com esta infraestrutura fundamental, os conselheiros passam a ter condições de atender ao seu público com mais qualidade, agilidade e eficiência. Assim, eles contribuem com mais uma instância de combate às violações dos direitos da pessoa idosa.
A partir de então, as próximas entregas tiveram recursos oriundos de emendas parlamentares.
Sua composição é: um carro zero quilômetro tipo Station Wagon em cor branca sólida; três computadores e três webcam; uma impressora multifuncional; uma TV de Led, um bebedouro elétrico com galão, uma caixa acústica e um projetor de imagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 949 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4012 - Guiga Peixoto	40120004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos do KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 950 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4012 - Guiga Peixoto

EMENDA
40120005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 951 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9060 - Guilherme Derrite

EMENDA
90600001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução)	2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente, da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilita o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2020 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 952 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9060 - Guilherme Derrite

EMENDA
90600002

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução)	2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilita o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2020 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 953 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9060 - Guilherme Derrite

EMENDA
90600003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 63 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6° As emendas de bancada estadual impositivas de código RP 7 deverão destinar, no mínimo, dois décimos por cento da Receita Corrente Liquida para ações de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

A Segurança Pública tem sido relegada a segunda plano há décadas no Brasil, que hoje enfrenta um verdadeiro estado de guerra com mais de 60 mil homicídios por ano.
Apesar da sua importância latente, diferentemente da Saúde e Educação, não existem para a Segurança Pública fontes permanentes de financiamento ou mesmo percentuais mínimos, sendo fundamental a aprovação desta emenda que destina vinte por cento do valor das emendas de bancada para ações de segurança pública em todo país, de forma a garantirmos anualmente recursos mínimos para essa fundamental área, que constitui verdadeira sustentação da sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 954 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9060 - Guilherme Derrite

EMENDA
90600004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. .....

.....

.....
§1°. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação vigente; e

II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

§ 2° No caso das transferências com recursos oriundos de emendas impositivas, com Indicador de Resultado Primário 6 (RP6) ou 7 (RP7), será aplicado o disposto no art. 29 da Lei n.° 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3°. Os recursos transferidos nos termos desse artigo serão repassados diretamente às entidades executoras quando oriundos de emendas impositivas RP 6 ou RP 7.

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes problemas do Brasil está na burocracia de muitos procedimentos, o que atrasa ou inviabiliza a concretização de políticas públicas. E isso não é diferente na destinação de recursos por emendas parlamentares que necessitam da intermediação do poder executivo local para que o recurso das emendas chegue a entidades, como santa casas e APAEs.
É necessário que modifiquemos essa sistemática e aprovemos essa emenda que pretende garantir que os recursos das emendas impositivas sejam repassadas diretamente às entidades beneficiadas, de forma que a intermediação do poder executivo local não atrase a chegada de recursos importantes para a continuidade do atendimento realizado pelas entidades.
Esta emenda também inclui §2° no art. 65, reforçando o entendimento dos órgãos executores em relação a necessidade ou não de chamamento público de seleção para as subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos quando os recursos financiadores da respectiva subvenção forem oriundos de emenda parlamentar individual ou de bancada impositiva, marcados com identificador de resultado primário 6 ou 7.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 955 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9060 - Guilherme Derrite

EMENDA
90600005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 66

TEXTO PROPOSTO

Art. 66. .....

§ 1° A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2° No caso das transferências de recursos a título de contribuição corrente com recursos oriundos de emendas impositivas, marcadas com o Indicador de Resultado Primário 6 (RP6) ou 7 (RP7), será aplicado o disposto no art. 29 da Lei n.° 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3°. Os recursos transferidos nos termos desse artigo serão repassados diretamente às entidades executoras quando oriundos de emendas impositivas RP 6 ou RP 7.

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes problemas do Brasil está na burocracia de muitos procedimentos, o que atrasa ou inviabiliza a concretização de políticas públicas. E isso não é diferente na destinação de recursos por emendas parlamentares que necessitam da intermediação do poder executivo local para que o recurso das emendas chegue a entidades, como santa casas e APAEs.
É necessário que modifiquemos essa sistemática e aprovemos essa emenda que pretende garantir que os recursos das emendas impositivas sejam repassadas diretamente às entidades beneficiadas, de forma que a intermediação do poder executivo local não atrase a chegada de recursos importantes para a continuidade do atendimento realizado pelas entidades.
Esta emenda inclui também o §2° no art. 66 para harmonizar o entendimento dos órgãos executores em relação a necessidade ou não de chamamento público de seleção para as contribuições correntes para entidades sem fins lucrativos.
No caso de emendas impositivas nas áreas de assistência social, saúde ou educação, subvenções sociais, é pacificado entre os órgãos executores que não há necessidade de chamamento público. Porém, no caso das contribuições correntes, alguns órgãos ainda realizam chamamento público mesmo que a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 em seu art. 29, transcrito abaixo, afirme que em caso de emendas impositivas os termos de fomento ou colaboração serão celebrados sem chamamento público:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 956 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9060 - Guilherme Derrite

EMENDA
90600006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. .....

.....
.....

§ 3° Os valores relativos às despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiária, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que trata o § 9° do art. 166 da Constituição , até o limite de quatro inteiros e cinco décimos por cento.

§ 4° Eventual excedente da tarifa de serviços da mandatária em relação ao limite de que trata o inciso II do § 3° correrá à conta de categoria de programação específica.

JUSTIFICATIVA

O valor referente à tarifa da mandatária representa um percentual significativo das emendas parlamentares, podendo ser deduzidos de seus recursos um percentual de até 12%, o que, muita vezes, inviabiliza a execução de alguns instrumentos de repasse, prejudicando o próprio objeto da emenda parlamentar.
A modificação que aqui sugerimos visa limitar o valor referente a esta tarifa até o percentual máximo de 4,5%, de forma que este percentual, por certo, não inviabilizará a execução do objeto da emenda, mas ainda assim mantém um valor para fins de pagamentos das referidas tarifas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 957 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9060 - Guilherme Derrite

EMENDA
90600007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - no inciso III do caput, as aquisições de automóveis de representação para uso do Presidente, do Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, dos Ministros de Estado, do Procurador-Geral da República, do Defensor Público-Geral Federal e dos ex-Presidentes da República, salvo, quanto aos últimos, se:

a) houver perdido o mandato em face de condenação pela prática de crime comum, de responsabilidade ou de infração eleitoral; ou

b) tiver sofrido condenação criminal, posterior ao exercício do mandato, por órgão colegiado, em face de atos relativos ao exercício da função de Presidente da República, por crimes contra a Administração Pública ou por improbidade administrativa.

JUSTIFICATIVA

A moralidade foi consagrada pela Constituição Federal como princípio da Administração Pública (art. 37 da CF). É, nesse sentido, um norteador à fiel condução da máquina estatal, razão pela qual o administrador público, além do cumprimento da legislação vigente, deve pautar suas condutas por princípios éticos de razoabilidade e justiça (MORAES, 2005, p. 296).
Neste cenário, a população, há muito, vem clamando pelo fim da impunidade e da subsistência de privilégios a políticos com dinheiro público. Isso exige uma intervenção enfática das diversas instituições, especial, do Poder Legislativo, que, em sua atuação legiferante, tem o papel precípuo de fazer valer a vontade social.
É inconcebível que um Presidente da República perca seu mandato pela prática de crimes ou, após o término do exercício de suas funções políticas, envolva-se em atos de corrupção e, ainda assim, mantenha benefícios pagos pelo suor de cada trabalhador brasileiro.
Por essa razão, essa emenda modificativa não busca somente a efetivação do princípio da moralidade administrativa, mas exaltar, acima de qualquer interesse particular, a honestidade, o decoro, a honradez e a integridade!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 958 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9060 - Guilherme Derrite

EMENDA
90600008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens;
IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados;
V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e
VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 959 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9060 - Guilherme Derrite

EMENDA
90600009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea e

TEXTO PROPOSTO

e) às ações de segurança pública; e (NR)

JUSTIFICATIVA

A redação constante da alínea "e", do inciso IV, do §1°, do art. 17, pode inviabilizar transferências a estados e municípios no que tange a ações que compõem o conjunto de operações voltadas à segurança pública, mas que, erroneamente, não são reconhecidas como tal, como recursos que poderiam ser destinados aos Hospitais das Polícias Militares nos estados.
Como este ano será votado um novo Plano Plurianual, iremos propor o alcance de novas ações que atendam essa demanda, que são diretamente ligadas à área de segurança pública, sendo fundamental que adequemos todas as legislações orçamentárias para esse propósito evitando futuros empecilhos à execução de recursos para essas finalidades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 960 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9060 - Guilherme Derrite

EMENDA
90600010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Fundo Nacional de Segurança Pública (Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018)

JUSTIFICATIVA

No art. 6º, §2º, da Lei nº 13.756, de 2018 há a vedação do contingenciamento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sendo necessário que a LDO esteja em consonância com a sistemática jurídica, vedando-se o contingenciamento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.
Sabemos que um dos problemas da Segurança Pública no Brasil é a falta de recursos que impedem a estruturação dos órgãos de segurança, capacitação e treinamento de seus profissionais, bem como a execução de políticas públicas voltadas a esses, sendo fundamental que demos continuidade a essa vedação de contingenciamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 961 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9060 - Guilherme Derrite

EMENDA
90600011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° .....

I - .....

a) até um décimo por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) até dois décimos por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;

c) até dois por cento para os demais Municípios;

d) até um décimo por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

e) até um décimo por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) um por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento para os demais Estados; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um por cento.

JUSTIFICATIVA

Os percentuais de contrapartida que são estipulados pelas LDO's, apesar de terem valores mínimos e máximos, são sempre dados pelos valores máximos, o que em certos casos pode inviabilizar o projeto para o convenente, tendo em vista a impossibilidade financeira desse, ainda mais com os parcos recursos que os entes possuem.
A contrapartida é, nesses casos, uma complementação mínima para consignar a vontade do convenente na execução do objeto pactuado, e não é razoável que sirva de empecilho ou óbice para alcançar o objetivo. Ressaltando-se que não são contabilizados os gastos que os convenentes possuem com despesas administrativa, licitações, fiscalizações e prestação de contas referentes a esses acordos.
A emenda, que apresento, visa diminuir estes percentuais, o que poderá garantir que todos os beneficiários de transferências voluntárias tenham capacidade financeira para arcar com as contrapartidas devidas aos convênios.
É válido ressaltar que de acordo com o ensinamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "define-se o convênio como forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração". Logo, se há o interesse público voltado a alcançar objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, devemos agir com a devida proporcionalidade e adequar a legislação para que não criemos óbices desnecessários para que os recursos cheguem à população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 962 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4013 - Gurgel

EMENDA
40130001

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
8855 Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a possibilidade de atendimento: Apoio e desenvolvimento de projetos destinados aos órgãos e instituições de segurança pública estaduais e municipais, que estejam alinhados às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com foco na redução de homicídios, no aperfeiçoamento da coordenação estratégica em segurança pública, no enfrentamento à criminalidade, na prevenção social às violências e na integração de políticas públicas em territórios e regiões específicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 963 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4013 - Gurgel

EMENDA
40130002

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
20ID Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a possibilidade de atendimento: Implementação de projetos destinados à estruturação e modernização de órgãos e instituições de segurança pública estaduais e municipais, destinados ao desempenho das atividades finalísticas de segurança pública, de acordo com o regulamento do Fundo Nacional de Segurança Pública. Disseminação da filosofia de polícia comunitária e de gestão participativa em segurança pública no âmbito local, voltadas para ações de prevenção à criminalidade e à violência. Coordenação das operações integradas das quais a SENASP participe. Integração e manutenção os Centros Integrados de Comando e Controle existentes e implementação de novos Centros ou Salas de Situação. Manutenção de coordenadores operacionais em Brasília e nas localidades onde houver operações integradas com participação da SENASP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 964 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4013 - Gurgel

EMENDA
40130003

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

8858 Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Capacitação realizada (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a possibilidade de atendimento: Indução e apoio à implementação e ao desenvolvimento de políticas públicas e projetos institucionais de valorização profissional, saúde no trabalho e qualidade de vida para profissionais de segurança pública; Apoiar e desenvolver cursos nas modalidades a distância e presencial, para os profissionais dos órgãos de segurança pública; Apoiar a realização de seminários, simpósios e jornadas formativas para os profissionais dos órgãos de segurança pública; Articular e promover a integração das ações de ensino, valorização profissional, saúde no trabalho e qualidade de vida com os órgãos governamentais, conselhos, entidades da sociedade civil e demais entes da Federação;
Celebrar parcerias com as Instituições de Ensino Superior para ofertar cursos.
Contemplar. Apoiar projetos de capacitação em
acordos e cooperações internacionais, de interesse da política de educação em segurança pública da SENASP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 965 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4013 - Gurgel

EMENDA
40130004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 59-A. Dentre as emendas de bancada estadual de execução obrigatória, aprovadas na Lei Orçamentária de 2020, para cada bancada, pelo menos 1 (uma) será destinada à área de educação, pelo menos 1 (uma) à de saúde e pelo menos 1 (uma) à de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo restabelecer finalidade constante em dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, a fim de assegurar que as emendas de bancada, de execução obrigatória, sejam destinadas às áreas de educação, saúde e segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 966 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3646 - Gustavo Fruet

EMENDA
36460001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Adequação de trecho rodoviário - Contorno Sul - Curitiba - Paraná - BR-116/BR-277

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	15

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende assegurar a realização de obras no Contorno Sul, no município de Curitiba, Estado do Paraná.
Desde 2009, verificou-se a necessidade de adequação do trecho. Nele trafegam diariamente milhares de veículos, sendo que boa parte constituída de ônibus e caminhões, ocasionando tráfego intenso e acidentes.
O Contorno Sul interliga quatro trechos de rodovias federais. Conecta o interior do Estado do Paraná a Curitiba. Inicia-se na BR-116, no sentido Porto Alegre, e termina na BR-277, no sentido Campo Largo.
Em anteprojeto apresentado pelo DNIT, a obra contempla 14,6 km, contando com três pistas em cada direção, acrescida de uma faixa central de segurança, acostamento, infraestrutura cicloviária, passarelas, entre outras intervenções.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 967 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3646 - Gustavo Fruet

EMENDA
36460002

PROGRAMA
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO
20V8 Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

O Brasil ainda ocupa uma posição medíocre no ranking de países com acesso à internet, devido, principalmente, à precariedade no sinal, custos e ambiente econômico desfavorável.
No intuito de reverter esse cenário, apresentamos a presente emenda, que tem como objetivo a inclusão digital da população do Estado do Paraná sem acesso às tecnológicas da informação, com foco especial nas pessoas com deficiência e pessoas idosas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 968 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3646 - Gustavo Fruet

EMENDA
36460003

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
NOVA Implantação do Metrô de Curitiba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

Curitiba, a capital do Estado do Paraná, é a oitava cidade mais populosa do país. Atingiu, em 2017, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, a marca de 1.908.359 habitantes. Como todas as metrópoles, enfrenta problemas cotidianos, como a violência, a precarização dos serviços públicos e a estagnação de políticas públicas para o bem-estar das pessoas.
Entre a falta de ações para o bem viver na urbe, Curitiba padece de ausência de políticas para a mobilidade urbana, a exemplo das ações implantadas entre 2013 e 2016, nas quais os modais de transporte foram diversificados e a intermodalidade incentivada.
É preciso urgência em planejamento urbano holístico, contemplativo e plural, tendo em vista que a taxa de motorização da cidade passou a marca de 1,5 milhão de veículos, segundo dados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. Há um visível esgotamento dos espaços urbanos por conta da explosão da frota de veículos particulares, assim como o comprometimento das pessoas às suas atividades mais prementes, como ir ao trabalho, à escola e ao lazer.
Notadamente, o transporte público da capital do Paraná, a cada ano que passa, perde passageiros; certamente, devido à elevação do valor das tarifas, retirando a capacidade das pessoas de acesso ao bem coletivo.
Desta forma, Curitiba necessita partir para um novo modal, que efetivamente contemple a massa de passageiros.
Nesse sentido, apresentamos a presente emenda, por entendermos que a modernização dos meios de locomoção é tarefa de responsabilidade do poder público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 969 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3646 - Gustavo Fruet

EMENDA
36460004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente em seus estatutos cláusula que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento aos usuários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 970 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3646 - Gustavo Fruet	36460005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Já o seu artigo 187 determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 971 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3646 - Gustavo Fruet

EMENDA
36460006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas. Seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000, estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército; II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos".
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados devem ser inseridas no Anexo III do PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 972 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3646 - Gustavo Fruet	36460007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federa,l em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 973 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4101 - Gustinho Ribeiro

EMENDA
41010001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Altera a tabela I: Grade de Parâmetros do anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentária que passa a vigorar com os seguintes valores a título de salário mínimo: Ano de 2020- R$ 1.052,00; Ano de 2021- R$ 1.122,00; Ano de 2022- R$ 1.196,00.

Altera ainda o parágrafo posterior à tabela que passará a ter a seguinte redação:

Com o crescimento estimado do produto, prevê-se também contínua melhoria das condições do mercado de trabalho, com recuperação gradual do emprego formal, tendo como consequência a projeção apresentada de crescimento anual da massa salarial nominal. Para o salário mínimo, considerou-se a manutenção de seu valor real a partir da correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo crescimento do PIB dos últimos dois anos, tendo em vista o previsto no inciso IV do art. 7° da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O valor do salário mínimo tem impacto direto nas contas públicas, já que ele é o piso de referência estabelecido pela Constituição para os pagamentos de aposentadorias e benefícios de assistência social. Hoje, o salário mínimo está em R$ 998. O reajuste fora feito pela soma da inflação medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no ano anterior mais o crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) de dois anos antes. De acordo com o Dieese (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos), o piso nacional deveria ser de R$ 3.960,57, valor estimado para suprir as necessidades básicas de uma família de quatro pessoas. Se não houvesse o reajuste anual calculado a partir da variação do Produto Interno Bruto (PIB) e pela inflação do ano anterior, o salário mínimo poderia ser de R$ 573, ante o valor atual de R$ 998. Precisamos de uma política de valorização do salário mínimo para que a pobreza seja reduzida e a desigualdade de renda diminua, pois todos merecem a mesma valorização de suas rendas. É necessário aumentar o salário dos trabalhadores para que as pessoas possam consumir mais e, consequentemente, a economia volte a crescer. Posto isto, apresento a presente emenda que visa a retomada da política de valorização salarial que deve ter como parâmetros de atualização não somente a inflação mas também o crescimento do PIB dos dois anos anteriores. Conto com os nobres pares para a aprovação da emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 974 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4101 - Gustinho Ribeiro

EMENDA
41010002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36-A. Fica autorizado o cálculo do reajuste do salário mínimo baseado na soma da inflação medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do ano anterior acrescido do crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) dos últimos dois anos.

JUSTIFICATIVA

O valor do salário mínimo tem impacto direto nas contas públicas, já que ele é o piso de referência estabelecido pela Constituição para os pagamentos de aposentadorias e benefícios de assistência social. Hoje, o salário mínimo está em R$ 998. De acordo com o Dieese (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos), o piso nacional deveria ser de R$ 3.960,57, valor estimado para suprir as necessidades básicas de uma família de quatro pessoas. Se não houvesse o reajuste anual calculado a partir da variação do Produto Interno Bruto (PIB) e pela inflação do ano anterior, o salário mínimo poderia ser de R$ 573, ante o valor atual de R$ 998. Precisamos de uma política de valorização do salário mínimo para que a pobreza seja reduzida e a desigualdade de renda diminua, pois todos merecem a mesma valorização de suas rendas. É necessário aumentar o salário dos trabalhadores para que as pessoas possam consumir mais e, consequentemente, a economia volte a crescer. Posto isto, apresento a presente emenda que visa a retomada da política de valorização salarial que deve ter como parâmetros de atualização não somente a inflação mas também o crescimento do PIB dos dois anos anteriores. Conto com os nobres pares para a aprovação da emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 975 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3298 - Heitor Schuch

EMENDA
32980001

PROGRAMA

2069 Segurança Alimentar e Nutricional

AÇÃO

2798 Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família agricultora beneficiada (unidade)	43.932

JUSTIFICATIVA

Visa a implementação da ação que se dá por meio da aplicação direta dos recursos pelo órgão gestor federal ou pela celebração de termos de execução descentralizada, convênios, termos de adesão, acordos e/ou instrumentos congêneres com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta e consórcios públicos de municípios. A implementação do programa envolve a aquisição, transporte, distribuição, remoção, armazenamento, beneficiamento, embalagem e análise dos alimentos adquiridos e dos estoques formados, apoio à infraestrutura pública de aquisição e distribuição de alimentos, inclusive por meio do apoio financeiro às Unidades Executoras. Promoção, divulgação e capacitação no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e suas modalidades, para seus executores e público alvo, a implementação, acompanhamento e fiscalização das ações do programa e apoio às instâncias de controle social, assim como o pagamento de impostos e encargos sociais relativos aos procedimentos de aquisição, armazenagem e distribuição dos alimentos, nos termos da legislação vigente.

Aquisição de alimentos, sementes e demais materiais propagativos produzidos pela agricultura familiar e distribuição gratuita a entidades da rede socioassistencial e da rede pública de saúde, educação e justiça e a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional , com o objetivo de garantir o Direito Humano a Alimentação Adequada e Saudável e incentivo à produção da agricultura familiar e apoio à formação de estoques para promoção do abastecimento alimentar , inclusive compras governamentais de alimentos. Apoio às atividades relativas à operacionalização de bens e mercadorias doados ao Ministério da Cidadania, no âmbito da Estratégia Fome Zero.

Lei nº 10.696/2003; Decreto nº 7.775/2012; Decreto nº 6.959/2009; Lei nº 11.346/2006; Lei nº 11.718/2008; Emenda Constitucional nº 64/2010; Lei nº 12.249/2010; Lei nº 12.512/2011; Lei nº 10.711/2003; Lei 11.326/2006; Decreto nº 7.272/2010, que regulamenta a Lei nº 11.346/2006 que cria o SISAN; Lei nº 11.947/2009; Lei nº 12.340/2010; Decreto nº 8.026/2013, que altera os Decretos nº 7.775/2012, nº 5.996/2006, nº 7.644/2011; Decreto nº 8.293/2014, que altera o Decreto nº 7.775/2012; Decreto nº 8.473/2015; Decreto nº 9.214/2017 que altera o Decreto 7.775/2012; Lei nº 13.789/2019; e Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 976 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3312 - Helder Salomão

EMENDA
33120001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	27

JUSTIFICATIVA

As universidades públicas são as grandes responsáveis pela produção científica brasileira. Foi isso o que apontou um relatório da organização Clarivate Analytics, disponibilizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), e que trata sobre pesquisas científicas realizadas no país entre 2011 e 2016. Das 20 instituições brasileiras com as maiores produções, 15 são universidades federais e cinco estaduais. Quantitativamente, o Brasil é o 13° maior produtor de publicações do tipo no mundo.
Há necessidade de uma expansão universitária que aumente o universo dos alunos atendidos nas universidades federais e não cortes ou contingenciamentos de recursos. Há que se levar em consideração que o papel das federais públicas vai muito além da graduação; envolve a pesquisa, extensão e uma inserção comunitária e social extremamente relevante para todos os estados da federação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 977 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3312 - Helder Salomão

EMENDA
33120002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

Os Institutos Federais promovem educação profissional pública de excelência e são capazes de integrar ensino, pesquisa e extensão, visando a construção de uma sociedade mais democrática.
Estes espaços oferecem desde cursos técnicos ao mestrado. Mas para garantir a continuidade deste trabalho e a expansão e/ou reestruturação das unidades nacionais, é preciso ampliar a destinação de recursos. Não é possível aceitar cortes ou contingenciamentos tão elevados na área da educação.
Torna-se necessário, cada vez mais, garantir incentivos para implementação de laboratórios, aquisição de equipamentos e apoio a projetos capazes de aperfeiçoar os processos de ensino e aprendizagem dos alunos dos Institutos Federais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 978 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3312 - Helder Salomão

EMENDA
33120003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	273

JUSTIFICATIVA

A Pesquisa de Informações Municipais de 2014, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, identificou a existência de 2.836 Conselhos Municipais do Idoso. Recentemente a SNDPI realizou uma pesquisa com parte deste universo de Conselhos buscando identificar suas principais necessidades de equipamentos que pudessem apoiar e melhorar o funcionamento dos mesmos. Com base nesta pesquisa, formulou-se a proposta de um "kit" de equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, composto por: computador, impressora, projetor, televisor, equipamento de sonorização e veículo.
Consoante com seu papel institucional, a SNDPI desenvolve importante ação de apoio à estruturação destes Conselhos Municipais, provendo a doação de "kits" de equipagem que objetivam assegurar pelo menos uma infraestrutura mínima para o seu funcionamento.
Ademais, os equipamentos doados aos Conselhos, juntamente com outras ações, como implementação do Cadastro Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, permitirão à SNDPI potencializar junto a estas instâncias ações de comunicação, capacitação e participação.
No ano de 2016, de acordo com o Programa 2064 e a ação 218Q do PPA/2016/2019, foi inserido dentro da política da Secretaria de Direitos Humanos, a doação de 53 "kits" de equipagens do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo para 26 estados, 01 para o Distrito Federal e 27 para as capitais brasileiras. As doações desses "kits" se deram com recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso – FNI, após essa política, recebemos em 2017 recursos de emendas parlamentares para equipagem de mais 05 municípios e em 2018 de outros 17 municípios.
Essa doação é de uso exclusivo dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, e sua composição é:
- 01 veículo 0 km;
- 03 computadores;
- 03 webcams;
- 01 Projetor de Imagem;
- 01 Televisor;
- 01 Impressora; e
- 01 Bebedouro

Nesse sentido a equipagem desses conselhos, garante o atendimento desse público, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa, que são feitos nos espaços internos com os equipamentos de informática e nos espaços externos com o veículo.
A primeira proposta de equipagem foi iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, no PPA 2016-2019, conduzida por nossa Secretaria e custeada pelo Fundo Nacional do Idoso.
A entrega dos kits é uma medida de fortalecimento dos conselhos. Com esta infraestrutura fundamental, os conselheiros passam a ter condições de atender ao seu público com mais qualidade, agilidade e eficiência. Assim, eles contribuem com mais uma instância de combate às violações dos direitos da pessoa idosa.
A partir de então, as próximas entregas tiveram recursos oriundos de emendas parlamentares.
Sua composição é: um carro zero quilômetro tipo Station Wagon em cor branca sólida; três computadores e três webcam; uma impressora multifuncional; uma TV de Led, um bebedouro elétrico com galão, uma caixa acústica e um projetor de imagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 979 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3339 - Hélio Leite

EMENDA
33390001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9. A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 980 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3339 - Hélio Leite

EMENDA
33390002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1° O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

§ 2° Nos momentos de aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

§ 3° Fica a mandatária, quando da análise do projeto relativo a obras de quaisquer valores, proibida de condicionar solicitações de financeiro, ao órgão concedente, bem como, emissões de declarações de aprovação dos projetos correlatos, à aprovação e/ou homologação de Síntese do Projeto Aprovada - SPA.

§ 3° Quando da análise do projeto relativo a obras de quaisquer valores, não poderão ser condicionadas solicitações de financeiro, ao órgão concedente, bem como, emissões de declarações de aprovação dos projetos correlatos, à aprovação e/ou homologação de Síntese do Projeto Aprovada - SPA.

JUSTIFICATIVA

A exigência da chamada Síntese do Projeto Aprovada - SPA se revela um exercício burocrático ineficaz e protelatório, vez que todas as informações constantes da SPA já se encontra,m por força de normas legais, já dispostas no ambiente eletrônico do Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV sendo, portanto, redundante e dispensável, como já o é, nos casos de contratos de repasse com valores inferiores a R$750.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 981 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3339 - Hélio Leite

EMENDA
33390003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° É facultada a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a critérios desses entes, para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares, nos limites estabelecidos pelos incisos I, II e III do §1° do art. 71.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade permitir que os Estados e Municípios possam entrar com contrapartida quando necessário para viabilizar alguns objetos no âmbito do SUS como reformas e aquisição de equipamentos. Especialmente os equipamentos, os valores oscilam entre o período da indicação e o período de cadastro da proposta o que, por vezes, pode inviabilizar o objeto de fato pretendido pelo beneficiário da emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 982 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3339 - Hélio Leite

EMENDA
33390004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4° do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:
...

§ 6° não haverá teto nas transferências à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, que constituam valor proveniente de emendas parlamentares individuais a ser somado aos repasses relacionados às ações abrangidas pelos Piso de Atenção Básica - PAB e Piso da Média e Alta Complexidade - MAC fixos.

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações e recursos na área da Saúde é perene e crescente. Portanto, limitar a destinação de emendas em Ações do PAB ou MAC ao Teto do pactuado na modalidade fixa, entre os entes e o Ministério da Saúde, inviabiliza a melhoria das condições de saúde pública, bem como, prejudica a execução dessa parte dos recursos oriundos de Emendas Individuais que, obrigatoriamente, precisam contemplar as ASPS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 983 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4102 - Helio Lopes

EMENDA
41020001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	3.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste. Intervenção destinada a manter as rodovias em condições satisfatórias de operação, podendo ser preventiva ou corretiva. De maneira geral, a manutenção rodoviária se dá com a utilização de vários tipos de intervenção ou por intermédio de programas de manutenção.

As obras de manutenção classificam-se em diversos segmentos, tais como:
Obras de restauração: são caracterizadas pela adição ou substituição total ou parcial de camadas de revestimento, recomposição ou substituição de camadas estruturais em pontos localizados, de tal forma que a estrutura resultante restabeleça as condições originais da rodovia como segurança e conforto para o usuário.
Obras de reconstrução: têm o objetivo de reestruturar o pavimento, mais especificamente adicionar ou substituir camadas estruturais do pavimento ou do revestimento, de tal forma que a estrutura resultante possa suportar a repetição das cargas incidentes por eixo, em condições de segurança e conforto para o usuário, durante o novo período de projeto estabelecido. ¿ Obras de recapeamento: são caracterizadas pela execução de um revestimento sobre outro já existente, com a finalidade de restaurá-lo ou reforçá-lo.
Obras de conservação: têm o objetivo de preservar as características técnicas e operacionais de uma rodovia ou obra de arte de acordo com sua concepção original. Pode ser corretiva, periódica, rotineira ou de emergência, serviços de sinalização rodoviária e obras de recuperação de obra de arte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 984 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4102 - Helio Lopes

EMENDA
41020002

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução)	2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilita o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2020 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 985 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4102 - Helio Lopes

EMENDA
41020003

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave adquirida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 986 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4016 - Hercílio Coelho Diniz

EMENDA
40160001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção e Duplicação da BR-259/MG - Trecho Anel Rodoviário de Governador Valadares - BR-116/MG - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho duplicado (km)	4

JUSTIFICATIVA

A aprovação da presente emenda se faz necessária devida a importância da via, por fazer ligação entre a movimentada BR 116 e o Anel Rodoviário de Governador Valadares - BR 381, reduzindo significativamente o fluxo das mesmas. A situação da BR é realmente muito ruim, tendo pavimentada pequena parte do trecho. Além disso o trecho passa em frente ao Instituto Federal de Minas Gerais, campus governador Valadares e acesso ao futuro Hospital Regional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 987 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4016 - Hercílio Coelho Diniz

EMENDA
40160002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Duplicação da Ponte São Raimundo sobre o Rio Doce - na BR-116/MG - em Governador Valadares - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra construída (%)	100

JUSTIFICATIVA

A aprovação da presente emenda será de fundamental importância pois reduzirá os grandes engarrafamentos e acidentes constantes na via, devido ao grande fluxo de veículos. Vale ressaltar que trata-se de uma obra já priorizada pelo DNIT, pois é o único trecho não duplicado e quando ocorrem os acidentes, as rotas alternativas passam por outras cidades, aumentando o trajeto em aproximadamente 300 km. A realização da presente obra causará um impacto positivo imediato em pelo menos três estados brasileiros: Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia e Espírito Santo. Porém, os benefícios serão sentidos e repercutirão nacionalmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 988 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4016 - Hercílio Coelho Diniz

EMENDA
40160003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 com RP 7 compreende, no exercício de 2020, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3° do art. 57, sendo distribuídos entre as bancadas estaduais na proporção direta da sua representação de deputados federais e senadores do Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

Após a aprovação da Emenda Constitucional n° 100 de 2019, que trata da obrigatoriedade da execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal. eleva a condição de de execução a todas as emendas de bancada apresentadas, e não somente o número previsto no relatório preliminar aprovado na Comissão Mista de Orçamento.
A divisão igualitária do valor das emendas de bancada prevê maior amplitude e abrangência na distribuição de recursos e que cada bancada poderá apresentar frente à disparidade do tamanho das bancadas, o que provoca elevado desequilíbrio de aplicabilidade das políticas públicas nacionais.
Nesse sentido, propõe -se a correção da desigualdade, para ajustar a distribuição, dos recursos, conforme o tamanho das bancadas, levando em consideração o número de deputados federais e senadores de cada estado e do distrito federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 989 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3393 - Hildo Rocha

EMENDA
33930001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Duplicação da BR 010 trecho Açailândia/Estreito.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho duplicado (km)	192

JUSTIFICATIVA

Trata-se de importante Trecho Rodoviário no Estado do Maranhão com grande circulação de veículos, o que tem provocado um alto índice de acidentes. As obras de duplicação minimizara este quando e possibilitara importante melhoria na movimentação deste percurso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 990 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3393 - Hildo Rocha

EMENDA
33930002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Duplicação da BR 222 nos Trechos Entroncamento Itapecuru Mirim/Chapadinha e Miranda do Norte/Santa Inês.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho duplicado (km)	254

JUSTIFICATIVA

Trata-se de importante Trecho Rodoviário no Estado do Maranhão com grande circulação de veículos, o que tem provocado um alto índice de acidentes. As obras de duplicação minimizara este quando e possibilitara importante melhoria na movimentação deste percurso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 991 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3393 - Hildo Rocha

EMENDA
33930003

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave adquirida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 992 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3393 - Hildo Rocha

EMENDA
33930004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

§ 9° - considerar, como prioritárias os sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica ao Programa de Eficiência Energética (PEE), as empresas privadas que desenvolvam projetos que integrem as cadeias produtivas locais; com vistas à redução de instabilidade na rede de abastecimento nas região Norte, Nordeste e Centro Oeste; seu excedente não vinculado à contratação de potência das concessionárias de distribuição a cargo da concedente fica automaticamente potencializado sua comercialização ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

JUSTIFICATIVA

Permitir que outras fontes energéticas sustentáveis, principalmente a energia solar fotovoltaicas evitem as frequentes instabilidades na rede de abastecimento de energia elétrica nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, com vistas também de criar outros benefícios como o consumo consciente e também a economia na conta de energia elétrica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 993 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3393 - Hildo Rocha	33930005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

Inciso XXVI - nos termos do disposto do Decreto n° 6.094, de 24 de abril de 2007; serão priorizados pelo FNDE através do Programa de Articulação PAR os Municípios que apresentam despesas de alocação para cobrir déficit em salas de aulas.
§ único: fica autorizado no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR os procedimentos de prorrogação de prazo e reprogramação de subação de termos de compromissos pactuados os procedimentos realizados na funcionalidade de "execução e acompanhamento" do Modulo PAR do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SISMEC)

O

JUSTIFICATIVA

A emenda procura desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares.
A reprogramação consiste na possibilidade de redefinir os itens de composição das subações pactuadas no Termo de Compromisso.
Redefinir nova vigência do Termo de Compromisso firmado entre o município, o estado ou Distrito Federal, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a execução de subações, por meio de assistência financeira aprovadas no Plano de Ações Articuladas – PAR..

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 994 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3396 - Hiran Gonçalves

EMENDA
33960001

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

O planejamento e a consolidação de um sistema de saúde nacional, público, universal e gratuito deve ser desenvolvido de forma contínua, articulada, integrada e solidária com os agentes nos estados e municípios e, também, com os parlamentares, representantes da população no Congresso Nacional. Essa ação busca contribuir para a estruturação e o fortalecimento da atenção básica e para a continuidade de mudança de modelo de atenção à saúde no país, propondo a melhoria da estrutura física das unidades de saúde como facilitadora para a mudança das práticas das equipes de saúde.

A Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde será realizada com apoio técnico e financeiro aos estados e municípios para a organização e reestruturação da rede de serviços especializados no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 995 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3396 - Hiran Gonçalves

EMENDA
33960002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E90 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir a meta de 10 mil unidades apoiadas na ação 2E90 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas (MAC).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 996 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3396 - Hiran Gonçalves

EMENDA
33960003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

7652 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município beneficiado (unidade)	300

JUSTIFICATIVA

Melhorias Sanitárias Domiciliares são intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares. O Programa de MSD tem os seguintes objetivos:

1 - Implantar soluções individuais e coletivas de pequeno porte, com tecnologias apropriadas;
2 - Contribuir para a redução dos índices de morbimortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar;
3 - Dotar os domicílios de melhorias sanitárias, necessárias à proteção das famílias e à promoção de hábitos higiênicos; e
4 - Fomentar a implantação de oficina municipal de saneamento.

Portanto, a presente emenda visa ampliar o número de municípios apoiados beneficiando a população mais carente nesse país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 997 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3396 - Hiran Gonçalves

EMENDA
33960004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN n° 0005/2019 (Msg. CN 0128) - LDO - tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 998 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3396 - Hiran Gonçalves

EMENDA
33960005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.

Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 999 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2397 - Hugo Leal

EMENDA
23970001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 com RP 7 compreende, no exercício de 2020, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3° do art. 57, sendo distribuídos entre as bancadas estaduais na proporção direta da sua representação de deputados federais e senadores do Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

Após a aprovação da Emenda Constitucional n° 100 de 2019, que trata da obrigatoriedade da execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal. eleva a condição de de execução a todas as emendas de bancada apresentadas, e não somente o número previsto no relatório preliminar aprovado na Comissão Mista de Orçamento.
A divisão igualitária do valor das emendas de bancada prevê maior amplitude e abrangência na distribuição de recursos e que cada bancada poderá apresentar frente à disparidade do tamanho das bancadas, o que provoca elevado desequilíbrio de aplicabilidade das políticas públicas nacionais.
Nesse sentido, propõe -se a correção da desigualdade, para ajustar a distribuição, dos recursos, conforme o tamanho das bancadas, levando em consideração o número de deputados federais e senadores de cada estado e do distrito federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1000 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2397 - Hugo Leal

EMENDA
23970002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1001 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2712 - Hugo Motta

EMENDA
27120001

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
1N64 Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender 2ª fase da 2ª Etapa da adutora do Pajeú para atender oito municípios beneficiados Princesa Isabel, Imaculada, Desterro, Livramento, São José dos Cordeiros, Taperoá, Teixeira, Cacimbas e a inclusão de quatro municípios Água Branca, Jurú, Mãe D'água e Maturéia no estado da Paraíba.

O Sistema Adutor do Pajeú é constituído de duas Etapas, a 1ª Etapa da obra foi concluída em 2014 e a 1ª fase da 2ª Etapa da obra está em execução, com previsão de conclusão para julho/2018. Já a 2ª fase da 2ª Etapa se encontra em planejamento, aguardando aprovação do Comitê Gestor do PAC.

O Sistema possui 595 KM de adutoras com diâmetro variando de 100 a 700 mm, 3 obras de captação, 20 Estações Elevatórias e obras especiais. Todo o Sistema beneficiará 32 localidades, sendo 20 sedes municipais e 4 distritos em Pernambuco e 8 municípios no Estado da Paraíba, em um total de 504.930 pessoas beneficiadas. O investimento total é da ordem de R$ 619 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1002 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2712 - Hugo Motta

EMENDA
27120002

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto adequado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fortalecer o programa de regionalização dos aeroportos no Brasil, com a reestruturação do aeroporto regional de Patos-PB. Uma cidade importante com mais de 100.000 habitantes que polariza mais de 20 cidades do sertão da Paraíba, necessita com urgência da reestruturação do aeroporto de Patos para alavancar a logística e economia da região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1003 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2712 - Hugo Motta

EMENDA
27120003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

5900 Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda visa atender o projeto do ramal Piancó saindo do eixo norte da transposição do rio São Francisco. Uma adutora que vai beneficiar a população do Vale do Piancó com águas da transposição. Pleito antigo da região para tornar o rio Piancó perene, garantindo segurança hídrica na região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1004 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2885 - Humberto Costa

EMENDA
28850001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7M88 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento PE-160 - Entroncamento PE-149 (Km 19,8 ao 71,2) - na BR-104/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	60

JUSTIFICATIVA

A rodovia encontra-se duplicada dentro das cidades de Maceió-AL e Rio Largo-AL até o entroncamento com a BR-101 em Messias-AL.

No estado de Pernambuco, a rodovia terá o trecho de 86 km duplicados entre a cidade de Agrestina-PE, e a divisa do estado da Paraíba, sendo que, atualmente, encontra-se duplicado o trecho 37 km, entre a cidade de Caruaru-PE, e a cidade Toritama-PE.
É importante que a rodovia seja totalmente duplicada no estado de Pernambuco melhorando assim a mobilidade e a qualidade de vida da população da região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1005 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2885 - Humberto Costa

EMENDA
28850002

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Obra executada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
Após a enchente de 2010, a Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE/APAC contratou serviços de mapeamento digital a laser de alta precisão para levantamento topográfico nas áreas da Bacia do Una, Mundaú e Sirinhaém, sobretudo as cidades atingidas pelas enchentes. A Barragem de Barra de Guabiraba faz parte da implantação do Sistema Integrado de Controle de Enchentes para possibilitar a prevenção e controle das inundações na bacia hidrográfica do rio Sirinhaém, bem como reforçar o abastecimento dos Municípios de Bezerros e Gravatá. A sub-bacia a ser formada pela barragem de Barra de Guabiraba drenará cerca de 10% da área da bacia do rio Sirinhaém, banhando os municípios de Barra de Guabiraba, Bonito, São Joaquim do Monte, Camocim do Félix e Sairé.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1006 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2885 - Humberto Costa

EMENDA
28850003

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dotar recursos para conclusão da obra e aquisição de equipamentos para o Hospital do Sertão Central de Serra Talhada, em construção, no Estado de Pernambuco, localizado no mesmo município e sede da XI Regional de Saúde, distante da capital Pernambucana 419km, é referência para um contingente populacional estimado em 226.493 habitantes, oriundos dos 9 municípios que compõem aquela Regional. Com a proposta do novo plano de regionalização no qual constituem a III Macroregião incluindo 35 municípios e uma população de 800 mil habitantes. Faz se necessário um novo equipamento de saúde que vise garantir a referência de média e alta complexidade para toda a população da macroregião. A Unidade será referência nas especialidades de clínica médica, cirurgia geral, UTI adulto. Possuirá 90 leitos de internação, atendimento ambulatorial e emergência geral, bem como, serviço de apoio e diagnóstico.

A proposição em tela ampliará a atenção à população sertaneja no que concerne ao acesso aos procedimentos de média e alta complexidade, emergência geral, consultas em clínica médica, cirurgia geral, traumatologia, urologia e proctologia. Pretende-se com este novo hospital realizar 7,5 mil consultas de emergência/mês, 3 mil consultas ambulatoriais/mês e 7,8 mil internações/ano, além de realizações de 3,6 mil cirurgia/ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1007 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4148 - Igor Timo

EMENDA
41480001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

§ 9° - considerar, como prioritárias os sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica ao Programa de Eficiência Energética (PEE), as empresas privadas que desenvolvam projetos que integrem as cadeias produtivas locais; com vistas à redução de instabilidade na rede de abastecimento nas regiões que apresentam Altos Índices de Irradiação Solar; seu excedente não vinculado à contratação de potência das concessionárias de distribuição a cargo da concedente fica automaticamente potencializado sua comercialização ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

JUSTIFICATIVA

Permitir que outras fontes energéticas sustentáveis, principalmente a energia solar fotovoltaicas evitem as frequentes instabilidades na rede de abastecimento de energia elétrica nas regiões que apresentam altos índices de irradiação solares, com vistas também de criar outros benefícios como o consumo consciente e também a economia na conta de energia elétrica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1008 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4148 - Igor Timo

EMENDA
41480002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

Inciso XXVI - nos termos do disposto do Decreto n° 6.094, de 24 de abril de 2007; serão priorizados pelo FNDE através do Programa de Articulação PAR os Municípios que apresentam despesas de alocação para cobrir déficit em salas de aulas.
§ único: fica autorizado no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR os procedimentos de prorrogação de prazo e reprogramação de subação de termos de compromissos pactuados os procedimentos realizados na funcionalidade de "execução e acompanhamento" do Modulo PAR do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SISMEC)

O

JUSTIFICATIVA

A emenda procura desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares.
A reprogramação consiste na possibilidade de redefinir os itens de composição das subações pactuadas no Termo de Compromisso.
Redefinir nova vigência do Termo de Compromisso firmado entre o município, o estado ou Distrito Federal, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a execução de subações, por meio de assistência financeira aprovadas no Plano de Ações Articuladas – PAR..

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1009 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4148 - Igor Timo

EMENDA
41480003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

V - no âmbito da programação do Ministério da Saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução do orçamento de 2020:
§1° : Atendidas as exigências previstas em ato próprio do Ministério da Saúde, pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do Sistema Único de Saúde que apresentam déficit per capita serão apreciados e aprovados dentro do exercido de 2020, cabendo ao órgão adotar as medidas
cabíveis para prover os recursos orçamentários e financeiros necessários.
§2° - Os pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório definidos através da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde em conformidade no que estabelece a Portaria de N° 1.097 DE 22 DE MAIO DE 2006 e a Portaria n° 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, serão apreciados e aprovados no final de cada semestre do exercício de 2020.

JUSTIFICATIVA

A emenda se justifica-se com vista reduzir as distorções hoje existentes em varias regiões do país da Media e Alta Complexidade - MAC com implantação da novo Rede SUS em 2006.
Os pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do Sistema Único de Saúde não podem serem restringidas pelo Governo Federal sob alegação que a sua implementação provocaria aumento do montante de despesas primárias com execução obrigatória e elevam, ainda mais, a alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal, como também do teto de gastos, estabelecido pela EC 95, e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição Federal.
As ações e serviços públicos de saúde estão previstas no § 2° do art. 198 da Constituição, para garantir a sua
a aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias acrescido da taxa de crescimento populacional bem como o seu envelhecimento estimado pelo IBGE.
A Programação Pactuada e Integrada em conformidade no que estabelece as portaria GM/MS de n°s 1097/2006 e 3992 /2017 define e quantifica as ações de saúde para população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população a rede de serviços, dando transparência aos fluxos estabelecidos e definir, a partir de critérios e parâmetros pactuados, os limites financeiros destinados à assistência da população própria e das referências recebidas de outros municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1010 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4096 - Irajá

EMENDA
40960001

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	139

JUSTIFICATIVA

Fomentar transformações urbanísticas estruturais e urbanização acessível orientadas pelas funções sociais da cidade e da propriedade. Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1011 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4096 - Irajá

EMENDA
40960002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Veículo adquirido (unidade)	280

JUSTIFICATIVA

Ampliar o atendimento escolar de qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica, em colaboração com os sistemas de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa na perspectiva da educação ao longo da vida e à formação cidadã, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024. Aquisição de veículos padronizados, inclusive de acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, para transporte escolar dos estudantes das redes públicas de educação básica, prioritariamente da zona rural, com o objetivo de promover o acesso e a permanência dos estudantes e reduzir a evasão escolar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1012 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4096 - Irajá

EMENDA
40960003

PROGRAMA
2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	280

JUSTIFICATIVA

Ampliar a capacidade de armazenagem e promover o abastecimento alimentar e nutricional, a competitividade do setor, a geração de divisas cambiais e a produção e disseminação de informações agropecuárias. PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA NACIONAL PELA DIFUSÃO DE TECNOLOGIAS, ESTUDOS E PESQUISAS AFINS EM AGRICULTURA IRRIGADA, ESTUDOS DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DA PRODUÇÃO - INFRALOG, PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES E FEIRAS AGROPECUÁRIAS, APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGRÍCOLAS, APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS PECUÁRIAS, FOMENTO À INDICAÇÃO GEOGRÁFICA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - IG, FOMENTO À INOVAÇÃO NO AGRONEGÓCIO, FOMENTO À CONSERVAÇÃO E AO USO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS GENÉTICOS PARA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO, APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ASSOCIATIVISMO RURAL E DO COOPERATIVISMO, BEM COMO INCENTIVO E APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR AGROPECUÁRIO MEDIANTE A AQUISIÇÃO DE PATRULHAS MECANIZADAS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E DE OUTRAS INICIATIVAS COM A FINALIDADE DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1013 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3228 - Ivan Valente

EMENDA
32280001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

Diante dos ataques que a educação vem sofrendo no nosso país, é essencial preservar e priorizar recursos para garantir a qualidade das universidades públicas, do ensino e da pesquisa no Brasil. Essa ação tem como objetivos: "Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da EBSERH voltados a: pesquisa, tutoria e extensão na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais; formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação. Incentivo e promoção de ações de integração ensino serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS. Apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria e extensão. Apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior. Suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas. Formação de grupos tutoriais de alunos visando a otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1014 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3228 - Ivan Valente

EMENDA
32280002

PROGRAMA
2049 Moradia Digna

AÇÃO
00CY Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Volume contratado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o alto déficit habitacional no país, é fundamental garantir a transferência de recursos financeiros ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), para aplicação em financiamentos de projetos habitacionais de interesse social para pessoas físicas ou entidades privadas sem fins lucrativos, enquanto substitutas temporárias do beneficiário final, de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Curador do FDS, facilitando o acesso à moradia adequada a cidadãos de baixa renda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1015 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3228 - Ivan Valente

EMENDA
32280003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RX Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	97

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é priorizar a promoção de mecanismos de aprimoramento das atividades hospitalares, considerando os Planos de Reestruturação apresentados, por meio da recuperação da capacidade instalada, melhoria dos processos de gestão, reestruturação do quadro de recursos humanos, revitalização e reestruturação da infraestrutura física e modernização do parque tecnológico. Desse modo serão criadas condições materiais e institucionais para que os Hospitais Universitários Federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação ao ensino, pesquisa, extensão e assistência à saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1016 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3228 - Ivan Valente

EMENDA
32280004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à aprovação do Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. O PLDO 2020 repetiu o dispositivo.

A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1017 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3228 - Ivan Valente

EMENDA
32280005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III Demais Despesas Ressalvadas
1. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1018 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3228 - Ivan Valente

EMENDA
32280006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção 3 - Demais despesas que não serão objeto de limitação de empenho
1. Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas.
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1019 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3228 - Ivan Valente

EMENDA
32280007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade dar pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1020 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3228 - Ivan Valente

EMENDA
32280008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção 3 - Despesas diversas
1. Ações de custeio e de investimentos das instituições de ensino superior.

JUSTIFICATIVA

Em face dos recentes cortes sofridos pelas universidades públicas, entendemos ser fundamental proteger nossas instituições superiores de ensino, inclusive visando ao cumprimento das metas do PNE (Plano Nacional de Educação).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1021 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3228 - Ivan Valente	32280009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§2° - A. No exercício de 2020 o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES fica dispensado de efetuar a quitação antecipada dos contratos relativos aos recursos captados junto ao Tesouro Nacional, não podendo constar do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva lei, despesas financiadas com esta fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o Governo Federal tem atuado junto ao BNDES para que o banco de fomento antecipe a quitação de recursos anteriormente repassados para a realização de operações de empréstimos do BNDES, com a finalidade de atenuar os efeitos da crise e auxiliar no cumprimento da regra de ouro.

Fundado em 1952, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) é um dos maiores bancos de desenvolvimento do mundo e, hoje, o principal instrumento do Governo Federal para o financiamento de longo prazo e investimento em todos os segmentos da economia brasileira.

Para isso, apoia empreendedores de todos os portes, inclusive pessoas físicas, na realização de seus planos de modernização, de expansão e na concretização de novos negócios, tendo sempre em vista o potencial de geração de empregos, renda e de inclusão social para o Brasil.

Dessas captações que o BNDES fez junto ao Tesouro Nacional, que ocorreram de 2008 a 2014, no valor total de R$416,1 bilhões, o BNDES já devolveu até a presente data R$ 338,987 bilhões. Estes recursos foram antecipados com recursos próprios do Banco, o que reduz a capacidade de investimentos em atividades produtivas e no fomento à geração de emprego e ao cumprimento de sua missão institucional de apoiador do desenvolvimento do país.

Desta forma, propomos a presente emenda para que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social fique dispensado de efetuar a quitação antecipada dos recursos captados junto ao Tesouro Nacional, e possa cumprir com seu relevante papel social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1022 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3228 - Ivan Valente

EMENDA
32280010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1023 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3228 - Ivan Valente

EMENDA
32280011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2019 garantiu a preservação de recursos mínimos para o Ministério da Educação. Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor deste ano, corrigido pela inflação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1024 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3228 - Ivan Valente

EMENDA
32280012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 195 da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social. No texto do PLDO 2020, a contribuição sobre a folha de pagamentos e a contribuição do trabalhador para a previdência social não serão objeto de desvinculação. Contudo, o texto retira a previsão, contida na LDO 2019, de que esses recursos terão como destinação específica o pagamento de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social. Por entender que essas contribuições devem ser usadas para custear o RGPS, propomos esta emenda modificativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1025 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3228 - Ivan Valente

EMENDA
32280013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. Os órgãos setoriais detalharão no SIOP e no SIAFI, até cinco dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os limites por unidade e ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1026 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3228 - Ivan Valente

EMENDA
32280014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Não será exigida contrapartida:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação.

JUSTIFICATIVA

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira. No entanto, o PLDO 2020 suprimiu essa previsão, que entendemos não ser razoável. Para manter as transferências voluntárias de caráter educacional para municípios carentes, propomos a presente emenda modificativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1027 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3228 - Ivan Valente

EMENDA
32280015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1° de janeiro de 2020. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA

A política de valorização do salário mínimo é um dos mais poderosos instrumentos de garantia do desenvolvimento econômico, redução da desigualdade social e combate à pobreza no Brasil. Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê sempre acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.
Com o anúncio formal do governo Jair Bolsonaro sobre o fim da política de valorização do salário mínimo, a mesma que garantiu aumento real de 116,3% entre 1995 e 2015, julgamos importante a formulação de um novo cálculo que permita ampliar a proteção do trabalhador brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1028 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3228 - Ivan Valente

EMENDA
32280016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às despesas com a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir uma programação específica as despesas com a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental, com o intuito de financiar a construção e aquisição de equipamentos para rede de serviços em atenção psicossocial, oferecer apoio técnico e financeiro para melhoria e adequação da Rede de Atenção Psicossocial, caracterizada como articuladora dos pontos de atenção à saúde mental, e garantir o atendimento da população na rede de atenção psicossocial, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção.

Também é um objetivo desta programação implementar a rede de saúde mental, oferecendo atendimento à população, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. Na viabilização da implementação da rede, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) possuem valor estratégico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira e atuarão junto a outros dispositivos de atenção à saúde mental, como o Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), as Unidades de Acolhimento e os Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral. Com a criação desses centros, torna-se possível a organização de uma rede substitutiva ao Hospital Psiquiátrico no país. Os CAPS são serviços de saúde municipais, abertos, comunitários que oferecem atendimento diário.

A programação orçamentária fomentará o desenvolvimento de políticas públicas na área de atenção integral à saúde mental e financiará a promoção de mecanismos de gestão compartilhada do cuidado entre atenção básica e a saúde mental, além de elaborar subsídios técnicos para organização da atenção à saúde mental nos estados, municípios e DF.

Importante salientar que esta programação constou do orçamento em 2018 e foi excluída em 2019. Entendemos que a importância da Atenção Especializada em Saúde Mental exige que esta política esteja em uma programação específica na Lei Orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1029 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3228 - Ivan Valente

EMENDA
32280017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 105 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O BNDES é um dos maiores bancos de desenvolvimento do mundo, sendo o principal instrumento de financiamento de longo prazo da economia brasileira. Quando se compara os desembolsos do BNDES com os investimentos públicos do Governo Geral - GG (União, Estados e Municípios), tem-se noção dessa dimensão. Na série histórica desde os anos 1990, os desembolsos do BNDES chegaram a 4,33% do PIB em 2010 , quando o governo atuava para evitar efeito contágio da crise internacional. No mesmo ano, os investimentos públicos do GG foram de 2,69% do PIB .

Ao longo da série histórica, os desembolsos do BNDES são maiores, em percentual do PIB, que o somatório dos investimentos públicos de todos os entes federados desde 2002. São dados que evidenciam a relevância do banco para o desenvolvimento nacional.

Não obstante essa constatação, tem-se observado uma série de medidas que tendem a reduzir, ou até inviabilizar, a atuação do BNDES. Primeiramente, a participação dos desembolsos em percentual do PIB tem diminuído desde 2015, passando de 3,25% do PIB em 2014 para 1,01% em 2018.

Entendemos que não cabe ao BNDES financiar privatizações, pois sua função precípua é de promover o desenvolvimento nacional. Por esse motivo, apresentamos esta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1030 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4136 - Izalci Lucas

EMENDA
41360001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave adquirida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1031 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4136 - Izalci Lucas

EMENDA
41360002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

NOVA Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Construção da Ponte do Paranoá/DF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Esta proposta objetiva a construção de nova ponte após a barragem do Paranoá, em virtude da vulnerabilidade da estrada existente, com acesso de trafego pesado de máquinas e caminhões, sobre a barragem do Paranoá, comprometendo a vida útil da estrutura atual. A construção de nova ponte irá corrigir e permitir o acesso por esta nova rota Lago Sul / Paranoá, ligando DF-001 e DF-025. Vale informar que a capacidade da via da barragem atual não comporta a demanda, por se tratar de pista simples, com apenas uma faixa de rolamento em cada sentido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1032 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4136 - Izalci Lucas

EMENDA
41360003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

NOVA Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Obras de ampliação das redes de Drenagem no DF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projetos implementados (unidade)	3

JUSTIFICATIVA

Em virtude das frequentes inundações em áreas especificas do DF, esta proposta de Emenda visa a promover a otimização das redes de drenagem e à restauração das áreas. Esses serviços são essenciais para aumentar a segurança, a fluidez e o conforto dos usuários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1033 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4136 - Izalci Lucas	41360004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos do KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1034 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4136 - Izalci Lucas

EMENDA
41360005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada uma das ações, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.
Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.
Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1035 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4136 - Izalci Lucas

EMENDA
41360006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), a Lei Orçamentária de 2020 deverá ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6° - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC n° 95, de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1036 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4136 - Izalci Lucas

EMENDA
41360007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3° Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas bem como quadro resumo por órgão que discrimine a aplicação e a origem dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a assegurar que o Poder Executivo apresente na exposição de motivos que acompanha os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais (PLNs) quadro resumo com informação do montante aplicado discriminado por órgãos contemplados no crédito e a correspondente origem dos recursos.
Tal iniciativa objetiva conferir visão mais transparente às solicitações de alterações da lei orçamentária assim como facilitar a análise dos respectivos créditos pelo parlamento e pela sociedade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1037 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4136 - Izalci Lucas

EMENDA
41360008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1038 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4136 - Izalci Lucas

EMENDA
41360009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1039 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4136 - Izalci Lucas

EMENDA
41360010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

INSERIR O TEXTO PROPOSTO APÓS O INCISO IV DO ARTIGO 93:
V – a concessão de vantagens e aumento de remuneração das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o art. 21, inc. XIV, da Constituição Federal, cujos valores deverão constar em programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000".

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao projeto que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, objetiva atender às exigências preconizadas no inc. II do § 1° do art. 169 da Constituição Federal para assegurar a recomposição de elevadas perdas salariais dos integrantes das carreiras mantidas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, tendo em vista que os servidores da segurança pública do Distrito Federal mantidos pelo FCDF estão sem reajuste há quase uma década.

Por derradeiro, cabe destacar que, além de assegurar o pleno respeito ao pacto federativo, a medida apresentada trará reflexos diretos na qualidade dos serviços disponibilizados à população do Distrito Federal, inclusive para a comunidade internacional dos países que mantém representação diplomática no âmbito da Capital Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1040 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4136 - Izalci Lucas

EMENDA
41360011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Em consonância com a Lei n° 13.819, de 26 de abril de 2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, poderão ser destinados recursos do orçamento da União para o combate aos casos de suicídio por meio da adaptação ou requalificação de espaços públicos, na forma de instalação de grades, telas, redes ou quaisquer outros meios de proteção.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta busca contribuir com o enfrentamento dos inúmeros casos de suicídio, os quais, em muitas ocasiões, ocorrem em pontes.

Em consonância com o disposto na Lei n.° 13.819/19, que Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, esta emenda visa possibilitar a destinação de recurso da União para o combate aos casos de suicídios, pois o Brasil ocupa a triste colocação de oitavo país em número absoluto de suicídios, apresentando em média 31 casos por dia. Mas essa quantia pode ser maior, já que muitos casos não chegam a ser registrados como tais.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, um dos fatores ambientais que se associam ao suicídio é a facilidade de acesso a meios que permitem a queda de altura. A instalação de grades, telas, redes ou qualquer outro meio de proteção existente com a finalidade de impedir atos suicidas traz um importante avanço às ações para sua prevenção.

Além dos efeitos negativos que um evento suicida gera para a comunidade, seu impacto psicológico é intenso, mesmo para os que não têm vínculo com a pessoa que veio a óbito.

Assim, a inclusão dessa possibilidade reduzirá a incidência do suicídio, além de ser recomendada como instrumento de prevenção universal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1041 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4136 - Izalci Lucas

EMENDA
41360012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.

Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1042 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4136 - Izalci Lucas	41360013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.

Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1043 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4136 - Izalci Lucas

EMENDA
41360014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares, de prover a segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário eficiente e capaz de zelar pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei n° 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as ações para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1044 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4136 - Izalci Lucas

EMENDA
41360015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares, de prover a segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário eficiente e capaz de zelar pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei n° 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as ações para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1045 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4136 - Izalci Lucas

EMENDA
41360016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2° O aumento de capital de empresas estatais não dependentes não será considerado nas metas de deficit primário, de que trata o caput, relativas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

As despesas realizadas pelas empresas estatais não dependentes fruto do aporte de capitais pela União, usualmente, estão atreladas ao saneamento financeiro das empresas ou a investimentos estruturantes repletos de externalidades positivas. Nesse diapasão, a presente emenda tem como intuito estimular o investimento público, contribuindo para a retomada da economia e para a recuperação da arrecadação e de empregos, uma vez que tal iniciativa, por meio do incremento de despesas discricionárias no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, encontra-se cerceada pelos ditames do Novo Regime Fiscal.
Como exemplo concreto, a capitalização da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) será destinada à construção, em estaleiro nacional, de navios no âmbito da Classe Tamandaré, inserido na Recomposição do Núcleo do Poder Naval. Trata-se de um modelo inovador de negócio, visando incrementar a atividade da indústria naval, principalmente, quanto à geração de empregos, à obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e à alavancagem da Base Industrial de Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1046 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4136 - Izalci Lucas

EMENDA
41360017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1047 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4136 - Izalci Lucas

EMENDA
41360018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1048 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4136 - Izalci Lucas

EMENDA
41360019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos da área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1049 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4136 - Izalci Lucas

EMENDA
41360020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção e ao fortalecimento dos vínculos familiares

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no seu artigo 206, afirma que "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.".

O Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), do qual o Brasil é signatário, afirma, em seu artigo 15° (Direito à constituição e proteção da família), que "A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pelo Estado, que deverá velar pelo melhoramento de sua situação moral e material", e que "Os Estados Partes comprometem-se, mediante este Protocolo, a proporcionar adequada proteção ao grupo familiar e, especialmente, a: Executar programas especiais de formação familiar, a fim de contribuir para a criação de ambiente estável e positivo no qual as crianças percebam e desenvolvam os valores de compreensão, solidariedade, respeito e responsabilidade.".

Outrossim, considerando a Lei n° 13.844, de 2019, que "estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios", e o Decreto n° 9673, de 2019, que "aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos", atribui-se à Secretaria Nacional da Família a competência para elaborar políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos da família, com vistas ao fortalecimento das relações familiares e ao enfrentamento dos desafios em seu âmbito.

Dessa forma, a inclusão do inciso XXVI viabilizará a efetiva proteção da família por parte do Estado, além de viabilizar o cumprimento do acordado no Protocolo de San Salvador e do previsto pelo Decreto n° 9673, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1050 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4136 - Izalci Lucas

EMENDA
41360021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2020, em percentual acima da variação acumulada nos exercícios de 2018 e 2019, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, de auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-moradia e assistência pré-escolar.

JUSTIFICATIVA

Permitir eventual (não obrigatória) recomposição do valor real dos referidos auxílios, cujo último reajuste se deu pela variação da inflação de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1051 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4136 - Izalci Lucas

EMENDA
41360022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias ou de programação incluídas na lei orçamentária por meio de emendas parlamentares destinadas às ações que visam a manutenção de serviços públicos destinados ao fortalecimento da família; de combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo auxiliar os entes federados na manutenção dos serviços de combate à violência contra a mulher, contra o abuso sexual de crianças e adolescente e fortalecimento familiar e dos direitos humanos como forma de promover o bem coletivo e social, bem como complementa o §8° que proíbe a destinação de recursos para obras caso o ente federado não comprove que tem como arcar com as despesas decorrentes da construção de um novo posto de saúde, de um hospital, da casa abrigo para mulheres e crianças, etc....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1052 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2263 - Jader Barbalho

EMENDA
22630001

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
8855 Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	3.266

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é um tema que, de forma praticamente diária, está em pauta na imprensa do Brasil. A sensação de insegurança, somada ao medo, está presente na vida de grande parte da sociedade civil brasileira, principalmente nos grandes centros urbanos. Assim como o acesso à saúde, à educação e à moradia, a garantia de ir e vir com segurança é um direito fundamental previsto pela Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado assegurá-lo.
Dados divulgados recentemente demonstraram que a cada nove minutos uma pessoa é morta violentamente no Brasil? O medo cotidiano ao sair de casa e transitar por vias públicas pode ser vivenciado por qualquer cidadão brasileiro que resida em uma das metrópoles do país ou mesmo em uma cidade de pequeno, médio e grande porte.
Pelo fato de o Brasil ter extensão continental, desigual, com inúmeras peculiaridades, e estar na lista dos países mais violentos do Mundo é de extrema importância que ações sejam tomadas e que seja priorizado o Fortalecimento e a Modernização das Instituições de Segurança Pública de todo o país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1053 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2263 - Jader Barbalho

EMENDA
22630002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudante matriculado (unidade)	920.926

JUSTIFICATIVA

A criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia dá visibilidade a uma convergência de fatores que traduzem a compreensão do papel da educação profissional e tecnológica no contexto social do Brasil e deve ser reconhecida como ação concreta das atuais políticas para a educação brasileira, com recorte especial para aquelas voltadas à educação profissional e tecnológica e à rede federal.
Essa modalidade da educação vem sendo considerada fator estratégico não apenas na compreensão da necessidade do desenvolvimento nacional, mas também como um fator para fortalecer o processo de inserção cidadã para milhões de brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1054 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2263 - Jader Barbalho

EMENDA
22630003

PROGRAMA
2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO
123M Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Hidrovia melhorada (km)	43

JUSTIFICATIVA

O Rio Tocantins nasce do Planalto de Goiás, formado pelos rios Almas e Maranhão, e tem 1.960 quilômetros de extensão, até a foz, na Baía de Marajó. O principal afluente é o Rio Araguaia. Além de ser espaço para expansão da fronteira agrícola, principalmente no cultivo de grãos, a região tem grande potencial hidroenergético. A bacia é a segunda maior do Brasil, e compreende trinta sub-bacias. O rio tem trechos de leito rochosos: os chamados pedrais, que podem prejudicar a navegação. O mais famoso desses pedrais é o Pedral do Lourenço, com uma extensão de 43 quilômetros. A obra de sua retirada vai viabilizar o tráfego contínuo de embarcações e comboios em um trecho de 500 quilômetros, desde Marabá/PA até Vila do Conde/PA. A intervenção consiste em desgastar os pedrais que impedem a navegação de comboios de carga durante os meses de setembro a novembro, período em que o rio fica mais raso. O derrocamento consiste em abrir um canal navegável de cerca de 140 metros de largura naquele trecho. Aumentar a navegabilidade da hidrovia do Tocantins vai facilitar o escoamento da produção agrícola, pecuária e mineral do Pará, do Maranhão, do Tocantins, de Goiás e de Mato Grosso, que tem o Porto de Vila do Conde/PA e a região do baixo Amazonas como destino. O porto tem posição privilegiada em relação ao mercado europeu e norte-americano, e a rota tem uma capacidade operacional estimada em 20 milhões de toneladas para o ano de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1055 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2263 - Jader Barbalho

EMENDA
22630004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Art. 16. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar informações atualizadas referentes aos seus contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, e às diversas modalidades de transferências operacionalizadas na Plataforma + Brasil, inclusive com o georreferenciamento das obras e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo federal.
§ 1° As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, devendo estabelecer o prazo para a sua transferência eletrônica de dados para o SIASG e a Plataforma + Brasil.
§ 2° Os projetos técnicos cadastrados no âmbito da Plataforma + Brasil, aptos para execução e não conveniados até o final do exercício de 2019, integrarão um banco de planos de trabalhos aprovados, mantido no Portal da Plataforma + Brasil, o qual será disponibilizado no SIOP para indicação de beneficiários de emendas parlamentares no exercício de 2020.
§ 3° Os órgãos e as entidades referidos no caput deverão disponibilizar nos respectivos sistemas projetos básicos e de engenharia préformatados e de equipamentos para adesão.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca formar um banco de planos de trabalhos aprovados, mantido no Portal da Plataforma + Brasil, o qual será disponibilizado no SIOP para indicação de beneficiários de emendas parlamentares no exercício de 2020, bem como prevendo a disponibilização nos respectivos sistemas projetos básicos e de engenharia pré-formatados e de equipamentos para adesão, de modo a otimizar os recursos e os esforços públicos.
Afinal, todos os anos milhares de propostas são aprovadas, mas não são empenhadas. Por isso, é de fundamental importância otimizar os recursos e os esforços dos entes beneficiários e os projetos técnicos cadastrados no âmbito da Plataforma + Brasil, até o final do exercício de 2019, para que, no ano seguinte, em 2020, os processos não tenham que começar do "zero".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1056 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1775 - Jandira Feghali

EMENDA
17750001

PROGRAMA
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO
215G Implementação da Política Nacional de Cultura Viva

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Apoio realizado (unidade)	211

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Cultura Viva, Lei nº 13.018/2014, tem os Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais. Desde 2004, já foram implementados 4.500 Pontos de Cultura em 27 Estados brasileiros e em cerca de mil Municípios. Até 2020 o Ministério deve fomentar mais 10.500 Pontos de Cultura para atingir a meta prevista no Plano Nacional de Cultura de 15 mil pontos em funcionamento. Por fim, o Programa que tem Lei específica desde 2014, é um instrumento de fomento e valorização de nossa diversidade cultural, motivo pelo qual não deve ser alvo de cortes orçamentários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1057 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1775 - Jandira Feghali

EMENDA
17750002

PROGRAMA
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	1.112

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de garantir a redução dos índices de violência, não somente por meio da repressão, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas em situação de violência por meio da promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz. Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução deste Programa. É válido ressaltar que nos últimos 5 anos, as despesas com este Programa foram ressalvadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Aconteceram avanços neste campo, contudo, os índices de violência ainda são latentes, como demonstrado no Mapa da Violência 2015 – Homicídio de Mulheres no Brasil: "Com sua taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, o Brasil, num grupo de 83 países com dados homogêneos, fornecidos pela Organização Mundial da Saúde, ocupa uma pouco recomendável 5ª posição, evidenciando que os índices locais excedem, em muito, os encontrados na maior parte dos países do mundo. Efetivamente, só El Salvador, Colômbia, Guatemala (três países latino-americanos) e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil. Mas as taxas do Brasil são muito superiores às de vários países tidos como civilizados: • 48 vezes mais homicídios femininos que o Reino Unido; • 24 vezes mais homicídios femininos que Irlanda ou Dinamarca; • 16 vezes mais homicídios femininos que Japão ou Escócia. Esse é um claro indicador que os índices do País são excessivamente elevados." Por fim, as despesas com este programa já estão aquém do necessário para o desenvolvimento das ações necessárias ao enfrentamento à violência contra as mulheres, motivo pelo qual faz-se urgente impedir que tais recursos sofram cortes orçamentários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1058 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1775 - Jandira Feghali

EMENDA
17750003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
7XE1 Reconstrução e Modernização do Museu Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (%)	50

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.313/1991; Lei nº 11.906/2009; do Decreto nº 5.761/2006; Decreto nº 6.845/2009; Decreto nº 6.853/2009, Decreto nº 6.170/2007; e da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008, cabe a União promover o funcionamento de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, provendo de meios que garantam a sua atualização, modernização, segurança, dentre outros, em padrões técnicos e operacionais satisfatórios, oferecendo ao produtor cultural e aos artistas uma alternativa para o desenvolvimento de suas atividades, de modo a garantir a atratividade e acessibilidade de público, e criar condições para sua sustentabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1059 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1775 - Jandira Feghali

EMENDA
17750004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Inciso no Anexo III:
Inciso III - Das demais programações ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, nos termos do Art. 9°, §2° da Lei Complementar n° 101, de 2000:
1. às programações relativas Ação 218B - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de garantir a redução dos índices de violência, não somente por meio da repressão, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas em situação de violência por meio da promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz. Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução deste Programa. É válido ressaltar que dossiê elaborado pela Rede Parto do Princípio revelaram que 25% das mulheres entrevistadas sofreram algum tipo de agressão durante a gestação, em consultas pré-natais ou no parto. Tais agressões, praticadas por profissionais de saúde, vão de repreensões, humilhações e gritos à recusa de alívio da dor (apesar de medicamente indicado), realização de exames dolorosos e contraindicados, passando por xingamentos grosseiros com viés discriminatório quanto à classe social ou cor da pele. Importante registrar ainda que, nos últimos 5 anos, as despesas com este Programa foram ressalvadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1060 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1775 - Jandira Feghali

EMENDA
17750005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

§ 4° - Excluem-se das vedações desse Artigo, as ações relativas a realização do Censo 2020, a ser realizado pelo IBGE, que deverão ter dotações orçamentárias pelo menos equivalentes às consignadas para atividades correlatas na Lei Orçamentária de 2000, corrigidas pela inflação do período e acrescidas proporcionalmente ao aumento populacional verificado na última década.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que a periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos conforme estabelece o Artigo 1° da Lei n° 8.184 de 10 de maio de 1991, sejam prioritários na LOA 2020.
A produção das estatísticas oficiais constitui atividade típica do Estado, exercida no Brasil com reconhecida excelência pelo IBGE. O censo demográfico brasileiro assumiu considerável protagonismo nas últimas duas décadas em virtude dos avanços conquistados pela Instituição a partir do trabalho de um corpo técnico qualificado e extremamente identificado com sua missão.
É fundamental garantir a realização do CENSO 2020, com um questionário amplo e que apresente o máximo de informações, afim de, proporcionar a consolidação de políticas mais eficazes, uma vez que as estimativas populacionais anualmente divulgadas pelo IBGE embasam a distribuição de mais de R$ 1 trilhão em recursos públicos a título de Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que impactam diretamente a vida de 5.770 de municípios brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1061 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1775 - Jandira Feghali

EMENDA
17750006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 consignará dotações suficientes para atender ao reajuste do salário mínimo para atender ao disposto no Art. 7°, IV, da Constituição Federal, acrescido de, pelo menos, o aumento real do PIB relativo a 2018, apurado pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA

A discussão sobre a política de valorização do salário mínimo é antiga e se fortaleceu com a aprovação da Lei N° 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que garante que é preciso estabelecer uma base de cálculo fundamentada na inflação do ano anterior, medida pelo INPC, acrescida da variação do PIB. A presente emenda visa garantir que a proposta de orçamento para 2020 respeite o modelo valorização estabelecido na Lei supracitada pois é justamente nos momentos de crise, que é necessário aumentar o salário dos trabalhadores para haja um aumento da demanda agregada via consumo e a economia volte a crescer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1062 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1775 - Jandira Feghali

EMENDA
17750007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Inciso no Anexo III:
Inciso III - Das demais programações ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, nos termos do Art. 9°, §2° da Lei Complementar n° 101, de 2000:
1. as programações relativas aos Hospitais Universitários Federais.

JUSTIFICATIVA

Promoção de mecanismos de aprimoramento das atividades hospitalares, considerando os Planos de Reestruturação apresentados, por meio da recuperação da capacidade instalada, melhoria dos processos de gestão, reestruturação do quadro de recursos humanos, revitalização e reestruturação da infraestrutura física e modernização do parque tecnológico, visando criar condições materiais e institucionais para que os Hospitais Universitários Federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação ao ensino, pesquisa, extensão e assistência à saúde. Conforme estabelecem a Constituição Federal; a Lei n° 8.080, de 19/09/1990; a Lei n° 9.394, de 20/12/1996; a Lei n° 13.005, de 25/06/2014, a Lei n° 12.550, de 15 de dezembro de 2011; e o Decreto n° 7.082, 27/01/2010; o Decreto n° 8.587, de 11/12/2015, a Portaria Interministerial n° 883, de 5 de julho de 2010 e a Portaria MEC-GM n° 442, de 25 de abril de 2012.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1063 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1775 - Jandira Feghali

EMENDA
17750008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Inciso no Anexo III:
Inciso III - Das demais programações ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, nos termos do Art. 9°, §2° da Lei Complementar n° 101, de 2000:
1. as programações das Universidades Federais e demais unidades de ensino do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa auxiliar as universidades federais e institutos federais na manutenção das suas despesas de custeio de forma a dar continuidade das atividades acadêmicas, uma vez que o pagamento de despesas como energia, água, segurança, é essencial para o bom funcionamento das instituições. Isso serve para incrementar os repasses que já ocorrem no orçamento alocados nas unidades. Contudo, esses recursos não são suficientes para a manutenção das unidades. Apoio à gestão administrativa, financeira e técnica e ao desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e à distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1064 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1775 - Jandira Feghali

EMENDA
17750009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Inciso no Anexo III:
Inciso III - Das demais programações ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, nos termos do Art. 9°, §2° da Lei Complementar n° 101, de 2000:
- as programações associadas da Política Nacional de Cultura Viva de que trata a Lei n° 13.018, de 2014.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Cultura Viva, Lei n° 13.018/2014, tem os Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais. Desde 2004, já foram implementados 4.500 Pontos de Cultura em 27 Estados brasileiros e em cerca de mil Municípios. Até 2020 o Ministério deve fomentar mais 10.500 Pontos de Cultura para atingir a meta prevista no Plano Nacional de Cultura de 15 mil pontos em funcionamento. Por fim, o Programa que tem Lei específica desde 2014, é um instrumento de fomento e valorização de nossa diversidade cultural, motivo pelo qual não deve ser alvo de cortes orçamentários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1065 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1775 - Jandira Feghali

EMENDA
17750010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Inciso no Anexo III:
Inciso III - Das demais programações ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, nos termos do Art. 9°, §2° da Lei Complementar n° 101, de 2000
1. Reconstrução e modernização do Museu Nacional.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, da Lei n° 8.313/1991; Lei n° 11.906/2009; do Decreto n° 5.761/2006; Decreto n° 6.845/2009; Decreto n° 6.853/2009, Decreto n° 6.170/2007; e da Portaria Interministerial n° 127, de 29/05/2008, cabe a União promover o funcionamento de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, provendo de meios que garantam a sua atualização, modernização, segurança, dentre outros, em padrões técnicos e operacionais satisfatórios, oferecendo ao produtor cultural e aos artistas uma alternativa para o desenvolvimento de suas atividades, de modo a garantir a atratividade e acessibilidade de público, e criar condições para sua sustentabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1066 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1775 - Jandira Feghali

EMENDA
17750011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Inciso no Anexo III:
Inciso III - Das demais programações ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, nos termos do Art. 9°, §2° da Lei Complementar n° 101, de 2000:
1. as programações relativas as unidades hospitalares próprias do Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

Transferência de recursos financeiros do Ministério da Saúde para manutenção das unidades e prestação de serviços de saúde nos hospitais Federais do Ministério da Saúde. Nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, compete à União editar normas gerais relativas à proteção e defesa da saúde, observando-se, para tanto, sobretudo o disposto nos arts. 196 e 198, que concebem a saúde como um ‘’direito de todos e um dever do Estado”, viabilizado por meio de um sistema único com acesso universal e igualitário.
A partir dos trabalhos da Comissão Externa – Situação das Emergências dos Hospitais Federais/RJ, restou evidente a precarização do atendimento ofertado à população, tanto por falta de profissionais da área de saúde tanto quanto por falta de insumos.
Sendo assim, esta emenda tem por intuito garantir que os recursos destinados a esta ação sejam resguardados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1067 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1775 - Jandira Feghali

EMENDA
17750012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os recursos alocados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher foram sistematicamente reduzidos nos últimos anos. E, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, é fundamental que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 para estas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1068 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1775 - Jandira Feghali

EMENDA
17750013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero; e
XXVII – às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1069 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1775 - Jandira Feghali

EMENDA
17750014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1070 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1775 - Jandira Feghali

EMENDA
17750015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

G) apoio aos programas do Plano Plurianual 2020-2023, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar parte do caráter social do BNDES e direcionar investimentos para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução das desigualdades e na geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1071 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1775 - Jandira Feghali

EMENDA
17750016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1072 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1775 - Jandira Feghali

EMENDA
17750017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as despesas do Ministério da Educação na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Acredita-se que a educação é o eixo motriz para o desenvolvimento do país e, como tal, deve ser a prioridade de qualquer governo. Assim, entende-se que é fundamental assegurar para o próximo ano ao menos um orçamento mínimo para o prosseguimento das atividades do Ministério da Educação.
Ressalta-se ainda que o texto proposto é uma práxis de governo anteriores, integrando o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) há anos, como forma de demonstrar que a prioridade do Estado é o investimento na Educação, que constitui o maior capital intelectual e social de um país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1073 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4149 - Jaqueline Cassol

EMENDA
41490001

PROGRAMA
2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO
20Y8 Desenvolvimento da Cafeicultura

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Produtor beneficiado (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

Expandir para Rondônia e o Brasil, o programa de certificação das propriedades de café denominado de Certifica Minas Café, desenvolvido e validado no estado de Minas, que consta atualmente com mais de 1500 propriedades certificadas. É um programa de certificação pública e também privada, que permite acesso aos cafeicultores de qualquer porte, visto que a certificação era algo pouco acessível à maioria, especialmente aos pequenos produtores. O programa atesta que a produção nas propriedades é feita dentro de critérios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e, além, encontra-se alinhado com a maioria dos padrões internacionais de certificação, facilitando ao cafeicultor obter uma segunda ou terceira certificação, agregando valor e aumentando renda e a competividade do setor. No modelo público, a assistência técnica é gratuita, realizada pelo órgão público de assistência técnica e as auditorias pelo Órgão de Defesa Agropecuária, a preços módicos. Outro fator considerado na concepção do Programa é que tem uma destacada conotação na gestão interna da atividade: a sustentabilidade econômica. Assim como as demais certificações, lastreiam nas três vertentes da sustentabilidade, porém tem um enfoque destacado na gestão da propriedade, de forma a proporcionar mais eficiência. Neste contexto, para as propriedades familiares tem-se mostrado também como uma eficiente política pública inclusiva, promovendo a sucessão na atividade rural, pelo fato de envolver as esposas e filhos na atividade e aumentando a renda familiar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1074 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4149 - Jaqueline Cassol

EMENDA
41490002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7XA3 Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - na BR-364/RO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-364 é a espinha dorsal do Estado de Rondônia. A única via de ligação de Rondônia ao Sudeste e Centro-Oeste do País. Toda a produção do Estado de Rondônia e do Norte de Mato Grosso passa por ela. Precisamos duplicar a BR para salvar vidas, diminuir os acidentes e dar melhores condições de trafegabilidade para as pessoas que fazem uso diariamente dessa estrada, principalmente aos milhares de caminhoneiros que transportam soja e outros produtos até o Porto em Porto Velho.
De acordo com dados da SOPH-Sociedade de Porto e Hidrovias do Estado de Rondônia passam pela BR-364 mais de 300 mil toneladas de grãos por mês.
Segundo a PRF no ano de 2.018 acorreram 1.265 acidentes, com 82 vítimas fatais e 1.402 pessoas feridas, na BR-364 trecho Vilhena/Porto Velho.
Ainda, segundo a PRF em 2.019 já ocorreram 33 mortes, um aumento de 6% em relação ao mesmo período de 2.018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1075 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4149 - Jaqueline Cassol

EMENDA
41490003

PROGRAMA
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. O PNPM possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007. A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000). Assim, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) com o objetivo de explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas . Ademais, pretende-se que a Emenda seja destinada ao Programa Patrulha Maria da Penha, para apoiar a mulher vítima de violência doméstica, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas e de segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1076 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4149 - Jaqueline Cassol

EMENDA
41490004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias ou de programação incluídas na lei orçamentária por meio de emendas parlamentares destinadas às ações que visam a manutenção de serviços públicos destinados ao fortalecimento da família; de combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo auxiliar os entes federados na manutenção dos serviços de combate à violência contra a mulher, contra o abuso sexual de crianças e adolescentes, fortalecimento familiar, dos direitos humanos como forma de promover o bem coletivo e social, bem como complementa o §8° que proíbe a destinação de recursos para obras caso o ente federado não comprove que tem como arcar com as despesas decorrentes da construção de um novo posto de saúde, de um hospital, da casa abrigo para mulheres e crianças, etc...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1077 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Duplicação da BR 415, Ilhéus / Itabuna

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho duplicado (km)	31

JUSTIFICATIVA
A duplicação melhorará o acesso entre os dois municípios, vai facilitar o escoamento do cacau até o porto de Ilhéus e beneficiará o turismo e visa também garantir a segurança da população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1078 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800002

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
NOVA Implantação do Metrô de Salvador

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução)	50

JUSTIFICATIVA
A emenda visa garantir que a parte da união seja repassada ao governo da Bahia referente a construção do metrô de Salvador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1079 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Duplicação da rodovia que Liga Santo Antônio de Jesus a Ponte do Funil em Vera Cruz

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho duplicado (km)	63

JUSTIFICATIVA

A duplicação melhorará o acesso entre os dois municípios, beneficiará o turismo e visa também garantir a segurança da população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1080 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4080 - Jaques Wagner	40800004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° A meta de resultado primário a que se refere o art. 2° poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2020 com o identificador de resultado primário previsto na alínea "c" do inciso II do § 4° do art. 6° desta lei.

§ 1° O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2020, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 2° A Lei Orçamentária de 2020 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos.

Em razão da EC 95, há previsão de queda de 33% nas despesas discricionárias em 2020. Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos do PAC possam ser abatidos da meta de resultado primário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1081 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art.4° A meta de resultado primário a que se refere o art. 2° poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos(GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2020 no grupo de natureza da despesas previsto no inciso IV do § 2° do art.6° desta lei e de dotações do minha casa minha vida previstas na loa de 2020.

§ 1° O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2020, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 2° A Lei Orçamentária de 2020 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos.

Os investimentos são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas públicas.

Percebe-se, pois, que a regra de resultado primário tem um comportamento altamente pró-cíclico, prejudicando a economia e, em última instância, a geração de empregos.

Em razão da EC 95, há previsão de queda de 33% nas despesas discricionárias em 2019.Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos do PAC possam ser abatidos da meta de resultado primário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1082 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4080 - Jaques Wagner	40800006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos do KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1083 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei n° 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1084 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Para a execução orçamentária de 2020, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2° do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2020.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2019 na hora de definir os recursos destinados para saúde, além do que já está definido na Emenda Constitucional n° 95.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1085 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4080 - Jaques Wagner	40800009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 105 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV -para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES:
a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
b) financiamento de programas do Plano Plurianual, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;
c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;
d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;
e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;
f) financiamento para projetos geológicos, geotécnicos e ambientais associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;
g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;
h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;
i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos protagonizados por afro-brasileiros, indígenas, mulheres ou pessoas com deficiência;
j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás:
k) financiamento à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;
l) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos três últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;
m) financiamento de projetos voltados para substituição de importação nas cadeias produtivas nos setores de maquinaria industrial, equipamento móvel de transporte, máquinas e ferramentas, eletroeletrônicos, produtos químicos e farmacêuticos e de matérias-primas para a agricultura;
n) apoio à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
o) financiamento de projetos e empreendimentos voltados para a cadeia produtiva da reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis;
p) financiamento para o desenvolvimento tecnológico nacional de insumos e equipamentos voltados à área da saúde;
q) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 105 da LDO para 2020 estabelece que o BNDES observará, como prioridades em sua política de aplicação de recursos, um rol bastante limitado de situações.
Segundo o art. 105, são prioridades do BNDES o estímulo à criação e preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, proteção e conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e incremento da competitividade da economia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1086 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4080 - Jaques Wagner	40800009

JUSTIFICATIVA

brasileira, especialmente, por meio do apoio:
a) à inovação, difusão tecnológica, às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;
b) às microempresas, pequenas e médias empresas;
c) à infraestrutura nacional, entre outros, nos segmentos de energia, logística e mobilidade urbana;
d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, agroecologia, inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais; e
f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;
Contudo, dada a situação de crise grave no País, afetando a produção e o emprego, com redução da produção industrial e impactos em todos os setores, com revisões pessimistas para o desempenho do PIB, é necessária a adoção de medidas anticíclicas, e o papel do BNDES para esse fim é essencial.
Restabelecer, assim, um leque mais amplo de prioridades, nos moldes da LDO de 2015, é essencial, e a presente proposta visa resgatar investimentos no desenvolvimento econômico, em inovação, empreendedorismo e outras, com metas objetivas de aumento desses investimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1087 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4080 - Jaques Wagner	40800010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 123

TEXTO PROPOSTO

Art. 123. Os sítios de consulta à remuneração e ao subsídio recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União devem possibilitar a consulta direta da relação nominal dos ocupantes e as respectivas remunerações, bem como de inativos e das pensões por eles instituídas, bem como permitir a gravação de relatórios em formatos eletrônicos abertos e não proprietários de planilhas, contendo a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.
Parágrafo único. Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de quaisquer vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

JUSTIFICATIVA

A transparência é uma conquista da sociedade, notadamente a partir da aprovação da Lei de Acesso à Informação em 2012.
Os dados sobre servidores ativos são disponibilizados, no âmbito dos 3 Poderes, e é facilitada a pesquisa de valores de remuneração, cargos ocupados e outras situações de interesse público.
Mas até hoje é ainda impossível obter dados sobre proventos de aposentadoria e pensão, e isso em um contexto em que a transparência desses dados é essencial para desmontar o discurso dos "privilégios".
O PLDO para 2020 não avança nesse sentido, mas prevê que tais dados deverão ser disponibilizados para o Poder Executivo, apenas para fins de cálculos de impacto e avaliações atuariais, quando se trata de informação que deve ter caráter público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1088 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 23 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6° As despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública, vedada a realização de despesa em desacordo com o disposto no § 1° do art. 37 da Constituição no caso do inciso II, não ultrapassarão:
I – no caso de despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e da sociedade de economia mista, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior, ou até dois por cento, no caso de empresa que explore atividade econômica, mediante justificação com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da empresa ou da sociedade aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.
II – no caso de despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública de órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional e de empresas estatais dependentes, ressalvados os casos de publicidade de utilidade pública relacionados a casos de calamidade pública ou com a realização de eleições, em cada exercício, a 0,015% (cento e cinquenta milésimos por cento) do total das despesas consignadas nas respectivas unidades orçamentárias

JUSTIFICATIVA

Embora o PLDO, no art. 11, XII, preveja que deverão ser discriminadas, em dotações específicas, na Lei Orçamentária de 2020 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, o PLDO não fixa nenhum limite para essa despesa.
Ocorre que, ressalvados os casos de situações de calamidade pública, ou as relacionadas à realização de eleições – que ocorrerão em 2020 para os cargos eletivos municipais – a despesa com publicidade, quando admitida para os estritos fins previstos no art. 37, § 1 da CF, ou seja, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, deve observar, tanto quanto outros itens da despesa, limitações objetivas. O PLDO no art. 23, caput, apenas se refere ao limite global da despesa por Poder, nos termos da EC 95/2016, mas não trata de limite à publicidade governamental.
A Lei 13.303, de 2016, já fixou, ainda que de forma imprópria, limite à realização de despesas com publicidade por empresas estatais, o qual deve ser direcionado apenas ao caso de empresas que explorem atividades econômicas e atuem em concorrência com os mercados.
Já as empresas dependentes, ou que sejam meramente prestadoras de serviços públicos, devem .submeter-se a regras diferentes, posto que a elas se dirige, assim com aos órgãos da Administração Pública, a que se equiparam para vários efeitos, segundo a LRF, o art. 37, § 1°.
A despesa com publicidade consignada na LOA dos anos de 2015 a 2018, em relação á despesa total, revela que a média autorizada nesse período foi de 0,015% da despesa total, parâmetro que nos parece razoável para impedir que haja excessos de gastos de caráter oportunista ou que permita desvios de finalidade.
Dessa forma, a presente emenda propõe que sejam inseridos limites diferenciados para ambos os casos, sendo, no caso das empresas estatais que explorem atividade econômica, mantidos os limites já previstos na Lei 13.303, e, no caso das despesas da administração direta, autárquica e fundacional e empresas dependentes, o limite de despesa baseado na despesa total, apurado segundo a média antes referida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1089 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV -a concessão de vantagens e aumentos de remuneração a criação de cargos e funções, alterações de estrutura de carreiras civis e militares, bem como admissões ou contratações a qualquer título, e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV;

JUSTIFICATIVA

Em 2018, a LDO impediu que fossem concedidos, em 2019, reajustes aos servidores civis e militares, a qualquer título, omitindo, inclusive, o cumprimento do art. 37, X da Constituição, que prevê a revisão geral anual.

Esse fato levou a controvérsias sobre a possibilidade da aprovação do reajuste de subsídio dos Ministros do STF e magistrados, que, ao final, acabou por ser implementado à luz de interpretação de que a Constituição está acima da LDO, ou seja, a LDO não poderia negar direito que a Constituição assegura.

Para 2020, o PLDO prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração apenas para os militares e dos seus pensionistas, e permite a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essa visão é discriminatória, pois assim como os civis, os militares tiveram reajustes em 2016, 2017, 2018 e 2019, de 27,9%, em média.

Os civis firmaram acordos em 2015, mas os reajustes foram diferenciados quanto às suas datas de aplicação e percentuais. Diversas inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes até 2019, mas diversas outas, numerosas, e de baixos vencimentos, tiveram reajustes apenas 2016 e 2017, sem nenhuma forma de correção em 2018 e em 2019.

Caso persista a limitação proposta pelo Executivo, esses servidores não terão qualquer reajuste em 2020.

Dessa forma, sem prejudicar o direito dos militares, a presente emenda visa permitir que o Executivo análise caso a caso e envie ao Congresso proposições para solucionar pendências em relação aos cargos e carreiras civis.

Por fim, resgata-se a necessária previsão autorizativa de revisão geral anual, para que não incorra a LDO de 2020 em injuridicidade grave.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1090 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, nos termos do art. 37, X da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica. a

JUSTIFICATIVA

Em 2018, a LDO impediu que fossem concedidos, em 2019, reajustes aos servidores civis e militares, a qualquer título, omitindo, inclusive, o cumprimento do art. 37, X da Constituição, que prevê a revisão geral anual.

Esse fato levou a controvérsias sobre a possibilidade da aprovação do reajuste de subsídio dos Ministros do STF e magistrados, que, ao final, acabou por ser implementado à luz de interpretação de que a Constituição está acima da LDO, ou seja, a LDO não poderia negar direito que a Constituição assegura.

Para 2020, o PLDO prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração apenas para os militares e dos seus pensionistas, e permite a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essa visão é discriminatória, pois assim como os civis, os militares tiveram reajustes em 2016, 2017, 2018 e 2019, de 27,9%, em média.

Os civis firmaram acordos em 2015, mas os reajustes foram diferenciados quanto às suas datas de aplicação e percentuais. Diversas inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes até 2019, mas diversas outas, numerosas, e de baixos vencimentos, tiveram reajustes apenas 2016 e 2017, sem nenhuma forma de correção em 2018 e em 2019.

Caso persista a limitação proposta pelo Executivo, esses servidores não terão qualquer reajuste em 2020.

Dessa forma, sem prejudicar o direito dos militares, a presente emenda visa permitir que o Executivo análise caso a caso e envie ao Congresso proposições para solucionar pendências em relação aos cargos e carreiras civis.

Por fim, resgata-se a necessária previsão autorizativa de revisão geral anual, para que não incorra a LDO de 2020 em injuridicidade grave.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1091 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva obrigar o Governo a cumprir as Metas do PNE e implantar o Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1092 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. Art. X. No ano de 2020, o valor do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, aplicando-se a este valor o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda. Em 2019, o PIB não deve crescer mais do que 0,5%, havendo, inclusive, risco de recessão técnica no segundo trimestre.

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge 13 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias.

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2020, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB de 2018 (1,1%). Desta forma, estima-se a injeção na economia de mais R$ 7 bilhões, em comparação com a proposta do governo, que prevê o salário mínimo reajustado apenas pela inflação. Caso seja aprovado, o novo valor estimulará a retomada da economia brasileira, o aumento da renda do trabalho e dos benefícios pagos pelo INSS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1093 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para a execução orçamentária de 2020, é fixada como diretriz no âmbito das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo equivalente ao montante de execução calculado nos termos do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais 2020, com base na população projetada pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA

Visa garantir que os recursos destinados à educação sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, a taxa de crescimento populacional conforme estimativa do IBGE, para o exercício de 2020.

Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016) que reduziu o mínimo constitucional da saúde, não atendo, assim, as necessidades reais da população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1094 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 55 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses iniciados até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

Manutenção do texto contido na LDO/2019 que somente permite a execução provisória do orçamento para atendimento de despesas correntes de caráter inadiável e não aquelas despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) que somente devem iniciar a execução após a aprovação do orçamento de 2020 pelo Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1095 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1096 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Atendimento ao Programa Mais Médicos (Lei nº 12.871, e 22/10/2013)

JUSTIFICATIVA

O Programa Mais Médicos foi instituído com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) e com os seguintes objetivos: a - diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde; b - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País; c - aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação; d - ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira; e- fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos; f - promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras; g - aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS; e h - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS.

O Programa está completando seis anos de existência. Até 2018 o Programa tinha garantido a prestação de serviços de milhares de médicos em milhares de municípios (cerca de 75% dos municípios brasileiros) e em distritos de saúde indígenas, enfrentando de forma inequívoca a insuficiência ou mesmo ausência desses profissionais nas periferias das grandes cidades, nos pequenos municípios, comunidades quilombolas indígenas e assentadas, sertão nordestino, populações ribeirinhas, entre outras, que nunca contaram ou não conseguiam fixar médicos. Esses profissionais estão garantindo atendimento a milhões de brasileiros que não contavam com atendimento médico e que agora encontram atendimento nas unidades de saúde próximas de suas casas.

Esta emenda pretende, portanto, que sejam garantidos recursos obrigatórios para o referido programa, de modo a manter os resultados que vem alcançando desde a sua instituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1097 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 131. A União manterá painel informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5°, da Constituição.
§ 1° O painel informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:
I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
II - objeto com a descrição e as características de cada obra ou serviço;
III - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;
IV - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
V - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
VI - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
VII - informações referentes à execução física e financeira; e
VIII - campos destinados a informar data da última atualização.
§ 2° O número de identificação da obra a que se refere o § 1° será composto de duas partes, denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.
§ 3° A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico.
§ 4° Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda foi proposta objetivando que o Governo mantenha painel informatizado para consulta de todas as obras de
engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5°, da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1098 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM e aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1099 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 77 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 78. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2020, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e consequentemente dos indicadores educacionais.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é priorizar os investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR para conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e, consequentemente, dos indicadores educacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1100 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes FINANCEIRAS, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.
§ 1° Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.
§ 2° A Mensagem de que trata o art. 10 apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no caput, a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1° e das respectivas projeções para a execução financeira dos exercícios de 2020 a 2022.
§ 3° Os montantes de que trata o § 1° poderão ser reduzidos por meio de abertura de crédito suplementar nos termos do disposto no art. 40, por meio da substituição da receita de operações de crédito por outra fonte de recurso, observado o disposto no § 2° do art. 38.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é que o órgão orçamentário específico para atender o disposto no Inciso III do caput do art. 167 da Constituição, que representa o estouro da Regra de Ouro no exercício de 2020 não seja composto de despesas correntes relativas ao Fundo Geral do Regime da Previdência Social - FGRPS, Bolsa Família, Plano Safra e diversos outros subsídios como ocorreu neste ano por intermédio do PLN n° 04, de 2019, mas somente aquelas despesas financeiras, ou seja pagamento de juros da dívida pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1101 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 4 Inciso II Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3);

§ 6° Os subtítulos enquadrados no PAC poderão abranger dotações com identificadores de resultado primário iguais a 3, 6 e 7 (RP 3, RP 6 e RP 7).

JUSTIFICATIVA

Criado em 2007 o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) promoveu a retomada do planejamento e execução de grandes obras de infraestrutura social, urbana, logística e energética do país, contribuindo para o seu desenvolvimento acelerado e sustentável.

Pensado como um plano estratégico de resgate do planejamento e de retomada dos investimentos em setores estruturantes do país, o PAC contribuiu de maneira decisiva para o aumento da oferta de empregos e na geração de renda, e elevou o investimento público e privado em obras fundamentais.

Teve importância fundamental para o país durante a crise financeira mundial entre 2008 e 2009, garantindo emprego e renda aos brasileiros, o que por sua vez garantiu a continuidade do consumo de bens e serviços, mantendo ativa a economia e aliviando os efeitos da crise sobre as empresas nacionais.

Em 2011, o PAC entrou na sua segunda fase, com o mesmo pensamento estratégico, aprimorados pelos anos de experiência da fase anterior, mais recursos e mais parcerias com estados e municípios, para a execução de obras estruturantes que possam melhorar a qualidade de vida nas cidades brasileiras.

Neste novo período, se destaca como um programa consolidado, com uma carteira de cerca de 37 mil empreendimentos e volume de investimentos expressivo. Essa é a essência de um programa sequenciado de obras que gera desenvolvimento e oferece melhor qualidade de vida aos brasileiros. Continuar apostando na conclusão dos projetos e obras de infraestrutura em todos os setores nos próximos anos é o grande desafio do PAC, só assim será possível entregar a cada cidadão um país melhor para se viver.¿

O PAC 3 foi implementado em 2015 já em ambiente de forte sabotagem, cenário econômico desfavorável e de ajuste fiscal. Ainda assim, persistiu alavancando investimentos e gerando empregos

PAC em Números

¿ Investimentos executados pelo programa somam R$ 1,9 trilhão de 2007 e 2015.

¿ Empreendimentos concluídos alcançaram R$ 1,4 trilhão de 2007 a 2015.

¿ Mais de 31 mil empreendimentos, dos quais 10.416 concluídos.

Infraestrutura Logística

¿ Os investimentos proporcionaram melhorias no tráfego de cargas e de passageiros, diminuindo o número de acidentes e aumentando a integração entre as diferentes regiões brasileiras. A construção de portos, aeroportos, rodovias, hidrovias e ferrovias impulsiona o desenvolvimento do país, reduz gargalos logísticos, permitindo mais acesso de pessoas e produtos aos grandes centros e ao mercado externo.

O PAC concluiu obras em mais de 11.836 km de rodovias, mais de 2.160 km de ferrovias e 54 empreendimentos em portos brasileiros, fortalecendo a competitividade da economia brasileira e reduzindo custos da integração econômica entre as regiões do país e o exterior.
A movimentação portuária aumentou em cerca de 33%, saltando de 755 milhões de toneladas em 2007 para mais de 1 bilhão de toneladas em 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1102 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800024

JUSTIFICATIVA

A capacidade dos aeroportos brasileiros foi ampliada em mais de 70 milhões de passageiros por ano, com a conclusão de 54 empreendimentos entre terminais de passageiros, pistas e pátios de aeronaves.
34 empreendimentos em hidrovias foram concluídos
Todos os municípios com menos de 50 mil habitantes tiveram acesso a retroescavadeiras, motoniveladoras e caminhões-caçamba. Foram 15.191 máquinas, alcançando toda a meta prevista no programa.
Infraestrutura energética

¿ Os investimentos em geração e transmissão de energia elétrica permitiram a segurança energética do país, mantendo a matriz como uma das mais limpas e renováveis do mundo.

Aumento da capacidade do parque gerador brasileiro em 31.976 megawatts (MW), com a entrada em operação de grandes empreendimentos como as usinas hidrelétricas de Belo Monte (PA), Santo Antônio (RO), Jirau (RO) e Teles Pires (MT).
Para levar toda essa energia aos mercados consumidores, reforçando e expandindo o Sistema Interligado Nacional (SIN), foram construídas linhas de transmissão e subestações que totalizam 26.029 km de extensão, incluindo grandes obras como a interligação Tucuruí-Macapá-Manaus, que conectou os estados do Amazonas e Amapá ao SIN.
¿ As atividades de exploração e refino aumentaram a produção de petróleo e gás natural, garantindo combustível de qualidade, mantiveram o Brasil no grupo de países que detêm e aprimoram tecnologia para toda a cadeia de exploração do petróleo em águas profundas. A revitalização da indústria naval virou realidade com a contratação de navios, plataformas e sondas construídos no Brasil. O setor de refino e petroquímica impulsionou uma importante cadeia produtiva, que inclui as indústrias naval, mecânica, siderúrgica e metalúrgica.

Em exploração e produção de petróleo, o país atingiu em dezembro de 2015 a marca de 2,532 milhões de barris por dia e 100,4 milhões de m³ por dia de gás natural.
Foram construídas e entraram em operação 31 novas plataformas, garantindo o aumento da produção. A refinaria Abreu e Lima (PE) está em operação desde dezembro de 2014, utilizando 92,1% de sua capacidade instalada, que foi aumentada para 100 mil barris de petróleo por dia.
Na indústria naval, foram entregues no período 327 embarcações, sendo nove navios de grande porte para o transporte de petróleo, gás e derivados.
Infraestrutura Social e Urbana

¿ As obras foram ampliadas para dar soluções a problemas que deterioram a qualidade de vida nos grandes centros e diminuem a capacidade do país de chegar ao pleno desenvolvimento.

O programa Minha Casa, Minha Vida contratou 4,1 milhões de moradias e entregou 2,5 milhões. Além de proporcionar a realização do sonho de milhares de brasileiros de possuir sua casa própria, esse programa impulsiona as economias locais e cumpre funções sociais importantes, como distribuição de renda e inclusão social.
Entre 2007 e 2014, as ações de financiamento habitacional para aquisição, reforma ou construção de novas moradias contemplaram 3,1 milhões de contratos.
Em 2015, foram mais 219 mil contratos para financiamento de imóveis novos.
Foram concluídos 2.349 empreendimentos de urbanização de assentamentos precários, em 1.710 municípios, beneficiando 273 mil famílias.
O programa Luz para Todos, realizou mais de 3,2 milhões de ligações, levando energia elétrica para 15,6 milhões de moradores em áreas rurais em todo país.
Os empreendimentos hídricos beneficiam a população nas regiões mais áridas do Brasil.
Até abril de 2016, foram entregues 68 empreendimentos.
Em saneamento, que inclui as obras de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de resíduos sólidos que têm por objetivo prevenir doenças e contribuir para o aumento da qualidade de vida da população, foram entregues 4.653 empreendimentos, em 2.137 municípios, beneficiando mais de 8,4 milhões de famílias.
Os investimentos em prevenção em áreas de risco, que reduzem a vulnerabilidade da população aos desastres naturais em períodos chuvosos, contaram com a conclusão de 163

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1103 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800024

JUSTIFICATIVA

obras, beneficiando 847 mil famílias.
Também foram realizados investimentos na implantação de equipamentos tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Quadras Esportivas, Creches e Pré-escolas, Centros de Artes e Esportes Unificados (CEU), Centros de Iniciação ao Esporte (CIE) e Cidades Digitais.
Foi criada, em 2013, uma linha de financiamento destinado a sítios urbanos históricos protegidos pelo IPHAN. Desde então, são 13 obras concluídas, além de 70 obras de restauração e requalificação de patrimônio público em execução em 44 cidades de 20 estados da federação.
¿ PAC 1 – 2007-2017 – executados R$ 619 bilhões correspondente a 94,1% do total previsto de R$ 657,4 bilhões

¿ PAC 2 – 2011-2014 – executados R$ 1,066 trilhão correspondente a 96,5% do total previsto de R$ 1,590 trilhão

¿ PAC 3 – 2015-2018, em 2015:

R$ 251,7 bi executados (24,2% do total previsto de R$ 1,04 trilhão), sendo:
R$ 47,3 bi de OGU (dotação 2015 + RAP)
R$ 99,9 bi de financiamento
R$ 55,8 bi de estatais
R$ 45,4 bi do setor privado
R$ 3,3 bi de contrapartida de estados e municípios
R$ 159,7 bi em ações concluídas (23,8% do previsto até 2018: R$ 672 bi)
¿ Expansão do crédito como instrumento de alavancagem econômica: o crédito como proporção do PIB foi duplicado, passando de 24,7% em 2003 para 54,5% em 2015.

¿ O BNDES desempenhou papel fundamental no aumento dos investimentos. Os desembolsos do banco passaram de R$ 35,2 bilhões em 2003 para cerca de R$ 190 bilhões tanto em 2013 como em 2014.

¿ Com a ampliação do crédito, a taxa de investimento subiu de 16,4% do PIB entre 2000 e 2007, em média, para 20% de 2008 a 2014.

¿ A compra de equipamentos pela indústria cresceu de 65 mil unidades em 2007 para 148 mil em 2014.

¿ O aumento dos níveis de investimento dos governos do PT garantiram crescimento econômico e evolução do mercado de trabalho

¿ Entre 2002 e 2014, a participação do investimento no PIB cresceu de 17,4% para 20,5%.

¿ Taxas históricas de criação de postos de trabalho com carteira assinada: os empregos formais passaram de 28,7 para 49,6 milhões entre 2003 e 2014. Criados em média mais de um milhão de novos empregos formais a cada ano.

¿ Pleno emprego: o desemprego caiu de 12,6% em 2003 para 4,8% em 2014, a menor taxa da história do país e pela primeira vez o país alcançava o pleno emprego (indíce de desemprego igual ou inferior a 5%).

É de grande importância manter o indicador de Resultado Primário 3(RP3), principalmente no cenário em que vive a economia brasileira que se encontra em um círculo vicioso, marcado pela estagnação econômica que impacta negativamente a arrecadação. Com a piora das contas públicas, o ajuste fiscal pressiona ainda mais as despesas primárias, que são contingenciadas para garantir o cumprimento da meta de resultado fiscal.

Os investimentos(PAC) são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1104 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800024

JUSTIFICATIVA

públicas.

Portando, manter o RP3 no orçamento é uma forma de garantir que recursos para investimentos serão garantidos no orçamento da união principalmente para atender obras estruturantes e fortalecer a geração de emprego que foi uma das maiores funções do PAC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1105 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. 15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1106 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

65.Despesas dos serviços de proteção social básica e dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade (SUAS).

JUSTIFICATIVA

Os serviços de assistência social são centrais para a proteção social da população em situação de vulnerabilidade, especialmente diante da crise econômica e social que afeta a sociedade brasileira. A piora de indicadores sociais como aumento da extrema pobreza e da desigualdade de renda aponta para a importância da priorização das ações do SUAS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1107 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4080 - Jaques Wagner

EMENDA
40800027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Para execução orçamentária e financeira de 2020, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o art. 198 da Constituição que os valores pagos no exercício de 2020, inclusive os restos a pagar pagos, excluídas as emendas impositivas de que tratam a Seção X desta Lei, não poderão ser inferiores aos valores pagos no exercício anterior, atualizados pela previsão de índice oficial de inflação para o exercício de 2020.

JUSTIFICATIVA

O financiamento das ações e serviços públicos de saúde (ASPS) encontra-se em quadro crítico, diante do ajuste fiscal promovido pelo governo, que vem se agravando diante da EC 95/2016. A preços de 2017, pode-se verificar queda de R$ 6 bilhões nos valores pagos em ASPS entre 2014 e 2017, excluídas emendas impositivas. Ao mesmo tempo, dobraram os valores inscritos em RAP, passando de R$ 7 bilhões (2014) para R$ 14 bilhões (2017). Vislumbra-se, portanto, maior restrição ao financiamento de saúde, seja porque há mais estoque de RAP que pressionará os recursos disponíveis, seja pelas restrições ao crescimento da execução em função do teto de gastos. Nesse cenário, é fundamental que o orçamento público seja instrumento para realização do direito à saúde. Cabe lembrar que já há registros de piora de indicadores sociais no Brasil, como mortalidade infantil, desnutrição entre crianças e desigualdade de renda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1108 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2573 - Jarbas Vasconcelos

EMENDA
25730001

PROGRAMA
2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO
22BO Ações de Defesa Civil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa atendida (unidade)	15

JUSTIFICATIVA

DEFESA CIVIL É UM CONJUNTO DE AÇÕES PREVENTIVAS DE SOCORRO, ASSISTENCIAIS E RECUPERATIVAS DESTINADAS A EVITAR DESASTRES E MINIMIZAR SEUS IMPACTOS PARA A POPUPALÇÃO E ESTABELECER A NORMALIDADE SOCIAL. A REALIDADE BRASILEIRA NO CONTEXTO DE DESASTRES, PODE SER CARACTERIZADA PELA FREQUENCIA DOS DESASTRES NATURAIS CÍCLICOS, ESPECIALMENTE NAS INUNDAÇÕES EM TODO O PAÍS, SECA NO NORDESDE E UM CRESCENTE AUMENTO DE DESASTRES TECNOLÓGICOS, DEVIDO AO CRESCIMENTO URBANO. CADA VEZ MAIS NOS DEFRONTAMOS COM NOTÍCIAS REFERENTES AOS RISCOS A QUE ESTAMOS EXPOSTOS. A REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE É UMA DAS QUE MAIS SOFRE COM DESLIZAMENTO DE BARREIRAS EM DECORRÊNCIA DAS CHUVAS INTENSAS QUE A CASTIGAM CAUSANDO MORTES E DESABRIGANDO MILHARES DE FAMÍLIAS POR TEMPO INDETERMINADO. AS COMUNIDADES SEMPRE IRÃO CONVIVER COM EVENTOS NATURAIS QUE TEM SE INTENSIFICADO NOS ÚLTIMOS ANOS, EM VIRTUDE DAS VARIAÇÕES DE TEMPERATURA, PRECIPITAÇÃO, NEBULOSIDADE E OUTROS FENÔMENOS OCASIONADOS PELAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS EM ESCALA GLOBAL.
A PRESENTE EMENDA APRESENTADA TEM O OBJETIVO PREVENIR SOCORRENDO E MINIMIZANDO OS EFEITOS CAUSADOS ÀS PESSOAS E AO MEIO AMBIENTE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1109 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2573 - Jarbas Vasconcelos

EMENDA
25730002

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	15

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VLP (VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS), PARA AMPLIANÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE METROVIÁRIA NA REGIÃO METROPOLITANA DE RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, PROMOVENDO A MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE UNIVERSAL.

.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1110 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2573 - Jarbas Vasconcelos

EMENDA
25730003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO ALOCAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A IMPLANTAÇÃO, APARELHAMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADES DOS HOSPITAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONTRIBUINDO, ASSIM, PARA A MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1111 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2376 - Jayme Campos

EMENDA
23760001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 63 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° As programações de que trata o caput, custeadas com recursos da reserva constante do § 3° do art. 12, in fine, priorizarão projetos em andamento e se restringirão ao limite de até quatro por bancada, das quais uma destinará a ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, metade dos recursos reservados a cada bancada estadual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo dar uma maior flexibilidade na apresentação das emendas de Bancada, uma vez que eventualmente uma obra em andamento não necessite de todo o aporte financeiro que será destinado a cada bancada federal, mesmo deduzido os 50% que serão destinados na área de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1112 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2376 - Jayme Campos

EMENDA
23760002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Substitutiva	Artigo 71 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2°Os limite mínimos e máximos de contrapartida fixados no § 1° poderão ser reduzidos ou ampliados quando:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar que o convenente aporte uma contrapartida maior que a exigida na LDO quando os recursos a si destinado for insuficiente para execução da ação a ser desenvolvida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1113 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3886 - Jean Paul Prates

EMENDA
38860001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
219V Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Instituição apoiada (unidade)	68

JUSTIFICATIVA

Diante do cenário atual dos recursos financeiros para educação no Brasil, e de todo contingenciamento (corte) junto às universidades federais, faz necessário ampliar o custeio para o melhor funcionamento das instituições de ensino superior no país.

Essa destinação na lei orçamentária servirá para atende demandas relacionadas com despesas não obrigatórias, tais como: água, luz, contratos de terceirização, obras, equipamentos e realização de pesquisas. Como também para despesas obrigatórias, como assistência estudantil e pagamento de salários para servidores ativos e inativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1114 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3886 - Jean Paul Prates

EMENDA
38860002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Duplicação da BR 304 Natal/Mossoró

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho duplicado (km)	219

JUSTIFICATIVA

A duplicação da BR 34 é fundamental para o escoamento dos produtos fabricados no Rio Grande do Norte, especialmente na grande Natal, Mossoró e demais cidades com maiores atividades econômicas no entorno da rodovia.

Além disso, irá contribuir para a segurança de todos os que trafegam por ela, reduzindo despesas com saúde dos brasileiros e o número de acidentes, consequentemente salvando vidas.

Outro fator importante, será a redução do tempo de deslocamento entro o Rio Grande do Norte e o Ceará, com a duplicação da BR 304, incrementando o turismo regional e reduzindo custos logísticos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1115 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3886 - Jean Paul Prates

EMENDA
38860003

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

Diante da situação de dificuldades que possuem a maioria dos municípios e estados brasileiros na área de saúde no Brasil, faz-se necessário ampliar os recursos financeiros nas Unidades Especializadas em Atendimento Especializado (média e alta complexidade).

É de grande importância dotar os estados e municípios de um conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolva alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população o acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade), e que estão organizadas em "redes".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1116 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3886 - Jean Paul Prates	38860004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art.4° A meta de resultado primário a que se refere o art. 2° poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos(GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2020 no grupo de natureza da despesas previsto no inciso IV do § 2° do art.6° desta lei e de dotações do minha casa minha vida previstas na loa de 2020.

§ 1° O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2020, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 2° A Lei Orçamentária de 2020 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos.

Os investimentos são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas públicas.

Percebe-se, pois, que a regra de resultado primário tem um comportamento altamente pró-cíclico, prejudicando a economia e, em última instância, a geração de empregos.

Em razão da EC 95, há previsão de queda de 33% nas despesas discricionárias em 2019.Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos do PAC possam ser abatidos da meta de resultado primário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1117 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3886 - Jean Paul Prates

EMENDA
38860005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art.4° A meta de resultado primário a que se refere o art. 2° poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos(GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2020 no grupo de natureza da despesas previsto no inciso IV do § 2° do art.6° desta lei e de dotações do minha casa minha vida previstas na loa de 2020.

§ 1° O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2020, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 2° A Lei Orçamentária de 2020 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos.

Os investimentos são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas públicas.

Percebe-se, pois, que a regra de resultado primário tem um comportamento altamente pró-cíclico, prejudicando a economia e, em última instância, a geração de empregos.

Em razão da EC 95, há previsão de queda de 33% nas despesas discricionárias em 2019.Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos do PAC possam ser abatidos da meta de resultado primário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1118 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3886 - Jean Paul Prates

EMENDA
38860006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1119 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3886 - Jean Paul Prates

EMENDA
38860007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Para a execução orçamentária de 2020, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2° do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2020.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2019 na hora de definir os recursos destinados para saúde, além do que já está definido na Emenda Constitucional n° 95.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1120 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3886 - Jean Paul Prates

EMENDA
38860008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV -a concessão de vantagens e aumentos de remuneração a criação de cargos e funções, alterações de estrutura de carreiras civis e militares, bem como admissões ou contratações a qualquer título, e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV;

JUSTIFICATIVA

Em 2018, a LDO impediu que fossem concedidos, em 2019, reajustes aos servidores civis e militares, a qualquer título, omitindo, inclusive, o cumprimento do art. 37, X da Constituição, que prevê a revisão geral anual.

Esse fato levou a controvérsias sobre a possibilidade da aprovação do reajuste de subsídio dos Ministros do STF e magistrados, que, ao final, acabou por ser implementado à luz de interpretação de que a Constituição está acima da LDO, ou seja, a LDO não poderia negar direito que a Constituição assegura.

Para 2020, o PLDO prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração apenas para os militares e dos seus pensionistas, e permite a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essa visão é discriminatória, pois assim como os civis, os militares tiveram reajustes em 2016, 2017, 2018 e 2019, de 27,9%, em média.

Os civis firmaram acordos em 2015, mas os reajustes foram diferenciados quanto às suas datas de aplicação e percentuais. Diversas inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes até 2019, mas diversas outas, numerosas, e de baixos vencimentos, tiveram reajustes apenas 2016 e 2017, sem nenhuma forma de correção em 2018 e em 2019.

Caso persista a limitação proposta pelo Executivo, esses servidores não terão qualquer reajuste em 2020.

Dessa forma, sem prejudicar o direito dos militares, a presente emenda visa permitir que o Executivo análise caso a caso e envie ao Congresso proposições para solucionar pendências em relação aos cargos e carreiras civis.

Por fim, resgata-se a necessária previsão autorizativa de revisão geral anual, para que não incorra a LDO de 2020 em injuridicidade grave.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1121 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3886 - Jean Paul Prates

EMENDA
38860009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, nos termos do art. 37, X da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica. a

JUSTIFICATIVA

Em 2018, a LDO impediu que fossem concedidos, em 2019, reajustes aos servidores civis e militares, a qualquer título, omitindo, inclusive, o cumprimento do art. 37, X da Constituição, que prevê a revisão geral anual.

Esse fato levou a controvérsias sobre a possibilidade da aprovação do reajuste de subsídio dos Ministros do STF e magistrados, que, ao final, acabou por ser implementado à luz de interpretação de que a Constituição está acima da LDO, ou seja, a LDO não poderia negar direito que a Constituição assegura.

Para 2020, o PLDO prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração apenas para os militares e dos seus pensionistas, e permite a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essa visão é discriminatória, pois assim como os civis, os militares tiveram reajustes em 2016, 2017, 2018 e 2019, de 27,9%, em média.

Os civis firmaram acordos em 2015, mas os reajustes foram diferenciados quanto às suas datas de aplicação e percentuais. Diversas inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes até 2019, mas diversas outas, numerosas, e de baixos vencimentos, tiveram reajustes apenas 2016 e 2017, sem nenhuma forma de correção em 2018 e em 2019.

Caso persista a limitação proposta pelo Executivo, esses servidores não terão qualquer reajuste em 2020.

Dessa forma, sem prejudicar o direito dos militares, a presente emenda visa permitir que o Executivo análise caso a caso e envie ao Congresso proposições para solucionar pendências em relação aos cargos e carreiras civis.

Por fim, resgata-se a necessária previsão autorizativa de revisão geral anual, para que não incorra a LDO de 2020 em injuridicidade grave.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1122 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3886 - Jean Paul Prates

EMENDA
38860010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 85

TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Durante o exercício de 2020, será realizada auditoria da dívida pública, com a participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil.

JUSTIFICATIVA

A dívida pública brasileira há anos tem sido questionada em razão de seus reais valores e composição.

Afim de dirimir quaisquer dúvidas que existam sobre estes temas e no intuito de dar maior transparência para a população e consequentemente maior credibilidade das contas públicas aos investidores, a emenda em tela prevê que em 2020 seja realizada auditoria da dívida pública brasileira com participação da sociedade civil, colocando uma luz definitiva e necessária sobre o assunto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1123 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3886 - Jean Paul Prates

EMENDA
38860011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. Art. X. No ano de 2020, o valor do salário mínimo corresponderá, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, aplicando-se a este valor o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo referencia a renda de cerca de 48 milhões de brasileiros, considerando os benefícios pagos pelo INSS e os rendimentos oriundos do trabalho. Nesse sentido, trata-se de instrumento central para estimular o consumo, que responde por cerca de 2/3 do PIB brasileiro, sob a ótica da demanda. Em 2019, o PIB não deve crescer mais do que 0,5%, havendo, inclusive, risco de recessão técnica no segundo trimestre.

Neste cenário, é fundamental adotar políticas de estímulo ao consumo para aquecer a economia, sobretudo diante do quadro de alto desemprego, que atinge 13 milhões de pessoas, e forte endividamento das famílias.

A presente emenda propõe fixar o salário mínimo de 2020, considerando a variação prevista do INPC acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste, mais o crescimento real do PIB de 2018 (1,1%). Desta forma, estima-se a injeção na economia de mais R$ 7 bilhões, em comparação com a proposta do governo, que prevê o salário mínimo reajustado apenas pela inflação. Caso seja aprovado, o novo valor estimulará a retomada da economia brasileira, o aumento da renda do trabalho e dos benefícios pagos pelo INSS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1124 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3886 - Jean Paul Prates

EMENDA
38860012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os reajustes do salário-mínimo para 2020 corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste e a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

Objetiva esta emenda manter uma política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o ano de 2020, na forma que vinha sendo estabelecida até o exercício de 2019 pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015.

O salário mínimo dos brasileiros, caso não fosse implementada a política de valorização, em 2004 no governo Lula, seria no ano 2019, segundo o Dieese, de R$ 573,00 ante o valor atual de R$ 998,00. Ou seja, os trabalhadores brasileiros estariam perdendo todo mês a importância de R$ 425,00.

Deve-se, ainda, observar que segundo essa mesma a entidade, o piso nacional para 2019 deveria ser de R$ 3.960,57, valor esti

Dessa forma, a metodologia disposta na lei vigente precisa ser mantida para assegurar o mínimo de condições de subsistência digna para os trabalhadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1125 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3886 - Jean Paul Prates

EMENDA
38860013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Para a execução orçamentária de 2020, é fixada como diretriz no âmbito das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo equivalente ao montante de execução calculado nos termos do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais 2020, com base na população projetada pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA

Visa garantir que os recursos destinados à educação sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, a taxa de crescimento populacional conforme estimativa do IBGE, para o exercício de 2020.

Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC nº 95/2016) que reduziu o mínimo constitucional da saúde, não atendo, assim, as necessidades reais da população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1126 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3886 - Jean Paul Prates

EMENDA
38860014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 55 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses iniciados até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

Manutenção do texto contido na LDO/2019 que somente permite a execução provisória do orçamento para atendimento de despesas correntes de caráter inadiável e não aquelas despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) que somente devem iniciar a execução após a aprovação do orçamento de 2020 pelo Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1127 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3886 - Jean Paul Prates

EMENDA
38860015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 55 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses iniciados até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

Manutenção do texto contido na LDO/2019 que somente permite a execução provisória do orçamento para atendimento de despesas correntes de caráter inadiável e não aquelas despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) que somente devem iniciar a execução após a aprovação do orçamento de 2020 pelo Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1128 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3886 - Jean Paul Prates

EMENDA
38860016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM e aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1129 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3886 - Jean Paul Prates

EMENDA
38860017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 77 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 78. No Projeto e na Lei Orçamentária para 2020, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e consequentemente dos indicadores educacionais.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é priorizar os investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR para conclusões dos projetos em andamento visando a sua funcionalidade e à efetividade da infraestrutura instalada, o que representa para os entes federados instrumentos eficazes na implementação de políticas de melhoria da qualidade da educação e, consequentemente, dos indicadores educacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1130 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3886 - Jean Paul Prates

EMENDA
38860018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 4 Inciso II Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3);

§ 6° Os subtítulos enquadrados no PAC poderão abranger dotações com identificadores de resultado primário iguais a 3, 6 e 7 (RP 3, RP 6 e RP 7).

JUSTIFICATIVA

Criado em 2007 o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) promoveu a retomada do planejamento e execução de grandes obras de infraestrutura social, urbana, logística e energética do país, contribuindo para o seu desenvolvimento acelerado e sustentável.

Pensado como um plano estratégico de resgate do planejamento e de retomada dos investimentos em setores estruturantes do país, o PAC contribuiu de maneira decisiva para o aumento da oferta de empregos e na geração de renda, e elevou o investimento público e privado em obras fundamentais.

Teve importância fundamental para o país durante a crise financeira mundial entre 2008 e 2009, garantindo emprego e renda aos brasileiros, o que por sua vez garantiu a continuidade do consumo de bens e serviços, mantendo ativa a economia e aliviando os efeitos da crise sobre as empresas nacionais.

Em 2011, o PAC entrou na sua segunda fase, com o mesmo pensamento estratégico, aprimorados pelos anos de experiência da fase anterior, mais recursos e mais parcerias com estados e municípios, para a execução de obras estruturantes que possam melhorar a qualidade de vida nas cidades brasileiras.

Neste novo período, se destaca como um programa consolidado, com uma carteira de cerca de 37 mil empreendimentos e volume de investimentos expressivo. Essa é a essência de um programa sequenciado de obras que gera desenvolvimento e oferece melhor qualidade de vida aos brasileiros. Continuar apostando na conclusão dos projetos e obras de infraestrutura em todos os setores nos próximos anos é o grande desafio do PAC, só assim será possível entregar a cada cidadão um país melhor para se viver.¿

O PAC 3 foi implementado em 2015 já em ambiente de forte sabotagem, cenário econômico desfavorável e de ajuste fiscal. Ainda assim, persistiu alavancando investimentos e gerando empregos

PAC em Números

¿ Investimentos executados pelo programa somam R$ 1,9 trilhão de 2007 e 2015.

¿ Empreendimentos concluídos alcançaram R$ 1,4 trilhão de 2007 a 2015.

¿ Mais de 31 mil empreendimentos, dos quais 10.416 concluídos.

Infraestrutura Logística

¿ Os investimentos proporcionaram melhorias no tráfego de cargas e de passageiros, diminuindo o número de acidentes e aumentando a integração entre as diferentes regiões brasileiras. A construção de portos, aeroportos, rodovias, hidrovias e ferrovias impulsiona o desenvolvimento do país, reduz gargalos logísticos, permitindo mais acesso de pessoas e produtos aos grandes centros e ao mercado externo.

O PAC concluiu obras em mais de 11.836 km de rodovias, mais de 2.160 km de ferrovias e 54 empreendimentos em portos brasileiros, fortalecendo a competitividade da economia brasileira e reduzindo custos da integração econômica entre as regiões do país e o exterior.
A movimentação portuária aumentou em cerca de 33%, saltando de 755 milhões de toneladas em 2007 para mais de 1 bilhão de toneladas em 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1131 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3886 - Jean Paul Prates

EMENDA
38860018

JUSTIFICATIVA

A capacidade dos aeroportos brasileiros foi ampliada em mais de 70 milhões de passageiros por ano, com a conclusão de 54 empreendimentos entre terminais de passageiros, pistas e pátios de aeronaves.
34 empreendimentos em hidrovias foram concluídos
Todos os municípios com menos de 50 mil habitantes tiveram acesso a retroescavadeiras, motoniveladoras e caminhões-caçamba. Foram 15.191 máquinas, alcançando toda a meta prevista no programa.
Infraestrutura energética

¿ Os investimentos em geração e transmissão de energia elétrica permitiram a segurança energética do país, mantendo a matriz como uma das mais limpas e renováveis do mundo.

Aumento da capacidade do parque gerador brasileiro em 31.976 megawatts (MW), com a entrada em operação de grandes empreendimentos como as usinas hidrelétricas de Belo Monte (PA), Santo Antônio (RO), Jirau (RO) e Teles Pires (MT).
Para levar toda essa energia aos mercados consumidores, reforçando e expandindo o Sistema Interligado Nacional (SIN), foram construídas linhas de transmissão e subestações que totalizam 26.029 km de extensão, incluindo grandes obras como a interligação Tucuruí-Macapá-Manaus, que conectou os estados do Amazonas e Amapá ao SIN.
¿ As atividades de exploração e refino aumentaram a produção de petróleo e gás natural, garantindo combustível de qualidade, mantiveram o Brasil no grupo de países que detêm e aprimoram tecnologia para toda a cadeia de exploração do petróleo em águas profundas. A revitalização da indústria naval virou realidade com a contratação de navios, plataformas e sondas construídos no Brasil. O setor de refino e petroquímica impulsionou uma importante cadeia produtiva, que inclui as indústrias naval, mecânica, siderúrgica e metalúrgica.

Em exploração e produção de petróleo, o país atingiu em dezembro de 2015 a marca de 2,532 milhões de barris por dia e 100,4 milhões de m³ por dia de gás natural.
Foram construídas e entraram em operação 31 novas plataformas, garantindo o aumento da produção. A refinaria Abreu e Lima (PE) está em operação desde dezembro de 2014, utilizando 92,1% de sua capacidade instalada, que foi aumentada para 100 mil barris de petróleo por dia.
Na indústria naval, foram entregues no período 327 embarcações, sendo nove navios de grande porte para o transporte de petróleo, gás e derivados.
Infraestrutura Social e Urbana

¿ As obras foram ampliadas para dar soluções a problemas que deterioram a qualidade de vida nos grandes centros e diminuem a capacidade do país de chegar ao pleno desenvolvimento.

O programa Minha Casa, Minha Vida contratou 4,1 milhões de moradias e entregou 2,5 milhões. Além de proporcionar a realização do sonho de milhares de brasileiros de possuir sua casa própria, esse programa impulsiona as economias locais e cumpre funções sociais importantes, como distribuição de renda e inclusão social.
Entre 2007 e 2014, as ações de financiamento habitacional para aquisição, reforma ou construção de novas moradias contemplaram 3,1 milhões de contratos.
Em 2015, foram mais 219 mil contratos para financiamento de imóveis novos.
Foram concluídos 2.349 empreendimentos de urbanização de assentamentos precários, em 1.710 municípios, beneficiando 273 mil famílias.
O programa Luz para Todos, realizou mais de 3,2 milhões de ligações, levando energia elétrica para 15,6 milhões de moradores em áreas rurais em todo país.
Os empreendimentos hídricos beneficiam a população nas regiões mais áridas do Brasil.
Até abril de 2016, foram entregues 68 empreendimentos.
Em saneamento, que inclui as obras de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de resíduos sólidos que têm por objetivo prevenir doenças e contribuir para o aumento da qualidade de vida da população, foram entregues 4.653 empreendimentos, em 2.137 municípios, beneficiando mais de 8,4 milhões de famílias.
Os investimentos em prevenção em áreas de risco, que reduzem a vulnerabilidade da população aos desastres naturais em períodos chuvosos, contaram com a conclusão de 163

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1132 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3886 - Jean Paul Prates

EMENDA
38860018

JUSTIFICATIVA

obras, beneficiando 847 mil famílias.
Também foram realizados investimentos na implantação de equipamentos tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Quadras Esportivas, Creches e Pré-escolas, Centros de Artes e Esportes Unificados (CEU), Centros de Iniciação ao Esporte (CIE) e Cidades Digitais.
Foi criada, em 2013, uma linha de financiamento destinado a sítios urbanos históricos protegidos pelo IPHAN. Desde então, são 13 obras concluídas, além de 70 obras de restauração e requalificação de patrimônio público em execução em 44 cidades de 20 estados da federação.
¿ PAC 1 – 2007-2017 – executados R$ 619 bilhões correspondente a 94,1% do total previsto de R$ 657,4 bilhões

¿ PAC 2 – 2011-2014 – executados R$ 1,066 trilhão correspondente a 96,5% do total previsto de R$ 1,590 trilhão

¿ PAC 3 – 2015-2018, em 2015:

R$ 251,7 bi executados (24,2% do total previsto de R$ 1,04 trilhão), sendo:
R$ 47,3 bi de OGU (dotação 2015 + RAP)
R$ 99,9 bi de financiamento
R$ 55,8 bi de estatais
R$ 45,4 bi do setor privado
R$ 3,3 bi de contrapartida de estados e municípios
R$ 159,7 bi em ações concluídas (23,8% do previsto até 2018: R$ 672 bi)
¿ Expansão do crédito como instrumento de alavancagem econômica: o crédito como proporção do PIB foi duplicado, passando de 24,7% em 2003 para 54,5% em 2015.

¿ O BNDES desempenhou papel fundamental no aumento dos investimentos. Os desembolsos do banco passaram de R$ 35,2 bilhões em 2003 para cerca de R$ 190 bilhões tanto em 2013 como em 2014.

¿ Com a ampliação do crédito, a taxa de investimento subiu de 16,4% do PIB entre 2000 e 2007, em média, para 20% de 2008 a 2014.

¿ A compra de equipamentos pela indústria cresceu de 65 mil unidades em 2007 para 148 mil em 2014.

¿ O aumento dos níveis de investimento dos governos do PT garantiram crescimento econômico e evolução do mercado de trabalho

¿ Entre 2002 e 2014, a participação do investimento no PIB cresceu de 17,4% para 20,5%.

¿ Taxas históricas de criação de postos de trabalho com carteira assinada: os empregos formais passaram de 28,7 para 49,6 milhões entre 2003 e 2014. Criados em média mais de um milhão de novos empregos formais a cada ano.

¿ Pleno emprego: o desemprego caiu de 12,6% em 2003 para 4,8% em 2014, a menor taxa da história do país e pela primeira vez o país alcançava o pleno emprego (indíce de desemprego igual ou inferior a 5%).

É de grande importância manter o indicador de Resultado Primário 3(RP3), principalmente no cenário em que vive a economia brasileira que se encontra em um círculo vicioso, marcado pela estagnação econômica que impacta negativamente a arrecadação. Com a piora das contas públicas, o ajuste fiscal pressiona ainda mais as despesas primárias, que são contingenciadas para garantir o cumprimento da meta de resultado fiscal.

Os investimentos(PAC) são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1133 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3886 - Jean Paul Prates

EMENDA
38860018

JUSTIFICATIVA

públicas.

Portando, manter o RP3 no orçamento é uma forma de garantir que recursos para investimentos serão garantidos no orçamento da união principalmente para atender obras estruturantes e fortalecer a geração de emprego que foi uma das maiores funções do PAC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1134 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3886 - Jean Paul Prates	38860019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. 15E7 - Revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal lançou o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Plano Novo Chico -, em agosto de 2016, com o objetivo de consolidar e ampliar as ações de revitalização feitas em diversos níveis.

O propósito é de aumentar a quantidade e qualidade da água para a população e garantir a preservação, conservação e uso sustentável do rio. A expectativa é beneficiar os 505 municípios que compõem a bacia.

O Plano, que prevê ações para os próximos dez anos (2017-2026), é executado em cinco eixos: saneamento, controle de poluição e obras hídricas; proteção e uso de recursos naturais; economias sustentáveis; gestão e educação ambiental e planejamento e monitoramento.

São obras que envolvem a proteção e a recuperação das nascentes, controle de processos erosivos e recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e capacitação institucional, coleta e tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, infraestrutura hídrica, modernização da irrigação, apoio à produção sustentável, fiscalização ambiental, unidade de conservação, dentre outras.

Portanto é de grande importância priorizar esta ação para que o rio sobreviva e continue atendendo as populações que utilização de sua agua para sobreviver.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1135 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3886 - Jean Paul Prates

EMENDA
38860020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

65.Despesas dos serviços de proteção social básica e dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade (SUAS).

JUSTIFICATIVA

Os serviços de assistência social são centrais para a proteção social da população em situação de vulnerabilidade, especialmente diante da crise econômica e social que afeta a sociedade brasileira. A piora de indicadores sociais como aumento da extrema pobreza e da desigualdade de renda aponta para a importância da priorização das ações do SUAS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1136 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3886 - Jean Paul Prates

EMENDA
38860021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Para execução orçamentária e financeira de 2020, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o art. 198 da Constituição que os valores pagos no exercício de 2020, inclusive os restos a pagar pagos, excluídas as emendas impositivas de que tratam a Seção X desta Lei, não poderão ser inferiores aos valores pagos no exercício anterior, atualizados pela previsão de índice oficial de inflação para o exercício de 2020.

JUSTIFICATIVA

O financiamento das ações e serviços públicos de saúde (ASPS) encontra-se em quadro crítico, diante do ajuste fiscal promovido pelo governo, que vem se agravando diante da EC 95/2016. A preços de 2017, pode-se verificar queda de R$ 6 bilhões nos valores pagos em ASPS entre 2014 e 2017, excluídas emendas impositivas. Ao mesmo tempo, dobraram os valores inscritos em RAP, passando de R$ 7 bilhões (2014) para R$ 14 bilhões (2017). Vislumbra-se, portanto, maior restrição ao financiamento de saúde, seja porque há mais estoque de RAP que pressionará os recursos disponíveis, seja pelas restrições ao crescimento da execução em função do teto de gastos. Nesse cenário, é fundamental que o orçamento público seja instrumento para realização do direito à saúde. Cabe lembrar que já há registros de piora de indicadores sociais no Brasil, como mortalidade infantil, desnutrição entre crianças e desigualdade de renda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1137 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2864 - Jerônimo Goergen

EMENDA
28640001

PROGRAMA
2053 Petróleo e Gás

AÇÃO
NOVA ESTUDOS SOBRE EXTERNALIDADES DOS BIOCOMBUSTIVEIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda deverá ser incluída na UO: 32314 - EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA – EPE, objetivando ações que viabilizam estudos sobre a externalidades dos biocombustíveis. As emissões automotivas impactam o meio ambiente e a saúde humana. A introdução dos biocombustíveis na Matriz Energética Nacional trouxe ganhos de qualidade de vida e vem contribuindo para reduzir significativamente os demais poluentes emitidos pelos combustíveis fósseis além de proporcionar uso nobre para o sebo bovino e óleo residual (fritura) descartados inadequadamente contaminando especialmente as águas.

O incremento do uso de biocombustíveis representa agregação de valor na produção com vários impactos positivos econômicos sociais e ambientais, desde o PIB com reflexos ambientais e na saúde pública mortes e internações decorrentes da poluição assim como a geração de emprego e renda, eficiência logística, entre outras.

Destacamos algumas externalidades positivas dos biocombustíveis: destino sustentável de resíduos; diminui a importação de diesel fóssil; descentralização de renda; inclusão produtiva; melhoria da qualidade de vida; transição energética; redução das emissões de co2; reduz a ociosidade da indústria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1138 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2864 - Jerônimo Goergen

EMENDA
28640002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1139 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3684 - Jhc

EMENDA
36840001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7U07 Construção de Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	10

JUSTIFICATIVA

Essa Emenda visa o término da Construção da BR 416, em Alagoas, que liga a BR 104 à BR 101. É de suma importância essa obra, pois será o melhor trajeto que liga o interior norte de Alagoas e o sul de Pernambuco ao Litoral e ao Centro-Sul do Brasil, facilitando o escoamento da Produção industrial, especialmente sucro-alcooleira. Segundo um estudo feito pelo DNIT, trafegarão nessa rodovia aproximadamente 2000 veículos. Por ser localizada próxima à uma Região Serrana, o êxito dessa solicitação alavancará o Turismo local e, consequentemente trará mais empregos para a região, aquecendo a economia local

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1140 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3684 - Jhc

EMENDA
36840002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa melhorias na Educação Básica de Maceió-AL. Com o propósito de alavancar a Educação Básica em Maceió, na Construção de novas Escolas, Creches, Quadras Esportivas nas Escolas, aquisição de MAterial Escolar, mobiliários, Climatizadores de ar, Equipamentos para a Cozinha, pretende dar mais qualidade e condições de trabalho aos professores e outros profissionais da Educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1141 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3684 - Jhc

EMENDA
36840003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10S5 Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	6.000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a implementação de Saneamento Integrado para o Município de Maceió. Sabe-se que a capital alagoana é totalmente deficitária no Saneamento Integrado e, que várias famílias serão beneficiadas com a execução desse pleito. Precisa-se dar melhores condições de vida (sobrevivência) à população de Maceió.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1142 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3684 - Jhc	36840004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1143 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3684 - Jhc

EMENDA
36840005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1144 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2670 - Jhonatan de Jesus

EMENDA
26700001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

§ 12. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo não incidirá sobre despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art. 144. da Constituição Federal ou pertencentes a ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não serão contingenciados durantes a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.
O Brasil é um pais que apresenta, mesmo não estando em guerra, alguns dos maiores índices mundiais de violência e ações do crime organizado; um cenário não mais suportável pela sociedade, que desloca quantidades imensas de recursos da economia, atrasa desenvolvimento e que desumaniza a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança.
Assim, os já insuficientes recursos destinados à Segurança Pública devem fluir de sorte a caminharmos no sentido da reversão dessa situação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1145 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2670 - Jhonatan de Jesus

EMENDA
26700002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

f) à construção, pavimentação, recapeamento, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no rol de obras de estradas vicinais a pavimentação e o recapeamento. Trata-se de modificação fundamental, uma vez que somente a manutenção e conservação, como estabelece a norma atual, não é suficiente para garantir a trafegabilidade das estradas vicinais, em especial nos estados do Norte em que a abundância de chuvas contribui para a precariedade das condições estruturais dessas vias. Destaca-se o grande prejuízo econômico e social impostos à produção e à população das comunidades rurais, o que seria facilmente contornado com a previsão de recapeamento e pavimentação de estradas vicinais, nos termos ora propostos. Por fim, faz-se importante ressaltar que os serviços de manutenção e conservação das estradas têm durabilidade muito menor do que os de pavimentação e recapeamento, invocando-se assim o princípio da economicidade no âmbito da Administração Pública. Diante disso, pede-se a aprovação da emenda em apreciação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1146 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2670 - Jhonatan de Jesus

EMENDA
26700003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 3° parágrafo único com a seguinte redação:
"Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as despesas destinadas à agricultura familiar em todo o território nacional."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo de incluir na LDO 2020 previsão estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública se incluirão as despesas para a agricultura familiar. Entre os objetivos específicos criar um ambiente para fortalecer a agricultura familiar nos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, apoiar jovens, incentivar o papel das mulheres nas atividades rurais, promover a sustentabilidade e contribuir para a erradicação da fome e pobreza. Dados do último censo agropecuário demonstra que a agricultura familiar é a base da economia de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes. O texto para 2020 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio para o fortalecimento da agricultura familiar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1147 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2670 - Jhonatan de Jesus

EMENDA
26700004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para apoio à modernização e fortalecimento de instituições de segurança pública em localidades formalmente reconhecidas como em vulnerabilidade, decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na Lei Orçamentária de 2020 serão, no mínimo, 10% superior ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Estado de Roraima tem servido como refúgio para milhares de venezuelanos que desertam de seu país de origem em razão da crise político-humanitária que assola a República Bolivariana da Venezuela.
O elevado fluxo de imigrantes tem causado um aumento repentino na população de diversos municípios roraimenses, cuja rede de serviços públicos atualmente existente se revela incapaz de absorver o aumento decorrente de demanda. Essa realidade foi reconhecida pelo Presidente da República por meio do Decreto nº 9.285, de 2018, declarando o Estado de Roraima em situação de vulnerabilidade, nos termos da Lei nº 13.684, de 2018.
Na segurança pública, a situação é crítica. A chegada em massa de imigrantes sem condições adequadas de subsistência tem elevado substancialmente o número de crimes contra o patrimônio, como furtos e roubos.
Nesse contexto, apresentamos a presente emenda para garantir que a União destine recursos orçamentários ao Estado de Roraima a serem aplicados na modernização e fortalecimento das polícias civil e militar, bem como do corpo de bombeiros e guardas municipais, mitigando, assim, os problemas enfrentados pelo sistema de segurança pública local.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1148 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2670 - Jhonatan de Jesus

EMENDA
26700005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37 – No âmbito do Ministério da Saúde, dar-se-á prioridade à execução de programações destinadas a ações e serviços públicos de saúde em localidades formalmente reconhecidas como em vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Estado de Roraima tem servido como refúgio para milhares de venezuelanos que desertam de seu país de origem em razão da crise político-humanitária que assola a República Bolivariana da Venezuela.
O elevado fluxo de imigrantes tem causado um aumento repentino na população de diversos municípios roraimenses, cuja rede de serviços públicos atualmente existente se revela incapaz de absorver o aumento decorrente de demanda. Essa realidade foi reconhecida pelo Presidente da República por meio do Decreto nº 9.285, de 2018, declarando o Estado de Roraima em situação de vulnerabilidade, nos termos da Lei nº 13.684, de 2018.
Na saúde, a situação é crítica. Da rede hospitalar instalada, 50% dos leitos estão atualmente ocupados por venezuelanos, além de que 40, dos 46 bebês internados na UTI neonatal da capital Boa Vista, são filhos de imigrantes .
Nesse contexto, apresentamos a presente emenda para que os recursos federais destinados ao Estado de Roraima para serem aplicados na área da saúde tenham prioridade de execução, evitando, assim, que haja um agravamento ainda maior na prestação desse serviço público pela rede de saúde local.

https://d24am.com/politica/roraima-pede-apoio-para-conter-impactos-da-migracao-de-venezuelanos/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1149 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA
12700001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1150 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar	12700002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV- a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, além dos civis da carreira disposta na alínea a seguir, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.

a) Carreira de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior

JUSTIFICATIVA

A vedação absoluta de reajustes e recomposições remuneratórias dos servidores públicos civis prevista no art. 93, IV, do texto original afronta o art. 37, X, da constituição quanto ao direito à revisão anual das remunerações além de cristalizar injustiças pretéritas ocorridas na carreira que podem vir a ser corrigidas quando da retomada do aumento de receita pública e do crescimento econômico.

A carreira de analistas de infraestrutura e cargo isolado de especialistas em infraestrutura sênior são responsáveis por toda política pública nacional relativa à infraestrutura viária, hídrica, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicação e de desenvolvimento regional e urbano. Investimentos em infraestrutura são essenciais para a geração de empregos, crescimento econômico e desenvolvimento no país. A retomada do emprego ao cidadão brasileiro depende fundamentalmente desses investimentos que devem ser realizados com efetividade e ética, aumentando a competitividade e produtividade do país em âmbito global. Para isto, torna-se necessário corrigir as falhas verificadas na estrutura remuneratória desta categoria, exigindo que seja prevista, desde já, a autorização nesta LDO para, havendo espaço orçamentário, promover a correção dessas falhas na LOA - 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1151 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA
12700003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV- a concessão de quaisquer vantagens, aumentos e remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos anteriores.

JUSTIFICATIVA

A vedação absoluta de reajustes e recomposições remuneratórias dos servidores públicos civis prevista no art. 93. IV, do texto original afronta o art. 37, X, da Constituição quanto ao direito à revisão anual das remunerações e cristaliza injustiças pretéritas que podem vir a ser corrigidas quando da retomada da receita pública e do crescimento econômico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1152 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3691 - João Daniel

EMENDA
36910001

PROGRAMA
2049 Moradia Digna

AÇÃO
00AF Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Volume contratado (unidades/ano)	150.000

JUSTIFICATIVA
O programa Minha Casa Minha vida contribui muito para diminuir o déficit habitacional no Brasil a sua continuidade é imprescindível para que a população brasileira possa ter acesso a casa própria motivo pelo qual apresentamos essa emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1153 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3691 - João Daniel

EMENDA
36910002

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
7X91 Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca viabilizar a Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó. Esse projeto foi concebido com o objetivo de garantir água para abastecimento humano e desenvolvimento econômico no semiárido. O projeto prevê aproveitamento dos recursos naturais nos municípios de Canindé do São Francisco, Poço Redondo, Porto da Folha, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, no Estado de Sergipe.

A base do projeto é disponibilizar água por um canal de adução com cerca de 310km de extensão, com tomada d'água no reservatório de Paulo Afonso, desenvolvendo-se gravidade ao longo de todo o percurso até o município de Nossa Senhora da Glória.

Uma vez concluído o projeto ira fortalecer a pecuária leiteira, a agricultura irrigada, agroindústrias, apicultura e piscicultura, e também da exploração do turismo no cânion do São Francisco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1154 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3691 - João Daniel

EMENDA
36910003

PROGRAMA
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO
211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Área obtida (ha)	50.000

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa estabelecer a garantia institucional para a continuidade da execução do programa de reforma agrária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1155 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3691 - João Daniel

EMENDA
36910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A. e o BNDES, o financiamento de projetos, que promovam modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente, no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, fixando-se como prioritários aqueles empreendimentos de pequena escala, que promovam a recuperação de áreas degradadas, e que reduzam de forma efetiva e significativa a utilização de produtos agrotóxicos.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1156 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3691 - João Daniel

EMENDA
36910005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V – monoculturas em áreas superiores ao equivalente a 04 (quatro) módulos fiscais; a cultura do fumo; e a grande propriedade rural que não cumpra integralmente os critérios e graus de exigências fixados pelo Art. 186 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda, ao se propor o impedimento para que as agências financeiras oficiais de fomento concedam empréstimos os financiamentos para as situações especificadas, pretende-se estimular a observância de critérios sociais e a sustentabilidade ambiental na atividade agropecuária e, ainda, defender a saúde pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1157 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3691 - João Daniel

EMENDA
36910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às estimativas de despesas relativas às desonerações de tributos e contribuições federais em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes dos instrumentos de desonerações em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não divulgados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1158 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3691 - João Daniel

EMENDA
36910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 83 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, §4°, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda pretende-se garantir na LOA 2020 a emissão de Títulos da Dívida Agrária para possibilitar a continuidade do programa de obtenção de terras para o programa de reforma agrária, e títulos de outras modalidades para a efetivação dos assentamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1159 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3691 - João Daniel

EMENDA
36910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Demais Despesas Ressalvadas
Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1160 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3691 - João Daniel

EMENDA
36910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI – para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas ao financiamento da produção de alimentos básicos, no âmbito do Pronaf, no mínimo, em 50% das respectivas dotações anuais para o financiamento rural.”

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1161 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3691 - João Daniel

EMENDA
36910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1162 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3691 - João Daniel	36910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Programa de reforma agrária;
65. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
66. Demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos;
67. Assistência Técnica e Extensão Rural para os assentados e para a agricultura familiar.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa estabelecer a garantia institucional para a continuidade da execução do programa de reforma agrária, paralisado desde 2015, bem assim, de três programas absolutamente essenciais ao fomento produtivo da agricultura familiar e aos direitos socioambientais:
a) o PAA, estratégico para o abastecimento alimentar e para a geração de renda à agricultura familiar;
b) a demarcação de terras indígenas e quilombolas, objetos, inclusive, do Acordo Mercosul / União Europeia; e
c) ATER para os assentados e para a reforma agrária conforme preceitua o Art. 17 da Lei Agrícola Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1163 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3691 - João Daniel

EMENDA
36910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Programa de reforma agrária;
65. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
66. Demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa estabelecer a garantia institucional para a continuidade da execução do programa de reforma agrária, paralisado desde 2015, bem assim, de dois programas simbólicos: um no fomento à agricultura familiar, e outro, na garantia dos direitos étnicos nas áreas rurais..

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1164 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3691 - João Daniel

EMENDA
36910013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Estende-se o disposto no §4°, deste Artigo às transferências para programas na área de educação nos Municípios com IDHs classificados como 'baixo.'

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa assegurar ações mais ágeis e efetivas por parte da União no combate às desigualdades sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1165 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4150 - João H. Campos

EMENDA
41500001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA IMPLANTAÇÃO 2ª ETAPA DA ADUTORA DO PAJEÚ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Adutora implantada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo a implantação da segunda etapa da Adutora do Pajeú, no Estado de Pernambuco, como forma de Assegurar o fornecimento de Água tratada para o consumo Humano da população das seguintes localidades: Sede do município de Betânia, Brejinhom Carnaubeira da penha, Iguaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixada, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Triunfo, Tuparetama, Afogados da Ingazeira, Floresta, Flores, Carnaíba, Calumbi e Serra Talhada, além dos Distritos de Riacho do Meio, em São José do Egito e Tupanaci, em Mirandiba.

A implantação dessas obras trará o aumento da oferta de Água em quantidade e qualidade à população, fato esse que elevará diretamente a qualidade de vida de aproximadamente 200 mil pessoas que vivem na Região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1166 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4150 - João H. Campos

EMENDA
41500002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E88 Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Medicamento adquirido (unidade)	7.000

JUSTIFICATIVA

Doenças Raras - DR, segundo Organização Mundial de Saúde - OMS, é aquela que afeta até 65 pessoas para cada grupo de 100 mil indivíduos (1,3 para cada 2 mil). No Brasil, estima-se que 13 milhões de pessoas tenham algum tipo de DR .

DR são encontradas de 6 a 8 mil formas. Para indivíduos que as tenham, 30% morrem antes dos 5 de idade. Crianças são afetadas por 75% delas, sendo que 80% têm origem genética. Segundo o Ministério da Saúde, existem no Brasil cerca de 240 serviços (assistência e diagnóstico) para atender pacientes com DR. Todavia, "por serem raras, muitas vezes elas são diagnosticadas tardiamente. Além disso, os pacientes geralmente encontram dificuldades no acesso ao tratamento" . (grifo nosso)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1167 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4150 - João H. Campos

EMENDA
41500003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	810

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo promover Ações dentro do Programa Viver Melhor a criação, manutenção e equipagem de conselhos e órgãos de natureza colegiada ou executiva; apoio a serviços de atendimento direto à pessoa idosa, como centros de referência dos direitos das pessoas idosas ou de enfrentamento à violência; realização de encontros, seminários e eventos; custeio de diárias e passagens; apoio à instalação e funcionamento de centros de pesquisas; promoção de ações de educação, capacitação e de produção e disseminação de conhecimentos; mobilização dos três níveis federativos para realização de conferências sobre os direitos da população idosa; promoção de intercâmbio de informações e cooperação técnica internacional.

A população brasileira está em trajetória de envelhecimento e, até 2060, o percentual de pessoas com mais de 65 anos será 25,5%; ou seja, um em cada quatro brasileiros será idoso, segundo aponta a projeção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A Pesquisa confirma o fenômeno do envelhecimento acelerado em nosso país na análise do período de 2010 -2060. Nesse contexto demográfico, as projeções também vislumbram a continuação dos ganhos em anos de vida: masculina entre 85 e 90 anos, e feminina na faixa de 90 a 95 anos. Porém, viver mais pode não ser sinônimo de viver melhor.

Com o objetivo de valorizar a pessoa idosa está além de compreender seus problemas e limitações, mas refere-se a um reconhecimento permanente da importância da sua participação ativa. O acesso às informações básicas sobre sua própria qualidade de vida, quando limitadas pela exclusão tecnológica, principalmente da pessoa idosa desprovida de uma renda mínima, representa um duplo desafio ao acentuar dramaticamente sua vulnerabilidade, quando a pessoa idosa desconhece as noções mais rudimentares de informática e está na chamada brecha digital, que vem a ser a distância entre os que detêm conhecimentos em tal área e os que não detêm.
A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1168 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4150 - João H. Campos

EMENDA
41500004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais despesas ressalvadas, conforme o Art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101 de 2000.

.....

5 - Despesas com as Ações vinculadas à Função Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é apresentada e discutida anualmente no Congresso Nacional para estabelecer regras para elaboração do Orçamento do ano seguinte.

Já a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) regulamenta a Constituição Federal na parte relativa à Tributação e Orçamento, delimitando normas gerais de finanças públicas a serem seguidas por Estados, Municípios e União.
Especificamente, exige o art. 4o da LRF que a LDO disponha sobre normas relativas ao controle de custos, avaliação de resultados e atingimento de metas.
Para o cumprimento destas Metas, contidas no Anexo respectivo, o art. 9o da LRF determina o acompanhamento das receitas de cada ente federativo. Através do resultado da arrecadação destes são definidos se poderão ser realizados novos empenhos (Nota 01) ou recompor os que já foram limitados ou mesmo cancelados.
Neste aspecto, estipulou a LRF, no caput do artigo, que sejam realizadas limitações de empenho e movimentações financeiras para o cumprimento destas metas fiscais.
Permitiu, entretanto, no parágrafo 2o, que algumas destas despesas não sejam alcançadas pela limitação. Senão, vejamos, verbis:
"Art. 9o
.....
§ 2o Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias." (Nota 02) (grifo nosso)

(Nota 01) Primeiro estágio da despesa orçamentária, segundo a Lei no 4.320/64. Para alguns autores, é o segundo estágio, sendo o primeiro a fixação da despesa (Sanches, O. e Jund, S.). Independentemente, é o momento no qual é registrada a contratação do serviço, aquisição do material ou bem, obra e amortização da dívida. Na forma da 4.320/64 é o ato administrativo que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (art. 58). Em suma, o empenho não cria a obrigação e, sim, ratifica a garantia de pagamento assegurada na relação contratual existente.
(Nota 02) NASCIMENTO, E.R e DEBUS, I. Lei Complementar 101/2000: entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília: ESAF, 2000.

Cruz (Nota03) relata que, no período de discussão da LDO no Congresso Nacional, o Anexo de Despesas Ressalvadas de Limitação de Empenho (III, PLDO no 5/19-CN), amparado pela exceção inscrita no parágrafo acima, tem "maior foco de atenção dos parlamentares".
Neste caso, "diante da prática de contingenciamento, é importante garantir a inclusão de determinadas ações neste anexo", evitando a limitação de empenho para estas rubricas. (grifo nosso)
Enquadra-se neste caso, como uma das ações imprescindíveis ao desenvolvimento de qualquer país, o percentual orçamentário e financeiro destinado ao investimento e custeio em Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I.
Embora ausente nas últimas LDOs, a partir da Lei de 2012, as ações de CT&I estiveram presentes no Anexo de Ressalvas de Limitação de Empenho, na forma consagrada pelo art. 9o, § 2o da LRF.
Em 2003 entraram no próprio texto da LDO (Nota04).
Nas Diretrizes Orçamentárias seguintes, a partir do exercício financeiro de 2004, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1169 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4150 - João H. Campos

EMENDA
41500004

JUSTIFICATIVA

Anexo. Senão, vejamos, verbis:

"Lei no 10.707, de 30 de julho de 2003 (Nota05)
(LDO 2004)

ANEXO IV
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO
.....
.....

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101/2000
1. (VETADO)
2. Despesas relativas às ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional;
3. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia;
4. Dotações constantes de programação específica relativa ao processo eleitoral municipal de 2004;

(Nota03) CRUZ, I.O.C.O. Orçamento Público no Congresso Nacional: uma análise clara e objetiva de um dos temas mais importantes (e complexos) do Legislativo brasileiro. Brasília: Ed. do Autor, 2010.
(Nota04) Em 2003 as despesas com CT&I, assim como de Saúde, Educação e Assistência Social não poderiam sofrer limitação de empenho caso a estimativa de receita, apurada em relatório do Poder Executivo, e apreciada pelo CN, fosse igual ou superior à prevista na Lei Orçamentária (art. 67, Lei no 10.524/02, LDO 2003). Neste ano existiu apenas o Anexo com as Despesas Constituições e Legais da União. Nos anos seguintes (2004-2011) entraram no inciso II do Anexo, como Demais Despesas Ressalvadas.
(Nota05) LDO 2004. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.707.htm. Acessado em 22 de junho de 2019.

.....
....."

A LDO de 2011 foi a última que as ações de CT&I foram incluídas no Anexo (IV, desta feita), como segue, verbis:

"Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010 (Nota06)
(LDO 2011)

ANEXO IV
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
.....
.....

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:
1. Despesas relativas à aquisição e distribuição de alimentos destinados ao combate à fome no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia ....., no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;
.....
....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1170 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4150 - João H. Campos

EMENDA
41500004

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa tinha, fundamentalmente, um objetivo em 2003: evitar que os recursos destinados a CT&I, oriundos Fundos Setoriais, recentemente criados, pudessem ser alcançados por limitações de empenho, consequentes contingenciamentos e, no pior dos resultados, corte da dotação, em caso de frustração de arrecadação.

A partir dessa decisão, planejamento orçamentário-financeiro de real impacto socioeconômico do país, foi possível oferecer ao então Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, hoje), sem travas orçamentárias, num período de 9 anos (2003-2011), o maior volume de recursos até então movimentado, criar novas ferramentas de inovação para produtos e processos, por meio da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, instituir ações transversais na ambiência do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, ampliar - e pagar os bolsistas regularmente - o número de bolsas de pesquisa oferecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, assim como expandir o número de Institutos de Pesquisa e o escopo dos projetos incluídos nos Contratos de Gestão das Organização Sociais vinculadas à Pasta.

(Nota06) LDO 2011: Disponível em https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo/ldo2011/Lei12309/ANL12309-10-Anexo%20IV.pdf. Acessado em 22 de junho de 2019.

Inusitadamente, na contramão do que vinha sendo praticado desde 2003, a LDO de 2012 não conteve o Inciso II (Demais Despesas Ressalvadas), pois recebeu veto presidencial, um erro irreparável, que procuramos corrigir com a presente Emenda.
Para tanto, propomos a alteração do Título da Seção II, constante do Anexo III do PLDO 2020 e a inserção, na Seção renomeada, de novo item, cf. segue:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:
.....
.....
5. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Recupera, por fim, a proposta para execução dos recursos de CT&I idealizada ainda em 2002, no governo Fernando Henrique (LDO 2003), ampliada e consagrada no governo Lula.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1171 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4150 - João H. Campos

EMENDA
41500005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - SEÇÃO II. 5 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000.

.....

5 - Despesas com Ações de Infraestrutura e Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica.

JUSTIFICATIVA

O Art. 208 da Constituição Federal determina como dever do Estado o acesso a Educação Básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
O art. 208 da Constituição Federal define como obrigação do Estado de oferecer o direto social à educação de qualquer pessoa, principalmente para que o mesmo possa desenvolver habilidades que possibilitam seu convívio humano no trabalho, na família, nas instituições de ensino, nos movimentos sociais e assim em diante. Dentro das instituições de ensino é obrigatório o oferecimento de educação sem preconceitos, de forma com que todo cidadão consiga exercer plenamente o seu direito social.
De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n°. 9394/96, a Educação Básica compreende a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. As suas modalidades são: educação especial, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação indígena, educação do campo.
Visando garantir a todas as Crianças enquadradas no Art. 208 da CF/88, e demais pessoas que não tiveram acesso na idade própria, apresentamos essa Emenda com o objetivo de preservar os recursos Orçamentários e Financeiros para os Programas e Ações da Educação Básica, vinculadas ao Programa 2080 - Educação de Qualidade para Todos, garantindo Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria qualitativa do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica.
Apoio ao educando, a escola e aos entes federados com ações que desenvolvam a educação básica, ampliem a oferta de educação integral e da educação de jovens e adultos. Apoio ainda à à construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como à aquisição de equipamentos e mobiliários para todas as etapas e modalidades da educação básica. Também apoia a infraestrutura e o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para a educação básica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1172 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4150 - João H. Campos

EMENDA
41500006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais despesas ressalvadas, conforme o Art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101/2000.

.....

5 - Despesas com as Ações vinculadas às subFunções Difução do Conhecimento Científico e Tecnológico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e das subfunções de Desenvolvimento Cinetífico e Tecnológico e de Ordenamento Territorial, no âmbito do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é apresentada e discutida anualmente no Congresso Nacional para estabelecer regras para elaboração do Orçamento do ano seguinte.

Já a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) regulamenta a Constituição Federal na parte relativa à Tributação e Orçamento, delimitando normas gerais de finanças públicas a serem seguidas por Estados, Municípios e União.
Especificamente, exige o art. 4o da LRF que a LDO disponha sobre normas relativas ao controle de custos, avaliação de resultados e atingimento de metas.
Para o cumprimento destas Metas, contidas no Anexo respectivo, o art. 9o da LRF determina o acompanhamento das receitas de cada ente federativo. Através do resultado da arrecadação destes são definidos se poderão ser realizados novos empenhos (Nota01) ou recompor os que já foram limitados ou mesmo cancelados.
Neste aspecto, estipulou a LRF, no caput do artigo, que sejam realizadas limitações de empenho e movimentações financeiras para o cumprimento destas metas fiscais.
Permitiu, entretanto, no parágrafo 2o, que algumas destas despesas não sejam alcançadas pela limitação. Senão, vejamos, verbis:
"Art. 9o
.....
§ 2o Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias." (Nota02) (grifo nosso)
Cruz (Nota 03) relata que, no período de discussão da LDO no Congresso Nacional, o Anexo de Despesas Ressalvadas de Limitação de Empenho (III, PLDO no 5/19-CN), amparado pela exceção inscrita no parágrafo acima, tem "maior foco de atenção dos parlamentares". Neste caso, "diante da prática de contingenciamento, é importante garantir a inclusão de determinadas ações neste anexo", evitando a limitação de empenho para estas rubricas. (grifo nosso)
As ações voltadas ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Engenharia e Difusão do Conhecimento é um dos casos cruciais para compor este Anexo.

(Nota 01) Primeiro estágio da despesa orçamentária, segundo a Lei no 4.320/64. Para alguns autores, é o segundo estágio, sendo o primeiro a fixação da despesa (Sanches, O. e Jund, S.). Independentemente, é o momento no qual é registrada a contratação do serviço, aquisição do material ou bem, obra e amortização da dívida. Na forma da 4.320/64 é o ato administrativo que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (art. 58). Em suma, o empenho não cria a obrigação e, sim, ratifica a garantia de pagamento assegurada na relação contratual existente.
(Nota 02) NASCIMENTO, E.R e DEBUS, I. Lei Complementar 101/2000: entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília: ESAF, 2000.
(Nota 03) CRUZ, I.O.C.O. Orçamento Público no Congresso Nacional: uma análise clara e objetiva de um dos temas mais importantes (e complexos) do Legislativo brasileiro. Brasília: Ed. do Autor, 2010.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1173 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4150 - João H. Campos

EMENDA
41500006

JUSTIFICATIVA

A capacidade de gerar conhecimento e inovar, transformando produtos e processos em negócios rentáveis, com alto valor agregado e tecnologia embarcada, é fator determinante para o desenvolvimento econômico e social das Nações.
Países que investem mais em conhecimento, pesquisa e desenvolvimento (P&D), lideram listas de indicadores com maior desenvolvimento humano, menor discrepância social e semelhança regional mais equilibrada. Produzem, como sustentáculo para esse equilíbrio socioeconômico, um setor produtivo que inova e produz concorrência, interna e externa, através de produtos com alta complexidade devido ao grau de conhecimento, atualidade e inovação que compõem seu processo de geração, constituição e colocação no mercado.
Quatro instituições brasileiras estão neste rol, de excelência: o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA; o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; a Fundação Oswaldo Cruz - FOCRUZ; e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.
O IPEA por oferecer suporte técnico e institucional às ações governamentais para a formulação e reformulação de políticas públicas e programas de desenvolvimento.
O IBGE por ser o principal provedor dados e informações do País, através da produção, análise, coordenação e consolidação de informações estatísticas e geográficas e da coordenação dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais.
Na FIOCRUZ, além da geração de conhecimento, está a formação e qualificação de recursos humanos para o SUS, a execução de mais de mil projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico voltados ao controle de doenças e o desenvolvimento de novas vacinas, medicamentos à base de plantas, procedimento voltados à atenção da saúde do trabalhador, aumento do número de patentes.
A EMBRAPA, além do fomento da agricultura e pecuária brasileira, desenvolvimento e transferência de novas tecnologias para os produtores nacionais, lidera a produção científica das instituições não acadêmicas do país e está entre as dez primeiras com o maior nível de produtividade.
Para salvaguardá-las da limitação de empenho, propomos a alteração do Título da Seção II, constante do Anexo III do PLDO 2020 e a inserção, na Seção renomeada, de novo item, cf. segue:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:
.....
.....
5. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1174 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4150 - João H. Campos

EMENDA
41500007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Despesas Financeiras e Contábeis

.....

4. Despesas e financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei no 7.827, de 27/09/1989) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (Lei n° 11.540, de 12/11/2007).

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é apresentada e discutida anualmente no Congresso Nacional para estabelecer regras para elaboração do Orçamento do ano seguinte.
Já a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) regulamenta a Constituição Federal na parte relativa à Tributação e Orçamento, delimitando normas gerais de finanças públicas a serem seguidas por Estados, Municípios e União.
Especificamente, exige o art. 4o da LRF que a LDO disponha sobre normas relativas ao controle de custos, avaliação de resultados e atingimento de metas.
Para o cumprimento destas Metas, contidas no Anexo respectivo, o art. 9o da LRF determina o acompanhamento das receitas de cada ente federativo. Através do resultado da arrecadação destes são definidos se poderão ser realizados novos empenhos22 ou recompor os que já foram limitados ou mesmo cancelados.
Neste aspecto, estipulou a LRF, no caput do artigo, que sejam realizadas limitações de empenho e movimentações financeiras para o cumprimento destas metas fiscais.
Permitiu, entretanto, no parágrafo 2o, que algumas destas despesas não sejam alcançadas pela limitação. Senão, vejamos, verbis:
"Art. 9o
.....
§ 2o Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."23 (grifo nosso)
Cruz24 relata que, no período de discussão da LDO no Congresso Nacional, o Anexo de Despesas Ressalvadas de Limitação de Empenho (III, PLDO no 5/19-CN), amparado pela exceção inscrita no parágrafo acima, tem "maior foco de atenção dos parlamentares". Neste caso, "diante da prática de contingenciamento, é importante garantir a inclusão de determinadas ações neste anexo", evitando a limitação de empenho para estas rubricas. (grifo nosso)
Neste contexto, a emenda em comento propõe a inclusão do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado em 1969 (Decreto-Lei n° 719), como instrumento financeiro de integração da ciência e tecnologia com a política de desenvolvimento nacional.
A Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, empresa pública criada em 24 de julho de 1967, pelo Decreto n° 61.056, é a Secretaria Executiva do FNDCT, desde 15 de março de 1971.
Gerido pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, empresa pública vinculado ao ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, que trabalha como Secretaria Executiva do Fundo, apoia financeiramente programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico nacionais, administrando recursos dos 16 Fundos setoriais.
Estes Fundos são a principal fonte de receitas para o MCTIC e constituem a base do investimento em PD&I no país.
Tendo em vista que não ocorre desenvolvimento regional sem investimento em CT&I, propomos que o FNDCT venha conjugada com o Fundos de Financiamento das Regiões Nordeste - FNE, Norte - FNO e Centro- Oeste - FCO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1175 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4150 - João H. Campos	41500007

JUSTIFICATIVA

Para salvaguardar, por fim, o FNDCT da limitação de empenho, propomos a alteração do Título da Seção II, para "Despesas Financeiras e Contábeis", constante do Anexo III do PLDO 2020, e o aditamento ao item 4 da Seção renomeada, do termo ".....e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (Lei no 11.540, de 12 de novembro de 2007)", cf segue:

Seção II

Despesas Financeiras e Contábeis

.....

4. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei no 7.827, de 27/09/1989) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (Lei no 11.540, de 12 de novembro de 2007).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1176 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4150 - João H. Campos

EMENDA
41500008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

.....

64. Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Medicamentos de Alto Custo (Leis nos 8.080, de 19/09/1990 e 12.401/de 28/04/2011).

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é apresentada e discutida anualmente no Congresso Nacional para estabelecer regras para elaboração do Orçamento do ano seguinte.

Já a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) regulamenta a Constituição Federal na parte relativa à Tributação e Orçamento, delimitando normas gerais de finanças públicas a serem seguidas por Estados, Municípios e União.
Especificamente, exige o art. 4o da LRF que a LDO disponha sobre normas relativas ao controle de custos, avaliação de resultados e atingimento de metas.
Para o cumprimento destas Metas, contidas no Anexo respectivo, o art. 9o da LRF determina o acompanhamento das receitas de cada ente federativo. Através do resultado da arrecadação destes são definidos se poderão ser realizados novos empenhos ou recompor os que já foram limitados ou mesmo cancelados.
Neste aspecto, estipulou a LRF, no caput do artigo, que sejam realizadas limitações de empenho e movimentações financeiras para o cumprimento destas metas fiscais.
Permitiu, entretanto, no parágrafo 2o, que algumas destas despesas não sejam alcançadas pela limitação. Senão, vejamos, verbis:
"Art. 9o
.....
§ 2o Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias." (grifo nosso)
Cruz relata que, no período de discussão da LDO no Congresso Nacional, o Anexo de Despesas Ressalvadas de Limitação de Empenho (III, PLDO no 5/19-CN), amparado pela exceção inscrita no parágrafo acima, tem "maior foco de atenção dos parlamentares".
Neste caso, "diante da prática de contingenciamento, é importante garantir a inclusão de determinadas ações neste anexo", evitando a limitação de empenho para estas rubricas. (grifo nosso)
Neste contexto, a emenda em comento visa incluir novo item (64) na Seção I, do Anexo III, do PLDO 2020 (Despesas Ressalvadas), por tratar de obrigação legal da União, cf. Lei no 8.080/1990 ("Lei do SUS"), como segue:
64: "Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Medicamentos de Alto Custo (Leis nos 8.080, de 19/09/1990 e 12.401/de 28/04/2011).
A Lei reguladora desta ação (12.401/2011), por sua vez, definiu, em seu art. 19-M, que "a assistência terapêutica integral referida deve suprir a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado."
Dentre os medicamentos de alto custo que devem ser supridos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, estão aqueles de uso contínuo e de custo extremamente alto, utilizados por pessoas com Neoplasia (Câncer). A ausência desses medicamentos devido ao alto preço ou atraso na aquisição do mesmo, provocado pela demora de pedidos judiciais para a aquisição desse medicamento, provoca na maioria das vezes a morte dos pacientes.
Consagra, por fim, a exigência da inclusão deste item, por fim, a LOA de 2019, ao constar, na ambiência do Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde), a ação 4705, com Identificador de Resultado Primário (RP) 1.
Tal imposição às rubricas classificadas como RP1 é expressa no próprio PLDO (art. 6o, § 4o, II, a). Senão, vejamos, verbis:
"Art. 6° .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1177 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4150 - João H. Campos

EMENDA
41500008

JUSTIFICATIVA

§ 4° O identificador de Resultado Primário - RP auxilia a apuração do resultado primário previsto no art. 2°, o qual deve constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e da respectiva Lei em todos os GNDs, e identificar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2020, nos termos do disposto no inciso IX do Anexo I, se a despesa é:
II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:
a) obrigatória, cujo rol deverá constar da Seção I do Anexo III (RP 1);" (grifo nosso)
Resolve assim, a presente Emenda, a ausência da ação na Seção I do Anexo III do PLDO de 2020, ao incluir este novo item, além de garantir, o fornecimento dos referidos medicamentos terapêuticos de alto custo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1178 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4150 - João H. Campos

EMENDA
41500009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Seção I - Demais Despesas Ressalvadas, conforme o Art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101/2000.

.....

64 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras - Medicamentos Órfãos (Leis nos 8.080, de 19/09/1990 e 12.401/de 28/04/2011).

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é apresentada e discutida anualmente no Congresso Nacional para estabelecer regras para elaboração do Orçamento do ano seguinte.

Já a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) regulamenta a Constituição Federal na parte relativa à Tributação e Orçamento, delimitando normas gerais de finanças públicas a serem seguidas por Estados, Municípios e União.
Especificamente, exige o art. 4o da LRF que a LDO disponha sobre normas relativas ao controle de custos, avaliação de resultados e atingimento de metas.
Para o cumprimento destas Metas, contidas no Anexo respectivo, o art. 9o da LRF determina o acompanhamento das receitas de cada ente federativo. Através do resultado da arrecadação destes são definidos se poderão ser realizados novos empenhos(Nota 01) ou recompor os que já foram limitados ou mesmo cancelados.
Neste aspecto, estipulou a LRF, no caput do artigo, que sejam realizadas limitações de empenho e movimentações financeiras para o cumprimento destas metas fiscais.
Permitiu, entretanto, no parágrafo 2o, que algumas destas despesas não sejam alcançadas pela limitação. Senão, vejamos, verbis:
"Art. 9o
.....
(Nota 01) Primeiro estágio da despesa orçamentária, segundo a Lei no 4.320/64. Para alguns autores, é o segundo estágio, sendo o primeiro a fixação da despesa (Sanches, O. e Jund, S.). Independentemente, é o momento no qual é registrada a contratação do serviço, aquisição do material ou bem, obra e amortização da dívida. Na forma da 4.320/64 é o ato administrativo que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (art. 58). O empenho, por fim, não cria a obrigação e, sim, ratifica a garantia de pagamento assegurada na relação contratual existente.

§ 2o Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias."(Nota02) (grifo nosso)

Cruz (Nota 03) relata que, no período de discussão da LDO no Congresso Nacional, o Anexo de Despesas Ressalvadas de Limitação de Empenho (III, PLDO no 5/19-CN), amparado pela exceção inscrita no parágrafo acima, tem "maior foco de atenção dos parlamentares".
Neste caso, "diante da prática de contingenciamento, é importante garantir a inclusão de determinadas ações neste anexo", evitando a limitação de empenho para estas rubricas. (grifo nosso)

Neste contexto, a emenda em comento visa incluir novo item (64) na Seção I, do Anexo III, do PLDO 2020 (Despesas Ressalvadas), por tratar de obrigação legal da União, cf. Lei no 8.080/1990 (Nota 04) ("Lei do SUS"), como segue:
64: "Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras - Medicamentos Órfãos (Leis nos 8.080, de 19/09/1990 e 12.401/de 28/04/2011).

A Lei reguladora desta ação (12.401/2011), por sua vez, definiu, em seu art. 19-M, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1179 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4150 - João H. Campos

EMENDA
41500009

JUSTIFICATIVA

"a assistência terapêutica integral referida deve suprir a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado."
Doenças Raras - DR, segundo Organização Mundial de Saúde - OMS, é aquela que afeta até 65 pessoas para cada grupo de 100 mil indivíduos (1,3 para cada 2 mil). No Brasil, estima-se que 13 milhões de pessoas tenham algum tipo de DR .(Nota 05)

DR são encontradas de 6 a 8 mil formas. Para indivíduos que as tenham, 30% morrem antes dos 5 de idade. Crianças são afetadas por 75% delas, sendo que 80% têm origem genética. Segundo o Ministério da Saúde, existem no Brasil cerca de 240 serviços (assistência e diagnóstico) para atender pacientes com DR. Todavia, "por serem raras, muitas vezes elas são diagnosticadas tardiamente. Além disso, os pacientes geralmente encontram dificuldades no acesso ao tratamento" . (grifo nosso)
Inobstante relevância e estar enquadrada no que dispõem as Leis nos 8.080/1990 ("Lei do SUS") e 12.401/2011, o que a indicaria para receber Identificador de Resultado Primário (RP) 1, tornando obrigatória sua inclusão no Anexo III, das Despesas Ressalvas do PLDO 2020, esta, diferentemente da aquisição de medicamentos de alto custo, não encontra-se na LOA de 2019.

(Nota 02) NASCIMENTO, E.R e DEBUS, I. Lei Complementar 101/2000: entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília: ESAF, 2000.
(Nota 03) CRUZ, I.O.C.O. Orçamento Público no Congresso Nacional: uma análise clara e objetiva de um dos temas mais importantes (e complexos) do Legislativo brasileiro. Brasília: Ed. do Autor, 2010.
(Nota 04) Art. 6°, I, d: "estão incluídas no campo de atuação do SUS a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica".
(nota 05) Pesquisa Interfarma.

Visando, assim, a evitar que a dispensação de medicamentos destinados a pessoas com Doenças Raras, no âmbito do SUS, adquiridos pelo Ministério da Saúde ou através do repasse financeiro direto, fundo a fundo, para os Fundos Nacional, Estaduais e Distrital de Saúde, sejam interrompidas por restrição orçamentária e/ou financeira, provocando, no maioria das vezes, a morte do paciente, apresentamos a presente Emenda, inserindo a supra mencionada, no Anexo do PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1180 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4150 - João H. Campos	41500010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

.....

"Art. 3° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas no Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício financeiro de 2020 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher e ao atendimento e acessibilidade de pessoas com deficiência."

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é apresentada e discutida anualmente no Congresso Nacional para estabelecer regras para elaboração do Orçamento do ano seguinte.

Neste contexto é fundamental prever que do Orçamento de 2020 constem rubricas orçamentárias destinadas a atender, ao mínimo, as metas dispostas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher e ao atendimento e acessibilidade de pessoas com deficiência.
O PNE, aprovado em 26 de junho de 2014, tem validade de 10 anos, até 2024. Composto por diretrizes, metas e estratégias que devem reger as iniciativas na área da educação, exige a colaboração de estados e municípios que elaborarão planejamentos específicos para fundamentar o alcance desses objetivos.
Para educação inclusiva, por exemplo, o PNE prevê que todas as crianças e adolescentes de 4 a 17 anos, com algum tipo de deficiência, transtornos de desenvolvimento, habilidades especiais ou superdotação, devam ter acesso à educação básica e ao atendimento especializado, preferencialmente pela rede regular de ensino com um sistema efetivo de educação inclusiva. No caso da educação integral o PNE estipula que, até 2024, o sistema de educação em tempo integral esteja presente em metade das escolas públicas do país, de modo a atender, no mínimo, 25% dos alunos da educação básica.
Segundo Balanço do PNE, elaborado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação sobre o Plano Nacional de Educação, cerca de 90% das metas do Plano Nacional de Educação estarão muito atrasadas e/ou não serão cumpridas até 2024.
Quanto à Violência contra Mulher, dados divulgados pelo Monitor da Violência, indicam que atentados contra mulheres permanece como a mais cruel e evidente manifestação da desigualdade de gênero no Brasil.
Estudo do Escritório das Nações Unidas para Crime e Drogas - UNODC mostra que a taxa de homicídios femininos global foi de 2,3 mortes para cada 100 mil mulheres, em 2017. No Brasil, segundo os dados divulgados relativos a 2018, a taxa é de 4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil mulheres, 74% superior à média mundial.
Relativamente a Pessoas com Deficiência a situação exige prioridade orçamentária e financeira. Dos cerca de 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência no Brasil, 17 milhões tem deficiência severa (IBGE). Inúmeros desses são discriminadas nas comunidades em que vivem ou excluídos do mercado de trabalho.
Pesquisa do Instituto Vagas.com e da Talento identificou que 62% dos trabalhadores com deficiência enfrentou algum tipo de dificuldade no mercado de trabalho. Desse percentual, a maioria reclamou de falta de oportunidade (66%). Baixos salários (40%), ausência de plano de carreira (38%) e falta de acessibilidade (16%) aparecem em seguida.
Quatro em cada dez pessoas com deficiência já sofreram algum tipo de discriminação no ambiente de trabalho: 57% vítimas de bullying, 12% disseram encontrar dificuldades para serem promovidos e 9% disseram que já sofreram isolamento e rejeição do grupo.
Exigindo respostas imediatas, seja o PNE, atrasado, o combate à Violência contra Mulher e a ampliação do atendimento a Pessoas com Deficiência, apresentamos a presente Emenda, incluindo, no corpo do texto da LDO de 2020 estas prioridades, como segue:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1181 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2446 - João Maia

EMENDA
24460001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S75 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	100

JUSTIFICATIVA

Considerado o ponto de maior congestionamento entre as rodovias do Rio Grande do Norte e principal via de acesso ao interior do Estado, a BR-304/RN passa por obras de adequação da capacidade e duplicação da pista de rolamento no segmento que vai de Macaíba até o trevo de Seridó,que liga a região do Seridó, conhecido como Reta Tabajara.

Com a conclusão das obras na região, espera-se melhorar os indicadores de nível de serviço. A expectativa é de crescimento da economia local em virtude das melhorias de acesso ao polo industrial na cidade de Macaíba, além da redução no número de acidentes e a diminuição do tempo de viagem.

Além de beneficiar os condutores que trafegam pela rodovia, as obras beneficiam diretamente as populações de Natal, Macaíba, Paranamirim e São Gonçalo do Amarante, compreendendo aproximadamente 1,5 milhões de pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1182 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2446 - João Maia

EMENDA
24460002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Implementação de Um Sistema Adutor para dar Garantia de Segurança Hídrica para a Região do Seridó - Projeto Seridó

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução)	100

JUSTIFICATIVA

O Projeto que busca viabilizar "Segurança Hídrica" para a região do Seridó Potiguar, tem origem no âmbito do Comitê da Bacia do Piancó Piranhas Açu o qual fez gestão junto aos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba para conseguir que a Agencia Nacional de Águas aportasse recursos e viabilizasse o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica. O Plano foi executado com ampla participação de todos os atores envolvidos no uso e regulação das águas.

Dentre as ações estratégicas, o Plano ressaltou a necessidade da concepção e execução de estudos que apontassem ações estruturantes e não estruturantes que levassem ao atingimento da segurança hídrica (água todo o tempo, o tempo todo, para toda a população) e além disso reservasse água para o setor produtivo.

O Plano Nacional de Segurança Hídrica, em fase de conclusão, concebido num esforço conjunto entre o Ministério de Desenvolvimento Regional e a ANA também contempla o Projeto Seridó como uma obra prioritária para o Estado do Rio Grande do Norte, reconhecendo nela a materialização efetiva do efeito da Transposição das águas do Rio São Francisco chegando à casa das pessoas.

A conjugação da garantia hídrica trazida pela Transposição, a reservação proporcionada pela operação conjunta das Barragens de Oiticica (em fase de conclusão) e Armando Ribeiro Gonçalves, somadas à distribuição estabelecida pelo conjunto de adutoras interligadas entre si , desonerarão os reservatórios locais para uso pelos setores produtivos e assegurarão a garantia hídrica tão buscada e será certamente um exemplo de uma gestão eficiente de águas no país.
O Projeto foi viabilizado com recursos da Agência Nacional de Águas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1183 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2446 - João Maia

EMENDA
24460003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Readequação do Projeto Executivo e Estudos Ambientais da Barragem de Poço de Varas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (% de execução)	100

JUSTIFICATIVA

Esta Obra justifica-se pela enorme importância para a segurança hídrica da Região do Alto Oeste Potiguar, como também cidades do Estado do Ceará.

Quando concluída a barragem vai acumular 25.843.000,00 m³, atendendo os municípios de São Miguel, Encanto, Luiz Gomes, Venha Ver, Riacho de Santana e Agua Nova com uma população de 55 mil pessoas beneficiada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1184 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2446 - João Maia

EMENDA
24460004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1185 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4020 - João Roma

EMENDA
40200001

PROGRAMA
2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO
22BO Ações de Defesa Civil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa atendida (unidade)	1.500.000

JUSTIFICATIVA

Conjunto de ações de resposta, que compreendem medidas emergenciais, realizadas durante ou após desastre natural, tendo por objeto o socorro e a assistência da população atingida, o restabelecimento de serviços essenciais e a recuperação de infraestrutura destruída ou danificada. As medidas de socorro e assistência têm por finalidade a preservação da integridade física e das demais condições de vida das pessoas atingidas por desastres até o retorno da normalidade, e envolvem intervenções tais como: evacuação das populações em risco, combate aos sinistros, busca e salvamento, primeiros socorros, atendimento pré-hospitalar, assistência e atividades de logística (suprimento de água potável, alimentos, material e de construção), abrigos provisórios, roupas e agasalhos, suprimento de combustíveis, de material de saúde, de desinfecção, descontaminação, de limpeza e higienização, atividades de promoção social e de proteção à saúde dos afetados, como saneamento básico de caráter emergencial, vigilância epidemiológica e sanitária, proteção da saúde mental, atendimento aos grupos vulneráveis, saúde pública nos acampamentos e abrigos provisórios, sepultamento, limpeza e saúde. As intervenções para o restabelecimento de serviços essenciais de caráter emergencial visam restaurar as condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, e envolvem: a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, trafegabilidade e desobstrução e remoção de escombros. As ações de recuperação são desenvolvidas após a ocorrência de evento adverso visando o retorno à situação de normalidade, e abrangem a reconstrução de infraestrutura destruída ou danificada pelo desastre, especialmente nos casos com reconhecimento federal da situação de emergência e /ou estado de calamidade pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1186 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4020 - João Roma

EMENDA
40200002

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a construção de barragens no Estado da Bahia e executada pelo DNOCS (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas) com o objetivo de aumentar a oferta de água, com prioridade para os municípios com déficit, e contribuir para a indução ao desenvolvimento econômico, social e empreendedorismo rural, por meio de intervenções de infraestrutura hídrica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1187 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4020 - João Roma

EMENDA
40200003

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa atender a todos os hospitais do Estado da Bahia, garantindo a continuidade e ampliação de atendimento à população que vivem na capital e no interior do estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1188 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4151 - Joenia Wapichana

EMENDA
41510001

PROGRAMA

2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

AÇÃO

20UF Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Terra indígena protegida (unidade)	709

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base física essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1189 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4151 - Joenia Wapichana

EMENDA
41510002

PROGRAMA
2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

AÇÃO
215O Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Comunidade indígena beneficiada (unidade)	1.700

JUSTIFICATIVA

O país abriga cerca de um milhão de pessoas que fazem parte de mais duzentos povos indígenas que vivem em mais de 700 Terras Indígenas, em centenas de comunidades em várias regiões. A política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras indígenas, criada em 2012, estabelece as diretrizes de como estas terras podem ser apoiadas para que as comunidades realizem a gestão e o desenvolvimento de atividades produtivas, mas falta recursos para a sua realização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1190 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4151 - Joenia Wapichana

EMENDA
41510003

PROGRAMA

2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

AÇÃO

20VQ Gestão Socioambiental em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares e em Terras Indígenas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Comunidade apoiada (unidade)	400

JUSTIFICATIVA

As terras indígenas e demais terras utilizadas por populações tradicionais tem papel fundamental na conservação da biodiversidade, em razão da forma como utilizam os recursos nelas existentes, com base em conhecimentos e práticas próprias. Deve-se assim aumentar o número de terras de uso coletivo nestas condições a serem promovidas e protegidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1191 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4151 - Joenia Wapichana

EMENDA
41510004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero, enfrentamento à violência contra a mulher, dos povos indígenas, quilombolas e povos tradicionais, na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os recursos alocados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher, para os povos indígenas, quilombolas e povos tradicionais foram sistematicamente reduzidos nos últimos anos. E, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, é fundamental que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 para estas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1192 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4151 - Joenia Wapichana

EMENDA
41510005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher e contra defensores de direitos humanos
XXVII – às ações destinadas à fiscalização e sustentabilidade das terras indígenas."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero e étnico-racial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1193 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4151 - Joenia Wapichana

EMENDA
41510006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à sustentabilidade dos ecossistemas naturais e dos povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais que neles habitam.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência contra a mulher e os povos indígenas, quilombolas e povos tradicionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1194 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4151 - Joenia Wapichana

EMENDA
41510007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO PROPOSTA: Seção III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS
NOVO ITEM PROPOSTO:
1. Despesas destinadas às ações de promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Tem havido diferença significativa entre os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual e o valor efetivamente empenhado ao final do ano no Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência. Portanto, propõe-se sua exclusão do contingenciamento, para que o gestor possa planejar e organizar sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício. Além disso, reforçará o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1195 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4151 - Joenia Wapichana

EMENDA
41510008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

G) apoio aos programas do Plano Plurianual 2020-2023, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar parte do caráter social do BNDES e direcionar investimentos para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução das desigualdades e na geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1196 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4151 - Joenia Wapichana

EMENDA
41510009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e que atendam comunidades isoladas; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão busca reforçar a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento para a redução das desigualdades de gênero e regionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1197 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9206 - Jorge Kajuru

EMENDA
92060001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E90 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	4.000

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária tem por finalidade a destinação de recursos correntes (GND 3) para o desenvolvimento de serviços de atenção à saúde em unidades hospitalares e ambulatoriais, inclusive os afetos a atendimentos, consultas, exames, tratamentos, internações, cirurgias e outros procedimentos complementares no SUS, compreendendo as atividades de unidades de saúde de média e alta complexidade, públicas ou privadas, a serviço do Sistema Único de Saúde, com garantia de acesso universal, igualitário e gratuito (cf. art. 2°, I, da LC n° 141, de 2012) e, portanto, não voltadas para clientelas específicas. Tais valores decorrem de emendas individuais e coletivas ao orçamento e constituem acréscimo temporário e discricionário a dotações repassadas de forma regular e automática (cf. art. 22 da LC 141, de 2012), a título de média e alta complexidade (ação 8585), porém condicionadas ao cumprimento de metas estabelecidas, conforme autorização da LDO e regulamentação do Ministério da Saúde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1198 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9206 - Jorge Kajuru

EMENDA
92060002

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

NOVA BRT - Goiânia - Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A implantação do Corredor hoje é uma realidade e as obras do trecho financiado – Trecho II, a saber, do Terminal de Integração Isidória, localizado na região sul, até o Terminal de Integração Recanto do Bosque, localizado na região noroeste, num total de 17km de extensão, contando com quatro terminais de integração e trinta e duas estações de embarque e desembarque, seguem em ritmo normal. No subtrecho entre a Av. Independência e o Terminal Recanto do Bosque encontram-se em fase de conclusão o pavimento rígido e flexível, contando com o embutimento da infraestrutura de tecnologia da informação. O Terminal Recanto do Bosque, totalmente reconstruído, encontra-se em fase de conclusão e o Terminal Rodoviária e Perimetral em execução. No subtrecho entre a Praça do Cruzeiro até Terminal Isidória execução de pavimentos rígido e flexível mais infraestruturas, bem como, execução da obra de arte no cruzamento da Av. 90 com Av. 136. Para reconstrução do novo Terminal Isidória se encontra em execução o Terminal Provisório a ser utilizado durante as obras do novo terminal.

O trecho sul – Trecho I com 4,8km de extensão, a saber, do Terminal Cruzeiro até divisa com Terminal Isidória, tem previsão de início das obras no final do ano corrente, com nova licitação do trecho determinada por meio do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado junto ao MPF – Ministério Público Federal.

A previsão da entrega das obras físicas do trecho total, ou seja, 21,8km de extensão é outubro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1199 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9206 - Jorge Kajuru

EMENDA
92060003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento BR-060/GO - Entroncamento
BR-365(A) (Xapetuba/MG) - na BR-452 - no Estado de Goiás

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	300

JUSTIFICATIVA

O motorista que percorre os 255 quilômetros da BR-452 em Rio Verde - Goiás, até a BR-365/MG, enfrenta uma série de desafios. São ondulações, falta de acostamento e de postos de parada. A viagem, que poderia ser feita em torno de duas horas e meia, muitas vezes leva mais de quatro. A situação é tão crítica, que a rodovia foi eleita pela publicação especializada Guia Quatro Rodas como a pior do País. A baixa velocidade por causa do asfalto ruim favorece a ação dos assaltantes. Principalmente
nos trechos que se distanciam de Rio Verde e Itumbiara, os condutores não conseguem desenvolver velocidade superior a 100 quilômetros por hora por causa das ondulações, revela o chefe do Núcleo de Policiamento e Fiscalização da delegacia da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em Rio Verde, inspetor Frank Borges de Almeida. Ele acrescenta que mais de 50% do tráfego na BR-452 é de veículos de carga. As caminhonetes, outro tipo de automóvel visado por ladrões, 15% são carros pequenos.
No trecho de 255 quilômetros que liga Rio Verde a BR-365, passando por oito cidades e distritos de uma das regiões com a maior concentração de atividades relacionadas ao agronegócio do País, são frequentes os assaltos, principalmente a carretas carregadas com combustíveis, além de máquinas agrícolas. Como uma das principais rotas de ligação e escoamento da produção agrícola de Itumbiara e Rio Verde e de ligação com o Triângulo Mineiro, que são um dos principais pólos de agronegócio do País e de fundamental importância a adequação e duplicação desta rodovia, proporcionando agilidade, eficiência, segurança e economia para o Estado de Goiás e o Brasil, acelerando o transporte e diminuindo as perdas ocasionadas pela demora e pela forte trepidação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1200 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2441 - José Airton Félix Cirilo

EMENDA
24410001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

NOVA IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS AVANÇADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE ARACATI-UFC, NO ESTADO DO CEARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Campus implantado (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda de suma importância para o desenvolvimento dos municípios do estado do Ceará. A implantação de novos campus da Universidade Federal do Ceará vai de encontro com os anseios da juventude em poder entrar em Universidade Pública sem ter que deixar sua família ou mesmo a cidade de origem. Com isso, proporcionaremos as cidadãos uma igualdade de oportunidades na formação do ensino superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1201 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2441 - José Airton Félix Cirilo

EMENDA
24410002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

NOVA IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS AVANÇADO DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE ICAPUI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Campus implantado (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo principal a expansão da oferta de ensino técnico aos municípios do estado do Ceará. O ensino técnico comprovadamente traz benefícios imediatos tanto aos estudantes como para o desenvolvimento econômico e social da região. A qualificação profissional dos Institutos são direcionadas as necessidades da região, fazendo com que a necessidade de mão de obra especializada seja suprida com pessoas residentes na região a qual foi formado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1202 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2441 - José Airton Félix Cirilo

EMENDA
24410003

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

NOVA IMPLANTAÇÃO DE POLOS DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB NO ESTADO DO CEARÁ

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Implantação realizada (%)	100

JUSTIFICATIVA

A CONAB tem como objetivo principal promover a segurança alimentar e nutricional, executar ações e programas de abastecimento social como: atendimento emergencial, ajuda humanitária internacional, doação de destas, distribuição de destas e vendas em balcão.

A implantação de novos polos da CONAB em municípios do estado do Ceará suprirá a necessidade dos pequenos produtores rurais em insumos, e contribuirá para o fortalecimento da agricultura familiar gerando emprego e renda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1203 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2028 - José Maranhão

EMENDA
20280001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto adequado (unidade)	35

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a reforma, construção e reaparelhamento de aeródromos e aeroportos, incluindo a elaboração de projetos de engenharia e serviços correlacionados, bem como aquisição e instalações de equipamentos operacionais (veículos contra incêndio, detectores de metais dentre outros e de equipamentos de auxílios e sistemas de Navegação Aérea (Estações Meteorológicas de Superfície Automáticas – EMS-A, ILS, Balizamentos Luminosos, dentre outros), para adequação das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica, respectivamente, visando desenvolver a infraestrutura aeroportuária e aeronáutica de interesse regional, e suas facilidades, para atender a demanda do transporte aéreo com segurança e conforto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1204 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2028 - José Maranhão

EMENDA
20280002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Entidade apoiada (unidade)	33

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o repasse de auxílio financeiro às Instituições Públicas Não Federais de Ensino Superior, com a finalidade de auxiliar na manutenção destas Instituições, promovendo a melhoria da qualidade do ensino de graduação e o aumento da oferta de vagas nas instituições estaduais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1205 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2028 - José Maranhão

EMENDA
20280003

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
1851 Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a execução de obras de construção de infraestruturas hídricas de pequeno vulto, bem como de suas ações complementares, visando assegurar o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade de forma sustentável à população, objetivando a melhoria da qualidade de vida. Objetivamente trabalha-se para a construção de obras de abastecimento hídrico, como barragens, adutoras e canais, e obras de macrodrenagem, que servem para a condução das águas captadas nas ruas, sarjetas e galerias. O objetivo dessas ações é garantir mais saúde e conforto para a população, incentivar a geração de emprego, aumentar a renda da população e colaborar para a redução das desigualdades regionais.
É importante orientar e supervisionar a formulação e a implementação de planos, programas e projetos de aproveitamento de recursos hídricos; Apoiar a construção, operação, manutenção e recuperação de obras de infraestrutura hídrica; Propor e regulamentar a concessão da implantação, operação e manutenção de obras públicas de infraestrutura hídrica; Promover o aprimoramento e a integração dos sistemas, para melhor aproveitamento da disponibilidade de recursos hídricos nacionais; e Participar da formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1206 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3894 - José Mario Schreiner

EMENDA
38940001

PROGRAMA
2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	200.000

JUSTIFICATIVA

A Promoção de ações de conectividade no campo é extremamente importante para aumentar a competitividade do agronegócio brasileiro. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações tem apresentando estudos com a elaboração de estratégias para levar a conectividade ao meio rural, por intermédio das tecnologias de internet 4G, 5G, satélite, fibra óptica, com intuito de gerar eficiência para a produção. Incorporar ao Texto de Lei de Diretrizes Orçamentarias meta de fomento as ações de conectividade no campo, propícia a garantia de manutenção eficaz do Decreto nº 9854/2019, que implementa e desenvolve a Internet das Coisas (IoT) no país, que refere-se à interconexão digital de objetos cotidianos com a Internet, ou seja, uma rede de objetos físicos capaz de coletar e transmitir dados. Para a agricultura e pecuária, tem inúmeras aplicabilidades no sentido de propiciar economia e mais eficiência à produção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1207 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3894 - José Mario Schreiner

EMENDA
38940002

PROGRAMA

2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO

NOVA Ações de Fomento para a Conservação e Melhoramento Participativo on farm em comunidades ou diretamente com associações e cooperativas de agricultores nas diferentes regiões do País.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

A conservação on farm é uma técnica de conservação in situ que é a preservação dos recursos genéticos de interesse do produtor no seu habitat natural (OLDFIELD & ALCORN, 1987). Um dos desafios para conservação "on farm" dentro de um sistema agrícola moderno, é que as decisões dos produtores são influenciadas por vários fatores sócio-econômicos como, por exemplo, demanda de mercado, mudanças de clima, políticas de governo, cultura, religião, trabalho, tecnologia e preferências dietéticas (CLEMENT, 2006). A conservação e o manejo de sementes pelo agricultor, bem como sua utilização é a chave do melhoramento e do desenvolvimento de adaptação local específica, ocorrendo simultaneamente à preservação da biodiversidade (ALMEKINDERS & ELINGS, 2001). Assim, justifica-se que a admissibilidade desta emenda ao plano de metas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, com o objetivo de viabilizar execução de práticas de conservação "on farm".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1208 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3894 - José Mario Schreiner

EMENDA
38940003

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Duplicação da Rodovia Marechal Rondon- BR 364

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho duplicado (km)	405

JUSTIFICATIVA

A Rodovia Marechal Rondon (BR 364) é uma rodovia diagonal do Brasil que se inicia em Limeira-SP, no km 153 da SP-330 adentrando pela SP-310 até o km 292, onde entra na SP-326 indo até a divisa com Minas Gerais, depois passa por Goiás, Mato Grosso, Rondônia e Acre, acabando em Mâncio Lima, no extremo oeste deste último estado, sendo assim uma rodovia de fundamental importância para o escoamento da produção das regiões Norte e Centro-Oeste do país. A BR 364 é uma das principais rodovias do interior do Brasil, O trecho da BR 364 GO/MT que inicia-se em solo goiano no município de São Simão, passando por Jataí e Mineiros já no estado de Mato Grosso, inicia-se no município de Alto Araguaia, passando por Rondonópolis e a capital Cuiabá. No estado do Mato Grosso, o Governo Federal vem duplicando a BR 364 entre as cidades de Cuiabá e Rondonópolis, um trecho de 174 km. No final de 2018, foi inaugurada a duplicação no trecho entre as cidades de Cuiabá e Jaciara, de cerca de 100 quilômetros, porém por se tratar de um via federal e de importante acesso dos produtores goianos para o escoamento da produção da região sudoeste do estado. A BR 364 tem trechos bastante perigosos, sendo um deles o trecho entre Jatai e Mineiros, trazendo altos índices de acidentes e mortes em decorrência das sinuosidades e das condições física da via, causando ainda lentidão devido ao alto fluxo de caminhões de carga que cruzam este trecho diariamente, justifica-se a necessidade de incorporar no plano de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020 a duplicação do trecho de 405 km de Jatai/Go a Rondonópolis/MT o que contribuirá para diminuição dos índices de acidentes neste trecho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1209 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3894 - José Mario Schreiner

EMENDA
38940004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo item ao anexo III, com as seguinte redação:
xx - programações destinadas a Assistência Técnica e Extensão Rural.

JUSTIFICATIVA

A Garantia de Não Contingenciamento em ações das Politicas Públicas da Assistência Técnica e Extensão Rural é importante para assegurar o Desenvolvimento Social e Econômico nas unidades de Produção beneficiarias da ação nos interiores do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1210 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3894 - José Mario Schreiner

EMENDA
38940005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:
SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União com ações de sanidade e fiscalização agropecuária vinculadas ao Programa NE19 – DEFESA AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções: Defesa Agropecuária (609) e Normatização e Fiscalização (125), no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a transferência voluntária, via convênios, as Unidades da Federação e a manutenção das atividades de defesa agropecuária, visando a manutenção da fitozoosanidade dos produtos exportados contribuindo para a promoção do desenvolvimento socioeconômico nacional, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro. Conforme Decreto n° 8.613/2015, as atividades de fiscalização e inspeção de alimentos, bem como de insumos, produtos e substâncias que integrem sua cadeia produtiva, constituem ações sociais voltadas a proteção da saúde e da segurança alimentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1211 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3894 - José Mario Schreiner

EMENDA
38940006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1212 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3894 - José Mario Schreiner

EMENDA
38940007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III do PL n° 5/2019-CN, novo item, com a seguinte redação:
xx - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei n° 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O seguro rural consiste em política de mitigação de riscos, com o objetivo de proteger os produtores rurais contra perdas causadas principalmente por fenômenos naturais adversos.
Assim como outras modalidades de seguro, a contratação de uma apólice de seguro rural envolve a disponibilidade de informações e o cálculo dos riscos envolvidos para a definição das coberturas e respectivos prêmios a serem pagos pelos contratantes.
As peculiaridades da atividade agropecuária, que, a despeito da oferta de soluções tecnológicas, ainda envolve elevadas margens de risco, têm dificultado a estruturação de um sistema de seguro rural condizente com a dimensão e importância econômica dessa atividade no Brasil, uma vez que o valor dos prêmios cobrados pelas apólices são em geral muito elevados.
A Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural vem sendo concedida pelo Governo Federal desde 2005 aos produtores rurais para o pagamento de parte do prêmio do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, florestal e aquícola, reduzindo o custo de sua aquisição. O objetivo é fomentar o desenvolvimento do mercado de seguros privados de forma a ampliar a cobertura de recursos empregados em cada safra.
Porém, as dotações destinadas ao pagamento da subvenção têm sido frequentemente objeto de contingenciamentos durante a execução orçamentária, o que tem inviabilizado o cumprimento de seus objetivos, uma vez que o mercado não tem segurança para investir no desenvolvimento de novos produtos, no aumento de suas carteiras e na expansão de sua área de atuação.
A presente emenda visa corrigir essa distorção, assegurando a tempestividade no pagamento das subvenções, o que concorrerá para a expansão e aprimoramento do mercado de seguro rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1213 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4153 - José Medeiros

EMENDA
41530001

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Tecnologia transferida (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação "Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária" tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1214 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4153 - José Medeiros

EMENDA
41530002

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução física)	7

JUSTIFICATIVA
Benefícios à sociedade: tecnologia, empregos, defesa nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1215 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4153 - José Medeiros

EMENDA
41530003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1216 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4153 - José Medeiros

EMENDA
41530004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

- Atividades de registro e fiscalização de produtos controlados

JUSTIFICATIVA

atividade de registro e fiscalização de produtos controlados não pode ficar condicionada a caráter discricionário da União por ser obrigação da União por força de lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1217 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4153 - José Medeiros

EMENDA
41530005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1218 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4023 - José Nelto

EMENDA
40230001

PROGRAMA
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 180 que os entes federativos promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. A ação orçamentária 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística contribui para o desenvolvimento do setor de turismo brasileiro, na medida em que promove a implantação, expansão e modernização de empreendimentos com fins turísticos. Entende-se, portanto, que a alocação de recursos públicos voltados para a expansão do turismo beneficia a sociedade brasileira ao contribuir para a geração de empregos, aumento do consumo, valorização do patrimônio histórico, cultural e natural brasileiro, além da redução das desigualdades regionais e sociais, no Estado de Goiás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1219 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4023 - José Nelto

EMENDA
40230002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Veículo adquirido (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

Aquisição de veículos padronizados, inclusive de acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, para transporte escolar dos estudantes das redes públicas de educação básica, prioritariamente da zona rural, com o objetivo promover o acesso e a permanência dos estudantes e reduzira evasão escolar, no Estado de Goiás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1220 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4023 - José Nelto

EMENDA
40230003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

216O Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Entidade beneficiada (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

A presente emenda reforça o apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006), garantindo a continuidade dos serviços de atenção a saúde ofertados por estas Instituições a população do Estado de Goiás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1221 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4023 - José Nelto

EMENDA
40230004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 incluirá os recursos necessários ao atendimento do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7o, inciso IV, da Constituição Federal, garantindo-se aumento real do salário-mínimo.

§1o O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze)meses anteriores ao mês do reajuste.

§2o A título de aumento real, será aplicado o maior dos seguintes valores:
I - o percentual equivalente a 1% (um por cento); ou
II - o valor da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para os anos de 2017 e 2018.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de aumentar o valor real do salário mínimo no País, com preservação do seu poder de compra, conforme determina o artigo 7o, inciso IV, da Constituição Federal.

A elevação do valor desta remuneração beneficiará milhões de trabalhadores formais e informais, além das pessoas que recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial pago pela Previdência Social.

Assim, propormos que o reajuste do salário mínimo seja de 1 por cento além da inflação ou do índice de crescimento do PIB de 2 anos antes, caso seja maior que 1 por cento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1222 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3260 - José Priante

EMENDA
32600001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7XE0 ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM SANTARÉM - NA BR-163/PA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	10

JUSTIFICATIVA

A inclusão da meta se justifica-se para realizar adequação da Travessia Urbana na BR 163/PA, que a rodovia no seu KM 0 da Br/163/PA está localizada na cidade de Santarém. Com o crescimento urbano da cidade de Santarém, bem como o aumento da trafegabilidade do transporte pesado para exportação da soja no Porto de Santarém, urge da necessidade de adequação da área coincidente da BR 163, com as vias urbanas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1223 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3260 - José Priante

EMENDA
32600002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Art. 93. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição, observadas as disposições do inciso I do referido parágrafo e as condições estabelecidas no art. 90 desta Lei, ficam autorizados:

IV- a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas e dos civis das carreiras dispostas na alínea a seguir, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.

a) Carreira de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

JUSTIFICATIVA

Investimento em Infraestrutura é essencial para gerar emprego, crescimento econômico e desenvolvimento. A carreira de Analistas de Infraestrutura e cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior são responsáveis por toda a política publica nacional relativa à infraestrutura de grande porte. A retomada do emprego ao cidadão brasileiro depende do avanço dos investimentos éticos e eficientes em infraestrutura, aumentando nossa competitividade e produtividade global. Para isto, será necessário para corrigir futuramente falhas na estrutura remuneratória desta carreira, exigindo seja desde já prevista autorização na LDO para, havendo espaço orçamentário, futura inclusão na LOA.
Vale salientar que o impacto orçamentário da emenda proposta será mínimo, dado que a categoria possui apenas 770 servidores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1224 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3260 - José Priante

EMENDA
32600003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

Inciso XXVI - nos termos do disposto do Decreto n° 6.094, de 24 de abril de 2007; serão priorizados pelo FNDE através do Programa de Articulação PAR os Municípios que apresentam despesas de alocação para cobrir déficit em salas de aulas.
§ único: fica autorizado no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR os procedimentos de prorrogação de prazo e reprogramação de subação de termos de compromissos pactuados os procedimentos realizados na funcionalidade de "execução e acompanhamento" do Modulo PAR do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SISMEC)

O

JUSTIFICATIVA

A emenda procura desenvolver ações que contribuam para a ampliação da oferta, permanência e melhoria das condições escolares.
A reprogramação consiste na possibilidade de redefinir os itens de composição das subações pactuadas no Termo de Compromisso.
Redefinir nova vigência do Termo de Compromisso firmado entre o município, o estado ou Distrito Federal, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para a execução de subações, por meio de assistência financeira aprovadas no Plano de Ações Articuladas – PAR..

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1225 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3260 - José Priante

EMENDA
32600004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

V - no âmbito da programação do Ministério da Saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução do orçamento de 2020:
§1° : Atendidas as exigências previstas em ato próprio do Ministério da Saúde, pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do Sistema Único de Saúde que apresentam déficit per capita serão apreciados e aprovados dentro do exercido de 2020, cabendo ao órgão adotar as medidas
cabíveis para prover os recursos orçamentários e financeiros necessários.
§2° - Os pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório definidos através da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde em conformidade no que estabelece a Portaria de N° 1.097 DE 22 DE MAIO DE 2006 e a Portaria n° 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, serão apreciados e aprovados no final de cada semestre do exercício de 2020.

JUSTIFICATIVA

A emenda se justifica-se com vista reduzir as distorções hoje existentes em varias regiões do país da Media e Alta Complexidade - MAC com implantação da novo Rede SUS em 2006.
Os pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do Sistema Único de Saúde não podem serem restringidas pelo Governo Federal sob alegação que a sua implementação provocaria aumento do montante de despesas primárias com execução obrigatória e elevam, ainda mais, a alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal, como também do teto de gastos, estabelecido pela EC 95, e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição Federal.
As ações e serviços públicos de saúde estão previstas no § 2° do art. 198 da Constituição, para garantir a sua
a aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias acrescido da taxa de crescimento populacional bem como o seu envelhecimento estimado pelo IBGE.
A Programação Pactuada e Integrada em conformidade no que estabelece as portaria GM/MS de n°s 1097/2006 e 3992 /2017 define e quantifica as ações de saúde para população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população a rede de serviços, dando transparência aos fluxos estabelecidos e definir, a partir de critérios e parâmetros pactuados, os limites financeiros destinados à assistência da população própria e das referências recebidas de outros municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1226 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UC Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto adequado (unidade)	25

JUSTIFICATIVA

A aviação civil da Região Norte do país é uma das grandes problemáticas desse modal. Há uma carência de aeroportos em diversos municípios da Região Amazônica.
A presente emenda objetiva estruturar aeroportos regionais nessa região do país.
Desse modo, contamos com o apoio dos ilustres pares para o acolhimento à presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1227 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090002

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apoiar e priorizar investimentos públicos em Mobilidade Urbana. Hoje, esse é o tema de grande relevância para um país que tem mais de 84% da população concentrada nas regiões metropolitanas.
Investir em mobilidade urbana e infraestrutura dos transportes e em especial na Região Amazônica é um dos meios para melhorar a qualidade de vida da população.
Diante da importância da presente inciativa, como forma de promover melhorias nas políticas públicas de mobilidade urbana, solicito o apoio dos Nobre Pares a esta proposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1228 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090003

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

00AF Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Volume contratado (unidades/ano)	500.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda representa uma sinalização nítida de que o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) é absoluta prioridade no âmbito dos programas, projetos e ações de desenvolvimento urbano. Registre-se, a propósito, que o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) é a fonte de recursos orçamentários para o subsídio à Faixa 1 do PMCMV, que contempla as famílias de mais baixa renda, que são majoritárias no espectro do déficit habitacional brasileiro. A retomada de obras paralizadas por causa do corte de recursos é fundamental tanto para o provimento do direito à moradia quanto para a reativação da economia no âmbito da indústria da construção civil. Nunca é demasiado lembrar que este é o ramo econômico mais sensível à relação investimento -emprego.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1229 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei n° 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1230 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Para a execução orçamentária de 2020, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2° do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2019.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2019 na hora de definir os recursos destinados para saúde, além do que já está definido na Emenda Constitucional n° 95.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1231 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

NOVO ARTIGO - O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do §1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de recuperar a garantia, já prevista na LDO de 2019, de que os recursos para despesas do MEC não serão inferiores àqueles aprovados no ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1232 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 124 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta § 4°, ao art. 124
Durante o período de elaboração, e antes do prazo final do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara dos Deputados, o Poder Executivo Federal realizará audiência pública - uma por Estado, com a participação da sociedade civil interessada para debater e contribuir com a proposta orçamentária a ser apresentada à Câmara Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva dar transparência ao orçamento e a gestão pública, oferecendo à sociedade condições para tornar-se parceiro nas ações Da União na elaboração de diretrizes e prioridades para as políticas públicas, conforme art. 48 da Lei Complementar n°101 de 4 de maio de 2000:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.
Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (grifo nosso)

Aumentando a participação popular, o Poder Executivo estará aumentando também o nível de satisfação, pois envolvida, esta, certamente, se sentirá coparticipante das ações de Governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1233 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta inciso I, ao § 1°, do art. 109
Concessão de renúncias fiscais condicionadas a contrapartidas por parte dos beneficiados relacionadas à melhoria de expansão e modernização do serviço, além do envio, semestral, para a Câmara dos Deputados do espelho de cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias

JUSTIFICATIVA

A contrapartida proposta por esta emenda tem o objetivo de resguardar o erário, pois, entende-se que sem tal condicionante fica a mercê das empresas beneficiadas com as renúncias fiscais.

Lamentavelmente, existem empresas que recebem incentivos fiscais, porém, não retribuem à população o serviço adequado de qualidade, pois não têm a responsabilidade da contrapartida e acabam se beneficiando em detrimento do sofrimento da população.

Por tais razões, apresento a presente Emenda à LDO, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para regular tramitação e aprovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1234 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta o art. 17-A
Serão destinados recursos para atender despesas com a criação de incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica e ampliar a participação das fontes renováveis na matriz energética, aproveitando as potencialidades regionais na geração de energia renovável e Identificando o potencial de geração de energia por fonte e por região.

JUSTIFICATIVA

Embora existam outras fontes de energia, o Brasil ainda se utiliza timidamente de outras fontes alternativas. Grande parte da energia elétrica gerada no Brasil tem como origem as usinas hidrelétricas. Esse é um grande problema, pois em casos de crise hídrica (ocasionada por falta de chuvas, pode causar um enorme racionamento de energia, sem falar de possíveis aumento da conta de luz.

Embora tenha um programa de uso do etanol, o país ainda é muito dependente dos combustíveis fósseis (gasolina e diesel) para abastecer a frota de veículos. Além de serem fatores de poluição do ar, são fontes não renováveis de energia.

Portanto, é necessária e urgente a utilização de outras formas de energia, como a energia eólica e a solar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1235 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 124 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta § 4° ao art. 124
Para fins do cumprimento do que dispõe o caput e assegurar a determinação dos artigos 48 e 49 da Lei n° 101/2000, o Governo federal disponibilizará um link no Portal Oficial, com permanência mínima de 30 (trinta) dias para receber propostas e sugestões à Lei Orçamentária Anual (LOA), antes de enviá-la à Câmara dos Deputados.

JUSTIFICATIVA

O processo participativo na elaboração, definição e acompanhamento da execução da LDO, PPA e LOA são práticas de controle social de inclusão, participação e educação cidadã, que vem sendo adotada por muitos Estados da federação.

O Orçamento Participativo tem se apresentado como forma eficaz de envolvimento dos cidadãos e cidadãs na gestão pública. A experiência inclui a população na responsabilidade na decisão política do orçamento e planejamento da União sobre políticas públicas que terão impacto em suas vidas.

A Lei Complementar n°101/2000, traz explícita a vontade do legislador de gerar maior transparência e participação nas ações públicas, e isto está expresso, de modo especial, em seus artigos 48, 48-A e 49, que representam o direito de inclusão popular:

Art. 48. a transparência será assegurada também mediante:
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Desta forma, o uso da internet contribuirá com o planejamento orçamentário da União e possibilitará a participação da sociedade na construção do mesmo.
Com esses argumentos contamos com o apoio dos nobres pares, para a aprovação da presente Emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1236 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta IX - Priorizar o apoio financeiro para a criação do Polo Tecnológico e Farmoquímico para Região Norte.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Região Norte abriga a maior floresta tropical do mundo. Além do Brasil, ela está distribuída em torno de 7 (sete) países, Colômbia, Guiana Francesa, Bolívia, Suriname, Peru, Venezuela e Equador.

Dentro dela (floresta) existem diversas plantas medicinais com poder de cura imensurável. Com a criação de um polo tecnológico, contribuirá substancialmente para o desenvolvimento regional, com tecnologia de ponta, além da criação de novos empregos industriais e fortalecer o fluxo de conhecimento e tecnologia entre universidades, instituições de pesquisa, empresas e mercados, impulsiona a criação e o crescimento de empresas inovadoras mediante mecanismos de incubação.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares, para a aprovação da presente Emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1237 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva obrigar o Governo a cumprir as Metas do PNE e implantar o Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1238 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Art. 37 O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 alocará recursos a serem destinados para a garantia de recuperação de dependentes químicos .

JUSTIFICATIVA

Lamentavelmente, tornaram-se constantes cenários de massacres/chacinas no âmbito do Sistema Prisional do Brasil. Estas barbáries confirmam a ausência efetiva do Poder Público nestes espaços, e a consequente dominação das facções que arregimentam para si a população ali existente, formada em sua maioria de réus primários por tráfico de drogas.

Face as inúmeras mazelas, os variados crimes, oriundos do contato com as drogas constata-se que o combate a estas substâncias é um problema de Estado, não só no âmbito do Direito Penal mas também de saúde pública. Portanto, a presente emenda à LDO 2020 faz-se mais do que necessária para que haja recursos destinados à Políticas Públicas Antidrogas diante do cenário desastroso diariamente presenciado pelo sociedade.

Por tais razões, apresento a presente Emenda à LDO, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para regular tramitação e aprovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1239 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero, enfrentamento à violência contra a mulher, dos povos indígenas, quilombolas e povos tradicionais, na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os recursos alocados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher, para os povos indígenas, quilombolas e povos tradicionais foram sistematicamente reduzidos nos últimos anos. E, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, é fundamental que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 para estas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1240 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO PROPOSTA: Seção III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS
NOVO ITEM PROPOSTO:
1. Despesas destinadas às ações de promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Tem havido diferença significativa entre os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual e o valor efetivamente empenhado ao final do ano no Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência. Portanto, propõe-se sua exclusão do contingenciamento, para que o gestor possa planejar e organizar sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício. Além disso, reforçará o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1241 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher e contra defensores de direitos humanos
XXVII – às ações destinadas à fiscalização e sustentabilidade das terras indígenas."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero e étnico-racial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1242 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Atendimento ao Programa Mais Médicos (Lei n° 12.871, e 22/10/2013)

JUSTIFICATIVA

O Programa Mais Médicos foi instituído com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) e com os seguintes objetivos: a - diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde; b - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País; c - aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação; d - ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira; e- fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos; f - promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras; g - aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS; e h - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS.

Esta emenda pretende, portanto, que sejam garantidos recursos obrigatórios para o referido programa, de modo a manter os resultados que vinha alcançando até 2018, ante do Governo Bolsonaro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1243 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares e para programas da áreas de educação de Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de assegurar recursos destinados à área de educação de municípios com IDH baixo ou muito baixo que se constituem aqueles de maior necessidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1244 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° As programações de que trata o caput, custeadas com recursos da reserva de que trata o § 3° do art. 12, in fine, priorizarão projetos em andamento e restringirão a até 6 (seis) por bancada, das quais pelo menos 1 (uma) será destinada à área de educação, pelo menos 1 (uma) à de saúde e pelo menos 1 (uma) à de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é privilegiar recursos relativos a emendas de bancada para as áreas de educação, segurança pública e saúde, que se constituem aquelas de maior relevância para a sociedade brasileira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1245 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

G) apoio aos programas do Plano Plurianual 2020-2023, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar parte do caráter social do BNDES e direcionar investimentos para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução das desigualdades e na geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1246 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Incluem entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2012, as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE.

JUSTIFICATIVA

Deixar caracterizada pelo Governo como prioridade da administração pública à área de educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1247 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM e aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1248 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Na alocação de recursos para a área de Educação deverão ser priorizados aqueles destinados à Universidades Federais, Hospitais Universitários e Institutos Federais de Ensino.

JUSTIFICATIVA

redigir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1249 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4°, ao art. 53 - O Poder Executivo Federal realizará audiência pública com ampla divulgação para apresentação dos relatórios com resultados e metas atingidas pelas ações e programas de governo em até 30 dias após o fim do primeiro e do segundo semestre do ano em exercício.

JUSTIFICATIVA

A realização de Audiências Públicas para avaliar as ações e resultados dos programas de governo possibilita a participação da sociedade como instrumento de fiscalização quanto à aplicação dos recursos públicos.

Com a presente Emenda, a sociedade, como destinatária das ações governamentais, poderá participar diretamente da gestão pública por meio de sugestões, observações, reivindicações, cujo objetivo é o aperfeiçoamento da gestão pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1250 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

Considera-se fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que esses recursos passem a constar da Lei Orçamentária Anual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1251 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, deverá ser no mínimo equivalente a 15% (quinze por cento) ou, nos termos do disposto na legislação, caso esse percentual seja superior;

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva elevar o patamar de financiamento público na educação em direção à consecução da meta 20 do Plano Nacional da Educação - PNE.
Considera-se fundamental, ainda, o aumento dessa participação da União na educação básica para garantir o atendimento do custo/aluno estabelecido na meta 18 do PNE, como também promover a melhoria da qualidade do ensino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1252 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária para 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as ações discricionárias do Fundo Nacional de Assistência Social em montante, no mínimo, igual ao empenhado em 2018, corrigido na forma do Inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Manter em termos de valores corrigidos as dotações para ações discricionárias do Fundo Nacional de Assistência Social tendo em vista a sua prioridade para a população brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1253 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e que atendam comunidades isoladas; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão busca reforçar a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento para a redução das desigualdades de gênero e regionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1254 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 26

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta o art. 26-A As pessoas jurídicas regularmente instituídas contratadas pelo Poder Público da União devem preencher até 1% do seu quadro de funcionários com egressos do sistema prisional.

JUSTIFICATIVA

Observando os dados parciais do Banco Nacional de Monitoramento de Presos, divulgado pelo CNJ, o Brasil atualmente tem cerca de 602.217 presos. Destes, 95% são homens e 5% são mulheres. Frente a este dado alarmante cabe ao Poder Público buscar medidas que reduzam o ingresso de novos indivíduos e o reingresso dos antigos no cárcere, estimulando a conduta social condizente com as normas de bem-estar na coletividade.

Com intuito de auxiliar na ressocialização dos egressos do Sistema Prisional apresentemos esta emenda à LDO 2020, de forma a propiciar a contratação formal dessas pessoas, que já cumpriram as penas por seus delitos, mas que tanto padecem para conseguir um trabalho honesto. Oportunizar uma nova chance desses cidadãos e cidadãs é uma questão de dignidade humana e cidadania, que por vezes faltaram no transcurso de suas vidas.

Diante da importância em se promover a ressocialização dos egressos, como forma de se evitar a reincidência no crime, pugnamos pelo apoio dos Nobres Pares a esta proposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1255 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

65.Despesas dos serviços de proteção social básica e dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade (SUAS) - Lei nº 12.435, de 06/07/2011.

JUSTIFICATIVA

Os serviços de assistência social são centrais para a proteção social da população em situação de vulnerabilidade, especialmente diante da crise econômica e social que afeta a sociedade brasileira. A piora de indicadores sociais como aumento da extrema pobreza e da desigualdade de renda aponta para a importância da priorização das ações do SUAS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1256 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

EMENDA
41090031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à sustentabilidade dos ecossistemas naturais e dos povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais que neles habitam.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência contra a mulher e os povos indígenas, quilombolas e povos tradicionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1257 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2295 - José Serra

EMENDA
22950001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 147

TEXTO PROPOSTO

Art. 147. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária incluirá, em anexo específico, o Plano de Revisão Periódica de Gastos, que servirá de base para decisões sobre financiamento de programas e projetos da administração pública federal a partir de repriorização de gastos e identificação de ganhos de eficiência na execução de políticas públicas.

§ 1° O Plano de Revisão Periódica de Gastos conterá:

I - avaliações de programas, de vinculações orçamentárias, de subsídios e subvenções e de renúncias de receitas do governo federal, para servir de insumo ao processo orçamentário;

II - identificação de opções de economia orçamentária para reduzir o déficit fiscal ou para criar espaço fiscal para programas prioritários, especialmente aqueles com maiores benefícios à sociedade.

§ 2° No Plano de Revisão Periódica de Gastos serão apresentados o cenário fiscal de referência e as medidas necessárias para o alcance e a preservação do equilíbrio das contas públicas no curto, médio e longo prazo.

§ 3° O cenário fiscal de referência citado no § 2° deverá conter projeções fiscais para receitas e despesas, para os períodos de 3 (três), 5 (cinco) e 10 (dez) anos, a partir da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020 um dispositivo que estabeleça uma sistemática de avaliação de programas que permita revisar prioridades de gastos e renúncias fiscais do orçamento federal. A medida obrigaria o Poder executivo federal a encaminhar ao Congresso Nacional um Plano de Revisão Periódica de Gastos como anexo específico do projeto de lei orçamentária.

O plano conteria avaliações de programas, de vinculações orçamentárias, de subsídios e subvenções e de renúncias de receitas, identificando opções de economia orçamentária para reduzir o déficit fiscal ou para criar espaço fiscal para programas mais prioritários. Também seriam apresentados cenários fiscais de referência e as medidas necessárias para o alcance e a preservação do equilíbrio das contas públicas no curto, médio e longo prazos.

Adota-se como referência a experiência internacional conhecida como Spending Review. Trata-se de um modelo testado em diversos países - Austrália, Canadá, Reino Unido, Holanda e Dinamarca, especialmente depois da crise de 2008, com bons resultados. No Reino Unido, as revisões periódicas de gastos são a marca registrada das finanças públicas.

O Brasil deveria apostar nesse tipo de gestão fiscal. Privilegiar programas com maiores benefícios para a sociedade, reduzindo desperdícios e encerrando políticas que não dão bons resultados

Observação: Renomear o atual Art. 147 para Art. 148.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1258 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4190 - Joseildo Ramos

EMENDA
41900001

PROGRAMA
2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO
210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agricultor familiar beneficiado (unidade)	10.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de fortalecer a agricultura familiar por meio da aquisição de equipamentos que permitirão aos agricultores a produção e o escoamento dos produtos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1259 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4190 - Joseildo Ramos

EMENDA
41900002

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10.000.000

JUSTIFICATIVA

Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano
Por se tratar de uma rubrica genérica, caracteriza-se como a chamada emenda guarda-chuva, contemplando programas, projetos e ações nas áreas de habitação, mobilidade urbana e saneamento. Embora metas em áreas específicas devam ser reforçadas, esta emenda resguarda eventuais omissões dentro desta área temática, donde a importância de apoiá-la.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1260 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4190 - Joseildo Ramos

EMENDA
41900003

PROGRAMA
2049 Moradia Digna

AÇÃO
00CY Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Volume contratado (unidade)	1.000.000

JUSTIFICATIVA

Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei no. 11.977, de 2009)
O FDS é a fonte de recursos para custeio das atividades do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades (PMCMV-E). Esta modalidade do programa habitacional mais bem sucedido da história do Brasil traz embutido um componente de democratização, vez que alça à condição de agente operador os próprios beneficiários por meio de suas entidades representativas. Urge, pois, que a linha de recursos para esta modalidade seja restabelecida para permitir que as obras sejam retomadas e as entidades restabeleçam os laços com o seu público. Além de materializar o essencial direito à moradia para os mais pobres, esta emenda visa também contribuir para o desenvolvimento social. Nada mais adequado para que se justificar o fundo que dá sustentação ao PMCMV-E.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1261 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4085 - Juíza Selma

EMENDA
40850001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave adquirida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1262 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4085 - Juíza Selma

EMENDA
40850002

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pesquisa desenvolvida (unidade)	381

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária "20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1263 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4085 - Juíza Selma

EMENDA
40850003

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
123B Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave desenvolvida (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos do KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve
constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físicofinanceiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1264 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4085 - Juíza Selma

EMENDA
40850004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - Ações destinadas à promoção e ao fortalecimento dos vínculos familiares

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no seu artigo 206, afirma que "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.".

O Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), do qual o Brasil é signatário, afirma, em seu artigo 15° (Direito à constituição e proteção da família), que "A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pelo Estado, que deverá velar pelo melhoramento de sua situação moral e material", e que "Os Estados Partes comprometem-se, mediante este Protocolo, a proporcionar adequada proteção ao grupo familiar e, especialmente, a: Executar programas especiais de formação familiar, a fim de contribuir para a criação de ambiente estável e positivo no qual as crianças percebam e desenvolvam os valores de compreensão, solidariedade, respeito e responsabilidade.".

Outrossim, considerando a Lei n° 13.844, de 2019, que "estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios", e o Decreto n° 9673, de 2019, que "aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos", atribui-se à Secretaria Nacional da Família a competência para elaborar políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos da família, com vistas ao fortalecimento das relações familiares e ao enfrentamento dos desafios em seu âmbito.

Dessa forma, a inclusão do inciso XXVI viabilizará a efetiva proteção da família por parte do Estado, além de viabilizar o cumprimento do acordado no Protocolo de San Salvador e do previsto pelo Decreto n° 9673, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1265 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4085 - Juíza Selma

EMENDA
40850005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. .....

.....

.....
§1°. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação vigente; e

II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

§ 2° No caso das transferências com recursos oriundos de emendas impositivas, com Indicador de Resultado Primário 6 (RP6) ou 7 (RP7), será aplicado o disposto no art. 29 da Lei n.° 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3°. Os recursos transferidos nos termos desse artigo serão repassados diretamente às entidades executoras quando oriundos de emendas impositivas RP 6 ou RP 7.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo segundo ao disposto no art. 65 intenta reforçar o entendimento dos órgãos executores em relação a necessidade ou não de chamamento público de seleção para as subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos quando os recursos financiadores da respectiva subvenção forem oriundos de emenda parlamentar individual ou de bancada impositiva, marcados com identificador de resultado primário 6 ou 7.

Além disso, a emenda pretende garantir que os recursos das emendas impositivas sejam repassadas diretamente às entidades beneficiadas, de forma que a intermediação do poder executivo local não atrase a chegada de tão importante recursos para a continuidade do atendimento realizado por estas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1266 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4085 - Juíza Selma	40850006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 66

TEXTO PROPOSTO

Art. 66. .....

§ 1° A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2° No caso das transferências de recursos a título de contribuição corrente com recursos oriundos de emendas impositivas, marcadas com o Indicador de Resultado Primário 6 (RP6) ou 7 (RP7), será aplicado o disposto no art. 29 da Lei n.° 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3°. Os recursos transferidos nos termos desse artigo serão repassados diretamente às entidades executoras quando oriundos de emendas impositivas RP 6 ou RP 7.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo segundo ao disposto no art. 66 intenta harmonizar o entendimento dos órgãos executores em relação a necessidade ou não de chamamento público de seleção para as contribuições correntes para entidades sem fins lucrativos.

No caso de emendas impositivas nas áreas de assistência social, saúde ou educação, subvenções sociais, é pacificado entre os órgãos executores que não há necessidade de chamamento público. Porém, no caso das contribuições correntes, alguns órgãos ainda realizam chamamento público mesmo que a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 em seu art. 29, transcrito abaixo, afirme que em caso de emendas impositivas os termos de fomento ou colaboração serão celebrados sem chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015).

Além disso, a emenda pretende garantir que os recursos das emendas impositivas sejam repassadas diretamente às entidades beneficiadas, de forma que a intermediação do poder executivo local não atrase a chegada de tão importante recursos para a continuidade do atendimento realizado por estas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1267 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4085 - Juíza Selma	40850007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68 .....

.....
.....

VI - .....

.....
.....

c)acolhimento a vítimas de crimes violentos e seus familiares.

JUSTIFICATIVA

As vítimas de crimes violentos precisam de atendimento multidisciplinar.

Nesse sentido, é preciso ter a atuação de médicos, assistentes sociais, enfermeiros, psicólogos, terapeutas ocupacionais, técnicos
de enfermagem, agentes comunitários de saúde e outros profissionais que possuem contato direto com o paciente para que haja identificação, notificação e intervenção das situações de violência dentro de suas especificidades.

O objetivo desta emenda é incentivar parcerias do setor público com o terceiro setor para que essas vítimas e seus familiares tenham o tratamento adequado englobando todos os profissionais e estrutura necessários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1268 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4085 - Juíza Selma

EMENDA
40850008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. .....

.....
.....

§ 3° Os valores relativos às despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiária, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que trata o § 9° do art. 166 da Constituição , até o limite de quatro inteiros e cinco décimos por cento.

§ 4° Eventual excedente da tarifa de serviços da mandatária em relação ao limite de que trata o inciso II do § 3° correrá à conta de categoria de programação específica.

JUSTIFICATIVA

O valor da tarifa da mandatária é muito alto para algumas propostas e inviabiliza a execução de alguns instrumentos de repasse.

Conforme preceitua a LDO, o valor da tarifa da mandatária será subtraído do valor da emenda parlamentar, reduzindo o valor que irá para o proponente efetivamente executar o objeto da emenda.

Dessa forma, para evitar que algumas emendas tenham seus recursos reduzidos em até 12%, o valor da tarifa da mandatária que será reduzido do valor da emenda deverá ser de 4,5% no máximo.

Esse limite visa proteger a emenda parlamentar de uma grande redução advinda das tarifas administrativas da mandatária.

O texto proposto recupera o descrito na LDO 2019 que foi suprimido pelo Poder Executivo no PLDO 2020 e no nosso entendimento é de extrema importância para maximizar a execução do real objeto das emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1269 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4085 - Juíza Selma

EMENDA
40850009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1270 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1246 - Júlio Cesar

EMENDA
12460001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave adquirida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1271 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3682 - Júlio Delgado

EMENDA
36820001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7G16 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	3

JUSTIFICATIVA

A adequação do trecho rodoviário no Km 82 da BR 267 perfaz a necessidade da construção do trevo de ligação entre as rodovias BR267 e MG353, este já aprovado pelo DNIT sob o processo nº 50606.009855/2014-69.
Destaco que o trevo encontra - se em caráter precário quanto à pavimentação, organização de fluxos, distância de visibilidade, sinalização, faixas de aceleração e desaceleração incompatíveis com a trafegabilidade da via, além de ser utilizado como ponto de ônibus pela população.
Informo que o volume diário desta rodovia é elevado, devido a sua ligação ao aeroporto regional da Zona da Mata, ligação a BR 040, além de apresentar no seu trajeto, parques e áreas de preservação ambiental como o "Parque das Cachoeiras" na cidade de Chácara.
O trecho supracitado encontra-se inserido no Mapa Turístico Nacional como circuito turístico Estrada Real - Caminho Novo. Dessa forma, a construção do trevo promoverá a melhoria da trafegabilidade, diminuição dos índices de acidentes, melhoria no escoamento de produção, promoção da economia local e regional na abrangência desta rodovia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1272 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3682 - Júlio Delgado

EMENDA
36820002

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

A Pesquisa de Informações Municipais de 2014, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, identificou a existência de 2.836 Conselhos Municipais do Idoso. Recentemente a SNDPI realizou uma pesquisa com parte deste universo de Conselhos buscando identificar suas principais necessidades de equipamentos que pudessem apoiar e melhorar o funcionamento destes. A pesquisa realizada, propiciou a formulação de proposta de um "kit" de equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, composto por: computador, impressora, projetor, televisor, equipamento de sonorização e veículo.
Consoante com seu papel institucional, a SNDPI desenvolve importante ação de apoio à estruturação destes Conselhos Municipais, provendo a doação de "kits" de equipagem que objetivam assegurar pelo menos uma infraestrutura mínima para o seu funcionamento.
Ademais, os equipamentos doados aos Conselhos, juntamente com outras ações, como implementação do Cadastro Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, permitirão à SNDPI potencializar junto a estas instâncias ações de comunicação, capacitação e participação.
No ano de 2016, de acordo com o Programa 2064 e a ação 218Q do PPA/2016/2019, foi inserido dentro da política da Secretaria de Direitos Humanos, a doação de 53 "kits" de equipagens do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo para 26 estados, 01 para o Distrito Federal e 27 para as capitais brasileiras. As doações desses "kits" se deram com recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso – FNI, após essa política, recebemos em 2017 recursos de emendas parlamentares para equipagem de mais 05 municípios e em 2018 de outros 17 municípios.
Essa doação é de uso exclusivo dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, e sua composição é:
- 01 veículo 0 km;
- 03 computadores;
- 03 webcams;
- 01 Projetor de Imagem;
- 01 Televisor;
- 01 Impressora; e
- 01 Bebedouro

Nesse sentido a equipagem desses conselhos, garante o atendimento desse público, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa, que são feitos nos espaços internos com os equipamentos de informática e nos espaços externos com o veículo.
A primeira proposta de equipagem foi iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, no PPA 2016-2019, conduzida por nossa Secretaria e custeada pelo Fundo Nacional do Idoso.
A entrega dos kits é uma medida de fortalecimento dos conselhos. Com esta infraestrutura fundamental, os conselheiros passam a ter condições de atender ao seu público com mais qualidade, agilidade e eficiência. Assim, eles contribuem com mais uma instância de combate às violações dos direitos da pessoa idosa.
A partir de então, as próximas entregas tiveram recursos oriundos de emendas parlamentares.
Sua composição é: um carro zero quilômetro tipo Station Wagon em cor branca sólida; três computadores e três webcam; uma impressora multifuncional; uma TV de Led, um bebedouro elétrico com galão, uma caixa acústica e um projetor de imagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1273 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3682 - Júlio Delgado

EMENDA
36820003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

A educação básica Brasileira tem passado por grandes dificuldades nos últimos anos, devido não somente pela escassez de recursos repassados aos entes federados, quanto à crise econômica instalada no país, o que interfere, imediatamente, na educação tendo em vista a migração de milhares de crianças para as escolas públicas devido ao elevado índice de desemprego.
Cada vez mais, se faz necessário, escolas com ambientes saudáveis, condições físicas e estruturais para o estudo, colaborando para a saúde e o conforto dos alunos, fatores que refletem no aprendizado e no seu desempenho.
Em paralelo com as condições físicas e estruturais, destaco a necessidade de aporte para custeio destinados às ações de manutenção, adequação para acessibilidade, pintura, revisão de instalações elétricas, hidráulicas, podas de árvores, além das mudanças das formas de ensino devido à implantação de novas tecnologias, dentre outros.
Dessa forma, a reforma de equipamentos públicos de ensino municipal é de grande relevância para a melhoria da qualidade do ensino, a segurança dos alunos, a coletividade, a interação e inclusão social, a formação de cidadãos qualificados e a melhoria da qualidade de políticas públicas efetivas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1274 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3682 - Júlio Delgado

EMENDA
36820004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Não será exigida contrapartida de municípios com o nível de IDH considerado baixo e àqueles que forem reconhecidos pelos órgão competentes a situação em decorrência de emergência e desastres ambientais.

JUSTIFICATIVA

A definição de políticas públicas e investimentos, cabe ao índice de desenvolvimento humano (IDH) não somente representar a atual conjuntura econômico-social de um país, mas também considerar os esforços envolvidos na busca de melhores resultados. Dentro desse contexto, a respeito do desenvolvimento econômico, é usual defini-lo como sendo um processo de crescimento econômico (e, portanto, de aumento da renda per capita), acompanhado por uma melhora na qualidade de vida da população e por alterações profundas nas estruturas econômicas, tendo como o objetivo apresentar um novo componente, a eficiência, pode gerar melhores indicadores e, consequentemente, novos meios de se alcançar um desenvolvimento social e econômico. O Brasil apresentou alto nível de ineficiência na gestão dos gastos/investimentos em educação e saúde, bem como a presente desigualdade de renda, colocando-o numa posição inferior a anos anteriores, como referência ao IDH ajustado pela eficiência (IDHE) entre os 74 países que participam do ranking. Isso significa uma perda de posições no índice original, no qual o país já ocupa uma posição intermediária, ou seja, a ineficiência aqui representa em quanto a sociedade é penalizada em termos de perda de bem-estar social para além da mera riqueza monetária. Desta forma, mesmo destacando-se como país emergente, muito deve ser feito para que os recursos destinados aos serviços essenciais sejam melhor geridos, proporcionando resultados visíveis tanto na sociedade, quanto nos indicadores oficiais. Do mesmo modo que o IDH teve por objetivo fazer os agentes perceberem a importância de determinadas políticas como modo de melhorar o bem-estar da população, o IDHE proporciona uma nova abordagem, em que a qualidade e a eficiência de tais políticas podem contribuir ainda mais para um resultado positivo no desenvolvimento econômico. Ressalto que o volume de desastres ambientais que assolaram o Brasil nesse ano de 2019 , e em anos anteriores, interferirá na queda de índices de IDH dos municípios afetados. Dessa forma a exclusão da necessidade de contrapartida municipal no que tange a transferência de recursos da união aos municípios, com baixo IDH, em estado de calamidade, emergência e situação de risco e desastre, são essenciais para a melhoria da qualidade de vida populacional e a reconstrução dos que se encontram em risco iminente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1275 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3682 - Júlio Delgado

EMENDA
36820005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, vedado o repasse da primeira parcela ou parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for resolvida.

JUSTIFICATIVA

A transferência de recursos federais a municípios que se encontram com pendências no CAUC não seria pertinente o bloqueio quanto a alguns instrumentos de repasse no que tange a saúde, educação, assistência social e municípios em situação de calamidade e emergência, tendo em vista a necessidade básica de políticas públicas assistenciais efetivas.
Porém, destaca -se que, a inadimplência dos entes federados junto aos órgão executivos, de fiscalização e controle do governo federal possam ser impedidas de liberação de recursos advindos de propostas voluntárias, excetuando -se as propostas de emendas impositivas, não excluindo a possibilidade de liberação, deste, após a inadimplência ser sanada pelo ente federado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1276 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3682 - Júlio Delgado

EMENDA
36820006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 34

TEXTO PROPOSTO

35.Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos municípios para ações de prevenção e gerenciamento de riscos e desastres.

JUSTIFICATIVA

O Fortalecimento da gestão de riscos e desastres no país, nos três níveis federados é necessária para otimizar o desenvolvimento e aplicação de novas metodologias.
A ocorrência de desastres deixa um rastro de sofrimento humano, aflições e mortes. Depois do desastre, mesmo com o atendimento emergencial, socorro e assistência bem como o restabelecimento dos serviços essenciais, é necessário recuperar as condições de normalidade nos locais atingidos. Para isso, são necessárias medidas destinadas à recuperação social, econômica e ambiental, e também a reconstrução da infraestrutura, das edificações e seus sistemas integrantes, em caráter definitivo.
A Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) estabelece que a proteção e defesa civil em todo o território nacional abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. O conjunto dessas ações é um processo contínuo, integrado, permanente e interdependente, configurando uma gestão integrada em proteção e defesa civil.
A reconstrução com recursos de Transferência Obrigatória como apoio do governo federal para reconstrução é disciplinada pela Lei Federal n°12.340/2010 e Decreto Federal n° 7.257/2010, devendo observar os procedimentos estabelecidos pela Portaria SEDEC/MI n° 384, de 2014.
Nos últimos anos, Minas Gerais passou por elevado risco de rompimento de barragens como o ocorrido na cidade de Mariana em novembro de 2015 e Brumadinho em janeiro de 2019, o que propiciou o alerta aos outros municípios de Minas Gerais, onde há o maior número de barragens no território nacional, e a todos os outros Estados da federação a necessidade de políticas públicas voltadas para esta área, sabendo que o valor econômico agregado à atividade da mineração interfere, diretamente, em vários índices de receitas públicas no País.
Destaco que as calamidades mais frequentes são relacionadas ao excesso ou à falta de chuva, motivo pelo qual milhões de brasileiros são vítimas de eventos causados por mudanças climáticas. A seca causa, anualmente, bilhões de prejuízos em diversos setores da economia brasileira (pecuária, indústria e agricultura). Os desastres naturais decorrentes de chuvas também provocam a interrupção de serviços essenciais ao Município, como o abastecimento de água e energia, comprometimento da segurança pública, do transporte, da saúde e da educação, entre outros, causando bilhões em prejuízos. É importante salientar que tanto a União, como Estados e Municípios, jamais conseguiram suprir, financeiramente, tais prejuízos, sendo necessário a desburocratização de liberação de recursos, aos entes atingidos pelos desastres, para minimizar os prejuízos, salvar vidas, e promover a aplicação de políticas públicas efetivas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1277 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3682 - Júlio Delgado

EMENDA
36820007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. Não serão consideradas, para fins do disposto no inciso II do § 4°, as despesas financiadas por meio de receitas próprias, de convênios ou de doações, quando forem relacionadas à execução de projetos ou atividades, contratos ou convênios direcionados ao apoio e desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica; à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; a programas de pós-graduação e extensão; à realização de exames educacionais; bem como à avaliação, ao monitoramento e à realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de políticas educacionais

JUSTIFICATIVA

O PNE é constituído por 20 metas e por 254 estratégias, dispostas no Anexo da Lei n° 13.005/2014 que estará em vigor até 2024. Dentre essas metas destaca – se metas ensino superior, que, em geral, é de responsabilidade dos governos federal e estaduais. É no ensino superior que tanto os professores da educação básica quanto os demais profissionais que atuarão no município são formados, contribuindo para a geração de renda e desenvolvimento socioeconômico local. Por essas razões, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem participar da elaboração das metas sobre o ensino superior nos planos municipais e estaduais, vinculadas ao PNE.
Dessa forma, as metas estabelecidas no PNE podemos destacar:
1.elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
2.elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.
3.elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores
De acordo com o Artigo 5° da Lei n° 13.005/14, as instâncias responsáveis pelo monitoramento contínuo e avaliações periódicas são: o Ministério da Educação (MEC); a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; o Conselho Nacional de Educação (CNE); o Fórum Nacional de Educação. O parágrafo 2° do mesmo Artigo 5° atribui ao INEP a responsabilidade de publicar estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas a cada 2 (dois) anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1278 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3682 - Júlio Delgado

EMENDA
36820008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 114 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas pelos entes federados; e

JUSTIFICATIVA

Deve - se observar através da Plataforma + Brasil, SIAFI, dentre outros sistemas de fiscalização e controle, o volume de recursos com execução pendente, com prestação de contas rejeitadas para que possa viabilizar novos convênios, contratos e similares. Dessa forma, minimiza o volume de recursos disponibilizados a um ente federado que não se enquadra nos princípios da Lei Complementar 101 de 2000 - LRF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1279 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3682 - Júlio Delgado

EMENDA
36820009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6° As transferências no âmbito do SUS destinadas à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo dentro da rede de atenção à saúde serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde, sendo a realização de transferências por meio de convênios ou similares, conforme necessidade apresentada pelo município e regulamentada pelo órgão concedente.

JUSTIFICATIVA

A implantação do Transporte Sanitário Eletivo nos municípios brasileiros é de extrema relevância no atendimento da demanda de usuários que necessitam realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada, no próprio município de residência e nos municípios de referências. Serão muitos os benefícios e os avanços na implantação do Transporte Sanitário Eletivo, uma vez que os usuários necessitam de locomoção até os municípios de referências para realização de consultas, exames e tratamentos de doenças crônicas.
Dessa forma, a vedação deste tipo de recurso disponibilizados, no âmbito do Ministério da Saúde, compromete a assistência à saúde publica brasileira, sabendo que os municípios tem passado por enormes dificuldades financeiras diante a crise econômica que assolou o país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1280 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3682 - Júlio Delgado

EMENDA
36820010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI- pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, gerenciamento de resíduos sólidos, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária; e

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei Federal (12.305/2010) que dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos para alcançar o correto gerenciamento de resíduos, estabelece novos instrumentos no gerenciamento destes, e a obrigatoriedade aos entes federativos, para propiciar tanto as políticas públicas quanto as exigências por esta, produzindo uma melhor qualidade de vida à população e uma relevante melhoria na saúde pública, além de contribuir para a diminuição de doenças causadas pelo acúmulo e descarte irregular de lixos e trabalhar políticas de reaproveitamento de materiais recicláveis e geração de trabalho e renda.
Destaca - se que, a interação entre os instrumentos utilizados na infraestrutura urbana, pavimentação, abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos, permitem a melhoria da qualidade de vida e a adequação aos dispositivos legais quanto à aplicabilidade de políticas públicas, além da prevenção de riscos e desastres em águas pluviais, fluviais e política ambiental sustentável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1281 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3682 - Júlio Delgado

EMENDA
36820011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 com RP 7 compreende, no exercício de 2020, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3° do art. 57, sendo distribuídos entre as bancadas estaduais na proporção direta da sua representação de deputados federais e senadores do Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

Após a aprovação da Emenda Constitucional n° 100 de 2019, que trata da obrigatoriedade da execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal. eleva a condição de de execução a todas as emendas de bancada apresentadas, e não somente o número previsto no relatório preliminar aprovado na Comissão Mista de Orçamento.
A divisão igualitária do valor das emendas de bancada prevê maior amplitude e abrangência na distribuição de recursos e que cada bancada poderá apresentar frente à disparidade do tamanho das bancadas, o que provoca elevado desequilíbrio de aplicabilidade das políticas públicas nacionais.
Nesse sentido, propõe -se a correção da desigualdade, para ajustar a distribuição, dos recursos, conforme o tamanho das bancadas, levando em consideração o número de deputados federais e senadores de cada estado e do distrito federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1282 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4027 - Júnior Ferrari

EMENDA
40270001

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
NOVA ESTRUTUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE POLICIAMENTO EM HIDROVIAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Os Estados da Amazônia Legal, especialmente o estado do Pará bem como outros estados brasileiros que possuem grandes rios navegáveis veem enfrentando sérios problemas de segurança pública.
Nos rios da Amazônia são constantes os registros de ações criminosas ligadas ao tráfico internacional de drogas e armas, assaltos a embarcações de passageiros dentre outros crimes.
Temos exemplos na região do Marajó, no estreito de Breves e também na Calha Norte.
A presente emenda visa criar uma Ação específica dentro do Programa Justiça, Cidadania e Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública capaz de alocar recursos para implementar ações de fiscalização, prevenção e monitoramento de crimes bem como equipar, construir unidades integradas, etc.
A meta proposta seria para o atendimento hidroviário em regiões específicas e estratégicas, inclusive em regiões de fronteira que visem combater crimes violentos e o tráfico de drogas e armas através dos rios brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1283 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4027 - Júnior Ferrari

EMENDA
40270002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios com população inferior a 85 mil habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes junto ao Poder Público Federal, bem como sua execução, não podendo ser vedado o repasse das parcelas ou da parcela única dos respectivos recursos financeiros quando o Município comprovar o ajuizamento das ações de reparação por danos causados ao erário.

JUSTIFICATIVA

A realidade da quase totalidade dos municípios brasileiros é a existência de pendências em determinadas certificações, cujos valores realmente devidos, demandam uma profunda auditoria, vez que muitos débitos parecem nunca ter fim e, a cada nova negociação, novos valores surgem.
O texto proposto não causa qualquer prejuízo à União, pois não poderá realizar nenhuma transferência financeira na presença de inadimplência. De outro lado, dará tempo aos municípios para que se organizem e agilizem a celebração de convênios, contratos e instrumentos congêneres enquanto tentam resolver eventuais pendências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1284 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4027 - Júnior Ferrari

EMENDA
40270003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único: A assinatura de convênios e instrumentos congêneres como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 85.000 (oitenta e cinco mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com até 70.000 (setenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1285 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4028 - Júnior Mano

EMENDA
40280001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/CE - na BR 404 - Poranga-CE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	35

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa construção de trecho rodoviário BR 404/CE, divisa Piauí/Ceará no município de Poranga no Estado do Ceará. Km 0,00 até o km 35; Extensão de 35 km.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1286 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4028 - Júnior Mano

EMENDA
40280002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Duplicação do perímetro urbano no município de Tianguá no Estado do Ceará

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho duplicado (km)	7

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a retomada da obra inacabada no Trecho da BR 222, duplicação do perímetro urbano no município de Tianguá no Estado do Ceará. KM 311,9 ao 318,30; Extensão de aproximadamente 7 km.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1287 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4028 - Júnior Mano

EMENDA
40280003

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço implantado/modernizado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa implantar, em nível federal, o Programa Areninhas, de apoio à prática desportiva, que vem sendo desenvolvido com sucesso no Estado do Ceará. O Programa Areninhas objetiva, em parceria com as prefeituras, construir arenas desportivas em municípios, selecionados mediante critérios técnicos, notas técnicas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1288 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4028 - Júnior Mano

EMENDA
40280004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, além dos civis das carreiras dispostas nas alíneas a seguir, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.
a) Carreira de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior

JUSTIFICATIVA

Investimento em infraestrutura é essencial para gerar emprego, crescimento econômico e desenvolvimento. A carreira de Analistas de Infraestrutura e cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior são responsáveis por toda a política pública nacional relativa à infraestrutura viária, hídrica, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano. A retomada do emprego ao cidadão brasileiro depende do avanço dos investimentos em infraestrutura com efetividade e ética, aumentando a competitividade e produtividade do país em âmbito global. Para isto, será necessário corrigir falhas na estrutura remuneratória desta Categoria, exigindo que seja, desde já, prevista autorização nesta LDO para, havendo espaço orçamentário, promover inclusão na LOA – 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1289 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4028 - Júnior Mano

EMENDA
40280005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9. A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.

A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

presentada ao PLN 19/2017, alterando o art. 71 da LDO 2018, que valoriza o orçamento em prol dos municípios, permitindo a assinatura de convênios e instrumentos congêneres entre a União e municípios de até 50 mil habitantes, mesmo com inadimplência destes, identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC, vedada a transferência dos recursos enquanto não se resolver a pendência.

o Município, por estar, no CAUC, negativado em função de alguma pendência deixada por outros gestores ou pendências daquele momento, infelizmente o município nadava, nadava e morria na praia e aquele recurso empenhado pelos Parlamentares, Senadores e Deputados e objeto de luta pela equipe do Município, pelo prefeito e seus secretários, não chegava ao dia a dia do povo brasileiro e dos nossos Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1290 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4028 - Júnior Mano

EMENDA
40280006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1° O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

§ 2° Nos momentos de aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

§ 3° Quando da análise do projeto relativo a obras de quaisquer valores, não poderão ser condicionadas solicitações de financeiro, ao órgão concedente, bem como, emissões de declarações de aprovação dos projetos correlatos, à aprovação e/ou homologação de Síntese do Projeto Aprovada - SPA.

JUSTIFICATIVA

A exigência da chamada Síntese do Projeto Aprovada - SPA se revela um exercício burocrático ineficaz e protelatório, vez que todas as informações constantes da SPA já se encontra,m por força de normas legais, já dispostas no ambiente eletrônico do Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV sendo, portanto, redundante e dispensável, como já o é, nos casos de contratos de repasse com valores inferiores a R$750.000,00, esta emenda visa viabilizar a execução orçamentaria com mais celeridades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1291 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4028 - Júnior Mano

EMENDA
40280007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.

Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1292 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4028 - Júnior Mano

EMENDA
40280008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares, de prover a segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário eficiente e capaz de zelar pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei n° 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as ações para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1293 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4028 - Júnior Mano

EMENDA
40280009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2° O aumento de capital de empresas estatais não dependentes não será considerado nas metas de deficit primário, de que trata o caput, relativas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

As despesas realizadas pelas empresas estatais não dependentes fruto do aporte de capitais pela União, usualmente, estão atreladas ao saneamento financeiro das empresas ou a investimentos estruturantes repletos de externalidades positivas. Nesse diapasão, a presente emenda tem como intuito estimular o investimento público, contribuindo para a retomada da economia e para a recuperação da arrecadação e de empregos, uma vez que tal iniciativa, por meio do incremento de despesas discricionárias no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, encontra-se cerceada pelos ditames do Novo Regime Fiscal.
Como exemplo concreto, a capitalização da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) será destinada à construção, em estaleiro nacional, de navios no âmbito da Classe Tamandaré, inserido na Recomposição do Núcleo do Poder Naval. Trata-se de um modelo inovador de negócio, visando incrementar a atividade da indústria naval, principalmente, quanto à geração de empregos, à obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e à alavancagem da Base Industrial de Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1294 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3699 - Juscelino Filho

EMENDA
36990001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Construção da Ferrovia Alto Parnaíba/Balsas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	250

JUSTIFICATIVA
A construção do trecho ferroviário Alto Parnaíba/Balsas é de suma importância para o Estado do Maranhão, possibilitando o escoamento da produção e desafogando o tráfego rodoviário que provoca muitos acidentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1295 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3699 - Juscelino Filho

EMENDA
36990002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Duplicação do Trecho Urbano da BR 316 em Santa Inês com Contorno Rodoviário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho duplicado (km)	20

JUSTIFICATIVA

Trata-se de importante trecho rodoviário numa das principais cidades do Maranhão com grande circulação de veículos e que tem um alto índice de acidentes. As obras de duplicação são de suma importância para o deslocamento e escoamento da produção de diversos municípios maranhenses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1296 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3699 - Juscelino Filho

EMENDA
36990003

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
20ID Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Atualmente o Corpo de Bombeiros não encontra-se em condições de atender a demanda do Estado do Maranhão e não está presente em vários municípios, a presente emenda visa fortalecer a instituição para que possa oferecer segurança para o atendimento da população e segurança dos seus membros por meio da aquisição de:
Conjunto para prevenção e combate a incêndios:

- Caminhão tipo Auto Bomba Tanque (ABT) ;
- Kit Proteção Respiratória para combate a incêndio.

Conjunto para resgate e emergências médicas:

- Veículo tipo Unidade de Resgate (UR) ;
- Kit Motocicleta Operacional de Bombeiros (MOB) – R$ 60.000, é composto por 02 motocicletas equipadas para o atendimento pré-hospitalar nos serviços de bombeiros;
- Desencarceradores para resgate;
- Desfibrilador Externo Automático (DEA) ;
- Embarcação de pequeno porte (motor e carreta);
- Veículo leve para busca e salvamento. "

Dentre outros itens.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1297 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3699 - Juscelino Filho

EMENDA
36990004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com a Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA - Programa: 2056 / Ação: 7F40

JUSTIFICATIVA

A Implantação do Centro Espacial de Alcântara – CEA tem por finalidade proporcionar uma infraestrutura adequada para o Centro de Lançamento de Alcântara – CLA. Esse Centro tem o importante papel de dar suporte as principais missões espaciais do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (SINDAE).
As missões espaciais, por sua vez, têm como propósito responder à demanda por soluções de diversos problemas e necessidades nacionais voltados para o bem-estar da sociedade em áreas como: telecomunicações, levantamento e prospecção de recursos naturais, acompanhamento de alterações de meio ambiente, vigilância das fronteiras e costas marítimas, meteorologia e previsão do tempo e clima, combate a desastres naturais, redução das desigualdades regionais e até mesmo promoção da inclusão social, tornando-se necessário ao país dispor de dados e informações transmitidas por satélites para atender a todas essas demandas.
Ademais, o desenvolvimento espacial brasileiro, com o auxílio do Centro Espacial de Alcântara – CEA, trará autonomia nos campos técnicos, científicos e tecnológicos na área espacial que lhe possibilitem atuar com autonomia na seleção de alternativas tecnológicas para a resposta de problemas brasileiros com o desenvolvimento de soluções próprias para problemas específicos do nosso território ou da nossa sociedade. Isto implica na necessidade de construção e desenvolvimento de uma capacidade tecnológica mínima para produzir sistemas espaciais completos, envolvendo satélites, bem como veículos lançadores capazes de colocar esses satélites em órbita a partir de centro de lançamento próprio no país.
Outro ponto a se destacar é o fato que o desenvolvimento do Centro de Lançamento de Alcântara – CLA promoverá inovação, desenvolverá competências e competitividade no mercado de bens e serviços espaciais. Para esse efeito, capacitação da mão de obra, estímulos à inovação e à produtividade bem como o domínio das tecnologias espaciais críticas são indispensáveis ao avanço industrial e à conquista de maior competitividade no mercado global.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas para a Implantação do Centro Espacial de Alcântara – CEA, localizado no estado do MARANHÃO.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 218; Lei n° 8.172, de 18 de janeiro de 1991; Lei n° 9.994, de 24 de julho de 2000; Lei n° 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Lei n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004; Cadernos de Altos Estudos n° 07 - Câmara dos Deputados – A Política Espacial Brasileira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1298 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3699 - Juscelino Filho

EMENDA
36990005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Art. 16. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar informações atualizadas referentes aos seus contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, e às diversas modalidades de transferências operacionalizadas na Plataforma + Brasil, inclusive com o georreferenciamento das obras e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo federal.
§ 1° As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, devendo estabelecer o prazo para a sua transferência eletrônica de dados para o SIASG e a Plataforma + Brasil.
§ 2° Os projetos técnicos cadastrados no âmbito da Plataforma + Brasil, aptos para execução e não conveniados até o final do exercício de 2019, integrarão um banco de planos de trabalhos aprovados, mantido no Portal da Plataforma + Brasil, o qual será disponibilizado no SIOP para indicação de beneficiários de emendas parlamentares no exercício de 2020.
§ 3° Os órgãos e as entidades referidos no caput deverão disponibilizar nos respectivos sistemas projetos básicos e de engenharia préformatados e de equipamentos para adesão.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a impositividade das emendas parlamentares torna-se fundamental otimizar os recursos e os esforços dos entes beneficiários e os projetos técnicos cadastrados no âmbito da Plataforma + Brasil, aptos para execução e não conveniados até o final do exercício de 2019, não deve "cair" no ano seguinte e começar do "zero" os processos
A presente emenda busca formar um banco de planos de trabalhos aprovados, mantido no Portal da Plataforma + Brasil, o qual será disponibilizado no SIOP para indicação de beneficiários de emendas parlamentares no exercício de 2020, bem como prevendo a disponibilização nos respectivos sistemas projetos básicos e de engenharia préformatados e de equipamentos para adesão, de modo a otimizar os recursos e os esforços públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1299 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3699 - Juscelino Filho

EMENDA
36990006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 3º; e

b) os projetos e seus subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 71; e

III - a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira seja superior à R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e a física tenha se iniciado, até 30 de junho de 2019.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, são responsáveis pelas informações que comprovem a observância do disposto neste artigo.

§ 4º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes manterão registros de projetos sob sua supervisão, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos com informações de custos e da execução física e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim aperfeiçoar a conceituação de projeto em andamento, que nos termos da LRF compete à LDO. A conceituação recorrente nas últimas LDO leve em consideração apenas o percentual de execução financeira (20%), o que tem gerado uma imprecisão conceitual, além de desconsidera a relevância dos projetos (obras) que muitas vezes com um percentual de execução financeira abaixo de 20% já consumiram milhões dos cofres públicos e outras com custos de menor monta acabam sendo consideradas em andamento, mesmo com características de execução em curto espaço de tempo. Nesse sentido, considera-se mais conveniente estabelecimento de um corte a partir da execução financeira acima de R$ 10 milhões de reais, para ser considerada em andamento, dada a relevância. Adicionalmente, é fundamental que os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes manterão registros de projetos sob sua supervisão, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos com informações de custos e da execução física e financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1300 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3699 - Juscelino Filho

EMENDA
36990007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

Anexo II - RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020
Dê uma nova redação ao item XXXII e suprima o item XXXV

XXXV – demonstrativo, para atendimento do art. 18 desta Lei, por Unidade Orçamentária, dos projetos de investimento orçamentário e de subtítulos relativos às obras e serviços de engenharia:
a) em andamento contendo o custo total previsto, a execução acumulada até 2017, a de 2018, o programado para 2019, o previsto para 2020 e as projeções para 2021 e 2022;
b) cuja execução orçamentária não tenha sido iniciada, discriminando pelo menos, a estimativas de custo, o previsto para 2020 e as projeções para 2021 e 2022 e se possuem, ou não, projeto básico.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de informações qualitativas e gerenciais sistematizadas dos órgãos setoriais, bem como para orientar as emendas, a presente emenda busca convergir a gestão dos projetos federais com as novas disposições da PEC 34/19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1301 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3699 - Juscelino Filho

EMENDA
36990008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

§ 4° O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional plano de revisão de despesas e receitas, inclusive de incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, para o período de 2020 a 2022, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos financeiros anuais.
§ 5° As proposições de que trata § 4° deste artigo deverão definir prazo aos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia concedidos por tempo indeterminado, caso não sejam extintos.

JUSTIFICATIVA

A revisão das despesas (spending review) tem por fim identificar e adotar medidas de economia, baseadas na avaliação sistemática das políticas públicas existentes. O processo de revisão das despesas tem sido utilizado com sucesso por vários países desenvolvidos, especialmente após a crise econômica de 2007. A revisão das despesas é um instrumento central para garantir a boa priorização das despesas – mais especificamente, serve para expandir o espaço fiscal disponível para novas despesas prioritárias num contexto de contenção das despesas agregadas.
Quanto à revisão das concessões de benefícios tributários, financeiros ou creditícios, somando-se à reforma tributária, é fundamental equacional tal gasto tributário especialmente acabando com vigências por prazo indeterminado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1302 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3699 - Juscelino Filho	36990009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1303 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2359 - Kátia Abreu

EMENDA
23590001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7X67 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	300

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a melhoria da malha rodoviária federal com a construção de trecho rodoviário na divisa do maranhão com o Tocantins, no entroncamento do TO-010 (Pedro Afonso) na BR-235/TO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1304 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2359 - Kátia Abreu

EMENDA
23590002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	1.600

JUSTIFICATIVA

Ampliar o acesso à educação superior de qualidade, na graduação e na pós-graduação, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão e a aprendizagem ao longo da vida, fortalecendo a ciência, a tecnologia e a inovação, apoiando atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como aperfeiçoando as atividades de avaliação, supervisão e regulação, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024. Esta emenda visa apoiar a execução de planos de reestruturação nas Instituições Federais de Ensino Superior para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e de laboratórios; da locação de veículos e máquinas necessários para a reestruturação; e do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1305 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2359 - Kátia Abreu

EMENDA
23590003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

Ampliar o acesso à educação profissional e tecnológica de qualidade, alinhada com as demandas sociais e do mercado de trabalho locais e regionais, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024.
A referida emenda tem por objetivo apoiar a execução de planos de reestruturação na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e de laboratórios; da locação de veículos e máquinas necessários para a reestruturação; e do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1306 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4155 - Kim Kataguiri

EMENDA
41550001

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
8855 Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

A realidade brasileira no quesito de segurança pública é uma das piores do mundo, principalmente quando analisamos os níveis de homicídios no país, temos altos índices de homicídios violentos e baixa resolução desses crimes. A necessidade do fortalecimento das instituições de segurança pública no Brasil é urgente e deve nortear o orçamento federal em 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1307 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4155 - Kim Kataguiri

EMENDA
41550002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	350

JUSTIFICATIVA

Os péssimos índices brasileiros na educação básica justificam um aumento de investimentos nesse setor.
O investimento brasileiro em educação hoje é cerca de quatro vezes maior no ensino público superior do que no ensino público básico, sendo que no último é onde se encontra a maior parte da população carente brasileira.
Assim sendo, o investimento em educação básica deve ser prioridade no exercício de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1308 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4155 - Kim Kataguiri

EMENDA
41550003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

A necessidade de apoio ao desenvolvimento da educação básica é imprescindível.
É extremamente necessário que o desenvolvimento da educação básica norteie o orçamento público federal no ano de 2020. O investimento em educação básica reverbera em toda sociedade como a redução da criminalidade e desenvolvimento socioeconômico em geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1309 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4155 - Kim Kataguiri

EMENDA
41550004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Os recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha não serão superiores ao montante previsto no art. 16-C da Lei 9504/97

JUSTIFICATIVA

A emenda se justifica afim de cumprir o disposto no Art. 16 - C da Lei 9504/97.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1310 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4155 - Kim Kataguiri

EMENDA
41550005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 109 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° Ficam vedadas a concessão e a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia ou patrimonial, exceto a prorrogação por prazo não superior a cinco anos, desde que o montante do incentivo ou benefício prorrogado seja reduzido em pelo menos dez por cento ao ano e que o respectivo ato seja acompanhado dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação

§ 2° Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias que vinculem receitas deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo de proibir a concessão e ampliação de novos benefícios fiscais.
Ficam permitidas prorrogações pelo prazo máximo de 5 anos e que diminuam o montante do gasto em pelo menos 10% ao ano.
Essa redação retoma a redação da LDO 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1311 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4155 - Kim Kataguiri

EMENDA
41550006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 3º; e

b) os projetos e seus subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 71; e

III - a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira seja superior à R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e a física tenha se iniciado, até 30 de junho de 2019.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, são responsáveis pelas informações que comprovem a observância do disposto neste artigo.

§ 4º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes manterão registros de projetos sob sua supervisão, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos com informações de custos e da execução física e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim aperfeiçoar a conceituação de projeto em andamento, que nos termos da LRF compete à LDO. A conceituação recorrente nas últimas LDO leve em consideração apenas o percentual de execução financeira (20%), o que tem gerado uma imprecisão conceitual, além de desconsidera a relevância dos projetos (obras) que muitas vezes com um percentual de execução financeira abaixo de 20% já consumiram milhões dos cofres públicos e outras com custos de menor monta acabam sendo consideradas em andamento, mesmo com características de execução em curto espaço de tempo. Nesse sentido, considera-se mais conveniente estabelecimento de um corte a partir da execução financeira acima de R$ 10 milhões de reais, para ser considerada em andamento, dada a relevância. Adicionalmente, é fundamental que os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes manterão registros de projetos sob sua supervisão, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos com informações de custos e da execução física e financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1312 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4155 - Kim Kataguiri

EMENDA
41550007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

Anexo II - RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020
Dê uma nova redação ao item XXXII e suprima o item XXXV

XXXV – demonstrativo, para atendimento do art. 18 desta Lei, por Unidade Orçamentária, dos projetos de investimento orçamentário e de subtítulos relativos às obras e serviços de engenharia:
a) em andamento contendo o custo total previsto, a execução acumulada até 2017, a de 2018, o programado para 2019, o previsto para 2020 e as projeções para 2021 e 2022;
b) cuja execução orçamentária não tenha sido iniciada, discriminando pelo menos, a estimativas de custo, o previsto para 2020 e as projeções para 2021 e 2022 e se possuem, ou não, projeto básico.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de informações qualitativas e gerenciais sistematizadas dos órgãos setoriais, bem como para orientar as emendas, a presente emenda busca convergir a gestão dos projetos federais com as novas disposições da PEC 34/19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1313 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4155 - Kim Kataguiri

EMENDA
41550008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

§ 4° O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional plano de revisão de despesas e receitas, inclusive de incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, para o período de 2020 a 2022, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos financeiros anuais.
§ 5° As proposições de que trata § 4° deste artigo deverão definir prazo aos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia concedidos por tempo indeterminado, caso não sejam extintos.

JUSTIFICATIVA

A revisão das despesas (spending review) tem por fim identificar e adotar medidas de economia, baseadas na avaliação sistemática das políticas públicas existentes. O processo de revisão das despesas tem sido utilizado com sucesso por vários países desenvolvidos, especialmente após a crise econômica de 2007. A revisão das despesas é um instrumento central para garantir a boa priorização das despesas – mais especificamente, serve para expandir o espaço fiscal disponível para novas despesas prioritárias num contexto de contenção das despesas agregadas.
Quanto à revisão das concessões de benefícios tributários, financeiros ou creditícios, somando-se à reforma tributária, é fundamental equacional tal gasto tributário especialmente acabando com vigências por prazo indeterminado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1314 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4155 - Kim Kataguiri

EMENDA
41550009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. No Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, os valores relativos a publicidade e propaganda governamental, à exceção das áreas de saúde e educação, deverão corresponder a, no máximo, 70% do valor constante da Lei Orçamentária de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa limitar os gastos governamentais com propaganda e publicidade, excluindo apenas os setores de saúde e educação. O Brasil vem passando por uma fase de seguidos déficits fiscais, ano após ano, reduzindo sua capacidade de investimento em áreas primordiais. Assim sendo, se faz necessário a redução de gastos em áreas que não se mostram cruciais para o desenvolvimento socioeconômico e bem estar da sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1315 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4155 - Kim Kataguiri

EMENDA
41550010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 114

TEXTO PROPOSTO

Art. 114A Salvo cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória, fica vedada no exercício de 2020 a
aprovação de proposições legislativas de que trata o caput do art. 114 desta Lei relativas a despesas obrigatórias
sujeitas ao Novo Regime Fiscal.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda pretende impedir a criação de despesas obrigatórias. Atualmente, o montante de despesas obrigatórias já supera 90% do orçamento, deixando pouca margem para decisões sobre alocações de recursos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1316 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2608 - Laercio Oliveira

EMENDA
26080001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

109J Construção de Adutoras

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Adutora é uma estrutura que faz parte da rede de abastecimento de água e tem como objetivo melhorar o abastecimento de água no estado de Sergipe de um reservatório até ao local onde vai ocorrer o seu tratamento. Também pode fazer o transporte da água, que vai abastecer um determinado Município. Essa ampliação estratégica garante a segurança do abastecimento hídrico das regiões do estado de Sergipe, e traz conforto na saúde à população, que tem assegurado o fornecimento de água tratada em suas residências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1317 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2608 - Laercio Oliveira

EMENDA
26080002

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
15E7 Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Empreendimento concluído (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A bacia do rio Sergipe, onde o projeto vai centrar as suas atividades é a mais poluída do Estado e abriga mais da metade dos dois milhões de habitantes do estado, incluindo Aracaju. A bacia tem um déficit de abastecimento de água de 65%, com uma demanda diária de 260 mil metros cúbicos de água e disponibilidade de apenas 87 mil. O déficit é coberto por onerosas transferências à partir da bacia do Rio São Francisco.

Cuidar do Rio Sergipe significa, portanto, zelar por uma das maiores riquezas naturais do Estado. Ele nasce na Serra Negra, em Nossa Senhora da Glória, e tem 210 km de extensão. Até desaguar no Oceano Atlântico, o rio passa por 26 municípios, beneficiando cerca de um milhão de sergipanos, o que corresponde a mais da metade da população do Estado. Ao longo do percurso, 16 outros rios e vários riachos vão lançando suas águas na calha principal do rio Sergipe, contribuindo para sua formação.

A bacia do Rio Sergipe drena 16,7% do Estado. Seus principais afluentes, pela margem esquerda, são os rios Pomonga, Parnamirim, Ganhamoroba e Cágado e, pela margem direita, os rios Poxim, Sal, Cotinguiba, Jacarecica, Morcego, Jacoca, Campanha, Lajes e Melância. Os principais reservatórios são o Açude da Marcela e as barragens Jacarecica I e II. Para minimizar os efeitos das secas prolongadas, especialmente na região semi-árida, podem ser encontradas inúmeras barragens de pequeno porte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1318 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2608 - Laercio Oliveira

EMENDA
26080003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

110R Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	100

JUSTIFICATIVA

É de grande importância a duplicação da BR 235 que liga Aracaju a Carira, passando por Itabaiana pois essa extensão da rodovia que ficava na Bahia foi pavimentada e agora será uma importante via de escoamento de grãos do MATOPIBA, região considerada a grande fronteira agrícola nacional da atualidade, que compreende o bioma Cerrado dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia e responde por grande parte da produção brasileira de grãos e fibras. Hoje essa produção segue para o porto de Salvador para ser exportada. Se utilizar o porto de Sergipe vai economizar 300 km de distância. Por esse motivo, é fundamental a duplicação da via.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1319 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4029 - Lafayette de Andrada

EMENDA
40290001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto adequado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Com população de mais de 130.000 mil habitantes, Araguari é a terceira cidade do Triângulo Mineiro e um dos municípios que mais crescem no Estado de Minas Gerais. É palco de investimentos de empresas nacionais e estrangeiras, o que demanda grande fluxo de aeronaves executivas no aeroporto local.
A apresentação desta emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias, tem a finalidade de gerar dotação orçamentária no PLOA2020 para que possam iniciar o processo de modernização, com reformas e instalação de equipamentos para orientação de pousos e decolagens.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1320 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4029 - Lafayette de Andrada

EMENDA
40290002

PROGRAMA

2033 Energia Elétrica

AÇÃO

7XB7 Implantação de Projeto de Geração de Energia Elétrica por Painéis Fotovoltaicos, com Linha de Transmissão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

O Brasil possui um dos melhores recursos solares do planeta com uma combinação única de elevados índices de irradiação solar em áreas urbanas e rurais, vastas áreas territoriais degradadas disponíveis para aproveitamento, alta demanda interna de energia elétrica, sendo o país o maior mercado de energia elétrica da América Latina.
A energia solar fotovoltaica, é reconhecida internacionalmente como uma fonte renovável, limpa e sustentável, de alta durabilidade e robustez, com baixos impactos ambientais, baixas emissões de gases de efeito estufa, que não produz resíduos ou ruídos durante a sua operação e de ágil instalação.
Nos âmbitos estratégico e energético, a fonte solar fotovoltaica contribui para a diversificação do portfólio de geração de energia elétrica do Brasil, sendo uma emergente e promissora fonte renovável do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1321 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4029 - Lafayette de Andrada

EMENDA
40290003

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
20ID Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
Implantar na Unidade Prisional de Barbacena, município do Estado de Minas Gerais, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, objetivando a humanização da instituição prisional, sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena, porém proporcionando condições para que o condenado se recupere e consiga a reintegração social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1322 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3793 - Lasier Martins

EMENDA
37930001

PROGRAMA
2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO
NOVA Projeto de prevenção de cheia da Bacia ,Hidrográfica do Rio Caí no RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Estudo/projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
Os municípios do denominado Baixo Rio Caí, especialmente São Sebastião do Caí e Montenegro, região metropolitana de Porto Alegre/RS, enfrentam anualmente o problema recorrente das cheias, causando transtornos e prejuízos a estas comunidades. O Governo. do Estado protocolou junto ao Ministério das Cidades, Carta Consulta de nº 9020.5.1202/2016, solicitando recursos para a contratação de estudos, planos, diretrizes e projetos básicos para a Bacia ,Hidrográfica do Rio Caí.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1323 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3793 - Lasier Martins

EMENDA
37930002

PROGRAMA

2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO

NOVA Ações de Educação Patrimonial junto a Museus Públicos de Arqueologia que detenham equipe técnica qualificada para atingir especificamente a comunidade empresarial e os gestores público municipais.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Ação desenvolvida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A falta de conhecimento geral sobre Patrimônio Cultural tem aberto um diálogo duvidoso no que diz respeito a tratativas dos especialistas em arqueologia com os empresários assim como com o poder público.

Quando um empreendedor inicia seu processo de licenciamento ambiental, dentre tantas as comprovações de operação que deve fazer (engenharia, meio ambiente, etc) para os órgãos de fiscalização, está o impacto que o empreendimento fará ao patrimônio cultural. Este último é analisado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, que consulta tanto os órgãos de patrimônio cultural dos estados como dos municípios para emitir um parecer de aprovação. É neste momento que o arqueólogo entra pra prestar um serviço para as empresas, contudo esta consultoria nem sempre é feita no início do processo e nem mesmo existe um banco de informação acessível ao público geral se uma localidade em especial está sujeita a impacto ao patrimônio cultural. O mais crítico dessa situação é que nem mesmo os órgãos de fiscalização do patrimônio tem o registro completo da informação e por isso só plausível de liberação depois que o processo de instalação inicia.

Muitas vezes ouve-se falar que o empresário é prejudicado pelo IPHAN durante seu processo de instalação por que foi detectado um patrimônio cultural que não estava previsto no projeto inicial. Só piora quando as relações de prestação de serviço entre o empresário e o arqueólogo extrapolam a viabilidade do negócio com o laudo de impacto de patrimônio cultural (que ainda é subjetivo o suficiente transitar entre o ônus da multa e bônus da liberação conforme o ângulo ou metodologia aplicada). E o "certificado da falência" do empreendimento se firma quando o poder público supervaloriza o dano exigindo ações em demasia para a liberação do licenciamento.

Com este ambiente de relacionamentos desgastados, onde os critérios de avaliação não são didáticos o suficiente para todas as partes envolvidas, fomentar instituições especializadas em Patrimônio Cultural para realizar ações de Educação Patrimonial pode trazer um debate entre as partes que promova o aperfeiçoamento da regulamentação do setor a ponto da perfeita compreensão de todas as partes envolvidas: empresários, arqueólogos e poderes públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1324 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3793 - Lasier Martins

EMENDA
37930003

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7X77 Adequação de Trecho Rodoviário - Guaíba - Pelotas - na BR-116/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	8

JUSTIFICATIVA

A duplicação da BR-116 é uma das obras de maior importância para o chamado Corredor do Mercosul. A duplicação da BR-116 faz parte do eixo rodoviário que dá acesso ao Porto de Rio Grande, responsável pela maior parte das exportações gaúchas. Além de ser fundamental para a economia gaúcha, a duplicação da BNR-116 é importante para reduzir os acidentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1325 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3793 - Lasier Martins

EMENDA
37930004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1326 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2773 - Lauriete

EMENDA
27730001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

7656 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Comunidade beneficiada (unidade)	250

JUSTIFICATIVA

Essa Ação tem como objetivo oferecer condições adequadas de Saneamento Básico a população. O Relatório da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes), realizado com 1.868 municípios, que possuem os dados necessários para serem ranqueados de acordo com o Ranking da Universalização do Saneamento, aponta que apenas 85 municípios brasileiros reúnem requisitos para ofertar à população um sistema de saneamento básico adequado, os demais 3,7 mil municípios brasileiros sequer possuem requisitos suficientes para participarem da pesquisa.

O Decreto 9.254/2017 estabelece que, a partir de 2020, a existência de plano de saneamento básico será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

É imperativo que politicas públicas sejam implementadas em grande escala, e recursos financeiros sejam bem aplicados para cumprimento da meta do Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB), que define que o Brasil tem até 2033 para alcançar essa universalização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1327 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2773 - Lauriete

EMENDA
27730002

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A missão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e fundamentais, assegurando a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003. Relevante evidenciar o Art. 3° da supramencionada Lei, que estabelece: "É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".
A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6° da referida Lei determina que "os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área". Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2° atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a responsabilidade de "articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa", na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.
No ano de 2019, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, implantou o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável. Esse programa consiste no processo de otimização de oportunidades para inclusão digital e social assegurando a participação da pessoa idosa, elevando sua qualidade de vida. A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social. O programa busca proporcionar a esse seguimento um leque de opções de aprendizados e fomentar conhecimentos e avanços intelectuais, fora do seu ambiente cotidiano, minimizando a lacuna existente entre as pessoas idosas e a vida moderna, tendo em vista a importância que a informática e a internet assumiram no cotidiano da humanidade.
A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assumiu como meta no ano de 2019, implantar o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável em pelo menos 100 municípios brasileiros que manifestassem interesse em aderir ao programa e que também tivesse o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa instituído; com a grande procura por esse programa a perspectiva é dobrar essa meta a cada ano, chegando ao final desse governo com o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável à aproximadamente 50% dos municípios que tem seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, segundo dados estatísticos do IBGE 2014.

Ano/Período	2019	2020	2021	2022
Meta	100	1500	1800	2100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1328 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2773 - Lauriete

EMENDA
27730003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
7XE2 Implantação do Hospital da Mulher

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (%)	1

JUSTIFICATIVA

Esse Programa visa à implantação dos Hospitais da Mulher, em especial no Estado do Espírito Santo. De acordo com o relatório da Organização Pan-Americana da Saúde OPAS, entre 2000 e 2016, a expectativa de vida global ao nascer aumentou 5,5 anos, passando de 66,5 para 72 anos. Aumentando a expectativa de vida também devemos atentar para a necessidade de maiores cuidados para ter uma vida saudável, por esse motivo, o investimento em politicas que privilegiem o cuidado com a saúde da mulher é imprescindível às doenças cardiovasculares, AVC seguido de infarto, a falta de acessibilidade a exames e diagnósticos preventivos a população de baixa renda, são a maior causa de morte entre as mulheres no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1329 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3702 - Leandre

EMENDA
37020001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7XE5 Construção do Contorno Rodoviário Leste em Irati - na BR-277/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Contorno construído (km)	12

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende inclusão de meta para implantação do Contorno Leste no Município de Irati, que é de fundamental importância, tanto para o Município quanto para região, pois o traçado atual está totalmente absorvido pelo quadro urbano há mais de 20 anos. São comuns os conflitos entre o trânsito urbano e a função da rodovia, com muitas entradas e saídas para residenciais, comércio e indústria, escolas estaduais e municipais, sobretudo, elevada demanda da UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro Oeste, que tem a BR 277 como único acesso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1330 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3702 - Leandre

EMENDA
37020002

PROGRAMA
2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO
217M Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Criança atendida (unidade)	3.000.000

JUSTIFICATIVA
Essa emenda visa garantir a ampliação do atendimento às crianças brasileiras, em especial na Primeira Infância.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1331 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3702 - Leandre

EMENDA
37020003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A missão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e fundamentais, assegurando a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003. Relevante evidenciar o Art. 3° da supramencionada Lei, que estabelece: "É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".
A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6° da referida Lei determina que "os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área". Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2° atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a responsabilidade de "articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa", na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.
No ano de 2019, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, implantou o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável. Esse programa consiste no processo de otimização de oportunidades para inclusão digital e social assegurando a participação da pessoa idosa, elevando sua qualidade de vida. A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social. O programa busca proporcionar a esse seguimento um leque de opções de aprendizados e fomentar conhecimentos e avanços intelectuais, fora do seu ambiente cotidiano, minimizando a lacuna existente entre as pessoas idosas e a vida moderna, tendo em vista a importância que a informática e a internet assumiram no cotidiano da humanidade.
A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assumiu como meta no ano de 2019, implantar o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável em pelo menos 100 municípios brasileiros que manifestassem interesse em aderir ao programa e que também tivesse o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa instituído; com a grande procura por esse programa a perspectiva é dobrar essa meta a cada ano, chegando ao final desse governo com o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável à aproximadamente 50% dos municípios que tem seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, segundo dados estatísticos do IBGE 2014.

Ano/Período	2019	2020	2021	2022
Meta	100	1500	1800	2100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1332 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3702 - Leandre

EMENDA
37020004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Demais Despesas Ressalvadas
1. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1333 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3702 - Leandre

EMENDA
37020005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações específicas que atendam as normas da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.
Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade
A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1334 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3702 - Leandre

EMENDA
37020006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.
O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências das quais o gênero feminino ainda é vítima constante demanda esta solução, proporcionado assim transparência aos gastos que buscam promover esta melhoria social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1335 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3702 - Leandre

EMENDA
37020007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), a Lei Orçamentária de 2020 deverá ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1336 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3702 - Leandre

EMENDA
37020008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir no PLDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública, no exercício incluíam-se as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher. O texto para 2020 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio, porque as circunstâncias do País apontam que a Educação e o enfrentamento à violência contra a mulher são problemas graves que estão ainda bem longe de serem resolvidos, demandando priorização das ações do Governo federal. Vale ressaltar que o Poder Executivo pretende estabelecer na Lei do Plano Plurianual 2020-2023, a referida emenda já destaca as ações no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1337 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3702 - Leandre

EMENDA
37020009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5° Independentemente da opção de custeio ou investimento, emendas individuais ou coletivas que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas, em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado da Cidadania e da Saúde e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:
I - per capita, destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou
II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde – SUS e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes do SUS.

JUSTIFICATIVA

Dentro dos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde, sob a forma de transferências automáticas e regulares da União aos entes federados, já se encontram todas as ações afetas a assistência farmacêutica e ao custeio de UTIs.
Dessa forma, a previsão constante do inciso não agrega qualquer informação ao inciso. Pelo contrário, a redação enseja dubiedade ao elencar determinadas despesas em detrimento de uma relação bem mais ampla que compõe as transferências automáticas e regulares do SUS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1338 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3702 - Leandre

EMENDA
37020010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1339 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3702 - Leandre

EMENDA
37020011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, a fim de que não haja perda de recursos destinados ao Ministério da Educação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1340 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3702 - Leandre

EMENDA
37020012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres; e
XXVII – às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1341 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3702 - Leandre

EMENDA
37020013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1342 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3702 - Leandre

EMENDA
37020014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO PROPOSTA: Seção III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS
NOVO ITEM PROPOSTO:
1. Despesas destinadas às ações de promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Tem havido diferença significativa entre os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual e o valor efetivamente empenhado ao final do ano no Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência. Portanto, propõe-se sua exclusão do contingenciamento, para que o gestor possa planejar e organizar sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício. Além disso, reforçará o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1343 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3702 - Leandre

EMENDA
37020015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de igualdade de gênero; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão busca reforçar a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento para a redução das desigualdades de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1344 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3702 - Leandre

EMENDA
37020016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, além dos civis das carreiras dispostas na alínea a seguir, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.

a) Carreira de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

JUSTIFICATIVA

A vedação absoluta de reajustes e recomposições remuneratórias dos servidores públicos civis prevista no art. 93, IV, do texto original afronta o art. 37, X, da Constituição quanto ao direito à revisão anual das remunerações e cristaliza injustiças pretéritas que podem vir a ser corrigidas quando da retomada da receita pública e do crescimento econômico.
O investimento em infraestrutura é essencial para gerar emprego, crescimento econômico e desenvolvimento. A carreira de Analistas de Infraestrutura e cargo isolado de Especialistas de Infraestrutura Sênior são responsáveis por toda a política pública nacional de infraestrutura de grande porte. A retomada do emprego ao cidadão brasileiro depende do avanço dos investimentos éticos e eficientes em infraestrutura, aumentando nossa competitividade e produtividade global. Para isto, será necessário para corrigir futuramente falhas na estrutura remuneratória desta carreira, exigindo seja desde já prevista autorização na LDO para, havendo espaço orçamentário, futura inclusão na LOA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1345 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4082 - Leila Barros

EMENDA
40820001

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)	6

JUSTIFICATIVA

A Casa da Mulher Brasileira – CMB é um espaço de acolhimento e atendimento humanizado e tem por objetivo geral prestar assistência integral e humanizada às mulheres em situação de violência, facilitando o acesso destas aos serviços especializados e garantindo condições para o enfrentamento da violência, o empoderamento e a autonomia econômica das usuárias. Nossa sugestão com esta emenda é fortalecer a politica de enfrentamento a violência contra a melhor através da construção e aparelhamento das Casas da Mulher Brasileira, dos Centros de Atendimento às Mulheres nas regiões de fronteira, dos Núcleos de Atendimento às Mulheres nas Fronteiras, que oferecerão serviços para defesa dos seus direitos, acompanhamento e orientação psicossocial, jurídica, avaliação de riscos e proteção da vida, prevenção de agravos à saúde e promoção da cidadania e autonomia econômica. Em um mesmo espaço físico, a Casa integrará todos os serviços especializados para mulheres em situação de violência: atendimento psicossocial; central de transportes; Delegacia Especializada; Juizado Especializado; Defensoria Especializada; Promotoria Especializada; Serviço de Orientação para Geração de Trabalho e Renda; espaço de recreação para crianças; alojamento de passagem; sala de cuidados especiais; equipe de recepção e triagem. A ação visa atender mulheres em situação de risco ou vítimas de violência nos 26 estados e no Distrito Federal, de forma integral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1346 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4082 - Leila Barros

EMENDA
40820002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – KM 0-ENTR DF-001 / BRAZLANDIA - NA BR-080 - NO DISTRITO FEDERAL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho duplicado (km)	50

JUSTIFICATIVA

A BR 080 no trecho do entroncamento da DF 001 até Brazlandia já é alvo de reinvidicações para duplicação já há muito tempo, tanto que representantes da comunidade fizeram até um abaixo-assinado como forma de solsicitar ao Poder Publico a duplicação da rodovia. Apesar do asfalto ser bom, é contudo, uma pista simples – só tem mão e contramão. Não existe pardal ou barreiras de velocidade. A via é repleta de marcas de frenagem. As curvas fechadas e a grande quantidade de carretas que trafegam no local deixam o trecho ainda perigoso. Os motoristas de carros pequenos circulam a mais de 100km/h e fazem ultrapassagens arriscadas a todo momento. Portanto, nossa emenda faz mais que necessária neste momento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1347 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4082 - Leila Barros

EMENDA
40820003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.033

JUSTIFICATIVA

Nosso país por sua grande extensão territorial precisa ter condições de alcançar a população, de modo geral, e colocar a sua disposição equipamentos públicos necessários ao bom desenvolvimento físico e social. Neste sentido a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros é de uma importância tão evidente que aqui só reafirmamos nosso interesse em solidificar esta politica. Nossa intenção com tal emenda é darmos condições para que o Poder Público possa participar, através do Orçamento Federal, na adequação de espaços esportivos e de convívio de nossa juventude, principalmente nas escolas. Daí que melhorias como coberturas de quadras poliesportivas das escolas públicas são um dos nossos objetivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1348 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4082 - Leila Barros

EMENDA
40820004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.
O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências das quais o gênero feminino ainda é vítima constante demanda esta solução, proporcionado assim transparência aos gastos que buscam promover esta melhoria social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1349 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4082 - Leila Barros

EMENDA
40820005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 119

TEXTO PROPOSTO

Art. 119-A. Na avaliação das Contas de Governo do exercício de 2020 deve o Tribunal de Contas da União fazer análise específica dos programas relacionados com as Funções Orçamentárias da Educação e Gestão Ambiental. (I)

JUSTIFICATIVA

Dá orientações ao TCU para analise das contas do Presidente da República no exercício em que a LDO estiver em vigor. Os programas que foram solicitadas para analises específicas são fundamentai para o desenvolvimento do país e estão, hoje, no centro do debate do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1350 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4082 - Leila Barros

EMENDA
40820006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Art. YY As programações classificadas na função "12 Educação" não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira previsto no art. 9° da Lei Complementar 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o Brasil é um país em processo de desenvolvimento, com carências em diversas áreas como saúde, saneamento e educação. No entanto, só uma política educacional contínua vai garantir a formação do capital humano que é absolutamente necessário para que o país tenha capacidade de enfrentar os desafios de um mundo cada vez mais baseado tecnologicamente. As atividades econômicas exigem, cada vez mais, um alto grau de capacitação profissional. Para a formação deste profissional é imprescindível que a sociedade esteja engajada para o fornecimento do insumo básico que é uma política educacional de qualidade contínua.
Sabemos que o país enfrenta um grave quadro de insuficiência de recursos financeiros em razão de uma crise fiscal que se prolonga desde 2014. Porém, para que possamos enfrentar os desafios que se apresentam no médio e no longo prazo, devemos fazer escolhas que capacitem o país para enfrentá-los, e sem dúvida a formação das pessoas por meio de uma contínua política educacional é uma delas, motivo pelo qual não devemos interromper o fluxo de recursos fundamentais como os relativos à educação, razão pela qual apresentamos esta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1351 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4082 - Leila Barros

EMENDA
40820007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 105 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Art.105.
.....
.....
I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família, policiais civis e militares estaduais e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional-PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais; (NR)

JUSTIFICATIVA

Independentemente da zona em que o policial civil ou militar cumpra seu serviço, este tem o mesmo grau de risco, diríamos até maior que o de um militar das Forças Armadas. Por este motivo a ideia de nossa emenda não é outra senão a de equiparar os benefícios entre um e outro, pois os riscos já estão equiparados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1352 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4082 - Leila Barros	40820008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 incluirá os recursos necessários ao atendimento do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7°, inciso IV, da Constituição Federal, garantindo-se aumento real do salário-mínimo.

§1° O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

§2° A título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de aumentar o valor real do salário mínimo no País, com preservação do seu poder de compra, conforme determina o artigo 7°, inciso IV, da Constituição Federal.
A elevação do valor desta remuneração beneficiará milhões de trabalhadores formais e informais, além das pessoas que recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial pago pela Previdência Social.
O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 alocará os recursos necessários ao atendimento da política de valorização do salário mínimo ora apresentada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1353 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4030 - Léo Moraes

EMENDA
40300001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo apoiar construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como à aquisição de equipamentos e mobiliários para todas as etapas e modalidades da educação básica principalmente no Estado de Rondônia.

O Município de Porto Velho, capital do Estado, tem sofrido com a desídia dos últimos gestores que não cumpriram com os objetivos constitucionais de executar, disseminar e fortalecer as políticas educacionais. Um verdadeiro caos na educação municipal.

Em 2018 foi necessária a intervenção do Ministério Público, por meio de Ação Civil Pública, uma vez que mais de duas mil crianças estavam sem frequentar as escolas por falta de transporte escolar. Em 2019 a situação não é diferente, são escolas que iniciaram o ano letivo apenas em abril, outras que ainda não conseguiram repor as aulas de 2018 e outras que sequer tem previsão para início das aulas. Falta de transporte escolar, péssimas condições de trafegabilidade e falta de merenda são os principais motivos.

A educação é uma das áreas essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade. No Brasil, o Estado tem a obrigação de oferecer educação formal para todas as crianças e adolescentes. Os municípios devem atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Além disso, a distribuição dos recursos públicos tem que dar prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade.

Nesse sentido, solicitamos a aprovação da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1354 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4030 - Léo Moraes

EMENDA
40300002

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
20ID Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A Segurança Pública é uma função programática com demanda destacada na sociedade brasileira, ao lado de outras como Saúde e Educação, com especial atenção ao desenvolvimento do conhecimento e tecnologia.

A complementariedade entre as ações de Governo é essencial para o desempenho harmônico do crescimento econômico e o bem-estar das famílias. Neste sentido, a presente emenda defende ampliação da prioridade para a segurança pública, tendo em vista a necessidade de assegurar o apoio a projetos destinados a estruturação e modernização das policias civis e militares, a fim de atuar no combate ao crime, em cidades de grande e médio porte em diversos pontos de Pais, a exemplo do Estado de Rondônia que sofre com o auto índice de criminalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1355 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4030 - Léo Moraes

EMENDA
40300003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

216O Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Entidade beneficiada (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo o apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos, e, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

Trata-se de entidades que realmente fazem filantropia no Brasil, dedicando-se ao atendimento aos enfermos e, em alguns casos, em mais de uma direção, ou seja, no amparo à velhice, à criança, aos hanselenianos, à educação entre outras.

O setor filantrópico é um modelo de assistência com participação efetiva no atendimento e na contribuição de formulação de políticas publicas de saúde, o que o torna parte integrante e essencial para o sistema de saúde e necessita de atenção especial deste Parlamento, motivo pelo qual apresentamos a presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1356 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4030 - Léo Moraes

EMENDA
40300004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

ACRESCENTE-SE O INCISO IV AO ART. 15, OU ONDE COUBER:

IV - Atender o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), conforme estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir recursos para o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1357 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4030 - Léo Moraes

EMENDA
40300005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ACRESCENTE-SE no Anexo III do projeto (DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO) ou onde couber:

Programações orçamentárias classificadas na função "12", "Educação".

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 não estabelece um rol das despesas que seriam ressalvadas do contingenciamento, senão aquelas que a legislação estabelece como obrigatórias, as quais constam do Anexo III.

Contudo, cabe ao Congresso Nacional alterar o projeto de modo a estabelecer obrigatoriedades que são oriundas de demanda popular.

Nesse sentido, a presente emenda tem como objetivo obstaculizar o contingenciamento das despesas com educação durante o exercício financeiro de 2020.

Ademais, a Constituição Federal obriga a União aplicar anualmente em educação pelo menos 18% de toda sua receita de impostos, enquanto os demais entes federados precisam aplicar nunca menos de 25% sobre a mesma base de cálculo, acrescida das transferências obrigatórias que forem recebidas. Há ainda a obrigação de a União organizar o sistema federal de ensino, financiar as instituições de ensino públicas federais e exercer a função redistributiva e supletiva em matéria educacional.

Portanto, sabendo-se que a verba integral do Orçamento para a Educação já não é suficiente para cobrir os gargalos e tirar o país dos péssimos lugares que ocupa em rankings de avaliações, torna-se se imperioso incluir as despesas com educação no rol de despesas ressalvadas do contingenciamento por todo o exposto e por se tratar de uma obrigação constitucional do ente federado "União", que no nosso entendimento sequer poderia ser contingenciada ou objeto de limitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1358 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4030 - Léo Moraes

EMENDA
40300006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

ACRESCENTE-SE ONDE COUBER:

1. Ressalvados os casos dos §§ 9° e 12, do art. 166 da Constituição Federal, das emendas individuais ou de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal apresentadas, dez por cento deverão ser alocados no Ministério da Educação e suas unidades vinculadas.

2. As emendas individuais alocadas nos Hospitais Universitários vinculados às Universidades Federais comporão o piso que trata o § 9°, do art. 166 da Constituição Federal como ações e serviços públicos de saúde.

JUSTIFICATIVA

A solicitação em questão é de suma importância tendo em vista a prioridade para o país que é a melhoria da Educação. Logo, com mais recursos, poder-se-á reformar ou construir novas escolas, creches, aquisição de mobiliário etc.

Com essa ação, o Congresso cria um limite mínimo de suas emendas parlamentares serem alocadas para a educação e ajudam os Estados e Municípios a melhorar os investimentos em educação.

Além disso, permite que os recursos dos Hospitais Universitários, muito embora estejam atrelados ao aprendizado, atendem a população com consultas, exames e cirurgias.

Dessa forma, é natural que componham a distribuição de emendas da Saúde exarada no texto constitucional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1359 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4030 - Léo Moraes

EMENDA
40300007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1360 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4030 - Léo Moraes

EMENDA
40300008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

C) construção, ampliação ou conclusão de obras em entidades com atuação voltada às áreas de saúde, educação especial e assistência social;

JUSTIFICATIVA

O Projeto encaminhando pelo Poder Executivo restringe a transferência de recursos públicos de investimentos para entidades privadas. A emenda aprovada, todavia, permitiria a concessão de auxílios para a realização de obras em quaisquer entidades prestadoras de serviços de saúde, assistência social ou educação. Assim, considerando as políticas de governo, a importância dessas entidades e o interesse público, solicita-se a aprovação da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1361 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1403 - Leonardo Monteiro

EMENDA
14030001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
219V Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Instituição apoiada (unidade)	15

JUSTIFICATIVA
Essa Emenda visa atender as necessidades das Instituições Federais no Estado de Minas Gerais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1362 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1403 - Leonardo Monteiro

EMENDA
14030002

PROGRAMA
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO
210T Promoção da Educação do Campo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	4.000

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Educação do Campo na Reforma Agrária - Pronera, a partir do Decreto 7.352, de 04/11/2010, passou a integrar a Política de Educação do Campo.
Por meio do Pronera, jovens e adultos de assentamentos, agricultores familiares e de povos tradicionais têm acesso a cursos de educação básica, técnicos profissionalizantes de nível médio, cursos superiores e de pós-graduação. A formação de pessoas no curso de direito pelo Programa se destaca, principalmente, pela quebra do perfil médio do estudante de direito das universidade federais do Brasil.
Como apenas 29,4% dos jovens de 19 anos no meio rural concluem o Ensino Médio (IBGE), o acesso ao ensino superior nas universidades públicas é restrito a um grupo pequeno. Neste sentido, o desenvolvimento de políticas para acesso de assentados e agricultores familiares à universidade pública, nas diversas carreiras, assume importância.
Dessa forma, como Política Pública institucionalizada, este Programa requer a continuidade de suas ações que compreende cerca de uma centena de cursos formais de educação de jovens e adultos, além de cursos técnicos e de nível superior (incluindo mestrado), todos em andamento.
Segundo o levantamento divulgado pelo Incra, em 20 anos, o programa já formou 187 mil jovens e adultos dos assentamentos e acampamentos rurais reconhecidos pelo Incra, quilombolas e beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNFC).
Presentemente, existe uma demanda reprimida de mais de uma centena de projetos (todos aprovados em âmbito nacional), que poderiam estar atendendo milhares de estudantes em dezenas de instituições de ensino e movimentos sociais e sindicais do campo, em todo o país.
Além disso, apesar de um avanço, o Programa ainda não abarca todas as necessidades dos estudantes atendidos. No último censo levantado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, é apontado que são preenchidas apenas 21% das vagas presenciais em programas como o Pronera.
A aprovação da presente emenda, que inclui acréscimo de meta para capacitação de 5.000 estudantes, permitirá a continuidade dos cursos que estão em execução, de forma a não prejudicar os estudantes que estão em sala de aula.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1363 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1403 - Leonardo Monteiro

EMENDA
14030003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA NOVA DUPLICAÇAÕ DA PONTE SÃO RAIMUNDO SOBRE O RIO DOCE - NA BR - 116/MG - EM GOVERNADOR VALADARES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra construída (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A aprovação da presente emenda será de fundamental importância pois reduzirá os grandes engarrafamentos e acidentes constantes na via, devido ao grande fluxo de veículos. Vale ressaltar que trata se de uma obra já priorizada pelo DNIT, pois é o único trecho não duplicado e quando ocorrem os acidentes, as rotas alternativas passam por outras cidades, aumentando o trajeto em aproximadamente 300KM. A realização da presente obra causará um impacto positivo imediato em pelo menos três estados brasileiros: Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia e Espírito Santo. Porém, os benefícios serão sentidos e repercutirão nacionalmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1364 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4031 - Leur Lomanto Júnior

EMENDA
40310001

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Tecnologia transferida (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação "Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária" tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1365 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4031 - Leur Lomanto Júnior

EMENDA
40310002

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave adquirida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1366 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4031 - Leur Lomanto Júnior	40310003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1367 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudante matriculado (unidade)	1.000.000

JUSTIFICATIVA

Apoio a gestão administrativa, financeira e técnica, ao desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão das Instituições Federais de Educação Superior, bem como definir, elaborar, implantar e desenvolver cursos e programas de formação educacional nas modalidades presencial e à distância. Também apoia ações tais como: manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de obras de pequeno vulto que envolvam reforma ou adaptação e aquisição ou reposição de materiais, inclusive aquelas inerentes às pequenas obras, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico, veículos, equipamentos e redes; capacitação de recursos humanos; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais contratações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1368 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680002

PROGRAMA
2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO
2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Ente federado apoiado (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar a implantação, a qualificação e a estruturação das Unidades que ofertam serviços de Proteção Social Especial - PSE, de modo a viabilizar a melhoria da estrutura física das unidades, a aquisição de matérias que possibilitem condições de atendimento mais adequado, a ampliação do acesso aos serviços e ao aprimoramento da gestão, no âmbito do SUAS.

O Centro Dia de Referência é uma unidade que oferta o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas, com graus de dependência e suas família, onde é ofertado um conjunto variado de atividades de cuidados básicos e instrumentais em complemento aos cuidados da família. Proporciona atendimento especializado, visando à preservação do convívio familiar e comunitária, a potencialização da autonomia e a melhoria da qualidade de vida.

O serviço ofertado no Centro Dia deverá buscar a diminuição da exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência - prestação de cuidados prolongados -, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou da pessoa idosa, que necessitam de apoio para a realização de cuidados básicos na realização de Atividades para a Vida Diária-ADV.

Público Alvo: Consiste em jovens e adultos com deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou com múltiplas deficiências e Idosos, que necessitam de apoio para realizar suas atividades objetivando uma vida mais autônoma e independente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1369 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680003

PROGRAMA
2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

AÇÃO
214P Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de conservação protegida (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1370 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2468 - Lídice da Mata	24680004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1371 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos. (LEI Nº 8.080, DE 19/09/1990)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda com base legal no artigo 9°, §2°, da LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2.000 e na Lei n° 80.080 de 1990, visa que a despesa para disponibilizar medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUS, para tratamento dos agravos definidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, não será objeto de limitação de empenho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1372 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

"§ 9° A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, vedado o repasse da primeira parcela ou parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for resolvida,.
§ 10° As pendências relativas ao parágrafo anterior deverão ser resolvidas, obrigatoriamente, no mesmo exercício em que se der a assinatura de convênio ou instrumento congênere, não havendo a possibilidade de inscrição em Restos a Pagar caso a inadimplência no CAUC não seja sanada."

JUSTIFICATIVA

A importância da adimplência de entes públicos com o erário é fundamental, porém, muitas vezes momentânea, a inadimplência não deve impedir municípios e estados de celebrar convênios fundamentais à melhoria da qualidade de vida da população. Neste caso, porém, será condicionante à regularização do CAUC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1373 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1374 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica contra a mulher, criança, adolescente, IDOSOS, em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas
.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1375 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1376 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica contra a mulher, criança, adolescente, IDOSOS, em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas
.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1377 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1378 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que: "Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. § 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."

A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."

Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:

"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."

Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.

Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.

Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.

Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1379 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2468 - Lídice da Mata

EMENDA
24680013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade priorizar e compatibilizar na lei de diretrizes orçamentárias para 2020, o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica (PNaViD).

O Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado pela Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 que constitui um marco fundamental para as políticas públicas brasileiras. O PNE conferiu ao País um horizonte para o qual os esforços dos entes federativos e da sociedade civil devem convergir com a finalidade de consolidar um sistema educacional capaz de concretizar o direito à educação em sua integralidade, dissolvendo as barreiras para o acesso e a permanência, reduzindo as desigualdades, promovendo os direitos humanos e garantindo a formação para o trabalho e para o exercício autônomo da cidadania.

A concretização do direito à educação, consagrado pela Constituição Federal de 1988 e por outros instrumentos legais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996), perpassa pela garantia de que todos os cidadãos tenham oportunidades de acessar as instituições escolares e que encontrem nelas as condições propícias para concluir, na idade certa, suas etapas com níveis satisfatórios de aprendizagem.

O Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica (PNaViD) é o conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que condicionará a estratégia de combate à violência doméstica a ser implementada pelos três níveis de governo, de forma integrada e coordenada.
As ações têm por objetivo a preservação da vida e incolumidade física das pessoas; a manutenção da ordem pública; o enfrentamento e prevenção à violência doméstica; o apoio às pessoas vitimadas, inclusive com a criação de estruturas de apoio e de atendimento; a condenação e recuperação dos agressores; a qualificação dos profissionais que lidam com o fenômeno; e o engajamento da sociedade, a transparência e publicidade das boas práticas.

Conforme o decreto n° 9.586, de 27 de novembro de 2018, que institui o sistema nacional de políticas para as mulheres e o plano nacional de combate à violência doméstica, "o PNaViD deve integrar-se às demais políticas em curso, especialmente aquelas cujos desenvolvimentos impactarão nas ações de segurança pública, de saúde, de educação, Justiça, assistência social, assim como as demais políticas setoriais que tangenciam a equidade de gênero, tendo em vista a promoção de um ambiente sem discriminação e seguro para todos".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1380 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4032 - Loester Trutis

EMENDA
40320001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T4 Implantação do Projeto Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Blindado adquirido (unidade)	60

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2020 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1381 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4032 - Loester Trutis

EMENDA
40320002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1382 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4079 - Lucas Barreto

EMENDA
40790001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

13YK Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	244

JUSTIFICATIVA

A meta proposta tem como objeto a pavimentação de 244,2 km da BR-156, trecho Sul, compreendendo o segmento entre o km 27 e o km 271,2, de modo que seja alcançada a ligação, por rodovia totalmente pavimentada, entre a capital do Estado do Amapá e o município de Laranjal do Jari, bem assim a divisa com o Estado do Pará.

Atualmente, o segmento Sul da BR-156 já se encontra com estudos e projetos executivos parcial ou totalmente concluídos e, inclusive, foi dividido em 4 (quatro) lotes para licitação, com recursos consignados no orçamento para a execução de um destes lotes.

Desta forma, para a continuidade da obra e evitar que ocorra sua paralisação, imprescindível que a mesma permaneça incluída no anexo de prioridades e metas, como diretriz para a elaboração do orçamento da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1383 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4079 - Lucas Barreto

EMENDA
40790002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

1418 Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	110

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à construção do trecho rodoviário da BR-156, compreendido entre a "Comunidade do Carnot" (km 645) até o início do trecho já pavimentado, no município de Oiapoque (fronteira com a Guiana Francesa), com extensão prevista de 110 (cento e dez) quilômetros.

A BR-156 é a obra rodoviária mais antiga em execução no país, tendo sido iniciada em 1932 e restando inacabada até o presente.

A conclusão do asfaltamento da ligação entre a capital e a Guiana Francesa é fundamental para o desenvolvimento econômico do Amapá, pois permitirá o incremento das atividades produtivas, o aumento da geração de renda e o bem estar da população dos municípios que serão interligados pela BR-156.

Além de garantir a segurança da faixa de fronteira Norte do país, outro fator fundamental a ser considerado para que a meta prevista seja prioritária nas diretrizes orçamentárias da União é possibilitar a plena utilização da ponte rodoviária binacional e permitir a trafegabilidade em toda a extensão da rodovia entre Macapá e Caiena, conectando o país com o Mercado Comum Europeu, por intermédio da Guiana Francesa, e o Caribe, por intermédio do Suriname.

do conclusão des considerada vital para o desenvolvimento e a integração do Amapá por meios dos municípios cortados pela BR-156.
A construção do referido trecho, visa à integração do Brasil com países vizinhos, sendo a porta de entrada da Europa, pela Guiana Francesa. Portanto, urge a necessidade de retomada das obras e a alocação de recursos orçamentários, pra que o empreendimento seja finalizando e propiciando trafegabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1384 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4079 - Lucas Barreto

EMENDA
40790003

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Construção de Trecho Rodoviário da BR-210 - Porto Grande - Serra do Navio

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	112

JUSTIFICATIVA

A BR-210, também conhecida como Perimetral Norte, é uma rodovia federal transversal, projetada para atender aos Estados do Amapá, Pará, Amazonas e Roraima. A perimetral Norte foi planejada no auge do desenvolvimento econômico do regime militar para cortar a Amazônia brasileira desde o Amapá até a fronteira colombiana no Estado do Amazonas, fazendo parte do conhecido Plano de Integração Nacional - PIN.

No Amapá, foi iniciada em 1973, aproveitando os 102 quilômetros abertos pela ICOMI para a exploração de minério no Município de Serra do Navio (AP), saindo de Macapá.

O trecho da BR-210 que necessita ser pavimentado interliga os municípios de Porto Grande e Serra do Navio, passando pelo município de Pedra Branca do Amapari, sendo de vital importância para o desenvolvimento econômico e social das populações destes municípios, bem como para a segurança nacional em razão de se encontrar na faixa de fronteira.

A BR-210 é fundamental para o desenvolvimento econômico do Amapá, pois permitirá a exploração do potencial das jazidas minerais existentes nos municípios de Pedra Branca do Amapari e de Serra do Navio. Ademais, também possibilitará o escoamento da produção agrícola do Município de Porto Grande.

Por estas razões, a presente emenda merece ser acatada e incluída no anexo de prioridades e metas das diretrizes que nortearão a elaboração do orçamento da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1385 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4079 - Lucas Barreto

EMENDA
40790004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1386 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4079 - Lucas Barreto

EMENDA
40790005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV- a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares dos seus pensionistas, além dos civis das carreiras dispostas nas alíneas a seguir, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujo valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.
a) Carreira de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

JUSTIFICATIVA

A vedação absoluta de reajustes e recomposições remuneratórias dos servidores públicos civis prevista no Art. 93, IV, do texto original afronta o Art. 37, X, da Constituição Federal, quanto ao direito a revisão anual das remunerações e cristaliza injustiças pretéritas que podem vir a ser corrigidas quando das retomada da receita pública e do crescimento econômico.
Investimento em infraestrutura é essencial para gerar emprego, crescimento econômico e desenvolvimento. A carreira de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista de Infraestrutura Sênior são responsáveis por toda a política pública nacional de infraestrutura de grande porte, a retomada de emprego ao cidadão brasileiro depende do avanço dos investimentos éticos e eficientes em infraestrutura, aumentando nossa competitividade e produtividade global. Para isto, será necessário corrigir futuramente falhas na estrutura remuneratória desta carreira exigindo, seja, desde já, prevista autorização na LDO para, havendo espaço orçamentário futura inclusão na LOA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1387 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4079 - Lucas Barreto

EMENDA
40790006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV- a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares dos seus pensionistas, além dos civis das carreiras dispostas nas alíneas a seguir, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujo valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.
a) Carreira de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

JUSTIFICATIVA

A vedação absoluta de reajustes e recomposições remuneratórias dos servidores públicos civis prevista no Art. 93, IV, do texto original afronta o Art. 37, X, da Constituição Federal, quanto ao direito a revisão anual das remunerações e cristaliza injustiças pretéritas que podem vir a ser corrigidas quando das retomada da receita pública e do crescimento econômico.
Investimento em infraestrutura é essencial para gerar emprego, crescimento econômico e desenvolvimento. A carreira de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista de Infraestrutura Sênior são responsáveis por toda a política pública nacional de infraestrutura de grande porte, a retomada de emprego ao cidadão brasileiro depende do avanço dos investimentos éticos e eficientes em infraestrutura, aumentando nossa competitividade e produtividade global. Para isto, será necessário corrigir futuramente falhas na estrutura remuneratória desta carreira exigindo, seja, desde já, prevista autorização na LDO para, havendo espaço orçamentário futura inclusão na LOA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1388 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4157 - Lucas Gonzalez

EMENDA
41570001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

15R4 Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Diversos estudos apontam que o ensino profissionalizante contribui diretamente para o aumento da empregabilidade das pessoas, em especial do público jovem. O objetivo dessa emenda é de que a Educação Profissional, Científica e Tecnológica seja prioridade do Governo em 2020, dado o elevado índice de desemprego que estamos vivendo, em especial dos jovens brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1389 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4157 - Lucas Gonzalez

EMENDA
41570002

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
NOVA Apoio a políticas de prevenção ao suicídio

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (%)	100

JUSTIFICATIVA

Estudo divulgado pela Revista Brasileira de Enfermagem em 2018 informa que o comportamento suicida abrange a ideação, o planejamento, a tentativa e o suicídio. De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), uma pessoa se mata a cada quarenta segundos e as tentativas de suicídio podem ser de quatro a quarenta vezes mais numerosas a depender de uma região geográfica específica; o número de suicídios no mundo cresceu 60% nos últimos anos.

No Brasil não temos na prática um programa de vigilância ao comportamento suicida nem sequer dados confiáveis a respeito do tema. É notória a subnotificação do comportamento suicida no sistema de saúde, pois é passível de verificação na prática e na pesquisa o mascaramento de dados. Atendimentos de urgência em prontos-socorros, claramente relacionados à intenção suicida, ainda ficam sob diagnósticos disfarçados em intoxicação endógena, ferimento por arma de fogo ou arma branca e acidente automobilístico. Há ainda aqueles que tentam ou se matam sem que tenham acessado um equipamento de saúde, e os sobreviventes familiares escondem a causa real pela vergonha e o julgamento moral que cercam tal fato.

Isto reflete nos dados oficiais fornecidos à OMS, que apontam baixa taxa de suicídios na população brasileira, 5,8 por 100 mil habitantes, apesar de nossa oitava posição mundial em termos de mortes. Essa baixa taxa é enganosa e de fácil comprovação pelos profissionais que atendem indivíduos com comportamento suicida e sobreviventes.

Dessa forma, torna-se extremamente necessária a implementação de uma política pública que atue especificamente apoiando ações de prevenção e tratamento das pessoas suscetíveis a esse tipo de comportamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1390 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4157 - Lucas Gonzalez

EMENDA
41570003

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10S5 Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	2.746

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa contribuir na resolução de uma grande carência no país, o saneamento básico integrado, onde será feito um mapeamento local da origem da poluição e intervir através de soluções de :
manejo de resíduos sólidos, atividades de tratamento de coleta e tratamento de esgoto, serviços de limpeza urbana e controle de pragas, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1391 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4157 - Lucas Gonzalez

EMENDA
41570004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 com RP 7 compreende, no exercício de 2020, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3° do art. 57, sendo distribuídos entre as bancadas estaduais na proporção direta da sua representação de deputados federais e senadores do Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

Após a aprovação da Emenda Constitucional n° 100 de 2019, que trata da obrigatoriedade da execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal. eleva a condição de de execução a todas as emendas de bancada apresentadas, e não somente o número previsto no relatório preliminar aprovado na Comissão Mista de Orçamento.
A divisão igualitária do valor das emendas de bancada prevê maior amplitude e abrangência na distribuição de recursos e que cada bancada poderá apresentar frente à disparidade do tamanho das bancadas, o que provoca elevado desequilíbrio de aplicabilidade das políticas públicas nacionais.
Nesse sentido, propõe -se a correção da desigualdade, para ajustar a distribuição, dos recursos, conforme o tamanho das bancadas, levando em consideração o número de deputados federais e senadores de cada estado e do distrito federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1392 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4157 - Lucas Gonzalez

EMENDA
41570005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 118 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3°O Poder Executivo promoverá aprimoramentos no processo de compras públicas, seja através de insumos ou serviços, como forma de auferir ganhos fiscais, de eficiência e maior inteligência logística na provisão de serviços públicos como remédios, livros escolares, além de insumos subjacentes à própria utilização da máquina pública como materiais de back office e telefonia.

JUSTIFICATIVA

No que tange ao atual momento político, econômico e social do país, eleva-se a urgência de se aprimorar a atividade de compras públicas, que ainda carece de muitos ajustes em termos de gestão e governança na Administração Pública nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1393 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4157 - Lucas Gonzalez

EMENDA
41570006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 10 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Inclua o inciso VIII ao art. 10:

VIII - Avaliação do custo-benefício de políticas públicas pelo poder Executivo, em particular de renúncias tributárias e previdenciárias, bem como de programas de subsídio fiscal.

JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta severa crise econômica, o que impele o Poder Público a revisar o atual modelo de políticas públicas, especialmente às questões atinentes às renuncias fiscais e programas de subsídios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1394 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4157 - Lucas Gonzalez

EMENDA
41570007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Altere o art. 103:

Art. 103. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2020, de qualquer benefício concedido a servidor público, a exemplo de auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-moradia, assistência pré-escolar, assistência à saúde suplementar, diárias, fardamento, auxílio transporte, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, e de movimentação de pessoal.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é proibir o reajuste de benefícios concedidos a servidores públicos. Em 2020 iremos para o 7° ano de déficit primário consecutivo. Com isso, nosso endividamento tem crescido de maneira exponencial, e se algo não for feito com urgência, caminharemos para o caos econômico. Um dos pontos que merecem ser atacados é o crescimento dos gastos públicos que têm ocorrido em valores acima do crescimento de nossas recitas. Assim, propomos aqui limitar os valores pagos com benefícios a servidores públicos com o objetivo de contribuir para uma atenuação do crescimento da despesa pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1395 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4157 - Lucas Gonzalez

EMENDA
41570008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

§ 3º O Poder Executivo promoverá estudos que permitam aprimorar a política de recursos humanos no serviço público do país, fomentando a progressão na carreira por méritos ante avanços automáticos e sem respaldo por qualquer métrica meritocrática e passível de mensuração, contemplando reestruturação de cargos e salários, e deverá ainda contribuir para o imperativo reequilíbrio das contas públicas.

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes gargalos nacionais, no que tange a saúde econômica, é a gestão dos gastos públicos. Urge estabelecer métodos eficientes, capazes de avaliar o impacto e a qualidade no manejo do erário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1396 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4157 - Lucas Gonzalez

EMENDA
41570009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68 Inciso VI Alinea a

TEXTO PROPOSTO

Altere a alínea a), do inciso VI, do art. 68:

Art. 68. .....

VI - .....

a) idosos, crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

JUSTIFICATIVA

A incerteza de muitos jovens quanto ao futuro, assim como a falta de políticas de inclusão social eficientes requer a inclusão dos mesmos no atendimento direto e gratuito ao público no que tange à assistência social, conforme disposto no Artigo 68 deste PLDO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1397 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4157 - Lucas Gonzalez

EMENDA
41570010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Altere o art. 110:

Art. 110. O Presidente da República encaminhará ao Congresso Nacional, em 2020, plano de revisão de benefícios tributários com previsão de redução anual equivalente a no mínimo dez por cento do montante existente em 2019, durante os 5 anos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

O atual sistema tributário brasileiro carece de profundas modificações, sobretudo no que tange aos benefícios concedidos nesta seara. Portanto, é fundamental que o Executivo apresente plano coeso com as devidas alterações, a fim de que o país cresça de forma justa e sustentável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1398 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4157 - Lucas Gonzalez

EMENDA
41570011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Inclua novo artigo após o art. 130, renumerando os demais:

Art. 131. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal divulgarão, até 31 de março de 2021, os montantes gastos e economizados por cada gabinete parlamentar e a destinação dos montantes economizados.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é dar publicidade aos montantes gastos e economizados por cada gabinete parlamentar da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Hoje existe uma cobrança da sociedade para que os parlamentares façam o melhor uso dos recursos públicos no exercício de suas atividades. Muitos gabinetes já possuem metas de economia de recursos, que hoje ficam à disposição das duas casas para serem utilizados em atividades diversas. Com essa emenda, pretende-se dar mais transparência aos gastos dos gabinetes, possibilitando a comparação dos valores previstos e os efetivamente gastos com as cotas parlamentares, além de se tornar pública a destinação do que foi economizado pelos deputados e senadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1399 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4157 - Lucas Gonzalez

EMENDA
41570012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

Inclua novo inciso ao art. 11:

Art. 11. .....

XXVI - ao pagamento da "Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar" no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é separar os gastos dos gabinetes parlamentares dos demais gastos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Hoje existe uma cobrança da sociedade para que os parlamentares façam o melhor uso dos recursos públicos no exercício de suas atividades. Muitos gabinetes já possuem metas de economia de recursos, que hoje ficam à disposição das duas casas para serem utilizados em atividades diversas. Com essa emenda, pretende-se dar mais transparência aos gastos dos gabinetes, possibilitando a comparação dos valores previstos e os efetivamente gastos com as cotas parlamentares, além de se tornar pública a destinação do que foi economizado pelos deputados e senadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1400 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4157 - Lucas Gonzalez

EMENDA
41570013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção e ao fortalecimento dos vínculos familiares.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no seu artigo 206, afirma que "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.".

O Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), do qual o Brasil é signatário, afirma, em seu artigo 15° (Direito à constituição e proteção da família), que "A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pelo Estado, que deverá velar pelo melhoramento de sua situação moral e material", e que "Os Estados Partes comprometem-se, mediante este Protocolo, a proporcionar adequada proteção ao grupo familiar e, especialmente, a: Executar programas especiais de formação familiar, a fim de contribuir para a criação de ambiente estável e positivo no qual as crianças percebam e desenvolvam os valores de compreensão, solidariedade, respeito e responsabilidade.".

Outrossim, considerando a Lei n° 13.844, de 2019, que "estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios", e o Decreto n° 9673, de 2019, que "aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos", atribui-se à Secretaria Nacional da Família a competência para elaborar políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos da família, com vistas ao fortalecimento das relações familiares e ao enfrentamento dos desafios em seu âmbito.

Dessa forma, a inclusão do inciso XXVI viabilizará a efetiva proteção da família por parte do Estado, além de viabilizar o cumprimento do acordado no Protocolo de San Salvador e do previsto pelo Decreto n° 9673, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1401 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4033 - Lucas Redecker

EMENDA
40330001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 3° O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá as dotações previstas nos incisos XV e XVI do caput, que corresponderão a, no mínimo, o valor de R$ 3.888.400.000,00 (três bilhões e oitocentos e oitenta e oito milhões e quatrocentos mil) reais, correspondente a média dos valores autorizados para os anos de 2013 à 2018 para a mesma finalidade.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir recurso mínimo previstos na Lei Complementar (LCP) n° 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), e dá outras providências, conhecida como "Lei Kandir", no que se refere à compensação devida pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios pela perda de receita resultante da não incidência do ICMS sobre as exportações de bens primários e semielaborados e sobre as aquisições destinadas ao ativo permanente, até que seja aprovada a lei complementar a que se refere o caput do art. 91 do ADCT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1402 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4033 - Lucas Redecker

EMENDA
40330002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77.....

§ 1° As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput correrão à conta:

I - prioritariamente de dotações destinadas às respectivas transferências; ou

II - de categoria de programação específica.

§ 2° A prerrogativa estabelecida no § 1o, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

§ 3° Os valores relativos às despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária:

I - compensarão os custos decorrentes da operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados; e

II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiária, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que trata o § 9o do art. 166 da Constituição, até o limite de 4,5%.

§ 4° Eventual excedente da tarifa de serviços da mandatária em relação ao limite de que trata o inciso II do § 3o correrá à conta de dotação própria do órgão concedente.

JUSTIFICATIVA

Emenda busca resgatar redação aprovada na LDO 2019 para regular as tarifas cobradas pelas mandatárias da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1403 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3704 - Lucas Vergilio

EMENDA
37040001

PROGRAMA
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	250

JUSTIFICATIVA

A emenda visa o desenvolvimento de polos turísticos no Brasil e requer investimento em infraestrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1404 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3704 - Lucas Vergilio

EMENDA
37040002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10GE Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município beneficiado (unidade)	75

JUSTIFICATIVA

A ação objetiva apoiar, técnica e financeiramente, o fortalecimento da gestão dos sistemas de saneamento. Com o advento do marco legal do setor (Lei 11.445/2007), a prestação dos serviços de saneamento adquiriu uma nova feição, baseada na qualidade dos serviços ofertados, na universalização do acesso, principalmente nos municípios de até 50 mil habitantes e no respeito aos usuários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1405 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3704 - Lucas Vergilio

EMENDA
37040003

PROGRAMA
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO
211A Desenvolvimento de Assentamentos Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família atendida (unidade)	35.000

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo permitir que o Governo Federal priorize, a partir do levantamento das demandas de infraestrutura dos projetos de assentamentos a serem beneficiados com a implantação ou com a recuperação da infraestrutura, supervisão, fiscalização e acompanhamento das famílias assentadas na aplicação adequada do crédito de instalação, reforma e construção de casas, concessão de documentação e demais ações visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento dos assentamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1406 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3704 - Lucas Vergilio

EMENDA
37040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

INCLUA-SE ONDE COUBER: A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes ou de municípios que compõem Consórcios Públicos, não impede o empenho, a assinatura de convênios ou instrumentos congêneres, bem como a publicação do instrumento empenhado, vedados o repasse da primeira parcela ou parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

JUSTIFICATIVA

A importância da adimplência de entes públicos com o erário é fundamental, porém, muitas vezes momentânea, a inadimplência não deve impedir municípios de ter recursos empenhados, igualmente fundamentais à melhoria da qualidade de vida da população. Neste caso, porém, a transferência do recurso, será condicionante à regularização do CAUC. Assim, intenciona-se criar procedimentos que possibilitem a plena execução dos convênios que significam realização de obras e serviços fundamentais para os municípios brasileiros, principalmente os menores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1407 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3705 - Luciano Ducci

EMENDA
37050001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Construção do Contorno Ferroviário de Curitiba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	40

JUSTIFICATIVA

O projeto do Contorno Ferroviário de Curitiba prevê o desvio do ramal ferroviário no trecho entre o município de Rio Branco do Sul e a Rodoferroviária de Curitiba (etapa prioritária). O Plano Diretor Multimodal - elaborado pelo Instituto de Pesquisa Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC em conjunto com a Superintendência do DNIT no Paraná, Coordenação de Região Metropolitana de Curitiba (COMEC), e as Prefeituras da Região Metropolitana - pretendem desativar 42 KM do ramal existente e implantar 02 (dois) novos ramais, sendo um ramal a oeste e outro a 16 KM a leste da Capital Paranaense. O Plano cria uma ligação entre ferrovia, porto, aeroporto e rodovia, além da malha urbana da Região Metropolitana e uma malha cicloviária metropolitana.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1408 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3705 - Luciano Ducci

EMENDA
37050002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR (Contorno Sul de Curitiba)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	10

JUSTIFICATIVA

O projeto do Contorno Rodoviário de Curitiba possui atualmente duas pistas centrais, uma por sentido, sendo uma via marginal em toda a extensão (lado direito - sentido norte) com sentido duplo de tráfego, o que acaba gerando inúmeros pontos de conflitos, principalmente nas "agulhas" - ligações entre as vias centrais e as vias marginais; e outra via marginal ao lado esquerdo em poucos trechos. Dessa forma, o projeto prevê a construção do restante da via marginal, para que seja implantado sentido único nas marginais, eliminando os conflitos existentes, bem como a construção de interseções em desnível (trincheiras) em alguns pontos, além de passarela para pedestres. A readequação do Contorno Rodoviário de Curitiba é de suma importância para que se possa dar continuidade a esse grande projeto de mobilidade urbana no Estado do Paraná.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1409 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3705 - Luciano Ducci

EMENDA
37050003

PROGRAMA
2053 Petróleo e Gás

AÇÃO
NOVA ESTUDOS SOBRE EXTERNALIDADES DOS BIOCOMBUSTIVEIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda deverá ser incluída na UO: 32314 - EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA – EPE, objetivando ações que viabilizam estudos sobre a externalidades dos biocombustíveis. As emissões automotivas impactam o meio ambiente e a saúde humana. A introdução dos biocombustíveis na Matriz Energética Nacional trouxe ganhos de qualidade de vida e vem contribuindo para reduzir significativamente os demais poluentes emitidos pelos combustíveis fósseis além de proporcionar uso nobre para o sebo bovino e óleo residual (fritura) descartados inadequadamente contaminando especialmente as águas.

O incremento do uso de biocombustíveis representa agregação de valor na produção com vários impactos positivos econômicos sociais e ambientais, desde o PIB com reflexos ambientais e na saúde pública mortes e internações decorrentes da poluição assim como a geração de emprego e renda, eficiência logística, entre outras.

Destacamos algumas externalidades positivas dos biocombustíveis: destino sustentável de resíduos; diminui a importação de diesel fóssil; descentralização de renda; inclusão produtiva; melhoria da qualidade de vida; transição energética; redução das emissões de co2; reduz a ociosidade da indústria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1410 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3705 - Luciano Ducci

EMENDA
37050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 59-A. Dentre as emendas de bancada estadual de execução obrigatória, aprovadas na Lei Orçamentária de 2020, para cada bancada, pelo menos 1 (uma) será destinada à área de educação, pelo menos 1 (uma) à de saúde e pelo menos 1 (uma) à de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo restabelecer finalidade constante em dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, a fim de assegurar que as emendas de bancada, de execução obrigatória, sejam destinadas às áreas de educação, saúde e segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1411 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3705 - Luciano Ducci

EMENDA
37050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1412 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3706 - Lucio Mosquini

EMENDA
37060001

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	27

JUSTIFICATIVA

o programa de fomento de atividades turísticas em parceria com os Municípios, que contempla um micro-ônibus zero km com 33 lugares; o objetivo desse programa é de promover atividades turísticas, possibilitando a essa população o envelhecimento ativo e saudável e proporcionando ao público-alvo maior conhecimento do país, de sua natureza, sua cultura e sua gente, incentivando o hábito da viagem. Fomentando as viagens internas por meio de mecanismos que viabilizem a oferta de produtos de qualidade e acessíveis a idosos, aposentados e pensionistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1413 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3706 - Lucio Mosquini

EMENDA
37060002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7U54 Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - Divisa RO/AC - NA BR-364/RO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alocar recursos que permita a duplicação da Ponte sobre o Rio Jaru na BR 364, no Município de Jaru no Estado de Rondônia, visto que há a necessidade urgente em realizar obras de duplicação, visto que o transito de veículos sobre a referida ponte é alta, pois é o único caminho que liga o interior de Rondônia a capital Porto Velho, bem como os Estados de Acre, Amazonas, Roraima e Amapá. As obras auxiliaram a dar maior trafegabilidade no trecho evitando acidentes na rodovia federal mencionado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1414 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3706 - Lucio Mosquini

EMENDA
37060003

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Tecnologia transferida (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação "Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária" tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1415 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3706 - Lucio Mosquini

EMENDA
37060004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1416 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3706 - Lucio Mosquini

EMENDA
37060005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.

Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1417 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3706 - Lucio Mosquini

EMENDA
37060006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018 e 2019, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018 e em 2019, e não terão em 2020, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018 e 2019.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 93 os servidores do PCTAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1418 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4184 - Luis Carlos Heinze

EMENDA
41840001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave adquirida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1419 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4184 - Luis Carlos Heinze

EMENDA
41840002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Destaca-se ainda a presente proposta estar totalmente alinhada com a política do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, de agrupar as categorias semelhantes para facilitar a administração no referente a recursos de forma geral e em especial, os de ordem econômica, material e pessoal.

Pelo exposto, vimos reforçar a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1420 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4184 - Luis Carlos Heinze

EMENDA
41840003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

IV - benfeitorias necessárias para melhorar a qualidade no fornecimento de energia elétrica rural.

JUSTIFICATIVA

O decretos n° 4.873, de 11 de novembro de 2003, e 7.520, de 8 de julho de 2011, instituíram o Programa Luz para Todos, destinado a propiciar o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural que não possui acesso a esse serviço público, no período de 2003 a 2018.

Embora o Programa Luz para Todos tenha obtido grande sucesso no fornecimento de energia elétrica à população do meio rural, tendo viabilizado, até o momento, a conexão de 3,2 milhões de domicílios rurais, os consumidores rurais ainda sofrem com a baixa qualidade da energia fornecida às suas propriedades.

O serviço prestado, em grande parte realizado por sistemas monofásicos, são precários e não suportam as demandas da produção de alimentos. Como exemplo, estima-se que mais de 250 mil famílias de produtores gaúchos enfrentam problemas por não disporem de um serviço de qualidade. São redes antigas que impedem a instalação de motores, ordenhadeiras, fornos para fumo, armazéns e que limitam a diversificação da produção e o desenvolvimento das propriedades. Os recentes programas de armazenagem e de irrigação estão ameaçados caso a infraestrutura elétrica não seja aperfeiçoada.

Para melhorar a qualidade no fornecimento de energia elétrica aos produtores rurais, são necessários elevados investimentos nas
redes de distribuição, os quais os consumidores não possuem capacidade para realizar.

Assim, considerando a importância do setor produtivo rural para o desenvolvimento socioeconômico das regiões, vimos, sugerir a criação de um programa de financiamento capaz de permitir a construção de novas subestações e de redes elétricas rurais, além de reforço das já existentes, inclusive dentro das propriedades, pelas concessionárias e permissionárias de distribuição, de forma a garantir a prestação de um serviço de eletricidade contínuo e de qualidade no campo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1421 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4184 - Luis Carlos Heinze

EMENDA
41840004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

IV.....

g) a infraestrutura necessária para melhorar a qualidade no fornecimento de energia elétrica rural.

JUSTIFICATIVA

O decretos n° 4.873, de 11 de novembro de 2003, e 7.520, de 8 de julho de 2011, instituíram o Programa Luz para Todos, destinado a propiciar o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural que não possui acesso a esse serviço público, no período de 2003 a 2018.

Embora o Programa Luz para Todos tenha obtido grande sucesso no fornecimento de energia elétrica à população do meio rural, tendo viabilizado, até o momento, a conexão de 3,2 milhões de domicílios rurais, os consumidores rurais ainda sofrem com a baixa qualidade da energia fornecida às suas propriedades.

O serviço prestado, em grande parte realizado por sistemas monofásicos, são precários e não suportam as demandas da produção de alimentos. Como exemplo, estima-se que mais de 250 mil famílias de produtores gaúchos enfrentam problemas por não disporem de um serviço de qualidade. São redes antigas que impedem a instalação de motores, ordenhadeiras, fornos para fumo, armazéns e que limitam a diversificação da produção e o desenvolvimento das propriedades. Os recentes programas de armazenagem e de irrigação estão ameaçados caso a infraestrutura elétrica não seja aperfeiçoada.

Para melhorar a qualidade no fornecimento de energia elétrica aos produtores rurais, são necessários elevados investimentos nas
redes de distribuição, os quais os consumidores não possuem capacidade para realizar.

Assim, considerando a importância do setor produtivo rural para o desenvolvimento socioeconômico das regiões, vimos, sugerir a criação de um programa de financiamento capaz de permitir a construção de novas subestações e de redes elétricas rurais, além de reforço das já existentes, inclusive dentro das propriedades, pelas concessionárias e permissionárias de distribuição, de forma a garantir a prestação de um serviço de eletricidade contínuo e de qualidade no campo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1422 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4184 - Luis Carlos Heinze

EMENDA
41840005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, mediante alteração do valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Auxiliar em Fiscalização Agropecuária – GDTAF, criada pela Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, incorporando ao seu valor o montante devido, atualmente, a integrantes do PCTAF a título de GECEPLAC, nos termos da Lei nº 12.702, de 2012, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.

Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Além de não haverem sido contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, são um dos setores mais duramente prejudicados, inclusive por força de diferenciações injustificáveis entre os cargos que o integram.

Por força da Lei 12.702, de 2012, os integrantes do PCTAF em exercício na CEPLAC percebem a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – GECEPLAC, situação que produz distorção remuneratória em relação aos que permanecem em exercício na Secretaria de Defesa Agropecuária, e que percebem apenas a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Auxiliar em Fiscalização Agropecuária – GDTAF, criada pela Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Não obstante a relevância da atuação dos servidores do PCTAF na CEPLAC, essa diferenciação prejudica os integrantes do PCTAF em função de exercerem as atividades exclusivas de Estado que lhes competem na fiscalização agropecuária nas unidades da Secretaria de Defesa Agropecuária e Superintendências Federais do MAPA, de forma incompatível com a relevância dessas atividades que, inclusive, justificam a própria criação do PCTAF, resultado de um árduo processo de negociação na busca do reconhecimento dessa relevância.

A correção dessa distorção demanda proposição legislativa que altere o valor do ponto da GDTAF, incorporando ao seu valor o montante devido, atualmente, a título de GECEPLAC, nos termos da Lei nº 12.702, de 2012, e, ao mesmo tempo, alterar essa Lei para excluir, do rol de seus beneficiários, os servidores do PCTAF.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 93 a possibilidade de que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso a proposição necessária à equiparação remuneratória entre os servidores do PCTAF, a fim de assegurar a isonomia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1423 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4184 - Luis Carlos Heinze

EMENDA
41840005

JUSTIFICATIVA

entre membros do mesmo Plano de Carreiras e Cargos, e que exercem as mesmas atividades, no âmbito do mesmo Ministério, mas que percebem valores remuneratórios diferenciado sem que haja razão suficiente, tanto mais que a equiparação não acarretará nenhum prejuízo à CEPLAC, visto que os que nela se acham em exercício permanecerão com a mesma remuneração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1424 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4184 - Luis Carlos Heinze

EMENDA
41840006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018 e 2019, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018 e em 2019, e não terão em 2020, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018 e 2019.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 93 os servidores do PCTAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1425 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4184 - Luis Carlos Heinze

EMENDA
41840007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Demais Despesas Ressalvadas
1. Despesas realizadas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir na LDO 2020 o não contingenciamento dos recursos arrecadados pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI. Historicamente a Autarquia enfrenta grande carência de investimentos e recursos humanos (déficit de mais de 800 servidores no quadro de vagas disponíveis) para análise para processar e otimizar os processos de análise de depósito de patentes, o que vem causando grandes prejuízos ao mercado interno e à competitividade das empresas, na geração de empregos e renda, bem como ao desenvolvimento econômico nacional. Em 2018 o INPI arrecadou cerca de R$ 600 milhões, mas teve alocados no Orçamento de 2019 somente R$ 90 milhões. Vale registrar que, apesar de ter suas tabelas de preços públicos defasadas desde março de 2012, a Autarquia é superavitária (observar os Aviso MDIC n.° 094/2008, 151 e 152/2015).

O Orçamento do INPI precisa ser ampliado e preservado. Grande parte dos recursos destinados ao desenvolvimento de novas tecnologias são retidos pelo Tesouro Nacional com vistas à obtenção de superávit primário. O resultado desse corte reflete nos 200 mil depósitos de patente com análise atrasada no País, demorando em média 10 anos para serem liberados para exames, embora estes levem cerca de 90 dias para serem despachados. Nesse sentido apresentamos esta emenda, a fim de reforçar a autonomia financeira e orçamentária que a Lei n° 9.279/96, em seu art. 239, reservou ao INPI. É necessário garantir os recursos necessários à consecução de suas finalidades precípuas para assegurar o desenvolvimento nacional e a preservação do mercado interno, conforme art. 219 da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1426 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9103 - Luis Miranda

EMENDA
91030001

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Um levantamento produzido pelo instituto de pesquisa americano Expert Market com base em dados coletados em 74 dos principais centros urbanos do mundo apontou que Brasília tem um dos 10 piores sistemas de transporte público do mundo. Para montar a classificação, o instituto levou em consideração os seguintes critérios: Tempo de viagem, Espera para pegar a condução, Distância total, Custo mensal do transporte relacionado ao salário médio da população. Outros estudos como o da FIRJAN também mostram que o transporte público de outros Estados, como o de São Paulo e Rio de janeiro estão defasados. Com base no exposto há a real necessidade de projetos na área de transporte publico urbano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1427 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9103 - Luis Miranda

EMENDA
91030002

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
00R2 Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	50.000

JUSTIFICATIVA

A violência que existe no Brasil é uma 'epidemia', que tem que ser tratada de maneira emergencial, envolvendo todas as áreas, segmentos e poderes. A emenda visa apoiar programas para aparelhar e modernizar os órgãos de segurança, promover a qualificação profissional, coordenar atividades de inteligência na área e desenvolver a doutrina de inteligência policial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1428 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9103 - Luis Miranda

EMENDA
91030003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

219U Apoio ao Funcionamento da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Instituição apoiada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Tida no seu início como instrumento de política voltado para as 'classes desprovidas', a Rede Federal se configura hoje como importante estrutura para que todas as pessoas tenham efetivo acesso às conquistas científicas e tecnológicas. Cobrindo todo o território nacional, a Rede Federal presta um serviço à nação, ao dar continuidade à sua missão de qualificar profissionais para os diversos setores da economia brasileira, realizar pesquisa e desenvolver novos processos, produtos e serviços em colaboração com o setor produtivo. Com base no exposto, propomos a presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1429 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2762 - Luis Tibé

EMENDA
27620001

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

NOVA Construção de ponte sobre o Rio São Francisco, entre os Municípios de São Francisco/MG e Pintópolis/MG - No Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	2

JUSTIFICATIVA

A ponte São Francisco-Pintópolis será a maior já construída em Minas Gerais, com cerca de 1,2 quilômetros de comprimento e 13 metros de largura. Com investimentos da ordem de R$ 105 milhões, a obra irá facilitar a logística de transporte e escoamento da produção das cidades dos Territórios Norte e Noroeste do Estado, além de permitir a navegação de embarcações pequenas e médias. Hoje, a travessia entre os dois municípios é feita por meio de balsas e leva cerca de uma hora, tempo que, de acordo com o DEER, quando a obra estiver pronta, será reduzido para dez minutos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1430 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2762 - Luis Tibé

EMENDA
27620002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Viaduto sobre a BR-356/MG - No Município de Belo Horizonte/MG (No km 446 - acesso a MG-030)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	5

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a alocação de recursos para Construção de Viaduto sobre a BR-356/MG. A referida obra vai facilitar o tráfego na região e diminuir o fluxo de veículos e congestionamentos diários. Aproximadamente 60.000 veículos circulam na via, que dá acesso aos Municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Raposos e Rio Acima. Com a melhora do tráfego também haverá a redução no número de acidentes de trânsito, e melhoria na qualidade de vida de toda população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1431 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4034 - Luisa Canziani

EMENDA
40340001

PROGRAMA
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. O PNPM possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007. A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000). Assim, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) com o objetivo de explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas . Ademais, pretende-se que a Emenda seja destinada ao Programa Patrulha Maria da Penha, para apoiar a mulher vítima de violência doméstica, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas e de segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1432 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4034 - Luisa Canziani

EMENDA
40340002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1433 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4034 - Luisa Canziani

EMENDA
40340003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1434 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4034 - Luisa Canziani

EMENDA
40340004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e

II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações. Cumpre destacar que esses dispositivos constam da LDO 2019. Assim, a sua lacuna no PLDO 2020 constitui retrocesso, o qual deve ser prontamente corrigido pelo Legislativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1435 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2674 - Luiz Carlos

EMENDA
26740001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	354

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a manutenção de trechos rodoviários na região norte do País, especialmente, na BR-156 que abrange de norte a sul os municípios do Amapá.

É de fundamental importância, ações de restauração e conservação das pistas de rolamento, dos acostamentos e dos dispositivos de drenagem, manutenção dos taludes de cortes e aterros, manutenção e execução de obras de estabilização e contenção, sinalização vertical, horizontal, suspensa e semafórica, requer ainda, implementação e manutenção de dispositivos auxiliares de segurança e iluminação rodoviária, inclusive em túneis; construção de passagens inferiores e passarelas e outras obras e serviços complementares, inclusive emergenciais.

A ação tem sido recepcionada pelas leis orçamentárias de exercícios anteriores, estando sob execução direta do Departamento Nacional de Infraestrutura - DNIT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1436 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2674 - Luiz Carlos

EMENDA
26740002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

1418 Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	354

JUSTIFICATIVA

Urge a necessidade de emendamento junto a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, visando a pavimentação da BR-156, no Estado Amapá, sendo, a rodovia federal com obra mais antiga e inacabada do País.

A rodovia concluída possibilitará a interligação do Estado do Amapá, com Países fronteiriços, levando desenvolvimento, geração de renda e melhorias na qualidade de vida das populações que estão as margens da rodovia. O trecho Norte da BR-156 que compreende 110 km, do Município de Ferreira Gomes a Oiapoque. O trecho Sul da BR-156 com 244 km, do Município de Laranjal do Jari ao Entroncamento da BR-210 convergindo com a BR-156. Esta é a primeira ligação terrestre na fronteira Brasil-França, portanto, é necessária a pavimentação da BR-156 para que haja trafegabilidade e forneça segurança aos seus usuários.

A ponte binacional foi construída sobre o Rio Oiapoque - AP, no extremo norte do Brasil, em acordo bilateral, e já está interligada com a França pela localidade de São Jorge na Guiana Francesa tendo lado francês em operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1437 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2674 - Luiz Carlos

EMENDA
26740003

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Tecnologia transferida (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação "Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária" tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1438 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2674 - Luiz Carlos

EMENDA
26740004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV- a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares dos seus pensionistas, além dos civis das carreiras dispostas nas alíneas a seguir, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujo valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.
a) Carreira de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

JUSTIFICATIVA

A vedação absoluta de reajustes e recomposições remuneratórias dos servidores públicos civis prevista no Art. 93, IV, do texto original afronta o Art. 37, X, da Constituição Federal, quanto ao direito a revisão anual das remunerações e cristaliza injustiças pretéritas que podem vir a ser corrigidas quando das retomada da receita pública e do crescimento econômico.
Investimento em infraestrutura é essencial para gerar emprego, crescimento econômico e desenvolvimento. A carreira de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista de Infraestrutura Sênior são responsáveis por toda a política pública nacional de infraestrutura de grande porte, a retomada de emprego ao cidadão brasileiro depende do avanço dos investimentos éticos e eficientes em infraestrutura, aumentando nossa competitividade e produtividade global. Para isto, será necessário corrigir futuramente falhas na estrutura remuneratória desta carreira exigindo, seja, desde já, prevista autorização na LDO para, havendo espaço orçamentário futura inclusão na LOA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1439 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2674 - Luiz Carlos

EMENDA
26740005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV- a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares dos seus pensionistas, além dos civis das carreiras dispostas nas alíneas a seguir, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujo valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.
a) Carreira de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

JUSTIFICATIVA

A vedação absoluta de reajustes e recomposições remuneratórias dos servidores públicos civis prevista no Art. 93, IV, do texto original afronta o Art. 37, X, da Constituição Federal, quanto ao direito a revisão anual das remunerações e cristaliza injustiças pretéritas que podem vir a ser corrigidas quando das retomada da receita pública e do crescimento econômico.
Investimento em infraestrutura é essencial para gerar emprego, crescimento econômico e desenvolvimento. A carreira de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista de Infraestrutura Sênior são responsáveis por toda a política pública nacional de infraestrutura de grande porte, a retomada de emprego ao cidadão brasileiro depende do avanço dos investimentos éticos e eficientes em infraestrutura, aumentando nossa competitividade e produtividade global. Para isto, será necessário corrigir futuramente falhas na estrutura remuneratória desta carreira exigindo, seja, desde já, prevista autorização na LDO para, havendo espaço orçamentário futura inclusão na LOA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1440 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2674 - Luiz Carlos

EMENDA
26740006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1441 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4035 - Luiz Carlos Motta

EMENDA
40350001

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa beneficiada (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o escopo de assegurar o acréscimo da meta de pessoas beneficiadas para 100.000 no Estado de São Paulo de forma ampliar e qualificar políticas públicas que permitam o acesso ao esporte por meio de programas sociais voltados a formação integral , com ênfase nas áreas em situação de vulnerabilidade social com políticas de inclusão. Pretendemos garantir a ampliação de investimentos para garantir a inclusão social de crianças e jovens por meio do esporte e lazer. Nossa iniciativa visa promover o acréscimo da meta orçamentária de forma a desenvolver ações integradas na implantação, fortalecimento e serviços ao esporte recreativo e ao lazer no Estado de São Paulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1442 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4035 - Luiz Carlos Motta

EMENDA
40350002

PROGRAMA
2049 Moradia Digna

AÇÃO
10SJ Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Intervenção apoiada (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o escopo de propor inclusão de meta de intervenções apoiadas para 100.000 através de criação de ação específica para o Estado de São Paulo de forma a desenvolver ações integradas que resultem o acesso à habitação digna e regular destinada à população de baixa renda, em localidades urbanas ou rurais com a produção ou aquisição de unidades habitacionais e/ou aquisição de lotes urbanizados. A defasagem por moradias é grande principalmente no Estado de São Paulo que tem a maior população do pais. Essa proposta pretende melhorar as condições de acesso à habitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1443 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4035 - Luiz Carlos Motta

EMENDA
40350003

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
8855 Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o escopo de assegurar o acréscimo da meta de projetos apoiados para 10.000 no Estado de São Paulo de forma a fortalecer e modernizar as Instituições de Segurança Pública. Tal iniciativa , visa desenvolver ações integradas em fomentar tecnologias para otimização dos recursos à disposição das Instituições de Segurança com o intuito de melhorar o atendimento a população, ampliando os investimentos nas polícias com o fornecimento de viaturas, armas, coletes e outros equipamentos imprescindíveis para as atividades e combate ao crime no Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1444 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4035 - Luiz Carlos Motta

EMENDA
40350004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2020, em percentual acima da variação, no exercício de 2019, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2019.

JUSTIFICATIVA

Na forma como a redação do art. 103 se encontra, veda-se qualquer aumento nos benefícios "auxílio-alimentação ou refeição" e "assistência pré-escolar" quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior ao valor per capita da União. A emenda proposta visa possibilitar aos órgãos dos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública da União a concessão de reajuste desses benefícios mesmo quando o valor pago atualmente pelo órgão for superior ao valor per capita da União. Nesse caso, limita-se o reajuste ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - do IBGE, a fim de recompor a perda decorrente da inflação. Os aumentos superiores a tal índice só serão permitidos quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for inferior ao valor per capita da União. Consideramos ser uma proposta justa tendo em vista que as despesas básicas com alimentação e educação são as que mais pesam no bolso do trabalhador. Dessa forma, pretendemos garantir que tais benefícios não fiquem defasados e realmente permitam auxiliar o custeio de tais despesas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1445 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4035 - Luiz Carlos Motta

EMENDA
40350005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

a revisão geral das remunerações, dos subsídios, dos proventos e das pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar para o exercício de 2020 a revisão geral da remuneração, dos subsídios, dos proventos e das pensões dos servidores públicos ativos e inativos da União. O texto da PLDO não prever nenhuma atualização, reajuste ou aumento remuneratório para o ano de 2020, contrariando a Constituição, em seu art. 37, inciso X, e a Lei 10.331/2001, que garante a revisão anual dos salários, aposentadorias e pensões dos servidores públicos dos três poderes da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1446 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4035 - Luiz Carlos Motta

EMENDA
40350006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Altera-se a redação do art. 88, § 2°, com o seguinte teor:
Art. 88 .....
.....
§ 2° As bases de dados a que se refere o caput serão entregues ao Congresso Nacional e à Secretaria de Previdência, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, com idêntico conteúdo, conforme estabelecido em ato normativo da Secretaria de Previdência, que disciplinará também a forma de envio.

JUSTIFICATIVA

O art. 4°, § 2°, IV, ´"a", da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que o anexo à lei de diretrizes orçamentárias deve conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime geral de previdência social e do regime próprio de previdência dos servidores. Para a realização dessa avaliação, o Poder Executivo conta com a base cadastral dos servidores civis da União. O Congresso Nacional como órgão de controle externo e responsável pela apreciação das propostas orçamentárias deve, também, receber a mesma base cadastral para que possa reproduzir o resultado apresentado pelo Poder Executivo, bem como estar apto a realizar suas avaliações com bases em premissas próprias. Isso pode acontecer durante a tramitação das proposições orçamentárias, como em razão de reformas da previdência as quais se têm revelado recorrentes.
A presente emenda, portanto, tem a finalidade de obter informações com vistas a tornar o Congresso Nacional habilitado a avaliar a situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores com base em suas próprias premissas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1447 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4099 - Luiz do Carmo

EMENDA
40990001

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço estruturado (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como escopo fortalecer a saúde básica por mio do planejamento e a consolidação de um sistema de saúde nacional, público, universal e gratuito devem ser desenvolvidos de forma contínua, articulada, integrada e solidária com os agentes nos estados e municípios e, também, com os parlamentares, representantes da população no Congresso Nacional. Essa ação busca contribuir para a estruturação e o fortalecimento da atenção básica e para a continuidade de mudança de modelo de atenção à saúde no país, propondo a melhoria da estrutura física das unidades de saúde como facilitadora para a mudança das práticas das equipes de saúde. Será efetivado financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria e adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica. O objetivo será garantir o atendimento da população rural e urbana na rede de atenção básica de saúde, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção, visando à integralidade das ações e à redução das desigualdades regionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1448 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4099 - Luiz do Carmo

EMENDA
40990002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	30.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como escopo priorizar a educação básica, pois este é caminho mais seguro e duradouro para o sustentável crescimento do Brasil é o investimento maciço em educação. A formação adequada e consistente de nossas crianças e jovens construirá gerações competitivas e capacitadas a contribuir para o amplo desenvolvimento brasileiro. A educação é o melhor e mais adequado instrumento de inclusão social e de cidadania. Para que esta escola seja viabilizada torna-se necessário a ampliação, a reforma e a adequação, com a constituição de ambientes adequados à execução das atividades pedagógicas e administrativas, do oferecimento de um ambiente agradável, saudável e compatível com as necessidades sócio educativas. Isso será possível por meio da modernização e ampliação da infraestrutura física e de equipamentos adequados para a permanência do estudante em tempo integral na escola. Para tanto, torna-se necessária a implantação de bibliotecas escolares, de laboratórios para áreas de cultura, ciências, tecnologias e construção de quadras de esporte, aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento e à sua modernização sendo estas todas as metas que a emenda visa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1449 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4099 - Luiz do Carmo

EMENDA
40990003

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Ações de Infraestrutura Urbana - Contorno Rodoviário de Goiânia - Goiânia - GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (%)	100

JUSTIFICATIVA

Procurando dar solução, pelo menos satisfatória, para esse problema foi proposta a implantação de um grande contorno viário, que procurasse de maneira técnica e econômico-ambiental factível a implantação de uma via que interligasse todas as 11 rodovias que demanda à capital.

Com esse sistema viário de alta/média capacidades, dependendo do trecho, será possível vincular o crescimento da região metropolitana com a estrutura básica de transporte por intermédio da sobreposição da moradia, do trabalho e do transporte, reforçando-se a geração de empregos industriais e de serviços, mesclando áreas habitacionais, de preservação e de desenvolvimento urbano.

O contorno viário trará grandes benefícios para Goiânia e os Municípios componentes do aglomerado urbano. A capital deverá receber as vantagens do desvio de tráfego de longo curso dos principais corredores viários e também da descentralização das atividades econômicas.

Os municípios lindeiros, mesmo aqueles que não atravessados pela via, terão sua acessibilidade melhorada em muito, visto que todos terão acesso por rodovias ou pista dupla do Anel viário, evitando a travessia da área urbana para seus deslocamentos de longo curso.

Contorno Noroeste de Goiânia trará, sobremaneira, melhorias na mobilidade urbana, com o desvio do tráfego pesado ao longo dos principais corredores viários, descentralizando inclusive diversas atividades econômicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1450 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4099 - Luiz do Carmo

EMENDA
40990004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais Despesas

1.Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por escopo impedir o contingenciamento dos recursos das Universidades Federais. Garantindo o apoio necessário a execução de planos de reestruturação e expansão na Rede Federal de Ensino Superior que visem ao aumento do número de vagas e à redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1451 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4099 - Luiz do Carmo

EMENDA
40990005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1452 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4099 - Luiz do Carmo

EMENDA
40990006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1453 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4099 - Luiz do Carmo

EMENDA
40990007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos civis das carreiras dispostas nas alíneas a seguir, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.
a) Carreira de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

JUSTIFICATIVA

A vedação absoluta de reajustes e recomposições remuneratórias dos servidores públicos civis prevista no art. 93, IV, do texto original afronta o art. 37, X, da Constituição quanto ao direito à revisão anual das remunerações e cristaliza injustiças pretéritas que podem vir a ser corrigidas quando da retomada da receita pública e do crescimento econômico.

Importante destacar que reajuste ou aumento de remuneração somente para os militares é grave afronta aos princípios da isonomia e igualda, tal ato é claramente discriminatório em relação ao pessoal civil.

Investimento em infraestrutura é essencial para gerar emprego, crescimento econômico e desenvolvimento A carreira de Analistas de Infraestrutura e cargo isolado de Especialistas de Infraestrutura Sênior são responsáveis por toda a política pública nacional de infraestrutura de grande porte. A retomada do emprego ao cidadão brasileiro depende do avanço dos investimentos éticos e eficientes em infraestrutura, aumentando nossa competitividade e produtividade global. Para isto, será necessário para corrigir futuramente falhas na estrutura remuneratória desta carreira, exigindo seja desde já prevista autorização na LDO para, havendo espaço orçamentário, futura inclusão na LOA.

Com estas propostas de alteração, mantemo-nos à disposição de V.Exª para construir soluções de avanço à gestão pública e à infraestrutura nacional, contribuindo para retomada do desenvolvimento e da geração de emprego e renda para os brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1454 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4099 - Luiz do Carmo

EMENDA
40990008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos anteriores.

JUSTIFICATIVA

A vedação absoluta de reajustes e recomposições remuneratórias dos servidores públicos civis prevista no art. 93, IV, do texto original afronta o art. 37, X, da Constituição quanto ao direito à revisão anual das remunerações e cristaliza injustiças pretéritas que podem vir a ser corrigidas quando da retomada da receita pública e do crescimento econômico.

Importante destacar que reajuste ou aumento de remuneração somente para os militares é grave afronta aos princípios da isonomia e igualda, tal ato é claramente discriminatório em relação ao pessoal civil.

Investimento em infraestrutura é essencial para gerar emprego, crescimento econômico e desenvolvimento A carreira de Analistas de Infraestrutura e cargo isolado de Especialistas de Infraestrutura Sênior são responsáveis por toda a política pública nacional de infraestrutura de grande porte. A retomada do emprego ao cidadão brasileiro depende do avanço dos investimentos éticos e eficientes em infraestrutura, aumentando nossa competitividade e produtividade global. Para isto, será necessário para corrigir futuramente falhas na estrutura remuneratória desta carreira, exigindo seja desde já prevista autorização na LDO para, havendo espaço orçamentário, futura inclusão na LOA.

Com estas propostas de alteração, mantemo-nos à disposição de V.Exª para construir soluções de avanço à gestão pública e à infraestrutura nacional, contribuindo para retomada do desenvolvimento e da geração de emprego e renda para os brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1455 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4127 - Luiz Flávio Gomes

EMENDA
41270001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade priorizar e compatibilizar na lei de diretrizes orçamentárias para 2020, o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica (PNaViD).

O Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado pela Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 que constitui um marco fundamental para as políticas públicas brasileiras. O PNE conferiu ao País um horizonte para o qual os esforços dos entes federativos e da sociedade civil devem convergir com a finalidade de consolidar um sistema educacional capaz de concretizar o direito à educação em sua integralidade, dissolvendo as barreiras para o acesso e a permanência, reduzindo as desigualdades, promovendo os direitos humanos e garantindo a formação para o trabalho e para o exercício autônomo da cidadania.

A concretização do direito à educação, consagrado pela Constituição Federal de 1988 e por outros instrumentos legais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996), perpassa pela garantia de que todos os cidadãos tenham oportunidades de acessar as instituições escolares e que encontrem nelas as condições propícias para concluir, na idade certa, suas etapas com níveis satisfatórios de aprendizagem.

O Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica (PNaViD) é o conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que condicionará a estratégia de combate à violência doméstica a ser implementada pelos três níveis de governo, de forma integrada e coordenada.

As ações têm por objetivo a preservação da vida e incolumidade física das pessoas; a manutenção da ordem pública; o enfrentamento e prevenção à violência doméstica; o apoio às pessoas vitimadas, inclusive com a criação de estruturas de apoio e de atendimento; a condenação e recuperação dos agressores; a qualificação dos profissionais que lidam com o fenômeno; e o engajamento da sociedade, a transparência e publicidade das boas práticas.

Conforme o decreto n° 9.586, de 27 de novembro de 2018, que institui o sistema nacional de políticas para as mulheres e o plano nacional de combate à violência doméstica, "o PNaViD deve integrar-se às demais políticas em curso, especialmente aquelas cujos desenvolvimentos impactarão nas ações de segurança pública, de saúde, de educação, Justiça, assistência social, assim como as demais políticas setoriais que tangenciam a equidade de gênero, tendo em vista a promoção de um ambiente sem discriminação e seguro para todos".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1456 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança

EMENDA
40360001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave adquirida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1457 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110001

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Tecnologia transferida (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação "Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária" tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1458 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110002

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. O PNPM possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007. A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000). Assim, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) com o objetivo de explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas . Ademais, pretende-se que a Emenda seja destinada ao Programa Patrulha Maria da Penha, para apoiar a mulher vítima de violência doméstica, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas e de segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1459 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à aprovação do Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. O PLDO 2020 repetiu o dispositivo.

A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1460 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III Demais Despesas Ressalvadas
1. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1461 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção 3 - Demais despesas que não serão objeto de limitação de empenho
1. Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas.
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1462 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade dar pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1463 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1464 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1465 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2019 garantiu a preservação de recursos mínimos para o Ministério da Educação. Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor deste ano, corrigido pela inflação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1466 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 195 da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social. No texto do PLDO 2020, a contribuição sobre a folha de pagamentos e a contribuição do trabalhador para a previdência social não serão objeto de desvinculação. Contudo, o texto retira a previsão, contida na LDO 2019, de que esses recursos terão como destinação específica o pagamento de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social. Por entender que essas contribuições devem ser usadas para custear o RGPS, propomos esta emenda modificativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1467 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. Os órgãos setoriais detalharão no SIOP e no SIAFI, até cinco dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os limites por unidade e ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1468 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Não será exigida contrapartida:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação.

JUSTIFICATIVA

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira. No entanto, o PLDO 2020 suprimiu essa previsão, que entendemos não ser razoável. Para manter as transferências voluntárias de caráter educacional para municípios carentes, propomos a presente emenda modificativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1469 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os recursos alocados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher foram sistematicamente reduzidos nos últimos anos. E, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, é fundamental que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 para estas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1470 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero; e
XXVII – às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1471 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1472 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO PROPOSTA: Seção III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS
NOVO ITEM PROPOSTO:
1. Despesas destinadas às ações de promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Tem havido diferença significativa entre os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual e o valor efetivamente empenhado ao final do ano no Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência. Portanto, propõe-se sua exclusão do contingenciamento, para que o gestor possa planejar e organizar sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício. Além disso, reforçará o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1473 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

G) apoio aos programas do Plano Plurianual 2020-2023, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar parte do caráter social do BNDES e direcionar investimentos para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução das desigualdades e na geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1474 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1475 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1476 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de igualdade de gênero; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão busca reforçar a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento para a redução das desigualdades de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1477 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1° de janeiro de 2020. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA

A política de valorização do salário mínimo é um dos mais poderosos instrumentos de garantia do desenvolvimento econômico, redução da desigualdade social e combate à pobreza no Brasil. Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê sempre acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.
Com o anúncio formal do governo Jair Bolsonaro sobre o fim da política de valorização do salário mínimo, a mesma que garantiu aumento real de 116,3% entre 1995 e 2015, julgamos importante a formulação de um novo cálculo que permita ampliar a proteção do trabalhador brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1478 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3611 - Luiza Erundina

EMENDA
36110022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 105 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O BNDES é um dos maiores bancos de desenvolvimento do mundo, sendo o principal instrumento de financiamento de longo prazo da economia brasileira. Quando se compara os desembolsos do BNDES com os investimentos públicos do Governo Geral - GG (União, Estados e Municípios), tem-se noção dessa dimensão. Na série histórica desde os anos 1990, os desembolsos do BNDES chegaram a 4,33% do PIB em 2010 , quando o governo atuava para evitar efeito contágio da crise internacional. No mesmo ano, os investimentos públicos do GG foram de 2,69% do PIB .

Ao longo da série histórica, os desembolsos do BNDES são maiores, em percentual do PIB, que o somatório dos investimentos públicos de todos os entes federados desde 2002. São dados que evidenciam a relevância do banco para o desenvolvimento nacional.

Não obstante essa constatação, tem-se observado uma série de medidas que tendem a reduzir, ou até inviabilizar, a atuação do BNDES. Primeiramente, a participação dos desembolsos em percentual do PIB tem diminuído desde 2015, passando de 3,25% do PIB em 2014 para 1,01% em 2018.

Entendemos que não cabe ao BNDES financiar privatizações, pois sua função precípua é de promover o desenvolvimento nacional. Por esse motivo, apresentamos esta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1479 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4060 - Luizão Goulart

EMENDA
40600001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	900

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade, garantir recursos do Orçamento Geral da União para capacitação e especialização de profissionais que trabalham com a Primeira Infância em estabelecimentos de ensino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1480 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4060 - Luizão Goulart

EMENDA
40600002

PROGRAMA

2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO

14RL Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais tem por objetivo a realização de intervenções de caráter local ou regional, mediante a execução de obras de sistemas de contenção de cheias, reservatórios, desassoreamento e contenção de margens, recuperação de erosões, além da elaboração de estudos e projetos necessários às intervenções, visando à redução dos impactos causados por cheias e inundações, principalmente no Estado do Paraná.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1481 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4060 - Luizão Goulart

EMENDA
40600003

PROGRAMA

2083 Qualidade Ambiental

AÇÃO

20W6 Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Politica Nacional de Resíduos Sólidos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Política implementada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Política Nacional Resíduos Sólidos. Apoio aos Municípios em Ações para Aprimoramento e da Logística Reversa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1482 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4060 - Luizão Goulart

EMENDA
40600004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1483 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3710 - Luizianne Lins

EMENDA
37100001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

nova redação
Item III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular mediante o apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias definidas na PNDR e fomento e estímulo a cultura e a economia criativa através de seus respectivos Centros Culturais.

JUSTIFICATIVA

estimular as ações de cultura e o desenvolvimento da economia criativa junto aos bancos públicos brasileiros, especialmente nas instituições que possuem Centros Culturais como o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Nordeste do Brasil (BNB), no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o ano de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1484 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3710 - Luizianne Lins

EMENDA
37100002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Incluir (CRIAR) Seção III – no anexo III - Demais Despesas Ressalvadas
Despesas destinadas as ações de promoção:
a) Da Saúde;
b) Da Educação;
c) Da Igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher;
d) Dos Direitos Humanos incluindo as minorias (pessoa com deficiência, idosos, negros, criança e adolescentes e LGBT);
e) Da Política para as Juventudes
f) Da Política de Cultura;
g) Da Moradia Popular e Direito a Cidade;
h) Do Esporte;
i) Da Mobilidade Urbana;
j) Da Oferta de Água, Irrigação e Integração Nacional;
k) De Emprego e Renda;
l) Do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável;
m) Do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
n) Do Desenvolvimento Econômico;

JUSTIFICATIVA

no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o ano de 2020 está ausente o anexo de prioridades e metas, assim é fundamental que políticas obrigatórias e constitucionais do Estado brasileiro estejam inseridas nas despesas que não serão objeto de limitação de emprenho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1485 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3710 - Luizianne Lins

EMENDA
37100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Nova Redação do art. 3.
art. 3 - As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023 que será elaborado de forma participativa com a sociedade brasileira.

JUSTIFICATIVA

garantir no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o ano de 2020 que o Plano Plurianual 2020-2023 seja elaborado juntamente com a sociedade brasileira de forma participativa e com critérios definidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1486 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2935 - Magda Mofatto

EMENDA
29350001

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1487 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2935 - Magda Mofatto

EMENDA
29350002

PROGRAMA
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Desenvolvimento do turismo nos Municípios brasileiros, com recursos do OGU e contrapartida do tomador, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.
Esta emenda visa o desenvolvimento de polos turísticos que requer investimento em infraestrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.
As ações de infraestrutura turística como vilas culturais, infraestrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infraestrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos, necessitam de adequações da infraestrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infraestrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.
É de fundamental importância aportar recursos para apoiar projetos estruturantes de relevante impacto na atividade turística regional, com foco na superação dos fatores limitantes do desenvolvimento sustentável das regiões turísticas.
Assim, dotar um município ou estado de infraestrutura turística é proporcionar as bases para expansão da atividade turística, por meio da criação de condições para implantação de equipamentos, para acesso de turistas, para melhoria da qualidade do produto turístico e o fortalecimento da economia da região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1488 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2935 - Magda Mofatto

EMENDA
29350003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Veículo adquirido (unidade)	4.000

JUSTIFICATIVA

Repasse de recursos aos entes federados, em caráter suplementar, para a oferta de transporte escolar aos estudantes residentes em área rural, contribuindo para seu acesso e permanência nas redes públicas de educação básica.
Aquisição de veículos padronizados para o transporte escolar, inclusive acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, com o objetivo de garantir qualidade e segurança do deslocamento dos estudantes matriculados na educação básica das redes estaduais, municipais e do DF, prioritariamente da zona rural, com o objetivo de assegurar seu acesso e permanência nas escolas; reduzir a evasão escolar; renovar a frota de veículos escolares das redes públicas de educação básica e reduzir seu preço de aquisição. O programa Caminho da Escola com o objetivo de renovar a frota de veículos de transporte escolar destinada ao transporte diário de alunos da educação básica da rede pública, prioritariamente residentes na zona rural dos sistemas estadual, distrital e municipal, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estaduais e municipais. O programa também visa à padronização dos veículos de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1489 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3892 - Mailza Gomes

EMENDA
38920001

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pesquisa desenvolvida (unidade)	381

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária "20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1490 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3892 - Mailza Gomes

EMENDA
38920002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7XB4 Manutenção de Trecho Rodoviário - Entroncamento AC-339 (Sena Madureira) – Entroncamento AC-186 (Bom Futuro/Rio Liberdade) – na BR-364/AC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	660

JUSTIFICATIVA

A maior e mais importante ligação rodoviária do Estado, a BR-364/AC estende-se desde a divisa do Acre com Rondônia até a localidade de Boqueirão da Esperança, no município de Rodrigues Alves, na divisa com o Peru, possuindo uma extensão total de 880,70 Km, sendo 807,70 Km implantados - dos quais 737,70 Km (91,33%) pavimentados e 70,00 Km em fase de conclusão - e ainda, 70,00Km (Trecho Rodrigues Alves – Boqueirão da Esperança) planejados.

Ligando Rio Branco ao centro-sul do país e interligando a capital às sedes dos municípios de Sena Madureira, Manuel Urbano, Feijó, Tarauacá, Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul (2ª cidade do Acre em população e economia) e Mâncio Lima, a rodovia BR-364 é de grande importância tanto no aspecto da integração nacional do Estado quanto internamente para o fomento da produção rural/florestal, pois é a única ligação de superfície que atravessa de leste a oeste todo o Acre e ainda segue transversalmente às bacias hidrográficas, possibilitando maior integração através de terminais intermodais.

Ao longo de seu traçado, implantado na década de setenta, como já abordado, existem aglomerados urbanos que se desenvolveram não a partir da estrada, mas conforme história da ocupação do Acre, pelos rios – acessos naturais – motivados pelo extrativismo da borracha e atendimento a demanda mundial pelo látex.
Encontram-se assim disseminados ao longo dos rios diversas localidades de produtores rurais/florestais, estando as sedes municipais supramencionadas localizadas nas interseções dos rios com a BR-364.

Estão sob a influência direta da rodovia 10 (dez) municípios: Acrelândia, Rio Branco, Bujari, Sena Madureira, Manuel Urbano, Feijó, Tarauacá, Rodrigues Alves, Mâncio Lima e Cruzeiro Sul, representado - 81% da população total do Estado.
As condições climáticas da região com período de intensas chuvas, de outubro a abril, e o tipo de solo argiloso, faziam com que na estação chuvosa, a rodovia implantada nos anos 70 ficasse intrafegável, condição que provocou nos últimos quarenta anos o isolamento entre os municípios, e de toda região central e oeste do Estado com a capital, como já explicitado.

Pretende-se com apoio dessa Emenda, a manutenção e conservação da rodovia BR-364, garantindo:
- A integração intra-regional, regional e nacional fortalecendo programas de âmbito estadual e federal desenvolvidos em sua área de influência;
- A integração Brasil-Peru com o acesso brasileiro ao porto de Callao no Pacífico e o intercâmbio internacional;
- A implantação e expansão de atividades de desenvolvimento sustentável;
- O abastecimento de insumos básicos das cidades facilitado e barateado (menor custo na aquisição de produtos, bens e serviços);
- O trânsito da população e o escoamento da produção;
- O fortalecimento das economias locais; e,
- O fomento ao turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1491 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3892 - Mailza Gomes

EMENDA
38920003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A missão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e fundamentais, assegurando a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003. Relevante evidenciar o Art. 3° da supramencionada Lei, que estabelece: "É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".
A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6° da referida Lei determina que "os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área". Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2° atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a responsabilidade de "articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa", na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.
No ano de 2019, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, implantou o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável. Esse programa consiste no processo de otimização de oportunidades para inclusão digital e social assegurando a participação da pessoa idosa, elevando sua qualidade de vida. A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social. O programa busca proporcionar a esse seguimento um leque de opções de aprendizados e fomentar conhecimentos e avanços intelectuais, fora do seu ambiente cotidiano, minimizando a lacuna existente entre as pessoas idosas e a vida moderna, tendo em vista a importância que a informática e a internet assumiram no cotidiano da humanidade.
A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assumiu como meta no ano de 2019, implantar o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável em pelo menos 100 municípios brasileiros que manifestassem interesse em aderir ao programa e que também tivesse o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa instituído; com a grande procura por esse programa a perspectiva é dobrar essa meta a cada ano, chegando ao final desse governo com o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável à aproximadamente 50% dos municípios que tem seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, segundo dados estatísticos do IBGE 2014.

Ano/Período	2019	2020	2021	2022
Meta	100	1500	1800	2100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1492 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3892 - Mailza Gomes

EMENDA
38920004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1493 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3892 - Mailza Gomes

EMENDA
38920005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1494 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3892 - Mailza Gomes

EMENDA
38920006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1495 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3892 - Mailza Gomes

EMENDA
38920007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1496 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9229 - Major Olimpio

EMENDA
92290001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave adquirida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país.
Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1497 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9229 - Major Olimpio

EMENDA
92290002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123B Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave desenvolvida (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos do KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1498 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9229 - Major Olimpio

EMENDA
92290003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea e

TEXTO PROPOSTO

e) às ações de segurança pública; e (NR)

JUSTIFICATIVA

O texto do Projeto de Lei como se apresenta pode inviabilizar transferências a estados e municípios no que tange a ações que compõem o conjunto das voltadas à segurança pública mas que, erroneamente, não são reconhecidas como tal, como os Hospitais das Polícias Militares nos estados.
Devido este ser um ano de concepção de um novo Plano Plurianual, iremos propor o alcance de novas ações pertinentes à área da segurança pública, sendo o texto atual um empecilho à execução futura destas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1499 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9229 - Major Olimpio

EMENDA
92290004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 63 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6° As emendas de bancada estadual impositivas de código RP 7 deverão destinar, no mínimo, três décimos por cento da Receita Corrente Líquida para ações de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

Segurança Pública é um dos principais problemas elencados pela população e, apesar da sua importância latente, não existem, até o presente momento, fontes permanentes de financiamento ou mesmo percentuais mínimos de aplicação nessa área tão importante.
Dessa forma, essa emenda pretende preencher essa lacuna separando 0,3% da Receita Corrente Líquida (RCL) para ações de segurança pública em todo país, atendendo parcialmente a demanda reprimida e reduzindo a carência de recursos para o setor.
O objetivo é dotar as instituições de segurança pública de recursos para exercerem suas atividades com excelência, para que possam proteger o cidadão com todas as ferramentas possíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1500 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9229 - Major Olimpio

EMENDA
92290005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - no inciso III do caput, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, do Vice-Presidente da República, exclusivamente;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República; e

f) do Defensor Público-Geral Federal;

JUSTIFICATIVA

A necessidade de aquisição de automóveis de representação para atualização dos veículos do Presidente e Vice-Presidente da República é notória, tendo em vista a importância da função pública em que atuam, não podendo esses representantes do povo, pela relevante função pública que exercem, correrem quaisquer tipos de riscos, pois exercem a representação do Brasil tanto quanto Estado quanto Governo.
Entretanto, o projeto carece de aperfeiçoamento, pois tal motivação não corresponde à necessidade de ex-Presidentes da República, pois com o momento de crise em que se encontra o Brasil a renovação de frota para aqueles que não exercem mais a função pública gera a real impressão da realização de uma despesa voluptuária, sem qualquer necessidade.
É válido ressaltar que a Administração Pública, em todos seus atos, está submetida aos princípios insculpidos no caput, do art. 37, da Constituição Federal, dentre eles o da eficiência e da moralidade.
No princípio da eficiência, no que cerne à aplicação de recursos públicos, espera-se a utilização mais racional possível desses recursos, para que seu uso alcance os melhores resultados e seja utilizado somente quando e na quantia necessária.
E o princípio da moralidade delimita a utilização desses recursos não tão-somente quanto aos aspectos da legalidade estrita, mas também se esse uso está coadunado com a finalidade do interesse público, se é justo e se é correto.
Assim, necessária é a modificação acima proposta, retirando a possibilidade da compra de novos automóveis aos ex-presidentes, tendo em vista que não há a necessidade da realização desse gasto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1501 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9229 - Major Olimpio

EMENDA
92290006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. .....

.....

.....
§1°. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação vigente; e

II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

§ 2° No caso das transferências com recursos oriundos de emendas impositivas, com Indicador de Resultado Primário 6 (RP6) ou 7 (RP7), será aplicado o disposto no art. 29 da Lei n.° 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3°. Os recursos transferidos nos termos desse artigo serão repassados diretamente às entidades executoras quando oriundos de emendas impositivas RP 6 ou RP 7.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo segundo ao disposto no art. 65 intenta reforçar o entendimento dos órgãos executores em relação a necessidade ou não de chamamento público de seleção para as subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos quando os recursos financiadores da respectiva subvenção forem oriundos de emenda parlamentar individual ou de bancada impositiva, marcados com identificador de resultado primário 6 ou 7.
Além disso, a emenda pretende garantir que os recursos das emendas impositivas sejam repassadas diretamente às entidades beneficiadas, de forma que a intermediação do poder executivo local não atrase a chegada de recursos importantes para a continuidade do atendimento realizado pelas entidades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1502 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9229 - Major Olimpio

EMENDA
92290007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 66

TEXTO PROPOSTO

Art. 66. .....

§ 1° A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2° No caso das transferências de recursos a título de contribuição corrente com recursos oriundos de emendas impositivas, marcadas com o Indicador de Resultado Primário 6 (RP6) ou 7 (RP7), será aplicado o disposto no art. 29 da Lei n.° 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3°. Os recursos transferidos nos termos desse artigo serão repassados diretamente às entidades executoras quando oriundos de emendas impositivas RP 6 ou RP 7.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo segundo ao disposto no art. 66 intenta harmonizar o entendimento dos órgãos executores em relação a necessidade ou não de chamamento público de seleção para as contribuições correntes para entidades sem fins lucrativos.
No caso de emendas impositivas nas áreas de assistência social, saúde ou educação, subvenções sociais, é pacificado entre os órgãos executores que não há necessidade de chamamento público. Porém, no caso das contribuições correntes, alguns órgãos ainda realizam chamamento público mesmo que a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 em seu art. 29, transcrito abaixo, afirme que em caso de emendas impositivas os termos de fomento ou colaboração serão celebrados sem chamamento público:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015).
Além disso, a emenda pretende garantir que os recursos das emendas impositivas sejam repassadas diretamente às entidades beneficiadas, de forma que a intermediação do poder executivo local não atrase a chegada de recursos importantes para a continuidade do atendimento realizado pelas entidades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1503 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9229 - Major Olimpio

EMENDA
92290008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68 .....

.....
.....

VI - .....

.....
.....

c)acolhimento a vítimas de crimes violentos e seus familiares.

JUSTIFICATIVA

As vítimas de crimes violentos precisam de atendimento multidisciplinar.
Nesse sentido, é preciso ter a atuação de médicos, assistentes sociais, enfermeiros, psicólogos, terapeutas ocupacionais, técnicos
de enfermagem, agentes comunitários de saúde e outros profissionais que possuem contato direto com o paciente para que haja identificação, notificação e intervenção das situações de violência dentro de suas especificidades.
O objetivo desta emenda é incentivar parcerias do setor público com o terceiro setor para que essas vítimas e seus familiares tenham o tratamento adequado englobando todos os profissionais e estrutura necessários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1504 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9229 - Major Olimpio

EMENDA
92290009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. .....

.....
.....

§ 3° Os valores relativos às despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiária, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que trata o § 9° do art. 166 da Constituição , até o limite de quatro inteiros e cinco décimos por cento.

§ 4° Eventual excedente da tarifa de serviços da mandatária em relação ao limite de que trata o inciso II do § 3° correrá à conta de categoria de programação específica.

JUSTIFICATIVA

O valor da tarifa da mandatária é muito alto para algumas propostas e inviabiliza a execução de alguns instrumentos de repasse.
Conforme preceitua a LDO, o valor da tarifa da mandatária será subtraído do valor da emenda parlamentar, reduzindo o valor que irá para o proponente efetivamente executar o objeto da emenda.
Dessa forma, para evitar que algumas emendas tenham seus recursos reduzidos em até 12%, o valor da tarifa da mandatária que será reduzido do valor da emenda deverá ser de 4,5% no máximo.
Esse limite visa proteger a emenda parlamentar de uma grande redução advinda das tarifas administrativas da mandatária.
O texto proposto recupera o descrito na LDO 2019 que foi suprimido pelo Poder Executivo no PLDO 2020, mas que é de extrema importância para maximizar a execução do real objeto das emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1505 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9229 - Major Olimpio

EMENDA
92290010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° .....

I - .....

a) até um décimo por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) até dois décimos por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;

c) até dois por cento para os demais Municípios;

d) até um décimo por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

e) até um décimo por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) um por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento para os demais Estados; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um por cento.

JUSTIFICATIVA

Conforme definição dada pelo art. 1°, §1°, inc. XI, da Portaria Interministerial 424, de 30 de dezembro de 2016, considera-se convênio:
XI - convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública
Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
De acordo com o ensinamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "define-se o convênio como forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração".[1]
Como se vê o convênio pressupõe interesses recíprocos, em comum acordo com o ente convenente.
A contrapartida é, nesses casos, uma complementação mínima para consignar a vontade do convenente na execução do objeto pactuado, e não uma cotização societária. Além disso, não são contabilizados os gastos que os convenentes terão com despesas administrativas, licitação, fiscalização e prestação de contas referentes a estes acordos.
Os percentuais de contrapartida dados pelas LDO's, apesar de terem mínimos e máximos, são sempre dados pelos valores máximos, o que em certos casos pode inviabilizar o projeto para o convenente.
A emenda em tela visa diminuir estes percentuais, o que poderá garantir que todos os beneficiários de transferências voluntárias tenham capacidade financeira para arcar com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1506 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9229 - Major Olimpio

EMENDA
92290010

JUSTIFICATIVA

as contrapartidas devidas aos convênios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1507 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9229 - Major Olimpio

EMENDA
92290011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2019, ultrapassarem vinte por cento do seu custo total estimado, excluídos desse percentual os valores destinados aos projetos básicos e executivos.

JUSTIFICATIVA

Dar continuidade a obras já em andamento é um procedimento sensato no sentido de que sejam dispendidos grandes volumes de recursos em obras que restam inacabadas por todo o país.
Entretanto, é também sensato delimitar o que sejam obras realmente iniciadas, uma vez que, dependendo da complexidade da obra, os projetos básico e executivo podem consumir um percentual de recursos expressivos.
Desta forma, afim de melhor contabilização dos recursos já alocados numa determinada obra para auferir o percentual de realização da mesma, é de bom alvitre que sejam excluídos dessa conta os valores utilizados apenas para a confecção dos seus projetos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1508 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9229 - Major Olimpio

EMENDA
92290012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com a Aquisição de Aeronave de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 2058 / Ação: 14T0

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção de aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta, atualmente, com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018); PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1509 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9229 - Major Olimpio

EMENDA
92290013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos do KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1510 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9229 - Major Olimpio

EMENDA
92290014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-390 - Programa: 2058 / Ação: 14XJ
Item NN'. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes projetos, complementares, compreendem respectivamente o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos e a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1511 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9229 - Major Olimpio

EMENDA
92290015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais, por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

.....
.....

§ 3° Os montantes de que trata o § 1° poderão ser reduzidos por meio de alterações orçamentárias, mediante a substituição da receita de operações de crédito por outra fonte de recurso, observado o disposto no art. 38.

JUSTIFICATIVA

Com relação à Regra de Ouro, é preciso estabelecer mecanismos de autorização legislativa, conforme preceitua a Constituição Federal, que previnam o endividamento público excessivo e ainda permitam o pagamento de despesas pelo Governo Federal.
Assim, a presente alteração visa autorizar o Poder Executivo a trocar a fonte, que pode ser efetuada por Portaria do Ministro da Economia, sempre que uma outra possibilidade de financiamento que não a emissão de títulos públicos se fizer possível.
Ao colocar as despesas que transgridam a regra de ouro em um órgão orçamentário específico, o Governo é obrigado a enviar um crédito suplementar ao Congresso Nacional para alterar as fontes e suplementar as despesas no seu órgão originário.
Com a retirada da necessidade de órgão específico, as fontes condicionadas estarão em seu órgão de execução e poderão ser alteradas por outra fonte mediante portaria do Ministro da Economia a qualquer tempo.
Quando não houver outras possibilidades de recursos para a troca das fontes condicionadas, deverá ser elaborado um crédito suplementar a ser enviado ao Congresso Nacional, somente com o valor necessário de emissão de títulos, haja vista que as outras opções foram esgotadas antes do envio do crédito suplementar ao Congresso Nacional.
Em relação à transparência, a Constituição Federal, a Lei 4320/1964 e a Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não exigem que as rubricas orçamentárias que ultrapassem o valor da regra de ouro estejam em um órgão orçamentário específico e as fontes condicionadas estarão nos órgãos orçamentários responsáveis pela execução das ações, aumentando a transparência e clareza da Lei Orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1512 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9229 - Major Olimpio

EMENDA
92290016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Fundo Nacional de Segurança Pública (Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018)

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a criminalidade é um dos principais problemas existentes no país. A violência e a criminalidade crescem em proporções imensuráveis.
No art. 6º, §2º, da Lei 13.756, de 2018 há a vedação do contingenciamento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).
A Segurança Pública é tudo aquilo que tem como objetivo ou finalidade dar segurança ao cidadão. Nesse sentido, a emenda em questão tem o objetivo de fazer com que os recursos destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública não sejam contingenciados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1513 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4159 - Manuel Marcos

EMENDA
41590001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1514 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4094 - Mara Gabrilli

EMENDA
40940001

PROGRAMA
2082 Política Externa

AÇÃO
20X0 Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Operação realizada (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

Fortalecer a promoção e a garantia dos direitos humanos fundamentais e universais em situações que, em virtude de cenários de desastres, emergências ou fragilidade institucional, os Estados e a sociedade civil possam reestabelecer sua capacidade de proteger, promover e prover tais direitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1515 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4094 - Mara Gabrilli

EMENDA
40940002

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
2B42 Cooperação Técnica Nacional e Internacional em Ciência e Tecnologia em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Cooperação técnica apoiada (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

Apoiar técnica e cientificamente as unidades e redes dos sistemas nacionais de saúde, ciência e tecnologia, educação e cultura, e ampliar a atuação internacional do Brasil no âmbito da saúde, especial, mas não exclusivamente, em relação aos países africanos de língua portuguesa e aos países da América Latina. No âmbito nacional esta ação envolve o fortalecimento de instituições de pesquisa, a formação e o incremento da qualificação de recursos humanos, a transferência tecnológica e a promoção da autonomia produtiva de insumos tecnológicos estratégicos para o SUS, o assessoramento e qualificação de serviços de atenção à saúde, laboratórios de vigilância epidemiológica e sanitária, órgãos gestores do SUS, instituições de ensino e C&T, museus e outras unidades vinculadas à área da cultura e a coordenação e/ou participação em redes colaborativas. No plano internacional, pode envolver o estabelecimento de novas redes internacionais de pesquisa em ciência, tecnologia e inovação em saúde e o aperfeiçoamento das redes já existentes. A cooperação internacional inclui um extenso programa de visitas, missões, organização de cursos, eventos, projetos e recebimentos de visitas internacionais. Participação em comissões, estabelecimento e distribuição de substância químicas de referência, material biológico, bibliografia técnico-científica, elaboração de protocolos e de material didático-pedagógico, cursos de aperfeiçoamento, pesquisas e estágios em serviço

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1516 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4094 - Mara Gabrilli

EMENDA
40940003

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
10T2 Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação e Urbanização Acessível em Áreas Urbanas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

Fomentar ações de planejamento urbano garantindo a acessibilidade a todos os públicos com regras bem definidas para que possamos atingir as pessoas com necessidades especiais e com mobilidade reduzida como as crianças, idosos e gestantes.

Em quase todas as cidades brasileiras não há uma fiscalização adequada das calçadas e, às vezes, não está bem definido de quem é a responsabilidade de fiscalizar e se as calçadas e os passeios estão de dentro das normas da ABNT e do código de obras de cada município.

Atualmente, é notável o crescimento populacional das grandes cidades e, com isso, a elevação dos números de veículos transitando e, tornou-se mais do que necessário investir na construção de calçadas seguras e que atenda todos os usuários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1517 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4094 - Mara Gabrilli

EMENDA
40940004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Art.196 da Constituição Federal)

JUSTIFICATIVA

Pela definição do Ministério da Saúde, em conformidade com a Organização Mundial da Saúde, doenças raras são aquelas que afetam até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos. Estima-se que entre 6% e 8% da população mundial manifeste alguma forma de doença rara. Dessas 80% são de ordem genética e em 75% dos casos atinge crianças. Algumas dessas doenças são letais. Outras, fatalmente, modificam a vida dessas pessoas para sempre, alterando a funcionalidade do organismo e as deixando completamente dependentes de outras para as atividades da vida diária.

Há muito vimos discutindo o aprimoramento da assistência prestada às pessoas com doenças raras. Isso tem ocorrido mesmo após a implantação da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras do Ministério da Saúde, mediante a publicação da Portaria n° 199, de 30 de janeiro de 2014.

Persiste, portanto, o desafio de oferecer uma rede assistencial especializada, articulada com as outras redes assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS) e com cobertura em todo o território do País. Isso é necessário para acolher todos os pacientes e seus familiares, bem como prover medidas adequadas de prevenção, de diagnóstico e de tratamento dessas enfermidades.

No entanto, o mais grave nesse cenário das doenças raras é a oferta de medicamentos que ainda representa um grande desafio para o SUS. Apenas 3% dessas doenças contam com terapia medicamentosa, dessas a grande maioria possui apenas uma única alternativa para lhes garantir condição de vida, não é um paliativo, é a garantia da vida.

Atualmente temos uma série de medicamentos para doenças raras que foram incorporadas ao SUS, mas que frequentemente estão em desabastecimento e descontinuando e comprometendo o tratamento dessas pessoas.

Relembrando que, para a maioria das pessoas nessa realidade essa é a única alternativa de sobrevivência, portando defender que haja garantia permanente de dispensação desses medicamentos já incorporados ao SUS é defender a vida dessas pessoas, que lutam dia a dia para se manterem vivas, um direito consagrado em nossa Constituição, mas que não tem sido tão efetivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1518 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4094 - Mara Gabrilli

EMENDA
40940005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

às ações específicas que atendam às disposições da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e às disposições da Lei n.° 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de modo a promover a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, passeios e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo. Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1519 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4094 - Mara Gabrilli

EMENDA
40940006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

§ 9º Fica autorizada a aquisição de passagens em classe executiva para servidores e membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quando seu deslocamento em classe econômica, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade da aeronave, impuser-lhe ônus desproporcional e indevido.

JUSTIFICATIVA

O setor público tem papel fundamental na promoção da inclusão e do respeito aos direitos das pessoas com deficiência. Apesar de avanços significativos nos últimos anos, sobretudo após a edição da Lei Brasileira da Inclusão, o país ainda está longe de oferecer aos seus servidores e aos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com limitações funcionais e de acessibilidade meios adequados para o desempenho de suas atividades. Nesse sentido, a presente emenda visa mitigar esta inadequação no que tange ao deslocamento de servidores ou de membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em aeronaves comerciais ao lhes autorizar a aquisição de passagens aéreas em classe executiva, quando as condições em classe econômica lhes impuserem ônus desproporcional e indevido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1520 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4038 - Mara Rocha

EMENDA
40380001

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca enfrentar os vários problemas viários enfrentados pela população do município de Xapuri, no Estado do Acre, que necessita de uma ponte ligando a sede do município ao Bairro Sibéria. Importante enfatizar que, ao menos 40% dos moradores de Xapuri, vivem no Bairro Sibéria e se submetem a perigosas travessias feitas de barco. A obra é de vital importância para o município por outros motivos: há ainda a questão econômica. É pela Sibéria que se tem acesso a uma das principais áreas produtivas rurais de Xapuri, onde estão, por exemplo, o Projeto de Assentamento Tupã e parte da Reserva Extrativista Chico Mendes, além de contar com centenas de propriedades onde a principal atividade é a criação de gado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1521 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4038 - Mara Rocha

EMENDA
40380002

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca enfrentar um dos vários problemas viários enfrentado pela população de Sena Madureira, no Estado do Acre. Sena Madureira é a terceira maior cidade do Estado e, até hoje, não dispõe de ponte ligando o primeiro e o segundo distrito do município, dificultando o trânsito de pessoas e mercadorias no município. Resta óbvio que a falta de tal ponte dificulta o escoamento da produção agrícola daquele município

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1522 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4038 - Mara Rocha

EMENDA
40380003

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
A presente emenda busca enfrentar os vários problemas viários enfrentados pela população do município de Porto Acre, no Estado do Acre, que necessita de uma ponte ligando a sede do município à Vila Caquetá, importante assentamento daquele município. Importante enfatizar que, a população que mora na Vila Caquetá é maior que aquela que reside na sede do município, e essas pessoas sofrem para chegar à sede e ter acesso aos serviços públicos. A obra é de vital importância para o município por outros motivos: há ainda a questão econômica: é através do Ramal Linha 01 e da Vila Caquetá que chega a produção agrícola do município

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1523 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4116 - Marcel Van Hattem

EMENDA
41160001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Adequação de Trecho Rodoviário – Porto Alegre – Divisa RS/SC - na BR-116/RS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	271

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é ampliar a capacidade de tráfego na BR 116 no trecho entre os municípios de Canoas e Novo Hamburgo, no estado do Rio Grande do Sul. A rodovia federal possui volume médio de tráfego acima de 150.000 veículos diariamente, atendendo uma população de mais de três milhões de habitantes. Especificamente, são necessárias melhorias em trechos de cinco municípios:

Canoas: Passagem Inferior para Fronteira Oeste; viaduto Metrovel; passagem inferior na Av. Domingos; viaduto Boqueirão; viaduto da Trensurb e viaduto de acesso à Refap.

Esteio: Viadutos do Parque de Exposições.

Sapucaia do Sul: Faixas de transposição.

São Leopoldo: Ponte sobre o Rio dos Sinos e viaduto da Scharlau.

Novo Hamburgo: Passagens inferiores e ruas laterais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1524 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4116 - Marcel Van Hattem

EMENDA
41160002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário – Rio Grande do Sul – BR-470 (Lagoa Vermelha até Bento Gonçalves)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	157

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é ampliar a capacidade de tráfego na BR-470 no trecho entre os municípios de Carlos Barbosa e Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, com a referida duplicação da rodovia, e concluir o asfaltamento da BR-470 entre os municípios de Lagoa Vermelha e André da Rocha. A BR-470 é uma rodovia de fundamental importância para as regiões da Serra e Campos de Cima da Serra do ponto de vista turístico, de mobilidade da população para outras regiões do estado e também para o escoamento da produção primária e industrial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1525 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4116 - Marcel Van Hattem

EMENDA
41160003

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Construção de Trecho Rodoviário – Sapucaia do Sul/RS - Portão/RS - na BR-448

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	18

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é ampliar a capacidade de tráfego na BR-448, prolongando seu trecho atual desde o município de Sapucaia do Sul até o entroncamento da RS-240, no município de Portão, totalizando 18,5km. A BR-448 constitui-se de uma das principais rodovias do Rio Grande do Sul que se propõe a desafogar o trânsito pesado da BR-116 e seu prolongamento até Portão se propõe a amenizar o tráfego de outras rodovias e permitir um acesso mais rápido e seguro de veículos da Região Metropolitana até outras regiões do estado, particularmente a Serra gaúcha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1526 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4116 - Marcel Van Hattem

EMENDA
41160004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 87

TEXTO PROPOSTO

Inclua o inciso VI, do art. 87:

Art. 123. .....

§ 2°. Deverão ainda ser disponibilizados a relação de todos os servidores e membros de Poder beneficiados com verbas indenizatórias, com os respectivos valores mensais e a justificativa para seu pagamento.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é dar transparência ao pagamento de verbas indenizatórias a servidores públicos e membros de Poder. É bastante comum a divulgação de contracheques com valores astronômicos pagos a agentes públicos oriundos do pagamento de verbas indenizatórias, sem que se saiba a justificativa para tais pagamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1527 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4116 - Marcel Van Hattem

EMENDA
41160005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

VII - as despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é permitir que, em caso de não aprovação da LOA 2020 em tempo hábil, as despesas financiadas com recursos provenientes do esforço dos órgãos possam ser integralmente executadas. Isso visa estimular os órgãos a gerarem receitas a partir de seus próprios meios, e não fiquem dependendo da receita proveniente dos tributos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1528 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4039 - Marcelo Calero

EMENDA
40390001

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
8855 Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo ampliar as metas para a área de segurança pública, compreendendo o aparelhamento e o aprimoramento da segurança pública; apoio à modernização das instituições de segurança pública; implantação da plataforma nacional de segurança pública; valorização dos profissionais e operadores de segurança pública.
A sensação de insegurança, somada ao medo, está presente na vida de grande parte da sociedade civil brasileira, principalmente nos grandes centros urbanos. Assim como o acesso à saúde, à educação e à moradia, a garantia de ir e vir com segurança é um direito fundamental previsto pela Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado assegurá-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1529 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4039 - Marcelo Calero

EMENDA
40390002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

10S5 Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família beneficiada (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo a ampliação da meta para ampliação de recursos para o saneamento básico. Este investimento é fundamental para aumento na qualidade de vida e, sobretudo, prevenção de doenças, impactando também na redução dos índices de mortalidade infantil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1530 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4039 - Marcelo Calero

EMENDA
40390003

PROGRAMA
2063 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

AÇÃO
210N Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o fomento, o fortalecimento, a implantação e a execução de projetos de tecnologia em prol da acessibilidade: pesquisa e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas, digitais e/ou mecânicas para facilitar a acessibilidade das pessoas com deficiência; implantação, fortalecimento e execução de obras de serviços de atendimento; desenvolvimento e divulgação de estudos e pesquisas; realização de cursos, seminários, oficinas, encontros técnicos e capacitações de recursos humanos (técnicos, agentes sociais, gestores públicos e profissionais); elaboração, produção, e difusão de publicações sobre a temática que tratem dos direitos da pessoa com deficiência e de seus respectivos conselhos estaduais e municipais, abrangendo temas relativos à acessibilidade e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, visando instigar a mobilização social, de universidades, de instituições governamentais e não governamentais e de particulares, gerando conhecimento e desenvolvendo ações articuladas, nas localidades em que forem implantados os serviços de atendimento ao cidadão, relativas à acessibilidade e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, estimulando e qualificando a participação das pessoas com deficiência nas políticas públicas estaduais e municipais por meio de órgãos representativos do controle social, bem como o apoio financeiro para aquisição e distribuição de medicamentos para tratamento de doenças raras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1531 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4039 - Marcelo Calero

EMENDA
40390004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

65. Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é impedir a restrição orçamentária e de empenho para aquisição e distribuição de medicamentos destinados para o tratamento de doenças raras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1532 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4039 - Marcelo Calero

EMENDA
40390005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A – Os recursos destinados à fonte específica do Fundo Nacional da Cultura serão consignados na Lei Orçamentária de 2020 no montante integral estimado da arrecadação, de que tratam os artigos 15, inciso II, alínea b; 16 inciso II, alínea b; 18, inciso II alínea b e 20 inciso IV da Lei n° 13.756 de 12 de dezembro de 2018,no exercício correspondente.

JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura – FNC é um dos mecanismos do Programa Nacional De Apoio à Cultura - PRONAC, instituído pela Lei 8313 de 1991. O FNC tem a finalidade de promover a distribuição regional equitativa de recursos, apoiar áreas artísticas e culturais com menor possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios e promover o aperfeiçoamento profissional e artístico de recursos humanos na área da cultura e apoiar projetos que possuam caráter sociocultural multiplicador.

A Lei 12.343/ 2010, que instituiu o Plano Nacional de Cultura-PNC define o FNC como o mecanismo central de fomento do Sistema Nacional de Cultura – SNC, criado pleo Art.216-A da Constituição Federal. Para tanto, o Fundo Nacional da Cultura foi dotado de uma fonte de receita específica composta por 3% da arrecadação de concursos de prognósticos e loterias federais. Esses recursos são historicamente a principal receita do FNC. A Lei 13.756/2018 alterou os percentuais e a forma de rateio dos repasses, mas preservou a destinação específica para o FNC. Quis o legislador garantir a provisão dos recursos necessários para que o FNC pudesse cumprir sua função precípuo. No entanto, a União vem retendo volumes significativos dos recursos arrecadados pela Caixa Econômica Federal, a título de reserva de contingência, em desacordo com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9°, §2°, que limita a retenção de recursos apenas na medida exata da queda da receita. Assim, a presente proposta intenta garantir tratamento isonômico com as demais receitas da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1533 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4039 - Marcelo Calero

EMENDA
40390006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

64. reconstrução e modernização do Museu nacional

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é assegurar que os recursos destinados à reconstrução e modernização do Museu Nacional, bem como a restauração de bens imóveis e do patrimônio histórico, artístico e arqueológico não sejam objeto de contingenciamento. Espera-se, com, isso, evitar tragédias como a do Museu Nacional em 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1534 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4039 - Marcelo Calero

EMENDA
40390007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

71. Promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o fomento, o fortalecimento, a implantação e a execução de projetos de tecnologia em prol da acessibilidade: pesquisa e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas, digitais e/ou mecânicas para facilitar a acessibilidade das pessoas com deficiência; implantação, fortalecimento e execução de obras de serviços de atendimento; desenvolvimento e divulgação de estudos e pesquisas; realização de cursos, seminários, oficinas, encontros técnicos e capacitações de recursos humanos (técnicos, agentes sociais, gestores públicos e profissionais); elaboração, produção, e difusão de publicações sobre a temática que tratem dos direitos da pessoa com deficiência e de seus respectivos conselhos estaduais e municipais, abrangendo temas relativos à acessibilidade e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, visando instigar a mobilização social, de universidades, de instituições governamentais e não governamentais e de particulares, gerando conhecimento e desenvolvendo ações articuladas, nas localidades em que forem implantados os serviços de atendimento ao cidadão, relativas à acessibilidade e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, estimulando e qualificando a participação das pessoas com deficiência nas políticas públicas estaduais e municipais por meio de órgãos representativos do controle social, bem como o apoio financeiro para aquisição e distribuição de medicamentos para tratamento de doenças raras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1535 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4039 - Marcelo Calero

EMENDA
40390008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

68. Preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico brasileiro

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é assegurar que os recursos destinados à restauração e conservação de bens imóveis e do patrimônio histórico, artístico e cultural não sejam objeto de contingenciamento. Espera-se, com, isso, evitar tragédias como a do Museu Nacional em 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1536 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4039 - Marcelo Calero

EMENDA
40390009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Em um cenário de restrição orçamentária, entende-se que a prioridade deva ser a destinação de recursos para áreas essenciais que forneçam produtos e serviços para a sociedade.
Nesse sentido, apresentamos esta emenda para impedir qualquer destinação de recursos do orçamento da União para aquisições de automóveis de representação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1537 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4039 - Marcelo Calero

EMENDA
40390010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

74.Segurança pública

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo ampliar as metas para a área de segurança pública, compreendendo o aparelhamento e o aprimoramento da segurança pública; apoio à modernização das instituições de segurança pública; implantação da plataforma nacional de segurança pública; valorização dos profissionais e operadores de segurança pública. A sensação de insegurança, somada ao medo, está presente na vida de grande parte da sociedade civil brasileira, principalmente nos grandes centros urbanos. Assim como o acesso à saúde, à educação e à moradia, a garantia de ir e vir com segurança é um direito fundamental previsto pela Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado assegurá-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1538 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4039 - Marcelo Calero

EMENDA
40390011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

75. Combate à corrupção,à lavagem de dinheiro e às organizações criminosas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se à ampliação das metas e dos recursos destinados para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e às organizações criminosas. A corrupção no Brasil afeta diretamente o bem-estar dos cidadãos ao diminuir os investimentos públicos na saúde, na educação, em infraestrutura, segurança, habitação, entre outros direitos essenciais à vida, e fere a Constituição ao ampliar a exclusão social e a desigualdade econômica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1539 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4039 - Marcelo Calero

EMENDA
40390012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

66. Censos demográficos, agropecuário e geográfico

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo impedir a limitação e o corte orçamentário à realização do Censo 2020. O Censo é o maior e mais abrangente levantamento sobre a população brasileira, além disso, divulga dados oficiais do Produto Interno Bruto (PIB) do país e as pesquisas mensais de emprego, produção industrial, varejo e serviços, dentre outras. Esta é uma pesquisa de fundamental importância para qualquer país do mundo que queira conhecer e enfrentar seus problemas econômicos e sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1540 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4039 - Marcelo Calero

EMENDA
40390013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

67. Apoio à Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é assegurar que os recursos destinados ao apoio à Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social são sejam objeto de limitação de empenho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1541 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4039 - Marcelo Calero

EMENDA
40390014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente; e

c) melhorias na infraestrutura de atendimento ao cidadão, incluindo construção e ampliação de instalações físicas, bem como conclusão de obras.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1542 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4039 - Marcelo Calero

EMENDA
40390015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

69. Contenção de Encostas (Plano Nacional de Gestão de Riscos e Desastres)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe que os recursos destinados à prevenção de desastres naturais, especialmente a contenção de encostas, não sejam objeto de contenção orçamentária e limitação de empenho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1543 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4039 - Marcelo Calero

EMENDA
40390016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

70. Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento na Área de Trânsito.

JUSTIFICATIVA

Inclua-se no anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, os seguintes itens: 64. Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento na Área de Trânsito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1544 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4039 - Marcelo Calero

EMENDA
40390017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

72. Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano;
73. Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

JUSTIFICATIVA

Inclua-se no anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, os seguintes itens: 71. Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano; 72. Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1545 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4039 - Marcelo Calero

EMENDA
40390018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.

Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1546 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4039 - Marcelo Calero

EMENDA
40390019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares, de prover a segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário eficiente e capaz de zelar pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei n° 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as ações para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1547 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4039 - Marcelo Calero

EMENDA
40390020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2° O aumento de capital de empresas estatais não dependentes não será considerado nas metas de deficit primário, de que trata o caput, relativas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

As despesas realizadas pelas empresas estatais não dependentes fruto do aporte de capitais pela União, usualmente, estão atreladas ao saneamento financeiro das empresas ou a investimentos estruturantes repletos de externalidades positivas. Nesse diapasão, a presente emenda tem como intuito estimular o investimento público, contribuindo para a retomada da economia e para a recuperação da arrecadação e de empregos, uma vez que tal iniciativa, por meio do incremento de despesas discricionárias no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, encontra-se cerceada pelos ditames do Novo Regime Fiscal.
Como exemplo concreto, a capitalização da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) será destinada à construção, em estaleiro nacional, de navios no âmbito da Classe Tamandaré, inserido na Recomposição do Núcleo do Poder Naval. Trata-se de um modelo inovador de negócio, visando incrementar a atividade da indústria naval, principalmente, quanto à geração de empregos, à obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e à alavancagem da Base Industrial de Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1548 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4183 - Marcelo Castro

EMENDA
41830001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

NOVA Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes localizados em Regiões Metropolitanas (RM) e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade atendida (unidade)	75

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país signatário dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU que tem como uma das principais a universalização o acesso ao saneamento básico até 2030 (Meta 6). A ação objetiva apoiar, técnica e financeiramente, o fortalecimento da gestão dos sistemas de saneamento atendendo inclusive e especialmente as regiões de até 50 mil habitantes localizados, inclusive, em Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE), buscando atingir as metas e trazer a maior abrangência e acesso possível às políticas públicas de saneamento básico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1549 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4183 - Marcelo Castro

EMENDA
41830002

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

NOVA Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, localizados em Regiões Metropolitanas (RM) e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE).

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade atendida (unidade)	75

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país signatário dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU que tem como uma das principais a universalização o acesso ao saneamento básico até 2030 (Meta 6). A ação objetiva apoiar, técnica e financeiramente, o fortalecimento da gestão dos sistemas de saneamento atendendo inclusive e especialmente as regiões de até 50 mil habitantes localizados, inclusive, em Regiões Metropolitanas e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE), buscando atingir as metas e trazer a maior abrangência e acesso possível as políticas de saneamento básico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1550 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4183 - Marcelo Castro

EMENDA
41830003

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave adquirida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1551 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4183 - Marcelo Castro

EMENDA
41830004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 77 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Os valores relativos a despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária:
I - compensarão os custos decorrentes da operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados;
II – limitar-se-ão a 2,5% do valor repassado ao convenente e serão deduzidas do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiária, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que trata o §9º do art. 166 da Constituição Federal.
§3o Eventual excedente ao limite de que trata o inciso II do § 2o correrá à conta dotação própria do órgão concedente.

JUSTIFICATIVA

A emenda busca viabilizar a execução das transferências aos que atuam como mandatária da União na gestão operacional dos contratos de repasse, principalmente aquelas decorrentes de emendas parlamentares individuais, uma vez que a execução orçamentária e financeira é obrigatória, conforme regula a Emenda Constitucional no 86/2015, apresentamos a presente emenda e contamos com apoio dos nobres pares, no sentido de limitar a utilização de recursos das emendas para remuneração da mandatária da União em 2,5%, conforme a legislação e normas vigentes à época da apresentação das emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1552 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600001

PROGRAMA
2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

AÇÃO
20WM Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade atendida (unidade)	600

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal vem promovendo um desmonte no sistema brasileiro de proteção e conversação do meio ambiente, tendo reduzido a verba destinada à conservação dos Parques Nacionais. A presente emenda aumenta a meta relacionada a essa ação, buscando obrigar o governo federal a destinar em orçamento recursos compatíveis com a adequada gestão e preservação dos Parques Nacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1553 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600002

PROGRAMA
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO
20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.495

JUSTIFICATIVA

A promoção da cultura é central para o avanço da sociedade brasileira em várias frentes. O desmonte promovido pelo Governo Federal na área cultural, inclusive com a extinção do Ministério da Cultura, é inaceitável. A presente emenda traz uma diretriz programática para o Governo Federal, na elaboração do Orçamento para 2020, para aumentar o número de projetos culturais apoiados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1554 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600003

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	6

JUSTIFICATIVA

A expansão da rede de mobilidade urbana depende de grandes investimentos em capital, sendo crucial o apoio do Governo Federal para Estados e municípios. A presente emenda de Meta tem por objetivo aumentar a quantidade de projetos de mobilidade urbana apoiados pelo Governo Federal na elaboração do Orçamento 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1555 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Seção I Diretrizes Gerais
(...)
Art. 22. Os recursos destinados à ação do Censo Demográfico realizado em periodicidade decenal serão suficientes para garantir a integridade metodológica e a comparabilidade histórica do mesmo, sendo vedado ao Poder Executivo destinar recursos em patamar que comprometa a comparabilidade do questionário com as edições anteriores, ainda que parcialmente.

JUSTIFICATIVA

Sob justificativa da pressão fiscal por economia de recursos, o Governo tem ameaçado com cortes a realização do Censo 2020, o que comprometerá, segundo especialistas na área e técnicos do IBGE, o diagnóstico demográfico e econômico do País em áreas críticas como déficit habitacional, renda, emigração, etc. Caso sejam mantidos os cortes a perda será irreparável para a formulação de políticas habitacionais e assistenciais, entre outras, sobretudo considerando que diversos desses quesitos tem séries históricas e foram realizados no Censo 2010, necessitando atualização. O corte também não se justifica do ponto de vista econômico, porque descarta séries históricas importantíssimas, e essa ampla pesquisa de campo só se realiza de 10 em 10 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1556 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Inciso no Anexo III:
Inciso III - Das demais programações ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, nos termos do Art. 9°, §2° da Lei Complementar n° 101, de 2000
1. Reconstrução e modernização do Museu Nacional.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, da Lei n° 8.313/1991; Lei n° 11.906/2009; do Decreto n° 5.761/2006; Decreto n° 6.845/2009; Decreto n° 6.853/2009, Decreto n° 6.170/2007; e da Portaria Interministerial n° 127, de 29/05/2008, cabe a União promover o funcionamento de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, provendo de meios que garantam a sua atualização, modernização, segurança, dentre outros, em padrões técnicos e operacionais satisfatórios, oferecendo ao produtor cultural e aos artistas uma alternativa para o desenvolvimento de suas atividades, de modo a garantir a atratividade e acessibilidade de público, e criar condições para sua sustentabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1557 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no texto da LDO o seguinte Art. 22. Os recursos destinados pela União ao investimento em inteligência policial e ações de prevenção da criminalidade deverão sofrer um aumento nominal da ordem de 20%, em comparação com a Lei Orçamentária de 2019.

JUSTIFICATIVA

O investimento em segurança pública no País obedece a uma lógica que privilegia as grandes operações e o policiamento ostensivo, sem planejamento adequado, em detrimento do investimento em inteligência e em ações de prevenção, reconhecido por especialistas como crucial para efetiva redução dos índices de criminalidade. Essa política é ineficaz e o resultado é conhecido: 65 mil homicídios em 2017, 35 mil jovens assassinados, a maioria jovens pobres e negros. Para romper esse padrão é preciso uma profunda reestruturação no modelo de segurança pública.

Considerando a União e os Estados, segundo levantamento do jornal O Globo em matéria de Fevereiro de 2019, a área de inteligência recebeu apenas 0.5% dos gastos de segurança pública. A União tem um papel a cumprir no apoio aos Estados, aumentando os recursos destinados à prevenção e à inteligência.

Fonte: https://oglobo.globo.com/brasil/area-de-inteligencia-recebe-apenas-05-dos-gastos-publicos-com-seguranca-23460136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1558 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. Os órgãos setoriais detalharão no SIOP e no SIAFI, até cinco dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os limites por unidade e ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1559 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção III - Demais Ações que não serão objeto de limitação de movimentação de empenho 1. Recursos destinados ações de inteligência e prevenção na área de Segurança Publica, inclusive no apoio aos Estados.

JUSTIFICATIVA

O investimento em prevenção e inteligência, embora reconhecido como crucial para a garantia de segurança pública, não tem recebido o tratamento que merece dos Governos. Os escassos recursos dedicados pelo Governo Federal à prevenção e à inteligência, inclusive no apoio aos Estados, ainda ficam submetidos à lógica de contingenciamento e cortes, que prejudica um adequado planejamento pelos órgãos de segurança pública. Essa emenda tem por fim garantir que os recursos destinados a inteligência e prevenção não possam ser objeto de contingenciamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1560 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III Demais Despesas Ressalvadas
1. Recursos de custeio ou investimento destinados à rede federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, às Universidades Federais e às unidades da rede federal de Ensino Médio.

JUSTIFICATIVA

Os contingenciamentos nos recursos destinados às diversas unidades federia de ensino, como Universidades Federais, IFF, IFRJ, além do colégio Pedro II, entre outras unidades de ensino técnico e profissionalizante, comprometeram a manutenção bem como o andamento de projetos de investimentos essenciais nesses centros de ensino fundamentais para garantia da educação pública de qualidade e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País. A presente proposição busca incluir no Anexo III, entre as despesas não passíveis de limite de empenho (contingenciamento), os recursos destinados a essas instituições, de maneira a assegurar o pleno funcionamento dessas instituições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1561 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção 3 - Demais despesas que não serão objeto de limitação de empenho
1. Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas.
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1562 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. No Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, os recursos destinados para as ações de concessão de financiamento a empreendedores culturais (Lei nº 8.313, de 1991), sob supervisão do Fundo Nacional de Cultura, não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulado de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

O Objetivo do Fundo Nacional da Cultura, criado pela Lei nº 8.313, de 1991 é a concessão de empréstimos para financiamento de empreendimentos culturais. Visa financiar empreendimentos culturais de pessoas físicas ou jurídicas privadas, com o objetivo de promover, difundir e fomentar a cultura no país.

Importante observar que as dotações destinadas ao Fundo nos orçamentos da União não tem se alterado ao longo do tempo. A presente emenda visa garantir que os recursos destinados ao Fundo sejam no mínimo aqueles previstos na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela inflação medida pelo IPCA, garantindo, assim, esta importante fonte de financiamento para a cultura nacional, tão carente de recursos e de incentivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1563 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. No Projeto de Lei Orçamentária de 2020, e na respectiva Lei, os recursos destinados para as ações relativas à educação serão correspondentes a, no mínimo, dez por cento do Produto Interno Bruto, apurado em 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em cumprimento à meta 20 prevista no Anexo de Metas e Estratégias da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação tem o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino por meio de ações integradas das diferentes esferas federativas, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

O Plano em seu art. 2° estabeleceu como suas diretrizes:

I - erradicação do analfabetismo ;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O Anexo à Lei n° 13005, de 25 de junho de 2014 previu várias metas e estratégias a serem observadas e alcançadas.

A Meta 20 prevê a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5° (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Esta meta não vem sendo refletida na Lei Orçamentária da União, motivo pelo qual se propõe a presente emenda para que seja destinado, no mínimo 10% do PIB para as ações de educação, de modo a atingirmos os objetivos traçados no PNE 2014-2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1564 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§2° - A. No exercício de 2020 o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES fica dispensado de efetuar a quitação antecipada dos contratos relativos aos recursos captados junto ao Tesouro Nacional, não podendo constar do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva lei, despesas financiadas com esta fonte de recursos.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos o Governo Federal tem atuado junto ao BNDES para que o banco de fomento antecipe a quitação de recursos anteriormente repassados para a realização de operações de empréstimos do BNDES, com a finalidade de atenuar os efeitos da crise e auxiliar no cumprimento da regra de ouro.

Fundado em 1952, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) é um dos maiores bancos de desenvolvimento do mundo e, hoje, o principal instrumento do Governo Federal para o financiamento de longo prazo e investimento em todos os segmentos da economia brasileira.

Para isso, apoia empreendedores de todos os portes, inclusive pessoas físicas, na realização de seus planos de modernização, de expansão e na concretização de novos negócios, tendo sempre em vista o potencial de geração de empregos, renda e de inclusão social para o Brasil.

Dessas captações que o BNDES fez junto ao Tesouro Nacional, que ocorreram de 2008 a 2014, no valor total de R$416,1 bilhões, o BNDES já devolveu até a presente data R$ 338,987 bilhões. Estes recursos foram antecipados com recursos próprios do Banco, o que reduz a capacidade de investimentos em atividades produtivas e no fomento à geração de emprego e ao cumprimento de sua missão institucional de apoiador do desenvolvimento do país.

Desta forma, propomos a presente emenda para que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social fique dispensado de efetuar a quitação antecipada dos recursos captados junto ao Tesouro Nacional, e possa cumprir com seu relevante papel social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1565 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1566 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Na elaboração da LOA 2020 serão garantidos recursos para as políticas, ações e programas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo governo federal tais como o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Sinapir, Políticas Afirmativas em Educação, SUS/SUAS sem Racismo, Mulheres Negras no Brasil, Juventude em Ação entre outros.

JUSTIFICATIVA

Dados recentes comprovam a necessidade de ações afirmativas, de caráter amplo, diante o grave quadro de desigualdade étnico-racial no qual nos encontramos. É possível dizer que só houve diminuição das desigualdades raciais nos períodos em que foram definidas políticas de Estado de inclusão. Diante os graves cortes orçamentários voltados para ações e programas dessa natureza nos últimos anos, faz-se necessário garantir a sua efetivação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1567 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Na elaboração da LOA 2020 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1568 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero;
XXVII - às ações destinadas à promoção da igualdade racial; e
XXVIII – às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero e de raça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1569 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Apenas 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. Estes territórios são a base física essencial à reprodução física e cultural desses povos. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser identificadas, delimitadas, tituladas e protegidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1570 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Articular a efetivação de direitos e o acesso a políticas públicas para povos e comunidades tradicionais.

JUSTIFICATIVA

"Povos e Comunidades Tradicionais" buscam contemplar, por meio de sua amplitude, a multiplicidade étnica da população nacional, dispondo que se trata de "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição", segundo o inciso I do art. 3° do Decreto Federal n° 6.040, de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT. Entre os PCTs do Brasil, estão os povos indígenas, os quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, os extrativistas, os ribeirinhos, os caboclos, os pescadores artesanais, os pomeranos, entre outros. A PNPCT surgiu em face das dificuldades de se assegurar o acesso efetivo das comunidades tradicionais a seus direitos, visando, de modo geral e em âmbito nacional, não apenas garantir a sustentabilidade dos povos que as constituem, mas também valorizar sua identidade e assegurar seus direitos. Importante destacar que os direitos relativos aos povos e comunidades tradicionais já encontram amparo na Constituição Federal, de 1988.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1571 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Concessão da Bolsa Permanência para estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica das instituições federais de ensino superior (Portaria do Ministério da Educação No. - 389, De 9 De Maio De 2013).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Bolsa Permanência, instituído em 2013, tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica das instituições federais de ensino superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1572 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. O Fundo Nacional da Cultura –FNC (Lei 8.313/1991).

JUSTIFICATIVA

O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.
Conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, deve ser garantido, de forma a assegurar a amplitude de direitos resguardados pela Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1573 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Promover políticas de enfrentamento ao racismo e articular políticas que busquem a redução de mortes evitáveis e mortes violentas entre mulheres e jovens negros.

JUSTIFICATIVA

Dados recentes comprovam a necessidade de ações afirmativas, de caráter amplo, diante o grave quadro de desigualdade étnico-racial no qual nos encontramos. É possível dizer que só houve diminuição das desigualdades raciais nos períodos em que foram definidas políticas de Estado de inclusão. Diante os graves cortes orçamentários voltados para ações e programas dessa natureza nos últimos anos, faz-se necessário garantir a sua efetivação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1574 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Promover ações afirmativas e incorporar a perspectiva da promoção da igualdade racial, no âmbito das políticas governamentais e de organizações privadas, com ênfase para a juventude e mulheres negras.

JUSTIFICATIVA

Dados recentes comprovam a necessidade de ações afirmativas, de caráter amplo, diante o grave quadro de desigualdade étnico-racial no qual nos encontramos. É possível dizer que só houve diminuição das desigualdades raciais nos períodos em que foram definidas políticas de Estado de inclusão. Diante os graves cortes orçamentários voltados para ações e programas dessa natureza nos últimos anos, faz-se necessário garantir a sua efetivação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1575 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4160 - Marcelo Freixo

EMENDA
41600024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2° As bases de dados a que se refere o caput serão entregues ao Congresso Nacional e à Secretaria de Previdência, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, com idêntico conteúdo, conforme estabelecido em ato normativo da Secretaria de Previdência, que disciplinará também a forma de envio.

JUSTIFICATIVA

O art. 4°, § 2°, IV, ´"a", da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que o anexo à lei de diretrizes orçamentárias deve conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime geral de previdência social e do regime próprio de previdência dos servidores. Para a realização dessa avaliação, o Poder Executivo conta com a base cadastral dos servidores civis da União. O Congresso Nacional como órgão de controle externo e responsável pela apreciação das propostas orçamentárias deve, também, receber a mesma base cadastral para que possa reproduzir o resultado apresentado pelo Poder Executivo, bem como estar apto a realizar suas avaliações com bases em premissas próprias. Isso pode acontecer durante a tramitação das proposições orçamentárias, como em razão de reformas da previdência as quais se têm revelado recorrentes.
A presente emenda, portanto, tem a finalidade de obter informações com vistas a tornar o Congresso Nacional habilitado a avaliar a situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores com base em suas próprias premissas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1576 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9118 - Marcelo Ramos

EMENDA
91180001

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	27

JUSTIFICATIVA

o programa de fomento de atividades turísticas em parceria com os Municípios, que contempla um micro-ônibus zero km com 33 lugares; o objetivo desse programa é de promover atividades turísticas, possibilitando a essa população o envelhecimento ativo e saudável e proporcionando ao público-alvo maior conhecimento do país, de sua natureza, sua cultura e sua gente, incentivando o hábito da viagem. Fomentando as viagens internas por meio de mecanismos que viabilizem a oferta de produtos de qualidade e acessíveis a idosos, aposentados e pensionistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1577 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9118 - Marcelo Ramos

EMENDA
91180002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Animal manejado (unidade)	164.195

JUSTIFICATIVA

O Municípios que receberam indicações de recursos proveniente de emenda individual com a destinação para a aquisição de unidades para castração animal, acabam não tendo condições de custear esses atendimentos, e os equipamentos com o passar dos anos acabam ficando inutilizados. É extremamente necessário incluir o grupo de natureza de despesa 03 (custeio) para que os beneficiários das emendas possam dar continuidade no que for proposto inicialmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1578 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9118 - Marcelo Ramos

EMENDA
91180003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A missão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e fundamentais, assegurando a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003. Relevante evidenciar o Art. 3° da supramencionada Lei, que estabelece: "É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".
A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6° da referida Lei determina que "os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área". Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2° atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a responsabilidade de "articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa", na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.
No ano de 2019, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, implantou o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável. Esse programa consiste no processo de otimização de oportunidades para inclusão digital e social assegurando a participação da pessoa idosa, elevando sua qualidade de vida. A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social. O programa busca proporcionar a esse seguimento um leque de opções de aprendizados e fomentar conhecimentos e avanços intelectuais, fora do seu ambiente cotidiano, minimizando a lacuna existente entre as pessoas idosas e a vida moderna, tendo em vista a importância que a informática e a internet assumiram no cotidiano da humanidade.
A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assumiu como meta no ano de 2019, implantar o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável em pelo menos 100 municípios brasileiros que manifestassem interesse em aderir ao programa e que também tivesse o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa instituído; com a grande procura por esse programa a perspectiva é dobrar essa meta a cada ano, chegando ao final desse governo com o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável à aproximadamente 50% dos municípios que tem seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, segundo dados estatísticos do IBGE 2014.

Ano/Período	2019	2020	2021	2022
Meta	100	1500	1800	2100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1579 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4078 - Marcio Bittar

EMENDA
40780001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Defesa, por meio do Programa Calha Norte (PCN), busca promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado e sustentável da região amazônica. No que toca, especificamente, à fixação de população em áreas de fronteira, ganha relevo, por intermédio do programa, a realização de obras consideradas prioritárias para os municípios. Essas obras, muitas delas de caráter urgente, têm a ver com drenagem pluvial, pavimentação, urbanização (abrangendo drenagem superficial e calçamento), iluminação e instalação de equipamentos urbanos comunitários, atendendo não só a capitais, mas também a áreas indígenas e a projetos de assentamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1580 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4078 - Marcio Bittar

EMENDA
40780002

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
214S Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Atividade produtiva apoiada (unidade)	60

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar esta ação de Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas, que tem por finalidade o provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, por meio da resolução de gargalos nos processos produtivos em todas as instâncias, podendo sê-las produtivas, de beneficiamento ou ainda de inserção mercadológica, perfazendo assim, o apoio a toda cadeia de valor e promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos materiais e insumos, bem como a promoção de capacitações, intercâmbio de produtores, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismos como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente, nas Rotas de Integração Nacional que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1581 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4078 - Marcio Bittar

EMENDA
40780003

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda de Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado, visa o fortalecimento da capacidade produtiva, inclusive com aquisição de equipamentos, construções de equipamentos urbanos, implantação da infraestrutura social de apoio à produção, construção de obras civis, implantação de sistema de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de água e transporte. Sua priorização é fundamental para permitir melhorar a qualidade de vida da população residente nos municípios brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1582 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4078 - Marcio Bittar

EMENDA
40780004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1583 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3893 - Márcio Jerry

EMENDA
38930001

PROGRAMA
2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO
20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trabalhador qualificado (unidade)	1.000.000

JUSTIFICATIVA

A meta de qualificar 1 milhão de trabalhadores, embora audaciosa, é uma meta ainda insuficiente diante de 13 milhões de trabalhadores desempregados. Há hoje 3,3 milhões de desempregados de longo prazo (mais de 2 anos) que demandam treinamentos e qualificações para poderem retornar ao mercado de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1584 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3893 - Márcio Jerry

EMENDA
38930002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

15R4 Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, através da criação de 20 novas unidades nas regiões mais necessitas e vocacionadas para este tipo de investimento público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1585 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3893 - Márcio Jerry

EMENDA
38930003

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
210X Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é destinada ao desenvolvimento de 40 projetos voltados à produção sustentável, projetos de ecologicamente corretos e livres de práticas condenáveis, através de insumos prejudiciais ao ser humano e ao equilíbrio da natureza local.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1586 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3893 - Márcio Jerry

EMENDA
38930004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

§ 4° - Excluem-se das vedações desse Artigo, as ações relativas a realização do Censo 2020, a ser realizado pelo IBGE, que deverão ter dotações orçamentárias pelo menos equivalentes às consignadas para atividades correlatas na Lei Orçamentária de 2000, corrigidas pela inflação do período e acrescidas proporcionalmente ao aumento populacional verificado na última década.

JUSTIFICATIVA

O Art. 18 proíbe a inclusão de ações novos no Projeto e na lei orçamentária de 2020. Essa emenda visa assegurar a exceção para as despesas de realização do Censo no próximo ano.

E, ainda, pretende assegurar que, para essa finalidade, sejam designados recursos pelo menos equivalentes ao realizado em 2000, para as atividades correlatas, acrescido da correção monetária desses valores e incrementada em função do aumento populacional verificado na última década.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1587 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3893 - Márcio Jerry

EMENDA
38930005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Inciso no Anexo III:
Inciso III - Das demais programações ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, nos termos do Art. 9°, §2° da Lei Complementar n° 101, de 2000:
- as programações relativas aos Hospitais Universitários e unidades hospitalares próprias do Ministério da Saúde;
- as programações das Universidades Federais e demais unidades de ensino do Ministério da Educação;
- as programações associadas da Política Nacional de Cultura Viva de que trata a Lei n° 13.018, de 2014;
- as programações do IBGE relacionadas à realização do Censo 2020;
- à Ação 7XE1 - RECONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MUSEU NACIONAL;
- as ações relativas à habitação de interesse social;
- as ações relativas a ciência e tecnologia e inovação;

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é para proteger do contingenciamento os investimentos relativos aos Hospitais Universitários e as unidades hospitalares vinculadas ao Ministério da Saúde; as Universidades Federais e os Institutos Federais; os programas da Política Nacional Cultura Viva; as programações do IBGE, garantidoras da realização do Censo de 2020; as ações relativas {à habitação de interesse popular, necessárias à garantia de uma melhor qualidade de vida aos brasileiros, bem como, as ações e políticas relativas ao programas de Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1588 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3893 - Márcio Jerry

EMENDA
38930006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 consignará dotações suficientes para atender ao reajuste do salário mínimo para atender ao disposto no Art. 7°, IV, da Constituição Federal, acrescido de, pelo menos, o aumento real do PIB relativo a 2018, apurado pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que, na elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual para 2020, sejam asseguradas as dotações que o reajuste do salário mínimo, disposto no Art. 7° da Constituição Federal, seja acrescido de, pelo menos, o aumento real do Produto Interno Bruto - PIB relativo a 2018, apurado pelo IBGE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1589 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2601 - Márcio Marinho

EMENDA
26010001

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	350

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o aumento do número de longevos e o aumento do agravamento da morbidade, faz-se necessário cuidados específicos para a Pessoa Idosa. É importante considerar que as Instituições de Longa Permanência aos Idosos – ILPIs, são contempladas pelo Estatuto do Idoso e são vistas como alternativa de cuidado fora do ambiente familiar, por meio de várias modalidades de serviços.
Conforme estabelecido no artigo 37 do Estatuto do Idoso, a assistência integral em modalidade de longa permanência deve ser prestada quando esgotadas as possibilidades da pessoa idosa permanecer em casa ou na carência de recursos financeiros, cabendo as instituições oferecerem condições compatíveis com as necessidades destes.
O Estatuto do Idoso no seu artigo 48, parágrafo preceitua:
"As entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, em sua falta, 8 junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:
I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - apresentar objetivos estatuários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da lei;
III - estar regulamente construída;
IV- demonstrar a idoneidade de seus dirigentes."

No entanto, a realidade de grande parte destas instituições no Brasil está longe do ideal, algumas não oferecem a estrutura física mínima exigida. É inegável a necessidade de uma mudança no que tange ao envolvimento governamental, tanto de recursos humanos qualificados, como de técnicos especializados, visto que grande parte destas instituições são de caráter filantrópico. O Estatuto do Idoso, ainda no artigo 35° estabelece: "todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmarem contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa abrigada". Já o artigo 49 versa sobre os princípios que as entidades de institucionalização de longa permanência devem adotar: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação dos direitos do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
Considerando a pesquisa realizada entre os anos de 2007 a 2009, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com o apoio da então Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) e do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), sobre as Condições de Vida e Infraestrutura nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no Brasil, chegou-se ao número de 3.549 ILPIs.
Diante desse fato, e com a grande procura de ajuda dessas instituições para equipagem básica, para o acolhimento do público alvo, a SNDPI incluiu em sua política de equipagem, a equipagem para ILPI's. O objetivo dessa equipagem é de manter a autonomia e fortalecer os laços familiares e comunitários do idoso, com vista a fomentar a participação social e assegurar a sua qualidade de vida. A equipagem básica consiste na doação de:
- 02 Computadores,
- 01 Impressora,
- 01 Televisor,
- 03 Cadeiras de Rodas,
- 03 Cadeiras de Banho,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1590 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2601 - Márcio Marinho

EMENDA
26010001

JUSTIFICATIVA

- 03 Andadores, e
- 01 Vídeo game

O programa que a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa quer implantar junto às ILPI's para equipagem básica, dando mais mobilidade e bem estar as pessoas idosas que muitas vezes são abandonadas pelos familiares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1591 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2601 - Márcio Marinho

EMENDA
26010002

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	273

JUSTIFICATIVA

A Pesquisa de Informações Municipais de 2014, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, identificou a existência de 2.836 Conselhos Municipais do Idoso. Recentemente a SNDPI realizou uma pesquisa com parte deste universo de Conselhos buscando identificar suas principais necessidades de equipamentos que pudessem apoiar e melhorar o funcionamento dos mesmos. Com base nesta pesquisa, formulou-se a proposta de um "kit" de equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, composto por: computador, impressora, projetor, televisor, equipamento de sonorização e veículo.
Consoante com seu papel institucional, a SNDPI desenvolve importante ação de apoio à estruturação destes Conselhos Municipais, provendo a doação de "kits" de equipagem que objetivam assegurar pelo menos uma infraestrutura mínima para o seu funcionamento.
Ademais, os equipamentos doados aos Conselhos, juntamente com outras ações, como implementação do Cadastro Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, permitirão à SNDPI potencializar junto a estas instâncias ações de comunicação, capacitação e participação.
No ano de 2016, de acordo com o Programa 2064 e a ação 218Q do PPA/2016/2019, foi inserido dentro da política da Secretaria de Direitos Humanos, a doação de 53 "kits" de equipagens do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo para 26 estados, 01 para o Distrito Federal e 27 para as capitais brasileiras. As doações desses "kits" se deram com recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso – FNI, após essa política, recebemos em 2017 recursos de emendas parlamentares para equipagem de mais 05 municípios e em 2018 de outros 17 municípios.
Essa doação é de uso exclusivo dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, e sua composição é:
- 01 veículo 0 km;
- 03 computadores;
- 03 webcams;
- 01 Projetor de Imagem;
- 01 Televisor;
- 01 Impressora; e
- 01 Bebedouro

Nesse sentido a equipagem desses conselhos, garante o atendimento desse público, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa, que são feitos nos espaços internos com os equipamentos de informática e nos espaços externos com o veículo.
A primeira proposta de equipagem foi iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, no PPA 2016-2019, conduzida por nossa Secretaria e custeada pelo Fundo Nacional do Idoso.
A entrega dos kits é uma medida de fortalecimento dos conselhos. Com esta infraestrutura fundamental, os conselheiros passam a ter condições de atender ao seu público com mais qualidade, agilidade e eficiência. Assim, eles contribuem com mais uma instância de combate às violações dos direitos da pessoa idosa.
A partir de então, as próximas entregas tiveram recursos oriundos de emendas parlamentares.
Sua composição é: um carro zero quilômetro tipo Station Wagon em cor branca sólida; três computadores e três webcam; uma impressora multifuncional; uma TV de Led, um bebedouro elétrico com galão, uma caixa acústica e um projetor de imagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1592 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2601 - Márcio Marinho

EMENDA
26010003

PROGRAMA

2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

14UF Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a promoção e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes em nível nacional, contribuindo para a redução da violência, abuso e exploração sexual, bem como a proteção à infância.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1593 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2601 - Márcio Marinho

EMENDA
26010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, mediante alteração do valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Auxiliar em Fiscalização Agropecuária – GDTAF, criada pela Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, incorporando ao seu valor o montante devido, atualmente, a integrantes do PCTAF a título de GECEPLAC, nos termos da Lei nº 12.702, de 2012, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.

Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Além de não haverem sido contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, são um dos setores mais duramente prejudicados, inclusive por força de diferenciações injustificáveis entre os cargos que o integram.

Por força da Lei 12.702, de 2012, os integrantes do PCTAF em exercício na CEPLAC percebem a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – GECEPLAC, situação que produz distorção remuneratória em relação aos que permanecem em exercício na Secretaria de Defesa Agropecuária, e que percebem apenas a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica e Auxiliar em Fiscalização Agropecuária – GDTAF, criada pela Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Não obstante a relevância da atuação dos servidores do PCTAF na CEPLAC, essa diferenciação prejudica os integrantes do PCTAF em função de exercerem as atividades exclusivas de Estado que lhes competem na fiscalização agropecuária nas unidades da Secretaria de Defesa Agropecuária e Superintendências Federais do MAPA, de forma incompatível com a relevância dessas atividades que, inclusive, justificam a própria criação do PCTAF, resultado de um árduo processo de negociação na busca do reconhecimento dessa relevância.

A correção dessa distorção demanda proposição legislativa que altere o valor do ponto da GDTAF, incorporando ao seu valor o montante devido, atualmente, a título de GECEPLAC, nos termos da Lei nº 12.702, de 2012, e, ao mesmo tempo, alterar essa Lei para excluir, do rol de seus beneficiários, os servidores do PCTAF.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 93 a possibilidade de que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso a proposição necessária à equiparação remuneratória entre os servidores do PCTAF, a fim de assegurar a isonomia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1594 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2601 - Márcio Marinho

EMENDA
26010004

JUSTIFICATIVA

entre membros do mesmo Plano de Carreiras e Cargos, e que exercem as mesmas atividades, no âmbito do mesmo Ministério, mas que percebem valores remuneratórios diferenciado sem que haja razão suficiente, tanto mais que a equiparação não acarretará nenhum prejuízo à CEPLAC, visto que os que nela se acham em exercício permanecerão com a mesma remuneração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1595 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2601 - Márcio Marinho

EMENDA
26010005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018 e 2019, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018 e em 2019, e não terão em 2020, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018 e 2019.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 93 os servidores do PCTAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1596 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4118 - Marco Bertaiolli

EMENDA
41180001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Construção de viadutos no perímetro urbano de Mogi das Cruzes-SP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projetos implementados (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se à construção de dois (02) viadutos sobre a linha férrea no município de Mogi das Cruzes-SP, pertencente à Linha 11-Coral da CPTM, a considerar que iriam transpor a linha férrea e desafogariam o trânsito nos arredores, adequando-se às necessidades atuais da malha viária do município, ao conferirem agilidade ao tráfego e economia de tempo aos motoristas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1597 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4118 - Marco Bertaiolli

EMENDA
41180002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Duplicação da BR-101, Km 47 ao Km 52, que liga Ubatuba à Caraguatatuba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho duplicado (km)

ACRÉSCIMO DE META
5

JUSTIFICATIVA
A referida emenda tem como escopo a duplicação da BR-101, trecho do Km 47 ao Km 52, que dará exatos 5 quilômetros de obra, em que liga os municípios de Ubatuba-SP à Caraguatatuba-SP.
Esta obra desafogará o tráfego e trará mais segurança para toda a região do Vale do Paraíba, de Igaratá a Bananal e de Cruzeiro a São Sebastião. O conforto dos usuários incentivará o turismo integrado da região, além de fornecer a necessária segurança à população que faz uso do trecho supracitado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1598 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4118 - Marco Bertaiolli

EMENDA
41180003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

2D49 Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se à viabilizar a inclusão de projetos de mobilidade urbana da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, entre os quilômetros 21 e 30, levando-se em conta a grande necessidade de intervenções na rodovia, entre elas a construção de novos dispositivos de retornos, marginal na rodovia, faixa de aceleração, implantação de viaduto, além de mudanças no viário local, como abertura de novas vias, implantação de rotatórias, mudança de sentindo de vias, entre outras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1599 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2867 - Marcon

EMENDA
28670001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

116F Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas dos Rios São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim. - Água para Todos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

inclusão ATRAVES DO PROGRAMA AGUA PARA TODOS NO INTUITO DE PROMOVER A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A AGUA EM TERRITORIOS RURAIS, TANTO PARA CONSUMO HUMANO QUANTO PARA A PRODUÇÕA AGRICOLA E ALIMENTAR COM PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AS FAMILIAS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE POBREZA, INSCRITAS NO CADÚNICO DO GOVERNO FEDERAL., OU QUE MESMO NÃO INSCRITAS, QUE DETENHAM TAL PERFIL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1600 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2867 - Marcon

EMENDA
28670002

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
7X27 Promoção do Desenvolvimento Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA
PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA E APOIO A ESTRTURAÇÃO DOS ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS ATRAVÉS DE PROJETOS DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMNETO REGIONAL NAS ESCALAS MACRO, MICRO E SUB-REGIONAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1601 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4042 - Marcos Aurélio Sampaio

EMENDA
40420001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa CE/PI - Piripiri, Batalha, Esperantina, São João do Arraial, Matias Olímpio - Divisa PI/MA - Brejo.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	143

JUSTIFICATIVA

A BR 222 é uma rodovia federal com extensão de 1.811,6km que corta quatro estados brasileiros, iniciando em Fortaleza no Ceará, passando por Piauí, Maranhão e finalizando em Marabá no Pará. Apenas o trecho piauiense que compreende aproximadamente 143 quilômetros não foi concluído.
No Piauí, a rodovia liga os municípios de Piripiri, Batalha, Esperantina, São João do Arraial e Matias Olímpio. A conclusão do asfaltamento da BR 222 e a construção das pontes vão ajudar a desafogar a circulação de veículos pesados da capital Teresina. Além disso, a nova rota vai impulsionar a economia das cidades por onde passa, facilitando a abertura de novos empreendimentos em seu percurso, como hotéis, postos de gasolina e restaurantes, ajudando a desenvolver a região. O escoamento da produção agrícola e o turismo da região norte do estado também serão beneficiados com essa obra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1602 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9224 - Marcos Rogério

EMENDA
92240001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução)	2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilita o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2020 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1603 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9224 - Marcos Rogério

EMENDA
92240002

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	273

JUSTIFICATIVA

A Pesquisa de Informações Municipais de 2014, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, identificou a existência de 2.836 Conselhos Municipais do Idoso. Recentemente a SNDPI realizou uma pesquisa com parte deste universo de Conselhos buscando identificar suas principais necessidades de equipamentos que pudessem apoiar e melhorar o funcionamento dos mesmos. Com base nesta pesquisa, formulou-se a proposta de um "kit" de equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, composto por: computador, impressora, projetor, televisor, equipamento de sonorização e veículo.
Consoante com seu papel institucional, a SNDPI desenvolve importante ação de apoio à estruturação destes Conselhos Municipais, provendo a doação de "kits" de equipagem que objetivam assegurar pelo menos uma infraestrutura mínima para o seu funcionamento.
Ademais, os equipamentos doados aos Conselhos, juntamente com outras ações, como implementação do Cadastro Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, permitirão à SNDPI potencializar junto a estas instâncias ações de comunicação, capacitação e participação.
No ano de 2016, de acordo com o Programa 2064 e a ação 218Q do PPA/2016/2019, foi inserido dentro da política da Secretaria de Direitos Humanos, a doação de 53 "kits" de equipagens do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo para 26 estados, 01 para o Distrito Federal e 27 para as capitais brasileiras. As doações desses "kits" se deram com recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso – FNI, após essa política, recebemos em 2017 recursos de emendas parlamentares para equipagem de mais 05 municípios e em 2018 de outros 17 municípios.
Essa doação é de uso exclusivo dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, e sua composição é:
- 01 veículo 0 km;
- 03 computadores;
- 03 webcams;
- 01 Projetor de Imagem;
- 01 Televisor;
- 01 Impressora; e
- 01 Bebedouro

Nesse sentido a equipagem desses conselhos, garante o atendimento desse público, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa, que são feitos nos espaços internos com os equipamentos de informática e nos espaços externos com o veículo.
A primeira proposta de equipagem foi iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, no PPA 2016-2019, conduzida por nossa Secretaria e custeada pelo Fundo Nacional do Idoso.
A entrega dos kits é uma medida de fortalecimento dos conselhos. Com esta infraestrutura fundamental, os conselheiros passam a ter condições de atender ao seu público com mais qualidade, agilidade e eficiência. Assim, eles contribuem com mais uma instância de combate às violações dos direitos da pessoa idosa.
A partir de então, as próximas entregas tiveram recursos oriundos de emendas parlamentares.
Sua composição é: um carro zero quilômetro tipo Station Wagon em cor branca sólida; três computadores e três webcam; uma impressora multifuncional; uma TV de Led, um bebedouro elétrico com galão, uma caixa acústica e um projetor de imagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1604 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
9224 - Marcos Rogério

EMENDA
92240003

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	20.000

JUSTIFICATIVA

A BR-435 é de fundamental importância para o desenvolvimento do nosso Estado,
Devido ao desgastes ocorrido ao longo dos anos pela falta de manutenção preventiva, a rodovia não
se encontra em boas condições, dificultando o transporte de carga e passageiros. por estes motivos é necessária a restauração da Rodovia. Todas as vias pavimentadas necessitam de manutenção e conservação, caso contrário, em determinado período de tempo, estando as mesmas sujeitas ao tráfego de veículos e a fatores ambientais, sofreriam processo de deterioração e acabariam perdendo a sua função de comunicação social política e econômica.
Restaurar os 130 Km na BR-435- RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1605 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9224 - Marcos Rogério

EMENDA
92240004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais. Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que PROPOSIÇÃO: PL 5/2019-CN restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016. Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016. Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018 e 2019, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018 e em 2019, e não terão em 2020, se não for assegurada essa possibilidade. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018 e 2019. Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 93 os servidores do PCTAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1606 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9224 - Marcos Rogério

EMENDA
92240005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. PROPOSIÇÃO: PL 5/2019-CN Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais. Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016. Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados. Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1607 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4043 - Margarete Coelho

EMENDA
40430001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero; e
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal de transparência às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1608 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4043 - Margarete Coelho

EMENDA
40430002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência contra a mulher

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1609 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4043 - Margarete Coelho

EMENDA
40430003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

G) apoio aos Programas do Plano Plurianual 2020-2023, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como justificativa retornar parte do caráter social do BNDES e direcionar investimentos para auxiliar o cumprimento do PPA e nas redução das desigualdades e na geração de emprego para camadas mais vulneráveis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1610 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4043 - Margarete Coelho

EMENDA
40430004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art.22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os recursos alocados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher foram sistematicamente reduzidos no últimos anos. E, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, é fundamental que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 para estas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1611 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA
23310001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
110Q Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	65

JUSTIFICATIVA

O trecho da BR 101 a ser duplicado será do KM 0 ao 40 e do 51.8 ao 77.3. A duplicação dessa BR aumentará a segurança do tráfego de veículos, a fluidez do trânsito e importante, também, para a economia da região e turismo do Estado de Sergipe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1612 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA
23310002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo prestar apoio técnico, material e financeiro para a construção, ampliação, reforma e adaptação de espaços escolares, além da aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica, com a intencionalidade de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1613 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA
23310003

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar o número de projetos apoiados para atender um número maior de municípios que muito necessitam de obras de pavimentação urbana, recapeamento e calçamento de vias urbanas; construções de pontes de interligação de bairros; abastecimento de água; esgotamento sanitário; resíduos sólidos urbanos; drenagem urbana e manejo de águas pluviais; saneamento integrado; sistemas de circulação de não-motorizados; medidas de moderação de tráfego; proteção, contenção e estabilização de encostas em áreas de risco; regularização fundiária; projetos de acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência dentre outras que sejam caracterizadas como Desenvolvimento Urbano .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1614 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA
23310004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica contra a mulher, criança, adolescente, IDOSOS, em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas
.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1615 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA
23310005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9. A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.

A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

presentada ao PLN 19/2017, alterando o art. 71 da LDO 2018, que valoriza o orçamento em prol dos municípios, permitindo a assinatura de convênios e instrumentos congêneres entre a União e municípios de até 50 mil habitantes, mesmo com inadimplência destes, identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC, vedada a transferência dos recursos enquanto não se resolver a pendência.

o Município, por estar, no CAUC, negativado em função de alguma pendência deixada por outros gestores ou pendências daquele momento, infelizmente o município nadava, nadava e morria na praia e aquele recurso empenhado pelos Parlamentares, Senadores e Deputados e objeto de luta pela equipe do Município, pelo prefeito e seus secretários, não chegava ao dia a dia do povo brasileiro e dos nossos Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1616 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA
23310006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1617 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA
23310007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1° O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

§ 2° Nos momentos de aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

§ 3° Quando da análise do projeto relativo a obras de quaisquer valores, não poderão ser condicionadas solicitações de financeiro, ao órgão concedente, bem como, emissões de declarações de aprovação dos projetos correlatos, à aprovação e/ou homologação de Síntese do Projeto Aprovada - SPA.

JUSTIFICATIVA

A exigência da chamada Síntese do Projeto Aprovada - SPA se revela um exercício burocrático ineficaz e protelatório, vez que todas as informações constantes da SPA já se encontra,m por força de normas legais, já dispostas no ambiente eletrônico do Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV sendo, portanto, redundante e dispensável, como já o é, nos casos de contratos de repasse com valores inferiores a R$750.000,00, esta emenda visa viabilizar a execução orçamentaria com mais celeridades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1618 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA
23310008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1619 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves

EMENDA
23310009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4° do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:
...

§ 6° não haverá teto nas transferências à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, que constituam valor proveniente de emendas parlamentares individuais a ser somado aos repasses relacionados às ações abrangidas pelos Piso de Atenção Básica - PAB e Piso da Média e Alta Complexidade - MAC fixos.

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações e recursos na área da Saúde é perene e crescente. Portanto, limitar a destinação de emendas em Ações do PAB ou MAC ao Teto do pactuado na modalidade fixa, entre os entes e o Ministério da Saúde, inviabiliza a melhoria das condições de saúde pública, bem como, prejudica a execução dessa parte dos recursos oriundos de Emendas Individuais que, obrigatoriamente, pelo menos metade do montante das emendas individuais deve ser obrigatoriamente destinada a
Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 166, § 9°, da Constituição Federal (Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. § 9° As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1620 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

EMENDA
37250001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Animal manejado (unidade)	20.000

JUSTIFICATIVA

No Brasil, o que vemos diariamente nas ruas é um descaso com a vida animal, onde milhares de animais estão sujeitos ao abandono por parte do Poder Público. Considerando as dificuldades socioeconômicas da população brasileira, é necessário que o Poder Público estabeleça um amplo sistema público de atendimento a saúde e bem estar-animal, de forma a estancar o sofrimento de milhares de animais e confortar a população brasileira carente de assistência médica veterinária para seus animais de estimação. É sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa. Como se não bastasse, milhares de famílias presenciam o sofrimento de seus cães ou gatos doentes, que necessitam de diagnósticos, medicamentos ou cirurgias sem poder propiciar um tratamento que cure ou minimize este sofrimento. Dessa forma, a proteção e defesa da saúde que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II). Cumpre observar ainda que, nos termos do artigo 6° da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". (art. 196, da CF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1621 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

EMENDA
37250002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E88 Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Medicamento adquirido (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

a falta de uma politica nacional para lidar com esse tipo de doença - cujo conceito, ainda que nãos seja unanime, é de doenças que atinjam uma parcela pequena da população, as pessoas afetadas muitas vezes têm dificuldades em obter o tratamento adequado ou precisam recorrer à justiça para ter acesso a medicamentos.
Entre as doenças raras estão males como esclerose lateral amiotrófica (doença degenerativa dos neurônios motores), o hipotireoidismo congênito, a Doença de Pompepancreas ou do pulmão e até mesmo a doença celíaca (intolerância ao glúten).
Estima-se que haja mais de 7 mil doenças raras diagnosticadas, sendo que 80% delas de origem genética. Outras se desenvolvem com infecções bactérias e virais, alergias, ou têm causas degenerativas. A maioria 75% se manifesta ainda na infância dos pacientes. No Brasil, pacientes com doenças raras enfrentam barreiras para conseguir tratamento especializado e medicamentos, afirma a interfarma. como não existe uma politica integrada de tratamento desses males, o atendimento ocorre de forma fragmentada na opinião associação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1622 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

EMENDA
37250003

PROGRAMA
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. O PNPM possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007. A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000). Assim, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) com o objetivo de explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas . Ademais, pretende-se que a Emenda seja destinada ao Programa Patrulha Maria da Penha, para apoiar a mulher vítima de violência doméstica, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas e de segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1623 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

EMENDA
37250004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1624 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

EMENDA
37250005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), a Lei Orçamentária de 2020 deverá ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e s orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim e viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias ara seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste. Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6° - I, do ADCT, não e submete ao limite de gastos imposto pela EC n° 95, de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1625 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

EMENDA
37250006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1626 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

EMENDA
37250007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1627 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

EMENDA
37250008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir no PLDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública, no exercício incluíam-se as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher. O texto para 2020 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio, porque as circunstâncias do País apontam que a Educação e o enfrentamento à violência contra a mulher são problemas graves que estão ainda bem longe de serem resolvidos, demandando priorização das ações do Governo federal. Vale ressaltar que o Poder Executivo pretende estabelecer na Lei do Plano Plurianual 2020-2023, a referida emenda já destaca as ações no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1628 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

EMENDA
37250009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. Serão destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos consignados na lei orçamentária para 2020 para as emendas impositivas individuais e de bancadas.

JUSTIFICATIVA

O que se propõe nesta emenda é assegurar, na lei orçamentária de 2020, a alocação de ao menos 15% (quinze por cento) dos recursos destinados às emendas impositivas, individuais e de bancadas, para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Registre-se que essa vinculação ora proposta incidirá sobre a parcela hoje alocada livremente, de modo que o direcionamento de 50% para a saúde não será afetado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1629 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

EMENDA
37250010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1630 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

EMENDA
37250011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1631 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

EMENDA
37250012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os recursos alocados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher foram sistematicamente reduzidos nos últimos anos. E, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, é fundamental que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 para estas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1632 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

EMENDA
37250013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero; e
XXVII – às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1633 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

EMENDA
37250014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1634 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

EMENDA
37250015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO PROPOSTA: Seção III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS
NOVO ITEM PROPOSTO:
1. Despesas destinadas às ações de promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Tem havido diferença significativa entre os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual e o valor efetivamente empenhado ao final do ano no Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência. Portanto, propõe-se sua exclusão do contingenciamento, para que o gestor possa planejar e organizar sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício. Além disso, reforçará o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1635 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

EMENDA
37250016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

G) apoio aos programas do Plano Plurianual 2020-2023, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar parte do caráter social do BNDES e direcionar investimentos para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução das desigualdades e na geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1636 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

EMENDA
37250017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de igualdade de gênero; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão busca reforçar a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento para a redução das desigualdades de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1637 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3725 - Mariana Carvalho

EMENDA
37250018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentaria de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do Inciso II do Paragrafo 1° do art. 107 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Acredita-se que a educação é o eixo motriz para o desenvolvimento do país, como tal, deve ser a prioridade de qualquer governo. Assim, entende-se que é fundamental assegurar para o próximo ano ao menos um orçamento mínimo para o prosseguimento das atividades do Ministério da Educação.
Ressalta-se ainda que o texto proposto é uma práxis de governo anteriores, integrando o texto da Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) há anos, como forma de demonstrar que a prioridade do Estado é o investimento na Educação que constitui o maior capital intelectual e social de um país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1638 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4044 - Marília Arraes

EMENDA
40440001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Adequação do Trecho da BR 423, que liga São Caetano a Garanhuns

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Adequação executada (% de execução)	87

JUSTIFICATIVA

Duplicação e recuperação da BR 423, que liga São Caetano a Garanhuns. Obra de grande importância para acabar com os acidentes fatais e melhorar o trânsito.
Primeira Etapa: Extensão: 41,80 km - Municípios Atravessados: São Caetano, Cachoeirinha e Lajedo;
Segunda Etapa: Extensão: 47,40 km - Municípios atravessados: Lajedo, Calçado, Jucati, São João e Garanhuns;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1639 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4044 - Marília Arraes

EMENDA
40440002

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
10F6 Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

O Sistema Adutor do Agreste Pernambucano irá atender a 61 municípios. Além dos núcleos urbanos das sedes municipais,
outros 80 distritos urbanos serão beneficiados, por estarem situados dentro da faixa de 2,5 km de cada lado da adutora. Toda a
população rural da faixa de influência das adutoras também será atendida. O Projeto da Adutora no Agreste Pernambucano, é para solucionar áreas críticas em termos de escassez de água, o que dificulta a sobrevivência da população em condições dignas e que gera situações de pobreza e miséria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1640 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4044 - Marília Arraes

EMENDA
40440003

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Adequação do Trecho Rodoviário, BR 232, KM 517, Município de Salgueiro

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Adequação executada (% de execução)	20

JUSTIFICATIVA

Construção de um Viaduto na BR 232, no perímetro Urbano da Cidade de Salgueiro, mais especificamente no KM 517, que da acesso à Avenida Major Antônio Rufino e a Avenida Audísio Rocha Sampaio. O referidos trechos possuem um grande fluxo de veículos automotores e pedestres, por ser acesso dos moradores de regiões periféricas ao centro da cidade. Ocorre que estas pessoas estão expostas aos riscos diários, devido ao trânsito intenso de veículos e a falta de mecanismos de segurança, tanto para os pedestres quanto para os condutores destes veículos. Desta forma, tal medida diminuirá o número de acidentes daquela localidade, garantindo segurança na mobilidade dos cidadãos que desta via fazem uso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1641 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4044 - Marília Arraes

EMENDA
40440004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo viabilizar aos municípios tempo hábil para resolução de pendências de maneira que estes não sejam prejudicados com o não recebimento de recursos do Governo Federal. é importante destacar que muitas dessas inadimplências podem ser resolvidas em um curto espaço de tempo e a perca de recursos pode acarretar em prejuízo inestimável para a população dos municípios abaixo de 50 mil habitantes. O texto ainda destaca que a fase de liquidação só será realizada após resolução da pendência que originou seu bloqueio, dessa forma o recurso fica assegurado ao município a partir da assinatura do convênio mas seu repasse fica condicionado à resolução do problema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1642 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4162 - Marina Santos

EMENDA
41620001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

216O Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Entidade beneficiada (unidade)	300

JUSTIFICATIVA

HOJE EM NOSSO PAÍS TEMOS DIVERSAS ENTIDADES PRIVADAS QUE ATUAM NO ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS ESPALHADAS POR TODO PAÍS. SÃO ELAS SANTAS CASAS, APAES E OUTRAS ENTIDADES DEVIDAMENTE REGISTRADAS COM CNES(CERTIFICADO NACIONAL DE ENTIDADES DE SAÚDE) PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A PRESENTE EMENDA VISA O FORTALECIMENTE DESSE TIPO DE ATENDIMENTO, QUE EM MUITOS MUNICÍPIOS COLABORA E EM ALGUNS LUGARES ATÉ SUPERAM O NUMERO DE ATENDIMENTOS POR ENTIDADES PÚBLICAS. SUGERIMOS UM AUMENTO SIGNIFICATIVO DE 174 PARA 300 O NUMERO DE ENTIDADES PRIVADAS A SEREM BENEFICIADAS COM BENFEITORIAS DO GOVERNO FEDERAL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1643 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4162 - Marina Santos

EMENDA
41620002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações específicas que atendam as normas da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.

Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas públicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade a fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1644 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4162 - Marina Santos

EMENDA
41620003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Parágrafo 3 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bancada estadual, no valor estimado para atender o art. 2° da Emenda Constitucional n° 100, de 2019.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa compatibilizar o texto da LDO com o da Emenda Constitucional n° 100, de 2019, que trata das emendas de bancada de execução obrigatória, além de impossibilitar a dedução do valor destinado ao Fundo Especial de Financiamento de Campanhas do total destinado para emendas de Bancada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1645 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4162 - Marina Santos

EMENDA
41620004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 15. (...)

§ 2° Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:

I - restos a pagar;

II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e

III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal. Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário,as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento. O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício.
Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1646 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4162 - Marina Santos

EMENDA
41620005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 58

TEXTO PROPOSTO

Sendo que as diligências terão no mínimo 5 dias uteis de prazo para seu atendimento.

JUSTIFICATIVA

O ORÇAMENTO IMPOSITIVO REQUER CUMPRIMENTO DE DILIGENCIAS EM DIVERSAS ETAPAS. PRAZOS APERTADOS E DILIGENCIAS EM FINAIS DE PRAZOS, FAZEM COM QUE EM ALGUMAS SITUAÇÕES SEJA PRATICAMENTE IMPOSSIVEL O SEU ATENDIMENTO. NOS ULTIMOS ANOS ACOMPANHAMOS EM DIVERSAS OPORTUNIDADES QUE PREFEITURAS, ENTIDADES E ATÉ ESTADOS FORAM PREJUDICADOS PELA FALTA DE CONDIÇÃO DE RESPONDER UMA DILIGENCIA A TEMPO. SUGERIMOS QUE UM PRAZO MÍNIMO DE 5(cinco) DIAS ÚTEIS PARA O CUMPRIMENTO DE EXIGENCIAS E DILIGENCIAS SEJA OFERECIDO PARA QUE EVITEMOS INJUSTIÇAS, MINIMIZANDO OS CANCELAMENTOS POR IMPEDIMENTO TÉCNICO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1647 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4162 - Marina Santos

EMENDA
41620006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° As programações de que trata o caput, custeadas com recursos da reserva constante do § 3° do art. 12, in fine, priorizarão projetos em andamento.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa compatibilizar o texto da LDO com o da Emenda Constitucional n° 100, de 2019, que trata das emendas de bancada de execução obrigatória. Segundo esta norma, todas as emendas de bancada são impositivas, e não apenas duas como constante do PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1648 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4162 - Marina Santos

EMENDA
41620007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ 1° A inadimplência identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres, tampouco a transferência dos respectivos recursos financeiros a estes entes.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1649 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4162 - Marina Santos

EMENDA
41620008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1° Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:

I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;

II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;

III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;

IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;

V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

§ 2° Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.

§ 3° O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.

§ 4° Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.

§ 5° O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contratos de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 424/2016-MPDG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1650 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1405 - Mário Heringer

EMENDA
14050001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE BERIZAL NO RIO PARDO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Barragem construída (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A barragem Berizal está sendo construída no Município de Berizal, em Minas Gerais, interceptando o Rio Pardo. A obra se destinas principalmente ao abastecimento humano, bem como à pequenas irrigações para os municípios de Berizal, Rio Pardo de Minas, São João do Paraíso, Taiobeiras e Indaiabira, beneficiando uma população de aproximadamente 120.000 pessoas. Dentre as finalidades se destacam o abastecimento humano e a perenização do rio Pardo, possibilitando ampliar as oportunidades de ocupação, renda e oferta de alimentos.
A referida barragem é um empreendimento importante para garantir a segurança hídrica e o desenvolvimento da região. As obras foram iniciadas e paralisadas diversas vezes, e definitivamente em 2006, deixando a sociedade ansiosa pela sua conclusão, fato esse agravado com a estiagem atual que atinge a região do semiárido.
Cabe ao Poder Público a tarefa de concluir este empreendimento, empenhando todos os esforços necessários, levando esta obra a finalmente cumprir o papel social e econômico a que se destina, e ao mesmo tempo afastar o estigma de uma obra iniciada de uma obra inacabada. Para isso é de suma importância o cumprimento das condicionantes ambientais e a execução dos serviços remanescentes, garantindo-se, para esse fim, os valores previstos.
Desta forma, solicitamos a inclusão do referido empreendimento a LDO/2020, através da emenda individual de minha autoria, com um valor de R$301.003.212,93 e ainda, a disponibilização financeira de R$ 100.000.000,00 no ano de 2020, R$ 150.000.000,00, em 2021 e R$ 51.003.212,93, em 2022.

Obs. No ano de 2011, a ação 3715 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO RIO PARDO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, constava na LOA/2011.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1651 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1405 - Mário Heringer

EMENDA
14050002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção Contorno Rodoviário - No Município Manhuaçu - Na BR262 - No Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Contorno construído (km)	11

JUSTIFICATIVA

A referida emenda, pretende-se Construir Contorno Rodoviário na BR 262, Município de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais, objetivando desviar o grande fluxo de veículos de cargas pesadas e de passeio das vias urbanas do Município de Manhuaçu, evitando assim, acidentes fatais, bem como, melhorar o escoamento da produção local e regional.

Obs. A ação 7I68 do programa 2087, constava na LOA de 2009, 2010 e 2011, portanto solicitamos a reinclusão na LDO/2020 para a imediata execução da obra, projeto já licitado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1652 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1405 - Mário Heringer

EMENDA
14050003

PROGRAMA
2017 Aviação Civil

AÇÃO
NOVA Construção e Aparelhamento de Aeroporto - ALTO JEQUITIBÁ - ESTADO DE MINA GERAIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Aeroporto construído (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

A referida emenda, visa incluir na LDO/2020, ação para a construção de Aeroporto e Aeródromos de interesse Regional, município de Alto Jequitibá-MG. Município localizado no maciço do Caparaó, PARQUE NACIONAL CAPARAÓ, abrange os municípios mineiros de Alto Caparaó, Caparaó, Espera Feliz e Alto Jequitibá e no lado capixaba os municípios de Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Ibitirama, além de Iúma e Irupi, está próximo aos centros urbanos de Vitória(284km), Belo Horizonte(311km), Rio de Janeiro(440 km), São Paulo (755Km) e a dezenas de municípios com relevante número de habitantes, como Vila Velha(262Km), Juiz de Fora (298Km) e Campo dos Goytacazes(240KM), origem dos visitantes que chegam a região.
Em Minas Gerais, a região do Caparaó está dentro do Circuito Turístico Pico da Bandeira, na Zona da Mata, e envolve os Municípios: Alto do Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Carangola, Durandé, Espera Feliz, Faria Lemos, Lajinha, Luizburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Pedra Dourada, Santana do Manhuaçu, Simonésia e Tombos.
Segundo Pesquisa de Demanda Turística realizada nos meses de julho e setembro de 2014 e janeiro de 2015, pelo estado do Espírito santo, na Região do Caparaó, que compreende 11 municípios, constatou-se que os capaixabas representam a maioria dos turistas que visitam a região do Caparaó, seguidos pelos cariocas e paulistas.
Em 2015 foram 554.230 mil visitantes em parques e monumento naturais de Minas Gerais, um crescimento de 23% se comprado a 2014.
Portanto se faz necessário a implantação de um aeroporto ou aeródromo público no Município de Alto Jequitibá(porta de acesso do PNC), dotado de instalações e facilidades para dar apoio às aeronaves e ao embarque e desembarque de pessoas e cargas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1653 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3727 - Mário Negromonte Jr.

EMENDA
37270001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

20AG Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município beneficiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A DEMANDA POR AÇÕES DE SANEAMENTO NO NORDENTE BRASILEIRO, EM ESPECIAL NO ESTADO DA BAHIA É CRESCENTE E URGENTE, POR ISSO DEVEMOS GARANTIR APOIO AOS MUNICIPIOS COM ATE 50 MIL HABITANTES QUE NECESSITAM IMPLANTAR SISTEMAS EM SUAS COMUNIDADES.
PARA ATENDER A DIMENSÃO NACIONAL E A URGENCIA DAS DEMANDAS, HÁ NECESSIDADE DE SE INCLUIR COMO PRIORIDADES NO ANEXO VII DO PLDO 2019 AS AÇÕES E APORTES VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO DE OBRAS E AÇÕES DE SANEAMENTO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1654 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3727 - Mário Negromonte Jr.

EMENDA
37270002

PROGRAMA

2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AÇÃO

20UC Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudo realizado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA AMPLIAR A META DE ATENDIMENTO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DA BAHIA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1655 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3727 - Mário Negromonte Jr.

EMENDA
37270003

PROGRAMA
2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO
10BC Implantação de Projetos de Irrigação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A DEMANDA POR AÇÕES DE IRRIGAÇÃO NO NORDENTE BRASILEIRO, EM ESPECIAL NO ESTADO DA BAHIA É CRESCENTE E URGENTE, POR ISSO DEVEMOS GARANTIR A SUBSISTENCIA E O APOIO AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS.
PARA ATENDER A DIMENSÃO NAICONAL E A URGENCIA DAS DEMANDAS, HÁ NECESSIDADE DE SE INCLUIR COMO PRIORIDADE NO ANEXO VII DO PLDO 2019 AS AÇÕES E APORTES DE RECURSOS VOLTADOS À IMPLANTAÇÃO DE OBRAS E AÇÕES QUE AMPLIAM A OFERTA E MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, TAIS COMO BARRAGENS E SISTEMAS SIMPLIFICADOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1656 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3728 - Marx Beltrão

EMENDA
37280001

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
10CT Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

O Canal do Sertão em Alagoas é a segunda maior obra hídrica do Brasil e começou a ser idealizado no então governo de Geraldo Bulhões, em 1990. O Governo de Alagoas já concluiu os três primeiros trechos do Canal (trechos I, II e III), alcançando o km 113 (no trecho IV), onde as obras encontram-se com 75% de avanço físico (km 92,93 ao km 123,4), nas cidades de Senador Rui Palmeira e São José da Tapera.
Assim, a presente emenda visa garantir a continuidade das obras do Canal do Sertão alagoano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1657 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3728 - Marx Beltrão

EMENDA
37280002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA DUPLICAÇÃO DA BR-101 - NO ESTADO DE ALAGOAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho duplicado (km)	59

JUSTIFICATIVA

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, entregou em fevereiro de 2019, 34 km de duplicação, BR-101, trecho São Miguel dos Campos/Teotônio Vilela, liberados para o tráfego de veículos. Com esses 34 km, já foram entregues 190 km de duplicação da BR-101, em Alagoas, dos 249 km previstos.
Assim, faz-se necessário a garantia da conclusão dos 59km restante das obras de Duplicação da BR-101, no Estado de Alagoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1658 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3728 - Marx Beltrão

EMENDA
37280003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos anteriores.

JUSTIFICATIVA

A vedação absoluta de reajustes e recomposições remuneratórias dos servidores públicos civis prevista no art. 93, IV, do texto original afronta o art. 37, X, da Constituição quanto ao direito à revisão anual das remunerações e cristaliza injustiças pretéritas que podem vir a ser corrigidas quando da retomada da receita pública e do crescimento econômico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1659 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3728 - Marx Beltrão

EMENDA
37280004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, além dos civis das carreiras dispostas nas alíneas a seguir, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar no 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.

JUSTIFICATIVA

Investimento em infraestrutura é essencial para gerar emprego, crescimento econômico e desenvolvimento. A carreira de Analistas de Infraestrutura e cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior são responsáveis por toda a política pública nacional relativa à infraestrutura viária, hídrica, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano. A retomada do emprego ao cidadão brasileiro depende do avanço dos investimentos em infraestrutura com efetividade e ética, aumentando a competitividade e produtividade do país em âmbito global. Para isto, será necessário corrigir falhas na estrutura remuneratória desta Categoria, exigindo que seja, desde já, prevista autorização nesta LDO para, havendo espaço orçamentário, promover inclusão na LOA – 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1660 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2873 - Maurício Dziedricki

EMENDA
28730001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Animal manejado (unidade)	25.000

JUSTIFICATIVA

A Vigilância em Saúde é considerada uma das funções essenciais da saúde pública as ações e os serviços públicos de saúde voltados para vigilância e prevenção de zoonoses, causadas por animais domésticos , são executados de forma permanente, a fim de subsidiar os programas de controle existentes, bem como de identificar oportunamente o risco iminente de transmissão dessas doenças à população humana. Portanto o objetivo deve estabelecer a intenção e o efeito esperados das ações de controle sobre a população animal alvo, orientando seu desenvolvimento final que se deseja após a implantação das ações de controle. Com a regulamentação da política de castração para o controle da natalidade de cães e gatos (Lei n.° 13.426/2017) , é imperativo a manutenção de recursos destinados para a equipagem das equipes das Secretaria de Saúde municipais, subsidiando os gestores no processo de planejamento e fortalecimento da articulação de ações que se destinam à vigilância dos fatores de risco, relativos às zoonoses e acidentes causados por animais domésticos e/ou domesticados, controlando e garantindo a prevenção e a proteção à saúde humana.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1661 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2873 - Maurício Dziedricki

EMENDA
28730002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

2726 Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Operação realizada (unidade)	2.065

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a ampliação e estruturação, bem como a aquisição de equipamentos necessários visando propiciar uma estrutura adequada para a atuação de excelência do Departamento de Polícia Federal no Combate à exploração sexual infanto-juvenil e à pedofilia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1662 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2873 - Maurício Dziedricki

EMENDA
28730003

PROGRAMA

2063 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

AÇÃO

210N Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.522

JUSTIFICATIVA

Apresente emenda visa o desenvolvimento e divulgação de estudos e pesquisas sobre temas relativos á acessibilidade e implementação do disposto no decreto n.° 5.296/2004 e para subsidiar a atuação das sociedade e dos governos na garantia dos direitos das pessoas com deficiência com a aquisição de tecnologias assistivas, kit´s de equipamentos para delegacias especializadas de proteção da pessoa com deficiência, além de implantação ou reforma de passeios públicos(calçadas) acessíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1663 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2873 - Maurício Dziedricki

EMENDA
28730004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV – em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação:

a) informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos; e

b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, por unidade da Federação.

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.
Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.
Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1664 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2873 - Maurício Dziedricki

EMENDA
28730005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI (novo) – Em relação a recursos do Ministério da Saúde classificados como ções e serviços públicos de saúde (ASPS) e despesas obrigatórias ou incrementos temporários de custeio, informações sobre:
a) Critérios utilizados para:
1) divisão dos recursos segundo os níveis de atenção ou áreas de atuação, identificadas por ação orçamentária, para os exercícios de 2019 e 2020;
2) rateio entre os entes beneficiários, com parâmetros, fórmulas e índices utilizados, aplicáveis aos exercícios de 2019 e 2020, por ação orçamentária, com especificação de eventuais deduções, acréscimos ou incrementos atribuídos a entes específicos, quando houver;
b) Montantes dos repasses aos entes beneficiários:
3) previstos para distribuição no exercício de 2019, e os efetivamente realizados, especificando eventuais deduções, acréscimos ou incrementos, por UF e por ação orçamentária; e
4) previstos para distribuição no exercício de 2020, especificando eventuais deduções, acréscimos ou incrementos, por UF e por ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Especialmente no âmbito das transferências de recursos da saúde da União para estados, DF e municípios, que chega a 77 bilhões de reais por ano, o atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessária transparência.
Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política, não servindo para o propósito de análise e verificação dos critérios e da adequação dos valores distribuídos.
Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.
Dessa forma, a distribuição de despesas a cada Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes finalidades da saúde poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1665 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2873 - Maurício Dziedricki

EMENDA
28730006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas relacionadas ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)

JUSTIFICATIVA

O PNCF tem como objetivo principal combater a pobreza rural e consolidar a força da agricultura familiar nas diferentes regiões brasileiras. Pro meio de crédito relativamente favorecido, o programa faz com que trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra possam comprar um imóvel. Opera, portanto, como política complementar à reforma agrária, aperfeiçoando o modelo agrário brasileiro.
Assim, diante da importância das políticas públicas associadas ao PNCF, a presente emenda pretende assegurar a adequada execução financeira das despesas associadas ao citado Programa, protegendo-o contra eventuais contingenciamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1666 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2873 - Maurício Dziedricki

EMENDA
28730007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Demais Despesas Ressalvadas
1. Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário;
2. Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica;
3. Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais;
4. Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária.

JUSTIFICATIVA

Aperfeiçoamento da proposta do Poder Executivo, para ressalvar do contingenciamento as programações voltadas ao financiamento da atividade regulatória no transporte terrestre, sob responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1667 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2873 - Maurício Dziedricki

EMENDA
28730008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A única condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

No entanto, vemos que em todo o Brasil, especialmente os portadores do tipo 1 do diabetes, os chamados insulinodependentes, sofrem pela falta da distribuição regular de produtos para controle glicêmico, como insulinas e agulhas para sua aplicação, tiras reagentes e lancetas. Lembramos que o diabetes tipo 1 tem origem em fatores genéticos, acometendo as pessoas predominantemente desde a infância ou adolescência, e o descontrole glicêmico devido à falta de insulinas e materiais pode gerar efeitos irreparáveis à saúde, como nefropatia, neuropatia, arteriosclerose, retinopatia e problemas cardiovasculares, que acabam por custar mais caro ao Sistema Único de Saúde. Já o diabetes tipo 2 pode ser controlado, até certo ponto, com dieta e antidiabéticos, mas em estágios mais avançados, ainda que com os cuidados devidos, o paciente pode necessitar dos mesmos materiais e medicamentos prescritos aos diabéticos de tipo 1. Mesmo tendo essa despesa da saúde ter se tornado obrigatória há quase doze anos, ainda não foi incluída na relação das despesas obrigatórias que não podem sofrer limitação de empenho. A presente emenda visa corrigir essa omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal dos diabéticos, incluindo a despesa entre as constantes do anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentária, a LDO.

Com isso, pretende-se assegurar aos diabéticos a mesma conformidade legal aplicada a outros públicos do SUS, cujas despesas com tratamento e medicamentos também foram tornadas obrigatórias por leis específicas. Tais despesas constam há anos no Anexo III das Leis de Diretrizes Orçamentárias: despesas com medicamentos para portadores de HIV/AIDS, doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais, reabilitação psicossocial, medicamentos excepcionais e Imunobiológicos, entre outras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1668 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2873 - Maurício Dziedricki

EMENDA
28730009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Art. YY As programações classificadas na função "12 Educação" não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira previsto no art. 9° da Lei Complementar 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o Brasil é um país em processo de desenvolvimento, com carências em diversas áreas como saúde, saneamento e educação. No entanto, só uma política educacional contínua vai garantir a formação do capital humano que é absolutamente necessário para que o país tenha capacidade de enfrentar os desafios de um mundo cada vez mais baseado tecnologicamente. As atividades econômicas exigem, cada vez mais, um alto grau de capacitação profissional. Para a formação deste profissional é imprescindível que a sociedade esteja engajada para o fornecimento do insumo básico que é uma política educacional de qualidade contínua.
Sabemos que o país enfrenta um grave quadro de insuficiência de recursos financeiros em razão de uma crise fiscal que se prolonga desde 2014. Porém, para que possamos enfrentar os desafios que se apresentam no médio e no longo prazo, devemos fazer escolhas que capacitem o país para enfrentá-los, e sem dúvida a formação das pessoas por meio de uma contínua política educacional é uma delas, motivo pelo qual não devemos interromper o fluxo de recursos fundamentais como os relativos à educação, razão pela qual apresentamos esta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1669 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2873 - Maurício Dziedricki

EMENDA
28730010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art. 144. da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacional de Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.
O Brasil é país que apresenta, mesmo não estando em guerra, alguns dos maiores índices mundiais de violência e ações do crime organizado. É um estado de coisas não mais suportável pela sociedade, que desloca quantidades imensas de recursos da economia, atrasa o desenvolvimento e que desumaniza a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança.
Assim, os já insuficientes recursos destinados à Segurança Pública devem fluir, de sorte a caminharmos no sentido da reversão dessa situação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1670 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2873 - Maurício Dziedricki

EMENDA
28730011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações específicas que atendam as normas da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.
Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade.
A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1671 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2873 - Maurício Dziedricki

EMENDA
28730012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.
O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências das quais o gênero feminino ainda é vítima constante demanda esta solução, proporcionado assim transparência aos gastos que buscam promover esta melhoria social.
A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. De fato, o próprio conceito definido na Convenção de Belém do Pará (1994) aponta para esta amplitude, definindo violência contra as mulheres como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado" (Art. 1º). Além das violações aos direitos das mulheres e a sua integridade física e psicológica, a violência impacta também no desenvolvimento social e econômico de um país, que se materializam em diferenças salariais, de oportunidade de emprego entre outras vulnerabilidades.
As ações de enfrentamento à violência contra a mulher são amplas e envolvem iniciativas coercitivas, preventivas, de acolhimento/assistência às vítimas e que garantam os direitos das mulheres. Identificar de forma precisa o volume de recursos direcionado exclusivamente para as atividades de enfrentamento à violência contra a mulher melhoraria sobremaneira o gerenciamento desses recursos com o objetivo de promover Políticas de Igualdade e de Direitos e autonomia das Mulheres.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1672 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2873 - Maurício Dziedricki	28730013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir no PLDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública, no exercício incluíam-se as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher. O texto para 2020 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio, porque as circunstâncias do País apontam que a Educação e o enfrentamento à violência contra a mulher são problemas graves que estão ainda bem longe de serem resolvidos, demandando priorização das ações do Governo federal. Vale ressaltar que o Poder Executivo pretende estabelecer na Lei do Plano Plurianual 2020-2023, a referida emenda já destaca as ações no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1673 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2873 - Maurício Dziedricki

EMENDA
28730014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. Serão destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos consignados na lei orçamentária para 2020 para as emendas impositivas individuais e de bancadas.

JUSTIFICATIVA

O que se propõe nesta emenda é assegurar, na lei orçamentária de 2020, a alocação de ao menos 25% dos recursos destinados às emendas impositivas, individuais e de bancadas, para a manutenção e desenvolvimento do ensino.
Registre-se que essa vinculação ora proposta incidirá sobre a parcela hoje alocada livremente, de modo que o direcionamento de 50% para a saúde não será afetado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1674 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2873 - Maurício Dziedricki

EMENDA
28730015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

g) apoio aos programas do Plano Plurianual 2020-2023, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de proteção às pessoas com deficiência e às pessoas idosas."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar parte do caráter social do BNDES e direcionar investimentos para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução das desigualdades e na geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1675 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2873 - Maurício Dziedricki

EMENDA
28730016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 1

TEXTO PROPOSTO

1. Despesas destinadas às ações de proteção às pessoas com deficiência e às pessoas idosas.

JUSTIFICATIVA

Tem havido diferença significativa entre os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual e o valor efetivamente empenhado ao final do ano para diversas programações. Portanto, propõe-se sua exclusão do contingenciamento, para que o gestor possa planejar e organizar sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício. Além disso, reforçará o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de vulnerabilidade das pessoas com deficiência e das pessoas idosas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1676 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2873 - Maurício Dziedricki

EMENDA
28730017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à proteção de pessoas com deficiência e de pessoas idosas.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro vulnerabilidade a que estão sujeitas as pessoas com deficiências e as pessoas idosas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1677 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2873 - Maurício Dziedricki

EMENDA
28730018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à proteção das pessoas com deficiência; e
XXVII – às ações destinadas à proteção das pessoas idosas."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de vulnerabilidade a que estão sujeitas as pessoas com deficiências e as pessoas idosas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1678 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2873 - Maurício Dziedricki

EMENDA
28730019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de proteção às pessoas com deficiência e às pessoas idosas na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os recursos alocados para as ações de as ações destinadas à proteção de pessoas com deficiência e de pessoas idosas são claramente insuficientes. E, para enfrentar os desafios de superação da vulnerabilidade a que estas pessoas estão sujeitas é fundamental que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 para estas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1679 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3297 - Mauro Lopes

EMENDA
32970001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Duplicação da Ponte São Raimundo sobre o Rio Doce - na BR-116/MG - em Governador Valadares - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra construída (%)	100

JUSTIFICATIVA

A aprovação da presente emenda será de fundamental importância pois reduzirá os grandes engarrafamentos e acidentes constantes na via, devido ao grande fluxo de veículos. Vale ressaltar que trata-se de uma obra já priorizada pelo DNIT, pois é o único trecho não duplicado e quando ocorrem os acidentes, as rotas alternativas passam por outras cidades, aumentando o trajeto em aproximadamente 300 km. A realização da presente obra causará um impacto positivo imediato em pelo menos três estados brasileiros: Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia e Espírito Santo. Porém, os benefícios serão sentidos e repercutirão nacionalmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1680 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2421 - Mauro Nazif

EMENDA
24210001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	6.000

JUSTIFICATIVA

O Programa Calha Norte (PCN) foi criado em 1985, pelo Governo Federal, visando a promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado da Amazônia Setentrional, respeitando as características regionais, as diferenças culturais e o meio ambiente, em harmonia com os interesses nacionais. Atualmente o PCN abrange 379 municípios em seis Estados da Federação (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia e Roraima) dos quais 154 são ao longo dos 10.938 Km da Faixa de Fronteira. Seus objetivos e melhorar a qualidade de vida da população atendida por meio de projetos de ação social.

O Ministério da Defesa, por meio do Programa Calha Norte (PCN), busca promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado e sustentável da região amazônica. No que toca, especificamente, à fixação de população em áreas de fronteira, ganha relevo, por intermédio do programa, a realização de infraestrutura consideradas prioritárias para os municípios. Essas infraestruturas têm a ver com máquinas e implementos agrícolas, aquisição de insumos, construções agrosilvopastoril, drenagem pluvial, pavimentação, urbanização (abrangendo drenagem superficial e calçamento), iluminação e instalação de equipamentos urbanos comunitários, atendendo também a áreas indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e projetos de assentamentos de reforma agrária.

Calha Norte também busca atender às carências vividas pelas comunidades locais, por meio da realização de obras estruturantes, como a construção de rodovias, portos, pontes, escolas, esporte, creches, hospitais, poços de água potável e redes de energia elétrica. Ao longo dos 10.938 km da faixa de fronteira, em 6 estados da federação (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima).

Base Legal

CF, art. 142; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei 13.249, de 113 de janeiro de 2016, Decreto n° 6.170, de 25 de maio de 2007, Portaria Normativa n° 3.353, de 5 de dezembro de 2013, Exposição de motivos/PR n° 770 de 19/12/1985 e Exposição de motivos n° 00502/MD de 15 de dezembro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1681 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2421 - Mauro Nazif

EMENDA
24210002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

A Atenção Especializada no Sistema Único de Saúde (SUS) caracteriza-se por promover coordenadamente os serviços especializados de média e alta complexidade em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno. A finalidade da Atenção Especializada é realizar a atenção de modo integral aos usuários do serviço de média e alta complexidade, em todos os pontos de atenção, com realização de ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde. Entre os alvos de atuação estão serviços ambulatoriais, de internação hospitalar, cirúrgicos, de atendimento ao paciente crítico, laboratório de análises clínicas e serviços de imagem.
A seguir estão descritos os tipos de investimentos possíveis nesta área - Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Especializada de Saúde: Ações do Ministério da Saúde que têm por objetivo qualificar e estruturar os serviços de atenção especializada em saúde. Existindo diferenciação entre Construção, Reforma e Ampliação.

Base Legal

Constituição Federal de 1988, Lei n° 8.080, de 19/09/1990, Lei n° 10.216, de 6/04/2001, Lei Complementar 141 de 13/01/12, Decreto 6170 de 25/072007, Decreto n° 7.179 de 20/05/2010, Decreto n° 7.637, de 08/12/2011, Portaria n° 1.059, de 04/05/2005, Portaria n° 1.174, de 07/07/2005, Portaria 650 de 05/10/2011 , Portaria Interministerial 507 de 24/11/11, Portaria n° 1.459 de 24/06/2011, Portaria n° 121, de 25/01/2012, Portaria n° 1.020 de 29/5/2013, Portaria Interministerial n° 424 30/12/2016, (Com as alterações da Portaria Interministerial n° 101, de 20 de abril de 2017, Portaria Interministerial n° 277, de 03 de outubro de 2017 e Portaria Interministerial n° 451, de 18 de dezembro de 2017), Portaria de Consolidação n° 2, de 28/09/2017, Portaria de Consolidação n° 3, de 28/09/2017, Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28/09/2017, Portaria n° 2.564, de 03/10/2017, Portaria n° 3.588, de 21/12/2017, Portaria GM/MS n° 3.588, de 21/12/2017; RDC n° 50/2002. Resolução - RDC n° 36/ANVISA, de 3 de junho de 2008; Portaria GM/MS n° 2.923, de 28/11/2013; Portaria GM/MS n° 2.048, de 05/11/2002.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1682 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2421 - Mauro Nazif

EMENDA
24210003

PROGRAMA

2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO

210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agricultor familiar beneficiado (unidade)	350.000

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como objetivo suprir as reais necessidades regionais do Brasil, em especial atenção a região norte, para o fortalecimento de sua capacidade produtiva, inclusive com a aquisição de máquinas/equipamentos e implementos, construção de equipamentos urbanos, implantação da infraestrutura social de apoio à produção, construção de obras civis, implantação de sistemas de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de água e transporte no raio da Agricultura Familiar.

Base Legal

Lei n° 11.326, de 2006; Lei n° 10.831, de 2003; Decreto n° 6.040, de 2007; Lei n° 11.097, de 2005 (Matriz Energética); Decreto n° 5.297, de 2004 (PIS/PASEP – BIODIESEL); Lei n° 13.033, de 2014 (Adição Obrigatória de Biodiesel ao Diesel); Lei n° 11.116, de 2005 (BIODIESEL - PIS/PASEP e COFINS); Resolução CNPE n° 05, de 2007 (Leilões – Biodiesel); Portaria MDA n° 80, de 2014 (Câmara Técnica de Acompanhamento e Avalização do Selo Combustível Social); Portaria MDA n° 81, de 2014 (Selo Combustível Social); IN MDA N° 01, de 2011 (Cooperativas Selo Combustível Social); Lei n° 11.097, de 2005; Decreto n° 5.297, de 2004; Lei n° 12.305, de 2010; Decreto n° 7.404, de 2010; Lei n° 11.284, de 2006; Decreto n° 6.063, de 2007;IN IBAMA n° 77, de 2005; Norma de Execução MMA n° 03, de 2007; IN MMA n° 06, de 2006; IN MMA n° 08, de 2004; Resolução BACEN 3.237, de 2004; Manual de Crédito Rural - MCR 16, de 2010; Inciso VIII do art. 23 da CF, de 1988; art. 3° da Lei n° 2.613, de 1955; e inciso V do art. 3° do Decreto n° 3.991, de 2001. Lei n° 13.502/2017; art. 3°;Artigo 17° da Convenção Quadro para Controle do tabaco (CQCT) ratificada pelo Brasil em novembro de 2005; Decreto nº 4.739, de 2003; Portaria MDA n° 063, de 2004; Portaria MDA nº 25, de 2006; CF de 1988, art. 189; Lei n° 10.406, de 2002; Lei n° 11.340, de 2006;Decreto n° 5.390, de 2005; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher; Lei n° 12.188, de 2010; Decreto nº 5.033, de 2004 ((Revogada pela Resolução BACEN n° 3.556, de 27.03.2008, DOU 31.03.2008); Decreto n° 4.339, de 2002; Decreto n° 2.519, de 1998; Lei n° 10.711, de 2003; Decreto n° 5.813, de 2006; Lei n° 11.346, de 2006; Portaria interministerial MDA/MDS/MMA n° 239, de 2009; CF de 1988, art. 189; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher; Portaria INCRA/P n° 981, de 2003; Instrução Normativa Incra n° 38, de 2007; CF de 1988, art. 68 do ADCT; Decreto n° 4.887, de 2003; CF de 1988, artigos 225, 231 e 232. Lei n° 6.001, de 1973; Decreto n° 7.477, de 2012; Decreto n° 5.051, de 2004; Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos do Povos Indígenas de 2007; Decreto n° 4.732, de 2003; Decreto n° 5.463, de 2005, Tratado de Assunção, Protocolo de Ouro Preto, Resolução 11/04 do GMC, Resolução 25/07 (Diretrizes para o Reconhecimento e Identificação da Agricultura Familiar no Mercosul), Decisão 45/08 do Conselho Mercado Comum do Mercosul, Resolução n° 11/04 do Grupo Mercado Comum do Mercosul (GMC), Decreto n° 7255, de 2010 (Regimento interno do MDA).Decreto n° 5.741, de 2006 (SUASA); Lei n° 12.873, de 2013. art. 65-c da lei 8171/91. Lei n° 10.831, de 2003; Decreto n° 6.040, de 2007; Lei n° 11.284, de 2006; Decreto n° 6.063, de 2007; IN IBAMA n° 77, de 2005; Norma de Execução MMA n° 03, de 2007; IN MMA n° 06, de 2006; IN MMA n° 08, de 2004;; Inciso VIII do art. 23 da CF, de 1988; art. 3° da Lei n° 2.613, de 1955; e inciso V do art. 3° do Decreto n° 3.991, de 2001; Lei n° 10.683, de 2003, art. 3°; Decreto n° 4.339, de 2002; Decreto n° 2.519, de 1998; Lei n° 13.123, de 2015; Lei n° 10.711, de 2003; Decreto n° 5.813, de 2006; Lei n° 11.346, de 2006; Portaria interministerial MDA/MDS/MMA n° 239, de 2009; CF de 1988, art. 189; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher; Portaria INCRA/P n° 981, de 2003; Instrução Normativa Incra n° 38, de 2007; CF de 1988, art. 68 do ADCT; Decreto n° 4.887, de 2003, LEI n° 13.123, DE 20 DE MAIO DE 2015. Decreto n° 7.794 de 2012 que Regulamenta a Política Nacional de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1683 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2421 - Mauro Nazif

EMENDA
24210003

JUSTIFICATIVA

Agroecologia e Produção orgânica (PNAPO); Decreto n° 7.492 de 2011 que Institui o Plano Brasil sem Miséria; Lei n° 12.512 de 2011 que institui o Programa de Fomento às atividades produtivas rurais, Portaria MDA n° 51 de 2007 que trata do cadastro de sementes crioulas, Portaria Interministerial MDA/MAPA n° 02/2016. Lei n° 10.696, de 2003; Lei n° 11.326, de 2006; Lei n° 12.512, de 2011; e Decreto n° 7.775, de 2012. Lei n° 6.001, de 1973, artigo 2°, incisos III, IV, V, VI, VII e IX, e art. 53; Lei n° 12.188, de 2010; e Decreto n° 7.747, de 2012; Lei nº 8.171, de 1991; Lei nº 8.666, de 1993, art. 24, inciso XXX; Lei nº 10.186, de 2001; Lei nº 10.186, de 2001, Lei n° 10.683, de 2003, art. 27, inciso I, alínea n; Decreto n° 3.991, de 2001, art. 3°; e Decreto nº 4.739, de 2003; Lei nº 11.326, de 2006; Portaria MDA n° 063, de 2004; Portaria MDA nº 25, de 2006. CF de 1988, art. 189; Lei n° 10.406, de 2002; Lei n° 11.340, de 2006; Decreto n° 5.390, de 2005; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher; Portaria INCRA/P n° 981, de 2003. CF de 88; Lei n° 4.504, de 1964; Decreto n° 93.872, de 1986; Lei n° 8.629, de 1993; ; Decreto n° 7.215, de 2010; Portaria Ministerial/MDA n° 35, de 2010, Portaria/INCRA/P/N° 581, de 2010; Nota Técnica Conjunta/DD e DA/INCRA/N°01, de 2011. Decreto nº 7.255, de 2010, Lei n° 12;897, de 2013, Decreto n° 8.252, de 2014. Decreto n° 9.667, de 02 de janeiro de 2019; , MP 870/2019 e Decreto 9699/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1684 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2421 - Mauro Nazif

EMENDA
24210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1685 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2421 - Mauro Nazif

EMENDA
24210005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica contra a mulher, criança, adolescente, IDOSOS, em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas
.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1686 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2421 - Mauro Nazif

EMENDA
24210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1687 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2421 - Mauro Nazif

EMENDA
24210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as metas inscritas no Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras.

JUSTIFICATIVA

A Organização Nacional da Saúde (OMS), define Doença Rara aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos. No Brasil estima-se que cerca de 13 milhões de indivíduos são afetada por algum tipo de doença rara. A totalidade das doenças que pode acometer o ser humano constitui objeto de atenção por parte do Sistema Único de Saúde (SUS). O tratamento das moléstias, geralmente, é feito com a utilização de medicamentos, sendo essa uma das fases mais importantes do processo de recuperação da saúde vulnerada e que precisa ser adequadamente instaurada e mantida até a cura do indivíduo.

Os medicamentos para os pacientes com doenças raras são conhecidos por "medicamentos órfãos", que são considerados diferentes, pelas autoridades reguladoras, dos outros tipos de fármacos existentes, uma vez que não são economicamente viáveis em condições normais de mercado e, também, pela desigualdade dos pacientes em termos de acesso a medicamentos.

A Portaria n° 199, de 30 de janeiro de 2014, do Ministério da Saúde, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é o principal responsável na garantia do direito à saúde dos indivíduos e da coletividade. A Constituição federal em seu artigo 196 estabelece que à saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1688 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2421 - Mauro Nazif

EMENDA
24210008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo inserir parágrafo único ao artigo 3° do PLDO, para incluir entre as prioridades da administração pública federal para o ano de 2020 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1689 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2421 - Mauro Nazif

EMENDA
24210009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a supressão do artigo 103 do PLDO, pois entendemos que tal dispositivo engessa os órgãos que tenham a possibilidade de fazer reajustes no auxílio-alimentação, auxílio-moradia e assistência pré-escolar, penalizando os servidores públicos num cenário de retração econômica onde a capacidade financeira dos cidadãos diminuem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1690 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4093 - Mecias de Jesus

EMENDA
40930001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 3° parágrafo único com a seguinte redação:
"Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as despesas destinadas à agricultura familiar em todo o território nacional."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo de incluir na LDO 2020 previsão estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública se incluirão as despesas para a agricultura familiar. Entre os objetivos específicos criar um ambiente para fortalecer a agricultura familiar nos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, apoiar jovens, incentivar o papel das mulheres nas atividades rurais, promover a sustentabilidade e contribuir para a erradicação da fome e pobreza. Dados do último censo agropecuário demonstra que a agricultura familiar é a base da economia de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes. O texto para 2020 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio para o fortalecimento da agricultura familiar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1691 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4093 - Mecias de Jesus

EMENDA
40930002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para apoio à modernização e fortalecimento de instituições de segurança pública em localidades formalmente reconhecidas como em vulnerabilidade, decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na Lei Orçamentária de 2020 serão, no mínimo, 10% superior ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Estado de Roraima tem servido como refúgio para milhares de venezuelanos que desertam de seu país de origem em razão da crise político-humanitária que assola a República Bolivariana da Venezuela.
O elevado fluxo de imigrantes tem causado um aumento repentino na população de diversos municípios roraimenses, cuja rede de serviços públicos atualmente existente se revela incapaz de absorver o aumento decorrente de demanda. Essa realidade foi reconhecida pelo Presidente da República por meio do Decreto nº 9.285, de 2018, declarando o Estado de Roraima em situação de vulnerabilidade, nos termos da Lei nº 13.684, de 2018.
Na segurança pública, a situação é crítica. A chegada em massa de imigrantes sem condições adequadas de subsistência tem elevado substancialmente o número de crimes contra o patrimônio, como furtos e roubos.
Nesse contexto, apresentamos a presente emenda para garantir que a União destine recursos orçamentários ao Estado de Roraima a serem aplicados na modernização e fortalecimento das polícias civil e militar, bem como do corpo de bombeiros e guardas municipais, mitigando, assim, os problemas enfrentados pelo sistema de segurança pública local.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1692 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4093 - Mecias de Jesus

EMENDA
40930003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37 – No âmbito do Ministério da Saúde, dar-se-á prioridade à execução de programações destinadas a ações e serviços públicos de saúde em localidades formalmente reconhecidas como em vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Estado de Roraima tem servido como refúgio para milhares de venezuelanos que desertam de seu país de origem em razão da crise político-humanitária que assola a República Bolivariana da Venezuela.
O elevado fluxo de imigrantes tem causado um aumento repentino na população de diversos municípios roraimenses, cuja rede de serviços públicos atualmente existente se revela incapaz de absorver o aumento decorrente de demanda. Essa realidade foi reconhecida pelo Presidente da República por meio do Decreto nº 9.285, de 2018, declarando o Estado de Roraima em situação de vulnerabilidade, nos termos da Lei nº 13.684, de 2018.
Na saúde, a situação é crítica. Da rede hospitalar instalada, 50% dos leitos estão atualmente ocupados por venezuelanos, além de que 40, dos 46 bebês internados na UTI neonatal da capital Boa Vista, são filhos de imigrantes .
Nesse contexto, apresentamos a presente emenda para que os recursos federais destinados ao Estado de Roraima para serem aplicados na área da saúde tenham prioridade de execução, evitando, assim, que haja um agravamento ainda maior na prestação desse serviço público pela rede de saúde local.

https://d24am.com/politica/roraima-pede-apoio-para-conter-impactos-da-migracao-de-venezuelanos/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1693 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3733 - Moses Rodrigues

EMENDA
37330001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
14XP Implantação da Universidade Federal do Cariri - UFCA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Instituição implantada (% de execução física)	10

JUSTIFICATIVA

Tem a presente emenda a finalidade de implantar a criação de campus universitário no município de Campos Sales, situado na região do Cariri, no Estado do Ceará. Trata-se de um município estratégico, de grandes potencialidades na área de pesquisa, indústria, comércio, agropecuária, turismo, e conta com a infraestrutura necessária para a implantação acima solicitada, bem como tem em suas proximidades os municípios de Ipueiras, Salitre e Potengi os quais serão beneficiados direta e indiretamente com esta ação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1694 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3733 - Moses Rodrigues

EMENDA
37330002

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
15E7 Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Empreendimento concluído (unidade)	3

JUSTIFICATIVA

O Rio Acaraú é um rio brasileiro que banha o Estado do Ceará, ficando situado na parte norte do estado. Sua nascente está localizada em Monsenhor Tabosa, na Serra das Matas. Além deste, banha mais 17 municípios, até desaguar no Oceano Atlântico, em Acaraú. Em face de sua importância, tem a presente emenda a finalidade de promover a despoluição e revitalização do rio, principalmente na região que abrange o município de Sobral-CE, uma vez que recebe uma carga de dejetos muito forte causando a morte do Rio Acaraú. O lançamento de esgotos ao longo de toda bacia do Rio Acaraú aumenta a quantidade de matéria orgânica na água e, consequentemente, ocorre a proliferação de plantas aquáticas provocando a diminuição do oxigênio que é essencial para a vida. Portanto, torna-se imperiosa e necessária promover ações que objetivam dar vida ao rio, com a eliminação de todo escoamento indiscriminado de esgoto sanitário, de forma "in natura", em seu leito, tendo em vista que o Rio Acaraú foi importante para o povoamento e ocupação do território sobralense, sendo este o principal patrimônio natural do município, é fonte de vida e lazer para a população de Sobral, o que justifica plenamente a admissibilidade da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1695 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3733 - Moses Rodrigues

EMENDA
37330003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

10L3 Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	190

JUSTIFICATIVA

A BR-222 é considerada estratégica, pois liga a região Nordeste à região Norte do país. A duplicação desta Rodovia seria de suma importância para a promoção do desenvolvimento econômico e social de vários estados brasileiros, tendo em vista que é via essencial para o acesso a centros urbanos. Ressalto que o trecho possui um tráfego intenso, sendo considerado um dos mais perigosos do país, com alto índice de acidentes. Diante do exposto, é notória a necessidade da duplicação da BR-222, tanto para a melhora de trafegabilidade, quanto para a diminuição de mortes e acidentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1696 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4163 - Natália Bonavides

EMENDA
41630001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	700

JUSTIFICATIVA

O estado do Rio Grande do Norte possui uma rede de educação básica com aproximadamente 700 unidades escolares. Considerando a situação apontada pelo Plano Nacional de Educação (PNE), a rede precisa passar por importante crescimento para atender as metas 2, 3, 7, 8, 9 e 10 do Plano.
Buscando-se a qualidade da educação pública, com a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação e também das condições de estudo e aprendizado para o conjunto dos estudantes, apresentamos a presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1697 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4163 - Natália Bonavides

EMENDA
41630002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
15R3 Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A educação superior, tecnológica e profissional é uma da prioridades do Estado brasileiro, conforme o Plano Nacional de Educação, como demonstram as metas 11, 12, 13 e 14.

Assegurar as condições para que toda a rede federal de educação siga crescendo, atendendo a demanda de expansão, com qualidade e condições de permanência é algo essencial.

O mesmo se aplica aos hospitais universitários, que se constituem em importante ferramenta de atendimento e cuidado da população, que também possibilitam a formação de profissionais para atender a demanda do Sistema Único de Saúde em todos os cantos do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1698 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4163 - Natália Bonavides

EMENDA
41630003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudante assistido (unidade)	500.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (e o ulterior orçamento) ao compromisso assumido pelo Estado brasileiro, por meio do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), de conferir centralidade às políticas de Assistência Estudantil.

Explicitar a prioridade da administração federal em relação a tal tema é contribuir para assegurar o apoio financeiro a projetos educacionais apresentados pelas Instituições de Educação Superior que contribuam para a democratização da educação superior, por meio de ações que possibilitem o ingresso e a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Em função de um contexto de ampliação de grupos mais vulneráveis na educação superior é fundamental que haja esta explicitação entre as metas da LDO para que tais estudantes, fortemente prejudicados historicamente, possam dispor de uma efetiva sinalização no âmbito das diretrizes orçamentárias, com priorização de recursos a eles destinados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1699 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4163 - Natália Bonavides

EMENDA
41630004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta art. 36-A ao PL 5/2019-CN, com a seguinte redação:

Art. 36-A. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 incluirão os recursos necessários ao atendimento do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7°, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo consoante o INPC e a taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

O projeto da LDO 2020 apresentado pelo governo não mantém a política de valorização do salário mínimo, em vigor no país desde 2004, na gestão do presidente Lula.
O aumento real do salário mínimo vem sendo garantido por meio da Lei n° 12.382/2011 e da Lei n° 13.152/2015, que levam em conta a inflação do ano anterior (INPC) e a variação do PIB de dois anos antes como parâmetros de reajuste.
Essa política exerceu um papel central na diminuição da pobreza e da desigualdade ocorrida durante os governos de Lula e Dilma, tendo sido a principal política de distribuição de renda aplicada no país nos últimos tempos.
O aumento real do salário dos trabalhadores e das trabalhadoras permite o aumento da demanda via consumo, fazendo com que o país volte a crescer, além de minimizar o aumento da pobreza em tempos de recessão, sendo, portanto, uma política de desenvolvimento.
No projeto da LDO 2020, o governo estabelece que o salário mínimo será de R$ 1.040,00, aumento calculado apenas pela inflação.
Caso fosse mantida a mesma fórmula de correção da política de valorização do salário mínimo, o valor seria de aproximadamente R$ 1.050,40. Isso significa que R$ 3 bilhões de reais, economizados pelo governo com o pagamento de benefícios previdenciários, deixarão de movimentar a economia do país em 2020.
Segundo o Dieese, para sustentar uma família de quatro pessoas em maio de 2019, considerando despesas alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte seria necessário um salário mínimo de R$ 4.259,90. Ou seja, cerca de 4 vezes mais do que o salário mínimo atual, de R$ 998,00.
Portanto, esta emenda busca garantir a permanência da política de valorização do salário mínimo em 2020, fundamental para estimular o desenvolvimento, fortalecer o mercado consumidor interno e combater a pobreza e a desigualdade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1700 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4163 - Natália Bonavides

EMENDA
41630005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 85

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta o art. 85-A ao PL 5/2019-CN com a seguinte redação:

Art. 85-A. No exercício 2020, ocorrerá Auditoria da Dívida Pública, com a necessária participação de entidades da sociedade civil, no âmbito do Ministério da Economia e do Banco Central do Brasil.

JUSTIFICATIVA

A previsão da Auditoria da Dívida está inserida no próprio texto constitucional, que deve ser concretizado. O art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, ao tratar da Auditoria da Dívida Pública, estabelece:

Art. 26. No prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição, o Congresso Nacional promoverá, através de Comissão mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro.
§ 1° A Comissão terá a força legal de Comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União.
§ 2° Apurada irregularidade, o Congresso Nacional proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.

No ano de 1989, foi criada uma Comissão Mista do Congresso Nacional para tratar da Auditoria da Dívida Pública, nos termos do citado art. 26 da ADCT. A referida Comissão chegou a criar um "Roteiro de Auditoria", mas ele jamais foi submetido à apreciação dos seus membros.
No ano de 2001, em Plebiscito com a participação de mais de 6 milhões de cidadãs e cidadãos, 95% dos votos foram contrários à continuidade do pagamento da dívida externa sem que ocorra a auditoria prevista na Constituição. Isso significa que a vontade popular já se manifestou favoravelmente à revisão dos termos do pagamento da dívida.
Como exemplo prático, temos a auditoria realizada no Equador, entre 2007 e 2009, que levou à redução de 70% da dívida externa equatoriana.
Vale ressaltar que é imenso o impacto do pagamento da dívida pública: o orçamento federal executado em 2018 teve 40,66% dos recursos destinados ao pagamento de juros e amortização da dívida. Este valor é consideravelmente inferior aos 24,48% da previdência social, tratada como vilã do orçamento pelo governo federal. Já a área da saúde teve um percentual de 4,09%, educação 3,62% e segurança pública 0,34%, conforme dados da Auditoria Cidadã da Dívida Pública.
Realizar a Auditoria da Dívida Pública, portanto, é um passo fundamental para o exercício da cidadania fiscal, pois torna transparentes os dados referentes à dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1701 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4163 - Natália Bonavides

EMENDA
41630006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, deverá ser no mínimo equivalente a 15% (quinze por cento) ou, nos termos do disposto na legislação, caso esse percentual seja superior;

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva elevar o patamar de financiamento público na educação em direção à consecução da meta 20 do Plano Nacional da Educação - PNE.
Considera-se fundamental, ainda, o aumento dessa participação da União na educação básica para garantir o atendimento do custo/aluno estabelecido na meta 18 do PNE, como também promover a melhoria da qualidade do ensino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1702 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4163 - Natália Bonavides

EMENDA
41630007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Constituem prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020, o cumprimento das metas e estratégias inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE.

JUSTIFICATIVA

O cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) encontra-se prejudicada, principalmente àquelas referentes à educação básica e ao financiamento. O PLDO enviado não aponta o cumprimento das metas como uma de suas prioridades, descumprindo o compromisso do Estado brasileiro com o desenvolvimento e melhoria da educação pública do país, razão pela qual se faz fundamental a inclusão da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1703 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4163 - Natália Bonavides

EMENDA
41630008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do §1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de recuperar a garantia, já prevista na LDO de 2019, de que os recursos para despesas do MEC não serão inferiores àqueles aprovados no ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1704 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4163 - Natália Bonavides

EMENDA
41630009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

NOVO ARTIGO - A alocação de recursos na área de Educação, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva obrigar o Governo a cumprir as Metas do PNE e implantar o Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1705 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4163 - Natália Bonavides

EMENDA
41630010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM e aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende-se priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1706 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4163 - Natália Bonavides

EMENDA
41630011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA

A vedação absoluta de reajustes e recomposições remuneratórias dos servidores públicos civis prevista no art. 93, IV, do texto original do projeto afronta o art. 37, X, da Constituição quanto ao direito à revisão anual das remunerações e cristaliza injustiças pretéritas que podem vir a ser corrigidas quando da retomada da receita pública e do crescimento econômico. Além disso, a proposta original faz uma distinção que não tem como ser justificada entre servidores civis e militares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1707 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4181 - Nelsinho Trad Filho

EMENDA
41810001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km.
Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região.
Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão.
Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1.
Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1708 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4181 - Nelsinho Trad Filho

EMENDA
41810002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA 7V58 Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS)
- Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A Ferrovia do pantanal tem a extensão de 734 km, interligará o Município de Panorama/SP até Porto Murtinho/MS, as margens do Rio Paraguai, no sul do Pantanal Mato-grossense, atenderá a uma região de alta densidade de produção agrícola. Nas regiões de Maracajú e Brasilândia são identificadas grandes quantidades de cargas, notadamente soja, milho e açúcar, que somam à produção econômica das outras regiões do Estado na demanda por uma infraestrutura de transporte capaz de agilizar seu escoamento e evitar futuros gargalos.
Consta do PPA 2016/2019 - Programa 2087 - Objetivo: 0141, bem como constou de orçamentos anteriores (OGU 2016 - FP:
26.783.2087.7V58.0001 - Valec)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1709 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4181 - Nelsinho Trad Filho

EMENDA
41810003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A importância da garantia de programação para a execução desta obra, é visível quando analisamos que esta Ferrovia liga dois Estados: Mato Grosso do Sul e Paraná, dois grandes produtores de grãos. Ela propiciará o transporte e escoamento da produção, além de fazer entroncamento com a hidrovia Tietê - Paraná e aliviar tráfego intenso na rodovia BR-263, principal rota dos caminhões de carga. Vale ressaltar que após a sua construção esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação dando acesso ao Porto Paranaguá (PR).
Esta ferrovia faz a ligação de Estados importantes produtores de grãos - Paraná e Mato Grosso do Sul, além do Rio grande do Sul e São Paulo. Ajudará no transporte e escoamento da produção pois fará a junção da ferrovia com a Hidrovia Tietê-Paraná, isso servirá para desafogar o tráfego intenso da BR 163, principal rota de pesados caminhões de carga. Vale ressaltar, que esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação com acesso ao Porto de Paranaguá/PR. A construção desta ferrovia vem sendo pleiteada em conjunto entre os Governos do Estado de Mato Grosso do Sul e Paraná. Esclareço que tal proposta demandará de estudos de viabilidade e projetos executivos que ainda serão contratados mediante aprovação e futuro empenho dos recursos desta emenda.
Histórico:
Para 2016/19(PPA vigente) - a Ação consta como iniciativa - Programa 2087/ Objetivo: 0141
No OGU 2017 sob a Funcional e programática:26.783.2087.7x32.0001;
Constou também no OGU 2016 com a Funcional e Programática: 26.783.2087.7S26.0001 (VALEC);

Já em 2014, constou do Orçamento Geral da União por meio da VALEC, emenda aprovada nessa Comissão de Serviços de Infraestrutura - Funcional Programática:26.783.2072.7V12.0001, Construção da Ferroeste (EF-484) - Cascavel/PR - Chapecó/SC - Nacional, sem citar todo o trecho com as localidades previstas, conforme descrito na emenda. No PPA de 2012/2015 constava a iniciativa - 00C4 - Construção de Ferrovia - EF 484 - Ferroeste, sem destacar trechos.
No OGU 2013, constou com a referência FP: - 26.783.2072.7S26.0001 Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) -Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1710 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4181 - Nelsinho Trad Filho

EMENDA
41810004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Acredita-se que a Educação é o eixo motriz para o desenvolvimento do país e, como tal, deve ser a prioridade de qualquer governo. Assim, entende-se que é fundamental assegurar para o próximo ano ao menos um orçamento mínimo para o prosseguimento das atividades do Ministério da Educação.
Ressalta-se ainda que o texto proposto é uma práxis de governos anteriores, integrando o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) há anos, como forma de demonstrar que a prioridade do Estado é o investimento na Educação, que constitui o maior capital intelectual e social de um país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1711 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4047 - Nelson Barbudo

EMENDA
40470001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave adquirida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1712 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3734 - Newton Cardoso Jr

EMENDA
37340001

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	27

JUSTIFICATIVA

o programa de fomento de atividades turísticas em parceria com os Municípios, que contempla um micro-ônibus zero km com 33 lugares; o objetivo desse programa é de promover atividades turísticas, possibilitando a essa população o envelhecimento ativo e saudável e proporcionando ao público-alvo maior conhecimento do país, de sua natureza, sua cultura e sua gente, incentivando o hábito da viagem. Fomentando as viagens internas por meio de mecanismos que viabilizem a oferta de produtos de qualidade e acessíveis a idosos, aposentados e pensionistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1713 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3734 - Newton Cardoso Jr

EMENDA
37340002

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T4 Implantação do Projeto Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Blindado adquirido (unidade)	60

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2020 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1714 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3734 - Newton Cardoso Jr

EMENDA
37340003

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

3138 Implantação do Sistema de Aviação do Exército

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema de aviação implantado (% de execução física)	9

JUSTIFICATIVA

O Projeto Estratégico do Exército Aviação do Exército (Pjt EE Av Ex) visa a ampliação de capacidades já existentes e a obtenção de novas capacidades para a Aviação do Exército, a fim de ampliar a mobilidade da Força Terrestre, aumentar a projeção nacional, melhorar a capacidade de monitoramento das nossas fronteiras, aumentar a capacidade de pronta resposta nos diversos rincões do país, atualizar os equipamentos e a doutrina da Aviação do Exército, além de desenvolver e inovar tecnologicamente a Força, empregando a base industrial de defesa brasileira.
O Pjt EE Av Ex contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias, tais como as realizadas em Mariana e Brumadinho. Da mesma forma, os helicópteros modernizados continuarão a ser empregados em atividades operacionais de Segurança Pública, como na intervenção federal no estado do Rio de Janeiro e outras ainda em proveito de diversos estados da federação – Operação Acolhida em Roraima - aumentando consideravelmente a Consciência Situacional do comando da operação e possibilitando ainda o emprego oportuno e imediato de tropas em áreas críticas.
Em compasso com as necessárias e significativas atualizações tecnológicas e operacionais decorrentes das Ações supracitadas, o Projeto conta ainda com treinamento sintético em Simuladores de Voo, com o intuito de preparar e qualificar as tripulações para um emprego seguro e eficaz das novas capacidades das aeronaves modernizadas. Além disso, o emprego de simuladores no já construído Centro de Simulação do Centro de Instrução de Aviação do Exército, situado em Taubaté-SP, tem propiciado que novas tecnologias sejam agregadas à Base Industrial de Defesa (BID), com destaque para o parque tecnológico de São Jose dos Campos, em função da sua proximidade e sua vocação aeronáutica.
Seguindo as diretrizes preconizadas na sua Diretriz de Implantação, o Projeto Estratégico do Exército Aviação do Exército busca a obtenção da capacidade de ataque, investindo na modernização e emprego de um novo Sistema de Armas e Imageamento para Helicópteros, que, somada à aquisição de uma aeronave de ataque, permitirá o Exército Brasileiro atingir um novo patamar operacional, com impacto direto no campo estratégico e provocando, consequentemente, um reajuste no equilíbrio de poder presente na Área de Influência do Estado Brasileiro.
Com o intuito de estabelecer as bases físicas e o apoio estrutural que permitem o prosseguimento das ações atualmente em andamento no Pjt EE Av Ex, a Ação Complementar de Infraestrutura provê instalações compatíveis com o alto valor agregado dos equipamentos operados pela Aviação do Exército, preservando os recursos empenhados, seja na obtenção, seja na manutenção daqueles equipamentos.
Para atingir tais benefícios, o projeto visa a modernização das aeronaves atuais, a ampliação das capacidades logística e de ataque, a atualização dos sistemas de armas, a implantação de simuladores e ainda a complementação da infraestrutura existente.
São empresas parceiras do projeto: HELIBRAS – Itajubá (MG), SAFRAN do Brasil – Rio de Janeiro (RJ), AEL Sistemas – Porto Alegre (RS).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a ampliação de plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2020 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1715 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3734 - Newton Cardoso Jr

EMENDA
37340004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1716 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3734 - Newton Cardoso Jr

EMENDA
37340005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1717 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3734 - Newton Cardoso Jr

EMENDA
37340006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1718 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4164 - Nicoletti

EMENDA
41640001

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
2320 Manutenção do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Capacitação realizada (unidade)	1.513

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se destina ao previsão orçamentária para a realização do Curso de Formação Profissional - CFP, no exercício de 2020, com detalhamento de custos para uma turma de 1.000 alunos. Neste orçamento foram inseridas as despesas com diárias, passagens, gratificação por encargo de concurso (hora/aula) de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114/2007, destinadas aos instrutores e coordenadores do curso, assim como valores destinados ao pagamento do auxílio financeiro aos alunos regularmente matriculados no CFP – 50% da remuneração da classe inicial do cargo de Policial Rodoviário Federal, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 9.624/1998 –, considerando o subsídio do cargo de Policial Rodoviário Federal a partir de janeiro/2020. Importa salientar que todos os custos com o CFP serão provenientes da dotação orçamentária destinada à PRF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1719 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4164 - Nicoletti

EMENDA
41640002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que: "Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. § 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1720 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4164 - Nicoletti

EMENDA
41640003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1721 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3735 - Nilto Tatto

EMENDA
37350001

PROGRAMA

2049 Moradia Digna

AÇÃO

00CW Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Volume contratado (unidade)	500.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fomentar e ampliar o acesso a Moradia Digna nas unidades habitacionais ofertadas no Programa Minha Casa Minha Vida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1722 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3735 - Nilto Tatto

EMENDA
37350002

PROGRAMA
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO
211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Área obtida (ha)	50.000

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa estabelecer a garantia institucional para a continuidade da execução do programa de reforma agrária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1723 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3735 - Nilto Tatto

EMENDA
37350003

PROGRAMA
2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

AÇÃO
210Z Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Área reconhecida (ha)	50.000

JUSTIFICATIVA

Das cerca de 2.847 comunidades quilombolas certificas, apenas 174 foram tituladas. Desse total, estão sobre responsabilidade do INCRA mais de 1.700 processos de titulação, implicando em condições de trabalho e recursos financeiros à altura do desafio de concluir a tarefa de desapropriar e titular os territórios dessas comunidades. A titulação é a condição jurídica de segurança que permite às comunidades quilombolas consolidarem seus modos de vida como expressão da diversidade cultural da sociedade brasileira. Na ausência dessa condição, muitos territórios e as comunidades quilombolas ficam submetidas a um quadro de tensões e disputas fundiárias, não raro resultando em conflitos que ceifam a vida de lideranças e defensores dos direitos desse que é um dos mais expressivos e emblemáticos segmento da sociedade brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1724 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3735 - Nilto Tatto

EMENDA
37350004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A. e o BNDES, o financiamento de projetos, que promovam modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente, no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, fixando-se como prioritários aqueles empreendimentos de pequena escala, que promovam a recuperação de áreas degradadas, e que reduzam de forma efetiva e significativa a utilização de produtos agrotóxicos.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1725 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3735 - Nilto Tatto

EMENDA
37350005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V – monoculturas em áreas superiores ao equivalente a 04 (quatro) módulos fiscais; a cultura do fumo; e a grande propriedade rural que não cumpra integralmente os critérios e graus de exigências fixados pelo Art. 186 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda, ao se propor o impedimento para que as agências financeiras oficiais de fomento concedam empréstimos os financiamentos para as situações especificadas, pretende-se estimular a observância de critérios sociais e a sustentabilidade ambiental na atividade agropecuária e, ainda, defender a saúde pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1726 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3735 - Nilto Tatto

EMENDA
37350006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às estimativas de despesas relativas às desonerações de tributos e contribuições federais em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes dos instrumentos de desonerações em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não divulgados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1727 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3735 - Nilto Tatto

EMENDA
37350007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1728 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3735 - Nilto Tatto

EMENDA
37350008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 83 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, §4°, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda pretende-se garantir na LOA 2020 a emissão de Títulos da Dívida Agrária para possibilitar a continuidade do programa de obtenção de terras para o programa de reforma agrária, e títulos de outras modalidades para a efetivação dos assentamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1729 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3735 - Nilto Tatto

EMENDA
37350009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 1

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Demais Despesas Ressalvadas
Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1730 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3735 - Nilto Tatto

EMENDA
37350010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI – para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas ao financiamento da produção de alimentos básicos, no âmbito do Pronaf, no mínimo, em 50% das respectivas dotações anuais para o financiamento rural.”

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1731 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3735 - Nilto Tatto

EMENDA
37350011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1732 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3735 - Nilto Tatto	37350012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Programa de reforma agrária;
65. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
66. Demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa estabelecer a garantia institucional para a continuidade da execução do programa de reforma agrária, paralisado desde 2015, bem assim, de dois programas simbólicos: um no fomento à agricultura familiar, e outro, na garantia dos direitos étnicos nas áreas rurais..

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1733 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3735 - Nilto Tatto

EMENDA
37350013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Estende-se o disposto no §4°, deste Artigo às transferências para programas na área de educação nos Municípios com IDHs classificados como 'baixo.'

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa assegurar ações mais ágeis e efetivas por parte da União no combate às desigualdades sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1734 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3839 - Nivaldo Albuquerque

EMENDA
38390001

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
20VR Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

O assoreamento das lagoas é um processo natural, mas que devido à ação humana, foi acelerado. Quando a mata ciliar e as matas de encostas são retiradas, no período de chuvas, os sedimentos se deslocam e se depositam no fundo das lagoas, e acabam formando bancos de areia.
Entre os problemas causados pelo assoreamento estão a impossibilidade de navegação, a redução da fauna lagunar e o aumento do risco de enchentes nos períodos chuvosos, já que a capacidade de acúmulo de água fica reduzida.
As lagoas localizadas no território nacional abrigam uma grande variedade de peixes, crustáceos e moluscos, são importantes fontes de geração de emprego e renda, destinos turísticos consolidados e vias de transporte aquaviários de extrema importância em diversas regiões do país.
A presente emenda tem a finalidade de estabelecer como meta do Governo o desassoreamento das lagoas brasileiras tão importantes para o meio ambiente, para a economia e para o transporte nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1735 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3839 - Nivaldo Albuquerque	38390002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77 As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, e a nota de empenho deve ser emitida até a data da assinatura do acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1° As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput correrão à conta:
I - prioritariamente de dotações destinadas às respectivas transferências; ou
II - de categoria de programação específica.

§ 2° A prerrogativa estabelecida no § 1o, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

§ 3° Os valores relativos às despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária:
I - compensarão os custos decorrentes da operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados; e
II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiária, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que trata o § 9o do art. 166 da Constituição, até o limite de 2,5%.

§ 4° Eventual excedente da tarifa de serviços da mandatária em relação ao limite de que trata o inciso II do § 3o correrá à conta de dotação própria do órgão concedente.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda busca resgatar redação aprovada na LDO 2019 para regular as tarifas cobradas
pelas mandatárias da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1736 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3794 - Omar Aziz

EMENDA
37940001

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Tecnologia transferida (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação "Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária" tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1737 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3794 - Omar Aziz

EMENDA
37940002

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20UR Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pesquisa realizada (unidade)	3

JUSTIFICATIVA

Contribuir para o desenvolvimento da bioindústria no país e em especial na região amazônica; atuar fortemente na geração de conhecimento e transferência de tecnologia de ponta, mediante diversas modalidades de parcerias com instituição de pesquisa e o setor privado; e contribuir para diversificação da estrutura produtiva da Zona Franca de Manaus, no que se refere à ampliação das oportunidades de investimento na região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1738 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3794 - Omar Aziz

EMENDA
37940003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	273

JUSTIFICATIVA

A Pesquisa de Informações Municipais de 2014, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, identificou a existência de 2.836 Conselhos Municipais do Idoso. Recentemente a SNDPI realizou uma pesquisa com parte deste universo de Conselhos buscando identificar suas principais necessidades de equipamentos que pudessem apoiar e melhorar o funcionamento dos mesmos. Com base nesta pesquisa, formulou-se a proposta de um "kit" de equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, composto por: computador, impressora, projetor, televisor, equipamento de sonorização e veículo.
Consoante com seu papel institucional, a SNDPI desenvolve importante ação de apoio à estruturação destes Conselhos Municipais, provendo a doação de "kits" de equipagem que objetivam assegurar pelo menos uma infraestrutura mínima para o seu funcionamento.
Ademais, os equipamentos doados aos Conselhos, juntamente com outras ações, como implementação do Cadastro Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, permitirão à SNDPI potencializar junto a estas instâncias ações de comunicação, capacitação e participação.
No ano de 2016, de acordo com o Programa 2064 e a ação 218Q do PPA/2016/2019, foi inserido dentro da política da Secretaria de Direitos Humanos, a doação de 53 "kits" de equipagens do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo para 26 estados, 01 para o Distrito Federal e 27 para as capitais brasileiras. As doações desses "kits" se deram com recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso – FNI, após essa política, recebemos em 2017 recursos de emendas parlamentares para equipagem de mais 05 municípios e em 2018 de outros 17 municípios.
Essa doação é de uso exclusivo dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, e sua composição é:
- 01 veículo 0 km;
- 03 computadores;
- 03 webcams;
- 01 Projetor de Imagem;
- 01 Televisor;
- 01 Impressora; e
- 01 Bebedouro

Nesse sentido a equipagem desses conselhos, garante o atendimento desse público, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa, que são feitos nos espaços internos com os equipamentos de informática e nos espaços externos com o veículo.
A primeira proposta de equipagem foi iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, no PPA 2016-2019, conduzida por nossa Secretaria e custeada pelo Fundo Nacional do Idoso.
A entrega dos kits é uma medida de fortalecimento dos conselhos. Com esta infraestrutura fundamental, os conselheiros passam a ter condições de atender ao seu público com mais qualidade, agilidade e eficiência. Assim, eles contribuem com mais uma instância de combate às violações dos direitos da pessoa idosa.
A partir de então, as próximas entregas tiveram recursos oriundos de emendas parlamentares.
Sua composição é: um carro zero quilômetro tipo Station Wagon em cor branca sólida; três computadores e três webcam; uma impressora multifuncional; uma TV de Led, um bebedouro elétrico com galão, uma caixa acústica e um projetor de imagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1739 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3794 - Omar Aziz

EMENDA
37940004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1740 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3794 - Omar Aziz

EMENDA
37940005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. NOS TERMOS DO ART. 9°, § 2°, DA LRF: os recursos provenientes da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e a Taxa de Serviços (TS), instituídas pela Lei n° 13.451, de 16 de junho de 2017.

JUSTIFICATIVA

As duas taxas alfandegárias cobradas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) devem ser destinadas exclusivamente aos gastos com manutenção do órgão, não sendo permitido o contingenciamento destas despesas. A TCIF é paga por empresas que solicitam o licenciamento de importação ou o registro de ingresso de mercadorias procedentes do exterior. Já a TS é cobrada de pessoas físicas e jurídicas que solicitam alguns serviços previstos na lei, como cadastramento e reativação cadastral.
A proposta visa fortalecer o papel da Suframa. O enfraquecimento das funções de regulação e de fiscalização é responsável pela percepção de ausência do Estado. A Suframa administra os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, da Amazônia Ocidental e das áreas de livre comércio com o objetivo de incentivar o uso sustentável dos recursos naturais e o desenvolvimento econômico da região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1741 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4089 - Oriovisto Guimarães

EMENDA
40890001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave adquirida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1742 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4089 - Oriovisto Guimarães

EMENDA
40890002

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
123B Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave desenvolvida (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos do KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.

Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.

Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.

AMPARO LEGAL:

Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1743 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4089 - Oriovisto Guimarães

EMENDA
40890003

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Tecnologia transferida (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação "Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária" tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1744 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4089 - Oriovisto Guimarães	40890004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos do KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1745 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4089 - Oriovisto Guimarães

EMENDA
40890005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-390 - Programa: 2058 / Ação: 14XJ
Item NN'. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes projetos, complementares, compreendem respectivamente o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos e a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1746 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4089 - Oriovisto Guimarães

EMENDA
40890006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1747 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4089 - Oriovisto Guimarães

EMENDA
40890007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1748 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4089 - Oriovisto Guimarães

EMENDA
40890008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1749 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4089 - Oriovisto Guimarães

EMENDA
40890009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1750 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4089 - Oriovisto Guimarães

EMENDA
40890010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com a Aquisição de Aeronave de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 2058 / Ação: 14T0

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018); PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1751 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3737 - Orlando Silva

EMENDA
37370001

PROGRAMA
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO
20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.150

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal brasileira de 1988 dispõe, em seu artigo 215, sobre os deveres do Estado em matéria de cultura, quando afirma que ele "garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

Nesse sentido, a obrigação de garantir implica em uma conduta positiva dos agentes públicos, isto é, uma obrigação de fazer, no sentido de organizar e direcionar a estrutura pública para que todos possam igualmente dispor das condições necessárias para a realização de seus planos de vida, pois o exercício pleno dos direitos culturais é o caminho para garantir o direito à vida em sentido amplo, incluindo o desenvolvimento material, psíquico e espiritual que os bens culturais são capazes de proporcionar a todos.

Já em relação à obrigação de "apoiar e incentivar" a difusão das manifestações culturais, também se antevê uma obrigação de fazer da parte do Estado, de prover, direta ou indiretamente, os meios materiais necessários para a realização do direito à vida cultural, como referido anteriormente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1752 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3737 - Orlando Silva

EMENDA
37370002

PROGRAMA
2049 Moradia Digna

AÇÃO
10SJ Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Intervenção apoiada (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

O direito à moradia vem ganhando cada vez mais proteção no ordenamento jurídico nacional e internacional. O próprio conteúdo deste direito evoluiu e passou a ser percebido como "moradia adequada", isto é, um abrigo conectado a uma rede de infraestrutura urbana. Apesar da crescente evolução da proteção jurídica da moradia, ainda há uma grande demanda por habitação adequada para a população de baixa renda. No Brasil, o deficit habitacional é de mais de 6 milhões, segundo dados divulgados no final do ano de 2013 pela Fundação João Pinheiro (FJP, 2013).

Na Constituição Federal de 1988, a proteção do direito à moradia está estabelecida nas diretrizes da política urbana (função social da cidade, das terras públicas e proteção jurídica da posse), quando prevê expressamente o princípio da função social da propriedade elencado no Artigo 5o , inciso XXIII, e principalmente no Artigo 6o da Constituição, após a entrada em vigor da
Emenda Constitucional no 26, que incluiu a habitação no rol dos direitos sociais.

Assim, o direito à moradia foi consagrado na Constituição de nossa república, sendo seu componente principal o princípio da dignidade da pessoa humana.

Ao analisar a distribuição da falta de moradias adequadas , nota se que hpa uma concentração maior do déficit das famílias de baixa renda.

Portanto , a presente ação incide justamente no segmento mais necessitado de habitações dignas, que nos últimos anos responde pela maior parcela do déficit habitacional brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1753 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3737 - Orlando Silva

EMENDA
37370003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudante matriculado (unidade)	1.382.305

JUSTIFICATIVA

Criada oficialmente em 1994, a UNIFESP originou-se da Escola Paulista de Medicina (EPM), entidade privada fundada em 1933 que foi federalizada em 1956. Em 1940, a EPM inaugurou o Hospital São Paulo, primeiro hospital-escola do País, que hoje é o Hospital Universitário da UNIFESP, localizado no campus São Paulo, no bairro Vila Clementino. Desde o início do século XXI a UNIFESP tem apresentado rápida expansão territorial e diversificação dos cursos oferecidos, deixando de ser a outrora "Universidade da Saúde" para ser a "Universidade do Conhecimento".

Em 2016 a UNIFESP se destacou como uma das dez universidades mais prestigiadas da América Latina, segundo ranking elaborado pela Times Higher Education (THE), ficando em sexta posição. Do ranking citado a UNIFESP é a única Federal paulista dentre as melhores listadas e a quarta dentre as brasileiras. Já em 2017, de acordo com o ranking da publicação britânica Times Higher Education (THE), a UNIFESP é considerada a melhor universidade federal brasileira e a sétima melhor universidade da América Latina. Considerando as demais instituições brasileiras de ensino superior, a UNIFESP fica em terceiro lugar, atrás somente da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e da Universidade de São Paulo (USP).

Após o anúncio do Ministério da Educação (MEC) de um corte de 30% no repasse para despesas de custeio e invenstimentos às universidades e institutos federais, diversas instituições emitiram notas informando que, terão de paralisar atividades e suspender pagamentos a terceiros. Em grande parte dos casos, o maior impacto ocorrerá no pagamento de contas como água, energia elétrica, serviços de limpeza e aquisição de materiais.

A Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), no mesmo sentido emitiu nota informando que o bloqueio no orçamento da instituição não foi uniforme, afetando mais as ações de extensão; os custos relativos ao funcionamento da universidade, como água, luz e contratos de manutenção e segurança; e os investimentos em obras e reformas.

Isso implica diretamente na qualidade do ensino superior, da pesquisa e da extensão e na restrição de vagas na Universidade, tendo também como consequência a saída da instituição da lista das Universidade mais prestigiadas da América Latina, portanto é urgente a realocação financeira para a instituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1754 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3737 - Orlando Silva

EMENDA
37370004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

§ 4° - Excluem-se das vedações desse Artigo, as ações relativas a realização do Censo 2020, a ser realizado pelo IBGE, que deverão ter dotações orçamentárias pelo menos equivalentes às consignadas para atividades correlatas na Lei Orçamentária de 2000, corrigidas pela inflação do período e acrescidas proporcionalmente ao aumento populacional verificado na última década.

JUSTIFICATIVA

O Art. 18 proíbe a inclusão de ações novos no Projeto e na lei orçamentária de 2020. Essa emenda visa assegurar a exceção para as despesas de realização do Censo no próximo ano.

E, ainda, pretende assegurar que, para essa finalidade, sejam designados recursos pelo menos equivalentes ao realizado em 2000, para as atividades correlatas, acrescido da correção monetária desses valores e incrementada em função do aumento populacional verificado na última década.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1755 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3737 - Orlando Silva

EMENDA
37370005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Inciso no Anexo III:
Inciso III - Das demais programações ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, nos termos do Art. 9°, §2° da Lei Complementar n° 101, de 2000:
- as programações relativas aos Hospitais Universitários e unidades hospitalares próprias do Ministério da Saúde;
- as programações das Universidades Federais e demais unidades de ensino do Ministério da Educação;
- as programações associadas da Política Nacional de Cultura Viva de que trata a Lei n° 13.018, de 2014;
- as programações do IBGE relacionadas à realização do Censo 2020;
- à Ação 7XE1 - RECONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MUSEU NACIONAL;
- as ações relativas à habitação de interesse social.

JUSTIFICATIVA

justificar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1756 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3737 - Orlando Silva

EMENDA
37370006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 consignará dotações suficientes para atender ao reajuste do salário mínimo para atender ao disposto no Art. 7°, IV, da Constituição Federal, acrescido de, pelo menos, o aumento real do PIB relativo a 2018, apurado pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA

Justificar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1757 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3737 - Orlando Silva

EMENDA
37370007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2020, em percentual acima da variação, no exercício de 2019, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2019.

JUSTIFICATIVA

O projeto original da LDO, que ora propomos modificar, diz textualmente: Art. 103. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2020, de auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-moradia e assistência pré-escolar.

Aliás, há vários anos que o texto do PLDO chega ao Congresso com a vedação de reajuste e o Congresso, com exceção da LDO para 2019, alterou a redação para permitir a reposição da inflação, uma medida mais do que justa.

Como em 2019 não haverá atualização, nada mais justo que se reajuste em 2020, minimizando a perda do poder de compra desse benefício.

Na certeza de contar com o apoio de meus pareces a esta emenda, antecipamos meus sinceros agradecimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1758 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3737 - Orlando Silva

EMENDA
37370008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - "a revisão geral das remunerações, dos subsídios, dos proventos e das pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar dotações para o exercício de 2020 a revisão geral da remuneração, dos subsídios, dos proventos e das pensões dos servidores públicos ativos e inativos da União.
O texto da PLDO não prever nenhuma atualização, reajuste ou aumento remuneratório para o ano de 2020, contrariando a Constituição, em seu art. 37, inciso X, e a Lei 10.331/2001, que garante a revisão anual dos salários, aposentadorias e pensões dos servidores públicos dos três poderes da União.
Na certeza de contar com o apoio de meus pareces a esta emenda, antecipamos meus sinceros agradecimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1759 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3737 - Orlando Silva

EMENDA
37370009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

"Art. XX. Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Reforçamos, ainda, a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1760 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4122 - Osires Damaso

EMENDA
41220001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7X67 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	300

JUSTIFICATIVA

A consolidação de corredores intermodais, que permitam a redução do custo do frete e a diminuição dos elevados dispêndios com a manutenção de rodovias, tem sido o objetivo perseguido pelo poder público. Os investimentos projetados concentram-se, sobretudo, no fortalecimento dos meios de transportes necessários para o melhor escoamento da produção das áreas de desenvolvimento agropecuário e agroindustrial do cerrado setentrional brasileiro. No caso específico da BR-010, a rodovia permitirá o escoamento da produção agropecuária da região conhecida como MATOPIBA, que abrange os Estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, considerada a última fronteira agrícola do País. A região deverá ter alta de 7,90% em sua produção de grãos, o que a tornará responsável por 9,7% da produção de 201,5 milhões de toneladas previstas para o Brasil em 2015. Além do clima favorável e do perfil dos produtores, o conglomerado dos quatro Estados possui ainda áreas que podem ser legalmente exploradas. Além disso, mediante a sua integração com a BR-153, Belém-Brasília, a BR-010 ligará o Tocantins ao sul do Pará e viabilizará uma completa integração do Tocantins aos demais estados da região norte. Dessa forma, faz-se imprescindível a apresentação desta emenda ao PLDO/2018 de modo a conferir prioridade para esta obra rodoviária de vital importância para a integração nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1761 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4122 - Osires Damaso

EMENDA
41220002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
5E15 Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242/TO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	301

JUSTIFICATIVA

Pavimentação do trecho rodoviário com 301 km de extensão, envolvendo a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de arte especiais e correntes, obras complementares e fiscalização. A construção do referido trecho contribuirá para escoamento da produção agrícola do sul do Tocantins, do norte de Goiás, do Mato Grosso e do oeste da Bahia, para acelerar o desenvolvimento do sudeste do Tocantins e facilitar o transporte referente aos projetos de irrigação do Formoso e Javaés. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1762 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4122 - Osires Damaso

EMENDA
41220003

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Adequação do Trecho Rodoviário - Aliança/GO - Paraíso do Tocantins/TO - na BR-153

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	127

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA, DESTINA-SE Á ADEQUAR O TRECHO RODOVIÁRIO, VISANDO PROPORCIONAR A MELHORA DO ESCOAMENTO DOS PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS, BEM COMO MELHORAR A TRAFEGABILIDADE DOS VEÍCULOS A SEGURANÇA DOS MOTORISTAS E PEDESTRES QUE TRAFEGAM PELA RODOVIA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1763 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4122 - Osires Damaso

EMENDA
41220004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos do disposto na legislação vigente, para cumprimento do mínimo estabelecido no art. 60, VII, "d", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
XIII-A - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos do disposto na legislação vigente, em acréscimo ao mínimo estabelecido no art. 60, VII, "d", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade diferenciar as dotações destinadas à complementação da União ao FUNDEB: uma para exclusivo cumprimento do mínimo estabelecido de 10% do total das receitas estaduais e municipais integrantes dos fundos e outra, em acréscimo ao mínimo estabelecido, que seguiria um critério distinto do atual, porém mais redistributivo e equitativo.
Previsto no art. 60 do ADCT e com o encerramento de seu prazo de vigência em 2020, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) encontra-se em discussão nas duas Casas do Congresso Nacional, por meio de Propostas de Emendas à Constituição a fim de torná-lo permanente. Na Câmara dos Deputados, substitutivo apresentado à PEC 15/2015 propõe alteração para um modelo redistributivo mais equitativo da Complementação da União.
Na proposta preserva-se a natureza contábil dos 27 fundos no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, bem como a cesta de impostos que compõe cada um dos fundos. Também se mantém a Complementação da União ao FUNDEB como percentual dos recursos totais recolhidos pelos 27 fundos. Preserva-se ainda a redistribuição estadual, utilizando-se como parâmetro de equalização o VAA_FUNDEB, valor anual médio por aluno, consideradas somente as receitas integrantes de cada fundo estadual.
Quanto à complementação da União, no valor que exceder o mínimo de 10%, pretende-se que a equalização seja feita por rede de ensino (estadual, distrital ou municipal), utilizando-se novo parâmetro de equalização, o VAA_TOTAL, aplicações por aluno que deverá considerar, além das receitas integrantes do FUNDEB, outras receitas vinculadas à educação , de modo a refletir de forma mais adequada a efetiva capacidade de financiamento de cada rede de ensino. Modifica-se, assim, o destinatário do auxílio financeiro da União: dos estados com menor VAA_FUNDEB para as redes de ensino que possuem menor VAA_TOTAL, independentemente da unidade federativa em que se encontrem, de modo a beneficiar os municípios de maior vulnerabilidade.
Ocorre que tal princípio de distribuição equitativa dos recursos da Complementação da União pode, com adaptações, ser inserido no atual modelo de FUNDEB, caso seja aprovado projeto de lei inserindo nova regra de distribuição. Dessa forma, pretende-se que ao longo do exercício de 2020 seja possível operacionalizar parcialmente um novo modelo redistributivo, sujeito a avaliação e fiscalização, que represente acréscimo de recursos a serem aplicados na educação básica, priorizando-se os municípios de maior vulnerabilidade, a ser implantado a partir de 2021 de modo permanente com o novo FUNDEB.
Cabe ressaltar que as aplicações da União por meio da Complementação da União ao FUNDEB não se submetem às restrições fiscais impostas pela Emenda Constitucional n° 95/2016 (Teto de Gastos).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1764 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4122 - Osires Damaso

EMENDA
41220005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), a Lei Orçamentária de 2020 deverá ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6° - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC n° 95, de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1765 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4122 - Osires Damaso

EMENDA
41220006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5° da Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, a, no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.
§ 1° Não serão consideradas, para fins do disposto no caput, as eventuais reservas:
I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.
III - para compensar a expansão de despesa obrigatório de caráter continuado ou desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentário.
§ 4° O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1° deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 5° A reserva constituída nos termos do § 4° deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2020, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.
§ 6° A apropriação da reserva constituída nos termos do § 4° deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 5° deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.
§ 7° Somente serão compensadas, nos termos do § 5° deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.
§ 8° No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1° deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2020, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo. Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de jun/19 a abr/2020 foi de R$ 830 bilhões (atualizável a cada mês), a reserva proposta seria próxima a R$ 830 milhões. O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes. O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro. São sucessivos vetos à iniciativa congressual de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior. A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo. Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1766 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4122 - Osires Damaso

EMENDA
41220007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, a fim de que não haja perda de recursos destinados ao Ministério da Educação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1767 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4165 - Otaci Nascimento

EMENDA
41650001

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
214S Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Atividade produtiva apoiada (unidade)	60

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar esta ação de estruturação e dinamização de Atividades produtivas, que tem por finalidade o provimento da infraestrutura para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, por meio da resolução de gargalos nos processos produtivos em todas as instâncias, podendo sê-las produtivas, de beneficiamento ou ainda de inserção mercadológica, perfazendo assim o apoio a toda cadeia de valor e promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento e comercialização e apoio logístico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1768 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4165 - Otaci Nascimento

EMENDA
41650002

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Defesa, por meio do Programa Calha Norte (PCN), busca promover a ocupação e o desenvolvimento ordenado e sustentável da região amazônica. Especificamente à fixação da população em áreas de fronteira, ganha relevo, por intermédio do programa, a realização de obras consideradas prioritárias para os municípios, essas obras, muitas delas de caráter urgente, tem a vez com drenagem pluvial, pavimentação, urbanização (abrangendo drenagem superficial e calçamento) iluminação e instalação de equipamentos urbanos comunitários, atendendo são só capitais, mais também a áreas indígenas e a projetos de assentamentos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1769 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4165 - Otaci Nascimento

EMENDA
41650003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN n° 0005/2019 (Msg. CN 0128) - LDO - tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1770 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3795 - Otto Alencar

EMENDA
37950001

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
15E7 Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Empreendimento concluído (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A água doce representa um bem finito, cuja falta de qualidade e quantidade tem tornado os recursos hídricos indisponíveis ao longo dos anos, devido ao aumento da expansão urbana e de atividades econômicas como a mineração, agricultura e pecuária intensivas que têm causado a degradação do solo e o assoreamento da calha principal dos principais rios federais. A ausência na maioria dos municípios, estados e federação de uma política clara para a sua preservação tem contribuído para a degradação hidroambiental das bacias hidrográficas brasileiras. É primordial a implantação de programas ambientais como: Proteção e recuperação de nascentes e olhos dágua. Implantação de viveiros para recomposição e preservação de margens nos afluentes menores que integram a Bacia do Rio São Francisco, o desassoreamento das calhas principais, recuperação de áreas degradadas, regularização e reflorestamento de APPs e Reserva Legal, práticas de conservação de água e solo, caracterização e monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, educação ambiental entre outros. É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos como a educação sanitária e hídrica, e que, essas ações sejam realizadas na bacia do Rio São Francisco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1771 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4123 - Otto Alencar Filho

EMENDA
41230001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 63 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art... As programações incluídas pelas emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal serão aprovadas no valor correspondente a 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo para o ano de 2020, devendo ser distribuído na seguinte proporção:
I - 50% de maneira igualitária; e
II - 50% de maneira proporcional ao número de deputados federais dos Estados e Distrito Federal.
Art... É garantida a execução das programações com RP 7 em 2020 no valor correspondente a 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida de 2019

JUSTIFICATIVA

O critério tem como objetivo distribuir os recursos de execução obrigatória das bancadas de forma justa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1772 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1168 - Paes Landim

EMENDA
11680001

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
00R2 Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir no orçamento da União diretrizes para Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública, em especial no Estado do Piauí.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1773 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1168 - Paes Landim

EMENDA
11680002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Implantação de Trecho Rodoviário - Geminiano (PI) a Simplício Mendes (PI) - BR-020 - No Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar diretrizes ao Orçamento da União para a implantação de trecho rodoviário na BR-020, entre os municípios de Geminiano-PI e Simplício Mendes-PI no Estado do Piauí.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1774 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1168 - Paes Landim

EMENDA
11680003

PROGRAMA
2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

AÇÃO
20WM Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade atendida (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa inserir no orçamento da União e dar a devida importância à conservação dos parques federais, em especial para apoiar ações da Fundação Museu do Homem Americano - FUMDHAM, responsável legal pela gestão da Unidade de Conservação Federal Parque Nacional Serra da Capivara, considerado pela UNESCO como patrimônio cultural da humanidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1775 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2724 - Pastor Eurico

EMENDA
27240001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave adquirida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1776 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2724 - Pastor Eurico

EMENDA
27240002

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução)	2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilita o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2020 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1777 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2724 - Pastor Eurico

EMENDA
27240003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E90 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	400

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo de melhor a qualidade de vida da população ampliando e qualificando o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, possibilitando aprimorar a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1778 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2724 - Pastor Eurico

EMENDA
27240004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1779 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4166 - Pastor Sargento Isidório

EMENDA
41660001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Construção da Maternidade Regional da Região Metropolitana de Salvador - Em Salvador - No Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída/ ampliada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A necessidade estratégica da maternidade regional da região metropolitana de Salvador faz-se necessário devido ao índice de crescimento populacional, consequentemente de partos eletivos e de riscos, contemplando uma população carente que tem dificuldade de locomoção e justifica-se o baixo número de leitos hoje existente para atender essas demandas que crescem entre a população de baixa renda, sendo estes jovens e adolescentes que estão com gestação precoce, necessitando de atendimento especializado, mediante o alto risco de complicações no pré e pós parto gerados como pré-eclâmpsia, eclâmpsia e síndrome help.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1780 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4166 - Pastor Sargento Isidório

EMENDA
41660002

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
NOVA Construção de Ponte que ligará Salvador/BA até a Ilha de Itaparica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	21

JUSTIFICATIVA

Contemplando um desejo histórico da população Baiana de ter um meio rápido e seguro que possibilite o fluxo de pessoas e veículos extinguindo o grandes congestionamentos, fazendo a população sofrerem com horas de espera no atual meio de travessia marítima, diminuindo o tempo de percurso entre Salvador, Baia de todos Santos e Região Sul da Bahia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1781 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4166 - Pastor Sargento Isidório

EMENDA
41660003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

NOVA Duplicação de trecho rodoviário na BA-522 - Trecho - Refinaria Landulpho Alves-BR-324/ba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho duplicado (km)	22

JUSTIFICATIVA

Esta duplicação é de suma importância devido ao grande fluxo de veículos pesados, que conduzem logisticamente petróleo e seus derivados, abastecendo diversas cidades do País, bem como a ligação Nacional e Internacional através do Porto Marítimo da Cidade de Salvador, tendo seu valor imensurável para a diminuição dos congestionamentos e possibilitando maiores fluxos de veículos pesados, com diminuição dos constantes acidentes, reduzindo números de vítimas e protegendo assim o meio ambiente de possíveis tragédias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1782 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080001

PROGRAMA
2049 Moradia Digna

AÇÃO
00AF Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Volume contratado (unidades/ano)	150.000

JUSTIFICATIVA
O programa Minha Casa Minha vida contribui muito para diminuir o déficit habitacional no Brasil a sua continuidade é imprescindível para que a população brasileira possa ter acesso a casa própria motivo pelo qual apresentamos essa emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1783 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	30.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa o desenvolvimentos de programas e projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão universitária e de atendimentos à comunidades como: implementação de ações educativas e culturais, manutenção da infraestrutura da extensão universitária para garantir o seu funcionamento, e demais atividades inerentes às ações de ensino pesquisa e extensão; formação de grupos tutoriais, compostos por alunos dos cursos de graduação, pós-graduação, mestrandos ou doutorandos sob a orientação de docente que possua título de doutor; realização de cursos de capacitação e qualificação de recursos humanos; promoção de congressos, seminários e simpósios científicos e culturais, além de outras atividades necessárias ao desenvolvimento dos projetos em questão e produção de conteúdos para TVs Educativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1784 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080003

PROGRAMA
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO
210T Promoção da Educação do Campo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para garantir a formação e capacitação de jovens e adultos, desde a alfabetização até a formação profissional, com a oferta de cursos de nível fundamental, médio, superior ou pós-graduação, promovendo o diálogo e a pesquisa científica entre as comunidades assentadas e as instituições de ensino ofertantes dos cursos, nas áreas de Reforma Agrária e do Crédito Fundiário, além da articulação para o apoio à melhoria da infraestrutura das escolas dos assentamentos e da formação de educadores e técnicos, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1785 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei n° 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1786 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei n° 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1787 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei n° 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1788 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

NOVO ARTIGO - O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do §1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de recuperar a garantia, já prevista na LDO de 2019, de que os recursos para despesas do MEC não serão inferiores àqueles aprovados no ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1789 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

NOVO ARTIGO - O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do §1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de recuperar a garantia, já prevista na LDO de 2019, de que os recursos para despesas do MEC não serão inferiores àqueles aprovados no ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1790 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

NOVO ARTIGO - O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do §1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de recuperar a garantia, já prevista na LDO de 2019, de que os recursos para despesas do MEC não serão inferiores àqueles aprovados no ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1791 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A. e o BNDES, o financiamento de projetos, que promovam modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente, no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, fixando-se como prioritários aqueles empreendimentos de pequena escala, que promovam a recuperação de áreas degradadas, e que reduzam de forma efetiva e significativa a utilização de produtos agrotóxicos.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1792 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A. e o BNDES, o financiamento de projetos, que promovam modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente, no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, fixando-se como prioritários aqueles empreendimentos de pequena escala, que promovam a recuperação de áreas degradadas, e que reduzam de forma efetiva e significativa a utilização de produtos agrotóxicos.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1793 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V – monoculturas em áreas superiores ao equivalente a 04 (quatro) módulos fiscais; a cultura do fumo; e a grande propriedade rural que não cumpra integralmente os critérios e graus de exigências fixados pelo Art. 186 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda, ao se propor o impedimento para que as agências financeiras oficiais de fomento concedam empréstimos os financiamentos para as situações especificadas, pretende-se estimular a observância de critérios sociais e a sustentabilidade ambiental na atividade agropecuária e, ainda, defender a saúde pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1794 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V – monoculturas em áreas superiores ao equivalente a 04 (quatro) módulos fiscais; a cultura do fumo; e a grande propriedade rural que não cumpra integralmente os critérios e graus de exigências fixados pelo Art. 186 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda, ao se propor o impedimento para que as agências financeiras oficiais de fomento concedam empréstimos os financiamentos para as situações especificadas, pretende-se estimular a observância de critérios sociais e a sustentabilidade ambiental na atividade agropecuária e, ainda, defender a saúde pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1795 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

NOVO ARTIGO - A alocação de recursos na área de Educação, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva obrigar o Governo a cumprir as Metas do PNE e implantar o Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1796 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às estimativas de despesas relativas às desonerações de tributos e contribuições federais em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes dos instrumentos de desonerações em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não divulgados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1797 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às estimativas de despesas relativas às desonerações de tributos e contribuições federais em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes dos instrumentos de desonerações em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não divulgados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1798 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1799 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 83 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, §4°, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda pretende-se garantir na LOA 2020 a emissão de Títulos da Dívida Agrária para possibilitar a continuidade do programa de obtenção de terras para o programa de reforma agrária, e títulos de outras modalidades para a efetivação dos assentamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1800 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 83 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, §4°, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda pretende-se garantir na LOA 2020 a emissão de Títulos da Dívida Agrária para possibilitar a continuidade do programa de obtenção de terras para o programa de reforma agrária, e títulos de outras modalidades para a efetivação dos assentamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1801 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Demais Despesas Ressalvadas
Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1802 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares e para programas da áreas de educação de Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de assegurar recursos destinados à área de educação de municípios com IDH baixo ou muito baixo que se constituem aqueles de maior necessidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1803 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° As programações de que trata o caput, custeadas com recursos da reserva de que trata o § 3° do art. 12, in fine, priorizarão projetos em andamento e restringirão a até 6 (seis) por bancada, das quais pelo menos 1 (uma) será destinada à área de educação, pelo menos 1 (uma) à de saúde e pelo menos 1 (uma) à de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é privilegiar recursos relativos a emendas de bancada para as áreas de educação, segurança pública e saúde, que se constituem aquelas de maior relevância para a sociedade brasileira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1804 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Incluem entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020, as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE.

JUSTIFICATIVA

Deixar caracterizada pelo Governo como prioridade da administração pública à área de educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1805 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI – para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas ao financiamento da produção de alimentos básicos, no âmbito do Pronaf, no mínimo, em 50% das respectivas dotações anuais para o financiamento rural.”

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1806 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM e aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1807 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Na alocação de recursos para a área de Educação deverão ser priorizados aqueles destinados à Universidades Federais, Hospitais Universitários e Institutos Federais de Ensino.

JUSTIFICATIVA

redigir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1808 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1809 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, deverá ser no mínimo equivalente a 15% (quinze por cento) ou, nos termos do disposto na legislação, caso esse percentual seja superior;

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva elevar o patamar de financiamento público na educação em direção à consecução da meta 20 do Plano Nacional da Educação - PNE.
Considera-se fundamental, ainda, o aumento dessa participação da União na educação básica para garantir o atendimento do custo/aluno estabelecido na meta 18 do PNE, como também promover a melhoria da qualidade do ensino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1810 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1408 - Patrus Ananias	14080029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Programa de reforma agrária;
65. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
66. Demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos;
67. Assistência Técnica e Extensão Rural para os assentados e para a agricultura familiar.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa estabelecer a garantia institucional para a continuidade da execução do programa de reforma agrária, paralisado desde 2015, bem assim, de três programas absolutamente essenciais ao fomento produtivo da agricultura familiar e aos direitos socioambientais:
a) o PAA, estratégico para o abastecimento alimentar e para a geração de renda à agricultura familiar;
b) a demarcação de terras indígenas e quilombolas, objetos, inclusive, do Acordo Mercosul / União Europeia; e
c) ATER para os assentados e para a reforma agrária conforme preceitua o Art. 17 da Lei Agrícola Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1811 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Programa de reforma agrária;
65. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
66. Demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa estabelecer a garantia institucional para a continuidade da execução do programa de reforma agrária, paralisado desde 2015, bem assim, de dois programas simbólicos: um no fomento à agricultura familiar, e outro, na garantia dos direitos étnicos nas áreas rurais..

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1812 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Programa de reforma agrária;
65. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
66. Demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa estabelecer a garantia institucional para a continuidade da execução do programa de reforma agrária, paralisado desde 2015, bem assim, de dois programas simbólicos: um no fomento à agricultura familiar, e outro, na garantia dos direitos étnicos nas áreas rurais..

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1813 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Estende-se o disposto no §4°, deste Artigo às transferências para programas na área de educação nos Municípios com IDHs classificados como 'baixo.'

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa assegurar ações mais ágeis e efetivas por parte da União no combate às desigualdades sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1814 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1408 - Patrus Ananias

EMENDA
14080033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Estende-se o disposto no §4°, deste Artigo às transferências para programas na área de educação nos Municípios com IDHs classificados como 'baixo.'

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa assegurar ações mais ágeis e efetivas por parte da União no combate às desigualdades sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1815 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
12KU Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Escola apoiada (unidade)	600

JUSTIFICATIVA

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica, e compreende crianças de 0 a 5 anos de idade, divididas em duas etapas etárias: 0 a 3 anos de idade na creche e de 3 a 5 anos de idade na pré-escola. Segundo o Artigo 29, da Lei 9.394/96, em seu artigo 29, a educação infantil "tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."

Considerando as competências da União de coordenar a Política Nacional de Educação, prestando assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, deve-se fortalecer recursos necessários com vistas a garantir não apenas a expansão da oferta de vagas, mas sim a qualidade no atendimento e nos serviços prestados às crianças, atingindo-se, na sua totalidade, todas as crianças que se encontram matriculadas na rede pública escolar.

Portanto, a presente proposta de emenda visa fortalecer a construção e ampliação de unidades escolares de Educação Infantil, disponibilizando vagas suficientes para que todas as crianças com idade de 0 a 5 anos possam matricular-se na rede pública de ensino, inclusive com espaço apropriado para que seja implantando o horário integral às crianças matriculadas em creches e em unidades da fase da pré-escola.

A meta ora prevista, de construção e ampliação de 600 unidades, leva em consideração que o Brasil possui 26 Estados, divididos em 5561 municípios, mais o Distrito Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1816 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - BR-080/DF - trecho KM 0,00 ao KM 40,3

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho duplicado (km)	40

JUSTIFICATIVA

O trecho que interliga as Regiões Administrativas de Taguatinga e Brazlândia é um dos mais perigosos, face a precariedade da pista e a ausência de duplicação da pista. Há anos tem sido palco de desastres automobilístico, muitos deles fatais, em que pese as diversas manifestações populares e dos próprios órgãos de controle de rodovias (Polícia Rodoviária Federal).
Atualmente, há em andamento sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre – DNIT o processo administrativo 02001.017206/2018-21, cujo objeto versa especificamente sobre a aludida duplicação da BR – 080/DF, do trecho que vai do KM 0,00 até o KM 40,30.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1817 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530003

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
NOVA Prevenção, Controle, Tratamento e Combate a Obesidade Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Atividade de prevenção realizada (unidade)	1.000.000

JUSTIFICATIVA

A Obesidade Infantil é um problema mundial, que já vem sendo combatido em diversos países afora. Acontece que, segundo dados fornecidos por pesquisadores sob a coordenação da Organização Mundial de Saúde – OMS e da Universidade Inglesa IMPERIAL COLLEGE LONDON, alertam que o Brasil poderá atingir o montante de 11,3 milhões de crianças obesas no Brasil, caso não haja uma mudança de hábitos alimentares e continue crescendo o número de obesos infantis das últimas décadas, o que deve ser encarado com extrema seriedade pelo Ministério da Saúde.

Portanto, faz-se necessário a implantação de um programa de PREVENÇÃO, CONTROLE, TRATAMENTO e COMBATE com vistas a coibir esse crescimento desenfreado da OBESIDADE INFANTIL no Brasil, devendo constar como meta e prioridade do Ministério da Saúde, a ser implementado com recursos federais nos 27 entes federados (26 Estados + Distrito Federal). Hoje, segundo dados publicados por órgãos, a obesidade infantil tornou-se uma verdadeira epidemia, e que deve ser combatida.

A meta de atingimento, portanto, é de 1.000.000 (um milhão) de crianças, com idade inferior a 12 anos de idade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1818 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22 Fica assegurada a alocação de recursos necessários para atendimento dos programas e projetos prioritários de infra-estrutura básica e de geração de empregos, para a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, nos termos da Lei Complementar n° 94/1998.

JUSTIFICATIVA

A discussão acerca do aporte de recursos pela União no debate recente no Congresso Nacional ficou claro que a União deve alocar recursos para execução de programas e projetos prioritários para a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno, na forma prevista expressamente na LC 94/1998, em seu inciso I, do artigo 5°.

É cediço que a área de saúde, segurança pública e educação do Distrito Federal sofre uma enorme sobrecarga por atender praticamente a todos os Municípios Goianos e Mineiros que integram a RIDE/DF, sendo que praticamente apenas o Distrito Federal é responsável pela aplicação de recursos para poder suportar tal encargo.

Nesse sentido, a própria União deveria prever a alocação de recursos específicos para fins de desenvolvimento de projetos e programas específicos com vistas a implementar infraestrutura básica e a geração de empregos nesses Municípios, como forma de contribuir diretamente em um planejamento de desenvolvimento econômico, social e estrutural do local.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1819 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Fica vedado a destinação de recursos do Tesouro Nacional para financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, bem como fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

A vedação do aporte de recursos do Tesouro Nacional nos programas de desenvolvimento econômico e social, financiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, decorre das apurações em andamento pelos Órgãos de Controle (Ministério Público, Polícia Judiciária - Estaduais e Federal, Tribunal de Contas da União, entre outros) que demonstram o aumento vertiginoso de aporte de recursos do Tesouro Nacional como complementação dos vultosos financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, os quais acarretam prejuízos consideráveis ao erário federal face a rentabilidade com que tais recursos retornarão, ou deveriam retornar, aos cofres públicos.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 não veda o aporte de recursos do Tesouro Nacional nesses programas de financiamento do BNDES, mas é claro e taxativo a destinação de recursos para o fomento de tais financiamentos, conforme se depreende do artigo 239, §1°, da Carta Magna, vejamos:

"§ 1° Dos recursos mencionados no "caput" deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor." (grifo nosso).

A importância da emenda ora apresentada é de suma e extrema importância para resguardar os recursos públicos do Tesouro Nacional e é corroborada por documento encaminhado pelo próprio BNDES à Comissão Parlamentar de Inquérito, que apura "Práticas Ilícitas no Âmbito do BNDES", atualmente instalada na Câmara dos Deputados, em que demonstra o aumento extremo de aporte de recursos do Tesouro Nacional na concessão de financiamentos, na forma abaixo demonstrada (período de 2006 até 2018):

Composição dos Empréstimos em 2006: 8% Tesouro Nacional + 8% Captação Internacional + 67% FAT/PIS/PASEP + 7% Outros + 10% Patrimônio Líquido;

Composição dos Empréstimos em 2007: 7% Tesouro Nacional + 6% Captação Internacional + 667% FAT/PIS/PASEP + 9% Outros + 12% Patrimônio Líquido;

Composição dos Empréstimos em 2008: 16% Tesouro Nacional + 6% Captação Internacional + 53% FAT/PIS/PASEP + 16% Outros + 9% Patrimônio Líquido;

Composição dos Empréstimos em 2009: 37% Tesouro Nacional + 4% Captação Internacional + 40% FAT/PIS/PASEP + 12% Outros + 7% Patrimônio Líquido;

Composição dos Empréstimos em 2010: 46% Tesouro Nacional + 4% Captação Internacional + 30% FAT/PIS/PASEP + 9% Outros + 12% Patrimônio Líquido;

Composição dos Empréstimos em 2011: 50% Tesouro Nacional + 4% Captação Internacional + 29% FAT/PIS/PASEP + 8% Outros + 10% Patrimônio Líquido;

Composição dos Empréstimos em 2012: 53% Tesouro Nacional + 3% Captação Internacional + 27% FAT/PIS/PASEP + 10% Outros + 7% Patrimônio Líquido;

Composição dos Empréstimos em 2013: 55% Tesouro Nacional + 4% Captação Internacional + 27% FAT/PIS/PASEP + 9% Outros + 6% Patrimônio Líquido;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1820 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530005

JUSTIFICATIVA

Composição dos Empréstimos em 2014: 58% Tesouro Nacional + 5% Captação Internacional + 26% FAT/PIS/PASEP + 8% Outros + 4% Patrimônio Líquido;

Composição dos Empréstimos em 2015: 56% Tesouro Nacional + 6% Captação Internacional + 27% FAT/PIS/PASEP + 7% Outros + 3% Patrimônio Líquido;

Composição dos Empréstimos em 2016: 50% Tesouro Nacional + 5% Captação Internacional + 30,6% FAT/PIS/PASEP + 8% Outros + 7% Patrimônio Líquido;

Composição dos Empréstimos em 2017: 48% Tesouro Nacional + 5% Captação Internacional + 32% FAT/PIS/PASEP + 8% Outros + 7% Patrimônio Líquido;

Composição dos Empréstimos em 2018: 38% Tesouro Nacional + 5% Captação Internacional + 36% FAT/PIS/PASEP + 11% Outros + 10% Patrimônio Líquido.

Portanto, das informações acima transcritas da Composição do Passivo do BNDES, como fonte de recursos utilizados para integralizar os financiamentos realizados pelo BNDES, fica claro e patente o aumento indiscriminado de aporte de recursos oriundos do Tesouro Nacional, cuja aplicação indiscriminada deve ser reprimida, com a máxima urgência, até que eventuais parâmetros limitadores e/ou regulamentadores sejam efetivados e propostos.

Nesse contexto, não se pode afastar o atual e delicado momento que o Estado brasileiro atravessa, não se justificando que o Tesouro Nacional continue aportando vultosos recursos em programas de financiamento do BNDES, ressaltando, oportunamente, que a própria Constituição Federal previu, taxativamente, as origens das fontes de recursos para fins de financiamento dos programas por parte do BNDES, para implantação e execução de políticas de fomento ao crescimento e desenvolvimento econômico e social do próprio País.

Ademais, a implementação de tais medidas coadunam com as políticas de contenção e racionalização de despesas públicas que o Estado vem implementando, atualmente, não se justificando políticas de desenvolvimento no exterior, nem com recursos próprios e muito menos com recursos do Tesouro Nacional, sendo que o próprio País está necessitando de recursos para o seu próprio desenvolvimento social e econômico, não se justificando que se financie investimentos e obras no exterior.

Nesse diapasão, vale deixar registrado que a presente proposta não tem o condão de desnaturar a essência do BNDES, e tampouco diminuir a sua importância frente ao desenvolvimento econômico e social do Brasil. Pelo contrário, trata-se de uma medida como forma de frear as políticas de Governo adotadas nos últimos 15 (quinze) anos que culminaram nos escândalos que diariamente vem sendo noticiados nos meios de comunicação, com o desvirtuamento da sua própria essência funcional e desenvolvimentista do País para o qual foi criado o Banco.

Por fim, considerando que nos termos do art. 165, § 2°, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1821 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 128

TEXTO PROPOSTO

Art. 129. Os partidos políticos que recebam recursos advindos das dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário, de que trata o §4°, do art. 23, desta LDO, inclusive aqueles advindos de multas, deverão prestar contas da utilização dos referidos recursos, em sítio eletrônico próprio, descriminando todas as despesas, tanto de custeio, quanto de pessoal e de investimento, da sede Nacional, dos Estados e dos Municípios, proporcionando o aumento da transparência na utilização dos recursos públicos recebidos.

§1° Os gastos deverão ser informados de forma descriminada, com a disponibilização em sítio eletrônico de cópia dos respectivos contratos e ajustes congêneres, custeados com os recursos do Fundo Partidário, bem como de outras despesas, inclusive com pessoal, de forma nominal, de forma individualizada.

§2° As informações a serem disponibilizadas, objeto do presente artigo, deverão ser atualizadas trimestralmente pelo Partido Político.

JUSTIFICATIVA

A cada exercício são aportados vultosas quantias de recursos públicos para o custeio e manutenção dos Partidos Políticos brasileiros, regularmente registrados no Tribunal Superior Eleitoral - TSE, nos termos da Lei 9.096/95.

Em que pese toda a prestação de contas da utilização de tais recursos aos órgãos fiscalizadores, inclusive eleitorais, há um vácuo de informações que não são disponibilizadas de forma clara, objetiva e rápida a sociedade brasileira como um todo, transparência essa que vem sendo a regra e obrigatória a todas as entidades que sejam responsáveis pela utilização e execução de recursos públicos, tanto de custeio, como de investimento e principalmente de pessoal.

Contudo, ainda se mostra módica as regras de transparências dos gastos desses recursos públicos, pelos Partidos Políticos, devendo haver uma previsão de transparência na Lei de Diretrizes Orçamentárias que preveja que os Partidos Políticos procedam a divulgação de todos os seus gastos com recursos advindos do Fundo Partidário, efetivando-se a tão almejada transparência nos gastos dos recursos públicos com o custeio, pessoal, investimento, entre outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1822 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas ao cumprimento integral das metas estipuladas no Plano Nacional de Educação - PNE, conforme Lei nº 13.005/2014.

JUSTIFICATIVA

O atingimento das 20 metas previstas no Plano Nacional de Educação, encontram-se muito aquém do seu cumprimento.

Diante desse insuficiente desempenho, apresento a presente emenda de texto (aditiva) como forma efetivar a previsão de políticas públicas a serem implementadas pelo Governo Federal para que sejam atingidas as referidas metas traçadas, como forma de desenvolvimento qualitativo da educação brasileira.

O cumprimento das metas traçadas no Plano Nacional de Educação deve ser prioridade de Governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1823 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Em uma análise comparativa com o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 - Lei n° 13.707/2018, depreende-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 - PLN 05/2019 não contemplou a previsão de destinação mínima de recursos orçamentários ao Ministério da Educação, o que poderá impactar diretamente nos recursos a serem destinados à aquele Órgão para a execução de projetos e programas na área de EDUCAÇÃO do Brasil.
Portanto, tal supressão no Projeto de LDO 2020 de dispositivo previsto até então nas LDO´s passadas, sem qualquer justificativa, poderá impactar diretamente na área de educação, devendo, portanto, ser incluído na forma ora proposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1824 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 120

TEXTO PROPOSTO

Art. 119-A. Todo documento orçamentário, financeiro ou administrativo, especialmente empenho, nota de liquidação, ordem bancária, DARF, licitação, contrato, convênio e publicações legais, dos Poderes e do Ministério Público, deve conter em campo próprio os seguintes dados da programação da despesa:

I - exercício orçamentário;

II - exercício financeiro;

III - unidade orçamentária;

IV - código da classificação programática e funcional da despesa.

§ 1° Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos constantes dos incisos III e IV deste artigo.

§ 2° Os sistemas orçamentários, financeiros, administrativos e os relacionados no art. 118 conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão, presunção ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros, considerando especialmente:

I - elementos da classificação orçamentária;

II - elementos da classificação econômica;

III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;

IV - a entidade beneficiária;

V - objeto preciso da despesa e respectivos quantitativos;

VI - execução física, expressa em unidades do produto da ação orçamentária;

VI - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e

VII - dados essenciais da licitação realizada para a referida despesa ou do ato legal ou administrativo que serviu de base para sua dispensa ou inexigibilidade, bem como da respectiva publicação.

VIII - no caso de transferência a entidades privadas, dados do processo de seleção ou chamamento ou dispositivo legal ou administrativo de sua dispensa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar efetividade aos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar n° 101, de 2000), que determina o "desenvolvimento de instrumentos de transparência".

Estabelece o inciso II do art. 48: "II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público". Tal dispositivo, não obstante constar de Lei Complementar, não vem sendo adequadamente cumprido, razão pela qual esta emenda visa estabelecer na LDO o que se deve entender como "informações pormenorizadas".

Propõe, portanto, a presente emenda, estabelecer diretrizes e requisitos mínimos de informação para sistemas e bases de dados orçamentários, financeiros e administrativos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1825 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530009

JUSTIFICATIVA

com o propósito de assegurar maior efetividade no acompanhamento, controle ou fiscalização dos atos orçamentários, tanto por parte do Congresso Nacional como também pela sociedade. Tal iniciativa corrobora determinações expressas no Decreto n° 7.185, de 27 de maio de 2010, que "dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle". A emenda propõe ainda que todas as publicações legais relativas a licitações, contratos, convênios, aditamentos e outros contenham informações essenciais da programação orçamentária e financeira.

A iniciativa decorre da dificuldade de obtenção, por interessados, de informações seguras e confiáveis, devido a limitações de estrutura, conteúdo e ausência de dados essenciais no SIAFI, SIOP e outras bases de dados, sistemas e publicações legais disponibilizados pelos Poderes e Órgãos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1826 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de retirar das exceções do rol das despesas que não podem ter destino de recursos a aquisição de automóveis de representação para as seguintes autoridades:

a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República;

f) do Defensor Público-Geral Federal.

Em tempos de grave crise fiscal como vivencia o Brasil, estas exceções criando este tipo de despesas não fazem qualquer sentido e estão fora de sintonia com desejo da sociedade brasileira, não se justificando a aquisição de veículos novos para atendimento das autoridades ora ressalvadas no projeto encaminhado pelo próprio Executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1827 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações específicas que atendam as normas da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.

Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade

A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1828 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV – em relação às áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação:

a) informações sobre gastos por unidade da Federação, com indicação dos critérios utilizados para distribuição dos recursos; e

b) memória de cálculo referente aos critérios para distribuição de recursos, contendo parâmetros, fórmulas e índices utilizados, por ação orçamentária, que demonstrem a apuração das transferências constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, por unidade da Federação.

JUSTIFICATIVA

O atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessidade de transparência para análise e verificação da adequação dos valores distribuídos. Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política.

Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.

Dessa forma, a forma de distribuição de despesas distribuídas por Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1829 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1830 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Demais Despesas Ressalvadas

1. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.

Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1831 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. As programações classificadas na função "12 Educação" não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira previsto no art. 9° da Lei Complementar 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o Brasil é um país em processo de desenvolvimento, com carências em diversas áreas como saúde, saneamento e educação. No entanto, só uma política educacional contínua vai garantir a formação do capital humano que é absolutamente necessário para que o país tenha capacidade de enfrentar os desafios de um mundo cada vez mais baseado tecnologicamente. As atividades econômicas exigem, cada vez mais, um alto grau de capacitação profissional. Para a formação deste profissional é imprescindível que a sociedade esteja engajada para o fornecimento do insumo básico que é uma política educacional de qualidade contínua.

Sabemos que o país enfrenta um grave quadro de insuficiência de recursos financeiros em razão de uma crise fiscal que se prolonga desde 2014. Porém, para que possamos enfrentar os desafios que se apresentam no médio e no longo prazo, devemos fazer escolhas que capacitem o país para enfrentá-los, e sem dúvida a formação das pessoas por meio de uma contínua política educacional é uma delas, motivo pelo qual não devemos interromper o fluxo de recursos fundamentais como os relativos à educação, razão pela qual apresentamos esta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1832 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher; e,
XXVIII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a criança em situação de vulnerabilidade.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências das quais o gênero feminino ainda é vítima constante demanda esta solução, proporcionado assim transparência aos gastos que buscam promover esta melhoria social.

A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. De fato, o próprio conceito definido na Convenção de Belém do Pará (1994) aponta para esta amplitude, definindo violência contra as mulheres como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado" (Art. 1º). Além das violações aos direitos das mulheres e a sua integridade física e psicológica, a violência impacta também no desenvolvimento social e econômico de um país, que se materializam em diferenças salariais, de oportunidade de emprego entre outras vulnerabilidades.

As ações de enfrentamento à violência contra a mulher são amplas e envolvem iniciativas coercitivas, preventivas, de acolhimento/assistência às vítimas e que garantam os direitos das mulheres. Identificar de forma precisa o volume de recursos direcionado exclusivamente para as atividades de enfrentamento à violência contra a mulher melhoraria sobremaneira o gerenciamento desses recursos com o objetivo de promover Políticas de Igualdade e de Direitos e autonomia das Mulheres.

As ações de enfrentamento à violência contra a criança em situação de vulnerabilidade são amplas e envolvem iniciativas coercitivas, preventivas, de acolhimento/assistência às vítimas e que garantam os direitos das crianças. Identificar de forma precisa o volume de recursos direcionado exclusivamente para as atividades de enfrentamento à violência contra a criança em situação de vulnerabilidade melhoraria sobremaneira o gerenciamento desses recursos com o objetivo de promover Políticas de Proteção e de Direitos a crianças que se encontrem em situação de vulnerabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1833 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 113 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 113-A - O custo global das obras e dos serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e, no caso de obras e serviços rodoviários, a tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializada, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, com a justificativa de que os critérios para elaboração do orçamento de referência de obras públicas já estavam disciplinados pelo Decreto 7.983/2013, foram vetadas as disposições existentes na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2016 que definiam o uso do Sicro e do Sinapi como referências de preços para obras executadas com recursos federais.

O veto à LDO traz várias preocupações, podendo futuramente enfraquecer os mecanismos de controle de obras, na medida em que o Decreto 7.983/2013 poderia ser revogado, alterado ou ter o seu uso flexibilizado por outro Decreto presidencial. É oportuno rememorar que o Poder Executivo já havia encaminhado o projeto da LDO/2014 sem o capítulo específico versando sobre os sistemas referenciais de custos. Porém, o Congresso Nacional reincluiu os artigos sobre os custos de obras na versão final aprovada da lei, pois entendeu que o Sinapi e o Sicro são importantes instrumentos para o País.

Desde a LDO de 2000, as disposições sobre custos de obras públicas evoluíram nas discussões da matéria no Poder Legislativo, as quais contaram inclusive com a contribuição do TCU e de outros órgãos do Governo.

Os dois sistemas são utilizados com frequência para se verificar o correto emprego de recursos públicos na execução de obras. A título de exemplo, em 2013, o Tribunal de Contas da União (TCU) apurou indícios de sobrepreço e superfaturamento em 29% das obras com verba federal que auditou por meio de seu programa anual de fiscalização. Nos quatro anos anteriores, o porcentual variou de 34% a 56%.

Matéria tão importante e tão amplamente discutida seria mais bem disciplinada em lei do que em um mero ato administrativo, mais propenso ao risco de ser posteriormente alterado ou revogado. Portanto, considera-se necessária a inclusão no texto da LDO 2020 da previsão do uso dos aludidos sistemas referenciais de custos na elaboração do orçamento das obras executadas com recursos do orçamento da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1834 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4053 - Paula Belmonte	40530018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 116 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Art. 116-A. A União manterá cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5°, da Constituição Federal.

§ 1° O cadastro informatizado unificado mencionado no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;

III - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

IV - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

V - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;

VI - campos destinados a informar data da última atualização e estágio de execução.

§ 2° O número de identificação da obra a que se refere o § 1° deste artigo será composto de duas partes denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.

Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".

Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

Destaque-se, por fim, trecho de pronunciamento do Senador Fernando Collor de Mello na reunião da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal (15.5.2013):

"Ao Congresso Nacional, na condição de titular do controle externo, caberia debruçar-se com mais atenção sobre as realizações do Poder Executivo. Trata-se, inclusive, de prática que começamos, este ano, a adotar com mais afinco aqui na Comissão de Serviços de Infraestrutura. Surpreende não existir, por exemplo, um cadastro unificado das obras que recebem recursos federais, por meio do qual os Parlamentares possam acompanhá-las. Para eliminar a falta de tal instrumento de controle, recomenda-se que, por meio de emenda à próxima LDO, se dê prazo ao Poder Executivo para constituir o cadastro de obras".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1835 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 116 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Art. 116-A. A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.

§ 1° O cadastro a que se refere o caput registrará:

I - as obras públicas com valores superiores a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;
II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;

III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e

IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.

§ 2° As informações de que trata o § 1° deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2020.

§ 3° Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2016, mas foi vetado à época.

A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.

No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.

Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1836 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Parágrafo 3 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bancada estadual, no valor estimado para atender o art. 2° da Emenda Constitucional n° 100, de 2019.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa compatibilizar o texto da LDO com o da Emenda Constitucional n° 100, de 2019, que trata das emendas de bancada de execução obrigatória, além de impossibilitar a dedução do valor destinado ao Fundo Especial de Financiamento de Campanhas do total destinado para emendas de Bancada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1837 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 124 Parágrafo 1 Inciso I Alinea p

TEXTO PROPOSTO

q) informações do Fundo Nacional de Saúde/MS, sobre repasses efetuados a Estados, Municípios e Distrito Federal segundo subf

JUSTIFICATIVA

As informações públicas prestadas pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS sobre valores repassados a estados, DF e municípios nem sempre estão alinhadas com as classificações orçamentárias e denominação das ações e dos planos orçamentários contidos na Lei Orçamentária.

A utilização de denominações ou classificadores das despesas do SUS em desacordo com as ações orçamentárias e/ou planos orçamentários dificultam o acompanhamento e a fiscalização das aplicações e transferências efetuadas a estados e municípios.

O montante de recursos transferidos aos entes passa de 77 bilhões de reais, razão pela qual é fundamental o alinhamento com a Lei Orçamentária das classificações e denominações referidas utilizadas pelo FNS.

Atualmente, tais informações são reunidas em agregados denominados "blocos", "grupos" e "estratégias", sendo que as denominações adotadas nos demonstrativos e sistemas de acompanhamento dos repasses não mantém adequada correlação com as programações orçamentárias.

Considerando que o próximo orçamento anual estará fundamentado no novo Plano Plurianual para o período 2020-2023, é oportuno que se aproveite tal marco para estabelecer nova metodologia, de forma a alinhar definitivamente as divulgações dos repasses com a Lei Orçamentária, atendendo a transparência que a sociedade requer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1838 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Art. 126-A. Todo documento orçamentário, financeiro ou administrativo, especialmente empenho, nota de liquidação, ordem bancária, DARF, licitação, contrato, convênio e publicações legais, dos Poderes e do Ministério Público, deve conter em campo próprio os seguintes dados da programação da despesa:

I - exercício orçamentário;

II - exercício financeiro;

III - unidade orçamentária;

IV - código da classificação programática e funcional da despesa.

§ 1° Os sistemas e bases de dados relativos à execução orçamentária e financeira devem estar estruturados e interrelacionados de modo a permitir o acesso, para fins de acompanhamento e fiscalização, a qualquer informação, documento ou relatório, em qualquer nível, a partir de elementos constantes do inciso IV deste artigo.

§ 2° Os sistemas orçamentários, financeiros, administrativos e os relacionados no art. 125 conterão mecanismos para impedir lacuna, omissão, presunção ou falha no registro de dado ou informação essencial, necessária ou relevante para o acompanhamento ou fiscalização dos atos orçamentários e financeiros, considerando especialmente:

I - elementos da classificação orçamentária;

II - elementos da classificação econômica;

III - a localidade, UF e Região beneficiada pela despesa;

IV - a entidade beneficiária;

V - objeto preciso da despesa;

VI - o instrumento legal ou administrativo de autorização da despesa; e

VII - dados essenciais da licitação realizada para a referida despesa ou do ato legal ou administrativo que serviu de base para sua dispensa ou inexigibilidade, bem como da respectiva publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar efetividade aos artigos 48 e 48-A da Lei complementar n° 101, de 2000, que determina o "desenvolvimento de instrumentos de transparência".

Estabelece o inciso II do art. 48: "II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público". Tal dispositivo, não obstante constar de Lei Complementar, não vem sendo adequadamente cumprido, razão pela qual esta emenda visa estabelecer pelo menos parte do que se deve entender como "informações pormenorizadas".

Propõe, portanto, a presente emenda, estabelecer diretrizes e requisitos mínimos de informação para sistemas e bases de dados orçamentários, financeiros e administrativos, com o propósito de assegurar maior efetividade no acompanhamento, controle ou fiscalização dos atos orçamentários, tanto por parte do Congresso Nacional como também pela sociedade. Tal iniciativa corrobora determinações expressas no Decreto n° 7.185, de 27 de maio de 2010, que "dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle". A emenda propõe ainda que todas as publicações legais relativas a licitações, contratos, convênios, aditamentos e outros contenham

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1839 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530022

JUSTIFICATIVA

informações essenciais da programação orçamentária e financeira.

A iniciativa decorre da dificuldade de obtenção, por todos os interessados, de informações orçamentárias, financeiras e administrativas, devido a limitações de estrutura, conteúdo e ausência de dados essenciais no SIAFI e outras bases de dados, sistemas e publicações legais disponibilizados principalmente pelo poder Executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1840 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4053 - Paula Belmonte	40530023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 130-A. A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5°, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 1° O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra:

I - chave de identificação;

II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica;

III - tipologia para fins de classificação do tipo e do objeto de intervenção;

IV - descrição das características de cada obra ou serviço;

V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;

VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária;

VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

VIII - identificação das anotações de responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnicas de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;

IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo;

X - informações referentes à execução física e financeira; e

XI - campos destinados a informar data da última atualização.

§ 2° A chave de identificação disposto no § 1°, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

§ 3° A referência geoespacial endereçada no § 1°, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei n° 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial.

§ 4° A tipologia aludida no § 1°, III, deverá divisar construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos.

§ 5° O cronograma de execução estatuído no § 1°, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1841 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530023

§ 6° A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico.

§ 7° Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O corolário das conclusões a que chegou a Comissão Temporária das Obras Inacabadas desta Câmara Alta, em relatório final de 20 de dezembro de 1995 foi a inauguração de um programa permanente de auditoria de obras e serviços de engenharia pelo Tribunal de Contas da União, o FISCOBRAS. Ao menos desde a prolação do Acórdão n° 1.188/2007-TCU, sob a relatoria do Ministro Valmir Campelo, a Egrégia Corte de Contas alerta para a necessidade de que o Congresso conte com um sistema informatizado para apreciação das propostas orçamentárias e efetiva fiscalização e controle para obstar as paralizações e os atrasos não amparados em casos fortuitos ou de força maior.

Tal medida teria o condão de conferir densidade normativa ao art. 45, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe ao Executivo o encargo de informar ao Legislativo o andamento dos projetos em curso e o seu suficiente provimento de recursos, como requisito parcial à deflagração de novos projetos. Por essa razão, a LDO em vigor foi aperfeiçoada na fase de projeto com a proposição da criação do cadastro, reiteradamente determinada em acórdãos sucessivos do TCU, no âmbito do FISCOBRAS, ao art. 138 do PLDO 2019.

Nada obstante às determinações e ao inarredável mérito, o dispositivo restou vetado. Nas razões do veto, o então Ministério do Planejamento, Orçamento, Desenvolvimento e Gestão alegou que o corrente Painel de Obras, disponível em http://paineldeobras.planejamento.gov.br/, lhe faria as vezes, sendo desnecessária a inovação legislativa.

Ora, é cediço que o Painel de Obras não possui tal vigor, mais bem servindo à consulta pública não especializada, para fins de controle social. Tratar-se-ia de um repositório de dados sintetizados com origem em um sistema de gestão e de controle de obras públicas que se pretende reinaugurar com o presente cadastro, desde que descontinuada a meritória e parcialmente exitosa experiência com o Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento (SisPAC). Não fosse assim, e se o Painel fosse bastante, afastar-se-iam os argumentos denegatórios à previsão no PLDO 2019, porquanto a exigência já estivesse cumprida.

Ressalte-se que as iniciativas não são propriamente excludentes, mas complementares. Nos termos do já aludido Acórdão n° 1.188/2007-TCU, a manutenção do Painel de Obras mais bem atenderia à RECOMENDAÇÃO ao item 9.2.1, para retomada do Portal ObrasNet (ou do painel que o sucedeu) do que à DETERMINAÇÃO para criação de um cadastro geral de obras, constante do item 9.1.1 daquela mesma decisão.

Ressalte-se que o TCU é órgão auxiliar do controle externo que compete a este Congresso, e tem atuado exemplarmente no interesse público e em face de provocações de inúmeros colegiados temporários e permanentes das Casas Legislativas para recrudescer o controle sobre as obras públicas Até mesmo a configuração permanente do FISCOBRAS atendeu a um legítimo chamamento do Senado Federal para se ver apoiado no acompanhamento de obras então paralisadas ou atrasadas, demandando novas institucionalidades para repelir a continuidade nociva da prática.

Nesse sentido, e se há uma certa reticência do Poder Executivo em atender à determinação do TCU, peço apoio aos nobres pares para fazer constar em lei as providências necessárias ao reto acompanhamento de obras e de serviços de engenharia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1842 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4053 - Paula Belmonte	40530024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 131. A União manterá painel informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5°, da Constituição.

§ 1° O painel informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;

II - objeto com a descrição e as características de cada obra ou serviço;

III - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;

IV - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;

V - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;

VI - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;

VII - informações referentes à execução física e financeira; e

VIII - campos destinados a informar data da última atualização.

§ 2° O número de identificação da obra a que se refere o § 1o será composto de duas partes, denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.

§ 3° A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico.

§ 4° Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.

§ 5° Excepcionalmente e desde que devidamente motivado, admitir-se-á a manutenção do sigilo das informações relativas aos projetos, de empresas estatais, de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial, nas ocasiões em que a divulgação dos dados das respectivas obras e serviços de engenharia possa expor as respectivas estratégias de negócio, produzir vantagens competitivas às empresas privadas ou prejudicar a eficiência econômica das empresas públicas e sociedades de economia mista.

JUSTIFICATIVA

Na LDO de 2019 vetou-se o dispositivo que previa a manutenção de painel informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a ela associados, suportados por recursos orçamentários da União (incluídos os orçamentos fiscal, de investimento das empresas em que a União detém, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e da seguridade social). Segundo o que consta da mensagem de veto ao PLDO 2019, a exigência do painel de obras, nos moldes previstos, exporia e comprometeria os investimentos realizados por empresas estatais não dependentes, prejudicando as estratégias de negócios e a eficiência econômica das estatais, produzindo vantagens competitivas às empresas privadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1843 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530024

JUSTIFICATIVA

Não é razoável, contudo, considerar que todas as obras e serviços de engenharia realizados por estatais não dependentes sejam estratégicos e, por isso, devam ter seus custos mantidos sob sigilo – em homenagem à publicidade e à transparência enquanto princípios fundamentais do controle sobre as despesas públicas; aos preceitos do art. 5°, inciso XXXIII, art. 37, § 3°, inciso II,

art. 216, § 2°, todos da Constituição federal, da Lei 12.527/2011, do art. 88 da Lei 13.303/2016; e em apreço às demais proposições legislativas que buscam ampliar o controle social sobre os gastos públicos (por exemplo, PLS 325/2017 e PL 9617/2018).

De acordo com os princípios norteadores da Administração Pública, é aconselhável a publicação de todos os recursos públicos empregados em obras e serviços de engenharia – ainda que de estatais não dependentes – admitindo-se o sigilo, em caráter de exceção e desde que devidamente motivado, somente daqueles projetos que são efetivamente de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial (cf. art. 88, § 1°, da Lei 13.303/2016) e que, por isso, eventual divulgação de suas expensas poderiam comprometer as estratégias de negócios e a eficiência econômica das referidas empresas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1844 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste do salário mínimo, em 1° de janeiro de 2020, por fator correspondente à soma da expectativa, para 2019, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), prevista nesta lei e em seus anexos, e da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) per capita apurada pelo IBGE para 2018.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda alinha-se com o PLS 3137/2019, por nós apresentado, que "Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) para o período de 2020 a 2023.". A justificação do mencionado PLS é a seguinte:

"O salário mínimo no Brasil tem uma importância vital como regulador do mercado de trabalho e da própria economia. Além de contemplar direta e indiretamente cerca de 50 milhões de trabalhadores formais e informais, o salário mínimo é o valor de referência para outros 4,6 milhões de brasileiros que recebem o Benefício de Prestação Continuada(BPC), de caráter assistencial, representando ainda o piso do benefício previdenciário que afeta diretamente 23 milhões de pessoas.

Tendo tal importância, o salário mínimo deve ser objeto de uma atenção especial por parte do Governo. Seu reajuste interfere na vida de quase 80 milhões de indivíduos. Os efeitos macroeconômicos do salário mínimo como variável de reajuste são assim extraordinários. O crescimento de seu valor real tem impactos importantes sobre o incremento do consumo e consequentemente sobre o agregado econômico.

É certo que, no momento atual, de grandes pressões sobre as contas públicas e sobre a própria saúde financeira do sistema previdenciário, um aumento exacerbado do valor do salário mínimo pode ter um impacto fiscal negativo. Há que se ter em mente que as despesas previdenciárias e assistenciais, que têm um peso cada vez mais significativo nas contas públicas, estão diretamente relacionadas às variações do valor do salário mínimo.

É por esse motivo que estamos submetendo a nossos pares, para o período 2020-2023, uma nova política de reajuste do salário mínimo, pautada pela garantia de reposição das perdas inflacionárias, mas que também assegure um aumento real, desde que dentro de limites que respeitem as condições atuais das contas públicas.

Para isso, propomos duas inovações. A primeira visa introduzir maior flexibilidade para apuração dos índices de reajuste, por isso incluímos a expectativa de inflação futura projetada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano do reajuste. Esse mecanismo visa fortalecer as decisões no âmbito do Poder Legislativo e sinalizar as expectativas quanto à correção objetivamente aplicável ao salário mínimo.

A segunda inovação é a substituição, como índice de aumento real, do crescimento do PIB, como o fixado pela política executada entre 2015 e 2019, pela variação positiva do PIB per capita dos vinte e quatro meses que antecedam ao reajuste. Buscamos o estabelecimento de um índice cuja variação seja mais branda e, ao mesmo tempo, mais próxima dos reais ganhos de produtividade do trabalho, já que o aumento do PIB per capita passa a ser balizado pelo crescimento populacional.

Desse modo, o que estamos propondo com este Projeto de Lei é justamente a busca de um meio termo, tendo em vista os diversos interesses e posições. Um valor que proporcione ao salário mínimo um aumento real mais consentâneo com a nossa realidade. Um salário mínimo que tenha aumentos reais que o tornem factível.

Por fim, acreditamos garantir um aumento do salário mínimo que seja compatível com a preservação do padrão de vida do trabalhador e dos beneficiários de nossa Seguridade Social, respeitando a saúde financeira e fiscal das contas públicas."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1845 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A Ficam estabelecidas as diretrizes da política de valorização do salário mínimo, em 2020, a serem aplicadas em 1° de janeiro.

§ 1° O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderá à expectativa de inflação contida nesta lei e em seus anexos, para 2019, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2° A título de aumento real, será utilizada a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto per capita (PIB per capita) apurada pelo IBGE para 2018.

§ 3° Os reajustes e os aumentos fixados serão estabelecidos pelo Poder Executivo por meio de decreto.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda alinha-se com o PLS 3137/2019, por nós apresentado, que "Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) para o período de 2020 a 2023.". A justificação do mencionado PLS é a seguinte:

"O salário mínimo no Brasil tem uma importância vital como regulador do mercado de trabalho e da própria economia. Além de contemplar direta e indiretamente cerca de 50 milhões de trabalhadores formais e informais, o salário mínimo é o valor de referência para outros 4,6 milhões de brasileiros que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), de caráter assistencial, representando ainda o piso do benefício previdenciário que afeta diretamente 23 milhões de pessoas.

Tendo tal importância, o salário mínimo deve ser objeto de uma atenção especial por parte do Governo. Seu reajuste interfere na vida de quase 80 milhões de indivíduos. Os efeitos macroeconômicos do salário mínimo como variável de reajuste são assim extraordinários. O crescimento de seu valor real tem impactos importantes sobre o incremento do consumo e consequentemente sobre o agregado econômico.

É certo que, no momento atual, de grandes pressões sobre as contas públicas e sobre a própria saúde financeira do sistema previdenciário, um aumento exacerbado do valor do salário mínimo pode ter um impacto fiscal negativo. Há que se ter em mente que as despesas previdenciárias e assistenciais, que têm um peso cada vez mais significativo nas contas públicas, estão diretamente relacionadas às variações do valor do salário mínimo.

É por esse motivo que estamos submetendo a nossos pares, para o período 2020-2023, uma nova política de reajuste do salário mínimo, pautada pela garantia de reposição das perdas inflacionárias, mas que também assegure um aumento real, desde que dentro de limites que respeitem as condições atuais das contas públicas.

Para isso, propomos duas inovações. A primeira visa introduzir maior flexibilidade para apuração dos índices de reajuste, por isso incluímos a expectativa de inflação futura projetada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano do reajuste. Esse mecanismo visa fortalecer as decisões no âmbito do Poder Legislativo e sinalizar as expectativas quanto à correção objetivamente aplicável ao salário mínimo.

A segunda inovação é a substituição, como índice de aumento real, do crescimento do PIB, como o fixado pela política executada entre 2015 e 2019, pela variação positiva do PIB per capita dos vinte e quatro meses que antecedam ao reajuste. Buscamos o estabelecimento de um índice cuja variação seja mais branda e, ao mesmo tempo, mais próxima dos reais ganhos de produtividade do trabalho, já que o aumento do PIB per capita passa a ser balizado pelo crescimento populacional.

Desse modo, o que estamos propondo com este Projeto de Lei é justamente a busca de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1846 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530026

JUSTIFICATIVA

meio termo, tendo em vista os diversos interesses e posições. Um valor que proporcione ao salário mínimo um aumento real mais consentâneo com a nossa realidade. Um salário mínimo que tenha aumentos reais que o tornem factível.

Por fim, acreditamos garantir um aumento do salário mínimo que seja compatível com a preservação do padrão de vida do trabalhador e dos beneficiários de nossa Seguridade Social, respeitando a saúde financeira e fiscal das contas públicas."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1847 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), a Lei Orçamentária de 2020 deverá ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensinoaprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6° - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC n° 95, de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1848 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1849 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1850 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher e a criança em situação de vulnerabilidade.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir no PLDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública, no exercício incluíam-se as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher e a criança em situação de vulnerabilidade.

O texto para 2020 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio, porque as circunstâncias do País apontam que a Educação, o enfrentamento à violência contra a mulher e a proteção de criança em situação de vulnerabilidade, são problemas graves que estão ainda bem longe de serem resolvidos, demandando priorização das ações do Governo federal. Vale ressaltar que o Poder Executivo pretende estabelecer na Lei do Plano Plurianual 2020-2023, a referida emenda já destaca as ações no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1851 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 incluirá os recursos necessários ao atendimento do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7°, inciso IV, da Constituição Federal, garantindo-se aumento real do salário-mínimo.

§1° O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

§2° A título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de aumentar o valor real do salário mínimo no País, com preservação do seu poder de compra, conforme determina o artigo 7°, inciso IV, da Constituição Federal.

A elevação do valor desta remuneração beneficiará milhões de trabalhadores formais e informais, além das pessoas que recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial pago pela Previdência Social.

O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 alocará os recursos necessários ao atendimento da política de valorização do salário mínimo ora apresentada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1852 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e

II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações. Cumpre destacar que esses dispositivos constam da LDO 2019. Assim, a sua lacuna no PLDO 2020 constitui retrocesso, o qual deve ser prontamente corrigido pelo Legislativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1853 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. Dos recursos previstos no § 9° do art. 166 da Constituição Federal, 25% serão destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que parte das emendas individuais ao orçamento, que são de execução obrigatória, sejam destinadas à Educação.

Atualmente, o citado dispositivo constitucional já garante que metade dos recursos devem ser destinados a ações e serviços públicos de saúde.

Nesse sentido, a presente emenda promove a inclusão da Educação no rol de áreas que devem obrigatoriamente ser contempladas no momento da elaboração e da execução das emendas individuais ao orçamento de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1854 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. Serão destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos consignados na lei orçamentária para 2020 para as emendas impositivas individuais e de bancadas.

JUSTIFICATIVA

O que se propõe nesta emenda é assegurar, na lei orçamentária de 2020, a alocação de ao menos 25% dos recursos destinados às emendas impositivas, individuais e de bancadas, para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Registre-se que essa vinculação ora proposta incidirá sobre a parcela hoje alocada livremente, de modo que o direcionamento de 50% para a saúde não será afetado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1855 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 58

TEXTO PROPOSTO

§ 1° No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integre as programações de que trata esta Subseção, serão adotadas as seguintes providências:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União enviarão ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos considerados:

a) insuperáveis, por demandarem a aprovação de lei para alteração ou correção em categoria de programação; ou
b) superáveis, por demandarem ajustes de natureza diversa dos previstos na alínea anterior, os quais deverão ser promovidos diretamente junto aos respectivos órgãos, tais como adoção de medidas a cargo do beneficiado, alteração de indicação por parte do parlamentar, remanejamento de valores entre emendas do mesmo autor e ajustes de GND ou de modalidades de aplicação;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo, por intermédio do Presidente do Congresso Nacional, consolidará as propostas individuais para correção das programações e informará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

JUSTIFICATIVA

Hoje toda espécie de impedimento demanda ajustes junto ao Congresso Nacional, inclusive aqueles afetos a mudanças de GND ou de beneficiário. Com isso, tais ajustes mais simples que poderiam ser desde logo implementados junto ao Executivo se sujeitam a análise juntamente com alterações de programações e até de órgãos.

A presente emenda visa distinguir os impedimentos que dependam de projeto de lei daqueles passíveis de correção por meio de outros instrumentos. A intenção é que somente no primeiro caso os impedimentos se sujeitem à devolução pelo Congresso Nacional, permitindo que os demais continuem sendo informados ao Parlamento, mas ajustados diretamente junto aos órgãos responsáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1856 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° As programações de que trata o caput, custeadas com recursos da reserva constante do § 3° do art. 12, in fine, priorizarão projetos em andamento.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa compatibilizar o texto da LDO com o da Emenda Constitucional n° 100, de 2019, que trata das emendas de bancada de execução obrigatória. Segundo esta norma, todas as emendas de bancada são impositivas, e não apenas duas como constante do PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1857 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1858 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

EMENDA
40530038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1859 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2973 - Paulão

EMENDA
29730001

PROGRAMA
2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO
8348 Apoio a Obras Preventivas de Desastres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA
Apoio a Obras Preventivas de Desastres

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1860 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2973 - Paulão

EMENDA
29730002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	500

JUSTIFICATIVA
Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1861 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2973 - Paulão

EMENDA
29730003

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA
O objetivo desta emenda é o de apoiar Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1862 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4124 - Paulo Bengtson

EMENDA
41240001

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Em 2020 será realizada a 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – que tem como tema "Os desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas".
Que tem como eixos da atividade:
I - Direitos Fundamentais na construção/efetivação das Políticas Públicas, Subeixos: Saúde; Assistência Social; Previdência; Moradia; Transporte; Cultura, Esporte e Lazer; Subeixos: Saúde; Assistência Social; Previdência; Moradia; Transporte; Cultura, Esporte e Lazer.
II - educação: assegurando direitos e emancipação humana;
III - enfrentamento da violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, e
IV - Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.
A referida conferência estava prevista inicialmente para o mês de novembro/2019, conforme Decreto nº 9620/2019. No entanto, por de recursos orçamentários, não será possível sua realização. Sendo assim, estamos solicitando a mudança da data de realização para o ano de 2020.
A 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa tem como eixo estratégico o fortalecimento do compromisso das políticas públicas na questão do envelhecimento com qualidade e dignidade da população brasileira.
Em continuidade a um processo participativo no âmbito do Governo Federal, Estadual, Municipal e Distrital, busca-se alcançar estratégias para a garantia do envelhecimento digno e saudável, bem como da valorização da pessoa idosa.
Já foram realizadas quatro conferências no Brasil, a partir do ano de 2006, o que possibilitou a discussão da promoção e defesa dos direitos relacionadas à população com mais de 60 anos de idade.
Com o objetivo de legitimar a atuação nesse segmento, importante se faz o incentivo e a mobilização nas estruturas de gestão pública para a implementação de ações que visem tratar do processo de envelhecimento dos cidadãos brasileiros como prioridade das políticas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1863 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4124 - Paulo Bengtson

EMENDA
41240002

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
8924 Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Tecnologia transferida (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

A transferência de tecnologia é um componente do processo de inovação, no qual diferentes estratégias de comunicação e interação são utilizadas por grupos de atores com o objetivo de dinamizar arranjos produtivos, mercadológicos e institucionais, por meio do uso de soluções tecnológicas, desde as mais simples até as mais complexas, envolvendo temas como economia digital, big data e tecnologias de edição gênica. A ação "Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para Agropecuária" tem por objetivo principal o desenvolvimento agrícola do país, com aporte aos resultados econômicos em todo o setor, soberania tecnológica e melhoria dos índices de produtividade e de sustentabilidade no campo. Para alcançar tais metas, a Embrapa necessita de recursos para garantir a continuidade das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação, transferência de tecnologia e desenvolvimento institucional (PD&I, TT e DI). Neste contexto, também prioriza a modernização da infraestrutura física de apoio à contínua promoção da transferência de tecnologia e inovação para todo o setor agropecuário brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1864 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4124 - Paulo Bengtson

EMENDA
41240003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A missão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e fundamentais, assegurando a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003. Relevante evidenciar o Art. 3° da supramencionada Lei, que estabelece: "É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".
A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6° da referida Lei determina que "os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área". Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2° atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a responsabilidade de "articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa", na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.
No ano de 2019, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, implantou o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável. Esse programa consiste no processo de otimização de oportunidades para inclusão digital e social assegurando a participação da pessoa idosa, elevando sua qualidade de vida. A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social. O programa busca proporcionar a esse seguimento um leque de opções de aprendizados e fomentar conhecimentos e avanços intelectuais, fora do seu ambiente cotidiano, minimizando a lacuna existente entre as pessoas idosas e a vida moderna, tendo em vista a importância que a informática e a internet assumiram no cotidiano da humanidade.
A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assumiu como meta no ano de 2019, implantar o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável em pelo menos 100 municípios brasileiros que manifestassem interesse em aderir ao programa e que também tivesse o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa instituído; com a grande procura por esse programa a perspectiva é dobrar essa meta a cada ano, chegando ao final desse governo com o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável à aproximadamente 50% dos municípios que tem seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, segundo dados estatísticos do IBGE 2014.

Ano/Período	2019	2020	2021	2022
Meta	100	1500	1800	2100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1865 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3836 - Paulo Eduardo Martins

EMENDA
38360001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T4 Implantação do Projeto Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Blindado adquirido (unidade)	60

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2020 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1866 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3836 - Paulo Eduardo Martins

EMENDA
38360002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Art. 16. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar informações atualizadas referentes aos seus contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, e às diversas modalidades de transferências operacionalizadas na Plataforma + Brasil, inclusive com o georreferenciamento das obras e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo federal.
§ 1° As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, devendo estabelecer o prazo para a sua transferência eletrônica de dados para o SIASG e a Plataforma + Brasil.
§ 2° Os projetos técnicos cadastrados no âmbito da Plataforma + Brasil, aptos para execução e não conveniados até o final do exercício de 2019, integrarão um banco de planos de trabalhos aprovados, mantido no Portal da Plataforma + Brasil, o qual será disponibilizado no SIOP para indicação de beneficiários de emendas parlamentares no exercício de 2020.
§ 3° Os órgãos e as entidades referidos no caput deverão disponibilizar nos respectivos sistemas projetos básicos e de engenharia préformatados e de equipamentos para adesão.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a impositividade das emendas parlamentares torna-se fundamental otimizar os recursos e os esforços dos entes beneficiários e os projetos técnicos cadastrados no âmbito da Plataforma + Brasil, aptos para execução e não conveniados até o final do exercício de 2019, não deve "cair" no ano seguinte e começar do "zero" os processos
A presente emenda busca formar um banco de planos de trabalhos aprovados, mantido no Portal da Plataforma + Brasil, o qual será disponibilizado no SIOP para indicação de beneficiários de emendas parlamentares no exercício de 2020, bem como prevendo a disponibilização nos respectivos sistemas projetos básicos e de engenharia préformatados e de equipamentos para adesão, de modo a otimizar os recursos e os esforços públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1867 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3836 - Paulo Eduardo Martins

EMENDA
38360003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

Anexo II - RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020
Dê uma nova redação ao item XXXII e suprima o item XXXV

XXXV – demonstrativo, para atendimento do art. 18 desta Lei, por Unidade Orçamentária, dos projetos de investimento orçamentário e de subtítulos relativos às obras e serviços de engenharia:
a) em andamento contendo o custo total previsto, a execução acumulada até 2017, a de 2018, o programado para 2019, o previsto para 2020 e as projeções para 2021 e 2022;
b) cuja execução orçamentária não tenha sido iniciada, discriminando pelo menos, a estimativas de custo, o previsto para 2020 e as projeções para 2021 e 2022 e se possuem, ou não, projeto básico.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de informações qualitativas e gerenciais sistematizadas dos órgãos setoriais, bem como para orientar as emendas, a presente emenda busca convergir a gestão dos projetos federais com as novas disposições da PEC 34/19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1868 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3836 - Paulo Eduardo Martins

EMENDA
38360004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

§ 4° O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional plano de revisão de despesas e receitas, inclusive de incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, para o período de 2020 a 2022, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos financeiros anuais.
§ 5° As proposições de que trata § 4° deste artigo deverão definir prazo aos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia concedidos por tempo indeterminado, caso não sejam extintos.

JUSTIFICATIVA

A revisão das despesas (spending review) tem por fim identificar e adotar medidas de economia, baseadas na avaliação sistemática das políticas públicas existentes. O processo de revisão das despesas tem sido utilizado com sucesso por vários países desenvolvidos, especialmente após a crise econômica de 2007. A revisão das despesas é um instrumento central para garantir a boa priorização das despesas – mais especificamente, serve para expandir o espaço fiscal disponível para novas despesas prioritárias num contexto de contenção das despesas agregadas.
Quanto à revisão das concessões de benefícios tributários, financeiros ou creditícios, somando-se à reforma tributária, é fundamental equacional tal gasto tributário especialmente acabando com vigências por prazo indeterminado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1869 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4054 - Paulo Ganime

EMENDA
40540001

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Apoio material e financeiro aos Estados, Municípios, Distrito Federal, Entidades Privadas sem Fins Lucrativos para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de atenção da média e alta complexidades, por meio de transferência de recursos destinados à construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a organização e reestruturação de serviços de atenção especializada que compõem a rede de atenção à saúde no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

A situação crítica doa hospitais do estado do Rio de Janeiro requer uma atuação urgente do governo federal no aprimoramento de seus serviços, quer seja com a aquisição de materiais de uso contínuo ou com o aparelhamento do mesmo. A presente emenda visa o aparelhamento para estruturação da rede de atenção à saúde dos hospitais federais do estado do Rio de Janeiro, bem como demais unidades hospitalares estaduais e municipais deste mesmo estado, como por exemplo o hospital municipal de Belford Roxo, o qual se encontra atualmente em situação precária, necessitando de revitalização e equipamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1870 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4167 - Paulo Guedes

EMENDA
41670001

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
5308 Construção da Barragem Jequitaí no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa viabilizar a obra da Barragem de Jequié obra é de extrema importância para o Norte de Minas, fomentando atividades de irrigação, piscicultura, geração de energia e turismo, além de gerar muito empregos e alavancar o desenvolvimento regional. A construção de barragens é uma das alternativas para amenizar os efeitos da seca, onde, as chuvas são concentradas e precisam ser armazenadas, além disso, a obra tem como objetivo garantir a perenidade do rio Jequitaí, que
desagua do São Francisco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1871 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4167 - Paulo Guedes

EMENDA
41670002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

NOVA Construção de Ponte sobre o Rio São Francisco - Nos municípios de Pintópolis e São Francisco - No Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra construída (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a alocação de recursos para a construção de ponte que ligará os Municípios de São Francisco a Pintópolis, bem como toda região, que sofre na dependência de travessia de balsa, além dos perigos e do desconforto desse tipo de travessia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1872 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4167 - Paulo Guedes

EMENDA
41670003

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
10IW Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambí - Divisa MG/BA - na BR-135/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alocar recursos para conclusão dessa obra que liga o Estado da Bahia até o Estado de Minas Gerais.
Parte da região norte do Estado de Minas Gerais, fica isolada, com dificuldades em acessar as cidades maiores, inclusive nas questões de serviços de saúde, e acesso em geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1873 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2023 - Paulo Paim

EMENDA
20230001

PROGRAMA

2034 Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo

AÇÃO

6440 Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Comunidade atendida (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda cria condições para a prestação de assistência técnica e capacitação dos integrantes de comunidades quilombolas rurais e de povos e de outras comunidades tradicionais; incentivo ao fortalecimento das organizações comunitárias e à comercialização da produção dessas comunidades; apoio a gestão ambiental, saúde e territorial das terras das comunidades quilombolas e dos povos e comunidades tradicionais visando à manutenção da disponibilidade dos recursos naturais necessários a sua reprodução cultural e segurança alimentar e nutricional; e ampliação do acesso e da participação nos espaços de gestão pública, inclusive nos colegiados territoriais. Criação de condições para o desenvolvimento sustentável de comunidades indígenas por intermédio de eventos, atividades e metodologias específicas, que valorizem os elementos culturais. Prover as comunidades quilombolas rurais e os povos e comunidades tradicionais de meios para o seu desenvolvimento sustentável, preservando as essências de suas características sócio-culturais; e potencializar o acesso e a participação nos espaços de gestão das políticas públicas. Prover as comunidades indígenas de meios para o seu desenvolvimento sustentável, fortalecendo seus hábitos e tradições, o uso de seu território e o acesso a políticas públicas. Diante do exposto solicito a apreciação e aprovação desta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1874 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2023 - Paulo Paim

EMENDA
20230002

PROGRAMA
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo o apoio técnico e financeiro às iniciativas visando o enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres e o fortalecimento dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.
Diante do exposto solicito a apreciação e aprovação desta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1875 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2023 - Paulo Paim

EMENDA
20230003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
215J Defesa dos Direitos Humanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa protegida (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA
Esta emenda visa a Defesa dos Direitos Humanos, especialmente no combate a violência contra a pessoa idosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1876 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2023 - Paulo Paim

EMENDA
20230004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos do KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1877 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2023 - Paulo Paim

EMENDA
20230005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1878 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2023 - Paulo Paim

EMENDA
20230006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 incluirá os recursos necessários ao atendimento do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7°, inciso IV, da Constituição Federal, garantindo-se aumento real do salário-mínimo.

§1° O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

§2° A título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de aumentar o valor real do salário mínimo no País, com preservação do seu poder de compra, conforme determina o artigo 7°, inciso IV, da Constituição Federal. A elevação do valor desta remuneração beneficiará milhões de trabalhadores formais e informais, além das pessoas que recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial pago pela Previdência Social. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 alocará os recursos necessários ao atendimento da política de valorização do salário mínimo ora apresentada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1879 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3796 - Paulo Rocha

EMENDA
37960001

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pesquisa desenvolvida (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária "20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.
A Embrapa Amazônia Oriental, tem como planejamento para 2020: aumentar em 30% a capacidade (infraestrutura) de análise de dados de pesquisas e das demandas do Setor Produtivo no Estado do Pará; aumentar em 10% as ações de Transferência de Tecnologias, como realizações de cursos/treinamentos para os produtores do Estado do Pará. Ações que darão continuidade ao que iniciamos a partir das emendas anteriores, como no Projeto em Andamento: Realizar transferência de tecnologias voltadas à recuperação e preservação de nascentes, áreas de preservação ambiental e de reservas legais nas diversas bacias hidrográficas e áreas públicas municipais, com prioridade para a bacia hidrográfica do Rio Marapanim, PA. Aumentar em a segurança da pesquisa agropecuária desenvolvida na Unidade da Embrapa Amazônia Oriental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1880 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3796 - Paulo Rocha

EMENDA
37960002

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

4125 Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Artigo científico publicado (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

A ação 4125 tem como objetivo Disponibilizar pesquisas, produtos e serviços para a sociedade por meio das unidades de pesquisa do MCTI. Realização de pesquisas ecológicas, etnobiológicas, geocientíficas, paleontológicas e taxonômicas de projetos das coordenações de zoologia, botânica e ciências da terra e ecologia; pesquisas etnográficas, antropológicas, arqueológicas, linguísticas e socioeconômicas da coordenação de ciências humanas; promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação; conservação de acervos; comunicação e difusão de conhecimento; e estimular as atividades integradas dos programas de pós-graduação stricto-sensu, autônomo e em parcerias com IEs locais na região amazônica.
O museu Emílio Goeldi em seu planejamento para o ano de 2020 está trabalhando para ampliar suas atividades de pesquisa, pois a Amazônia vem sendo olhada pelo mundo em suas riquezas naturais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1881 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3796 - Paulo Rocha

EMENDA
37960003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

20QF Pesquisas, Ensino e Inovações Tecnológicas Biomédicas e em Medicina Tropical e Meio Ambiente

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pesquisa/estudo realizada(o) (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Esta ação 20QF tem como objetivo obter e difundir conhecimentos técnicos no âmbito da vigilância em saúde, das ciências biológicas, do meio ambiente e da medicina tropical com atuação nacional e com ênfase na Amazônia Legal, bem como criar primatas não humanos dentro dos padrões sanitários de excelência e realizar pesquisas biomédicas na área da primatologia a nível nacional e internacional. O Instituto Evandro Chagas planeja ampliar sua atuação no ano de 2020 para atender as demandas da comunidade amazônida e nacional. As medidas e os procedimentos compreendem: execução direta, coordenação, supervisão, assessoria, normalização para execução dos projetos de pesquisas, capacitação e atividades de laboratório, sendo os instrumentos para implementação da ação a celebração de contratos, convênios, termos de cooperação técnica com organismo nacional e internacional e a execução direta. Nesse sentido, serão desenvolvidas as seguintes atividades: desenvolvimento de pesquisas; elaboração de protocolo, trabalho de campo, treinamento de equipes de campo, apresentação de trabalhos científicos em congressos, publicações de trabalhos científicos, oficinas de trabalho para definição de linhas de pesquisas; realização de eventos técnicos; contratação de consultores e pesquisadores; intercâmbio com universidade e outras instituições de pesquisas nacional e internacional; aquisição de insumos e material permanente, transporte de material e carga; manutenção dos laboratórios de Bacteriologia, Fisiopatologia e outros de interesse da pneumologia; distribuição de medicamentos; manutenção de bancos de dados de TBMR:
elaboração e execução de capacitações de recursos humanos para o SUS; assessoria técnica para Estados, Municípios e Distrito Federal; produção e distribuição de material institucional, informativo e educacional; monitoramento, avaliação, supervisão e controle de qualidade das atividades de bacteriologia da tuberculose da rede pública, nível estadual, aquisição de equipamentos e insumos de laboratório; adequação de instalação e procedimentos do laboratório nacional de referência de bacteriologia da tuberculose para nível de segurança 3(NB3); realização de obras, reformas, aquisição e reposição de equipamentos para ampliação e reestruturação do centro de Primatas, capacitação de recursos humanos na área de primatologia e serviços voltados à formação de pessoal para desenvolvimento cientifico e tecnológico; desenvolvimento de trabalhos de campo para captura de primatas não humanos e realização de pesquisa na área de ecologia, biologia e reprodução de primatas
não humanos; criação, reprodução manutenção, pesquisa e fornecimento de primatas não humanos para apoio às pesquisas biomédicas no pais e no exterior; e a vigilância em saúde, contratação de consultoria na área técnica e cientifica. Cooperação técnica cientifica nacional e internacional na áreas de primatologia, desenvolvimento de fóruns técnicos e científicos para estudos na área de primatologia; divulgação de informação referentes aos estudos e pesquisas desenvolvidos; implantação do programa de qualidade na área administrativas e técnico cientifica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1882 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2534 - Paulo Teixeira

EMENDA
25340001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Acredita-se que a Educação é o eixo motriz para o desenvolvimento do país e, como tal, deve ser a prioridade de qualquer governo. Assim, entende-se que é fundamental assegurar para o próximo ano ao menos um orçamento mínimo para o prosseguimento das atividades do Ministério da Educação.
Ressalta-se ainda que o texto proposto é uma práxis de governos anteriores, integrando o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) há anos, como forma de demonstrar que a prioridade do Estado é o investimento na Educação, que constitui o maior capital intelectual e social de um país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1883 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4055 - Pedro Augusto Bezerra

EMENDA
40550001

PROGRAMA
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

A economia de algumas cidades do Brasil é baseada no turismo, gerando emprego e renda à população dessas localidades, promovendo desenvolvimento econômico advindo do consumo de bens e serviços. É o exemplo de Ibiapaba e da região do Cariri, no Estado do Ceará. São regiões voltadas ao turismo ecológico, cultural e religioso, neste último caso, a região do Cariri.
O acolhimento desta emenda é fundamental para que os estados e municípios brasileiros ampliem e qualifiquem sua oferta turística, podendo receber cada vez melhor seus os visitantes e ampliando o número de turistas, tanto regionalmente como nacionalmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1884 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4055 - Pedro Augusto Bezerra

EMENDA
40550002

PROGRAMA

2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO

2726 Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Operação realizada (unidade)	2.065

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a ampliação e estruturação, bem como a aquisição de equipamentos necessários visando propiciar uma estrutura adequada para a atuação de excelência do Departamento de Polícia Federal no Combate à exploração sexual infanto-juvenil e à pedofilia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1885 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4055 - Pedro Augusto Bezerra

EMENDA
40550003

PROGRAMA
2063 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

AÇÃO
210N Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.522

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o desenvolvimento e a divulgação de estudos e pesquisas sobre temas relativos à acessibilidade e implementação do disposto no Decreto n.° 5.296/2004 e para subsidiar a atuação das sociedade e dos governos na garantia dos direitos das pessoas com deficiência, com a aquisição de tecnologias assistivas, kit´s de equipamentos para delegacias especializadas de proteção da pessoa com deficiência, além de implantação ou reforma de passeios públicos (calçadas) acessíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1886 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4055 - Pedro Augusto Bezerra

EMENDA
40550004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos anteriores.

JUSTIFICATIVA

A vedação absoluta de reajustes e recomposições remuneratórias dos servidores públicos civis prevista no art. 93, IV, do texto original afronta o art. 37, X, da Constituição quanto ao direito à revisão anual das remunerações e cristaliza injustiças pretéritas que podem vir a ser corrigidas quando da retomada da receita pública e do crescimento econômico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1887 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4055 - Pedro Augusto Bezerra

EMENDA
40550005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de proteção às pessoas com deficiência e às pessoas idosas na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os recursos alocados para as ações de as ações destinadas à proteção de pessoas com deficiência e de pessoas idosas são claramente insuficientes. E, para enfrentar os desafios de superação da vulnerabilidade a que estas pessoas estão sujeitas é fundamental que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 para estas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1888 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4055 - Pedro Augusto Bezerra

EMENDA
40550006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A única condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

No entanto, vemos que em todo o Brasil, especialmente os portadores do tipo 1 do diabetes, os chamados insulinodependentes, sofrem pela falta da distribuição regular de produtos para controle glicêmico, como insulinas e agulhas para sua aplicação, tiras reagentes e lancetas. Lembramos que o diabetes tipo 1 tem origem em fatores genéticos, acometendo as pessoas predominantemente desde a infância ou adolescência, e o descontrole glicêmico devido à falta de insulinas e materiais pode gerar efeitos irreparáveis à saúde, como nefropatia, neuropatia, arteriosclerose, retinopatia e problemas cardiovasculares, que acabam por custar mais caro ao Sistema Único de Saúde. Já o diabetes tipo 2 pode ser controlado, até certo ponto, com dieta e antidiabéticos, mas em estágios mais avançados, ainda que com os cuidados devidos, o paciente pode necessitar dos mesmos materiais e medicamentos prescritos aos diabéticos de tipo 1. Mesmo tendo essa despesa da saúde ter se tornado obrigatória há quase doze anos, ainda não foi incluída na relação das despesas obrigatórias que não podem sofrer limitação de empenho. A presente emenda visa corrigir essa omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal dos diabéticos, incluindo a despesa entre as constantes do anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentária, a LDO.

Com isso, pretende-se assegurar aos diabéticos a mesma conformidade legal aplicada a outros públicos do SUS, cujas despesas com tratamento e medicamentos também foram tornadas obrigatórias por leis específicas. Tais despesas constam há anos no Anexo III das Leis de Diretrizes Orçamentárias: despesas com medicamentos para portadores de HIV/AIDS, doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais, reabilitação psicossocial, medicamentos excepcionais e Imunobiológicos, entre outras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1889 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4055 - Pedro Augusto Bezerra

EMENDA
40550007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.
O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências das quais o gênero feminino ainda é vítima constante demanda esta solução, proporcionado assim transparência aos gastos que buscam promover esta melhoria social.
A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. De fato, o próprio conceito definido na Convenção de Belém do Pará (1994) aponta para esta amplitude, definindo violência contra as mulheres como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado" (Art. 1º). Além das violações aos direitos das mulheres e a sua integridade física e psicológica, a violência impacta também no desenvolvimento social e econômico de um país, que se materializam em diferenças salariais, de oportunidade de emprego entre outras vulnerabilidades.
As ações de enfrentamento à violência contra a mulher são amplas e envolvem iniciativas coercitivas, preventivas, de acolhimento/assistência às vítimas e que garantam os direitos das mulheres. Identificar de forma precisa o volume de recursos direcionado exclusivamente para as atividades de enfrentamento à violência contra a mulher melhoraria sobremaneira o gerenciamento desses recursos com o objetivo de promover Políticas de Igualdade e de Direitos e autonomia das Mulheres.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1890 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4055 - Pedro Augusto Bezerra

EMENDA
40550008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 1

TEXTO PROPOSTO

1. Despesas destinadas às ações destinadas à proteção às pessoas com deficiência e às pessoas idosas.

JUSTIFICATIVA

Tem havido diferença significativa entre os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual e o valor efetivamente empenhado ao final do ano para diversas programações. Portanto, propõe-se sua exclusão do contingenciamento, para que o gestor possa planejar e organizar sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício. Além disso, reforçará o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de vulnerabilidade das pessoas com deficiência e das pessoas idosas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1891 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA
37390001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	27

JUSTIFICATIVA

Este emenda objetiva garantir espaço no Orçamento Geral da União do ano de 2020 para a duplicação da BR-104, especificamente no trecho de 26.9km que separa as cidades de Campina Grande e Esperança. Trata-se de uma via importantíssima para o Estado da Paraíba que não consegue mais atender satisfatoriamente o grande fluxo de carros que a atravessam diariamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1892 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA
37390002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
12KU Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Escola apoiada (unidade)	4.785

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva acrescer o número de creches e escolas de educação básica construídas pelo governo federal a partir do Orçamento Base para o ano de 2020. Segundo levantamentos apresentados por especialistas da Controladoria-Geral da União em 2019, das 8.831 creches previstas pelo Programa ProInfancia, 1.800 obras encontram-se canceladas, 752 estão inacabadas e 254 estão paralisadas. Apenas 4.046 das creches idealizadas pelo governo federal foram entregues. Tencionamos aqui finalizar e entregar as 4785 unidades remanescentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1893 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA
37390003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	25.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo prestar apoio técnico, material e financeiro para a construção, ampliação, reforma e adaptação escolares, além da aquisição de imobiliária e equipamento para as etapas e modalidades da educação básica, com a intencionalidade de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1894 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA
37390004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. Dos recursos previstos no § 9° do art. 166 da Constituição Federal, 10% serão destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como finalidade garantir que parte das emendas individuais ao orçamento, que são de execução obrigatória, sejam destinadas à Educação.
Atualmente, o citado dispositivo constitucional já garante que metade dos recursos devem ser destinados a ações e serviços públicos de saúde.
Nesse sentido, a presente emenda promove a inclusão da Educação no rol de áreas que devem obrigatoriamente ser contempladas no momento da elaboração e da execução das emendas individuais ao orçamento de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1895 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA
37390005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Pagamento de acréscimos, ainda que de forma indireta, por ato administrativo ou decisão judicial, sem expressa e direta previsão constitucional, para agentes públicos cuja remuneração ou subsídio mensal seja superior ao valor de 1/4 (um quarto) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, com o colapso da nossa economia, tornou-se comum iniciar os mais variados debates com o seguinte imperativo: o Brasil quebrou e é preciso fazer sacrifícios. Essa é a principal razão para se justificar um regime mais duro para o trabalhador rural na reforma da previdência, para citar apenas um exemplo.

Diante dessa inquestionável realidade, parece ser uma obrigação democrática incluir nossas autoridades – todas elas – nessa esfera de necessário ajuste que abre margem para uma correção conceitual do que deve ser prioridade em uma nação que opta ser República. Um deputado ou deputada reeleita, ainda hoje, tem direito a receber um duplo auxílio-mudança (um pelo fim de um mandato, e o segundo pelo início de outro). Como pagar auxílio-mudança duas vezes para quem já está em Brasília? Uma Portaria do Tribunal de Justiça de Pernambuco determina pagamento de auxílio- limentação retroativo, ao ano de 2011, com juros e correção. Como um magistrado vai usar uma verba por aquilo que comeu e deixou de ser ressarcido há quase 10 anos? Em um país com mais de um terço das crianças mais pobres fora da creche, Procurador da República recebe auxílio-creche.

E ainda tem auxílio-livro, auxílio-saúde, auxíliomoradia, e tantas outras verbas que se multiplicam em uma nação de extrema desigualdade social. São saídas jurídicas que nunca chegam ao mais pobre e permitem que um juiz no Mato Grosso receba, em um mês, mais de 500 mil reais. É forçoso ter que dizer que isso não pode mais ser assim.

Em uma República, qualquer autoridade constituída tem a obrigação de se subordinar a realidade social do país ao qual se prontificou a servir. Isso não quer dizer que devemos achatar as carreiras de Estado. Entretanto, mergulhados na desigualdade social, a autoridade deve servir para combatê-la, e não para fazer parte dela.

Com esse espírito de genuína franqueza, esta proposta pretende limitar os recebimentos de auxílios, de qualquer natureza, por autoridades que já possuam um patamar salarial muitíssimo acima da nossa média social.

Por fim, busca-se resgatar o comando constitucional sucateado de ter como referência remuneratória para toda administração pública os vencimentos do Ministro do Supremo Tribunal Federal – os pagamentos desses auxílios têm, corriqueiramente, em grande escala, viabilizado pagamentos muito acima do teto. Para dimensionar o alcance deste projeto, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD – realizada pelo IBGE em 2017, os indivíduos que recebiam mais de R$ 9.825,00 mensais, o que hoje corresponde a um quarto do subsídio dos Ministros do Supremo, integravam o segmento dos dois por cento mais ricos da população brasileira.

Na esperança de que um sentimento latente de país prevaleça nesta Casa, espera-se o acolhimento desta proposta pelos ilustres Pares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1896 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA
37390006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Inciso XVII

TEXTO PROPOSTO

Pagamento de honorários de sucumbência ou outros adicionais e gratificações para membros de carreiras jurídicas da União, suas autarquias e fundações, que excedam o teto previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Busca a presente emenda alterar dispositivo da Lei no 13.327, de 29 de julho de 2016, de forma que a soma dos subsídios com os honorários de sucumbência percebidos por membros das carreiras jurídicas da União, suas autarquias e fundações não possa exceder o teto previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal.
O art. 85, do Código de Processo Civil, em seu § 19, dispõe que os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.
Tal questão foi regulamentada por norma específica, a Lei no 13.327, de 29 de julho de 2016, que dispôs sobre esse recebimento por membros das carreiras jurídicas da União, suas autarquias e fundações, notadamente os Advogados da União, os Procuradores da Fazenda Nacional, os Procuradores Federais e os quadros suplementares em extinção previstos no art. 46 da Medida Provisória no 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.
Todavia, tal cumulatividade deveria respeitar o preceito constitucional insculpido no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, o que não vem acontecendo.
Inclusive, em setembro de 2018, em resposta a uma representação do Ministério Público questionando o fato de a benesse sequer ser enquadrada no teto remuneratório do serviço público, à época em R$ 33,7 mil mensais, o TCU determinou à "Advocacia-Geral da União, ao Banco Central do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Conselho Curador de Honorários Advocatícios (CCHA) que suspendam os pagamentos para todos os advogados públicos e servidores, por estarem em desacordo com as disposições constitucionais".
Na representação, em 6 se setembro, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) afirma que o argumento da AGU, de que os honorários são verbas de natureza indenizatória, seria um artifício para "escapar ao teto constitucional, sem que haja qualquer reparação de dano que o justifique".
O TCU sustenta, ainda, que os honorários ferem o princípio da isonomia, porque outras carreiras, com mesmo grau de responsabilidade e complexidade - os defensores públicos, por exemplo - "ficariam em grande desvantagem". Ofendem a remuneração por subsídio - parcela única mensal - e o regime previdenciário contributivo. Os advogados dizem que seria verba privada, ou seja, não é gasto público, porque não sai dos cofres da União. Mas, como o dinheiro, antes do acordo salarial de 2016, ia para o Tesouro e deixou de ter esse destino, o TCU considera que se trata de "uma renúncia tácita de receitas".
Em nosso entendimento, então, resta óbvio que o recebimento de honorários de sucumbência cominados com subsídios, pelos membros das carreiras jurídicas acima mencionadas, deve obedecer ao disposto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, como forma de evitar uma discrepância entre as carreiras jurídicas de nível superior, bem como os evidentes prejuízos ao erário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1897 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA
37390007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 87 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

X - Qualquer veículo de comunicação que receba recursos do erário é obrigado a disponibilizar essa informação ao público.
Y - A disponibilização da informação de que trata o art. 1° deve ser feita de maneira a permitir sua fácil e imediata visualização pelo público, sendo proibida a exigência de qualquer cadastro prévio ou fornecimento de dados pessoais para tanto.
Z - O veículo de comunicação que deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeito à sanção de multa, que seguirá os parâmetros contidos no art. 57 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

JUSTIFICATIVA

Constantemente temos matérias na internet, por exemplo, que constituem verdadeira publicidade de políticas governamentais e que, em momento algum, informam que o governo pagou pela sua veiculação. O Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990) determina que "a publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal". Acreditamos ser adequado garantir salvaguardas aos eleitores análogas às 2 diretrizes de transparência que regem as relações entre meios de comunicação e potenciais consumidores. Uma vez que os recursos utilizados para financiar os comunicadores na situação aventada são oriundos de tributos pagos pela própria população, torna-se ainda mais premente a necessidade de esclarecer a destinação que lhes é dada. Como se sabe, a Administração Pública é regida pelo princípio da publicidade, razão pela qual deve prezar pela clareza de seus atos, notadamente no que diz respeito à destinação do orçamento. Pensando nisso, propomos o presente projeto de lei para obrigar, sob pena de multa, que todo veículo de comunicação que receba recursos do erário disponibilize essa informação de maneira a permitir sua fácil e imediata visualização pelo público, não podendo condicionar esta à realização de qualquer cadastro prévio ou ao fornecimento de dados pessoais. Convictos da relevância da presente iniciativa para que tenhamos cada vez mais transparência das contas públicas, esperamos a sua acolhida pelos ilustres Pares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1898 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA
37390008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 87 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Fica obrigatória para todo e qualquer imóvel locado pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fixação pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:
I - data da locação;
II - valor da locação;
III – as partes do contrato de locação;
IV - tempo de duração;
V - objeto do contrato de locação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 traz uma série de princípios que dizem respeito à Administração Pública em geral. Entre eles, está o art. 37, onde há a expressa previsão que todos os entes federados obedecerão ao princípio da publicidade. Entre outras funções, tal postulado diz respeito à transparência e divulgação que os atos da Administração Pública devem ter. Neste contexto, apresenta-se esta propositura. Intenta-se pôr às claras todas as informações relativas a prédios que foram locados pelo Poder Público. Segundo dados do Ministério do Planejamento, o Governo gasta mais de R$ 1,6 bilhão com locação de imóveis. Assim sendo, esses voluptuosos gastos precisam ter adequada transparência para os cidadãos. Por todo o exposto, é cediço que não há como o Poder Público se eximir da responsabilidade de zelar pela transparência para com os gastos públicos. Assim, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1899 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3739 - Pedro Cunha Lima

EMENDA
37390009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 87 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Nos contratos de locação de veículos em que a Administração Pública seja locatária, deverá constar necessariamente cláusula que obrigue que os veículos locados ostentem adesivo automotivo indicando o nome da empresa locadora contratada e o respectivo valor do contrato.

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal, é regida pelo princípio da publicidade, do qual decorre a necessidade de zelo pela transparência de seus atos, em especial no tocante à destinação dos recursos públicos. 2 O presente projeto de lei determina que, nos contratos de locação de veículos em que a Administração Pública seja locatária, conste cláusula obrigando os veículos alugados a ostentar adesivo automotivo que indique essa condição, informando qual a empresa contratada e o valor do contrato. Isso permite uma fiscalização mais fácil por parte do povo brasileiro e do próprio poder público. A falta de qualquer identificação nesses veículos abre espaço para abusos, razão pela qual a medida proposta contribui para a diminuição do seu uso irregular. Além disso, a identificação da empresa contratada e do valor do contrato contribuem para maior transparência das contratações e contas públicas. Convicto, portanto, da relevância da presente iniciativa, espero a sua acolhida pelos ilustres Pares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1900 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4125 - Pedro Lucas Fernandes

EMENDA
41250001

PROGRAMA
2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO
NOVA Recuperação do Cais Ponta da Espera, em São Luís - MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA
Está prevista para o estado do Maranhão a instalação da 2ª Esquadra Naval. Para isso, torna-se extremamente necessária a recuperação do Cais Ponta da Espera, em São Luís, que, além de levar o desenvolvimento à região, ainda contribuirá para a segurança da Base de Alcântara - MA. Segundo estudos da própria Marinha, a Ponta da Espera, na Baía de São Marcos, em São Luís, reúne as condições técnicas necessárias para instalação da base naval.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1901 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4125 - Pedro Lucas Fernandes

EMENDA
41250002

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	273

JUSTIFICATIVA

A Pesquisa de Informações Municipais de 2014, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, identificou a existência de 2.836 Conselhos Municipais do Idoso. Recentemente a SNDPI realizou uma pesquisa com parte deste universo de Conselhos buscando identificar suas principais necessidades de equipamentos que pudessem apoiar e melhorar o funcionamento dos mesmos. Com base nesta pesquisa, formulou-se a proposta de um "kit" de equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, composto por: computador, impressora, projetor, televisor, equipamento de sonorização e veículo.
Consoante com seu papel institucional, a SNDPI desenvolve importante ação de apoio à estruturação destes Conselhos Municipais, provendo a doação de "kits" de equipagem que objetivam assegurar pelo menos uma infraestrutura mínima para o seu funcionamento.
Ademais, os equipamentos doados aos Conselhos, juntamente com outras ações, como implementação do Cadastro Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, permitirão à SNDPI potencializar junto a estas instâncias ações de comunicação, capacitação e participação.
No ano de 2016, de acordo com o Programa 2064 e a ação 218Q do PPA/2016/2019, foi inserido dentro da política da Secretaria de Direitos Humanos, a doação de 53 "kits" de equipagens do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo para 26 estados, 01 para o Distrito Federal e 27 para as capitais brasileiras. As doações desses "kits" se deram com recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso – FNI, após essa política, recebemos em 2017 recursos de emendas parlamentares para equipagem de mais 05 municípios e em 2018 de outros 17 municípios.
Essa doação é de uso exclusivo dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, e sua composição é:
- 01 veículo 0 km;
- 03 computadores;
- 03 webcams;
- 01 Projetor de Imagem;
- 01 Televisor;
- 01 Impressora; e
- 01 Bebedouro

Nesse sentido a equipagem desses conselhos, garante o atendimento desse público, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa, que são feitos nos espaços internos com os equipamentos de informática e nos espaços externos com o veículo.
A primeira proposta de equipagem foi iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, no PPA 2016-2019, conduzida por nossa Secretaria e custeada pelo Fundo Nacional do Idoso.
A entrega dos kits é uma medida de fortalecimento dos conselhos. Com esta infraestrutura fundamental, os conselheiros passam a ter condições de atender ao seu público com mais qualidade, agilidade e eficiência. Assim, eles contribuem com mais uma instância de combate às violações dos direitos da pessoa idosa.
A partir de então, as próximas entregas tiveram recursos oriundos de emendas parlamentares.
Sua composição é: um carro zero quilômetro tipo Station Wagon em cor branca sólida; três computadores e três webcam; uma impressora multifuncional; uma TV de Led, um bebedouro elétrico com galão, uma caixa acústica e um projetor de imagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1902 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4125 - Pedro Lucas Fernandes

EMENDA
41250003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A missão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e fundamentais, assegurando a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003. Relevante evidenciar o Art. 3° da supramencionada Lei, que estabelece: "É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".
A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6° da referida Lei determina que "os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área". Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2° atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a responsabilidade de "articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa", na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.
No ano de 2019, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, implantou o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável. Esse programa consiste no processo de otimização de oportunidades para inclusão digital e social assegurando a participação da pessoa idosa, elevando sua qualidade de vida. A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social. O programa busca proporcionar a esse seguimento um leque de opções de aprendizados e fomentar conhecimentos e avanços intelectuais, fora do seu ambiente cotidiano, minimizando a lacuna existente entre as pessoas idosas e a vida moderna, tendo em vista a importância que a informática e a internet assumiram no cotidiano da humanidade.
A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assumiu como meta no ano de 2019, implantar o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável em pelo menos 100 municípios brasileiros que manifestassem interesse em aderir ao programa e que também tivesse o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa instituído; com a grande procura por esse programa a perspectiva é dobrar essa meta a cada ano, chegando ao final desse governo com o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável à aproximadamente 50% dos municípios que tem seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, segundo dados estatísticos do IBGE 2014.

Ano/Período	2019	2020	2021	2022
Meta	100	1500	1800	2100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1903 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4125 - Pedro Lucas Fernandes

EMENDA
41250004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. No exercício de 2020, poderão ser destinados recursos para realização de estudos e elaboração de projetos intrínsecos à finalidade da ação orçamentária, sendo dispensada a alocação em ação específica, pela CODEVASF.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa deixar claro que a elaboração de projeto está contemplada dentro do objeto da própria ação orçamentária que vise à execução de um projeto ou de uma obra. Como o objeto é o mesmo, entendemos ser desnecessária a alocação em ação específica para elaboração do projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1904 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4125 - Pedro Lucas Fernandes

EMENDA
41250005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - opção de custeio ou investimento, emendas individuais ou coletivas que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo para atender os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS

JUSTIFICATIVA

Dentro dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, sob a forma de transferências automáticas e regulares da União aos entes federados, já se encontram para atender os Centros de Atenção Psicossocial.
Contudo, deve-se refletir sobre o fato de que, em decorrência de dificuldades econômicas e fiscais pelas quais vem passando o país, os órgãos e as entidades federais têm efetuado anualmente ajustes em seus gastos discricionários. Em virtude de o aumento nas despesas
obrigatórias consumirem o espaço fiscal das despesas discricionárias, as quais abrangem água, luz, telefone, limpeza, vigilância, material de consumo, combustível,
diárias e passagens, etc. Com vistas a atenuar os prejuízos ao desenvolvimento das políticas públicas,
apresentamos a presente emenda, que propõe a redução da meta de déficit primário como forma de reverter o contingenciamento causado pela queda na arrecadação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1905 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4125 - Pedro Lucas Fernandes

EMENDA
41250006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

g) às obras de reforma de edifícios de assembleias estaduais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir a "Reforma de Assembleias Estaduais" no rol das despesas excluídas da vedação de destinação de recursos federais, a fim de fortalecer o Poder Legislativo Estadual, uma vez que os Estados carecem de recursos para tal fim, considerando o baixo repasse dos Fundos Estaduais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1906 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4125 - Pedro Lucas Fernandes

EMENDA
41250007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

g) às obras de reforma de edifícios de câmaras municipais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir a "Reforma de Câmaras Municipais" no rol das despesas excluídas da vedação de destinação de recursos federais, afim de fortalecer o Poder Legislativo Municipal, uma vez que muitos municípios se encontram em situação precária de recursos próprios para tal fim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1907 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2787 - Pedro Paulo

EMENDA
27870001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova Seção V -Dos procedimentos necessários à avaliação de impedimentos e viabilização da execução das emendas
Art. 63-A. Serão observados, em atendimento ao § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas, os seguintes prazos e procedimentos a partir da publicação da lei orçamentária:
I – até 15 dias para abertura do SIOP, indicação de beneficiários e da ordem de prioridade pelos autores de emendas;
II – até 125 dias para divulgação dos programas e ações pelos concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento técnico no SIOP, bem como sua publicidade em sítio eletrônico, com as respectivas medidas saneadoras, quando couber;
III – até 135 dias para que os autores das emendas solicitem remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para uma única programação constante da lei orçamentária vigente, no caso de impedimento total, com a indicação de beneficiários;
IV - até 180 dias para viabilização das programações remanejadas, nos termos do inciso II deste artigo.
§ 1°. Cabe ao Poder Executivo promover, por ato próprio, no prazo de até 30 dias, os remanejamentos solicitados nos termos do inciso III deste artigo, e detalhar o cronograma dos prazos previstos nos incisos deste artigo;
§ 2° Serão empenhados no prazo de até 60 dias a partir do prazo previsto no inciso I deste artigo as indicações de emendas que incidam sobre planos de trabalho que tenham sido aprovados e não conveniados em 2019, disponibilizados na forma do § 2° do art. 16 desta Lei.
§ 3°. Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo seja superado, deverão os órgãos e unidades adotar os meios e medidas necessários à execução das programações, observados os limites de programação orçamentária e financeira do exercício.
§ 4°. Na hipótese de limitação de empenho e pagamento, os valores incidirão na ordem inversa de prioridade, com preferência nas emendas impedidas, em observância ao § 17 do art. 166 da Constituição Federal.
§ 5°. O cancelamento de empenho após assinatura do convênio ou instrumento congênere somente será admitido no caso de impedimento superveniente decorrente de embargo judicial, de cautelar do Tribunal de Contas da União ou não cumprimento de cláusula suspensiva.
§ 6° No prazo de que trata o inciso II serão garantidos, no mínimo, 15 dias para o envio das propostas pelos beneficiários.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a promulgação ad PEC 100/2019 e a revogação do cronograma constitucional para emendas impositivas individuais e prevendo seu disciplinamento na LDO torna-se necessário o seu disciplinamento na LDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1908 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2787 - Pedro Paulo	27870002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 16

TEXTO PROPOSTO

Art. 16. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar informações atualizadas referentes aos seus contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, e às diversas modalidades de transferências operacionalizadas na Plataforma + Brasil, inclusive com o georreferenciamento das obras e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo federal.
§ 1° As normas de que trata o caput deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, devendo estabelecer o prazo para a sua transferência eletrônica de dados para o SIASG e a Plataforma + Brasil.
§ 2° Os projetos técnicos cadastrados no âmbito da Plataforma + Brasil, aptos para execução e não conveniados até o final do exercício de 2019, integrarão um banco de planos de trabalhos aprovados, mantido no Portal da Plataforma + Brasil, o qual será disponibilizado no SIOP para indicação de beneficiários de emendas parlamentares no exercício de 2020.
§ 3° Os órgãos e as entidades referidos no caput deverão disponibilizar nos respectivos sistemas projetos básicos e de engenharia préformatados e de equipamentos para adesão.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a impositividade das emendas parlamentares torna-se fundamental otimizar os recursos e os esforços dos entes beneficiários e os projetos técnicos cadastrados no âmbito da Plataforma + Brasil, aptos para execução e não conveniados até o final do exercício de 2019, não deve "cair" no ano seguinte e começar do "zero" os processos
A presente emenda busca formar um banco de planos de trabalhos aprovados, mantido no Portal da Plataforma + Brasil, o qual será disponibilizado no SIOP para indicação de beneficiários de emendas parlamentares no exercício de 2020, bem como prevendo a disponibilização nos respectivos sistemas projetos básicos e de engenharia préformatados e de equipamentos para adesão, de modo a otimizar os recursos e os esforços públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1909 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2787 - Pedro Paulo

EMENDA
27870003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Art. 18. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 3º; e

b) os projetos e seus subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas de que trata o § 1º do art. 71; e

III - a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira seja superior à R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e a física tenha se iniciado, até 30 de junho de 2019.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, são responsáveis pelas informações que comprovem a observância do disposto neste artigo.

§ 4º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes manterão registros de projetos sob sua supervisão, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos com informações de custos e da execução física e financeira.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim aperfeiçoar a conceituação de projeto em andamento, que nos termos da LRF compete à LDO. A conceituação recorrente nas últimas LDO leve em consideração apenas o percentual de execução financeira (20%), o que tem gerado uma imprecisão conceitual, além de desconsidera a relevância dos projetos (obras) que muitas vezes com um percentual de execução financeira abaixo de 20% já consumiram milhões dos cofres públicos e outras com custos de menor monta acabam sendo consideradas em andamento, mesmo com características de execução em curto espaço de tempo. Nesse sentido, considera-se mais conveniente estabelecimento de um corte a partir da execução financeira acima de R$ 10 milhões de reais, para ser considerada em andamento, dada a relevância. Adicionalmente, é fundamental que os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes manterão registros de projetos sob sua supervisão, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos com informações de custos e da execução física e financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1910 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2787 - Pedro Paulo

EMENDA
27870004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Parágrafo 3 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5° da Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, a, no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.
...
§ 3° O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá reservas específicas para atendimento de programações decorrentes de:
...
II - bancada estadual de execução obrigatória, equivalente ao montante 0,8% (oito décimos por cento) da projeção da receita corrente líquida a ser realizada em 2019, incluído nesse montante o recurso previsto no inciso II do caput do art. 16-C da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral), alterada pela Lei 13.487 (Reforma Política) previu no inciso II do caput do art. 16-C, 30% (trinta por cento) dos recursos da reserva específica de que trata o inciso II do § 3o (emenda impositiva de bancada) do art. 12 da Lei no 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO/2018) fossem destinados Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Diante da recente alteração na Lei Eleitoral e com a promulgação da PEC 100/19, torna-se necessário ajustar o Artigo 12 Parágrafo 3 Inciso II do PLDO 2019 de modo a adequar o montante obrigatório ao 0,8% da Receita corrente líquida prevista no PLOA 2019, bem como que tais recursos derivam das emendas de bancadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1911 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2787 - Pedro Paulo

EMENDA
27870005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

Anexo II - RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020
Dê uma nova redação ao item XXXII e suprima o item XXXV

XXXV – demonstrativo, para atendimento do art. 18 desta Lei, por Unidade Orçamentária, dos projetos de investimento orçamentário e de subtítulos relativos às obras e serviços de engenharia:
a) em andamento contendo o custo total previsto, a execução acumulada até 2017, a de 2018, o programado para 2019, o previsto para 2020 e as projeções para 2021 e 2022;
b) cuja execução orçamentária não tenha sido iniciada, discriminando pelo menos, a estimativas de custo, o previsto para 2020 e as projeções para 2021 e 2022 e se possuem, ou não, projeto básico.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de informações qualitativas e gerenciais sistematizadas dos órgãos setoriais, bem como para orientar as emendas, a presente emenda busca convergir a gestão dos projetos federais com as novas disposições da PEC 34/19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1912 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2787 - Pedro Paulo

EMENDA
27870006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

§ 4° O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional plano de revisão de despesas e receitas, inclusive de incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, para o período de 2020 a 2022, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos financeiros anuais.
§ 5° As proposições de que trata § 4° deste artigo deverão definir prazo aos incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia concedidos por tempo indeterminado, caso não sejam extintos.

JUSTIFICATIVA

A revisão das despesas (spending review) tem por fim identificar e adotar medidas de economia, baseadas na avaliação sistemática das políticas públicas existentes. O processo de revisão das despesas tem sido utilizado com sucesso por vários países desenvolvidos, especialmente após a crise econômica de 2007. A revisão das despesas é um instrumento central para garantir a boa priorização das despesas – mais especificamente, serve para expandir o espaço fiscal disponível para novas despesas prioritárias num contexto de contenção das despesas agregadas.
Quanto à revisão das concessões de benefícios tributários, financeiros ou creditícios, somando-se à reforma tributária, é fundamental equacional tal gasto tributário especialmente acabando com vigências por prazo indeterminado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1913 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2855 - Pedro Uczai

EMENDA
28550001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7X98 Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	500

JUSTIFICATIVA
Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1914 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2855 - Pedro Uczai

EMENDA
28550002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
12KF Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Trecho adequado (km)

ACRÉSCIMO DE META
500

JUSTIFICATIVA
Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1915 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2855 - Pedro Uczai

EMENDA
28550003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudante matriculado (unidade)	1.000.000

JUSTIFICATIVA
Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1916 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2855 - Pedro Uczai

EMENDA
28550004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva restabelecer dispositivo constante da LDO/2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22), a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020, compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, de modo a viabilizar sua plena execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1917 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1197 - Perpétua Almeida

EMENDA
11970001

PROGRAMA
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. O PNPM possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007. A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000). Assim, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) com o objetivo de explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas . Ademais, pretende-se que a Emenda seja destinada ao Programa Patrulha Maria da Penha, para apoiar a mulher vítima de violência doméstica, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas e de segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1918 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1197 - Perpétua Almeida

EMENDA
11970002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

15R4 Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

justificar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1919 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1197 - Perpétua Almeida

EMENDA
11970003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1920 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1197 - Perpétua Almeida

EMENDA
11970004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

§ 4° - Excluem-se das vedações desse Artigo, as ações relativas a realização do Censo 2020, a ser realizado pelo IBGE, que deverão ter dotações orçamentárias pelo menos equivalentes às consignadas para atividades correlatas na Lei Orçamentária de 2000, corrigidas pela inflação do período e acrescidas proporcionalmente ao aumento populacional verificado na última década.

JUSTIFICATIVA

O Art. 18 proíbe a inclusão de ações novos no Projeto e na lei orçamentária de 2020. Essa emenda visa assegurar a exceção para as despesas de realização do Censo no próximo ano.

E, ainda, pretende assegurar que, para essa finalidade, sejam designados recursos pelo menos equivalentes ao realizado em 2000, para as atividades correlatas, acrescido da correção monetária desses valores e incrementada em função do aumento populacional verificado na última década.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1921 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1197 - Perpétua Almeida

EMENDA
11970005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Inciso no Anexo III:
Inciso III - Das demais programações ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, nos termos do Art. 9°, §2° da Lei Complementar n° 101, de 2000:
- as programações relativas aos Hospitais Universitários e unidades hospitalares próprias do Ministério da Saúde;
- as programações das Universidades Federais e demais unidades de ensino do Ministério da Educação;
- as programações associadas da Política Nacional de Cultura Viva de que trata a Lei n° 13.018, de 2014;
- as programações do IBGE relacionadas à realização do Censo 2020;
- à Ação 7XE1 - RECONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MUSEU NACIONAL.

JUSTIFICATIVA

justificar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1922 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1197 - Perpétua Almeida

EMENDA
11970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1923 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1197 - Perpétua Almeida

EMENDA
11970007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os recursos alocados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher foram sistematicamente reduzidos nos últimos anos. E, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, é fundamental que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 para estas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1924 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1197 - Perpétua Almeida

EMENDA
11970008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero; e
XXVII – às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1925 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1197 - Perpétua Almeida

EMENDA
11970009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1926 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1197 - Perpétua Almeida

EMENDA
11970010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO PROPOSTA: Seção III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS
NOVO ITEM PROPOSTO:
1. Despesas destinadas às ações de promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Tem havido diferença significativa entre os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual e o valor efetivamente empenhado ao final do ano no Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência. Portanto, propõe-se sua exclusão do contingenciamento, para que o gestor possa planejar e organizar sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício. Além disso, reforçará o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1927 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1197 - Perpétua Almeida

EMENDA
11970011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

G) apoio aos programas do Plano Plurianual 2020-2023, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar parte do caráter social do BNDES e direcionar investimentos para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução das desigualdades e na geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1928 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1197 - Perpétua Almeida

EMENDA
11970012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de igualdade de gênero; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão busca reforçar a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento para a redução das desigualdades de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1929 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1197 - Perpétua Almeida

EMENDA
11970013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 consignará dotações suficientes para atender ao reajuste do salário mínimo para atender ao disposto no Art. 7°, IV, da Constituição Federal, acrescido de, pelo menos, o aumento real do PIB relativo a 2018, apurado pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA

Justificar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1930 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4057 - Pinheirinho

EMENDA
40570001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
10IW Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambí - Divisa MG/BA - na BR-135/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	37

JUSTIFICATIVA

É evidente a importância do transporte rodoviário para a economia brasileira, notadamente no trecho da BR 135 que liga os Municípios de Manga e Itacarambi no estado de Minas Gerais. Neste sentido, a construção e mmanutenção das estradas conformam um item relevante para o custo operacional do PIB nacional. A emenda propõe ampliação de 20% nas operações para construção de trechos da rodovia BR 135 – e correspondente espaço orçamentário -, considerada a expressiva participação de MG no parque rodoviário nacional, bem como sua posição estratégica para a logística do transporte nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1931 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4057 - Pinheirinho

EMENDA
40570002

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto adequado (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

Os Aeroporto Regionais de Minas Gerais operam
voos regionais e nacionais com capacidade de receber aeronaves de pequeno e médio porte. Faz-se necessário a instalação do ILS, e demais equipamentos de comunicação de última geração para a torre de comando e demais espaços , de forma a oferecer mais segurança e melhorar toda a infraestrutura externa de pistas e adjacências para que sua capacidade operacional seja ampliada e ofereça mais segurança .

Trata-se de demanda reconhecida pelo poder público e também pela autoridade aeroportuária .

A apresentação da emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes de 2020 tem a finalidade de gerar dotação orçamentária no PLOA2020 para que possamos iniciar obras de melhorias nessa atividade de desenvolvimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1932 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4057 - Pinheirinho

EMENDA
40570003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Animal manejado (unidade)	164.195

JUSTIFICATIVA

O Municípios que receberam indicações de recursos proveniente de emenda individual com a destinação para a aquisição de unidades para castração animal, acabam não tendo condições de custear esses atendimentos, e os equipamentos com o passar dos anos acabam ficando inutilizados. É extremamente necessário incluir o grupo de natureza de despesa 03 (custeio) para que os beneficiários das emendas possam dar continuidade no que for proposto inicialmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1933 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4057 - Pinheirinho

EMENDA
40570004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Construção, Reforma e Ampliação

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para obtenção de receitas para manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimentos e à oferta das politicas públicas. entendemos se equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em Construção ou ampliação e Reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, deslocando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, um vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesma sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. por fim as entidades sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua proximidade da população, e seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das politicas sociais publicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1934 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4137 - Plínio Valério

EMENDA
41370001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto adequado (unidade)	70

JUSTIFICATIVA

Constitui tendência mundial o desenvolvimento da aviação regional, o que exige infraestrutura de aeródromos. Com sua área territorial, o Brasil exige investimentos significativos, inclusive para a integração nacional e para o estímulo à redução das desigualdades regionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1935 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4137 - Plínio Valério

EMENDA
41370002

PROGRAMA
2052 Pesca e Aquicultura

AÇÃO
20Y1 Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade de cadeia produtiva mantida (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

As crescentes necessidades alimentares da população tornam indispensável a expansão da infraestrutura pesqueira e aquícola, para o fornecimento de proteínas. O Brasil ainda não ocupa, nessa área, o espaço desejável e compatível com seu potencial nesses setores. É essencial o investimento, tanto público quanto privado para enfrentar esse desafio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1936 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4137 - Plínio Valério

EMENDA
41370003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

8758 Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Atendimento realizado (unidade)	700.000

JUSTIFICATIVA

Ações e serviços especializados em Oncologia, área da Medicina cujo desenvolvimento se torna cada vez mais sofisticado e dispendioso pelo próprio avanço da ciência, exigem maior volume de recursos. A necessidade de salvar vidas, garantir qualidade no atendimento e assegurar medicamentos a uma proporção que cresce a ritmo elevado até por questões demográficas impõe a qualificação, a avaliação e o desenvolvimento de ações e serviços especializados em Oncologia, que no Brasil tem o INCA como principal vetor para expansão e aperfeiçoamento do sistema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1937 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4137 - Plínio Valério

EMENDA
41370004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 116 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Art. 116-A. A União disponibilizará, na internet, cadastro para consulta centralizada de obras e serviços de engenharia custeados com recursos públicos federais consignados na lei orçamentária anual.
§ 1° O cadastro a que se refere o caput registrará:
I - as obras públicas com valores superiores a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), conforme pertençam aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, respectivamente;
II - cada serviço, trecho, subtrecho, lote ou outra forma de detalhamento, com as respectivas informações sobre custos, editais, contratos, aditivos, georreferenciamentos e coordenadas geográficas, de forma a possibilitar visão individual e agregada de todas as etapas da obra;
III - cronograma de execução físico-financeira, inicial e suas atualizações; e
IV - programa de trabalho e respectiva execução orçamentária e financeira em cada exercício.
§ 2° As informações de que trata o § 1° deste artigo poderão ser incorporadas de forma gradativa ao cadastro, cuja implantação deverá iniciar-se no exercício de 2020.
§ 3° Os órgãos e entidades que possuem sistemas próprios de gestão de obras deverão efetuar a transferência eletrônica de dados para o cadastro a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto constava no autógrafo da LDO 2016, mas foi vetado à época.
A Administração Pública não tem um sistema que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas. Não estão disponíveis, por exemplo, informações básicas a respeito da quantidade de obras em execução ou paralisadas; do custo de cada uma; do valor dos aditivos contratuais; dos percentuais de execução; dos eventuais atrasos na execução do cronograma original.
No sistema proposto, cada obra, perfeitamente identificada e georreferenciada, deverá funcionar como um "centro de custos", ao qual serão apropriadas as despesas incorridas com elaboração de projetos, estudos, licenciamentos, insumos, serviços, inclusive aqueles decorrentes de aditivos e obras complementares, de forma a permitir o controle e o acompanhamento dos custos, dos cronogramas, dos estágios de todos os contratos vinculados àquela iniciativa.
Ante o exposto, essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras em andamento e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1938 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4137 - Plínio Valério

EMENDA
41370005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1939 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4126 - Policial Katia Sastre

EMENDA
41260001

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
8855 Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A inclusão dessa ação no Anexo de Metas e Prioridades visa garantir Apoio a projetos voltados prioritariamente à implantação do Pacto Nacional pela Redução de Homicídios, com foco na modernização de órgãos e instituições de segurança pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1940 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4126 - Policial Katia Sastre

EMENDA
41260002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	25

JUSTIFICATIVA

A inclusão no Anexo de Metas e Prioridades garantirá o Apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma, adequação e adaptação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica, inclusive para o sistema Universidade Aberta do Brasil. Fomento ao desenvolvimento, à aquisição e à utilização de tecnologias de informação e de comunicação para a educação básica. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação, considerando as populações do campo, quilombolas, indígenas, as pessoas com deficiência, a educação de jovens e adultos, a educação integral, a acessibilidade e a sustentabilidade socioambiental, com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1941 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4126 - Policial Katia Sastre

EMENDA
41260003

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

A inclusão no Anexo de Prioridades e Metas garantirá a Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1942 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4126 - Policial Katia Sastre

EMENDA
41260004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Fundo Nacional de Segurança Pública (Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de assegurar que os recursos destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública não sejam contingenciados durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2020.
O § 2º, art. 6º da Lei nº 13.756, de 2018, veda o contingenciamento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). No entanto, em 2019, cerca de R$ 1,14 bilhão de recursos do FNSP foram destinados para a composição da Reserva de Contingência, o que na prática bloqueou quase 2/3 da dotação prevista para o exercício corrente. Como a Lei nº 13.756, de 2018, foi aprovada pelo Congresso Nacional no segundo semestre e publicada em dezembro, e em função da estruturação dos fundos estaduais em 2019, é compreensível que o Poder Executivo tenha feito uso desses recursos para compor a referida Reserva prevendo o reduzido nível de execução. Porém, para 2020, o FNSP estará plenamente estruturado e em condições de executar toda a dotação prevista como concebido pela Lei nº 13.756, de 2018, não se justificando mais nenhuma outra destinação dentro da Lei Orçamentária Anual (LOA).
A situação da Segurança Pública é de um verdadeiro estado de guerra, o que faz imprescindível a utilização de todos os recursos disponíveis a fim de reduzir os elevados índices de criminalidade, que atualmente colocam o Brasil dentre os países mais violentos e suscetíveis a ações do crime organizado. Essa situação não é mais suportável, pois, em função dessa instabilidade, muitos recursos deixam de ser aplicados na economia, o que atrasa o desenvolvimento do país, além de desumanizar a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1943 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4126 - Policial Katia Sastre

EMENDA
41260005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3° Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no art. 2°, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata esta Seção poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, que se aplicará somente ao montante de despesas não relacionadas com saúde, educação e segurança pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de evitar que despesas financiadas por emendas individuais destinadas à saúde, educação e segurança pública sejam objeto de contingenciamento, tendo em vista o estado de calamidade que tais áreas vem passando nos últimos anos. Com isso, os parlamentares que priorizarem despesas nas três áreas citadas estarão evitando solução de continuidade no desenvolvimento dessas ações e atendendo a demanda das regiões em que foram eleitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1944 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4126 - Policial Katia Sastre

EMENDA
41260006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, as de Segurança Pública, as de Educação, as de enfrentamento à violência contra a mulher, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de incluir na LDO 2020, dentre as prioridades da administração pública, as metas da Segurança Pública, do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.
O texto para 2020 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio, porque as circunstâncias do País apontam que a Segurança Pública, a Educação e o enfrentamento à violência contra a mulher são problemas graves que estão ainda bem longe de serem resolvidos, demandando priorização das ações do Governo Federal.
O Presidente Bolsonaro durante a campanha eleitoral de 2018 e em seu discurso de posse ressaltou como prioridades do seu mandato as ações de saúde, educação e segurança pública, inclusive com bastante ênfase no combate à corrupção e ao crime organizado. De grande relevância e com necessidade de monitoramento contínuo são, também, as ações relacionadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1945 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4126 - Policial Katia Sastre

EMENDA
41260007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.
O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências das quais o gênero feminino ainda é vítima constante demanda esta solução, proporcionado assim transparência aos gastos que buscam promover esta melhoria social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1946 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4126 - Policial Katia Sastre

EMENDA
41260008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

g) à manutenção e conservação de hospitais militares estaduais;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de incluir na LDO 2020 categoria de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à manutenção e conservação de hospitais militares estaduais a fim de permitir o atendimento das necessidades dos militares das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, tendo em vista que tais organizações de saúde, há muitos anos, estão sem recursos para viabilizar a restauração e manutenção de setores críticos, como alas de quimioterapia, radioterapia e UTIs. Com isso, os recursos de emendas individuais e/ou de bancada poderão ser utilizados para atender este tipo de demanda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1947 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4126 - Policial Katia Sastre

EMENDA
41260009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei Complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1948 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4126 - Policial Katia Sastre

EMENDA
41260010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.

O Brasil é país que apresenta enorme déficit habitacional, assim a priorização das despesas deste importantíssimo programa social certamente merece o impedimento de que sejam contingenciados, independentemente de outras razões.

Assim, os já insuficientes recursos destinados à habitação popular devem fluir de sorte a evitar solução de continuidade ocasionada pelos sucessivos contingenciamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1949 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4126 - Policial Katia Sastre

EMENDA
41260011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. As programações classificadas na função "12 Educação" não serão objeto de limitação de empenho e de limitação movimentação financeira previsto no art. 9° da Lei Complementar 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país em processo de desenvolvimento, com carências em diversas áreas como saúde, segurança, saneamento e educação. No entanto, só uma política educacional contínua vai garantir a formação do capital humano que é absolutamente necessário para que o país tenha capacidade de enfrentar os desafios de um mundo cada vez mais baseado tecnologicamente. As atividades econômicas exigem, cada vez mais, um alto grau de capacitação profissional. Para a formação deste profissional é imprescindível que a sociedade esteja engajada para o fornecimento do insumo básico que é uma política educacional de qualidade contínua.
Sabemos que o país enfrenta um grave quadro de insuficiência de recursos financeiros em razão de uma crise fiscal que se prolonga desde 2014. Porém, para que possamos enfrentar os desafios que se apresentam no médio e no longo prazo, devemos fazer escolhas que capacitem o país para enfrentá-los, e sem dúvida a formação das pessoas por meio de uma contínua política educacional é uma delas, motivo pelo qual não devemos interromper o fluxo de recursos fundamentais como os relativos à educação, razão pela qual apresentamos esta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1950 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4169 - Professor Israel Batista

EMENDA
41690001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.300

JUSTIFICATIVA
Esta emenda pretende garantir inclusão de meta, visando ampliação de "Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1951 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4169 - Professor Israel Batista

EMENDA
41690002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RJ Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	350.000

JUSTIFICATIVA

As políticas para formação de professores da educação básica em nível superior tem sido tema recorrente no meio acadêmico devido às reivindicações por melhoria na qualidade da educação básica no País. Acredita-se que melhorar a qualidade da educação básica implica necessariamente, em melhorar a formação inicial e continuada dos profissionais da educação. Sem priorizar a capacitação desses profissionais não será possível alcançar a qualidade desejada na educação básica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1952 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4169 - Professor Israel Batista

EMENDA
41690003

PROGRAMA
2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO
217M Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Criança atendida (unidade)	500.000

JUSTIFICATIVA
Essa emenda visa garantir ampliar....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1953 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4169 - Professor Israel Batista

EMENDA
41690004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, a fim de que não haja perda de recursos destinados ao Ministério da Educação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1954 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4169 - Professor Israel Batista

EMENDA
41690005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1955 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4169 - Professor Israel Batista

EMENDA
41690006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1956 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4059 - Professor Joziel

EMENDA
40590001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave adquirida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1957 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4059 - Professor Joziel

EMENDA
40590002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Acredita-se que a Educação é o eixo motriz para o desenvolvimento do país e, como tal, deve ser a prioridade de qualquer governo. Assim, entende-se que é fundamental assegurar para o próximo ano ao menos um orçamento mínimo para o prosseguimento das atividades do Ministério da Educação.

Ressalta-se ainda que o texto proposto é uma práxis de governos anteriores, integrando o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) há anos, como forma de demonstrar que a prioridade do Estado é o investimento na Educação, que constitui o maior capital intelectual e social de um país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1958 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4059 - Professor Joziel

EMENDA
40590003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção e ao fortalecimento dos vínculos familiares.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no seu artigo 206, afirma que "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.".

O Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), do qual o Brasil é signatário, afirma, em seu artigo 15° (Direito à constituição e proteção da família), que "A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e deve ser protegida pelo Estado, que deverá velar pelo melhoramento de sua situação moral e material", e que "Os Estados Partes comprometem-se, mediante este Protocolo, a proporcionar adequada proteção ao grupo familiar e, especialmente, a: Executar programas especiais de formação familiar, a fim de contribuir para a criação de ambiente estável e positivo no qual as crianças percebam e desenvolvam os valores de compreensão, solidariedade, respeito e responsabilidade.".

Outrossim, considerando a Lei n° 13.844, de 2019, que "estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios", e o Decreto n° 9673, de 2019, que "aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos", atribui-se à Secretaria Nacional da Família a competência para elaborar políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos da família, com vistas ao fortalecimento das relações familiares e ao enfrentamento dos desafios em seu âmbito.

Dessa forma, a inclusão do inciso XXVI viabilizará a efetiva proteção da família por parte do Estado, além de viabilizar o cumprimento do acordado no Protocolo de San Salvador e do previsto pelo Decreto n° 9673, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1959 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4059 - Professor Joziel

EMENDA
40590004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias ou de programação incluídas na lei orçamentária por meio de emendas parlamentares destinadas às ações que visam a manutenção de serviços públicos destinados ao fortalecimento da família; de combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo auxiliar os entes federados na manutenção dos serviços de combate à violência contra a mulher, contra o abuso sexual de crianças e adolescente e fortalecimento familiar e dos direitos humanos como forma de promover o bem coletivo e social, bem como complementa o §8° que proíbe a destinação de recursos para obras caso o ente federado não comprove que tem como arcar com as despesas decorrentes da construção de um novo posto de saúde, de um hospital, da casa abrigo para mulheres e crianças, etc....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1960 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA
26930001

PROGRAMA
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

Trata-se de ação fundamental para lidar com as graves situações de violência a que as mulheres estão expostas, contribuindo para que haja um trabalho de prevenção e atendimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1961 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA
26930002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a priorização de recursos para construção de 10 escolas de tempo integral da rede de educação pública do Estado do Tocantins, observando a seguinte divisão: 2 (duas) em Araguaína, 1 (uma) em Araguatins, 1 (uma) em Dianópolis, 1 (uma) em Guaraí, 2 (duas) em Gurupi, 1 (uma) em Paraíso do Tocantins, 1 (uma) em Porto Nacional e 1 (uma) (uma) em Colinas do Tocantins.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1962 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA
26930003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	7

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa expandir a oferta de vagas das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, propriamente da implantação das IFTO's de Palmeirópolis, Pedro Afonso, Miracema do Tocantins, Miranorte, Guaraí, Taguatinga e Xambioá.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1963 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA
26930004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada uma das ações, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.
Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.
Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1964 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA
26930005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Demais Despesas Ressalvadas
1. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1965 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA
26930006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos do disposto na legislação vigente, para cumprimento do mínimo estabelecido no art. 60, VII, "d", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
XIII-A - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos do disposto na legislação vigente, em acréscimo ao mínimo estabelecido no art. 60, VII, "d", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade diferenciar as dotações destinadas à complementação da União ao FUNDEB: uma para exclusivo cumprimento do mínimo estabelecido de 10% do total das receitas estaduais e municipais integrantes dos fundos e outra, em acréscimo ao mínimo estabelecido, que seguiria um critério distinto do atual, porém mais redistributivo e equitativo.
Previsto no art. 60 do ADCT e com o encerramento de seu prazo de vigência em 2020, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) encontra-se em discussão nas duas Casas do Congresso Nacional, por meio de Propostas de Emendas à Constituição a fim de torná-lo permanente. Na Câmara dos Deputados, substitutivo apresentado à PEC 15/2015 propõe alteração para um modelo redistributivo mais equitativo da Complementação da União.
Na proposta preserva-se a natureza contábil dos 27 fundos no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, bem como a cesta de impostos que compõe cada um dos fundos. Também se mantém a Complementação da União ao FUNDEB como percentual dos recursos totais recolhidos pelos 27 fundos. Preserva-se ainda a redistribuição estadual, utilizando-se como parâmetro de equalização o VAA_FUNDEB, valor anual médio por aluno, consideradas somente as receitas integrantes de cada fundo estadual.
Quanto à complementação da União, no valor que exceder o mínimo de 10%, pretende-se que a equalização seja feita por rede de ensino (estadual, distrital ou municipal), utilizando-se novo parâmetro de equalização, o VAA_TOTAL, aplicações por aluno que deverá considerar, além das receitas integrantes do FUNDEB, outras receitas vinculadas à educação , de modo a refletir de forma mais adequada a efetiva capacidade de financiamento de cada rede de ensino. Modifica-se, assim, o destinatário do auxílio financeiro da União: dos estados com menor VAA_FUNDEB para as redes de ensino que possuem menor VAA_TOTAL, independentemente da unidade federativa em que se encontrem, de modo a beneficiar os municípios de maior vulnerabilidade.
Ocorre que tal princípio de distribuição equitativa dos recursos da Complementação da União pode, com adaptações, ser inserido no atual modelo de FUNDEB, caso seja aprovado projeto de lei inserindo nova regra de distribuição. Dessa forma, pretende-se que ao longo do exercício de 2020 seja possível operacionalizar parcialmente um novo modelo redistributivo, sujeito a avaliação e fiscalização, que represente acréscimo de recursos a serem aplicados na educação básica, priorizando-se os municípios de maior vulnerabilidade, a ser implantado a partir de 2021 de modo permanente com o novo FUNDEB.
Cabe ressaltar que as aplicações da União por meio da Complementação da União ao FUNDEB não se submetem às restrições fiscais impostas pela Emenda Constitucional n° 95/2016 (Teto de Gastos).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1966 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA
26930007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), a Lei Orçamentária de 2020 deverá ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6° - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC n° 95, de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1967 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA
26930008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1968 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA
26930009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1969 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA
26930010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3° Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas bem como quadro resumo por órgão que discrimine a aplicação e a origem dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a assegurar que o Poder Executivo apresente na exposição de motivos que acompanha os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais (PLNs) quadro resumo com informação do montante aplicado discriminado por órgãos contemplados no crédito e a correspondente origem dos recursos.
Tal iniciativa objetiva conferir visão mais transparente às solicitações de alterações da lei orçamentária assim como facilitar a análise dos respectivos créditos pelo parlamento e pela sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1970 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA
26930011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações. Cumpre destacar que esses dispositivos constam da LDO 2019. Assim, a sua lacuna no PLDO 2020 constitui retrocesso, o qual deve ser prontamente corrigido pelo Legislativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1971 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA
26930012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1972 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA
26930013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

G) apoio aos programas do Plano Plurianual 2020-2023, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar parte do caráter social do BNDES e direcionar investimentos para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução das desigualdades e na geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1973 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA
26930014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os recursos alocados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher foram sistematicamente reduzidos nos últimos anos. E, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, é fundamental que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 para estas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1974 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA
26930015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero; e
XXVII – às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1975 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA
26930016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1976 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA
26930017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO PROPOSTA: Seção III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS
NOVO ITEM PROPOSTO:
1. Despesas destinadas às ações de promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Tem havido diferença significativa entre os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual e o valor efetivamente empenhado ao final do ano no Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência. Portanto, propõe-se sua exclusão do contingenciamento, para que o gestor possa planejar e organizar sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício. Além disso, reforçará o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1977 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA
26930018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

G) apoio aos programas do Plano Plurianual 2020-2023, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar parte do caráter social do BNDES e direcionar investimentos para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução das desigualdades e na geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1978 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

EMENDA
26930019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de igualdade de gênero; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão busca reforçar a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento para a redução das desigualdades de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1979 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2675 - Professora Marcivania

EMENDA
26750001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

15R4 Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

O Instituto Federal do Amapá foi criado em 2008 e desde esse ano vem se expandido pelo Amapá capilarizando Ensino, Pesquisa e Extensão. Atualmente são 7 Unidades implantadas em 7 Municípios, quais sejam: (1) Campus Macapá (capital), (2) Campus Santana - segunda maior cidade do Estado, (3) Campus Agrícola Porto Grande, (4) Campus Laranjal do Jari – extremo sul do Amapá, (5) Centro de Referência em Educação à Distância – Pedra Branca do Amapari, (6) Campus Avançado Oiapoque – situada ao norte, Pólo Amapá de Educação à Distancia e por fim inclui-se ainda como Unidade, a Reitoria do Instituto Federal do Amapá.
Em pouco mais de 10 anos o Instituto Federal do Amapá alcançou os pontos mais estratégicos para o desenvolvimento econômico do Amapá, alinhado evidentemente aos arranjos produtivos locais e à vocação socioeconômica de cada localidade de forma a ofertar educação gratuita que impacte/impactasse de forma positiva e efetiva no dia a dia dos cidadãos em especial no que se refere ao acesso ao mercado de trabalho. Esse alcance se mostra através do número de matrículas e do desenvolvimento regional proporcionado pela implantação de unidades nos mais variados municípios.
Atualmente o Instituto Federal do Amapá possui 89.289 m² de áreas utilizadas, com aproximadamente 12.000 alunos, 641 servidores, mais de 12.000 pessoas atendidas por projetos de extensão e 720 mulheres capacitadas pelo Rede Brasil Mulher.
Considerando as necessidades de consolidação da estrutura existente e de ampliação das ações objetivando o atendimento das crescentes demandas, apontamos a importância sine qua non de destinação de recursos para manutenção do Instituto e consequentemente o fortalecimento da proposta de desenvolvimento do Estado do Amapá a partir da formação de cidadãos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1980 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2675 - Professora Marcivania

EMENDA
26750002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Inciso no Anexo III:
Inciso III - Das demais programações ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, nos termos do Art. 9°, §2° da Lei Complementar n° 101, de 2000:
- as programações relativas aos Hospitais Universitários e unidades hospitalares próprias do Ministério da Saúde;
- as programações das Universidades Federais e demais unidades de ensino do Ministério da Educação;
- as programações associadas da Política Nacional de Cultura Viva de que trata a Lei n° 13.018, de 2014;
- as programações do IBGE relacionadas à realização do Censo 2020;
- à Ação 7XE1 - RECONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MUSEU NACIONAL;
- as ações relativas à habitação de interesse social.

JUSTIFICATIVA

Considerando as medidas adotadas pelo governo federal referente ao bloqueio de créditos orçamentários, informamos que a Universidade Federal do Amapá (Unifap), foi atingida no percentual de 29,5% do orçamento destinado a atender as despesas de custeio e investimentos no corrente exercício.
De acordo com dados apurados pela Pró-Reitoria de Planejamento, em consultas ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e o Tesouro Gerencial, os créditos bloqueados através da conta contábil 622120108, alcançam a soma de R$ 19.400.018,00.
Desse montante, R$ 9.693.809,00 são referentes a despesas de custeio, cuja finalidade é a manutenção e o funcionamento da instituição, com serviços de vigilância, energia elétrica, limpeza, manutenção e conservação predial, bolsa trabalho, iniciação científica, monitoria, atividades de extensão, dentre outras despesas. O restante dos créditos, R$ 9.706.209,00, correspondem a despesas com investimentos.

Demonstrativo de Créditos Orçamentários Bloqueados

Grupo de Despesa	Valor aprovado LOA (R$)	Valor Bloqueado (R$)	Percentual do bloqueio
Custeio*	26.291.139,00	9.693.809,00	36,87%
Investimento*	117.305.931,00	9.706.209,00	8,27%
Total	143.793.364,00	42.430.018,00	45,14%

Fonte: Tesouro Gerencial
*Retirados os valores dos créditos orçamentários que não foram bloqueados.

Demonstrativo de Despesas Fixas

Despesa fixa	Valor anual Estimado(R$)	Valor empenhado (R$)	Valor a empenhar (R$)
Manutenção e funcionamento	18.017.688,00	10.495.477,29	7.522.210,71

Fonte: DICONT/PROAD e DGO/PROPLAN

Apresentamos esta emenda com o objetivo proteger as programações das Universidades Federais e demais unidades de ensino do Ministério da Educação, dos cortes e bloqueios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1981 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2675 - Professora Marcivania

EMENDA
26750002

JUSTIFICATIVA

de créditos adotados pelo governo federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1982 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4061 - Professora Rosa Neide

EMENDA
40610001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0487 Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Bolsa concedida (unidade)	50.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (e o ulterior orçamento) ao compromisso de viabilizar a permanência, no curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas.

Explicitar a prioridade da administração federal em relação a tal tema é colaborar para promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico. Neste caso, estamos proporcionando um reforço ao necessário auxílio que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Em função de tal contexto é fundamental que haja esta explicitação na LDO para que tais estudantes, fortemente prejudicados historicamente, possam dispor de uma efetiva sinalização no âmbito das diretrizes orçamentárias, com priorização de recursos a eles destinados.

É necessário priorizar a concessão de bolsa permanência a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior.

As políticas afirmativas e de inclusão social exigem adequada priorização de políticas de assistência estudantil e permanência na educação superior, sem as quais questões básicas como alimentação e moradia são descontinuadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1983 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4061 - Professora Rosa Neide

EMENDA
40610002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	30.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa o reforço ao desenvolvimentos de programas e projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão universitária e de atendimentos à comunidades como:
implementação de ações educativas e culturais, manutenção da infraestrutura da extensão universitária para garantir o seu funcionamento, e demais atividades inerentes às ações de ensino pesquisa e extensão;
formação de grupos tutoriais, compostos por alunos dos cursos de graduação, pós-graduação, mestrandos ou doutorandos sob a orientação de docente que possua título de doutor;
realização de cursos de capacitação e qualificação de recursos humanos;
promoção de congressos, seminários e simpósios científicos e culturais, além de outras atividades necessárias ao desenvolvimento dos projetos em questão e produção de conteúdos para TVs Educativas.

É fundamental que haja reforço aos processos de consolidação da expansão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1984 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4061 - Professora Rosa Neide

EMENDA
40610003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	30.000

JUSTIFICATIVA

O caminho mais seguro e duradouro para o sustentável crescimento do Brasil é o investimento crescente em educação, conforme consignou o Plano Nacional de Educação, pacto nacional produzido pelo Congresso Nacional e a sociedade para a condução da agenda educacional. A educação é, portanto, o melhor e mais adequado instrumento de inclusão social e de cidadania.

É necessário priorizar a ampliação, a reforma e a adequação de unidades educacionais, com a constituição de ambientes adequados à execução das atividades pedagógicas e administrativas, com um ambiente agradável, saudável e compatível com as necessidades sócio educativas. Isso será possível por meio da modernização e ampliação da infraestrutura física e de equipamentos adequados para a permanência do estudante, inclusive em tempo integral, na escola. Para tanto, torna-se necessária a implantação de bibliotecas escolares, de laboratórios para áreas de cultura, ciências, tecnologias e construção de quadras de esporte, aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento e à sua modernização sendo estas todas as metas que a emenda visa.

Ou seja, com mais projetos consignados, obras para melhoria e ampliação de espaços educacionais e cobertura de Quadras Poliesportivas, por exemplo, poderão ser viabilizadas, além da aquisição de recursos e outros equipamentos pedagógicos para as atividades educacionais, em áreas urbanas mas, também, resguardadas as especificidades, atendendo os povos indígenas, comunidades quilombos e a educação no/do campo.

Em suma, promoveremos a melhora estrutural das infraestruturas físicas de unidades escolares para realização de atividades pedagógicas, recreativas, culturais, esportivas, importantes para garantir educação de qualidade.

A proposição, portanto, harmônica ao Plano Nacional de Educação, se encaminha em direção de consubstanciar uma concepção de qualidade que abranja o conjunto de insumos e processos fundamentais para garantia de uma educação de qualidade. É estratégico que ações que fortaleçam os sistemas educacionais públicos sejam priorizadas pelo Parlamento, com centralidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1985 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4061 - Professora Rosa Neide

EMENDA
40610004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

1. Despesas destinadas às ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Tem havido diferença significativa entre os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual e o valor efetivamente empenhado ao final do ano no Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência. Portanto, propõe-se sua exclusão do contingenciamento, para que o gestor possa planejar e organizar sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício. Além disso, reforçará o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1986 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4061 - Professora Rosa Neide

EMENDA
40610005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, fixada no mínimo equivalente a 15% (quinze por cento) do valor total;

JUSTIFICATIVA

O fortalecimento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB é um grande desafio.
O pacto nacional produzido pelo Congresso Nacional e a sociedade para a condução da agenda educacional é o Plano Nacional de Educação, aprovado por unanimidade e sancionado sem vetos.
Toda a sociedade brasileira, os parlamentares, as entidades nacionais do campo educacional, educadores/as e estudantes se envolveram fortemente na construção de um Plano de Estado para a educação no país, a cobrir quase três gestões de diferentes Presidentes da República e orientar o planejamento decenal das demais esferas federativas.
A urgência de elevar a qualidade da educação básica pública em todas as suas etapas e modalidades, bem como a implementação das estratégias e ações dos estados e municípios derivadas das metas do Plano Nacional de Educação, entre as quais se destacam mais vagas nas creches, ampliação da jornada escolar e salários condignos para os profissionais da educação, exigem uma maior participação da União no financiamento da educação básica.
Além disso, este aumento de despesa da União não contradiz os termos da Emenda 95, em vigor, bem como não entrará em conflito com a Lei de Responsabilidade Fiscal nos entes federados. Finalmente, neste último ano da vigência do FUNDEB por força do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tem plena coerência com o seu dispositivo - de "dez por cento, NO MÍNIMO', para o valor da complementação da União, e exercerá o papel de transição efetiva para percentuais maiores que as PEC e as audiências públicas nas duas Casas estão defendendo.
Essa emenda objetiva elevar o patamar de financiamento público na educação em direção à consecução da meta 20 do Plano Nacional da Educação - PNE pela via da complementação da União ao Fundeb.
Considera-se fundamental, ainda, o aumento da participação da União na complementação para a educação básica para garantir o atendimento do custo/aluno estabelecido e promover a melhoria da qualidade do ensino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1987 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4061 - Professora Rosa Neide

EMENDA
40610006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

1. despesas destinadas aos programas de educação básica e destinadas às universidades públicas federais e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, que não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

JUSTIFICATIVA

As restrições aos programas de educação básica e sobre instituições estratégicas de ensino, pesquisa e extensão tem sido recorrentes e, a pretexto do equilíbrio fiscal, são prejudicados direitos, o acesso e permanência na educação pública e gratuita de qualidade.

No presente momento a Câmara deve se dedicar a buscar alternativas de recuperação dos investimentos em educação básica e nas Universidades e Institutos pela via de medidas estruturantes e novas fontes de financiamento que se acoplem às já existentes para que as metas do PNE (2014-2024) sejam efetivamente alcançadas, o que merece ser devidamente indicado e priorizado na LDO.

A emenda pretende possibilitar que a Educação básica e, indissociavelmente, Universidade e Institutos, não sofram com limitações de empenho, contingenciamentos ou cortes que, fortemente prejudicam o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1988 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4061 - Professora Rosa Neide

EMENDA
40610007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

G) apoio aos programas do Plano Plurianual 2020-2023, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar parte do caráter social do BNDES e direcionar investimentos para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução das desigualdades e na geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1989 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4061 - Professora Rosa Neide

EMENDA
40610008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – à complementação da União para implementação do Custo Aluno Qualidade inicial e Custo Aluno Qualidade, nos termos das estratégias 20.6, 20.7 e 20.8 e 20.10, do anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO (e o ulterior orçamento) ao compromisso nacional - federal, estadual, distrital e municipal-, com a implementação de um custo aluno qualidade na educação proporcionando, assim, que entre as prioridades da administração pública federal esteja a garantia de insumos e processos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, válidos por todo o território nacional. Estes devem ser pactuados entre os entes federativos e entendidos como fatores estruturantes do Sistema Nacional de Educação.
A proposta se alinha notadamente à estratégia 20.10 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que estabelece que caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.
Trata-se de uma importante demarcação que eleva este parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica. Este deve ser viabilizado a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos tais como em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1990 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4061 - Professora Rosa Neide

EMENDA
40610009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de igualdade de gênero; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A inclusão busca reforçar a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento para a redução das desigualdades de gênero

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1991 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4061 - Professora Rosa Neide

EMENDA
40610010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

Parágrafo Único. Serão assegurados esforços do poder público para garantir o acesso e a permanência na escola com qualidade aos povos indígenas, o desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, bem como para garantir programas de formação superior e as licenciaturas interculturais.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do Censo Demográfico realizado pelo IBGE, a população indígena é de mais de 800 mil pessoas, com mais de 270 línguas faladas. No campo educacional, são mais de 3 mil escolas indígenas pelo país, com cerca de 18 mil professores e 254 mil alunos matriculados.
A Constituição de 1988 reconheceu os direitos dos povos indígenas, com uma educação que deve ser específica, diferenciada, intercultural, bilíngue/multilíngue e comunitária. O direito à terra aos povos indígenas se soma à garantia de manifestação e preservação das diferentes etnias, seus costumes, línguas, crenças e tradições, assim consolidou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996. Inclusive no sentido de assegurar às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, bem como a determinação de que os conteúdos referentes à história e cultura dos povos indígenas brasileiros sejam ministrados no âmbito de todo o currículo escolar.
A Lei n° 13.005 de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado por unanimidade no Congresso Nacional, estabeleceu no seu art. 8° que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE. O PNE firmou que os entes federados devem estabelecer nos respectivos planos de educação estratégias que considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural. Ademais, todo o PNE reforça a atenção que merece ser dada aos povos indígenas e outros segmentos historicamente secundarizados nas políticas educacionais, seja na educação básica, seja na educação superior.
Apesar de a educação indígena ter sido contemplada no Plano Nacional de Educação (PNE), o tema ainda não está fortalecido na agenda do país.
É fundamental, assim, que o poder público reforce a questão indígena em seus instrumentos de planejamento e fortaleça a educação nas próprias comunidades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1992 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4061 - Professora Rosa Neide

EMENDA
40610011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020:
a) a consolidação da expansão e interiorização de unidades de Universidades e Institutos pelo país, cujas dotações não serão objeto de limitação de empenho e contingenciamentos.

JUSTIFICATIVA

As restrições aos programas e sobre instituições estratégicas de ensino, pesquisa e extensão na área de educação tem sido recorrentes e, a pretexto do equilíbrio fiscal, são prejudicados direitos, o acesso e permanência na educação pública e gratuita de qualidade.
A situação das Instituições Federais de Educação, Universidade e Institutos, em todo o país é grave, o que não se verificava há anos, o que vem prejudicando milhões de estudantes, docentes, trabalhadores e a sociedade em geral.
Após mais de uma década de forte expansão, interiorização e democratização de oportunidades à educação superior, com a ampliação das matrículas e o reforço as atividades típicas de ensino, pesquisa e extensão, o que se observa é uma preocupante retração dos investimentos e sobre o custeio das instituições que, inclusive, precisam consolidar seus processos de expansão.
No presente momento a Câmara deve se dedicar a buscar alternativas de recuperação das Universidades e Institutos pela via de medidas estruturantes e novas fontes de financiamento que se acoplem às já existentes para que as metas do PNE (2014-2024) sejam efetivamente alcançadas, o que merece ser devidamente indicado e priorizado na LDO.
A emenda pretende possibilitar que Universidade e Institutos não sofram com limitações de empenho, contingenciamentos ou cortes que, fortemente, prejudicam o desenvolvimento educacional, científico e tecnológico do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1993 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4061 - Professora Rosa Neide

EMENDA
40610012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos das estratégias do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

O pacto nacional produzido pelo Congresso Nacional e a sociedade para a condução da agenda educacional é o Plano Nacional de Educação, aprovado por unanimidade e sancionado sem vetos.
Toda a sociedade brasileira, os parlamentares, as entidades nacionais do campo educacional, educadores/as e estudantes se envolveram fortemente na construção de um Plano de Estado para a educação no país, a cobrir quase três gestões de diferentes Presidentes da República e orientar o planejamento decenal das demais esferas federativas.
É necessário que ele fique caracterizado como prioridade da administração pública para a área de educação, gravando-o nos diferentes instrumentos de planejamento do país.
Esta emenda objetiva obrigar o Governo a cumprir as Metas do PNE e implantar o Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da Lei nº 13.005/2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1994 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4061 - Professora Rosa Neide

EMENDA
40610013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 22

TEXTO PROPOSTO

Art. 22-A. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os recursos alocados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher foram sistematicamente reduzidos nos últimos anos. E, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, é fundamental que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 para estas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1995 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4061 - Professora Rosa Neide

EMENDA
40610014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

GARANTIA DE EXECUÇÃO INTEGRAL DO ORÇAMENTO PELAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, o cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação e consolidação, com prioridade, dos câmpus de Universidade e Institutos decorrentes da expansão e interiorização de unidades pelo país.

JUSTIFICATIVA

A situação das Instituições Federais de Educação, Universidade e Institutos, em todo o país é grave, o que não se verificava há anos, o que vem prejudicando milhões de estudantes, docentes, trabalhadores e a sociedade em geral.
Após mais de uma década de forte expansão, interiorização e democratização de oportunidades à educação superior, com a ampliação das matrículas e o reforço as atividades típicas de ensino, pesquisa e extensão, o que se observa é uma preocupante retração dos investimentos e sobre o custeio das instituições que, inclusive, precisam consolidar seus processos de expansão.
No presente momento a Câmara deve se dedicar a buscar alternativas de recuperação das Universidades e Institutos pela via de medidas estruturantes e novas fontes de financiamento que se acoplem às já existentes para que as metas do PNE (2014-2024) sejam efetivamente alcançadas, o que merece ser devidamente indicado e priorizado na LDO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1996 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4061 - Professora Rosa Neide

EMENDA
40610015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência contra a mulher.
É fundamental explicitar medidas de proteção e amparo em todos os instrumentos de planejamento do poder público, dada a desigualdade de gênero e o avanço de casos de violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1997 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4061 - Professora Rosa Neide

EMENDA
40610016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020:
I - as ações relativas:
a) à política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, nos termos do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2020 com a política de educação do campo que se destina à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo.
A medida tende a beneficiar um público amplo a saber: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural. Todas são populações que merecem e exigem maior atenção e priorização pelo poder público em seus respectivos instrumentos concretos de planejamento.
Tal priorização certamente terá repercussões importantes no planejamento de municípios, estados e do Distrito Federal e nos processos de priorização de recursos para a garantia de direitos das populações do campo.
A Emenda é necessária para reorientar a elaboração do orçamento no sentido de garantir efetivo apoio à melhoria da infraestrutura das escolas dos assentamentos e da formação de educadores e técnicos, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos e do conjunto das políticas de promoção da educação do campo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1998 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4061 - Professora Rosa Neide

EMENDA
40610017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas no Anexo III e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo VII.
Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020:
I - as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE; e
II - as ações relativas:
a) ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;
b) ao Plano Brasil Sem Miséria - PBSM;
c) à promoção da igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher;
d) à inclusão das pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, com acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2020 com o disposto no Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019 (art. 3° da Lei n° 13.249, de 13 de janeiro de 2016) e outros instrumentos estratégicos de planejamento público, como a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
É fundamental proporcionar que entre as prioridades da administração pública federal estejam, notadamente, o Plano Nacional de Educação, entre outros instrumentos estratégicos de cooperação e coordenação de políticas públicas setoriais.
Tal priorização certamente terá repercussões importantes no planejamento de municípios, estados e do Distrito Federal e nos processos de priorização de recursos e de negociação e cooperação federativa para a garantia de direitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1999 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4061 - Professora Rosa Neide

EMENDA
40610018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

O pacto nacional produzido pelo Congresso Nacional e a sociedade para a condução da agenda educacional é o Plano Nacional de Educação, aprovado por unanimidade e sancionado sem vetos.
Toda a sociedade brasileira, os parlamentares, as entidades nacionais do campo educacional, educadores/as e estudantes se envolveram fortemente na construção de um Plano de Estado para a educação no país, a cobrir quase três gestões de diferentes Presidentes da República e orientar o planejamento decenal das demais esferas federativas.
Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo central, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
É necessário que o PNE fique caracterizado como prioridade da administração pública, conforme já previsto em lei, gravando-o nos diferentes instrumentos de planejamento do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2000 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4061 - Professora Rosa Neide

EMENDA
40610019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

Art. 11. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero; e
XXVII – às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero.

Fortalecer as medidas para promoção da igualdade de gênero e enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres implica medidas que permitam um real avanço na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas específicas. Entre elas, a incidência em todos os instrumentos de planejamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2001 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4061 - Professora Rosa Neide

EMENDA
40610020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero, de enfrentamento à violência contra a mulher e aquelas voltadas aos povos indígenas, na Lei Orçamentária de 2020, não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

É fundamental assegurar patamares estáveis de financiamento para ações de promoção da igualdade de gênero, de enfrentamento à violência contra a mulher e aquelas voltadas aos povos indígenas.
É fundamental que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 para estas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2002 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

NOVA Implantação do Hospital da Mulher na Universidade Federal do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra apoiada (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção do Hospital Universitário (Hospital da Mulher), o qual servirá de campo para formação de profissionais de saúde, polo de desenvolvimento de pesquisas e principal referência assistencial para os cerca de 400 mil habitantes da região, que passarão a contar com 200 leitos ginecológicos e obstétricos e Unidades de Terapia Intensiva (UTI) materno e neonatal, melhorando a assistência a saúde da mulher.

Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2003 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420002

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
14RP Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Infraestrutura recuperada (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar a recuperação dos seguintes açudes e barragens: Poço Branco, Itans, Mendobim, Gargalheiras, Trairi, Japi II e Caldeirão de Parelhas, todos localizados no Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que receberam classificação de alto risco, segundo o levantamento realizado pela Agência Nacional de Águas-ANA. O rompimento de uma desses estruturas pode causar inúmeros transtornos, prejuízos econômicos, ambientais e sociais, além de representar significativo risco à vida. Como a segurança da população é uma prioridade em quaisquer circunstâncias, solicita-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2004 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	4.100

JUSTIFICATIVA

Em consonância com o disposto na Lei n.° 13.819/19, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, esta emenda visa à destinação de recursos da União para o combate ao suicídio.

O objetivo da presente emenda é combater o crescente número dos casos de suicídios na Ponte Newton Navarro, localizada no município de Natal/RN, da qual, segundo dados dos "Sentinelas de Cristo", que fazem trabalho voluntário de abordagem de passantes na estrutura, nos primeiros meses de 2019, mais de 190 pessoas tentaram o suicídio no local, que é um dos maiores cartões postais da cidade.

Ressalto ainda que de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), um dos fatores ambientais que se associam ao suicídio é a facilidade de acesso a meios que permitem a queda de altura.

Vale lembrar que o Ministério do Desenvolvimento Regional já tem pleno conhecimento da urgência e já sinalizou que o referido objeto pode ser executado pela pasta.

Assim, a inclusão dessa possibilidade reduzirá a incidência do suicídio em Natal, além de ser recomendada como instrumento de prevenção universal, estando inclusive em consonância com a Lei n° 13.819/19.

Portanto, requere-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2005 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Em consonância com a Lei n° 13.819, de 26 de abril de 2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, poderão ser destinados recursos do orçamento da União para o combate aos casos de suicídio por meio da adaptação ou requalificação de espaços públicos, na forma de instalação de grades, telas, redes ou quaisquer outros meios de proteção.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta busca contribuir com o enfrentamento dos inúmeros casos de suicídio, os quais, em muitas ocasiões, ocorrem em pontes.

Em consonância com o disposto na Lei n.° 13.819/19, que Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, esta emenda visa possibilitar a destinação de recurso da União para o combate aos casos de suicídios, pois o Brasil ocupa a triste colocação de oitavo país em número absoluto de suicídios, apresentando em média 31 casos por dia. Mas essa quantia pode ser maior, já que muitos casos não chegam a ser registrados como tais.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, um dos fatores ambientais que se associam ao suicídio é a facilidade de acesso a meios que permitem a queda de altura. A instalação de grades, telas, redes ou qualquer outro meio de proteção existente com a finalidade de impedir atos suicidas traz um importante avanço às ações para sua prevenção.

Além dos efeitos negativos que um evento suicida gera para a comunidade, seu impacto psicológico é intenso, mesmo para os que não têm vínculo com a pessoa que veio a óbito.

Assim, a inclusão dessa possibilidade reduzirá a incidência do suicídio, além de ser recomendada como instrumento de prevenção universal.

Portanto, entende-se que esta emenda seja texto do PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2006 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2007 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

5. Programações orçamentárias classificadas na função "12 educação", em especial as da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE e as destinadas às Universidades e Institutos públicos federais.

JUSTIFICATIVA

Em 30 de abril de 2019, logo após as ações contrárias ao contingenciamento de verbas da Universidade de Brasília (UnB), a Universidade Federal Fluminense (UFF) e a Universidade Federal da Bahia (UFBA), o Ministério da Educação (MEC) resolveu cortar 30% da dos recursos de todas as universidade e institutos federais, atingindo diretamente as entidades do Rio Grande do Norte.
Uma atitude repentina, demonstrando falta de planejamento e diálogo com os responsáveis, o que prejudicará a manutenção e funcionamento das universidades, inclusive suas pesquisas e produções acadêmicas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), em seu art. 55, preconiza que caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Diante disso, acredito que não é possível mais permitir ao Poder Executivo que deixe de investir na Educação, pois sem ela nosso país ficará parado no tempo, os cidadãos potiguares serão lesados naquilo de mais essencial para suas vidas: o conhecimento e o saber. Por isso, apresento esta emenda à LDO, como uma forma revolucionária de tratar o orçamento da educação, ou seja, torna-lo intocável, como deveria ser.

Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no texto do PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2008 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Art. YY As programações classificadas na função "12 Educação" não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira previsto no art. 9° da Lei Complementar 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o Brasil é um país em processo de desenvolvimento, com carências em diversas áreas como saúde, saneamento e educação. No entanto, só uma política educacional contínua vai garantir a formação do capital humano que é absolutamente necessário para que o país tenha capacidade de enfrentar os desafios de um mundo cada vez mais baseado tecnologicamente. As atividades econômicas exigem, cada vez mais, um alto grau de capacitação profissional. Para a formação deste profissional é imprescindível que a sociedade esteja engajada para o fornecimento do insumo básico que é uma política educacional de qualidade contínua.
Sabemos que o país enfrenta um grave quadro de insuficiência de recursos financeiros em razão de uma crise fiscal que se prolonga desde 2014. Porém, para que possamos enfrentar os desafios que se apresentam no médio e no longo prazo, devemos fazer escolhas que capacitem o país para enfrentá-los, e sem dúvida a formação das pessoas por meio de uma contínua política educacional é uma delas, motivo pelo qual não devemos interromper o fluxo de recursos fundamentais como os relativos à educação, razão pela qual apresentamos esta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2009 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), a Lei Orçamentária de 2020 deverá ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.
Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6° - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC n° 95, de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2010 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3742 - Rafael Motta	37420009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2011 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2012 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na formado inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Acredita-se que a Educação é o eixo motriz para o desenvolvimento do país e, como tal, deve ser a prioridade de qualquer governo. Assim, entende-se que é fundamental assegurar para o próximo ano ao menos um orçamento mínimo para o prosseguimento das atividades do Ministério da Educação.

Ressalta-se ainda que o texto proposto é uma práxis de governos anteriores, integrando o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) há anos, como forma de demonstrar que a prioridade do Estado é o investimento na Educação, que constitui o maior capital intelectual e social de um país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2013 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir no PLDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública, no exercício incluíam-se as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher. O texto para 2020 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio, porque as circunstâncias do País apontam que a Educação e o enfrentamento à violência contra a mulher são problemas graves que estão ainda bem longe de serem resolvidos, demandando priorização das ações do Governo federal. Vale ressaltar que o Poder Executivo pretende estabelecer na Lei do Plano Plurianual 2020-2023, a referida emenda já destaca as ações no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2014 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica contra a mulher, criança, adolescente, IDOSOS, em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas
.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2015 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A única condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

No entanto, vemos que em todo o Brasil, especialmente os portadores do tipo 1 do diabetes, os chamados insulino-dependentes, sofrem pela falta da distribuição regular de produtos para controle glicêmico, como insulinas e agulhas para sua aplicação, tiras reagentes e lancetas. Lembramos que o diabetes tipo 1 tem origem em fatores genéticos, acometendo as pessoas predominantemente desde a infância ou adolescência, e o descontrole glicêmico devido à falta de insulinas e materiais pode gerar efeitos irreparáveis à saúde, como nefropatia, neuropatia, arteriosclerose, retinopatia e problemas cardiovasculares, que acabam por custar mais caro ao Sistema Único de Saúde. Já o diabetes tipo 2 pode ser controlado, até certo ponto, com dieta e antidiabéticos, mas em estágios mais avançados, ainda que com os cuidados devidos, o paciente pode necessitar dos mesmos materiais e medicamentos prescritos aos diabéticos de tipo 1. Mesmo tendo essa despesa da saúde ter se tornado obrigatória há quase doze anos, ainda não foi incluída na relação das despesas obrigatórias que não podem sofrer limitação de empenho. A presente emenda visa corrigir essa omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal dos diabéticos, incluindo a despesa entre as constantes do anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentária, a LDO.

Com isso, pretende-se assegurar aos diabéticos a mesma conformidade legal aplicada a outros públicos do SUS, cujas despesas com tratamento e medicamentos também foram tornadas obrigatórias por leis específicas. Tais despesas constam há anos no Anexo III das Leis de Diretrizes Orçamentárias: despesas com medicamentos para portadores de HIV/AIDS, doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais, reabilitação psico-social, medicamentos excepcionais e Imunobiológicos, entre outras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2016 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA

Em março de 2019, O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV completou 10 anos. A finalidade é criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais.

O programa está presente em praticamente todos os municípios brasileiros. São mais de R$ 440 bilhões investidos, 5,5 milhões de unidades contratadas (mais de 4,5 milhões já entregues), com arrecadação da ordem de R$ 51 bilhões em tributos. Ainda há um déficit habitacional muito grande no Brasil e o governo não deveria bloquear recursos do PMCMV.

Este é o propósito da emenda, manter os investimentos em patamares regulares e se possível incentivar o governo a aumentar os aportes financeiros.

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.

O Brasil é país que apresenta enorme déficit habitacional, assim a priorização das despesas deste importantíssimo programa social certamente merece o impedimento de que sejam contingenciados, independentemente de outras razões.

Assim, os já insuficientes recursos destinados à habitação popular devem fluir de sorte a caminharmos no sentido da reversão desse estado de coisas.

Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no texto PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2017 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Demais Despesas Ressalvadas
1. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2018 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2019 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos. (LEI Nº 8.080, DE 19/09/1990)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda com base legal no artigo 9°, §2°, da LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2.000 e na Lei n° 80.080 de 1990, visa que a despesa para disponibilizar medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUS, para tratamento dos agravos definidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, não será objeto de limitação de empenho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2020 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art. 144. da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacional de Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.

O Brasil é país que apresenta, mesmo não estando em guerra, alguns dos maiores índices mundiais de violência e ações do crime organizado. É um estado de coisas não mais suportável pela sociedade, que desloca quantidades imensas de recursos da economia, atrasa o desenvolvimento e que desumaniza a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança.

Assim, os já insuficientes recursos destinados à Segurança Pública devem fluir, de sorte a caminharmos no sentido da reversão dessa situação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2021 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

"§ 9° A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, vedado o repasse da primeira parcela ou parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for resolvida,.
§ 10° As pendências relativas ao parágrafo anterior deverão ser resolvidas, obrigatoriamente, no mesmo exercício em que se der a assinatura de convênio ou instrumento congênere, não havendo a possibilidade de inscrição em Restos a Pagar caso a inadimplência no CAUC não seja sanada."

JUSTIFICATIVA

A importância da adimplência de entes públicos com o erário é fundamental, porém, muitas vezes momentânea, a inadimplência não deve impedir municípios e estados de celebrar convênios fundamentais à melhoria da qualidade de vida da população. Neste caso, porém, será condicionante à regularização do CAUC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2022 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

§ 2° No âmbito do Poder Executivo, será dada prioridade as admissões relativas à segurança pública.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é dar prioridade à admissão dos integrantes das áreas de segurança. A Polícia Rodoviária Federal (PRF) está com seu efetivo muito abaixo do ideal, principalmente no estado do RN, por isso o Poder Executivo deve tratar o tema de forma prioritária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2023 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V- Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Reforçamos, ainda, a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2024 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3742 - Rafael Motta

EMENDA
37420023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2025 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4128 - Raimundo Costa

EMENDA
41280001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:
Artigo...-Na execução da ação de fomento a produção pesqueira e aquícola, e na ação de desenvolvimento a infraestrutura pesqueira e aquícola, no mínimo 30%(trinta por cento)deverão ser destinados a ações voltadas para pesca artesanal e aquicultura familiar, excluídas as emendas parlamentares individuais e de bancada.

JUSTIFICATIVA

Nosso país possui quase 7.500 quilômetros de costa e imensas bacias hidrográficas. Somos o 16° maior litoral nacional do mundo.
Em pesquisa divulgada no ano de 2018, com dados levantados entre os anos de 2013 a 2015 pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP, indica a evolução do consumo médio de pescado em torno de 1,5% ao ano. Hoje, o consumo médio por habitante é de 20,5 kg por ano. Atualmente, a pesca artesanal corresponde a 90% da produção mundial e, no Brasil, corresponde a 45% da produção. Todavia, ainda que se posicione como um setor produtivo de destaque e em franca expansão, não se tem investimentos necessários e políticas públicas suficientes para o desenvolvimento desta atividade. Desta maneira, diante da dificuldade do pequeno e médio produtor no acesso ao crédito, e considerando a exponencial contribuição que o pescador artesanal oferece ao Brasil, recursos públicos são necessários para fomento da atividade, tanto para ações voltadas a investimento, quanto para ações de custeio. Esses recursos garantirão um aumento da produtividade, geração de empregos e o incentivo ao consumo de pescados, que é um alimento saudável e, diante do consumo mundial, o consumo brasileiro ainda é pouco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2026 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4128 - Raimundo Costa

EMENDA
41280002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se onde couber.
" Art.xxx. Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competências e atribuições dos cargos."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura projetos que versem sobre os padrões e vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Reforçamos, ainda, a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2027 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA
29190001

PROGRAMA
2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO
127G Construção de Terminais Fluviais na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

Construção, recuperação modernização de Infraestrutura Básica de Transporte - IBTA, incluídos Terminais Hidroviários-IP4, Estações Hidroviárias e Cais Hidroviários, onde serão feitas a acostagem das embarcações e área de retroporto. Tudo isso com o fim de dotar populações de municípios ribeirinhos de acesso efetivo às hidrovias, para maior segurança nas operações de embarque e desembarque de cargas e passageiros da navegação fluvial interior e maior controle quanto à fiscalização. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta e o atendimento das licenças ambientais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2028 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA
29190002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

1418 Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	163

JUSTIFICATIVA

Realização de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, obras complementares, proteção ambiental, melhoramentos e serviços diversos, numa extensão de 600 Km, que compreende o trecho rodoviário entre os municípios de Ferreira Gomes e Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa). A construção do referido trecho visa à integração do Brasil aos países vizinhos da região Norte (Guiana Francesa e Suriname) e à utilização do Porto de Macapá pelos países vizinhos. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2029 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2919 - Randolfe Rodrigues

EMENDA
29190003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

13YK Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	90

JUSTIFICATIVA

Execução de serviços de implantação e pavimentação, obras de arte correntes e especiais, serviços complementares, desapropriações e sinalização horizontal/vertical, no segmento compreendido entre o km 27,0 e o km 271,2, totalizando 244,2 km. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais. A construção do referido trecho visa a promoção de eficiência e efetividade no fluxo de transporte da BR-156, no Estado do Amapá, considerada de grande importância para economia do norte do País.
Identificada a necessidade de intervenção pelos especialistas do setor, com base no relatório técnico apresentado e aprovado pela direção do órgão, são contratadas, por meio de licitações públicas, empresas especializadas para a elaboração dos estudos e projetos, incluindo licenças ambientais. Após aprovação dos estudos e projetos, inicia-se a etapa da execução da obra. Caso a obra seja implementada de forma direta, ou seja, sem repasse de recursos para outras unidades da federação, sua execução se dará por meio de contratação de empresa privada ou de consórcio de empresas, por meio de processo licitatório. Para o caso de implementação indireta, ou seja, por meio de Convênios ou Termo de Cooperação Técnica, as obras passam a ser executadas pelo ente convenente ou cooperado, mediante formalização de contrato de convênio ou Termo, entre o DNIT e a parte interessada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2030 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4192 - Reinhold Stephanes Júnior

EMENDA
41920001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.300

JUSTIFICATIVA
Essa emenda visa garantir recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2031 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4192 - Reinhold Stephanes Júnior

EMENDA
41920002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Veículo adquirido (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa garantir recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2032 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4192 - Reinhold Stephanes Júnior

EMENDA
41920003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.500

JUSTIFICATIVA

A missão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e fundamentais, assegurando a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003. Relevante evidenciar o Art. 3° da supramencionada Lei, que estabelece: "É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".
A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6° da referida Lei determina que "os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área". Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2° atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a responsabilidade de "articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa", na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.
No ano de 2019, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, implantou o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável. Esse programa consiste no processo de otimização de oportunidades para inclusão digital e social assegurando a participação da pessoa idosa, elevando sua qualidade de vida. A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social. O programa busca proporcionar a esse seguimento um leque de opções de aprendizados e fomentar conhecimentos e avanços intelectuais, fora do seu ambiente cotidiano, minimizando a lacuna existente entre as pessoas idosas e a vida moderna, tendo em vista a importância que a informática e a internet assumiram no cotidiano da humanidade.
A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assumiu como meta no ano de 2019, implantar o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável em pelo menos 100 municípios brasileiros que manifestassem interesse em aderir ao programa e que também tivesse o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa instituído; com a grande procura por esse programa a perspectiva é dobrar essa meta a cada ano, chegando ao final desse governo com o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável à aproximadamente 50% dos municípios que tem seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, segundo dados estatísticos do IBGE 2014.

Ano/Período	2019	2020	2021	2022
Meta	100	1500	1800	2100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2033 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4192 - Reinhold Stephanes Júnior

EMENDA
41920004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2034 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4192 - Reinhold Stephanes Júnior

EMENDA
41920005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, a fim de que não haja perda de recursos destinados ao Ministério da Educação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2035 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4192 - Reinhold Stephanes Júnior

EMENDA
41920006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9. A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2036 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4192 - Reinhold Stephanes Júnior

EMENDA
41920007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1° O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

§ 2° Nos momentos de aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

§ 3° Quando da análise do projeto relativo a obras de quaisquer valores, não poderão ser condicionadas solicitações de financeiro, ao órgão concedente, bem como, emissões de declarações de aprovação dos projetos correlatos, à aprovação e/ou homologação de Síntese do Projeto Aprovada - SPA.

JUSTIFICATIVA

A exigência da chamada Síntese do Projeto Aprovada - SPA se revela um exercício burocrático ineficaz e protelatório, vez que todas as informações constantes da SPA já se encontra,m por força de normas legais, já dispostas no ambiente eletrônico do Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV sendo, portanto, redundante e dispensável, como já o é, nos casos de contratos de repasse com valores inferiores a R$750.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2037 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4192 - Reinhold Stephanes Júnior

EMENDA
41920008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° É facultada a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a critérios desses entes, para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares, nos limites estabelecidos pelos incisos I, II e III do §1° do art. 71.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade permitir que os Estados e Municípios possam entrar com contrapartida quando necessário para viabilizar objetos no âmbito do SUS como reformas ou aquisição de equipamentos. Especialmente quanto aos equipamentos, os valores oscilam entre o período da indicação e o período de cadastro da proposta o que, por vezes, pode inviabilizar o objeto de fato pretendido pelo beneficiário da emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2038 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4192 - Reinhold Stephanes Júnior

EMENDA
41920009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4° do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:
...

§ 6° não haverá teto nas transferências à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, que constituam valor proveniente de emendas parlamentares individuais a ser somado aos repasses relacionados às ações abrangidas pelos Piso de Atenção Básica - PAB e Piso da Média e Alta Complexidade - MAC fixos.

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações e recursos na área da Saúde é perene e crescente. Portanto, limitar a destinação de emendas em Ações do PAB ou MAC ao Teto do pactuado na modalidade fixa, entre os entes e o Ministério da Saúde, inviabiliza a melhoria das condições de saúde pública, bem como, prejudica a execução dessa parte dos recursos oriundos de Emendas Individuais que, obrigatoriamente, precisam contemplar em, ao menos, 50% as Ações de Saúde Públicas - ASPS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2039 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3744 - Rejane Dias

EMENDA
37440001

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

Construir e equipar a Casa da Mulher em diversos municípios do Estado do Piauí, visando a prestação de serviços às mulheres vítimas ou em situação de violência, com atendimento integral e humanizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2040 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3744 - Rejane Dias

EMENDA
37440002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA
Promover a educação em tempo integral nas escolas públicas do Estado do Piauí, visando melhorar a qualidade de ensino e o rendimento escolar dos alunos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2041 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3744 - Rejane Dias

EMENDA
37440003

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
1851 Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA
Proporcionar saneamento básico à população do Estado do Piauí com a construção e implantação de cisternas em diversos municípios do Estado, visando proporcionar o abastecimento de água para toda a comunidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2042 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3744 - Rejane Dias

EMENDA
37440004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2043 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3744 - Rejane Dias

EMENDA
37440005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os recursos alocados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher foram sistematicamente reduzidos nos últimos anos. E, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, é fundamental que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 para estas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2044 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3744 - Rejane Dias

EMENDA
37440006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero; e
XXVII – às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2045 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3744 - Rejane Dias

EMENDA
37440007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2046 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3744 - Rejane Dias

EMENDA
37440008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO PROPOSTA: Seção III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS
NOVO ITEM PROPOSTO:
1. Despesas destinadas às ações de promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Tem havido diferença significativa entre os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual e o valor efetivamente empenhado ao final do ano no Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência. Portanto, propõe-se sua exclusão do contingenciamento, para que o gestor possa planejar e organizar sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício. Além disso, reforçará o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2047 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3744 - Rejane Dias

EMENDA
37440009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

G) apoio aos programas do Plano Plurianual 2020-2023, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar parte do caráter social do BNDES e direcionar investimentos para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução das desigualdades e na geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2048 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3744 - Rejane Dias

EMENDA
37440010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de igualdade de gênero; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão busca reforçar a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento para a redução das desigualdades de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2049 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3746 - Renata Abreu

EMENDA
37460001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	50.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo prestar apoio técnico, material e financeiro para a construção, ampliação, reforma e adaptação de espaços escolares, além da aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica no estado de São Paulo, com a intencionalidade de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2050 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3746 - Renata Abreu

EMENDA
37460002

PROGRAMA
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	50.000

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. O PNPM possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007. A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000). Assim, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) com o objetivo de explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas . Ademais, pretende-se que a Emenda seja destinada ao Programa Patrulha Maria da Penha, para apoiar a mulher vítima de violência doméstica, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas e de segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2051 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3746 - Renata Abreu

EMENDA
37460003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

A missão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH é desenvolver políticas públicas voltadas à promoção dos direitos humanos e fundamentais, assegurando a dignidade da pessoa humana em sua integralidade. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem como compromisso efetivar o cumprimento de todos os Princípios Fundamentais, com destaque para os de proteção integral e prioridade absoluta, e dos Direitos Fundamentais inerentes à pessoa humana, tanto os preconizados na Constituição Federal de 1988, como os dispostos no Estatuto do Idoso – Lei n° 10.741 de 1° de outubro de 2003. Relevante evidenciar o Art. 3° da supramencionada Lei, que estabelece: "É obrigação da família, comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".
A Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dentre outras providências institui os Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa. O artigo 6° da referida Lei determina que "os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área". Vale destacar que o Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, em seu artigo 2° atribui à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos, atual MMFDH, a responsabilidade de "articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa", na qual os Conselhos se colocam como espaço estratégico de articulação.
No ano de 2019, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, implantou o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável. Esse programa consiste no processo de otimização de oportunidades para inclusão digital e social assegurando a participação da pessoa idosa, elevando sua qualidade de vida. A inclusão da pessoa idosa na tecnologia digital é um instrumento libertador e emancipatório, que resulta na autonomia e na ampliação dos limites da convivência familiar e social. O programa busca proporcionar a esse seguimento um leque de opções de aprendizados e fomentar conhecimentos e avanços intelectuais, fora do seu ambiente cotidiano, minimizando a lacuna existente entre as pessoas idosas e a vida moderna, tendo em vista a importância que a informática e a internet assumiram no cotidiano da humanidade.
A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assumiu como meta no ano de 2019, implantar o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável em pelo menos 100 municípios brasileiros que manifestassem interesse em aderir ao programa e que também tivesse o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa instituído; com a grande procura por esse programa a perspectiva é dobrar essa meta a cada ano, chegando ao final desse governo com o Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável à aproximadamente 50% dos municípios que tem seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, segundo dados estatísticos do IBGE 2014.

Ano/Período	2019	2020	2021	2022
Meta	100	1500	1800	2100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2052 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3746 - Renata Abreu

EMENDA
37460004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2053 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3746 - Renata Abreu

EMENDA
37460005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9. A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2054 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3746 - Renata Abreu

EMENDA
37460006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1° O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

§ 2° Nos momentos de aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

§ 3° Quando da análise do projeto relativo a obras de quaisquer valores, não poderão ser condicionadas solicitações de financeiro, ao órgão concedente, bem como, emissões de declarações de aprovação dos projetos correlatos, à aprovação e/ou homologação de Síntese do Projeto Aprovada - SPA.

JUSTIFICATIVA

A exigência da chamada Síntese do Projeto Aprovada - SPA se revela um exercício burocrático ineficaz e protelatório, vez que todas as informações constantes da SPA já se encontra,m por força de normas legais, já dispostas no ambiente eletrônico do Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV sendo, portanto, redundante e dispensável, como já o é, nos casos de contratos de repasse com valores inferiores a R$750.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2055 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3746 - Renata Abreu

EMENDA
37460007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° É facultada a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a critérios desses entes, para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares, nos limites estabelecidos pelos incisos I, II e III do §1° do art. 71.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade permitir que os Estados e Municípios possam entrar com contrapartida quando necessário para viabilizar alguns objetos no âmbito do SUS como reformas e aquisição de equipamentos. Especialmente os equipamentos, os valores oscilam entre o período da indicação e o período de cadastro da proposta o que, por vezes, pode inviabilizar o objeto de fato pretendido pelo beneficiário da emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2056 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3746 - Renata Abreu

EMENDA
37460008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4° do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:
...

§ 6° não haverá teto nas transferências à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, que constituam valor proveniente de emendas parlamentares individuais a ser somado aos repasses relacionados às ações abrangidas pelos Piso de Atenção Básica - PAB e Piso da Média e Alta Complexidade - MAC fixos.

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações e recursos na área da Saúde é perene e crescente. Portanto, limitar a destinação de emendas em Ações do PAB ou MAC ao Teto do pactuado na modalidade fixa, entre os entes e o Ministério da Saúde, inviabiliza a melhoria das condições de saúde pública, bem como, prejudica a execução dessa parte dos recursos oriundos de Emendas Individuais que, obrigatoriamente, precisam contemplar as ASPS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2057 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1690 - Renildo Calheiros

EMENDA
16900001

PROGRAMA
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO
20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.150

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal brasileira de 1988 dispõe, em seu artigo 215, sobre os deveres do Estado em matéria de cultura, quando afirma que ele "garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."

Nesse sentido, a obrigação de garantir implica em uma conduta positiva dos agentes públicos, isto é, uma obrigação de fazer, no sentido de organizar e direcionar a estrutura pública para que todos possam igualmente dispor das condições necessárias para a realização de seus planos de vida, pois o exercício pleno dos direitos culturais é o caminho para garantir o direito à vida em sentido amplo, incluindo o desenvolvimento material, psíquico e espiritual que os bens culturais são capazes de proporcionar a todos.

Já em relação à obrigação de "apoiar e incentivar" a difusão das manifestações culturais, também se antevê uma obrigação de fazer da parte do Estado, de prover, direta ou indiretamente, os meios materiais necessários para a realização do direito à vida cultural, como referido anteriormente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2058 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1690 - Renildo Calheiros

EMENDA
16900002

PROGRAMA
2049 Moradia Digna

AÇÃO
10SJ Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Intervenção apoiada (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

O direito à moradia vem ganhando cada vez mais proteção no ordenamento jurídico nacional e internacional. O próprio conteúdo deste direito evoluiu e passou a ser percebido como "moradia adequada", isto é, um abrigo conectado a uma rede de infraestrutura urbana. Apesar da crescente evolução da proteção jurídica da moradia, ainda há uma grande demanda por habitação adequada para a população de baixa renda. No Brasil, o deficit habitacional é de mais de 6 milhões, segundo dados divulgados no final do ano de 2013 pela Fundação João Pinheiro (FJP, 2013).

Na Constituição Federal de 1988, a proteção do direito à moradia está estabelecida nas diretrizes da política urbana (função social da cidade, das terras públicas e proteção jurídica da posse), quando prevê expressamente o princípio da função social da propriedade elencado no Artigo 5o , inciso XXIII, e principalmente no Artigo 6o da Constituição, após a entrada em vigor da
Emenda Constitucional no 26, que incluiu a habitação no rol dos direitos sociais.

Assim, o direito à moradia foi consagrado na Constituição de nossa república, sendo seu componente principal o princípio da dignidade da pessoa humana.

Ao analisar a distribuição da falta de moradias adequadas , nota se que hpa uma concentração maior do déficit das famílias de baixa renda.

Portanto , a presente ação incide justamente no segmento mais necessitado de habitações dignas, que nos últimos anos responde pela maior parcela do déficit habitacional brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2059 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1690 - Renildo Calheiros

EMENDA
16900003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

15R4 Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Após o anúncio do Ministério da Educação (MEC) de um corte de 30% no repasse para despesas de custeio e invenstimentos às universidades e institutos federais, diversas instituições emitiram notas informando que, terão de paralisar atividades e suspender pagamentos a terceiros. Em grande parte dos casos, o maior impacto ocorrerá no pagamento de contas como água, energia elétrica, serviços de limpeza e aquisição de materiais.

A Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), no mesmo sentido emitiu nota informando que o bloqueio no orçamento da instituição não foi uniforme, afetando mais as ações de extensão; os custos relativos ao funcionamento da universidade, como água, luz e contratos de manutenção e segurança; e os investimentos em obras e reformas.

Isso implica diretamente na qualidade do ensino superior, da pesquisa e da extensão e na restrição de vagas na Universidade, tendo também como consequência a saída da instituição da lista das Universidade mais prestigiadas da América Latina, portanto é urgente a realocação financeira para a instituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2060 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1690 - Renildo Calheiros

EMENDA
16900004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

"Art. XX. Fica assegurada a alocação de recursos necessários para a fixação de estrutura remuneratória da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em compatibilidade com as demais carreiras federais de Auditor-Fiscal, integrantes do Grupo de Auditoria Federal, uma vez observada a identidade da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade das competência e atribuições dos cargos."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir que o Poder Executivo encaminhe, ainda nessa legislatura, projetos que versem sobre os padrões de vencimentos para os servidores da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário.

Na estrutura da Administração Pública Federal é notório que diversas carreiras exercem atividades semelhantes no geral, chegando a situações de total identidade em pontos específicos, além do mesmo grau de complexidade e de responsabilidade. Entretanto, ao longo do tempo as remunerações foram sendo distanciadas, por diversos motivos, o que terminou por gerar distorções totalmente incompatíveis com o necessário bom funcionamento do aparelho de Estado, em especial em atividades de auditoria, controle e fiscalização nas diversas áreas de atuação do Estado.

Reforçamos, ainda, a importância da carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário em garantir a segurança alimentar da população brasileira, bem como no controle da exportação de produtos de origem animal e vegetal, da mesma forma nas atividades de controle e fiscalização agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, exportados e em trânsito internacional pelo Brasil, bem como a sua participação no crescimento dos índices positivos do agronegócio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2061 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1690 - Renildo Calheiros

EMENDA
16900005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

§ 4° - Excluem-se das vedações desse Artigo, as ações relativas a realização do Censo 2020, a ser realizado pelo IBGE, que deverão ter dotações orçamentárias pelo menos equivalentes às consignadas para atividades correlatas na Lei Orçamentária de 2000, corrigidas pela inflação do período e acrescidas proporcionalmente ao aumento populacional verificado na última década.

JUSTIFICATIVA

O Art. 18 proíbe a inclusão de ações novos no Projeto e na lei orçamentária de 2020. Essa emenda visa assegurar a exceção para as despesas de realização do Censo no próximo ano.

E, ainda, pretende assegurar que, para essa finalidade, sejam designados recursos pelo menos equivalentes ao realizado em 2000, para as atividades correlatas, acrescido da correção monetária desses valores e incrementada em função do aumento populacional verificado na última década.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2062 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1690 - Renildo Calheiros

EMENDA
16900006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

§ 4° - Excluem-se das vedações desse Artigo, as ações relativas a realização do Censo 2020, a ser realizado pelo IBGE, que deverão ter dotações orçamentárias pelo menos equivalentes às consignadas para atividades correlatas na Lei Orçamentária de 2000, corrigidas pela inflação do período e acrescidas proporcionalmente ao aumento populacional verificado na última década.

JUSTIFICATIVA

O Art. 18 proíbe a inclusão de ações novos no Projeto e na lei orçamentária de 2020. Essa emenda visa assegurar a exceção para as despesas de realização do Censo no próximo ano.

E, ainda, pretende assegurar que, para essa finalidade, sejam designados recursos pelo menos equivalentes ao realizado em 2000, para as atividades correlatas, acrescido da correção monetária desses valores e incrementada em função do aumento populacional verificado na última década.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2063 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1690 - Renildo Calheiros

EMENDA
16900007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Inciso no Anexo III:
Inciso III - Das demais programações ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, nos termos do Art. 9°, §2° da Lei Complementar n° 101, de 2000:
- as programações relativas aos Hospitais Universitários e unidades hospitalares próprias do Ministério da Saúde;
- as programações das Universidades Federais e demais unidades de ensino do Ministério da Educação;
- as programações associadas da Política Nacional de Cultura Viva de que trata a Lei n° 13.018, de 2014;
- as programações do IBGE relacionadas à realização do Censo 2020;
- à Ação 7XE1 - RECONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MUSEU NACIONAL.

JUSTIFICATIVA

justificar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2064 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1690 - Renildo Calheiros

EMENDA
16900008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Inciso no Anexo III:
Inciso III - Das demais programações ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, nos termos do Art. 9°, §2° da Lei Complementar n° 101, de 2000:
- as programações relativas aos Hospitais Universitários e unidades hospitalares próprias do Ministério da Saúde;
- as programações das Universidades Federais e demais unidades de ensino do Ministério da Educação;
- as programações associadas da Política Nacional de Cultura Viva de que trata a Lei n° 13.018, de 2014;
- as programações do IBGE relacionadas à realização do Censo 2020;
- à Ação 7XE1 - RECONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MUSEU NACIONAL;
- as ações relativas à habitação de interesse social.

JUSTIFICATIVA

justificar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2065 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1690 - Renildo Calheiros

EMENDA
16900009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 consignará dotações suficientes para atender ao reajuste do salário mínimo para atender ao disposto no Art. 7°, IV, da Constituição Federal, acrescido de, pelo menos, o aumento real do PIB relativo a 2018, apurado pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA

Justificar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2066 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1690 - Renildo Calheiros

EMENDA
16900010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 37. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 consignará dotações suficientes para atender ao reajuste do salário mínimo para atender ao disposto no Art. 7°, IV, da Constituição Federal, acrescido de, pelo menos, o aumento real do PIB relativo a 2018, apurado pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA

Justificar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2067 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1690 - Renildo Calheiros

EMENDA
16900011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2020, em percentual acima da variação, no exercício de 2019, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, quando o valor per capita vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, for superior ao valor per capita da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2019.

JUSTIFICATIVA

O projeto original da LDO, que ora propomos modificar, diz textualmente: Art. 103. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2020, de auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-moradia e assistência pré-escolar.

Aliás, há vários anos que o texto do PLDO chega ao Congresso com a vedação de reajuste e o Congresso, com exceção da LDO para 2019, alterou a redação para permitir a reposição da inflação, uma medida mais do que justa.

Como em 2019 não haverá atualização, nada mais justo que se reajuste em 2020, minimizando a perda do poder de compra desse benefício.

Na certeza de contar com o apoio de meus pareces a esta emenda, antecipamos meus sinceros agradecimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2068 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1690 - Renildo Calheiros

EMENDA
16900012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - "a revisão geral das remunerações, dos subsídios, dos proventos e das pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar dotações para o exercício de 2020 a revisão geral da remuneração, dos subsídios, dos proventos e das pensões dos servidores públicos ativos e inativos da União.
O texto da PLDO não prever nenhuma atualização, reajuste ou aumento remuneratório para o ano de 2020, contrariando a Constituição, em seu art. 37, inciso X, e a Lei 10.331/2001, que garante a revisão anual dos salários, aposentadorias e pensões dos servidores públicos dos três poderes da União.
Na certeza de contar com o apoio de meus pareces a esta emenda, antecipamos meus sinceros agradecimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2069 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3332 - Ricardo Barros

EMENDA
33320001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

O sistema de Saúde engloba entidades públicas e filantrópicas. Neste sentido, a melhoria das estruturas físicas para atendimento da população é benéfica e não se configura aumento de patrimônio, já que as entidades somente poderão prestar serviços sociais, no imóvel construído ou ampliado. No caso de encerramento destas atividades, o imóvel será transferido ao poder público ou a outra entidade filantrópica da mesma natureza, conforme a legislação em vigor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2070 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3332 - Ricardo Barros

EMENDA
33320002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

§6° Os recursos derivados de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do que dispõe o inciso II do §5°, quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos municipais, atenderão limites que serão estabelecidos para cada consórcio, pelo Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa o fortalecimento do consórcios intermunicipais e a regionalização da saúde, melhorando o acesso da população aos serviços de saúde, principalmente na Atenção Especializada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2071 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2815 - Ricardo Izar

EMENDA
28150001

PROGRAMA
2049 Moradia Digna

AÇÃO
NOVA Apoio a Projetos e Implantação de Lotes Habitacionais de Interesse Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Intervenção apoiada (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

Esta nova Ação visa a apoiar o poder público ou entidades privadas, para desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à habitação digna, destinada à população de baixa renda ou com capacidade de participação
de créditos conforme a sua renda. Os projetos de implantações de lotes são destinados em localidades urbanas em Municípios contemplados com o apoiamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2072 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2815 - Ricardo Izar

EMENDA
28150002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Animal manejado (unidade)	164.195

JUSTIFICATIVA

O Municípios que receberam indicações de recursos proveniente de emenda individual com a destinação para a aquisição de unidades para castração animal, acabam não tendo condições de custear esses atendimentos, e os equipamentos com o passar dos anos acabam ficando inutilizados. É extremamente necessário incluir o grupo de natureza de despesa 03 (custeio) para que os beneficiários das emendas possam dar continuidade no que for proposto inicialmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2073 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2815 - Ricardo Izar

EMENDA
28150003

PROGRAMA
2053 Petróleo e Gás

AÇÃO
NOVA ESTUDOS SOBRE EXTERNALIDADES DOS BIOCOMBUSTIVEIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda deverá ser incluída na UO: 32314 - EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA – EPE, objetivando ações que viabilizam estudos sobre a externalidades dos biocombustíveis. As emissões automotivas impactam o meio ambiente e a saúde humana. A introdução dos biocombustíveis na Matriz Energética Nacional trouxe ganhos de qualidade de vida e vem contribuindo para reduzir significativamente os demais poluentes emitidos pelos combustíveis fósseis além de proporcionar uso nobre para o sebo bovino e óleo residual (fritura) descartados inadequadamente contaminando especialmente as águas.

O incremento do uso de biocombustíveis representa agregação de valor na produção com vários impactos positivos econômicos sociais e ambientais, desde o PIB com reflexos ambientais e na saúde pública mortes e internações decorrentes da poluição assim como a geração de emprego e renda, eficiência logística, entre outras.

Destacamos algumas externalidades positivas dos biocombustíveis: destino sustentável de resíduos; diminui a importação de diesel fóssil; descentralização de renda; inclusão produtiva; melhoria da qualidade de vida; transição energética; redução das emissões de co2; reduz a ociosidade da indústria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2074 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3747 - Ricardo Teobaldo

EMENDA
37470001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7XB5 Adequação de Estradas Vicinais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	200

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como objeto recuperar as estradas vicinais nos município de Limoeiro/PE, visando a melhoria do acesso das pessoas, alunos da zona rural e escoamento da produção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2075 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3747 - Ricardo Teobaldo

EMENDA
37470002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7XB5 Adequação de Estradas Vicinais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	1.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como objeto recuperar as estradas vicinais nos município de: Bom Jardim/PE; Paudalho/PE; Feira Nova/PE; Lagoa do Ouro/PE; Tabira/PE; Tuparetama/PE, Lagoa de Itaenga/PE Surubim/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE Taquaritinga do Norte/PE Jataúba/PE; Itaíba/PE e Gravatá/PE, visando a melhoria do acesso das pessoas, alunos da zona rural e escoamento da produção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2076 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3747 - Ricardo Teobaldo

EMENDA
37470003

PROGRAMA
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como objeto melhorar os pontos turísticos do Município de Ipojuca, considerando que o município tem uma extensa orla marítima onde é situado Porto de Galinha, ponto turístico conhecido internacionalmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2077 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2816 - Roberto de Lucena

EMENDA
28160001

PROGRAMA
2053 Petróleo e Gás

AÇÃO
NOVA ESTUDOS SOBRE EXTERNALIDADES DOS BIOCOMBUSTIVEIS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	2

JUSTIFICATIVA

A presente emenda deverá ser incluída na UO: 32314 - EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA – EPE, objetivando ações que viabilizam estudos sobre a externalidades dos biocombustíveis. As emissões automotivas impactam o meio ambiente e a saúde humana. A introdução dos biocombustíveis na Matriz Energética Nacional trouxe ganhos de qualidade de vida e vem contribuindo para reduzir significativamente os demais poluentes emitidos pelos combustíveis fósseis além de proporcionar uso nobre para o sebo bovino e óleo residual (fritura) descartados inadequadamente contaminando especialmente as águas.

O incremento do uso de biocombustíveis representa agregação de valor na produção com vários impactos positivos econômicos sociais e ambientais, desde o PIB com reflexos ambientais e na saúde pública mortes e internações decorrentes da poluição assim como a geração de emprego e renda, eficiência logística, entre outras.

Destacamos algumas externalidades positivas dos biocombustíveis: destino sustentável de resíduos; diminui a importação de diesel fóssil; descentralização de renda; inclusão produtiva; melhoria da qualidade de vida; transição energética; redução das emissões de co2; reduz a ociosidade da indústria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2078 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2816 - Roberto de Lucena

EMENDA
28160002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9. A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.

A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

presentada ao PLN 19/2017, alterando o art. 71 da LDO 2018, que valoriza o orçamento em prol dos municípios, permitindo a assinatura de convênios e instrumentos congêneres entre a União e municípios de até 50 mil habitantes, mesmo com inadimplência destes, identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC, vedada a transferência dos recursos enquanto não se resolver a pendência.

o Município, por estar, no CAUC, negativado em função de alguma pendência deixada por outros gestores ou pendências daquele momento, infelizmente o município nadava, nadava e morria na praia e aquele recurso empenhado pelos Parlamentares, Senadores e Deputados e objeto de luta pela equipe do Município, pelo prefeito e seus secretários, não chegava ao dia a dia do povo brasileiro e dos nossos Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2079 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2816 - Roberto de Lucena

EMENDA
28160003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2080 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2816 - Roberto de Lucena

EMENDA
28160004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1° O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

§ 2° Nos momentos de aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

§ 3° Quando da análise do projeto relativo a obras de quaisquer valores, não poderão ser condicionadas solicitações de financeiro, ao órgão concedente, bem como, emissões de declarações de aprovação dos projetos correlatos, à aprovação e/ou homologação de Síntese do Projeto Aprovada - SPA.

JUSTIFICATIVA

A exigência da chamada Síntese do Projeto Aprovada - SPA se revela um exercício burocrático ineficaz e protelatório, vez que todas as informações constantes da SPA já se encontra,m por força de normas legais, já dispostas no ambiente eletrônico do Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV sendo, portanto, redundante e dispensável, como já o é, nos casos de contratos de repasse com valores inferiores a R$750.000,00, esta emenda visa viabilizar a execução orçamentaria com mais celeridades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2081 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2816 - Roberto de Lucena

EMENDA
28160005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4° do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:
...

§ 6° não haverá teto nas transferências à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, que constituam valor proveniente de emendas parlamentares individuais a ser somado aos repasses relacionados às ações abrangidas pelos Piso de Atenção Básica - PAB e Piso da Média e Alta Complexidade - MAC fixos.

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações e recursos na área da Saúde é perene e crescente. Portanto, limitar a destinação de emendas em Ações do PAB ou MAC ao Teto do pactuado na modalidade fixa, entre os entes e o Ministério da Saúde, inviabiliza a melhoria das condições de saúde pública, bem como, prejudica a execução dessa parte dos recursos oriundos de Emendas Individuais que, obrigatoriamente, pelo menos metade do montante das emendas individuais deve ser obrigatoriamente destinada a
Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 166, § 9°, da Constituição Federal (Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. § 9° As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2082 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3340 - Roberto Pessoa

EMENDA
33400001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E90 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	8.000

JUSTIFICATIVA

Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial , auxiliando na realização de despesas corrente com aquisição de material de consumo e médico hospitalar necessárias ao desenvolvimento das atividades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2083 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3340 - Roberto Pessoa

EMENDA
33400002

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumento da meta para o fortalecimento da capacidade produtiva, Inclusive com a aquisição de equipamentos e a Perfuração e instrumentalização de poços dedicados ao monitoramento, Implantação da Infra-Estrutura Hídrica, Implantação de sistemas de canalização, tratamento e abastecimento de Água.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2084 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3340 - Roberto Pessoa

EMENDA
33400003

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
00R2 Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	8

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa o Programa de Modernização das guardas municipais tem o compromisso de incentivar a valorização do serviço até então desempenhado por esta instituição em diversos municípios brasileiros, para reequipar as guardas, padronizar ações e proporcionar maior eficiência nos atendimentos. A guarda municipal pode se fazer presente nas mais diversas frentes de atuação policial e o que determina sua atividade é a necessidade local, dessa forma, essa instituição se aperfeiçoa e se molda de acordo com a realidade apresentada.
Por ocasião essa emenda propõe fortalecer as guardas municipais com o devido respeito ao seu importante papel no enfrentamento à criminalidade nas capitais do pais e regiões metropolitanas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2085 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3340 - Roberto Pessoa

EMENDA
33400004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, além dos civis das carreiras dispostas nas alíneas a seguir, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.
a) Carreira de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

JUSTIFICATIVA

Investimento em infraestrutura é essencial para gerar emprego, crescimento econômico e desenvolvimento. A carreira de Analistas de Infraestrutura e cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior são responsáveis por toda a política pública nacional relativa à infraestrutura viária, hídrica, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano. A retomada do emprego ao cidadão brasileiro depende do avanço dos investimentos em infraestrutura com efetividade e ética, aumentando a competitividade e produtividade do país em âmbito global. Para isto, será necessário corrigir falhas na estrutura remuneratória desta Categoria, exigindo que seja, desde já, prevista autorização nesta LDO para, havendo espaço orçamentário, promover inclusão na LOA – 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2086 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4178 - Rodrigo Cunha

EMENDA
41780001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
12KU Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Escola apoiada (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

Sem acesso à rede pública universalizada de cuidados para crianças de até 5 anos, as trabalhadoras com filhos pequenos sofrem uma série de exclusões no mercado corporativo, o que prejudica a inserção e o desenvolvimento profissional, especialmente das mulheres. Segundo o PNAD - 2017, apenas 32,7% de crianças de 0 a 3 anos estavam matriculadas em creches públicas.
A oferta de creches gratuitas e de qualidade tem uma conexão direta com o desenvolvimento profissional, social e econômico do país. A falta desse acesso prejudica não só os pais, mas também o desenvolvimento dos filhos, que muitas vezes não recebem os estímulos fundamentais para seu crescimento e sua formação plena.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2087 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4178 - Rodrigo Cunha

EMENDA
41780002

PROGRAMA
2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO
210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agricultor familiar beneficiado (unidade)	80.000

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Censo Agropecuário de 2017, a agricultura familiar é a base da economia de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes. Além disso, é responsável pela renda de 40% da população economicamente ativa do País e por mais de 70% dos brasileiros ocupados no campo.
A presente emenda tem como objetivo fortalecer ações e projetos que visem o apoio ao agricultor familiar, promovendo sua melhor qualificação e o desenvolvimento de tecnologias que incentivem a inovação e a sustentabilidade dos sistemas produtivos, por meio de projetos de irrigação para municípios que estejam localizados próximos ao Canal do Sertão.
Desta forma, pretende-se que a agricultura familiar, que já tem apresentado índices de crescimento nos últimos anos, tenha ainda mais espaço e que o pequeno produtor esteja mais consciente e preparado para necessidades e exigências para se produzir alimentos de qualidade e aumentar sua produção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2088 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4178 - Rodrigo Cunha

EMENDA
41780003

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A VALORIZAÇÃO DA MULHER, ENQUANTO SER HUMANO E CIDADÃ É ALGO DESTACÁVEL, E POR ISSO, DEVE RECEBER INVESTIMENTO DIFERENCIADO EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES DE SAÚDE. HÁ AINDA MUITO O QUE FAZER NA PROMOÇÃO DA SAÚDE DA MULHER, ADOTANDO MEDIDAS PARA TORNAR EFETIVO E NACIONAL O ATENDIMENTO ÀS MULHERES NA FAIXA ETÁRIA INDICADA PELA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER - PNAISM.
CONTRIBUIR PARA A ESTRATÉGIA DE UM DIAGNÓSTICO PRECOCE E REDUÇÃO DO ESTÁGIO DE APRESENTAÇÃO DO CÂNCER DE MAMA E COLO DE ÚTERO DEVE SER UMA PRIORIDADE.
ATUALMENTE A TAXA DE MORTALIDADE NO BRASIL É UMAS DAS MAIORES DO MUNDO. POR ESTA RAZÃO, FAZ-SE NECESSÁRIO IMPLANTAR SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES COM MAIS DE 50 ANOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2089 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4178 - Rodrigo Cunha

EMENDA
41780004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

65. Proinfância - Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil(Resolução 06, de 24/04/2007.

JUSTIFICATIVA

Garantir prioridade orçamentária para acesso à rede pública universalizada de cuidados para crianças de até 5 anos, pois sem isso, as trabalhadoras com filhos pequenos sofrem uma série de exclusões no mercado corporativo, o que prejudica a inserção e o desenvolvimento profissional, especialmente das mulheres. Segundo o PNAD - 2017, apenas 32,7% de crianças de 0 a 3 anos estavam matriculadas em creches públicas. A oferta de creches gratuitas e de qualidade tem uma conexão direta com o desenvolvimento profissional, social e econômico do país. A falta desse acesso prejudica não só os pais, mas também o desenvolvimento dos filhos, que muitas vezes não recebem os estímulos fundamentais para seu crescimento e sua formação plena.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2090 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4178 - Rodrigo Cunha

EMENDA
41780005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estar preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da Nação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2091 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4178 - Rodrigo Cunha

EMENDA
41780006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

§ 6° As bancadas estaduais na indicação de emendas parlamentares considerarão como diretriz a análise dos indicadores sociais e a adoção pelos entes federados dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU.

JUSTIFICATIVA

Os recursos das emendas de bancada favorecem ao desenvolvimento dos Estados, principalmente aquelas regiões menos desenvolvidas do Brasil, contribuindo assim, para a diminuição das desigualdades regionais.
Sabemos que, o desenvolvimento socioeconômico não deve ser medido somente pela renda per capita ou pela renda familiar. Para promover o bem-estar da população, é preciso atentar para as dimensões sociais do desenvolvimento. Os indicadores sociais mostram enormes diferenças regionais, muito embora a Constituição Federal assegure a todos o direito à saúde, à educação, à segurança, entre outros e obrigue o Estado a garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Ao utilizarmos os ODS como referência na composição das emendas de bancada, estaremos trabalhando transversalmente em múltiplos objetivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2092 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4178 - Rodrigo Cunha

EMENDA
41780007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

IV - ao realizar repasses financeiros, por intermédio das mais diversas modalidades, adotará como diretriz a análise dos indicadores sociais, facilitando o acesso aos recursos pelos entes federados situados em regiões com alto índice de desigualdade;
V - para alcançar suas metas de desenvolvimento, fomentará a adoção pelos entes federados dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU;
VI - objetivando acelerar o alcance das metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, fomentará a estruturação de repositório de dados de politicas públicas e redes sociais que potencializem a democracia participativa.

JUSTIFICATIVA

O art. 70 da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional, com auxílio do Tribunal de Contas da União, a fiscalização da União quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação de receitas. Para que possa realizar essa atividade com efetividade, eficácia e eficiência é fundamental que sejam disponibilizadas de forma transparente informações gerenciais sobre o planejamento e a execução das atividades governamentais.
Desta forma, o Congresso Nacional poderá fazer uma avaliação mais precisa e autônoma das Políticas Públicas e estará mais preparado para acompanhá-las, propor melhorias legislativas e indicar emendas orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2093 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4178 - Rodrigo Cunha

EMENDA
41780008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento e combate à violência contra a mulher;
XXVIII – às ações destinadas à promoção da defesa dos direitos do consumidor;
XXIX – à construção e ampliação de creches e pré-escolas;
XXX – às ações que contribuam para a implantação da economia circular como instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de incluir na LDO 2020 previsão para que o Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 discriminem, em categorias de programação específicas, dotações orçamentárias referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres, ao enfrentamento à violência contra a mulher, à proteção e defesa dos consumidores, à proteção da primeira infância por meio da construção e ampliação de creches e à geração de oportunidades na cadeia da coleta de lixo reciclável.

A igualdade entre homens e mulheres, firmada no art. 5° da Constituição Federal, demanda políticas públicas capazes de promover essa importante melhoria social. Além da desigualdade entre os gêneros, a violência contra as mulheres viola seus direitos e sua integridade física e psicológica. Tudo isso impacta negativamente no desenvolvimento social e econômico do país, pois materializa-se em diferenças salariais, em oportunidades de emprego e outros. Por isso, faz-se necessária a priorização e a transparência de gastos públicos nesse sentido.

As ações de enfrentamento à violência contra a mulher devem ser amplas e envolver iniciativas coercitivas, preventivas, de acolhimento/assistência às vítimas e que garantam o exercício pleno de seus direitos. Identificar de forma precisa o volume de recursos direcionado exclusivamente a essas ações melhoraria sobremaneira o gerenciamento e a eficácia das ações de promoção de Igualdade e de Direitos e autonomia das Mulheres.

Incluiu-se também comando programático para promoção da defesa dos direitos dos consumidores. Tal medida representa um importante mecanismo, pois, além de buscar fortalecer os órgãos de controle, também diz respeito à saúde e segurança da população. Deste modo é imprescindível que este comando esteja presente sob pena de possibilitar a inclusão de produtos e serviços inseguros no mercado formal, maculando o direito fundamental à vida. Além disso, é fundamental que os consumidores tenham seus direitos cada vez mais fortalecidos e divulgados, aumentando o controle social e, por fim, melhorando a qualidade do mercado.

Propõe-se ainda incluir comando que garanta prioridade orçamentária para ampliação no número de vagas em creches e pré-escolas. Sem acesso à rede pública universalizada de cuidados para crianças de até 5 anos, as trabalhadoras com filhos pequenos sofrem uma série de exclusões no mercado corporativo, o que prejudica a inserção e o desenvolvimento profissional, especialmente das mulheres. Segundo o PNAD - 2017, apenas 32,7% de crianças de 0 a 3 anos estavam matriculadas em creches públicas. A oferta de creches gratuitas e de qualidade tem uma conexão direta com o desenvolvimento profissional, social e econômico do país. A falta desse acesso prejudica não só os pais, mas também o desenvolvimento dos filhos, que muitas vezes não recebem os estímulos fundamentais para seu crescimento e sua formação plena.

Por último, apresentamos programação que viabilize a implantação efetiva do modelo de economia circular, que visa transformar resíduos sólidos/lixo em recursos e retorná-los aos sistemas de produção e de consumo. Os impactos ambientais causados pelo desequilíbrio entre o modelo de produção e o consumo são nitidamente percebidos nos grandes centros urbanos, produzindo toneladas de resíduos por dia. Nessa cadeia estão catadores e catadoras responsáveis pela coleta e triagem dos materiais recicláveis e que podem ser beneficiados com a geração de oportunidades de trabalho e renda. A coleta seletiva protagonizada por estes catadores propicia resultados bastantes significativos no tocante ao envolvimento e efetiva participação da população, tendo como principal resultado a redução de situação de vulnerabilidade socioeconômica e diminuição do aterramento de resíduos, evitando o desperdício de materiais, gerando riquezas e reduzindo os impactos sobre o meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2094 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4178 - Rodrigo Cunha

EMENDA
41780009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 133

TEXTO PROPOSTO

Art. 133-A. A União manterá painel informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com seus recursos orçamentários, incluídos todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5°, da Constituição.
§ 1° O painel informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, as seguintes informações da obra:

I - número de identificação e coordenadas geográficas da obra;
II - objeto com a descrição e as características de cada obra ou serviço;
III - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos a sua data-base;
IV - data de início e data de término da execução da obra ou serviço, atualizadas sempre que ocorrerem modificações contratuais;
V - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
VI - identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
VII - informações referentes à execução física e financeira; e
VIII - campos destinados a informar data da última atualização.

§ 2° O número de identificação da obra a que se refere o § 1° será composto de duas partes, denominadas raiz e respectiva extensão, sendo a raiz destinada a identificar a obra ou empreendimento em sua integralidade e a extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.
§ 3° A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico.
§ 4° Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de incluir na LDO 2020 previsão de ampliar a transparência e o controle social sobre obras públicas.
Sabe-se que a Administração Pública não possui um sistema unificado que permita um acompanhamento centralizado e unificado das obras públicas.
Esse assunto já foi objeto de Acórdão do TCU (1188/2007 e 617/2010, ambos do Plenário), quando o TCU determinou ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) que implementasse um "sistema de informações para registro de dados das obras públicas executadas com recursos federais que consubstancie um Cadastro Geral de Obras e permita o controle e acompanhamento dos empreendimentos, bem como a ampla consulta pela sociedade".
Essa iniciativa visa permitir o conhecimento amplo das obras públicas e será medida essencial para melhorar o gerenciamento desses projetos, bem como contribuirá para o adequado desenvolvimento da infraestrutura do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2095 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2488 - Rodrigo de Castro

EMENDA
24880001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Implantação de Pontes na BR-356/MG - Trecho Ervália - Muriaé - No Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca viabilizar a implantação de pontes sobre o córrego Turvão (Km 213,0), o Ribeirão dos Bagres (Km 218) e o Rio Preto (Km 243,0), e respectivos encabeçamentos (segmentos não implantados), localizados na BR-356-MG, rodovia de importante ligação entre o Estado de Minas Gerais e o Estado do Espírito Santo.
Conforme o plano de execução de obras, estas terão duração prevista e 8 meses.
O valor estimado para execução das intervenções é de R$ 25,0 milhões, com data-base em abril/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2096 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4140 - Rodrigo Pacheco

EMENDA
41400001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário - Delfinópolis/MG a São João Batista do Glória/MG - BR464/MG - no estado de Minas Gerais.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	64

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o asfaltamento da BR-464/MG no trecho, de extensão de 64 Km, que interliga Delfinópolis a São João Batista do Glória, ambas no Estado de Minas Gerais. O referido trecho encontra-se em região montanhosa e por não estar asfaltado dificulta o tráfego de carros leves e impossibilita o tráfego de veículos pesados nos períodos de chuva.

O único acesso asfaltado e, por isso, mais utilizado se faz pela Rodovia MG-856 (Cássia-Delfinópolis) que exige a travessia por balsas sobre o reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes, face a inexistência de uma ponte no local, porém o tempo médio de espera para travessia é de duas horas, podendo chegar a quatro horas.

Com isso, o município de Delfinópolis apresenta problemas de acesso para escoar a produção agrícola avaliada em R$ 200.405.000,00 (duzentos milhões, quatrocentos e cinco mil reais), conforme relatório da EMATER.

Delfinópolis, hoje, é o 2° maior produtor de banana do Estado de Minas Gerais com produção de 80.100 toneladas e o 2° maior produtor de soja do sudoeste de Minas Gerais com produção de 43.700 toneladas.

Ressalta-se ainda que esse trecho interliga o sul de Minas Gerais ao Triângulo Mineiro e assim impacta no fomento ao turismo à Serra da Canastra em Minas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2097 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4140 - Rodrigo Pacheco

EMENDA
41400002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Duplicação da Ponte São Raimundo sobre o Rio Doce - na BR-116/MG - em Governador Valadares - no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra construída (%)	100

JUSTIFICATIVA

A aprovação da presente emenda será de fundamental importância pois reduzirá os grandes engarrafamentos e acidentes constantes na via, devido ao grande fluxo de veículos. Vale ressaltar que trata-se de uma obra já priorizada pelo DNIT, pois é o único trecho não duplicado e quando ocorrem os acidentes, as rotas alternativas passam por outras cidades, aumentando o trajeto em aproximadamente 300 km. A realização da presente obra causará um impacto positivo imediato em pelo menos três estados brasileiros: Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia e Espírito Santo. Porém, os benefícios serão sentidos e repercutirão nacionalmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2098 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4064 - Rogério Correia

EMENDA
40640001

PROGRAMA
2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO
210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agricultor familiar beneficiado (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA
A emenda visa proporcionar o fortalecimento da Agricultura Familiar no Estado de Minas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2099 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4064 - Rogério Correia

EMENDA
40640002

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
NOVA Construção da Barragens no Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (unidade)	50

JUSTIFICATIVA
A emenda visa contribuir para uma melhor condição hídrica para os municípios do Estado de Minas Gerais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2100 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4064 - Rogério Correia

EMENDA
40640003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
NOVA Reforma em Escolas Públicas Municipais e Estaduais do Estado de Minas Gerais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Escola beneficiada (unidade)	500

JUSTIFICATIVA
A emenda visa contribuir para uma qualidade melhor na infraestrutura escolar no Estado de Minas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2101 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4064 - Rogério Correia

EMENDA
40640004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Para a execução orçamentária de 2020, é fixada como diretriz no âmbito das despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente ao montante executado em 2019, corrigido pela variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2019 (ou julho de 2018 a junho de 2019) acrescido da taxa de crescimento populacional conforme estimada pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA

Visa garantir que os recursos destinados à educação sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, também, o crescimento populacional garantindo o crescimento per capita de 2019.

Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC n° 95/2016) que reduziu em termos reais os recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino nacional, não atendendo, assim, as necessidades reais da população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2102 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4064 - Rogério Correia

EMENDA
40640005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 com RP 7 compreende, no exercício de 2020, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3° do art. 57, sendo distribuídos entre as bancadas estaduais na proporção direta da sua representação de deputados federais e senadores do Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

Após a aprovação da Emenda Constitucional n° 100 de 2019, que trata da obrigatoriedade da execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal. eleva a condição de de execução a todas as emendas de bancada apresentadas, e não somente o número previsto no relatório preliminar aprovado na Comissão Mista de Orçamento.
A divisão igualitária do valor das emendas de bancada prevê maior amplitude e abrangência na distribuição de recursos e que cada bancada poderá apresentar frente à disparidade do tamanho das bancadas, o que provoca elevado desequilíbrio de aplicabilidade das políticas públicas nacionais.
Nesse sentido, propõe -se a correção da desigualdade, para ajustar a distribuição, dos recursos, conforme o tamanho das bancadas, levando em consideração o número de deputados federais e senadores de cada estado e do distrito federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2103 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4064 - Rogério Correia

EMENDA
40640006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva obrigar o Governo a cumprir as Metas do PNE e implantar o Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2104 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4064 - Rogério Correia

EMENDA
40640007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os reajustes do salário-mínimo para 2020 corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

Objetiva esta emenda manter uma política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o ano de 2020, na forma que vinha sendo estabelecida até o exercício de 2019 pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015.

O salário mínimo dos brasileiros, caso não fosse implementada a política de valorização, em 2004 no governo Lula, seria no ano 2019, segundo o Dieese, de R$ 573,00 ante o valor atual de R$ 998,00. Ou seja, os trabalhadores brasileiros estariam perdendo todo mês a importância de R$ 425,00.

Deve-se, ainda, observar que segundo essa mesma a entidade, o piso nacional para 2019 deveria ser de R$ 3.960,57, valor esti

Dessa forma, a metodologia disposta na lei vigente precisa ser mantida para assegurar o mínimo de condições de subsistência digna para os trabalhadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2105 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4064 - Rogério Correia

EMENDA
40640008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Atendimento ao Programa Mais Médicos (Lei nº 12.871, e 22/10/2013)

JUSTIFICATIVA

O Programa Mais Médicos foi instituído com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) e com os seguintes objetivos: a - diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde; b - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País; c - aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação; d - ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira; e- fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos; f - promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras; g - aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS; e h - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS.

Esta emenda pretende, portanto, que sejam garantidos recursos obrigatórios para o referido programa, de modo a manter os resultados que vinha alcançando até 2018, ante do Governo Bolsonaro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2106 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4064 - Rogério Correia

EMENDA
40640009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM e aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2107 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3752 - Ronaldo Carletto

EMENDA
37520001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7XD6 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BA-262 - ENTRONCAMENTO BA-644 - NA BR-030/BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	600

JUSTIFICATIVA

A construção de trecho rodoviário como este, que liga a região centro sul, iniciando em Brasília, passando por diversos Municípios da Bahia, até Maraú - BA, visa diminuir a distância entre alguns municípios do interior da Bahia até Salvador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2108 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3752 - Ronaldo Carletto

EMENDA
37520002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7X89 Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Itabuna - na BR-101/BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Contorno construído (km)	20

JUSTIFICATIVA

A Construção do Contorno Rodoviário do Município de Itabuna é uma grande necessidade de melhorias no tráfego terrestre da BR 101, especificamente neste trecho, para diminuir os acidentes e melhorar o tráfego de veículos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2109 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3752 - Ronaldo Carletto

EMENDA
37520003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7XD7 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BA-367 (EUNÁPOLIS) - ENTRONCAMENTO BA-290 (TEIXEIRA DE FREITAS) - NA BR-101/BA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	300

JUSTIFICATIVA

O trecho rodoviário que liga Eunápolis a Teixeira de Freitas necessita de intervenção federal para que possa ser construído. Há um enorme fluxo de pessoas que ligam municípios circunvizinhos e a malha terrestre entre esses dois Município vai corroborar no escoamento de commodities, gerando emprego, renda e ainda viabilizando novos empreendimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2110 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4171 - Rosana Valle

EMENDA
41710001

PROGRAMA
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA
O intuito dessa emenda é promover cursos de capitação para todos agentes públicos dos Estados e Municípios, que trabalham em delegacias de polícias e em hospitais públicos afim de qualificar e aperfeiçoar esses profissionais que atendam mulheres vítimas de violência doméstica ou estrupo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2111 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3756 - Rosangela Gomes

EMENDA
37560001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
15R3 Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Construção de 10 Salas de Aula na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - Campus Nova Iguaçu, visando a ampliação
da rede de ensino superior, tendo como objetivo disponibilizar mais de 800 vagas em diversos cursos ofertados, além de promover maior conforto ao corpo discente e docente com espaços novos, climatizados e adequados às resoluções institucionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2112 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3756 - Rosangela Gomes

EMENDA
37560002

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano nos Bairros Prados Verdes (15km); Gerard Danon (7km) e Parque Paulista (6km) - no Estado do Rio de Janeiro - no Município de Nova Iguaçu, objetivando a infraestrutura urbana, o saneamento e a pavimentação desses Bairros, para garantir a dignidade humana, com melhores condições de mobilidade urbana, saneamento e saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2113 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3801 - Rose de Freitas

EMENDA
38010001

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda destina-se a acrescentar no anexo de metas e prioridades a ação que tem por objetivo Construção de Barragens para preservação de águas, nos municípios do Estado do Espírito Santo. As Barragens tem importante papel a cumprir no Estado do Espírito Santo, garantindo à atividade agrícola sustentabilidade econômica e minimizando, sobretudo, o risco meteorológico, representado pela escassez de água que vem acometendo o estado nesses últimos anos. A agricultura brasileira tem relevantes contribuições a dar ao desenvolvimento econômico e social do Brasil. No passado, contribuiu decisivamente, por meio das funções clássicas, para prover de alimentos baratos as populações urbanas, liberar mão de obra para a indústria crescente, gerar divisas, via exportação de excedentes, e ainda capital para o processo de industrialização. Com o conhecimento atual dos recursos de solo e água, o Brasil tem um potencial de irrigação de 52 milhões de hectares. A área atualmente irrigada atinge 3,0 milhões de hectares, sendo 1,4 milhão de hectares com irrigação a pressão e 1,6 milhão de hectares com irrigação por superfície. Com esse intuito buscamos apresentar como o desenvolvimento da agricultura irrigada na região como indutora de modernização agrícola e agroindustrialização, permitirá que seja desencadeada uma série de benefícios, tais como: geração de divisas, abastecimento interno de hortícolas, geração de emprego e melhoria na qualidade de vida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2114 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3801 - Rose de Freitas

EMENDA
38010002

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pesquisa desenvolvida (unidade)	381

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária "20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2115 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3801 - Rose de Freitas

EMENDA
38010003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

15R4 Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

O Instituto Federal do Espírito Santo Ifes, criado a partir da Lei 1.892 de 29/12/ 2008, estabeleceu como Missão: Promover educação profissional e tecnológica de excelência, por meio do ensino, pesquisa e extensão, com foco no desenvolvimento humano sustentável. Eleger o desenvolvimento humano como eixo norteador significa entender a educação como instrumento de transformação e de enriquecimento do conhecimento, capaz de modificar a vida social e atribuir maior sentido e alcance ao conjunto da experiência humana. Oferece educação profissional em diversos níveis, perfazendo um total de 24.000 alunos regularmente matriculados. Seu quadro de pessoal é constituído por 2422 servidores, entre professores e técnios-administrativos. Esta emenda destina-se a incluir no anexo de metas e prioridades a ação para oferecer melhores condições aos alunos executando obras por exemplo.. Construção de Campi nos Municípios de Pedro Canário/ES e Laranja da Terra/ES, conclusão das Obras dos Campi do Instituto Federal do Espírito Santo, tais como, Laboratórios, Prédios Acadêmicos, Bibliotecas, quadras esportivas, etc... Dando Funcionalidade e o bom atendimento aos alunos da Rede, bem como a Complementação final da Construção do Campus Centro Serrano, Construção de tanque modular para água potável e reserva técnica no Campus de Santa Teresa, Construção de blocos acadêmicos, de serviços gerais e manutenção e da urbanização do Campus de Vila Velha, Construção de 12 Quadras Poliesportivas: A oferta de Educação Física e de práticas esportivas nos campi do Ifes possibilita a formação de alunos que sejam capazes de reconhecer-se como elemento integrante do ambiente, adotando hábitos saudáveis relacionando-os com os efeitos sobre a própria saúde e de melhoria da saúde coletiva. A reivindicação e a organização de espaços adequados que promovam as atividades corporais e de lazer dos alunos do Ifes e das comunidades de sua região de abrangência tornaram-se um dos objetivos institucionais, compreendendo que o conhecimento deve ser tratado em sua completude, nas diferentes dimensões da vida humana, integrando ciência, tecnologia, cultura, esporte, lazer e conhecimentos específicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2116 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4065 - Rose Modesto

EMENDA
40650001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA 7V58 Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS)
- Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A Ferrovia do pantanal tem a extensão de 734 km, interligará o Município de Panorama/SP até Porto Murtinho/MS, as margens do Rio Paraguai, no sul do Pantanal Mato-grossense, atenderá a uma região de alta densidade de produção agrícola. Nas regiões de Maracajú e Brasilândia são identificadas grandes quantidades de cargas, notadamente soja, milho e açúcar, que somam à produção econômica das outras regiões do Estado na demanda por uma infraestrutura de transporte capaz de agilizar seu escoamento e evitar futuros gargalos. Consta do PPA 2016/2019 - Programa 2087 - Objetivo: 0141, bem como constou de orçamentos anteriores (OGU 2016 - FP:
26.783.2087.7V58.0001 - Valec)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2117 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4065 - Rose Modesto

EMENDA
40650002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A importância da garantia de programação para a execução desta obra, é visível quando analisamos que esta Ferrovia liga dois Estados: Mato Grosso do Sul e Paraná, dois grandes produtores de grãos. Ela propiciará o transporte e escoamento da produção, além de fazer entroncamento com a hidrovia Tietê - Paraná e aliviar tráfego intenso na rodovia BR-263, principal rota dos caminhões de carga. Vale ressaltar que após a sua construção esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação dando acesso ao Porto Paranaguá (PR).
Esta ferrovia faz a ligação de Estados importantes produtores de grãos - Paraná e Mato Grosso do Sul, além do Rio grande do Sul e São Paulo. Ajudará no transporte e escoamento da produção pois fará a junção da ferrovia com a Hidrovia Tietê-Paraná, isso servirá para desafogar o tráfego intenso da BR 163, principal rota de pesados caminhões de carga. Vale ressaltar, que esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação com acesso ao Porto de Paranaguá/PR. A construção desta ferrovia vem sendo pleiteada em conjunto entre os Governos do Estado de Mato Grosso do Sul e Paraná. Esclareço que tal proposta demandará de estudos de viabilidade e projetos executivos que ainda serão contratados mediante aprovação e futuro empenho dos recursos desta emenda.
Histórico:
Para 2016/19(PPA vigente) - a Ação consta como iniciativa - Programa 2087/ Objetivo: 0141
No OGU 2017 sob a Funcional e programática:26.783.2087.7x32.0001;
Constou também no OGU 2016 com a Funcional e Programática: 26.783.2087.7S26.0001 (VALEC);

Já em 2014, constou do Orçamento Geral da União por meio da VALEC, emenda aprovada nessa Comissão de Serviços de Infraestrutura - Funcional Programática:26.783.2072.7V12.0001, Construção da Ferroeste (EF-484) - Cascavel/PR - Chapecó/SC - Nacional, sem citar todo o trecho com as localidades previstas, conforme descrito na emenda. No PPA de 2012/2015 constava a iniciativa - 00C4 - Construção de Ferrovia - EF 484 - Ferroeste, sem destacar trechos.
No OGU 2013, constou com a referência FP: - 26.783.2072.7S26.0001 Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) -Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2118 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4065 - Rose Modesto

EMENDA
40650003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km.
Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região.
Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão.
Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1.
Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2119 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4065 - Rose Modesto

EMENDA
40650004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2120 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2715 - Ruy Carneiro

EMENDA
27150001

PROGRAMA
2040 Gestão de Riscos e de Desastres

AÇÃO
8172 Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Entidade apoiada (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

O atendimento da defesa nos estados que sofrem com desastres naturais é sem nenhuma duvida primordial para que as nossas cidades consigam se recuperar das adversidades da natureza, que são provocadas pelo homem. No caso da paraíba o grande problema é a seca que assola o semiárido e o sertão paraibano. Mas, temos observados uma limitação de recursos na atuação da defesa civil, dessa forma estamos propondo com essa emenda ampliar a meta de atuação da Defe4sa Civil, não só na Paraíba , mas, em todo o país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2121 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2715 - Ruy Carneiro

EMENDA
27150002

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	350

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o aumento do número de longevos e o aumento do agravamento da morbidade, faz-se necessário cuidados específicos para a Pessoa Idosa. É importante considerar que as Instituições de Longa Permanência aos Idosos – ILPIs, são contempladas pelo Estatuto do Idoso e são vistas como alternativa de cuidado fora do ambiente familiar, por meio de várias modalidades de serviços.
Conforme estabelecido no artigo 37 do Estatuto do Idoso, a assistência integral em modalidade de longa permanência deve ser prestada quando esgotadas as possibilidades da pessoa idosa permanecer em casa ou na carência de recursos financeiros, cabendo as instituições oferecerem condições compatíveis com as necessidades destes.
O Estatuto do Idoso no seu artigo 48, parágrafo preceitua:
"As entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, em sua falta, 8 junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:
I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - apresentar objetivos estatuários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da lei;
III - estar regulamente construída;
IV- demonstrar a idoneidade de seus dirigentes."

No entanto, a realidade de grande parte destas instituições no Brasil está longe do ideal, algumas não oferecem a estrutura física mínima exigida. É inegável a necessidade de uma mudança no que tange ao envolvimento governamental, tanto de recursos humanos qualificados, como de técnicos especializados, visto que grande parte destas instituições são de caráter filantrópico. O Estatuto do Idoso, ainda no artigo 35° estabelece: "todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmarem contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa abrigada". Já o artigo 49 versa sobre os princípios que as entidades de institucionalização de longa permanência devem adotar: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação dos direitos do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
Considerando a pesquisa realizada entre os anos de 2007 a 2009, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com o apoio da então Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) e do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), sobre as Condições de Vida e Infraestrutura nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no Brasil, chegou-se ao número de 3.549 ILPIs.
Diante desse fato, e com a grande procura de ajuda dessas instituições para equipagem básica, para o acolhimento do público alvo, a SNDPI incluiu em sua política de equipagem, a equipagem para ILPI's. O objetivo dessa equipagem é de manter a autonomia e fortalecer os laços familiares e comunitários do idoso, com vista a fomentar a participação social e assegurar a sua qualidade de vida. A equipagem básica consiste na doação de:
- 02 Computadores,
- 01 Impressora,
- 01 Televisor,
- 03 Cadeiras de Rodas,
- 03 Cadeiras de Banho,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2122 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2715 - Ruy Carneiro

EMENDA
27150002

JUSTIFICATIVA

- 03 Andadores, e
- 01 Vídeo game

O programa que a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa quer implantar junto às ILPI's para equipagem básica, dando mais mobilidade e bem estar as pessoas idosas que muitas vezes são abandonadas pelos familiares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2123 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2715 - Ruy Carneiro

EMENDA
27150003

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
147J Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infectologia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra concluída (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

Busca-se com essa emenda incluir no plano de diretrizes e metas do Governo Federal para o OGU 2020 a Construção de uma Unidade de Atendimento Especializado a Mulher a Criança e de Infectologia na Capital Paraibana.

Essa unidade vai atender não somente a população da capital, mas de toda a região metropolitana de João Pessoa.

As mulheres são a maioria da população brasileira e as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). Frequentam
os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando dos seus filhos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2124 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

213M Apoio a Iniciativas de Valorização da Diversidade, de Promoção dos Direitos Humanos e de Inclusão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar o atendimento escolar de qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica, em colaboração com os sistemas de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa na perspectiva da educação ao longo da vida e à formação cidadã, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024. Sendo incorporada, propiciará a ampliação do apoio técnico, pedagógico e financeiro a projetos que abordem as temáticas da educação dos direitos humanos, da educação especial na perspectiva inclusiva, da proteção de crianças e adolescentes, da diversidade em suas múltiplas dimensões, e do enfrentamento da violência e de todas as formas de discriminação. Apoio a projetos que visem a melhoria da educação do campo, educação para as relações étnico-raciais, educação escolar indígena, educação escolar quilombola educação no sistema prisional, educação no sistema socioeducativo, educação para os ciganos e populações em situação de itinerância. Apoio a iniciativas relacionadas a prevenção ao uso de drogas e enfrentamento das vulnerabilidades sociais e a ações educativas de apoio pedagógico e de integração entre os estudantes, professores, famílias e a comunidade. Pagamento de auxílio financeiro a estudantes, professores, profissionais da educação, pesquisadores, gestores e colaboradores envolvidos na execução dos projetos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2125 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
219V Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Instituição apoiada (unidade)	30

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva ampliar o acesso à educação superior de qualidade, na graduação e na pósgraduação, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão e a aprendizagem ao longo da vida, fortalecendo a ciência, a tecnologia e a inovação, apoiando atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como aperfeiçoando as atividades de avaliação, supervisão e regulação, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024. Sua inclusão ampliará o apoio ao funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, , por meio de ações de qualificação e capacitação de pessoal; manutenção de infraestrutura física mediante pequenas obras, reformas, adaptações, aquisições ou reposições de materiais que não caracterize expansão da estrutura já existente, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias ao funcionamento das unidades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2126 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300003

PROGRAMA
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	30

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva ampliar o apoio técnico e financeiro para a criação e o fortalecimento de organismos institucionais de políticas para as mulheres nos Estados e municípios visando o incentivo aos mecanismos de gênero nos Órgãos Públicos Federais, o fomento às iniciativas voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres e a consolidação dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, bem como a promoção da autonomia econômica, social, sexual e a garantia de direitos, considerando as mulheres em sua diversidade e especificidades e atendimento nacional e internacional às mulheres em situação de vulnerabilidade por meio da Central de Atendimento à Mulher – Disque 180.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2127 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à aprovação do Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. O PLDO 2020 repetiu o dispositivo.

A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2128 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III Demais Despesas Ressalvadas
1. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2129 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção 3 - Demais despesas que não serão objeto de limitação de empenho
1. Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas.
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2130 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. No Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, os recursos destinados para as ações de concessão de financiamento a empreendedores culturais (Lei nº 8.313, de 1991), sob supervisão do Fundo Nacional de Cultura, não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulado de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

O Objetivo do Fundo Nacional da Cultura, criado pela Lei nº 8.313, de 1991 é a concessão de empréstimos para financiamento de empreendimentos culturais. Visa financiar empreendimentos culturais de pessoas físicas ou jurídicas privadas, com o objetivo de promover, difundir e fomentar a cultura no país.

Importante observar que as dotações destinadas ao Fundo nos orçamentos da União não tem se alterado ao longo do tempo. A presente emenda visa garantir que os recursos destinados ao Fundo sejam no mínimo aqueles previstos na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela inflação medida pelo IPCA, garantindo, assim, esta importante fonte de financiamento para a cultura nacional, tão carente de recursos e de incentivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2131 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. No Projeto de Lei Orçamentária de 2020, e na respectiva Lei, os recursos destinados para as ações relativas à educação serão correspondentes a, no mínimo, dez por cento do Produto Interno Bruto, apurado em 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em cumprimento à meta 20 prevista no Anexo de Metas e Estratégias da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação tem o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino por meio de ações integradas das diferentes esferas federativas, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

O Plano em seu art. 2° estabeleceu como suas diretrizes:

I - erradicação do analfabetismo ;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O Anexo à Lei n° 13005, de 25 de junho de 2014 previu várias metas e estratégias a serem observadas e alcançadas.

A Meta 20 prevê a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5° (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Esta meta não vem sendo refletida na Lei Orçamentária da União, motivo pelo qual se propõe a presente emenda para que seja destinado, no mínimo 10% do PIB para as ações de educação, de modo a atingirmos os objetivos traçados no PNE 2014-2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2132 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade dar pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2133 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2134 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2019 garantiu a preservação de recursos mínimos para o Ministério da Educação. Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor deste ano, corrigido pela inflação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2135 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 195 da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social. No texto do PLDO 2020, a contribuição sobre a folha de pagamentos e a contribuição do trabalhador para a previdência social não serão objeto de desvinculação. Contudo, o texto retira a previsão, contida na LDO 2019, de que esses recursos terão como destinação específica o pagamento de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social. Por entender que essas contribuições devem ser usadas para custear o RGPS, propomos esta emenda modificativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2136 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Na elaboração da LOA 2020 serão garantidos recursos para as políticas, ações e programas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo governo federal tais como o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Sinapir, Políticas Afirmativas em Educação, SUS/SUAS sem Racismo, Mulheres Negras no Brasil, Juventude em Ação entre outros.

JUSTIFICATIVA

Dados recentes comprovam a necessidade de ações afirmativas, de caráter amplo, diante o grave quadro de desigualdade étnico-racial no qual nos encontramos. É possível dizer que só houve diminuição das desigualdades raciais nos períodos em que foram definidas políticas de Estado de inclusão. Diante os graves cortes orçamentários voltados para ações e programas dessa natureza nos últimos anos, faz-se necessário garantir a sua efetivação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2137 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Na elaboração da LOA 2020 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2138 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. Os órgãos setoriais detalharão no SIOP e no SIAFI, até cinco dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os limites por unidade e ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2139 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Não será exigida contrapartida:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação.

JUSTIFICATIVA

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira. No entanto, o PLDO 2020 suprimiu essa previsão, que entendemos não ser razoável. Para manter as transferências voluntárias de caráter educacional para municípios carentes, propomos a presente emenda modificativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2140 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero;
XXVII - às ações destinadas à promoção da igualdade racial; e
XXVIII – às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero e de raça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2141 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Apenas 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. Estes territórios são a base física essencial à reprodução física e cultural desses povos. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser identificadas, delimitadas, tituladas e protegidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2142 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Articular a efetivação de direitos e o acesso a políticas públicas para povos e comunidades tradicionais.

JUSTIFICATIVA

"Povos e Comunidades Tradicionais" buscam contemplar, por meio de sua amplitude, a multiplicidade étnica da população nacional, dispondo que se trata de "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição", segundo o inciso I do art. 3° do Decreto Federal n° 6.040, de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT. Entre os PCTs do Brasil, estão os povos indígenas, os quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, os extrativistas, os ribeirinhos, os caboclos, os pescadores artesanais, os pomeranos, entre outros. A PNPCT surgiu em face das dificuldades de se assegurar o acesso efetivo das comunidades tradicionais a seus direitos, visando, de modo geral e em âmbito nacional, não apenas garantir a sustentabilidade dos povos que as constituem, mas também valorizar sua identidade e assegurar seus direitos. Importante destacar que os direitos relativos aos povos e comunidades tradicionais já encontram amparo na Constituição Federal, de 1988.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2143 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Concessão da Bolsa Permanência para estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica das instituições federais de ensino superior (Portaria do Ministério da Educação No. - 389, De 9 De Maio De 2013).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Bolsa Permanência, instituído em 2013, tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica das instituições federais de ensino superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2144 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. O Fundo Nacional da Cultura –FNC (Lei 8.313/1991).

JUSTIFICATIVA

O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.
Conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, deve ser garantido, de forma a assegurar a amplitude de direitos resguardados pela Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2145 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Promover políticas de enfrentamento ao racismo e articular políticas que busquem a redução de mortes evitáveis e mortes violentas entre mulheres e jovens negros.

JUSTIFICATIVA

Dados recentes comprovam a necessidade de ações afirmativas, de caráter amplo, diante o grave quadro de desigualdade étnico-racial no qual nos encontramos. É possível dizer que só houve diminuição das desigualdades raciais nos períodos em que foram definidas políticas de Estado de inclusão. Diante os graves cortes orçamentários voltados para ações e programas dessa natureza nos últimos anos, faz-se necessário garantir a sua efetivação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2146 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Promover ações afirmativas e incorporar a perspectiva da promoção da igualdade racial, no âmbito das políticas governamentais e de organizações privadas, com ênfase para a juventude e mulheres negras.

JUSTIFICATIVA

Dados recentes comprovam a necessidade de ações afirmativas, de caráter amplo, diante o grave quadro de desigualdade étnico-racial no qual nos encontramos. É possível dizer que só houve diminuição das desigualdades raciais nos períodos em que foram definidas políticas de Estado de inclusão. Diante os graves cortes orçamentários voltados para ações e programas dessa natureza nos últimos anos, faz-se necessário garantir a sua efetivação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2147 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Reconhecimento, delimitação e demarcação de Terras Indígenas (Tis) (CF/88, Lei 6001/73 - Estatuto do Índio, Decreto n.°1775/96.

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base física essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2148 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Reverter representações negativas da pessoa negra, bem como reconhecer e valorizar a história e a cultura negra em suas formas de existência e resistência.

JUSTIFICATIVA

Dados recentes comprovam a necessidade de ações afirmativas, de caráter amplo, diante o grave quadro de desigualdade étnico-racial no qual nos encontramos. É possível dizer que só houve diminuição das desigualdades raciais nos períodos em que foram definidas políticas de Estado de inclusão. Diante os graves cortes orçamentários voltados para ações e programas dessa natureza nos últimos anos, faz-se necessário garantir a sua efetivação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2149 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1° de janeiro de 2020. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA

A política de valorização do salário mínimo é um dos mais poderosos instrumentos de garantia do desenvolvimento econômico, redução da desigualdade social e combate à pobreza no Brasil. Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê sempre acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.
Com o anúncio formal do governo Jair Bolsonaro sobre o fim da política de valorização do salário mínimo, a mesma que garantiu aumento real de 116,3% entre 1995 e 2015, julgamos importante a formulação de um novo cálculo que permita ampliar a proteção do trabalhador brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2150 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às despesas com a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir uma programação específica as despesas com a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental, com o intuito de financiar a construção e aquisição de equipamentos para rede de serviços em atenção psicossocial, oferecer apoio técnico e financeiro para melhoria e adequação da Rede de Atenção Psicossocial, caracterizada como articuladora dos pontos de atenção à saúde mental, e garantir o atendimento da população na rede de atenção psicossocial, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção.

Também é um objetivo desta programação implementar a rede de saúde mental, oferecendo atendimento à população, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. Na viabilização da implementação da rede, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) possuem valor estratégico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira e atuarão junto a outros dispositivos de atenção à saúde mental, como o Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), as Unidades de Acolhimento e os Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral. Com a criação desses centros, torna-se possível a organização de uma rede substitutiva ao Hospital Psiquiátrico no país. Os CAPS são serviços de saúde municipais, abertos, comunitários que oferecem atendimento diário.

A programação orçamentária fomentará o desenvolvimento de políticas públicas na área de atenção integral à saúde mental e financiará a promoção de mecanismos de gestão compartilhada do cuidado entre atenção básica e a saúde mental, além de elaborar subsídios técnicos para organização da atenção à saúde mental nos estados, municípios e DF.

Importante salientar que esta programação constou do orçamento em 2018 e foi excluída em 2019. Entendemos que a importância da Atenção Especializada em Saúde Mental exige que esta política esteja em uma programação específica na Lei Orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2151 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 105 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O BNDES é um dos maiores bancos de desenvolvimento do mundo, sendo o principal instrumento de financiamento de longo prazo da economia brasileira. Quando se compara os desembolsos do BNDES com os investimentos públicos do Governo Geral - GG (União, Estados e Municípios), tem-se noção dessa dimensão. Na série histórica desde os anos 1990, os desembolsos do BNDES chegaram a 4,33% do PIB em 2010 , quando o governo atuava para evitar efeito contágio da crise internacional. No mesmo ano, os investimentos públicos do GG foram de 2,69% do PIB .

Ao longo da série histórica, os desembolsos do BNDES são maiores, em percentual do PIB, que o somatório dos investimentos públicos de todos os entes federados desde 2002. São dados que evidenciam a relevância do banco para o desenvolvimento nacional.

Não obstante essa constatação, tem-se observado uma série de medidas que tendem a reduzir, ou até inviabilizar, a atuação do BNDES. Primeiramente, a participação dos desembolsos em percentual do PIB tem diminuído desde 2015, passando de 3,25% do PIB em 2014 para 1,01% em 2018.

Entendemos que não cabe ao BNDES financiar privatizações, pois sua função precípua é de promover o desenvolvimento nacional. Por esse motivo, apresentamos esta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2152 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. No Projeto de Lei Orçamentária de 2020, e na respectiva Lei, os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher não serão inferiores a um por cento do Produto Interno Bruto apurado em 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar à Política de Combate e Enfrentamento à Violência contra as mulheres o destaque que esta importante medida precisa e que atualmente não dado. A ideia central é garantir recursos que permitam que seja dado o apoio técnico e financeiro para a criação e o fortalecimento de organismos institucionais de políticas para as mulheres nos Estados e municípios visando o incentivo aos mecanismos de gênero nos Órgãos Públicos Federais, o fomento às iniciativas voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres e a consolidação dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, bem como a promoção da autonomia econômica, social, sexual e a garantia de direitos, considerando as mulheres em sua diversidade e especificidades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2153 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2154 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero; e
XXVII – às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2155 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2156 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO PROPOSTA: Seção III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS
NOVO ITEM PROPOSTO:
1. Despesas destinadas às ações de promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Tem havido diferença significativa entre os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual e o valor efetivamente empenhado ao final do ano no Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência. Portanto, propõe-se sua exclusão do contingenciamento, para que o gestor possa planejar e organizar sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício. Além disso, reforçará o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2157 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

G) apoio aos programas do Plano Plurianual 2020-2023, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar parte do caráter social do BNDES e direcionar investimentos para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução das desigualdades e na geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2158 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4130 - Sâmia Bomfim

EMENDA
41300035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de igualdade de gênero; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão busca reforçar a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento para a redução das desigualdades de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2159 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4073 - Sanderson

EMENDA
40730001

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
8855 Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Apoio, desenvolvimento e ampliação de projetos destinados aos órgãos e instituições de segurança pública estaduais e municipais, que estejam alinhados às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com foco na redução de homicídios, no aperfeiçoamento da coordenação estratégica em segurança pública, no enfrentamento à criminalidade, na prevenção social às violências e na integração de políticas públicas em territórios e regiões específica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2160 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4073 - Sanderson

EMENDA
40730002

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
20ID Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A área de segurança publica tem carecido fortemente de investimentos públicos. Tal emenda visa assegurar o apoio a projetos destinados a estruturação e modernização das policias federal, civis e militares a fim de atuar no combate ao crime e à corrupção, em cidades de grande e médio porte em diversos pontos de país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2161 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4073 - Sanderson

EMENDA
40730003

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução)	50

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilita o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2020 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2162 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4073 - Sanderson

EMENDA
40730004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9. A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2163 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4073 - Sanderson

EMENDA
40730005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1° O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

§ 2° Nos momentos de aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

§ 3° Fica a mandatária, quando da análise do projeto relativo a obras de quaisquer valores, proibida de condicionar solicitações de financeiro, ao órgão concedente, bem como, emissões de declarações de aprovação dos projetos correlatos, à aprovação e/ou homologação de Síntese do Projeto Aprovada - SPA.

§ 3° Quando da análise do projeto relativo a obras de quaisquer valores, não poderão ser condicionadas solicitações de financeiro, ao órgão concedente, bem como, emissões de declarações de aprovação dos projetos correlatos, à aprovação e/ou homologação de Síntese do Projeto Aprovada - SPA.

JUSTIFICATIVA

A exigência da chamada Síntese do Projeto Aprovada - SPA se revela um exercício burocrático ineficaz e protelatório, vez que todas as informações constantes da SPA já se encontra,m por força de normas legais, já dispostas no ambiente eletrônico do Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV sendo, portanto, redundante e dispensável, como já o é, nos casos de contratos de repasse com valores inferiores a R$750.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2164 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4073 - Sanderson

EMENDA
40730006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2165 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4073 - Sanderson

EMENDA
40730007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° É facultada a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a critérios desses entes, para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares, nos limites estabelecidos pelos incisos I, II e III do §1° do art. 71.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade permitir que os Estados e Municípios possam entrar com contrapartida quando necessário para viabilizar alguns objetos no âmbito do SUS como reformas e aquisição de equipamentos. Especialmente os equipamentos, os valores oscilam entre o período da indicação e o período de cadastro da proposta o que, por vezes, pode inviabilizar o objeto de fato pretendido pelo beneficiário da emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2166 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4073 - Sanderson

EMENDA
40730008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4° do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:
...

§ 6° não haverá teto nas transferências à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, que constituam valor proveniente de emendas parlamentares individuais a ser somado aos repasses relacionados às ações abrangidas pelos Piso de Atenção Básica - PAB e Piso da Média e Alta Complexidade - MAC fixos.

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações e recursos na área da Saúde é perene e crescente. Portanto, limitar a destinação de emendas em Ações do PAB ou MAC ao Teto do pactuado na modalidade fixa, entre os entes e o Ministério da Saúde, inviabiliza a melhoria das condições de saúde pública, bem como, prejudica a execução dessa parte dos recursos oriundos de Emendas Individuais que, obrigatoriamente, precisam contemplar as ASPS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2167 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4189 - Santini

EMENDA
41890001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
1D47 Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudo realizado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

BR 285 projeto executivo trecho São josé dos Ausentes /RS com a divisa de Santa Catarina
Esta emenda visa a realização de projeto executivo de pavimentação do trecho acima citado, totalizando 8,3 km.
Vale ressaltar que as obras de pavimentação entre as cidades de Vacaria e São José dos Ausentes, deu um impacto econômico positivo na região e aumentou num 20% a ocupação das pousadas em São José dos Ausentes e temos certeza com a conclusão desse pequeno trecho no crescimento ainda maior no turismo, geração de emprego, escoamento da produção, diminuição de acidentes, etc.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2168 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4189 - Santini

EMENDA
41890002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
1D47 Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudo realizado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Br 470 ligação Lagoa Vermelha/RS à Carlos Barbosa/RS, no estado do Rio Grande do Sul. Esta emenda visa a realização de projeto executivo de pavimentação e duplicação do trecho acima citado, totalizando 174 km.
No trecho que compreende Veranópolis e Bento Gonçalves, conhecido como Serra das Antas, há trânsito intenso de veículos lentos (caminhões carregados na maioria das vezes) que aliados aos poucos pontos de ultrapassagem e condições precárias do asfalto acabam por deixar o trânsito lento. Verifica-se também nesse trecho a ausência de acostamento, já que as poucas áreas de escape que existiam acabaram sendo utilizadas para construção de terceiras pistas, no intuito de desafogar um pouco o trânsito do local. Houve diversos protestos às margens da rodovia na cidade de Veranópolis e em Nova Prata, dentre alguns pontos, os manifestantes protestavam contra o abandono da estrada por parte do governo estadual (há pelo menos 10 anos). No dia 02/08/2013, o Ministério dos Transportes publicou no DOU a portaria 109, que federalizou o trecho que ainda pertencia ao governo do RS; no dia 17/03/2015 foi assinada a portaria que federaliza definitivamente a rodovia no RS. No trecho que passa pela cidade gaúcha de Montenegro, a partir do km 288,8ela está sobreposta a RSC 287 até o km 291 no acesso ao Bairro 5 de Maio. Do km 296 ao 321 ela não é pavimentada. Do km 321 ao 339 ela e pavimentada até a travessia do Rio Jacuí. Após segue até Pantano Grande no entroncamento com a BR 290. (fonte Wikipédia)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2169 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4189 - Santini

EMENDA
41890003

PROGRAMA
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO
14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a construção e/ou modernização de Centro de Tradições Gaúcha - CTG, no Estado do Rio Grande do Sul.
Os Centros de Tradições Gaúchas (CTGs) se tornaram um espaço de valorização da cultura gaúcha, independente do Estado onde estejam localizados, tornando-se um espaço de integração e trocas culturais, onde qualquer pessoa pode ter contato com a cultura sul-rio-grandense.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2170 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4189 - Santini

EMENDA
41890004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.

Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2171 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4189 - Santini

EMENDA
41890005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018 e 2019, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018 e em 2019, e não terão em 2020, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018 e 2019.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 93 os servidores do PCTAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2172 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4066 - Sargento Fahur

EMENDA
40660001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução)	2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilita o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2020 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2173 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4066 - Sargento Fahur

EMENDA
40660002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2174 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4066 - Sargento Fahur

EMENDA
40660003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2175 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3760 - Sebastião Oliveira

EMENDA
37600001

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
NOVA CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO MAMOEIRO EM VENTUROSA - PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Barragem construída (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO DA POPULAÇÃO NÃO SÓ DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA/PE BEM COMO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS DE ALAGOINHA, PEDRA E PESQUEIRA, PROPICIANDO UM IMPORTANTE REFORÇO NO ABASTECIMENTO D'ÁGUA DAS CITADAS CIDADES, BENEFICIANDO UMA POPULAÇÃO DE 122.465 PESSOAS.

A BARRAGEM A SER CONSTRUÍDA OCUPARÁ UMA ÁREA DE 463ha, ÁREA DA BACIA HIDRÁULICA DE 234ha, ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APP) DE 239ha, COM VOLUME DE APROXIMADAMENTE 36.000.000m³, O QUE AJUDARÁ SOBREMANEIRA, A ATENUAR OS EFEITOS DA SECA NA ÁREA DE SUA INFLUÊNCIA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2176 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3760 - Sebastião Oliveira

EMENDA
37600002

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA IMPLANTAÇÃO 2ª ETAPA DA ADUTORA DO PAJEÚ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Adutora implantada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA VISA A IMPLANTAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA ADUTORA DO PAJEÚ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COMO FORMA DE ASSEGURAR O FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA PARA O CONSUMO HUMANO DA POPULAÇÃO DAS SEGUINTES LOCALIDADES: AS SEDES MUNICIPAIS DE BETÂNIA, BREJINHO, CARNAUBEIRA DA PENHA, IGUARACI, INGAZEIRA, ITAPETIM, QUIXABA, SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, SANTA TEREZINHA, SÃO JOSÉ DO EGITO, SOLIDÃO, TABIRA, TRIUNFO, TUPARETAMA, AFOGADOS DA INGAZEIRA, FLORESTA, FLORES, CARNAÍBA, CALUMBI E SERRA TALHADA, ALÉM DOS DISTRITOS DE RIACHO DO MEIO, EM SÃO JOSÉ DO EGITO E TUPANACI, EM MIRANDIBA.

A IMPLANTAÇÃO DESSAS OBRAS TRARÁ O AUMENTO DA OFERTA DE ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE À POPULAÇÃO, FATO ESSE, QUE ELEVARÁ DIRETAMENTE A QUALIDADE DE VIDA DE APROXIMADAMENTE 200 MIL PESSOAS QUE VIVEM NA REGIÃO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2177 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3760 - Sebastião Oliveira

EMENDA
37600003

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
NOVA RECUPERAÇÃO DAS ECLUSAS DA BARRAGEM DE SERRINHA, EM SERRA TALHADA - PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Eclusa mantida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO DAS ECLUSAS DA BARRAGEM DE SERRINHA, EM SERRA TALHADA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FUNDAMENTAL PARA A SUPERAÇÃO DO DESNÍVEL EXISTENTE E ENCONTRADO DURANTE A NAVEGAÇÃO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2178 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2914 - Sérgio Petecão

EMENDA
29140001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7V83 Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR-364/AC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

Rodrigues Alves está situado à margem esquerda do Rio Juruá, possui a décima quarta maior população do Estado e ocupa o décimo quinto lugar em extensão territorial. Sua economia baseia-se no extrativismo vegetal, principalmente da madeira, além da agricultura de subsistência e da pecuária em pequena escala.

A economia local possui uma forte ligação com Cruzeiro do Sul, pode-se afirmar que é um município originalmente amazônico com suas características e sua cultura tradicionalmente extrativista e peculiarmente hospitaleira.

Um dos pontos fortes da economia do município é a produção agrícola ribeirinha, o que gera muitos empregos e fornece produtos agrícolas que abastecem o mercado local.

Com o objetivo de melhorar a ligação com os municípios vizinhos e as demais regionais do Estado e principalmente com o município de Cruzeiro do Sul que vem a ser referência da regional do Juruá onde grande parte da população do município de Rodrigues Alves se relaciona através de relações comerciais e até mesmo profissionais com o município de Cruzeiro do Sul.

Outro fator fundamental que vem a ser considerado e o escoamento da produção tendo em vista que o município também e um grande produtor de farinha de mandioca reconhecido regionalmente e até nacionalmente pelo sabor e sua qualidade, por meio desta solicitação, vem esta municipalidade solicitar recursos para a Construção da Ponte sobre o Rio Juruá com o intuito fortalecer o Município de Rodrigues Alves no escoamento dos produtos as regiões do Juruá, Tarauacá-Envira, Purus, Baixo e
Alto Acre.

Com este investimento facilita significativamente a chegada e a saída de pessoas no município e também colocará o município numa rota de fluxo de pessoas em maior quantidade onde aumentara as demandas internas acarretando com isso a criação de emprego e renda da população local e o mais importante e colocará o município numa exposição maior dando a possibilidade de atrair novos investimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2179 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2914 - Sérgio Petecão

EMENDA
29140002

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pesquisa desenvolvida (unidade)	381

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária "20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2180 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2914 - Sérgio Petecão

EMENDA
29140003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

NOVA Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Acre

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade construída (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a continuidade da iniciativa 06S2 - Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Acre e ação 157A - Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Acre que fazem parte do PPA 2016-2019 e prevê a Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Acre.
Trata-se de importante obra cujo processo executivo está em fase de elaboração e servirá de campo de ensino e capacitação prestando assistência integral a população necessitada em saúde.

O objetivo é ampliar o acesso à educação superior de qualidade, na graduação e na pós-graduação, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão e a aprendizagem ao longo da vida, fortalecendo a ciência, a tecnologia e a inovação, apoiando atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como aperfeiçoando as atividades de avaliação, supervisão e regulação, e considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2181 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2914 - Sérgio Petecão

EMENDA
29140004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2182 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2914 - Sérgio Petecão

EMENDA
29140005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2183 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2914 - Sérgio Petecão

EMENDA
29140006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2184 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2914 - Sérgio Petecão

EMENDA
29140007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2185 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3762 - Sergio Vidigal

EMENDA
37620001

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
10ST Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A EMENDA TEM POR OBJETIVO A IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS INTERMUNICIPAIS. A INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA IRÁ ESTIMULAR OS TRAJETOS E DESLOCAMENTOS DIÁRIOS DE BICICLETAS NOS TRECHOS ENTRE MUNICÍPIOS, TAMBÉM TRAJETOS CURTOS COMO DESTINO TERMINAIS DE TRENS E ÔNIBUS, UNIVERSIDADES E CENTROS COMERCIAIS.
FACILITANDO VIDA DE QUEM PRECISA TRAFEGAR NA RODOVIA PARA IR AO TRABALHO,ALÉM DE ESTIMULAR QUE MAIS TRABALHADORES USEM BICICLETAS COMO MWEIO DE LOCOMOÇÃO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2186 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3762 - Sergio Vidigal

EMENDA
37620002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S51 Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Contorno construído (km)	10

JUSTIFICATIVA

O CONTORNO DO MESTRE ÁLVARO VAI GARANTIR MAIS FLUIDEZ E SEGURANÇA NO TRÂNSITO DA ÁREA URBANA DE CARAPINA, LARANJEIRAS E SERRA SEDE. EM RAZÃO DA DIMINUIÇÃO DO TRÁFEGO PESADO PELAS VIAS QUE ATRAVESSAM O PERÍMETRO URBANO; A QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO, COM VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA; A DIMINUIÇÃO DO TEMPO DE VIAGEM PARA OS MOTORISTAS QUE DESEJAM ATRAVESSAR A SERRA COM DESTINO AOS MUNICÍPIOS AO NORTE DO ESTADO; A DINAMIZAÇÃO DIRETA DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA SERRA, BEM COMO VAI DINAMIZAR INDIRETAMENTE TODA A REGIÃO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2187 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3762 - Sergio Vidigal

EMENDA
37620003

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	15

JUSTIFICATIVA

O ATENDIMENTO A SAÚDE MENTAL TEM POR OBJETIVO ACOLHER OS PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS, ESTIMULANDO SUA INTEGRAÇÃO SOCIAL E FAMILIAR, APOIÁ-LOS EM SUAS INICIATIVAS DE BUSCA DA AUTONOMIA, OFERECER-LHES ATENDIMENTO MÉDICO E PSICOLÓGICO. SUA CARACTERÍSTICA PRINCIPAL É BUSCAR INTEGRA-LOS A UM AMBIENTE SOCIAL E CULTURAL CONCRETO, DESIGNADO COMO SEU TERRITÓRIO, O ESPAÇO DA CIDADE ONDE SE DESEVOLVE A VIDA QUOTIDIANA DE USUÁRIOS E FAMILIARES. SENDO UMA DAS ESTRATÉGIAS DO PROCESSO DE REFORMA PSIQUIÁTRICA.

"SAÚDE COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DE ESTADO" PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. TEM PROCURADO ALICERÇAR-SE NOS PRINCIPIOS DE ACESSO UNIVERSAL, PUBLICO E GRATUITO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL(CAPS)TEM ATENDIDO PESSOAS QUE APRESENTAM INTENDO SOFRIMENTO PSÍQUICO, QUE LHES IMPOSSIBILITA DE VIVER E REALIZAR SEUS PROJETOS DE VIDA. SÃO PREFERENCIALMENTE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS SEVEROS E/OU PERSISTENTES, OU SEJA COM GRAVE COMPROMETIMENTO PSÍQUICO, INCLUINDO OS TRANSTORNOS RELACIONADOS ÀS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS) E TAMBÉM CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS.

FORTALECER ESSA AÇÃO É ACOLHER DE FORMA JUSTA ESSAS PESSOAS COM AÇÕES EM SUAS SINGULARIDADE, SUA HISTÓRIA, SUA CULTURA E SUA VIDA QUOTIDIANA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2188 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3762 - Sergio Vidigal

EMENDA
37620004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64.(novo) Distribuição de medicamentos para doenças raras.

JUSTIFICATIVA

As doenças Raras são caracterizadas por uma ampla diversidade de sinais e sintomas e variam não só de doença para doença, mas também de pessoa para pessoa acometida pela mesma condição. Podendo ser: degenerativas, proliferativas.
Geralmente as doenças raras são crônicas, progressivas e incapacitantes, podendo ser degenerativas e também levar à morte, afetando a qualidade de vida das pessoas e de suas famílias. Além disso, muitas delas não possuem cura, de modo que o tratamento consiste em acompanhamento clínico, fisioterápico, fonoaudiológico, entre outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2189 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3762 - Sergio Vidigal

EMENDA
37620005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (LEI N° 11.347, DE 27/09/2006)

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os matérias necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A única condição estabelecida pela Lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.
No entanto, vemos que em todo Brasil, especialmente os portadores do tipo 1 do diabetes, os chamados insulino-dependentes, sofrem pela falta da distribuição regular de produtos para controle glicêmico; como insulinas e agulhas para a aplicação, tiras reagentes e lancetas. Lembramos que o diabetes tipo 1 tem origem em fatores genéticos, acometendo as pessoas predominantemente desde a infância ou adolescência.
Já o diabetes tipo 2 pode ser controlado até certo ponto, com dieta e antidiabéticos, mas em estágio mais avançados, ainda que com os cuidados devidos, o paciente pode necessitar dos mesmos materiais e medicamentos prescritos aos diabéticos de tipo 1.
A presente emenda visa corrigir essa omissão, e forma a dar maior efetividade a esse direito legal dos diabéticos, incluindo a despesa entre as constantes do anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentária -LDO.
Com isso, pretende-se assegurar aos diabéticos a mesma conformidade legal aplicada a outros públicos do SUS, cujas despesas com tratamento e medicamentos também foram tornadas obrigatórias por leis específicas. Tais despesas constam há anos no Ane III as LDO: despesa com medicamentos para portadores de HIV /AIDS , doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais, reabilitação psicossocial, medicamentos excepcionais e Imunobiológicos, entre outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2190 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3762 - Sergio Vidigal

EMENDA
37620006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art. 144. da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus Órgãos e ações não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.
O Brasil é o País que apresenta, mesmo não estando em guerra , alguns dos maiores índices mundiais de violência e ações do crime organizado. É um estado de coisas não mais suportável pela sociedade, que desloca quantidades imensas de recursos da economia, atrasa o desenvolvimento e que desumaniza a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança.
Assim, os já insuficientes recursos destinados à Segurança Pública devem fluir, de sorte a caminharmos no sentido da reversão dessa situação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2191 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3762 - Sergio Vidigal

EMENDA
37620007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

NOS TERMOS DO ART. 165,§ 2°, CABE À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DISPOR SOBRE A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO. DIANTE DO CENÁRIO POLÍTICO ECONÔMICO E SOCIAL, OS RECURSOS DO BNDES ORIUNDOS DOA TRABALHADORES (FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR) E DE TESOURO NACIONAL (SOCIEDADE) DEVEM FINANCIAR INVESTIMENTOS OU OBRAS REALIZADAS NO TERRITÓTIO BRASILEIRO, UMA VEZ QUE É UM BANCO DE FOMENTO NACIONAL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2192 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3762 - Sergio Vidigal

EMENDA
37620008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - Às ações especificas que atendam as normas da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação. e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.
Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas públicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade.
Afim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso , em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2193 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3762 - Sergio Vidigal

EMENDA
37620009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - Às ações destinadas á promoção da igualdade entre homens e mulheres,
XXVII - Às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo de reincluir na LDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.
O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências das quais o gênero feminino ainda é vítima constante demanda esta solução, proporcionado assim transparência aos gastos que buscam promover esta melhoria social.
A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. De fato, o próprio conceito definido na convenção de Belém do Pará (1994) aponta para esta amplitude, definindo violência contra a s mulheres como " qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado" (Art.1°). além das violações aos direitos das mulheres e a sua integridade física e psicológica, a violência impacta também no desenvolvimento social e econômico de um País, que se materializam em diferenças salariais, de oportunidade de emprego entre outras vulnerabilidades.
As ações de enfrentamento à violência contra a mulher são amplas e envolvem iniciativas coercitivas, preventivas, de acolhimento/assistência às vítimas e que garantam os direitos das mulheres. Identificar de forma precisa o volume de recursos direcionado exclusivamente para as atividades de enfrentamento à violência contra a mulher melhoria sobremaneira o gerenciamento desses recursos com o objetivo de promover políticas de Igualdade e de Direitos e autônoma das mulheres.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2194 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3762 - Sergio Vidigal

EMENDA
37620010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 17 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo de retirar das exceções do rol das despesas que não podem ter destino de recursos a aquisição de automóveis de representação para as seguintes autoridades:
a) do Presidente, do Vice Presidente e dos ex-Presidentes da República;
b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
c)dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
d) dos Ministros de Estado;
e) do Procurador-Geral da República;
f) do Defensor Público-Geral Federal.

Em tempos de grave crise fiscal como vivencia o Brasil, estas exceções criando este tipo de despesas não fazem qualquer sentido e estão fora de sintonia com desejo da sociedade brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2195 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4068 - Sidney Leite

EMENDA
40680001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

art. 21-A O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Acredita-se que a Educação é o eixo motriz para o desenvolvimento do país e, como tal, deve ser a prioridade de qualquer governo. Assim, entende-se que é fundamental assegurar para o próximo ano ao menos um orçamento mínimo para o prosseguimento das atividades do Ministério da Educação.
Ressalta-se ainda que o texto proposto é uma práxis de governos anteriores, integrando o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) há anos, como forma de demonstrar que a prioridade do Estado é o investimento na Educação, que constitui o maior capital intelectual e social de um país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2196 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4068 - Sidney Leite

EMENDA
40680002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 134

TEXTO PROPOSTO

Art. 134A São estabelecidas as diretrizes a vigorar no ano de 2020 a serem aplicadas em 1° de janeiro de 2020 para a política de valorização do salário-mínimo.
§ 1° Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.
§ 2° Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.
§ 3° Verificada a hipótese de que trata o § 2°, os índices estimados permanecerão válidos para os fins deste artigo, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.
§ 4° A título de aumento real, em 2020 será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2018.
§ 5° Para fins do disposto no § 4°, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de 2018, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano de 2019.
Art. 134B Os reajustes e os aumentos fixados na forma do art. 134A serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto.
Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário-mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende manter a política de valorização do salário-mínimo contida na Lei n° 13.152, de 2015, que estabeleceu sistemática de alteração do valor do salário-mínimo a ser aplicada até o ano de 2019, inclusive. Para que não haja perda de continuidade da referida política, a emenda propõe que o salário mínimo, a vigorar no ano de 2020, seja reajustado pela inflação do ano de 2019, medida pelo INPC, acrescida da variação do PIB de 2018.
Nesse contexto, a emenda demonstra tempestividade, pois garante que a política de valorização do salário mínimo seja conhecida com antecedência em relação à data do reajuste do novo salário mínimo, a vigorar a partir de 1° janeiro de 2020.
Ademais, ao propor a manutenção da regra de aumento real do salário mínimo vigente até 2019, baseada no crescimento do PIB, a emenda busca promover justiça aos esforços promovidos pelos trabalhadores brasileiros, que contribuem diretamente para o aumento da produção de todos os bens e serviços produzidos no País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2197 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4069 - Silvio Costa Filho

EMENDA
40690001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade a implantação aparelhamento da rede de serviços de atenção básica de saúde, por meio de transferência de recursos destinados à implantação e reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS) .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2198 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4069 - Silvio Costa Filho

EMENDA
40690002

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo Apoio à implantação e requalificação de infraestrutura de sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros visando a ampliação da capacidade e a promoção da integração intermodal, física e tarifária dos sistemas de mobilidade urbana, priorizando o transporte público coletivo urbano, promovendo a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal e a integração com os meios não-motorizados de sistemas de transporte público coletivo urbano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2199 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4069 - Silvio Costa Filho

EMENDA
40690003

PROGRAMA
2068 Saneamento Básico

AÇÃO
141J Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Ligação domiciliar de esgoto sanitário realizada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Implantação de sistemas de coleta de esgotos domésticos das residências de baixa renda para serem lançados nos sistemas comunitário (infraestrutura hidráulica) de condução (redes coletoras, condução e estações elevatórias), tratamento (estações de tratamento) e lançamento do efluente (emissários) em corpo receptor, intradomiciliares, infraestrutura hidráulica ligando o ambiente sanitário do domicilio á rede de coleta uso comum da rua; e b) Módulos Sanitários Domiciliares (MDS) – infraestruturas necessárias básicas ao processo de coleta interno da residência, que na sua maioria está incompleta e/ou inexiste: chuveiro, vaso, sanitário, pia, caixa de gordura, etc.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2200 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3803 - Simone Tebet

EMENDA
38030001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km.
Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região.
Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão.
Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1.
Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2201 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3803 - Simone Tebet

EMENDA
38030002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA 7V58 Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS)
- Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A Ferrovia do pantanal tem a extensão de 734 km, interligará o Município de Panorama/SP até Porto Murtinho/MS, as margens do Rio Paraguai, no sul do Pantanal Mato-grossense, atenderá a uma região de alta densidade de produção agrícola. Nas regiões de Maracajú e Brasilândia são identificadas grandes quantidades de cargas, notadamente soja, milho e açúcar, que somam à produção econômica das outras regiões do Estado na demanda por uma infraestrutura de transporte capaz de agilizar seu escoamento e evitar futuros gargalos. Consta do PPA 2016/2019 - Programa 2087 - Objetivo: 0141, bem como constou de orçamentos anteriores (OGU 2016 - FP:
26.783.2087.7V58.0001 - Valec)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2202 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3803 - Simone Tebet

EMENDA
38030003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A importância da garantia de programação para a execução desta obra, é visível quando analisamos que esta Ferrovia liga dois Estados: Mato Grosso do Sul e Paraná, dois grandes produtores de grãos. Ela propiciará o transporte e escoamento da produção, além de fazer entroncamento com a hidrovia Tietê - Paraná e aliviar tráfego intenso na rodovia BR-263, principal rota dos caminhões de carga. Vale ressaltar que após a sua construção esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação dando acesso ao Porto Paranaguá (PR).
Esta ferrovia faz a ligação de Estados importantes produtores de grãos - Paraná e Mato Grosso do Sul, além do Rio grande do Sul e São Paulo. Ajudará no transporte e escoamento da produção pois fará a junção da ferrovia com a Hidrovia Tietê-Paraná, isso servirá para desafogar o tráfego intenso da BR 163, principal rota de pesados caminhões de carga. Vale ressaltar, que esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação com acesso ao Porto de Paranaguá/PR. A construção desta ferrovia vem sendo pleiteada em conjunto entre os Governos do Estado de Mato Grosso do Sul e Paraná. Esclareço que tal proposta demandará de estudos de viabilidade e projetos executivos que ainda serão contratados mediante aprovação e futuro empenho dos recursos desta emenda.
Histórico:
Para 2016/19(PPA vigente) - a Ação consta como iniciativa - Programa 2087/ Objetivo: 0141
No OGU 2017 sob a Funcional e programática:26.783.2087.7x32.0001;
Constou também no OGU 2016 com a Funcional e Programática: 26.783.2087.7S26.0001 (VALEC);

Já em 2014, constou do Orçamento Geral da União por meio da VALEC, emenda aprovada nessa Comissão de Serviços de Infraestrutura - Funcional Programática:26.783.2072.7V12.0001, Construção da Ferroeste (EF-484) - Cascavel/PR - Chapecó/SC - Nacional, sem citar todo o trecho com as localidades previstas, conforme descrito na emenda. No PPA de 2012/2015 constava a iniciativa - 00C4 - Construção de Ferrovia - EF 484 - Ferroeste, sem destacar trechos.
No OGU 2013, constou com a referência FP: - 26.783.2072.7S26.0001 Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) -Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2203 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3803 - Simone Tebet

EMENDA
38030004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 40

TEXTO PROPOSTO

64. Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Medicamentos de Alto Custo).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir a ação orçamentária relativa ao financiamento de medicamentos de alto custo no rol de despesas que não serão objeto de contingenciamento de dotações, nos termos do art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Trata-se de obrigação legal da União, consoante a Lei 8.080/1990, que dispões sobre o Sistema Único de Saúde - SUS, alterada pela Lei 12.401/2011.

A assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, está compreendida no campo de atuação do SUS (art. 6°, inciso I, alínea "d"). Essa assistência consiste na oferta de procedimentos terapêuticos, bem como na dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado (art. 19-M, inciso I).

No cadastro de Ações Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual de 2019, a ação em tela possui o código 4705 e o Identificador de Resultado Primário (RP) 1 - Obrigatória. Nesse sentido, o próprio texto do PLDO 2020, em seu art. 6°, § 4°, inciso II, alínea "a", exige que a despesa classificada com RP 1, por ser de execução obrigatória, conste da Seção I do Anexo III.

Contudo, compulsando o referido anexo, não se localiza a rubrica "Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Medicamentos de Alto Custo)", razão pela qual se propõe a presente emenda aditiva, de modo a assegurar a disponibilidade dos recursos necessários ao fornecimento desses medicamentos no âmbito do SUS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2204 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3765 - Soraya Santos

EMENDA
37650001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	202.484

JUSTIFICATIVA

Programa de Apoio a Educação básica destina-se ao atendimento de crianças matriculadas em turmas de educação básica em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.
Os recursos podem ser utilizados nas seguintes despesas de custeio para a manutenção e o desenvolvimento da educação básica:
Remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação: Remuneração de profissionais que atuam na Educação básica;
Formação inicial dos professores da Educação Infantil (habilitação profissional da docência, em conformidade com o art. 62 da LDB); Formação continuada de profissionais que atuam na Educação básica; Seleção de profissionais para atuarem na Educação básica.
Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino: Aquisição de produtos para manutenção e conservação; Contratação de serviços para manutenção e conservação; Pequenos reparos parciais nas instalações físicas. Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino: Aluguel de espaços físicos; Manutenção de bens e de equipamentos;Conservação das instalações físicas; Serviços públicos. Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino: Aquisição de material de consumo para atividades de apoio ao ensino; Aquisição de materiais de consumo e utensílios para a alimentação escolar; Contratação de serviços regulares. Manutenção de programas de transporte escolar: Contratação de serviços para a manutenção de veículos; Aquisição de produtos para a manutenção de veículos; Remuneração do(s) motorista(s); Locação de veículos. Aquisição de material didático-escolar: Aquisição de materiais didáticos; Aquisição de materiais escolares.
Acrescenta-se a este apoio da Educação básica a Educação Inclusiva, a atuação da Educação Especial na escola visa elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as possíveis barreiras para a plena participação e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais nas instituições educacionais. Logo, os conhecimentos, recursos e metodologias inerentes á esta modalidade podem ser acessados para auxiliar na elaboração de estratégias para organização da inclusão e acessibilidade educacional nas escolas para todos os alunos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2205 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3765 - Soraya Santos

EMENDA
37650002

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)	6

JUSTIFICATIVA

A Casa da Mulher Brasileira – CMB, uma das ações previstas no Programa "Mulher: Viver sem Violência", é um espaço de acolhimento e atendimento humanizado e tem por objetivo geral prestar assistência integral e humanizada às mulheres em situação de violência, facilitando o acesso destas aos serviços especializados e garantindo condições para o enfrentamento da violência, o empoderamento e a autonomia econômica das usuárias. A Casa atua em parceria com os seguintes serviços especializados da rede de atendimento: Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher/DEAM, Centros de Referência de Atendimento à Mulher/CEAM, Casa Abrigo, Defensoria Especializada, Centro Judiciário da Mulher/TJDFT e Promotoria Especializada/MPDFT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2206 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3765 - Soraya Santos

EMENDA
37650003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Animal manejado (unidade)	200.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se destina ao custeio dos Objetivos Específicos das Unidades de Vigilância de Zoonoses
a) Realizar ações, atividades e estratégias de vigilância, de forma contínua e sistemática, de populações de animais potencialmente ou sabidamente de relevância para a saúde pública.
b) Realizar ações, atividades e estratégias de prevenção, de forma sistemática, de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.
c) Realizar ações, atividades e estratégias de controle, quando pertinente e necessário, de animais peçonhentos, venenosos, vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores, portadores, suspeitos ou suscetíveis às zoonoses, quando estes forem de relevância para a saúde pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2207 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3765 - Soraya Santos

EMENDA
37650004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se a implantação, custeio e modernização da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos que é formada pelos bancos de 19 unidades da federação, além do banco da Polícia Federal e do Banco Nacional de Perfis Genéticos. Para que seja possível cumprir com a meta de incluir, até 2022.

JUSTIFICATIVA

O resultado do cruzamento de DNA colhido em cenas de crime com o material genético de um suspeito, preso no fim do ano passado, conseguiu provar a participação dele em três crimes distintos. No homicídio do agente federal de execução penal Alex Belarmino, em Cascavel (PR), ocorrido em 2016; no roubo à base da Prosegur, em Ciudad Del Este, Paraguai, em 2017; e na explosão de caixa eletrônico do Banco do Brasil, em Campo Grande (MS), no mesmo ano. As investigações da Polícia Federal apontavam a participação do criminoso no homicídio e havia suspeita de que ele tinha participado do crime no Paraguai. O terceiro crime nem estava no radar das investigações. O cruzamento das informações só foi possível porque os vestígios biológicos, coletados por peritos nos respectivos locais do crime, estavam inseridos no Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG).

O Banco Nacional de Perfis Genéticos, além de ter um lado acusatório, pode comprovar a inocência de um suspeito, ou ainda interligar um determinado caso com outras investigações das demais esferas policiais. Por isso, uma das principais medidas do Pacote Anticrime, enviado pelo MJSP ao Congresso Nacional, visa ampliar o cadastro de registros biológicos no BNPG, conferindo maior eficiência a esta poderosa ferramenta de investigação e prova.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2208 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3765 - Soraya Santos	37650005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.

Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2209 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3765 - Soraya Santos

EMENDA
37650006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares, de prover a segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário eficiente e capaz de zelar pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei n° 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as ações para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2210 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3765 - Soraya Santos

EMENDA
37650007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2° O aumento de capital de empresas estatais não dependentes não será considerado nas metas de deficit primário, de que trata o caput, relativas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

As despesas realizadas pelas empresas estatais não dependentes fruto do aporte de capitais pela União, usualmente, estão atreladas ao saneamento financeiro das empresas ou a investimentos estruturantes repletos de externalidades positivas. Nesse diapasão, a presente emenda tem como intuito estimular o investimento público, contribuindo para a retomada da economia e para a recuperação da arrecadação e de empregos, uma vez que tal iniciativa, por meio do incremento de despesas discricionárias no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, encontra-se cerceada pelos ditames do Novo Regime Fiscal.
Como exemplo concreto, a capitalização da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) será destinada à construção, em estaleiro nacional, de navios no âmbito da Classe Tamandaré, inserido na Recomposição do Núcleo do Poder Naval. Trata-se de um modelo inovador de negócio, visando incrementar a atividade da indústria naval, principalmente, quanto à geração de empregos, à obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e à alavancagem da Base Industrial de Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2211 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4086 - Soraya Thronicke

EMENDA
40860001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km.
Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região.
Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão.
Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1.
Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2212 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4086 - Soraya Thronicke

EMENDA
40860002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA 7V58 Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS)
- Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A Ferrovia do pantanal tem a extensão de 734 km, interligará o Município de Panorama/SP até Porto Murtinho/MS, as margens do Rio Paraguai, no sul do Pantanal Mato-grossense, atenderá a uma região de alta densidade de produção agrícola. Nas regiões de Maracajú e Brasilândia são identificadas grandes quantidades de cargas, notadamente soja, milho e açúcar, que somam à produção econômica das outras regiões do Estado na demanda por uma infraestrutura de transporte capaz de agilizar seu escoamento e evitar futuros gargalos.
Consta do PPA 2016/2019 - Programa 2087 - Objetivo: 0141, bem como constou de orçamentos anteriores (OGU 2016 - FP:
26.783.2087.7V58.0001 - Valec)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2213 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4086 - Soraya Thronicke

EMENDA
40860003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A importância da garantia de programação para a execução desta obra, é visível quando analisamos que esta Ferrovia liga dois Estados: Mato Grosso do Sul e Paraná, dois grandes produtores de grãos. Ela propiciará o transporte e escoamento da produção, além de fazer entroncamento com a hidrovia Tietê - Paraná e aliviar tráfego intenso na rodovia BR-263, principal rota dos caminhões de carga. Vale ressaltar que após a sua construção esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação dando acesso ao Porto Paranaguá (PR).
Esta ferrovia faz a ligação de Estados importantes produtores de grãos - Paraná e Mato Grosso do Sul, além do Rio grande do Sul e São Paulo. Ajudará no transporte e escoamento da produção pois fará a junção da ferrovia com a Hidrovia Tietê-Paraná, isso servirá para desafogar o tráfego intenso da BR 163, principal rota de pesados caminhões de carga. Vale ressaltar, que esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação com acesso ao Porto de Paranaguá/PR. A construção desta ferrovia vem sendo pleiteada em conjunto entre os Governos do Estado de Mato Grosso do Sul e Paraná. Esclareço que tal proposta demandará de estudos de viabilidade e projetos executivos que ainda serão contratados mediante aprovação e futuro empenho dos recursos desta emenda.
Histórico:
Para 2016/19(PPA vigente) - a Ação consta como iniciativa - Programa 2087/ Objetivo: 0141
No OGU 2017 sob a Funcional e programática:26.783.2087.7x32.0001;
Constou também no OGU 2016 com a Funcional e Programática: 26.783.2087.7S26.0001 (VALEC);

Já em 2014, constou do Orçamento Geral da União por meio da VALEC, emenda aprovada nessa Comissão de Serviços de Infraestrutura - Funcional Programática:26.783.2072.7V12.0001, Construção da Ferroeste (EF-484) - Cascavel/PR - Chapecó/SC - Nacional, sem citar todo o trecho com as localidades previstas, conforme descrito na emenda. No PPA de 2012/2015 constava a iniciativa - 00C4 - Construção de Ferrovia - EF 484 - Ferroeste, sem destacar trechos.
No OGU 2013, constou com a referência FP: - 26.783.2072.7S26.0001 Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) -Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2214 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4086 - Soraya Thronicke

EMENDA
40860004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - no inciso III do caput, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, do Vice-Presidente da República, exclusivamente;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República; e

f) do Defensor Público-Geral Federal;

JUSTIFICATIVA

O gasto em veículos de representação para a Presidência da República, uma vez que são blindados e com sistemas especiais devido a particularidade de seu uso, será bem vultoso visto que engloba não somente os veículos destinados ao Presidente da República, mas também aos que se encontram a serviço de outros 4 ex-presidentes e suas respectivas comitivas. Cremos não ser este o momento mais apropriado a este tipo de gasto.
No entanto, é latente que o Presidente da República e seu Vice têm a real necessidade de terem veículos possíveis de suportar ataques a integridade física do mandatário e seu vice.
Nesse sentido apresentamos a emenda em tela.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2215 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4086 - Soraya Thronicke

EMENDA
40860005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68 .....

.....
.....

VI - .....

.....
.....

c)acolhimento a vítimas de crimes violentos e seus familiares.

JUSTIFICATIVA

As vítimas de crimes violentos precisam de atendimento multidisciplinar.

Nesse sentido, é preciso ter a atuação de médicos, assistentes sociais, enfermeiros, psicólogos, terapeutas ocupacionais, técnicos
de enfermagem, agentes comunitários de saúde e outros profissionais que possuem contato direto com o paciente para que haja identificação, notificação e intervenção das situações de violência dentro de suas especificidades.

O objetivo desta emenda é incentivar parcerias do setor público com o terceiro setor para que essas vítimas e seus familiares tenham o tratamento adequado englobando todos os profissionais e estrutura necessários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2216 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4086 - Soraya Thronicke

EMENDA
40860006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais, por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

.....
.....

§ 3° Os montantes de que trata o § 1° poderão ser reduzidos por meio de alterações orçamentárias, mediante a substituição da receita de operações de crédito por outra fonte de recurso, observado o disposto no art. 38.

JUSTIFICATIVA

A quebra da regra de ouro ainda ocorrerá em alguns exercícios financeiros vindouros.

Dessa forma, é preciso estabelecer mecanismos de autorização legislativa, conforme preceitua a Constituição Federal, que previnam o endividamento público excessivo e ainda permitam o pagamento de despesas pelo Governo Federal.

Assim, a presente alteração visa autorizar o Poder Executivo a trocar a fonte, que pode ser efetuada por Portaria do Ministro da Economia, sempre que uma outra possibilidade de financiamento que não a emissão de títulos públicos se fizer possível.

Ao colocar as despesas que transgridam a regra de ouro em um órgão orçamentário específico, o Governo é obrigado a enviar um crédito suplementar ao Congresso Nacional para alterar as fontes e suplementar as despesas no seu órgão originário.

Com a retirada da necessidade de órgão específico, as fontes condicionadas estarão em seu órgão de execução e poderão ser alteradas por outra fonte mediante portaria do Ministro da Economia a qualquer tempo.

Quando não houver outras possibilidades de recursos para a troca das fontes condicionadas, deverá ser elaborado um crédito suplementar a ser enviado ao Congresso Nacional, somente com o valor necessário de emissão de títulos, haja vista que as outras opções foram esgotadas antes do envio do crédito suplementar ao Congresso Nacional.

Em relação a transparência, a Constituição Federal, a Lei 4320/1964 e a Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não exigem que as rubricas orçamentárias que ultrapassem o valor da regra de ouro estejam em um órgão orçamentário específico e as fontes condicionadas estarão nos órgãos orçamentários responsáveis pela execução das ações, aumentando a transparência e clareza da Lei Orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2217 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4142 - Styvenson Valentim

EMENDA
41420001

PROGRAMA
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO
20V6 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de dar apoio as ações e programas visando o avanço de conhecimentos científicos e tecnológicos e suas aplicações na geração de produtos, processos e serviços.
Apoio a criação, implantação e consolidação de ambientes de inovação, sejam eles:
• ecossistemas de inovação: parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, centros de inovação e polos tecnológicos;
• mecanismos de geração de empreendimentos: incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços de coworking,
laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.
Atividades que podem ser apoiadas:
• Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE, Plano de Negócios, Masterplan para os ambientes de inovação;
• Estudos e pesquisas de impactos tecnológicos, socioeconômicos, levantamento e atualização de indicadores;
• Estudos e pesquisas para identificação de oportunidades de desenvolvimento tecnológico em apoio as cadeias produtivas
e desenvolvimento regional;
• Capacitação e treinamento voltados para empreendedores e gestores dos ambientes de inovação;
• Construção, reforma e ampliação de infraestrutura dos ambientes de inovação;
• Execução de projetos executivos de engenharia e arquitetura para construção, reforma e ampliação de ambientes de inovação;
• Eventos voltados para a divulgação e disseminação das atividades desenvolvidas pelos ambientes de inovação;
• Seminários técnicos para apresentação de trabalhos, pesquisas e resultados no âmbito dos ambientes de inovação;
• Aquisição de equipamentos e material permanente para a infraestrutura predial e laboratorial existentes.
A quem se destina: Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica (ICTs) públicos e privados, estados, municípios e as organizações sem fins lucrativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2218 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4142 - Styvenson Valentim

EMENDA
41420002

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
8855 Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	4.000

JUSTIFICATIVA

Esta ação apoiará a implementação de novos sistemas e ampliação de sistemas de videomonitoramento já existentes em todo território nacional, potencializando a vigilância e ações preventivas de segurança pública, fornecendo meios que permitam o acompanhamento eficaz de alvos no combate à criminalidade, possibilitando geração de imagens que possam ser utilizadas como provas de inquéritos policiais de diversas naturezas, a leitura de placas e veículos, cruzamento de banco de dados de carros roubados, recuperação de patrimônio e contribuir na prevenção e redução de índices de violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2219 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4142 - Styvenson Valentim

EMENDA
41420003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RL Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudante matriculado (unidade)	1.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a oferta de vagas para formação profissional, principalmente jovens, nas unidades dos Institutos de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, no sentido de promover a expansão, interiorização e democratização do acesso à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, além de cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e ampliando as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação de mão de obra qualificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2220 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4142 - Styvenson Valentim

EMENDA
41420004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2221 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4142 - Styvenson Valentim

EMENDA
41420005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Em consonância com a Lei n° 13.819, de 26 de abril de 2019, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, poderão ser destinados recursos do orçamento da União para o combate aos casos de suicídio por meio da adaptação ou requalificação de espaços públicos, na forma de instalação de grades, telas, redes ou quaisquer outros meios de proteção.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta busca contribuir com o enfrentamento dos inúmeros casos de suicídio, os quais, em muitas ocasiões, ocorrem em pontes.

Em consonância com o disposto na Lei n.° 13.819/19, que Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, esta emenda visa possibilitar a destinação de recurso da União para o combate aos casos de suicídios, pois o Brasil ocupa a triste colocação de oitavo país em número absoluto de suicídios, apresentando em média 31 casos por dia. Mas essa quantia pode ser maior, já que muitos casos não chegam a ser registrados como tais.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, um dos fatores ambientais que se associam ao suicídio é a facilidade de acesso a meios que permitem a queda de altura. A instalação de grades, telas, redes ou qualquer outro meio de proteção existente com a finalidade de impedir atos suicidas traz um importante avanço às ações para sua prevenção.

Além dos efeitos negativos que um evento suicida gera para a comunidade, seu impacto psicológico é intenso, mesmo para os que não têm vínculo com a pessoa que veio a óbito.

Assim, a inclusão dessa possibilidade reduzirá a incidência do suicídio, além de ser recomendada como instrumento de prevenção universal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2222 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4142 - Styvenson Valentim

EMENDA
41420006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na formado inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Acredita-se que a Educação é o eixo motriz para o desenvolvimento do país e, como tal, deve ser a prioridade de qualquer governo. Assim, entende-se que é fundamental assegurar para o próximo ano ao menos um orçamento mínimo para o prosseguimento das atividades do Ministério da Educação.

Ressalta-se ainda que o texto proposto é uma práxis de governos anteriores, integrando o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) há anos, como forma de demonstrar que a prioridade do Estado é o investimento na Educação, que constitui o maior capital intelectual e social de um país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2223 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4142 - Styvenson Valentim

EMENDA
41420007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

§ 12. No âmbito do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), a limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser estabelecida no percentual máximo de 30% das despesas custeadas com receitas próprias.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir na LDO 2020 o não contingenciamento dos recursos arrecadados pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI. Historicamente a Autarquia enfrenta grande carência de investimentos e recursos humanos (déficit de mais de 800 servidores no quadro de vagas disponíveis) para análise para processar e otimizar os processos de análise de depósito de patentes, o que vem causando grandes prejuízos ao mercado interno e à competitividade das empresas, na geração de empregos e renda, bem como ao desenvolvimento econômico nacional. Em 2018 o INPI arrecadou cerca de R$ 600 milhões, mas teve alocados no Orçamento de 2019 somente R$ 90 milhões. Vale registrar que, apesar de ter suas tabelas de preços públicos defasadas desde março de 2012, a Autarquia é superavitária (observar os Aviso MDIC n.° 094/2008, 151 e 152/2015).

O Orçamento do INPI precisa ser ampliado e preservado. Grande parte dos recursos destinados ao desenvolvimento de novas tecnologias são retidos pelo Tesouro Nacional com vistas à obtenção de superávit primário. O resultado desse corte reflete nos 200 mil depósitos de patente com análise atrasada no País, demorando em média 10 anos para serem liberados para exames, embora estes levem cerca de 90 dias para serem despachados. Nesse sentido apresentamos esta emenda, a fim de reforçar a autonomia financeira e orçamentária que a Lei n° 9.279/96, em seu art. 239, reservou ao INPI. É necessário garantir os recursos necessários à consecução de suas finalidades precípuas para assegurar o desenvolvimento nacional e a preservação do mercado interno, conforme art. 219 da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2224 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2994 - Subtenente Gonzaga

EMENDA
29940001

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
20ID Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

O número insustentável de 60.000 homicídios violentos, mais de 50.000 estupros, e uma epidemia de furtos e roubos na mesma linha, há que se entender que a qualificação é uma condicionante para a autoafirmação do profissional, que bem formado, prestará melhores serviços à sociedade.
Há de se levar em conta que a sofisticação das organizações criminosas exige que estes profissionais integrantes da segurança pública estejam também equipados tecnologicamente e treinados para os desafios de combater e reduzir a criminalidade que assola nossa comunidade.
Portanto, esta emenda amplia as possibilidades da formação e treinamento dos policiais e bombeiros militares, policias civis, policiais federais e peritos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2225 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2994 - Subtenente Gonzaga

EMENDA
29940002

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
8855 Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Esta ação é necessária e imprescindível como premissa de estruturação dos órgãos de segurança pública e defesa civil, no sentido de dotá-los de equipamentos e apetrechos necessários ao cumprimento da missão policial de prevenir e reprimir a criminalidade que assola o país. Assim "Esta emenda tem o propósito de, por meio de apoio a programa federal, viabilizar a modernização e o reaparelhamento dos corpos de Bombeiros, Policiais Militares, Policiais Civis, Perícias e Policia Federal nas unidades federativas".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2226 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2994 - Subtenente Gonzaga

EMENDA
29940003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2227 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2994 - Subtenente Gonzaga

EMENDA
29940004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

NN - Concessão de financiamento imobiliário aos policiais e bombeiros militares dos Estados e do DF

JUSTIFICATIVA

Há muito que os profissionais integrantes das forças integrantes da área da segurança pública, em especial, os policias militares e dos corpos de bombeiros militares clamam por um programa habitacional específico, no âmbito do programa "Minha Casa Minha Vida", que possa atender milhares de famílias que veem seus arrimos colocarem a sua vida em risco em prol da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, sem terem um lugar, que possam chamar de seu, para morar. A presente emenda tem a finalidade de assegurar na LOA/2020 conste dotação destinada ao financiamento do PNHPSP, programa esse a ser criado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2228 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2994 - Subtenente Gonzaga

EMENDA
29940005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dez por cento do valor das emendas individuais impositivas ao Orçamento da União para o ano de 2020 serão destinados a área de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Estado oferecer melhores condições de trabalho aos agentes policiais.
Muitas vezes, atuam em jornadas extenuantes, sem equipamentos obrigatórios, coletes vencidos, armamento ultrapassado, viaturas em condições precárias, postos insalubres, entre outros.
Portanto, para melhorar esse cenário do cidadão militar que tem feito o sacrifício de estar na linha de frente no combate a criminalidade, e que em muitos momentos é o único representante legal do Estado, considero que é necessário o aumento do repasse de emenda individual para, na medida do possível, elevar os recursos efetivos para garantir a lei e a ordem nos estados e municípios com obras pontuais, compra de equipamentos tecnológicos, armamentos e munição, coletes e treinamentos específicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2229 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2994 - Subtenente Gonzaga

EMENDA
29940006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas relativas ao Fundo Nacional de Segurança Pública (LEI N° 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018).

JUSTIFICATIVA

A escassez de recursos na Segurança Pública está diretamente ligado ao empobrecimento das instituições públicas estaduais. Não, por diversas vezes o policial e ou bombeiro militar trabalha em condições mínimas para desempenhar seu papel precípuo da segurança. Entender que não podemos mais contingenciar recursos para o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano de segurança pública do Governo Federal, é manter a continuidade e evitar a falência das instituições. Garantir o mínimo possível para a execução da segurança é dever do Estado e direito do Cidadão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2230 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4132 - Tabata Amaral

EMENDA
41320001

PROGRAMA
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. O PNPM possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007. A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000). Assim, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) com o objetivo de explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas . Ademais, pretende-se que a Emenda seja destinada ao Programa Patrulha Maria da Penha, para apoiar a mulher vítima de violência doméstica, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas e de segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2231 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4132 - Tabata Amaral

EMENDA
41320002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na formado inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Acredita-se que a Educação é o eixo motriz para o desenvolvimento do país e, como tal, deve ser a prioridade de qualquer governo. Assim, entende-se que é fundamental assegurar para o próximo ano ao menos um orçamento mínimo para o prosseguimento das atividades do Ministério da Educação.

Ressalta-se ainda que o texto proposto é uma práxis de governos anteriores, integrando o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) há anos, como forma de demonstrar que a prioridade do Estado é o investimento na Educação, que constitui o maior capital intelectual e social de um país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2232 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4132 - Tabata Amaral

EMENDA
41320003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2233 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4132 - Tabata Amaral

EMENDA
41320004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os recursos alocados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher foram sistematicamente reduzidos nos últimos anos. E, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, é fundamental que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 para estas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2234 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4132 - Tabata Amaral

EMENDA
41320005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero; e
XXVII – às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2235 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4132 - Tabata Amaral

EMENDA
41320006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2236 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4132 - Tabata Amaral

EMENDA
41320007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO PROPOSTA: Seção III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS
NOVO ITEM PROPOSTO:
1. Despesas destinadas às ações de promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Tem havido diferença significativa entre os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual e o valor efetivamente empenhado ao final do ano no Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência. Portanto, propõe-se sua exclusão do contingenciamento, para que o gestor possa planejar e organizar sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício. Além disso, reforçará o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2237 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4132 - Tabata Amaral

EMENDA
41320008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

G) apoio aos programas do Plano Plurianual 2020-2023, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar parte do caráter social do BNDES e direcionar investimentos para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução das desigualdades e na geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2238 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4132 - Tabata Amaral

EMENDA
41320009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2239 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4132 - Tabata Amaral

EMENDA
41320010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2240 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4132 - Tabata Amaral

EMENDA
41320011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de igualdade de gênero; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão busca reforçar a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento para a redução das desigualdades de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2241 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4132 - Tabata Amaral

EMENDA
41320012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 70

TEXTO PROPOSTO

As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária.
Parágrafo único. As emendas alocadas no Fundo Nacionais de Desenvolvimento da Educação poderão ser destinadas ao apoio ao desenvolvimento da educação básica em todas as suas etapas e modalidades.

JUSTIFICATIVA

No Ministério da Educação existem várias políticas públicas que são financiadas com despesas discricionárias, investimentos, programas públicos e custeio do governo, sem o qual ele não consegue funcionar.
Alguns exemplos como; custeio administrativo, bolsas de estudo (Capes), exame educação básica, FIES, Pronatec, entre outros.
Ressalta-se ainda que o texto proposto é uma práxis de governos anteriores, integrando o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) há anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2242 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700001

PROGRAMA
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. O PNPM possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007. A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000). Assim, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) com o objetivo de explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas . Ademais, pretende-se que a Emenda seja destinada ao Programa Patrulha Maria da Penha, para apoiar a mulher vítima de violência doméstica, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas e de segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2243 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

Diante dos ataques que a educação vem sofrendo no nosso país, é essencial preservar e priorizar recursos para garantir a qualidade das universidades públicas, do ensino e da pesquisa no Brasil. Essa ação tem como objetivos: "Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da EBSERH voltados a: pesquisa, tutoria e extensão na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais; formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação. Incentivo e promoção de ações de integração ensino serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS. Apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria e extensão. Apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior. Suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas. Formação de grupos tutoriais de alunos visando a otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2244 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700003

PROGRAMA

2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

AÇÃO

20UF Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Terra indígena protegida (unidade)	709

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base física essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2245 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas financeiras, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2019 trouxe a inovação legislativa da previsão de despesas condicionadas à aprovação do Congresso Nacional, para fins de cumprimento da Regra de Ouro. Desse modo, a Lei Orçamentária Anual incluiu despesas com previdência social, programas de transferência de renda e subvenções como "Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição". O Poder Executivo, portanto, atribuiu algum grau de discricionariedade a despesas obrigatórias. O PLDO 2020 repetiu o dispositivo.

A presente emenda tem como objetivo modificar o texto original do PLDO, para que as despesas condicionadas à aprovação posterior do Congresso Nacional sejam as despesas financeiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2246 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III Demais Despesas Ressalvadas
1. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2247 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção 3 - Demais despesas que não serão objeto de limitação de empenho
1. Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA

O Brasil apresenta enorme déficit habitacional, sendo imprescindível que tal política tenha continuidade, independentemente de flutuações econômicas.
A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2248 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. No Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, os recursos destinados para as ações de concessão de financiamento a empreendedores culturais (Lei nº 8.313, de 1991), sob supervisão do Fundo Nacional de Cultura, não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulado de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

O Objetivo do Fundo Nacional da Cultura, criado pela Lei nº 8.313, de 1991 é a concessão de empréstimos para financiamento de empreendimentos culturais. Visa financiar empreendimentos culturais de pessoas físicas ou jurídicas privadas, com o objetivo de promover, difundir e fomentar a cultura no país.

Importante observar que as dotações destinadas ao Fundo nos orçamentos da União não tem se alterado ao longo do tempo. A presente emenda visa garantir que os recursos destinados ao Fundo sejam no mínimo aqueles previstos na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela inflação medida pelo IPCA, garantindo, assim, esta importante fonte de financiamento para a cultura nacional, tão carente de recursos e de incentivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2249 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. No Projeto de Lei Orçamentária de 2020, e na respectiva Lei, os recursos destinados para as ações relativas à educação serão correspondentes a, no mínimo, dez por cento do Produto Interno Bruto, apurado em 2018 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em cumprimento à meta 20 prevista no Anexo de Metas e Estratégias da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE;

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação tem o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino por meio de ações integradas das diferentes esferas federativas, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

O Plano em seu art. 2° estabeleceu como suas diretrizes:

I - erradicação do analfabetismo ;
II - universalização do atendimento escolar;
III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - melhoria da qualidade da educação;
V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O Anexo à Lei n° 13005, de 25 de junho de 2014 previu várias metas e estratégias a serem observadas e alcançadas.

A Meta 20 prevê a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5° (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Esta meta não vem sendo refletida na Lei Orçamentária da União, motivo pelo qual se propõe a presente emenda para que seja destinado, no mínimo 10% do PIB para as ações de educação, de modo a atingirmos os objetivos traçados no PNE 2014-2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2250 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), o Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 deverão ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade dar pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2251 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A - Garante 1% do PIB Para Políticas de Igualdade e Enfrentamento à violência contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar à Política de Combate e Enfrentamento à Violência contra as mulheres o destaque que esta importante medida precisa e que atualmente não dado. A ideia central é garantir recursos que permitam que seja dado o apoio técnico e financeiro para a criação e o fortalecimento de organismos institucionais de políticas para as mulheres nos Estados e municípios visando o incentivo aos mecanismos de gênero nos Órgãos Públicos Federais, o fomento às iniciativas voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres e a consolidação dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, bem como a promoção da autonomia econômica, social, sexual e a garantia de direitos, considerando as mulheres em sua diversidade e especificidades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2252 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

As políticas de promoção da igualdade de gênero e de enfrentamento da violência contra a mulher vem sendo constantemente objeto de cortes orçamentários e estão frequentemente com baixa execução. Em 2016, por exemplo, foram destinados pouco mais de R$ 116 milhões para o Programa: Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência. Contudo, só foram executados R$ 69 milhões. Em 2018, a execução foi de R$ 44,5 milhões e em 2019, apenas foram destinados R$ 34,5 milhões para o programa. Com o decréscimo anual dos valores, o programa fica inviabilizado. Pretende-se, com a emenda, resgatar ao menos o valor atualizado monetariamente de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2253 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2019 garantiu a preservação de recursos mínimos para o Ministério da Educação. Em face dos cortes que a área da educação tem sofrido, entendemos que o Poder Legislativo deve garantir, ao menos, que o Poder Executivo destine ao MEC o mesmo valor deste ano, corrigido pela inflação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2254 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 195 da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no inciso XI do caput do art. 167 da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social. No texto do PLDO 2020, a contribuição sobre a folha de pagamentos e a contribuição do trabalhador para a previdência social não serão objeto de desvinculação. Contudo, o texto retira a previsão, contida na LDO 2019, de que esses recursos terão como destinação específica o pagamento de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social. Por entender que essas contribuições devem ser usadas para custear o RGPS, propomos esta emenda modificativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2255 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Na elaboração da LOA 2020 serão garantidos recursos para as políticas, ações e programas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo governo federal tais como o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Sinapir, Políticas Afirmativas em Educação, SUS/SUAS sem Racismo, Mulheres Negras no Brasil, Juventude em Ação entre outros.

JUSTIFICATIVA

Dados recentes comprovam a necessidade de ações afirmativas, de caráter amplo, diante o grave quadro de desigualdade étnico-racial no qual nos encontramos. É possível dizer que só houve diminuição das desigualdades raciais nos períodos em que foram definidas políticas de Estado de inclusão. Diante os graves cortes orçamentários voltados para ações e programas dessa natureza nos últimos anos, faz-se necessário garantir a sua efetivação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2256 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Na elaboração da LOA 2020 serão garantidos recursos para as políticas de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Terras Indígenas (TIs) e terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas. Em mesmo quadro se se encontram aos territórios quilombolas onde menos de 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. É fundamental a garantia do direito constitucional para reprodução sociocultural destes povos para as presentes e futuras gerações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2257 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. Os órgãos setoriais detalharão no SIOP e no SIAFI, até cinco dias após o prazo previsto no caput deste artigo, quando ocorrer a limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os limites por unidade e ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar a transparência. As limitações de empenho (cortes) que são realizadas nos diversos órgãos orçamentários não são devidamente publicizadas. É comum que os órgãos não especifiquem os programas e as ações orçamentárias que serão afetados. Com isso, o cidadão comum é alijado das decisões do poder público e dificulta-se o controle social. Por esse motivo, entendemos ser fundamental ampliar a transparência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2258 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Não será exigida contrapartida:
I - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares;
II - dos Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo, para os programas na área de educação.

JUSTIFICATIVA

A LDO de 2019 previu que municípios com IDH baixo ou muito baixo poderiam receber transferências voluntárias da União para programas na área de educação sem exigência de contrapartida financeira. No entanto, o PLDO 2020 suprimiu essa previsão, que entendemos não ser razoável. Para manter as transferências voluntárias de caráter educacional para municípios carentes, propomos a presente emenda modificativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2259 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero, enfrentamento à violência contra a mulher, dos povos indígenas, quilombolas e povos tradicionais, na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os recursos alocados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher, para os povos indígenas, quilombolas e povos tradicionais foram sistematicamente reduzidos nos últimos anos. E, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, é fundamental que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 para estas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2260 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4070 - Talíria Petrone	40700019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher e contra defensores de direitos humanos
XXVII – às ações destinadas à fiscalização e sustentabilidade das terras indígenas."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero e étnico-racial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2261 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero;
XXVII - às ações destinadas à promoção da igualdade racial; e
XXVIII – às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero e de raça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2262 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Apenas 7% das terras reconhecidas como pertencentes a povos remanescentes de quilombos estão regularizadas. Estes territórios são a base física essencial à reprodução física e cultural desses povos. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser identificadas, delimitadas, tituladas e protegidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2263 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Articular a efetivação de direitos e o acesso a políticas públicas para povos e comunidades tradicionais.

JUSTIFICATIVA

"Povos e Comunidades Tradicionais" buscam contemplar, por meio de sua amplitude, a multiplicidade étnica da população nacional, dispondo que se trata de "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição", segundo o inciso I do art. 3° do Decreto Federal n° 6.040, de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT. Entre os PCTs do Brasil, estão os povos indígenas, os quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, os extrativistas, os ribeirinhos, os caboclos, os pescadores artesanais, os pomeranos, entre outros. A PNPCT surgiu em face das dificuldades de se assegurar o acesso efetivo das comunidades tradicionais a seus direitos, visando, de modo geral e em âmbito nacional, não apenas garantir a sustentabilidade dos povos que as constituem, mas também valorizar sua identidade e assegurar seus direitos. Importante destacar que os direitos relativos aos povos e comunidades tradicionais já encontram amparo na Constituição Federal, de 1988.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2264 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Concessão da Bolsa Permanência para estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica das instituições federais de ensino superior (Portaria do Ministério da Educação No. - 389, De 9 De Maio De 2013).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Bolsa Permanência, instituído em 2013, tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica das instituições federais de ensino superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2265 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. O Fundo Nacional da Cultura –FNC (Lei 8.313/1991).

JUSTIFICATIVA

O FNC deve garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética, abarcando as mais variadas expressões culturais brasileiras, potencializando toda a rede produtiva e promovendo a liberdade de criação.
Conforme suas normas, deve buscar o equilíbrio regional da distribuição de recursos, favorecer a visão interestadual, estimular a criatividade e a diversidade, enfatizar o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, contribuir para a preservação do patrimônio cultural e histórico brasileiro e atender às diferentes realidades e demandas da produção cultural do país, em benefício do coletivo e do desenvolvimento. Para tanto, o orçamento do FNC – cujos recursos provêm do Tesouro Nacional, deve ser garantido, de forma a assegurar a amplitude de direitos resguardados pela Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2266 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Promover políticas de enfrentamento ao racismo e articular políticas que busquem a redução de mortes evitáveis e mortes violentas entre mulheres e jovens negros.

JUSTIFICATIVA

Dados recentes comprovam a necessidade de ações afirmativas, de caráter amplo, diante o grave quadro de desigualdade étnico-racial no qual nos encontramos. É possível dizer que só houve diminuição das desigualdades raciais nos períodos em que foram definidas políticas de Estado de inclusão. Diante os graves cortes orçamentários voltados para ações e programas dessa natureza nos últimos anos, faz-se necessário garantir a sua efetivação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2267 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Promover ações afirmativas e incorporar a perspectiva da promoção da igualdade racial, no âmbito das políticas governamentais e de organizações privadas, com ênfase para a juventude e mulheres negras.

JUSTIFICATIVA

Dados recentes comprovam a necessidade de ações afirmativas, de caráter amplo, diante o grave quadro de desigualdade étnico-racial no qual nos encontramos. É possível dizer que só houve diminuição das desigualdades raciais nos períodos em que foram definidas políticas de Estado de inclusão. Diante os graves cortes orçamentários voltados para ações e programas dessa natureza nos últimos anos, faz-se necessário garantir a sua efetivação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2268 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Reconhecimento, delimitação e demarcação de Terras Indígenas (Tis) (CF/88, Lei 6001/73 - Estatuto do Índio, Decreto n.°1775/96.

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base física essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2269 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Reverter representações negativas da pessoa negra, bem como reconhecer e valorizar a história e a cultura negra em suas formas de existência e resistência.

JUSTIFICATIVA

Dados recentes comprovam a necessidade de ações afirmativas, de caráter amplo, diante o grave quadro de desigualdade étnico-racial no qual nos encontramos. É possível dizer que só houve diminuição das desigualdades raciais nos períodos em que foram definidas políticas de Estado de inclusão. Diante os graves cortes orçamentários voltados para ações e programas dessa natureza nos últimos anos, faz-se necessário garantir a sua efetivação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2270 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à sustentabilidade dos ecossistemas naturais e dos povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais que neles habitam.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência contra a mulher e os povos indígenas, quilombolas e povos tradicionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2271 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

G) apoio aos programas do Plano Plurianual 2020-2023, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar parte do caráter social do BNDES e direcionar investimentos para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução das desigualdades e na geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2272 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste real do salário mínimo, em 1° de janeiro de 2020. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

JUSTIFICATIVA

A política de valorização do salário mínimo é um dos mais poderosos instrumentos de garantia do desenvolvimento econômico, redução da desigualdade social e combate à pobreza no Brasil. Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê sempre acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente projeto é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.
Com o anúncio formal do governo Jair Bolsonaro sobre o fim da política de valorização do salário mínimo, a mesma que garantiu aumento real de 116,3% entre 1995 e 2015, julgamos importante a formulação de um novo cálculo que permita ampliar a proteção do trabalhador brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2273 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às despesas com a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir uma programação específica as despesas com a estruturação da atenção especializada em Saúde Mental, com o intuito de financiar a construção e aquisição de equipamentos para rede de serviços em atenção psicossocial, oferecer apoio técnico e financeiro para melhoria e adequação da Rede de Atenção Psicossocial, caracterizada como articuladora dos pontos de atenção à saúde mental, e garantir o atendimento da população na rede de atenção psicossocial, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção.

Também é um objetivo desta programação implementar a rede de saúde mental, oferecendo atendimento à população, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. Na viabilização da implementação da rede, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) possuem valor estratégico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira e atuarão junto a outros dispositivos de atenção à saúde mental, como o Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), as Unidades de Acolhimento e os Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral. Com a criação desses centros, torna-se possível a organização de uma rede substitutiva ao Hospital Psiquiátrico no país. Os CAPS são serviços de saúde municipais, abertos, comunitários que oferecem atendimento diário.

A programação orçamentária fomentará o desenvolvimento de políticas públicas na área de atenção integral à saúde mental e financiará a promoção de mecanismos de gestão compartilhada do cuidado entre atenção básica e a saúde mental, além de elaborar subsídios técnicos para organização da atenção à saúde mental nos estados, municípios e DF.

Importante salientar que esta programação constou do orçamento em 2018 e foi excluída em 2019. Entendemos que a importância da Atenção Especializada em Saúde Mental exige que esta política esteja em uma programação específica na Lei Orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2274 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2° As bases de dados a que se refere o caput serão entregues ao Congresso Nacional e à Secretaria de Previdência, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, com idêntico conteúdo, conforme estabelecido em ato normativo da Secretaria de Previdência, que disciplinará também a forma de envio.

JUSTIFICATIVA

O art. 4°, § 2°, IV, ´"a", da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que o anexo à lei de diretrizes orçamentárias deve conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime geral de previdência social e do regime próprio de previdência dos servidores. Para a realização dessa avaliação, o Poder Executivo conta com a base cadastral dos servidores civis da União. O Congresso Nacional como órgão de controle externo e responsável pela apreciação das propostas orçamentárias deve, também, receber a mesma base cadastral para que possa reproduzir o resultado apresentado pelo Poder Executivo, bem como estar apto a realizar suas avaliações com bases em premissas próprias. Isso pode acontecer durante a tramitação das proposições orçamentárias, como em razão de reformas da previdência as quais se têm revelado recorrentes.
A presente emenda, portanto, tem a finalidade de obter informações com vistas a tornar o Congresso Nacional habilitado a avaliar a situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores com base em suas próprias premissas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2275 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4070 - Talíria Petrone

EMENDA
40700034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 105 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O BNDES é um dos maiores bancos de desenvolvimento do mundo, sendo o principal instrumento de financiamento de longo prazo da economia brasileira. Quando se compara os desembolsos do BNDES com os investimentos públicos do Governo Geral - GG (União, Estados e Municípios), tem-se noção dessa dimensão. Na série histórica desde os anos 1990, os desembolsos do BNDES chegaram a 4,33% do PIB em 2010 , quando o governo atuava para evitar efeito contágio da crise internacional. No mesmo ano, os investimentos públicos do GG foram de 2,69% do PIB .

Ao longo da série histórica, os desembolsos do BNDES são maiores, em percentual do PIB, que o somatório dos investimentos públicos de todos os entes federados desde 2002. São dados que evidenciam a relevância do banco para o desenvolvimento nacional.

Não obstante essa constatação, tem-se observado uma série de medidas que tendem a reduzir, ou até inviabilizar, a atuação do BNDES. Primeiramente, a participação dos desembolsos em percentual do PIB tem diminuído desde 2015, passando de 3,25% do PIB em 2014 para 1,01% em 2018.

Entendemos que não cabe ao BNDES financiar privatizações, pois sua função precípua é de promover o desenvolvimento nacional. Por esse motivo, apresentamos esta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2276 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4097 - Ted Conti

EMENDA
40970001

PROGRAMA
2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

Promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias; incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas; manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do campo; acompanhamento, avaliação e fiscalização de: contratos de repasse, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou colaboração, de projetos de investimento; fomento à indicação geográfica de produtos agropecuários – IG; termos de fomento ou de colaboração e projetos aprovados no Programa Mais Leite Saudável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2277 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4097 - Ted Conti

EMENDA
40970002

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Portaria n° 793, de 24 de abril de 2012 , capítulo 1

Art. 1° Esta Portaria institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Portaria N° 1.303, de 28 de junho de 2013, - Estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito Sistema Único de Saúde (sus) e da outras providências.

Considerando o disposto na Portaria n° 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a necessidade de ampliar e diversificar os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção às pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências, resolve: Instituir a rede de Cuidados à pessoa com deficiência no âmbito do Sistema único de saúde.

Esta emenda visa a ampliação de investimentos na área da atenção a saúde especializada para a construção de Centros de Reabilitação para um atendimento mais otimizado às pessoas com deficiências.

Um Centro de Reabilitação é um local focado na atenção médica, terapêutica e psicológica necessária para tratar as pessoas com algum tipo de deficiência, seja físico ou mental.

Trata-se de uma entidade pública, na qual é possível fazer os tratamentos, exames e consultas necessárias para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Em 2006, foi criada a Política Nacional de Humanização, que fornece diretrizes para que a atenção médica às pessoas com deficiência seja dada em um ambiente acolhedor, com a arquitetura apropriada e que promova a reintegração do indivíduo à sociedade de uma maneira positiva.

Dessa forma, os centros de Reabilitação são um local voltado para a fisioterapia ocupacional e acompanhamento médico, mas também desempenham importante papel social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2278 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4097 - Ted Conti

EMENDA
40970003

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20I4 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	55

JUSTIFICATIVA

O orçamento para apoio à pesquisa do MCTIC em 2019 foi menor que a metade do orçamento de 2010, em valores corrigidos. O panorama ficará muito pior em 2020 se for aprovada a proposta do executivo da LDO. A PLDO2020 não apresenta projetos apoiados o que representa uma encomenda de atraso para o
país. É necessário urgentemente reestabelecer metas e incentivo à pesquisa e tecnologia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2279 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3804 - Telmário Mota

EMENDA
38040001

PROGRAMA
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA
O Programa tem como finalidade desenvolver o Turismo, dotando-os de infraestrutura para permitir a expansão das atividades turísticas, adequação dos acessos e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2280 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3804 - Telmário Mota

EMENDA
38040002

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço implantado/modernizado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa priorizar o Esporte, construindo, ampliando, reformando e modernizando, dando infraestrutura para Esporte Educacional, recreativo e de lazer para a sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2281 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3804 - Telmário Mota

EMENDA
38040003

PROGRAMA
2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

AÇÃO
210V Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Agricultor familiar beneficiado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

A Promoção e o fortalecimento da Agricultura familiar justificam a apresentação desta emenda, no sentido de apoiar o agricultor a dinamizar ainda mais a produção agrícola brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2282 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3804 - Telmário Mota

EMENDA
38040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com a Aquisição de Aeronave de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 2058 / Ação: 14T0

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018); PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2283 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3804 - Telmário Mota	38040005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos do KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2284 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3804 - Telmário Mota

EMENDA
38040006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-390 - Programa: 2058 / Ação: 14XJ
Item NN'. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes projetos, complementares, compreendem respectivamente o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos e a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2285 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3804 - Telmário Mota

EMENDA
38040007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2286 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3804 - Telmário Mota

EMENDA
38040008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares, de prover a segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário eficiente e capaz de zelar pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei n° 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as ações para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2287 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4174 - Tereza Nelma

EMENDA
41740001

PROGRAMA
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. O PNPM possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007. A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000). Assim, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) com o objetivo de explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas . Ademais, pretende-se que a Emenda seja destinada ao Programa Patrulha Maria da Penha, para apoiar a mulher vítima de violência doméstica, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas e de segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2288 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4174 - Tereza Nelma

EMENDA
41740002

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	200

JUSTIFICATIVA
Apoiar a estruturação das unidades de atenção especializada , especialmente os procedimentos de média e alta complexidade no âmbito do SUS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2289 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4174 - Tereza Nelma

EMENDA
41740003

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
10T2 Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação e Urbanização Acessível em Áreas Urbanas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

O suicídio é um fenômeno que ocorre em todas as regiões do mundo. Estima-se que, anualmente, mais de 800 mil pessoas morrem por suicídio e a cada adulto que se suicida, pelo menos outros 20 atentam contra a própria vida. O Viaduto é conhecido por ser escolhido por pessoas que atentam contra a própria vida, razão pela qual se faz necessário uma obra de revitalização para valorizar a vida na cidade de Maceió. Ainda que o cenário seja alarmante, o suicídio pode ser prevenido.3 Sabe-se que o fenômeno do suicídio é complexo, influenciado por vários fatores, e que generalizações de fatores de risco
são contraproducentes. A partir de uma análise contextual é possível compreender situações de maior risco, entre elas ter acesso aos meios de cometer suicídio, apresentar dificuldade em lidar com estresses agudos ou crônicos da vida, e sofrer violência baseada em gênero, abuso infantil ou discriminação. O estigma em relação ao tema do suicídio impede a procura de ajuda, que pode evitar mortes.1 Da mesma forma, sabe-se que falar de forma responsável sobre o fenômeno do suicídio opera muito mais como um fator de prevenção do que como fator de risco, podendo,inclusive, se contrapor a suas causas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2290 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4174 - Tereza Nelma

EMENDA
41740004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2291 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4174 - Tereza Nelma

EMENDA
41740005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os recursos alocados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher foram sistematicamente reduzidos nos últimos anos. E, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, é fundamental que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 para estas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2292 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4174 - Tereza Nelma

EMENDA
41740006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2293 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4174 - Tereza Nelma

EMENDA
41740007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO PROPOSTA: Seção III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS
NOVO ITEM PROPOSTO:
1. Despesas destinadas às ações de promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Tem havido diferença significativa entre os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual e o valor efetivamente empenhado ao final do ano no Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência. Portanto, propõe-se sua exclusão do contingenciamento, para que o gestor possa planejar e organizar sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício. Além disso, reforçará o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2294 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4174 - Tereza Nelma

EMENDA
41740008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

G) apoio aos programas do Plano Plurianual 2020-2023, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar parte do caráter social do BNDES e direcionar investimentos para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução das desigualdades e na geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2295 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4174 - Tereza Nelma

EMENDA
41740009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de igualdade de gênero; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão busca reforçar a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento para a redução das desigualdades de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2296 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4174 - Tereza Nelma

EMENDA
41740010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A única condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

No entanto, vemos que em todo o Brasil, especialmente os portadores do tipo 1 do diabetes, os chamados insulino-dependentes, sofrem pela falta da distribuição regular de produtos para controle glicêmico, como insulinas e agulhas para sua aplicação, tiras reagentes e lancetas. Lembramos que o diabetes tipo 1 tem origem em fatores genéticos, acometendo as pessoas predominantemente desde a infância ou adolescência, e o descontrole glicêmico devido à falta de insulinas e materiais pode gerar efeitos irreparáveis à saúde, como nefropatia, neuropatia, arteriosclerose, retinopatia e problemas cardiovasculares, que acabam por custar mais caro ao Sistema Único de Saúde. Já o diabetes tipo 2 pode ser controlado, até certo ponto, com dieta e antidiabéticos, mas em estágios mais avançados, ainda que com os cuidados devidos, o paciente pode necessitar dos mesmos materiais e medicamentos prescritos aos diabéticos de tipo 1.

Mesmo tendo essa despesa da saúde ter se tornado obrigatória há quase doze anos, ainda não foi incluída na relação das despesas obrigatórias que não podem sofrer limitação de empenho. A presente emenda visa corrigir essa omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal dos diabéticos, incluindo a despesa entre as constantes do anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentária, a LDO.

Com isso, pretende-se assegurar aos diabéticos a mesma conformidade legal aplicada a outros públicos do SUS, cujas despesas com tratamento e medicamentos também foram tornadas obrigatórias por leis específicas. Tais despesas constam há anos no Anexo III das Leis de Diretrizes Orçamentárias: despesas com medicamentos para portadores de HIV/AIDS, doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais, reabilitação psicosocial,
medicamentos excepcionais e Imunobiológicos, entre outras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2297 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4174 - Tereza Nelma

EMENDA
41740011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

§ 3° (novo). Ficam vedadas a concessão e a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia ou patrimonial, exceto a prorrogação por prazo não superior a cinco anos, desde que o montante do incentivo ou benefício prorrogado seja reduzido em pelo menos dez por cento ao ano e que o respectivo ato seja acompanhado dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.

JUSTIFICATIVA

A extrema gravidade da situação fiscal do País não permite que novas concessões de incentivos ou benefícios fiscais e tributários venham reduzir ainda mais as receitas da União, razão pela qual considera-se temeridade fiscal a ampliação, no próximo ano, de tais benefícios, muitos dos quais sem comprovação de serem efetivamente úteis ou necessários. Alinhado com tal entendimento é que o artigo 110 determina que o Executivo apresente plano de revisão com redução dos benefícios tributários.

A emenda presente visa apenas incluir dispositivo constante da LDO 2019 que não foi mantido no projeto da Lei de Diretrizes para 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2298 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4174 - Tereza Nelma

EMENDA
41740012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações específicas que atendam as normas da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.

Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade

A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2299 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4174 - Tereza Nelma

EMENDA
41740013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;

XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências das quais o gênero feminino ainda é vítima constante demanda esta solução, proporcionado assim transparência aos gastos que buscam promover esta melhoria social.

A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. De fato, o próprio conceito definido na Convenção de Belém do Pará (1994) aponta para esta amplitude, definindo violência contra as mulheres como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado" (Art. 1º). Além das violações aos direitos das mulheres e a sua integridade física e psicológica, a violência impacta também no desenvolvimento social e econômico de um país, que se materializam em diferenças salariais, de oportunidade de emprego entre outras vulnerabilidades.

As ações de enfrentamento à violência contra a mulher são amplas e envolvem iniciativas coercitivas, preventivas, de acolhimento/assistência às vítimas e que garantam os direitos das mulheres. Identificar de forma precisa o volume de recursos direcionado exclusivamente para as atividades de enfrentamento à violência contra a mulher melhoraria sobremaneira o gerenciamento desses recursos com o objetivo de promover Políticas de Igualdade e de Direitos e autonomia das Mulheres.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2300 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4174 - Tereza Nelma

EMENDA
41740014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste do salário mínimo, em 1° de janeiro de 2020, por fator correspondente à soma da expectativa, para 2019, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), prevista nesta lei e em seus anexos, e da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) per capita apurada pelo IBGE para 2018

JUSTIFICATIVA

"O salário mínimo no Brasil tem uma importância vital como regulador do mercado de trabalho e da própria economia. Além de contemplar direta e indiretamente cerca de 50 milhões de trabalhadores formais e informais, o salário mínimo é o valor de referência para outros 4,6 milhões de brasileiros que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), de caráter assistencial, representando ainda o piso do benefício previdenciário que afeta diretamente 23 milhões de pessoas.

Tendo tal importância, o salário mínimo deve ser objeto de uma atenção especial por parte do Governo. Seu reajuste interfere na vida de quase 80 milhões de indivíduos. Os efeitos macroeconômicos do salário mínimo como variável de reajuste são assim extraordinários. O crescimento de seu valor real tem impactos importantes sobre o incremento do consumo e consequentemente sobre o agregado econômico.
É por esse motivo que estamos submetendo a nossos pares, para o período 2020-2023, uma nova política de reajuste do salário mínimo, pautada pela garantia de reposição das perdas inflacionárias, mas que também assegure um aumento real, desde que dentro de limites que respeitem as condições atuais das contas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2301 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4174 - Tereza Nelma

EMENDA
41740015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2302 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4174 - Tereza Nelma

EMENDA
41740016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 64

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 64 e respectivo parágrafo único a seguinte redação junto a novo parágrafo do art. 69 do PLDO 2020:

Art. 69 ...

§ XX As entidades qualificadas como Organização Sociais – OS, nos termos da Lei n° 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei n° 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos administrativos:

I - contratos de gestão, situação em que as despesas serão exclusivamente as necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas no GND "3 - Outras Despesas Correntes", sempre observado disposto na legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei n° 13.019, de 2014, na respectiva regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere, celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1° do art. 199 da Constituição, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

JUSTIFICATIVA

Desde a Constituição de 1988, as LDOs têm disciplinado a destinação de recursos públicos a entidades privadas. Nos primeiros anos, o tratamento foi bastante restritivo; entretanto, ao longo dos anos, o dispositivo sofreu pequenos ajustes e, a partir da LRF, que atribuiu às LDOs a fixação de condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (art. 4°, I, "f"), aprofundou-se a regulamentação.

Em 2009, com a Lei n° 12.101, os antigos registro e certificação do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) foram substituídos pela nova certificação de entidades beneficentes de assistência social (CEBAS). Porém, a norma manteve a necessidade de demonstração de gratuidade nas áreas de assistência social, saúde ou educação para concessão da certificação e incluiu o princípio da universalidade do atendimento. Por isso, as LDOs passaram a exigir a CEBAS como forma de verificar a gratuidade no atendimento à população para fins de autorizar subvenções sociais.

Dentro desse contexto, foram inseridas as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), criadas por meio da Lei n° 9.790/1999. Apesar de o Termo de Parceria ser o instrumento que formaliza a parceria entre o Poder Público e a OSCIP, entendeu-se, em 2010, não haver impedimento legal para a celebração concomitante de convênios entre essas entidades e o Estado, por se tratar de mera qualificação. Além disso, não haveria afastamento das exigências de gratuidade e de atendimento direto à população previstos na LDO para concessão de subvenções sociais, tendo em vista tais características estarem contempladas na qualificação da OSCIP, nem, tampouco no âmbito das contribuições e dos auxílios, uma vez que as LDOs se limitavam a restringir áreas relevantes para o Estado, aspecto que também se mantinha com a limitação do campo de atuação fixado em lei para as OSCIPs, o interesse estatal e a prévia seleção da entidade.

A situação, entretanto, é bastante diversa em relação à Lei n° 13.019/2014. Tal norma estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração e as organizações da sociedade civil (OSC), o chamado marco regulatório das OSC (MROSC). Logo, reveste-se de caráter geral e alcança

A realização de transferências, inclusive para o setor privado, exige o atendimento de normas administrativas que regem os instrumentos a serem firmados com as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2303 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4174 - Tereza Nelma

EMENDA
41740016

JUSTIFICATIVA

respectivas entidades e a legislação afeta a transferências orçamentárias e financeiras. Assim devem ser observadas, conforme o caso, normas administrativas como a Lei nº 13.019/2014 (MROSC), a Lei 9.637/1998 (Organizações Sociais), Lei nº 9.790/1999 (OSCIPs), ou convênios (Lei nº 8.666/1993); sem prejuízo do atendimento da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, e das respectivas LDOs.

Ocorre que o PLDO, em seu art. 64, busca afastar a incidência de todo o disposto no capítulo relativamente aos contratos de gestão regidos pela Lei nº 9.637/1998. Tendo em vista as espécies de transferência orçamentária financeira encontrarem-se taxativamente previstas na Lei nº 4.320/1964, não há como serem afastadas.

Dessa forma, propõe-se tratamento semelhante ao já conferido às às entidades qualificadas como OSCIPs, com a segregação dos instrumentos administrativos viáveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2304 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4174 - Tereza Nelma

EMENDA
41740017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.

JUSTIFICATIVA

É inadmissível que na atual conjuntura econômica os militares venham a ter reajuste salarial, uma vez que já estão sendo beneficiados com uma reforma previdenciária mais branda do que a reforma que atinge os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos civis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2305 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4174 - Tereza Nelma

EMENDA
41740018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero; e
XXVII – às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2306 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4071 - Tiago Dimas

EMENDA
40710001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo apoiar a infraestrutura para a educação básica possibilitando que projetos de construção de novas salas de aula de escolas e instituições públicas de ensino sejam elaborados e executados com a instalação de sistema de ar condicionado de refrigeração e/ou aquecimento, alimentado por energia solar fotovoltaica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2307 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4071 - Tiago Dimas

EMENDA
40710002

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	139

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Destinação de recursos correntes (GND 3) para manutenção de unidades de saúde básica ou especializada, públicas que integrem o SUS para o auxílio na realização de despesas correntes e na aquisição de material de consumo e médico hospitalar necessário ao desenvolvimento das atividades; ou no reforço das dotações repassadas a título de piso de atenção básica e de procedimentos de média e alta complexidade, constituindo tais valores acréscimos aos tetos transferidos pela União para cumprimento de metas estabelecidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2308 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4071 - Tiago Dimas

EMENDA
40710003

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	139

JUSTIFICATIVA

Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas, no Estado do Tocantins

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2309 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4071 - Tiago Dimas

EMENDA
40710004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68.....
XII - voltadas para o desenvolvimento de atividades clínicas, pedagógicas, sociais, psicopedagógicas, psicológicas, fonoaudiológicas, odontológicas, fisioterapêuticas, terapias ocupacionais, nutricionais, de apoio à capacitação continuada de profissionais da área e outros serviços que atendam às necessidades específicas de pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo permitir que a transferência de recursos, a título de auxílios, possa contemplar entidades voltadas para o atendimento de pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2310 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4133 - Tiago Mitraud

EMENDA
41330001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

NOVA Apoio à Elaboração de Plano Regional e Planos Municipais de Gestão Integrada e Manejo de Resíduos Sólidos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

Os Consórcios Intermunicipais de Resíduos Sólidos, disciplinaram a prestação de serviços de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos, exigindo, tanto do titular, quanto do prestador de serviços, novas atribuições, direitos e obrigações, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração do Plano Municipal de Saneamento – PMSB e dos Planos Municipais e Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS. Estes últimos objetivam o cumprimento de metas de reaproveitamento por meio de reciclagem com inclusão social dos catadores, o envio somente dos rejeitos para os aterros sanitários e a adequação, regulação e fiscalização dos serviços. A sustentabilidade destes serviços demanda dos municípios soluções consorciadas, para alcançar escalas adequadas para sua viabilidade técnica e econômica. A Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6017/2007 regulamentam os consórcios públicos para a solução dos problemas em comum. O Programa de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de São Paulo em apoio aos municípios consorciados, na busca de solução sustentável para a gestão dos resíduos sólidos urbanos. A presente emenda permitirá a melhoria das condições sanitárias na região de abrangência do Consorcio, com o gerenciamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos urbanos, promover a inclusão social e geração de renda dos catadores por meio da valorização de materiais recicláveis, e promover a capacitação das equipes técnicas das administrações municipais para a gestão integrada e sustentável. O Consórcio deverá contratar equipes técnicas de especialistas e instituições para apoiar a capacitação e elaboração dos Planos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2311 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4133 - Tiago Mitraud

EMENDA
41330002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

§ 12. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1° deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e

II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento, assim como já ocorre na LDO 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2312 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4133 - Tiago Mitraud

EMENDA
41330003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

§ 12. As Universidades Federais que por ventura forem objeto de contingenciamento terão autonomia para definirem as suas despesas discricionárias em que se dará a limitação de empenho.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as próprias universidades selecionem as suas programações que terão limitação de empenho, após definição do valor global estabelecido pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Educação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2313 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4133 - Tiago Mitraud

EMENDA
41330004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 60. As emendas alocadas nos hospitais universitários vinculados às universidades públicas comporão o piso de que trata o §9° do art. 166 da Constituição Federal como ações e serviços públicos de saúde.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é garantir que os recursos destinados aos hospitais universitários pertencentes às universidades públicas sejam contabilizados no percentual de emendas individuais com destinação obrigatória para ações e serviços públicos de saúde. Inúmeros hospitais universitários são considerados referências em suas regiões, além de seguirem o atendimento conforme o SUS.

Entendendo que despesas com ações e serviços públicos de saúde são aquelas que se voltam para a promoção, proteção e recuperação da saúde e, simultaneamente, proporcionem acesso universal, igualitário e gratuito aos cidadãos, parece razoável permitir que o recurso das emendas parlamentares individuais voltados obrigatoriamente para a saúde possam ser destinados aos hospitais universitários.

Com a inclusão deste artigo, proporcionamos a possibilidade de um maior investimento nessas unidades de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2314 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2818 - Tiririca

EMENDA
28180001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

14T0 Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave adquirida (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplace. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2315 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2818 - Tiririca

EMENDA
28180002

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	350

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o aumento do número de longevos e o aumento do agravamento da morbidade, faz-se necessário cuidados específicos para a Pessoa Idosa. É importante considerar que as Instituições de Longa Permanência aos Idosos – ILPIs, são contempladas pelo Estatuto do Idoso e são vistas como alternativa de cuidado fora do ambiente familiar, por meio de várias modalidades de serviços.
Conforme estabelecido no artigo 37 do Estatuto do Idoso, a assistência integral em modalidade de longa permanência deve ser prestada quando esgotadas as possibilidades da pessoa idosa permanecer em casa ou na carência de recursos financeiros, cabendo as instituições oferecerem condições compatíveis com as necessidades destes.
O Estatuto do Idoso no seu artigo 48, parágrafo preceitua:
"As entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, em sua falta, 8 junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:
I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - apresentar objetivos estatuários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da lei;
III - estar regulamente construída;
IV- demonstrar a idoneidade de seus dirigentes."

No entanto, a realidade de grande parte destas instituições no Brasil está longe do ideal, algumas não oferecem a estrutura física mínima exigida. É inegável a necessidade de uma mudança no que tange ao envolvimento governamental, tanto de recursos humanos qualificados, como de técnicos especializados, visto que grande parte destas instituições são de caráter filantrópico. O Estatuto do Idoso, ainda no artigo 35° estabelece: "todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmarem contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa abrigada". Já o artigo 49 versa sobre os princípios que as entidades de institucionalização de longa permanência devem adotar: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação dos direitos do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
Considerando a pesquisa realizada entre os anos de 2007 a 2009, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com o apoio da então Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) e do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), sobre as Condições de Vida e Infraestrutura nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no Brasil, chegou-se ao número de 3.549 ILPIs.
Diante desse fato, e com a grande procura de ajuda dessas instituições para equipagem básica, para o acolhimento do público alvo, a SNDPI incluiu em sua política de equipagem, a equipagem para ILPI's. O objetivo dessa equipagem é de manter a autonomia e fortalecer os laços familiares e comunitários do idoso, com vista a fomentar a participação social e assegurar a sua qualidade de vida. A equipagem básica consiste na doação de:
- 02 Computadores,
- 01 Impressora,
- 01 Televisor,
- 03 Cadeiras de Rodas,
- 03 Cadeiras de Banho,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2316 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2818 - Tiririca

EMENDA
28180002

JUSTIFICATIVA

- 03 Andadores, e
- 01 Vídeo game

O programa que a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa quer implantar junto às ILPI's para equipagem básica, dando mais mobilidade e bem estar as pessoas idosas que muitas vezes são abandonadas pelos familiares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2317 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2818 - Tiririca

EMENDA
28180003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	273

JUSTIFICATIVA

A Pesquisa de Informações Municipais de 2014, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, identificou a existência de 2.836 Conselhos Municipais do Idoso. Recentemente a SNDPI realizou uma pesquisa com parte deste universo de Conselhos buscando identificar suas principais necessidades de equipamentos que pudessem apoiar e melhorar o funcionamento dos mesmos. Com base nesta pesquisa, formulou-se a proposta de um "kit" de equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, composto por: computador, impressora, projetor, televisor, equipamento de sonorização e veículo.
Consoante com seu papel institucional, a SNDPI desenvolve importante ação de apoio à estruturação destes Conselhos Municipais, provendo a doação de "kits" de equipagem que objetivam assegurar pelo menos uma infraestrutura mínima para o seu funcionamento.
Ademais, os equipamentos doados aos Conselhos, juntamente com outras ações, como implementação do Cadastro Nacional dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, permitirão à SNDPI potencializar junto a estas instâncias ações de comunicação, capacitação e participação.
No ano de 2016, de acordo com o Programa 2064 e a ação 218Q do PPA/2016/2019, foi inserido dentro da política da Secretaria de Direitos Humanos, a doação de 53 "kits" de equipagens do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo para 26 estados, 01 para o Distrito Federal e 27 para as capitais brasileiras. As doações desses "kits" se deram com recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso – FNI, após essa política, recebemos em 2017 recursos de emendas parlamentares para equipagem de mais 05 municípios e em 2018 de outros 17 municípios.
Essa doação é de uso exclusivo dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, e sua composição é:
- 01 veículo 0 km;
- 03 computadores;
- 03 webcams;
- 01 Projetor de Imagem;
- 01 Televisor;
- 01 Impressora; e
- 01 Bebedouro

Nesse sentido a equipagem desses conselhos, garante o atendimento desse público, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa, que são feitos nos espaços internos com os equipamentos de informática e nos espaços externos com o veículo.
A primeira proposta de equipagem foi iniciativa do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, no PPA 2016-2019, conduzida por nossa Secretaria e custeada pelo Fundo Nacional do Idoso.
A entrega dos kits é uma medida de fortalecimento dos conselhos. Com esta infraestrutura fundamental, os conselheiros passam a ter condições de atender ao seu público com mais qualidade, agilidade e eficiência. Assim, eles contribuem com mais uma instância de combate às violações dos direitos da pessoa idosa.
A partir de então, as próximas entregas tiveram recursos oriundos de emendas parlamentares.
Sua composição é: um carro zero quilômetro tipo Station Wagon em cor branca sólida; três computadores e três webcam; uma impressora multifuncional; uma TV de Led, um bebedouro elétrico com galão, uma caixa acústica e um projetor de imagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2318 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4072 - Tito

EMENDA
40720001

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto adequado (unidade)	35

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir na prioridade no anexo de metas do PLDO/2020, ação da aviação civil voltados à implantação, construção, reforma e aparelhamento de aeroportos e aeródromos de interesse regional no Oeste Baiano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2319 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4072 - Tito

EMENDA
40720002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
20VJ Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	30.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir no PLDO/2020 a inclusão de meta e os recursos para a recuperação das BRs no Estado da Bahia em especial da região Oeste de forma dar a devida manutenção dos Trechos. Trata-se de pleito reivindicado pelas comunidades da região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2320 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4072 - Tito

EMENDA
40720003

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	350

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o aumento do número de longevos e o aumento do agravamento da morbidade, faz-se necessário cuidados específicos para a Pessoa Idosa. É importante considerar que as Instituições de Longa Permanência aos Idosos – ILPIs, são contempladas pelo Estatuto do Idoso e são vistas como alternativa de cuidado fora do ambiente familiar, por meio de várias modalidades de serviços.
Conforme estabelecido no artigo 37 do Estatuto do Idoso, a assistência integral em modalidade de longa permanência deve ser prestada quando esgotadas as possibilidades da pessoa idosa permanecer em casa ou na carência de recursos financeiros, cabendo as instituições oferecerem condições compatíveis com as necessidades destes.
O Estatuto do Idoso no seu artigo 48, parágrafo preceitua:
"As entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, em sua falta, 8 junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:
I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
II - apresentar objetivos estatuários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da lei;
III - estar regulamente construída;
IV- demonstrar a idoneidade de seus dirigentes."

No entanto, a realidade de grande parte destas instituições no Brasil está longe do ideal, algumas não oferecem a estrutura física mínima exigida. É inegável a necessidade de uma mudança no que tange ao envolvimento governamental, tanto de recursos humanos qualificados, como de técnicos especializados, visto que grande parte destas instituições são de caráter filantrópico. O Estatuto do Idoso, ainda no artigo 35° estabelece: "todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmarem contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa abrigada". Já o artigo 49 versa sobre os princípios que as entidades de institucionalização de longa permanência devem adotar: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação dos direitos do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
Considerando a pesquisa realizada entre os anos de 2007 a 2009, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com o apoio da então Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) e do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), sobre as Condições de Vida e Infraestrutura nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no Brasil, chegou-se ao número de 3.549 ILPIs.
Diante desse fato, e com a grande procura de ajuda dessas instituições para equipagem básica, para o acolhimento do público alvo, a SNDPI incluiu em sua política de equipagem, a equipagem para ILPI's. O objetivo dessa equipagem é de manter a autonomia e fortalecer os laços familiares e comunitários do idoso, com vista a fomentar a participação social e assegurar a sua qualidade de vida. A equipagem básica consiste na doação de:
- 02 Computadores,
- 01 Impressora,
- 01 Televisor,
- 03 Cadeiras de Rodas,
- 03 Cadeiras de Banho,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2321 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4072 - Tito

EMENDA
40720003

JUSTIFICATIVA

- 03 Andadores, e
- 01 Vídeo game

O programa que a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa quer implantar junto às ILPI's para equipagem básica, dando mais mobilidade e bem estar as pessoas idosas que muitas vezes são abandonadas pelos familiares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2322 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4072 - Tito

EMENDA
40720004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2323 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4175 - Túlio Gadêlha

EMENDA
41750001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Adequação do Trecho, BR 232, que liga Recife a Caruaru

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Adequação executada (% de execução)	130

JUSTIFICATIVA

Devido ao grande fluxo diários de veículos que circulam pela BR 232, se faz necessário a recuperação do Trecho que liga Recife a Caruaru, que ao logo do tempo ficaram esquecidos e sucateados por falta de manutenção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2324 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4175 - Túlio Gadêlha

EMENDA
41750002

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

Tem por finalidade a presente emenda apoiar à manutenção de Unidades de Saúde, promovendo dentre outros, a aquisição de equipamentos, construção, ampliação e reforma dessas Unidades, em especial no Estado de Pernambuco. A priorização dessa ação visa, especialmente promover a saúde da mulher, incluindo o planejamento, a qualificação e a implementação da rede de serviços desde a Atenção Básica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2325 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4175 - Túlio Gadêlha

EMENDA
41750003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudante assistido (unidade)	400.000

JUSTIFICATIVA

Em função de um contexto de ampliação de grupos mais vulneráveis na educação superior é fundamental que haja esta explicitação na LDO para que tais estudantes, fortemente prejudicados historicamente, possam dispor de uma efetiva sinalização no âmbito das diretrizes orçamentárias, com priorização de recursos a eles destinados. As políticas afirmativas e de inclusão social exigem adequada priorização de políticas de assistência estudantil e permanência na educação superior, sem as quais questões básicas como alimentação e moradia são descontinuadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2326 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4175 - Túlio Gadêlha

EMENDA
41750004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular mediante o apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo sustentável, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias definidas na PNDR;

JUSTIFICATIVA

Quando pensamos em maneiras de preservar o meio ambiente e ainda contribuir com o desenvolvimento social do Brasil, diversas iniciativas são discutidas. No entanto, uma atividade que merece atenção especial é o extrativismo sustentável, cujo objetivo é trazer renda para as famílias que vivem em áreas com poucas oportunidades de mercado que não é necessário depender apenas da agricultura familiar e da pesca.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2327 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4175 - Túlio Gadêlha

EMENDA
41750005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso IV Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) à inovação, difusão tecnológica, empreendedorismo e economia criativa ; ao fomento de start-ups de inovação e impacto social; às iniciativas voltadas ao aumento da produtividade e às exportações de bens e serviços;

JUSTIFICATIVA

esta emenda tem por finalidade incluir o empreendedorismo e economia criativa . As novas ferramentas de inovação são focadas em problemas reais, levando os empreendedores a aprenderem de maneira prática, integrada e funcional. Empreender é a melhor forma de desenvolver autonomia e criar soluções reais adaptadas ao mercado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2328 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4175 - Túlio Gadêlha

EMENDA
41750006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68 Inciso VI Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência e doenças crônicas;

JUSTIFICATIVA

esta emenda tem por finalidade incluir nas transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6o do art. 12 da Lei no 4.320, de 1964 doenças crônicas. As doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) são as principais causas de óbitos no mundo e têm gerado elevado número de mortes prematuras, perda de qualidade de vida com alto grau de limitação nas atividades de trabalho e de lazer, além de impactos econômicos para as famílias, comunidades e a sociedade em geral, agravando as iniquidades e aumentando a pobreza.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2329 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4175 - Túlio Gadêlha

EMENDA
41750007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XII - Voltadas para ações de inovação urbana e urbanismo colaborativo e engajamento cívico no desenvolvimento de cidades mais sustentáveis, inclusivas e economicamente dinâmicas

JUSTIFICATIVA

esta emenda tem por finalidade incluir nas transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6o do art. 12 da Lei no 4.320, de 1964, ações de inovação urbana e urbanismo colaborativo e engajamento cívico no desenvolvimento de cidades mais sustentáveis.
Buscar um melhor ordenamento do ambiente urbano primando pela qualidade de vida da população é trabalhar por uma cidade sustentável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2330 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4175 - Túlio Gadêlha

EMENDA
41750008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

educação básica, priorizando a primeira infância e a construção e manutenção de creches ;

JUSTIFICATIVA

A ampliação, com qualidade, da oferta de vagas em creches públicas é um dos desafios dos próximos anos para a educação pública brasileira. A oferta limitada de creches é um problema nacional, presente em todas as unidades da federação em maior ou menor escala. As idéias apresentadas aqui visam oferecer insumos para a discussão sobre a oferta de educação na primeira infância, especialmente sobre a participação da União nesse esforço. A experiência tem demonstrado que a gestão de políticas públicas educacionais alcança êxito em função do planejamento e da continuidade de mecanismos institucionalizados.
O foco desta emenda é contribuir para que o segmento da educação infantil percorra esse caminho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2331 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4175 - Túlio Gadêlha

EMENDA
41750009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

f) Inovação urbana, e urbanismo colaborativo

JUSTIFICATIVA

a presente emenda visa garantir sustentabilidade e evolução na qualidade de vida dos cidadãos através da tecnologia e processos participativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2332 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4175 - Túlio Gadêlha

EMENDA
41750010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

educação básica, priorizando a primeira infância e a construção e manutenção de creches ;

JUSTIFICATIVA

A ampliação, com qualidade, da oferta de vagas em creches públicas é um dos desafios dos próximos anos para a educação pública brasileira, com variação significativa entre as faixas de distribuição de renda. A oferta limitada de creches é um problema nacional, presente em todas as unidades da federação em maior ou menor escala.
A experiência tem demonstrado que a gestão de políticas públicas educacionais alcança êxito em função do planejamento e da continuidade de mecanismos institucionalizados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2333 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4175 - Túlio Gadêlha

EMENDA
41750011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero, enfrentamento à violência contra a mulher, dos povos indígenas, quilombolas e povos tradicionais, na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os recursos alocados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher, para os povos indígenas, quilombolas e povos tradicionais foram sistematicamente reduzidos nos últimos anos. E, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, é fundamental que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 para estas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2334 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4175 - Túlio Gadêlha

EMENDA
41750012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência contra a mulher e contra defensores de direitos humanos
XXVII – às ações destinadas à fiscalização e sustentabilidade das terras indígenas."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero e étnico-racial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2335 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4175 - Túlio Gadêlha

EMENDA
41750013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à sustentabilidade dos ecossistemas naturais e dos povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais que neles habitam.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência contra a mulher e os povos indígenas, quilombolas e povos tradicionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2336 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4175 - Túlio Gadêlha

EMENDA
41750014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO PROPOSTA: Seção III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS
NOVO ITEM PROPOSTO:
1. Despesas destinadas às ações de promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Tem havido diferença significativa entre os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual e o valor efetivamente empenhado ao final do ano no Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência. Portanto, propõe-se sua exclusão do contingenciamento, para que o gestor possa planejar e organizar sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício. Além disso, reforçará o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2337 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4175 - Túlio Gadêlha

EMENDA
41750015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

G) apoio aos programas do Plano Plurianual 2020-2023, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar parte do caráter social do BNDES e direcionar investimentos para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução das desigualdades e na geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2338 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4175 - Túlio Gadêlha

EMENDA
41750016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica contra a mulher, criança, adolescente, IDOSOS, em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas
.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2339 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4175 - Túlio Gadêlha

EMENDA
41750017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2340 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4175 - Túlio Gadêlha

EMENDA
41750018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:

1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2341 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4175 - Túlio Gadêlha

EMENDA
41750019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e que atendam comunidades isoladas; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão busca reforçar a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento para a redução das desigualdades de gênero e regionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2342 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3859 - Vaidon Oliveira

EMENDA
38590001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.150

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa prover rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infra-estrutura dos estabelecimentos de educação básica pública, bom como a construção de Creches.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2343 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3859 - Vaidon Oliveira

EMENDA
38590002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E89 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	12.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se destina a reforçar as dotações repassadas para a manutenção de unidades de saúde básica o Incremento Temporário PAB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2344 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3859 - Vaidon Oliveira

EMENDA
38590003

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço implantado/modernizado (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

Construção, ampliação, reforma e modernização da infra-estrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros. Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2345 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4134 - Valdevan Noventa

EMENDA
41340001

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar as metas para obras de pavimentação urbana, construções de pontes de interligação de bairros, calçamentos de áreas em processo de urbanização, adequação de vias para o transporte não - motorizado (passarela, calçadões e ciclovias, etc) transporte público de passageiros, sinalização de trânsito, acessibilidade, drenagem interna (sistemas de águas pluviais) dentre outras que sejam caracterizadas como Desenvolvimento Urbano nos municípios sergipanos como o de Estância, mais precisamente nos Bairros de Vila Nova e Santa Tereza/SE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2346 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4134 - Valdevan Noventa

EMENDA
41340002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E90 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	400

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem o objetivo de melhor a qualidade de vida da população ampliando e qualificando o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, possibilitando aprimorar a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2347 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4134 - Valdevan Noventa

EMENDA
41340003

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa beneficiada (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é aumentar o número de projetos para poder atender um número maior de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com a oferta de múltiplas vivências esportivas, atividades físicas, recreativas e de lazer.
De extrema importância, também, será o desenvolvimento integral, com ênfase nas ações intersetoriais, priorizando população em áreas de vulnerabilidade social e beneficiando povos e comunidades tradicionais, financiando e capacitando gestores, professores, monitores e agentes sociais de esporte e lazer , adquirindo e distribuindo material didático, esportivo e equipamentos e outras ações. Irá , também, implantar uma política de acompanhamento e avaliação, fomentando a realização de eventos de lazer para difusão da cultura do lazer e apontando o esporte e lazer como direito social, fomentando e difundido a produção e gestão do conhecimento, por meio de pesquisas, eventos científicos, apoio a periódicos e publicações e a implantação de centros de desenvolvimento da pesquisa, bem como apoiar ações ligadas aos estudos, diálogos e práticas de esporte e lazer.
Assim como a promoção e apoio a eventos de esporte, lazer e inclusão social de caráter educacional e apoio ao desenvolvimento de uma política de esporte estudantil articulando as ações voltadas à formação esportiva (múltiplas vivências); iniciação esportiva e competições estudantis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2348 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4134 - Valdevan Noventa

EMENDA
41340004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2349 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4134 - Valdevan Noventa

EMENDA
41340005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica contra a mulher, criança, adolescente, IDOSOS, em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas
.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2350 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4134 - Valdevan Noventa

EMENDA
41340006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2351 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2750 - Valmir Assunção

EMENDA
27500001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
219V Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Instituição apoiada (unidade)	44

JUSTIFICATIVA
Esta emenda tem como objetivo garantir a possibilidade destinação de recursos para o funcionamento das Universidades Federais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2352 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2750 - Valmir Assunção

EMENDA
27500002

PROGRAMA
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO
210T Promoção da Educação do Campo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Educação do Campo na Reforma Agrária - Pronera, a partir do Decreto 7.352, de 04/11/2010, passou a integrar a Política de Educação do Campo.

Por meio do Pronera, jovens e adultos de assentamentos, agricultores familiares e de povos tradicionais têm acesso a cursos de educação básica, técnicos profissionalizantes de nível médio, cursos superiores e de pós-graduação. A formação de pessoas no curso de direito pelo Programa se destaca, principalmente, pela quebra do perfil médio do estudante de direito das universidade federais do Brasil.

Como apenas 29,4% dos jovens de 19 anos no meio rural concluem o Ensino Médio (IBGE), o acesso ao ensino superior nas universidades públicas é restrito a um grupo pequeno. Neste sentido, o desenvolvimento de políticas para acesso de assentados e agricultores familiares à universidade pública, nas diversas carreiras, assume importância.

Dessa forma, como Política Pública institucionalizada, este Programa requer a continuidade de suas ações que compreende cerca de uma centena de cursos formais de educação de jovens e adultos, além de cursos técnicos e de nível superior (incluindo mestrado), todos em andamento.

Segundo o levantamento divulgado pelo Incra, em 20 anos, o programa já formou 187 mil jovens e adultos dos assentamentos e acampamentos rurais reconhecidos pelo Incra, quilombolas e beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNFC).

Presentemente, existe uma demanda reprimida de mais de uma centena de projetos (todos aprovados em âmbito nacional), que poderiam estar atendendo milhares de estudantes em dezenas de instituições de ensino e movimentos sociais e sindicais do campo, em todo o país.

Além disso, apesar de um avanço, o Programa ainda não abarca todas as necessidades dos estudantes atendidos. No último censo levantado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, é apontado que são preenchidas apenas 21% das vagas presenciais em programas como o Pronera.

A aprovação da presente emenda, que inclui acréscimo de meta para capacitação de 5.000 estudantes, permitirá a continuidade dos cursos que estão em execução, de forma a não prejudicar os estudantes que estão em sala de aula.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2353 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2750 - Valmir Assunção

EMENDA
27500003

PROGRAMA
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO
211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Área obtida (ha)	50.000

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa estabelecer a garantia institucional para a continuidade da execução do programa de reforma agrária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2354 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2750 - Valmir Assunção

EMENDA
27500004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A. e o BNDES, o financiamento de projetos, que promovam modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente, no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, fixando-se como prioritários aqueles empreendimentos de pequena escala, que promovam a recuperação de áreas degradadas, e que reduzam de forma efetiva e significativa a utilização de produtos agrotóxicos.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2355 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2750 - Valmir Assunção

EMENDA
27500005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V – monoculturas em áreas superiores ao equivalente a 04 (quatro) módulos fiscais; a cultura do fumo; e a grande propriedade rural que não cumpra integralmente os critérios e graus de exigências fixados pelo Art. 186 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda, ao se propor o impedimento para que as agências financeiras oficiais de fomento concedam empréstimos os financiamentos para as situações especificadas, pretende-se estimular a observância de critérios sociais e a sustentabilidade ambiental na atividade agropecuária e, ainda, defender a saúde pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2356 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2750 - Valmir Assunção

EMENDA
27500006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às estimativas de despesas relativas às desonerações de tributos e contribuições federais em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes dos instrumentos de desonerações em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não divulgados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2357 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2750 - Valmir Assunção

EMENDA
27500007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2358 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2750 - Valmir Assunção

EMENDA
27500008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 83 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, §4°, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda pretende-se garantir na LOA 2020 a emissão de Títulos da Dívida Agrária para possibilitar a continuidade do programa de obtenção de terras para o programa de reforma agrária, e títulos de outras modalidades para a efetivação dos assentamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2359 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2750 - Valmir Assunção

EMENDA
27500009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 1

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Demais Despesas Ressalvadas
Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2360 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2750 - Valmir Assunção

EMENDA
27500010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI – para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas ao financiamento da produção de alimentos básicos, no âmbito do Pronaf, no mínimo, em 50% das respectivas dotações anuais para o financiamento rural.”

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2361 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2750 - Valmir Assunção

EMENDA
27500011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - instituições cujos dirigentes sejam objeto de denúncia, acolhida pelo Judiciário, por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo procura dar credibilidade às suas intenções. Por certo, se for para depender da condenação do acusado por crimes hediondos como os especificados para que este venha a ser proibido do acesso a empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a punição jamais será efetivada. Com o texto proposto a concessão do crédito a essas instituições criminosas seria suspensa não simplesmente com a denúncia, mas com a denúncia acolhida pela Justiça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2362 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2750 - Valmir Assunção

EMENDA
27500012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Programa de reforma agrária;
65. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
66. Demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa estabelecer a garantia institucional para a continuidade da execução do programa de reforma agrária, paralisado desde 2015, bem assim, de dois programas simbólicos: um no fomento à agricultura familiar, e outro, na garantia dos direitos étnicos nas áreas rurais..

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2363 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2750 - Valmir Assunção

EMENDA
27500013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Estende-se o disposto no §4°, deste Artigo às transferências para programas na área de educação nos Municípios com IDHs classificados como 'baixo.'

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa assegurar ações mais ágeis e efetivas por parte da União no combate às desigualdades sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2364 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2550 - Valtenir Pereira

EMENDA
25500001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2020, a respectiva Lei e suas alterações deverão respeitar como destinação mínima para ações e subtítulos relacionados às programações da subfunção defesa civil o montante equivalente da Lei Orçamentária de 2019 e serão de execução obrigatória no exercício de 2020.

JUSTIFICATIVA

As dotações destinadas à defesa civil são de grande importância para sociedade e precisam ser preservadas.
Na elaboração do orçamento para 2018, os escassos recursos para essa finalidade sofreram um corte bastante acentuado.
Em 2019, há rubrica orçamentária destinada a atender resposta, reestabelecimento e reconstrução de infraestruturas danificadas, porém sofreu contingenciamento, mesmo havendo inúmeros processos aprovados, diante da situação de emergência provocada por desastres naturais.
Esta emenda objetiva garantir que os recursos destinados para essa subfunção não sejam reduzidos na aprovação do orçamento, bem como durante a sua execução orçamentária, assegurando, no mínimo, os valores constantes por subtítulo no orçamento vigente com a devida atualização.
Ademais, busca-se tornar obrigatória a execução dessas programações, para que as pessoas atingidas pelos desastres naturais possam ser socorridas a tempo e modo, porque é essencial mitigar os efeitos nefastos desses desastres.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2365 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2550 - Valtenir Pereira

EMENDA
25500002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações relacionadas à subfunção defesa civil.

JUSTIFICATIVA

As dotações destinadas à defesa civil são de grande importância para sociedade brasileira e precisam ser preservadas ao longo do exercício, para que alcance o seu objetivo de socorrer as pessoas atingidas pelo desastre no momento em que mais precisam. Nesse sentido, pretendemos vedar o contingenciamento de dotações destinadas a este fim, qual seja, a de socorrer as pessoas em situações de emergência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2366 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1451 - Vander Loubet

EMENDA
14510001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA 7V58 Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS)
- Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A Ferrovia do pantanal tem a extensão de 734 km, interligará o Município de Panorama/SP até Porto Murtinho/MS, as margens do Rio Paraguai, no sul do Pantanal Mato-grossense, atenderá a uma região de alta densidade de produção agrícola. Nas regiões de Maracajú e Brasilândia são identificadas grandes quantidades de cargas, notadamente soja, milho e açúcar, que somam à produção econômica das outras regiões do Estado na demanda por uma infraestrutura de transporte capaz de agilizar seu escoamento e evitar futuros gargalos.
Consta do PPA 2016/2019 - Programa 2087 - Objetivo: 0141, bem como constou de orçamentos anteriores (OGU 2016 - FP:
26.783.2087.7V58.0001 - Valec)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2367 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1451 - Vander Loubet

EMENDA
14510002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A importância da garantia de programação para a execução desta obra, é visível quando analisamos que esta Ferrovia liga dois Estados: Mato Grosso do Sul e Paraná, dois grandes produtores de grãos. Ela propiciará o transporte e escoamento da produção, além de fazer entroncamento com a hidrovia Tietê - Paraná e aliviar tráfego intenso na rodovia BR-263, principal rota dos caminhões de carga. Vale ressaltar que após a sua construção esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação dando acesso ao Porto Paranaguá (PR).
Esta ferrovia faz a ligação de Estados importantes produtores de grãos - Paraná e Mato Grosso do Sul, além do Rio grande do Sul e São Paulo. Ajudará no transporte e escoamento da produção pois fará a junção da ferrovia com a Hidrovia Tietê-Paraná, isso servirá para desafogar o tráfego intenso da BR 163, principal rota de pesados caminhões de carga. Vale ressaltar, que esta ferrovia se transformará no principal tronco de escoamento para exportação com acesso ao Porto de Paranaguá/PR. A construção desta ferrovia vem sendo pleiteada em conjunto entre os Governos do Estado de Mato Grosso do Sul e Paraná. Esclareço que tal proposta demandará de estudos de viabilidade e projetos executivos que ainda serão contratados mediante aprovação e futuro empenho dos recursos desta emenda.
Histórico:
Para 2016/19(PPA vigente) - a Ação consta como iniciativa - Programa 2087/ Objetivo: 0141
No OGU 2017 sob a Funcional e programática:26.783.2087.7x32.0001;
Constou também no OGU 2016 com a Funcional e Programática: 26.783.2087.7S26.0001 (VALEC);

Já em 2014, constou do Orçamento Geral da União por meio da VALEC, emenda aprovada nessa Comissão de Serviços de Infraestrutura - Funcional Programática:26.783.2072.7V12.0001, Construção da Ferroeste (EF-484) - Cascavel/PR - Chapecó/SC - Nacional, sem citar todo o trecho com as localidades previstas, conforme descrito na emenda. No PPA de 2012/2015 constava a iniciativa - 00C4 - Construção de Ferrovia - EF 484 - Ferroeste, sem destacar trechos.
No OGU 2013, constou com a referência FP: - 26.783.2072.7S26.0001 Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) -Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2368 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1451 - Vander Loubet

EMENDA
14510003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km.
Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região.
Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murtinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão.
Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1.
Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2369 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1451 - Vander Loubet

EMENDA
14510004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os reajustes do salário-mínimo para 2020 corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

Objetiva esta emenda manter uma política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o ano de 2020, na forma que vinha sendo estabelecida até o exercício de 2019 pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015.

O salário mínimo dos brasileiros, caso não fosse implementada a política de valorização, em 2004 no governo Lula, seria no ano 2019, segundo o Dieese, de R$ 573,00 ante o valor atual de R$ 998,00. Ou seja, os trabalhadores brasileiros estariam perdendo todo mês a importância de R$ 425,00.

Deve-se, ainda, observar que segundo essa mesma a entidade, o piso nacional para 2019 deveria ser de R$ 3.960,57, valor esti

Dessa forma, a metodologia disposta na lei vigente precisa ser mantida para assegurar o mínimo de condições de subsistência digna para os trabalhadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2370 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1451 - Vander Loubet

EMENDA
14510005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses iniciados até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

Manutenção do texto contido na LDO/2019 que somente permite a execução provisória do orçamento para atendimento de despesas correntes de caráter inadiável e não aquelas despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) que somente devem iniciar a execução após a aprovação do orçamento de 2020 pelo Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2371 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1451 - Vander Loubet

EMENDA
14510006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes FINANCEIRAS, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.
§ 1° Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.
§ 2° A Mensagem de que trata o art. 10 apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no caput, a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1° e das respectivas projeções para a execução financeira dos exercícios de 2020 a 2022.
§ 3° Os montantes de que trata o § 1° poderão ser reduzidos por meio de abertura de crédito suplementar nos termos do disposto no art. 40, por meio da substituição da receita de operações de crédito por outra fonte de recurso, observado o disposto no § 2° do art. 38.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é que o órgão orçamentário específico para atender o disposto no Inciso III do caput do art. 167 da Constituição, que representa o estouro da Regra de Ouro no exercício de 2020 não seja composto de despesas correntes relativas ao Fundo Geral do Regime da Previdência Social - FGRPS, Bolsa Família, Plano Safra e diversos outros subsídios como ocorreu neste ano por intermédio do PLN n° 04, de 2019, mas somente aquelas despesas financeiras, ou seja pagamento de juros da dívida pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2372 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1451 - Vander Loubet

EMENDA
14510007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do Inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Acredita-se que a Educação é o eixo motriz para desenvolvimento do país, e como tal, deve ser prioridade para qualquer governo. Assim entende-se que é fundamental assegura para o próximo ano, ao menos um orçamento mínimo para o prosseguimento das atividades do Ministério da Educação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2373 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4083 - Vanderlan Cardoso

EMENDA
40830001

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	30

JUSTIFICATIVA
A PRESENTE EMENDA VISA ATENDER OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS AUXILIANDO NO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2374 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4083 - Vanderlan Cardoso

EMENDA
40830002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7I71 Construção de Contorno Rodoviário em Jataí - na BR-060/GO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Contorno construído (km)	200

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMNDA VISA A CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO EM JATAÍ/GO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO MELHORANDO O ESCOAMENTE DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, NO ESTADO DE GOIÁS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2375 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4083 - Vanderlan Cardoso

EMENDA
40830003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7XC6 CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO NO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - NA BR-020/030/040/050/060

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Contorno construído (km)	1.000

JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA A CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO NO ENTORNO DE BRASÍLIA PARA MELHORAR A QUALIDADE DAS ESTRADAS EVITAND ACIDENTES NA REGIÃO CENTRO-OESTE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2376 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4083 - Vanderlan Cardoso

EMENDA
40830004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com a Aquisição de Aeronave de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 2058 / Ação: 14T0

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018); PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2377 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4083 - Vanderlan Cardoso

EMENDA
40830005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2378 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4083 - Vanderlan Cardoso

EMENDA
40830006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.

Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2379 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4083 - Vanderlan Cardoso

EMENDA
40830007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018 e 2019, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018 e em 2019, e não terão em 2020, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018 e 2019.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 93 os servidores do PCTAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2380 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4083 - Vanderlan Cardoso

EMENDA
40830008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2381 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4083 - Vanderlan Cardoso

EMENDA
40830009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares, de prover a segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário eficiente e capaz de zelar pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei n° 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as ações para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2382 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4083 - Vanderlan Cardoso

EMENDA
40830010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2° O aumento de capital de empresas estatais não dependentes não será considerado nas metas de deficit primário, de que trata o caput, relativas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

As despesas realizadas pelas empresas estatais não dependentes fruto do aporte de capitais pela União, usualmente, estão atreladas ao saneamento financeiro das empresas ou a investimentos estruturantes repletos de externalidades positivas. Nesse diapasão, a presente emenda tem como intuito estimular o investimento público, contribuindo para a retomada da economia e para a recuperação da arrecadação e de empregos, uma vez que tal iniciativa, por meio do incremento de despesas discricionárias no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, encontra-se cerceada pelos ditames do Novo Regime Fiscal.
Como exemplo concreto, a capitalização da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) será destinada à construção, em estaleiro nacional, de navios no âmbito da Classe Tamandaré, inserido na Recomposição do Núcleo do Poder Naval. Trata-se de um modelo inovador de negócio, visando incrementar a atividade da indústria naval, principalmente, quanto à geração de empregos, à obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e à alavancagem da Base Industrial de Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2383 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4083 - Vanderlan Cardoso

EMENDA
40830011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos civis das carreiras dispostas nas alíneas a seguir, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.
a) Carreira de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

JUSTIFICATIVA

A vedação absoluta de reajustes e recomposições remuneratórias dos servidores públicos civis prevista no art. 93, IV, do texto original afronta o art. 37, X, da Constituição quanto ao direito à revisão anual das remunerações e cristaliza injustiças pretéritas que podem vir a ser corrigidas quando da retomada da receita pública e do crescimento econômico.

Importante destacar que reajuste ou aumento de remuneração somente para os militares é grave afronta aos princípios da isonomia e igualda, tal ato é claramente discriminatório em relação ao pessoal civil.

Investimento em infraestrutura é essencial para gerar emprego, crescimento econômico e desenvolvimento A carreira de Analistas de Infraestrutura e cargo isolado de Especialistas de Infraestrutura Sênior são responsáveis por toda a política pública nacional de infraestrutura de grande porte. A retomada do emprego ao cidadão brasileiro depende do avanço dos investimentos éticos e eficientes em infraestrutura, aumentando nossa competitividade e produtividade global. Para isto, será necessário para corrigir futuramente falhas na estrutura remuneratória desta carreira, exigindo seja desde já prevista autorização na LDO para, havendo espaço orçamentário, futura inclusão na LOA.

Com estas propostas de alteração, mantemo-nos à disposição de V.Exª para construir soluções de avanço à gestão pública e à infraestrutura nacional, contribuindo para retomada do desenvolvimento e da geração de emprego e renda para os brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2384 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4083 - Vanderlan Cardoso

EMENDA
40830012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos anteriores.

JUSTIFICATIVA

A vedação absoluta de reajustes e recomposições remuneratórias dos servidores públicos civis prevista no art. 93, IV, do texto original afronta o art. 37, X, da Constituição quanto ao direito à revisão anual das remunerações e cristaliza injustiças pretéritas que podem vir a ser corrigidas quando da retomada da receita pública e do crescimento econômico.

Importante destacar que reajuste ou aumento de remuneração somente para os militares é grave afronta aos princípios da isonomia e igualda, tal ato é claramente discriminatório em relação ao pessoal civil.

Investimento em infraestrutura é essencial para gerar emprego, crescimento econômico e desenvolvimento A carreira de Analistas de Infraestrutura e cargo isolado de Especialistas de Infraestrutura Sênior são responsáveis por toda a política pública nacional de infraestrutura de grande porte. A retomada do emprego ao cidadão brasileiro depende do avanço dos investimentos éticos e eficientes em infraestrutura, aumentando nossa competitividade e produtividade global. Para isto, será necessário para corrigir futuramente falhas na estrutura remuneratória desta carreira, exigindo seja desde já prevista autorização na LDO para, havendo espaço orçamentário, futura inclusão na LOA.

Com estas propostas de alteração, mantemo-nos à disposição de V.Exª para construir soluções de avanço à gestão pública e à infraestrutura nacional, contribuindo para retomada do desenvolvimento e da geração de emprego e renda para os brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2385 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4083 - Vanderlan Cardoso

EMENDA
40830013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2386 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4083 - Vanderlan Cardoso

EMENDA
40830014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do parágrafo 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Educação é o eixo motriz para o desenvolvimento do país e , como tal, deve ser prioridade de qualquer governo, é fundamental assegurar para o próximo ano um orçamento mínimo para o prosseguimento das atividades do Ministério da Educação.
Considerando a necessidade de fortalecimento da educação pública no país e as ações desenvolvidas pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF).
Considerando que, em 2018, no texto aprovado pelo Congresso Nacional para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, continha o referido Art. 22 citado na aditiva do texto da Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2387 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2366 - Vanderlei Macris

EMENDA
23660001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Fica vedado a destinação de recursos do Tesouro Nacional para financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, bem como fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

A vedação do aporte de recursos do Tesouro Nacional nos programas de desenvolvimento econômico e social, financiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, decorre das apurações em andamento pelos Órgãos de Controle (Ministério Público, Polícia Judiciária - Estaduais e Federal, Tribunal de Contas da União, entre outros) que demonstram o aumento vertiginoso de aporte de recursos do Tesouro Nacional como complementação dos vultosos financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, os quais acarretam prejuízos consideráveis ao erário federal face a rentabilidade com que tais recursos retornarão, ou deveriam retornar, aos cofres públicos.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 não veda o aporte de recursos do Tesouro Nacional nesses programas de financiamento do BNDES, mas é claro e taxativo a destinação de recursos para o fomento de tais financiamentos, conforme se depreende do artigo 239, §1°, da Carta Magna, vejamos:

"§ 1° Dos recursos mencionados no "caput" deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor." (grifo nosso).

A importância da emenda ora apresentada é de suma e extrema importância para resguardar os recursos públicos do Tesouro Nacional e é corroborada por documento encaminhado pelo próprio BNDES à Comissão Parlamentar de Inquérito, que apura "Práticas Ilícitas no Âmbito do BNDES", atualmente instalada na Câmara dos Deputados, em que demonstra o aumento extremo de aporte de recursos do Tesouro Nacional na concessão de financiamentos, na forma abaixo demonstrada (período de 2006 até 2018):

Composição dos Empréstimos em 2006: 8% Tesouro Nacional + 8% Captação Internacional + 67% FAT/PIS/PASEP + 7% Outros + 10% Patrimônio Líquido;

Composição dos Empréstimos em 2007: 7% Tesouro Nacional + 6% Captação Internacional + 667% FAT/PIS/PASEP + 9% Outros + 12% Patrimônio Líquido;

Composição dos Empréstimos em 2008: 16% Tesouro Nacional + 6% Captação Internacional + 53% FAT/PIS/PASEP + 16% Outros + 9% Patrimônio Líquido;

Composição dos Empréstimos em 2009: 37% Tesouro Nacional + 4% Captação Internacional + 40% FAT/PIS/PASEP + 12% Outros + 7% Patrimônio Líquido;

Composição dos Empréstimos em 2010: 46% Tesouro Nacional + 4% Captação Internacional + 30% FAT/PIS/PASEP + 9% Outros + 12% Patrimônio Líquido;

Composição dos Empréstimos em 2011: 50% Tesouro Nacional + 4% Captação Internacional + 29% FAT/PIS/PASEP + 8% Outros + 10% Patrimônio Líquido;

Composição dos Empréstimos em 2012: 53% Tesouro Nacional + 3% Captação Internacional + 27% FAT/PIS/PASEP + 10% Outros + 7% Patrimônio Líquido;

Composição dos Empréstimos em 2013: 55% Tesouro Nacional + 4% Captação Internacional + 27% FAT/PIS/PASEP + 9% Outros + 6% Patrimônio Líquido;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2388 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2366 - Vanderlei Macris

EMENDA
23660001

JUSTIFICATIVA

Composição dos Empréstimos em 2014: 58% Tesouro Nacional + 5% Captação Internacional + 26% FAT/PIS/PASEP + 8% Outros + 4% Patrimônio Líquido;

Composição dos Empréstimos em 2015: 56% Tesouro Nacional + 6% Captação Internacional + 27% FAT/PIS/PASEP + 7% Outros + 3% Patrimônio Líquido;

Composição dos Empréstimos em 2016: 50% Tesouro Nacional + 5% Captação Internacional + 30,6% FAT/PIS/PASEP + 8% Outros + 7% Patrimônio Líquido;

Composição dos Empréstimos em 2017: 48% Tesouro Nacional + 5% Captação Internacional + 32% FAT/PIS/PASEP + 8% Outros + 7% Patrimônio Líquido;

Composição dos Empréstimos em 2018: 38% Tesouro Nacional + 5% Captação Internacional + 36% FAT/PIS/PASEP + 11% Outros + 10% Patrimônio Líquido.

Portanto, das informações acima transcritas da Composição do Passivo do BNDES, como fonte de recursos utilizados para integralizar os financiamentos realizados pelo BNDES, fica claro e patente o aumento indiscriminado de aporte de recursos oriundos do Tesouro Nacional, cuja aplicação indiscriminada deve ser reprimida, com a máxima urgência, até que eventuais parâmetros limitadores e/ou regulamentadores sejam efetivados e propostos.

Nesse contexto, não se pode afastar o atual e delicado momento que o Estado brasileiro atravessa, não se justificando que o Tesouro Nacional continue aportando vultosos recursos em programas de financiamento do BNDES, ressaltando, oportunamente, que a própria Constituição Federal previu, taxativamente, as origens das fontes de recursos para fins de financiamento dos programas por parte do BNDES, para implantação e execução de políticas de fomento ao crescimento e desenvolvimento econômico e social do próprio País.

Ademais, a implementação de tais medidas coadunam com as políticas de contenção e racionalização de despesas públicas que o Estado vem implementando, atualmente, não se justificando políticas de desenvolvimento no exterior, nem com recursos próprios e muito menos com recursos do Tesouro Nacional, sendo que o próprio País está necessitando de recursos para o seu próprio desenvolvimento social e econômico, não se justificando que se financie investimentos e obras no exterior.

Nesse diapasão, vale deixar registrado que a presente proposta não tem o condão de desnaturar a essência do BNDES, e tampouco diminuir a sua importância frente ao desenvolvimento econômico e social do Brasil. Pelo contrário, trata-se de uma medida como forma de frear as políticas de Governo adotadas nos últimos 15 (quinze) anos que culminaram nos escândalos que diariamente vem sendo noticiados nos meios de comunicação, com o desvirtuamento da sua própria essência funcional e desenvolvimentista do País para o qual foi criado o Banco.

Por fim, considerando que nos termos do art. 165, § 2°, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2389 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4187 - Vavá Martins

EMENDA
41870001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

NOVA Construção, Adequação e instalação de Sistema de Ecobarreiras na rede hidrográficas para contenção de resíduos sólidos em riachos, córregos, canais e rios

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

As Ecobarreira consiste na contenção de lixo flutuante que é lançado ou muitas vezes despejados em regiões hídricas, poluindo e até mesmo acabando com a vida aquática daquele local.
São instaladas redes coletoras em pontos estratégicos de rios, lagoas, córregos, canais ou local determinado, contribuindo efetivamente para o recolhimento de materiais sólidos flutuantes que podem ser encaminhados à cooperativas para reciclagem, gerando renda e tirando centenas de trabalhadores do desemprego.
a Ecobarreira visa ainda, atividades de cunho ambiental, pois conscientiza população e empenho do poder público através do recolhimento desses materiais, diminuindo custos significativos que podem ser empregados em outras áreas, visto que o Brasil é 4° (quarto) país que mais gera lixo plástico no mundo, um dado preocupante, mas que pode ser mudado com ações eficazes ao meio ambiente e que geram renda a inúmeras famílias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2390 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4187 - Vavá Martins

EMENDA
41870002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Animal manejado (unidade)	20.000

JUSTIFICATIVA

No Brasil, o que vemos diariamente nas ruas é um descaso com a vida animal, onde milhares de animais estão sujeitos ao abandono por parte do Poder Público. Considerando as dificuldades socioeconômicas da população brasileira, é necessário que o Poder Público estabeleça um amplo sistema público de atendimento a saúde e bem estar-animal, de forma a estancar o sofrimento de milhares de animais e confortar a população brasileira carente de assistência médica veterinária para seus animais de estimação. É sabido que a saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal. O aumento da população de animais domésticos nas residências amplia o risco de contágio das zoonoses, doenças transmissíveis dos animais aos homens e vice-versa. Como se não bastasse, milhares de famílias presenciam o sofrimento de seus cães ou gatos doentes, que necessitam de diagnósticos, medicamentos ou cirurgias sem poder propiciar um tratamento que cure ou minimize este sofrimento. Dessa forma, a proteção e defesa da saúde que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II). Cumpre observar ainda que, nos termos do artigo 6° da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". (art. 196, da CF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2391 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4187 - Vavá Martins

EMENDA
41870003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Animal manejado (unidade)	164.195

JUSTIFICATIVA

O Municípios que receberam indicações de recursos proveniente de emenda individual com a destinação para a aquisição de unidades para castração animal, acabam não tendo condições de custear esses atendimentos, e os equipamentos com o passar dos anos acabam ficando inutilizados. É extremamente necessário incluir o grupo de natureza de despesa 03 (custeio) para que os beneficiários das emendas possam dar continuidade no que for proposto inicialmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2392 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4088 - Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA
40880001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E89 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

Investimentos no setor de saúde não são apenas investimentos em saúde. São investimentos para um crescimento econômico e para um futuro mais justo e próspero para todos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2393 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4088 - Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA
40880002

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

O caminho para a modernização da infraestrutura no Brasil é longo. Demandará um esforço de duas décadas e investimentos pelo menos duas vezes maiores que os atuais R$ 132 bilhões, que correspondem a 2% do PIB nacional. É preciso alcançar os aportes na área para um patamar mínimo de 4,15% do PIB, o equivalente a R$ 274 bilhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2394 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4088 - Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA
40880003

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)	27

JUSTIFICATIVA

Não é de hoje que o Brasil sofre com a escassez hídrica, mas nos últimos anos a falta de água se ampliou e passou a afetar regiões que normalmente não conviviam com esse problema. De acordo com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Regional, 872 municípios em todo o país estavam em situação de emergência por causa da estiagem em março de 2017.

A maioria se localiza nos estados da região Nordeste, mas municípios de Minas Gerais, Espírito Santo e Mato Grosso também aparecem na lista. Esse problema reforça a importância da conscientização sobre o uso racional do recurso, bem como de se investir em infraestrutura, em técnicas de reúso, em campanhas em prol da redução de desperdício e na preservação de mananciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2395 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4088 - Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA
40880004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos anteriores.

JUSTIFICATIVA

A vedação absoluta de reajustes e recomposições remuneratórias dos servidores públicos civis prevista no art. 93, IV, do texto original afronta o art. 37, X, da Constituição quanto ao direito à revisão anual das remunerações e cristaliza injustiças pretéritas que podem vir a ser corrigidas quando da retomada da receita pública e do crescimento econômico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2396 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4088 - Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA
40880005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, além dos civis das carreiras dispostas nas alíneas a seguir, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.
a) Carreira de Analista de Infraestrutura e cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

JUSTIFICATIVA

Investimento em infraestrutura é essencial para gerar emprego, crescimento econômico e desenvolvimento. A carreira de Analistas de Infraestrutura e cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior são responsáveis por toda a política pública nacional relativa à infraestrutura viária, hídrica, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano. A retomada do emprego ao cidadão brasileiro depende do avanço dos investimentos em infraestrutura com efetividade e ética, aumentando a competitividade e produtividade do país em âmbito global. Para isto, será necessário corrigir falhas na estrutura remuneratória desta Categoria, exigindo que seja, desde já, prevista autorização nesta LDO para, havendo espaço orçamentário, promover inclusão na LOA – 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2397 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4088 - Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA
40880006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-390 - Programa: 2058 / Ação: 14XJ
Item NN'. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes projetos, complementares, compreendem respectivamente o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos e a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2398 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4088 - Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA
40880007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2399 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4088 - Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA
40880008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com a Aquisição de Aeronave de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 2058 / Ação: 14T0

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018); PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2400 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4088 - Veneziano Vital do Rêgo	40880009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos do KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2401 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4088 - Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA
40880010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2402 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4088 - Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA
40880011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2403 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4074 - Vermelho

EMENDA
40740001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9. A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.

A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

presentada ao PLN 19/2017, alterando o art. 71 da LDO 2018, que valoriza o orçamento em prol dos municípios, permitindo a assinatura de convênios e instrumentos congêneres entre a União e municípios de até 50 mil habitantes, mesmo com inadimplência destes, identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC, vedada a transferência dos recursos enquanto não se resolver a pendência.

o Município, por estar, no CAUC, negativado em função de alguma pendência deixada por outros gestores ou pendências daquele momento, infelizmente o município nadava, nadava e morria na praia e aquele recurso empenhado pelos Parlamentares, Senadores e Deputados e objeto de luta pela equipe do Município, pelo prefeito e seus secretários, não chegava ao dia a dia do povo brasileiro e dos nossos Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2404 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4074 - Vermelho

EMENDA
40740002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2405 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4074 - Vermelho

EMENDA
40740003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1° O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

§ 2° Nos momentos de aceitação do projeto e execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

§ 3° Quando da análise do projeto relativo a obras de quaisquer valores, não poderão ser condicionadas solicitações de financeiro, ao órgão concedente, bem como, emissões de declarações de aprovação dos projetos correlatos, à aprovação e/ou homologação de Síntese do Projeto Aprovada - SPA.

JUSTIFICATIVA

A exigência da chamada Síntese do Projeto Aprovada - SPA se revela um exercício burocrático ineficaz e protelatório, vez que todas as informações constantes da SPA já se encontra,m por força de normas legais, já dispostas no ambiente eletrônico do Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV sendo, portanto, redundante e dispensável, como já o é, nos casos de contratos de repasse com valores inferiores a R$750.000,00, esta emenda visa viabilizar a execução orçamentaria com mais celeridades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2406 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4074 - Vermelho

EMENDA
40740004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4° do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:
...

§ 6° não haverá teto nas transferências à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, que constituam valor proveniente de emendas parlamentares individuais a ser somado aos repasses relacionados às ações abrangidas pelos Piso de Atenção Básica - PAB e Piso da Média e Alta Complexidade - MAC fixos.

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações e recursos na área da Saúde é perene e crescente. Portanto, limitar a destinação de emendas em Ações do PAB ou MAC ao Teto do pactuado na modalidade fixa, entre os entes e o Ministério da Saúde, inviabiliza a melhoria das condições de saúde pública, bem como, prejudica a execução dessa parte dos recursos oriundos de Emendas Individuais que, obrigatoriamente, pelo menos metade do montante das emendas individuais deve ser obrigatoriamente destinada a
Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 166, § 9°, da Constituição Federal (Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. § 9° As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2407 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4074 - Vermelho

EMENDA
40740005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2408 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4074 - Vermelho

EMENDA
40740006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4° do art. 212 da Constituição e contará, entre outros, com recursos provenientes:
...

§ 6° não haverá teto nas transferências à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, que constituam valor proveniente de emendas parlamentares individuais a ser somado aos repasses relacionados às ações abrangidas pelos Piso de Atenção Básica - PAB e Piso da Média e Alta Complexidade - MAC fixos.

JUSTIFICATIVA

A demanda por ações e recursos na área da Saúde é perene e crescente. Portanto, limitar a destinação de emendas em Ações do PAB ou MAC ao Teto do pactuado na modalidade fixa, entre os entes e o Ministério da Saúde, inviabiliza a melhoria das condições de saúde pública, bem como, prejudica a execução dessa parte dos recursos oriundos de Emendas Individuais que, obrigatoriamente, pelo menos metade do montante das emendas individuais deve ser obrigatoriamente destinada a
Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 166, § 9°, da Constituição Federal (Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. § 9° As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2409 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA
37750001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V. O provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes do Departamento de Polícia Rodoviária Federal(PRF)até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.

JUSTIFICATIVA

A contratação de mais Policiais Rodoviários Federais (PRFs) é medida que se impõe à preservação
de vidas no trânsito, com impacto direto na economia, bem como para efetivação do apoio da União
aos Estados no combate qualificado ao crime organizado.
Tal autorização é igualmente imprescindível à conclusão das metas e objetivos que constam do Plano
Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS)
12
, da Política Nacional
de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS)
3 e do seu respectivo Plano Nacional de
Segurança Pública e Defesa, visando a consonância descrita no art. 165, §4°4 da Constituição de
1988.

DA CONTRIBUIÇÃO À REDUÇÃO DE MORTES NO TRÂNSITO E À ECONOMIA
Diante do cenário dos últimos anos, em que os acidentes de trânsito ceifam a vida de milhares de
pessoas, afastando tantas outras da atividade econômica, as alterações legislativas no ano passado
(2018) foram medidas que se impuseram. Veja alguns dados:

Apenas em 2017, os acidentes de trânsito custaram R$ 340 bilhões aos
cofres públicos, ou seja, valor significativamente maior que o déficit atual
da previdência de R$ 198 milhões, sendo que grande parte foi gasto com
auxílio doença, aposentadoria por invalidez e pensões por morte56

Em 2016, os acidentes de trânsito causaram 180.443 internações pelo SUS,
segundo o Ministério da Saúde7

Reduzir em 10% ao ano os acidentes pode gerar economia maior que a
reforma da previdência.

Nesse sentido, para real transformação desse cenário não são bastantes as alterações legislativas,
cuja viabilização deve se dar por ações concretas, a exemplo dessa sugestão para Convocação de
todos os aprovados no Concurso da Polícia Rodoviária Federal (PRF). Assim, tornar-se-á mais viável
o cumprimento das metas definidas no PNATRANS, por meio da implementação de operações como
a Operação Rodovida (2017-2018), que finalizou com a redução de 14% no número de mortos no
trânsito das rodovias federais.

DA CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO AOS ESTADOS POR MEIO DA CONVOCAÇÃO DE
MAIS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS
Atualmente, todos os estados brasileiros sofrem com o grande déficit de agentes que a PRF enfrenta,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2410 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA
37750001

JUSTIFICATIVA

conforme se verifica com os inúmeros postos da instituição que se encontram totalmente abandonados. Há, inclusive, postos que nunca foram ativados devido à falta de policiais, como é o
caso da unidade da PRF de Caarapó-MS (BR-163), inaugurado em 2016.

DO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENINOS
E MENINAS NAS RODOVIAS FEDERAIS
A PRF exerce forte presença na prevenção e repressão ao crime, especialmente no combate ao roubo e furto de veículos e cargas, tráfico de drogas, armas; contrabando, descaminho, sonegação
fiscal (crimes que afetam diretamente a atividade econômica); exploração sexual de crianças e
adolescentes; e o tráfico de pessoas (principais pautas do Governo Federal na repressão ao
desmantelamento de organizações criminosas).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2411 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3775 - Vicentinho Júnior	37750002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.

Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2412 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA
37750003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares, de prover a segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário eficiente e capaz de zelar pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei n° 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as ações para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2413 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3775 - Vicentinho Júnior

EMENDA
37750004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2° O aumento de capital de empresas estatais não dependentes não será considerado nas metas de deficit primário, de que trata o caput, relativas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

As despesas realizadas pelas empresas estatais não dependentes fruto do aporte de capitais pela União, usualmente, estão atreladas ao saneamento financeiro das empresas ou a investimentos estruturantes repletos de externalidades positivas. Nesse diapasão, a presente emenda tem como intuito estimular o investimento público, contribuindo para a retomada da economia e para a recuperação da arrecadação e de empregos, uma vez que tal iniciativa, por meio do incremento de despesas discricionárias no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, encontra-se cerceada pelos ditames do Novo Regime Fiscal.
Como exemplo concreto, a capitalização da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) será destinada à construção, em estaleiro nacional, de navios no âmbito da Classe Tamandaré, inserido na Recomposição do Núcleo do Poder Naval. Trata-se de um modelo inovador de negócio, visando incrementar a atividade da indústria naval, principalmente, quanto à geração de empregos, à obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e à alavancagem da Base Industrial de Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2414 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4176 - Vilson da Fetaemg

EMENDA
41760001

PROGRAMA
2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

Promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias; incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas; manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do campo; acompanhamento, avaliação e fiscalização de: contratos de repasse, convênios, termos de execução descentralizada, termos de fomento ou colaboração, de projetos de investimento; fomento à indicação geográfica de produtos agropecuários – IG; termos de fomento ou de colaboração e projetos aprovados no Programa Mais Leite Saudável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2415 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4176 - Vilson da Fetaemg

EMENDA
41760002

PROGRAMA

2069 Segurança Alimentar e Nutricional

AÇÃO

2798 Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Família agricultora beneficiada (unidade)	44.000

JUSTIFICATIVA

Aquisição de alimentos, sementes e demais materiais propagativos produzidos pela agricultura familiar e distribuição gratuita a entidades da rede socioassistencial e da rede pública de saúde, educação e justiça e a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional , com o objetivo de garantir o Direito Humano a Alimentação Adequada e Saudável e incentivo à produção da agricultura familiar e apoio à formação de estoques para promoção do abastecimento alimentar , inclusive compras governamentais de alimentos. Apoio às atividades relativas à operacionalização de bens e mercadorias doados ao MDS, no âmbito da Estratégia Fome Zero.

Que tem o proposito de incentivar a agricultura familiar, promovendo a inclusão social econômica e social, nos assentamentos da reforma agraria, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e promover o acesso à alimentação saudável, em quantidade e qualidade, para as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Base Legal da Ação:
Lei nº 10.696/2003; Decreto nº 7.775/2012; Decreto nº 6.959/2009; Lei nº 11.346/2006; Lei nº 11.718/2008; Emenda Constitucional nº 64/2010; Lei nº 12.249/2010; Lei nº 12.512/2011; Lei nº 10.711/2003; Lei 11.326/2006; Decreto nº 7.272/2010, que regulamenta a Lei nº 11.346/2006 que cria o SISAN; Lei nº 11.947/2009; Lei nº 12.340/2010; Decreto nº 8.026/2013, que altera os Decretos nº 7.775/2012, nº 5.996/2006, nº 7.644/2011; Decreto nº 8.293/2014, que altera o Decreto nº 7.775/2012; Decreto nº 8.473/2015; Decreto nº 9.214/2017 que altera o Decreto 7.775/2012; Lei nº 13.789/2019; e Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2416 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4176 - Vilson da Fetaemg

EMENDA
41760003

PROGRAMA
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO
210T Promoção da Educação do Campo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	250

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Educação na Reforma Agraria (PRONERA) é uma politica pública de Educação do Campo, desenvolvida nas áreas de reforma agrária e executada pelo Instituto Nacional de Colonização Reforma Agraria - INCRA. Seu objetivo é fortalecer as áreas de Reforma Agrária enquanto espaços de vidas em todas as dimensões: econômicas, sociais, educacionais, poliricas e culturais. O programa promove a justiça social no campo por meio da democratização do acesso a educação, na alfabetização eescolarização de jovens e adultos, na formação de educadores para as escolas do campo e na formação técnico profissional de nível médio, superios, residência agraria e pós-graduação lato sensu e stricto sensu. Pelo PRONERA, AFIRMA-SE O COMPROMISSO COM A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO PUBLICO PARA VIABILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS PADROES DE RELAÇOES SOCIAIS NO TRABALHO, NA ORGANIZAÇÃO DO TERRIOTORIO E NAS RELAÇOES COM A NATUREZA NAS AREAS DE REFORMA AGRARIA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2417 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4176 - Vilson da Fetaemg

EMENDA
41760004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 com RP 7 compreende, no exercício de 2020, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3° do art. 57, sendo distribuídos entre as bancadas estaduais na proporção direta da sua representação de deputados federais e senadores do Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

Após a aprovação da Emenda Constitucional n° 100 de 2019, que trata da obrigatoriedade da execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal. eleva a condição de de execução a todas as emendas de bancada apresentadas, e não somente o número previsto no relatório preliminar aprovado na Comissão Mista de Orçamento.
A divisão igualitária do valor das emendas de bancada prevê maior amplitude e abrangência na distribuição de recursos e que cada bancada poderá apresentar frente à disparidade do tamanho das bancadas, o que provoca elevado desequilíbrio de aplicabilidade das políticas públicas nacionais.
Nesse sentido, propõe -se a correção da desigualdade, para ajustar a distribuição, dos recursos, conforme o tamanho das bancadas, levando em consideração o número de deputados federais e senadores de cada estado e do distrito federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2418 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4176 - Vilson da Fetaemg

EMENDA
41760005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2419 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4176 - Vilson da Fetaemg

EMENDA
41760006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos. (LEI Nº 8.080, DE 19/09/1990)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda com base legal no artigo 9°, §2°, da LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2.000 e na Lei n° 80.080 de 1990, visa que a despesa para disponibilizar medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, no âmbito do SUS, para tratamento dos agravos definidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, não será objeto de limitação de empenho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2420 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4176 - Vilson da Fetaemg

EMENDA
41760007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

"§ 9° A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, vedado o repasse da primeira parcela ou parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for resolvida,.
§ 10° As pendências relativas ao parágrafo anterior deverão ser resolvidas, obrigatoriamente, no mesmo exercício em que se der a assinatura de convênio ou instrumento congênere, não havendo a possibilidade de inscrição em Restos a Pagar caso a inadimplência no CAUC não seja sanada."

JUSTIFICATIVA

A importância da adimplência de entes públicos com o erário é fundamental, porém, muitas vezes momentânea, a inadimplência não deve impedir municípios e estados de celebrar convênios fundamentais à melhoria da qualidade de vida da população. Neste caso, porém, será condicionante à regularização do CAUC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2421 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4176 - Vilson da Fetaemg

EMENDA
41760008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2422 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4176 - Vilson da Fetaemg

EMENDA
41760009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica contra a mulher, criança, adolescente, IDOSOS, em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas
.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2423 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4176 - Vilson da Fetaemg

EMENDA
41760010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2424 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2517 - Vinicius Carvalho

EMENDA
25170001

PROGRAMA

2058 Defesa Nacional

AÇÃO

123B Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave desenvolvida (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos do KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2425 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2517 - Vinicius Carvalho

EMENDA
25170002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Entidade apoiada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

Essa Emenda visa construção de novo prédio da Faculdade de Medicina de Marília, junto ao projeto CAMPUSFAMEMA..
A FAMEMA é uma instituição pública tradicional com mais de 50 anos de existência, sendo uma autarquia estadual de ensino vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. Além da formação acadêmica, a Pós Graduação desta autarquia também merece destaque dentre as maiores instituições da América Latina, inclusive junto aos rankings do CREMESP , do COREN-SP, do RUF-2017 e no Guia do Estudante Melhores Universidades 2017/18 da Editora Abril.
A aprovação dessa emenda se faz necessária para que se materialize o sonho de toda a comunidade de Marília e de igual sorte, a um público de cerca de 1.200.000 beneficiários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2426 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4135 - Vinicius Poit

EMENDA
41350001

PROGRAMA
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO
20V8 Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

O agronegócio brasileiro é um dos setores mais avançados da economia brasileira. Atingimos esse estágio com o investimento em tecnologia e inovação. Estudos já mostram que a próxima fronteira de desenvolvimento do agronegócio se dará a partir da incorporação de instrumentos de Tecnologia da Informação (TI) e de Internet 4.0 no campo. Para que isso ocorra é necessário que se invista em infraestrutura e conexão à internet banda larga no campo.

Por entendermos que é uma medida prioritária para manter a liderança brasileira setor de agro sugerimos um acréscimo na meta dos projetos de apoio a iniciativa de inclusão digital no campo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2427 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4135 - Vinicius Poit

EMENDA
41350002

PROGRAMA
2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO
2B12 Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Parceria realizada (unidade)	5

JUSTIFICATIVA

A população brasileira é uma das que mais empreende e inova no mundo. Aliás, é uma habilidade quase que inata do brasileiro. Entretanto, essas para que se desenvolva todo o potencial empreendedor do brasileiro, especialmente daquele mais humilde e pobre, é necessário um ecossistema que fomente o microcrédito.

Os últimos anos foram marcados por uma política de empréstimos subsidiados para grandes empresas. Essa política trouxe resultados desastrosos e precisa ser saneada. Ademais, o foco da atuação do Estado deve ser fomentar a autonomia financeira do micro-empreendedor. O modo mais eficiente de fazer isso é por meio do microcrédito.

Por ser medida necessária e atender os anseios sociais, conto com o apoio para aprovar a presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2428 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4135 - Vinicius Poit

EMENDA
41350003

PROGRAMA
2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO
212N Implementação de Projetos de Cidades Digitais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Cidade digital implantada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, diferentes setores da economia têm sofrido grandes mudanças decorrentes da revolução tecnológica. O que vem sendo denominada como economia digital e as novas formas de atividade por ela instigadas propiciam uma transformação dos institutos, criando, entre outras coisas, a cultura do compartilhamento.

Nesse sentido, é necessário ampliar projetos de digitalização das cidades. Por esse motivo, sugiro acréscimo na meta das unidades do projeto Cidade Digital.

Por ser medida necessária e atender os anseios sociais, conto com o apoio para aprovar a presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2429 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4135 - Vinicius Poit

EMENDA
41350004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

"Art. 71
.....
.....

§9° Os procedimentos de convênios de transferências voluntárias da União e os contratos de repasse da Caixa Econômica Federal tramitarão exclusivamente por meio digital."

JUSTIFICATIVA

O princípio da eficiência constante no caput do art. 37 da Constituição Federal determina à administração pública a adoção de critérios mais eficientes, de modo a evitar o desperdício e garantir que se faça mais com menos.
Firme nesse propósito, apresentamos a presente emenda que determina que todos os procedimentos de convênios da União e os contratos de repasse da Caixa Econômica Federal sejam feitos exclusivamente por meio digital.
Essa emenda busca reduzir a burocracia que se dá com a remessa de documentos pela via física. Mais do que isso, a partir da remessa de documentos pela via digital é possível reduzir o ciclo e os prazos dos convênios e contratos públicos brasileiros. O que trará eficiência nos processos administrativos e beneficiará o cidadão.
Além disso, a medida reduzirá o deslocamento de representantes de Municípios e Estados à Brasília-DF, expediente esse que representa um custo ao erário dos entes federados e, em última análise, ao cidadão pagador de impostos.
Isso posto, contamos com o apoio dos membros da Comissão Mista de Orçamento (CMO) contamos com a aprovação da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2430 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3779 - Walter Alves

EMENDA
37790001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Construção, Compra de unidade móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade atendida (unidade)	167

JUSTIFICATIVA

A defesa da vida como premissa constitucional tem exigido do Poder Público iniciativas em diversas áreas para proteger a vida humana, principalmente na área de saúde. Essas garantia de proteção, estendida aos recém-nascidos alcança as Unidades de Terapia Intensivos - UTI NEONATAL, que lhes dão a sobrevida necessária em casos de complicações oriundas de debilidades de desenvolvimentos ou maternais. No entanto a pequena quantidades dessas unidades tem ampliação as estatísticas de mortes prematura de recém-nascidos, mantendo o Brasil no hanking dos países com maior índices de mortes pós parto. Faz-se urgente, portanto, ampliação da oferta de estrutura de proteção aos nascituros no Estado do Rio Grande do Norte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2431 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3779 - Walter Alves

EMENDA
37790002

PROGRAMA
2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO
145H Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Natal (RN)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	2

JUSTIFICATIVA

Particularmente no Rio Grande do Norte a apreensão de mais de 3 (três) toneladas de cocaína em carga de melão destinada à exportação em apenas dois dias. Diante do exposto, que inquestionavelmente demonstra que o Porto de Natal está na rota do tráfico internacional de entorpecentes, é nosso dever buscar os instrumentos indutores de desenvolvimento, capazes de
aprimorar as condições do Estado no enfrentamento desse grave problema, possibilitando a ampliação da fiscalização do tráfico de drogas e outros ilícitos, assim como agilizando o comércio legal e o aumento da arrecadação dos Estados pela rapidez e eficiência que o SCANNER proporciona. É nesse exato sentido que esperamos apoio para a aquisição e instalação de scanner para contêineres no Porto de Natal/RN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2432 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3779 - Walter Alves

EMENDA
37790003

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
00R2 Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	167

JUSTIFICATIVA

As condições atuais do sistema prisional, tanto por sua inadequação aos princípios gerais da dignidade humana e dos direitos humanos, quanto pela ausência de condições estruturais que assegurem a reinserção do preso na sociedade(superlotação, equipamentos precários, processos educativos e qualificação precárias), justificam a ampliação de recursos e desenvolvimento de projetos que assegurem a qualidade do sistema prisional para a preservação da seguramos pública ao Estado do Rio Grande do Norte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2433 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2768 - Weliton Prado

EMENDA
27680001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RX Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

NOVO PRONTO SOCORRO DA UFU
A presente emenda visa assegurar a conclusão da obra do novo pronto socorro do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU) que será retomada nesse mês de julho. A obra é fundamental para o Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e também para todo o estado de Minas Gerais por se tratar do cumprimento do direito constitucional à saúde da população. A área da saúde vive hoje um grande problema com a falta de leitos que coloca a vida das pessoas em risco e causa demora no atendimento adequado. Em 2011, como membro da Comissão Mista de Orçamento, consegui incluir Uberlândia no Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF para que a obra fosse autorizada. O então Ministro da Saúde, atendendo a um pedido deste parlamentar, anunciou o início da obra do novo pronto socorro. Ocorre que, a obra foi paralisada por problemas identificados nos projetos e impasse judicial com a empresa que a executava. O reitor da Universidade Federal de Uberlândia, Prof. Valder Steffen Júnior, se dedicou e conseguiu a homologação do acordo na justiça que permite a retomada do empreendimento. Ora, Uberlândia tem um déficit de 800 leitos. O projeto de ampliação e construção do Bloco 8 D - Urgência, Emergência e Centro de Trauma, com 5 pavimentos, prevê criação de 249 novos leitos, sendo 30 leitos de UTI, 140 leitos de enfermaria, 65 leitos de pronto socorro e 14 leitos de unidade de queimados. Serão ainda construídas 20 salas cirúrgicas. A UFU estima que precisa de R$ 130 milhões para concluir o prédio e tem R$ 22 milhões em caixa. O Ministro da Saúde em reuniões com este parlamentar e durante audiência pública da Comissão Mista de Orçamento se comprometeu a priorizar a obra com a nossa ajuda na comissão. Seriam necessários cerca de R$ 25 milhões por semestre, razão pela apresentamos a presente emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias para lutar pelos recursos na lei orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2434 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2768 - Weliton Prado

EMENDA
27680002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E87 Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Animal manejado (unidade)	164.195

JUSTIFICATIVA

Após uma grande luta conseguimos aprovar emenda de minha autoria na LDO que permitiu a destinação de recursos para os Municípios em Minas Gerais adquirirem unidades para castração animal - Castramovel. Ocorre que as Prefeituras acabam não tendo condições de custear os atendimentos. É extremamente necessário incluir o grupo de natureza de despesa 03 (custeio) para que os beneficiários das emendas possam dar continuidade ao serviço de castração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2435 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2768 - Weliton Prado

EMENDA
27680003

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	37

JUSTIFICATIVA

A crise na área da saúde afeta os Hospitais referências no tratamento contra o câncer em Minas Gerais. O Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (Inca) estima 600 mil novos casos de câncer esse ano. No âmbito da saúde da mulher, o câncer de mama terá 59 mil ocorrências, enquanto que o de colo de útero, 16 mil. Para os homens, a neoplasia na próstata também terá um aumento. Os números são preocupantes, especialmente porque a doença é devastadora, evolui rapidamente e os pacientes encontram dificuldades em começar os tratamentos de forma adequada e também de ter o diagnóstico precoce que pode salvar vidas. No intuito de assegurar o direito dos pacientes, essa Casa acatou Requerimento n° 14/2019, de minha autoria, e criou a Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil. Ademais, tenho compromisso registrado em cartório de destinar 100% das emendas impositivas na área da saúde para os Hospitais do Câncer. Portanto, a presente emenda visa priorizar recursos no Orçamento para o enfrentamento á doença em Minas garantindo recursos para os Hospitais do Câncer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2436 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Construção do trecho ferroviário da EF -354 (Mara Rosa/Lucas do Rio Verde)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	850

JUSTIFICATIVA
O trecho melhorará o escoamento da produção da região dinamizando a sua economia, gerando empregos e ampliando a capacidade produtiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2437 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050002

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pesquisa desenvolvida (unidade)	381

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária "20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2438 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050003

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

6553 Apoio a Implantação de Infraestrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa desenvolver a implantação de projetos de infraestrutura complementar de apoio à produção e à logística; e de obras públicas que articulem regionalmente os municípios da Faixa de Fronteira. As obras que compõem esta ação devem ser estruturantes e indutoras do desenvolvimento econômico local e regional justificativa com base nas informações constantes do cadastro de ações para a ação 6553.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2439 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos do KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2440 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Obras de dragagem da hidrovia do Paraguai/Paraná, incluídos os projetos de engenharia

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que as obras sejam efetivamente executadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2441 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2442 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2443 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2444 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 105 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê –se a seguinte redação ao inciso II, do Artigo 105 do PLDO 2020:

.....
.....
II - para o Banco do Brasil S.A., estruturação e realização de operações financeiras direcionadas ao:
a) incremento da produtividade e competitividade do setor agropecuário, inclusive com incentivos a programas de logística e inovação tecnológica, como forma de ampliar a oferta de alimentos no mercado interno e aumentar a participação das empresas brasileiras no mercado internacional do agronegócio;
b) fortalecimento dos programas de agricultura familiar, segurança alimentar e nutricional, produção orgânica, agroenergia e agroecologia;
c) Incentivo à produção e comercialização de alimentos por comunidades indígenas e tradicionais;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, além de sistematizar didaticamente a redação trazida pelo PLDO 2020, quanto às prioridades na atuação do Banco do Brasil S/A, introduz o necessário estímulo às atividades do segmento da logística e da inovação tecnológica, com foco no aumento da produtividade e competitividade das cadeias do setor agropecuário nacional.

De fato, a moderna atividade agropecuária deve ser tratada como um sistema integrado, considerando, portanto, segmentos vitais para o seu desenvolvimento, como os da logística e inovação tecnológica.

Assim, a otimização dos processos de produção e distribuição depende, em grande parte do setor de logística (transporte, armazenamento, integração de modais, etc), razão pela qual deve ser considerado estratégico quando da oferta de crédito pelo Banco do Brasil e na estruturação de suas operações.

Além disso, os investimentos em inovação tecnológica favorecem setores tais como como o da agricultura de precisão e da biotecnologia, que ajudam a melhorar a eficiência produtiva, diversificar a oferta de alimentos e a mitigar riscos inerentes às atividades agropecuárias.

Em suma, estimamos que a presente emenda aperfeiçoe o direcionamento estratégico das operações financeiras do Banco do Brasil, nas atividades agropecuárias, a partir da concepção sistêmica que considera a logística e a inovação tecnológica como vetores relevantes ao desenvolvimento do segmento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2445 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64 . obras de Construção/Adequação e Manutenção da BR 163 MT/PA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa melhorar as condições de transporte e infraestruturas desta importante via de escoamento da produção agrícola brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2446 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. 93. ...
(...)
V - a criação de cargos, inclusive de direção, e funções gratificadas, para a Universidade Federal de Rondonópolis, criada pela Lei nº 13.637/2018.

JUSTIFICATIVA

Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), foi criada pela Lei n.º 13.637, de março de 2018, por meio do desmembramento de campus da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). O art. 9º da Lei n.º 13.637/2018 criou os seguintes cargos na UFR: I - dez cargos de docentes da carreira do Magistério Superior; e II - 229 cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dos quais 74 são cargos de nível de classificação "E" e 155 são cargos de nível de classificação "D", na forma descrita no Anexo da Lei n.º 13.637/2018. Ainda, o art. 10 da lei criou os seguintes Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG): I - sete CD-2; II - oito CD-3; III - trinta CD-4; IV - setenta e três FG-1; V - cento e vinte e um FG-2; e VI - sessenta e três FG-3.
Assim, especificamente sobre o provimento dos novos cargos, próprios da UFR, previstos em seus arts. 9º e 10, é necessário que se insira prévia autorização na LDO, para que essa lei preveja a possibilidade de inclusão, no anexo específico da LOA (Anexo V), do provimento dos cargos criados pela lei que criou a nova universidade federal. Não há como a universidade funcionar de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque a UFR precisa de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de uma universidade completa e não mais apenas de um campus. Nesse sentido, na busca de viabilizar o funcionamento da UFR, apresento a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de a LDO 2020 prever a permissão para que os novos cargos criados pela Lei n.º 13.637, de março de 2018, possam constar do anexo próprio da LOA (Anexo V) para seu adequado provimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2447 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.

JUSTIFICATIVA

1.A vedação absoluta de reajustes e recomposições remuneratórias dos servidores públicos civis prevista no art. 93, IV, do texto original afronta o art. 37, X, da Constituição quanto ao direito à revisão anual das remunerações e cristaliza injustiças pretéritas que podem vir a ser corrigidas quando da retomada da receita pública e do crescimento econômico.
No caso da segunda proposta, acrescentar:
2. Investimento em infraestrutura é essencial para gerar emprego, crescimento econômico e desenvolvimento. A carreira de Analistas de Infraestrutura e cargo isolado de Especialistas em Infraestrutura Sênior são responsáveis por toda a política pública nacional relativa à infraestrutura viária, hídrica, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano. A retomada do emprego ao cidadão brasileiro depende do avanço dos investimentos em infraestrutura com efetividade e ética, aumentando a competitividade e produtividade do país em âmbito global. Para isto, será necessário corrigir falhas na estrutura remuneratória desta Categoria, exigindo que seja, desde já, prevista autorização nesta LDO para, havendo espaço orçamentário, promover inclusão na LOA – 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2448 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2449 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11 Inciso XV

TEXTO PROPOSTO

Art. 11.

...

§ 3° O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá as dotações previstas nos incisos XV e XVI do caput, que corresponderão a, no mínimo, aos valores autorizados na Lei Orçamentária de 2018, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir os recursos previstos na Lei Complementar (LCP) n° 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), e dá outras providências, conhecida como "Lei Kandir", no que se refere à compensação devida pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios pela perda de receita resultante da não incidência do ICMS sobre as exportações de bens primários e semielaborados e sobre as aquisições destinadas ao ativo permanente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2450 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 10 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - demonstrativo das programações relacionadas a obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada, com detalhamento que permita a identificação individual da obra ou serviço de engenharia correspondente e as razões para atraso ou paralisação.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir transparência na Lei Orçamentária Anual no que diz respeito às obras e serviços de engenharia custeados com recursos federais que se encontrem com execução física atrasa ou paralisada. É fundamental que a sociedade, de uma forma geral, e o Congresso Nacional, de forma específica, ao decidirem como alocar os limitados recursos do Orçamento Geral da União, tenham informações claras sobre o problema gravíssimo das obras inacabadas. Com o aperfeiçoamento proposto, esperamos disponibilizar à sociedade informações transparentes sobre as obras ou serviços de engenharia atrasados ou paralisados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2451 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)

JUSTIFICATIVA

O PNCF tem como objetivo principal combater a pobreza rural e consolidar a força da agricultura familiar nas diferentes regiões brasileiras. Pro meio de crédito relativamente favorecido, o programa faz com que trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra possam comprar um imóvel. Opera, portanto, como política complementar à reforma agrária, aperfeiçoando o modelo agrário brasileiro.
Assim, diante da importância das políticas públicas associadas ao PNCF, a presente emenda pretende assegurar a adequada execução financeira das despesas associadas ao citado Programa, protegendo-o contra eventuais contingenciamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2452 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas relacionadas a assistência técnica a agricultores familiares que aderiram ao Programa de Regularização Ambiental – PRA para a restauração florestal das áreas de passivo ambiental (APP e Reserva Legal) e o acesso às técnicas da Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (ABC) para a intensificação produtiva das áreas de uso alternativo, fixando carbono atmosférico na biomassa e no solo.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 187 da Carta Política de 1988, a política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente: IV - a assistência técnica e extensão rural.

Ademais, temos a Lei de Assistência Técnica e Extensão Rural - Lei 12.188/10 que Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma, implicando a clara vontade do legislador de fortalecer as ações do Estado, no campo da assistência técnica aos agricultores familiares.

Considerando, portanto, essas determinações constitucionais e legais, a presente emenda se presta a justamente garantir a execução das respectivas políticas públicas, por meio da blindagem dos recursos financeiros estipulados no orçamento público federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2453 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.

Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2454 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018 e 2019, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018 e em 2019, e não terão em 2020, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018 e 2019.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 93 os servidores do PCTAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2455 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3805 - Wellington Fagundes	38050020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 130-A. A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5°, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
§ 1° O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra:
I - chave de identificação;
II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica;
III - tipologia para fins de classificação do tipo e do objeto de intervenção;
IV - descrição das características de cada obra ou serviço;
V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;
VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária;
VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
VIII - identificação das anotações de responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnicas de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo;
X - informações referentes à execução física e financeira; e
XI - campos destinados a informar data da última atualização.
§ 2° A chave de identificação disposto no § 1°, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.
§ 3° A referência geoespacial endereçada no § 1°, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei n° 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial.
§ 4° A tipologia aludida no § 1°, III, deverá divisar construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos.
§ 5° O cronograma de execução estatuído no § 1°, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra.
§ 6° A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico.
§ 7° Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O corolário das conclusões a que chegou a Comissão Temporária das Obras Inacabadas desta Câmara Alta, em relatório final de 20 de dezembro de 1995 foi a inauguração de um programa permanente de auditoria de obras e serviços de engenharia pelo Tribunal de Contas da União, o FISCOBRAS. Ao menos desde a prolação do Acórdão n° 1.188/2007-TCU, sob a relatoria do Ministro Valmir Campelo, a Egrégia Corte de Contas alerta para a necessidade de que o Congresso conte com um sistema informatizado para apreciação das propostas orçamentárias e efetiva fiscalização e controle para obstar as paralizações e os atrasos não amparados em casos fortuitos ou de força maior.
Tal medida teria o condão de conferir densidade normativa ao art. 45, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe ao Executivo o encargo de informar ao Legislativo o andamento dos projetos em curso e o seu suficiente provimento de recursos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2456 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050020

JUSTIFICATIVA

como requisito parcial à deflagração de novos projetos. Por essa razão, a LDO em vigor foi aperfeiçoada na fase de projeto com a proposição da criação do cadastro, reiteradamente determinada em acórdãos sucessivos do TCU, no âmbito do FISCOBRAS, ao art. 138 do PLDO 2019.
Nada obstante às determinações e ao inarredável mérito, o dispositivo restou vetado. Nas razões do veto, o então Ministério do Planejamento, Orçamento, Desenvolvimento e Gestão alegou que o corrente Painel de Obras, disponível em http://paineldeobras.planejamento.gov.br/, lhe faria as vezes, sendo desnecessária a inovação legislativa.
Ora, é cediço que o Painel de Obras não possui tal vigor, mais bem servindo à consulta pública não especializada, para fins de controle social. Tratar-se-ia de um repositório de dados sintetizados com origem em um sistema de gestão e de controle de obras públicas que se pretende reinaugurar com o presente cadastro, desde que descontinuada a meritória e parcialmente exitosa experiência com o Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento (SisPAC). Não fosse assim, e se o Painel fosse bastante, afastar-se-iam os argumentos denegatórios à previsão no PLDO 2019, porquanto a exigência já estivesse cumprida.
Ressalte-se que as iniciativas não são propriamente excludentes, mas complementares. Nos termos do já aludido Acórdão nº 1.188/2007-TCU, a manutenção do Painel de Obras mais bem atenderia à RECOMENDAÇÃO ao item 9.2.1, para retomada do Portal ObrasNet (ou do painel que o sucedeu) do que à DETERMINAÇÃO para criação de um cadastro geral de obras, constante do item 9.1.1 daquela mesma decisão.
Ressalte-se que o TCU é órgão auxiliar do controle externo que compete a este Congresso, e tem atuado exemplarmente no interesse público e em face de provocações de inúmeros colegiados temporários e permanentes das Casas Legislativas para recrudescer o controle sobre as obras públicas Até mesmo a configuração permanente do FISCOBRAS atendeu a um legítimo chamamento do Senado Federal para se ver apoiado no acompanhamento de obras então paralisadas ou atrasadas, demandando novas institucionalidades para repelir a continuidade nociva da prática.
Nesse sentido, e se há uma certa reticência do Poder Executivo em atender à determinação do TCU, peço apoio aos nobres pares para fazer constar em lei as providências necessárias ao reto acompanhamento de obras e de serviços de engenharia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2457 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2458 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2459 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Art. 11

§ 3° As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso VII do caput deverão ser acompanhadas por programações orçamentárias específicas de fiscalização das subvenções econômicas e subsídios concedidos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os custos de fiscalização das subvenções econômicas e subsídios sejam incluídos nas programações orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2460 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3805 - Wellington Fagundes	38050024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 130-A. A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5°, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
§ 1° O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra:
I - chave de identificação;
II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica;
III - tipologia para fins de classificação do tipo e do objeto de intervenção;
IV - descrição das características de cada obra ou serviço;
V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;
VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária;
VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
VIII - identificação das anotações de responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnicas de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo;
X - informações referentes à execução física e financeira; e
XI - campos destinados a informar data da última atualização.
§ 2° A chave de identificação disposto no § 1°, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.
§ 3° A referência geoespacial endereçada no § 1°, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei n° 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial.
§ 4° A tipologia aludida no § 1°, III, deverá divisar construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos.
§ 5° O cronograma de execução estatuído no § 1°, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra.
§ 6° A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico.
§ 7° Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O corolário das conclusões a que chegou a Comissão Temporária das Obras Inacabadas desta Câmara Alta, em relatório final de 20 de dezembro de 1995 foi a inauguração de um programa permanente de auditoria de obras e serviços de engenharia pelo Tribunal de Contas da União, o FISCOBRAS. Ao menos desde a prolação do Acórdão n° 1.188/2007-TCU, sob a relatoria do Ministro Valmir Campelo, a Egrégia Corte de Contas alerta para a necessidade de que o Congresso conte com um sistema informatizado para apreciação das propostas orçamentárias e efetiva fiscalização e controle para obstar as paralizações e os atrasos não amparados em casos fortuitos ou de força maior.
Tal medida teria o condão de conferir densidade normativa ao art. 45, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe ao Executivo o encargo de informar ao Legislativo o andamento dos projetos em curso e o seu suficiente provimento de recursos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2461 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050024

JUSTIFICATIVA

como requisito parcial à deflagração de novos projetos. Por essa razão, a LDO em vigor foi aperfeiçoada na fase de projeto com a proposição da criação do cadastro, reiteradamente determinada em acórdãos sucessivos do TCU, no âmbito do FISCOBRAS, ao art. 138 do PLDO 2019.
Nada obstante às determinações e ao inarredável mérito, o dispositivo restou vetado. Nas razões do veto, o então Ministério do Planejamento, Orçamento, Desenvolvimento e Gestão alegou que o corrente Painel de Obras, disponível em http://paineldeobras.planejamento.gov.br/, lhe faria as vezes, sendo desnecessária a inovação legislativa.
Ora, é cediço que o Painel de Obras não possui tal vigor, mais bem servindo à consulta pública não especializada, para fins de controle social. Tratar-se-ia de um repositório de dados sintetizados com origem em um sistema de gestão e de controle de obras públicas que se pretende reinaugurar com o presente cadastro, desde que descontinuada a meritória e parcialmente exitosa experiência com o Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento (SisPAC). Não fosse assim, e se o Painel fosse bastante, afastar-se-iam os argumentos denegatórios à previsão no PLDO 2019, porquanto a exigência já estivesse cumprida.
Ressalte-se que as iniciativas não são propriamente excludentes, mas complementares. Nos termos do já aludido Acórdão n° 1.188/2007-TCU, a manutenção do Painel de Obras mais bem atenderia à RECOMENDAÇÃO ao item 9.2.1, para retomada do Portal ObrasNet (ou do painel que o sucedeu) do que à DETERMINAÇÃO para criação de um cadastro geral de obras, constante do item 9.1.1 daquela mesma decisão.
Ressalte-se que o TCU é órgão auxiliar do controle externo que compete a este Congresso, e tem atuado exemplarmente no interesse público e em face de provocações de inúmeros colegiados temporários e permanentes das Casas Legislativas para recrudescer o controle sobre as obras públicas Até mesmo a configuração permanente do FISCOBRAS atendeu a um legítimo chamamento do Senado Federal para se ver apoiado no acompanhamento de obras então paralisadas ou atrasadas, demandando novas institucionalidades para repelir a continuidade nociva da prática.
Nesse sentido, e se há uma certa reticência do Poder Executivo em atender à determinação do TCU, peço apoio aos nobres pares para fazer constar em lei as providências necessárias ao reto acompanhamento de obras e de serviços de engenharia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2462 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2463 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

EMENDA
38050026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2464 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1277 - Wellington Roberto

EMENDA
12770001

PROGRAMA

2111 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional

AÇÃO

141M Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios Sede, Superintendências Regionais e Unidades Administrativas da CODEVASF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto executado (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Este emenda tende a dar subsídios para implantação da CODEVASF no Estado da Paraíba.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2465 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1277 - Wellington Roberto

EMENDA
12770002

PROGRAMA
2068 Saneamento Básico

AÇÃO
NOVA Construção e Adequação de Aterros Sanitários Públicos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra apoiada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Os aterros sanitários são uma forma de disposição final de resíduos sólidos urbanos no solo, através de confinamento em camadas cobertas com material inerte, geralmente solo, segundo normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais. Um aterro sanitário bem administrado pode gerar grandes benefícios sociais e econômicos. Mas, para que esses depósitos sejam encarados dessa forma, é preciso investimento em administração dos serviços de limpeza pública e destinação adequada dos rejeitos. Contudo, em grande parte do Brasil, ainda predominam os lixões. Para estimular mudanças nessa tendência negativa em nosso país, é preciso que as vantagens em implantar aterros, bem como de gerenciá-los corretamente, sejam incentivadas e implantadas em nossos municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2466 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1277 - Wellington Roberto

EMENDA
12770003

PROGRAMA

2111 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional

AÇÃO

NOVA Implantação e Manutenção de Superintendências Regionais da CODEVASF

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade mantida (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A CODEVASF ao longo de sua existência vem ampliando sua área de atuação, e com as recentes mudanças devido a aprovação de Projetos de Lei por parte de poder executivo é necessário a implantação de novas Superintendências Regionais, facilitando assim o desenvolvimentos dos projetos da empresa que visam beneficiar principalmente pequenos produtores, associações e cooperativas, além da realização de importantes obras de infraestrutura relacionada a sua área de atuação em municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2467 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1277 - Wellington Roberto

EMENDA
12770004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2468 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1277 - Wellington Roberto	12770005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.

Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2469 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1277 - Wellington Roberto

EMENDA
12770006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares, de prover a segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário eficiente e capaz de zelar pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei n° 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as ações para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2470 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1277 - Wellington Roberto

EMENDA
12770007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2° O aumento de capital de empresas estatais não dependentes não será considerado nas metas de deficit primário, de que trata o caput, relativas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

As despesas realizadas pelas empresas estatais não dependentes fruto do aporte de capitais pela União, usualmente, estão atreladas ao saneamento financeiro das empresas ou a investimentos estruturantes repletos de externalidades positivas. Nesse diapasão, a presente emenda tem como intuito estimular o investimento público, contribuindo para a retomada da economia e para a recuperação da arrecadação e de empregos, uma vez que tal iniciativa, por meio do incremento de despesas discricionárias no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, encontra-se cerceada pelos ditames do Novo Regime Fiscal.
Como exemplo concreto, a capitalização da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) será destinada à construção, em estaleiro nacional, de navios no âmbito da Classe Tamandaré, inserido na Recomposição do Núcleo do Poder Naval. Trata-se de um modelo inovador de negócio, visando incrementar a atividade da indústria naval, principalmente, quanto à geração de empregos, à obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e à alavancagem da Base Industrial de Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2471 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4084 - Weverton

EMENDA
40840001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA criação da Ferrovia para interligação dos municípios de Balsas e Porto Franco no Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção de uma ferrovia entre os municípios de Balsas e Porto Franco no Estado do maranhão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2472 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4084 - Weverton

EMENDA
40840002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
NOVA Criação da Universidade do Sul do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

O Maranhão é o estado com a segunda maior taxa de analfabetismo do país, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad) de 2017. Dados do IBGE revelam que mais de 851 mil maranhenses não sabem ler e escrever.
Em relação a Taxa de escolarização líquida do Brasil, o estado do Maranhão ocupa a última posição, com apenas 10% dos jovens entre 18 a 24 nos cursando nível superior. Observa-se que nos últimos anos, o IDHM da educação maranhense vem apresentando um considerável crescimento, o que gera a cada ano um aumento considerável no número de jovens e adultos que buscam o ensino superior como forma de inclusão social.
Conforme dados do SEMESP, o ano de 2017 apresentou um acréscimo da ordem de 8,4% no número de alunos que buscaram uma instituição de ensino modalidade presencial, e, 46,5% na modalidade EAD. Ressalta-se que o crescimento na modalidade presencial, tem impacto maior na rede privada de ensino, enquanto a modalidade EAD, dada a dificuldade de acesso e extensão territorial, apresenta impacto três vezes maior na rede pública
Com base nos dados sócio demográficos do estado do Maranhão e com dados do relatório Mapa do Ensino Superior no Brasil, 2019 (SEMESP), a distribuição de matrículas na graduação presencial no Maranhão é quase 40 vezes maior na região norte em detrimento a região sul do estado.
A região sul do Maranhão ocupa uma área de mais de 146.000 KM2, é composta por 49 munícipios, fazendo limite com os estados do Pará (Noroeste), Piauí (Leste), Tocantins (Sudoeste), Maranhão (Norte). Conforme o censo demográfico do IBGE de 2018, a região possui uma população estimada de 1.361.728 habitantes e o menor índice de alunos no ensino superior.
O processo para inclusão social e acesso ao ensino superior no interior do estado, dando ênfase na interiorização do ensino, deve ser fortemente fomentado através da expansão da Universidade Federal do Maranhão – região sul.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2473 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4084 - Weverton

EMENDA
40840003

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Criação de avenida Metropolitana em São Luís -Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Projeto viabilizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META
1

JUSTIFICATIVA

A capital do Maranhão, São Luis, em constante processo de reestruturação urbana, e readequação e melhoria de sua malha viária, a despeito das medidas já adotadas, ainda é polarizada pela área central do Município e as interligações dos bairros entre si, especialmente em sua porção mais extrema, afiguram-se deficientes, necessitando de urgente ampliação e a readequação da sua malha viária.
A urgente melhoria do tráfego, à oferta de alternativas nas viagens pendulares entre residência e emprego e, sobretudo, para favorecer as viagens intrarregionais, é condição precípua para a expansão da atividade econômica e qualidade de vida na ilha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2474 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4084 - Weverton

EMENDA
40840004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2017 consignarão as dotações necessárias:
I - à implantação e ao funcionamento das universidades federais criadas a partir do exercício de 2020;

JUSTIFICATIVA

A presente a emenda visa a ampliação da oferta do ensino superior e da criação de conhecimentos científicos e tecnológicos necessários ao desenvolvimento do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2475 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4084 - Weverton

EMENDA
40840005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações específicas que atendam as normas da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo. Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2476 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4084 - Weverton

EMENDA
40840006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres; XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher. O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências das quais o gênero feminino ainda é vítima constante demanda esta solução, proporcionado assim transparência aos gastos que buscam promover esta melhoria social. A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. De fato, o próprio conceito definido na Convenção de Belém do Pará (1994) aponta para esta amplitude, definindo violência contra as mulheres como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado" (Art. 1º). Além das violações aos direitos das mulheres e a sua integridade física e psicológica, a violência impacta também no desenvolvimento social e econômico de um país, que se materializam em diferenças salariais, de oportunidade de emprego entre outras vulnerabilidades. As ações de enfrentamento à violência contra a mulher são amplas e envolvem iniciativas coercitivas, preventivas, de acolhimento/assistência às vítimas e que garantam os direitos das mulheres. Identificar de forma precisa o volume de recursos direcionado exclusivamente para as atividades de enfrentamento à violência contra a mulher melhoraria sobremaneira o gerenciamento desses recursos com o objetivo de promover Políticas de Igualdade e de Direitos e autonomia das Mulheres.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2477 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4084 - Weverton

EMENDA
40840007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea c

TEXTO PROPOSTO

à construção de vias e obras rodoviárias estaduais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a destinação de recursos federais para a construção e manutenção de rodovias estaduais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2478 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1283 - Wilson Santiago

EMENDA
12830001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Duplicação de Trecho Rodoviário - Cajazeiras - Sousa - na Br 230/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho duplicado (km)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a duplicação do trecho entre Cajazeiras e Sousa na BR-230, adequando a capacidade de escoamento da produção agrícola, alimentícia, de bens de produção, melhorando o fluxo e diminuindo o número de acidentes entre os municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2479 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1283 - Wilson Santiago

EMENDA
12830002

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
NOVA Implantação do Sistema Adutor Extremo Oeste Capivara - Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a construção da 2ª etapa do Sistema Adutor Extremo Oeste Capivara, ligando a barragem de lagoa do arroz no município de São João do Rio do Peixe a Barragem de Boa Vista no município de São José de Piranhas no Estado da Paraíba. Proporcionando maior igualdade de oportunidades de emprego e renda para a população abrangida por meio do fornecimento de água.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2480 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
1283 - Wilson Santiago

EMENDA
12830003

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
NOVA Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Sousa/PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, de mobilidade e de acessibilidade urbanas com a execução de obras de infraestrutura urbana, enquadrando-se as obras relativas a pavimentação urbana, recapeamento e calçamento de vias urbana, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, saneamento integrado, à construção de pontes de interligação entre bairros, calçamento em áreas em processo de urbanização, á adequação de vias para circulação urbana no município de Sousa no Estado da Paraíba.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2481 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3781 - Zé Carlos

EMENDA
37810001

PROGRAMA
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO
210T Promoção da Educação do Campo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Educação do Campo na Reforma Agrária - Pronera, a partir do Decreto 7.352, de 04/11/2010, passou a integrar a Política de Educação do Campo.

Por meio do Pronera, jovens e adultos de assentamentos, agricultores familiares e de povos tradicionais têm acesso a cursos de educação básica, técnicos profissionalizantes de nível médio, cursos superiores e de pós-graduação. A formação de pessoas no curso de direito pelo Programa se destaca, principalmente, pela quebra do perfil médio do estudante de direito das universidade federais do Brasil.

Como apenas 29,4% dos jovens de 19 anos no meio rural concluem o Ensino Médio (IBGE), o acesso ao ensino superior nas universidades públicas é restrito a um grupo pequeno. Neste sentido, o desenvolvimento de políticas para acesso de assentados e agricultores familiares à universidade pública, nas diversas carreiras, assume importância.

Dessa forma, como Política Pública institucionalizada, este Programa requer a continuidade de suas ações que compreende cerca de uma centena de cursos formais de educação de jovens e adultos, além de cursos técnicos e de nível superior (incluindo mestrado), todos em andamento.

Segundo o levantamento divulgado pelo Incra, em 20 anos, o programa já formou 187 mil jovens e adultos dos assentamentos e acampamentos rurais reconhecidos pelo Incra, quilombolas e beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNFC).

Presentemente, existe uma demanda reprimida de mais de uma centena de projetos (todos aprovados em âmbito nacional), que poderiam estar atendendo milhares de estudantes em dezenas de instituições de ensino e movimentos sociais e sindicais do campo, em todo o país.

Além disso, apesar de um avanço, o Programa ainda não abarca todas as necessidades dos estudantes atendidos. No último censo levantado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, é apontado que são preenchidas apenas 21% das vagas presenciais em programas como o Pronera.

A aprovação da presente emenda, que inclui acréscimo de meta para capacitação de 5.000 estudantes, permitirá a continuidade dos cursos que estão em execução, de forma a não prejudicar os estudantes que estão em sala de aula.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2482 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3781 - Zé Carlos

EMENDA
37810002

PROGRAMA
2049 Moradia Digna

AÇÃO
00CY Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Volume contratado (unidade)	1.000.000

JUSTIFICATIVA
dfasfaSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2483 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
3781 - Zé Carlos

EMENDA
37810003

PROGRAMA
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO
211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Área obtida (ha)	50.000

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa estabelecer a garantia institucional para a continuidade da execução do programa de reforma agrária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2484 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3781 - Zé Carlos

EMENDA
37810004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VII - para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A. e o BNDES, o financiamento de projetos, que promovam modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente, no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, fixando-se como prioritários aqueles empreendimentos de pequena escala, que promovam a recuperação de áreas degradadas, e que reduzam de forma efetiva e significativa a utilização de produtos agrotóxicos.

JUSTIFICATIVA

A nova redação proposta ao dispositivo em tela visa estabelecer condições mais objetivas para os propósitos da sustentabilidade por parte das agências financeiras oficiais de fomento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2485 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3781 - Zé Carlos

EMENDA
37810005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V – monoculturas em áreas superiores ao equivalente a 04 (quatro) módulos fiscais; a cultura do fumo; e a grande propriedade rural que não cumpra integralmente os critérios e graus de exigências fixados pelo Art. 186 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda, ao se propor o impedimento para que as agências financeiras oficiais de fomento concedam empréstimos os financiamentos para as situações especificadas, pretende-se estimular a observância de critérios sociais e a sustentabilidade ambiental na atividade agropecuária e, ainda, defender a saúde pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2486 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3781 - Zé Carlos

EMENDA
37810006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às estimativas de despesas relativas às desonerações de tributos e contribuições federais em favor das atividades que compõem o complexo agroindustrial.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar maior transparência sobre os custos para o Tesouro decorrentes dos instrumentos de desonerações em favor dos insumos químicos, genéticos, e demais segmentos/atividades que integram o complexo agroindustrial. A população brasileira subsidia essas atividades em valores sabidamente gigantescos, mas, não divulgados. Mais grave: há atividades, a exemplo dos agrotóxicos, subsidiadas pela sociedade, e que se converteram em importante caso de saúde pública e de contaminação e devastação ambiental no país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2487 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3781 - Zé Carlos

EMENDA
37810007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os reajustes do salário-mínimo para 2020 corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

Objetiva esta emenda manter uma política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o ano de 2020, na forma que vinha sendo estabelecida até o exercício de 2019 pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015.

O salário mínimo dos brasileiros, caso não fosse implementada a política de valorização, em 2004 no governo Lula, seria no ano 2019, segundo o Dieese, de R$ 573,00 ante o valor atual de R$ 998,00. Ou seja, os trabalhadores brasileiros estariam perdendo todo mês a importância de R$ 425,00.

Deve-se, ainda, observar que segundo essa mesma a entidade, o piso nacional para 2019 deveria ser de R$ 3.960,57, valor esti

Dessa forma, a metodologia disposta na lei vigente precisa ser mantida para assegurar o mínimo de condições de subsistência digna para os trabalhadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2488 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3781 - Zé Carlos

EMENDA
37810008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2489 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3781 - Zé Carlos

EMENDA
37810009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 83 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, §4°, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda pretende-se garantir na LOA 2020 a emissão de Títulos da Dívida Agrária para possibilitar a continuidade do programa de obtenção de terras para o programa de reforma agrária, e títulos de outras modalidades para a efetivação dos assentamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2490 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3781 - Zé Carlos

EMENDA
37810010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses iniciados até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

Manutenção do texto contido na LDO/2019 que somente permite a execução provisória do orçamento para atendimento de despesas correntes de caráter inadiável e não aquelas despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) que somente devem iniciar a execução após a aprovação do orçamento de 2020 pelo Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2491 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3781 - Zé Carlos

EMENDA
37810011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão as ações dos programss de moradia de interesse social e aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

JUSTIFICATIVA

sfADASAFs

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2492 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3781 - Zé Carlos

EMENDA
37810012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 105 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

VI – para o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., a redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas ao financiamento da produção de alimentos básicos, no âmbito do Pronaf, no mínimo, em 50% das respectivas dotações anuais para o financiamento rural.”

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa dar prioridade efetiva à produção de alimentos nas regiões mais pobres do país nas ações das agências financeiras oficiais de fomento. Ao mesmo tempo, assegura atributos virtuosos aos Fundos em referência na garantia da segurança alimentar da população brasileira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2493 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3781 - Zé Carlos

EMENDA
37810013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Programa de reforma agrária;
65. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
66. Demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos;
67. Assistência Técnica e Extensão Rural para os assentados e para a agricultura familiar.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa estabelecer a garantia institucional para a continuidade da execução do programa de reforma agrária, paralisado desde 2015, bem assim, de três programas absolutamente essenciais ao fomento produtivo da agricultura familiar e aos direitos socioambientais:
a) o PAA, estratégico para o abastecimento alimentar e para a geração de renda à agricultura familiar;
b) a demarcação de terras indígenas e quilombolas, objetos, inclusive, do Acordo Mercosul / União Europeia; e
c) ATER para os assentados e para a reforma agrária conforme preceitua o Art. 17 da Lei Agrícola Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2494 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3781 - Zé Carlos

EMENDA
37810014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Programa de reforma agrária;
65. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
66. Demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa estabelecer a garantia institucional para a continuidade da execução do programa de reforma agrária, paralisado desde 2015, bem assim, de dois programas simbólicos: um no fomento à agricultura familiar, e outro, na garantia dos direitos étnicos nas áreas rurais..

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2495 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3781 - Zé Carlos

EMENDA
37810015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes FINANCEIRAS, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.
§ 1° Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.
§ 2° A Mensagem de que trata o art. 10 apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no caput, a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1° e das respectivas projeções para a execução financeira dos exercícios de 2020 a 2022.
§ 3° Os montantes de que trata o § 1° poderão ser reduzidos por meio de abertura de crédito suplementar nos termos do disposto no art. 40, por meio da substituição da receita de operações de crédito por outra fonte de recurso, observado o disposto no § 2° do art. 38.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é que o órgão orçamentário específico para atender o disposto no Inciso III do caput do art. 167 da Constituição, que representa o estouro da Regra de Ouro no exercício de 2020 não seja composto de despesas correntes relativas ao Fundo Geral do Regime da Previdência Social - FGRPS, Bolsa Família, Plano Safra e diversos outros subsídios como ocorreu neste ano por intermédio do PLN n° 04, de 2019, mas somente aquelas despesas financeiras, ou seja pagamento de juros da dívida pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2496 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3781 - Zé Carlos

EMENDA
37810016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Estende-se o disposto no §4°, deste Artigo às transferências para programas na área de educação nos Municípios com IDHs classificados como 'baixo.'

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa assegurar ações mais ágeis e efetivas por parte da União no combate às desigualdades sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2497 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2769 - Zé Silva

EMENDA
27690001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Construção de Trecho Rodoviário -Virgem da Lapa – Minas Novas - na BR-367/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

A inclusão do trecho Virgem da Lapa - Minas ao orçamento da União é a principal ação em fortalecimento à luta política e social do Vale do Jequitinhonha pelo asfaltamento e conclusões das obras da rodovia BR 367. Temos a honra de liderar, de forma democrática e solidária, com a participação de lideranças políticas e sociais, aqui na Câmara dos Deputados, e em apoio aos movimentos que o Vale do Jequitinhonha vem articulando, com objetivo único de concluir as obras da BR 367. Obra de importância estratégica para seu desenvolvimento econômico e melhoria da qualidade de vida de seu povo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2498 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2769 - Zé Silva

EMENDA
27690002

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

Os serviços de saúde ofertados à população brasileira em geral, apesar dos grandes avanços, enfrentam ainda desafios gigantes pela frente, no sentido de conseguir atender de forma plena as demandas e assim, garantir sustentabilidade do Sistema Único de Saúde. Com os avanços tecnológicos, a demanda por serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade aumenta de maneira substancial, resultando na necessidade de priorização de recursos específicos para a promoção coordenada dos serviços especializados de média e alta complexidade em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2499 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2769 - Zé Silva

EMENDA
27690003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

13XG Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	100

JUSTIFICATIVA

As populações que vivem às margens da BR 367 e dela dependem, a cada ano aguarda ansiosamente a notícia de que as obras ao longo da BR serão iniciadas e concluídas, sem interrupção. Todo ano aprova-se meta ao orçamento, entretanto, dada a situação econômica do país, essas obras acabam sendo adiadas. É fundamental continuarmos incluindo a BR 367 e lutando pela priorização na execução orçamentária, a fim de facilitar a vida das pessoas que necessitam trafegar pela BR, e consequentemente favorecer o desenvolvimento regional de forma geral, seja escoando melhor a produção, seja permitindo mais qualidade de vida às pessoas. Cabe ressaltar que esta rodovia é importante não apenas para o vale do Jequitinhonha, mas para todo Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2500 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770001

PROGRAMA
2054 Planejamento Urbano

AÇÃO
NOVA IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE LINEAR NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Parque implantado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O empreendimento denominado PARQUE LINEAR é um projeto que foi concebido com intuito de resolver diversas problemáticas que o município de ARAGAURI-MG enfrenta na área de interesse.

A primeira, e mais importante, é na temática ambiental. O local, devido a ocupação das regiões a montante do córrego, recebe grande quantidade de águas pluviais fazendo que com aconteça processos erosivos no decorrer da sua margem. A segunda problemática é a necessidade de urbanização da área e a conseqüente melhora na logística do município.

A concepção do Parque linear traz consigo a solução para as problemáticas supracitadas: solução para os constantes processos erosivos, urbanização e melhora logística da área. alternativa de captação superficial tem como objetivo ampliar o volume de água do município e modernizar o sistema de abastecimento atual, principalmente nas unidades de captações e projeção de unidades de armazenamento, visando sanar problemas com falta de água e uniformizar a vazão média de captação.

A área é de interesse estratégico ao município pois além de possibilitar o acesso as regiões centrais da cidade com maior facilidade, possibilitará também a ligação de diversos bairros do Município. Por último, ressalta-se o benefício a população, que receberá uma área verde para uso recreativo, além de calçadas e ciclovia para atividades físicas.

O inicio do projeto está no entroncamento da avenida Minas Gerais com a Avenida Coronel Teodolino Pereira de Araújo, e o trecho final será na ligação com a Avenida Theodoreto Veloso de Carvalho, numa extensão de 3.030,915 metros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2501 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Adequação de trecho rodoviário- UBERLANDIA/MG - PATOS DE MINAS /MG - na br 365

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	225

JUSTIFICATIVA

A duplicação da BR-365 - trecho PATOS DE MINAS a UBERLÂNDIA, é um dos principais eixos rodoviários de Minas Gerais, tendo seu início em Montes Claros, percorre as regiões do Norte Mineiro, do Alto Paranaíba e o Triângulo Mineiro, estendendo-se até a divisa com o Estado de Goiás. Interligada à BR-251 em Montes Claros, formam o principal corredor que interliga essas regiões mineiras ao Nordeste do país.

Ressalta-se que o segmento mais crítico da rodovia situa-se entre os municípios de Patos de Minas e Uberlândia.

Ainda em pista simples, este trecho constitui a ligação do maior centro logístico do país, com importantes polos agrícolas mineiros, destacando-se as cidades de Patos de Minas e Patrocínio.

A expansão das atividades econômicas na região vem gerando alto demanda por transporte, fazendo com que a rodovia trabalhe em altos níveis de serviço, demandando assim investimentos por parte do poder público em sua adequação de capacidade, que já são objeto de de um estudo pelo DNIT e indicarão as intervenções necessárias (duplicação, adequação das interseções, melhoria das travessias urbanas, etc).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2502 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770003

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A conclusão da construção DA OBRA de um NOVO Pronto Socorro do Hospital de Clínicas na UFU- Universidade Federal de Uberlândia-MG, é de extrema importância, pois presta serviços para aproximadamente 02 (dois) milhões de habitantes em toda a região do triângulo Mineiro.

Vale ressaltar que trata-se de principal centro de referência em atendimento médico, hoje com uma grande carência de leitos, penalizando a população usuária da rede de saúde, e desta forma abrirá mais 349 leitos, sendo 30 novos leitos de UTI, e 22 novas salas de cirurgia, permitindo um considerável aumento no atendimento aos pacientes e nas cirurgias .

Importante destacar que não há investimentos federais para esta ação há mais de 40 (quarenta) anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2503 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2504 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.
O Brasil é país que apresenta enorme déficit habitacional, assim a priorização das despesas deste importantíssimo programa social certamente merece o impedimento de que sejam contingenciados, independentemente de outras razões.
Assim, os já insuficientes recursos destinados à habitação popular devem fluir de sorte a caminharmos no sentido da reversão desse estado de coisas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2505 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas relacionadas a assistência técnica a agricultores familiares que aderiram ao Programa de Regularização Ambiental – PRA para a restauração florestal das áreas de passivo ambiental (APP e Reserva Legal) e o acesso às técnicas da Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (ABC) para a intensificação produtiva das áreas de uso alternativo,fixando carbono atmosférico na biomassa e no solo.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 187 da Carta Política de 1988, a política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente: IV - a assistência técnica e extensão rural.

Ademais, temos a Lei de Assistência Técnica e Extensão Rural - Lei 12.188/10 que Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma, implicando a clara vontade do legislador de fortalecer as ações do Estado, no campo da assistência técnica aos agricultores familiares.

Considerando, portanto, essas determinações constitucionais e legais, a presente emenda se presta a justamente garantir a execução das respectivas políticas públicas, por meio da blindagem dos recursos financeiros estipulados no orçamento público federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2506 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas relacionadas ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)

JUSTIFICATIVA

O PNCF tem como objetivo principal combater a pobreza rural e consolidar a força da agricultura familiar nas diferentes regiões brasileiras. Pro meio de crédito relativamente favorecido, o programa faz com que trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra possam comprar um imóvel. Opera, portanto, como política complementar à reforma agrária, aperfeiçoando o modelo agrário brasileiro.
Assim, diante da importância das políticas públicas associadas ao PNCF, a presente emenda pretende assegurar a adequada execução financeira das despesas associadas ao citado Programa, protegendo-o contra eventuais contingenciamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2507 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Demais Despesas Ressalvadas
1. Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário;
2. Manutenção e Operação do Sistema de Fiscalização Eletrônica;
3. Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Ferroviária e de Bens Operacionais;
4. Fiscalização da Exploração da Infraestrutura Rodoviária.

JUSTIFICATIVA

Aperfeiçoamento da proposta do Poder Executivo, para ressalvar do contingenciamento as programações voltadas ao financiamento da atividade regulatória no transporte terrestre, sob responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2508 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Demais Despesas Ressalvadas
1. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2509 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A única condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

No entanto, vemos que em todo o Brasil, especialmente os portadores do tipo 1 do diabetes, os chamados insulino-dependentes, sofrem pela falta da distribuição regular de produtos para controle glicêmico, como insulinas e agulhas para sua aplicação, tiras reagentes e lancetas. Lembramos que o diabetes tipo 1 tem origem em fatores genéticos, acometendo as pessoas predominantemente desde a infância ou adolescência, e o descontrole glicêmico devido à falta de insulinas e materiais pode gerar efeitos irreparáveis à saúde, como nefropatia, neuropatia, arteriosclerose, retinopatia e problemas cardiovasculares, que acabam por custar mais caro ao Sistema Único de Saúde. Já o diabetes tipo 2 pode ser controlado, até certo ponto, com dieta e antidiabéticos, mas em estágios mais avançados, ainda que com os cuidados devidos, o paciente pode necessitar dos mesmos materiais e medicamentos prescritos aos diabéticos de tipo 1. Mesmo tendo essa despesa da saúde ter se tornado obrigatória há quase doze anos, ainda não foi incluída na relação das despesas obrigatórias que não podem sofrer limitação de empenho. A presente emenda visa corrigir essa omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal dos diabéticos, incluindo a despesa entre as constantes do anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentária, a LDO.

Com isso, pretende-se assegurar aos diabéticos a mesma conformidade legal aplicada a outros públicos do SUS, cujas despesas com tratamento e medicamentos também foram tornadas obrigatórias por leis específicas. Tais despesas constam há anos no Anexo III das Leis de Diretrizes Orçamentárias: despesas com medicamentos para portadores de HIV/AIDS, doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais, reabilitação psico-social, medicamentos excepcionais e Imunobiológicos, entre outras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2510 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Art. YY As programações classificadas na função "12 Educação" não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira previsto no art. 9° da Lei Complementar 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o Brasil é um país em processo de desenvolvimento, com carências em diversas áreas como saúde, saneamento e educação. No entanto, só uma política educacional contínua vai garantir a formação do capital humano que é absolutamente necessário para que o país tenha capacidade de enfrentar os desafios de um mundo cada vez mais baseado tecnologicamente. As atividades econômicas exigem, cada vez mais, um alto grau de capacitação profissional. Para a formação deste profissional é imprescindível que a sociedade esteja engajada para o fornecimento do insumo básico que é uma política educacional de qualidade contínua.
Sabemos que o país enfrenta um grave quadro de insuficiência de recursos financeiros em razão de uma crise fiscal que se prolonga desde 2014. Porém, para que possamos enfrentar os desafios que se apresentam no médio e no longo prazo, devemos fazer escolhas que capacitem o país para enfrentá-los, e sem dúvida a formação das pessoas por meio de uma contínua política educacional é uma delas, motivo pelo qual não devemos interromper o fluxo de recursos fundamentais como os relativos à educação, razão pela qual apresentamos esta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2511 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art. 144. da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacional de Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.
O Brasil é país que apresenta, mesmo não estando em guerra, alguns dos maiores índices mundiais de violência e ações do crime organizado. É um estado de coisas não mais suportável pela sociedade, que desloca quantidades imensas de recursos da economia, atrasa o desenvolvimento e que desumaniza a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança.
Assim, os já insuficientes recursos destinados à Segurança Pública devem fluir, de sorte a caminharmos no sentido da reversão dessa situação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2512 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.
O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências das quais o gênero feminino ainda é vítima constante demanda esta solução, proporcionado assim transparência aos gastos que buscam promover esta melhoria social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2513 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 124 Parágrafo 1 Inciso I Alinea p

TEXTO PROPOSTO

q) informações do Fundo Nacional de Saúde/MS, sobre repasses efetuados a Estados, Municípios e Distrito Federal segundo subfunção, programa, ação orçamentária e eventuais desdobramentos por plano orçamentário.

JUSTIFICATIVA

As informações públicas prestadas pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS sobre valores repassados a estados, DF e municípios nem sempre estão alinhadas com as classificações orçamentárias e denominação das ações e dos planos orçamentários contidos na Lei Orçamentária.
A utilização de denominações ou classificadores das despesas do SUS em desacordo com as ações orçamentárias e/ou planos orçamentários dificultam o acompanhamento e a fiscalização das aplicações e transferências efetuadas a estados e municípios.
O montante de recursos transferidos aos entes passa de 77 bilhões de reais, razão pela qual é fundamental o alinhamento com a Lei Orçamentária das classificações e denominações referidas utilizadas pelo FNS.
Atualmente, tais informações são reunidas em agregados denominados "blocos", "grupos" e "estratégias", sendo que as denominações adotadas nos demonstrativos e sistemas de acompanhamento dos repasses não mantém adequada correlação com as programações orçamentárias.
Considerando que o próximo orçamento anual estará fundamentado no novo Plano Plurianual para o período 2020-2023, é oportuno que se aproveite tal marco para estabelecer nova metodologia, de forma a alinhar definitivamente as divulgações dos repasses com a Lei Orçamentária, atendendo a transparência que a sociedade requer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2514 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 15. (...)
§ 2° Na elaboração e execução dos orçamentos deverão ser constituídos créditos orçamentários individualizados com dotação equivalente às despesas previstas relacionadas a:
I - restos a pagar;
II - créditos especiais e extraordinários do exercício anterior reabertos; e
III - créditos extraordinários a serem abertos no exercício sem a indicação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

JUSTIFICATIVA

A escrituração de reservas no orçamento público para o atendimento de despesas relativas a Restos a Pagar, créditos adicionais reabertos e créditos extraordinários contribuiria para o equilíbrio entre autorizações orçamentárias e recursos financeiros disponíveis para pagamento. O objetivo da proposta é fortalecer os mecanismos de responsabilidade fiscal. Especial atenção deve ser dada aos Restos a Pagar, haja vista o montante crescente desse tipo de despesa no orçamento federal. Na apuração do resultado primário, as despesas com Restos a Pagar são calculadas pelo conceito de caixa. Eles apenas reduzirão o resultado fiscal do exercício financeiro em que ocorrer o pagamento.
O efeito de despesas pagas em exercício posterior sobre o resultado primário ganha relevância em um cenário de aumento dos valores inscritos em Restos a Pagar. Esse efeito seria neutro sobre o resultado primário se, a cada exercício, o pagamento de despesas primárias de exercícios anteriores fosse equivalente aos valores atinentes a despesas primárias inscritos em Restos a Pagar ao final do exercício.
Contudo, essa possibilidade está distante da situação que se verifica na realidade. Ante o exposto, o pagamento dos Restos a Pagar deve ser conciliado à meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Com efeito, dado o impacto de despesas de exercícios anteriores no resultado primário, o pagamento de restos a pagar reduz a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas do orçamento do exercício financeiro corrente. Caso na elaboração e execução do orçamento fossem previstos créditos orçamentários com dotação suficiente para execução de despesas relativas a Restos a Pagar, o pagamento de Restos a Pagar deixaria de reduzir a disponibilidade de recursos para pagamento de despesas do orçamento vigente. Espera-se com a emenda ora proposta trazer maior eficiência ao orçamento público, com base na prudência, transparência e responsabilidade fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2515 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Na hipótese de o projeto de lei orçamentária de 2020 conter receitas e despesas condicionadas na forma do caput, o Executivo encaminhará, no mesmo prazo de apresentação daquele, projeto de lei de crédito adicional, a ser apreciado após o projeto de lei orçamentária, que, se aprovado pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, implicará o remanejamento das programações de modo a prover a eficácia plena das receitas e despesas originalmente condicionadas.
§ 5° A vigência do projeto de crédito adicional de que trata o parágrafo anterior será remetida para data posterior à sanção da lei orçamentária.
§ 6° Na hipótese do caput, deverá o Poder Executivo enviar, conjuntamente com o projeto de lei orçamentária, o conjunto de medidas, com as respectivas proposições, quando for o caso, voltadas ao aumento da receita corrente e/ou à redução da despesa corrente, como forma de reduzir a necessidade de emissão de novas operações de crédito durante a execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A experiência relativa à aplicação da regra de ouro na execução do orçamento 2019,quanto à necessidade de aprovação de créditos adicionais com maioria absoluta, mostrou várias inconsistências, pelo que sugerimos o aperfeiçoamento do texto da LDO, se não vejamos:
1) A crise fiscal – que implica queda de receita corrente e aumento da despesa corrente obrigatória - faz com que a União tenha que emitir Operações de Crédito em montante superior ao montante de despesas de capital, o que contraria a determinação da primeira parte do inc. III do art. 167 da CF;
2) Ocorre que a própria Constituição, no mesmo inciso, abre exceção à regra, caso o Legislativo aprovar créditos adicionais com maioria absoluta, o que só pode ocorrer durante a EXECUÇÃO orçamentária;
3) Neste ponto surge a controvérsia, vez que a leitura do art. 12, § 2°, da LRF, indica que a regra de ouro deve ser observada desde a AUTORIZAÇÃO da despesa; ou seja, a exceção (aprovação de crédito com maioria absoluta) encontra-se apenas na execução;
4) Diante disso, a solução encontrada desde a LDO 2019 foi a de autorizar, na elaboração do PLOA, apenas receitas e despesas enquadradas na regra de ouro. As demais receitas e despesas (aproximadamente R$ 248 bilhões de operações de crédito, e, respectivas despesas correntes) constaram do PLOA 2019 apenas na forma condicionada (sua eficácia ficou na dependência de futuro crédito adicional, que acabou sendo aprovado em junho de 2019).
5) Esse modelo, no entanto, apresentou vários problemas;
6) Em primeiro lugar, é forçoso reconhecer que o Congresso Nacional deve decidir a LOA de forma conclusiva, definitiva e concentrada antes de cada exercício financeiro, não podendo deixar parcela das receitas e despesas para futura apreciação.
7) O Executivo tem o direito de conhecer, no início do exercício financeiro, o programa de trabalho por inteiro, sob pena de ser impedido de exercer sua função administrativa, uma situação de inconstitucionalidade. Os créditos adicionais existem apenas para situações de insuficiência ou excepcionalidade não previstas no momento da elaboração da LOA, o que não é o caso da regra de ouro, inequação que já é conhecida e parametrizada desde a elaboração da LOA.
8) Outro grande problema do modelo atual (que posterga a aprovação dos créditos adicionais com maioria absoluta) é o fato de que despesas correntes OBRIGATÓRIAS passam a constar da LOA de forma condicionada. Não faz sentido o Legislativo, que aprova a legislação permanente, deixar de autorizar e de orçar os recursos necessários e suficientes ao cumprimento da legislação que ele mesmo editou;
9) Ademais, a solução adotada na LDO 2019 não contribuiu para trazer à discussão a conclusão mais importante apontada pela regra de ouro: a necessidade urgente de se aumentar receitas correntes e/ou reduzir despesas correntes;

Diante disso, a emenda propõe:
1) A possibilidade de o Congresso Nacional, se identificado no PLOA a necessidade de operações de crédito em montante superior às despesas de capital, de aprovar desde já o crédito adicional com maioria absoluta, imediatamente após o PLOA. Deste modo pode-se prover a eficácia plena das receitas e despesas originalmente condicionadas desde o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2516 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770016

JUSTIFICATIVA

início do exercício financeiro, evitando-se o recall da LOA. A vigência do projeto de crédito adicional aprovado no momento seguinte ao da aprovação da LOA será remetida para data posterior à sanção da lei orçamentária.
2) Ademais, sempre que identificado na elaboração do PLOA o descumprimento da regra de ouro, deverá Executivo enviar, conjuntamente com o projeto de lei orçamentária, o conjunto de medidas, com as respectivas proposições – sejam voltadas ao aumento da receita corrente e/ou à redução da despesa corrente. Desta forma, poderá o Congresso Nacional apreciar tais medidas e verificar, se for o caso, alguma possibilidade de reduzir a emissão de novas operações de crédito durante a execução orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2517 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), a Lei Orçamentária de 2020 deverá ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6° - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC n° 95, de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2518 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir no PLDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública, no exercício incluíam-se as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher. O texto para 2020 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio, porque as circunstâncias do País apontam que a Educação e o enfrentamento à violência contra a mulher são problemas graves que estão ainda bem longe de serem resolvidos, demandando priorização das ações do Governo federal. Vale ressaltar que o Poder Executivo pretende estabelecer na Lei do Plano Plurianual 2020-2023, a referida emenda já destaca as ações no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2519 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5° Independentemente da opção de custeio ou investimento, emendas individuais ou coletivas que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas, em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado da Cidadania e da Saúde e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:
I - per capita, destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou
II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde – SUS e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes do SUS.

JUSTIFICATIVA

Dentro dos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde, sob a forma de transferências automáticas e regulares da União aos entes federados, já se encontram todas as ações afetas a assistência farmacêutica e ao custeio de UTIs.
Dessa forma, a previsão constante do inciso não agrega qualquer informação ao inciso. Pelo contrário, a redação enseja dubiedade ao elencar determinadas despesas em detrimento de uma relação bem mais ampla que compõe as transferências automáticas e regulares do SUS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2520 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 76

TEXTO PROPOSTO

Art. 76-A. Para efeito desta Lei, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por convênios ou contratos de repasse cujo valor total a ser repassado seja inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
§ 1° Para as obras de que trata o caput, será adotado procedimento simplificado de contratação, execução e acompanhamento mediante a adoção das seguintes medidas:
I - liberação dos recursos pela concedente na conta vinculada do convênio ou contrato, de acordo com o cronograma de desembolso e em no máximo três parcelas de valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total a ser repassado pela União, respectivamente;
II - desbloqueio de recursos após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do convênio ou contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do convenente;
III - aferição, pelo concedente, da execução do objeto do convênio ou contrato de repasse após o recebimento da documentação descrita no inciso anterior, mediante visita aos locais das intervenções, nas medições que apresentarem execução física acumulada de 50% (cinquenta por cento), 80% (oitenta por cento) e 100% (cem por cento) do objeto do contrato de repasse;
IV - dispensa do aporte de contrapartida financeira obrigatória;
V - devolução de todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes dos contratos de repasse à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.
§ 2° Na hipótese de a contrapartida corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio ou contrato de repasse, o valor total a ser repassado pela União deverá ser liberado em uma única parcela, na conta vinculada do convênio ou contrato.
§ 3° O concedente somente poderá autorizar o início de execução do objeto contratado após a liberação dos recursos referentes à primeira ou única parcela de repasse da União.
§ 4° Nos convênios e contratos de repasse, as providências para liquidação da despesa relativa à parcela a ser transferida serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, por parte do beneficiário, do cumprimento das condições necessárias à respectiva liberação.
§ 5° O acompanhamento da execução será orientado pelo alcance das metas ou etapas, de acordo com o plano de trabalho aprovado, e não por custos unitários de serviços ou insumos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar que o Poder Executivo efetivamente libere os recursos financeiros para os convênios e contratos de repasse de pequeno valor, ou seja, aqueles de valores inferiores a R$ 1.000.000,00, de forma a garantir o fluxo de recursos para execução do empreendimento, de acordo com o plano de trabalho aprovado quando da assinatura do instrumento. São notórios os casos de convênios assinados, obras em execução ou executadas, serviços medidos e despesas liquidadas sem que o órgão repassador libere os recursos para as prefeituras, normalmente sob o argumento de contingenciamento. Os critérios para liberação propostos nesta emenda já constam da Portaria Interministerial 424/2016-MPDG/MF, que regula a matéria, mas tais disposições simplesmente não são cumpridas pelo Poder Executivo daí a necessidade de dar-lhes status de lei para que sejam de cumprimento obrigatório pelos órgãos repassadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2521 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2522 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.

Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2523 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares, de prover a segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário eficiente e capaz de zelar pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei n° 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as ações para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2524 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2° O aumento de capital de empresas estatais não dependentes não será considerado nas metas de deficit primário, de que trata o caput, relativas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

As despesas realizadas pelas empresas estatais não dependentes fruto do aporte de capitais pela União, usualmente, estão atreladas ao saneamento financeiro das empresas ou a investimentos estruturantes repletos de externalidades positivas. Nesse diapasão, a presente emenda tem como intuito estimular o investimento público, contribuindo para a retomada da economia e para a recuperação da arrecadação e de empregos, uma vez que tal iniciativa, por meio do incremento de despesas discricionárias no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, encontra-se cerceada pelos ditames do Novo Regime Fiscal.
Como exemplo concreto, a capitalização da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) será destinada à construção, em estaleiro nacional, de navios no âmbito da Classe Tamandaré, inserido na Recomposição do Núcleo do Poder Naval. Trata-se de um modelo inovador de negócio, visando incrementar a atividade da indústria naval, principalmente, quanto à geração de empregos, à obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e à alavancagem da Base Industrial de Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2525 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4077 - Zé Vitor

EMENDA
40770025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III do PL n° 5/2019-CN, novo item, com a seguinte redação:
xx - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei n° 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O seguro rural consiste em política de mitigação de riscos, com o objetivo de proteger os produtores rurais contra perdas causadas principalmente por fenômenos naturais adversos.
Assim como outras modalidades de seguro, a contratação de uma apólice de seguro rural envolve a disponibilidade de informações e o cálculo dos riscos envolvidos para a definição das coberturas e respectivos prêmios a serem pagos pelos contratantes.
As peculiaridades da atividade agropecuária, que, a despeito da oferta de soluções tecnológicas, ainda envolve elevadas margens de risco, têm dificultado a estruturação de um sistema de seguro rural condizente com a dimensão e importância econômica dessa atividade no Brasil, uma vez que o valor dos prêmios cobrados pelas apólices são em geral muito elevados.
A Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural vem sendo concedida pelo Governo Federal desde 2005 aos produtores rurais para o pagamento de parte do prêmio do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, florestal e aquícola, reduzindo o custo de sua aquisição. O objetivo é fomentar o desenvolvimento do mercado de seguros privados de forma a ampliar a cobertura de recursos empregados em cada safra.
Porém, as dotações destinadas ao pagamento da subvenção têm sido frequentemente objeto de contingenciamentos durante a execução orçamentária, o que tem inviabilizado o cumprimento de seus objetivos, uma vez que o mercado não tem segurança para investir no desenvolvimento de novos produtos, no aumento de suas carteiras e na expansão de sua área de atuação.
A presente emenda visa corrigir essa distorção, assegurando a tempestividade no pagamento das subvenções, o que concorrerá para a expansão e aprimoramento do mercado de seguro rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2526 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2849 - Zeca Dirceu

EMENDA
28490001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Estudante assistido (unidade)	250.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (e o ulterior orçamento) ao compromisso de conferir centralidade às políticas de Assistência Estudantil em face de políticas de inclusão e ação afirmativa que ampliaram o ingresso de estudantes de perfil socioeconômico mais baixo nas instituições públicas de educação superior.

Explicitar a prioridade da administração federal em relação a tal tema é colaborar para reorientar o apoio financeiro a projetos educacionais apresentados pelas Instituições de Ensino Superior que contribuam para a democratização do ensino superior, por meio de ações que possibilitem o ingresso, a permanência e o sucesso dos estudantes.

Em função de um contexto de ampliação de grupos mais vulneráveis na educação superior é fundamental que haja esta explicitação na LDO para que tais estudantes, fortemente prejudicados historicamente, possam dispor de uma efetiva sinalização no âmbito das diretrizes orçamentárias, com priorização de recursos a eles destinados.

As políticas afirmativas e de inclusão social exigem adequada priorização de políticas de assistência estudantil e permanência na educação superior, sem as quais questões básicas como alimentação e moradia são descontinuadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2527 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2849 - Zeca Dirceu

EMENDA
28490002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
15R3 Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

A Meta 12 do PNE estabelece:

"Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público."

Porcentagem de matrículas na Educação Superior em relação à população de 18 a 24 anos
2014 33,7
2015 35,4
2016 36,1
2017 34,7
2018 37,5

Meta 2024 50

Participação da rede pública na expansão das matrículas no Ensino Superior
2014 8,1
2015 5,5
2016 9,2
2017 11,8

Meta 2024 40

Fonte: Censo da Educação Superior / MEC / INEP. Elaboração: Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Ainda não foi alcançada a Meta 12. Para chegar a 50% de matrículas será necessário um crescimento de 12,5%. No ano de 2018. Houve uma queda de -2,8%. Em 2018 foram 37,5% de matrículas no ensino superior.
O segmento público só foi responsável por 11,8% das matrículas, muito distante da meta de 40% para 2024.
É necessário garantir a expansão do acesso da população ao ensino superior, que apesar dos avanços significativos, segue bastante restrito. Nenhum dos dispositivos está próximo ao cumprimento, destacando-se a participação da rede pública na expansão das matrículas, que continua bastante baixa e distante dos 40% indicados no PNE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2528 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
2849 - Zeca Dirceu

EMENDA
28490003

PROGRAMA
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO
210T Promoção da Educação do Campo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa capacitada (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para garantir a formação e capacitação de jovens e adultos, desde a alfabetização até a formação profissional, com a oferta de cursos de nível fundamental, médio, superior ou pós-graduação, promovendo o diálogo e a pesquisa científica entre as comunidades assentadas e as instituições de ensino ofertantes dos cursos, nas áreas de Reforma Agrária e do Crédito Fundiário, além da articulação para o apoio à melhoria da infraestrutura das escolas dos assentamentos e da formação de educadores e técnicos, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento sustentável dos assentamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2529 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2849 - Zeca Dirceu

EMENDA
28490004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os reajustes do salário-mínimo para 2020 corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

Objetiva esta emenda manter uma política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o ano de 2020, na forma que vinha sendo estabelecida até o exercício de 2019 pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015.

O salário mínimo dos brasileiros, caso não fosse implementada a política de valorização, em 2004 no governo Lula, seria no ano 2019, segundo o Dieese, de R$ 573,00 ante o valor atual de R$ 998,00. Ou seja, os trabalhadores brasileiros estariam perdendo todo mês a importância de R$ 425,00.

Deve-se, ainda, observar que segundo essa mesma a entidade, o piso nacional para 2019 deveria ser de R$ 3.960,57, valor esti

Dessa forma, a metodologia disposta na lei vigente precisa ser mantida para assegurar o mínimo de condições de subsistência digna para os trabalhadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2530 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2849 - Zeca Dirceu

EMENDA
28490005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 55 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses iniciados até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

Manutenção do texto contido na LDO/2019 que somente permite a execução provisória do orçamento para atendimento de despesas correntes de caráter inadiável e não aquelas despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) que somente devem iniciar a execução após a aprovação do orçamento de 2020 pelo Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2531 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2849 - Zeca Dirceu

EMENDA
28490006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes FINANCEIRAS, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.
§ 1° Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.
§ 2° A Mensagem de que trata o art. 10 apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no caput, a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1° e das respectivas projeções para a execução financeira dos exercícios de 2020 a 2022.
§ 3° Os montantes de que trata o § 1° poderão ser reduzidos por meio de abertura de crédito suplementar nos termos do disposto no art. 40, por meio da substituição da receita de operações de crédito por outra fonte de recurso, observado o disposto no § 2° do art. 38.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é que o órgão orçamentário específico para atender o disposto no Inciso III do caput do art. 167 da Constituição, que representa o estouro da Regra de Ouro no exercício de 2020 não seja composto de despesas correntes relativas ao Fundo Geral do Regime da Previdência Social - FGRPS, Bolsa Família, Plano Safra e diversos outros subsídios como ocorreu neste ano por intermédio do PLN n° 04, de 2019, mas somente aquelas despesas financeiras, ou seja pagamento de juros da dívida pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2532 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2849 - Zeca Dirceu

EMENDA
28490007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III do PL nº 5/2019-CN, novo item, com a seguinte redação:
xx - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O seguro rural consiste em política de mitigação de riscos, com o objetivo de proteger os produtores rurais contra perdas causadas principalmente por fenômenos naturais adversos.
Assim como outras modalidades de seguro, a contratação de uma apólice de seguro rural envolve a disponibilidade de informações e o cálculo dos riscos envolvidos para a definição das coberturas e respectivos prêmios a serem pagos pelos contratantes.
As peculiaridades da atividade agropecuária, que, a despeito da oferta de soluções tecnológicas, ainda envolve elevadas margens de risco, têm dificultado a estruturação de um sistema de seguro rural condizente com a dimensão e importância econômica dessa atividade no Brasil, uma vez que o valor dos prêmios cobrados pelas apólices são em geral muito elevados.
A Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural vem sendo concedida pelo Governo Federal desde 2005 aos produtores rurais para o pagamento de parte do prêmio do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, florestal e aquícola, reduzindo o custo de sua aquisição. O objetivo é fomentar o desenvolvimento do mercado de seguros privados de forma a ampliar a cobertura de recursos empregados em cada safra.
Porém, as dotações destinadas ao pagamento da subvenção têm sido frequentemente objeto de contingenciamentos durante a execução orçamentária, o que tem inviabilizado o cumprimento de seus objetivos, uma vez que o mercado não tem segurança para investir no desenvolvimento de novos produtos, no aumento de suas carteiras e na expansão de sua área de atuação.
A presente emenda visa corrigir essa distorção, assegurando a tempestividade no pagamento das subvenções, o que concorrerá para a expansão e aprimoramento do mercado de seguro rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2533 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2849 - Zeca Dirceu

EMENDA
28490008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Para a execução orçamentária de 2020, é fixada como diretriz no âmbito das despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente ao montante executado em 2019, corrigido pela variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2019 (ou julho de 2018 a junho de 2019) acrescido da taxa de crescimento populacional conforme estimada pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA

Visa garantir que os recursos destinados à educação sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, também, o crescimento populacional garantindo o crescimento per capita de 2019.

Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC n° 95/2016) que reduziu em termos reais os recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino nacional, não atendendo, assim, as necessidades reais da população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2534 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2849 - Zeca Dirceu

EMENDA
28490009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2535 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2849 - Zeca Dirceu

EMENDA
28490010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2536 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2849 - Zeca Dirceu

EMENDA
28490011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

NOVO ARTIGO - O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do §1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de recuperar a garantia, já prevista na LDO de 2019, de que os recursos para despesas do MEC não serão inferiores àqueles aprovados no ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2537 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2849 - Zeca Dirceu

EMENDA
28490012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva obrigar o Governo a cumprir as Metas do PNE e implantar o Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2538 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2849 - Zeca Dirceu

EMENDA
28490013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares e para programas da áreas de educação de Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de assegurar recursos destinados à área de educação de municípios com IDH baixo ou muito baixo que se constituem aqueles de maior necessidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2539 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2849 - Zeca Dirceu

EMENDA
28490014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 63 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° As programações de que trata o caput, custeadas com recursos da reserva de que trata o § 3° do art. 12, in fine, priorizarão projetos em andamento e restringirão a até 6 (seis) por bancada, das quais pelo menos 1 (uma) será destinada à área de educação, pelo menos 1 (uma) à de saúde e pelo menos 1 (uma) à de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é privilegiar recursos relativos a emendas de bancada para as áreas de educação, segurança pública e saúde, que se constituem aquelas de maior relevância para a sociedade brasileira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2540 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2849 - Zeca Dirceu

EMENDA
28490015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Incluem entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2012, as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE.

JUSTIFICATIVA

Deixar caracterizada pelo Governo como prioridade da administração pública à área de educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2541 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2849 - Zeca Dirceu

EMENDA
28490016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM e aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2542 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2849 - Zeca Dirceu

EMENDA
28490017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 11 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, deverá ser no mínimo equivalente a 15% (quinze por cento) ou, nos termos do disposto na legislação, caso esse percentual seja superior;

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva elevar o patamar de financiamento público na educação em direção à consecução da meta 20 do Plano Nacional da Educação - PNE.
Considera-se fundamental, ainda, o aumento dessa participação da União na educação básica para garantir o atendimento do custo/aluno estabelecido na meta 18 do PNE, como também promover a melhoria da qualidade do ensino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2543 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2849 - Zeca Dirceu

EMENDA
28490018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações específicas que atendam as normas da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo. Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental . Assim, as decisões governamentais e as políticas públicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade a fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2544 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4091 - Zenaide Maia

EMENDA
40910001

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Implementação de Um Sistema Adutor para dar Garantia de Segurança Hídrica para a Região do Seridó - Projeto Seridó

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução)	100

JUSTIFICATIVA

O Projeto que busca viabilizar "Segurança Hídrica" para a região do Seridó Potiguar, tem origem no âmbito do Comitê da Bacia do Piancó Piranhas Açu o qual fez gestão junto aos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba para conseguir que a Agencia Nacional de Águas aportasse recursos e viabilizasse o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica. O Plano foi executado com ampla participação de todos os atores envolvidos no uso e regulação das águas.

Dentre as ações estratégicas, o Plano ressaltou a necessidade da concepção e execução de estudos que apontassem ações estruturantes e não estruturantes que levassem ao atingimento da segurança hídrica (água todo o tempo, o tempo todo, para toda a população) e além disso reservasse água para o setor produtivo.

O Plano Nacional de Segurança Hídrica, em fase de conclusão, concebido num esforço conjunto entre o Ministério de Desenvolvimento Regional e a ANA também contempla o Projeto Seridó como uma obra prioritária para o Estado do Rio Grande do Norte, reconhecendo nela a materialização efetiva do efeito da Transposição das águas do Rio São Francisco chegando à casa das pessoas.

A conjugação da garantia hídrica trazida pela Transposição, a reservação proporcionada pela operação conjunta das Barragens de Oiticica (em fase de conclusão) e Armando Ribeiro Gonçalves, somadas à distribuição estabelecida pelo conjunto de adutoras interligadas entre si , desonerarão os reservatórios locais para uso pelos setores produtivos e assegurarão a garantia hídrica tão buscada e será certamente um exemplo de uma gestão eficiente de águas no país.
O Projeto foi viabilizado com recursos da Agência Nacional de Águas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2545 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4091 - Zenaide Maia

EMENDA
40910002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W67 Construção do Viaduto do Gancho nos Municípios de Natal e São Gonçalo do Amarante - na BR-406/RN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	40

JUSTIFICATIVA

Construção do viaduto do gancho de Igapó, localizado na BR-101 (km 81), coincidente com a BR-406/RN. A obra de arte especial será executada para eliminar o segmento crítico ali existente, no acesso ao município de São Gonçalo do Amarante e também ao novo Aeroporto Internacional edificado na municipalidade. Será feito um túnel em Y, propiciando seis movimentos sem conflito do tráfego de longa distância com os deslocamentos intraurbanos. As intervenções compreendem a terraplenagem, pavimentação, drenagem e sinalização, e envolve a gestão ambiental do empreendimento, com as ações mitigadoras e compensatórias do impacto da intervenção antrópica nas áreas de influência direta e indireta, e o atendimento aos condicionantes das licenças ambientais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2546 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4091 - Zenaide Maia

EMENDA
40910003

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução)	2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilita o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2020 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2547 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4091 - Zenaide Maia

EMENDA
40910004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2548 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4091 - Zenaide Maia

EMENDA
40910005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações específicas que atendam as normas da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.
Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade
A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2549 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4091 - Zenaide Maia

EMENDA
40910006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A única condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

No entanto, vemos que em todo o Brasil, especialmente os portadores do tipo 1 do diabetes, os chamados insulino-dependentes, sofrem pela falta da distribuição regular de produtos para controle glicêmico, como insulinas e agulhas para sua aplicação, tiras reagentes e lancetas. Lembramos que o diabetes tipo 1 tem origem em fatores genéticos, acometendo as pessoas predominantemente desde a infância ou adolescência, e o descontrole glicêmico devido à falta de insulinas e materiais pode gerar efeitos irreparáveis à saúde, como nefropatia, neuropatia, arteriosclerose, retinopatia e problemas cardiovasculares, que acabam por custar mais caro ao Sistema Único de Saúde. Já o diabetes tipo 2 pode ser controlado, até certo ponto, com dieta e antidiabéticos, mas em estágios mais avançados, ainda que com os cuidados devidos, o paciente pode necessitar dos mesmos materiais e medicamentos prescritos aos diabéticos de tipo 1. Mesmo tendo essa despesa da saúde ter se tornado obrigatória há quase doze anos, ainda não foi incluída na relação das despesas obrigatórias que não podem sofrer limitação de empenho. A presente emenda visa corrigir essa omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal dos diabéticos, incluindo a despesa entre as constantes do anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentária, a LDO.

Com isso, pretende-se assegurar aos diabéticos a mesma conformidade legal aplicada a outros públicos do SUS, cujas despesas com tratamento e medicamentos também foram tornadas obrigatórias por leis específicas. Tais despesas constam há anos no Anexo III das Leis de Diretrizes Orçamentárias: despesas com medicamentos para portadores de HIV/AIDS, doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais, reabilitação psico-social, medicamentos excepcionais e Imunobiológicos, entre outras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2550 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4091 - Zenaide Maia

EMENDA
40910007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI (novo) – Em relação a recursos do Ministério da Saúde classificados como ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e despesas obrigatórias ou incrementos temporários de custeio, informações sobre:
a) Critérios utilizados para:
1) divisão dos recursos segundo os níveis de atenção ou áreas de atuação, identificadas por ação orçamentária, para os exercícios de 2019 e 2020;
2) rateio entre os entes beneficiários, com parâmetros, fórmulas e índices utilizados, aplicáveis aos exercícios de 2019 e 2020, por ação orçamentária, com especificação de eventuais deduções, acréscimos ou incrementos atribuídos a entes específicos, quando houver;
b) Montantes dos repasses aos entes beneficiários:
3) previstos para distribuição no exercício de 2019, e os efetivamente realizados, especificando eventuais deduções, acréscimos ou incrementos, por UF e por ação orçamentária; e
4) previstos para distribuição no exercício de 2020, especificando eventuais deduções, acréscimos ou incrementos, por UF e por ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Especialmente no âmbito das transferências de recursos da saúde da União para estados, DF e municípios, que chega a 77 bilhões de reais por ano, o atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessária transparência.
Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política, não servindo para o propósito de análise e verificação dos critérios e da adequação dos valores distribuídos.
Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.
Dessa forma, a distribuição de despesas a cada Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes finalidades da saúde poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2551 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4091 - Zenaide Maia

EMENDA
40910008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 124 Parágrafo 1 Inciso I Alinea p

TEXTO PROPOSTO

q) informações do Fundo Nacional de Saúde/MS, sobre repasses efetuados a Estados, Municípios e Distrito Federal segundo subfunção, programa, ação orçamentária e eventuais desdobramentos por plano orçamentário.

JUSTIFICATIVA

As informações públicas prestadas pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS sobre valores repassados a estados, DF e municípios nem sempre estão alinhadas com as classificações orçamentárias e denominação das ações e dos planos orçamentários contidos na Lei Orçamentária.
A utilização de denominações ou classificadores das despesas do SUS em desacordo com as ações orçamentárias e/ou planos orçamentários dificultam o acompanhamento e a fiscalização das aplicações e transferências efetuadas a estados e municípios.
O montante de recursos transferidos aos entes passa de 77 bilhões de reais, razão pela qual é fundamental o alinhamento com a Lei Orçamentária das classificações e denominações referidas utilizadas pelo FNS.
Atualmente, tais informações são reunidas em agregados denominados "blocos", "grupos" e "estratégias", sendo que as denominações adotadas nos demonstrativos e sistemas de acompanhamento dos repasses não mantém adequada correlação com as programações orçamentárias.
Considerando que o próximo orçamento anual estará fundamentado no novo Plano Plurianual para o período 2020-2023, é oportuno que se aproveite tal marco para estabelecer nova metodologia, de forma a alinhar definitivamente as divulgações dos repasses com a Lei Orçamentária, atendendo a transparência que a sociedade requer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2552 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
4091 - Zenaide Maia	40910009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A Ficam estabelecidas as diretrizes da política de valorização do salário-mínimo, em 2020, a serem aplicadas em 1° de janeiro.
§ 1° O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderá à expectativa de inflação contida nesta lei e em seus anexos, para 2019, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).
§ 2° A título de aumento real, será utilizada a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto per capita (PIB per capita) apurada pelo IBGE para 2018.
§ 3° Os reajustes e os aumentos fixados serão estabelecidos pelo Poder Executivo por meio de decreto.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda alinha-se com o PLS 3137/2019, por nós apresentado, que "Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) para o período de 2020 a 2023.". A justificação do mencionado PLS é a seguinte:
"O salário mínimo no Brasil tem uma importância vital como regulador do mercado de trabalho e da própria economia. Além de contemplar direta e indiretamente cerca de 50 milhões de trabalhadores formais e informais, o salário mínimo é o valor de referência para outros 4,6 milhões de brasileiros que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), de caráter assistencial, representando ainda o piso do benefício previdenciário que afeta diretamente 23 milhões de pessoas.
Tendo tal importância, o salário mínimo deve ser objeto de uma atenção especial por parte do Governo. Seu reajuste interfere na vida de quase 80 milhões de indivíduos. Os efeitos macroeconômicos do salário mínimo como variável de reajuste são assim extraordinários. O crescimento de seu valor real tem impactos importantes sobre o incremento do consumo e consequentemente sobre o agregado econômico.
É certo que, no momento atual, de grandes pressões sobre as contas públicas e sobre a própria saúde financeira do sistema previdenciário, um aumento exacerbado do valor do salário mínimo pode ter um impacto fiscal negativo. Há que se ter em mente que as despesas previdenciárias e assistenciais, que têm um peso cada vez mais significativo nas contas públicas, estão diretamente relacionadas às variações do valor do salário mínimo.
É por esse motivo que estamos submetendo a nossos pares, para o período 2020-2023, uma nova política de reajuste do salário mínimo, pautada pela garantia de reposição das perdas inflacionárias, mas que também assegure um aumento real, desde que dentro de limites que respeitem as condições atuais das contas públicas.
Para isso, propomos duas inovações. A primeira visa introduzir maior flexibilidade para apuração dos índices de reajuste, por isso incluímos a expectativa de inflação futura projetada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano do reajuste. Esse mecanismo visa fortalecer as decisões no âmbito do Poder Legislativo e sinalizar as expectativas quanto à correção objetivamente aplicável ao salário mínimo.
A segunda inovação é a substituição, como índice de aumento real, do crescimento do PIB, como o fixado pela política executada entre 2015 e 2019, pela variação positiva do PIB per capita dos vinte e quatro meses que antecedam ao reajuste. Buscamos o estabelecimento de um índice cuja variação seja mais branda e, ao mesmo tempo, mais próxima dos reais ganhos de produtividade do trabalho, já que o aumento do PIB per capita passa a ser balizado pelo crescimento populacional.
Desse modo, o que estamos propondo com este Projeto de Lei é justamente a busca de um meio termo, tendo em vista os diversos interesses e posições. Um valor que proporcione ao salário mínimo um aumento real mais consentâneo com a nossa realidade. Um salário mínimo que tenha aumentos reais que o tornem factível.
Por fim, acreditamos garantir um aumento do salário mínimo que seja compatível com a preservação do padrão de vida do trabalhador e dos beneficiários de nossa Seguridade Social, respeitando a saúde financeira e fiscal das contas públicas."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2553 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4091 - Zenaide Maia

EMENDA
40910010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5° Independentemente da opção de custeio ou investimento, emendas individuais ou coletivas que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas, em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado da Cidadania e da Saúde e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:
I - per capita, destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou
II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde – SUS e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes do SUS.

JUSTIFICATIVA

Dentro dos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde, sob a forma de transferências automáticas e regulares da União aos entes federados, já se encontram todas as ações afetas a assistência farmacêutica e ao custeio de UTIs.
Dessa forma, a previsão constante do inciso não agrega qualquer informação ao inciso. Pelo contrário, a redação enseja dubiedade ao elencar determinadas despesas em detrimento de uma relação bem mais ampla que compõe as transferências automáticas e regulares do SUS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2554 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4091 - Zenaide Maia

EMENDA
40910011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2555 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4091 - Zenaide Maia

EMENDA
40910012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2556 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4091 - Zenaide Maia

EMENDA
40910013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações específicas que atendam as normas da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.
Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade
A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2557 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4091 - Zenaide Maia

EMENDA
40910014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.

Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2558 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4091 - Zenaide Maia

EMENDA
40910015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares, de prover a segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário eficiente e capaz de zelar pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei n° 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as ações para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2559 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
4091 - Zenaide Maia

EMENDA
40910016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2° O aumento de capital de empresas estatais não dependentes não será considerado nas metas de deficit primário, de que trata o caput, relativas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

As despesas realizadas pelas empresas estatais não dependentes fruto do aporte de capitais pela União, usualmente, estão atreladas ao saneamento financeiro das empresas ou a investimentos estruturantes repletos de externalidades positivas. Nesse diapasão, a presente emenda tem como intuito estimular o investimento público, contribuindo para a retomada da economia e para a recuperação da arrecadação e de empregos, uma vez que tal iniciativa, por meio do incremento de despesas discricionárias no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, encontra-se cerceada pelos ditames do Novo Regime Fiscal.
Como exemplo concreto, a capitalização da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) será destinada à construção, em estaleiro nacional, de navios no âmbito da Classe Tamandaré, inserido na Recomposição do Núcleo do Poder Naval. Trata-se de um modelo inovador de negócio, visando incrementar a atividade da indústria naval, principalmente, quanto à geração de empregos, à obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e à alavancagem da Base Industrial de Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2560 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4182 - Zequinha Marinho

EMENDA
41820001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção da Ferrovia Norte Sul que liga os Municípios de Barcarena/PA - Açailândia/MA

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	510

JUSTIFICATIVA

A emenda para acréscimo de meta tem como finalidade a construção desse trecho de ferrovia, que por vez, irá melhorar o transporte e baratear o custo por tonelada de produtos exportados. Igualmente, o Município de Barcarena/PA, tem a melhor localização do país para embarcar os produtos para exportação. Nesse sentido a distância entre a cidade de Açailândia Maranhão e a cidade de Barcarena Pará é de 510 km. O tempo estimado do percurso da viagem entre as duas cidades é de aproximadamente 8 h 46 min. Já em linha reta a distância entre Açailândia e Barcarena é de 402 km.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2561 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4182 - Zequinha Marinho

EMENDA
41820002

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem como objetivo o acréscimo de meta para atender a atenção especializada em saúde no Município de Tucuruí/PA, que por vez, atende os municípios da circunvizinhança na região. São mais de 7 municípios que dependem desse atendimento. O hospital não está suportando o volume de demandas que vem ocorrendo de forma crescente nos últimos anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2562 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
4182 - Zequinha Marinho

EMENDA
41820003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de pontes nos Municípios de Marabá/PA e São Felix do Xingu/PA - Rios Itacaiunas em Marabá e Rio Fresco em São Felix do Xingú

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	2

JUSTIFICATIVA

a emenda proposta tem como objetivo a construção de duas pontes uma sobre o rio Itacaiuna município de Marabá/PA e a outra sobre o Rio Fresco no município de São Felix do Xingú/PA. Nesse sentido, essas obras são de fundamental importância para a população local e regional, onde irão escoar produção, gerar emprego e renda para a população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2563 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7106 - Bancada da Bahia

EMENDA
71060001

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
NOVA Construção do Canal do Sertão Baiano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	30

JUSTIFICATIVA

O projeto de transposição do Rio São Francisco foi a primeira e mais relevante obra hídrica do País que trouxe esperança a milhares de nordestinos e dentro deste projeto o Canal do Sertão Baiano é um dos mais importantes projetos de infraestrutura hídrica do estado. O Canal do Sertão Baiano ou Canal do Eixo Sul, quando viabilizado, atenderá mais de 40 municípios da Bahia que beneficiará 1,5 milhão de pessoas. Com cerca de 600 quilômetros de extensão o novo eixo, terá a missão de levar as águas do São Francisco para a bacia do Rio Paraguaçu, que corta o estado e abastece a Grande Salvador, e com isso trazer uma maior segurança hídrica para o Estado da Bahia, que tem o maior território no semiárido.
Desse modo, a presente emenda tem a pretensão de assegurar na LDO, o acréscimo de meta e com isso a garantia dos recursos para esta importante obra para o Estado da Bahia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2564 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7106 - Bancada da Bahia

EMENDA
71060002

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
210X Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	40

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar acréscimo de metas, para o Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais. A agricultura familiar é extremamente importante para o desenvolvimento econômico, social e cultural e é responsável por garantir alimentos saudáveis e de qualidade na mesa dos brasileiros, hoje 70% da produção de alimentos consumidos provêm deste setor. E considerando a importância da agricultura familiar para o desenvolvimento do Brasil é que se propõe a presente emenda, com vistas a garantir a aquisição de máquinas e equipamentos para proporcionar melhores condições socioeconômicas para os pequenos agricultores da Bahia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2565 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7106 - Bancada da Bahia

EMENDA
71060003

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Manutenção de Trechos Rodoviários no Estado da Bahia

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	40

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a pretensão de assegurar as dotações orçamentarias necessárias para a manutenção das rodovias federais no Estado da Bahia. Sabe-se que no ultimo ano com a redução de recursos, houve uma notável queda no percentual da qualidade das estradas federais na Bahia. De acordo ao Índice de Condição da Manutenção (ICM), divulgado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) veiculado na imprensa no final do ano passado, a qualidade das estradas federais na Bahia caiu. Os dados são de que o percentual de vias em péssimo estado saltou de 1% para 8% e, em estado ruim, cresceu de 4% para 6%. Ainda segundo as informações, relativas ao ano de 2018, 15% das estradas estão em condições regular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2566 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7106 - Bancada da Bahia

EMENDA
71060004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Inciso no Anexo III:
Inciso III - Das demais programações ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, nos termos do Art. 9°, §2° da Lei Complementar n° 101, de 2000:
- as programações relativas aos Hospitais Universitários e unidades hospitalares próprias do Ministério da Saúde;
- as programações das Universidades Federais e demais unidades de ensino do Ministério da Educação;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir dotações para Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior, em especial as Instituições Federais da Bahia que foram duramente atingidas com os cortes e contingenciamentos, que colocou em risco, inclusive, o funcionamento de ações básicas de algumas Instituições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2567 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7116 - Bancada da Paraiba

EMENDA
71160001

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
15DX Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Canal construído (% de execução)	50

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir uma falha no projeto original do Sistema Adutor do Ramal do Piancó no Estado da Paraíba/PB.
A construção do sistema vai alimentar o açude Coremas Mãe D'Água responsável pelo abastecimento de certa de 50 localidade inclusive vilas, povoados do semiárido paraibano, com a finalidade de aumentar a oferta hídrica para consumo residencial, comercial e agrícola com vistas a proporcionar mais igualdade de oportunidade de emprego e renda para a população abrangida por meio do fornecimento de água para usos múltiplos e beneficiando a população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2568 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7116 - Bancada da Paraiba

EMENDA
71160002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Duplicação de Trecho Rodoviário - Entr BR-412 - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho duplicado (km)	320

JUSTIFICATIVA

A rodovia BR-230/PB possui extensão de 499,8 km, entre Cabedelo e Cajazeiras, mais 3,2 km do Acesso Oeste a Campina Grande e outro 1,6 km do Acesso Oeste a Patos, perfazendo 504,6 km.
A presente emenda visa adequar o trecho entre o entroncamento da BR-412 (Praça do Meio do Mundo) e o entroncamento da PB-393 (Cajazeiras), totalizando 320 km, visando à adequação da capacidade da BR-230, compreendendo a desapropriação de áreas lindeiras onde se fizer necessária ampliação da faixa de domínio, elaboração de projetos, licenciamento e gerenciamento ambiental, implantação de sub-base, base e pavimentação asfáltica, construção de obras-de-arte correntes, especiais e complementares, sinalização, instalação de postos de pesagem, manutenção da via existente (conservação rotineira e preventiva), locação de minas e operação da via durante as obras.
A BR-230 constitui o mais importante vetor de integração longitudinal na porção norte do território nacional, e importante indutor da ocupação do solo e interiorização do desenvolvimento. No final de 2005 (entre 26 de novembro e 02 de dezembro), importante pesquisa de tráfego foi realizada pelo Centro de Excelência em Engenharia de Transportes (Centran) para nortear o Programa Diretor Nacional Estratégico de Pesagem, em parceria dos Ministérios da Defesa e dos Transportes. Naquela oportunidade, um posto de contagem volumétrica e classificatória situado na BR-230/PB registrou o Volume Médio Diário (VMD) de 7.402 veículos, número já revisto (para baixo) em razão de fatores sazonais - transporte de safra. É natural que apenas uma avaliação consistente de viabilidade técnica e socioeconômica referende intervenções de grande vulto, mas, a título exemplificativo, 3 mil veículos/dia já recomendam intervenções para ampliação da capacidade original do projeto, e foi o primeiro parâmetro de corte adotado para selecionar os empreendimentos do PAC. Sobre o fluxo atestado na contagem, ainda que se reconheça interferência do trânsito intrametropolitano, dada a proximidade com a zona urbana de Campina Grande e o perfil da frota (67,2% de veículos leves, mais motocicletas), há ponderações a fazer. O VMD constatado foi de 1.950 veículos pesados (caminhões, ônibus, reboques, semirreboques), o que denota o conflito do trânsito urbano com o de cargas de longa distância, suplantando, pois, o trecho já contemplado entre os dois maiores centros dinâmicos do Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2569 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7116 - Bancada da Paraiba

EMENDA
71160003

PROGRAMA
2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO
NOVA Dragagem para Adequação da Navegabilidade no Porto de Cabedelo-PB

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Porto adequado (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

O Porto de Cabedelo está localizado no município de Cabedelo, Estado da Paraíba, na margem direita do estuário do Rio Paraíba. Seu funcionamento diário recebe navios do Brasil e de diversos países. Trigo, combustíveis, malte, equipamentos industriais são as principais cargas que chegam ao porto. Da Paraíba, são exportadas cargas de granito, ilmenita, entre outros produtos.
As operações ocorrem 24 horas por dia sendo importante para a economia local. A ampliação de sua dragagem permitirá a melhora na navegabilidade podendo inclusive permitir que embarcações maiores possam fazer uso de sua infraestrutura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2570 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7110 - Bancada de Goias

EMENDA
71100001

PROGRAMA
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	2.500

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 180 que os entes federativos promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. A ação orçamentária 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística contribui para o desenvolvimento do setor de turismo brasileiro, na medida em que promove a implantação, expansão e modernização de empreendimentos com fins turísticos. Entende-se, portanto, que a alocação de recursos públicos voltados para a expansão do turismo beneficia a sociedade brasileira ao contribuir para a geração de empregos, aumento do consumo, valorização do patrimônio histórico, cultural e natural brasileiro, além da redução das desigualdades regionais e sociais, no Estado de Goiás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2571 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7110 - Bancada de Goias

EMENDA
71100002

PROGRAMA
2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

Promoção da agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, estudos e pesquisas afins em agricultura irrigada, estudos de infraestrutura e logística da produção, promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias, apoio ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agrícolas, apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas pecuárias, fomento à inovação no agronegócio, fomento à conservação e ao uso sustentável de recursos genéticos para agricultura e
alimentação, apoio ao desenvolvimento do associativismo rural e do cooperativismo, bem como incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário, no Estado de Goiás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2572 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7110 - Bancada de Goias

EMENDA
71100003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Veículo adquirido (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

Aquisição de veículos padronizados, inclusive de acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, para transporte escolar dos estudantes das redes públicas de educação básica, prioritariamente da zona rural, com o objetivo promover o acesso e a permanência dos estudantes e reduzira evasão escolar, no Estado de Goiás.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2573 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA
71140001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

NOVA Estruturação de unidades de Atenção Especializada em saúde - Conclusão das obras dos hospitais regionais de Minas Gerais.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra construída (%)	11

JUSTIFICATIVA

Planejados em 2007, a conclusão dos hospitais regionais irá desafogar a demanda do atendimento da saúde no estado, trazendo atendimento rápido a centenas de municípios e aliviando o atendimento em Belo Horizonte. Abaixo listagem dos referidos hospitais;
- JUIS DE FORA;
- TEÓFILO OTONI;
- SETE LAGOAS;
- GOVERNADOR VALADARES;
- DIVINÓPOLIS;
- CONSELHEIRO LAFAIETE;
- MONTES CLAROS;
- NANUQUE;
- CRUZEIRO;
- UNAÍ;
- ALÉM PARAÍBA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2574 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA
71140002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Duplicação de trecho rodoviário na BR-365 - Trecho: Patos de Minas/MG - Patrocínio/MG - Uberlândia/MG (Km 407 ao Km 607)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho duplicado (km)	200

JUSTIFICATIVA

É estarrecedor o número acidentes fatais, no trecho entre os Municípios de Patos de Minas/MG, passando pelo Município de Patrocínio/MG, chegando até Uberlândia/MG.
A duplicação é uma reivindicação antiga das regiões do Alto Paranaíba e Triângulo Mineiro.
É uma situação absurda uma rodovia de importância nacional, sobretudo com elevado tráfego de cargas, por ela passa as riquezas das regiões Nordeste - Centro Oeste.
Com a duplicação da BR-365, o número de acidentes poderá diminuir drasticamente, trazendo assim um pouco mais de conforto e tranquilidade para quem a utiliza com frequência. Lembrando que esse trecho é bastante crucial, ligando a comercialização de produtos entre as cidades da região, bem como no transporte de cargas entre regiões do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2575 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA
71140003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA DUPLICAÇAÕ DA PONTE SÃO RAIMUNDO SOBRE O RIO DOCE - NA BR - 116/MG - EM GOVERNADOR VALADARES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra construída (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A aprovação da presente emenda será de fundamental importância pois reduzirá os grandes engarrafamentos e acidentes constantes na via, devido ao grande fluxo de veículos. Vale ressaltar que trata se de uma obra já priorizada pelo DNIT, pois é o único trecho não duplicado e quando ocorrem os acidentes, as rotas alternativas passam por outras cidades, aumentando o trajeto em aproximadamente 300KM. A realização da presente obra causará um impacto positivo imediato em pelo menos três estados brasileiros: Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia e Espírito Santo. Porém, os benefícios serão sentidos e repercutirão nacionalmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2576 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA
71140004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2577 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7114 - Bancada de Minas Gerais

EMENDA
71140005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Art. 63. A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 com RP 7 compreende, no exercício de 2020, cumulativamente, o empenho e o pagamento, sem prejuízo da aplicação do disposto do § 3° do art. 57, sendo distribuídos entre as bancadas estaduais na proporção direta da sua representação de deputados federais e senadores do Congresso Nacional

JUSTIFICATIVA

Após a aprovação da Emenda Constitucional n° 100 de 2019, que trata da obrigatoriedade da execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal. eleva a condição de de execução a todas as emendas de bancada apresentadas, e não somente o número previsto no relatório preliminar aprovado na Comissão Mista de Orçamento.
A divisão igualitária do valor das emendas de bancada prevê maior amplitude e abrangência na distribuição de recursos e que cada bancada poderá apresentar frente à disparidade do tamanho das bancadas, o que provoca elevado desequilíbrio de aplicabilidade das políticas públicas nacionais.
Nesse sentido, propõe -se a correção da desigualdade, para ajustar a distribuição, dos recursos, conforme o tamanho das bancadas, levando em consideração o número de deputados federais e senadores de cada estado e do distrito federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2578 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7118 - Bancada de Pernambuco

EMENDA
71180001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

14X0 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	90

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é viabilizar, com aporte suplementar de recursos indispensáveis à realização da obra do entroncamento da BR 232 (São Caetano), ao Entroncamento BR 424/PE-218 (Garanhuns), em Pernambuco. A ação, que constava na LOA 2016, não foi licitada pelo DNIT, considerando que os recursos destinados anteriormente não seriam suficientes para a finalização da obra. Desde 2013, a população aguarda o início do projeto, ressaltando o impacto positivo no
desenvolvimento econômico da região do agreste pernambucano.
A obra, uma antiga aspiração da população do Agreste, irá melhorar substancialmente a infraestrutura viária em Pernambuco, essencial para interiorizar o desenvolvimento daquela região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2579 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7118 - Bancada de Pernambuco

EMENDA
71180002

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	15

JUSTIFICATIVA

Esta ação tem por objetivo requalificar e implantar sistemas estruturantes de transporte público coletivo, visando à ampliação da capacidade e à promoção da integração intermodal, física e tarifária do sistema de mobilidade nos centros urbanos, e também obras civis, drenagem pluvial, pavimentação, infraestrutura de vias e demais logradouros públicos e ampliação de vias urbanas na região metropolitana do Recife. Especificamente na região de Olinda, Jaboatão e Cabo para melhorar a interligação do transporte público dessa região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2580 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7118 - Bancada de Pernambuco

EMENDA
71180003

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
109H Construção de Barragens

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)	63

JUSTIFICATIVA

Após a enchente de 2010, a Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE/APAC contratou serviços de mapeamento digital a laser de alta precisão para levantamento topográfico nas áreas da Bacia do Una, Mundaú e Sirinhaém, sobretudo as cidades atingidas pelas enchentes. Estando inserida no contexto do Sistema Integrado de Controle de Enchentes na bacia do rio Una, a Barragem Panelas II tem como objetivo proteger os municípios da Zona da Mata Sul de novas enchentes, numa área da bacia hidrográfica de 2.060,23 km², correspondente aos médios e baixos cursos, onde estão situadas nas áreas de 28 municípios, sendo dez sedes municipais (Belém de Maria, Catende, Cupira, Jaqueira, Lagoa dos Gatos, Maraial, Palmares, São Benedito do Sul, Água Preta e Barreiros). A Implantação do Sistema Integrado de Controle de Enchentes, incluindo a Barragem de Panelas II, irá possibilitar a prevenção e controle das inundações nas bacias hidrográficas do rio Una.
E também as barragens situadas no interior do estado de Pernambuco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2581 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7124 - Bancada de Roraima

EMENDA
71240001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7V99 Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	78

JUSTIFICATIVA

A proposta contempla a obra de construção do trecho Bonfim - Normandia na BR-401, com extensão total de 78,1 km, até o acesso a fronteira Brasil / Guiana, no município de Normandia. As tratativas junto aos órgãos licenciadores para obter os termos de referência para a licitação dos estudos ambientais já foram iniciadas pela Superintendência do DNIT em Roraima. Portanto, a presente emenda visa a priorização do empreendimento para a execução dos estudos ambientais e indígenas, projetos de engenharia e pavimentação do trecho equivalente a 50 km.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2582 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7124 - Bancada de Roraima

EMENDA
71240002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E90 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir a meta de 10 mil unidades apoiadas na ação 2E90 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas (MAC).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2583 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7124 - Bancada de Roraima

EMENDA
71240003

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

Visa ao fortalecimento da capacidade produtiva, inclusive com a aquisição de equipamentos, construção de equipamentos urbanos, implantação da infraestrutura social de apoio à produção, construção de obras civis, implantação de sistemas de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de água e transporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2584 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7124 - Bancada de Roraima

EMENDA
71240004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN n° 0005/2019 (Msg. CN 0128) - LDO - tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2585 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7126 - Bancada de Santa Catarina

EMENDA
71260001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7530 Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	140

JUSTIFICATIVA

É a principal "artéria" do Vale do Itajaí e também uma das principais vias de acesso ao Porto de Itajaí e ao Aeroporto de Navegantes. Apresenta trechos sinuosos e mal sinalizados além de áreas não pavimentadas ou inexistentes, há trânsito intenso de veículos lentos (caminhões carregados na maioria das vezes), é excessivamente movimentada, registrando-se a ocorrência diária de acidentes. A finalização do processo de duplicação é uma súplica de todos os catarinenses e extremamente necessária para desafogar o trânsito regional e melhorar drasticamente a economia estadual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2586 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7126 - Bancada de Santa Catarina

EMENDA
71260002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7X98 Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	100

JUSTIFICATIVA

É uma rodovia transversal no Sul do Brasil. Seu projeto oficial contempla a ligação entre Florianópolis (SC) e Paraíso (SC) (divisa com Argentina). Muitas vezes chamada de "corredor do Mercosul" faz a ligação leste-oeste cruzando todo o estado de Santa Catarina. Empresários, lideranças políticas e sociedade civil do Planalto Serrano e da região atendida pela rodovia reivindicam sua total duplicação, devido ao alto índice de acidentes como também sua importância à economia estadual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2587 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7126 - Bancada de Santa Catarina

EMENDA
71260003

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

10JQ Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	74

JUSTIFICATIVA

É uma rodovia transversal brasileira, atravessa cidades importantes do extremo norte de Santa Catarina, como Joinville, Araquari, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Corupá, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Mafra, Canoinhas e Porto União até o estado de Paraná. A rodovia é muito importante na região para o escoamento das safras agrícolas e produtos industrializados, sobretudo, para o Porto de São Francisco do Sul (SC). Em 2018 o DNIT já iniciou e processo de duplicação e precisamos manter os recursos para que esta importante obra seja concluída o quanto antes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2588 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA
71250001

PROGRAMA
2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	200.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a dar apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, objetivando viabilizar infraestrutura às comunidades rurais, agricultores e suas associações; e ações que permitam a implantação de projetos para o aumento da produção e melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e da sua comercialização. A aquisição de máquinas - trator e patrulhas mecanizadas, patrol, equipamentos e implementos -, possibilitada por meio dos recursos desta emenda, atenderá aos serviços de recuperação de solos, preparo de áreas de plantio, terraços, tratos culturais, colheita, construção, recuperação e conservação de estradas vicinais, dragagem, obras de drenagem e irrigação. Com isso se contribui para o avanço da capacidade produtiva e gerencial dos produtores e ampliação dos mercados interno e externo, culminando com o aumento da produção e da renda. A emenda também pretende contribuir com a organização e capacitação dos agentes das cadeias produtivas agroenergéticas para o desenvolvimento sustentável; com o estudo das potencialidades das matérias-primas agroenergéticas; com a difusão de tecnologias para o desenvolvimento da produção agroenergética; com o apoio à organização dos produtores rurais em associações e em cooperativas; com a promoção ao aproveitamento das potencialidades regionais para a produção agroenergética; e com a cooperação internacional para a difusão da agroenergia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2589 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA
71250002

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
8855 Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A inclusão dessa ação no Anexo de Metas e Prioridades visa garantir Apoio a projetos voltados prioritariamente à implantação do Pacto Nacional pela Redução de Homicídios, com foco na modernização de órgãos e instituições de segurança pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2590 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA
71250003

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E89 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	280

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a subsidiar o custeio das Santas Casas que, conforme é do conhecimento público, trabalham com grande dificuldade financeira para atenderem ao SUS. As Santas Casas atuam na área da saúde, substituindo e complementando a ação do Estado. É notável que várias cidades e até micro-regiões inteiras têm, como único recurso de atendimento à saúde, uma Santa Casa. Juntamente com as demais instituições beneficentes e filantrópicas, as Santas Casas representam a grande opção para a consolidação do SUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2591 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA
71250004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 63 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6° As emendas de bancada estadual impositivas de código RP 7 deverão destinar, no mínimo, dois décimos por cento da Receita Corrente Liquida para ações de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

A Segurança Pública tem sido relegada a segunda plano há décadas no Brasil, que hoje enfrenta um verdadeiro estado de guerra com mais de 60 mil homicídios por ano.
Apesar da sua importância latente, diferentemente da Saúde e Educação, não existem para a Segurança Pública fontes permanentes de financiamento ou mesmo percentuais mínimos, sendo fundamental a aprovação desta emenda que destina vinte por cento do valor das emendas de bancada para ações de segurança pública em todo país, de forma a garantirmos anualmente recursos mínimos para essa fundamental área, que constitui verdadeira sustentação da sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2592 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA
71250005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3° Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no art. 2°, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata esta Seção poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, que se aplicará somente ao montante de despesas não relacionadas com saúde, educação e segurança pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de evitar que despesas financiadas por emendas individuais destinadas à saúde, educação e segurança pública sejam objeto de contingenciamento, tendo em vista o estado de calamidade que tais áreas vem passando nos últimos anos. Com isso, os parlamentares que priorizarem despesas nas três áreas citadas estarão evitando solução de continuidade no desenvolvimento dessas ações e atendendo a demanda das regiões em que foram eleitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2593 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA
71250006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, as de Segurança Pública, as de Educação, as de enfrentamento à violência contra a mulher, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de incluir na LDO 2020, dentre as prioridades da administração pública, as metas da Segurança Pública, do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.
O texto para 2020 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio, porque as circunstâncias do País apontam que a Segurança Pública, a Educação e o enfrentamento à violência contra a mulher são problemas graves que estão ainda bem longe de serem resolvidos, demandando priorização das ações do Governo Federal.
O Presidente Bolsonaro durante a campanha eleitoral de 2018 e em seu discurso de posse ressaltou como prioridades do seu mandato as ações de saúde, educação e segurança pública, inclusive com bastante ênfase no combate à corrupção e ao crime organizado. De grande relevância e com necessidade de monitoramento contínuo são, também, as ações relacionadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2594 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA
71250007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.
O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências das quais o gênero feminino ainda é vítima constante demanda esta solução, proporcionado assim transparência aos gastos que buscam promover esta melhoria social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2595 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA
71250008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei Complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2596 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7125 - Bancada de Sao Paulo	71250009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.

O Brasil é país que apresenta enorme déficit habitacional, assim a priorização das despesas deste importantíssimo programa social certamente merece o impedimento de que sejam contingenciados, independentemente de outras razões.

Assim, os já insuficientes recursos destinados à habitação popular devem fluir de sorte a evitar solução de continuidade ocasionada pelos sucessivos contingenciamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2597 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA
71250010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. As programações classificadas na função "12 Educação" não serão objeto de limitação de empenho e de limitação movimentação financeira previsto no art. 9° da Lei Complementar 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país em processo de desenvolvimento, com carências em diversas áreas como saúde, segurança, saneamento e educação. No entanto, só uma política educacional contínua vai garantir a formação do capital humano que é absolutamente necessário para que o país tenha capacidade de enfrentar os desafios de um mundo cada vez mais baseado tecnologicamente. As atividades econômicas exigem, cada vez mais, um alto grau de capacitação profissional. Para a formação deste profissional é imprescindível que a sociedade esteja engajada para o fornecimento do insumo básico que é uma política educacional de qualidade contínua.
Sabemos que o país enfrenta um grave quadro de insuficiência de recursos financeiros em razão de uma crise fiscal que se prolonga desde 2014. Porém, para que possamos enfrentar os desafios que se apresentam no médio e no longo prazo, devemos fazer escolhas que capacitem o país para enfrentá-los, e sem dúvida a formação das pessoas por meio de uma contínua política educacional é uma delas, motivo pelo qual não devemos interromper o fluxo de recursos fundamentais como os relativos à educação, razão pela qual apresentamos esta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2598 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA
71250011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Fundo Nacional de Segurança Pública (Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de assegurar que os recursos destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública não sejam contingenciados durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2020.
O § 2º, art. 6º da Lei nº 13.756, de 2018, veda o contingenciamento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). No entanto, em 2019, cerca de R$ 1,14 bilhão de recursos do FNSP foram destinados para a composição da Reserva de Contingência, o que na prática bloqueou quase 2/3 da dotação prevista para o exercício corrente. Como a Lei nº 13.756, de 2018, foi aprovada pelo Congresso Nacional no segundo semestre e publicada em dezembro, e em função da estruturação dos fundos estaduais em 2019, é compreensível que o Poder Executivo tenha feito uso desses recursos para compor a referida Reserva prevendo o reduzido nível de execução. Porém, para 2020, o FNSP estará plenamente estruturado e em condições de executar toda a dotação prevista como concebido pela Lei nº 13.756, de 2018, não se justificando mais nenhuma outra destinação dentro da Lei Orçamentária Anual (LOA).
A situação da Segurança Pública é de um verdadeiro estado de guerra, o que faz imprescindível a utilização de todos os recursos disponíveis a fim de reduzir os elevados índices de criminalidade, que atualmente colocam o Brasil dentre os países mais violentos e suscetíveis a ações do crime organizado. Essa situação não é mais suportável, pois, em função dessa instabilidade, muitos recursos deixam de ser aplicados na economia, o que atrasa o desenvolvimento do país, além de desumanizar a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2599 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA
71250012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM e aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2600 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA
71250013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

NOVO ARTIGO - O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do §1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de recuperar a garantia, já prevista na LDO de 2019, de que os recursos para despesas do MEC não serão inferiores àqueles aprovados no ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2601 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7125 - Bancada de Sao Paulo

EMENDA
71250014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

à Manutenção e conservação de hospitais militares estaduais;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de incluir na LDO 2020 categoria de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à manutenção e conservação de hospitais militares estaduais a fim de permitir o atendimento das necessidades dos Militares das Polícias Militares e dos corpos de Bombeiros Militares, tendo em vista que tais organizações de saúde, há muitos anos, estão sem recursos para viabilizar a restauração e manutenção de setores críticos, como alas de quimioterapia, radioterapia e UTIs. Com isso, os recursos de emendas individuais e/ou de bancada poderão ser utilizados para atender este tipo de demanda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2602 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7127 - Bancada de Sergipe

EMENDA
71270001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Duplicação da BR 101/Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	110

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende garantir a execução de uma duplicação iniciada há mais de 20 anos e cuja ausência tem sido responsável por ceifar centenas de vidas.
A BR 101, no Estado de Sergipe, é o único trecho que ainda demanda conclusão das obras de duplicação. Os trechos a serem duplicados, que somam110 quilômetros, estão em situação de penúria, intransitáveis, sem acostamento e responde por índices alarmantes de acidentes.
Este é, sem dúvida, uma obra que precisa constar entre as metas e Prioridades do Governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2603 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7127 - Bancada de Sergipe

EMENDA
71270002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	3.900

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo prestar apoio técnico, material e financeiro para a construção, ampliação, reforma e adaptação de espaços escolares, além da aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica, com a intencionalidade de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2604 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7127 - Bancada de Sergipe

EMENDA
71270003

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Duplicação da BR 235/Sergipe

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	114

JUSTIFICATIVA

Esta BR nasce no entroncamento com a BR 101 e vai até o município de Carira. Liga o Estado de Sergipe à Bahia e é rota de escoamento da produção de Petrolina e Juazeiro para o Porto de Sergipe, o mais próximo.
Dado a importância e volume da produção escoada nesta rodovia, é imprescindível que a duplicação da mesma conste entre as Metas e Prioridades do Governo federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2605 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7127 - Bancada de Sergipe

EMENDA
71270004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, vedado o repasse da primeira parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for resolvida.

JUSTIFICATIVA

A realidade da quase totalidade dos municípios brasileiros é a existência de pendências em determinadas certificações, cujos valores realmente devidos, demandam uma profunda auditoria, vez que muitos débitos parecem nunca ter fim e, a cada nova negociação, novos valores surgem.
O texto proposto não causa qualquer prejuízo à União, pois não poderá realizar nenhuma transferência financeira na presença de inadimplência. De outro lado, dará tempo aos municípios para que se organizem e agilizem a celebração de convênios, contratos e instrumentos congêneres enquanto tentam resolver eventuais pendências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2606 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7127 - Bancada de Sergipe

EMENDA
71270005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2607 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7102 - Bancada do Acre

EMENDA
71020001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7V83 Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR-364/AC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

Rodrigues Alves está situado à margem esquerda do Rio Juruá, possui a décima quarta maior população do Estado e ocupa o décimo quinto lugar em extensão territorial. Sua economia baseia-se no extrativismo vegetal, principalmente da madeira, além da agricultura de subsistência e da pecuária em pequena escala.

A economia local possui uma forte ligação com Cruzeiro do Sul, pode-se afirmar que é um município originalmente amazônico com suas características e sua cultura tradicionalmente extrativista e peculiarmente hospitaleira.

Um dos pontos fortes da economia do município é a produção agrícola ribeirinha, o que gera muitos empregos e fornece produtos agrícolas que abastecem o mercado local.

Com o objetivo de melhorar a ligação com os municípios vizinhos e as demais regionais do Estado e principalmente com o município de Cruzeiro do Sul que vem a ser referência da regional do Juruá onde grande parte da população do município de Rodrigues Alves se relaciona através de relações comerciais e até mesmo profissionais com o município de Cruzeiro do Sul.

Outro fator fundamental que vem a ser considerado e o escoamento da produção tendo em vista que o município também e um grande produtor de farinha de mandioca reconhecido regionalmente e até nacionalmente pelo sabor e sua qualidade, por meio desta solicitação, vem esta municipalidade solicitar recursos para a Construção da Ponte sobre o Rio Juruá com o intuito fortalecer o Município de Rodrigues Alves no escoamento dos produtos as regiões do Juruá, Tarauacá-Envira, Purus, Baixo e
Alto Acre.

Com este investimento facilita significativamente a chegada e a saída de pessoas no município e também colocará o município numa rota de fluxo de pessoas em maior quantidade onde aumentara as demandas internas acarretando com isso a criação de emprego e renda da população local e o mais importante e colocará o município numa exposição maior dando a possibilidade de atrair novos investimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2608 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7102 - Bancada do Acre

EMENDA
71020002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7XB4 Manutenção de Trecho Rodoviário - Entroncamento AC-339 (Sena Madureira) – Entroncamento AC-186 (Bom Futuro/Rio Liberdade) – na BR-364/AC

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	660

JUSTIFICATIVA

A maior e mais importante ligação rodoviária do Estado, a BR-364/AC estende-se desde a divisa do Acre com Rondônia até a localidade de Boqueirão da Esperança, no município de Rodrigues Alves, na divisa com o Peru, possuindo uma extensão total de 880,70 Km, sendo 807,70 Km implantados - dos quais 737,70 Km (91,33%) pavimentados e 70,00 Km em fase de conclusão - e ainda, 70,00Km (Trecho Rodrigues Alves – Boqueirão da Esperança) planejados.

Ligando Rio Branco ao centro-sul do país e interligando a capital às sedes dos municípios de Sena Madureira, Manuel Urbano, Feijó, Tarauacá, Rodrigues Alves, Cruzeiro do Sul (2ª cidade do Acre em população e economia) e Mâncio Lima, a rodovia BR-364 é de grande importância tanto no aspecto da integração nacional do Estado quanto internamente para o fomento da produção rural/florestal, pois é a única ligação de superfície que atravessa de leste a oeste todo o Acre e ainda segue transversalmente às bacias hidrográficas, possibilitando maior integração através de terminais intermodais.

Ao longo de seu traçado, implantado na década de setenta, como já abordado, existem aglomerados urbanos que se desenvolveram não a partir da estrada, mas conforme história da ocupação do Acre, pelos rios – acessos naturais – motivados pelo extrativismo da borracha e atendimento a demanda mundial pelo látex.
Encontram-se assim disseminados ao longo dos rios diversas localidades de produtores rurais/florestais, estando as sedes municipais supramencionadas localizadas nas interseções dos rios com a BR-364.

Estão sob a influência direta da rodovia 10 (dez) municípios: Acrelândia, Rio Branco, Bujari, Sena Madureira, Manuel Urbano, Feijó, Tarauacá, Rodrigues Alves, Mâncio Lima e Cruzeiro Sul, representado - 81% da população total do Estado.
As condições climáticas da região com período de intensas chuvas, de outubro a abril, e o tipo de solo argiloso, faziam com que na estação chuvosa, a rodovia implantada nos anos 70 ficasse intrafegável, condição que provocou nos últimos quarenta anos o isolamento entre os municípios, e de toda região central e oeste do Estado com a capital, como já explicitado.

Pretende-se com apoio dessa Emenda, a manutenção e conservação da rodovia BR-364, garantindo:
- A integração intra-regional, regional e nacional fortalecendo programas de âmbito estadual e federal desenvolvidos em sua área de influência;
- A integração Brasil-Peru com o acesso brasileiro ao porto de Callao no Pacífico e o intercâmbio internacional;
- A implantação e expansão de atividades de desenvolvimento sustentável;
- O abastecimento de insumos básicos das cidades facilitado e barateado (menor custo na aquisição de produtos, bens e serviços);
- O trânsito da população e o escoamento da produção;
- O fortalecimento das economias locais; e,
- O fomento ao turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2609 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7102 - Bancada do Acre

EMENDA
71020003

PROGRAMA
2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica pela necessidade de incentivar a disseminação de sistemas de produção de agropecuária sustentável, com agregação de valor e renda. Neste contexto, é importante para a ação ministerial o apoio ao pequeno e ao médio produtor agropecuário, especialmente no acesso a novas tecnologias, à mecanização agrícola, à manutenção e à conservação de estradas vicinais, entre outras iniciativas, como instrumentos eficientes de política agrícola. A inclusão da ação Fomento ao Setor Agropecuário no Anexo de prioridades e metas do PLDO 2020 busca garantir ao Governo do Acre um montante elevado de recursos para a conservação e a manutenção de ramais (estradas vicinais já construídas). As estradas vicinais nos municípios do Estado do Acre, necessitam de manutenção constante para garantir a trafegabilidade e o escoamento da produção agropecuária durante todo o ano, principalmente para a cadeia produtiva que integra a produção familiar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2610 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7102 - Bancada do Acre	71020004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2611 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7105 - Bancada do Amapa

EMENDA
71050001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de Trecho Rodoviário da BR-210 - Porto Grande (AP) - Pedra Branca do Amaparí (AP) - Serra do Navio (AP).

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	112

JUSTIFICATIVA

A BR-210, também conhecida como Perimetral Norte, é uma rodovia federal transversal, projetada para atender aos Estados do Amapá, Pará, Amazonas e Roraima. A perimetral Norte foi planejada no auge do desenvolvimento econômico do regime militar para cortar a Amazônia brasileira desde o Amapá até a fronteira colombiana no Estado do Amazonas, fazendo parte do conhecido Plano de Integração Nacional - PIN.

No Amapá, foi iniciada em 1973, aproveitando os 102 quilômetros abertos pela ICOMI para a exploração de minério no Município de Serra do Navio (AP), saindo de Macapá.

O trecho da BR-210 que necessita ser pavimentado interliga os municípios de Porto Grande e Serra do Navio, passando pelo município de Pedra Branca do Amapari, sendo de vital importância para o desenvolvimento econômico e social das populações destes municípios, bem como para a segurança nacional em razão de se encontrar na faixa de fronteira.

A BR-210 é fundamental para o desenvolvimento econômico do Amapá, pois permitirá a exploração do potencial das jazidas minerais existentes nos municípios de Pedra Branca do Amapari e de Serra do Navio. Ademais, também possibilitará o escoamento da produção agrícola do Município de Porto Grande.

Por estas razões, a presente emenda merece ser acatada e incluída no anexo de prioridades e metas das diretrizes que nortearão a elaboração do orçamento da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2612 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7105 - Bancada do Amapa

EMENDA
71050002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	13.577

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a manutenção de trechos rodoviários na região norte do País, especialmente, nas BR-156 e que abrange de norte a sul os municípios do Amapá, bem como, a BR-210, que corta os municípios de Porto Grande, Pedra Branca do Amaparí até Serra do Navio.

É de fundamental importância, ações de restauração e conservação das pistas de rolamento, dos acostamentos e dos dispositivos de drenagem, manutenção dos taludes de cortes e aterros, manutenção e execução de obras de estabilização e contenção, sinalização vertical, horizontal, suspensa e semafórica, requer ainda, implementação e manutenção de dispositivos auxiliares de segurança e iluminação rodoviária, inclusive em túneis; construção de passagens inferiores e passarelas e outras obras e serviços complementares, inclusive emergenciais.

A ação tem sido recepcionada pelas leis orçamentárias de exercícios anteriores, estando a execução direta a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura - DNIT.

As obras de restauração e conservação das rodovias proporcionarão condições adequadas de trafegabilidade em trechos rodoviários federais, de acordo com as suas características técnicas originais, promovendo a redução dos custos de transporte e o aumento da segurança e conforto dos usuários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2613 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7105 - Bancada do Amapa

EMENDA
71050003

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	16

JUSTIFICATIVA

Os municípios do Estado do Amapá, carecem de investimentos urgentes, no tange a necessidade de obras de pavimentação das vias públicas, drenagem, sinalização e calçadas. As obras trarão benefícios incalculáveis e qualidade de vida para os milhares de brasileiros que ali vivem.

As condições climáticas, com períodos de estiagem e chuvas intensas anualmente, tornam a vida do cidadão daquelas regiões mais difícil e sacrificante. Assim, tais ações acarretarão na diminuição de endemias, que acometem a região periodicamente.

As obras de infraestrutura básica, principalmente, pavimentação e saneamento básico, trarão aos municípios do extremo norte do nosso País, em especial, os municípios do nosso Estado Amapá, uma melhor qualidade de vida e trafegabilidade dos usuários que se utilizam diariamente das áreas urbanas.

Por estas razões, a presente emenda merece ser acatada e incluída no anexo de prioridades e metas das diretrizes que nortearão a elaboração do orçamento da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2614 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7104 - Bancada do Amazonas

EMENDA
71040001

PROGRAMA
2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO
127G Construção de Terminais Fluviais na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	20

JUSTIFICATIVA

Após a implantação da infraestrutura adequada, o município de Manaus será imediatamente beneficiado pela segurança, praticidade e celeridade no embarque e desembarque de passageiros e cargas. Ao concluir a obra, o DNIT disponibiliza a IP4 para uso da população, sem cobrança de tarifas.

O projeto da IP4 para Manaus, visa a implantar uma infraestrutura portuária fluvial mínima para impulsionar o desenvolvimento do mercado regional e consequentemente a melhoria da qualidade de vida da população, por meio de acesso seguro, ordenado e controlado do fluxo de passageiros e de cargas, do controle mais eficaz das embarcações por parte das autoridades portuárias e da melhoria das condições sanitárias da orla da cidade, com a eliminação e/ou minimização dos efeitos poluentes dos barcos atracados.

Benefícios

Assegura o embarque e desembarque, com segurança, de passageiros e cargas, independentemente dos regimes hídricos;
Aumenta o fluxo turístico e incrementa o comércio local;
Contribui para a fixação das populações interiores em seus municípios;
Gera empregos na construção, operação e manutenção das IP4;
Investimento dos recursos financeiros na própria localidade/região;
Possibilita o fornecimento de alimentos, bens e serviços em geral;
Possibilita o compartilhamento de outros serviços públicos em sua estrutura, tais como: correios, posto de saúde, banco, caixa eletrônico, entre outros.
Proporciona acesso à política agrícola, de saúde, segurança, educação e cultura;
Reduz as perdas da produção agrícola e do pescado ao disponibilizar fábrica de gelo, armazém de carga e agilizar o transporte;
Reduz os custos logísticos de transporte fluvial, para empresas de navegação e usuários ribeirinhos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2615 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7104 - Bancada do Amazonas

EMENDA
71040002

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução)	10

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita de meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outor meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

A extensão continental das fronteiras brasileiras coloca a tecnologia como elemento fundamental para aumentar o controle do fluxo de drogas e armas. São 16.866 quilômetros no total de fronteira terrestre, cinco vezes e meia a linha que divide

Estados Unidos e México, de pouco mais de três mil quilômetros. No entanto, o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron), projeto iniciado ainda em 2012 como grande aposta para enfrentar o desafio, só cobre 660 quilômetros — cerca de 4% das fronteiras nacionais.

Uma das dificuldades para a expansão do Sisfron é a natureza diversa da geografia brasileira. Para levar o projeto para os quase nove mil quilômetros de fronteiras amazônicas, por exemplo, equipamentos terão de sofrer adaptações. Há

peculiaridades na região amazônica, hoje foco de uma intensa preocupação após massacres em presídios da região Norte relacionados a uma disputa de grupos pela rota local das drogas, segundo autoridades.

O comandante militar da Amazônia, general Geraldo Antonio Miotto, ressalta que, apesar dos nove mil homens do Exército na faixa de fronteira sob sua supervisão, os rios da região que separam o Brasil e países vizinhos são extensos e vascularizados.

Na Polícia Federal, o entendimento é que o quadro de pessoal é pequeno para destacar mais homens para a fronteira além do efetivo atual. E que a estratégia mais acertada, nas atuais condições, seria investir na área de inteligência para sufocar

financeiramente as organizações ligadas ao tráfico de drogas e de armas, sem descartar a repressão ostensiva e a vigilância das fronteiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2616 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7104 - Bancada do Amazonas

EMENDA
71040003

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
20VK Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	400

JUSTIFICATIVA

A pavimentação da BR-319 é primordial não só para os oito municípios que estão localizados ao longo da estrada, de aproximadamente 900 quilômetros de extensão, mas também para interligar por via terrestre o Estado do Amazonas ao Estado de Rondônia e, por conseguinte, ao restante do Brasil e promover o desenvolvimento regional. Há esforços conjuntos com o Exército Brasileiro para conclusões do trecho do meio, entre os quilômetros 250 e 655,7, entre Manaus e Humaitá, atualmente com mais de 400km intransitável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2617 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7104 - Bancada do Amazonas

EMENDA
71040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2618 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7104 - Bancada do Amazonas

EMENDA
71040005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. NOS TERMOS DO ART. 9°, § 2°, DA LRF: os recursos provenientes da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e a Taxa de Serviços (TS), instituídas pela Lei n° 13.451, de 16 de junho de 2017.

JUSTIFICATIVA

As duas taxas alfandegárias cobradas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) devem ser destinadas exclusivamente aos gastos com manutenção do órgão, não sendo permitido o contingenciamento destas despesas. A TCIF é paga por empresas que solicitam o licenciamento de importação ou o registro de ingresso de mercadorias procedentes do exterior. Já a TS é cobrada de pessoas físicas e jurídicas que solicitam alguns serviços previstos na lei, como cadastramento e reativação cadastral.
A proposta visa fortalecer o papel da Suframa. O enfraquecimento das funções de regulação e de fiscalização é responsável pela percepção de ausência do Estado. A Suframa administra os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus, da Amazônia Ocidental e das áreas de livre comércio com o objetivo de incentivar o uso sustentável dos recursos naturais e o desenvolvimento econômico da região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2619 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7107 - Bancada do Ceara

EMENDA
71070001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Pacajus - Entroncamento BR-304 - na BR-116

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	65

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a realização da duplicação do trecho da BR-116, no Estado do Ceará, situado entre o município de Pacajús e o entroncamento com a BR- 304, a fim de melhorar as condições de trafegabilidade da região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2620 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7107 - Bancada do Ceara

EMENDA
71070002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Divisa CE/PI - na BR- 020

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	415

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo a realização de obras de adequação na BR-020, no Estado do Ceará, no trecho entre o município de Caucaia e a divisa com o Estado do Piauí.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2621 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7107 - Bancada do Ceara

EMENDA
71070003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

7L29 Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução)	40

JUSTIFICATIVA

Trata esta emenda de priorização na destinação de recursos para a continuidade das obras do Trecho 1 da integração das bacias hidrográficas do Estado do Ceará, empreendimento Cinturão das Águas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2622 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA
71080001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

NOVA Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO DE BRASILIA - NO TRECHO ENTRE a DF 270, DF 100 e DF 205

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho implantado (unidade)	106

JUSTIFICATIVA

Esta proposta prevê fechamento do Anel Viário de Brasília – no Distrito Federal – a fim de desviar o transporte de cargas pesadas da Estrada Parque Indústria e Abastecimento – EPIA – para a circunferência da cidade, reduzindo o tempo de viagem e facilitando o dia a dia dos motoristas do DF e dos profissionais de transporte de cargas. O Anel Viário de Brasília, quando concluído, trará uma série de benefícios para a mobilidade no trânsito, fomentará o desenvolvimento econômico na periferia e aumentará a perspectiva de fixação da população perto do local de trabalho. Também proporcionará a capitalização de investimentos nas áreas lindeiras, abrindo espaços para que Brasília se transforme no "hub" de cargas rodoviárias para todas as regiões do país. Atualmente, a circulação de veículos de cargas superior a 10 toneladas ocorre somente entre 22h e 5h, travando o transporte de carga em rodovias que nascem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2623 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA
71080002

PROGRAMA

2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO

NOVA Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Pavimentação de acessos às escolas rurais no Distrito Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projetos implementados (unidade)	30

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa a mitigar a dificuldade de mobilidade dos moradores da área rural para acesso às escolas rurais no DF, e gerar qualidade de vida aos seus usuários e diminuir a evasão escolar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2624 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA
71080003

PROGRAMA

2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO

NOVA Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Obras de requalificação da Av. Hélio Prates (Ceilandia/Taquatinga) e Implantação do Veiculo Leve sobre Trilhos - VLT

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (unidade)	3

JUSTIFICATIVA

O crescimento populacional e a dinamização da economia estão fazendo com que as cidades de médio e grande porte passem a ter um planejamento mais cuidadoso no que diz respeito à mobilidade, fator essencial para garantir a continuidade do fortalecimento econômico e a melhoria da qualidade de vida!, neste sentido esta proposta objetiva a implantação do modal Veiculo Leve sobre Trilhos – VLT para melhorar o deslocamento, como veiculo coletor moderno de passageiros aplicavel ao transporte de massa e assim integra e desafoga o transito no Plano Piloto, com a oferta de veiculo sustentável e que disciplinará a circulação de trânsito no centro de Brasilia, reduzindo as emissões e retirando de circulação os ônibus no centro da capital.

Além disto esta proposta objetiva também a implementação de intervenções na infraestrutura de parte do Eixo de Transporte Oeste do Distrito Federal, as quais incluem a manutenção da faixa exclusiva para ônibus, táxis e vans escolares, e a requalificação da Av. Hélio Prates, para recebimento da infraestrutura para o BRT Sudoeste.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2625 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA
71080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 12 Parágrafo 3 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bancada estadual, no valor estimado para atender o art. 2° da Emenda Constitucional n° 100, de 2019.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa compatibilizar o texto da LDO com o da Emenda Constitucional n° 100, de 2019, que trata das emendas de bancada de execução obrigatória, além de impossibilitar a dedução do valor destinado ao Fundo Especial de Financiamento de Campanhas do total destinado para emendas de Bancada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2626 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA
71080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 63 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° As programações de que trata o caput, custeadas com recursos da reserva constante do § 3° do art. 12, in fine, priorizarão projetos em andamento.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa compatibilizar o texto da LDO com o da Emenda Constitucional n° 100, de 2019, que trata das emendas de bancada de execução obrigatória. Segundo esta norma, todas as emendas de bancada são impositivas, e não apenas duas como constante do PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2627 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA
71080006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 105 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Art.105.
.....
.....
I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família, policiais civis e militares estaduais e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional-PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais; (NR)

JUSTIFICATIVA

Independentemente da zona em que o policial civil ou militar cumpra seu serviço, este tem o mesmo grau de risco, diríamos até maior que o de um militar das Forças Armadas. Por este motivo a ideia de nossa emenda não é outra senão a de equiparar os benefícios entre um e outro, pois os riscos já estão equiparados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2628 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA
71080007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.
O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências das quais o gênero feminino ainda é vítima constante demanda esta solução, proporcionado assim transparência aos gastos que buscam promover esta melhoria social.
A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. De fato, o próprio conceito definido na Convenção de Belém do Pará (1994) aponta para esta amplitude, definindo violência contra as mulheres como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado" (Art. 1º). Além das violações aos direitos das mulheres e a sua integridade física e psicológica, a violência impacta também no desenvolvimento social e econômico de um país, que se materializam em diferenças salariais, de oportunidade de emprego entre outras vulnerabilidades.
As ações de enfrentamento à violência contra a mulher são amplas e envolvem iniciativas coercitivas, preventivas, de acolhimento/assistência às vítimas e que garantam os direitos das mulheres. Identificar de forma precisa o volume de recursos direcionado exclusivamente para as atividades de enfrentamento à violência contra a mulher melhoraria sobremaneira o gerenciamento desses recursos com o objetivo de promover Políticas de Igualdade e de Direitos e autonomia das Mulheres.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2629 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA
71080008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

Construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas a integração com rodovias federais, estaduais e municipais; de vias destinadas a circulação de veículos na periferia das áreas urbanas de modo a evitar ou minimizar o tráfego no seu interior tais como contornos rodoviários.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda aditiva de texto visa permitir aplicação de recursos em rodovias estatuais com medidas que possibilitem o desvio do transito pesado com construção ou fechamento do anel viário e o acréscimo de redação atende à demanda com as definições de norma técnica aplicada pelo DNIT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2630 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA
71080009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas ao cumprimento integral das metas estipuladas no Plano Nacional de Educação - PNE, conforme Lei nº 13.005/2014.

JUSTIFICATIVA

O atingimento das 20 metas previstas no Plano Nacional de Educação, encontram-se muito aquém do seu cumprimento.

Diante desse insuficiente desempenho, apresento a presente emenda de texto (aditiva) como forma efetivar a previsão de políticas públicas a serem implementadas pelo Governo Federal para que sejam atingidas as referidas metas traçadas, como forma de desenvolvimento qualitativo da educação brasileira.

O cumprimento das metas traçadas no Plano Nacional de Educação deve ser prioridade de Governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2631 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA
71080010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22 Fica assegurada a alocação de recursos necessários para atendimento dos programas e projetos prioritários de infra-estrutura básica e de geração de empregos, para a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, nos termos da Lei Complementar n° 94/1998.

JUSTIFICATIVA

A discussão acerca do aporte de recursos pela União no debate recente no Congresso Nacional ficou claro que a União deve alocar recursos para execução de programas e projetos prioritários para a Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno, na forma prevista expressamente na LC 94/1998, em seu inciso I, do artigo 5°.

É cediço que a área de saúde, segurança pública e educação do Distrito Federal sofre uma enorme sobrecarga por atender praticamente a todos os Municípios Goianos e Mineiros que integram a RIDE/DF, sendo que praticamente apenas o Distrito Federal é responsável pela aplicação de recursos para poder suportar tal encargo.

Nesse sentido, a própria União deveria prever a alocação de recursos específicos para fins de desenvolvimento de projetos e programas específicos com vistas a implementar infraestrutura básica e a geração de empregos nesses Municípios, como forma de contribuir diretamente em um planejamento de desenvolvimento econômico, social e estrutural do local.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2632 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7108 - Bancada do Distrito Federal

EMENDA
71080011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Modificativa	Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 103. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2020, em percentual acima da variação acumulada nos exercícios de 2018 e 2019, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, de auxílio-alimentação ou refeição, auxílio-moradia e assistência pré-escolar.

JUSTIFICATIVA

Permitir eventual (não obrigatória) recomposição do valor real dos referidos auxílios, cujo último reajuste se deu pela variação da inflação de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2633 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7109 - Bancada do Espirito Santo

EMENDA
71090001

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

Os Hospitais em todo o País necessitam de investimentos, no Estado do Espirito Santo não é diferente, o mais necessitado de investimentos federais na região Sudeste. Portanto a necessidade de destinação de recursos para a estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2634 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7109 - Bancada do Espirito Santo

EMENDA
71090002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
20VL Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho mantido (km)	300

JUSTIFICATIVA

As rodovias federais no Estado do Espírito Santo necessitam, como na maioria dos estados Brasileiros, de intervenções para melhorias de condições de rodagem, já que a falta de manutenção e o uso excessivo, com o tempo, as deixam extremamente degradadas. Acidentes com vítimas, incluindo fatais, reforçam a necessidade de se fazer este investimento a fim de preservar vidas. Em uma recente pesquisa da Confederação Nacional dos Transportes (CNT), sobre a qualidade das rodovias brasileiras, mais de 60% das rodovias federais do estado foram classificadas como regular, ruim ou péssima. A pesquisa apontou que o trecho da BR-101 que corta o Espírito Santo está em bom estado de conservação, porém o trecho é considerado o segundo mais perigoso do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2635 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7109 - Bancada do Espirito Santo

EMENDA
71090003

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	6

JUSTIFICATIVA

O Instituto Federal do Estado do Espirito Santo promove educação profissional publica de excelência, integrando ensino, pesquisa e extensão para a construção de uma sociedade democrática, justa e sustentável. IFES do Espirito Santo oferece desde cursos técnicos a mestrados e possui aproximadamente 36 mil alunos. Cerca de 100 cursos técnicos, 11 mestrados, 60 cursos de graduação e 30 especializações. Com 22 campus em funcionamento. o ifes esta presente em todas as microrregiões capixabas. o Instituto possui ainda 35 polos de educação a distância. Para continuar o trabalho de excelência, a instituição necessita de recursos para adequação e expansão e reestruturação de suas unidades no Estado do Espirito Santo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2636 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7111 - Bancada do Maranhão

EMENDA
71110001

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E90 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	250

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa aumentar o aporte de recursos ao Estado do Maranhão para a manutenção de unidade de saúde de Média e Alta Complexidade (MAC), contribuindo para a melhoria dos serviços oferecidos à população.

Com cenário de depreciação da estimativa de receita no Estado do Maranhão que por consequência frustrou a perspectiva de fixação das despesa, conjugado com aumento da demanda e dos preços relativos das ações e serviços públicos de saúde; nos últimos anos, constatou-se o agravamento de déficits orçamentários e financeiros. Neste contexto, o financeiro repassado pelo Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Teto MAC não vem cobrindo o orçamento incialmente programado.

As despesas de custeio finalísticas e contínuas são importantíssimas no componente do teto MAC, tais como: leitos de retaguarda, serviços de fornecimento de gases medicinais, contrato com prestadores do SUS, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, medicamentos e materiais hospitalares.

Diante desta constatação, faz-se necessário incluir na LDO para assegurar a continuidade dos serviços ofertados para os usuários do Sistema Único de Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2637 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7111 - Bancada do Maranhão

EMENDA
71110002

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Duplicação e Recuperação de Trechos Rodoviários no Estado do Maranhão

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho duplicado (km)	300

JUSTIFICATIVA

O Estado do maranhão conta com uma das piores malhas rodoviárias do país, as estradas encontram-se em péssimo estado e há inúmeros trechos de mão simples provocando inúmeros acidentes com alto índice de mortandade. A presente emenda tem por finalidade prover o Estado do Maranhão com estradas trafegáveis trazendo segurança para a população e trafegabilidade para o deslocamento das pessoas e escoamento da produção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2638 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7111 - Bancada do Maranhão

EMENDA
71110003

PROGRAMA

2083 Qualidade Ambiental

AÇÃO

20W6 Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Politica Nacional de Resíduos Sólidos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Política implementada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Os aterros sanitários são uma forma de disposição final de resíduos sólidos urbanos no solo, através de confinamento em camadas cobertas com material inerte, geralmente solo, segundo normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais.

Um aterro sanitário bem administrado pode gerar grandes benefícios sociais e econômicos. Mas, para que esses depósitos sejam encarados dessa forma, é preciso investimento em administração dos serviços de limpeza pública e destinação adequada dos rejeitos.

Contudo, em grande parte do Brasil, ainda predominam os lixões. Para estimular mudanças nessa tendência negativa em nosso país, é preciso que as vantagens em implantar aterros, bem como de gerenciá-los corretamente, sejam incentivadas e implantadas em nossos municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2639 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

EMENDA
71130001

PROGRAMA

2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO

NOVA Apoio a implantação de melhoramentos no canal de Navegação do Rio Taquari - No Estado de Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Hidrovia melhorada (% de execução física)	237

JUSTIFICATIVA

Realização de serviços de manutenção do canal de navegação, alargamentos de vãos, retificação de canais, derrocamento de pedrais, dragagens de manutenção e de aprofundamento, implantação de eclusas, barragens e terminais intermodais e aquisição de equipamentos. Envolve também a implementação da gestão ambiental, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta. A ação possibilitará maior eficiência e efetividade nos fluxos de transporte hidroviário no Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de apoio de recursos federais na implantação de melhoramentos.
Melhoria na navegabilidade, dando solução ao problema crônico de assoreamento que tem prejudicado totalmente o leito do rio, com recursos para conservação do solo, curvas de nível e recuperação da mata ciliar.
Devido à sua relevância ambiental, a porção brasileira do Pantanal foi declarada Patrimônio Nacional pela Constituição Federal de 1988. Além disso, esta área abriga sítios designados como de relevante importância internacional pela Convenção de Áreas Úmidas -Ramsar. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - Unesco, o Pantanal brasileiro foi considerado Reserva da Biosfera em 2000 e um dos sete Sítios do Patrimônio Mundial Natural está situado no Pantanal Brasileiro.
A bacia hidrográfica do Rio Taquari, com 79.471,81 km, ocupa área dos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, estando a maior parte neste último. Faz parte da bacia do alto Rio Paraguai, onde está inserido o Pantanal brasileiro. Nela observam-se dois compartimentos bastante distintos: a bacia do alto curso do Rio Taquari - BAT, localizada no planalto, representando 35,1% do total, e a bacia de médio e baixo curso do Rio Taquari - BMBT, formando uma extensa planície de deposição na região pantaneira, equivalente a 64,9% da área total da bacia hidrográfica do rio Taquari - BHRT.
Esta bacia é caracterizada por uma rede de drenagem com alto poder de erosão e transporte de sedimentos. A remoção da vegetação nativa para uso agropecuário, sem a adoção de manejo e práticas conservacionistas de solo, fez com que os processos erosivos na bacia do Rio Taquari se intensificassem nas últimas décadas. Esta emenda vem sendo apresentada desde o orçamento de 2014 e sempre adquire uma Funcional programática só para a Ação: Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais na Bacia do Rio Taquari -No Estado do Mato Grosso do Sul. Em 2016 constou do Orçamento com a Funcional-Programática foi: 18.541.2040.14RL.7004, para 2017 FP:18.541.2078.20WM.701.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2640 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

EMENDA
71130002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - Na BR 267 (Rota Bioceânica) - No Estado de Mato Grosso do Sul

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	650

JUSTIFICATIVA

O corredor criará importante conexão viária entre o Centro- Oeste brasileiro e o Pacífico. Terá início em Mato Grosso do Sul, mas também compreende ligação com os portos de Paranaguá/PR e Santos/SP; cruzará o território paraguaio por Carmelo Peralta, Mariscal Estigarribia e Pozo Hondo; atravessará em território argentino as cidades de Misión La Paz, Tartagal, Jujuy e Salta, ingressando no Chile, pelo Passo de Jama, até alcançar os portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique. Com essa iniciativa, pretende-se atingir os seguintes objetivos: a) reduzir o tempo de trânsito e o custo do serviço de transporte, armazenagem e inventário; b) estimular o uso de mais de um modal; c) gerar um movimento de carga e de passageiros eficiente, em termos de confiabilidade, previsibilidade e segurança; e d) estimular a formação de parcerias, o desenvolvimento de projetos de integração produtiva e agregação de valor nos países de origem e destino, assim como nos países de trânsito.
Esta iniciativa está amparada no Acordo Internacional para construção da Ponte Rodoviária Internacional sobre o Rio Paraguai entre as cidades de Porto Murtinho e Carmelo Peralta, - Decreto Legislativo n° 110 de 18 de abril de 2018 (acordo assinado em 08 de junho de 2016).
A BR-267, no Estado de MS, encontra-se totalmente implantada, e se destaca por ser uma rodovia de importante rota de ligação do Mato Grosso do Sul ao litoral sudeste brasileiro. Também assume importância devido aos entroncamentos com rodovias federais importantes como, por exemplo, BR-163, BR-060 e outras, bem como de relevantes rodovias estaduais em São Paulo e Mato Grosso do Sul. Ademais, a BR-267 finda em Porto Murtinho/MS, local onde, através do acordo Binacional entre Brasil e Paraguai, existem estudos de implantação da Ponte Internacional sobre o Rio Paraguai, a qual, estando implantada, tem como intuito promover a Rota Bioceânica que ligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile.
A ponte constou do OGU 2018 - FP - 26.782.2087.7X33.5259. Obras estão previstas pela Itaipu Binacional, com apoio do DNIT.
PPA vigente - OBJETIVO: 0138 - Aumentar a interligação rodoviária com os países da América do Sul, fortalecendo os eixos de integração e desenvolvimento, criando correntes logísticas na região. Iniciativas: (00BI e 00BJ) - 00BI - Construção de pontes internacionais - 00BJ - Construção de rodovias fronteiriças.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2641 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

EMENDA
71130003

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T5 Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução)	2

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
O Projeto aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.
O SISFRON facilita o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), pelos benefícios à sociedade brasileira resultantes de sua implementação, devem ser inseridas em anexo ao PLDO 2020 como prioridade para a consecução das metas pretendidas de execução, prioritariamente dando ênfase ao Estado de Mato Grosso do Sul, que apoia irrestritamente este Sistema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2642 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7115 - Bancada do Para

EMENDA
71150001

PROGRAMA
2086 Transporte Aquaviário

AÇÃO
127G Construção de Terminais Fluviais na Região Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades da LDO/2018 a Construção de Terminais Fluviais na Região Norte, um país de proporções continentais como o Brasil, é salutar que haja
viabilidade na exploração de diversos modais de transporte. A mesma observação vale para a extensa e pouco explorada bacia hidrográfica brasileira, principalmente a amazônica, a integração entre modais também é um assunto muito
discutido e um requisito a ser melhorado neste país.
A Região Hidrográfica Amazônica é a maior do País e dispõe de uma extensão
de mais de 15.000 km, representando cerca de 60% da rede hidroviária nacional. Compreende as hidrovias do Amazonas, do Solimões, do Madeira, do Negro e Branco, do Purus, do Juruá, do Tapajós, de Trombetas, do Xingu, do Marajó e de muitos outros rios navegados e de menor porte. Tem como principais características a movimentação de petróleo e derivados, o transporte de granéis sólidos (grãos e minérios), de carga
geral e de passageiros (ANA; 2005).
Ainda segundo a Agência Nacional de Águas, esta região desempenha alta
função social de abastecimento e comunicação entre as comunidades ribeirinhas. A importância do transporte aquaviário na região, tanto para o deslocamento de passageiros, como também para cargas diversas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2643 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7115 - Bancada do Para

EMENDA
71150002

PROGRAMA

2017 Aviação Civil

AÇÃO

14UB Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeroporto adequado (unidade)	300

JUSTIFICATIVA

A ação 14UB tem como objetivo adequar a capacidade de processamento de aeronaves, passageiros e cargas à demanda existente e futura, por meio de intervenções nas infraestruturas aeroportuárias e medidas de gestão.
Reforma, construção e reaparelhamento de aeródromos e aeroportos, incluindo a elaboração de projetos de engenharia e serviços correlacionados, bem como aquisição e instalações de equipamentos operacionais (veículos contra incêndio, detectores de metais dentre outros e de equipamentos de auxílios e sistemas de Navegação Aérea (Estações Meteorológicas de Superfície Automáticas – EMS-A, ILS, Balizamentos Luminosos, dentre outros), para adequação das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica, respectivamente, visando desenvolver a infraestrutura aeroportuária e aeronáutica de interesse regional, e suas facilidades, para atender a demanda do transporte aéreo com segurança e conforto, para aeroportos regionais constantes na carteira de projetos aprovados pelo PAC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2644 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7115 - Bancada do Para

EMENDA
71150003

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
NOVA ESTRUTUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE POLICIAMENTO EM HIDROVIAS

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Os Estados da Amazônia Legal, especialmente o estado do Pará bem como outros estados brasileiros que possuem grandes rios navegáveis veem enfrentando sérios problemas de segurança pública.
Nos rios da Amazônia são constantes os registros de ações criminosas ligadas ao tráfico internacional de drogas e armas, assaltos a embarcações de passageiros dentre outros crimes.
Temos exemplos na região do Marajó, no estreito de Breves e também na Calha Norte.
A presente emenda visa criar uma Ação específica dentro do Programa Justiça, Cidadania e Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública capaz de alocar recursos para implementar ações de fiscalização, prevenção e monitoramento de crimes bem como equipar, construir unidades integradas, etc.
A meta proposta seria para o atendimento hidroviário em regiões específicas e estratégicas, inclusive em regiões de fronteira que visem combater crimes violentos e o tráfico de drogas e armas através dos rios brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2645 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7115 - Bancada do Para

EMENDA
71150004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações específicas que atendam as normas da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.
Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade.
A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2646 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7115 - Bancada do Para

EMENDA
71150005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 3° O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá as dotações previstas nos incisos XV e XVI do caput, que corresponderão a, no mínimo, aos valores autorizados na Lei Orçamentária de 2018, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir os recursos previstos na Lei Complementar (LCP) n° 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), e dá outras providências, conhecida como "Lei Kandir", no que se refere à compensação devida pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios pela perda de receita resultante da não incidência do ICMS sobre as exportações de bens primários e semielaborados e sobre as aquisições destinadas ao ativo permanente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2647 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7115 - Bancada do Para

EMENDA
71150006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 71 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, vedado o repasse da primeira parcela única dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for resolvida.

JUSTIFICATIVA

A realidade da quase totalidade dos municípios brasileiros é a existência de pendências em determinadas certificações, cujos valores realmente devidos, demandam uma profunda auditoria, vez que muitos débitos parecem nunca ter fim e, a cada nova negociação, novos valores surgem.
O texto proposto não causa qualquer prejuízo à União, pois não poderá realizar nenhuma transferência financeira na presença de inadimplência. De outro lado, dará tempo aos municípios para que se organizem e agilizem a celebração de convênios, contratos e instrumentos congêneres enquanto tentam resolver eventuais pendências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2648 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7115 - Bancada do Para

EMENDA
71150007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 100.000 (cem mil) habitantes habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 100.000 (cem mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2649 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7115 - Bancada do Para

EMENDA
71150008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-A. O Projeto e a Lei Orçamentária Anual de 2020 conterão programação específica referente à entrega da União aos Estados, na forma definida neste artigo, o montante equivalente a R$ 39.000.000.000,00 (trinta e nove bilhões de reais), incluindo a parcela devida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, decorrente da compensação financeira de que trata o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo único. Do montante de recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente:
I – 75% (setenta e cinco por cento) ao próprio Estado; e
II – 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios, distribuídos segundo os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O STF julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 25 e fixou prazo de doze meses para que o Congresso Nacional edite lei complementar regulamentando os repasses de recursos da União para os entes subnacionais em decorrência da desoneração do ICMS. Segundo a decisão, caso não haja norma própria regulando a matéria no final do prazo fixado, caberá ao Tribunal de Contas da União (TCU) estipular as regras do repasse e calcular as cotas das partes interessadas.

A ADO nº 25 foi ajuizada pelo Estado do Pará, com a participação de outros quinze entes, quais sejam: Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe. Por unanimidade, o Plenário da Suprema Corte acompanhou o Ministro-Relator Gilmar Mendes e reconheceu a existência de uma situação de inconstitucionalidade por omissão, pois, mesmo após quase treze anos, o Poder Legislativo não cumpriu a determinação contida no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003, de que seja editada lei complementar com os critérios, os prazos e as condições em que se darão os repasses em questão.

A presente emenda buscar dar efetividade na LOA 2020 à decisão do STF em reservar recursos para que o Congresso possa finalmente decidir sobre a legislação que venha a tratar do tema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2650 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
7115 - Bancada do Para	71150009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.

Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2651 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7115 - Bancada do Para

EMENDA
71150010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares, de prover a segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário eficiente e capaz de zelar pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei n° 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as ações para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2652 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7115 - Bancada do Para

EMENDA
71150011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2° O aumento de capital de empresas estatais não dependentes não será considerado nas metas de deficit primário, de que trata o caput, relativas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

As despesas realizadas pelas empresas estatais não dependentes fruto do aporte de capitais pela União, usualmente, estão atreladas ao saneamento financeiro das empresas ou a investimentos estruturantes repletos de externalidades positivas. Nesse diapasão, a presente emenda tem como intuito estimular o investimento público, contribuindo para a retomada da economia e para a recuperação da arrecadação e de empregos, uma vez que tal iniciativa, por meio do incremento de despesas discricionárias no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, encontra-se cerceada pelos ditames do Novo Regime Fiscal.
Como exemplo concreto, a capitalização da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) será destinada à construção, em estaleiro nacional, de navios no âmbito da Classe Tamandaré, inserido na Recomposição do Núcleo do Poder Naval. Trata-se de um modelo inovador de negócio, visando incrementar a atividade da indústria naval, principalmente, quanto à geração de empregos, à obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e à alavancagem da Base Industrial de Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2653 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7117 - Bancada do Parana

EMENDA
71170001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7V25 Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paiçandu - Sarandi - Marialva – na BR-376/PR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Contorno construído (km)	36

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar recursos para a construção de contorno rodoviário em Maringá, abrangendo os municípios de Paiçandu, Sarandi e Marialva, solucionando problemas que afetam a qualidade do fluxo do transporte na região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2654 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7117 - Bancada do Parana

EMENDA
71170002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

NOVA Construção de trecho ferroviário de Curitiba até o porto de Paranaguá e Antonina no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	200

JUSTIFICATIVA

O atual ramal ferroviário que liga o litoral do Paraná é do Séc.XIX e atualmente não consegue atender a demanda de exportação e importação do Estado do Paraná além do Estado do Mato Grosso do Sul e Países vizinhos.

O Estado do Paraná é um dos maiores celeiros do Brasil na produção de grãos e apesar de ter boa malha ferroviária no interior do Estado para escoamento da produção, tem apenas um ramal que liga ao litoral onde temos o Porto de Paranaguá, Antonina e perspectiva da construção do Porto de Pontal do Paraná.

Além disso com expansão de Curitiba e cidades da Região Metropolitana a partir da década de 1970, atualmente a linha férrea com um fluxo intenso de composições passam pela área central de Curitiba e de diversas cidades da Região Metropolitana. Portanto o novo ramal ferroviário para acessar ao litoral do Paraná, deverá ter seu traçado desviando dos principais centros urbanos da Capital e Região Metropolitana, assim como desviando o antigo ramal ferroviário destes centros urbanos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2655 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7117 - Bancada do Parana

EMENDA
71170003

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
NOVA Construção de rodovias no Estado do Paraná

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	300

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar recursos para a manutenção de trechos rodoviários no estado do Paraná, abrangendo as BR's 376,163,277,487,158,272,467,369,153 e a PR 558, solucionando problemas que afetam a qualidade do fluxo do transporte no estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2656 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7117 - Bancada do Parana

EMENDA
71170004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c)construção, ampliação e reforma de organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014 desde que, expressamente conste em seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2657 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7119 - Bancada do Piaui

EMENDA
71190001

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7X75 Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	35

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a promover a duplicação da BR-316 , trecho Teresina - Demerval Lobão na direção sul. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.00 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão/Região Norte do país e Piauí/demais estados do Nordeste. Não obstante estes fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos aos usuários daqueles trechos da rodovia. O objetivo desta emenda é, portanto, promover a implantação da duplicação da BR-316 no subtrecho da saída sul de Teresina até o entroncamento das BR's 343 e 316 (Demerval Lobão). No trecho cuja duplicação é pleiteada as duas BR's citadas são coincidentes. com a extensão de 35 km.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2658 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7119 - Bancada do Piaui

EMENDA
71190002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7W95 Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	41

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a promover a duplicação da BR-343, trecho Teresina - Altos na direção norte. Atualmente a população da região metropolitana da Grande Teresina gira em torno de 1.200.00 habitantes, e a capital é a principal rota de tráfego de veículos leves e pesados que fazem o trajeto, nos dois sentidos, entre Maranhão/Região Norte do país e Piauí/demais estados do Nordeste. Não obstante estes fatos, Teresina é hoje a única capital do Nordeste cujas saídas não são duplicadas, fato diretamente responsável pelo grande número de mortes e acidentes pequenos, médios e graves no entorno da capital, além dos gigantescos congestionamentos que causam, a qualquer hora do dia, enormes transtornos aos usuários daqueles trechos da rodovia. O objetivo desta emenda é, portanto, promover a implantação da duplicação da BR-343 no subtrecho da saída de Teresina até Município de Altos, com extensão de 41km.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2659 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7119 - Bancada do Piaui

EMENDA
71190003

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7N22 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	151

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO INCLUIR META À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, COM A FINALIDADE DE IMPLANTAR E PAVIMENTAR TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-235/PI, DA DIVISA DA BAHIA COM O PIAUÍ ATÉ A BR-135 NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2660 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7121 - Bancada do Rio Grande do Norte

EMENDA
71210001

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
10DC Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao PLN n° 05/2019-CN (PLDO 2020) é garantir a conclusão da execução desta importante obra para o Semiárido nordestino. A Barragem de Oiticica significa a redenção hídrica da região do Seridó Potiguar, permitindo a expansão de diversas culturas nas suas áreas de vazante, bem como servirá de importante reservatório de água para consumo humano e animal de aproximadamente 700 mil habitantes. Desse modo, os integrantes da Bancada defendem o aumento da meta para viabilizar a conclusão da obra em 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2661 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7121 - Bancada do Rio Grande do Norte

EMENDA
71210002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S75 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao PLN n° 05/2019-CN (PLDO 2020) tem por escopo assegurar a continuidade da execução da duplicação e adequação de trecho da Reta Tabajara, localizada no entroncamento da BR 226 - entroncamento da BR 101 (Reta Tabajara) e na BR 304/RN. Esta obra é de suma importância para o desenvolvimento e progresso da região NE, isto porque este trecho liga duas capitais nordestinas, e o fluxo de transporte de cargas é intenso. Portanto, os integrantes da Bancada decidiram apoiar a continuidade de execução desta obra para o ano de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2662 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
7121 - Bancada do Rio Grande do Norte

EMENDA
71210003

PROGRAMA

2084 Recursos Hídricos

AÇÃO

NOVA Implementação de Um Sistema Adutor para dar Garantia de Segurança Hídrica para a Região do Seridó - Projeto Seridó

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (% de execução)	100

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao PLN n° 05/2019-CN (PLDO 2020) trata-se do Projeto Seridó, que visa à materialização do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, por meio da implantação de adutoras e suas interligações, a partir da barragem de Oiticica e da barragem Armando Ribeiro Gonçalves e outros sistemas adutores, garantindo a oferta de água, pelos próximos 50 anos, na região, uma das mais castigadas pela estiagem.
Desse modo, o projeto busca viabilizar a "Segurança Hídrica" para a região do Seridó Potiguar. A ideia surgiu no Comitê da Bacia do Piancó Piranhas Açu, levando aos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba a necessidade de aportes de recursos financeiros pela Agencia Nacional de Águas. O Plano foi executado com ampla participação de todos os atores envolvidos no uso e regulação das águas.
Dentre as ações estratégicas, o Plano ressaltou a necessidade da concepção e execução de estudos que apontassem ações estruturantes e não estruturantes que em prol da segurança hídrica (água todo o tempo, o tempo todo, para toda a população) e, além disso, fornecesse água para o setor produtivo.
O Plano Nacional de Segurança Hídrica, em fase de conclusão, concebido num esforço conjunto entre o Ministério de Desenvolvimento Regional e a ANA também contempla o Projeto Seridó como uma obra prioritária para o Estado do Rio Grande do Norte, reconhecendo nela a materialização efetiva do efeito da Transposição das águas do Rio São Francisco chegando à residência das pessoas.
Portanto, a conjugação da garantia hídrica trazida pela Transposição, a reserva proporcionada pela operação conjunta das Barragens de Oiticica (em fase de conclusão) e Armando Ribeiro Gonçalves, somadas à distribuição estabelecida pelo conjunto de adutoras interligadas entre si, desonerarão os reservatórios locais para uso pelos setores produtivos e assegurarão a segurança hídrica tão buscada e será certamente um exemplo de uma gestão eficiente de águas no país. A Bancada do RN, atenta a essa necessidade do nosso estado, coloca o Projeto Seridó como prioridade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2663 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7121 - Bancada do Rio Grande do Norte

EMENDA
71210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. A Bancada do RN esteve presente na Marcha dos Prefeitos e depois na de Vereadores, ambas reuniões concluíram pela necessidade de rever as exigências do Cauc. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2664 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
7121 - Bancada do Rio Grande do Norte

EMENDA
71210005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Bancada	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na formado inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Acredita-se que a Educação é o eixo motriz para o desenvolvimento do país e, como tal, deve ser a prioridade de qualquer governo. Assim, entende-se que é fundamental assegurar para o próximo ano ao menos um orçamento mínimo para o prosseguimento das atividades do Ministério da Educação.

Ressalta-se ainda que o texto proposto é uma práxis de governos anteriores, integrando o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) há anos, como forma de demonstrar que a prioridade do Estado é o investimento na Educação, que constitui o maior capital intelectual e social de um país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2665 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA
50100001

PROGRAMA
2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	200.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se dar Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário objetivando viabilizar infraestrutura às comunidades rurais, agricultores e suas associações. Viabilizando ações que permitam a implantação de projetos para o aumento da produção, produtividade, melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e a sua comercialização. Através da aquisição de máquinas como: trator e patrulhas mecanizadas, patrol equipamentos e implementos para atenderem serviços de recuperação de solos, preparo de áreas de plantio, terraços, tratos culturais, colheita, construção, recuperação e conservação de estradas vicinais, dragagem, obras de drenagem e irrigação. Contribuindo assim para o avanço da capacidade produtiva e gerencial dos produtores e ampliação dos mercados interno e externo, por meio de ações baseadas, principalmente, em concepções de sistemas integrados de produção, sustentabilidade ambiental e segurança alimentar, em busca do aumento da produção e da renda.
Organização e capacitação dos agentes das cadeias produtivas agroenergéticas para o desenvolvimento sustentável, estudo das potencialidades das matérias-primas agroenergéticas, difusão de tecnologias para o desenvolvimento da produção agroenergética, apoio à organização dos produtores rurais em associações e em cooperativas, promoção ao aproveitamento das potencialidades regionais para a produção agroenergética e cooperação internacional para a difusão da agroenergia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2666 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA
50100002

PROGRAMA
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária

AÇÃO
211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Área obtida (ha)	50.000

JUSTIFICATIVA
A Emenda visa estabelecer a garantia institucional para a continuidade da execução do programa de reforma agrária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2667 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA
50100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III do PL n° 5/2019-CN, novo item, com a seguinte redação:
xx - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei n° 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O seguro rural consiste em política de mitigação de riscos, com o objetivo de proteger os produtores rurais contra perdas causadas principalmente por fenômenos naturais adversos.
Assim como outras modalidades de seguro, a contratação de uma apólice de seguro rural envolve a disponibilidade de informações e o cálculo dos riscos envolvidos para a definição das coberturas e respectivos prêmios a serem pagos pelos contratantes.
As peculiaridades da atividade agropecuária, que, a despeito da oferta de soluções tecnológicas, ainda envolve elevadas margens de risco, têm dificultado a estruturação de um sistema de seguro rural condizente com a dimensão e importância econômica dessa atividade no Brasil, uma vez que o valor dos prêmios cobrados pelas apólices são em geral muito elevados.
A Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural vem sendo concedida pelo Governo Federal desde 2005 aos produtores rurais para o pagamento de parte do prêmio do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, florestal e aquícola, reduzindo o custo de sua aquisição. O objetivo é fomentar o desenvolvimento do mercado de seguros privados de forma a ampliar a cobertura de recursos empregados em cada safra.
Porém, as dotações destinadas ao pagamento da subvenção têm sido frequentemente objeto de contingenciamentos durante a execução orçamentária, o que tem inviabilizado o cumprimento de seus objetivos, uma vez que o mercado não tem segurança para investir no desenvolvimento de novos produtos, no aumento de suas carteiras e na expansão de sua área de atuação.
A presente emenda visa corrigir essa distorção, assegurando a tempestividade no pagamento das subvenções, o que concorrerá para a expansão e aprimoramento do mercado de seguro rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2668 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA
50100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2669 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA
50100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo item ao anexo III, com as seguinte redação:
xx - programações destinadas a Assistência Técnica e Extensão Rural.

JUSTIFICATIVA

A Garantia de Não Contingenciamento em ações das Politicas Públicas da Assistência Técnica e Extensão Rural é importante para assegurar o Desenvolvimento Social e Econômico nas unidades de Produção beneficiarias da ação nos interiores do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2670 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA
50100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber:
SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União com ações de sanidade e fiscalização agropecuária vinculadas ao Programa NE19 – DEFESA AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções: Defesa Agropecuária (609) e Normatização e Fiscalização (125), no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para a transferência voluntária, via convênios, as Unidades da Federação e a manutenção das atividades de defesa agropecuária, visando a manutenção da fitozoosanidade dos produtos exportados contribuindo para a promoção do desenvolvimento socioeconômico nacional, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro. Conforme Decreto n° 8.613/2015, as atividades de fiscalização e inspeção de alimentos, bem como de insumos, produtos e substâncias que integrem sua cadeia produtiva, constituem ações sociais voltadas a proteção da saúde e da segurança alimentar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2671 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA
50100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 83 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, §4°, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos.

JUSTIFICATIVA

Com esta Emenda pretende-se garantir na LOA 2020 a emissão de Títulos da Dívida Agrária para possibilitar a continuidade do programa de obtenção de terras para o programa de reforma agrária, e títulos de outras modalidades para a efetivação dos assentamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2672 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA
50100008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.

Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2673 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

EMENDA
50100009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018 e 2019, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018 e em 2019, e não terão em 2020, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018 e 2019.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 93 os servidores do PCTAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2674 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA
50110001

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

00LV Formação, Capacitação e Expansão de Pessoal Qualificado em Ciência, Tecnologia e Inovação

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Bolsa concedida (unidade)	200.000

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é sanar as demandas nas áreas de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2675 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA
50110002

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

NOVA Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário.

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto implantado (unidade)	300

JUSTIFICATIVA

Financiamento à pesquisa em ciência, tecnologia e inovação no setor agropecuário, contribuindo para o avanço das fronteiras do conhecimento, do desenvolvimento sustentável e a soberania nacional. Compreende a implantação e revitalização de Centros Tecnológicos Agropecuários, rumo à excelência e inovação tecnológica de serviços laboratoriais de Biologia Molecular, Fitopatologia, Entomologia, Biofábrica (insetários), Análise de Sementes, Análise de Solos, Análise de Resíduos de Agrotóxicos, Prospecção e Caracterização de Princípios Ativos Vegetais, Análise de Produtos de Origem Animal e Bebidas e outros. As ações de pesquisa e inovações tecnológicas que impactam significativamente no controle de doenças e pragas nas áreas vegetal e animal, além dos serviços laboratoriais especializados de identificação de ocorrência de doenças e insetos, pragas de importância econômica e que interferem na produção agropecuária, bem como, análise de solo e água para irrigação, aliada à avaliação e recomendação, controle de qualidade de alimentos e de classificação de produtos de origem vegetal, além de outras pesquisas, principalmente na EMBRAPA, constituindo assim, importante instrumento para a obtenção de níveis satisfatórios de produtividade, assegurando a manutenção da competitividade dos segmentos das cadeias produtivas e da segurança alimentar dos produtores e consumidores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2676 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA
50110003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Ações para desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e S 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e 8 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
S 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o 8 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do 5 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então. Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder
tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2677 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA
50110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção II - Demais despesas ressalvadas, conforme o Art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101 de 2000.

.....

5 - Despesas com as Ações vinculadas à Função Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é apresentada e discutida anualmente no Congresso Nacional para estabelecer regras para elaboração do Orçamento do ano seguinte.

Já a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000) regulamenta a Constituição Federal na parte relativa à Tributação e Orçamento, delimitando normas gerais de finanças públicas a serem seguidas por Estados, Municípios e União.
Especificamente, exige o art. 4o da LRF que a LDO disponha sobre normas relativas ao controle de custos, avaliação de resultados e atingimento de metas.
Para o cumprimento destas Metas, contidas no Anexo respectivo, o art. 9o da LRF determina o acompanhamento das receitas de cada ente federativo. Através do resultado da arrecadação destes são definidos se poderão ser realizados novos empenhos (Nota 01) ou recompor os que já foram limitados ou mesmo cancelados.
Neste aspecto, estipulou a LRF, no caput do artigo, que sejam realizadas limitações de empenho e movimentações financeiras para o cumprimento destas metas fiscais.
Permitiu, entretanto, no parágrafo 2o, que algumas destas despesas não sejam alcançadas pela limitação. Senão, vejamos, verbis:
"Art. 9o
.....
§ 2o Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias." (Nota 02) (grifo nosso)

(Nota 01) Primeiro estágio da despesa orçamentária, segundo a Lei no 4.320/64. Para alguns autores, é o segundo estágio, sendo o primeiro a fixação da despesa (Sanches, O. e Jund, S.). Independentemente, é o momento no qual é registrada a contratação do serviço, aquisição do material ou bem, obra e amortização da dívida. Na forma da 4.320/64 é o ato administrativo que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (art. 58). Em suma, o empenho não cria a obrigação e, sim, ratifica a garantia de pagamento assegurada na relação contratual existente.
(Nota 02) NASCIMENTO, E.R e DEBUS, I. Lei Complementar 101/2000: entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília: ESAF, 2000.

Cruz (Nota03) relata que, no período de discussão da LDO no Congresso Nacional, o Anexo de Despesas Ressalvadas de Limitação de Empenho (III, PLDO no 5/19-CN), amparado pela exceção inscrita no parágrafo acima, tem "maior foco de atenção dos parlamentares".
Neste caso, "diante da prática de contingenciamento, é importante garantir a inclusão de determinadas ações neste anexo", evitando a limitação de empenho para estas rubricas. (grifo nosso)
Enquadra-se neste caso, como uma das ações imprescindíveis ao desenvolvimento de qualquer país, o percentual orçamentário e financeiro destinado ao investimento e custeio em Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I.
Embora ausente nas últimas LDOs, a partir da Lei de 2012, as ações de CT&I estiveram presentes no Anexo de Ressalvas de Limitação de Empenho, na forma consagrada pelo art. 9o, § 2o da LRF.
Em 2003 entraram no próprio texto da LDO (Nota04).
Nas Diretrizes Orçamentárias seguintes, a partir do exercício financeiro de 2004, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2678 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA
50110004

JUSTIFICATIVA

Anexo. Senão, vejamos, verbis:

"Lei no 10.707, de 30 de julho de 2003 (Nota05)
(LDO 2004)

ANEXO IV
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO
.....
.....

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101/2000
1. (VETADO)
2. Despesas relativas às ações dirigidas ao combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional;
3. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia;
4. Dotações constantes de programação específica relativa ao processo eleitoral municipal de 2004;

(Nota03) CRUZ, I.O.C.O. Orçamento Público no Congresso Nacional: uma análise clara e objetiva de um dos temas mais importantes (e complexos) do Legislativo brasileiro. Brasília: Ed. do Autor, 2010.
(Nota04) Em 2003 as despesas com CT&I, assim como de Saúde, Educação e Assistência Social não poderiam sofrer limitação de empenho caso a estimativa de receita, apurada em relatório do Poder Executivo, e apreciada pelo CN, fosse igual ou superior à prevista na Lei Orçamentária (art. 67, Lei no 10.524/02, LDO 2003). Neste ano existiu apenas o Anexo com as Despesas Constituições e Legais da União. Nos anos seguintes (2004-2011) entraram no inciso II do Anexo, como Demais Despesas Ressalvadas.
(Nota05) LDO 2004. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.707.htm. Acessado em 22 de junho de 2019.

.....
....."

A LDO de 2011 foi a última que as ações de CT&I foram incluídas no Anexo (IV, desta feita), como segue, verbis:

"Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010 (Nota06)
(LDO 2011)

ANEXO IV
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:
.....
.....

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:
1. Despesas relativas à aquisição e distribuição de alimentos destinados ao combate à fome no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia ....., no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;
.....
....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2679 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA
50110004

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa tinha, fundamentalmente, um objetivo em 2003: evitar que os recursos destinados a CT&I, oriundos Fundos Setoriais, recentemente criados, pudessem ser alcançados por limitações de empenho, consequentes contingenciamentos e, no pior dos resultados, corte da dotação, em caso de frustração de arrecadação.

A partir dessa decisão, planejamento orçamentário-financeiro de real impacto socioeconômico do país, foi possível oferecer ao então Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, hoje), sem travas orçamentárias, num período de 9 anos (2003-2011), o maior volume de recursos até então movimentado, criar novas ferramentas de inovação para produtos e processos, por meio da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, instituir ações transversais na ambiência do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, ampliar - e pagar os bolsistas regularmente - o número de bolsas de pesquisa oferecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, assim como expandir o número de Institutos de Pesquisa e o escopo dos projetos incluídos nos Contratos de Gestão das Organização Sociais vinculadas à Pasta.

(Nota06) LDO 2011: Disponível em https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo/ldo2011/Lei12309/ANL12309-10-Anexo%20IV.pdf. Acessado em 22 de junho de 2019.

Inusitadamente, na contramão do que vinha sendo praticado desde 2003, a LDO de 2012 não conteve o Inciso II (Demais Despesas Ressalvadas), pois recebeu veto presidencial, um erro irreparável, que procuramos corrigir com a presente Emenda.
Para tanto, propomos a alteração do Título da Seção II, constante do Anexo III do PLDO 2020 e a inserção, na Seção renomeada, de novo item, cf. segue:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:
.....
.....
5. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Recupera, por fim, a proposta para execução dos recursos de CT&I idealizada ainda em 2002, no governo Fernando Henrique (LDO 2003), ampliada e consagrada no governo Lula.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2680 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA
50110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro, e não permitir que essas ações sejam contigenciadas.

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2681 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA
50110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Ações do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust)

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) foi instituído por meio da Lei 9.998, de 17 de agosto de 2000, para financiar a implantação de serviços do setor - especialmente para a população mais carente - que não seriam normalmente prestados pelas companhias privadas em razão de custos e do baixo retorno. Pela lei, o Ministério das Comunicações é encarregado de formular as políticas para orientar as aplicações do Fust. À Agencia Nacional de Telecomunicações (Anatel) compete a implementação e a fiscalização dos projetos.

Entendemos o FUST é de grande relevância para a promoção do acesso à internet para pessoas de baixa renda, de forma a garantir a universalização da internet, o que contribui para a melhoria da qualidade de vida da população e por isso deve ser priorizado pelo Governo Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2682 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica

EMENDA
50110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2683 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5004 - Com. Cultura

EMENDA
50040001

PROGRAMA
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO
14U2 Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço cultural implantado/modernizado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Implantação, instalação e modernização de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, e garantia de sua operação e do acesso do público à programação, aos produtos e aos bens culturais. Suprir o déficit de espaços culturais para o desenvolvimento de atividades de arte e cultura de grande porte. Promover atividades e formação técnica e artística. Construir, ampliar, reformar e adaptar (com acessibilidade). Construir salas de cinema em todo o país. Adquirir e modernizar bibliotecas (permanentes ou provisórias), por meio da disponibilização de infraestruturas física, técnica e operacional, necessária à realização de suas atividades culturais ou de formação, no intuito de proporcionar ambientes adequados, ampliando a oferta desses espaços. Serviços de adaptação e construção de infraestrutura voltada à produção e comercialização de bens e serviços culturais. Consultorias para a criação e fortalecimento de arranjos produtivos locais. Atividades de formação profissional. Eventos voltados à promoção de negócios nos setores criativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2684 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5004 - Com. Cultura

EMENDA
50040002

PROGRAMA
2027 Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento

AÇÃO
20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

A emenda visa priorizar projetos que contribuam para a criação, produção, difusão e circulação da produção cultural brasileira, proporcionando a fruição e acesso amplo da população aos bens culturais em sua completa pluralidade de expressões, linguagens e manifestações, contribuindo, assim, para garantir o direito humano à cultura aos cidadãos brasileiros. Realização de ações que valorizem a diversidade cultural da sociedade brasileira. Esta emenda visa também apoiar a Política Nacional de Cultura Viva, seus Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2685 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5004 - Com. Cultura

EMENDA
50040003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Inciso no Anexo III:
Inciso III - Das demais programações ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, nos termos do Art. 9°, §2° da Lei Complementar n° 101, de 2000
1. Reconstrução e modernização do Museu Nacional.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, da Lei n° 8.313/1991; Lei n° 11.906/2009; do Decreto n° 5.761/2006; Decreto n° 6.845/2009; Decreto n° 6.853/2009, Decreto n° 6.170/2007; e da Portaria Interministerial n° 127, de 29/05/2008, cabe a União promover o funcionamento de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, provendo de meios que garantam a sua atualização, modernização, segurança, dentre outros, em padrões técnicos e operacionais satisfatórios, oferecendo ao produtor cultural e aos artistas uma alternativa para o desenvolvimento de suas atividades, de modo a garantir a atratividade e acessibilidade de público, e criar condições para sua sustentabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2686 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5004 - Com. Cultura

EMENDA
50040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Inciso no Anexo III:
Inciso III - Das demais programações ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, nos termos do Art. 9°, §2° da Lei Complementar n° 101, de 2000:
- as programações associadas da Política Nacional de Cultura Viva de que trata a Lei n° 13.018, de 2014.

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Cultura Viva, Lei n° 13.018/2014, tem os Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais. Desde 2004, já foram implementados 4.500 Pontos de Cultura em 27 Estados brasileiros e em cerca de mil Municípios. Até 2020 o Ministério deve fomentar mais 10.500 Pontos de Cultura para atingir a meta prevista no Plano Nacional de Cultura de 15 mil pontos em funcionamento. Por fim, o Programa que tem Lei específica desde 2014, é um instrumento de fomento e valorização de nossa diversidade cultural, motivo pelo qual não deve ser alvo de cortes orçamentários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2687 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA
50080001

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

214V Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa beneficiada (unidade)	50.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa ao apoio à Jovens e Adultos na Educação de qualidade, como determina na Constituição Federal, em seu artigo208, Inciso I, que o Estado tem o dever de garantir a educação básica obrigatória às pessoas de 4(quatro) a 17(dezessete)anos de idade. Ao concluírem essa etapa, as pessoas com deficiência, em especial aquelas com deficiência intelectual e com deficiências múltiplas, necessitam de apoios e estímulos para que as habilidades e competências adquiridas na educação formal não seja perdidas, bem como para a aquisição de novas habilidades, assegurando-lhes melhor qualidade de vida, desenvolvimento pessoal e participação na vida comunitária.
A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece, no item 1 do art.24, que "os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...".
Assim a Lei n° 13.632, de 6 de março de 2018, alterou a 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDEN) para inserir a educação ao longo da vida como um dos princípios do ensino brasileiro, além de definir que a educação de jovens e adultos constituirá instrumento para a educação e aprendizagem ao longo da vida.
Quanto às pessoas com deficiência, a citada lei alterou a LDB para determinar que a oferta de educação especial tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida.
Se a LDB determina a oferta da educação ao longo da vida, há que se incrementar o financiamento para que a lei seja cumprida, e um passo importante é incluir essa ação dentre as metas do Orçamento da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2688 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA
50080002

PROGRAMA
2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO
219F Ações de Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Ente federado apoiado (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

Desde 2014 o orçamento da assistência social vem sofrendo com cortes. O orçamento para as ações de Proteção Social Especial, para o exercício de 2019, foi aprovado no Congresso Nacional com 53,30% a menos do que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS aprovou em 2018 para o SUAS. A proposta deliberada pelo CNAS foi baseada no levantamento que a Secretaria Nacional de Assistência Social faz das necessidades para continuidade das ações destinadas ao apoio à gestão e à execução dos serviços programas e projetos.

A falta de recurso terá resultados preocupantes; cerca de 10 milhões de pessoas e famílias em situação de desemprego, fome, iminência de violência doméstica ficarão sem atendimento, anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social. A identificação de pessoas na rua, incluindo crianças e adolescentes em trabalho infantil ou exploração sexual, também ficará prejudicada; cerca de 700 mil atendimentos a menos, devido a possível diminuição das equipes.

Assim, o problema do financiamento da assistência social já está sendo sentido. De acordo com informações do Ministério da Cidadania/Secretaria Nacional de Assistência Social, os recursos disponíveis para 2018 deverão ser suficientes somente até o mês de agosto. Por isso é necessário que essas metas constem do Anexo de Prioridade e Metas da LDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2689 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA
50080003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações específicas que atendam as normas da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.

Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas públicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade a fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2690 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA
50080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2691 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA
50080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2692 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA
50080006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) ampliação e construção

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2693 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA
50080007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as ações discricionárias do Fundo Nacional de Assistência Social em montante, no mínimo, igual ao empenhado em 2016, corrigido na forma do inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do artigo na Seção V - Do Orçamento da Seguridade Social - pretende assegurar que os recursos orçamentários para o financiamento das ações socioassistenciais não sofram descontinuidade, como pode ocorrer no presente ano de 2018 em que o Ministério da Cidadania informa que os recursos disponíveis serão suficientes somente até o mês de agosto.

Os impactos com a falta de dinheiro na área da Assistência Social podem acarretar fechamento de equipamentos, a diminuição de trabalhadores da área, além de prejudicar os serviços, programas e projetos do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, sobrecarregando outras políticas públicas que também passam por dificuldades financeiras.

Desde 2014 o orçamento da assistência social vem sofrendo com cortes. O orçamento para as ações de Proteção Social Especial, para o exercício de 2019, foi aprovado no Congresso Nacional com 53,30% a menos do que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS aprovou em 2018 por meio da Resolução n° 11/2018. A proposta deliberada pelo CNAS é baseada no levantamento que a Secretaria Nacional de Assistência Social faz das necessidades para continuidade das ações destinadas ao apoio à gestão e à execução dos serviços programas e projetos.

A falta de recursos terá resultados preocupantes; cerca de 10 milhões de pessoas e famílias em situação de desemprego, fome, iminência de violência doméstica ficarão sem atendimento, anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social. A identificação de pessoas na rua, incluindo crianças e adolescentes em trabalho infantil ou exploração sexual, também ficará prejudicada; cerca de 700 mil atendimentos a menos, devido a diminuição das equipes, conforme nota publicada pelo CNAS.

Por todo o exposto, entendemos que a LDO 2020 deve determinar que o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei destinarão recursos para as ações discricionárias do Fundo Nacional de Assistência Social em montante, no mínimo, igual ao empenhado em 2016, corrigido na forma do inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2694 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

EMENDA
50080008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Ações voltadas para a preparação e efetivação do CENSO 2020, em especial as ações de coleta de dados estatísticos para as pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A coleta de dados sobre pessoas com deficiência no Brasil ocorre desde o censo demográfico de 1872, realizado durante o reinado de Dom Pedro II. Após um longo período sem que houvesse qualquer levantamento sobre as pessoas com deficiência, no que compreende o período da década de 1950 até o ano de 1991, muito se questiona sobre as estimativas apresentadas pelos últimos 3 censos demográficos decenais, no que se refere ao quantitativo de pessoas com deficiência.
O levantamento dos dados estatístico permite a elaboração de políticas públicas para esta parcela da população e por esta razão esta ressalva se faz necessária, para que não ocorra nenhum tipo de prejuízo as pessoas com deficiência no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2695 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5013 - Com. Defesa do Consumidor

EMENDA
50130001

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
2807 Promoção e Defesa da Concorrência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Processo concluído (unidade)	126

JUSTIFICATIVA

O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) é composto pela Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência (Seprac), órgão do Ministério da Economia, e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), este último com foco na prevenção de concentração econômica e na repressão a infrações contra a ordem econômica. Nos termos do inciso V do art. 32 do RICD, compete à Comissão de Defesa do Consumidor tratar da "repressão ao abuso do poder econômico", tornando um maior aporte de recursos a esses órgãos uma das maiores preocupações do nosso colegiado. O CADE trata da análise de fusões e aquisições de empresas e do combate aos cartéis - ações com grande repercussão no âmbito consumerista, por impactar diretamente o equilíbrio das relações entre fornecedores e bens e serviços e os cidadãos em geral. A referência de metas proposta originariamente no projeto é de 374 ações; dessa forma, acrescentamos 126 ações, chegando a um total de 500.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2696 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5013 - Com. Defesa do Consumidor

EMENDA
50130002

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
2334 Proteção e Defesa do Consumidor

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Ação implementada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

O Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) é coordenado pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério
da Justiça (Senacon) e integra diversos órgãos públicos e entidades privadas, dentre eles os Procons, Instituto de Defesa do Consumidor (Idec), defensorias públicas e Ministério Público. Nesse aspecto, vale destacar o Sistema Nacional de Informações
de Defesa do Consumidor (Sindec), implantado no âmbito do Ministério da Justiça, que permite o registro dos atendimentos individuais a consumidores, a instrução dos processos de reclamação, além da gestão das políticas de atendimento e fluxos
internos dos Procons integrados e a elaboração de cadastros estaduais e nacional de reclamações fundamentadas. Assim, a presente emenda tem por objetivo incluir na LDO ação específica destinada a fortalecer o SNDC e o Sindec, evitando prejuízos às ações orçamentárias tradicionalmente ligadas à defesa do consumidor. A referência de metas proposta originariamente no projeto é de 20 ações, mas entendemos que pela relevância do programa esse quantitativo deve ser elevado para 100 ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2697 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA
50360001

PROGRAMA

2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO

14XS Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade implantada/ aparelhada/ adequada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo a inclusão de meta para garantir a construção de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento em todo o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2698 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA
50360002

PROGRAMA
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres tem por finalidade estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher. O PNPM possui como um de seus eixos o enfrentamento à violência contra a mulher, que por sua vez, define como objetivo a criação de uma Política Nacional. Vale notar que a questão do enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantida como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007. A Política Nacional encontra-se, também, em consonância com a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com convenções e tratados internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará 1994), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981) e a Convenção Internacional contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (Convenção de Palermo, 2000). Assim, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi elaborada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) com o objetivo de explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão e as políticas públicas que têm sido formuladas e executadas . Ademais, pretende-se que a Emenda seja destinada ao Programa Patrulha Maria da Penha, para apoiar a mulher vítima de violência doméstica, fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas e de segurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2699 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA
50360003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2020 as ações relativas ao Enfrentamento à Violência contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

Caracterizar a priorização da administração pública federal nas ações Relativas ao Enfrentamento à Violência contra a Mulher

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2700 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA
50360004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM e aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2701 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA
50360005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Incluem-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher e a criança.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir no PLDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, estabelecendo que dentre as prioridades da administração pública, no exercício incluíam-se as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher e a criança.

O texto para 2020 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio, porque as circunstâncias do País apontam que a Educação e o enfrentamento à violência contra a mulher são problemas graves que estão ainda bem longe de serem resolvidos, demandando priorização das ações do Governo federal. Vale ressaltar que o Poder Executivo pretende estabelecer na Lei do Plano Plurianual 2020-2023, a referida emenda já destaca as ações no Plano Nacional de Educação - PNE e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2702 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA
50360006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher; e,
XXVIII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a criança em situação de vulnerabilidade.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências das quais o gênero feminino ainda é vítima constante demanda esta solução, proporcionado assim transparência aos gastos que buscam promover esta melhoria social.

A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. De fato, o próprio conceito definido na Convenção de Belém do Pará (1994) aponta para esta amplitude, definindo violência contra as mulheres como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado" (Art. 1º). Além das violações aos direitos das mulheres e a sua integridade física e psicológica, a violência impacta também no desenvolvimento social e econômico de um país, que se materializam em diferenças salariais, de oportunidade de emprego entre outras vulnerabilidades.

As ações de enfrentamento à violência contra a mulher são amplas e envolvem iniciativas coercitivas, preventivas, de acolhimento/assistência às vítimas e que garantam os direitos das mulheres. Identificar de forma precisa o volume de recursos direcionado exclusivamente para as atividades de enfrentamento à violência contra a mulher melhoraria sobremaneira o gerenciamento desses recursos com o objetivo de promover Políticas de Igualdade e de Direitos e autonomia das Mulheres.

As ações de enfrentamento à violência contra a criança em situação de vulnerabilidade são amplas e envolvem iniciativas coercitivas, preventivas, de acolhimento/assistência às vítimas e que garantam os direitos das crianças. Identificar de forma precisa o volume de recursos direcionado exclusivamente para as atividades de enfrentamento à violência contra a criança em situação de vulnerabilidade melhoraria sobremaneira o gerenciamento desses recursos com o objetivo de promover Políticas de Proteção e de Direitos a crianças que se encontrem em situação de vulnerabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2703 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA
50360007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher na Lei Orçamentária de 2020 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2019, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro de 2018 a junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Os recursos alocados para as ações de promoção da igualdade de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher foram sistematicamente reduzidos nos últimos anos. E, para enfrentar os desafios de superação da desigualdade entre homens e mulheres, é fundamental que seja garantida a execução de valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 para estas ações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2704 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA
50360008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações destinadas à promoção da igualdade de gênero; e
XXVII – às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher."

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Poder Executivo Federal dê transparências às programações específicas, como uma estratégia de demonstração para a sociedade do seu comprometimento em superar o quadro de desigualdade e violência, bem como em promover a igualdade de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2705 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA
50360009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único.Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2706 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA
50360010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO PROPOSTA: Seção III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS
NOVO ITEM PROPOSTO:
1. Despesas destinadas às ações de promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Tem havido diferença significativa entre os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual e o valor efetivamente empenhado ao final do ano no Programa 2016 - Política para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência. Portanto, propõe-se sua exclusão do contingenciamento, para que o gestor possa planejar e organizar sua execução e atendimento das demandas sociais no exercício. Além disso, reforçará o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2707 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA
50360011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 105 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

G) apoio aos programas do Plano Plurianual 2020-2023, especialmente as atividades produtivas que promovam as políticas públicas de redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais."

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo retornar parte do caráter social do BNDES e direcionar investimentos para auxiliar no cumprimento do PPA e na redução das desigualdades e na geração de emprego e renda para camadas mais vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2708 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

EMENDA
50360012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental e/ou de igualdade de gênero; promovam a aquisição e instalação, ou adquiram e instalem sistemas de geração de energia elétrica solar fotovoltaica e/ou eólica; integrem as cadeias produtivas locais; empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou empresas privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

JUSTIFICATIVA

A referida inclusão busca reforçar a contribuição das agências financeiras oficiais de fomento para a redução das desigualdades de gênero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2709 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

EMENDA
50370001

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
218Q Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar a implantação, manutenção e reestruturação dos programas e serviços de proteção, de modo a viabilizar a melhoria na oferta às condições de atendimento. A meta de referência, 410 projetos, se mostra muito acanhada ante aos desafios que a realidade apresenta. Nesse sentido, a elevação da meta é imperiosa para que os resultados buscados sejam atendidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2710 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

EMENDA
50370002

PROGRAMA
2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO
2B31 Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Ente federado apoiado (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar a implantação, a qualificação e a estruturação das Unidades que ofertam serviços de Proteção Social Especial - PSE, de modo a viabilizar a melhoria da estrutura física das unidades, a aquisição de matérias que possibilitem condições de atendimento mais adequado, a ampliação do acesso aos serviços e ao aprimoramento da gestão, no âmbito do SUAS.

O Centro Dia de Referência é uma unidade que oferta o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas, com graus de dependência e suas família, onde é ofertado um conjunto variado de atividades de cuidados básicos e instrumentais em complemento aos cuidados da família. Proporciona atendimento especializado, visando à preservação do convívio familiar e comunitária, a potencialização da autonomia e a melhoria da qualidade de vida.

O serviço ofertado no Centro Dia deverá buscar a diminuição da exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência - prestação de cuidados prolongados -, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou da pessoa idosa, que necessitam de apoio para a realização de cuidados básicos na realização de Atividades para a Vida Diária-ADV.

Público Alvo: Consiste em jovens e adultos com deficiência física, intelectual, auditiva, visual ou com múltiplas deficiências e Idosos, que necessitam de apoio para realizar suas atividades objetivando uma vida mais autônoma e independente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2711 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

EMENDA
50370003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança, adolescente e idoso, em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança, adolescente , idosos e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o §8°, o qual veda a destinação de recursos despesas de capital caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento. Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9 ° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de atenção aos idosos, Casas da Mulher Brasileira, Unidades Socioeducativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2712 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

EMENDA
50370004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Promoção e Defesa dos Direitos da pessoa Idosa.

JUSTIFICATIVA

Administrar, capacitar , implantar e apoiar é um direito também da pessoa Idosa, e isso precisa ser transformado em ações concretas, que façam a diferença na vida delas. Para isso, além de ser uma das ações prioritárias do governo, necessário se faz que não seja objeto de contingenciamento das despesas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2713 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

EMENDA
50370005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Seção I Diretrizes Gerais
(...)
Art. 22. Os recursos destinados à ação do Censo Demográfico realizado em periodicidade decenal serão suficientes para garantir a integridade metodológica da série histórica, sendo vedado reduzi-los de maneira a comprometer a comparabilidade do questionário com as edições anteriores, ainda que parcialmente.

JUSTIFICATIVA

Sob argumento da necessidade de contingenciamento de gastos, o Executivo tem ameaçado com cortes em questões fundamentais do Censo 2020, o que pode comprometer o acompanhamento de dados que dizem respeito diretamente aos direitos da pessoa idosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2714 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

EMENDA
50370006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) ampliação e construção

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2715 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

EMENDA
50370007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as ações discricionárias do Fundo Nacional de Assistência Social em montante, no mínimo, igual ao empenhado em 2016, corrigido na forma do inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do artigo na Seção V - Do Orçamento da Seguridade Social - pretende assegurar que os recursos orçamentários para o financiamento das ações socioassistenciais não sofram descontinuidade, como pode ocorrer no presente ano de 2018 em que o Ministério da Cidadania informa que os recursos disponíveis serão suficientes somente até o mês de agosto.

Os impactos com a falta de dinheiro na área da Assistência Social podem acarretar fechamento de equipamentos, a diminuição de trabalhadores da área, além de prejudicar os serviços, programas e projetos do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, sobrecarregando outras políticas públicas que também passam por dificuldades financeiras.

Desde 2014 o orçamento da assistência social vem sofrendo com cortes. O orçamento para as ações de Proteção Social Especial, para o exercício de 2019, foi aprovado no Congresso Nacional com 53,30% a menos do que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS aprovou em 2018 por meio da Resolução n° 11/2018. A proposta deliberada pelo CNAS é baseada no levantamento que a Secretaria Nacional de Assistência Social faz das necessidades para continuidade das ações destinadas ao apoio à gestão e à execução dos serviços programas e projetos.

A falta de recursos terá resultados preocupantes; cerca de 10 milhões de pessoas e famílias em situação de desemprego, fome, iminência de violência doméstica ficarão sem atendimento, anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social. A identificação de pessoas na rua, incluindo crianças e adolescentes em trabalho infantil ou exploração sexual, também ficará prejudicada; cerca de 700 mil atendimentos a menos, devido a diminuição das equipes, conforme nota publicada pelo CNAS.

Por todo o exposto, entendemos que a LDO 2020 deve determinar que o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei destinarão recursos para as ações discricionárias do Fundo Nacional de Assistência Social em montante, no mínimo, igual ao empenhado em 2016, corrigido na forma do inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2716 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

EMENDA
50370008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - XVI - relação, por Estado, das dotações dos exercício de 2018, 2019 e das previstas para 2020 destinadas às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILP).

JUSTIFICATIVA

As instituições de longa permanência são locais de acolhimento em regime integral, previstas na proteção social especial de alta complexidade, para atender idosos em situação de abandono ou negligência, em caso de suspensão temporária ou quebra de vínculo familiar e comunitário.

A emenda tem por objetivo dar transparência aos recursos destinados a essa população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2717 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

EMENDA
50370009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5° Independentemente da opção de custeio ou investimento, emendas individuais ou coletivas que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas, em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado da Cidadania e da Saúde e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:
I - per capita, destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou
II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde – SUS e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes do SUS.

JUSTIFICATIVA

Dentro dos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde, sob a forma de transferências automáticas e regulares da União aos entes federados, já se encontram todas as ações afetas a assistência farmacêutica e ao custeio de UTIs.
Dessa forma, a previsão constante do inciso não agrega qualquer informação ao inciso. Pelo contrário, a redação enseja dubiedade ao elencar determinadas despesas em detrimento de uma relação bem mais ampla que compõe as transferências automáticas e regulares do SUS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2718 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

EMENDA
50370010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2719 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

EMENDA
50370011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclui-se entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2020 as ações destinadas à promoção da igualdade e enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

Busca-se com a emenda reforçar o compromisso do Poder Executivo com a superação do quadro de desigualdade e violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2720 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA
50150001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
123B Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave desenvolvida (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos do KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2721 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA
50150002

PROGRAMA
2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil

AÇÃO
210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Empresa apoiada (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

A Presente emenda tem o objetivo de promover e desenvolver as Micros e Pequenas empresas na Região Amazônica, e com isso ampliar a oferta de emprego e melhoria de vida da população local.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2722 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA
50150003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos do KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2723 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5015 - Com. Des Econômico, Ind. e Comércio

EMENDA
50150004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN n° 0005/2019 (Msg. CN 0128) - LDO - tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2724 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA
50230001

PROGRAMA

2054 Planejamento Urbano

AÇÃO

1D73 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

Considerando a matéria vislumbrada nas emendas aprovadas pela comissão, é importante ressaltar que as mesmas abrigam temáticas apresentadas em outras propostas emendatórias, dando um contraste aos vários assuntos de interesse social que são observados pelos parlamentares que a compõe.

A Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e o Fundo de Arrendamento Residencial são reconhecidamente mecanismos utilizados para garantir melhor qualidade habitacional e de infraestrutura urbana, endossando a eficácia de leis federais, como o caso da Lei 11.888/2008, que estabelece a obrigatoriedade do poder público em garantir assistência técnica para projetos de habitação, além de assegurar melhoramentos nas políticas de resíduos sólidos, transporte público e saneamento.
Portanto, demonstra-se necessário, até mesmo para uma hermenêutica mais coerente, explicitar que dentro das ideias implantadas em ambas as emendas aprovadas está inclusa as garantias pleiteadas nas demais emendas, resguardando a sociedade brasileira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2725 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA
50230002

PROGRAMA
2049 Moradia Digna

AÇÃO
00AF Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Volume contratado (unidades/ano)	150.000

JUSTIFICATIVA

Considerando a matéria vislumbrada nas emendas aprovadas pela comissão, é importante ressaltar que as mesmas abrigam temáticas apresentadas em outras propostas emendatórias, dando um contraste aos vários assuntos de interesse social que são observados pelos parlamentares que a compõe.

A Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e o Fundo de Arrendamento Residencial são reconhecidamente mecanismos utilizados para garantir melhor qualidade habitacional e de infraestrutura urbana, endossando a eficácia de leis federais, como o caso da Lei 11.888/2008, que estabelece a obrigatoriedade do poder público em garantir assistência técnica para projetos de habitação, além de assegurar melhoramentos nas políticas de resíduos sólidos, transporte público e saneamento.
Portanto, demonstra-se necessário, até mesmo para uma hermenêutica mais coerente, explicitar que dentro das ideias implantadas em ambas as emendas aprovadas está inclusa as garantias pleiteadas nas demais emendas, resguardando a sociedade brasileira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2726 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5023 - Com. Desenv. Urbano

EMENDA
50230003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão as ações dos programas de moradia de interesse social e aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento de projetos de provisão de moradia para a população de menor renda é um projeto social de êxito do Governo Federal e que muda a realidade dessa parcela da população brasileira que sofre com a demanda por moradia digna. Além de ser um direito social, o Programa Minha Casa Minha Vida é um estímulo ao setor de construção e gera empregos, renda e tributos, o setor de construção é um grande meio de enfrentamento aos efeitos da crise econômica no país. O Programa ainda é grande incentivador de pesquisas e avanços no ramo tecnológico, visto que a busca por novos materiais mais baratos e eficientes aumenta.
Frente aos benefícios sociais e econômicos, a inclusão dos programas de moradia de interesse social dentre as prioridades do Governo Federal para o exercício de 2020 se faz estritamente necessário para a continuidade do desenvolvimento do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2727 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias

EMENDA
50300001

PROGRAMA
2064 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

AÇÃO
20ZN Promoção dos Direitos Humanos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

Garantir o atendimento pleno a crescente demanda pela criação e/ou manutenção de conselhos e órgãos de natureza colegiada ou executiva; apoio a serviços de atendimento direto ao cidadão com os Centros de Referência em Direitos Humanos, promoção de ações dos direitos das pessoas idosas, da população LGBT, da população de rua; apoio à construção de política às pessoas com transtorno mental; promoção do respeito à diversidade religiosa; realização de encontros, seminários e eventos; custeio de diárias e passagens; apoio à instalação e funcionamento de centros de pesquisas; promoção de ações de educação e de produção e disseminação de conhecimentos; ações de promoção do Direito à Verdade e à Memória; promoção de intercâmbio de informações e cooperação técnica internacional; promoção do fornecimento de documentação civil básica; apoio à construção de política de drogas e voltadas às pessoas com transtorno mental; e, apoio a projetos que visem à promoção dos direitos humanos, tendo por base o Programa Nacional de Direitos Humanos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2728 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5030 - Com. Direitos Humanos e Minorias

EMENDA
50300002

PROGRAMA

2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

AÇÃO

20UF Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Terra indígena protegida (unidade)	709

JUSTIFICATIVA

As Terras Indígenas são a base física essencial à reprodução física e cultural dos mais de duzentos povos indígenas que habitam no Brasil. Nos últimos anos houve dramática diminuição dos orçamentos dotados para demarcação e fiscalização destas terras que se constituem de importante patrimônio material e imaterial de nosso país, que precisam ser demarcadas e protegidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2729 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	25.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo prestar apoio técnico, material e financeiro para a construção, ampliação, reforma e adaptação de espaços escolares, além da aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica, com a intencionalidade de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2730 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ao fortalecimento do ensino da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil, formada por vários Institutos Federais, pelos Centros Federais de Educação Tecnológica, pela Universidade Tecnológica Federal e pelas Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais. São 38 institutos, com 314 campi espalhados por todo o país, além
de várias unidades avançadas, atuando em cursos técnicos (50% das vagas), em sua maioria na forma integrada com o ensino médio, licenciaturas (20% das vagas) e graduações tecnológicas, podendo ainda disponibilizar especializações, mestrados profissionais e doutorados, voltados principalmente para a pesquisa aplicada de inovação tecnológica. Essa organização pedagógica verticalizada, da educação básica a superior, é um dos fundamentos dos Institutos Federais. Ela permite que os
docentes atuem em diferentes níveis de ensino e que os discentes compartilhem os espaços de aprendizagem, incluindo os laboratórios, possibilitando o delineamento de trajetórias de formação que podem ir do curso técnico ao doutorado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2731 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

§ 12. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1° deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e

II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as receitas próprias das universidades, fruto de seu esforço, não sejam objeto de contingenciamento, assim como já ocorre na LDO 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2732 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

§ 12. As Universidades Federais que por ventura forem objeto de contingenciamento terão autonomia para definirem as suas despesas discricionárias em que se dará a limitação de empenho.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é preservar a autonomia administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades estabelecidas no art. 207 da Constituição Federal. A proposta é que as próprias universidades selecionem as suas programações que terão limitação de empenho, após definição do valor global estabelecido pelo Ministério da Economia e pelo Ministério da Educação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2733 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Art. 60. As emendas alocadas nos hospitais universitários vinculados às universidades públicas comporão o piso de que trata o §9° do art. 166 da Constituição Federal como ações e serviços públicos de saúde.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é garantir que os recursos destinados aos hospitais universitários pertencentes às universidades públicas sejam contabilizados no percentual de emendas individuais com destinação obrigatória para ações e serviços públicos de saúde. Inúmeros hospitais universitários são considerados referências em suas regiões, além de seguirem o atendimento conforme o SUS.

Entendendo que despesas com ações e serviços públicos de saúde são aquelas que se voltam para a promoção, proteção e recuperação da saúde e, simultaneamente, proporcionem acesso universal, igualitário e gratuito aos cidadãos, parece razoável permitir que o recurso das emendas parlamentares individuais voltados obrigatoriamente para a saúde possam ser destinados aos hospitais universitários.

Com a inclusão deste artigo, proporcionamos a possibilidade de um maior investimento nessas unidades de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2734 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Para a execução orçamentária de 2020, é fixada como diretriz no âmbito das despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente ao montante executado em 2019, corrigido pela variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2019 (ou julho de 2018 a junho de 2019) acrescido da taxa de crescimento populacional conforme estimada pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA

Visa garantir que os recursos destinados à educação sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, também, o crescimento populacional garantindo o crescimento per capita de 2019.

Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC n° 95/2016) que reduziu em termos reais os recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino nacional, não atendendo, assim, as necessidades reais da população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2735 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada uma das ações, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.
Nos últimos orçamentos observa-se tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.
Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2736 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2737 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Demais Despesas Ressalvadas
1. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2738 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 11 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos do disposto na legislação vigente, para cumprimento do mínimo estabelecido no art. 60, VII, "d", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
XIII-A - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos termos do disposto na legislação vigente, em acréscimo ao mínimo estabelecido no art. 60, VII, "d", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade diferenciar as dotações destinadas à complementação da União ao FUNDEB: uma para exclusivo cumprimento do mínimo estabelecido de 10% do total das receitas estaduais e municipais integrantes dos fundos e outra, em acréscimo ao mínimo estabelecido, que seguiria um critério distinto do atual, porém mais redistributivo e equitativo.
Previsto no art. 60 do ADCT e com o encerramento de seu prazo de vigência em 2020, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) encontra-se em discussão nas duas Casas do Congresso Nacional, por meio de Propostas de Emendas à Constituição a fim de torná-lo permanente. Na Câmara dos Deputados, substitutivo apresentado à PEC 15/2015 propõe alteração para um modelo redistributivo mais equitativo da Complementação da União.
Na proposta preserva-se a natureza contábil dos 27 fundos no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, bem como a cesta de impostos que compõe cada um dos fundos. Também se mantém a Complementação da União ao FUNDEB como percentual dos recursos totais recolhidos pelos 27 fundos. Preserva-se ainda a redistribuição estadual, utilizando-se como parâmetro de equalização o VAA_FUNDEB, valor anual médio por aluno, consideradas somente as receitas integrantes de cada fundo estadual.
Quanto à complementação da União, no valor que exceder o mínimo de 10%, pretende-se que a equalização seja feita por rede de ensino (estadual, distrital ou municipal), utilizando-se novo parâmetro de equalização, o VAA_TOTAL, aplicações por aluno que deverá considerar, além das receitas integrantes do FUNDEB, outras receitas vinculadas à educação , de modo a refletir de forma mais adequada a efetiva capacidade de financiamento de cada rede de ensino. Modifica-se, assim, o destinatário do auxílio financeiro da União: dos estados com menor VAA_FUNDEB para as redes de ensino que possuem menor VAA_TOTAL, independentemente da unidade federativa em que se encontrem, de modo a beneficiar os municípios de maior vulnerabilidade.
Ocorre que tal princípio de distribuição equitativa dos recursos da Complementação da União pode, com adaptações, ser inserido no atual modelo de FUNDEB, caso seja aprovado projeto de lei inserindo nova regra de distribuição. Dessa forma, pretende-se que ao longo do exercício de 2020 seja possível operacionalizar parcialmente um novo modelo redistributivo, sujeito a avaliação e fiscalização, que represente acréscimo de recursos a serem aplicados na educação básica, priorizando-se os municípios de maior vulnerabilidade, a ser implantado a partir de 2021 de modo permanente com o novo FUNDEB.
Cabe ressaltar que as aplicações da União por meio da Complementação da União ao FUNDEB não se submetem às restrições fiscais impostas pela Emenda Constitucional n° 95/2016 (Teto de Gastos).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2739 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), a Lei Orçamentária de 2020 deverá ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensinoaprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6° - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC n° 95, de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2740 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21A. As bolsas de estudos de pós graduação, do governo federal, serão reajustadas conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) dos últimos seis anos.

JUSTIFICATIVA

Os países que mais investem em pesquisa científica e tecnológica são também, e não por acaso, as maiores potências em desenvolvimento econômico, social e político do mundo. A Ciência, Tecnologia e Inovação não podem ser pensadas desvinculadas das questões que tocam a pós-graduação e valorização do pós-graduando como ator protagonista das transformações econômicas e sociais que o país atravessou. Os pós-graduandos são responsáveis diretamente por quase 90% da ciência produzida no país entretanto vivem sob condições precárias para realizar suas pesquisas, sem direitos trabalhistas e previdenciários.

Além disso, as bolsas de estudos, incentivos para a formação de recursos humanos, não possuem nenhum parâmetro para seu valor ou mecanismo de reajuste periódico. Essa bolsa, na maioria dos casos servem para a própria subsistência dos pós-graduandos, já que a própria exigência do trabalho de pesquisa dificulta ou impossibilita de exercer outras atividades ou até mesmo porque os termos de aceitação da bolsa os exigem dedicação exclusiva.

As bolsas de estudos com valores defasados, além de não permitirem condições dignas para o processo de fazer ciência e subsistência dos pós-graduandos, ainda dificultam o desenvolvimento cientifico do país. Hoje, um recém-formado em engenharia, advocacia e administração, se entrarem no mercado de trabalho, possuem a possibilidade de receberem além de todos os direitos trabalhistas vigentes cerca de R$ 5.700,00, R$ 5.500, R$ R$ 2.458,00, respectivamente5. Esses valores bem mais atrativos que uma bolsa de mestrado, têm contribuído para diminuir o número profissionais interessados em continuar sua formação e ingressar na pós-graduação, o que diminui a possibilidade de crescer a quantidade de mestres e doutores formados no Brasil além de atrair novos talentos para pesquisa brasileira

A desvalorização da bolsa de estudos não é justa com quem se dedica tanto cotidianamente com o desenvolvimento da ciência brasileira. Estabelecer o reajuste periódico das bolsas de estudo, e assim, pavimentar um caminho de valorização do pós-graduando é permitir que a ciência brasileira continue sendo produzida e dar um passo decisivo nessas áreas estratégicas, capazes de desenvolver tecnologias e conhecimentos para a emancipação do país.

Diante do exposto solicitamos o deferimento da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2741 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2742 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3° Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas bem como quadro resumo por órgão que discrimine a aplicação e a origem dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a assegurar que o Poder Executivo apresente na exposição de motivos que acompanha os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais (PLNs) quadro resumo com informação do montante aplicado discriminado por órgãos contemplados no crédito e a correspondente origem dos recursos.
Tal iniciativa objetiva conferir visão mais transparente às solicitações de alterações da lei orçamentária assim como facilitar a análise dos respectivos créditos pelo parlamento e pela sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2743 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações. Cumpre destacar que esses dispositivos constam da LDO 2019. Assim, a sua lacuna no PLDO 2020 constitui retrocesso, o qual deve ser prontamente corrigido pelo Legislativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2744 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. Serão destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos consignados na lei orçamentária para 2020 para as emendas impositivas individuais e de bancadas.

JUSTIFICATIVA

O que se propõe nesta emenda é assegurar, na lei orçamentária de 2020, a alocação de ao menos 25% dos recursos destinados às emendas impositivas, individuais e de bancadas, para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Registre-se que essa vinculação ora proposta incidirá sobre a parcela hoje alocada livremente, de modo que o direcionamento de 50% para a saúde não será afetado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2745 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção 3 - Despesas diversas
1. Ações de custeio e de investimentos das instituições de ensino superior.

JUSTIFICATIVA

Em face dos recentes cortes sofridos pelas universidades públicas, entendemos ser fundamental proteger nossas instituições superiores de ensino, inclusive visando ao cumprimento das metas do PNE (Plano Nacional de Educação).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2746 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Em uma análise comparativa com o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 - Lei n° 13.707/2018, depreende-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 - PLN 05/2019 não contemplou a previsão de destinação mínima de recursos orçamentários ao Ministério da Educação, o que poderá impactar diretamente nos recursos a serem destinados à aquele Órgão para a execução de projetos e programas na área de EDUCAÇÃO do Brasil.
Portanto, tal supressão no Projeto de LDO 2020 de dispositivo previsto até então nas LDO´s passadas, sem qualquer justificativa, poderá impactar diretamente na área de educação, devendo, portanto, ser incluído na forma ora proposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2747 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 59

TEXTO PROPOSTO

Ressalvados os casos do § 9°, art. 166 da Constituição Federal, das emendas individuais apresentadas, dezoito por cento deverão ser alocados no Ministério da Educação e suas unidades vinculadas.

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão dará ao MEC um maior volume de emendas. Essa ação é de suma importância tendo em vista a prioridade para o país que é a melhoria da Educação. Logo, com mais recursos, poder-se-á reforma ou construir novas escolas, creches, aquisição de mobiliário etc. Estados e Municípios já possui um limite mínimo para se investir em educação. Com essa ação, o Congresso cria um limite mínimo de suas emendas parlamentares serem alocadas para a educação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2748 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 71 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou similares e para programas da áreas de educação de Municípios com nível de IDH classificado como baixo ou muito baixo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de assegurar recursos destinados à área de educação de municípios com IDH baixo ou muito baixo que se constituem aqueles de maior necessidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2749 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 63 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4° As programações de que trata o caput, custeadas com recursos da reserva de que trata o § 3° do art. 12, in fine, priorizarão projetos em andamento e restringirão a até 6 (seis) por bancada, das quais pelo menos 1 (uma) será destinada à área de educação, pelo menos 1 (uma) à de saúde e pelo menos 1 (uma) à de segurança pública.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é privilegiar recursos relativos a emendas de bancada para as áreas de educação, segurança pública e saúde, que se constituem aquelas de maior relevância para a sociedade brasileira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2750 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Educação de Pessoas com Deficiência

JUSTIFICATIVA

Após a internacionalização da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e a promulgação da Lei 13.164/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI) a inclusão se apresentou como um novo paradigma a ser perseguido pelo Estado Brasileiro.

Dessa forma, é preciso garantir que o financiamento dos instrumentos da educação especial, importante meio de inclusão de pessoas com deficiência seja incluído no Anexo III do PLDO 2020, de forma a garantir que tais verbas não serão passíveis de contingenciamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2751 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM e aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

JUSTIFICATIVA

O pacto nacional produzido pelo Congresso Nacional e a sociedade para a condução da agenda educacional é o Plano Nacional de Educação, aprovado por unanimidade e sancionado sem vetos.
Toda a sociedade brasileira, os parlamentares, as entidades nacionais do campo educacional, educadores/as e estudantes se envolveram fortemente na construção de um Plano de Estado para a educação no país, a cobrir quase três gestões de diferentes Presidentes da República e orientar o planejamento decenal das demais esferas federativas.
É necessário que planos estratégicos fiquem destacados como prioridades da administração pública.
Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2752 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-B. Na alocação de recursos para a área de Educação deverão ser priorizados aqueles destinados à Universidades Federais, Hospitais Universitários e Institutos Federais de Ensino.
Parágrafo Único. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive as destinadas à educação básica, às universidades públicas federais e aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

JUSTIFICATIVA

pretende-se caracterizar a priorização de recursos para a área de Educação notadamente aqueles destinados à Universidades Federais, Hospitais Universitários e Institutos Federais de Ensino. Fica previsto, inclusive, que estes não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2753 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 17

TEXTO PROPOSTO

§18. A abertura de créditos adicionais para as despesas não terão compensação orçamentária para sua efetivação.

JUSTIFICATIVA

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação - MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não pode ser considerada de fato uma despesa primária. As despesas primárias são assim definidas para a realização do superávit/déficit primário visando atender o pagamento da dívida. Como as arrecadações em questão estão necessariamente vinculados a algum gasto, não há estoque ou resultado positivo para composição de pagamento da dívida. A arrecadação nesses casos não nasce primeiro, pois antes da entrada do recurso existe a contratação específica da despesa, sendo essa associação indissolúvel. Dito isso, a alteração é de suma importância, pois visa a não contingenciar, bloquear, impedir crédito adicional ou mesmo constar da base monetária do limite discricionário para a elaboração da PLOA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2754 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5005 - Com. Educação

EMENDA
50050026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 11 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, deverá ser no mínimo equivalente a 15% (quinze por cento) ou, nos termos do disposto na legislação, caso esse percentual seja superior;

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva elevar o patamar de financiamento público na educação em direção à consecução da meta 20 do Plano Nacional da Educação - PNE.
Considera-se fundamental, ainda, o aumento dessa participação da União na educação básica para garantir o atendimento do custo/aluno estabelecido na meta 18 do PNE, como também promover a melhoria da qualidade do ensino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2755 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5006 - Com. Esporte

EMENDA
50060001

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pessoa beneficiada (unidade)	10.000.000

JUSTIFICATIVA

Atender crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com a oferta de múltiplas vivências esportivas, atividades físicas, recreativas e de lazer com vistas ao desenvolvimento integral, com ênfase nas ações intersetoriais, priorizando população em áreas de vulnerabilidade social e beneficiando povos e comunidades tradicionais, financiando e capacitando gestores, professores, monitores e agentes sociais de esporte e lazer , adquirindo e distribuindo material didático, esportivo e equipamentos e outras ações, implantando uma política de acompanhamento e avaliação, fomentando a realização de eventos de lazer para difusão da cultura do lazer e apontando o esporte e lazer como direito social, fomentando e difundido a produção e gestão do conhecimento, por meio de pesquisas, eventos científicos, apoio a periódicos e publicações e a implantação de centros de desenvolvimento da pesquisa, bem como apoiar ações ligadas aos estudos, diálogos e práticas de esporte e lazer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2756 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5006 - Com. Esporte

EMENDA
50060002

PROGRAMA

2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

AÇÃO

5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Espaço implantado/modernizado (unidade)	10.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a permitir a construção de espaços para a prática de esporte em todas as unidades da federação no âmbito das escolas e da comunidade. Assim nossas crianças e jovens poderão desenvolver seus talentos e realizarem prática recreativa e saudável, longe do crime e das drogas. Nesse sentido, para desenvolver uma proposta de política pública e social que atenda às necessidades de esporte recreativo e de lazer da população é fundamental que o país possua infraestrutura para a preparação de novos atletas em nossas cidades, no âmbito das escolas e da comunidade, com a construção de núcleos de treinamento. Esta proposta de emenda visa a construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas tais como: quadras poliesportivas, campos de futebol, ginásios de esporte, complexos esportivos, pistas de atletismo, equipamentos e bens permanentes, entre outros. Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como, instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos. Esses espaços podem ser usados para a realização de eventos esportivos, tais como: campeonatos regionais, estaduais e nacionais, festivais de atletismo, entre outros, além de proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolvem todas as faixas etárias e as pessoas com deficiência; estimulam a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias; fomentam a pesquisa e a socialização do conhecimento, contribuindo para que o esporte e o lazer sejam tratados como políticas públicas e direitos de todos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2757 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA
50170001

PROGRAMA
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	2.300

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 180 que os entes federativos promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico. A ação orçamentária 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística contribui para o desenvolvimento do setor de turismo brasileiro, na medida em que promove a implantação, expansão e modernização de empreendimentos com fins turísticos. Entende-se, portanto, que a alocação de recursos públicos voltados para a expansão do turismo beneficia a sociedade brasileira ao contribuir para a geração de empregos, aumento do consumo, valorização do patrimônio histórico, cultural e natural brasileiro, além da redução das desigualdades regionais e sociais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2758 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA
50170002

PROGRAMA

2039 Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente d

AÇÃO

20Z8 Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Acompanhamento realizado (unidade)	15

JUSTIFICATIVA

Avaliação e/ou proposição de novos marcos e critérios regulatórios e instrumentos de políticas públicas setoriais, visando à eficiência econômica e ao funcionamento de mercados em ambientes concorrenciais. Emissão de autorização e fiscalização para a distribuição gratuita de prêmios e captação de poupança popular; autorização e fiscalização de planos de sorteios relativos às extrações lotéricas vinculadas a corrida de cavalos (sweepstakes), bem como de outras modalidades de loteria turfística autorizadas; autorização, homologação, fiscalização e monitoramento das loterias exploradas pela Caixa Econômica Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2759 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA
50170003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações específicas que atendam as normas da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.
Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade.
A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2760 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA
50170004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 3° O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá as dotações previstas nos incisos XV e XVI do caput, que corresponderão a, no mínimo, aos valores autorizados na Lei Orçamentária de 2018, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir os recursos previstos na Lei Complementar (LCP) n° 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), e dá outras providências, conhecida como "Lei Kandir", no que se refere à compensação devida pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios pela perda de receita resultante da não incidência do ICMS sobre as exportações de bens primários e semielaborados e sobre as aquisições destinadas ao ativo permanente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2761 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA
50170005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

§ 4° Na hipótese de o projeto de lei orçamentária de 2020 conter receitas e despesas condicionadas na forma do caput, o Executivo encaminhará, no mesmo prazo de apresentação daquele, projeto de lei de crédito adicional a ser apreciado após a projeto de lei orçamentária, que, aprovado pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, implicará a eficácia plena das receitas e despesas originalmente condicionadas.

§ 5° A vigência do projeto de crédito adicional de que trata o parágrafo anterior será remetida para data posterior à sanção da lei orçamentária.

$6° Na hipótese do caput, deverá o Poder Executivo enviar conjuntamente com o projeto de lei orçamentária, o conjunto de medidas, com as respectivas proposições, quando for o caso, voltadas ao aumento da receita corrente e/ou à redução da despesa corrente, com forma de reduzir a necessidade de emissão de novas operações de crédito durante a execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a possibilidade de o Congresso Nacional, se identificado no PLOA a necessidade de operações de crédito em montante superior às despesas de capital, de aproar desde já o crédito adicional com maioria absoluta, imediatamente após a o PLOA. Deste modo pode-se prover a eficácia plena das receitas e despesas originalmente condicionadas desde o inicio do exercício financeiro, evitando-se o recall da LOA. A vigência do projeto de crédito adicional aprovado no momento seguinte ao da aprovação da LOA será remetida para data posterior à sansão da Lei Orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2762 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA
50170006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do caput do art. 5° da Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, a, no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.
§ 1° Não serão consideradas, para fins do disposto no caput, as eventuais reservas:
I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.
III - para compensar a expansão de despesa obrigatório de caráter continuado ou desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentário.
§ 4° O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1° deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 5° A reserva constituída nos termos do § 4° deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2020, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.
§ 6° A apropriação da reserva constituída nos termos do § 4° deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 5° deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.
§ 7° Somente serão compensadas, nos termos do § 5° deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.
§ 8° No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1° deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2020, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo. Levando em consideração que a Receita Corrente Líquida da União verificada nos meses de jun/19 a abr/2020 foi de R$ 830 bilhões (atualizável a cada mês), a reserva proposta seria próxima a R$ 830 milhões. O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes. O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro. São sucessivos vetos à iniciativa congressual de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudos impedimentos apresentados no exercício anterior. A título de exemplo, o argumento de veto quanto à falta de critérios para utilização da reserva foi superado pela atribuição a órgão técnico legislativo para sua formulação; a justificativa para veto no sentido de que a iniciativa privilegiaria proposições legislativas oriundas do Congresso Nacional foi afastada pela possibilidade de utilização de metade da reserva para proposições de iniciativa do Executivo. Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstram também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2763 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA
50170007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-A. O Projeto e a Lei Orçamentária Anual de 2020 conterão programação específica referente à entrega da União aos Estados, na forma definida neste artigo, o montante equivalente a R$ 39.000.000.000,00 (trinta e nove bilhões de reais), incluindo a parcela devida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, decorrente da compensação financeira de que trata o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Parágrafo único. Do montante de recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente:
I – 75% (setenta e cinco por cento) ao próprio Estado; e
II – 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios, distribuídos segundo os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

O STF julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 25 e fixou prazo de doze meses para que o Congresso Nacional edite lei complementar regulamentando os repasses de recursos da União para os entes subnacionais em decorrência da desoneração do ICMS. Segundo a decisão, caso não haja norma própria regulando a matéria no final do prazo fixado, caberá ao Tribunal de Contas da União (TCU) estipular as regras do repasse e calcular as cotas das partes interessadas.

A ADO nº 25 foi ajuizada pelo Estado do Pará, com a participação de outros quinze entes, quais sejam: Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe. Por unanimidade, o Plenário da Suprema Corte acompanhou o Ministro-Relator Gilmar Mendes e reconheceu a existência de uma situação de inconstitucionalidade por omissão, pois, mesmo após quase treze anos, o Poder Legislativo não cumpriu a determinação contida no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003, de que seja editada lei complementar com os critérios, os prazos e as condições em que se darão os repasses em questão.

A presente emenda buscar dar efetividade na LOA 2020 à decisão do STF em reservar recursos para que o Congresso possa finalmente decidir sobre a legislação que venha a tratar do tema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2764 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA
50170008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os reajustes do salário-mínimo para 2020 corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

Objetiva esta emenda manter uma política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o ano de 2020, na forma que vinha sendo estabelecida até o exercício de 2019 pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015.

O salário mínimo dos brasileiros, caso não fosse implementada a política de valorização, em 2004 no governo Lula, seria no ano 2019, segundo o Dieese, de R$ 573,00 ante o valor atual de R$ 998,00. Ou seja, os trabalhadores brasileiros estariam perdendo todo mês a importância de R$ 425,00.

Deve-se, ainda, observar que segundo essa mesma a entidade, o piso nacional para 2019 deveria ser de R$ 3.960,57, valor esti

Dessa forma, a metodologia disposta na lei vigente precisa ser mantida para assegurar o mínimo de condições de subsistência digna para os trabalhadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2765 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA
50170009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2766 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA
50170010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. (...)

§ 1° Não serão consideradas, para fins do disposto no caput, as eventuais reservas:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou a desoneração de receita não consideradas no projeto de lei orçamentária.

(...)

§ 4° O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 1° deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 5° A reserva constituída nos termos do § 4° deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2020, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 6° A apropriação da reserva constituída nos termos do § 4° deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 5° deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 7° Somente serão compensadas, nos termos do § 5° deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o plano plurianual e esta Lei.

§ 8° No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do inciso III do § 1° deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

...

JUSTIFICATIVA

Esta reserva está prevista na norma interna 01 da Comissão de Finanças e Tributação e tem como objetivo prover recursos para a atividade parlamentar no processo de análise do orçamento da União

Art. 1° Esta Norma dispõe sobre os critérios para a utilização da "Reserva para compensação de proposições legislativas que criem despesa obrigatória ou renúncia de receita sujeitas à deliberação de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de compatibilidade e adequação orçamentária da legislação", no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação.
Art. 2° Somente estarão aptas a utilizar a Reserva as proposições que atendam aos seguintes requisitos:
I – contenham a devida estimativa de impacto orçamentário-financeiro, elaborada ou homologada por órgão técnico da União, nos termos fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, e
II - tenham sido aprovadas em seu mérito por todas as comissões permanentes precedentes à Comissão de Finanças e Tributação, inclusive as oriundas do Senado Federal.
Art. 3° A Reserva de que trata esta Norma não poderá ser utilizada para proposições cujo conteúdo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2767 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA
50170010

JUSTIFICATIVA

I – apresente vício de iniciativa ou outra evidente inconstitucionalidade em matéria financeira e orçamentária;
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
II – acarrete aumento de despesa com pessoal e com benefícios ou serviços da seguridade social.
Art. 4° O uso da Reserva de que trata o art. 1° não exclui a possibilidade de utilização de
outros mecanismos de compensação nem constitui limite para a aprovação de proposições que ofereçam outras fontes de recursos.
Art. 5° A Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação publicará na internet demonstrativo atualizado das proposições, em tramitação no exercício, cujo parecer pela compatibilidade e adequação orçamentária preveja a utilização de recursos da Reserva para efeito de compensação.
Art. 6° Antes da votação de parecer pela inadequação no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, por inexistência de compensação da proposição, o relator do projeto poderá requerer o sobrestamento do exame da matéria para aguardar a realização da seleção de proposições a serem compensadas, via requerimento escrito, sujeito a apreciação pelo Colegiado.
Parágrafo único. A Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação dará publicidade das matérias constantes do rol de proposições sobrestadas com base nesta Norma.
Art. 7° A escolha das proposições que utilizarão a Reserva para Compensação dar-se-á no mês de agosto de cada exercício, com base na dotação eventualmente prevista na lei orçamentária em execução.
§ 1° Relatoria a ser designada até o dia 17 de julho de cada ano proporá o rol das proposições que se beneficiarão da Reserva, dentre as que se encontram sobrestadas na Comissão, discriminando em relatório específico:
I – os critérios de escolha, de prioridade ou de preferência; e
II - o impacto orçamentário-financeiro anualizado de cada projeto.
§ 2° Apresentado o Relatório à Comissão, será aberto prazo para apresentação de emendas que incluam ou excluam proposições do rol das que se beneficiarão da Reserva.
§ 3° O Relatório somente poderá acolher proposições até o limite das dotações constantes da Reserva para Compensação consignada na lei orçamentária anual em execução.
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
§ 4° Qualquer proposição constante do rol referido no § 2° poderá ser objeto de destaque,
observado o limite previsto para a Reserva.
§ 5° Somente serão apreciadas as proposições sobrestadas até o fim do primeiro período da
Sessão Legislativa.
§ 6° Os sobrestamentos ocorridos no segundo período da Sessão Legislativa serão apreciados em relatório do exercício seguinte.
§ 7° As proposições passíveis de utilização da Reserva e as que não forem selecionadas na
forma deste artigo serão devolvidas aos Relatores, para elaboração do respectivo parecer.
Art. 8° A Comissão de Finanças e Tributação deverá comunicar ao Poder Executivo o rol das proposições que vierem a ser consideradas adequadas com base na Reserva, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.
Art. 9° Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua publicação.
Sala da Comissão, em 23 agosto de 2016.
Deputada SIMONE MORGADO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2768 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA
50170011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 39 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3°-A Caso os valores apresentados para cancelamento ultrapassem 10% das respectivas ações orçamentárias, devem ser acrescentadas, além das justificativas mencionadas no § 3°; um relatório completo apresentando o detalhamento de como se chegou no planejamento dos valores originais, bem como quais das atividades existentes deixarão de ser executadas e os respectivos impactos de suas não realizações.

JUSTIFICATIVA

O orçamento público é um instrumento de planejamento que precisa ser aprimorado nos aspectos de sua elaboração. A flexibilidade orçamentária é um bom requisito para a gestão pois permite ao gestor redirecionar os valores colocados à sua disposição da forma que melhor lhe aprouver visando o maior e melhor atendimentos dos serviços à população. Por outro lado, a flexibilidade excessiva pode levar a uma despreocupação com a qualidade do planejamento uma vez que este pode ser alterado sem dificuldades. O exemplo concreto que gostaria de trazer à é o PLN 08/2019 cuja justificativa sobre a consequência dos cancelamentos resume-se a "... as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, ..." (PLN 8/19, Item 7 da Exposição de Motivos 96/2019 ME)
Nesse sentido, a atual proposta visa enrijecer os requisitos sem perder a flexibilidade, exigindo uma justificativa mais completa dos cálculos que deram origem aos valores originais que serão cancelados para compensarem a criação de créditos suplementares e especiais, e a respectiva consequência das atividades que sofrerão cancelamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2769 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA
50170012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e nos créditos adicionais, e a sua execução, deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capítulo V e dos custos das ações; e

III - considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo.

IV - promover a redução de pelo menos 20% (vinte por cento), em relação à programação para 2019, das despesas de custeio administrativo.

§ 1° O controle de custos de que trata o inciso II do caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2° A metodologia para definição das despesas de que trata o inciso IV constará da Mensagem de que trata o art. 10 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é garantir um esforço por parte dos órgãos públicos para que economizem em despesas administrativas no próximo ano. Com a alta carga tributária do país, não se pensa em outra maneira de ajuste das contas públicas que não seja pela redução das despesas. Como a maior parte das despesas são gastos obrigatórios, o que se consegue de mais imediato sem alterações legislativas são os cortes dos gastos discricionários. Nesse grupo nós temos o custeio, que é o foco dessa emenda, e os investimentos, que já têm sido sacrificados nos últimos anos. Para tentar preservar o pouco de investimento que ainda existe no orçamento, propomos que o foco principal dos cortes de despesa incida sobre o custeio administrativo, que é um gasto que traz retorno algum ao cidadão brasileiro.

Com o avanço tecnológico, muitas atividades podem ser feitas a custo muito menor do que no passado, o que levará a uma alta redução de gastos. Além disso, a alocação de mão-de-obra terceirizada carece de melhor gestão, para que se consiga também reduzir essa despesa. Outro ponto a ser atacado são os alugueis de prédios e salas para funcionamento dos órgãos públicos. É possível a utilização de imóveis próprios já existentes em detrimento de alugueis de prédios e salas a custos elevadíssimos.

Portanto, é imperativo que os órgãos reduzam suas despesas de custeio para que possam dispor de recursos para sua atividade finalística, especialmente investimentos em infraestrutura como saneamento básico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2770 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA
50170013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 51

TEXTO PROPOSTO

Art. 51. Os dirigentes indicados no § 1° do art. 40 poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, vedada a subdelegação, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do disposto no inciso III do § 1° do art. 43 da Lei n° 4.320, de 1964, desde que observadas as exigências e as restrições constantes do art. 40 desta Lei, especialmente aquelas a que se refere o seu § 3° e § 3°-A..

JUSTIFICATIVA

O orçamento público é um instrumento de planejamento que precisa ser aprimorado nos aspectos de sua elaboração. A flexibilidade orçamentária é um bom requisito para a gestão pois permite ao gestor redirecionar os valores colocados à sua disposição da forma que melhor lhe aprouver visando o maior e melhor atendimentos dos serviços à população. Por outro lado, a flexibilidade excessiva pode levar a uma despreocupação com a qualidade do planejamento uma vez que este pode ser alterado sem dificuldades. O exemplo concreto que gostaria de trazer à é o PLN 08/2019 cuja justificativa sobre a consequência dos cancelamentos resume-se a "... as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, ..." (PLN 8/19, Item 7 da Exposição de Motivos 96/2019 ME)
Nesse sentido, a atual proposta visa enrijecer os requisitos sem perder a flexibilidade, exigindo uma justificativa mais completa dos cálculos que deram origem aos valores originais que serão cancelados para compensarem a criação de créditos suplementares e especiais, e a respectiva consequência das atividades que sofrerão cancelamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2771 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação	50170014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 40

TEXTO PROPOSTO

Art. 40. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, ressalvado o disposto no § 1°, no art. 50 e no art. 51, serão submetidas ao Presidente da República, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos das anulações de dotações, observado o disposto nos § 3°, § 3°-A,§ 5°, § 6° e § 15 do art. 39.

§ 1° Os créditos a que se refere o caput, com indicação de recursos compensatórios dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do disposto no inciso III do § 1° do art. 43 da Lei n° 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e órgãos, verificados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e o disposto no § 2°, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2° Quando a aplicação do disposto no § 1° envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, os créditos deverão ser abertos por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, conforme indicado nos incisos I, II e III do § 1°, respectivamente, no qual também deverá ser evidenciada a compensação de que trata o caput do art. 24.

§ 3° Na abertura dos créditos na forma do disposto no § 1°, fica vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

§ 4° Os créditos de que trata o § 1° serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do Siop.

§ 5° Para fins do disposto no caput, somente serão submetidas ao Presidente da República as propostas de créditos suplementares que cumpram os requisitos e as condições previstos na legislação em vigor, para efeito de sua abertura e da execução da despesa correspondente.

JUSTIFICATIVA

O orçamento público é um instrumento de planejamento que precisa ser aprimorado nos aspectos de sua elaboração. A flexibilidade orçamentária é um bom requisito para a gestão pois permite ao gestor redirecionar os valores colocados à sua disposição da forma que melhor lhe aprouver visando o maior e melhor atendimentos dos serviços à população. Por outro lado, a flexibilidade excessiva pode levar a uma despreocupação com a qualidade do planejamento uma vez que este pode ser alterado sem dificuldades. O exemplo concreto que gostaria de trazer à é o PLN 08/2019 cuja justificativa sobre a consequência dos cancelamentos resume-se a "... as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, ..." (PLN 8/19, Item 7 da Exposição de Motivos 96/2019 ME)
Nesse sentido, a atual proposta visa enrijecer os requisitos sem perder a flexibilidade, exigindo uma justificativa mais completa dos cálculos que deram origem aos valores originais que serão cancelados para compensarem a criação de créditos suplementares e especiais, e a respectiva consequência das atividades que sofrerão cancelamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2772 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA
50170015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 93 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangidos nos incisos I a IV.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é não permitir a concessão de vantagens e aumentos de remuneração a nenhum servidor público em 2020. O país passa por um longo período de seguidos déficits primários e a despesa com pagamento de pessoal tem crescido acima da inflação, o que prejudica a redução do déficit. Não faz sentido que se concedam novas vantagens ou aumentos de remuneração a qualquer servidor público nesse momento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2773 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA
50170016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - no inciso III do caput, desde que os veículos adquiridos sejam destinados à substituição de veículos de representação com vida útil superior a cinco anos ou com processo de perda total em andamento e, também, para uso:

a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República; e

f) do Defensor Público-Geral Federal;

JUSTIFICATIVA

A LDO em seu artigo 17 prevê a restrição de aquisição de veículos de representação, por outro lado, o Inciso II do § 1° prevê algumas exceções para tais aquisições. O que se pretende com a inserção desse novo texto é que a aquisição dos veículos excepcionados seja feita mediante a condição mínima de vida útil dos veículos a serem substituídos. Tal medida visa aprimorar a eficiência da gestão pública dos órgãos envolvidos que deverão trabalhar para manter seus veículos em condições de uso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2774 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA
50170017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo 4° Na execução orçamentária , no caso de Subvenções, constantes do orçamento, serão alocados preferencialmente, para a ampliação nas despesas da mesma natureza do mesmo setor de atividades.

JUSTIFICATIVA

A Subvenção ao Premio Seguro Rural frequente é objeto de contingenciamento prejudicando a execução da política publica. É talvez a única rubrica de subvenção e a única da politica de seguros que orçamentariamente é despesa sujeita a contingenciamento.
O propósito desta emenda é a de permitir a utilização de recursos das Operações Oficiais de Crédito -OOC, por ventura não utilizados e previstos para o Ministério da Agricultura possam ser utilizados para cobrir a falta de recursos da Subvenção ao Premio Seguro Rural.
Trata-se apenas de uma possibilidade de utilizar o OOC como fonte suplementar autorizada especificamente por meio de autorização governamental via PLN ou outro ato autorizativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2775 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA
50170018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 55 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses iniciados até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

Manutenção do texto contido na LDO/2019 que somente permite a execução provisória do orçamento para atendimento de despesas correntes de caráter inadiável e não aquelas despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) que somente devem iniciar a execução após a aprovação do orçamento de 2020 pelo Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2776 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA
50170019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 110

TEXTO PROPOSTO

Art. 110-A. O poder executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de até 60 dias, contado a partir da sanção da presente lei, propostas de alterações nas legislações destinadas à simplificação tributária.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é que o poder executivo encaminhe ao Parlamento, projeto que permita a simplificação tributária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2777 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA
50170020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares, de prover a segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário eficiente e capaz de zelar pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei n° 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as ações para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2778 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA
50170021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

5.Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)

JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) oferece ao agricultor a oportunidade de segurar sua produção com custo reduzido, por meio de auxílio financeiro do governo federal. Ocorre que muitas vezes o programa é alvo de contingenciamento, o que gera incerteza no mercado. Essa falta de previsibilidade na liberação dos recursos para o financiamento do programa acaba por dificultar a contratação do seguro o que gera, por consequência, uma diminuição da quantidade de agricultores que conseguem efetivamente pagar pelo seguro.

Tal situação é indesejada porque a falta de segurança pode fazer com que os produtores tenham grandes prejuízos em suas lavouras, uma vez que a agricultura é uma atividade imprevisível, tendo o clima como principal fator de risco. Caso ocorra alguma intempérie, o produtor rural não conseguirá honrar os seus empréstimos, o que gerará dívidas elevadas a pessoas que tem pouca capacidade de adimplemento que, uma vez em débito, acabam por ter mais dificuldade a crédito para futuras safras, ocasionando um ciclo de endividamento, perda de produção e de riqueza.

Por isso, é importante garantir que os recursos necessários para o PSR sejam assegurados no Anexo III da LDO, o que irá dirimir a incerteza do programa, diminuir o prêmio do seguro e, consequentemente, o aumento na quantidade de segurados o que contribuirá para um amento da produção agrícola e, consequentemente, aumento de qualidade de vida para os produtores bem como crescimento da economia nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2779 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5017 - Com. Finanças e Tributação

EMENDA
50170022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes FINANCEIRAS, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.
§ 1° Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.
§ 2° A Mensagem de que trata o art. 10 apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no caput, a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1° e das respectivas projeções para a execução financeira dos exercícios de 2020 a 2022.
§ 3° Os montantes de que trata o § 1° poderão ser reduzidos por meio de abertura de crédito suplementar nos termos do disposto no art. 40, por meio da substituição da receita de operações de crédito por outra fonte de recurso, observado o disposto no § 2° do art. 38.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é que o órgão orçamentário específico para atender o disposto no Inciso III do caput do art. 167 da Constituição, que representa o estouro da Regra de Ouro no exercício de 2020 não seja composto de despesas correntes relativas ao Fundo Geral do Regime da Previdência Social - FGRPS, Bolsa Família, Plano Safra e diversos outros subsídios como ocorreu neste ano por intermédio do PLN n° 04, de 2019, mas somente aquelas despesas financeiras, ou seja pagamento de juros da dívida pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2780 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA

EMENDA
50330001

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	6.000

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como objetivo suprir as reais necessidades regionais do Brasil, para o fortalecimento da capacidade produtiva, inclusive com a aquisição de Máquinas e Equipamentos, construção de equipamentos urbanos, implantação da infraestrutura social de apoio à produção, construção de obras civis, implantação de sistemas de geração de energia, canalização, tratamento e abastecimento de água e transporte, é de suma importância para o crescimento econômico do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2781 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA

EMENDA
50330002

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Obra executada (unidade)	300

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o aumento da oferta de água à população, em quantidade e qualidade, de forma sustentável, por meio de obras de infraestrutura hídrica, com ações estruturantes, tais como construção, recuperação e complementação de construção de barragens, açudes, canais, poços públicos e adutoras, dentre outros. Essas ações visam garantir mais saúde e conforto à população, ampliação da oferta de água, resultando assim, numa melhor qualidade de vida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2782 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA

EMENDA
50330003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Demais Despesas Ressalvadas

1. Despesas com as ações vinculadas à Obras de Infraestrutura Hídrica.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas de Obras de Infraestrutura Hídrica do contingenciamento. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar o desenvolvimento das regiões mais secas do país em especial da nordeste, causando dano irreparável às pessoas que necessitam desse recurso básico para sobreviver.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2783 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA

EMENDA
50330004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2784 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA

EMENDA
50330005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Demais Despesas Ressalvadas

1. Despesas com as ações de regularização, demarcação e fiscalização de terras indígenas e proteção dos povos indígenas isolados;
2. Despesas com as ações de gestão ambiental e etnodesenvolvimento.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingenciamento as seguintes despesas:
1. ações de regularização, demarcação e fiscalização de terras indígenas e proteção dos povos indígenas isolados;
2. ações de gestão ambiental e etnodesenvolvimento.
Entendemos que essa despesas são essenciais e não devem ser sujeitas a cortes durante a execução do orçamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2785 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5033 - Com. Integ Nac Des Regional e da Amazônia - CINDRA

EMENDA
50330006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Demais Despesas Ressalvadas

1. Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal.
2. Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar do contingenciamento as despesas com Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal, bem como a Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2786 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

EMENDA
50030001

PROGRAMA
2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas

AÇÃO
215O Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Comunidade indígena beneficiada (unidade)	1.700

JUSTIFICATIVA

O país abriga cerca de um milhão de pessoas que fazem parte de mais duzentos povos indígenas que vivem em mais de 700 Terras Indígenas, em centenas de comunidades em várias regiões. A política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras indígenas, criada em 2012, estabelece as diretrizes de como estas terras podem ser apoiadas para que as comunidades realizem a gestão e o desenvolvimento de atividades produtivas, mas falta recursos para a sua realização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2787 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

EMENDA
50030002

PROGRAMA
2078 Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade

AÇÃO
214O Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Ação realizada (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Os Centros de Triagem Silvestre para identificação, avaliação, reabilitação e destinação de animais silvestres recebidos de ações fiscalizatórias, resgates ou entregas voluntárias, necessitam de investimentos para realizarem e subsidiarem as pesquisas científicas, ensino e extensão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2788 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA
50180001

PROGRAMA
2033 Energia Elétrica

AÇÃO
20L7 Monitoramento da Expansão e do Desempenho dos Sistemas Elétricos Brasileiros

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Empreendimento monitorado (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

O Monitoramento do Sistema Elétrico envolve as competências relacionadas com a área de segurança do suprimento de energia elétrica, monitorando as atividades de expansão da geração, transmissão, distribuição e de desempenho do sistema elétrico brasileiro, com o objetivo de avaliar permanentemente a segurança do suprimento de energia elétrica. O Monitoramento é desenvolvido essencialmente no âmbito do Departamento de Monitoramento do Sistema
Elétrico (DMSE), como base de apoio técnico e operacional para o funcionamento do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), órgão do setor que atua na preservação do equilíbrio entre oferta e demanda de energia elétrica conforme instituído pela Lei n° 10.848/2004. As principais atividades envolvidas no Monitoramento são: (i) desenvolver estudos, modelos e metodologias de acompanhamento da expansão e do desempenho do sistema elétrico brasileiro; (ii) monitorar a expansão do sistema elétrico brasileiro, envolvendo os segmentos de geração, transmissão e distribuição, avaliando de forma sistemática e periodicidade mensal o andamento das obras em execução em todo o território nacional; (iii) monitorar e avaliar o funcionamento e o desempenho do sistema elétrico brasileiro, por meio de indicadores de continuidade e segurança, junto ao Operador Nacional do Sistema, e nivelando as informações às autoridades do Governo Federal; (iv) monitorar a evolução da demanda de energia elétrica, para avaliar o equilíbrio com o nível da oferta de energia; (v) articular com os agentes de regulação e operação a implementação de diretrizes e ações preventivas e corretivas, para garantir a do sistema elétrico; (vi) articular ações com agentes e instituições setoriais, para implementar projetos de suprimento de energia elétrica para regiões e cargas especiais, garantido o equilíbrio entre oferta e demanda; (vii) desenvolver e manter sistema de informações para a gestão e acompanhamento da expansão da oferta, do desempenho do sistema elétrico, dos aspectos socioambientais e dos recursos hídricos; (viii) participar da formulação de políticas relacionadas ao meio ambiente e recursos hídricos, coordenando as ações de gestão no âmbito do setor elétrico; (ix) participar de estudos e projetos de adequação, expansão e melhoria do sistema elétrico, em articulação com os agentes setoriais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2789 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5018 - Com. Minas e Energia

EMENDA
50180002

PROGRAMA
2033 Energia Elétrica

AÇÃO
2E75 Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto elaborado (unidade)	5.570

JUSTIFICATIVA

Em face à crise energética e hídrica que o Brasil enfrenta, faz-se necessária a busca por outras fontes de energia renovável que possui suas origens de fatores naturais inesgotáveis, tais como a energia solar e a energia eólica. Isso porque ambas são derivadas de elementos naturais que não sofrem impacto com a exploração energética: a luz do sol e o vento. Além disso, seus benefícios ao meio ambiente também envolvem o fato de que sua utilização reduz a necessidade de combustíveis fósseis, recursos limitados e causadores de poluição. Diante do exposto, é necessário dar continuidade da expansão da energia elétrica no Brasil, por meio de parques eólicos e usinas solares, com cada vez mais participação das energias renováveis, que trará oportunidades de investimentos para o setor, bem como geração de emprego. Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2790 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA
50200001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14T4 Implantação do Projeto Guarani

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Blindado adquirido (unidade)	60

JUSTIFICATIVA

A "Nova Família de Blindados Sobre Rodas (NFBR)" é um projeto estratégico do Exército que visa a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático, permitindo a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI.
Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da indústria nacional de defesa.
O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.
São empresas parceiras do projeto: IVECO – Sete Lagoas (MG), IMBEL – Rio de Janeiro (RJ), USIMINAS – Ipatinga (MG), VILLARES – Sumaré (SP), Aeroeletrônica – Porto Alegre (RS), ARES – Nova Iguaçu (RJ).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a instalação de novas plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2020 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2791 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA
50200002

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave adquirida (unidade)	3

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2792 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA
50200003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ITEM 64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares, de prover a segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário eficiente e capaz de zelar pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei n° 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as ações para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2793 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA
50200004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ITEM 64 - Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2794 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA
50200005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 64. Despesas com a Aquisição de Aeronave de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 2058 / Ação: 14T0

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018); PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2795 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA
50200006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Item 64. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-390 - Programa: 2058 / Ação: 14XJ
Item 65. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes projetos, complementares, compreendem respectivamente o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos e a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2796 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

EMENDA
50200007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior

JUSTIFICATIVA

Os serviços consulares de assistência a brasileiros no exterior é fundamental para os nossos cidadãos mundo afora. O baixo montante de recursos orçamentários aplicados em tal atividade, aliado aos frequentes contingenciamentos, impactam diretamente a vida do emigrante brasileiro. Desde o Seminário realizado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em abril de 2014, representantes de comunidades brasileiras no exterior apontaram que as restrições orçamentárias são o fio condutor dos problemas que nossos cidadãos enfrentam junto aos consulados localizados em todo o mundo. De acordo com eles, os impactos são de diversas naturezas e atingem tanto as questões ligadas à infraestrutura dos postos, quanto aquelas ligadas diretamente à vida das pessoas, as quais foram classificadas como questões que geram impactos socioassistenciais, político-democráticos, culturais, educacionais e do retorno ao Brasil. Naquela ocasião, representantes do MRE destacaram, também, que os frequentes cortes orçamentários comprometem a assistência consular, como o atendimento de demandas cartoriais, de assistência básica, e aquelas chamadas de segunda geração de serviços refletindo na capacidade de avançar para além do considerado básico, além da ameaça de redução ou até do efetivo corte dos serviços ofertados pelos "consulados itinerantes". Assim, consideramos de grande relevância que os Serviços Consulares de Assistência a Brasileiros no Exterior, desenvolvidos pelo MRE, não sejam passíveis de contingenciamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2797 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA
50010001

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
8855 Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo atender as cidades visando priorizar a segurança por intermédio de vídeo monitoramento, implantando o pacto Nacional pela redução de homicídios, visando ainda a ampliação e implementação de políticas, projetos de ação unificada dos órgãos de segurança pública e solidificação do aparelho integrado de coordenação, comunicação, comando e controle de vídeo monitoramento de todas as cidades brasileiras, principalmente nos Estados de São Paulo e Paraíba.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2798 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA
50010002

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
20ID Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	800

JUSTIFICATIVA

Implementação de projetos destinados à estruturação e modernização de órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais e guardas municipais, de acordo com o regulamento do Fundo Nacional de Segurança Pública; Fortalecimento da filosofia de polícia comunitária e da gestão participativa em segurança pública no âmbito local; Fortalecimento da atuação de unidades especializadas de proteção a grupos em situação de vulnerabilidade junto aos órgãos de segurança pública estaduais e municipais; Articulação e apoio a projetos multissetoriais e interdisciplinares de prevenção à criminalidade, especialmente voltados a grupos em situação de vulnerabilidade.
Apoio a projetos voltados para a construção ou adequação de instalações físicas, para o desempenho das atividades de segurança pública, como centros de inteligência de Segurança Pública, centros integrados de operações de Segurança Pública, unidades de perícia, núcleos, setores de estatística e análise criminal, bem como Secretarias Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Segurança Pública, e outras unidades correlatas.
Apoio a projetos de reaparelhamento dos Estados e do Distrito Federal e dos municípios dotando-os de equipamentos tecnológicos e não tecnológicos de segurança e proteção à vida (EPI e EPR), veículos, embarcações, aeronaves, armamentos e munições letais e não letais, mobiliários e materiais voltados para atividade operacional dos Órgãos e Instituições de Segurança Pública.
Apoio ao fortalecimento dos órgãos de controle interno e externo da atividade policial e das guardas municipais, por meio da estruturação, formação e articulação para a estruturação e reestruturação das Corregedorias e Ouvidorias das instituições de segurança pública. Adequação lógica para a modernização ou implantação de sistemas de informações de segurança pública. Constituição de mecanismo de integração de bases de dados com informações de registros criminais das diversas instituições de segurança pública, justiça e fiscalização do Brasil. Aquisição de equipamentos/produtos de tecnologia da informação e comunicação. Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação. Aquisição de equipamentos para as Delegacias Especializadas, visando o fortalecimento da política interdisciplinar de combate à violência e à impunidade. Implantação da infraestrutura necessária para fornecimento de suporte às ações de segurança pública na implementação do Sistema Nacional de Informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas - SINESP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2799 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA
50010003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2800 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA
50010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no texto da LDO o seguinte Art. 22. Os recursos destinados pela União ao investimento em inteligência policial e ações de prevenção da criminalidade deverão sofrer um aumento nominal da ordem de 20%, em comparação com a Lei Orçamentária de 2019.

JUSTIFICATIVA

O investimento em segurança pública no País obedece a uma lógica que privilegia as grandes operações e o policiamento ostensivo, sem planejamento adequado, em detrimento do investimento em inteligência e em ações de prevenção, reconhecido por especialistas como crucial para efetiva redução dos índices de criminalidade. Essa política é ineficaz e o resultado é conhecido: 65 mil homicídios em 2017, 35 mil jovens assassinados, a maioria jovens pobres e negros. Para romper esse padrão é preciso uma profunda reestruturação no modelo de segurança pública.

Considerando a União e os Estados, segundo levantamento do jornal O Globo em matéria de Fevereiro de 2019, a área de inteligência recebeu apenas 0.5% dos gastos de segurança pública. A União tem um papel a cumprir no apoio aos Estados, aumentando os recursos destinados à prevenção e à inteligência.

Fonte: https://oglobo.globo.com/brasil/area-de-inteligencia-recebe-apenas-05-dos-gastos-publicos-com-seguranca-23460136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2801 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA
50010005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção III - Demais Ações que não serão objeto de limitação de movimentação de empenho 1. Recursos destinados ações de inteligência e prevenção na área de Segurança Publica, inclusive no apoio aos Estados.

JUSTIFICATIVA

O investimento em prevenção e inteligência, embora reconhecido como crucial para a garantia de segurança pública, não tem recebido o tratamento que merece dos Governos. Os escassos recursos dedicados pelo Governo Federal à prevenção e à inteligência, inclusive no apoio aos Estados, ainda ficam submetidos à lógica de contingenciamento e cortes, que prejudica um adequado planejamento pelos órgãos de segurança pública. Essa emenda tem por fim garantir que os recursos destinados a inteligência e prevenção não possam ser objeto de contingenciamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2802 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA
50010006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, as de Segurança Pública, as de Educação, as de enfrentamento à violência contra a mulher, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de incluir na LDO 2020, dentre as prioridades da administração pública, as metas da Segurança Pública, do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher.
O texto para 2020 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio, porque as circunstâncias do País apontam que a Segurança Pública, a Educação e o enfrentamento à violência contra a mulher são problemas graves que estão ainda bem longe de serem resolvidos, demandando priorização das ações do Governo Federal.
O Presidente Bolsonaro durante a campanha eleitoral de 2018 e em seu discurso de posse ressaltou como prioridades do seu mandato as ações de saúde, educação e segurança pública, inclusive com bastante ênfase no combate à corrupção e ao crime organizado. De grande relevância e com necessidade de monitoramento contínuo são, também, as ações relacionadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2803 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA
50010007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

g) à manutenção e conservação de hospitais militares estaduais;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de incluir na LDO 2020 categoria de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à manutenção e conservação de hospitais militares estaduais a fim de permitir o atendimento das necessidades dos militares das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, tendo em vista que tais organizações de saúde, há muitos anos, estão sem recursos para viabilizar a restauração e manutenção de setores críticos, como alas de quimioterapia, radioterapia e UTIs. Com isso, os recursos de emendas individuais e/ou de bancada poderão ser utilizados para atender este tipo de demanda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2804 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA
50010008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Fundo Nacional de Segurança Pública (Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de assegurar que os recursos destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública não sejam contingenciados durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2020.

O § 2º, art. 6º da Lei nº 13.756, de 2018, veda o contingenciamento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). No entanto, em 2019, cerca de R$ 1,14 bilhão de recursos do FNSP foram destinados para a composição da Reserva de Contingência, o que na prática bloqueou quase 2/3 da dotação prevista para o exercício corrente. Como a Lei nº 13.756, de 2018, foi aprovada pelo Congresso Nacional no segundo semestre e publicada em dezembro, e em função da estruturação dos fundos estaduais em 2019, é compreensível que o Poder Executivo tenha feito uso desses recursos para compor a referida Reserva prevendo o reduzido nível de execução. Porém, para 2020, o FNSP estará plenamente estruturado e em condições de executar toda a dotação prevista como concebido pela Lei nº 13.756, de 2018, não se justificando mais nenhuma outra destinação dentro da Lei Orçamentária Anual (LOA).

A situação da Segurança Pública é de um verdadeiro estado de guerra, o que faz imprescindível a utilização de todos os recursos disponíveis a fim de reduzir os elevados índices de criminalidade, que atualmente colocam o Brasil dentre os países mais violentos e suscetíveis a ações do crime organizado. Essa situação não é mais suportável, pois, em função dessa instabilidade, muitos recursos deixam de ser aplicados na economia, o que atrasa o desenvolvimento do país, além de desumanizar a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2805 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA
50010009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei Complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2806 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA
50010010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3° Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no art. 2°, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata esta Seção poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, que se aplicará somente ao montante de despesas não relacionadas com saúde, educação e segurança pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de evitar que despesas financiadas por emendas individuais destinadas à saúde, educação e segurança pública sejam objeto de contingenciamento, tendo em vista o estado de calamidade que tais áreas vem passando nos últimos anos. Com isso, os parlamentares que priorizarem despesas nas três áreas citadas estarão evitando solução de continuidade no desenvolvimento dessas ações e atendendo a demanda das regiões em que foram eleitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2807 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA
50010011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

à Manutenção e conservação de hospitais militares estaduais;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de incluir na LDO 2020 categoria de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à manutenção e conservação de hospitais militares estaduais a fim de permitir o atendimento das necessidades dos Militares das Polícias Militares e dos corpos de Bombeiros Militares, tendo em vista que tais organizações de saúde, há muitos anos, estão sem recursos para viabilizar a restauração e manutenção de setores críticos, como alas de quimioterapia, radioterapia e UTIs. Com isso, os recursos de emendas individuais e/ou de bancada poderão ser utilizados para atender este tipo de demanda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2808 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA
50010012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 57 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3° Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no art. 2°, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata esta Seção poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, que se aplicará somente ao montante de despesas não relacionadas com saúde, educação e segurança pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de evitar que despesas financiadas por emendas individuais destinadas à saúde, educação e segurança pública sejam objeto de contingenciamento, tendo em vista o estado de calamidade que tais áreas vem passando nos últimos anos. Com isso, os parlamentares que priorizarem despesas nas três áreas citadas estarão evitando solução de continuidade no desenvolvimento dessas ações e atendendo a demanda das regiões em que foram eleitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2809 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA
50010013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, as de Segurança Pública, as de Educação, as de enfrentamento à violência contra a mulher, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de incluir na LDO 2020, dentre as prioridades da administração pública, as metas da Segurança Pública, do Plano Nacional de Educação (PNE) e as ações relativas ao enfrentamento à violência contra a mulher. O texto para 2020 não traz tal consideração, o que entendemos ser impróprio, porque as circunstâncias do País apontam que a Segurança Pública, a Educação e o enfrentamento à violência contra a mulher são problemas graves que estão ainda bem longe de serem resolvidos, demandando priorização das ações do Governo Federal. O Presidente Bolsonaro durante a campanha eleitoral de 2018 e em seu discurso de posse ressaltou como prioridades do seu mandato as ações de saúde, educação e segurança pública, inclusive com bastante ênfase no combate à corrupção e ao crime organizado. De grande relevância e com necessidade de monitoramento contínuo são, também, as ações relacionadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2810 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA
50010014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

g) à manutenção e conservação de hospitais militares estaduais;

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de incluir na LDO 2020 categoria de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à manutenção e conservação de hospitais militares estaduais a fim de permitir o atendimento das necessidades dos militares das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, tendo em vista que tais organizações de saúde, há muitos anos, estão sem recursos para viabilizar a restauração e manutenção de setores críticos, como alas de quimioterapia, radioterapia e UTIs. Com isso, os recursos de emendas individuais e/ou de bancada poderão ser utilizados para atender este tipo de demanda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2811 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA
50010015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Fundo Nacional de Segurança Pública (Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de assegurar que os recursos destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública não sejam contingenciados durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2020. O § 2º, art. 6º da Lei nº 13.756, de 2018, veda o contingenciamento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). No entanto, em 2019, cerca de R$ 1,14 bilhão de recursos do FNSP foram destinados para a composição da Reserva de Contingência, o que na prática bloqueou quase 2/3 da dotação prevista para o exercício corrente. Como a Lei nº 13.756, de 2018, foi aprovada pelo Congresso Nacional no segundo semestre e publicada em dezembro, e em função da estruturação dos fundos estaduais em 2019, é compreensível que o Poder Executivo tenha feito uso desses recursos para compor a referida Reserva prevendo o reduzido nível de execução. Porém, para 2020, o FNSP estará plenamente estruturado e em condições de executar toda a dotação prevista como concebido pela Lei nº 13.756, de 2018, não se justificando mais nenhuma outra destinação dentro da Lei Orçamentária Anual (LOA). A situação da Segurança Pública é de um verdadeiro estado de guerra, o que faz imprescindível a utilização de todos os recursos disponíveis a fim de reduzir os elevados índices de criminalidade, que atualmente colocam o Brasil dentre os países mais violentos e suscetíveis a ações do crime organizado. Essa situação não é mais suportável, pois, em função dessa instabilidade, muitos recursos deixam de ser aplicados na economia, o que atrasa o desenvolvimento do país, além de desumanizar a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2812 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

EMENDA
50010016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2020(Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2813 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Familia

EMENDA
50210001

PROGRAMA
2037 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

AÇÃO
219E Ações de Proteção Social Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Ente federado apoiado (unidade)	5.595

JUSTIFICATIVA

Os recursos desta ação destinam-se ao com financiamento federal aos Municípios e DF para oferta do PAIF nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS Itinerantes (embarcações) ou pelas Equipes Volantes, no caso de atendimentos às famílias em territórios extensos ou isolados, e para os Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos (SCFV), ofertados no CRAS ou na rede de serviços sócio assistenciais de proteção básica, de acordo com as diversidades de cada região ou território, conforme as prioridades e resultados pactuados nacionalmente.
O objetivo da ação é assegurar a oferta desses serviços pela rede de unidades de proteção social básica, viabilizando o atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, de forma a atingir a Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2814 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Familia

EMENDA
50210002

PROGRAMA

2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO

2E90 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade apoiada (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar a Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Dessa forma pretende-se que o atendimento à população alcance não apenas os grandes centros do País, mas também aquelas cidades-polo regionais que atendem os municípios menores e mais carentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2815 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Familia

EMENDA
50210003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Atendimento ao Programa Mais Médicos (Lei n° 12.871, e 22/10/2013)

JUSTIFICATIVA

O Programa Mais Médicos foi instituído com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) e com os seguintes objetivos: a - diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde; b - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País; c - aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação; d - ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira; e- fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos; f - promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras; g - aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS; e h - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS.

Esta emenda pretende, portanto, que sejam garantidos recursos obrigatórios para o referido programa, de modo a manter os resultados que vinha alcançando até 2018, ante do Governo Bolsonaro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2816 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Familia

EMENDA
50210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações específicas que atendam as normas da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.

Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas públicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade a fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2817 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Familia

EMENDA
50210005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 137 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Trata-se de alteração no inciso IV do art. 137 do PLDO 2020 enviado pelo Poder Executivo, conforme segue:
Art. 137. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:
IV - os valores e metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023 poderão ser utilizados, até a sanção das respectivas Leis, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação, bem como para o atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.

JUSTIFICATIVA

O artigo 57 da Lei n° 8.666/1993 prevê que, como regra geral, a duração dos contratos por ela regidos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto nos casos listados nos incisos de I a V, sendo a exceção prevista no inciso I relativa "aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório".
Ocorre que no decorrer do último ano de vigência de cada Plano Plurianual (PPA) não há meta estabelecida no PPA em vigor para os anos subsequentes. No caso concreto, o atual PPA tem vigência para o período de 2016 a 2019, de modo que não há metas previstas para 2020 que amparem contratações plurianuais realizadas no decorrer de 2019. A ausência do referencial dado pelo PPA pode perdurar inclusive durante o exercício de 2020, caso não ocorra aprovação do Plano até o encerramento de 2019, como já ocorreu em outras oportunidades.
O inciso I do artigo 57 da Lei 8.666 é fundamento para aquisições realizadas pelo Ministério da Saúde, de medicamentos, imunobiológicos e insumos estratégicos, em especial relativas a medicamentos do componente especializado da assistência farmacêutica. Tratam-se de medicamentos para tratamento, principalmente, de agravos crônicos, com custos mais elevados ou de maior complexidade. Grande parte das aquisições desses medicamentos para abastecimento do Sistema Único de Saúde são realizadas de forma centralizada pelo Governo Federal.
Os procedimentos licitatórios são complexos, sendo muitas vezes vantajoso, do ponto de vista econômico, a contratação plurianual. O estabelecimento, em 2019, de contratos com vigência para além do próprio exercício também pode ser necessário da perspectiva da garantia de continuidade no abastecimento.
Vale frisar que a adição proposta tão somente possibilitaria a utilização, no exercício de 2019, de fundamento legal normalmente disponível em qualquer exercício que não seja o último ano de vigência de um Plano Plurianual, não estabelecendo, portanto, qualquer alteração nas rotinas de contratação.
Por fim, observa-se que a utilização de projetos de lei apresentados pelo Executivo e em tramitação pelo Congresso Nacional como referencial para corrigir a ausência de leis orçamentárias vigentes que amparem a continuidade de atividades essenciais da administração pública está longe de ser uma inovação. Pode-se citar nesse sentido o inciso V do artigo 141 da LDO 2016, o qual prevê que "em atendimento ao disposto no inciso I do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993, poderão ser utilizadas para demonstrar a compatibilidade com o Plano Plurianual a meta constante do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019". Outro exemplo são os incisos III e IV dos artigos 141, 146, 147 e 145 das Leis de Diretrizes Orçamentárias para 2016, 2017, 2018 e 2019, respectivamente, os quais preveem que "na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei" e que "os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2818 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Familia

EMENDA
50210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Para a execução orçamentária de 2020, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2° do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2019.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é importante pois considerada também a taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para o exercício de 2019 na hora de definir os recursos destinados para saúde, além do que já está definido na Emenda Constitucional n° 95.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2819 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Familia

EMENDA
50210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

V - no âmbito da programação do Ministério da Saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução do orçamento de 2020:
§1° : Atendidas as exigências previstas em ato próprio do Ministério da Saúde, pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do Sistema Único de Saúde que apresentam déficit per capita serão apreciados e aprovados dentro do exercido de 2020, cabendo ao órgão adotar as medidas
cabíveis para prover os recursos orçamentários e financeiros necessários.
§2° - Os pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório definidos através da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde em conformidade no que estabelece a Portaria de N° 1.097 DE 22 DE MAIO DE 2006 e a Portaria n° 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, serão apreciados e aprovados no final de cada semestre do exercício de 2020.

JUSTIFICATIVA

A emenda se justifica-se com vista reduzir as distorções hoje existentes em varias regiões do país da Media e Alta Complexidade - MAC com implantação da novo Rede SUS em 2006.
Os pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do Sistema Único de Saúde não podem serem restringidas pelo Governo Federal sob alegação que a sua implementação provocaria aumento do montante de despesas primárias com execução obrigatória e elevam, ainda mais, a alta rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal, como também do teto de gastos, estabelecido pela EC 95, e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição Federal.
As ações e serviços públicos de saúde estão previstas no § 2° do art. 198 da Constituição, para garantir a sua
a aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias acrescido da taxa de crescimento populacional bem como o seu envelhecimento estimado pelo IBGE.
A Programação Pactuada e Integrada em conformidade no que estabelece as portaria GM/MS de n°s 1097/2006 e 3992 /2017 define e quantifica as ações de saúde para população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população a rede de serviços, dando transparência aos fluxos estabelecidos e definir, a partir de critérios e parâmetros pactuados, os limites financeiros destinados à assistência da população própria e das referências recebidas de outros municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2820 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Familia

EMENDA
50210008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco.

JUSTIFICATIVA

Considera-se fundamental importância que a União tome medidas judiciais para que o SUS seja ressarcido das despesas com tratamentos de usuários de fumo e tabaco e que esses recursos passem a constar da Lei Orçamentária Anual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2821 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Familia

EMENDA
50210009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

c) ampliação e construção

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e os seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2822 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Familia

EMENDA
50210010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2823 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Familia

EMENDA
50210011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I Alinea b

TEXTO PROPOSTO

1. em entidades privadas que atendam ao disposto no inciso II do caput do art. 65 ou em seu parágrafo único, nas áreas de saúde, assistência social ou educação especial.

JUSTIFICATIVA

Objetiva esta emenda a aplicação de recursos de Capital para Entidades Privadas que atendam ao Público ou Entidades com Certificação Beneficiente de Assistência Social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2824 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Familia

EMENDA
50210012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 72

TEXTO PROPOSTO

§ A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda ao PLN n° 0005/2019 (Msg. CN 0128) - LDO - tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados casos não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União.
A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2825 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Familia

EMENDA
50210013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Os recursos derivados de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do que dispõe o inciso II do §5°, quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos municipais, não ficarão sujeitos a limites fixados para repasses aos municípios sede das respectivas entidades.

JUSTIFICATIVA

Existe atualmente uma grave lacuna na legislação referente aos consórcios públicos no âmbito do SUS: não há tratamento específico a esses entes, embora os mesmos desempenhem um legítimo e importante papel em igualdade de condições com Estados e Municípios. Assim, determinadas classes de transferências voluntárias que são obrigatoriamente realizadas na modalidade fundo-a-fundo ficam automaticamente vedadas aos consórcios, o que é um contra-senso pois esses entes são operadores de serviços de atenção básica e especializada em substituição à atuação direta dos entes que o formam, substituição essa plenamente acolhida pela legislação (e na realidade desejável para fins de economia de escala e aumento da eficiência do sistema público). A presente emenda pretende deixar explícita a possibilidade de transferências para os consórcios nas exatas condições em que se lhes permite aos Estados e Municípios, pois todos esses entes atuam exatamente da mesma forma, com o mesmo papel, em moldes integralmente públicos, no Sistema Único de Saúde. Com essa garantia consagrada no texto da LDO, a regulamentação do Ministério da Saúde poderá adaptar as regras da operacionalização financeira nos termos necessários a essa igualdade de tratamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2826 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Familia

EMENDA
50210014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as ações discricionárias do Fundo Nacional de Assistência Social em montante, no mínimo, igual ao empenhado em 2016, corrigido na forma do inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do artigo na Seção V - Do Orçamento da Seguridade Social - pretende assegurar que os recursos orçamentários para o financiamento das ações socioassistenciais não sofram descontinuidade, como pode ocorrer no presente ano de 2018 em que o Ministério da Cidadania informa que os recursos disponíveis serão suficientes somente até o mês de agosto.

Os impactos com a falta de dinheiro na área da Assistência Social podem acarretar fechamento de equipamentos, a diminuição de trabalhadores da área, além de prejudicar os serviços, programas e projetos do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, sobrecarregando outras políticas públicas que também passam por dificuldades financeiras.

Desde 2014 o orçamento da assistência social vem sofrendo com cortes. O orçamento para as ações de Proteção Social Especial, para o exercício de 2019, foi aprovado no Congresso Nacional com 53,30% a menos do que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS aprovou em 2018 por meio da Resolução n° 11/2018. A proposta deliberada pelo CNAS é baseada no levantamento que a Secretaria Nacional de Assistência Social faz das necessidades para continuidade das ações destinadas ao apoio à gestão e à execução dos serviços programas e projetos.

A falta de recursos terá resultados preocupantes; cerca de 10 milhões de pessoas e famílias em situação de desemprego, fome, iminência de violência doméstica ficarão sem atendimento, anualmente, nos Centros de Referência da Assistência Social. A identificação de pessoas na rua, incluindo crianças e adolescentes em trabalho infantil ou exploração sexual, também ficará prejudicada; cerca de 700 mil atendimentos a menos, devido a diminuição das equipes, conforme nota publicada pelo CNAS.

Por todo o exposto, entendemos que a LDO 2020 deve determinar que o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei destinarão recursos para as ações discricionárias do Fundo Nacional de Assistência Social em montante, no mínimo, igual ao empenhado em 2016, corrigido na forma do inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2827 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5021 - Com. Seguridade Social e Familia

EMENDA
50210015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2828 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA
50220001

PROGRAMA
2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO
20Z1 Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trabalhador qualificado (unidade)	100.000

JUSTIFICATIVA

Temos atualmente no Brasil 12,9 milhões de trabalhadores desempregados, o que corresponde a uma taxa de desemprego trimestral (março a maio) de 12,3% e significa uma taxa de desocupação da força de trabalho extremamente elevada. Esta emenda visa aumentar a meta de qualificação social e profissional desses trabalhadores, os quais receberão treinamento com o objetivo de melhorarem suas condições de ocupação e renda. A política pública de qualificação desenvolvida com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador visa a disponibilização de qualificação profissional, em especial para públicos vulneráveis, de forma presencial e a distância, em articulação com os setores produtivos e com ações de intermediação de mão de obra, no âmbito do Sistema Público de Emprego

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2829 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5022 - Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

EMENDA
50220002

PROGRAMA
2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

AÇÃO
215F Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Empreendimento apoiado (unidade)	5.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o fomento e fortalecimento de empreendimentos econômicos e suas redes de cooperação em cadeias de produção, comercialização e consumo por meio do acesso ao conhecimento, crédito e finanças e da organização do comércio solidário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2830 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5007 - Com. Turismo

EMENDA
50070001

PROGRAMA
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO
10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto realizado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Desenvolvimento do turismo nos Municípios brasileiros, com recursos do OGU e contrapartida do tomador, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.
Esta emenda visa o desenvolvimento de polos turísticos que requer investimento em infraestrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.
As ações de infraestrutura turística como vilas culturais, infraestrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infraestrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos, necessitam de adequações da infraestrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infraestrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.
É de fundamental importância aportar recursos para apoiar projetos estruturantes de relevante impacto na atividade turística regional, com foco na superação dos fatores limitantes do desenvolvimento sustentável das regiões turísticas.
Assim, dotar um município ou estado de infraestrutura turística é proporcionar as bases para expansão da atividade turística, por meio da criação de condições para implantação de equipamentos, para acesso de turistas, para melhoria da qualidade do produto turístico e o fortalecimento da economia da região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2831 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5007 - Com. Turismo

EMENDA
50070002

PROGRAMA
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo

AÇÃO
20Y5 Promoção Turística do Brasil no Exterior

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Divisa gerada (US$ milhão)	1.000

JUSTIFICATIVA

Esta ação orçamentária foi desenvolvida com o fim de apoiar a divulgação da imagem do turismo brasileiro nos principais mercados emissores de turistas para o Brasil e naqueles com maior potencial de crescimento, bem como, estimular a cooperação com outras instituições públicas e privadas que tenham a promoção da imagem do Brasil no exterior como alvo, a fim de tornar o País mais atraente e aumentar o número de turistas e, consequentemente, a geração de divisas.
Assim, considerando o enorme potencial turístico brasileiro, a aprovação de uma emenda neste sentido é de extrema importância.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2832 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA
50240001

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
4414 Educação para a Cidadania no Trânsito

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto elaborado (unidade)	400

JUSTIFICATIVA

O Estado tem como função garantir o bem-estar dos cidadãos. A sociedade, por sua vez, percebe a eficiência do governo como usuária dos serviços públicos. Dessarte, a garantia de serviços com qualidade, como saúde, educação e segurança, deve ser uma prioridade na agenda governamental.

E vale observar que o investimento adequado em educação de trânsito reflexamente resolveria inúmeros problemas de saúde e segurança que assolam o nosso País.

Tanto é verdade que, nesse sentido, é expresso o artigo 76 do Código Brasileiro de Trânsito, in verbis:

Capítulo VI - DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1°, 2° e 3° graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. Para a finalidade prevista neste artigo, o Ministério da Educação e do Desporto, mediante proposta do CONTRAN e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, diretamente ou mediante convênio, promoverá:

I - a adoção, em todos os níveis de ensino, de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre segurança de trânsito;

II - a adoção de conteúdos relativos à educação para o trânsito nas escolas de formação para o magistério e o treinamento de professores e multiplicadores;

III - a criação de corpos técnicos interprofissionais para levantamento e análise de dados estatísticos relativos ao trânsito;

IV - a elaboração de planos de redução de acidentes de trânsito junto aos núcleos interdisciplinares universitários de trânsito, com vistas à integração universidades-sociedade na área de trânsito.

Ainda em citação ao CTB, o artigo 79 estabelece: "Os órgãos e entidades executivos de trânsito poderão firmar convênio com os órgãos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas neste capítulo."

Apesar da previsão legal, constata-se, com pesar, que o poder público, notadamente os estados e municípios, na prática, não tem priorizado o cumprimento da legislação vigente, sonegando aplicação de recursos na educação para o trânsito nos ensinos fundamental, médio e superior.

Esta situação influi negativamente no trânsito, elevando o fenômeno de acidentes, muitos dos quais com óbito, de modo a descambar para uma condição de grave problema de saúde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2833 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA
50240001

JUSTIFICATIVA

pública por conta dos gastos com medicamentos e ocupação de leitos hospitalares.

Ademais, oportuno ressaltar que esta lamentável situação recrudesce a deficitária previdência social, tendo em vista que gera pagamentos de benefícios por invalidez ou morte, tais como aposentadorias, auxílios e pensões a familiares de vítimas que vão a óbito.

Malgrado o noticiário nos mostrar diariamente episódios que se somam à epidemia de mortes no trânsito que acomete o Brasil e o mundo, a real dimensão desse problema muitas vezes nos escapa e nos choca quando somos confrontados com ela.

Frente a esse cenário, em 2010, com o intuito de chamar atenção do mundo para esse problema e estimular os países a reverter o cenário, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou a Década da Ação pela Segurança no Trânsito (2011/2020). Desde então, relevantes iniciativas vêm sendo desenvolvidas por diversas nações, incluindo o Brasil, com o objetivo de reduzir em 50% o número de óbitos devido a acidentes de trânsito e salvar 5 milhões de vidas.

São ações muitas vezes simples, efetivas e com baixo investimento principalmente quando comparadas aos custos da falta de segurança nas vias.

Assim, a educação no trânsito não pode passar ao largo de um investimento adequado e que atenda às necessidades mais prementes.

Ao analisarmos a situação do Brasil em segurança viária, nos deparamos com uma situação complexa. Há um crescimento constante no número de óbitos nos últimos 14 anos. Em 2012, foram 45,7 mil vítimas fatais, o que representa um óbito a cada 12 minutos, e 177,4 mil feridos.

A título de comparação, na Guerra do Iraque morreram cerca de 37 mil pessoas em 8 anos de conflito.

No ranking mundial de 2010 da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil ocupava a 148ª posição com um indicador de 22,5 óbitos por cem mil habitantes, enquanto países latinos como Chile (12,3), Argentina (12,6) e México (14,7) apresentavam índices consideravelmente menores. Urge ainda destacar que, de acordo com este relatório, o indicador brasileiro era ainda pior, de 22,9 óbitos a cada 100 mil habitantes. Ao avaliar o custo da insegurança viária, no Brasil, são gastos mais de 16 bilhões de reais por ano em decorrência de acidentes. Vale pontuar que estamos falando apenas daquilo que é possível quantificar, como gastos e número de vítimas.
Diferentemente de outros países, uma das principais dificuldades para começarmos a reverter de forma consistente esses números no Brasil não é o endurecimento da legislação – pois já temos uma das mais rígidas. É sim a falta de conscientização e educação no trânsito para o combate ao problema.

Assim, justifico a presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentares a ser executada em 2020, no sentido de proporcionar a correta aplicação da lei, no que diz respeito a investimento na educação para o trânsito, salvando vidas assim como beneficiando a saúde e o bem-estar do cidadão, sem contar a importante economia que será gerada aos cofres da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2834 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA
50240002

PROGRAMA
2048 Mobilidade Urbana e Trânsito

AÇÃO
10SS Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	50

JUSTIFICATIVA

Esta ação tem por objetivo requalificar e implantar sistemas estruturantes de transporte público coletivo, visando à ampliação da capacidade e à promoção da integração intermodal, física e tarifária do sistema de mobilidade nos centros urbanos.
A Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana (SEMOB) sugere a concentração da proposta em implantação de trens para o Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2835 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5024 - Com. Viação e Transportes

EMENDA
50240003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 11 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

Art.11
XII- às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, sendo pelo menos 5% das ações destinadas a campanhas de educação no trânsito.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo fortalecer campanhas de educação no trânsito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2836 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA
60120001

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pesquisa desenvolvida (unidade)	400

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária "20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2837 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA
60120002

PROGRAMA
2077 Agropecuária Sustentável

AÇÃO
20ZV Fomento ao Setor Agropecuário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	25.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa o incentivo e fomento à produção agropecuária de pequeno e médio porte por meio da adequação e da manutenção de estradas vicinais, da aquisição e do fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas e de processamento agroindustrial, e pela realização de obras agropecuárias em investimentos de pequeno vulto. Auxílio para correção de solos. Elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de projetos que visem ao desenvolvimento sustentável da pequena e da média produção, bem como apoio à realização de eventos técnicos, de seminários, de palestras, de oficinas, de fóruns, de convenções e de cursos técnicos, visando à promoção, ao intercâmbio, à divulgação de inovações e ao desenvolvimento do agronegócio de pequeno/médio porte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2838 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA
60120003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2839 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA
60120004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2840 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA
60120005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018 e 2019, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018 e em 2019, e não terão em 2020, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018 e 2019.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 93 os servidores do PCTAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2841 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA
60120006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)

JUSTIFICATIVA

O PNCF tem como objetivo principal combater a pobreza rural e consolidar a força da agricultura familiar nas diferentes regiões brasileiras. Pro meio de crédito relativamente favorecido, o programa faz com que trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra possam comprar um imóvel. Opera, portanto, como política complementar à reforma agrária, aperfeiçoando o modelo agrário brasileiro.
Assim, diante da importância das políticas públicas associadas ao PNCF, a presente emenda pretende assegurar a adequada execução financeira das despesas associadas ao citado Programa, protegendo-o contra eventuais contingenciamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2842 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA
60120007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas relacionadas a assistência técnica a agricultores familiares que aderiram ao Programa de Regularização Ambiental – PRA para a restauração florestal das áreas de passivo ambiental (APP e Reserva Legal) e o acesso às técnicas da Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (ABC) para a intensificação produtiva das áreas de uso alternativo, fixando carbono atmosférico na biomassa e no solo.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 187 da Carta Política de 1988, a política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente: IV - a assistência técnica e extensão rural.

Ademais, temos a Lei de Assistência Técnica e Extensão Rural - Lei 12.188/10 que Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma, implicando a clara vontade do legislador de fortalecer as ações do Estado, no campo da assistência técnica aos agricultores familiares.

Considerando, portanto, essas determinações constitucionais e legais, a presente emenda se presta a justamente garantir a execução das respectivas políticas públicas, por meio da blindagem dos recursos financeiros estipulados no orçamento público federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2843 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

EMENDA
60120008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 10 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - demonstrativo das programações relacionadas a obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada, com detalhamento que permita a identificação individual da obra ou serviço de engenharia correspondente e as razões para atraso ou paralisação.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir transparência na Lei Orçamentária Anual no que diz respeito às obras e serviços de engenharia custeados com recursos federais que se encontrem com execução física atrasa ou paralisada. É fundamental que a sociedade, de uma forma geral, e o Congresso Nacional, de forma específica, ao decidirem como alocar os limitados recursos do Orçamento Geral da União, tenham informações claras sobre o problema gravíssimo das obras inacabadas. Com o aperfeiçoamento proposto, esperamos disponibilizar à sociedade informações transparentes sobre as obras ou serviços de engenharia atrasados ou paralisados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2844 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050001

PROGRAMA
2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil

AÇÃO
210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Empresa apoiada (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Promover soluções para ampliação dos mercados das Micro e Pequenas Empresas e do Artesanato brasileiro, coma a execução de atividades de apoio e de incentivo ao desenvolvimento de projetos e da política pública; manutenção de sistemas e aplicativos de tecnologia da informação; execução de atividades de assistência técnica e gerencial para micro e pequenas empresas, artesão, empreendedores individuais e potenciais; assessoramento, orientação, formulação e coordenação da política nacional de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte e artesanato, visando o fortalecimento e expansão desses segmentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2845 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050002

PROGRAMA
2084 Recursos Hídricos

AÇÃO
15E7 Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Empreendimento concluído (unidade)	1

JUSTIFICATIVA

A água doce representa um bem finito, cuja falta de qualidade e quantidade tem tornado os recursos hídricos indisponíveis ao longo dos anos, devido ao aumento da expansão urbana e de atividades econômicas como a mineração, agricultura e pecuária intensivas que têm causado a degradação do solo e o assoreamento da calha principal dos principais rios federais. A ausência na maioria dos municípios, estados e federação de uma política clara para a sua preservação tem contribuído para a degradação hidroambiental das bacias hidrográficas brasileiras. É primordial a implantação de programas ambientais como: Proteção e recuperação de nascentes e olhos dágua. Implantação de viveiros para recomposição e preservação de margens nos afluentes menores que integram a Bacia do Rio São Francisco, o desassoreamento das calhas principais, recuperação de áreas degradadas, regularização e reflorestamento de APPs e Reserva Legal, práticas de conservação de água e solo, caracterização e monitoramento da qualidade da água e da biota aquática, educação ambiental entre outros. É importante que o planejamento e implantação desses programas sejam realizados em conjunto com outras ações contribuindo para a melhoria da qualidade dos recursos hídricos como a educação sanitária e hídrica, e que, essas ações sejam realizadas na bacia do Rio São Francisco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2846 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos	60050003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos do KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2847 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Demais Despesas Ressalvadas
1. Despesas realizadas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

JUSTIFICATIVA

O Orçamento do INPI precisa ser ampliado e preservado. Grande parte dos recursos destinados ao desenvolvimento de novas tecnologias são retidos pelo Tesouro Nacional com vistas à obtenção de superávit primário o resultado desse corte reflete nos 200 mil depósitos de patente com análise atrasada no País, demorando em média 10 anos para serem liberados para exames, embora estes levem cerca de 90 dias para serem despachados. Nesse sentido apresentamos essa emenda, a fim de reforçar a autonomia financeira e orçamentária que a Lei nº 9.279/96, em seu artigo 239, reservou ao INPI. É necessário garantir os recursos necessários à consecução de sua finalidades precípuas para segurar o desenvolvimento nacional e a preservação do mercado interno, conforme artigo 2019 da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2848 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 105 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Fica vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BNDES ou por suas subsidiárias a qualquer beneficiário ou interessado, direta ou indiretamente, para a realização de investimentos ou obras no exterior.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 165, § 2°, cabe à lei de diretrizes orçamentárias dispor sobre a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Diante do cenário político, econômico e social, os recursos do BNDES oriundos dos trabalhadores (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e de Tesouro Nacional (sociedade) devem financiar investimentos ou obras realizadas no território brasileiro, uma vez que é um banco de fomento nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2849 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

§ 5° - A Para os efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária a desoneração legal de tributo, que excepcione a legislação de referência e conceda tratamento preferencial ou diferenciado a determinado grupo de contribuintes, para o alcance de objetivo econômico, social, cultural, científico e administrativo, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

JUSTIFICATIVA

A definição de benefício tributário passou a constar das LDO´s desde sua inserção no art. 91 da Lei n° 10.707, de 2003. Este dispositivo mostrava-se de extrema pertinência, pois, dentre outros fatores, conferia o necessário amparo legal aos pareceres de adequação e compatibilidade orçamentária e financeira elaborados no âmbito do Congresso Nacional.

Entretanto, tal definição apresentava algumas inconsistências que mereciam reparo a bem da técnica legislativa. Assim, durante a tramitação do PLDO 2013, foi incorporado um novo texto que visou corrigir erros da definição anterior e torná-la mais consistente em sua aplicação ao universo de dispositivos legais geradores de benefício ou gasto tributário. Entretanto, incompreensivelmente, este dispositivo foi vetado, eliminando-se, a partir de 2013, as definições até então contidas na LDO. Na LDO 2016, o dispositivo também foi vetado. Nas razões apresentadas para o veto, a Presidente da República alegou que "o conceito de benefício fiscal já está previsto no § 1° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000" e que "sua natureza transitória pode provocar insegurança jurídica em definições que exigem caráter permanente".

É importante esclarecer que os especialistas em finanças públicas reconhecem que o conceito de benefício tributário e de renúncia de receita ainda está por receber um tratamento mais adequado, pois, quando se busca na legislação essa conceituação, esbarra-se na falta de um tratamento realmente abrangente e definitivo.

Esse aspecto é reconhecido não só no âmbito do Congresso Nacional, mas também junto ao Tribunal de Contas da União, o qual chegou a promover um fórum de debates sobre o tema em 2014.

As análises realizadas nesse qualificado fórum permitiram concluir que o conceito de renúncia de receita tributária inscrita no art. 14 da LRF não se mostra satisfatório. Isso em função do seu caráter enumerativo e restrito, que tem se revelado incapaz de esgotar todas as hipóteses de benefícios e incentivos tributários passíveis de concessão, inclusive nos casos de renegociação de débitos fiscais.

Assim, pretende-se com esta emenda inserir no PLDO a definição de benefício tributário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2850 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 3° O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá as dotações previstas nos incisos XV e XVI do caput, que corresponderão a, no mínimo, aos valores autorizados na Lei Orçamentária de 2018, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir os recursos previstos na Lei Complementar (LCP) n° 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), e dá outras providências, conhecida como "Lei Kandir", no que se refere à compensação devida pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios pela perda de receita resultante da não incidência do ICMS sobre as exportações de bens primários e semielaborados e sobre as aquisições destinadas ao ativo permanente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2851 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 125 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - o saldo dos valores ainda não repassados pelo Tesouro Nacional:
a) a instituições financeiras, em decorrência de transferências constitucionais, legais ou voluntárias antecipadas e demais subsídios e subvenções, por instituição;
b) ao FGTS, relativo à arrecadação de contribuições previstas na Lei Complementar nº 110, de 2001, e à subvenção definida na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009; e
c) decorrentes de compromissos cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício e sejam referentes a despesas não contingenciáveis inscritas no Anexo III desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, destaca-se que o objetivo dessa emenda é aprimorar o acesso a informações relativas a restituições devidas pela União a bancos públicos em razão de desembolsos efetuados na cobertura de despesas orçamentárias. A iniciativa visa mais particularmente identificar os casos de restituições não pagas no prazo devido, o que, no período recente, tem permitido melhorar artificialmente os dados contábeis referentes à meta de resultado primário e à dívida líquida do setor público (DLSP). As restituições fora do prazo, procedimento extraorçamentário, caracterizam financiamento indireto à União e se encaixa nos conceitos previstos no art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que contém as definições básicas sobre dívida e endividamento públicos. Essas condutas, sem autorização legislativa, podem ser enquadradas em crime contra as finanças públicas, de acordo com o previsto na Lei nº 10.028, de 2000.
Portanto, as exigências constantes dos dispositivos vetados referem-se a fatos que vêm sendo sistematicamente ocorrendo na execução orçamentária da União. O dispositivo pretende dar transparência à questão, de modo a informar a sociedade e o Congresso Nacional sobre os respectivos montantes, ao mesmo tempo em que implicitamente exigia a adequada contabilização dos eventos pertinentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2852 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2853 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77.....
§ 1° As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput correrão à conta:
I - prioritariamente de dotações destinadas às respectivas transferências; ou
II - de categoria de programação específica.
§ 2° A prerrogativa estabelecida no § 1o, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.
§ 3° Os valores relativos às despesas administrativas com tarifas de serviços da mandatária:
I - compensarão os custos decorrentes da operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados; e
II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiária, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que trata o § 9o do art. 166 da Constituição, até o limite de 4,5%.
§ 4° Eventual excedente da tarifa de serviços da mandatária em relação ao limite de que trata o inciso II do § 3o correrá à conta de dotação própria do órgão concedente.

JUSTIFICATIVA

Emenda busca resgatar redação aprovada na LDO 2019 para regular as tarifas cobradas pelas mandatárias da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2854 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova Seção V -Dos procedimentos necessários à avaliação de impedimentos e viabilização da execução das emendas
Art. 63-A. Serão observados, em atendimento ao § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas, os seguintes prazos e procedimentos a partir da publicação da lei orçamentária:
I – até 15 dias para abertura do SIOP, indicação de beneficiários e da ordem de prioridade pelos autores de emendas;
II – até 125 dias para divulgação dos programas e ações pelos concedentes, cadastramento e envio das propostas pelos proponentes, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento técnico no SIOP, bem como sua publicidade em sítio eletrônico, com as respectivas medidas saneadoras, quando couber;
III – até 135 dias para que os autores das emendas solicitem remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para uma única programação constante da lei orçamentária vigente, no caso de impedimento total, com a indicação de beneficiários;
IV - até 180 dias para viabilização das programações remanejadas, nos termos do inciso II deste artigo.
§ 1°. Cabe ao Poder Executivo promover, por ato próprio, no prazo de até 30 dias, os remanejamentos solicitados nos termos do inciso III deste artigo, e detalhar o cronograma dos prazos previstos nos incisos deste artigo;
§ 2° Serão empenhados no prazo de até 60 dias a partir do prazo previsto no inciso I deste artigo as indicações de emendas que incidam sobre planos de trabalho que tenham sido aprovados e não conveniados em 2019, disponibilizados na forma do § 2° do art. 16 desta Lei.
§ 3°. Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo seja superado, deverão os órgãos e unidades adotar os meios e medidas necessários à execução das programações, observados os limites de programação orçamentária e financeira do exercício.
§ 4°. Na hipótese de limitação de empenho e pagamento, os valores incidirão na ordem inversa de prioridade, com preferência nas emendas impedidas, em observância ao § 17 do art. 166 da Constituição Federal.
§ 5°. O cancelamento de empenho após assinatura do convênio ou instrumento congênere somente será admitido no caso de impedimento superveniente decorrente de embargo judicial, de cautelar do Tribunal de Contas da União ou da falta de atendimento de cláusula suspensiva.
§ 6° No prazo de que trata o inciso II serão garantidos, no mínimo, 15 dias para o envio das propostas pelos beneficiários.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a promulgação ad PEC 100/2019 e a revogação do cronograma constitucional para emendas impositivas individuais e prevendo seu disciplinamento na LDO torna-se necessário o seu disciplinamento na LDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2855 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Demais Despesas Ressalvadas
1. Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2856 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Art. YY As programações classificadas na função "12 Educação" não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira previsto no art. 9° da Lei Complementar 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o Brasil é um país em processo de desenvolvimento, com carências em diversas áreas como saúde, saneamento e educação. No entanto, só uma política educacional contínua vai garantir a formação do capital humano que é absolutamente necessário para que o país tenha capacidade de enfrentar os desafios de um mundo cada vez mais baseado tecnologicamente. As atividades econômicas exigem, cada vez mais, um alto grau de capacitação profissional. Para a formação deste profissional é imprescindível que a sociedade esteja engajada para o fornecimento do insumo básico que é uma política educacional de qualidade contínua.
Sabemos que o país enfrenta um grave quadro de insuficiência de recursos financeiros em razão de uma crise fiscal que se prolonga desde 2014. Porém, para que possamos enfrentar os desafios que se apresentam no médio e no longo prazo, devemos fazer escolhas que capacitem o país para enfrentá-los, e sem dúvida a formação das pessoas por meio de uma contínua política educacional é uma delas, motivo pelo qual não devemos interromper o fluxo de recursos fundamentais como os relativos à educação, razão pela qual apresentamos esta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2857 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 12 Parágrafo 3 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bancada estadual, no valor estimado para atender o art. 2° da Emenda Constitucional n° 100, de 2019.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa compatibilizar o texto da LDO com o da Emenda Constitucional n° 100, de 2019, que trata das emendas de bancada de execução obrigatória, além de impossibilitar a dedução do valor destinado ao Fundo Especial de Financiamento de Campanhas do total destinado para emendas de Bancada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2858 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 15 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - contemplar dotações suficientes para viabilizar reajuste do salário mínimo, em 1° de janeiro de 2020, por fator correspondente à soma da expectativa, para 2019, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), prevista nesta lei e em seus anexos, e da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) per capita apurada pelo IBGE para 2018

JUSTIFICATIVA

Esta emenda alinha-se com o PLS 3137/2019, por nós apresentado, que "Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) para o período de 2020 a 2023.". A justificação do mencionado PLS é a seguinte:

"O salário mínimo no Brasil tem uma importância vital como regulador do mercado de trabalho e da própria economia. Além de contemplar direta e indiretamente cerca de 50 milhões de trabalhadores formais e informais, o salário mínimo é o valor de referência para outros 4,6 milhões de brasileiros que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), de caráter assistencial, representando ainda o piso do benefício previdenciário que afeta diretamente 23 milhões de pessoas.

Tendo tal importância, o salário mínimo deve ser objeto de uma atenção especial por parte do Governo. Seu reajuste interfere na vida de quase 80 milhões de indivíduos. Os efeitos macroeconômicos do salário mínimo como variável de reajuste são assim extraordinários. O crescimento de seu valor real tem impactos importantes sobre o incremento do consumo e consequentemente sobre o agregado econômico.

É certo que, no momento atual, de grandes pressões sobre as contas públicas e sobre a própria saúde financeira do sistema previdenciário, um aumento exacerbado do valor do salário mínimo pode ter um impacto fiscal negativo. Há que se ter em mente que as despesas previdenciárias e assistenciais, que têm um peso cada vez mais significativo nas contas públicas, estão diretamente relacionadas às variações do valor do salário mínimo.

É por esse motivo que estamos submetendo a nossos pares, para o período 2020-2023, uma nova política de reajuste do salário mínimo, pautada pela garantia de reposição das perdas inflacionárias, mas que também assegure um aumento real, desde que dentro de limites que respeitem as condições atuais das contas públicas.

Para isso, propomos duas inovações. A primeira visa introduzir maior flexibilidade para apuração dos índices de reajuste, por isso incluímos a expectativa de inflação futura projetada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano do reajuste. Esse mecanismo visa fortalecer as decisões no âmbito do Poder Legislativo e sinalizar as expectativas quanto à correção objetivamente aplicável ao salário mínimo.

A segunda inovação é a substituição, como índice de aumento real, do crescimento do PIB, como o fixado pela política executada entre 2015 e 2019, pela variação positiva do PIB per capita dos vinte e quatro meses que antecedam ao reajuste. Buscamos o estabelecimento de um índice cuja variação seja mais branda e, ao mesmo tempo, mais próxima dos reais ganhos de produtividade do trabalho, já que o aumento do PIB per capita passa a ser balizado pelo crescimento populacional.

Desse modo, o que estamos propondo com este Projeto de Lei é justamente a busca de um meio termo, tendo em vista os diversos interesses e posições. Um valor que proporcione ao salário mínimo um aumento real mais consentâneo com a nossa realidade. Um salário mínimo que tenha aumentos reais que o tornem factível.

Por fim, acreditamos garantir um aumento do salário mínimo que seja compatível com a preservação do padrão de vida do trabalhador e dos beneficiários de nossa Seguridade Social, respeitando a saúde financeira e fiscal das contas públicas."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2859 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A Ficam estabelecidas as diretrizes da política de valorização do salário-mínimo, em 2020, a serem aplicadas em 1° de janeiro.
§ 1° O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderá à expectativa de inflação contida nesta lei e em seus anexos, para 2019, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).
§ 2° A título de aumento real, será utilizada a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto per capita (PIB per capita) apurada pelo IBGE para 2018.
§ 3° Os reajustes e os aumentos fixados serão estabelecidos pelo Poder Executivo por meio de decreto.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda alinha-se com o PLS 3137/2019, por nós apresentado, que "Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) para o período de 2020 a 2023.". A justificação do mencionado PLS é a seguinte:
"O salário mínimo no Brasil tem uma importância vital como regulador do mercado de trabalho e da própria economia. Além de contemplar direta e indiretamente cerca de 50 milhões de trabalhadores formais e informais, o salário mínimo é o valor de referência para outros 4,6 milhões de brasileiros que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), de caráter assistencial, representando ainda o piso do benefício previdenciário que afeta diretamente 23 milhões de pessoas.
Tendo tal importância, o salário mínimo deve ser objeto de uma atenção especial por parte do Governo. Seu reajuste interfere na vida de quase 80 milhões de indivíduos. Os efeitos macroeconômicos do salário mínimo como variável de reajuste são assim extraordinários. O crescimento de seu valor real tem impactos importantes sobre o incremento do consumo e consequentemente sobre o agregado econômico.
É certo que, no momento atual, de grandes pressões sobre as contas públicas e sobre a própria saúde financeira do sistema previdenciário, um aumento exacerbado do valor do salário mínimo pode ter um impacto fiscal negativo. Há que se ter em mente que as despesas previdenciárias e assistenciais, que têm um peso cada vez mais significativo nas contas públicas, estão diretamente relacionadas às variações do valor do salário mínimo.
É por esse motivo que estamos submetendo a nossos pares, para o período 2020-2023, uma nova política de reajuste do salário mínimo, pautada pela garantia de reposição das perdas inflacionárias, mas que também assegure um aumento real, desde que dentro de limites que respeitem as condições atuais das contas públicas.
Para isso, propomos duas inovações. A primeira visa introduzir maior flexibilidade para apuração dos índices de reajuste, por isso incluímos a expectativa de inflação futura projetada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano do reajuste. Esse mecanismo visa fortalecer as decisões no âmbito do Poder Legislativo e sinalizar as expectativas quanto à correção objetivamente aplicável ao salário mínimo.
A segunda inovação é a substituição, como índice de aumento real, do crescimento do PIB, como o fixado pela política executada entre 2015 e 2019, pela variação positiva do PIB per capita dos vinte e quatro meses que antecedam ao reajuste. Buscamos o estabelecimento de um índice cuja variação seja mais branda e, ao mesmo tempo, mais próxima dos reais ganhos de produtividade do trabalho, já que o aumento do PIB per capita passa a ser balizado pelo crescimento populacional.
Desse modo, o que estamos propondo com este Projeto de Lei é justamente a busca de um meio termo, tendo em vista os diversos interesses e posições. Um valor que proporcione ao salário mínimo um aumento real mais consentâneo com a nossa realidade. Um salário mínimo que tenha aumentos reais que o tornem factível.
Por fim, acreditamos garantir um aumento do salário mínimo que seja compatível com a preservação do padrão de vida do trabalhador e dos beneficiários de nossa Seguridade Social, respeitando a saúde financeira e fiscal das contas públicas."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2860 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2861 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A Ficam estabelecidas as diretrizes da política de valorização do salário-mínimo, em 2020, a serem aplicadas em 1° de janeiro.
§ 1° O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderá à expectativa de inflação contida nesta lei e em seus anexos, para 2020, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).
§ 2° A título de aumento real, será utilizada a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto per capita (PIB per capita) apurada pelo IBGE correspondente aos seguintes percentuais:
I – em 2020, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento do PIB per capita, apurada pelo IBGE, para o ano de 2018;

JUSTIFICATIVA

O salário mínimo no Brasil tem uma importância vital como regulador do mercado de trabalho e da própria economia. Além de contemplar direta e indiretamente cerca de 50 milhões de trabalhadores formais e informais, o salário mínimo é o valor de referência para outros 4,6 milhões de brasileiros que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), de caráter assistencial, representando ainda o piso do benefício previdenciário que afeta diretamente 23 milhões de pessoas.
Tendo tal importância, o salário mínimo deve ser objeto de uma atenção especial por parte do Governo. Seu reajuste interfere na vida de quase 80 milhões de indivíduos. Os efeitos macroeconômicos do salário mínimo como variável de reajuste são assim extraordinários. O crescimento de seu valor real tem impactos importantes sobre o incremento do consumo e consequentemente sobre o agregado econômico.
É certo que, no momento atual, de grandes pressões sobre as contas públicas e sobre a própria saúde financeira do sistema previdenciário, um aumento exacerbado do valor do salário mínimo pode ter um impacto fiscal negativo. Há que se ter em mente que as despesas previdenciárias e assistenciais, que têm um peso cada vez mais significativo nas contas públicas, estão diretamente relacionadas às variações do valor do salário mínimo.
É por esse motivo que estamos submetendo a nossos pares, para o período 2020-2023, uma nova política de reajuste do salário mínimo, pautada pela garantia de reposição das perdas inflacionárias, mas que também assegure um aumento real, desde que dentro de limites que respeitem as condições atuais das contas públicas.
Para isso, propomos duas inovações. A primeira visa introduzir maior flexibilidade para apuração dos índices de reajuste, por isso incluímos a expectativa de inflação futura projetada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano do reajuste. Esse mecanismo visa fortalecer as decisões no âmbito do Poder Legislativo e sinalizar as expectativas quanto à correção objetivamente aplicável ao salário mínimo.
A segunda inovação é a substituição, como índice de aumento real, do crescimento do PIB, como o fixado pela política executada entre 2015 e 2019, pela variação positiva do PIB per capita dos vinte e quatro meses que antecedam ao reajuste. Buscamos o estabelecimento de um índice cuja variação seja mais branda e, ao mesmo tempo, mais próxima dos reais ganhos de produtividade do trabalho, já que o aumento do PIB per capita passa a ser balizado pelo crescimento populacional.
Desse modo, o que estamos propondo com este Projeto de Lei é justamente a busca de um meio termo, tendo em vista os diversos interesses e posições. Um valor que proporcione ao salário mínimo um aumento real mais consentâneo com a nossa realidade. Um salário mínimo que tenha aumentos reais que o tornem factível.
Por fim, acreditamos garantir um aumento do salário mínimo que seja compatível com a preservação do padrão de vida do trabalhador e dos beneficiários de nossa Seguridade Social, respeitando a saúde financeira e fiscal das contas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2862 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Art. 11

§ 3° As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso VII do caput deverão ser acompanhadas por programações orçamentárias específicas de fiscalização das subvenções econômicas e subsídios concedidos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os custos de fiscalização das subvenções econômicas e subsídios sejam incluídos nas programações orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2863 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 10 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - demonstrativo das programações relacionadas a obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada, com detalhamento que permita a identificação individual da obra ou serviço de engenharia correspondente e as razões para atraso ou paralisação.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir transparência na Lei Orçamentária Anual no que diz respeito às obras e serviços de engenharia custeados com recursos federais que se encontrem com execução física atrasa ou paralisada. É fundamental que a sociedade, de uma forma geral, e o Congresso Nacional, de forma específica, ao decidirem como alocar os limitados recursos do Orçamento Geral da União, tenham informações claras sobre o problema gravíssimo das obras inacabadas. Com o aperfeiçoamento proposto, esperamos disponibilizar à sociedade informações transparentes sobre as obras ou serviços de engenharia atrasados ou paralisados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2864 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos	60050021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 130-A. A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5°, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
§ 1° O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra:
I - chave de identificação;
II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica;
III - tipologia para fins de classificação do tipo e do objeto de intervenção;
IV - descrição das características de cada obra ou serviço;
V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;
VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária;
VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
VIII - identificação das anotações de responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnicas de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo;
X - informações referentes à execução física e financeira; e
XI - campos destinados a informar data da última atualização.
§ 2° A chave de identificação disposto no § 1°, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.
§ 3° A referência geoespacial endereçada no § 1°, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei n° 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial.
§ 4° A tipologia aludida no § 1°, III, deverá divisar construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos.
§ 5° O cronograma de execução estatuído no § 1°, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra.
§ 6° A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico.
§ 7° Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O corolário das conclusões a que chegou a Comissão Temporária das Obras Inacabadas desta Câmara Alta, em relatório final de 20 de dezembro de 1995 foi a inauguração de um programa permanente de auditoria de obras e serviços de engenharia pelo Tribunal de Contas da União, o FISCOBRAS. Ao menos desde a prolação do Acórdão n° 1.188/2007-TCU, sob a relatoria do Ministro Valmir Campelo, a Egrégia Corte de Contas alerta para a necessidade de que o Congresso conte com um sistema informatizado para apreciação das propostas orçamentárias e efetiva fiscalização e controle para obstar as paralizações e os atrasos não amparados em casos fortuitos ou de força maior.
Tal medida teria o condão de conferir densidade normativa ao art. 45, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe ao Executivo o encargo de informar ao Legislativo o andamento dos projetos em curso e o seu suficiente provimento de recursos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2865 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050021

JUSTIFICATIVA

como requisito parcial à deflagração de novos projetos. Por essa razão, a LDO em vigor foi aperfeiçoada na fase de projeto com a proposição da criação do cadastro, reiteradamente determinada em acórdãos sucessivos do TCU, no âmbito do FISCOBRAS, ao art. 138 do PLDO 2019.
Nada obstante às determinações e ao inarredável mérito, o dispositivo restou vetado. Nas razões do veto, o então Ministério do Planejamento, Orçamento, Desenvolvimento e Gestão alegou que o corrente Painel de Obras, disponível em http://paineldeobras.planejamento.gov.br/, lhe faria as vezes, sendo desnecessária a inovação legislativa.
Ora, é cediço que o Painel de Obras não possui tal vigor, mais bem servindo à consulta pública não especializada, para fins de controle social. Tratar-se-ia de um repositório de dados sintetizados com origem em um sistema de gestão e de controle de obras públicas que se pretende reinaugurar com o presente cadastro, desde que descontinuada a meritória e parcialmente exitosa experiência com o Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento (SisPAC). Não fosse assim, e se o Painel fosse bastante, afastar-se-iam os argumentos denegatórios à previsão no PLDO 2019, porquanto a exigência já estivesse cumprida.
Ressalte-se que as iniciativas não são propriamente excludentes, mas complementares. Nos termos do já aludido Acórdão n° 1.188/2007-TCU, a manutenção do Painel de Obras mais bem atenderia à RECOMENDAÇÃO ao item 9.2.1, para retomada do Portal ObrasNet (ou do painel que o sucedeu) do que à DETERMINAÇÃO para criação de um cadastro geral de obras, constante do item 9.1.1 daquela mesma decisão.
Ressalte-se que o TCU é órgão auxiliar do controle externo que compete a este Congresso, e tem atuado exemplarmente no interesse público e em face de provocações de inúmeros colegiados temporários e permanentes das Casas Legislativas para recrudescer o controle sobre as obras públicas Até mesmo a configuração permanente do FISCOBRAS atendeu a um legítimo chamamento do Senado Federal para se ver apoiado no acompanhamento de obras então paralisadas ou atrasadas, demandando novas institucionalidades para repelir a continuidade nociva da prática.
Nesse sentido, e se há uma certa reticência do Poder Executivo em atender à determinação do TCU, peço apoio aos nobres pares para fazer constar em lei as providências necessárias ao reto acompanhamento de obras e de serviços de engenharia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2866 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2867 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2868 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 incluirá os recursos necessários ao atendimento do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7°, inciso IV, da Constituição Federal, garantindo-se aumento real do salário-mínimo.

§1° O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

§2° A título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de aumentar o valor real do salário mínimo no País, com preservação do seu poder de compra, conforme determina o artigo 7°, inciso IV, da Constituição Federal. A elevação do valor desta remuneração beneficiará milhões de trabalhadores formais e informais, além das pessoas que recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial pago pela Previdência Social. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 alocará os recursos necessários ao atendimento da política de valorização do salário mínimo ora apresentada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2869 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. As receitas próprias do Instituto Nacional da Propriedade Industrial(INPI) não serão destinados à constituição de reserva de contingência.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir na LDO 2020 o não contingenciamento dos recursos arrecadados pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI. Historicamente a Autarquia enfrenta grande carência de investimentos e recursos humanos (déficit de mais de 800 servidores no quadro de vagas disponíveis) para análise para processar e otimizar os processos de análise de depósito de patentes, o que vem causando grandes prejuízos ao mercado interno e à competitividade das empresas na geração de empregos e renda, bem como ao desenvolvimento econômico nacional. Em 2018 o INPI arrecadou cerca de R$ 600 milhões, mas teve alocados no Orçamento de 2019 somente R$ 90 milhões. Vale registrar que, apesar de ter suas tabelas de preços públicos defasadas desde março de 2012, a Autarquia é superavitária (observar os Avisos MDIC n° 094/2008, 151 e 152/2015).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2870 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 39 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3° Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas bem como quadro resumo por órgão que discrimine a aplicação e a origem dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a assegurar que o Poder Executivo apresente na exposição de motivos que acompanha os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais (PLNs) quadro resumo com informação do montante aplicado discriminado por órgãos contemplados no crédito e a correspondente origem dos recursos.
Tal iniciativa objetiva conferir visão mais transparente às solicitações de alterações da lei orçamentária assim como facilitar a análise dos respectivos créditos pelo parlamento e pela sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2871 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6005 - Com. Assuntos Economicos

EMENDA
60050027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXV - mapeamento e cadastro de ações utilizados na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, contendo, no mínimo, código, título, objetivo, descrição, especificação do produto ou item de mensuração e detalhamento da implementação de cada uma das ações, bem como a descrição e caracterização dos planos orçamentários integrantes de cada ação orçamentária;

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária corresponde à categoria de programação da qual resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada em projeto, atividade ou operação especial.
Nos últimos orçamentos observa-se a tendência de se tornar as autorizações orçamentárias mais genéricas, o que possibilita maior liberdade de execução, porém com prejuízo na transparência e na especificação do gasto público autorizado. Muitas ações são originárias da fusão de outras. No âmbito do Poder Executivo adotou-se o Plano Orçamentário (PO), identificação orçamentária, de caráter gerencial, não constante da lei orçamentária, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que, tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução, ocorram num nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.
Dessa forma, para que se disponha de maiores informações acerca das autorizações que serão consignadas na lei orçamentária, é fundamental que o Congresso Nacional tenha informações mais detalhadas sobre os planos orçamentários e seus vínculos com as ações integrantes da proposta orçamentária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2872 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060001

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8535 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Unidade estruturada (unidade)	4.600

JUSTIFICATIVA
Conforme Relatório aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais na 27ª Reunião, Extraordinária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2873 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060002

PROGRAMA
2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

AÇÃO
8581 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Serviço estruturado (unidade)	5.400

JUSTIFICATIVA
Conforme Relatório aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais na 27ª Reunião, Extraordinária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2874 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 incluirá os recursos necessários ao atendimento do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7°, inciso IV, da Constituição Federal, garantindo-se aumento real do salário-mínimo.

§1° O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

§2° A título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de aumentar o valor real do salário mínimo no País, com preservação do seu poder de compra, conforme determina o artigo 7°, inciso IV, da Constituição Federal. A elevação do valor desta remuneração beneficiará milhões de trabalhadores formais e informais, além das pessoas que recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial pago pela Previdência Social. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 alocará os recursos necessários ao atendimento da política de valorização do salário mínimo ora apresentada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2875 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2876 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2877 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. (novo) Distribuição de medicamentos para o tratamento e materiais necessários a sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes (Lei nº 11.347, de 27/09/2006).

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.347 de 27 de setembro de 2006 determina que os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde - SUS, os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar. A única condição estabelecida pela lei para o exercício desse direito é o portador estar inscrito em programa de educação especial para diabéticos.

No entanto, vemos que em todo o Brasil, especialmente os portadores do tipo 1 do diabetes, os chamados insulino-dependentes, sofrem pela falta da distribuição regular de produtos para controle glicêmico, como insulinas e agulhas para sua aplicação, tiras reagentes e lancetas. Lembramos que o diabetes tipo 1 tem origem em fatores genéticos, acometendo as pessoas predominantemente desde a infância ou adolescência, e o descontrole glicêmico devido à falta de insulinas e materiais pode gerar efeitos irreparáveis à saúde, como nefropatia, neuropatia, arteriosclerose, retinopatia e problemas cardiovasculares, que acabam por custar mais caro ao Sistema Único de Saúde. Já o diabetes tipo 2 pode ser controlado, até certo ponto, com dieta e antidiabéticos, mas em estágios mais avançados, ainda que com os cuidados devidos, o paciente pode necessitar dos mesmos materiais e medicamentos prescritos aos diabéticos de tipo 1. Mesmo tendo essa despesa da saúde ter se tornado obrigatória há quase doze anos, ainda não foi incluída na relação das despesas obrigatórias que não podem sofrer limitação de empenho. A presente emenda visa corrigir essa omissão, de forma a dar maior efetividade a esse direito legal dos diabéticos, incluindo a despesa entre as constantes do anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentária, a LDO.

Com isso, pretende-se assegurar aos diabéticos a mesma conformidade legal aplicada a outros públicos do SUS, cujas despesas com tratamento e medicamentos também foram tornadas obrigatórias por leis específicas. Tais despesas constam há anos no Anexo III das Leis de Diretrizes Orçamentárias: despesas com medicamentos para portadores de HIV/AIDS, doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais, reabilitação psico-social, medicamentos excepcionais e Imunobiológicos, entre outras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2878 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI (novo) – Em relação a recursos do Ministério da Saúde classificados como ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e despesas obrigatórias ou incrementos temporários de custeio, informações sobre:
a) Critérios utilizados para:
1) divisão dos recursos segundo os níveis de atenção ou áreas de atuação, identificadas por ação orçamentária, para os exercícios de 2019 e 2020;
2) rateio entre os entes beneficiários, com parâmetros, fórmulas e índices utilizados, aplicáveis aos exercícios de 2019 e 2020, por ação orçamentária, com especificação de eventuais deduções, acréscimos ou incrementos atribuídos a entes específicos, quando houver;
b) Montantes dos repasses aos entes beneficiários:
3) previstos para distribuição no exercício de 2019, e os efetivamente realizados, especificando eventuais deduções, acréscimos ou incrementos, por UF e por ação orçamentária; e
4) previstos para distribuição no exercício de 2020, especificando eventuais deduções, acréscimos ou incrementos, por UF e por ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Especialmente no âmbito das transferências de recursos da saúde da União para estados, DF e municípios, que chega a 77 bilhões de reais por ano, o atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessária transparência.
Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política, não servindo para o propósito de análise e verificação dos critérios e da adequação dos valores distribuídos.
Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.
Dessa forma, a distribuição de despesas a cada Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes finalidades da saúde poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2879 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações específicas que atendam as normas da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.
Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade
A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2880 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 124 Parágrafo 1 Inciso I Alinea p

TEXTO PROPOSTO

q) informações do Fundo Nacional de Saúde/MS, sobre repasses efetuados a Estados, Municípios e Distrito Federal segundo subfunção, programa, ação orçamentária e eventuais desdobramentos por plano orçamentário.

JUSTIFICATIVA

As informações públicas prestadas pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS sobre valores repassados a estados, DF e municípios nem sempre estão alinhadas com as classificações orçamentárias e denominação das ações e dos planos orçamentários contidos na Lei Orçamentária.
A utilização de denominações ou classificadores das despesas do SUS em desacordo com as ações orçamentárias e/ou planos orçamentários dificultam o acompanhamento e a fiscalização das aplicações e transferências efetuadas a estados e municípios.
O montante de recursos transferidos aos entes passa de 77 bilhões de reais, razão pela qual é fundamental o alinhamento com a Lei Orçamentária das classificações e denominações referidas utilizadas pelo FNS.
Atualmente, tais informações são reunidas em agregados denominados "blocos", "grupos" e "estratégias", sendo que as denominações adotadas nos demonstrativos e sistemas de acompanhamento dos repasses não mantém adequada correlação com as programações orçamentárias.
Considerando que o próximo orçamento anual estará fundamentado no novo Plano Plurianual para o período 2020-2023, é oportuno que se aproveite tal marco para estabelecer nova metodologia, de forma a alinhar definitivamente as divulgações dos repasses com a Lei Orçamentária, atendendo a transparência que a sociedade requer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2881 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5° Independentemente da opção de custeio ou investimento, emendas individuais ou coletivas que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas, em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado da Cidadania e da Saúde e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:
I - per capita, destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou
II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde – SUS e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes do SUS.

JUSTIFICATIVA

Dentro dos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde, sob a forma de transferências automáticas e regulares da União aos entes federados, já se encontram todas as ações afetas a assistência farmacêutica e ao custeio de UTIs.
Dessa forma, a previsão constante do inciso não agrega qualquer informação ao inciso. Pelo contrário, a redação enseja dubiedade ao elencar determinadas despesas em detrimento de uma relação bem mais ampla que compõe as transferências automáticas e regulares do SUS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2882 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 66

TEXTO PROPOSTO

Art. 66. .....

§ 1° A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, objeto, prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2° No caso das transferências de recursos a título de contribuição corrente com recursos oriundos de emendas impositivas, marcadas com o Indicador de Resultado Primário 6 (RP6) ou 7 (RP7), será aplicado o disposto no art. 29 da Lei n.° 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3°. Os recursos transferidos nos termos desse artigo serão repassados diretamente às entidades executoras quando oriundos de emendas impositivas RP 6 ou RP 7.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo segundo ao disposto no art. 66 intenta harmonizar o entendimento dos órgãos executores em relação a necessidade ou não de chamamento público de seleção para as contribuições correntes para entidades sem fins lucrativos.

No caso de emendas impositivas nas áreas de assistência social, saúde ou educação, subvenções sociais, é pacificado entre os órgãos executores que não há necessidade de chamamento público. Porém, no caso das contribuições correntes, alguns órgãos ainda realizam chamamento público mesmo que a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 em seu art. 29, transcrito abaixo, afirme que em caso de emendas impositivas os termos de fomento ou colaboração serão celebrados sem chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015).

Além disso, a emenda pretende garantir que os recursos das emendas impositivas sejam repassadas diretamente às entidades beneficiadas, de forma que a intermediação do poder executivo local não atrase a chegada de tão importante recursos para a continuidade do atendimento realizado por estas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2883 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68 .....

.....
.....

VI - .....

.....
.....

c)acolhimento a vítimas de crimes violentos e seus familiares.

JUSTIFICATIVA

As vítimas de crimes violentos precisam de atendimento multidisciplinar.

Nesse sentido, é preciso ter a atuação de médicos, assistentes sociais, enfermeiros, psicólogos, terapeutas ocupacionais, técnicos
de enfermagem, agentes comunitários de saúde e outros profissionais que possuem contato direto com o paciente para que haja identificação, notificação e intervenção das situações de violência dentro de suas especificidades.

O objetivo desta emenda é incentivar parcerias do setor público com o terceiro setor para que essas vítimas e seus familiares tenham o tratamento adequado englobando todos os profissionais e estrutura necessários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2884 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2885 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 65

TEXTO PROPOSTO

Art. 65. .....

.....

.....
§1°. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação vigente; e

II - dispensada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

e) prevenção, promoção à saúde e atenção às pessoas com Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

§ 2° No caso das transferências com recursos oriundos de emendas impositivas, com Indicador de Resultado Primário 6 (RP6) ou 7 (RP7), será aplicado o disposto no art. 29 da Lei n.° 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3°. Os recursos transferidos nos termos desse artigo serão repassados diretamente às entidades executoras quando oriundos de emendas impositivas RP 6 ou RP 7.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo segundo ao disposto no art. 65 intenta reforçar o entendimento dos órgãos executores em relação a necessidade ou não de chamamento público de seleção para as subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos quando os recursos financiadores da respectiva subvenção forem oriundos de emenda parlamentar individual ou de bancada impositiva, marcados com identificador de resultado primário 6 ou 7.

Além disso, a emenda pretende garantir que os recursos das emendas impositivas sejam repassadas diretamente às entidades beneficiadas, de forma que a intermediação do poder executivo local não atrase a chegada de tão importante recursos para a continuidade do atendimento realizado por estas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2886 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações específicas que atendam as normas da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.
Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade
A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2887 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres; XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher. O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências das quais o gênero feminino ainda é vítima constante demanda esta solução, proporcionado assim transparência aos gastos que buscam promover esta melhoria social. A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. De fato, o próprio conceito definido na Convenção de Belém do Pará (1994) aponta para esta amplitude, definindo violência contra as mulheres como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado" (Art. 1º). Além das violações aos direitos das mulheres e a sua integridade física e psicológica, a violência impacta também no desenvolvimento social e econômico de um país, que se materializam em diferenças salariais, de oportunidade de emprego entre outras vulnerabilidades. As ações de enfrentamento à violência contra a mulher são amplas e envolvem iniciativas coercitivas, preventivas, de acolhimento/assistência às vítimas e que garantam os direitos das mulheres. Identificar de forma precisa o volume de recursos direcionado exclusivamente para as atividades de enfrentamento à violência contra a mulher melhoraria sobremaneira o gerenciamento desses recursos com o objetivo de promover Políticas de Igualdade e de Direitos e autonomia das Mulheres.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2888 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações específicas que atendam as normas da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo. Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2889 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.
O Brasil é país que apresenta enorme déficit habitacional, assim a priorização das despesas deste importantíssimo programa social certamente merece o impedimento de que sejam contingenciados, independentemente de outras razões.
Assim, os já insuficientes recursos destinados à habitação popular devem fluir de sorte a caminharmos no sentido da reversão desse estado de coisas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2890 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2891 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2892 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Art.196 da Constituição Federal)

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, doenças raras são definidas como aquelas que têm uma prevalência menor do que 65 casos por 100 000 habitantes. Não há dados epidemiológicos sobre a prevalência dessas doenças no Brasil, mas, como em países que dispõem desses dados, o grupo representa entre 6% e 8% da população, podemos estimar que cerca de 16 milhões de brasileiros tenham uma doença rara. O número total de doenças raras excede 8 000 e cerca de 80% delas são de causa genética. Mesmo entre os 20% que não são de causa totalmente genética, em muitas delas, o componente genético é importante. Portanto, o especialista mais habituado a atender pacientes com doenças raras é o médico geneticista. Frequentemente não têm cura, são crônicas e potencialmente fatais, podendo atingir qualquer família e 75% delas se manifestam ainda na infância. Importante ressaltar que as pessoas incluídas nessa realidade só possuem essa alternativa de sobrevivência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2893 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI (novo) – Em relação a recursos do Ministério da Saúde classificados como ações e serviços públicos de saúde (ASPS) e despesas obrigatórias ou incrementos temporários de custeio, informações sobre:
a) Critérios utilizados para:
1) divisão dos recursos segundo os níveis de atenção ou áreas de atuação, identificadas por ação orçamentária, para os exercícios de 2019 e 2020;
2) rateio entre os entes beneficiários, com parâmetros, fórmulas e índices utilizados, aplicáveis aos exercícios de 2019 e 2020, por ação orçamentária, com especificação de eventuais deduções, acréscimos ou incrementos atribuídos a entes específicos, quando houver;
b) Montantes dos repasses aos entes beneficiários:
3) previstos para distribuição no exercício de 2019, e os efetivamente realizados, especificando eventuais deduções, acréscimos ou incrementos, por UF e por ação orçamentária; e
4) previstos para distribuição no exercício de 2020, especificando eventuais deduções, acréscimos ou incrementos, por UF e por ação orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Especialmente no âmbito das transferências de recursos da saúde da União para estados, DF e municípios, que chega a 77 bilhões de reais por ano, o atual anexo das informações complementares relativo à distribuição regionalizada dos gastos encaminhado pelo Executivo não atende à necessária transparência.
Em geral, a informação trata dos critérios de forma genérica e da legislação ou regulamentação estabelecida pelos órgãos ou conselhos envolvidos com a política, não servindo para o propósito de análise e verificação dos critérios e da adequação dos valores distribuídos.
Pretende-se com esta emenda que os critérios sejam detalhadamente informados, motivo pelo qual se exige que sejam apresentadas a forma de cálculo, os indicadores e respectivos índices adotados para definição dos valores distribuídos.
Dessa forma, a distribuição de despesas a cada Estado, como os pisos de atenção à saúde ou ações de incentivo financeiro às diferentes finalidades da saúde poderá atender efetivamente ao princípio da transparência das despesas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2894 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI - às ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres;
XXVII - às ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de reincluir na LDO 2020 previsão existente na LDO de 2019, retornando as categorias de programação específica para as dotações referentes a ações destinadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres e a ações destinadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.
O tema da igualdade social da mulher e enfrentamento às constantes violências das quais o gênero feminino ainda é vítima constante demanda esta solução, proporcionado assim transparência aos gastos que buscam promover esta melhoria social.
A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. De fato, o próprio conceito definido na Convenção de Belém do Pará (1994) aponta para esta amplitude, definindo violência contra as mulheres como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado" (Art. 1º). Além das violações aos direitos das mulheres e a sua integridade física e psicológica, a violência impacta também no desenvolvimento social e econômico de um país, que se materializam em diferenças salariais, de oportunidade de emprego entre outras vulnerabilidades.
As ações de enfrentamento à violência contra a mulher são amplas e envolvem iniciativas coercitivas, preventivas, de acolhimento/assistência às vítimas e que garantam os direitos das mulheres. Identificar de forma precisa o volume de recursos direcionado exclusivamente para as atividades de enfrentamento à violência contra a mulher melhoraria sobremaneira o gerenciamento desses recursos com o objetivo de promover Políticas de Igualdade e de Direitos e autonomia das Mulheres.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2895 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações específicas que atendam as normas da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.
Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade
A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2896 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6006 - Com. Assuntos Sociais

EMENDA
60060025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 5° Independentemente da opção de custeio ou investimento, emendas individuais ou coletivas que adicionarem recursos a transferências automáticas e regulares a serem realizadas pela União a ente federativo serão executadas, em conformidade com atos a serem editados pelos Ministros de Estado da Cidadania e da Saúde e publicados no Diário Oficial da União, como acréscimo ao valor financeiro:
I - per capita, destinado à Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida Rede; ou
II - dos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde – SUS e constituirão valor a ser somado aos repasses para cumprimento de metas contratualizadas por integrantes do SUS.

JUSTIFICATIVA

Dentro dos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde, sob a forma de transferências automáticas e regulares da União aos entes federados, já se encontram todas as ações afetas a assistência farmacêutica e ao custeio de UTIs.
Dessa forma, a previsão constante do inciso não agrega qualquer informação ao inciso. Pelo contrário, a redação enseja dubiedade ao elencar determinadas despesas em detrimento de uma relação bem mais ampla que compõe as transferências automáticas e regulares do SUS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2897 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA
60130001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
123B Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Aeronave desenvolvida (% de execução física)	1

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos do KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da presente programação no Anexo de PRIORIDADES e METAS, a ser inserido pela CMO no PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2898 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA
60130002

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20V6 Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

Somente por meio da educação e de investimentos em pesquisas para o desenvolvimento tecnológico que criaremos um ambiente fértil e propício ao surgimento de inovações criativas, proporcionando um salto sociocultural em nossa sociedade. Desse modo, esta emenda tem por objetivo a realização de atividades de fomento ao desenvolvimento tecnológico e inovação nas empresas e cadeias produtivas por meio do aprimoramento do arcabouço legal para a inovação; do uso de instrumentos de financiamento, participação acionária, subvenção econômica e incentivos fiscais; da implantação e operação de ambientes de inovação como parques tecnológicos, incubadoras de empresas e núcleos de inovação tecnológica; do estímulo à proteção do conhecimento e à transferência de tecnologia; da mobilização e difusão da inovação no ambiente empresarial; da criação e consolidação de redes de serviços tecnológicos e de extensão tecnológica; do suporte à pesquisa e desenvolvimento de projetos cooperativos entre ICTs e empresas; da capacitação da infraestrutura laboratorial de serviços e de pesquisa; do fomento à criação e consolidação de redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação; da realização de estudos e prospecções setoriais; da realização de eventos de divulgação científica e tecnológica tais como congressos, seminários, workshops , exposições, cursos e encontros empresariais; e da cooperação internacional para a elevação da taxa de inovação nas empresas; a elevação da participação dos gastos empresariais em P&D&I; a criação de massa crítica e capacitação/formação de recursos humanos para pesquisa e inovação; o aumento da quantidade de empresas instaladas em parques tecnológicos; e o aumento da criação de empresas de base tecnológica em incubadoras de empresas com vistas ao aumento da agregação de valores aos produtos, processos e serviços das empresas e suas cadeias produtivas, bem como para contribuir com o surgimento e fortalecimento de empresas inovadoras para o aumento da competitividade do sistema produtivo brasileiro em áreas como Nanotecnologia, Energia, Biocombustíveis, Recursos Minerais, Petróleo e Gás, Transportes e outras de interesse da economia nacional.

Detalhamento da implementação:
Caracteriza-se pela descentralização da execução, por meio de apoio a projetos. Os projetos são selecionados, implementados e executados por meio de termos de cooperação de descentralização de crédito orçamentário; editais cartas-convite ou convênios com entidades de ensino e pesquisa de direito público e privado. A alocação dos recursos é definida em reunião de coordenação da Setec. Os projetos são analisados por técnicos da Secretaria e, eventualmente, por consultores ad hoc, segundo critérios técnicos pré-estabelecidos. Dessa forma os projetos são selecionados por chamadas públicas, pelas indicações parlamentares nos casos das emendas a LOA ou por acordos de cooperações internacionais. O monitoramento e o acompanhamento dos projetos são realizados por meio de relatórios anuais, de prestações de contas e de eventuais visitas "in loco".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2899 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA
60130003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2900 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA
60130004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

§ 12. No âmbito do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), a limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser estabelecida no percentual máximo de 30% das despesas custeadas com receitas próprias.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir na LDO 2020 o não contingenciamento dos recursos arrecadados pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI. Historicamente a Autarquia enfrenta grande carência de investimentos e recursos humanos (déficit de mais de 800 servidores no quadro de vagas disponíveis) para análise para processar e otimizar os processos de análise de depósito de patentes, o que vem causando grandes prejuízos ao mercado interno e à competitividade das empresas, na geração de empregos e renda, bem como ao desenvolvimento econômico nacional. Em 2018 o INPI arrecadou cerca de R$ 600 milhões, mas teve alocados no Orçamento de 2019 somente R$ 90 milhões. Vale registrar que, apesar de ter suas tabelas de preços públicos defasadas desde março de 2012, a Autarquia é superavitária (observar os Aviso MDIC n.° 094/2008, 151 e 152/2015).

O Orçamento do INPI precisa ser ampliado e preservado. Grande parte dos recursos destinados ao desenvolvimento de novas tecnologias são retidos pelo Tesouro Nacional com vistas à obtenção de superávit primário. O resultado desse corte reflete nos 200 mil depósitos de patente com análise atrasada no País, demorando em média 10 anos para serem liberados para exames, embora estes levem cerca de 90 dias para serem despachados. Nesse sentido apresentamos esta emenda, a fim de reforçar a autonomia financeira e orçamentária que a Lei n° 9.279/96, em seu art. 239, reservou ao INPI. É necessário garantir os recursos necessários à consecução de suas finalidades precípuas para assegurar o desenvolvimento nacional e a preservação do mercado interno, conforme art. 219 da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2901 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA
60130005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2902 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação

EMENDA
60130006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2903 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA
60030001

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
8855 Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	2.000

JUSTIFICATIVA

A aprovação desta emenda visa a modernização das estruturas físicas, das unidades da Polícia Federal, para auxiliar no combate ao trafico de drogas e entorpecentes e do crime organizado em todo o país, visa dar maior suporte à investigação e prevenção a crimes de uso indevido, tráfico ilícito e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e psíquica.
É muito importante implantar novas unidades da Polícia Federal, principalmente pela extensão de fronteira que há em nosso país. As fronteiras serão muito melhor monitoradas, pois haverá maior número de unidades e pessoas servindo aos objetivos
de combate aos ilícitos.
Aprimorar o combate à criminalidade, com ênfase em medidas de prevenção, assistência, repressão e fortalecimento das ações integradas para superação do tráfico de pessoas, drogas, armas, lavagem de dinheiro e corrupção, enfrentamento de ilícitos característicos da região de fronteira e na intensificação da fiscalização do fluxo migratório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2904 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA
60030002

PROGRAMA
2016 Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência

AÇÃO
218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	150

JUSTIFICATIVA

O Senador Fernando Bezerra Coelho apresenta esta emenda orçamentária com o intuito de promover a autonomia econômica, social, sexual e a garantia de direitos, considerando as mulheres em sua diversidade e especificidades com apoio técnico e financeiro para a criação e o fortalecimento de organismos institucionais de políticas para as mulheres nos Estados e municípios visando o incentivo aos mecanismos de gênero nos Órgãos Públicos Federais, o fomento às iniciativas voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres e a consolidação dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, bem como a promoção da autonomia econômica, social, sexual e a garantia de direitos, considerando as mulheres em sua diversidade e especificidades e atendimento nacional e internacional às mulheres em situação de vulnerabilidade por meio da Central de Atendimento à Mulher – Disque 180.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2905 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA
60030003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art. 144. da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacional de Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.
O Brasil é país que apresenta, mesmo não estando em guerra, alguns dos maiores índices mundiais de violência e ações do crime organizado. É um estado de coisas não mais suportável pela sociedade, que desloca quantidades imensas de recursos da economia, atrasa o desenvolvimento e que desumaniza a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança.
Assim, os já insuficientes recursos destinados à Segurança Pública devem fluir, de sorte a caminharmos no sentido da reversão dessa situação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2906 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA
60030004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

§ 12. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo não incidirá sobre despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art. 144. da Constituição Federal ou pertencentes a ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não serão contingenciados durantes a execução orçamentária no exercício financeiro de 2021.
O Brasil é um pais que apresenta, mesmo não estando em guerra, alguns dos maiores índices mundiais de violência e ações do crime organizado; um cenário não mais suportável pela sociedade, que desloca quantidades imensas de recursos da economia, atrasa desenvolvimento e que desumaniza a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança.
Assim, os já insuficientes recursos destinados à Segurança Pública devem fluir de sorte a caminharmos no sentido da reversão dessa situação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2907 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA
60030005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2908 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA
60030006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11 Inciso XV

TEXTO PROPOSTO

Art. 11.

...

§ 3° O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá as dotações previstas nos incisos XV e XVI do caput, que corresponderão a, no mínimo, aos valores autorizados na Lei Orçamentária de 2018, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir os recursos previstos na Lei Complementar (LCP) n° 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), e dá outras providências, conhecida como "Lei Kandir", no que se refere à compensação devida pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios pela perda de receita resultante da não incidência do ICMS sobre as exportações de bens primários e semielaborados e sobre as aquisições destinadas ao ativo permanente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2909 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA
60030007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 130-A. A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5°, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
§ 1° O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra:
I - chave de identificação;
II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica;
III - tipologia para fins de classificação do tipo e do objeto de intervenção;
IV - descrição das características de cada obra ou serviço;
V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;
VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária;
VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
VIII - identificação das anotações de responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnicas de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo;
X - informações referentes à execução física e financeira; e
XI - campos destinados a informar data da última atualização.
§ 2° A chave de identificação disposto no § 1°, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.
§ 3° A referência geoespacial endereçada no § 1°, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei n° 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial.
§ 4° A tipologia aludida no § 1°, III, deverá divisar construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos.
§ 5° O cronograma de execução estatuído no § 1°, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra.
§ 6° A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico.
§ 7° Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O corolário das conclusões a que chegou a Comissão Temporária das Obras Inacabadas desta Câmara Alta, em relatório final de 20 de dezembro de 1995 foi a inauguração de um programa permanente de auditoria de obras e serviços de engenharia pelo Tribunal de Contas da União, o FISCOBRAS. Ao menos desde a prolação do Acórdão n° 1.188/2007-TCU, sob a relatoria do Ministro Valmir Campelo, a Egrégia Corte de Contas alerta para a necessidade de que o Congresso conte com um sistema informatizado para apreciação das propostas orçamentárias e efetiva fiscalização e controle para obstar as paralizações e os atrasos não amparados em casos fortuitos ou de força maior.
Tal medida teria o condão de conferir densidade normativa ao art. 45, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe ao Executivo o encargo de informar ao Legislativo o andamento dos projetos em curso e o seu suficiente provimento de recursos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2910 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA
60030007

JUSTIFICATIVA

como requisito parcial à deflagração de novos projetos. Por essa razão, a LDO em vigor foi aperfeiçoada na fase de projeto com a proposição da criação do cadastro, reiteradamente determinada em acórdãos sucessivos do TCU, no âmbito do FISCOBRAS, ao art. 138 do PLDO 2019.
Nada obstante às determinações e ao inarredável mérito, o dispositivo restou vetado. Nas razões do veto, o então Ministério do Planejamento, Orçamento, Desenvolvimento e Gestão alegou que o corrente Painel de Obras, disponível em http://paineldeobras.planejamento.gov.br/, lhe faria as vezes, sendo desnecessária a inovação legislativa.
Ora, é cediço que o Painel de Obras não possui tal vigor, mais bem servindo à consulta pública não especializada, para fins de controle social. Tratar-se-ia de um repositório de dados sintetizados com origem em um sistema de gestão e de controle de obras públicas que se pretende reinaugurar com o presente cadastro, desde que descontinuada a meritória e parcialmente exitosa experiência com o Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento (SisPAC). Não fosse assim, e se o Painel fosse bastante, afastar-se-iam os argumentos denegatórios à previsão no PLDO 2019, porquanto a exigência já estivesse cumprida.
Ressalte-se que as iniciativas não são propriamente excludentes, mas complementares. Nos termos do já aludido Acórdão n° 1.188/2007-TCU, a manutenção do Painel de Obras mais bem atenderia à RECOMENDAÇÃO ao item 9.2.1, para retomada do Portal ObrasNet (ou do painel que o sucedeu) do que à DETERMINAÇÃO para criação de um cadastro geral de obras, constante do item 9.1.1 daquela mesma decisão.
Ressalte-se que o TCU é órgão auxiliar do controle externo que compete a este Congresso, e tem atuado exemplarmente no interesse público e em face de provocações de inúmeros colegiados temporários e permanentes das Casas Legislativas para recrudescer o controle sobre as obras públicas Até mesmo a configuração permanente do FISCOBRAS atendeu a um legítimo chamamento do Senado Federal para se ver apoiado no acompanhamento de obras então paralisadas ou atrasadas, demandando novas institucionalidades para repelir a continuidade nociva da prática.
Nesse sentido, e se há uma certa reticência do Poder Executivo em atender à determinação do TCU, peço apoio aos nobres pares para fazer constar em lei as providências necessárias ao reto acompanhamento de obras e de serviços de engenharia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2911 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA
60030008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 10 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - demonstrativo das programações relacionadas a obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada, com detalhamento que permita a identificação individual da obra ou serviço de engenharia correspondente e as razões para atraso ou paralisação.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir transparência na Lei Orçamentária Anual no que diz respeito às obras e serviços de engenharia custeados com recursos federais que se encontrem com execução física atrasa ou paralisada. É fundamental que a sociedade, de uma forma geral, e o Congresso Nacional, de forma específica, ao decidirem como alocar os limitados recursos do Orçamento Geral da União, tenham informações claras sobre o problema gravíssimo das obras inacabadas. Com o aperfeiçoamento proposto, esperamos disponibilizar à sociedade informações transparentes sobre as obras ou serviços de engenharia atrasados ou paralisados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2912 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA
60030009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2913 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA
60030010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2914 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

EMENDA
60030011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os recursos destinados para apoio à modernização e fortalecimento de instituições de segurança pública em localidades formalmente reconhecidas como em vulnerabilidade, decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na Lei Orçamentária de 2020 serão, no mínimo, 10% superior ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Estado de Roraima tem servido como refúgio para milhares de venezuelanos que desertam de seu país de origem em razão da crise político-humanitária que assola a República Bolivariana da Venezuela.
O elevado fluxo de imigrantes tem causado um aumento repentino na população de diversos municípios roraimenses, cuja rede de serviços públicos atualmente existente se revela incapaz de absorver o aumento decorrente de demanda. Essa realidade foi reconhecida pelo Presidente da República por meio do Decreto nº 9.285, de 2018, declarando o Estado de Roraima em situação de vulnerabilidade, nos termos da Lei nº 13.684, de 2018.
Na segurança pública, a situação é crítica. A chegada em massa de imigrantes sem condições adequadas de subsistência tem elevado substancialmente o número de crimes contra o patrimônio, como furtos e roubos.
Nesse contexto, apresentamos a presente emenda para garantir que a União destine recursos orçamentários ao Estado de Roraima a serem aplicados na modernização e fortalecimento das polícias civil e militar, bem como do corpo de bombeiros e guardas municipais, mitigando, assim, os problemas enfrentados pelo sistema de segurança pública local.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2915 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA
50350001

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
2D58 Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Ação realizada (unidade)	200.000

JUSTIFICATIVA

Fomentar ações de prevenção e combate a corrupção na gestão pública de forma a garantir a defesa do patrimônio público, promover a transparência e a participação social, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços e o bom uso dos recursos públicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2916 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA
50350002

PROGRAMA
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública

AÇÃO
2334 Proteção e Defesa do Consumidor

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Ação implementada (unidade)	300

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dotar o sistema nacional de defesa do consumidor de mecanismos que viabilizem o atendimento rápido e de fácil resolução aos consumidores do país. Considerando que já existe o sistema de solução de conflito denominado "consumidor.gov.br" é necessário ampliar este acesso de interação entre consumidor e fornecedor trazendo harmonia para as relações de consumo. Este Programa será executado pela Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON, órgão de coordenação do SNDC que ouvindo o Comitê Gestor do Portal determinará a instalação de totens de autoatendimento aos consumidores em aeroportos de capital, rodoviárias de capital, bem como nos PROCONS com o maior número de atendimentos ao consumidor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2917 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA
50350003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2918 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA
50350004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Art. 11

§ 3° As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso VII do caput deverão ser acompanhadas por programações orçamentárias específicas de fiscalização das subvenções econômicas e subsídios concedidos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os custos de fiscalização das subvenções econômicas e subsídios sejam incluídos nas programações orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2919 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA
50350005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11 Inciso XV

TEXTO PROPOSTO

Art. 11.

...

§ 3° O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá as dotações previstas nos incisos XV e XVI do caput, que corresponderão a, no mínimo, aos valores autorizados na Lei Orçamentária de 2018, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir os recursos previstos na Lei Complementar (LCP) n° 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), e dá outras providências, conhecida como "Lei Kandir", no que se refere à compensação devida pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios pela perda de receita resultante da não incidência do ICMS sobre as exportações de bens primários e semielaborados e sobre as aquisições destinadas ao ativo permanente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2920 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu	50350006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 130-A. A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5°, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
§ 1° O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra:
I - chave de identificação;
II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica;
III - tipologia para fins de classificação do tipo e do objeto de intervenção;
IV - descrição das características de cada obra ou serviço;
V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;
VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária;
VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
VIII - identificação das anotações de responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnicas de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo;
X - informações referentes à execução física e financeira; e
XI - campos destinados a informar data da última atualização.
§ 2° A chave de identificação disposto no § 1°, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.
§ 3° A referência geoespacial endereçada no § 1°, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei n° 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial.
§ 4° A tipologia aludida no § 1°, III, deverá divisar construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos.
§ 5° O cronograma de execução estatuído no § 1°, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra.
§ 6° A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico.
§ 7° Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O corolário das conclusões a que chegou a Comissão Temporária das Obras Inacabadas desta Câmara Alta, em relatório final de 20 de dezembro de 1995 foi a inauguração de um programa permanente de auditoria de obras e serviços de engenharia pelo Tribunal de Contas da União, o FISCOBRAS. Ao menos desde a prolação do Acórdão n° 1.188/2007-TCU, sob a relatoria do Ministro Valmir Campelo, a Egrégia Corte de Contas alerta para a necessidade de que o Congresso conte com um sistema informatizado para apreciação das propostas orçamentárias e efetiva fiscalização e controle para obstar as paralizações e os atrasos não amparados em casos fortuitos ou de força maior.
Tal medida teria o condão de conferir densidade normativa ao art. 45, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe ao Executivo o encargo de informar ao Legislativo o andamento dos projetos em curso e o seu suficiente provimento de recursos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2921 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA
50350006

JUSTIFICATIVA

como requisito parcial à deflagração de novos projetos. Por essa razão, a LDO em vigor foi aperfeiçoada na fase de projeto com a proposição da criação do cadastro, reiteradamente determinada em acórdãos sucessivos do TCU, no âmbito do FISCOBRAS, ao art. 138 do PLDO 2019.
Nada obstante às determinações e ao inarredável mérito, o dispositivo restou vetado. Nas razões do veto, o então Ministério do Planejamento, Orçamento, Desenvolvimento e Gestão alegou que o corrente Painel de Obras, disponível em http://paineldeobras.planejamento.gov.br/, lhe faria as vezes, sendo desnecessária a inovação legislativa.
Ora, é cediço que o Painel de Obras não possui tal vigor, mais bem servindo à consulta pública não especializada, para fins de controle social. Tratar-se-ia de um repositório de dados sintetizados com origem em um sistema de gestão e de controle de obras públicas que se pretende reinaugurar com o presente cadastro, desde que descontinuada a meritória e parcialmente exitosa experiência com o Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento (SisPAC). Não fosse assim, e se o Painel fosse bastante, afastar-se-iam os argumentos denegatórios à previsão no PLDO 2019, porquanto a exigência já estivesse cumprida.
Ressalte-se que as iniciativas não são propriamente excludentes, mas complementares. Nos termos do já aludido Acórdão nº 1.188/2007-TCU, a manutenção do Painel de Obras mais bem atenderia à RECOMENDAÇÃO ao item 9.2.1, para retomada do Portal ObrasNet (ou do painel que o sucedeu) do que à DETERMINAÇÃO para criação de um cadastro geral de obras, constante do item 9.1.1 daquela mesma decisão.
Ressalte-se que o TCU é órgão auxiliar do controle externo que compete a este Congresso, e tem atuado exemplarmente no interesse público e em face de provocações de inúmeros colegiados temporários e permanentes das Casas Legislativas para recrudescer o controle sobre as obras públicas Até mesmo a configuração permanente do FISCOBRAS atendeu a um legítimo chamamento do Senado Federal para se ver apoiado no acompanhamento de obras então paralisadas ou atrasadas, demandando novas institucionalidades para repelir a continuidade nociva da prática.
Nesse sentido, e se há uma certa reticência do Poder Executivo em atender à determinação do TCU, peço apoio aos nobres pares para fazer constar em lei as providências necessárias ao reto acompanhamento de obras e de serviços de engenharia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2922 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA
50350007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 10 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - demonstrativo das programações relacionadas a obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada, com detalhamento que permita a identificação individual da obra ou serviço de engenharia correspondente e as razões para atraso ou paralisação.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir transparência na Lei Orçamentária Anual no que diz respeito às obras e serviços de engenharia custeados com recursos federais que se encontrem com execução física atrasa ou paralisada. É fundamental que a sociedade, de uma forma geral, e o Congresso Nacional, de forma específica, ao decidirem como alocar os limitados recursos do Orçamento Geral da União, tenham informações claras sobre o problema gravíssimo das obras inacabadas. Com o aperfeiçoamento proposto, esperamos disponibilizar à sociedade informações transparentes sobre as obras ou serviços de engenharia atrasados ou paralisados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2923 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA
50350008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2924 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

EMENDA
50350009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2925 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA
60110001

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
214S Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Atividade produtiva apoiada (unidade)	400

JUSTIFICATIVA

Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, por meio da resolução de gargalos nos processos produtivos em todas as instâncias, podendo sê-las produtivas, de beneficiamento ou ainda de inserção mercadológica, perfazendo assim, o apoio a toda cadeia de valor e promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos materiais e insumos, bem como a promoção de capacitações, intercâmbio de produtores, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismos como opção de organização social e produtiva.
Atua-se principalmente, nas Rotas de Integração Nacional que são redes de Arranjos Produtivos Locais- APLs e apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção: o recorte territorial define o espaço comum a ser trabalhado e o modelo de governança adotado, enquanto o recorte setorial sinaliza o conteúdo das ações a serem definidas e trabalhadas de modo integrado e cooperativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2926 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA
60110002

PROGRAMA
2029 Desenvolvimento Regional e Territorial

AÇÃO
7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	100

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM POR OBJETIVO O FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE PRODUTIVA, INCLUSIVE COM A iMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE USINAS DE ASFALTOS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA SOCIAL DE APOIO À PRODUÇÃO, CONSTRUÇÃO DE OBRAS CIVIS, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA, CANALIZAÇÃO, TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRANSPORTE. ALÉM DE INTENSIFICAR PARCERIAS ATRAVÉS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OTIMIZAR CUSTOS, MELHORANDO QUALIDADE E AUMENTANDO O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POIS, O ELEVADO CUSTO DE INVESTIMENTO DE INFRAESTRUTURA COM DRENAGEM E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS ELEVA CUSTO PARA OS MUNICÍPIOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2927 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA
60110003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009 e alterações posteriores).

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.
O Brasil é país que apresenta enorme déficit habitacional, assim a priorização das despesas deste importantíssimo programa social certamente merece o impedimento de que sejam contingenciados, independentemente de outras razões.
Assim, os já insuficientes recursos destinados à habitação popular devem fluir de sorte a caminharmos no sentido da reversão desse estado de coisas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2928 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA
60110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

às ações específicas que atendam às disposições da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e às disposições da Lei n.° 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de modo a promover a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias, passeios e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo. Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2929 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA
60110005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2930 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA
60110006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.

Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2931 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA
60110007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018 e 2019, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018 e em 2019, e não terão em 2020, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018 e 2019.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 93 os servidores do PCTAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2932 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA
60110008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2933 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

EMENDA
60110009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - apoio a regularização fundiária urbana no âmbito dos municípios.

JUSTIFICATIVA

Com a edição da Lei 13.465 de 2017, os municípios, que já detinham a obrigação do planejamento urbano nos termos dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, passaram a deter a obrigação de emitir a CRF (Certidão de Regularização Fundiária) para os atos de legitimação de posse, legitimação fundiária e usucapião administrativo, além da REURB-S e REURB-E, com isso, no entanto, para que os municípios possam cumprir os termos da Lei vigente, será necessário promover os atos necessários à regularização ambiental, registral, físico e cadastral, que compõem a regularização fundiária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2934 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA
60090001

PROGRAMA

2062 Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

AÇÃO

210M Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	3.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a realização de ações de prevenção de drogas, formação, publicidade;
publicações; implementação de serviços de atendimento; apoio a fóruns de participação e conselhos de direitos; cooperação internacional; articulação intra e intergovernamental; e, financiamento de projetos, que visem a promoção, proteção e
defesa dos direitos da criança e do adolescente, tendo por base as diretrizes presentes na terceira edição do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH 3 e no Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Diante do exposto solicito a apreciação e aprovação desta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2935 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA
60090002

PROGRAMA
2063 Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência

AÇÃO
210N Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	1.000

JUSTIFICATIVA

Segundo o censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010, existem no país 45.623.910 pessoas com algum tipo de deficiência, perfazendo assim, um total de 23,9% da população brasileira, das quais 56,6% são mulheres, 43,4% homens, 15,6% vivem no campo e floresta, 52% são negros e negros, 0,4% indígenas, 10,25% crianças e adolescentes, 11,8% jovens de 18 a 29 anos e 28,6% são pessoas idosas. Esses dados indicam a necessidade de implementação de políticas públicas que contemplem todas as pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades de gênero, raça e etnia, geracional, de orientação sexual, linguística, religiosa, econômica e social. Do mesmo modo, é fundamental e necessário o reconhecimento e a representatividade da diversidade de sujeitos na composição dos conselhos para atuar de modo efetivo no controle social das políticas públicas para garantia dos direitos desta parcela significativa da população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2936 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA
60090003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2937 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA
60090004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11

TEXTO PROPOSTO

XXVI – às ações específicas que atendam as normas da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na cidade como no campo.
Considerando que a acessibilidade gera resultados sociais positivos e contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável, sua implementação é fundamental. Assim, as decisões governamentais e as políticas púbicas e programas são indispensáveis para garantir a realização dos direitos e a concretização da cidadania de pessoas com necessidades de acessibilidade
A fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, a presente emenda visa garantir os recursos para a implementação de medidas apropriadas para assegurar o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2938 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA
60090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 71

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Poderão ser efetuadas transferências voluntárias, inclusive as provenientes de emendas parlamentares, destinadas a ações que visem o custeio de serviços públicos relacionados ao fortalecimento da família, ao combate à violência doméstica e contra a mulher, criança e adolescente, e em prol dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo mitigar as dificuldades que os entes federados enfrentam para custear os serviços relacionados ao fortalecimento da família, ao combate a violência doméstica e conta a mulher, criança e adolescente e em prol dos direitos humanos, como forma de promover o bem estar coletivo e social, bem como complementa o § 8°, o qual veda a destinação de recursos, despesas de capital, caso o ente federado não comprove a capacidade de arcar com as despesas decorrentes do investimento.
Dessa forma, a conjugação do §§ 8° e 9° viabilizará a construção e sustentabilidade do funcionamento de importantes serviços, tais como Unidades de Atenção aos Idosos, Casas da Mulher Brasileira e Unidades Socioeducativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2939 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

EMENDA
60090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 incluirá os recursos necessários ao atendimento do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7°, inciso IV, da Constituição Federal, garantindo-se aumento real do salário-mínimo.

§1° O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

§2° A título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de aumentar o valor real do salário mínimo no País, com preservação do seu poder de compra, conforme determina o artigo 7°, inciso IV, da Constituição Federal. A elevação do valor desta remuneração beneficiará milhões de trabalhadores formais e informais, além das pessoas que recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial pago pela Previdência Social. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 alocará os recursos necessários ao atendimento da política de valorização do salário mínimo ora apresentada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2940 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA
60040001

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	30.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir nas metas de prioridades, assistência técnica e financeira, para a melhoria da infraestrutura básica sanitárias das escolas públicas com ações adequadas e voltadas para o abastecimento de água, construção de banheiros, redes de energia elétrica, ventilação, iluminação, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos com o objetivo de melhorar a proficiência escolar.
Dados comprovam que crianças que vivem em áreas sem saneamento apresentam redução no aproveitamento escolar quando comparadas com crianças que vivem em áreas saneadas. Além disso, os índices de reprovação são menores entre as crianças e jovens que vivem em locais com instalações adequadas.

Segundo o Censo Escolar 2018, realizado pelo INEP, esse levantamento tem por objetivo fornecer dados sobre o número de estabelecimentos de ensino que não tem acesso a infraestrutura básica nas escolas públicas do pais, ou seja:

- 17.509 escolas sem sanitários dentro do prédio escolar;

- 47.175 escolas sem internet;

- 45.547 escolas sem ligação com a rede pública de água;

- 7.248 escolas sem ligação com a rede de energia elétrica pública;

- 83.403 escolas sem ligação com a rede pública de esgoto;

- 38.178 escolas sem coleta de lixo periódica;

- 97.729 escolas não possuem bibliotecas;

- 95.134 escolas não possuem quadra de esportes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2941 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA
60040002

PROGRAMA
2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO
0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Iniciativa apoiada (unidade)	300.000

JUSTIFICATIVA

Apoio ao educando, a escola e aos entes federados com iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria qualitativa do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio a ações que melhorem a qualidade, ampliem a oferta de vagas em período integral, no âmbito do Programa de Fomento à Implementação do Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI; visem a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomente o uso
pedagógico de tecnologias digitais na educação básica, no âmbito do Programa Educação Conectada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2942 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA
60040003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2943 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA
60040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2944 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA
60040005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2945 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA
60040006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. 93. ...
(...)
V - a criação de cargos, inclusive de direção, e funções gratificadas, para a Universidade Federal de Rondonópolis, criada pela Lei nº 13.637/2018.

JUSTIFICATIVA

Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), foi criada pela Lei n.º 13.637, de março de 2018, por meio do desmembramento de campus da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). O art. 9º da Lei n.º 13.637/2018 criou os seguintes cargos na UFR: I - dez cargos de docentes da carreira do Magistério Superior; e II - 229 cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dos quais 74 são cargos de nível de classificação "E" e 155 são cargos de nível de classificação "D", na forma descrita no Anexo da Lei n.º 13.637/2018. Ainda, o art. 10 da lei criou os seguintes Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG): I - sete CD-2; II - oito CD-3; III - trinta CD-4; IV - setenta e três FG-1; V - cento e vinte e um FG-2; e VI - sessenta e três FG-3.
Assim, especificamente sobre o provimento dos novos cargos, próprios da UFR, previstos em seus arts. 9º e 10, é necessário que se insira prévia autorização na LDO, para que essa lei preveja a possibilidade de inclusão, no anexo específico da LOA (Anexo V), do provimento dos cargos criados pela lei que criou a nova universidade federal. Não há como a universidade funcionar de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque a UFR precisa de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de uma universidade completa e não mais apenas de um campus. Nesse sentido, na busca de viabilizar o funcionamento da UFR, apresento a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de a LDO 2020 prever a permissão para que os novos cargos criados pela Lei n.º 13.637, de março de 2018, possam constar do anexo próprio da LOA (Anexo V) para seu adequado provimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2946 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA
60040007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2947 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA
60040008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2948 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA
60040009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. Dos recursos previstos no § 9° do art. 166 da Constituição Federal, 10% serão destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como finalidade garantir que parte das emendas individuais ao orçamento, que são de execução obrigatória, sejam destinadas à Educação.
Atualmente, o citado dispositivo constitucional já garante que metade dos recursos devem ser destinados a ações e serviços públicos de saúde.
Nesse sentido, a presente emenda promove a inclusão da Educação no rol de áreas que devem obrigatoriamente ser contempladas no momento da elaboração e da execução das emendas individuais ao orçamento de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2949 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA
60040010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção III
Demais Despesas Ressalvadas
Despesas com as ações vinculadas à função Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação - do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2950 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA
60040011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.
Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2951 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA
60040012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo previsto no PNE era 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2952 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA
60040013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 12. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação - MEC - celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato.
Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações. Cumpre destacar que esses dispositivos constam da LDO 2019. Assim, a sua lacuna no PLDO 2020 constitui retrocesso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2953 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA
60040014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), a Lei Orçamentária de 2020 deverá ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6° - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC n° 95, de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2954 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA
60040015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2955 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA
60040016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Com vistas à implantação do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) de que trata o Plano Nacional de Educação (Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014), a Lei Orçamentária de 2020 deverá ampliar, para além do mínimo previsto no art. 60, VII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as dotações orçamentárias destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

JUSTIFICATIVA

A estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação (PNE) obrigava até 2016 a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi para educação básica, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Em conformidade com a finalidade prevista no PNE de assegurar dotações orçamentárias para seu pleno cumprimento, esta emenda pretende ampliar recursos com vistas à implantação do CAQi, que já deveria ter ocorrido em 2016. Utilizando-se mecanismo de financiamento existente no Fundeb, a União cumpre plenamente sua competência constitucional de exercer as funções redistributiva e supletiva no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.
Cabe mencionar que essa complementação, nos termos do art. 107. § 6° - I, do ADCT, não se submete ao limite de gastos imposto pela EC n° 95, de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2956 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA
60040017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2957 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA
60040018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

§ 12. No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:
I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e
II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação – MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver para o Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações. Cumpre destacar que esses dispositivos constam da LDO 2019. Assim, a sua lacuna no PLDO 2020 constitui retrocesso, o qual deve ser prontamente corrigido pelo Legislativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2958 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA
60040019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI – demonstrativo de investimentos públicos em educação constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, nos termos do art. 5°, §4°, e da meta 20 do Anexo da Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024), de modo a explicitar a metodologia utilizada, discriminando-se valores das ações orçamentárias, por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e identificador de resultado primário, bem como valores de incentivos e isenções fiscais, subsídios e demais gastos indiretos, agregados como proporção do produto interno bruto.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação 2014-2024) estabelece um conjunto de 20 metas e 253 estratégias para a educação, cuja síntese encontra-se em sua meta 20 de aplicação de recursos em educação como proporção do produto interno bruto de 10% do PIB até o final do decênio.

Para fins de apuração do indicador, estabelece o art. 5°, § 4°, do PNE que o investimento público em educação engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal (manutenção e desenvolvimento do ensino) e do art. 60 do ADCT (Fundeb), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Seu art. 5° estabelece ainda que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação – MEC; Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação - CNE e Fórum Nacional de Educação. Assim, dada a importância conferida ao indicador, faz-se necessário, para acompanhamento e fiscalização orçamentária, disponibilizar, desde a elaboração da lei orçamentária, informações acerca da utilização de recursos públicos federais para fins de cumprimento da meta prescrita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2959 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6004 - Com. Educação, Cultura e Esporte

EMENDA
60040020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Incluir o Item 5 - Cria a seção V - Demais Despesas Ressalvadas, ; Despesas das ações vinculadas ao Ministério de Ciência e Tecnologia.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ressalvar as despesas do Ministério considerando a nova Política Desenvolvimentista do Governo, ressaltando os importantes com acordos internacionais do Governo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2960 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6008 - Com. Meio Ambiente

EMENDA
60080001

PROGRAMA

2050 Mudança do Clima

AÇÃO

20VU Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Política estabelecida (unidade)	20

JUSTIFICATIVA

Formulação e coordenação de políticas e estratégias de combate do desmatamento, manejo e recuperação florestal entre os órgãos e entidades da União e demais entes federativos para a conservação da biodiversidade e a mitigação da mudança do clima em todos os biomas brasileiros. Disseminação das boas práticas e dos conhecimentos adquiridos na execução de políticas de prevenção e controle do desmatamento, manejo e recuperação florestal. Objetiva-se, com isso, a queda contínua e consistente do desmatamento em todos os biomas brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2961 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6008 - Com. Meio Ambiente

EMENDA
60080002

PROGRAMA

2083 Qualidade Ambiental

AÇÃO

20W6 Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Politica Nacional de Resíduos Sólidos

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Política implementada (unidade)	200

JUSTIFICATIVA

Implementação de instrumentos estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, consistindo na revisão do Plano Nacional de Resíduos Sólidos; na operacionalização do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR); no apoio à elaboração dos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos; na implantação do Sistema de Registro de Emissões e Transferência de Poluentes, bem como das ações necessárias para permitir a celebração de Acordos Setoriais relativos às cadeias prioritárias de logística reversa e promoção de capacitação em gestão de resíduos sólidos. Melhorar a condição técnica dos profissionais, da tecnologia local, das práticas de gerenciamento dos resíduos sólidos, resíduos perigosos e áreas contaminadas. Objetiva-se, com isso, elevar a capacidade técnica, administrativa e gerencial dos entes federados e dos prestadores de serviço, em relação ao tratamento e gerenciamento dos resíduos e das áreas contaminadas. A ação tem atribuições e guarda afinidade com os objetivos de desenvolvimento sustentável-ODS n.° 11 - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis e n.° 12 -Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, definidos pela Organização das Nações Unidas- ONU (Agenda 2030).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2962 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6008 - Com. Meio Ambiente

EMENDA
60080003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas relacionadas a assistência técnica a agricultores familiares que aderiram ao Programa de Regularização Ambiental – PRA para a restauração florestal das áreas de passivo ambiental (APP e Reserva Legal) e o acesso às técnicas da Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (ABC) para a intensificação produtiva das áreas de uso alternativo,fixando carbono atmosférico na biomassa e no solo.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 187 da Carta Política de 1988, a política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente: IV - a assistência técnica e extensão rural.

Ademais, temos a Lei de Assistência Técnica e Extensão Rural - Lei 12.188/10 que Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma, implicando a clara vontade do legislador de fortalecer as ações do Estado, no campo da assistência técnica aos agricultores familiares.

Considerando, portanto, essas determinações constitucionais e legais, a presente emenda se presta a justamente garantir a execução das respectivas políticas públicas, por meio da blindagem dos recursos financeiros estipulados no orçamento público federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2963 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6008 - Com. Meio Ambiente

EMENDA
60080004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 130-A. A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5°, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
§ 1° O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra:
I - chave de identificação;
II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica;
III - tipologia para fins de classificação do tipo e do objeto de intervenção;
IV - descrição das características de cada obra ou serviço;
V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;
VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária;
VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
VIII - identificação das anotações de responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnicas de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo;
X - informações referentes à execução física e financeira; e
XI - campos destinados a informar data da última atualização.
§ 2° A chave de identificação disposto no § 1°, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.
§ 3° A referência geoespacial endereçada no § 1°, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei n° 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial.
§ 4° A tipologia aludida no § 1°, III, deverá divisar construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos.
§ 5° O cronograma de execução estatuído no § 1°, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra.
§ 6° A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico.
§ 7° Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O corolário das conclusões a que chegou a Comissão Temporária das Obras Inacabadas desta Câmara Alta, em relatório final de 20 de dezembro de 1995 foi a inauguração de um programa permanente de auditoria de obras e serviços de engenharia pelo Tribunal de Contas da União, o FISCOBRAS. Ao menos desde a prolação do Acórdão n° 1.188/2007-TCU, sob a relatoria do Ministro Valmir Campelo, a Egrégia Corte de Contas alerta para a necessidade de que o Congresso conte com um sistema informatizado para apreciação das propostas orçamentárias e efetiva fiscalização e controle para obstar as paralizações e os atrasos não amparados em casos fortuitos ou de força maior.
Tal medida teria o condão de conferir densidade normativa ao art. 45, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe ao Executivo o encargo de informar ao Legislativo o andamento dos projetos em curso e o seu suficiente provimento de recursos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2964 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6008 - Com. Meio Ambiente

EMENDA
60080004

JUSTIFICATIVA

como requisito parcial à deflagração de novos projetos. Por essa razão, a LDO em vigor foi aperfeiçoada na fase de projeto com a proposição da criação do cadastro, reiteradamente determinada em acórdãos sucessivos do TCU, no âmbito do FISCOBRAS, ao art. 138 do PLDO 2019.
Nada obstante às determinações e ao inarredável mérito, o dispositivo restou vetado. Nas razões do veto, o então Ministério do Planejamento, Orçamento, Desenvolvimento e Gestão alegou que o corrente Painel de Obras, disponível em http://paineldeobras.planejamento.gov.br/, lhe faria as vezes, sendo desnecessária a inovação legislativa.
Ora, é cediço que o Painel de Obras não possui tal vigor, mais bem servindo à consulta pública não especializada, para fins de controle social. Tratar-se-ia de um repositório de dados sintetizados com origem em um sistema de gestão e de controle de obras públicas que se pretende reinaugurar com o presente cadastro, desde que descontinuada a meritória e parcialmente exitosa experiência com o Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento (SisPAC). Não fosse assim, e se o Painel fosse bastante, afastar-se-iam os argumentos denegatórios à previsão no PLDO 2019, porquanto a exigência já estivesse cumprida.
Ressalte-se que as iniciativas não são propriamente excludentes, mas complementares. Nos termos do já aludido Acórdão nº 1.188/2007-TCU, a manutenção do Painel de Obras mais bem atenderia à RECOMENDAÇÃO ao item 9.2.1, para retomada do Portal ObrasNet (ou do painel que o sucedeu) do que à DETERMINAÇÃO para criação de um cadastro geral de obras, constante do item 9.1.1 daquela mesma decisão.
Ressalte-se que o TCU é órgão auxiliar do controle externo que compete a este Congresso, e tem atuado exemplarmente no interesse público e em face de provocações de inúmeros colegiados temporários e permanentes das Casas Legislativas para recrudescer o controle sobre as obras públicas Até mesmo a configuração permanente do FISCOBRAS atendeu a um legítimo chamamento do Senado Federal para se ver apoiado no acompanhamento de obras então paralisadas ou atrasadas, demandando novas institucionalidades para repelir a continuidade nociva da prática.
Nesse sentido, e se há uma certa reticência do Poder Executivo em atender à determinação do TCU, peço apoio aos nobres pares para fazer constar em lei as providências necessárias ao reto acompanhamento de obras e de serviços de engenharia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2965 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6008 - Com. Meio Ambiente

EMENDA
60080005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2966 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6008 - Com. Meio Ambiente

EMENDA
60080006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 10 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - demonstrativo das programações relacionadas a obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada, com detalhamento que permita a identificação individual da obra ou serviço de engenharia correspondente e as razões para atraso ou paralisação.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir transparência na Lei Orçamentária Anual no que diz respeito às obras e serviços de engenharia custeados com recursos federais que se encontrem com execução física atrasa ou paralisada. É fundamental que a sociedade, de uma forma geral, e o Congresso Nacional, de forma específica, ao decidirem como alocar os limitados recursos do Orçamento Geral da União, tenham informações claras sobre o problema gravíssimo das obras inacabadas. Com o aperfeiçoamento proposto, esperamos disponibilizar à sociedade informações transparentes sobre as obras ou serviços de engenharia atrasados ou paralisados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2967 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA
60020001

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
147F Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Sistema implantado (% de execução física)	100

JUSTIFICATIVA

Implantação, na esfera da Força Terrestre, de capacidade operacional de pronta resposta de defesa em áreas sensíveis nos campos civil, industrial e militar, a fim de possibilitar a atuação em cenários de ataques de natureza cibernética, de forma coerente com a Estratégia Nacional de Defesa. Envolve aquisição do material de suporte; desenvolvimento de sistemas; aquisição e instalação de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) e de Segurança da Informação e Comunicações (SIC); aquisição, atualização ou desenvolvimento de softwares; contratação de serviços de comunicações; construção e adequação de instalações (centros de monitoração e controle, laboratórios, residências, entre outros); elaboração e gerenciamento de projetos, gestão dos contratos e gestão jurídica; contratação de especialistas e consultorias, estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, na área científico-tecnológica de interesse do setor cibernético; aquisição e contratação de serviços para atendimento às demais despesas para o apoio à implementação da ação, tais como: capacitação de pessoal no Brasil e no exterior, administração de importação (armazenagem, taxas, seguros, etc.), transporte, mobilização e acondicionamento de materiais, publicações diversas e cadernos de instrução, diárias e passagens, manutenção de depósitos, laboratórios e outros (instalações, equipamentos e materiais), material de informática, de expediente e de escritório; e contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos na Lei nº 8.745/93 para atender às atividades especiais referentes a encargos temporários de obras e serviços de engenharia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2968 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA
60020002

PROGRAMA
2058 Defesa Nacional

AÇÃO
3138 Implantação do Sistema de Aviação do Exército

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)
Sistema de aviação implantado (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META
9

JUSTIFICATIVA

O Projeto Estratégico do Exército Aviação do Exército (Pjt EE Av Ex) visa a ampliação de capacidades já existentes e a obtenção de novas capacidades para a Aviação do Exército, a fim de ampliar a mobilidade da Força Terrestre, aumentar a projeção nacional, melhorar a capacidade de monitoramento das nossas fronteiras, aumentar a capacidade de pronta resposta nos diversos rincões do país, atualizar os equipamentos e a doutrina da Aviação do Exército, além de desenvolver e inovar tecnologicamente a Força, empregando a base industrial de defesa brasileira.
O Pjt EE Av Ex contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias, tais como as realizadas em Mariana e Brumadinho. Da mesma forma, os helicópteros modernizados continuarão a ser empregados em atividades operacionais de Segurança Pública, como na intervenção federal no estado do Rio de Janeiro e outras ainda em proveito de diversos estados da federação – Operação Acolhida em Roraima - aumentando consideravelmente a Consciência Situacional do comando da operação e possibilitando ainda o emprego oportuno e imediato de tropas em áreas críticas.
Em compasso com as necessárias e significativas atualizações tecnológicas e operacionais decorrentes das Ações supracitadas, o Projeto conta ainda com treinamento sintético em Simuladores de Voo, com o intuito de preparar e qualificar as tripulações para um emprego seguro e eficaz das novas capacidades das aeronaves modernizadas. Além disso, o emprego de simuladores no já construído Centro de Simulação do Centro de Instrução de Aviação do Exército, situado em Taubaté-SP, tem propiciado que novas tecnologias sejam agregadas à Base Industrial de Defesa (BID), com destaque para o parque tecnológico de São Jose dos Campos, em função da sua proximidade e sua vocação aeronáutica.
Seguindo as diretrizes preconizadas na sua Diretriz de Implantação, o Projeto Estratégico do Exército Aviação do Exército busca a obtenção da capacidade de ataque, investindo na modernização e emprego de um novo Sistema de Armas e Imageamento para Helicópteros, que, somada à aquisição de uma aeronave de ataque, permitirá o Exército Brasileiro atingir um novo patamar operacional, com impacto direto no campo estratégico e provocando, consequentemente, um reajuste no equilíbrio de poder presente na Área de Influência do Estado Brasileiro.
Com o intuito de estabelecer as bases físicas e o apoio estrutural que permitem o prosseguimento das ações atualmente em andamento no Pjt EE Av Ex, a Ação Complementar de Infraestrutura provê instalações compatíveis com o alto valor agregado dos equipamentos operados pela Aviação do Exército, preservando os recursos empenhados, seja na obtenção, seja na manutenção daqueles equipamentos.
Para atingir tais benefícios, o projeto visa a modernização das aeronaves atuais, a ampliação das capacidades logística e de ataque, a atualização dos sistemas de armas, a implantação de simuladores e ainda a complementação da infraestrutura existente.
São empresas parceiras do projeto: HELIBRAS – Itajubá (MG), SAFRAN do Brasil – Rio de Janeiro (RJ), AEL Sistemas – Porto Alegre (RS).
O projeto, face à sua amplitude e complexidade, com o envolvimento da indústria nacional, inclusive com a ampliação de plantas industriais, deve ser inserido em anexo ao PLDO 2020 como prioridade de execução para a consecução das metas pretendidas no ano de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2969 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA
60020003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2970 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA
60020004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-390 - Programa: 2058 / Ação: 14XJ
Item NN'. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Estes importantes projetos, complementares, compreendem respectivamente o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos e a aquisição de 28 aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2971 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA
60020005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com a Aquisição de Aeronave de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 2058 / Ação: 14T0

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018); PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2972 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA
60020006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Art. 17 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, cabe à Marinha do Brasil, dentre as suas atribuições subsidiárias particulares, de prover a segurança da navegação aquaviária.
Para a consecução de tal atribuição torna-se imprescindível a existência de um Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário eficiente e capaz de zelar pela salva-guarda da vida humana no mar e nas águas interiores, pela segurança da navegação e pelo controle da poluição hídrica por embarcações, plataformas e instalações de apoio.
Nesse sentido, criada pelo Decreto-Lei n° 1.023/1969, a Tarifa de Utilização de Faróis (TUF) tem sua aplicação específica na construção e execução dos serviços que envolvem a rede de balizamentos marítimos, fluvial e lacustre, a cargo da Autoridade Marítima (AM) e sob a coordenação da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN). Tais serviços disponibilizados e mantidos por esta fonte de recurso contribuem diretamente para a regulação e o equilíbrio dos preços praticados no seguro e frete do tráfego aquaviário nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), compondo o denominado "Custo Brasil".
Caso tais despesas não sejam efetuadas satisfatoriamente haverá reflexos diretos na manutenção da qualidade dos serviços de sinalização náutica, impossibilitando a Autoridade Marítima de prover as condições, minimamente homogêneas e adequadas, à garantia da Segurança da Navegação, podendo gerar as seguintes consequências negativas ao país:
(i) não realização dos períodos de manutenção das embarcações de apoio ao balizamento acarretará a obsolescência dos meios e a impossibilidade de manter os sinais;
(ii) degradação significativa dos auxílios à navegação, impactando diretamente na segurança da navegação, podendo determinar restrições na operação de portos importantes para o comércio exterior;
(iii) redução da aquisição de material no país/exterior provocará a descontinuidade do estoque de itens de reposição e manutenção dos materiais e equipamentos de sinalização náutica;
(iv) impossibilidade de atender plenamente a demanda de cursos e participação em seminários, congressos e simpósios para a capacitação do pessoal e atualização dos assuntos no âmbito da sinalização náutica e segurança da navegação;
(v) deterioração das residências dos faróis e instalações por falta de recursos para manutenção; e
(vi) aumento da probabilidade de ocorrência de acidente de grandes proporções, com perda de vidas humanas, prejuízos materiais de considerável monta e/ou danos ambientais de consequências imprevisíveis além de afetar a imagem do País no cenário internacional.
Em contrapartida ao pagamento da TUF pelos navios estrangeiros que demandam os portos brasileiros, é compreensível que seus tripulantes e armadores queiram encontrar, nos diversos portos, condições recíprocas de segurança, adequadas à garantia da Segurança da Navegação. Por essa razão, torna-se primordial que o Brasil busque evitar questionamentos pela comunidade marítima internacional, por meio do emprego dos recursos que aufere por meio da arrecadação da TUF.
Assim, solicita-se a inclusão das despesas relacionadas ao Anexo III, Seção I (Obrigações Constitucionais e Legais da União), a fim de que as ações para a manutenção preventiva e periódica dos auxílios à navegação sejam cumpridas, tendo em conta os riscos envolvidos para a segurança da navegação e proteção ao meio ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2973 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

EMENDA
60020007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Seção III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

1. Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear da Marinha (PNM).

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir de todo esse arcabouço legal, decorreu a assinatura de um contrato comercial amplo, cujo valor global é de R$ 37,1 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino de Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR), o qual engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro o Submarino Riachuelo, lançado ao mar em dezembro de 2018. Ademais, o PROSUB tem significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, o fomento à Base Industrial de Defesa, a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM).

Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

Neste contexto, apresenta-se o Programa Nuclear da Marinha (PNM) que inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Ressalta-se que o PNM vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa. Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do País, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País.

Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos no seu cronograma e demandaram a realização de constantes negociações, resultando em custos adicionais significativos devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados.

Portanto, a presente emenda pretende resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso seja mantido o ciclo de restrições orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2974 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA
50290001

PROGRAMA
2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia

AÇÃO
20ZR Política Produtiva e Inovação Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto apoiado (unidade)	10

JUSTIFICATIVA

Do Ponto de vista macroeconômico, o Brasil apresenta alto déficit na balança Comercial de tele-equipamentos, particularmente de componentes eletrônicos, hoje se constituindo um dos itens mais significativos da pauta de importações do país. O Funttel tem o objetivo de estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações. Mais especificamente a ação 20ZR tem como objetivo o fomento à padronização tecnológica, pesquisa aplicada que envolva risco tecnológico relevante e capacitação de recursos humanos, visando o desenvolvimento das telecomunicações. Dessa forma, entende-se que a priorização dessa ação possa trazer benefícios positivos para o setor de telecomunicações do Brasil, principalmente no que diz respeito às pequenas e médias empresas, beneficiando tanto a produção de equipamentos, quanto às empresas do setor de rádio e TV que os utilizam, incluídas as rádios comunitárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2975 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA
50290002

PROGRAMA
2042 Pesquisa e Inovações para a Agropecuária

AÇÃO
20Y6 Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Pesquisa desenvolvida (unidade)	381

JUSTIFICATIVA

A ação orçamentária "20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária" tem como finalidade principal o financiamento dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para gerar tecnologias e soluções inovadoras para a agropecuária, inclusive a agricultura familiar. A Embrapa desenvolve projetos de alto risco na indução tecnológica, em áreas que buscam tecnologias disruptivas e de futuro para antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, e no desenvolvimento de soluções para demanda atual do setor produtivo. Esses projetos são agrupados em conjuntos lógicos de grande importância para garantir o sucesso da agropecuária nacional, tais como: carnes; grãos; hortaliças; aquicultura; leite; inteligência, gestão e monitoramento territorial; agricultura irrigada; pastagens; alimentos, segurança, nutrição e saúde; recursos genéticos; Amazônia; convivência com a seca; diversificação e nichos de mercado etc. Esta ação também financia a capacitação e a atualização técnica de cientistas, a manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, sistema de monitoramento agrometeorológico, manutenção de sistemas de quarentena para apoio à defesa sanitária e outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2976 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA
50290003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 56

TEXTO PROPOSTO

Art. 56-A. Dos recursos previstos no § 9° do art. 166 da Constituição Federal, 10% serão destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como finalidade garantir que parte das emendas individuais ao orçamento, que são de execução obrigatória, sejam destinadas à Educação.
Atualmente, o citado dispositivo constitucional já garante que metade dos recursos devem ser destinados a ações e serviços públicos de saúde.
Nesse sentido, a presente emenda promove a inclusão da Educação no rol de áreas que devem obrigatoriamente ser contempladas no momento da elaboração e da execução das emendas individuais ao orçamento de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2977 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA
50290004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber no Anexo III – Desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação científica e tecnológica e a inovação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2978 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA
50290005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2979 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA
50290006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber no Anexo III - Pesquisa e inovação para a Agropecuária.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.
O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2980 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA
50290007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea f

TEXTO PROPOSTO

f) à construção, pavimentação, recapeamento, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir no rol de obras de estradas vicinais a pavimentação e o recapeamento. Trata-se de modificação fundamental, uma vez que somente a manutenção e conservação, como estabelece a norma atual, não é suficiente para garantir a trafegabilidade das estradas vicinais, em especial nos estados do Norte em que a abundância de chuvas contribui para a precariedade das condições estruturais dessas vias. Destaca-se o grande prejuízo econômico e social impostos à produção e à população das comunidades rurais, o que seria facilmente contornado com a previsão de recapeamento e pavimentação de estradas vicinais, nos termos ora propostos. Por fim, faz-se importante ressaltar que os serviços de manutenção e conservação das estradas têm durabilidade muito menor do que os de pavimentação e recapeamento, invocando-se assim o princípio da economicidade no âmbito da Administração Pública. Diante disso, pede-se a aprovação da emenda em apreciação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2981 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA
50290008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Art. 36-A – No âmbito do Ministério da Saúde, dar-se-á prioridade à execução de programações destinadas a ações e serviços públicos de saúde em localidades formalmente reconhecidas como em vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Estado de Roraima tem servido como refúgio para milhares de venezuelanos que desertam de seu país de origem em razão da crise político-humanitária que assola a República Bolivariana da Venezuela.
O elevado fluxo de imigrantes tem causado um aumento repentino na população de diversos municípios roraimenses, cuja rede de serviços públicos atualmente existente se revela incapaz de absorver o aumento decorrente de demanda. Essa realidade foi reconhecida pelo Presidente da República por meio do Decreto nº 9.285, de 2018, declarando o Estado de Roraima em situação de vulnerabilidade, nos termos da Lei nº 13.684, de 2018.
Na saúde, a situação é crítica. Da rede hospitalar instalada, 50% dos leitos estão atualmente ocupados por venezuelanos, além de que 40, dos 46 bebês internados na UTI neonatal da capital Boa Vista, são filhos de imigrantes .
Nesse contexto, apresentamos a presente emenda para que os recursos federais destinados ao Estado de Roraima para serem aplicados na área da saúde tenham prioridade de execução, evitando, assim, que haja um agravamento ainda maior na prestação desse serviço público pela rede de saúde local.

https://d24am.com/politica/roraima-pede-apoio-para-conter-impactos-da-migracao-de-venezuelanos/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2982 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA
50290009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2983 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA
50290010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber no Anexo III – Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem com objetivo assegurar que os recursos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.

O Brasil é país que apresenta enorme déficit habitacional, assim a priorização das despesas deste importantíssimo programa social certamente merece o impedimento de que sejam contingenciados, independentemente de outras razões.

Assim, os já insuficientes recursos destinados à habitação popular devem fluir de sorte a caminharmos no sentido da reversão desse estado de coisas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2984 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
5029 - Com. Senado do Futuro

EMENDA
50290011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber no Anexo III - Programa Nacional de Crédito Fundiário

JUSTIFICATIVA

O PNCF tem como objetivo principal combater a pobreza rural e consolidar a força da agricultura familiar nas diferentes regiões brasileiras. Pro meio de crédito relativamente favorecido, o programa faz com que trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra possam comprar um imóvel. Opera, portanto, como política complementar à reforma agrária, aperfeiçoando o modelo agrário brasileiro.
Assim, diante da importância das políticas públicas associadas ao PNCF, a presente emenda pretende assegurar a adequada execução financeira das despesas associadas ao citado Programa, protegendo-o contra eventuais contingenciamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2985 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA
60010001

PROGRAMA
2087 Transporte Terrestre

AÇÃO
7XA3 Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - na BR-364/RO

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho adequado (km)	700

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para viabilizar recursos para a construção de terceiras faixas na BR-364, entre o trecho de Vilhena a Porto Velho - RO. Esta rodovia forma um grande corredor logístico, por se tratar de uma rodovia fundamental para o escoamento da produção pecuária e agrícola, promovendo o desenvolvimento socioeconômico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2986 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA
60010002

PROGRAMA

2087 Transporte Terrestre

AÇÃO

7S59 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento BR-365 - na BR-154/MG

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Trecho construído (km)	51

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa terminar a obra de Trecho Rodoviário na BR-154 no Estado de Minas Gerais, Construção de Trecho Rodoviário - entroncamento BR-365(B) / BR-464(A) (Ituiutaba) - entroncamento BR-497(A) - na BR-154/MG - no Estado de Minas Gerais. Esse objeto é de suma importância pois efetivará a interligação entre duas principais rodovias do país: BR-364 e BR-365. Cabe salientar que essa construção consta no PPA e na LOA de 2019.

A BR-364 é uma das principais rodovias do interior do Brasil que se inicia em Limeira, no Estado de São Paulo, e corta as Regiões do Sudeste, Centro-Oeste e Norte. Também passa pelos Estados de Goiás, Mato Grosso, Rondônia, Acre e termina em Mâncio Lima (extremo oeste do Acre). Dessa forma, é uma rodovia fundamental para o escoamento da produção das regiões Norte e Centro-Oeste do país.

A BR-365 tem grande destaque também por fazer a ligação de cidades importantes liga Montes Claros a Uberlândia e Uberlândia à divisa de Minas Gerais com Goiás (com destino ao Mato Grosso). Destaca-se ainda que essa rodovia é interceptada por duas outras duas vitais para o desenvolvimento nacional: BR-040 e BR-354.

A BR-365, que corta várias cidades do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, é de grande importância para o escoamento da produção agrícola, com intensa movimentação de veículos de grande porte. Destaca-se ainda que essa rodovia é interceptada em seu percurso por outras duas vitais para o desenvolvimento nacional: BR-040 e BR-354.

Ressalta-se ainda que a região do Triângulo Mineiro é responsável por aproximadamente 15% do PIB estadual, sendo a terceira maior contribuição entre as demais regiões do Estado. Apresenta a segunda maior participação na agropecuária e na indústria.
A obra em questão da BR-154 visa proporcionar maior fluidez regional, proporcionar menor custo de transporte e incremento na competitividade, assim propiciar o escoamento de produtos agrícolas e de vários setores para indústria e para o consumidor final, transformando a região em polo de crescimento e referência agrícola. Cabe destacar os produtos produzidos nessa região: a produção vegetal (cultura de cana-de-açúcar; soja; laranja e abacaxi); a produção agropecuária (bovinos, suínos e aves) e a indústria (adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas, fumo e energia elétrica.

Mediante o exposto, se faz a urgência a retomada e conclusão do objeto em curso pois trará impacto positivo à economia da região e do país, e, assim se justifica a sua inclusão no Anexo de Metas e Prioridades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2987 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA
60010003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 130-A. A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5°, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
§ 1° O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra:
I - chave de identificação;
II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica;
III - tipologia para fins de classificação da espécie e do objeto de intervenção;
IV - descrição das características de cada obra ou serviço;
V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;
VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária;
VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
VIII - identificação das anotações de responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo;
X - informações referentes à execução física e financeira; e
XI - campos destinados a informar data da última atualização.
§ 2° A chave de identificação disposto no § 1°, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.
§ 3° A referência geoespacial endereçada no § 1°, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei n° 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial.
§ 4° A tipologia aludida no § 1°, III, deverá divisar construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos.
§ 5° O cronograma de execução estatuído no § 1°, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra.
§ 6° A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico.
§ 7° Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O corolário das conclusões a que chegou a Comissão Temporária das Obras Inacabadas desta Câmara Alta, em relatório final de 20 de dezembro de 1995 foi a inauguração de um programa permanente de auditoria de obras e serviços de engenharia pelo Tribunal de Contas da União, o FISCOBRAS. Ao menos desde a prolação do Acórdão n° 1.188/2007-TCU, sob a relatoria do Ministro Valmir Campelo, a Egrégia Corte de Contas alerta para a necessidade de que o Congresso conte com um sistema informatizado para apreciação das propostas orçamentárias e efetiva fiscalização e controle para obstar as paralizações e os atrasos não amparados em casos fortuitos ou de força maior.
Tal medida teria o condão de conferir densidade normativa ao art. 45, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe ao Executivo o encargo de informar ao Legislativo o andamento dos projetos em curso e o seu suficiente provimento de recursos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2988 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA
60010003

JUSTIFICATIVA

como requisito parcial à deflagração de novos projetos. Por essa razão, a LDO em vigor foi aperfeiçoada na fase de projeto com a proposição da criação do cadastro, reiteradamente determinada em acórdãos sucessivos do TCU, no âmbito do FISCOBRAS, ao art. 138 do PLDO 2019.
Nada obstante às determinações e ao inarredável mérito, o dispositivo restou vetado. Nas razões do veto, o então Ministério do Planejamento, Orçamento, Desenvolvimento e Gestão alegou que o corrente Painel de Obras, disponível em http://paineldeobras.planejamento.gov.br/, lhe faria as vezes, sendo desnecessária a inovação legislativa.
Ora, é cediço que o Painel de Obras não possui tal vigor, mais bem servindo à consulta pública não especializada, para fins de controle social. Tratar-se-ia de um repositório de dados sintetizados com origem em um sistema de gestão e de controle de obras públicas que se pretende reinaugurar com o presente cadastro, desde que descontinuada a meritória e parcialmente exitosa experiência com o Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento (SisPAC). Não fosse assim, e se o Painel fosse bastante, afastar-se-iam os argumentos denegatórios à previsão no PLDO 2019, porquanto a exigência já estivesse cumprida.
Ressalte-se que as iniciativas não são propriamente excludentes, mas complementares. Nos termos do já aludido Acórdão n° 1.188/2007-TCU, a manutenção do Painel de Obras mais bem atenderia à RECOMENDAÇÃO ao item 9.2.1, para retomada do Portal ObrasNet (ou do painel que o sucedeu) do que à DETERMINAÇÃO para criação de um cadastro geral de obras, constante do item 9.1.1 daquela mesma decisão.
Ressalte-se que o TCU é órgão auxiliar do controle externo que compete a este Congresso, e tem atuado exemplarmente no interesse público e em face de provocações de inúmeros colegiados temporários e permanentes das Casas Legislativas para recrudescer o controle sobre as obras públicas Até mesmo a configuração permanente do FISCOBRAS atendeu a um legítimo chamamento do Senado Federal para se ver apoiado no acompanhamento de obras então paralisadas ou atrasadas, demandando novas institucionalidades para repelir a continuidade nociva da prática.
Nesse sentido, e se há uma certa reticência do Poder Executivo em atender à determinação do TCU, peço apoio aos nobres pares para fazer constar em lei as providências necessárias ao reto acompanhamento de obras e de serviços de engenharia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2989 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA
60010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11 Inciso XV

TEXTO PROPOSTO

Art. 11.

...

§ 3° O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá as dotações previstas nos incisos XV e XVI do caput, que corresponderão, no mínimo, aos valores autorizados na Lei Orçamentária de 2018, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir os recursos previstos na Lei Complementar (LCP) n° 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), e dá outras providências, conhecida como "Lei Kandir", no que se refere à compensação devida pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios pela perda de receita resultante da não incidência do ICMS sobre as exportações de bens primários e semielaborados e sobre as aquisições destinadas ao ativo permanente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2990 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

EMENDA
60010005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 10 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - demonstrativo das programações relacionadas a obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada, com detalhamento que permita a identificação individual da obra ou serviço de engenharia correspondente e as razões para atraso ou paralisação.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir transparência na Lei Orçamentária Anual no que diz respeito às obras e serviços de engenharia custeados com recursos federais que se encontrem com execução física atrasa ou paralisada. É fundamental que a sociedade, de uma forma geral, e o Congresso Nacional, de forma específica, ao decidirem como alocar os limitados recursos do Orçamento Geral da União, tenham informações claras sobre o problema gravíssimo das obras inacabadas. Com o aperfeiçoamento proposto, esperamos disponibilizar à sociedade informações transparentes sobre as obras ou serviços de engenharia atrasados ou paralisados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2991 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000001

PROGRAMA

2068 Saneamento Básico

AÇÃO

7652 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Município beneficiado (unidade)	300

JUSTIFICATIVA

Melhorias Sanitárias Domiciliares são intervenções promovidas nos domicílios, com o objetivo de atender às necessidades básicas de saneamento das famílias, por meio de instalações hidrossanitárias mínimas, relacionadas ao uso da água, à higiene e ao destino adequado dos esgotos domiciliares. O Programa de MSD tem os seguintes objetivos:

1 - Implantar soluções individuais e coletivas de pequeno porte, com tecnologias apropriadas;
2 - Contribuir para a redução dos índices de morbimortalidade provocados pela falta ou inadequação das condições de saneamento domiciliar;
3 - Dotar os domicílios de melhorias sanitárias, necessárias à proteção das famílias e à promoção de hábitos higiênicos; e
4 - Fomentar a implantação de oficina municipal de saneamento.

Portanto, a presente emenda visa ampliar o número de municípios apoiados beneficiando a população mais carente nesse país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2992 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000002

PROGRAMA

2080 Educação de qualidade para todos

AÇÃO

20RG Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)	ACRÉSCIMO DE META
Projeto viabilizado (unidade)	500

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o fortalecimento de ensino da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica no Brasil, formada por vários Institutos Federais, pelos Centro Federais de Educação Tecnológica, pela Universidade Tecnológica Federal e pelas Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais. Estas instituições têm suas bases em um conceito de educação profissional e tecnológica sem similar em nenhum outro país. São 38 institutos, com 314 campi espalhados por todo o país, além de várias unidades avançadas, atuando em cursos técnicos (50% das vagas), em sua maioria na forma integrada com o ensino médio, licenciaturas (20% das vagas) e graduações tecnológicas, podendo ainda disponibilizar especializações, mestrados profissionais e doutorados voltados principalmente para a pesquisa aplicada de inovação tecnológica. Essa organização pedagógica verticalizada, da educação básica a superior, é um dos fundamentos dos Institutos Federais. Ela permite que os docentes atuem em diferentes níveis de ensino e que os discentes compartilhem os espaços de aprendizagem, incluindo os laboratórios, possibilitando o delineamento de trajetórias de formação que podem ir do curso técnico ao doutorado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2993 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art.4° A meta de resultado primário a que se refere o art. 2° poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos(GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2020 no grupo de natureza da despesas previsto no inciso IV do § 2° do art.6° desta lei e de dotações do minha casa minha vida previstas na loa de 2020.

§ 1° O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2020, o valor dos respectivos restos a pagar.

§ 2° A Lei Orçamentária de 2020 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto.

JUSTIFICATIVA

A grave crise econômica experimentada pelo país só será superada com ampliação dos investimentos públicos, que estão nos menores patamares da série histórica. A redução das despesas públicas, especialmente investimentos, leva à queda do PIB, da arrecadação e do resultado primário, criando ciclo vicioso que só poderá ser superado com priorização orçamentária dos investimentos públicos.

Os investimentos são as despesas mais impactadas pela regra fiscal pró-cíclica do resultado primário. Com a piora da situação econômica, reduz-se os investimentos, que têm forte efeito multiplicador sobre a renda. Diante da queda dos investimentos, a demanda se contrai, impactando a renda e afetando ainda mais o equilíbrio das contas públicas.

Percebe-se, pois, que a regra de resultado primário tem um comportamento altamente pró-cíclico, prejudicando a economia e, em última instância, a geração de empregos.

Em razão da EC 95, há previsão de queda de 33% nas despesas discricionárias em 2019.Para que este quadro não reduza ainda mais os investimentos públicos, é fundamental que os recursos do PAC possam ser abatidos da meta de resultado primário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2994 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. Para a execução orçamentária de 2020, é fixada como diretriz no âmbito das despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente ao montante executado em 2019, corrigido pela variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2019 (ou julho de 2018 a junho de 2019) acrescido da taxa de crescimento populacional conforme estimada pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA

Visa garantir que os recursos destinados à educação sejam corrigidos pela variação do IPCA, levando em consideração, também, o crescimento populacional garantindo o crescimento per capita de 2019.

Isso se faz necessário devido a implantação do Novo Regime Fiscal (EC n° 95/2016) que reduziu em termos reais os recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino nacional, não atendendo, assim, as necessidades reais da população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2995 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com a Aquisição de Aeronave de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 2058 / Ação: 14T0

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país tem compreensão que a Defesa é um dos principais setores com capacidade para impulsionar o conhecimento tecnológico, alavancando assim a exportação de produtos com maior valor agregado e proporcionando benefícios à economia brasileira.
O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça multimissão, representando mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.
Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para a produção aviões na categoria jatos, propiciando a EMBRAER o sucesso alcançado na produção de aeronaves civis que tem contribuído anualmente para o incremento da balança comercial do país. Atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial, tendo sido assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevendo a aquisição de 36 aeronaves Gripen NG, responsáveis pela defesa aérea.
Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote dos acordos de compensação (off-set) negociado pelo Comando da Aeronáutica com a SAAB, por meio da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), fazendo com que o país também participe do desenvolvimento dessa aeronave.
A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes), sendo o Brasil responsável pelo desenvolvimento da versão biplaces. O contrato e os acordos de compensação envolvem ainda o treinamento de engenheiros, pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, e, principalmente, a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras, em um investimento total de aproximadamente U$ 4,8 bilhões. O processo de transferência de tecnologia e de produção dos Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos, e proporcionar à indústria aeroespacial brasileira a capacidade de produzir e exportar essas aeronaves, bem como utilizar a capacidade tecnológica absorvida no segmento de aeronaves civis, dando continuidade a sua história de sucesso no segmento.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato, podendo gerar grandes prejuízos em função do descumprimento dos compromissos contratuais.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018); PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2996 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização	60000006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
Item NN. Despesas com Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B

JUSTIFICATIVA

Este importante projeto compreende o desenvolvimento de duas aeronaves protótipos do KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.
O desenvolvimento dessa nova aeronave posicionará o Brasil como protagonista entre os produtores de equipamentos de defesa do mundo, além de possibilitar exportações de um produto de alto valor agregado. A aeronave KC-390, importante vetor de integração nacional, será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível a ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade às Forças Armadas do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.
Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:
- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos órgãos do estado brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.
Convém ponderar, ainda, que o Brasil vem adotando uma política de incremento da indústria nacional, incluindo a indústria de defesa. Dessa forma, o desenvolvimento e industrialização do KC-390 vêm atender ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, em consonância com a Política de Defesa Nacional.
Para a realização deste Projeto é imprescindível que não haja quaisquer contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de não ocasionar atrasos no desenvolvimento e na aquisição pela Força Aérea Brasileira, conforme o cronograma previsto em contrato com a EMBRAER, podendo gerar grandes prejuízos seja em função do descumprimento dos compromissos contratuais ou pela perda da "janela de oportunidade" para exportação da aeronave, comprometendo sua capacidade de gerar divisas.
Por todo o exposto, justifica-se a proposta de inclusão da Seção III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, prevista no Art. 9°, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR n° 101, DE 2000 (LRF), a ser inserida pela CMO no Anexo III do PLDO-2020, o que garantirá a continuidade das ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro contratado.
AMPARO LEGAL:
Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, alterada pelas Leis Complementares n° 117, de 2 de setembro de 2004, e n° 136, de 25 de agosto de 2010; Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008; DCA 11-45 (Concepção Estratégica – Força Aérea 100), de 10 de outubro de 2018; PCA 11-47 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica), de 18 de dezembro de 2018 e DCA 11-118 (Diretriz de Planejamento Institucional), de 28 de janeiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2997 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, Lei n° 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 22, a fim de que se dê pleno cumprimento às metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.

O "art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2998 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção e ampliação.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.
Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.
Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 2999 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 69 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e reforma.

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3000 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Obras de dragagem da hidrovia do Paraguai/Paraná, incluídos os projetos de engenharia

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que as obras sejam efetivamente executadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3001 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade apoiar o pleno cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação 2014-2024, por meio de dotações a serem incluídas na lei orçamentária para 2020.
O art. 10 da Lei do PNE estabelece que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com suas diretrizes, metas e estratégias e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
Além disso, a presente proposição visa estimular a alocação de recursos para a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi (estratégia 20.6 do PNE), cujo prazo para previsto no PNE era 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3002 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.

Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar discriminação remuneratória decorrente de falha na legislação vigente, por meio da extensão da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, nos termos da Lei, aos servidores do PCTAF em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. A Lei em questão mostrou-se restritiva, não contemplando os cargos de Técnico da Fiscalização Agropecuária, embora os Auditores Fiscais Federais Agropecuários, que atuam nas mesmas condições, tenham sido contemplados.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias para a eliminação de discriminação entre os servidores integrantes do PCTAF e de outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA que atuam nas mesmas localidades, e no exercício da mesma atividade fiscalizatória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3003 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

V – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV;

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2020 prevê, no seu art. 93, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração dos militares e dos seus pensionistas, a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, ele admite, apenas, que haja qualquer espécie de reajuste ou aumento de remuneração para o MILITARES, e para ninguém mais.Trata-se de grave discriminação, quando existem, no quadro de pessoal civil, situações diversas que reclamam solução há anos, e que restaram irresolvidas nas medidas adotadas por leis aprovadas até o ano de 2016.

Nesse sentido, a presente emenda, por se tratar de diretrizes orçamentárias, propõe a explicitação da autorização para que o Poder Executivo implemente medidas concretas para superar distorções remuneratórias que afetam os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016.

Trata-se de servidores que não foram contemplados com reajustes de vencimentos implementados em 2018 e 2019, e que acumulam defasagens expressivas. Ao serem firmados acordos, em 2015, que resultaram nas leis aprovadas em 2016, inúmeras carreiras e cargos foram contemplados com reajustes em 2018 e 2019, enquanto outros somente tiveram reajustes em 2016 e 2017, ou seja, não tiveram nenhum reajuste em 2018 e em 2019, e não terão em 2020, se não for assegurada essa possibilidade.

Assim um dos setores mais duramente prejudicados pela não adoção das medidas acima são os servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A presente emenda permitirá que o Poder Executivo implemente em 2020 medidas justas e necessárias, tanto para superação de diferenciações injustificáveis entre os cargos que integram o PCTAF, criado pela Lei nº 13.324/2016, como para a eliminação de discriminação com outros cargos do Poder Executivo e do próprio MAPA e a superação da defasagem remuneratória produzida pela não previsão de reajustes de vencimento em 2018 e 2019.

Assim, a presente proposta visa contemplar com o permissivo legal do art. 93 os servidores do PCTAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3004 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 °, § 2°, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União)

- Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999; Lei n° 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto n° 3.665, de 20/11/2000; Lei n° 10.826, de 22/12/2003; Decreto n° 5.123, de 1/07/2004; Lei n° 10.834, de 29/12/2003).

JUSTIFICATIVA

O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1° dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
O Decreto n° 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2°:
"As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos:
I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército;
II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos"
A Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia.
Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2° do artigo 9° da LRF, por constituir obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército.
As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos.
Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei.
Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3005 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

Art. 11

§ 3° As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso VII do caput deverão ser acompanhadas por programações orçamentárias específicas de fiscalização das subvenções econômicas e subsídios concedidos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os custos de fiscalização das subvenções econômicas e subsídios sejam incluídos nas programações orçamentárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3006 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 11 Inciso XV

TEXTO PROPOSTO

Art. 11.

...

§ 3° O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá as dotações previstas nos incisos XV e XVI do caput, que corresponderão a, no mínimo, aos valores autorizados na Lei Orçamentária de 2018, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir os recursos previstos na Lei Complementar (LCP) n° 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), e dá outras providências, conhecida como "Lei Kandir", no que se refere à compensação devida pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios pela perda de receita resultante da não incidência do ICMS sobre as exportações de bens primários e semielaborados e sobre as aquisições destinadas ao ativo permanente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3007 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 10 Inciso VII

TEXTO PROPOSTO

VIII - demonstrativo das programações relacionadas a obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada, com detalhamento que permita a identificação individual da obra ou serviço de engenharia correspondente e as razões para atraso ou paralisação.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo garantir transparência na Lei Orçamentária Anual no que diz respeito às obras e serviços de engenharia custeados com recursos federais que se encontrem com execução física atrasa ou paralisada. É fundamental que a sociedade, de uma forma geral, e o Congresso Nacional, de forma específica, ao decidirem como alocar os limitados recursos do Orçamento Geral da União, tenham informações claras sobre o problema gravíssimo das obras inacabadas. Com o aperfeiçoamento proposto, esperamos disponibilizar à sociedade informações transparentes sobre as obras ou serviços de engenharia atrasados ou paralisados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3008 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 130

TEXTO PROPOSTO

Art. 130-A. A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5°, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
§ 1° O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra:
I - chave de identificação;
II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica;
III - tipologia para fins de classificação do tipo e do objeto de intervenção;
IV - descrição das características de cada obra ou serviço;
V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base;
VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária;
VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício;
VIII - identificação das anotações de responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnicas de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;
IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo;
X - informações referentes à execução física e financeira; e
XI - campos destinados a informar data da última atualização.
§ 2° A chave de identificação disposto no § 1°, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta.
§ 3° A referência geoespacial endereçada no § 1°, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei n° 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial.
§ 4° A tipologia aludida no § 1°, III, deverá divisar construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos.
§ 5° O cronograma de execução estatuído no § 1°, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra.
§ 6° A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico.
§ 7° Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.

JUSTIFICATIVA

O corolário das conclusões a que chegou a Comissão Temporária das Obras Inacabadas desta Câmara Alta, em relatório final de 20 de dezembro de 1995 foi a inauguração de um programa permanente de auditoria de obras e serviços de engenharia pelo Tribunal de Contas da União, o FISCOBRAS. Ao menos desde a prolação do Acórdão n° 1.188/2007-TCU, sob a relatoria do Ministro Valmir Campelo, a Egrégia Corte de Contas alerta para a necessidade de que o Congresso conte com um sistema informatizado para apreciação das propostas orçamentárias e efetiva fiscalização e controle para obstar as paralizações e os atrasos não amparados em casos fortuitos ou de força maior.
Tal medida teria o condão de conferir densidade normativa ao art. 45, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe ao Executivo o encargo de informar ao Legislativo o andamento dos projetos em curso e o seu suficiente provimento de recursos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3009 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000018

JUSTIFICATIVA

como requisito parcial à deflagração de novos projetos. Por essa razão, a LDO em vigor foi aperfeiçoada na fase de projeto com a proposição da criação do cadastro, reiteradamente determinada em acórdãos sucessivos do TCU, no âmbito do FISCOBRAS, ao art. 138 do PLDO 2019.
Nada obstante às determinações e ao inarredável mérito, o dispositivo restou vetado. Nas razões do veto, o então Ministério do Planejamento, Orçamento, Desenvolvimento e Gestão alegou que o corrente Painel de Obras, disponível em http://paineldeobras.planejamento.gov.br/, lhe faria as vezes, sendo desnecessária a inovação legislativa.
Ora, é cediço que o Painel de Obras não possui tal vigor, mais bem servindo à consulta pública não especializada, para fins de controle social. Tratar-se-ia de um repositório de dados sintetizados com origem em um sistema de gestão e de controle de obras públicas que se pretende reinaugurar com o presente cadastro, desde que descontinuada a meritória e parcialmente exitosa experiência com o Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento (SisPAC). Não fosse assim, e se o Painel fosse bastante, afastar-se-iam os argumentos denegatórios à previsão no PLDO 2019, porquanto a exigência já estivesse cumprida.
Ressalte-se que as iniciativas não são propriamente excludentes, mas complementares. Nos termos do já aludido Acórdão n° 1.188/2007-TCU, a manutenção do Painel de Obras mais bem atenderia à RECOMENDAÇÃO ao item 9.2.1, para retomada do Portal ObrasNet (ou do painel que o sucedeu) do que à DETERMINAÇÃO para criação de um cadastro geral de obras, constante do item 9.1.1 daquela mesma decisão.
Ressalte-se que o TCU é órgão auxiliar do controle externo que compete a este Congresso, e tem atuado exemplarmente no interesse público e em face de provocações de inúmeros colegiados temporários e permanentes das Casas Legislativas para recrudescer o controle sobre as obras públicas Até mesmo a configuração permanente do FISCOBRAS atendeu a um legítimo chamamento do Senado Federal para se ver apoiado no acompanhamento de obras então paralisadas ou atrasadas, demandando novas institucionalidades para repelir a continuidade nociva da prática.
Nesse sentido, e se há uma certa reticência do Poder Executivo em atender à determinação do TCU, peço apoio aos nobres pares para fazer constar em lei as providências necessárias ao reto acompanhamento de obras e de serviços de engenharia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3010 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64 . obras de Construção/Adequação e Manutenção da BR 163 MT/PA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa melhorar as condições de transporte e infraestruturas desta importante via de escoamento da produção agrícola brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3011 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Art. 93. ...
(...)
V - a criação de cargos, inclusive de direção, e funções gratificadas, para a Universidade Federal de Rondonópolis, criada pela Lei nº 13.637/2018.

JUSTIFICATIVA

Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), foi criada pela Lei n.º 13.637, de março de 2018, por meio do desmembramento de campus da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). O art. 9º da Lei n.º 13.637/2018 criou os seguintes cargos na UFR: I - dez cargos de docentes da carreira do Magistério Superior; e II - 229 cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dos quais 74 são cargos de nível de classificação "E" e 155 são cargos de nível de classificação "D", na forma descrita no Anexo da Lei n.º 13.637/2018. Ainda, o art. 10 da lei criou os seguintes Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG): I - sete CD-2; II - oito CD-3; III - trinta CD-4; IV - setenta e três FG-1; V - cento e vinte e um FG-2; e VI - sessenta e três FG-3.
Assim, especificamente sobre o provimento dos novos cargos, próprios da UFR, previstos em seus arts. 9º e 10, é necessário que se insira prévia autorização na LDO, para que essa lei preveja a possibilidade de inclusão, no anexo específico da LOA (Anexo V), do provimento dos cargos criados pela lei que criou a nova universidade federal. Não há como a universidade funcionar de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque a UFR precisa de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de uma universidade completa e não mais apenas de um campus. Nesse sentido, na busca de viabilizar o funcionamento da UFR, apresento a referida emenda e conto com apoio dos nobres pares, no sentido de a LDO 2020 prever a permissão para que os novos cargos criados pela Lei n.º 13.637, de março de 2018, possam constar do anexo próprio da LOA (Anexo V) para seu adequado provimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3012 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

65. Despesas relacionadas ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF)

JUSTIFICATIVA

O PNCF tem como objetivo principal combater a pobreza rural e consolidar a força da agricultura familiar nas diferentes regiões brasileiras. Pro meio de crédito relativamente favorecido, o programa faz com que trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra possam comprar um imóvel. Opera, portanto, como política complementar à reforma agrária, aperfeiçoando o modelo agrário brasileiro.
Assim, diante da importância das políticas públicas associadas ao PNCF, a presente emenda pretende assegurar a adequada execução financeira das despesas associadas ao citado Programa, protegendo-o contra eventuais contingenciamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3013 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia do Plano Nacional de Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva obrigar o Governo a cumprir as Metas do PNE e implantar o Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3014 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Incluir o Item 5 - Cria a seção V - Demais Despesas Ressalvadas, ; Despesas das ações vinculadas ao Ministério de Ciência e Tecnologia.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ressalvar as despesas do Ministério considerando a nova Política Desenvolvimentista do Governo, ressaltando os importantes com acordos internacionais do Governo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3015 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Cria a Seção III - Demais Despesas Ressalvadas ; Despesas com ações vinculadas á função de Educação

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressalvar as despesas com a função 12 – Educação do contingenciamento, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas e demais atividades de educação, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País.
Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6° da Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3016 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Os reajustes do salário-mínimo para 2020 corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

Objetiva esta emenda manter uma política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o ano de 2020, na forma que vinha sendo estabelecida até o exercício de 2019 pela Lei nº 13.152, de 29/07/2015.

O salário mínimo dos brasileiros, caso não fosse implementada a política de valorização, em 2004 no governo Lula, seria no ano 2019, segundo o Dieese, de R$ 573,00 ante o valor atual de R$ 998,00. Ou seja, os trabalhadores brasileiros estariam perdendo todo mês a importância de R$ 425,00.

Deve-se, ainda, observar que segundo essa mesma a entidade, o piso nacional para 2019 deveria ser de R$ 3.960,57, valor esti

Dessa forma, a metodologia disposta na lei vigente precisa ser mantida para assegurar o mínimo de condições de subsistência digna para os trabalhadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3017 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 55 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses iniciados até a data de publicação da respectiva Lei; e

JUSTIFICATIVA

Manutenção do texto contido na LDO/2019 que somente permite a execução provisória do orçamento para atendimento de despesas correntes de caráter inadiável e não aquelas despesas de capital (investimentos e inversões financeiras) que somente devem iniciar a execução após a aprovação do orçamento de 2020 pelo Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3018 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 2 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 2° O aumento de capital de empresas estatais não dependentes não será considerado nas metas de deficit primário, de que trata o caput, relativas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e ao Programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

As despesas realizadas pelas empresas estatais não dependentes fruto do aporte de capitais pela União, usualmente, estão atreladas ao saneamento financeiro das empresas ou a investimentos estruturantes repletos de externalidades positivas. Nesse diapasão, a presente emenda tem como intuito estimular o investimento público, contribuindo para a retomada da economia e para a recuperação da arrecadação e de empregos, uma vez que tal iniciativa, por meio do incremento de despesas discricionárias no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, encontra-se cerceada pelos ditames do Novo Regime Fiscal.
Como exemplo concreto, a capitalização da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) será destinada à construção, em estaleiro nacional, de navios no âmbito da Classe Tamandaré, inserido na Recomposição do Núcleo do Poder Naval. Trata-se de um modelo inovador de negócio, visando incrementar a atividade da indústria naval, principalmente, quanto à geração de empregos, à obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e à alavancagem da Base Industrial de Defesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3019 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1°, da Constituição Federal).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação."
A Emenda Constitucional n° 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1° do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário."
Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo:
"A redação do § 1° do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação."
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então.
Estabelecer o referido item nesta Seção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3020 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

JUSTIFICATIVA

O decreto-lei n° 719/1969 institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que segundo o artigo 1°, tem a seguinte finalidade:
Art 1° Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico, notadamente para implantação do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Combinado com a Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1°, prevê que:
"Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.
§ 1° A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. "
Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal busca ressalvar os recursos do FNDCT, cujas receitas oriundas, principalmente, de contribuições de intervenção de domínio econômico, visam alavancar a ciência, tecnologia e inovação no país.
Estabelecer essa ressalva reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias.
Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente que os recursos arrecadados sejam utilizados na promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento.
Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3021 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Incluem entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2012, as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE.

JUSTIFICATIVA

Deixar caracterizada pelo Governo como prioridade da administração pública à área de educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3022 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3° As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM e aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo compatibilizar a LDO/2020 com o disposto no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Brasil Sem Miséria - PBSM. Adicionalmente, pretende priorizar as ações relativas ao Programa de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3023 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. Na alocação de recursos para a área de Educação deverão ser priorizados aqueles destinados à Universidades Federais, Hospitais Universitários e Institutos Federais de Ensino.

JUSTIFICATIVA

redigir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3024 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 11 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, deverá ser no mínimo equivalente a 15% (quinze por cento) ou, nos termos do disposto na legislação, caso esse percentual seja superior;

JUSTIFICATIVA

Essa emenda objetiva elevar o patamar de financiamento público na educação em direção à consecução da meta 20 do Plano Nacional da Educação - PNE.
Considera-se fundamental, ainda, o aumento dessa participação da União na educação básica para garantir o atendimento do custo/aluno estabelecido na meta 18 do PNE, como também promover a melhoria da qualidade do ensino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3025 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes FINANCEIRAS, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição.
§ 1° Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.
§ 2° A Mensagem de que trata o art. 10 apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no caput, a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1° e das respectivas projeções para a execução financeira dos exercícios de 2020 a 2022.
§ 3° Os montantes de que trata o § 1° poderão ser reduzidos por meio de abertura de crédito suplementar nos termos do disposto no art. 40, por meio da substituição da receita de operações de crédito por outra fonte de recurso, observado o disposto no § 2° do art. 38.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é que o órgão orçamentário específico para atender o disposto no Inciso III do caput do art. 167 da Constituição, que representa o estouro da Regra de Ouro no exercício de 2020 não seja composto de despesas correntes relativas ao Fundo Geral do Regime da Previdência Social - FGRPS, Bolsa Família, Plano Safra e diversos outros subsídios como ocorreu neste ano por intermédio do PLN n° 04, de 2019, mas somente aquelas despesas financeiras, ou seja pagamento de juros da dívida pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3026 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade restabelecer dispositivo contido no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 aprovado pelo Congresso Nacional e vetado pelo Governo, estabelecendo um montante mínimo para as despesas do Ministério da Educação como aprovado na Lei Orçamentária de 2019 e corrigido na forma do inciso II do § 1° do art. 107 do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 05/07/2019
Hora: 10:53
Página: 3027 de 3027

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
6000 - Com. Mista, Plan.Orç.e Fiscalização

EMENDA
60000036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Inciso II Item 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III do PL n° 5/2019-CN, novo item, com a seguinte redação:
xx - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei n° 10.823, de 2003)

JUSTIFICATIVA

O seguro rural consiste em política de mitigação de riscos, com o objetivo de proteger os produtores rurais contra perdas causadas principalmente por fenômenos naturais adversos.
Assim como outras modalidades de seguro, a contratação de uma apólice de seguro rural envolve a disponibilidade de informações e o cálculo dos riscos envolvidos para a definição das coberturas e respectivos prêmios a serem pagos pelos contratantes.
As peculiaridades da atividade agropecuária, que, a despeito da oferta de soluções tecnológicas, ainda envolve elevadas margens de risco, têm dificultado a estruturação de um sistema de seguro rural condizente com a dimensão e importância econômica dessa atividade no Brasil, uma vez que o valor dos prêmios cobrados pelas apólices são em geral muito elevados.
A Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural vem sendo concedida pelo Governo Federal desde 2005 aos produtores rurais para o pagamento de parte do prêmio do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, florestal e aquícola, reduzindo o custo de sua aquisição. O objetivo é fomentar o desenvolvimento do mercado de seguros privados de forma a ampliar a cobertura de recursos empregados em cada safra.
Porém, as dotações destinadas ao pagamento da subvenção têm sido frequentemente objeto de contingenciamentos durante a execução orçamentária, o que tem inviabilizado o cumprimento de seus objetivos, uma vez que o mercado não tem segurança para investir no desenvolvimento de novos produtos, no aumento de suas carteiras e na expansão de sua área de atuação.
A presente emenda visa corrigir essa distorção, assegurando a tempestividade no pagamento das subvenções, o que concorrerá para a expansão e aprimoramento do mercado de seguro rural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

(Projeto de Lei nº 5/2019-CN)

RECIBOS DE ENTREGA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Relator: Deputado Cacá Leão (PP/BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 19:14
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	4414	Educação para a Cidadania no Trânsito	400

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA
3896 - Abou Anni

Autor:

Chave de Segurança: 59438

Credenciado:

Lote: 13865

P. 224052

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 09:36
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	1.000
2	20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte	3.000
3	127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte	5

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Inciso II Item 4	Aditiva
6	Artigo 72	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

2633 - Acir Gurgacz

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 12670 Lote: 13904

203649

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 12:45
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	2.000
2	10GD	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)	2.000
3	20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)	1

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso XXXV	Aditiva
5	Artigo 54 Parágrafo 11	Aditiva
6	Artigo 21	Aditiva
7	Artigo 23 Parágrafo 4	Modificativa
8	Artigo 71 Parágrafo 8	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	5
Total .....:	8

AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

Autor: Adriana Ventura Credenciado: _____

Chave de Segurança: 68677 Lote: 13750

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:40
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	1
2	210T	Promoção da Educação do Campo	15.000
3	15NS	Implantação da Plataforma de Cidadania Digital	1.500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 74	Aditiva
5	Inciso II Item 1	Aditiva
6	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
7	Artigo 103	Modificativa
8	Artigo 103	Supressiva
9	Artigo 93 Inciso II	Modificativa
10	Artigo 93 Inciso IV	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	7
Total .....:	10

AUTOR DA EMENDA

3901 - Airton Faleiro

Autor: Faleiro

Credenciado:

Chave de Segurança: 10626

Lote: 14040

P. 256786

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 17:11
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	500
2	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	1.000
3	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	1.000

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3902 - Aj Albuquerque

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 49608

Lote: 13694

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 14:00
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8652	Apoio à Rede Pública Não Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	100
2	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	10.000
3	7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Artigo 72	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	7

AUTOR DA EMENDA

3036 - Alan Rick

Autor: _____ Credenciado: 123957

Chave de Segurança 76657 Lote: 13764

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:37
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	40
2	NOVA	Implantação de Internet banda larga para escolas e cooperativas rurais.	10.000
3	20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

Autor: _____ Credenciado: Alexandre V. de Alm.

Chave de Segurança: 47725 Lote: 14051 2/7/19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 18:54
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	2.000
2	10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	350
3	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	5.000

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3903 - Alcides Rodrigues

Autor: X

Chave de Segurança: 77573

Credenciado: Gaetaninha 123736

Lote: 13856

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 19:07
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	250.000
2	NOVA	Apoio ao Projeto de Extensão da Linha 13 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Trecho Aeroporto de Guarulhos a Bonsucesso/Pimentas	100
3	NOVA	Implementação do Sistema Nacional de Educação	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 21	Aditiva
5	Artigo 21	Aditiva
6	Artigo 21	Aditiva
7	Artigo 21	Aditiva
8	Artigo 71 Parágrafo 4	Modificativa
9	Artigo 63 Parágrafo 4	Modificativa
10	Artigo 93	Aditiva
11	Artigo 3	Aditiva
12	Artigo 3	Modificativa
13	Artigo 21	Aditiva
14	Artigo 11 Inciso XIII	Modificativa
15	Artigo 21	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	12
Total .....:	15

AUTOR DA EMENDA
3905 - Alencar Santana Braga

Autor: _____
Chave de Segurança: 25495

Credenciado: _____ 253589
Lote: 13863

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 12:31
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Inciso I	Aditiva
2	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

2776 - Alessandro Molon

Autor: _____ Credenciado: 232802

Chave de Segurança: 54927 Lote: 13955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 14:44
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	1.033
2	8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública	3.266
3	2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	1.435

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II	Supressiva
5	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
6	Artigo 3	Aditiva
7	Inciso I Item 63	Aditiva
8	Inciso I Item 63	Aditiva
9	Artigo 57 Parágrafo 3	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	6
Total .....:	9

AUTOR DA EMENDA

4144 - Alessandro Vieira

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **34016** Lote: **13613**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 17:47
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	00R2	Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública	30
2	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	50
3	20VL	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste	250

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

2796 - Alexandre Leite

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **26182** Lote: **13686** 241080

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 13:40
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)	1
2	10GD	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)	400
3	10GE	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)	450

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 110	Modificativa
5	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II Alinea a	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA

3909 - Alexis Fonteyne

Autor: _____ Credenciado: 260097

Chave de Segurança: 30494 Lote: 13969

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:24
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	20
2	NOVA	Construção de Trecho Rodoviário - Calçoene/Oiapoque - Na BR-156 no Estado do Amapá.	110
3	14XS	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca	16

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 21	Aditiva
5	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
6	Artigo 3	Aditiva
7	Artigo 105 Inciso IV Alinea f	Aditiva
8	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	5
Total .....:	8

AUTOR DA EMENDA

3910 - Aline Gurgel

Autor: Aline Gurgel
Chave de Segurança: 11690

Credenciado: 122183
Lote: 14035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:00
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário	300
2	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	40
3	15R4	Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	1

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Artigo 71	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Artigo 3	Aditiva
8	Inciso II	Aditiva
9	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	6
Total .....:	9

AUTOR DA EMENDA

3911 - Aline Sleutjes

Autor: Aline Sleutjes

Chave de Segurança: **81314**

Credenciado: Marcia Dias

Lote: **14038**

P-249029

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:29
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	154T	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal	2
2	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	1

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

3042 - Altineu Côrtes

Autor: _____ Credenciado: IVON FAIG

Chave de Segurança: 79046 Lote: 13999 166280

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 13:17
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	2

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
3	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

2052 - Alvaro Dias

Autor: _____ Credenciado: _____ 183882

Chave de Segurança: 10551 Lote: **13756**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 16:50
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	78
2	8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública	78
3	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	160

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3912 - Amaro Neto

Autor: Amaro Neto

Credenciado: Keyliyanne 229161

Chave de Segurança: 14634

Lote: 13706

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 10:39
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)	164.195

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA
3045 - André Abdon

Autor: _____ Credenciado: _____ 1541269

Chave de Segurança: 96578

Lote: 13733

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 17:28
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital	13.000
2	20I4	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas	37
3	20US	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores	3.913

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 81	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Inciso I Item 57	Modificativa
7	Artigo 88 Parágrafo 2	Modificativa
8	Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II	Aditiva
9	Artigo 93 Parágrafo 4	Aditiva
10	Artigo 82 Parágrafo único	Aditiva
11	Artigo 82 Parágrafo único	Modificativa
12	Artigo 82 Parágrafo único	Modificativa
13	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	10
Total .....:	13

AUTOR DA EMENDA

2083 - André Figueiredo

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 02613 Lote: 13701

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:21
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 17 Inciso II	Modificativa

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA
3046 - André Fufuca

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 89857

Lote: 14043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 08:56
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14LW	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020	7

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

1880 - Angela Amin

Autor: _____ Credenciado: _____ 262394

Chave de Segurança: 47799

Lote: 13662

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 15:15
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 20 Parágrafo 3	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA
4179 - Angelo Coronel

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 67633 Lote: 13783 361 341

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 14:54
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Revitalização do Distrito de Irrigação do Perímetro Baixo Acaraú - DIBAU - 1° Etapa	2
2	NOVA	Construção da Barragem Poço Comprido, no Estado do Ceará	100
3	NOVA	Construção da Barragem Pedregulho, No Estado do Ceará	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 65	Modificativa
5	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA

3122 - Aníbal Gomes

Autor: _____ Credenciado: _____ 23211B

Chave de Segurança: 33967

Lote: 13986

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:51
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde	150

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Inciso II Item 4	Aditiva
3	Inciso II Item 4	Aditiva
4	Artigo 61	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Artigo 63	Modificativa

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	5
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

3810 - Antonio Anastasia

Autor: _____ Credenciado: _____ 236793

Chave de Segurança: 59111 Lote: 13771

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 12:25
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	58
2	NOVA	Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis - RenovaBio	1.000
3	NOVA	Apoio à Implantação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos	5.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II	Aditiva
7	Inciso II	Aditiva
8	Inciso I	Aditiva
9	Artigo 2 Parágrafo 1	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	6
Total .....:	9

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 70807 Lote: 13956 P_154130

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 14:04
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	1
2	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	273
3	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	1.500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso II Item 4	Aditiva
5	Inciso II Item 4	Aditiva
6	Inciso II Item 4	Aditiva
7	Inciso I Item 63	Aditiva
8	Inciso II	Aditiva
9	Inciso I	Aditiva
10	Artigo 2 Parágrafo 1	Aditiva
11	Inciso I Item 63	Aditiva
12	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II	Aditiva
13	Artigo 76	Aditiva
14	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	11
Total .....:	14

AUTOR DA EMENDA

4090 - Arolde de Oliveira

Autor: Credenciado:

Chave de Segurança: 41250 Lote: 13668

3406 04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 18:22
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	40
2	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	273
3	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	1.500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA

3915 - Aroldo Martins

Autor: _____ Credenciado: _____ 129254

Chave de Segurança: 41120 Lote: 13832

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:54
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar	1.000
2	0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais	13
3	14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	1

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 21	Aditiva
5	Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II	Aditiva
6	Artigo 21	Aditiva
7	Inciso I Item 63	Aditiva
8	Artigo 3	Aditiva
9	Artigo 3	Modificativa
10	Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	7
Total .....:	10

AUTOR DA EMENDA

2705 - Assis Carvalho

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **49529** Lote: **13949**

P_155526

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:52
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7X92	Construção de Trecho Rodoviário - Piripiri - Matias Olimpo - na BR-222/PI	400
2	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	5
3	NOVA	NOVA - Implantação do Sistema Adutor de Jaicós	50

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

1935 - Átila Lira

Autor: Átila Lira

Chave de Segurança: 03357

Credenciado: Maria 12037-2

Lote: 13688

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/ 2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:58
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	109H	Construção de Barragens	1
2	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	15
3	NOVA	IMPLANTAÇÃO 2ª ETAPA DA ADUTORA DO PAJEÚ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO	100

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA
2718 - Augusto Coutinho

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 80288 Lote: 14010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:43
Página: 1 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	20
2	20UF	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados	709
3	215G	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva	211

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 20	Modificativa
5	Inciso II Item 4	Aditiva
6	Inciso II Item 4	Aditiva
7	Artigo 21	Aditiva
8	Artigo 21	Aditiva
9	Artigo 21	Aditiva
10	Inciso II	Aditiva
11	Artigo 21	Aditiva
12	Artigo 21	Aditiva
13	Artigo 36 Parágrafo 1	Modificativa
14	Artigo 21	Aditiva
15	Artigo 21	Aditiva
16	Artigo 54 Parágrafo 11	Aditiva
17	Artigo 71 Parágrafo 4	Modificativa
18	Inciso II	Aditiva
19	Artigo 21	Aditiva
20	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
21	Inciso I Item 63	Aditiva
22	Inciso I Item 63	Aditiva
23	Inciso I Item 63	Aditiva
24	Inciso I Item 63	Aditiva
25	Inciso I Item 63	Aditiva
26	Inciso I Item 63	Aditiva
27	Inciso I Item 63	Aditiva
28	Inciso I Item 63	Aditiva
29	Artigo 3	Aditiva
30	Inciso II	Aditiva
31	Artigo 105 Inciso IV Alinea f	Modificativa
32	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III	Modificativa
33	Artigo 15 Inciso III	Aditiva
34	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva

AUTOR DA EMENDA

3916 - Áurea Carolina

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 65067 Lote: 13794 260093

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:43
Página: 2 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
35	Artigo 105 Parágrafo 2	Supressiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	32
Total .....:	35

AUTOR DA EMENDA

3916 - Áurea Carolina

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de segurança: 65067 Lote: 13794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 12:52
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 21	Aditiva
2	Artigo 76	Aditiva
3	Artigo 71	Aditiva
4	Artigo 36	Aditiva
5	Artigo 69 Inciso I	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	5
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA

2778 - Aureo Ribeiro

Autor: _____ Credenciado: _____ 181.323

Chave de Segurança: 22878 Lote: 13958

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 26/06/2019
Hora: 16:47
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	250.000
2	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	25.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Inciso XXXV	Aditiva
4	Inciso II Item 4	Aditiva
5	Artigo 11 Inciso XIII	Modificativa
6	Artigo 21	Aditiva
7	Artigo 21	Aditiva
8	Artigo 21	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	6
Total .....:	8

AUTOR DA EMENDA

3051 - Bacelar

Autor: _____ Credenciado: _____ 203006

Chave de Segurança: 90008

Lote: 13611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 18:15
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Construção de Trecho Rodoviário - Lajes e Cerra Corá na BR-104 - No Estado do Rio Grande do Norte	54

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA

3917 - Benes Leocádio

Autor:

Credenciado:

Chave de Segurança: 49996

Lote: 13653

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 19:35
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	2B81	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA	25.000
2	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	1.000
3	211B	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária	2.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 21	Aditiva
5	Artigo 21	Aditiva
6	Artigo 63 Parágrafo 4	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

2152 - Beto Faro

Autor: Credenciado: 205-104

Chave de Segurança: 03150 Lote: 13871

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 27/06/2019
Hora: 11:49
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	7V58 Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS) - Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)	100
2	NOVA	Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional	100
3	7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Artigo 69	Aditiva
6	Artigo 77 Parágrafo 2	Modificativa
7	Inciso I	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	7

AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

Autor: Credenciado:

Chave de Segurança: 28517 Lote: 13619 17+092

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 13:10
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO VIÁRIO DA RESISTÊNCIA - ENTROCAMENTO BR 110 COM O BAIRRO BARROCAS - MOSSORÓ/RN	1
2	NOVA	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-437 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CONSTRUÇÃO DO TRECHO ENTRONCAMENTO BR-405 - ENTRONCAMENTO BR-116	78
3	NOVA	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Implantação do Ramal Apodi no Estado do Rio Grande do Norte	100

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3054 - Beto Rosado

Autor: Beto Rosado

Credenciado:

Chave de Segurança: **29663**

Lote: **13962**

114.253

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 12:50
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	7V58 Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS) - Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)	100
2	NOVA	Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional	100
3	7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Artigo 71	Aditiva
7	Artigo 21	Aditiva
8	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
9	Artigo 3	Aditiva
10	Inciso II	Aditiva
11	Artigo 105 Inciso IV Alinea f	Modificativa
12	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	9
Total .....:	12

AUTOR DA EMENDA

4145 - Bia Cavassa

Autor: _____ Credenciado: _____ 160776

Chave de Segurança: 36767 Lote: 13626

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:06
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	20
2	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	25
3	8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública	200

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 98	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

3919 - Bia Kicis

Autor: Credenciado: 20/565

Chave de Segurança: 52472 Lote: 13960

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 28/06/2019
Hora: 13:09
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Adequação de Trecho Rodoviário - Poços de Caldas - Itajubá - Divisa MG/SP - Na BR-459/MG	208
2	10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	1
3	NOVA	Geração de Energia Elétrica a partir de resíduos sólidos	5.570

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 20	Modificativa
5	Artigo 57 Parágrafo 3	Aditiva
6	Artigo 61	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

2215 - Bilac Pinto

Autor:

Credenciado:

Chave de Segurança: 90446

Lote: 13639

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 19:49
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar	240.000
2	20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	2.000
3	20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo	70

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3921 - Bira do Pindaré

Autor: _____

Chave de Segurança: 38184

Credenciado: Sara Zanella 230438

Lote: 13875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:49
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	5
2	20YU	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	100.000
3	2B81	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA	200.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 71 Parágrafo 1 Inciso I Alinea a	Modificativa
5	Artigo 21	Aditiva
6	Artigo 20	Modificativa
7	Artigo 57	Aditiva
8	Artigo 36	Aditiva
9	Artigo 77 Parágrafo 2	Modificativa
10	Artigo 77 Parágrafo 1	Supressiva
11	Artigo 110	Modificativa
12	Artigo 81	Modificativa
13	Artigo 93 Inciso IV	Modificativa
14	Inciso I Item 63	Aditiva
15	Inciso I Item 63	Aditiva
16	Artigo 109	Modificativa
17	Artigo 52	Modificativa
18	Artigo 55 Inciso V	Modificativa
19	Artigo 20	Aditiva
20	Artigo 54	Aditiva
21	Artigo 50	Supressiva
22	Artigo 12 Parágrafo 3 Inciso I	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	19
Total .....:	22

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

Autor: _____ Credenciado: Elisabete Bussmeb P/123589

Chave de Segurança: 26604 Lote: 13932

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 21:13
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	10.000
2	10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	100
3	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	40

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

1313 - João Bosco da Costa

Autor:

Chave de Segurança: 88965

Credenciado:

Lote: 13891

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 10:33
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato	20

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA

3923 Bosco Saraiva

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 19070 Lote: 13718

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 15:45
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	40

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

3925 - Camilo Capiberibe

Autor: _____ Credenciado: _____ 159776

Chave de Segurança: 24463 Lote: 13792

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 16:38
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14UC	Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal	20
2	1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte	2.000
3	8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública	50

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Modificativa
5	Artigo 57 Parágrafo 3	Modificativa
6	Artigo 3	Modificativa
7	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea f	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	7

AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 72837 Lote: 13703

260068

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 10:52
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8858	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública	50
2	8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública	70
3	8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública	80

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 3	Aditiva
5	Artigo 3	Aditiva
6	Artigo 3	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA
3064 - Capitão Augusto

Autor: Credenciado: P120.552

Chave de Segurança: 43931 Lote: 13671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 09:55
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	1.612
2	8858	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública	9.500
3	14LW	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020	7

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 72	Aditiva
5	Artigo 69 Inciso I Alinea b	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Artigo 130	Aditiva
8	Inciso I Item 63	Aditiva
9	Inciso I Item 63	Aditiva
10	Artigo 71	Aditiva
11	Artigo 76	Aditiva
12	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	9
Total .....:	12

AUTOR DA EMENDA

3927 - Capitão Wagner

Autor:

Credenciado:

Chave de Segurança: 93999

Lote: 13727

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 12:17
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Apoio a Projetos e Implantação de Lotes Habitacionais de Interesse Social	5.000
2	2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)	164.195
3	2160	Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 56	Aditiva
5	Artigo 58	Aditiva
6	Artigo 61	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

3067 - Carlos Gomes

Autor: _____ Credenciado: José F. Soares

Chave de Segurança: 24826 Lote: 13851 168456

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:36
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola	139
2	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	45
3	20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário	50

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3068 - Carlos Henrique Gaguim

Autor: _____ Credenciado: _____ 120599

Chave de Segurança: 63375 Lote: 13976

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 14:47
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	5308	Construção da Barragem Jequitaí no Estado de Minas Gerais	7
2	3138	Implantação do Sistema de Aviação do Exército	9
3	NOVA	Duplicação da Ponte São Raimundo sobre o Rio Doce - na BR-116/MG - em Governador Valadares - no Estado de Minas Gerais	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 72	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

4087 - Carlos Viana

Autor: _____ Credenciado: 344476

Chave de Segurança: 95419 Lote: 13980

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:29
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - Paraíso - na BR-282/SC - No estado de Santa Catarina	678
2	10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	295
3	8902	Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica	487

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 11	Aditiva
5	Artigo 36	Aditiva
6	Artigo 137 Inciso IV	Modificativa
7	Inciso II	Aditiva
8	Inciso I	Aditiva
9	Artigo 2 Parágrafo 1	Aditiva
10	Artigo 71	Aditiva
11	Artigo 21	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	8
Total .....:	11

AUTOR DA EMENDA

2925 - Carmen Zanotto

Autor: _____ Credenciado: _____ 252.519

Chave de Segurança: 47771 Lote: 13913

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 13:55
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	12KF	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC	200
2	7X98	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC	639
3	7530	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC	145

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3932 - Caroline de Toni

Autor: Caroline De Toni

Credenciado:

Chave de Segurança: 87166

Lote: 13683

204250

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:54
Página: 1 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	15L6	Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Norte	5
2	216O	Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)	300
3	14NC	Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltáicos, e de LT associada	30

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso II Item 4	Aditiva
5	Inciso II Item 4	Aditiva
6	Artigo 21	Modificativa
7	Artigo 21	Aditiva
8	Artigo 3	Aditiva
9	Artigo 56	Aditiva
10	Artigo 59	Aditiva
11	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
12	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
13	Artigo 72	Aditiva
14	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II	Aditiva
15	Artigo 17	Modificativa
16	Artigo 21	Aditiva
17	Artigo 3	Aditiva
18	Artigo 39 Parágrafo 17	Aditiva
19	Artigo 58	Aditiva
20	Artigo 59	Aditiva
21	Artigo 61	Aditiva
22	Artigo 68 Inciso II	Aditiva
23	Artigo 71	Aditiva
24	Artigo 71 Parágrafo 8	Aditiva
25	Inciso I Item 63	Aditiva
26	Inciso I Item 63	Aditiva

AUTOR DA EMENDA

3933 - Cássio Andrade

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: ~~54412~~

Lote: 13950

D_103808

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/ 2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:54
Página: 2 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	23
Total .....:	26

AUTOR DA EMENDA

3933 - Cássio Andrade

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 54412 Lote: 13950

P. 123828

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 18:46
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Ampliação do Sistema de Distribuição Rural de Energia Elétrica	100
2	NOVA	Apoio ao Transporte de Alunos do Ensino Superior	5.000
3	NOVA	Implantação e Modernização de Infraestrutura nos campi da UFT	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 1	Aditiva
5	Artigo 1	Aditiva
6	Artigo 71 Parágrafo 4	Modificativa
7	Artigo 3	Aditiva
8	Artigo 77 Parágrafo 2	Aditiva
9	Artigo 11 Inciso XIII	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	6
Total .....:	9

AUTOR DA EMENDA

3935 - Célio Moura

Autor: _____ Credenciado: _____ 156370

Chave de Segurança: 77392 Lote: 13847

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 27/06/2019
Hora: 12:08
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	2160	Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)	186
2	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	100.000
3	5252	Implantação do Projeto Público de Irrigação Flores de Goiás com 26.500 ha no Estado de Goiás	100

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3070 - Célio Silveira

Autor: _____

Chave de Segurança: 57090

Credenciado: Erivan Vale 256462

Lote: 13617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 14:35
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)	20.000
2	2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)	10.000
3	2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)	164.195

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3936 - Célio Studart

Autor: Célio Studart

Credenciado: Mariana 222212

Chave de Segurança: 32044

Lote: 13773

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:29
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7X98	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC	165
2	NOVA	Construção de trecho rodoviário na BR 158, entroncamento com a BR 282, passando pelo Município de Maravilha-SC, sentido Paraná-PR.	21
3	12KF	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC	48

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 71	Aditiva
5	Artigo 76	Aditiva
6	Artigo 71 Parágrafo 4	Modificativa
7	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	7

AUTOR DA EMENDA
2569 - Celso Maldaner

Autor: _____ Credenciado: _____ 201581

Chave de Segurança: 60723

Lote: 14008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:04
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T4	Implantação do Projeto Guarani	60
2	14T4	Implantação do Projeto Guarani	60

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Inciso I Item 63	Aditiva
4	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

3160 - Celso Russomanno

Autor:

Credenciado:

Chave de Segurança: 47431

Lote: 13859

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 19:33
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	27
2	2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)	10.000
3	2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)	294.195

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 11	Aditiva
5	Artigo 11	Aditiva
6	Artigo 71 Parágrafo 8	Aditiva
7	Artigo 72	Aditiva
8	Artigo 18	Aditiva
9	Inciso II	Aditiva
10	Inciso I	Aditiva
11	Artigo 2 Parágrafo 1	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	8
Total .....:	11

AUTOR DA EMENDA
3937 - Celso Sabino

Autor: _____ Credenciado: Edilson Araujo Urbano
R. 213689

Chave de Segurança: 23892 Lote: 13869

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:48
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA

3938 - Cezinha de Madureira

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **26281**

Lote: **14034**

263372

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:44
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas	60
2	7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	1.500
3	1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte	500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Artigo 72	Modificativa
7	Inciso I Item 63	Aditiva
8	Inciso II Item 4	Aditiva
9	Inciso II Item 4	Aditiva
10	Inciso II Item 4	Aditiva
11	Artigo 2 Parágrafo 1	Aditiva
12	Inciso I	Aditiva
13	Inciso II	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	10
Total .....:	13

AUTOR DA EMENDA

4143 - Chico Rodrigues

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 17142 Lote: 13820

3 19238

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:20
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Artigo 71	Aditiva
3	Artigo 11	Aditiva

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3942 - Chris Tonietto

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 21971 Lote: 14006

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 19:22
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	1220	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Paranaguá (PR)	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Artigo 69 Inciso I	Aditiva

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

3073 - Christiane De Souza Yared

Autor: _____ Credenciado: _____ 200869

Chave de Segurança: 09905 Lote: 13861

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 09:29
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	200
2	12KU	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil	200
3	214V	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã	200.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II	Aditiva
6	Inciso II Item 4	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

4092 - Confúcio Moura

Autor: _____ Credenciado: NOICTON FERNANDES

Chave de Segurança: 23577 Lote: 13666 MATRÍCULA. 250755

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:34
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1
2	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	350
3	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	273

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3944 - Coronel Armando

Autor: _____

Chave de Segurança: **35492**

Credenciado: _____ 21/9/19

Lote: **14028**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 09:27
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	2
2	14T4	Implantação do Projeto Guarani	60
3	20XM	Prestação de Ensino Assistencial nos Colégios Militares	3.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 58	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA

3945 - Coronel Chrisóstomo

Autor: _____ Credenciado: 158688

Chave de Segurança: **54220** Lote: **13911**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 13:05
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública	1

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA

3946 - Coronel Tadeu

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 70542 Lote: 13753

P_261168

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 17:52
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7S62	Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA	4
2	7W07	Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA	101
3	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	40

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

3947 - Cristiano Vale

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 68818 Lote: 13710

P_121161

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:36
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	00R2	Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública	10
2	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	8
3	20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	6

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA
3948 - Da Vitoria

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 31189 Lote: 14032

220035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 15:12
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	20
2	NOVA	Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional	100
3	7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Artigo 93	Aditiva
6	Artigo 93	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto Nogueira

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 61730 Lote: 13691

172650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:52
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20WP	Reabilitação de Projetos Públicos de Irrigação	10
2	20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	1.000.000
3	15R4	Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	20

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso II	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

Autor: _____ Credenciado: _____ - 180592

Chave de Segurança: 50062

Lote: 13823

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 12:42
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)	164.195
2	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	273

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3080 - Daniel Coelho

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 58393 Lote: 13749

182999

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:00
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	350
2	116V	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS	450
3	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	20

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3952 - Daniela do Waguinho

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **19256** Lote: **13918**

P 117231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:04
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20UQ	Apoio a Projetos de P&D para Tecnologias Sociais, Assistivas, Extensão Tecnológica e de Inovação para Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável	27
2	20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo	27
3	0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	5.570

Emendas Meta .....:	**3**
Emendas Cancelamento .....:	**0**
Emendas Texto .....:	**0**
Total .....:	**3**

AUTOR DA EMENDA

4141 - Daniella Ribeiro

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **25211** Lote: **13802**

314 988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 13:27
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	2.000
2	0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola	3.000
3	NOVA	IMPLANTAÇÃO 2ª ETAPA DA ADUTORA DO PAJEÚ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso II Item 4	Aditiva
5	Inciso II Item 4	Aditiva
6	Artigo 21	Modificativa
7	Artigo 21	Aditiva
8	Artigo 3	Aditiva
9	Artigo 59	Aditiva
10	Artigo 3	Aditiva
11	Artigo 72	Aditiva
12	Inciso I Item 63	Aditiva
13	Artigo 21	Aditiva
14	Artigo 39 Parágrafo 17	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	11
Total .....:	14

AUTOR DA EMENDA

2719 - Danilo Cabral

Autor: Danilo Cabral

Credenciado:

Chave de Segurança: 35375

Lote: 13759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 15:50
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	17.500
2	7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	100
3	10GE	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)	1.000

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3786 - Dário Berger

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 88691 Lote: **13667**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 18:57
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	1418	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP	500
2	NOVA	Construção de Trecho Rodoviário - na BR-156/AP - Trecho Sul	200
3	20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte	112

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 36	Aditiva
5	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea c	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA
3787 - Davi Alcolumbre

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **94454** Lote: **13682**

247242

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 20:43
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	210H	Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial	50
2	20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	100.000
3	219Q	Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais	1.500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 20	Modificativa
5	Inciso II Item 4	Aditiva
6	Inciso II Item 4	Aditiva
7	Artigo 21	Aditiva
8	Artigo 21	Aditiva
9	Artigo 21	Aditiva
10	Artigo 36 Parágrafo 1	Modificativa
11	Artigo 54 Parágrafo 11	Aditiva
12	Artigo 71 Parágrafo 4	Modificativa
13	Artigo 15 Inciso III	Aditiva
14	Artigo 105 Parágrafo 2	Supressiva
15	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
16	Artigo 88 Parágrafo 2	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	13
Total .....:	16

AUTOR DA EMENDA

3954 - DAVID MIRANDA

Autor: X

Chave de Segurança: 90804

Credenciado: LIS DE OLIVEIRA

Lote: 13812

P222655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:51
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	1
2	NOVA	Construção de Unidade Prisional Federal no Município de Rio Preto da Eva - AM	1
3	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	2

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 72	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Artigo 11	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

3958 - Delegado Pablo

Autor: _____ Credenciado: _____ 15/7/20

Chave de Segurança: 67446 Lote: 13923

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:29
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	500.000
2	20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	2.500
3	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	1.500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Artigo 71	Aditiva
6	Artigo 71 Parágrafo 4	Modificativa
7	Artigo 11	Aditiva
8	Artigo 20	Aditiva
9	Artigo 3	Aditiva
10	Artigo 65	Aditiva
11	Artigo 71	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	8
Total .....:	11

AUTOR DA EMENDA

3959 - Denis Bezerra

Autor: _____ Credenciado: 220628

Chave de Segurança: 78326 Lote: 13813

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 14:47
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Apoio a Projetos e Implantação de Lotes Habitacionais de Interesse Social	5.000
2	NOVA	NOVA - CONSTRUÇÃO DO VIADUTO DO COMPLEXO VIÁRIO SUL, LIGANDO A BR 356 A MG 030 ENTRE BELO HORIZONTE E NOVA LIMA.	100
3	NOVA	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Estruturação e custeio de escolas estaduais no Estado de Minas Gerais	500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 63	Modificativa
5	Artigo 72	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA

2754 - Diego Andrade

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 20650 Lote: 13983 167509

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:09
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes	2.000
2	20ZN	Promoção dos Direitos Humanos	13.500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
4	Artigo 11	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

3084 - Diego Garcia

Autor: _____ Credenciado: ck/w 207781

Chave de segurança: 75218 Lote: 13676

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:12
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário	50
2	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	50
3	15BE	Implantação de Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica na Região Nordeste	50

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 105 Inciso VII	Aditiva
5	Artigo 2 Parágrafo 1	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA

2701 - Domingos Neto

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **86284** Lote: **13921**

117.303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:40
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	40
2	20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário	50
3	NOVA	Conclusão de Obras e Implantação de Hospitais Públicos	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 63 Parágrafo 5	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

2756 - Domingos Sávio

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 23974 Lote: 13785

P_120271

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 11:00
Página: 1 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 63	Aditiva
2	Inciso IV	Modificativa
3	Inciso XXV	Modificativa
4	Inciso XXXV	Aditiva
5	Inciso XXXV	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Inciso I Item 63	Aditiva
8	Artigo 105 Parágrafo 8	Aditiva
9	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso VIII	Aditiva
10	Artigo 107 Parágrafo 13	Aditiva
11	Artigo 108	Aditiva
12	Artigo 109	Aditiva
13	Artigo 11	Aditiva
14	Artigo 11	Aditiva
15	Artigo 11	Aditiva
16	Artigo 113 Parágrafo 3	Aditiva
17	Artigo 116 Parágrafo 9	Aditiva
18	Artigo 116 Parágrafo 9	Aditiva
19	Artigo 120	Aditiva
20	Artigo 12 Parágrafo 3 Inciso II	Modificativa
21	Artigo 124 Parágrafo 1 Inciso 1 Alinea p	Aditiva
22	Artigo 125 Parágrafo 4	Aditiva
23	Artigo 126	Aditiva
24	Artigo 130	Aditiva
25	Artigo 130	Aditiva
26	Artigo 15 Parágrafo único	Aditiva
27	Artigo 21	Aditiva
28	Artigo 21	Aditiva
29	Artigo 21	Aditiva
30	Artigo 21	Aditiva
31	Artigo 3	Aditiva
32	Artigo 36	Modificativa
33	Artigo 36	Aditiva
34	Artigo 56	Aditiva
35	Artigo 56	Modificativa
36	Artigo 64	Modificativa
37	Artigo 72	Aditiva
38	Artigo 72	Aditiva
39	Artigo 76	Aditiva

AUTOR DA EMENDA

3960 - Dr. Frederico

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **21832** Lote: **13646**

P 249712

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:52
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	1.500
2	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	1.500

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

3961 - Dr. Jaziel

Autor: Jaziel Pereira de Sousa

Credenciado: Richelen Costa

Chave de Segurança: 05017

Lote: **14053**

123665

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:10
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T4	Implantação do Projeto Guarani	60
2	8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública	27
3	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	20

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 145	Aditiva
5	Artigo 133	Aditiva
6	Artigo 71	Aditiva
7	Inciso I Item 63	Aditiva
8	Artigo 75 Parágrafo único	Aditiva
9	Artigo 54 Parágrafo 9	Modificativa
10	Artigo 53 Parágrafo 1 Inciso VI Alinea a	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	7
Total .....:	10

AUTOR DA EMENDA

3962 - Dr. Leonardo

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 46829

Lote: 13655

248292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:42
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	2
2	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	1.500
3	NOVA	7V58 Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS) - Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA
3964 - Dr. Luiz Ovando

Autor:
Chave de Segurança 05797

Credenciado:
Lote: 13697

P. 219404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 26/06/2019
Hora: 14:32
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T4	Implantação do Projeto Guarani	60

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

3966 - Dra. Soraya Manato

Autor: Soraya Manato Credenciado:

Chave de Segurança: 18233 Lote: 13607

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 11:11
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	1
2	NOVA	Construção de Ponte sobre o Rio Acre em Xapuri (AC)	1

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 72	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3967 - Dra. Vanda Milani

Autor: _____

Chave de Segurança: 70593

Credenciado: Ana Paula Lima

Lote: 13735 P_124140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 16:00
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	10.000
2	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	1.500
3	20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	11

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3086 - Dulce Miranda

Autor:

Chave de Segurança: 51364

Credenciado: Maria Helena Camara

Lote: 13699

P_151842

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 18:03
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T4	Implantação do Projeto Guarani	60
2	14T4	Implantação do Projeto Guarani	60

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV	Modificativa
4	Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II	Modificativa
5	Artigo 72	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

2370 - Edio Lopes

Autor: _____ Credenciado: _____ 223548

Chave de Segurança: 60967 Lote: 13713

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 20:32
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	42.109
2	00CY	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)	2
3	2384	Direitos Sociais e Culturais e à Cidadania	314.500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 20	Modificativa
5	Inciso II Item 4	Aditiva
6	Inciso II Item 4	Aditiva
7	Artigo 21	Aditiva
8	Artigo 21	Aditiva
9	Artigo 21	Aditiva
10	Artigo 36 Parágrafo 1	Modificativa
11	Artigo 54 Parágrafo 11	Aditiva
12	Artigo 71 Parágrafo 4	Modificativa
13	Artigo 15 Inciso III	Aditiva
14	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
15	Artigo 88 Parágrafo 2	Modificativa
16	Artigo 105 Parágrafo 2	Supressiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	13
Total .....:	16

AUTOR DA EMENDA

3087 - Edmilson Rodrigues

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 61953 Lote: 13885

262332

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:15
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde	1.000.000
2	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	1
3	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	1.500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 11	Aditiva
5	Artigo 71	Aditiva
6	Artigo 21	Aditiva
7	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
8	Artigo 3	Aditiva
9	Inciso II	Aditiva
10	Artigo 105 Inciso IV Alinea f	Modificativa
11	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	8
Total .....:	11

AUTOR DA EMENDA

3969 - Edna Henrique

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 50637 Lote: 14025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 17:18
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	219E	Ações de Proteção Social Básica	5.595
2	219F	Ações de Proteção Social Especial	3.000
3	214V	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã	50.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Artigo 69 Inciso I Alinea b	Aditiva
6	Artigo 36 Parágrafo 5	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

3186 - Eduardo Barbosa

Autor: _____ Credenciado: Rízia 949584

Chave de Segurança: 46334 Lote: 13831

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 17:25
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	10
2	10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	20
3	10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	20

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3970 - Eduardo Bismarck

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 97312 Lote: 13827

24248

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:48
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	1248	Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM	426

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Artigo 72	Aditiva
3	Artigo 21	Aditiva
4	Artigo 15	Aditiva
5	Inciso I	Modificativa

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA

2909 - Eduardo Braga

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 85950

Lote: 13638

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 19:15
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7656	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)	214
2	NOVA	Construção de Ponte sobre o Rio Itacaiunas da Cidade Nova a Nova Marabá no Município de Marabá-PA	1
3	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	267

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso IV	Modificativa
5	Inciso XXXV	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Inciso I Item 63	Aditiva
8	Inciso I Item 63	Aditiva
9	Inciso I Item 63	Aditiva
10	Artigo 11	Aditiva
11	Artigo 3	Aditiva
12	Artigo 56	Modificativa
13	Artigo 71 Parágrafo 8	Aditiva
14	Artigo 72	Aditiva
15	Inciso I Item 1	Aditiva
16	Artigo 72	Aditiva
17	Inciso I Item 63	Aditiva
18	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II	Aditiva
19	Artigo 21	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	16
Total .....:	19

AUTOR DA EMENDA

3972 - Eduardo Costa

Autor: _____ Credenciado: _____ P_121746

Chave de Segurança: 88223 Lote: **13864**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 17:19
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Apoio à Elaboração de Plano Regional e Planos Municipais de Gestão Integrada e Manejo de Resíduos Sólidos	150
2	1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	150

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA
3089 - Eduardo Cury

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 38491 Lote: 13835 P_120346

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 18:15
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	2E88	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos)	14.000
2	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	288
3	215S	Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias que Têm Problemas com Álcool e Outras Drogas	50.000

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

2456 - Eduardo da Fonte

Autor: _____ Credenciado: _____ 16570

Chave de Segurança: **19969** Lote: **13712**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 13:10
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7L29	Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km	20
2	8695	Dessalinização de Água - Água Doce	100
3	20IE	Política Pública sobre Drogas	1.500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 71	Aditiva
5	Artigo 76	Aditiva
6	Artigo 36	Aditiva
7	Artigo 71	Aditiva
8	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
9	Artigo 77 Parágrafo 2	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	6
Total .....:	9

AUTOR DA EMENDA

4138 - Eduardo Girão

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 32069 Lote: 13935

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:20
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	139
2	10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	139
3	20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	5.000

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

4186 - Eduardo Gomes

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 08606 Lote: 13994

P 211853

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 12:38
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	15DX	Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste	50
2	NOVA	Duplicação de Trecho Rodoviário - Entr BR-412 - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba	320
3	NOVA	Dragagem para Adequação da Navegabilidade no Porto de Cabedelo-PB	1

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 109 Parágrafo 1	Modificativa
5	Artigo 12 Parágrafo 3 Inciso II	Modificativa
6	Artigo 54 Parágrafo 11	Aditiva
7	Artigo 71 Parágrafo 4	Modificativa
8	Artigo 80	Aditiva
9	Artigo 114	Aditiva
10	Artigo 93 Inciso IV	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	7
Total .....:	10

AUTOR DA EMENDA

2449 - Efraim Filho

Autor: _____

Chave de Segurança: 39696

Credenciado: ROGERIO DIAS DA SILVA 15/11/07

Lote: 13883

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 10:19
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7W07	Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA	101
2	127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte	100
3	123M	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins	35

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3188 - Elcione Barbalho

Autor: Elcione Barbalho

Credenciado: [redacted] P. 207-479

Chave de Segurança: 40339

Lote: 13731

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:07
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	1.500
2	217Y	Gestão de Políticas Públicas de Juventude	2.000
3	20ZN	Promoção dos Direitos Humanos	20

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 11	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA
3973 - Eli Borges

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 78362 Lote: 13855

P 262315

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 09:53
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	BRT - Goiânia - Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	1
2	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	4.000
3	20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	525

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3974 - Elias Vaz

Autor: Elias Vaz

Credenciado: Raquel Comé da Costa Brunel 260691.

Chave de Segurança: **73646**

Lote: **13665**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:51
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	40.000
2	20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	4.000
3	00CW	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)	500.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 68 Inciso VI Alinea a	Modificativa
5	Artigo 105 Inciso IV	Aditiva
6	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
7	Artigo 105 Inciso IV	Aditiva
8	Artigo 71 Parágrafo 2	Aditiva
9	Artigo 105 Inciso IV	Aditiva
10	Artigo 105 Inciso IV	Aditiva
11	Artigo 68 Inciso I	Aditiva
12	Artigo 105 Inciso IV	Aditiva
13	Artigo 105 Inciso IV	Aditiva
14	Artigo 105 Parágrafo 5	Aditiva
15	Artigo 105 Inciso IV	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	12
Total .....:	15

AUTOR DA EMENDA

4139 - Eliziane Gama

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **54386** Lote: **13934**

343240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 14:13
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1
2	7X75	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI	20
3	7W95	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí	10

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso II Item 4	Aditiva
5	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Inciso I Item 63	Aditiva
8	Artigo 93	Aditiva
9	Artigo 93	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	6
Total .....:	9

AUTOR DA EMENDA

3788 - Elmano Férrer

Autor: _____ Credenciado: Daniella Sá - 302147

Chave de Segurança: 58045 Lote: 13973

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 18:31
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar	10.000
2	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	1.000
3	12KU	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil	15.000

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3975 - Emanuel Pinheiro Neto

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 66508 Lote: **13845**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 12:45
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20Y8	Desenvolvimento da Cafeicultura	5.000
2	20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário	20

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

3976 - Emidinho Madeira

Autor: Credenciado: 184521

Chave de Segurança: 47969

Lote: 13752

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 09:14
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Apoio à Elaboração de Plano Regional e Planos Municipais de Gestão Integrada e Manejo de Resíduos Sólidos	150
2	1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	150
3	NOVA	ESTUDOS SOBRE EXTERNALIDADES DOS BIOCOMBUSTIVEIS	2

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 16	Modificativa
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	7

AUTOR DA EMENDA

3977 - Enrico Misasi

Autor: Enrico Misasi

Credenciado: 16/06/19

Chave de Segurança: 26787

Lote: 13907

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 14:33
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 93 Inciso IV	Aditiva
2	Artigo 93 Inciso IV	Modificativa

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

Autor: Erika Kokay

Credenciado: P-133731

Chave de Segurança: 30146

Lote: 13769

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 21:58
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	100
2	NOVA	Adequação trecho rodoviário - Navegantes/SC à divisa SC/RS - na BR-470/SC	200
3	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	2

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 71	Aditiva

Emendas Meta .....:	**3**
Emendas Cancelamento .....:	**0**
Emendas Texto .....:	**1**
Total .....:	**4**

AUTOR DA EMENDA
2210 - Esperidião Amin

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 54915 Lote: 13894 142480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:38
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Construção e Duplicação da BR-259/MG - Trecho Anel Rodoviário de Governador Valadares - BR-116/MG - no Estado de Minas Gerais	4
2	NOVA	Estruturação de unidades de Atenção Especializada em saúde - Conclusão das obras dos hospitais regionais de Minas Gerais.	11
3	NOVA	Duplicação da Ponte São Raimundo sobre o Rio Doce - na BR-116/MG - em Governador Valadares - no Estado de Minas Gerais	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 63	Modificativa
5	Artigo 72	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA

3978 - Euclydes Pettersen

Autor: Euclydes Petr.

Credenciado: 117.708

Chave de Segurança: **44029**

Lote: **13990**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 01:26
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NA BR 482/ES	5
2	NOVA	CONTRUÇÃO DE RODOVIA, COM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, ACOSTAMENTO E SINALIZAÇÃO DA ESTRADA VICINAL ES484, QUE LIGA ITARANA A AFONSO CLÁUDIO.	10
3	NOVA	REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ORLA MARÍTIMA DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	100.000.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Artigo 71	Aditiva
6	Artigo 72	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 59250 Lote: 13897

P121733

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 12:16
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Apoio a Projetos e Implantação de Lotes Habitacionais de Interesse Social	5.000
2	2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)	164.195
3	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	300

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 1 Inciso I	Aditiva
5	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
6	Artigo 68 Inciso I Alinea b	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA
3095 - Evandro Roman

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 77581

Lote: 13838

J22023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 10:53
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica	1.000.000
2	219V	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior	1
3	20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	20.000

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA
3096 - Expedito Netto

Autor:

Credenciado:

Chave de Segurança: **45055**

Lote: **13670**

177812

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:08
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20VY	Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental	200
2	20UD	Prevenção à Violência e à Criminalidade	400
3	20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 69 Inciso I	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

4180 - Fabiano Contarato

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 37664 Lote: 13938 21/5/18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 13:23
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	1
2	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	1
3	154T	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal	1

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3979 - Fábio Henrique

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 38614 Lote: 13758 123886

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 18:02
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	109J	Construção de Adutoras	2
2	10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica	1
3	5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	5.000

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3100 - Fábio Mitidieri

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 37466 Lote: 13844

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:26
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	construção da BR 349-SE	60
2	NOVA	Construção da ponte estaiada interligando a Av. Tancredo Neves ao Bairro Coroa do Meio - Aracaju - SE	100
3	NOVA	Implantação de Infraestrutura Urbana no Município de Lagarto/SE	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 71 Parágrafo 8	Aditiva
5	Artigo 72	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Inciso I Item 63	Aditiva
8	Inciso I Item 63	Aditiva
9	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	6
Total .....:	9

AUTOR DA EMENDA
2979 - Fabio Reis

Autor: _____ Credenciado: 178798

Chave de Segurança: 23932 Lote: 13811

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 11:38
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	7V58 Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS) - Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)	100
2	NOVA	Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional	100
3	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	1

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

2836 - Fábio Trad

Autor: _____ Credenciado: Denise Rhein Borges

Chave de Segurança: 63162 Lote: 13622 P 121160.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 09:30
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	40
2	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	273
3	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	1.500

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3134 - Fausto Pinato

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 34034 Lote: 13729

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 12:45
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes	3.500
2	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	1.500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3981 - Felício Laterça

Autor: _____

Chave de Segurança: 83854

Credenciado: Raquel Chagas

Lote: 13830

CÓPIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 13:40
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Inciso I Item 63	Aditiva
2	Artigo 69 Inciso I	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

3983 - Felipe Rigoni

Autor: _____ Credenciado: _____ 26/6/19

Chave de Segurança: 86418

Lote: 13970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:30
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	FOMENTO À PESQUISA VOLTADA PARA A GERAÇÃO DE CONHECIMENTO, NOVAS TECNOLOGIAS, PRODUTOS E PROCESSOS INOVADORES NO SETOR AGROPECUÁRIO	300
2	NOVA	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário.	300
3	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	40

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Inciso I Item 63	Aditiva
8	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	5
Total .....:	8

AUTOR DA EMENDA

2742 - Félix Mendonça Júnior

Autor: Félix

Chave de Segurança: 79820

Credenciado: 121003

Lote: 13919

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 13:34
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 20	Modificativa
2	Inciso II Item 4	Aditiva
3	Inciso II Item 4	Aditiva
4	Artigo 21	Aditiva
5	Artigo 21	Aditiva
6	Artigo 21	Aditiva
7	Artigo 36 Parágrafo 1	Modificativa
8	Artigo 54 Parágrafo 11	Aditiva
9	Artigo 71 Parágrafo 4	Modificativa
10	Artigo 15 Inciso III	Aditiva
11	Artigo 105 Parágrafo 2	Supressiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	11
Total .....:	11

AUTOR DA EMENDA

3984 - Fernanda Melchionna

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 31922

Lote: 13761 Isaac P. Almeida 227423

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:38
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7X42	Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE	15
2	20VJ	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste	17.162
3	NOVA	Adequação/Duplicação - BR-428/PE	60

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3789 - Fernando Bezerra Coelho

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 36336 Lote: 13819

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 17:19
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7X42	Adequação de Travessia Urbana em Petrolina - na BR-407/PE	15
2	20VJ	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste	17.162
3	NOVA	NOVA Adequação/Duplicação - BR-428/PE	60

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA
2392 - Fernando Coelho Filho

Autor: _____ Credenciado: _____ 120447

Chave de Segurança: 51619

Lote: 13834

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 12:17
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	50.000.000
2	116V	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS	5.000

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

3985 - Fernando Rodolfo

Autor: Fernando Rodolfo

Credenciado: P 119512

Chave de Segurança: 70035

Lote: 13796

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:52
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
2	Artigo 71 Parágrafo 8	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

3986 - Filipe Barros

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **59641** Lote: **14018**

261266

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:02
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	50
2	4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde	200
3	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	1.112

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso II	Aditiva
5	Inciso I	Aditiva
6	Artigo 2 Parágrafo 1	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

3987 - Flávia Arruda

Autor: _____ Credenciado: _____ 219661

Chave de Segurança: 01987

Lote: 13879

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 12:54
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1.000
2	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas	1.500
3	0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	1.500

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Morais

Autor: Flávia Morais

Credenciado: 916689

Chave de Segurança: **62132**

Lote: **13900**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 18:36
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14L1	Ampliação do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica - PPA 2016-2019 (AC)	1.000
2	211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais	20.000
3	1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte	15.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 71	Aditiva
5	Artigo 76	Aditiva
6	Artigo 71 Parágrafo 4	Modificativa
7	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	7

AUTOR DA EMENDA

2424 - Flaviano Melo

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 71313 Lote: 13846

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 01/07/2019
Hora: 14:16
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 69 Inciso I	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA

2038 - Flávio Arns

Autor: x

Credenciado:

Chave de Segurança: 07529

Lote: 13647

192433

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 07:49
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20VL	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste	3.000
2	4349	Manutenção das Hidrovias	1.000
3	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso II	Aditiva
5	Artigo 2 Parágrafo 1	Aditiva
6	Inciso I	Aditiva
7	Artigo 72	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	7

AUTOR DA EMENDA

9219 - Flávio Bolsonaro

Autor: _____ Credenciado: _____ 200340

Chave de Segurança: **80742**

Lote: **13898**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 27/06/2019
Hora: 13:06
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	2160	Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)	186
2	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	100.000
3	0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola	4.000

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA
3989 - Francisco Jr

Autor: _____

Chave de Segurança: 72868

Credenciado: Mario José Machado

Lote: 13625 248782

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/ 2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 15:56
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 36	Aditiva
2	Artigo 146	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

3990 - Franco Cartafina

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 68065 Lote: 13687

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:27
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)	164.195
2	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	350
3	20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde	150

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 36	Aditiva
5	Artigo 36	Modificativa
6	Artigo 80	Aditiva
7	Artigo 65	Aditiva
8	Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II	Aditiva
9	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
10	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
11	Artigo 63	Modificativa
12	Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	9
Total .....:	12

AUTOR DA EMENDA
3991 - Fred Costa

Autor: _____ Credenciado: Camila 123599

Chave de Segurança: 90983 Lote: 13929

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 08:35
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar	1.000
2	4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde	50
3	14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	50

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 59	Aditiva
5	Artigo 105 Parágrafo 1	Modificativa
6	Artigo 105 Inciso VI	Modificativa
7	Artigo 105 Inciso IV	Modificativa
8	Inciso I Item 63	Aditiva
9	Inciso I	Aditiva
10	Artigo 105 Parágrafo 1	Aditiva
11	Artigo 11	Aditiva
12	Artigo 83	Aditiva
13	Artigo 71	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	10
Total .....:	13

AUTOR DA EMENDA

3992 - Frei Anastacio Ribeiro

Autor: Frei Anastácio Ribeiro

Credenciado: 230464

Chave de Segurança: 43630

Lote: 13623

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 14:59
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Implantação de Viadutos nos Km 167,14 e Km 168,53 - BR-116/RJ - Trecho São João de Meriti - RJ	2

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA
3993 - Gelson Azevedo

Autor:

Chave de Segurança: 63540

Credenciado:

Lote: 13952

236291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 27/06/2019
Hora: 17:01
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20XM	Prestação de Ensino Assistencial nos Colégios Militares	3.000
2	7XB5	Adequação de Estradas Vicinais	75
3	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	2

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

3994 - General Girão

Autor: _____ Credenciado: _____ 264437

Chave de Segurança: 53825

Lote: 13630

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:45
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20XM	Prestação de Ensino Assistencial nos Colégios Militares	3.000
2	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 54 Parágrafo 6	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3995 - General Peternelli

Autor: Credenciado: 260556

Chave de Segurança: 98651 Lote: 13780

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:59
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	1851	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica	1
2	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	200
3	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	1

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Artigo 71 Parágrafo 8	Aditiva
6	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
7	Artigo 71	Aditiva

Emendas Meta .....:	**3**
Emendas Cancelamento .....:	**0**
Emendas Texto .....:	**4**
Total .....:	**7**

AUTOR DA EMENDA
3997 - Gervásio Maia

Autor:

Credenciado:

Chave de Segurança: **20377**

Lote: **13674**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 15:37
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)	164.195

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Artigo 69 Inciso I	Aditiva

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA
1968 - Giacobo
Autor:
Chave de segurança: 02125

Credenciado: EDILENO 153906
Lote: 13790

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 20:32
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	2
2	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	27
3	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	273

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

1568 - Gilberto Nascimento

Autor: Gilberto Nascimento Credenciado:

Chave de Segurança: 76488 Lote: 13734

11520Y.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 28/06/2019
Hora: 16:46
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 17	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA

9055 - Gilson Marques

Autor:

Credenciado: Camila Bueno 259765

Chave de Segurança: 83178

Lote: 13628

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:30
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Apoio a Projetos e Implantação de Lotes Habitacionais de Interesse Social	5.000
2	2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)	164.195
3	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	5.000

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

2863 - Giovani Cherini

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 06954

Lote: 14000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 09:00
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica	1
2	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	2
3	2E88	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos)	7.300

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 93 Inciso IV	Modificativa
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Artigo 71 Parágrafo 8	Aditiva
8	Artigo 69 Inciso I	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	5
Total .....:	8

AUTOR DA EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota

Autor: _____ Credenciado: _____ 158179

Chave de Segurança: 82494 Lote: 13905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 14:04
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz	3.000.000
2	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	20

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 63	Modificativa
4	Artigo 72	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

4100 - Greyce Elias

Autor: Greyce Elias

Credenciado: 11/07/19

Chave de Segurança: 91719

Lote: 13975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 14:59
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	350
2	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	1.500
3	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	273

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso II Item 4	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA

4012 - Guiga Peixoto

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **47146**

Lote: **13981**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 13:57
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	2
2	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	2

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 63 Parágrafo 5	Aditiva
4	Artigo 65	Modificativa
5	Artigo 66	Modificativa
6	Artigo 77	Modificativa
7	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II	Modificativa
8	Inciso I Item 63	Aditiva
9	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea e	Modificativa
10	Inciso I Item 63	Aditiva
11	Artigo 71 Parágrafo 1	Modificativa

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	9
Total .....:	11

AUTOR DA EMENDA

9060 - Guilherme Derrite

Autor:

Credenciado:

123794

Chave de Segurança: 80377

Lote: 13685

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:57
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública	10
2	20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública	10
3	8858	Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública	10

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 59	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

4013 - Gurgel

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 91983

Lote: 13825

P- 203611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 12:46
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Adequação de trecho rodoviário - Contorno Sul - Curitiba - Paraná - BR-116/BR-277	15
2	20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital	100
3	NOVA	Implantação do Metrô de Curitiba	1

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	7

AUTOR DA EMENDA

3646 - Gustavo Fruet

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 44681 Lote: 13747

R 151124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 20:39
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 1	Substitutiva
2	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

4101 - Gustinho Ribeiro

Autor: _____ Credenciado: Raymond. 124075

Chave de Segurança: 10743 Lote: 13715

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 08:46
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	43.932

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA

3298 - Heitor Schuch

Autor:

Chave de Segurança: 51161

Credenciado: Patrícia de Luz

Lote: 13725

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:58
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	27
2	20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	200
3	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	273

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3312 - Helder Salomão

Autor: X

Credenciado: Juliana 247958

Chave de Segurança: 17646

Lote: 13818

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 19:22
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 71	Aditiva
2	Artigo 76	Aditiva
3	Artigo 71 Parágrafo 4	Modificativa
4	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

3339 - Hélio Leite

Autor: Hélio Leite

Credenciado: Vonilda Borges 114410

Chave de Segurança: 88249

Lote: 13867

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:40
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20VL	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste	3.000
2	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	2
3	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

4102 - Helio Lopes

Autor: _____ Credenciado: 213922

Chave de Segurança: 68797 Lote: 13988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:28
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Construção e Duplicação da BR-259/MG - Trecho Anel Rodoviário de Governador Valadares - BR-116/MG - no Estado de Minas Gerais	4
2	NOVA	Duplicação da Ponte São Raimundo sobre o Rio Doce - na BR-116/MG - em Governador Valadares - no Estado de Minas Gerais	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 63	Modificativa

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

4016 - Hercílio Coelho Diniz

Autor: _____ Credenciado: _____ 180489

Chave de Segurança: 16022 Lote: 13941

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:51
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Duplicação da BR 010 trecho Açailândia/Estreito.	192
2	NOVA	Duplicação da BR 222 nos Trechos Entroncamento Itapecuru Mirim/Chapadinha e Miranda do Norte/Santa Inês.	254
3	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 37	Aditiva
5	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA

3393 - Hildo Rocha

Autor: Hildo Rocha

Credenciado: 122418

Chave de Segurança: 65944

Lote: 13657

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 20:32
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	3.000
2	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	10.000
3	7652	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes	300

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 72	Aditiva
5	Artigo 93	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA
3396 - Hiran Gonçalves

Autor: _____ Credenciado: Storo Bruno 121245

Chave de Segurança: **44946** Lote: **13724**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 12:55
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 63	Modificativa
2	Artigo 72	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA
2397 - Hugo Leal

Autor: Hugo Leal
Chave de Segurança: 72583

Credenciado: Marcia Weber Rossato
232232

Lote: 13951

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 15:54
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	1N64	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba	100
2	14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	10
3	5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)	100

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

2712 - Hugo Motta

Autor: Hugo Motta

Credenciado:

Chave de Segurança: 30011

Lote: 13800

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 15:27
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7M88	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento PE-160 - Entroncamento PE-149 (Km 19,8 ao 71,2) - na BR-104/PE	60
2	109H	Construção de Barragens	1
3	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	1

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

2885 - Humberto Costa

Autor: Humberto

Credenciado: Bruno Pires de Sousa

Chave de Segurança: **87901**

Lote: **13779**

165302

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:48
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 37	Aditiva
2	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
3	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

4148 - Igor Timo

Autor: _____ Credenciado: Rosilene Rita Braga

Chave de Segurança: 48895 Lote: 13998

260367

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:29
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	139
2	0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola	280
3	20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário	280

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

4096 - Irajá

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 07332 Lote: **14002**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:46
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	100.000
2	00CY	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)	1
3	20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais	97

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 20	Modificativa
5	Inciso II Item 4	Aditiva
6	Inciso II Item 4	Aditiva
7	Artigo 21	Aditiva
8	Inciso II Item 4	Aditiva
9	Artigo 105 Parágrafo 2	Aditiva
10	Artigo 21	Aditiva
11	Artigo 21	Aditiva
12	Artigo 36 Parágrafo 1	Modificativa
13	Artigo 54 Parágrafo 11	Aditiva
14	Artigo 71 Parágrafo 4	Modificativa
15	Artigo 15 Inciso III	Aditiva
16	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
17	Artigo 105 Parágrafo 2	Supressiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	14
Total .....:	17

AUTOR DA EMENDA

3228 - Ivan Valente

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 53090

Lote: 13933

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:51
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1
2	NOVA	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Construção da Ponte do Paranoá/DF	1
3	NOVA	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Obras de ampliação das redes de Drenagem no DF	3

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso II Item 4	Aditiva
5	Inciso XXV	Modificativa
6	Artigo 21	Aditiva
7	Artigo 39 Parágrafo 3	Modificativa
8	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
9	Inciso I Item 63	Aditiva
10	Artigo 93 Inciso IV	Aditiva
11	Artigo 21	Aditiva
12	Inciso II	Aditiva
13	Inciso II	Aditiva
14	Inciso I	Aditiva
15	Inciso I	Aditiva
16	Artigo 2 Parágrafo 1	Aditiva
17	Inciso I Item 63	Aditiva
18	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II	Aditiva
19	Artigo 21	Aditiva
20	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
21	Artigo 103	Modificativa
22	Artigo 71 Parágrafo 8	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	19
Total .....:	22

AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 31593 Lote: 14017

D. 348652

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 26/06/2019
Hora: 16:03
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública	3.266
2	20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	920.926
3	123M	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins	43

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 16	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

2263 - Jader Barbalho

Autor: Jader Barbalho

Credenciado: Claudio G. Duarte

Chave de Segurança: 99178

Lote: 13610

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:14
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	215G	Implementação da Política Nacional de Cultura Viva	211
2	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	1.112
3	7XE1	Reconstrução e Modernização do Museu Nacional	50

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso II	Aditiva
5	Artigo 18	Aditiva
6	Artigo 36	Aditiva
7	Inciso II	Aditiva
8	Inciso II	Aditiva
9	Inciso II	Aditiva
10	Inciso II	Aditiva
11	Inciso II	Aditiva
12	Artigo 21	Aditiva
13	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
14	Artigo 3	Aditiva
15	Artigo 105 Inciso IV Alinea f	Modificativa
16	Artigo 71	Aditiva
17	Artigo 21	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	14
Total .....:	17

AUTOR DA EMENDA

1775 - Jandira Feghali

Autor: _____ Credenciado: 264163

Chave de Segurança: 73339 Lote: 13909

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/ 2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:43
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20Y8	Desenvolvimento da Cafeicultura	5.000
2	7XA3	Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - na BR-364/RO	100
3	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	20

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 71	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

4149 - Jaqueline Cassol

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 17181 Lote: 14015

152.582

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 18:33
Página: 1 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Duplicação da BR 415, Ilhéus / Itabuna	31
2	NOVA	Implantação do Metrô de Salvador	50
3	NOVA	Duplicação da rodovia que Liga Santo Antônio de Jesus a Ponte do Funil em Vera Cruz	63

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 3	Aditiva
5	Artigo 3	Aditiva
6	Inciso II Item 4	Aditiva
7	Artigo 21	Aditiva
8	Artigo 36 Parágrafo 5	Aditiva
9	Artigo 105 Inciso IV	Modificativa
10	Artigo 123	Modificativa
11	Artigo 23 Parágrafo 5	Aditiva
12	Artigo 93 Inciso IV	Modificativa
13	Artigo 93 Inciso IV	Aditiva
14	Artigo 21	Aditiva
15	Artigo 21	Aditiva
16	Artigo 21	Aditiva
17	Artigo 55 Inciso V	Modificativa
18	Inciso I Item 63	Aditiva
19	Inciso I Item 63	Aditiva
20	Artigo 130	Aditiva
21	Artigo 3	Modificativa
22	Artigo 77 Parágrafo 2	Aditiva
23	Artigo 20	Modificativa
24	Artigo 6 Parágrafo 4 Inciso II Alinea b	Aditiva
25	Inciso I	Aditiva
26	Inciso I	Aditiva
27	Artigo 36 Parágrafo 5	Aditiva

AUTOR DA EMENDA

4080 - Jaques Wagner

Autor: Wagner

Credenciado:

Chave de Segurança: 93983

Lote: 13636

173803

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 18:33
Página: 2 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	24
Total .....:	27

AUTOR DA EMENDA

4080 - Jaques Wagner

Autor: Wagner

Credenciado:

Chave de Segurança: 93983

Lote: 13636

173803

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 14:48
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	22BO	Ações de Defesa Civil	15
2	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	15
3	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	100

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

2573 - Jarbas Vasconcelos

Autor: Credenciado: Tomaz Horta Nery 345766

Chave de Segurança: **15066** Lote: **13664**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 10:11
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 63 Parágrafo 4	Modificativa
2	Artigo 71 Parágrafo 2	Substitutiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

2376 - Jayme Campos

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **20809** Lote: **13621**

48632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:29
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	219V	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior	68
2	NOVA	Duplicação da BR 304 Natal/Mossoró	219
3	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	3.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 3	Aditiva
5	Artigo 3	Aditiva
6	Artigo 21	Aditiva
7	Artigo 36 Parágrafo 5	Aditiva
8	Artigo 93 Inciso IV	Modificativa
9	Artigo 93 Inciso IV	Aditiva
10	Artigo 85	Aditiva
11	Artigo 21	Aditiva
12	Artigo 21	Aditiva
13	Artigo 21	Aditiva
14	Artigo 55 Inciso V	Modificativa
15	Artigo 55 Inciso V	Modificativa
16	Artigo 3	Modificativa
17	Artigo 77 Parágrafo 2	Aditiva
18	Artigo 6 Parágrafo 4 Inciso II Alinea b	Aditiva
19	Inciso I	Aditiva
20	Inciso I	Aditiva
21	Artigo 36 Parágrafo 5	Aditiva

Emendas Meta .....:	**3**
Emendas Cancelamento .....:	**0**
Emendas Texto .....:	**18**
Total .....:	**21**

AUTOR DA EMENDA

3886 - Jean Paul Prates

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **01472** Lote: **13798**

341050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:16
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	ESTUDOS SOBRE EXTERNALIDADES DOS BIOCOMBUSTIVEIS	2

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Artigo 93	Aditiva

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

2864 - Jerônimo Goergen

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **25451** Lote: **14024** 232191

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 19:04
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7U07	Construção de Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL	10
2	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	3.000
3	10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	6.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA

3684 - Jhc

Autor: _____ Credenciado: Clifar Soares 11/6/19

Chave de Segurança: 12268 Lote: 13862

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 18:52
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 54	Aditiva
2	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea f	Modificativa
3	Artigo 3	Aditiva
4	Artigo 21	Aditiva
5	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	5
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA

2670 - Jhonatan de Jesus

X Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 74542 Lote: 13717

182526

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 09:15
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 71	Aditiva
2	Artigo 93 Inciso IV	Modificativa
3	Artigo 93 Inciso IV	Modificativa

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

1270 - João Carlos Bacelar

Autor: X

Credenciado: Elisa Santana Lavine

Chave de Segurança: 45098

Lote: 13663

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:19
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	00AF	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR	150.000
2	7X91	Construção da 1ª Etapa (Fase I) do Canal do Xingó	20
3	211B	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária	50.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 105 Inciso VII	Modificativa
5	Artigo 105 Parágrafo 1 Inciso IV	Aditiva
6	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
7	Artigo 83 Inciso III	Aditiva
8	Inciso I Item 63	Aditiva
9	Artigo 105 Inciso VI	Modificativa
10	Artigo 105 Parágrafo 1 Inciso IV	Modificativa
11	Inciso I Item 63	Aditiva
12	Inciso I Item 63	Aditiva
13	Artigo 71 Parágrafo 8	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	10
Total .....:	13

AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

Autor: _____ Credenciado: _____ 20500 1

Chave de Segurança: **16519**

Lote: **13925**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:33
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	IMPLANTAÇÃO 2ª ETAPA DA ADUTORA DO PAJEÚ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO	100
2	2E88	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos)	7.000
3	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	810

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso II	Aditiva
5	Inciso II	Aditiva
6	Inciso II	Modificativa
7	Inciso II	Modificativa
8	Inciso I	Aditiva
9	Inciso I	Aditiva
10	Artigo 3	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	7
Total .....:	10

AUTOR DA EMENDA
4150 - João H. Campos

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 56099 Lote: 13930

165145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 16:00
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7S75	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN	100
2	NOVA	Implementação de Um Sistema Adutor para dar Garantia de Segurança Hídrica para a Região do Seridó - Projeto Seridó	100
3	NOVA	Readequação do Projeto Executivo e Estudos Ambientais da Barragem de Poço de Varas	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 72	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

2446 - João Maia

Autor: João de Medeiros Maia

Credenciado: Bruna Rodrigues

Chave de Segurança: 55923

Lote: 13695

119574

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:45
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	22B0	Ações de Defesa Civil	1.500.000
2	109H	Construção de Barragens	100
3	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	150

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

4020 - João Roma

Autor: João Roma Jr

Credenciado: P. Eduardo G. dos Santos

Chave de Segurança: 62145

Lote: 13840 P_124-057

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 14:01
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20UF	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados	709
2	2150	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento	1.700
3	20VQ	Gestão Socioambiental em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares e em Terras Indígenas	400

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 21	Aditiva
5	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
6	Artigo 3	Aditiva
7	Inciso II	Aditiva
8	Artigo 105 Inciso IV Alinea f	Modificativa
9	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	6
Total .....:	9

AUTOR DA EMENDA

4151 - Joenia Wapichana

Autor: Joenia Wapichana

Credenciado: Saída P_260933

Chave de Segurança: 33554

Lote: 13763

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 01/07/2019
Hora: 14:02
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	4.000
2	NOVA	BRT - Goiânia - Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	1
3	NOVA	NOVA Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Entroncamento BR-060/GO - Entroncamento BR-365(A) (Xapetuba/MG) - na BR-452 - no Estado de Goiás	300

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

9206 - Jorge Kajuru

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 40438 Lote: 13644

256563

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:30
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS AVANÇADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE ARACATI-UFC, NO ESTADO DO CEARÁ	100
2	NOVA	IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS AVANÇADO DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE ICAPUI	100
3	NOVA	IMPLANTAÇÃO DE POLOS DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB NO ESTADO DO CEARÁ	100

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA
2441 - José Airton Félix Cirilo

Autor: _____ Credenciado: _____ 2/8/2019

Chave de Segurança: 05546 Lote: 14030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 26/06/2019
Hora: 18:23
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	35
2	0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais	33
3	1851	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica	500

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

2028 - José Maranhão

Autor: _____ Credenciado: _____ 158200

Chave de Segurança: **91773**

Lote: **13614**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:28
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário	200.000
2	NOVA	Ações de Fomento para a Conservação e Melhoramento Participativo on farm em comunidades ou diretamente com associações e cooperativas de agricultores nas diferentes regiões do País.	100.000
3	NOVA	Duplicação da Rodovia Marechal Rondon- BR 364	405

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Inciso II	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Inciso II Item 4	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	7

AUTOR DA EMENDA
3894 - José Mario Schreiner

Autor:
Chave de Segurança: 54219

Credenciado:
Lote: 13700

P. 261222

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 16:41
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	40
2	14LW	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020	7

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Inciso I Item 63	Aditiva
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Artigo 71	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA

4153 - José Medeiros

Autor: _____ Credenciado: Débora A. Santos

Chave de Segurança: 20543 Lote: 13705 P_262433

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:29
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	2.500
2	0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola	5.000
3	216O	Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)	150

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA
4023 - José Nelto

Autor:

Credenciado:

Chave de Segurança: 51278

Lote: 14049

122165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 19:26
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7XE0	ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM SANTARÉM - NA BR-163/PA	10

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Artigo 93 Inciso IV	Aditiva
3	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
4	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

3260 - José Priante

Autor: _____ Credenciado: _____ 233239

Chave de Segurança: 30094 Lote: 13866

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:33
Página: 1 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14UC	Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal	25
2	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	20
3	00AF	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR	500.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 21	Aditiva
5	Artigo 36 Parágrafo 5	Aditiva
6	Artigo 21	Aditiva
7	Artigo 124 Parágrafo 3	Modificativa
8	Artigo 109	Aditiva
9	Artigo 17	Aditiva
10	Artigo 124 Parágrafo 3	Aditiva
11	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso VIII	Aditiva
12	Artigo 21	Aditiva
13	Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II	Aditiva
14	Artigo 21	Aditiva
15	Inciso II	Aditiva
16	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
17	Inciso I Item 63	Aditiva
18	Artigo 71 Parágrafo 1	Modificativa
19	Artigo 63 Parágrafo 4	Modificativa
20	Artigo 105 Inciso IV Alinea f	Modificativa
21	Artigo 3	Aditiva
22	Artigo 3	Modificativa
23	Artigo 21	Aditiva
24	Artigo 53 Parágrafo 3	Aditiva
25	Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II	Aditiva
26	Artigo 11 Inciso XIII	Modificativa
27	Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II	Aditiva
28	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III	Modificativa
29	Artigo 26	Aditiva
30	Inciso I	Aditiva
31	Artigo 3	Aditiva

AUTOR DA EMENDA

4109 - José Ricardo

Autor: _____ Credenciado: Vanderlei Macedo

Chave de Segurança: 64022 Lote: 13943

16/05/18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:33
Página: 2 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	28
Total .....:	31

AUTOR DA EMENDA
4109 - José Ricardo

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 64022

Lote: 13943

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:33
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 147	Modificativa

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA

2295 - José Serra

Autor: [signature]

Credenciado: [signature] - 31955

Chave de Segurança: 69304

Lote: 13810

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:44
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar	10.000.000
2	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	10.000.000
3	00CY	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)	1.000.000

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

4190 - Joseildo Ramos

Autor: X

Chave de Segurança: 41998

Credenciado: P-202450

Lote: **13931**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 17:27
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1
2	20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	381
3	123B	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)	1

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 11	Aditiva
5	Artigo 65	Modificativa
6	Artigo 66	Modificativa
7	Artigo 68	Modificativa
8	Artigo 77	Modificativa
9	Artigo 69 Inciso I	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	6
Total .....:	9

AUTOR DA EMENDA
4085 - Juíza Selma

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **23874** Lote: **13778**

109927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:57
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA

1246 - Júlio Cesar

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 37929 Lote: 14012

183303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:31
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7G16	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440/MG	3
2	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	500
3	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	2.500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 71 Parágrafo 5	Aditiva
5	Artigo 71 Parágrafo 8	Aditiva
6	Inciso I Item 34	Aditiva
7	Artigo 6 Parágrafo 11	Aditiva
8	Artigo 114 Inciso III	Modificativa
9	Artigo 71 Parágrafo 6	Modificativa
10	Artigo 17 Inciso XVI	Modificativa
11	Artigo 63	Modificativa

Emendas Meta .....:	**3**
Emendas Cancelamento .....:	**0**
Emendas Texto .....:	**8**
Total .....:	**11**

AUTOR DA EMENDA

3682 - Júlio Delgado

Autor:

Credenciado: Fabiana Cardoso 120476

Chave de Segurança: **19335**

Lote: **13815**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:05
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	ESTRUTUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE POLICIAMENTO EM HIDROVIAS	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Artigo 71 Parágrafo 8	Aditiva
3	Artigo 72	Aditiva

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

4027 - Júnior Ferrari

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 71629 Lote: 13916

151169

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 09:44
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/CE - na BR 404 - Poranga-CE	35
2	NOVA	Duplicação do perímetro urbano no município de Tianguá no Estado do Ceará	7
3	5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 93 Inciso IV	Modificativa
5	Artigo 71	Aditiva
6	Artigo 76	Aditiva
7	Inciso II	Aditiva
8	Inciso I	Aditiva
9	Artigo 2 Parágrafo 1	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	6
Total .....:	9

AUTOR DA EMENDA

4028 - Júnior Mano

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 86033 Lote: 13914

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:57
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Construção da Ferrovia Alto Parnaíba/Balsas	250
2	NOVA	Duplicação do Trecho Urbano da BR 316 em Santa Inês com Contorno Rodoviário	20
3	20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso II Item 4	Aditiva
5	Artigo 16	Modificativa
6	Artigo 18	Modificativa
7	Inciso XXXV	Modificativa
8	Artigo 20	Aditiva
9	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	6
Total .....:	9

AUTOR DA EMENDA

3699 - Juscelino Filho

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 95462 Lote: 13889

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:56
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7X67	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO	300
2	8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	1.600
3	20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	2.000

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

2359 - ~~Kátia Abreu~~

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **28794** Lote: **14020**

212377

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 21:26
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública	150
2	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	350
3	0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	100.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 12 Parágrafo 3	Aditiva
5	Artigo 109 Parágrafo 1	Modificativa
6	Artigo 18	Modificativa
7	Inciso XXXV	Modificativa
8	Artigo 20	Aditiva
9	Artigo 21	Aditiva
10	Artigo 114	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	7
Total .....:	10

AUTOR DA EMENDA

4155 - Kim Kataguiri

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 54988 Lote: 13888 261049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 13:24
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	109J	Construção de Adutoras	1
2	15E7	Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf	1
3	110R	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE	100

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

2608 - Laercio Oliveira

Autor: _____ Credenciado: _____ 122992

Chave de Segurança: 39188

Lote: 13744

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 18:27
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	1
2	7XB7	Implantação de Projeto de Geração de Energia Elétrica por Painéis Fotovoltaicos, com Linha de Transmissão	2
3	20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública	1

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA
4029 - Lafayette de Andrada

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 37696 Lote: 13849

pt. 18/07/19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 15:18
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Projeto de prevenção de cheia da Bacia ,Hidrográfica do Rio Caí no RS	1
2	NOVA	Ações de Educação Patrimonial junto a Museus Públicos de Arqueologia que detenham equipe técnica qualificada para atingir especificamente a comunidade empresarial e os gestores público municipais.	1
3	7X77	Adequação de Trecho Rodoviário - Guaíba - Pelotas - na BR-116/RS	8

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

3793 - Lasier Martins

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 45648 Lote: 13627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 27/06/2019
Hora: 11:23
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7656	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)	250
2	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	1.500
3	7XE2	Implantação do Hospital da Mulher	1

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

2773 - Lauriete

Autor: _____ Credenciado: _____ 200454

Chave de Segurança: 99783 Lote: 13620

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 13:43
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7XE5	Construção do Contorno Rodoviário Leste em Irati - na BR-277/PR	12
2	217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz	3.000.000
3	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	1.500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso II Item 4	Aditiva
5	Artigo 11	Aditiva
6	Artigo 11	Aditiva
7	Artigo 21	Aditiva
8	Artigo 3	Aditiva
9	Artigo 36 Parágrafo 5	Modificativa
10	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
11	Artigo 21	Aditiva
12	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
13	Artigo 3	Aditiva
14	Inciso II	Aditiva
15	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III	Modificativa
16	Artigo 93 Inciso IV	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	13
Total .....:	16

AUTOR DA EMENDA

3702 - Leandre

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 04296 Lote: 13908

157967

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 12:08
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14XS	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca	6
2	NOVA	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 0-ENTR DF-001 / BRAZLANDIA - NA BR-080 - NO DISTRITO FEDERAL	50
3	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	1.033

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 11	Aditiva
5	Artigo 119	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Artigo 105 Inciso I	Modificativa
8	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	5
Total .....:	8

AUTOR DA EMENDA

4082 - Leila Barros

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **68697** Lote: **13740**

P_247458

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 22:46
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	50
2	20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública	100
3	216O	Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)	50

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 15 Inciso III	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Artigo 64	Aditiva
7	Inciso I Item 63	Aditiva
8	Artigo 68 Inciso I Alinea b	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	5
Total .....:	8

AUTOR DA EMENDA

4030 - Léo Moraes

Autor: _____

Chave de Segurança: 52538

Credenciado: Magna dos Anjos Queiroz

Lote: 13896

PONTO: 262401

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:32
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	219V	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior	15
2	210T	Promoção da Educação do Campo	4.000
3	NOVA	NOVA DUPLICAÇAÕ DA PONTE SÃO RAIMUNDO SOBRE O RIO DOCE - NA BR - 116/MG - EM GOVERNADOR VALADARES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS.	100

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

1403 - Leonardo Monteiro

Autor: _____ Credenciado: _____ 183742

Chave de Segurança: 64409 Lote: 13757

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:15
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	40
2	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA
4031 - Leur Lomanto Júnior

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 21000 Lote: 13702

155611

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 12:17
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	1.000.000
2	2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial	10.000
3	214P	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais	1.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Artigo 71 Parágrafo 8	Aditiva
7	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
8	Artigo 71	Aditiva
9	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
10	Artigo 71	Aditiva
11	Artigo 72	Aditiva
12	Inciso I Item 63	Aditiva
13	Artigo 3	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	10
Total .....:	13

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 24677 Lote: 13886

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 01/07/2019
Hora: 10:58
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T4	Implantação do Projeto Guaraní	60

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

4032 - Loester Trutis

Autor: _____ Credenciado: _____ 263370

Chave de Segurança: 11003

Lote: 13645

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 15:07
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	13YK	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP	244
2	1418	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP	110
3	NOVA	Construção de Trecho Rodoviário da BR-210 - Porto Grande - Serra do Navio	112

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Artigo 93 Inciso IV	Aditiva
6	Artigo 93 Inciso IV	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

4079 - Lucas Barreto

Autor:

Chave de Segurança: 61485

Credenciado:

354020

Lote: 13762

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:00
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	15R4	Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	100
2	NOVA	Apoio a políticas de prevenção ao suicídio	100
3	10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	2.746

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 63	Modificativa
5	Artigo 118 Parágrafo 2	Aditiva
6	Artigo 10 Inciso VII	Aditiva
7	Artigo 103	Modificativa
8	Artigo 98	Aditiva
9	Artigo 68 Inciso VI Alinea a	Modificativa
10	Artigo 110	Modificativa
11	Artigo 130	Aditiva
12	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
13	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	10
Total .....:	13

AUTOR DA EMENDA

4157 - Lucas Gonzalez

Autor: _____ Credenciado: 23657

Chave de Segurança: **52134** Lote: **13684**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 20:39
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 11	Aditiva
2	Artigo 77	Modificativa

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA
4033 - Lucas Redecker

Autor: _____ Credenciado: Dantas P_260603

Chave de Segurança: 00285 Lote: 13841

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 09:47
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	250
2	10GE	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)	75
3	211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais	35.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 71	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

3704 - Lucas Vergilio

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 73622 Lote: 13782

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 13:52
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Construção do Contorno Ferroviário de Curitiba	40
2	NOVA	Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR (Contorno Sul de Curitiba)	10
3	NOVA	ESTUDOS SOBRE EXTERNALIDADES DOS BIOCOMBUSTIVEIS	2

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 59	Aditiva
5	Artigo 69 Inciso I	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA
3705 - Luciano Ducci

Autor: _____ Credenciado: _____ 178220

Chave de Segurança: 81261 Lote: 13704

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 20:26
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	27
2	7U54	Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - Divisa RO/AC - NA BR-364/RO	20
3	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	40

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Artigo 93	Aditiva
6	Artigo 93	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA
3706 - Lucio Mosquini

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 35960 Lote: 13877

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:48
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Artigo 93	Aditiva
3	Artigo 37	Modificativa
4	Artigo 105	Modificativa
5	Artigo 93	Aditiva
6	Artigo 93	Aditiva
7	Inciso II Item 4	Modificativa

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	6
Total .....:	7

AUTOR DA EMENDA

4184 - Luis Carlos Heinze

Autor: Credenciado: 345584

Chave de Segurança: 50893 Lote: 13910

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 19:20
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	100
2	00R2	Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública	50.000
3	219U	Apoio ao Funcionamento da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica	100

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA
9103 - Luis Miranda

Autor: _____ Credenciado: 244900

Chave de Segurança: 07804 Lote: 13767

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 14:55
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Construção de ponte sobre o Rio São Francisco, entre os Municípios de São Francisco/MG e Pintópolis/MG - No Estado de Minas Gerais	2
2	NOVA	Construção de Viaduto sobre a BR-356/MG - No Município de Belo Horizonte/MG (No km 446 - acesso a MG-030)	5

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

2762 - Luis Tibé

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 55193

Lote: 13987

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:25
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	20

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
3	Inciso I Item 63	Aditiva
4	Artigo 54 Parágrafo 11	Aditiva

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

4034 - Luisa Canziani

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 81470 Lote: 13992 263501

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:36
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte	354
2	1418	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP	354
3	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	40

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 93 Inciso IV	Aditiva
5	Artigo 93 Inciso IV	Modificativa
6	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

2674 - Luiz Carlos

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 16763 Lote: 14031

147723

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 19:03
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social	100.000
2	10SJ	Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social	100.000
3	8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública	10.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 103	Modificativa
5	Artigo 93	Aditiva
6	Artigo 88 Parágrafo 2	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

4035 - Luiz Carlos Motta

Autor: _____ Credenciado: [illegible] 13491 4

Chave de Segurança: 07384 Lote: 13805

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:23
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	10.000
2	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	30.000
3	NOVA	Ações de Infraestrutura Urbana - Contorno Rodoviário de Goiânia - Goiânia - GO	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso II	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II	Aditiva
7	Artigo 93 Inciso IV	Aditiva
8	Artigo 93 Inciso IV	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	5
Total .....:	8

AUTOR DA EMENDA

4099 - Luiz do Carmo

Autor: _____ Credenciado: 233150

Chave de Segurança: 82628 Lote: 13809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 19:51
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 3	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA
4127 - Luiz Flávio Gomes

Autor: _____ Credenciado: 174506

Chave de Segurança: 94647 Lote: 13721

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 14:27
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA

4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Autor:

Credenciado: Maria Ribas Brito 231377

Chave de Segurança: **63874**

Lote: **13978**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 17:06
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	40
2	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	20

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 20	Modificativa
4	Inciso II Item 4	Aditiva
5	Inciso II Item 4	Aditiva
6	Artigo 21	Aditiva
7	Inciso I Item 63	Aditiva
8	Artigo 21	Aditiva
9	Artigo 21	Aditiva
10	Artigo 36 Parágrafo 1	Modificativa
11	Artigo 54 Parágrafo 11	Aditiva
12	Artigo 71 Parágrafo 4	Modificativa
13	Artigo 21	Aditiva
14	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
15	Artigo 3	Aditiva
16	Inciso II	Aditiva
17	Artigo 105 Inciso IV Alinea f	Modificativa
18	Inciso I Item 63	Aditiva
19	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II	Aditiva
20	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III	Modificativa
21	Artigo 15 Inciso III	Aditiva
22	Artigo 105 Parágrafo 2	Supressiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	20
Total .....:	22

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

Autor: Credenciado:

Chave de Segurança: 00937 Lote: 13826

1745602

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:10
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	900
2	14RL	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais	10.000
3	20W6	Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Politica Nacional de Resíduos Sólidos	1.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 72	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

4060 - Luizão Goulart

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 11575 Lote: 13817

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:53
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 105 Inciso III	Modificativa
2	Inciso II Item 4	Aditiva
3	Artigo 3	Modificativa

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3710 - Luizianne Lins

Autor: x Luizianne Lins

Credenciado: Adauto 18195

Chave de Segurança: 98998

Lote: 14003

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 01/07/2019
Hora: 14:44
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	100.000
2	10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	1.000
3	0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola	4.000

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

2935 - Magda Mofatto

Autor: Magda

Credenciado: Maria 242312

Chave de Segurança: 82098

Lote: 13616

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 14:40
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	381
2	7XB4	Manutenção de Trecho Rodoviário - Entroncamento AC-339 (Sena Madureira) - Entroncamento AC-186 (Bom Futuro/Rio Liberdade) - na BR-364/AC	660
3	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	1.500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 72	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	7

AUTOR DA EMENDA

3892 - Mailza Gomes

Autor: _____ Credenciado: 247127

Chave de Segurança: 34003 Lote: 13774

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 11:05
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1
2	123B	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)	1

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea e	Modificativa
4	Artigo 63 Parágrafo 5	Aditiva
5	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II	Modificativa
6	Artigo 65	Modificativa
7	Artigo 66	Modificativa
8	Artigo 68	Modificativa
9	Artigo 77	Modificativa
10	Artigo 71 Parágrafo 1	Modificativa
11	Artigo 18 Parágrafo 1	Modificativa
12	Inciso II Item 4	Aditiva
13	Inciso II Item 4	Aditiva
14	Inciso II Item 4	Aditiva
15	Artigo 20	Modificativa
16	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	14
Total .....:	16

AUTOR DA EMENDA

9229 - Major Olimpio

Autor: _____ Credenciado: _____ 344634

Chave de Segurança: 23036 Lote: **13656**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:19
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 72	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA

4159 - Manuel Marcos

Autor:

Credenciado:

Chave de Segurança: 69214

Lote: 13939

117124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 18:48
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20X0	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil	200
2	2B42	Cooperação Técnica Nacional e Internacional em Ciência e Tecnologia em Saúde	10.000
3	10T2	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação e Urbanização Acessível em Áreas Urbanas	1.500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I	Aditiva
5	Artigo 11	Aditiva
6	Artigo 17	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

4094 - Mara Gabrilli

Autor: _____ Credenciado: Mirlene de A. Melo 260803

Chave de Segurança: **78971** Lote: **13675**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 26/06/2019
Hora: 17:40
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	1
2	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	1
3	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	1

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

4038 - Mara Rocha

Autor: Mara Rocha

Credenciado:

Chave de Segurança: 10891

Lote: 13612

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:46
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Divisa RS/SC - na BR-116/RS	271
2	NOVA	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande do Sul - BR-470 (Lagoa Vermelha até Bento Gonçalves)	157
3	NOVA	Construção de Trecho Rodoviário - Sapucaia do Sul/RS - Portão/RS - na BR-448	18

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 87	Aditiva
5	Artigo 55	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA
4116 - Marcel Van Hattem

Autor:

Credenciado:

Chave de Segurança: 34042

Lote: 14050

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:02
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública	10.000
2	10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	5.000
3	210N	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	200

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso II Item 4	Aditiva
5	Artigo 21	Aditiva
6	Inciso II Item 4	Aditiva
7	Inciso II Item 4	Aditiva
8	Inciso II Item 4	Aditiva
9	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II	Supressiva
10	Inciso II Item 4	Aditiva
11	Inciso II Item 4	Aditiva
12	Inciso II Item 4	Aditiva
13	Inciso II Item 4	Aditiva
14	Artigo 69 Inciso I	Modificativa
15	Inciso II Item 4	Aditiva
16	Inciso II Item 4	Aditiva
17	Inciso II Item 4	Aditiva
18	Inciso II	Aditiva
19	Inciso I	Aditiva
20	Artigo 2 Parágrafo 1	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	17
Total .....:	20

AUTOR DA EMENDA
4039 - Marcelo Calero

Autor: _____ Credenciado: Fernando R. Delaroli

Chave de Segurança: 98025 Lote: 13719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:37
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes localizados em Regiões Metropolitanas (RM) e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)	75
2	NOVA	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, localizados em Regiões Metropolitanas (RM) e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE).	75
3	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 77 Parágrafo 2	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

4183 - Marcelo Castro

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 85195 Lote: 13945

Mat. 346898

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:37
Página: 1 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais	600
2	20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	1.495
3	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	6

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 21	Aditiva
5	Inciso II	Aditiva
6	Artigo 21	Aditiva
7	Artigo 54 Parágrafo 11	Aditiva
8	Inciso II	Aditiva
9	Inciso II Item 4	Aditiva
10	Inciso II Item 4	Aditiva
11	Artigo 21	Aditiva
12	Artigo 21	Aditiva
13	Artigo 105 Parágrafo 2	Aditiva
14	Artigo 21	Aditiva
15	Artigo 21	Aditiva
16	Artigo 21	Aditiva
17	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
18	Inciso I Item 63	Aditiva
19	Inciso I Item 63	Aditiva
20	Inciso I Item 63	Aditiva
21	Inciso I Item 63	Aditiva
22	Inciso I Item 63	Aditiva
23	Inciso I Item 63	Aditiva
24	Artigo 88 Parágrafo 2	Modificativa

AUTOR DA EMENDA

4160 - Marcelo Freixo

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 40577 Lote: 13880

P_264656

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:37
Página: 2 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	21
Total .....:	24

AUTOR DA EMENDA

4160 - Marcelo Freixo

Autor: _____ Credenciado: Francisco Guilherme Antunes

Chave de Segurança: 40577 Lote: 13880 P_264656

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:59
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	27
2	2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)	164.195
3	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	1.500

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

9118 - Marcelo Ramos

Autor: _____ Credenciado: _____ 26607

Chave de Segurança: 01741 Lote: 13618

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 17:32
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte	500
2	214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas	60
3	7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	1.500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 72	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

Autor: _____ Credenciado: Iviana Barbosa

Chave de Segurança: 78881 Lote: 13624

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:36
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	1.000.000
2	15R4	Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	20
3	210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais	40

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 18	Aditiva
5	Inciso II	Aditiva
6	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

3893 - Márcio Jerry

Autor: _____ Credenciado: _____ 204821

Chave de Segurança: 13098

Lote: 14047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:36
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	350
2	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	273
3	14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes	2.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 93	Aditiva
5	Artigo 93	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA

2601 - Márcio Marinho

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **44233** Lote: **14007**

249384

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:17
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Construção de viadutos no perímetro urbano de Mogi das Cruzes-SP	2
2	NOVA	Duplicação da BR-101, Km 47 ao Km 52, que liga Ubatuba à Caraguatatuba	5
3	2D49	Apoio ao Desenvolvimento Institucional para a Gestão dos Sistemas de Mobilidade Urbana	10

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA
4118 - Marco Bertaiolli

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 00639 Lote: 14045

234730

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:55
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	116F	Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas dos Rios São Francisco, do Parnaíba, do Itapecuru e do Mearim. - Água para Todos	10.000
2	7X27	Promoção do Desenvolvimento Regional	3.000

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA
2867 - Marcon

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 68096 Lote: **14019**

226357

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 09:25
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa CE/PI - Piripiri, Batalha, Esperantina, São João do Arraial, Matias Olímpio - Divisa PI/MA - Brejo.	143

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA

4042 - Marcos Aurélio Sampaio

Autor: Marcos Aurélio Sampaio

Chave de Segurança: 82609

Credenciado:

Lote: 13728

13890

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 09:51
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	2
2	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	273
3	20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte	20.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 93	Aditiva
5	Artigo 93	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA

9224 - Marcos Rogério

Autor: Credenciado:

Chave de Segurança: 80063 Lote: 13917

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/ 2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:37
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 11	Aditiva
2	Artigo 3	Aditiva
3	Artigo 105 Inciso IV Alinea f	Aditiva
4	Artigo 22	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

4043 - Margarete Coelho

Autor: Margarete Coelho

Credenciado: 151.463

Chave de Segurança: 19059

Lote: 13730

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:41
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	110Q	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE	65
2	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	1.000
3	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 71	Aditiva
5	Artigo 71	Aditiva
6	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
7	Artigo 76	Aditiva
8	Inciso I Item 63	Aditiva
9	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	6
Total .....:	9

AUTOR DA EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **34284** Lote: **13765**

34153

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 20:47
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)	20.000
2	2E88	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos para Tratamento de Doenças Raras (Medicamentos Órfãos)	100.000
3	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	20

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso XXXV	Aditiva
5	Artigo 21	Aditiva
6	Artigo 21	Aditiva
7	Artigo 21	Aditiva
8	Artigo 3	Aditiva
9	Artigo 56	Modificativa
10	Inciso I Item 63	Aditiva
11	Artigo 71	Aditiva
12	Artigo 21	Aditiva
13	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
14	Artigo 3	Aditiva
15	Inciso II	Aditiva
16	Artigo 105 Inciso IV Alinea f	Modificativa
17	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III	Modificativa
18	Artigo 21	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	15
Total .....:	18

AUTOR DA EMENDA

3725 - Mariana Carvalho

Autor: Mariana Carvalho

Credenciado: 18/06/19

Chave de Segurança: 66576

Lote: 13873

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 20:36
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Adequação do Trecho da BR 423, que liga São Caetano a Garanhuns	87
2	10F6	Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco	1
3	NOVA	Adequação do Trecho Rodoviário, BR 232, KM 517, Município de Salgueiro	20

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 71 Parágrafo 8	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

4044 - Marília Arraes

Autor: Marília Arraes

Credenciado:

Chave de Segurança: 37722

Lote: 13640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:21
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	2160	Apoio à manutenção das Santas Casas de Misericórdia, estabelecimentos hospitalares e unidades de reabilitação física de portadores de deficiência, sem fins econômicos (Lei nº 11.345, de 2006)	300

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Artigo 11	Aditiva
3	Artigo 12 Parágrafo 3 Inciso II	Modificativa
4	Artigo 15 Parágrafo único	Aditiva
5	Artigo 58	Aditiva
6	Artigo 63 Parágrafo 4	Modificativa
7	Artigo 72	Aditiva
8	Artigo 76	Aditiva

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	7
Total .....:	8

AUTOR DA EMENDA

4162 - Marina Santos

Autor: Marina Santos Credenciado: 176908

Chave de Segurança: 24150 Lote: 13924

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 15:41
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE BERIZAL NO RIO PARDO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	100
2	NOVA	Construção Contorno Rodoviário - No Município Manhuaçu - Na BR262 - No Estado de Minas Gerais	11
3	NOVA	Construção e Aparelhamento de Aeroporto - ALTO JEQUITIBÁ - ESTADO DE MINA GERAIS	1

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

1405 - Mário Heringer

Autor: _____

Chave de Segurança: 57774

Credenciado: Roseane Terezinha Emerick

Lote: 13791

121494

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 18:58
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20AG	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes	20
2	20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes	10
3	10BC	Implantação de Projetos de Irrigação	20

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3727 - Mário Negromonte Jr.

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 23759 Lote: 13858

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora 14:32
Página 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	10CT	Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano	100
2	NOVA	DUPLICAÇÃO DA BR-101 - NO ESTADO DE ALAGOAS	59

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 93 Inciso IV	Aditiva
4	Artigo 93 Inciso IV	Modificativa

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

3728 - Marx Beltrão

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 88460 Lote: 13692

206042

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 20:22
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)	25.000
2	2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	2.065
3	210N	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	1.522

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso IV	Modificativa
5	Inciso XXXV	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Inciso II Item 4	Aditiva
8	Inciso I Item 63	Aditiva
9	Inciso I Item 63	Aditiva
10	Inciso I Item 63	Aditiva
11	Artigo 11	Aditiva
12	Artigo 11	Aditiva
13	Artigo 3	Aditiva
14	Artigo 56	Modificativa
15	Artigo 105 Inciso IV	Aditiva
16	Inciso I Item 1	Aditiva
17	Artigo 3	Aditiva
18	Artigo 11	Aditiva
19	Artigo 21	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	16
Total .....:	19

AUTOR DA EMENDA

2873 - Maurício Dziedricki

Autor: _____ Credenciado: _____ 09391

Chave de Segurança: 97048 Lote: 13881

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:30
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Duplicação da Ponte São Raimundo sobre o Rio Doce - na BR-116/MG - em Governador Valadares - no Estado de Minas Gerais	100

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA

3297 - Mauro Lopes

Autor: _____ Credenciado: _____ 241263

Chave de Segurança: 09097

Lote: **14026**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/ 2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 13:25
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte	6.000
2	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	10.000
3	210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar	350.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
5	Artigo 71	Aditiva
6	Artigo 72	Aditiva
7	Artigo 3	Aditiva
8	Artigo 3	Aditiva
9	Artigo 103	Supressiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	6
Total .....:	9

AUTOR DA EMENDA

2421 - Mauro Nazif

Autor: _____ Credenciado: _____ 183669

Chave de Segurança: 36363 Lote: 13964

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 16:11
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 3	Aditiva
2	Artigo 21	Aditiva
3	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

4093 - Mecias de Jesus

Autor:

Chave de Segurança: 86359

Credenciado:

346874

Lote: 13698

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 01/07/2019
Hora: 12:36
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14XP	Implantação da Universidade Federal do Cariri - UFCA	10
2	15E7	Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf	3
3	10L3	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE	190

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3733 - Moses Rodrigues

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **45524** Lote: **13648**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 20:43
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	700
2	15R3	Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior	10
3	4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	500.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 36	Aditiva
5	Artigo 85	Aditiva
6	Artigo 11 Inciso XIII	Modificativa
7	Artigo 3	Aditiva
8	Artigo 21	Aditiva
9	Artigo 21	Aditiva
10	Artigo 3	Modificativa
11	Artigo 93 Inciso IV	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	8
Total .....:	11

AUTOR DA EMENDA

4163 - Natália Bonavides

Autor: Natália Bonavides

Credenciado: Thomaz Henry de S. Marques

Chave de Segurança: 90247

Lote: 13821

P_263591

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 11:21
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS	100
2	NOVA	7V58 Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS) - Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)	100
3	NOVA	Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 21	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad Filho

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 15522 Lote: 13659 354032

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:12
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA

4047 - Nelson Barbudo

Autor: X

Credenciado:

Chave de Segurança: **54693**

Lote: **13991**

P. 918766

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:00
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	27
2	14T4	Implantação do Projeto Guarani	60
3	3138	Implantação do Sistema de Aviação do Exército	9

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Artigo 72	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA
3734 - Newton Cardoso Jr

Autor: _____ Credenciado: _____ 16090

Chave de Segurança: 44705

Lote: 14037

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 14:38
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	2320	Manutenção do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional	1.513

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Inciso I Item 63	Aditiva
3	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II	Aditiva

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

4164 - Nicoletti

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 56888 Lote: 13977

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 14:35
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	00CW	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Urbanas (Lei nº 11.977, de 2009)	500.000
2	211B	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária	50.000
3	210Z	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas	50.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 105 Inciso VII	Modificativa
5	Artigo 105 Parágrafo 1 Inciso IV	Aditiva
6	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
7	Inciso I Item 63	Aditiva
8	Artigo 83 Inciso III	Aditiva
9	Inciso I Item 1	Aditiva
10	Artigo 105 Inciso VI	Modificativa
11	Artigo 105 Parágrafo 1 Inciso IV	Modificativa
12	Inciso I Item 63	Aditiva
13	Artigo 71 Parágrafo 8	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	10
Total .....:	13

AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

Autor: _____ Credenciado: _____ 155.049

Chave de Segurança: **28613** Lote: **13770**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 18:35
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20VR	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas	1

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Artigo 77	Modificativa

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

3839 - Nivaldo Albuquerque

Autor: _____ Credenciado: _____ 123821

Chave de Segurança: 78705

Lote: 13850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 15:55
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	40
2	20UR	Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA	3
3	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	273

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 72	Aditiva
5	Inciso I	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

Autor:

Credenciado:

Chave de Segurança: 16638

Lote: 13795

29/9/21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:20
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1
2	123B	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)	1
3	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	40

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso II Item 4	Aditiva
5	Inciso II Item 4	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
8	Inciso I Item 63	Aditiva
9	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II	Aditiva
10	Inciso II Item 4	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	7
Total .....:	10

AUTOR DA EMENDA
4089 - Orioviste Guimarães

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 82699 Lote: 13807

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 19:32
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	1.150
2	10SJ	Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social	100.000
3	20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	1.382.305

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 18	Aditiva
5	Inciso II	Aditiva
6	Artigo 36	Aditiva
7	Artigo 103	Modificativa
8	Artigo 93 Inciso IV	Aditiva
9	Artigo 93	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	6
Total .....:	9

AUTOR DA EMENDA

3737 - Orlando Silva

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 22026 Lote: 13860

P 119608

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:56
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7X67	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - na BR-235/TO	300
2	5E15	Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242/TO	301
3	NOVA	Adequação do Trecho Rodoviário - Aliança/GO - Paraíso do Tocantins/TO - na BR-153	127

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 11 Inciso XIII	Modificativa
5	Artigo 21	Aditiva
6	Artigo 12	Aditiva
7	Artigo 21	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	7

AUTOR DA EMENDA

4122 - Osires Damaso

Autor: X

Chave de Segurança: 57497

Credenciado: Franco

Lote: 13707

P_181304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 18:46
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas	60
2	1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte	500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 72	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

4165 - Otaci Nascimento

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **48924** Lote: **13716**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 01/07/2019
Hora: 16:39
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	15E7	Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf	1

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA

3795 - Otto Alencar

Autor: Otto Alencar

Credenciado: Vecio 213497

Chave de Segurança: 05745

Lote: 13609

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 17:10
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 63 Parágrafo 5	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA

4123 - Otto Alencar Filho

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 40761 Lote: 13708

124104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:13
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	00R2	Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública	10
2	NOVA	Implantação de Trecho Rodoviário - Geminiano (PI) a Simplício Mendes (PI) - BR-020 - No Estado do Piauí	100
3	20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais	10

Emendas Meta .....:	**3**
Emendas Cancelamento .....:	**0**
Emendas Texto .....:	**0**
Total .....:	**3**

AUTOR DA EMENDA

1168 - Paes Landim

Autor: _____ Credenciado: _____ 175.114

Chave de Segurança: **17515**

Lote: **14044**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:37
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1
2	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	2
3	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	400

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

2724 - Pastor Eurico

Autor:

Credenciado:

Chave de Segurança: 21147

Lote: 14004

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:11
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Construção da Maternidade Regional da Região Metropolitana de Salvador - Em Salvador - No Estado da Bahia	1
2	NOVA	Construção de Ponte que ligará Salvador/BA até a Ilha de Itaparica	21
3	NOVA	Duplicação de trecho rodoviário na BA-522 - Trecho - Refinaria Landulpho Alves- BR-324/ba	22

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

4166 - Pastor Sargento Isidório

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 68129 Lote: 14042

123936

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:26
Página: 1 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	00AF	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR	150.000
2	20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	30.000
3	210T	Promoção da Educação do Campo	2.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 21	Aditiva
5	Artigo 21	Aditiva
6	Artigo 21	Aditiva
7	Artigo 21	Aditiva
8	Artigo 21	Aditiva
9	Artigo 21	Aditiva
10	Artigo 105 Inciso VII	Modificativa
11	Artigo 105 Inciso VII	Modificativa
12	Artigo 105 Parágrafo 1 Inciso IV	Aditiva
13	Artigo 105 Parágrafo 1 Inciso IV	Aditiva
14	Artigo 21	Aditiva
15	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
16	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
17	Inciso I Item 63	Aditiva
18	Artigo 83 Inciso III	Aditiva
19	Artigo 83 Inciso III	Aditiva
20	Inciso I Item 63	Aditiva
21	Artigo 71 Parágrafo 4	Modificativa
22	Artigo 63 Parágrafo 4	Modificativa
23	Artigo 3	Aditiva
24	Artigo 105 Inciso VI	Modificativa
25	Artigo 3	Modificativa
26	Artigo 21	Aditiva
27	Artigo 105 Parágrafo 1 Inciso IV	Modificativa
28	Artigo 11 Inciso XIII	Modificativa
29	Inciso I Item 63	Aditiva
30	Inciso I Item 63	Aditiva
31	Inciso I Item 63	Aditiva
32	Artigo 71 Parágrafo 8	Aditiva
33	Artigo 71 Parágrafo 8	Aditiva

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

X Autor: Patrus Ananias

Credenciado: NILTON NUNES 205325

Chave de Segurança: 50399

Lote: 13899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:26
Página: 2 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	30
Total .....:	33

AUTOR DA EMENDA

1408 - Patrus Ananias

X Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 50399

Lote: 13899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 19:48
Página: 1 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	12KU	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil	600
2	NOVA	Adequação de Trecho Rodoviário - BR-080/DF - trecho KM 0,00 ao KM 40,3	40
3	NOVA	Prevenção, Controle, Tratamento e Combate a Obesidade Infantil	1.000.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 21	Aditiva
5	Artigo 105 Parágrafo 8	Aditiva
6	Artigo 128	Aditiva
7	Artigo 3	Aditiva
8	Artigo 21	Aditiva
9	Artigo 120	Aditiva
10	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II	Modificativa
11	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
12	Inciso IV	Aditiva
13	Inciso XXXV	Aditiva
14	Inciso II Item 4	Aditiva
15	Inciso I Item 63	Aditiva
16	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
17	Artigo 113 Parágrafo 3	Aditiva
18	Artigo 116 Parágrafo 9	Aditiva
19	Artigo 116 Parágrafo 9	Aditiva
20	Artigo 12 Parágrafo 3 Inciso II	Modificativa
21	Artigo 124 Parágrafo 1 Inciso I Alinea p	Aditiva
22	Artigo 126	Aditiva
23	Artigo 130	Aditiva
24	Artigo 130	Aditiva
25	Artigo 15 Inciso III	Aditiva
26	Artigo 21	Aditiva
27	Artigo 21	Aditiva
28	Artigo 21	Aditiva
29	Artigo 21	Aditiva
30	Artigo 3	Aditiva
31	Artigo 36	Aditiva
32	Artigo 54 Parágrafo 11	Aditiva
33	Artigo 56	Aditiva
34	Artigo 56	Aditiva

AUTOR DA EMENDA

4053 - Paula Belmonte

Autor: X Paula Belmonte Credenciado: 263008

Chave de Segurança: 66673 Lote: 13658

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 19:48
Página: 2 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
35	Artigo 58	Aditiva
36	Artigo 63 Parágrafo 4	Modificativa
37	Artigo 71	Aditiva
38	Inciso II Item 4	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	35
Total .....:	38

AUTOR DA EMENDA
4053 - Paula Belmonte

Autor: Paula Belmonte
Chave de Segurança: 66673

Credenciado:
Lote: 13658

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:11
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres	100.000
2	8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	500
3	7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	100.000

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA
2973 - Paulão

Autor: _____ Credenciado: Guilherme Antonio da Silva.

Chave de Segurança: 52928 Lote: 14016 232721

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 19:20
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	1
2	8924	Transferência de Tecnologias Desenvolvidas para a Agropecuária	40
3	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	1.500

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

Paulo Bengtson

AUTOR DA EMENDA

4124 - Paulo Bengtson

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 14209 Lote: 13868

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:27
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T4	Implantação do Projeto Guarani	60

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Artigo 16	Modificativa
3	Inciso XXXV	Modificativa
4	Artigo 20	Aditiva

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

3836 - Paulo Eduardo Martins

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 07834 Lote: 14048

P_182791

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:42
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	20

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA

4054 - Paulo Ganime

Autor: Paulo Ganime

Credenciado:

Chave de Segurança: 25730

Lote: 14029

260431

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:41
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	5308	Construção da Barragem Jequitaí no Estado de Minas Gerais	10
2	NOVA	Construção de Ponte sobre o Rio São Francisco - Nos municípios de Pintópolis e São Francisco - No Estado de Minas Gerais	1
3	10IW	Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambí - Divisa MG/BA - na BR-135/MG	10

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

4167 - Paulo Guedes/ 1

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 85441 Lote: 14052

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 14:42
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	6440	Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais	5.000
2	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	5.000
3	215J	Defesa dos Direitos Humanos	3.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso II Item 4	Aditiva
5	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
6	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA
2023 - Paulo Paim

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **24039** Lote: **13651**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:39
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	1.000
2	4125	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Ciências Sociais e Naturais no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG	500
3	20QF	Pesquisas, Ensino e Inovações Tecnológicas Biomédicas e em Medicina Tropical e Meio Ambiente	1.000

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3796 - Paulo Rocha

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de ~~Segurança~~: 13416 Lote: 13947

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 12:03
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 21	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA
2534 - Paulo Teixeira

Autor: _____ Credenciado: _____ 175262

Chave de Segurança: 56033 Lote: 13741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:21
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	1.000
2	2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	2.065
3	210N	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	1.522

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 93 Inciso IV	Modificativa
5	Artigo 21	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Artigo 11	Aditiva
8	Inciso I Item 1	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	5
Total .....:	8

AUTOR DA EMENDA

4055 - Pedro Augusto Bezerra

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 14826 Lote: 13940 161.642

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 14:53
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20VJ	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste	27
2	12KU	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil	4.785
3	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	25.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 56	Aditiva
5	Artigo 17	Aditiva
6	Artigo 17 Inciso XVII	Aditiva
7	Artigo 87 Inciso V	Aditiva
8	Artigo 87 Inciso V	Aditiva
9	Artigo 87 Inciso V	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	6
Total .....:	9

AUTOR DA EMENDA

3739 - Pedro Cunha Lima

Autor: _____ Credenciado: _____ 254 034

Chave de Segurança: 78352

Lote: 13720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:03
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Recuperação do Cais Ponta da Espera, em São Luís - MA	1
2	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	273
3	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	1.500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 21	Aditiva
5	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
6	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV	Aditiva
7	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	7

AUTOR DA EMENDA

4125 - Pedro Lucas Fernandes

Autor: _____

Chave de Segurança: 41219

Credenciado _____

Lote: 14011

182486

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 17:36
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 63	Aditiva
2	Artigo 16	Modificativa
3	Artigo 18	Modificativa
4	Artigo 12 Parágrafo 3 Inciso II	Modificativa
5	Inciso XXXV	Modificativa
6	Artigo 20	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	6
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA
2787 - Pedro Paulo

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 25703 Lote: 13808

André Ricardo
Matrícula: 176.974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 14:43
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7X98	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC	500
2	12KF	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC	500
3	20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	1.000.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 21	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

2855 - Pedro Uczai

Autor:

Chave de Segurança: 84891

Credenciado:

Lote: 13982

P_213222

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/ 2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 18:55
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	20
2	15R4	Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	20

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 72	Aditiva
4	Artigo 18	Aditiva
5	Inciso II	Aditiva
6	Artigo 71	Aditiva
7	Artigo 21	Aditiva
8	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
9	Artigo 3	Aditiva
10	Inciso II	Aditiva
11	Artigo 105 Inciso IV Alinea f	Modificativa
12	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III	Modificativa
13	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	11
Total .....:	13

AUTOR DA EMENDA

1197 - Perpétua Almeida

Autor: Credenciado: Evellyn Caroline

Chave de Segurança: 04037 Lote: 13857 P. 261932

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 09:37
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	10IW	Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambí - Divisa MG/BA - na BR-135/MG	37
2	14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	5
3	2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)	164.195

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 68 Inciso I	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

4057 - Pinheirinho

Autor: _____ Credenciado: _____ 119.973

Chave de Segurança: 84594 Lote: 13912

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 12:43
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	70
2	20Y1	Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola	40
3	8758	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA	700.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 116 Parágrafo 9	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

Autor: Plínio Valério

Credenciado: Maria Casanova

Chave de Segurança: 59128

Lote: 13751 P:963853

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 16:10
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública	10
2	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	25
3	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	40

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Artigo 57 Parágrafo 3	Modificativa
6	Artigo 3	Modificativa
7	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
8	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea f	Aditiva
9	Inciso I Item 63	Aditiva
10	Inciso I Item 63	Aditiva
11	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	8
Total .....:	11

AUTOR DA EMENDA

4126 - Policial Katia Sastre

Autor: Credenciado: P.295619

Chave de Segurança: 98304 Lote: 13661

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:33
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	1.300
2	20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	350.000
3	217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz	500.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 21	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

4169 - Professor Israel Batista

Autor

Credenciado: 263986

Chave de Segurança: **67545**

Lote: **14022**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 12:56
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Artigo 22	Aditiva
3	Artigo 11	Aditiva
4	Artigo 71	Aditiva

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

4059 - Professor Joziel

Autor: _____ Credenciado: Tatiana J. J. Soares

Chave de Segurança: 18724 Lote: 13786

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:50
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	1.500
2	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	10
3	20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	7

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso XXV	Modificativa
5	Inciso II Item 4	Aditiva
6	Artigo 11 Inciso XIII	Modificativa
7	Artigo 21	Aditiva
8	Inciso XXXV	Aditiva
9	Artigo 21	Aditiva
10	Artigo 39 Parágrafo 3	Modificativa
11	Artigo 54 Parágrafo 11	Aditiva
12	Artigo 71	Aditiva
13	Artigo 105 Inciso IV	Aditiva
14	Artigo 21	Aditiva
15	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
16	Artigo 3	Aditiva
17	Inciso II	Aditiva
18	Artigo 105 Inciso IV Alinea f	Modificativa
19	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	16
Total .....:	19

AUTOR DA EMENDA

2693 - Professora Dorinha Seabra Rezende

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 91066 Lote: 13678

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:37
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	15R4	Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	20

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Inciso II	Aditiva

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

2675 - Professora Marcivania

Autor: _____ Credenciado: _____ 123913

Chave de Segurança: 03836 Lote: 14041

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 14:20
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	0487	Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior	50.000
2	20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	30.000
3	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	30.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso II Item 4	Aditiva
5	Artigo 11 Inciso XIII	Modificativa
6	Inciso II	Aditiva
7	Artigo 105 Inciso IV Alinea f	Aditiva
8	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
9	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III	Modificativa
10	Artigo 3	Aditiva
11	Artigo 3	Aditiva
12	Artigo 21	Aditiva
13	Artigo 22	Aditiva
14	Artigo 21	Aditiva
15	Artigo 3	Aditiva
16	Artigo 3	Modificativa
17	Artigo 3	Modificativa
18	Artigo 21	Aditiva
19	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
20	Artigo 21	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	17
Total .....:	20

AUTOR DA EMENDA
4061 - Professora Rosa Neide

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 45691

Lote: 13953

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:03
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Implantação do Hospital da Mulher na Universidade Federal do Rio Grande do Norte	10
2	14RP	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas	200
3	7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	4.100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 21	Aditiva
5	Inciso XXXV	Aditiva
6	Inciso II Item 4	Aditiva
7	Inciso I Item 63	Aditiva
8	Artigo 21	Aditiva
9	Artigo 21	Aditiva
10	Artigo 21	Aditiva
11	Artigo 21	Aditiva
12	Artigo 3	Aditiva
13	Artigo 71	Aditiva
14	Inciso I Item 63	Aditiva
15	Inciso I Item 63	Aditiva
16	Inciso II Item 4	Aditiva
17	Artigo 72	Aditiva
18	Inciso I Item 63	Aditiva
19	Inciso I Item 63	Aditiva
20	Artigo 71 Parágrafo 8	Aditiva
21	Artigo 90	Aditiva
22	Artigo 93	Aditiva
23	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	20
Total .....:	23

AUTOR DA EMENDA

3742 - Rafael Motta

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 0188[illegible] Lote: 13893

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 12:05
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 21	Aditiva
2	Artigo 11	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

4128 - Raimundo Costa

Autor: _____ Credenciado: _____ P. 304996

Chave de Segurança: 38476 Lote: 13673

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 27/06/2019
Hora: 15:42
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte	100
2	1418	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP	163
3	13YK	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP	90

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **52610** Lote: **13629**

Julho 2719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 20:24
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	1.300
2	0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola	2.000
3	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	1.500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
5	Artigo 21	Aditiva
6	Artigo 71	Aditiva
7	Artigo 76	Aditiva
8	Artigo 71 Parágrafo 4	Modificativa
9	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	6
Total .....:	9

AUTOR DA EMENDA

4192 - Reinhold Stephanes Júnior

Autor: _____

Chave de Segurança: 18160

Credenciado: Marcia de Souza Torres

Lote: 13882

P_213963

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:49
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14XS	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca	5
2	0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	100
3	1851	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 71	Aditiva
5	Artigo 21	Aditiva
6	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
7	Artigo 3	Aditiva
8	Inciso II	Aditiva
9	Artigo 105 Inciso IV Alinea f	Modificativa
10	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	7
Total .....:	10

AUTOR DA EMENDA

3744 - Rejane Dias

Autor: _____ Credenciado: _____ 17841L

Chave de Segurança: 81208

Lote: 13693

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:14
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	50.000
2	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	50.000
3	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	5.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
5	Artigo 71	Aditiva
6	Artigo 76	Aditiva
7	Artigo 71 Parágrafo 4	Modificativa
8	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	5
Total .....:	8

AUTOR DA EMENDA

3746 - Renata Abreu

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 19479 Lote: 14036

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/ 2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:59
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	1.150
2	10SJ	Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social	100.000
3	15R4	Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	20

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 93	Aditiva
5	Artigo 18	Aditiva
6	Artigo 18	Aditiva
7	Inciso II	Aditiva
8	Inciso II	Aditiva
9	Artigo 36	Aditiva
10	Artigo 36	Aditiva
11	Artigo 103	Modificativa
12	Artigo 93 Inciso IV	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	9
Total .....:	12

AUTOR DA EMENDA
1690 - Renildo Calheiros

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 00119 Lote: **14054**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:22
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
2	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA
3332 - Ricardo Barros

Autor: Ricardo Barros

Credenciado: 25/07/19

Chave de Segurança: 90742

Lote: 13927

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal **Ricardo Izar** - SP
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 17:06
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Apoio a Projetos e Implantação de Lotes Habitacionais de Interesse Social	5.000
2	2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)	164.195
3	NOVA	ESTUDOS SOBRE EXTERNALIDADES DOS BIOCOMBUSTIVEIS	2

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

2815 - Ricardo Izar

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 19518 Lote: 13804

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 6° andar - Gabinete 634 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5634 /3634 - Fax (61) 3215-2634 | dep.ricardoizar@camara.leg.br
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3662 | Jardim Paulista | CEP 01402-001 - São Paulo/SP
Tel (11) 3887-7322 - Fax (11) 3887-7258 | ricardoizar@uol.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:32
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7XB5	Adequação de Estradas Vicinais	200
2	7XB5	Adequação de Estradas Vicinais	1.000.000
3	10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	20

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA
3747 - Ricardo Teobaldo

Autor: _____ Credenciado: 122495

Chave de Segurança: 98174 Lote: 13985

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 14:31
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	ESTUDOS SOBRE EXTERNALIDADES DOS BIOCOMBUSTIVEIS	2

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Artigo 71	Aditiva
3	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
4	Artigo 76	Aditiva
5	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA
2816 - Roberto de Lucena

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 95629 Lote: 13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 08:55
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	8.000
2	7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	3.000
3	00R2	Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública	8

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 93 Inciso IV	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

3340 - Roberto Pessoa

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 88262 Lote: 13842

P_123811

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 19:57
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	12KU	Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil	200
2	210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar	80.000
3	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	20

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I	Aditiva
5	Inciso I	Aditiva
6	Artigo 63	Aditiva
7	Artigo 15	Aditiva
8	Artigo 11	Aditiva
9	Artigo 133	Aditiva

Emendas Meta .....:	**3**
Emendas Cancelamento .....:	**0**
Emendas Texto .....:	**6**
Total .....:	**9**

AUTOR DA EMENDA

4178 - Rodrigo Cunha

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **39591** Lote: **13876**

P- 34.2042

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:17
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Implantação de Pontes na BR-356/MG - Trecho Ervália - Muriaé - No Estado de Minas Gerais	50

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA

2488 - Rodrigo de Castro

Autor: _____

Chave de Segurança: 96285

Credenciado: Raelione Gomes dos Reis

Lote: 13993

P. 263584

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:20
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Construção de Trecho Rodoviário - Delfinópolis/MG a São João Batista do Glória/MG - BR464/MG - no estado de Minas Gerais.	64
2	NOVA	Duplicação da Ponte São Raimundo sobre o Rio Doce - na BR-116/MG - em Governador Valadares - no Estado de Minas Gerais	100

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

4140 - Rodrigo Pacheco

Autor: _____ Credenciado: Viviane

Chave de Segurança: 06974 Lote: 13632 297.935

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:41
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar	5.000
2	NOVA	Construção da Barragens no Estado de Minas Gerais	50
3	NOVA	Reforma em Escolas Públicas Municipais e Estaduais do Estado de Minas Gerais	500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 21	Aditiva
5	Artigo 63	Modificativa
6	Artigo 21	Aditiva
7	Artigo 21	Aditiva
8	Inciso I Item 63	Aditiva
9	Artigo 3	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	6
Total .....:	9

AUTOR DA EMENDA

4064 - Rogério Correia

Autor: _____

Credenciado: Andréa - 162339

Chave de Segurança: 68908

Lote: 14014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 14:41
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7XD6	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BA-262 - ENTRONCAMENTO BA-644 - NA BR-030/BA	600
2	7X89	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Itabuna - na BR-101/BA	20
3	7XD7	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BA-367 (EUNÁPOLIS) - ENTRONCAMENTO BA-290 (TEIXEIRA DE FREITAS) - NA BR-101/BA	300

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA
3752 - Ronaldo Carletto

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 75710 Lote: 13775

118640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 12:07
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	100

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA

4171 - Rosana Valle

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 82253 Lote: 13738

245771

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:35
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	15R3	Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior	1
2	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	1

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA
3756 - Rosangela Gomes

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 56799 Lote: 13928

122692

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 14:03
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	109H	Construção de Barragens	20
2	20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	381
3	15R4	Apoio à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	20

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA
3801 - Rose de Freitas

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 16893 Lote: 13766 299446

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 26/06/2019
Hora: 19:08
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	7V58 Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS) - Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)	100
2	NOVA	Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional	100
3	7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

4065 - Rose Modesto

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 83641

Lote: 13615

182524

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 09:09
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8172	Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil	10
2	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	350
3	147J	Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infectologia	1

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

2715 - Ruy Carneiro

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 89233 Lote: 13906

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:26
Página: 1 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	213M	Apoio a Iniciativas de Valorização da Diversidade, de Promoção dos Direitos Humanos e de Inclusão	30
2	219V	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior	30
3	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	30

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 20	Modificativa
5	Inciso II Item 4	Aditiva
6	Inciso II Item 4	Aditiva
7	Artigo 21	Aditiva
8	Artigo 21	Aditiva
9	Artigo 21	Aditiva
10	Artigo 21	Aditiva
11	Artigo 21	Aditiva
12	Artigo 36 Parágrafo 1	Modificativa
13	Artigo 21	Aditiva
14	Artigo 21	Aditiva
15	Artigo 54 Parágrafo 11	Aditiva
16	Artigo 71 Parágrafo 4	Modificativa
17	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
18	Inciso I Item 63	Aditiva
19	Inciso I Item 63	Aditiva
20	Inciso I Item 63	Aditiva
21	Inciso I Item 63	Aditiva
22	Inciso I Item 63	Aditiva
23	Inciso I Item 63	Aditiva
24	Inciso I Item 63	Aditiva
25	Inciso I Item 63	Aditiva
26	Artigo 15 Inciso III	Aditiva
27	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
28	Artigo 105 Parágrafo 2	Supressiva
29	Artigo 21	Aditiva
30	Artigo 71	Aditiva
31	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
32	Artigo 3	Aditiva
33	Inciso II	Aditiva

AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

Autor: _____

Chave de Segurança: 60816

Credenciado: _____ P: 260095

Lote: 14023

Filipe Jordão Monteiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:26
Página: 2 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
34	Artigo 105 Inciso IV Alinea f	Modificativa
35	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	32
Total .....:	35

AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

Autor: _____

Chave de Segurança: 60816

Credenciado: _____ P: 260005

Filipe Jordão Monteiro

Lote: 14023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 19:36
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública	100
2	20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública	100
3	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	50

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 71	Aditiva
5	Artigo 76	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Artigo 71 Parágrafo 4	Modificativa
8	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	5
Total .....:	8

AUTOR DA EMENDA

4073 - Sanderson

Autor: Ubiratan Sanderson
Deputado Federal PSL/RS

Credenciado:

Chave de Segurança: 90231

Lote: 13739

213462.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 12:25
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	1D47	Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes	1
2	1D47	Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes	1
3	14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais	500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 93	Aditiva
5	Artigo 93	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

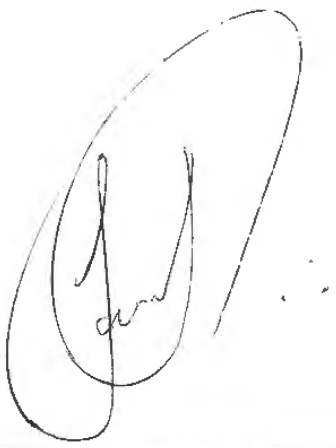

AUTOR DA EMENDA

4189 - Santini

Autor: _____ Credenciado: Alexandre 11915

Chave de Segurança: 82593 Lote: 13643

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 20:36
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	2

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
3	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

4066 - Sargento Fahur

Autor: [signature]

Credenciado: [signature] 156480

Chave de Segurança: 42162

Lote: 13723

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/ 2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 18:39
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO MAMOEIRO EM VENTUROSA - PE	100
2	NOVA	IMPLANTAÇÃO 2ª ETAPA DA ADUTORA DO PAJEÚ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO	100
3	NOVA	RECUPERAÇÃO DAS ECLUSAS DA BARRAGEM DE SERRINHA, EM SERRA TALHADA - PE	1

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3760 - Sebastião Oliveira

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **44409** Lote: **13852**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:20
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7V83	Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR-364/AC	100
2	20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	381
3	NOVA	Implantação do Hospital Universitário da Universidade Federal do Acre	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 72	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	7

AUTOR DA EMENDA

2914 - Sérgio Petecão

Autor: _____ Credenciado: _____ 164840

Chave de Segurança: 74675 Lote: 13926

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:21
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	10ST	Apoio a Sistemas de Transporte Não-Motorizados	10
2	7S51	Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES	10
3	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	15

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Artigo 105 Parágrafo 8	Aditiva
8	Artigo 11	Aditiva
9	Artigo 11	Aditiva
10	Artigo 17 Inciso II	Supressiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	7
Total .....:	10

AUTOR DA EMENDA

3762 - Sergio Vidigal

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **54714** Lote: **13995**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 08:35
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 21	Aditiva
2	Artigo 134	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

4068 - Sidney Leite

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 80293 Lote: 13901 177095

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:33
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	100
2	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	20
3	141J	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares	100

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

4069 - Silvio Costa Filho

Autor: _____ Credenciado: 120593

Chave de Segurança: 42676 Lote: 14005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 13:07
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS	100
2	NOVA	7V58 Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS) - Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)	100
3	NOVA	Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 40	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

3803 - Simone Tebet

Autor: _____ Credenciado: _____ 201653

Chave de Segurança: **74376**

Lote: **13681**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 13:56
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	202.484
2	14XS	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca	6
3	2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)	200.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 3	Aditiva
5	Inciso II	Aditiva
6	Inciso I	Aditiva
7	Artigo 2 Parágrafo 1	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	7

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

Autor: _____ Credenciado: _____ 196041

Chave de Segurança: 32768

Lote: 13972

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:50
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS	100
2	NOVA	7V58 Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS) - Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)	100
3	NOVA	Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II	Modificativa
5	Artigo 68	Modificativa
6	Artigo 20	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

4086 - Soraya Thronicke

Autor: Soraya Thronicke

Credenciado:

Chave de Segurança: 13004

Lote: 13642

181575

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:37
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo	1.000
2	8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública	4.000
3	20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	1.000.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
5	Artigo 21	Aditiva
6	Artigo 21	Aditiva
7	Artigo 54	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	7

AUTOR DA EMENDA

4142 - Styvenson Valentim

Autor: _____ Credenciado: Osvaldo Henrique

Chave de Segurança: **71101** Lote: **13654** 243027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:05
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública	100
2	8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Inciso I Item 63	Aditiva
4	Artigo 11 Inciso VII	Aditiva
5	Artigo 57 Parágrafo 2	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

2994 - Subtenente Gonzaga

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 36178 Lote: 13920

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:21
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	20

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Artigo 21	Aditiva
3	Artigo 71	Aditiva
4	Artigo 21	Aditiva
5	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
6	Artigo 3	Aditiva
7	Inciso II	Aditiva
8	Artigo 105 Inciso IV Alinea f	Modificativa
9	Inciso I Item 63	Aditiva
10	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II	Aditiva
11	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III	Modificativa
12	Artigo 70	Aditiva

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	11
Total .....:	12

AUTOR DA EMENDA

4132 - Tabata Amaral

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 44917 Lote: 14046

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:23
Página: 1 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	20
2	20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	100.000
3	20UF	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados	709

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 20	Modificativa
5	Inciso II Item 4	Aditiva
6	Inciso II Item 4	Aditiva
7	Artigo 21	Aditiva
8	Artigo 21	Aditiva
9	Artigo 21	Aditiva
10	Artigo 21	Aditiva
11	Artigo 21	Aditiva
12	Artigo 21	Aditiva
13	Artigo 36 Parágrafo 1	Modificativa
14	Artigo 21	Aditiva
15	Artigo 21	Aditiva
16	Artigo 54 Parágrafo 11	Aditiva
17	Artigo 71 Parágrafo 4	Modificativa
18	Artigo 21	Aditiva
19	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
20	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
21	Inciso I Item 63	Aditiva
22	Inciso I Item 63	Aditiva
23	Inciso I Item 63	Aditiva
24	Inciso I Item 63	Aditiva
25	Inciso I Item 63	Aditiva
26	Inciso I Item 63	Aditiva
27	Inciso I Item 63	Aditiva
28	Inciso I Item 63	Aditiva
29	Artigo 3	Aditiva
30	Artigo 105 Inciso IV Alinea f	Modificativa
31	Artigo 15 Inciso III	Aditiva
32	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
33	Artigo 88 Parágrafo 2	Modificativa

AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

Autor: Talíria Petrone

Credenciado: Manuela Murta 261377

Chave de Segurança: 90210

Lote: 13936

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/ 2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:23
Página: 2 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
34	Artigo 105 Parágrafo 2	Supressiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	31
Total .....:	34

AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

Autor: Talíria Petrone

Credenciado: [illegible] 261377

Chave de Segurança: 90210

Lote: 13936

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:51
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário	150
2	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	100
3	20I4	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas	55

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

4097 - Ted Conti

Autor: _____ Credenciado: _____ 232502

Chave de Segurança: 22605 Lote: 13937

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 26/06/2019
Hora: 16:59
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	1.000
2	5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	1.000
3	210V	Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar	1.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso II Item 4	Aditiva
5	Inciso II Item 4	Aditiva
6	Inciso II Item 4	Aditiva
7	Inciso I Item 63	Aditiva
8	Inciso I	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	5
Total .....:	8

AUTOR DA EMENDA

3804 - Telmário Mota

Autor: _____ Credenciado: _____ 336005

Chave de Segurança: 12297 Lote: 13606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:03
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	20
2	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	200
3	10T2	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação e Urbanização Acessível em Áreas Urbanas	10

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 71	Aditiva
5	Artigo 21	Aditiva
6	Artigo 3	Aditiva
7	Inciso II	Aditiva
8	Artigo 105 Inciso IV Alinea f	Modificativa
9	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III	Modificativa
10	Inciso I	Aditiva
11	Artigo 109	Aditiva
12	Artigo 11	Aditiva
13	Artigo 11	Aditiva
14	Artigo 15	Aditiva
15	Artigo 21	Aditiva
16	Artigo 64	Modificativa
17	Artigo 93 Inciso IV	Modificativa
18	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	15
Total .....:	18

AUTOR DA EMENDA

4174 - Tereza Nelma

Autor: Tereza Nelma Brito

Credenciado: Fabiana Magno

Chave de Segurança: 36187

Lote: 13679

242257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:21
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	1.000
2	4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde	139
3	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	139

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 68	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

4071 - Tiago Dimas

Autor: Tiago Dimas

Chave de Segurança: 50773

Credenciado:

Lote: 14021

P. 206359

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 12:43
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Apoio à Elaboração de Plano Regional e Planos Municipais de Gestão Integrada e Manejo de Resíduos Sólidos	150

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
2	Artigo 54	Aditiva
3	Artigo 54	Aditiva
4	Artigo 59	Aditiva

Emendas Meta .....:	1
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

4133 - Tiago Mitraud

Autor: _____ Credenciado: _____ p. 261613

Chave de Segurança: 60823 Lote: 13892

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:34
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2	1
2	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	350
3	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	273

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA
2818 - Tiririca

Autor: _____ Credenciado: 23022?

Chave de Segurança: 50165 Lote: 13944

Francisco Everardo TIRIRICA
Deputado Federal
PR SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 20:18
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	35
2	20VJ	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste	30.000
3	218Q	Promoçãc e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	350

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

4072 - Tito

Autor: _____ Credenciado: _____ 111925

Chave de Segurança: 74178

Lote: 13650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 17:00
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Adequação do Trecho, BR 232, que liga Recife a Caruaru	130
2	4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde	500
3	4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	400.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 105 Inciso III	Modificativa
5	Artigo 105 Inciso IV Alinea a	Modificativa
6	Artigo 68 Inciso VI Alinea b	Modificativa
7	Artigo 68 Inciso XI	Aditiva
8	Artigo 68 Inciso I Alinea b	Modificativa
9	Artigo 65	Aditiva
10	Artigo 68 Inciso I Alinea b	Modificativa
11	Artigo 21	Aditiva
12	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
13	Artigo 3	Aditiva
14	Inciso II	Aditiva
15	Artigo 105 Inciso IV Alinea f	Modificativa
16	Artigo 71	Aditiva
17	Artigo 72	Aditiva
18	Inciso I Item 63	Aditiva
19	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	16
Total .....:	19

AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 70637 Lote: 14039

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:38
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	1.150
2	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas	12.000
3	5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	3.000

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3859 - Vaidon Oliveira

Autor: _____

Chave de Segurança: 59341

Credenciado: _____

Lote: 13946

254753

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 14:06
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	50
2	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	400
3	20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social	40

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
5	Artigo 71	Aditiva
6	Artigo 72	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

4134 - Valdevan Noventa

Autor:

Chave de Segurança: 63390

Credenciado: Bruna P Mota Campos

Lote: 13709 P 23205

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 13:36
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	219V	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior	44
2	210T	Promoção da Educação do Campo	5.000
3	211B	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária	50.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 105 Inciso VII	Modificativa
5	Artigo 105 Parágrafo 1 Inciso IV	Aditiva
6	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
7	Inciso I Item 63	Aditiva
8	Artigo 83 Inciso III	Aditiva
9	Inciso I Item 1	Aditiva
10	Artigo 105 Inciso VI	Modificativa
11	Artigo 105 Parágrafo 1 Inciso IV	Modificativa
12	Inciso I Item 63	Aditiva
13	Artigo 71 Parágrafo 8	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	10
Total .....:	13

AUTOR DA EMENDA

2750 - Valmir Assunção

Autor: Valmir

Chave de Segurança: 27065

Credenciado:

Lote: 13967

204516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 27/06/2019
Hora: 16:59
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 21	Modificativa
2	Inciso II Item 4	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

2550 - Valtenir Pereira

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 80988 Lote: 13631

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:22
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	7V58 Construção da Ferrovia do Pantanal (EF-267) - Panorama (SP) - Brasilândia (MS) - Nova Andradina (MS) - Dourados (MS) - Maracajú (MS) - Porto Murtinho (MS)	100
2	NOVA	Construção de Trecho Ferroviário - Trecho Maracaju (MS) - Cascavel (PR) - Na EF-484 (Ferroeste) - Nacional	100
3	7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 21	Aditiva
5	Artigo 55 Inciso V	Modificativa
6	Artigo 20	Modificativa
7	Artigo 21	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	7

AUTOR DA EMENDA
1451 - Vander Loubet

Autor: _____ Credenciado: Mabel Araújo Lima 159.465

Chave de Segurança: 20616 Lote: 13641

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:54
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	30
2	7I71	Construção de Contorno Rodoviário em Jataí - na BR-060/GO	200
3	7XC6	CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO NO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL - NA BR-020/030/040/050/060	1.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso II Item 4	Aditiva
5	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
6	Artigo 93	Aditiva
7	Artigo 93	Aditiva
8	Inciso I Item 63	Aditiva
9	Inciso I	Aditiva
10	Artigo 2 Parágrafo 1	Aditiva
11	Artigo 93 Inciso IV	Aditiva
12	Artigo 93 Inciso IV	Modificativa
13	Inciso I Item 63	Aditiva
14	Artigo 21	Aditiva

Emendas Meta .....:	**3**
Emendas Cancelamento .....:	**0**
Emendas Texto .....:	**11**
Total .....:	**14**

AUTOR DA EMENDA

4083 - Vanderlan Cardoso

Autor: _____ Credenciado: Tatiana Lopes

Chave de Segurança: **24245** Lote: **13833** 234232

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:59
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 105 Parágrafo 8	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	1

AUTOR DA EMENDA

2366 - Vanderlei Macris

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 51771 Lote: 13824

15/1028

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 17:03
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Construção, Adequação e instalação de Sistema de Ecobarreiras na rede hidrográficas para contenção de resíduos sólidos em riachos, córregos, canais e rios	500
2	2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)	20.000
3	2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)	164.195

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

4187 - Vavá Martins

Autor: _____ Credenciado: _____ 203910

Chave de Segurança: 39594 Lote: 13822

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 13:13
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas	5.000
2	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	500
3	14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	27

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 93 Inciso IV	Modificativa
5	Artigo 93 Inciso IV	Aditiva
6	Inciso II Item 4	Aditiva
7	Inciso I Item 63	Aditiva
8	Inciso II Item 4	Aditiva
9	Inciso II Item 4	Aditiva
10	Inciso I Item 63	Aditiva
11	Artigo 69 Inciso I	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	8
Total .....:	11

AUTOR DA EMENDA
4088 - Veneziano Vital do Rêgo

Autor: Credenciado:

Chave de Segurança: 66409 Lote: 13874

238974

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:42
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 71	Aditiva
2	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
3	Artigo 76	Aditiva
4	Artigo 36	Aditiva
5	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
6	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	6
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

4074 - Vermelho

Autor:

Chave de Segurança: 90367

Credenciado:

Lote: 13984

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora 16:03
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
1	Artigo 93 Inciso IV	Aditiva
2	Inciso II	Aditiva
3	Inciso I	Aditiva
4	Artigo 2 Parágrafo 1	Aditiva

Emendas Meta .....:	0
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA
3775 - Vicentinho Júnior

Autor:

Credenciado:

Chave de Segurança: 10652

Lote: 13803

263823

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/ 2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:47
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário	150
2	2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	44.000
3	210T	Promoção da Educação do Campo	250

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 63	Modificativa
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Artigo 71 Parágrafo 8	Aditiva
8	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
9	Artigo 71	Aditiva
10	Artigo 72	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	7
Total .....:	10

AUTOR DA EMENDA

4176 - Vilson da Fetaemg

Autor:

Chave de Segurança: 62607

Credenciado: P. 202521

Lote: 13997

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 18:55
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	123B	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)	1
2	0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais	1

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

2517 - Vinicius Carvalho

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 09482 Lote: 13854

155010

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 12:28
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital	2.000
2	2B12	Fomento ao Desenvolvimento de Instituições de Microcrédito	5
3	212N	Implementação de Projetos de Cidades Digitais	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 71	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA
4135 - Vinicius Poit

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 52868 Lote: 13829

253619

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:28
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Construção, Compra de unidade móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário.	167
2	145H	Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos, no Porto de Natal (RN)	2
3	00R2	Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública	167

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

3779 - Walter Alves

Autor: _____ Credenciado: _____ 12/3/19

Chave de Segurança: 29615 Lote: 13814

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:43
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais	1
2	2E87	Controle da população de animais em situações excepcionais (castração e atenção veterinária - LDO 2019, art. 41)	164.195
3	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	37

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

2768 - Weliton Prado

Autor: Weliton Prado

Credenciado: 230237

Chave de Segurança: 40232

Lote: 14033

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 17:36
Página: 1 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Construção do trecho ferroviário da EF -354 (Mara Rosa/Lucas do Rio Verde)	850
2	20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	381
3	6553	Apoio a Implantação de Infraestrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira	1

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso II Item 4	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Artigo 72	Aditiva
7	Artigo 21	Aditiva
8	Artigo 21	Aditiva
9	Artigo 105 Inciso II	Aditiva
10	Inciso I Item 63	Aditiva
11	Artigo 93	Aditiva
12	Artigo 93 Inciso IV	Modificativa
13	Inciso I Item 63	Aditiva
14	Artigo 11 Inciso XV	Aditiva
15	Artigo 10 Inciso VII	Aditiva
16	Inciso I Item 63	Aditiva
17	Inciso I Item 63	Aditiva
18	Artigo 93	Aditiva
19	Artigo 93	Aditiva
20	Artigo 130	Aditiva
21	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
22	Inciso I Item 63	Aditiva
23	Artigo 11 Inciso VII	Aditiva
24	Artigo 130	Aditiva
25	Inciso I Item 63	Aditiva
26	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II	Aditiva

AUTOR DA EMENDA
3805 - Wellington Fagundes

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 87028 Lote: 13836

29/07/92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 17:36
Página: 2 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	23
Total .....:	26

AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 87028 Lote: 13836

296792

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 12:49
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	141M	Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios Sede, Superintendências Regionais e Unidades Administrativas da CODEVASF	20
2	NOVA	Construção e Adequação de Aterros Sanitários Públicos	1.000
3	NOVA	Implantação e Manutenção de Superintendências Regionais da CODEVASF	10

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 72	Aditiva
5	Inciso II	Aditiva
6	Inciso I	Aditiva
7	Artigo 2 Parágrafo 1	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	7

AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

Autor: _____ Credenciado: MFerreira-117459

Chave de Segurança: 39045 Lote: 13680

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 13:00
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	criação da Ferrovia para interligação dos municípios de Balsas e Porto Franco no Estado do Maranhão	1
2	NOVA	Criação da Universidade do Sul do Maranhão	1
3	NOVA	Criação de avenida Metropolitana em São Luís - Maranhão	1

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 20	Aditiva
5	Artigo 11	Aditiva
6	Artigo 11	Aditiva
7	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea c	Modificativa

Emendas Meta .....:	**3**
Emendas Cancelamento .....:	**0**
Emendas Texto .....:	**4**
Total .....:	**7**

AUTOR DA EMENDA

4084 - Weverton

Autor: _____ Credenciado: Talitha / 351377

Chave de Segurança: **87292** Lote: **13959**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 13:07
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Duplicação de Trecho Rodoviário - Cajazeiras - Sousa - na Br 230/PB	50
2	NOVA	Implantação do Sistema Adutor Extremo Oeste Capivara - Estado da Paraíba	1
3	NOVA	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Sousa/PB	1

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

1283 - Wilson Santiago

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 32991 Lote: 13961

P. 205249

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 20:07
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	210T	Promoção da Educação do Campo	5.000
2	00CY	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)	1.000.000
3	211B	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária	50.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 105 Inciso VII	Modificativa
5	Artigo 105 Parágrafo 1 Inciso IV	Aditiva
6	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
7	Artigo 21	Aditiva
8	Inciso I Item 63	Aditiva
9	Artigo 83 Inciso III	Aditiva
10	Artigo 55 Inciso V	Modificativa
11	Artigo 3	Modificativa
12	Artigo 105 Inciso VI	Modificativa
13	Inciso I Item 63	Aditiva
14	Inciso I Item 63	Aditiva
15	Artigo 20	Modificativa
16	Artigo 71 Parágrafo 8	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	13
Total .....:	16

AUTOR DA EMENDA

3781 - Zé Carlos

Autor: _____ Credenciado: _____ 255925

Chave de Segurança: 16199 Lote: 13872

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 18:12
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Construção de Trecho Rodoviário -Virgem da Lapa – Minas Novas - na BR-367/MG	100
2	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	3.000
3	13XG	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG	100

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

2769 - Zé Silva

Autor: Zé Silva

Credenciado: Debora Ribeiro

Chave de Segurança: 45906

Lote: 13714

P_240180

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 13:24
Página: 1 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE LINEAR NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG	1
2	NOVA	Adequação de trecho rodoviário- UBERLANDIA/MG - PATOS DE MINAS /MG - na br 365	225
3	8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	1

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso XXXV	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Inciso I Item 63	Aditiva
8	Inciso II Item 4	Aditiva
9	Inciso II Item 4	Aditiva
10	Inciso I Item 63	Aditiva
11	Inciso I Item 63	Aditiva
12	Inciso I Item 63	Aditiva
13	Artigo 11	Aditiva
14	Artigo 124 Parágrafo 1 Inciso I Alinea p	Aditiva
15	Artigo 15 Parágrafo único	Aditiva
16	Artigo 20	Modificativa
17	Artigo 21	Aditiva
18	Artigo 3	Aditiva
19	Artigo 36 Parágrafo 5	Modificativa
20	Artigo 76	Aditiva
21	Inciso I Item 63	Aditiva
22	Inciso II	Aditiva
23	Inciso I	Aditiva
24	Artigo 2 Parágrafo 1	Aditiva
25	Inciso II Item 4	Aditiva

AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

Autor: _____

Chave de Segurança: 09772

Credenciado: Lucimara Lorena Castro 26/5/17

Lote: 13966

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005 / 2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 13:24
Página: 2 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	22
Total .....:	25

AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

Autor: _____

Credenciado: Lucimar G. Lima Castro

Chave de Segurança: 09772

Lote: 13966 261117

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:05
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior	250.000
2	15R3	Apoio à Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior	10
3	210T	Promoção da Educação do Campo	2.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 21	Aditiva
5	Artigo 55 Inciso V	Modificativa
6	Artigo 20	Modificativa
7	Inciso II Item 4	Aditiva
8	Artigo 21	Aditiva
9	Artigo 21	Aditiva
10	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
11	Artigo 21	Aditiva
12	Artigo 21	Aditiva
13	Artigo 71 Parágrafo 4	Modificativa
14	Artigo 63 Parágrafo 4	Modificativa
15	Artigo 3	Aditiva
16	Artigo 3	Modificativa
17	Artigo 11 Inciso XIII	Modificativa
18	Artigo 11	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	15
Total .....:	18

AUTOR DA EMENDA

2849 - Zeca Dirceu

Autor: _____ Credenciado: Morgana

Chave de Segurança: 77936 Lote: 13996

228948

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:36
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Implementação de Um Sistema Adutor para dar Garantia de Segurança Hídrica para a Região do Seridó - Projeto Seridó	100
2	7W67	Construção do Viaduto do Gancho nos Municípios de Natal e São Gonçalo do Amarante - na BR-406/RN	40
3	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	2

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 72	Aditiva
5	Artigo 11	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Inciso XXXV	Aditiva
8	Artigo 124 Parágrafo 1 Inciso I Alinea p	Aditiva
9	Artigo 21	Aditiva
10	Artigo 36 Parágrafo 5	Modificativa
11	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
12	Inciso I Item 63	Aditiva
13	Artigo 11	Aditiva
14	Inciso II	Aditiva
15	Inciso I	Aditiva
16	Artigo 2 Parágrafo 1	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	13
Total .....:	16

AUTOR DA EMENDA
4091 - Zenaide Maia

Autor: Zenaide Maia Calado dos Santos
Chave de Segurança: 82622

Credenciado: 20/29/18
Lote: 13633

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:30
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Construção da Ferrovia Norte Sul que liga os Municípios de Barcarena/PA - Açailândia/MA	510
2	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	1
3	NOVA	Construção de pontes nos Municípios de Marabá/PA e São Felix do Xingu/PA - Rios Itacaiunas em Marabá e Rio Fresco em São Felix do Xingú	2

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

4182 - Zequinha Marinho

Autor: ZEQUINHA MARINHO

Credenciado:

Chave de Segurança: 18816

Lote: 13942

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

(Projeto de Lei nº 5/2019-CN)

RECIBOS DE ENTREGA E ATAS DAS EMENDAS COLETIVAS

Bancadas Estaduais

1. Bancada do Acre
2. Bancada do Amapá
3. Bancada do Amazonas
4. Bancada da Bahia
5. Bancada do Ceara
6. Bancada do Distrito Federal
7. Bancada do Espirito Santo
8. Bancada de Goiás
9. Bancada do Maranhão
10. Bancada do Mato Grosso do Sul
11. Bancada de Minas Gerais
12. Bancada do Para
13. Bancada da Paraíba
14. Bancada do Paraná
15. Bancada de Pernambuco
16. Bancada do Piauí
17. Bancada do Rio Grande do Norte
18. Bancada de Roraima
19. Bancada de Santa Catarina
20. Bancada de São Paulo
21. Bancada de Sergipe

Relator: Deputado Cacá Leão (PP/BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 10:15
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7V83	Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR-364/AC	100
2	7XB4	Manutenção de Trecho Rodoviário - Entroncamento AC-339 (Sena Madureira) - Entroncamento AC-186 (Bom Futuro/Rio Liberdade) - na BR-364/AC	660
3	20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário	1.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 72	Aditiva

Emendas Meta .....:	**3**
Emendas Cancelamento .....:	**0**
Emendas Texto .....:	**1**
Total .....:	**4**

AUTOR DA EMENDA

7102 - Bancada do Acre

Autor:

Credenciado:

Chave de Segurança: 28783

Lote: 13672

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Coordenação da Bancada do Estado do Acre

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2020
PL nº 5, de 2019–CN (PLDO 2020)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO ACRE, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019.

Aos 02 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 17h00min, no Gabinete do Senador Sérgio Petecão - ala Senador Tancredo Neves, gabinete 54, Brasília/DF, reuniu-se a Bancada de Deputados e Senadores do Estado do Acre, sob a presidência do Senador Sérgio Petecão, para escolher as emendas que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 5/2019-CN – (PLDO para 2020). Registrou-se o comparecimento da maioria dos Congressistas. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas: EMENDAS DE INCLUSÃO DE META: **1** - Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR-364/AC, Programa 2087, acréscimo de meta 100%; **2** - Manutenção de Trechos Rodoviários na BR-364, no Estado do Acre, Programa 2087, acréscimo de meta: 660 km; **3** – Fomento ao Setor Agropecuário, Programa 2077, acréscimo de meta: 1.000 un. EMENDAS AO TEXTO DA LEI: **4** – Aditiva - Art. 72. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Deputados e Senadores da Bancada.

Senador Sérgio Petecão
Coordenador da Bancada do Estado do Acre

Senado Federal –Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 21 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 – Fax 3303-6714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Coordenação da Bancada do Estado do Acre

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2020
PL nº 5, de 2019–CN (PLDO 2020)

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO ACRE, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019.

Deputados

Alan Rick

Dra. Vanda Milani

Flaviano Melo

Jéssica Sales

Jesus Sérgio

Manoel Marcos

Mara Rocha

Perpétua Almeida

Senadores

Mailza Gomes

Márcio Bittar

Sérgio Petecão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:29
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Construção de Trecho Rodoviário da BR-210 - Porto Grande (AP) - Pedra Branca do Amaparí (AP) - Serra do Navio (AP).	112
2	20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte	13.577
3	1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte	16

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

7105 - Bancada do Amapa

Autor: _____ Credenciado: _____ 154.269

Chave de Segurança: 80956 Lote: 14027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 05/2019-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO AMAPÁ, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019.

Aos 03 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 17 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado do Amapá, sob a coordenação do Deputado ANDRÉ ABDON para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2019-CN – (PLDO para 2020). Registrou-se o comparecimento dos Deputados: **ANDRÉ ABDON, ACÁCIO FAVACHO, LUIZ CARLOS, CAMILO CAPIBERIBE, PROFESSORA MARCIVÂNIA e VINICIUS GURGEL e dos Senadores DAVI ALCOLUMBRE e LUCAS BARRETO**. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

1. ***Construção de Trecho Rodoviário da BR-210 - Porto Grande (AP) – Pedra Branca do Amaparí (AP) - Serra do Navio;***
2. ***Pavimentação nos Municípios do Estado do Amapá;***
3. ***Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte.***

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado ANDRÉ ABDON
Coordenador da Bancada do Estado do Amapá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 05/2019-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAPÁ, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2020

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
SENADORES	
1. DAVI ALCOLUMBRE Partido: DEM	
2. LUCAS BARRETO Partido: PSD	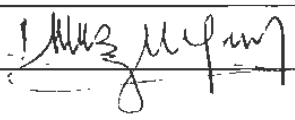
3. RANDOLFE RODRIGUES Partido: REDE	
DEPUTADOS	
1. ANDRÉ ABDON Partido: PP	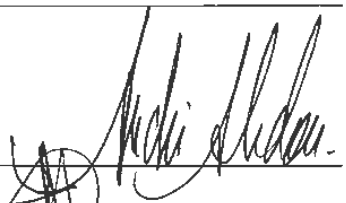
2. ACÁCIO FAVACHO Partido: PROS	
3. LUIZ CARLOS Partido: PSDB	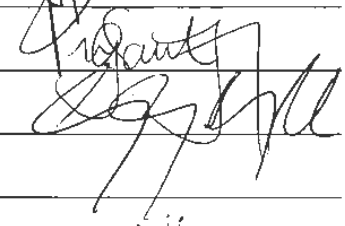
4. CAMILO CAPIBERIBE Partido: PSB	
5. LEDA SADALA Partido: AVANTE	
6. PROF. MARCIVÂNIA Partido: PC do B	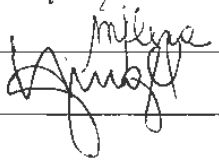
7. VINICIUS GURGEL Partido: PR	
8. ALINE GURGEL Partido: PRB	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 12:22
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte	20
2	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	10
3	20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte	400

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 72	Aditiva
5	Inciso I	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

Autor:

Chave de Segurança: 27061

Credenciado:

Lote: 13746

29/7/19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 05/2019 CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019.

Aos 02 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove às 16 horas e 30 minutos, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Amazonas, **sob a coordenação do Senador Omar Aziz,** para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2019 CN – (PLDO para 2020). Registrou-se o comparecimento dos 06 Deputados e dos 02 Senadores. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte	20
2	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	10
3	20VK	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte	400

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 72	Aditiva
5	Inciso I	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 05/2019 CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO AMAZONAS REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
SENADORES	
1. Omar Aziz	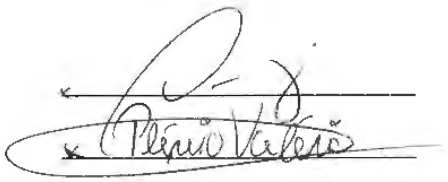
2. Plínio Valério	
3. Eduardo Braga	
DEPUTADOS	
1. Átila Lins	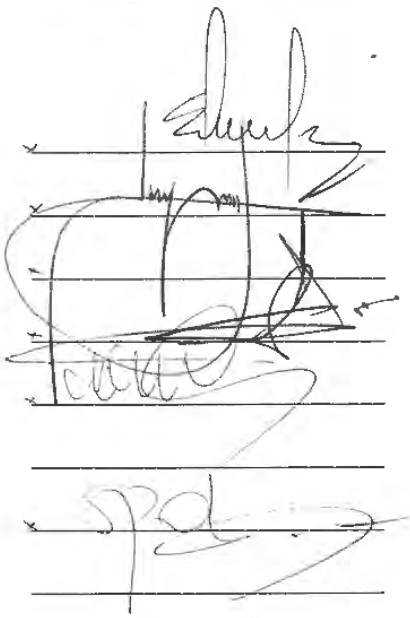
2. Bosco Saraiva	
3. Capitão Alberto Neto	
4. Delegado Pablo	
5. José Ricardo	
6. Marcelo Ramos	
7. Sidney Leite	
8. Silas Câmara	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 14:10
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Construção do Canal do Sertão Baiano	30
2	210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais	40
3	NOVA	Manutenção de Trechos Rodoviários no Estado da Bahia	40

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Inciso II	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

7106 - Bancada da Bahia

Autor: _____ Credenciado: _____ - 180592

Chave de Segurança: 12042 Lote: 13748

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 05/2019-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BAHIA, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 17:00 horas, reuniu-se a Bancada de Congressista do Estado da Bahia sob a coordenação do Deputado Daniel Almeida para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2019-CN – (PLDO para 2020). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e dos Senadores. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

METAS

1. Programa: 2084 – Recursos Hídricos; Ação: 9999 – Construção do Canal do Sertão Baiano; Produto: Obra executada(% de execução física); Meta: 30%.
2. Programa:2029 – Desenvolvimento Regional e Territorial; Ação: 210X – Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios; Rurais; Produto: Projeto Apoiado (unidade); Meta: 40.
3. Programa:2087- Transporte Terrestre; Ação:9999 – Manutenção de Trechos Rodoviários no Estado da Bahia; Produto: Trecho Construído (km); Meta: 40.

TEXTO

4. Emenda Aditiva – Anexo III:

   Inciso II

   - as programações relativas aos Hospitais Universitários e unidades hospitalares próprias do Ministério da Saúde;
   - as programações das Universidades Federais e demais unidades de ensino do Ministério da Educação;

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado Daniel Almeida
Coordenador da Bancada da Bahia

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
SENADORES		
1. ANGELO CORONEL	Partido: PSD	
2. JAQUES WAGNER	Partido: PT	
3. OTTO ALENCAR	Partido: PSD	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEFINIÇÃO EMENDAS LDO/2020
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 05/2019-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BAHIA, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019.

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
DEPUTADOS		
1. ABÍLIO SANTANA	Partido: PL	
2. ADOLFO VIANA	Partido: PSDB	
3. AFONSO FLORENCE	Partido: PT	
4. ALEX SANTANA	Partido: PDT	
5. ALICE PORTUGAL	Partido: PCdoB	
6. ANTONIO BRITO	Partido: PSD	
7. ARTHUR OLIVEIRA MAIA	Partido: DEM	
8. BACELAR	Partido: PODE	
9. CACÁ LEÃO	Partido: PP	
10. CHARLES FERNANDES	Partido: PSD	
11. CLAUDIO CAJADO	Partido: PP	
12. DANIEL ALMEIDA	Partido: PCdoB	
13. ELMAR NASCIMENTO	Partido: DEM	
14. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	Partido: PDT	
15. IGOR KANNÁRIO	Partido: PHS	
16. JOÃO CARLOS BACELAR	Partido: PL	
17. JOÃO ROMA	Partido: PRB	
18. JORGE SOLLA	Partido: PT	
19. JOSÉ NUNES	Partido: PSD	
20. JOSÉ ROCHA	Partido: PL	
21. JOSEILDO RAMOS	Partido: PT	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEFINIÇÃO EMENDAS LDO/2020
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 05/2019-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA BAHIA, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019.

22. LEUR LOMANTO JÚNIOR Partido: DEM
23. LÍDICE DA MATA Partido: PSB
24. MARCELO NILO Partido: PSB
25. MÁRCIO MARINHO Partido: PRB
26. MÁRIO NEGROMONTE JR Partido: PP
27. NELSON PELLEGRINO Partido: PT
28. OTTO ALENCAR FILHO Partido: PSD
29. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO Partido: AVANTE
30. PAULO AZI Partido: DEM
31. PAULO MAGALHÃES Partido: PSD
32. PROFESSORA DAYANE PIMENTEL Partido: PSL
33. RAIMUNDO COSTA Partido: PL
34. RONALDO CARLETTO Partido: PP
35. TITO Partido: AVANTE
36. ULDURICO JÚNIOR Partido: PROS
37. VALMIR ASSUNÇÃO Partido: PT
38. WALDENOR PEREIRA Partido: PT
39. ZÉ NETO Partido: PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 08:37
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Adequação de Trecho Rodoviário - Pacajus - Entroncamento BR-304 - na BR-116	65
2	NOVA	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Divisa CE/PI - na BR- 020	415
3	7L29	Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km	40

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

7107 - Bancada do Ceara

Autor:

Credenciado:

Chave de Segurança: 21640

Lote: 13902

117303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL Nº05/2019 - CN

Ata da Reunião da Bancada do Ceará,
Realizada em 02 de julho de 2019

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (02/07/2019), às 18h, reuniu-se em Assembleia a Bancada de Congressistas do Estado do Ceará (CE) sob a coordenação do deputado DOMINGOS NETO (PSD) para escolher as emendas que, nos termos do art.87, inciso II, da Resolução nº01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 5/2019-(PLDO para 2020). Registrou-se comparecimento dos Deputados e dos Senadores da Bancada Cearense que aprovaram as seguintes emendas, conforme lista de subscrição:

Emenda / Programa / Ação / Produto e Meta

1 - Cinturão das Águas – 7107 - 10.53101.18.544.2084.7L29 – Ampliar a oferta de água para usos múltiplos por meio de infraestruturas hídricas – Meta: 40

2 – BR 116 — Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento da BR 304 - Ação 10.39252.26.782.2087 – Meta 65.

3 - BR – 020 Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia até a divisa Piaui - Ação 10.39252.26.782.2087 – Meta 415

Deputado Domingos Neto
Coordenador da Bancada do Ceará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL Nº05/2019 - CN

Ata da Reunião da Bancada do Ceará,
Realizada em 02 de julho de 2019

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (02/07/2019), às 18h, reuniu-se em Assembleia a Bancada de Congressistas do Estado do Ceará (CE) sob a coordenação do deputado DOMINGOS NETO (PSD) para escolher as emendas que, nos termos do art.87, inciso II, da Resolução nº01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 5/2019-(PLDO para 2020). Registrou-se comparecimento dos Deputados e dos Senadores parlamentares integrantes da Bancada Cearense, conforme lista de subscrição:

SENADORES **ASSINATURA**

1. Cid Gomes (PDT)
2. Eduardo Girão (PODE)
3. Tasso Jereissati (PSDB)

DEPUTADOS

1. AJ Albuquerque (PP)
2. André Figueiredo (PDT)
3. Anibal Gome (DEM)
4. Capitão Wagner (PROS)
5. Célio Studart (PV)
6. Denis Bezerra (PSB)
7. Domingos Neto (PSD)
8. Dr. Jaziel (PR)
9. Eduardo Bismarck (PDT)
10. Genecias Noronha (SD)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL Nº05/2019 - CN

Ata da Reunião da Bancada do Ceará,
Realizada em 02 de julho de 2019

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (02/07/2019), às 18h, reuniu-se em Assembleia a Bancada de Congressistas do Estado do Ceará (CE) sob a coordenação do deputado DOMINGOS NETO (PSD) para escolher as emendas que, nos termos do art.87, inciso II, da Resolução nº01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 5/2019-(PLDO para 2020). Registrou-se comparecimento dos Deputados e dos Senadores parlamentares integrantes da Bancada Cearense, conforme lista de subscrição:

DEPUTADOS	**ASSINATURA**
11. Heitor Freire (PSL)	
12. Idilvan Alencar (PDT)	
13. José Airton (PT)	
14. José Guimarães (PT)	
15. Júnior Mano (PATRI)	
16. Leônidas Cristino (PDT)	
17. Luizianne Lins (PT)	
18. Moses Rodrigues (MDB)	
19. Pedro Bezerra (PTB)	
20. Robério Monteiro (PDT)	
21. Roberto Pessoa (PSDB)	
22. Vaidon Oliveira (PROS)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 14:26
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO DE BRASILIA - NO TRECHO ENTRE a DF 270, DF 100 e DF 205	106
2	NOVA	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Pavimentação de acessos às escolas rurais no Distrito Federal	30
3	NOVA	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Obras de requalificação da Av. Hélio Prates (Ceilandia/Taquatinga) e Implantação do Veiculo Leve sobre Trilhos - VLT	3

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 12 Parágrafo 3 Inciso II	Modificativa
5	Artigo 63 Parágrafo 4	Modificativa
6	Artigo 105 Inciso I	Modificativa
7	Artigo 11	Aditiva
8	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea f	Aditiva
9	Artigo 3	Aditiva
10	Artigo 21	Aditiva
11	Artigo 103	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	8
Total .....:	11

AUTOR DA EMENDA

7108 - Bancada do Distrito Federal

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 07658 Lote: 13965

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O PL nº 05/2019-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019

Aos 03 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 16:30 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Distrito Federal sob a coordenação do Senador IZALCI LUCAS para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2019-CN – (PLDO para 2020). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

Emendas de Meta:

1. Programa: 2054: Planejamento Urbano, Ação: Nova: Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – Construção do Anel do Viário de Brasília de Brasília, no trecho entre a DF 270, DF 100 e DF 205. Produto: Trecho Implantado, Meta: 106.
2. Programa: 2029: Desenvolvimento Regional e Territorial; Ação: Nova: Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável; Produto: Projetos Implementos; Meta: 30
3. Programa: 2048: Mobilidade Urbana e Trânsito; Ação: Nova: Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano – Obras de Requalificação da Avenida Hélio Prates (Ceilândia/Taguatinga) e Implantação do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT; Produto: Projeto Implantado, Meta: 3

Emendas de Texto:

1. Artigo 12, Parágrafo 3, Inciso
2. Artigo 63, Parágrafo 4; Tipo da Ementa: Modificativa
3. Artigo 105, Inciso I, Tipo da Ementa: Modificativa
4. Artigo 11
5. Artigo 17, Parágrafo 1, Inciso IV, Alínea f
6. Artigo 3
7. Artigo 21
8. Artigo 103

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
SENADORES		
1. Izalci Lucas	Partido: PSDB	
2. Leila Barros	Partido: PSB	
3. Reguffge	Partido: S/Partido	

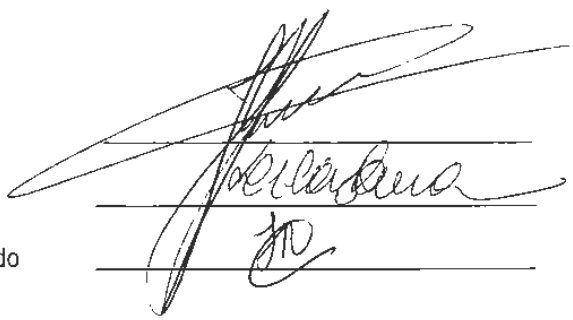

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O PL nº 05/2019-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019

DEPUTADOS

1.	Bia Kicis	Partido: PSL/DF	
2.	Celina Leão	Partido: PP/DF	
3.	Érika Kokay	Partido: PT/DF	
4.	Flávia Arruda	Partido: PL/DF	
5.	Júlio César Ribeiro	Partido: PRB/DF	
6.	Luis Mirada	Partido: PRB/DF	
7.	Paula Belmonte	Partido: Cidadania/DF	
8.	Professor Israel Batista	Partido: PV/DF	
9.	_____	Partido: _____	
10.	_____	Partido: _____	
11.	_____	Partido: _____	

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Senador IZALCI LUCAS
Coordenador da Bancada do Distrito Federal /DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O PL nº 05/2019-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019

DEPUTADOS

1.	Bia Kicis	Partido: PSL/DF	_____
2.	Celina Leão	Partido: PP/DF	_____
3.	Érika Kokay	Partido: PT/DF	_____
4.	Flávia Arruda	Partido: PL/DF	_____
5.	Júlio César Ribeiro	Partido: PRB/DF	_____
6.	Luis Mirada	Partido: DEM/DF	_____
7.	Paula Belmonte	Partido: Cidadania/DF	_____
8.	Professor Israel Batista	Partido: PV/DF	_____
9.	_____	Partido: _____	_____
10.	_____	Partido: _____	_____
11.	_____	Partido: _____	_____

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

_____

Senador IZALCI LUCAS

Coordenador da Bancada do Distrito Federal /DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O PL nº 05/2019-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019

DEPUTADOS

1.	Bia Kicis	Partido: PSL/DF	
2.	Celina Leão	Partido: PP/DF	
3.	Érika Kokay	Partido: PT/DF	
4.	Flávia Arruda	Partido: PL/DF	
5.	Júlio César Ribeiro	Partido: PRB/DF	
6.	Luis Mirada	Partido: PRB/DF	
7.	Paula Belmonte	Partido: Cidadania/DF	
8.	Professor Israel Batista	Partido: PV/DF	
9.	_____	Partido: _____	
10.	_____	Partido: _____	
11.	_____	Partido: _____	

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Senador IZALCI LUCAS

Coordenador da Bancada do Distrito Federal /DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 13:35
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	10
2	20VL	Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste	300
3	20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	6

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

7109 - Bancada do Espírito Santo

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 29875 Lote: 13968

220095

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 5/2019-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019

Aos 2 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove , às 14h30 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado do Espirito Santo, sob a coordenação do Deputado DA VITORIA para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 5/2019-CN – (PLDO para 2020). Registrou-se o comparecimento dos Deputados (as): Amaro Neto, Da Vitoria, Dra Soraya Manato, Evair de Melo, Felipe Rigoni, Lauriete, Norma Ayub, Sergio Vidigal e Ted Conti e do Senador Marcos do Val.

Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

Emenda nº 1

Programa
2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
Ação
8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde
Produto
Unidade estruturada
Meta
10

Emenda nº 2

Programa
2087 - Transporte Terrestre
Ação
20VL - Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste
Produto
Trecho mantido
Meta
300

Emenda nº 3

Programa
2080 - Educação de qualidade para todos
Ação
20RG - Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica
Produto
Projeto viabilizado
Meta
6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 5/2019-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado Da Vitoria
Coordenador da Bancada do Estado do Espirito Santo

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
SENADORES		
1. Senador Fabiano Contarato	Partido: REDE	
2. Senador Marcos do Val	Partido: CIDADANIA	
3. Senadora Rose de Freitas	Partido: PODEMOS	
DEPUTADOS		
1. Deputado Amaro Neto	Partido: PRB	
2. Deputado Da Vitoria	Partido: CIDADANIA	
3. Deputada Dra Soraya Manato	Partido: PSL	
4. Deputado Evair de Melo	Partido: PP	
5. Deputado Felipe Rigoni	Partido: PSB	
6. Deputado Helder Salomao	Partido: PT	
7. Deputada Lauriete	Partido: PL	
8. Deputada Norma Ayub	Partido: DEM	
9. Deputado Sergio Vidigal	Partido: PDT	
10. Deputado Ted Conti	Partido: PSB	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 01/07/2019
Hora: 13:49
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	2.500
2	20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário	5.000
3	0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola	5.000

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goias

Autor: Flávia Morais

Credenciado: Raquel 216689

Chave de Segurança: 76340

Lote: 13652

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 05/2019 -CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO GOIÁS
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2019

Aos 26 dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 17 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Goiás, sob a coordenação da Deputada Flávia Morais, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2019-CN – (PLDO para 2020). Registrou-se o comparecimento dos Parlamentares conforme lista de encaminhamento anexo. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

* INCLUSÃO DE METAS			
Nº	**AÇÃO**	**DESCRIÇÃO DA AÇÃO**	**QUANTIDADE META**
1.	10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	2.500
2.	20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário	5.000
3.	0E53	Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar da Educação Básica – Caminho da Escola	5.000

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Flávia Morais

Deputada Flávia Morais
Coordenadora da Bancada do Estado de Goiás

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 05/2019 -CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO GOIÁS
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2019

NOME LEGÍVEL **ASSINATURA**

SENADORES

JORGE KAJURU	
LUIZ CARLOS DO CARMO	
VANDERLAN	

DEPUTADOS

ADRIANO DO BALDY	
ALCIDES RODRIGUES	
CÉLIO SILVEIRA	
DELEGADO WALDIR	
DR.ZACHARIAS CALIL	
ELIAS VAZ	
FLAVIA MORAIS	
FRANCISCO JR.	
GLAUSTIN DA FOKUS	
JOÃO CAMPOS	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 05/2019 -CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO GOIÁS
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2019

JOSE MÁRIO SCHREINER	
JOSÉ NELTO	
LUCAS VERGILIO	
MAGDA MOFATTO	
MAJOR VITOR HUGO	
PROFESSOR ALCIDES	
RUBENS OTONI	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 12:06
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	250
2	NOVA	Duplicação e Recuperação de Trechos Rodoviários no Estado do Maranhão	300
3	20W6	Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Politica Nacional de Resíduos Sólidos	100

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

7111 - Bancada do Maranhão

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 37434 Lote: 13887

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2020
PLN nº 005/2019-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDERAL DO MARANHÃO

Aos 03 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 18 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Maranhão, sob a coordenação do Deputado Juscelino Filho para escolher as emendas que, nos termos do *artigo 87, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 005/2019 – (PLDO para 2020). Registrou-se o comparecimento dos Deputados André Fufuca, Bira do Pindaré, Cléber Verde, Ediázio Júnior, Eduardo Braide, Gil Cutrim, Hildo Rocha, João Marcelo Souza, Josimar Maranhãozinho, Junior Lourenço, Juscelino Filho, Márcio Jerry, Pastor Gildenemyr e Zé Carlos, do Senador Weverton Rocha e da Senadora Eliziane Gama.

Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas de Inclusão de Meta abaixo discriminadas:

1) EMENTA: Aumento do Teto de Alta e Média Complexidade MAC no Estado do Maranhão
PROGRAMA: 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
AÇÃO: 2E90 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e ambulatorial para Cumprimento de Metas
PRODUTO: Unidade Apoiada (unidade)
ACRÉSCIMO DE META: 250

2)) EMENTA: Duplicação e Recuperação de Trechos Rodoviários no Estado do Maranhão
PROGRAMA: 2087 Transporte Terrestre
AÇÃO: NOVA Duplicação e Recuperação de Trechos Rodoviários no Estado do Maranhão
PRODUTO: Trecho Duplicado (km)
ACRÉSCIMO DE META: 300

3)) EMENTA: Implantação/Construção de Aterros Sanitários no Estado do Maranhão
PROGRAMA: 2083 Qualidade Ambiental
AÇÃO: 20W6 Apoio á Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos
PRODUTO: Política Implementada (unidade)
ACRÉSCIMO DE META: 100

Nada mais havendo a tratar, assinaram a presente ATA, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada do Maranhão:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2020
PLN nº 005/2019-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDERAL DO MARANHÃO

Sen. **Eliziane Gama**	
Sen. **Roberto Rocha**	
Sen. **Weverton Rocha**	
Dep. **Aluisio Mendes**	
Dep. **André Fufuca**	
Dep. **Bira do Pindaré**	
Dep. **Cleber Verde**	
Dep. **Edilázio Júnior**	
Dep. **Eduardo Braide**	
Dep. **Gastão Vieira**	
Dep. **Gil Cutrim**	
Dep. **Hildo Rocha**	
Dep. **João Marcelo Souza**	
Dep. **Josimar Maranhãozinho**	
Dep. **Junior Lourenço**	
Dep. **Juscelino Filho**	
Dep. **Márcio Jerry**	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2020
PLN nº 005/2019-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDERAL DO MARANHÃO

Dep. **Marreca Filho**	
Dep. **Pastor Gildenemyr**	
Dep. **Pedro Lucas Fernandes**	
Dep. **Zé Carlos**	

Deputado Juscelino Filho
Coordenador da Bancada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 01/07/2019
Hora: 21:48
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Apoio a implantação de melhoramentos no canal de Navegação do Rio Taquari - No Estado de Mato Grosso do Sul	237
2	NOVA	Adequação de Trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - Na BR 267 (Rota Bioceânica) - No Estado de Mato Grosso do Sul	650
3	14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	2

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **62732** Lote: **13660** 354032

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ATA DE BANCADA ESTADUAL

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(Realizada em 26 de junho de 2019)

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 – PL 05/2019-CN

Aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a coordenação do **Senador Nelsinho Trad**, para escolher as emendas que, nos termos do art. 87 da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2019-CN – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 – **PLDO 2020**. Registrou-se o comparecimento dos seguintes Deputados: Beto Pereira, Bia Cavassa, Dagoberto Nogueira, Dr. Luiz Ovando, Loester Trutis, Rose Modesto e Vander Loubet, e Senadores: Nelsinho Trad, Simone Tebet e Soraya Thronicke. Dando prosseguimento foram aprovadas as seguintes emendas de Bancada:

1) NOVA - Apoio a implantação de melhoramentos no canal de Navegação do Rio Taquari - No Estado de Mato Grosso do Sul; (Meta 237);
2) NOVA -Adequação de Trecho Rodoviário - Bataguassu – Porto Murtinho - Na BR 267 (Rota Bioceânica) - No Estado de Mato Grosso do Sul; (Meta 650);
3) 14T5 - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON. (Meta 2)

Nada mais havendo a tratar assinam a presente Ata os Deputados e Senadores da Bancada.

DEPUTADOS	ASSINATURA
01) Dep. Beto Pereira	
02) Dep. Bia Cavassa	
03) Dep. Dagoberto Nogueira	
04) Dep. Fábio Trad	
05) Dep. Dr. Luiz Ovando	
06) Dep. Loester Trutis	
07) Dep. Rose Modesto	
08) Dep. Vander Loubet	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ATA DE BANCADA ESTADUAL
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(Realizada em 26 de junho de 2019)
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 – PL 05/2019-CN

SENADORES	ASSINATURA
01) Sen. Nelsinho Trad	
02) Sen. Simone Tebet	
03) Sen. Soraya Thronicke	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 16:00
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Estruturação de unidades de Atenção Especializada em saúde - Conclusão das obras dos hospitais regionais de Minas Gerais.	11
2	NOVA	Duplicação de trecho rodoviário na BR-365 - Trecho: Patos de Minas/MG - Patrocínio/MG - Uberlândia/MG (Km 407 ao Km 607)	200
3	NOVA	DUPLICAÇAÕ DA PONTE SÃO RAIMUNDO SOBRE O RIO DOCE - NA BR - 116/MG - EM GOVERNADOR VALADARES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS.	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 72	Aditiva
5	Artigo 63	Modificativa

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA

7114 - Bancada de Minas Gerais

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 87349 Lote: 13890

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 05/2019-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019

Aos 03 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, as 17 horas, reuniu-se a Bancada Congressista de Minas Gerais, sob a coordenação do Deputado Diego Andrade – PSD/MG para escolher as emendas que, nos termos do *art.* 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2019 – (PLDO para 2020). Registrou-se o comparecimento de 42 (quarenta e dois) Deputados e 2 (dois) Senadores. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em saúde - Conclusão das Obras dos hospitais regionais de Minas Gerais.	11
2	NOVA	Duplicação de trecho rodoviário na BR-365 - Trecho: Patos de Minas/MG - Patrocínio/MG - Uberlândia/MG (Km 407 ao Km 607)	200
3	NOVA	DUPLICAÇÃO DA PONTE SÃO RAIMUNDO SOBRE O RIO DOCE - NA BR - 116/MG - EM GOVERNADOR VALADARES - NO ESTADO DE MINAS GERAIS.	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 72	Aditiva
5	Artigo 63	Modificativa

Emendas Meta	3
Emendas Cancelamento	0
Emendas Texto	2
Total	5

Nada mais havendo a tratar, assinaram a Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado **DIEGO ANDRADE – PSD/MG**
Coordenador da Bancada de Minas Gerais

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 307
Brasília – DF – CEP 70.160-900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 05/2019-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019

SENADORES	ASSINATURA
ANTÔNIO ANASTASIA	
CARLOS VIANA	
RODRIGO PACHECO	

DEPUTADOS(a)	ASSINATURA
AÉCIO NEVES	
ALÊ SILVA	
ANDRÉ JANONES	
ÁUREA CAROLINA	
BILAC PINTO	
CABO JÚNIO AMARAL	
CHARLLES EVANGELISTA	
DELEGADO MARCELO FREITAS	
DIEGO ANDRADE	
DIMAS FABIANO	
DOMINGOS SÁVIO	
DR. FREDERICO	
EDUARDO BARBOSA	
EMIDINHO MADEIRA	
ENÉIAS REIS	
EROS BIONDINI	
EUCLYDES PETTERSEN	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 05/2019-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019

FÁBIO RAMANLHO	
FRANCO CARTAFINA	
FRED COSTA	
GILBERTO ABRAMO	
GREYCE ELIAS	
HERCÍLIO COELHO DINIZ	
IGOR TIMO	
JÚLIO DELGADO	
LAFAYETTE DE ANDRADA	
LEÓ MOTTA	
LEONARDO MONTEIRO	
LINCOLN PORTELA	
LUCAS GONZALEZ	
LUIS TIBÉ	
MARCELO ARO	
MARGARIDA SALOMÃO	
MÁRIO HERINGER	
MAURO LOPES	
MISAEL VARELLA	
NEWTON CARDOSO JR	
ODAIR CUNHA	
PADRE JOÃO	
PATRUS ANANIAS	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 05/2019-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019

PAULO ABI-ACKEL	
PAULO GUEDES	
PINHEIRINHO	
REGINALDO LOPES	
RODRIGO DE CASTRO	
ROGÉRIO CORREIA	
STEFANO AGUIAR	
SUBTENENTE GONZAGA	
TIAGO MITRAUD	
VILSON DA FETAEMG	
WELITON PRADO	
ZÉ SILVA	
ZÉ VITOR	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 05/2019-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019

SENADORES	ASSINATURA
ANTÔNIO ANASTASIA	
CARLOS VIANA	
RODRIGO PACHECO	

DEPUTADOS(a)	ASSINATURA
AÉCIO NEVES	
ALÊ SILVA	
ANDRÉ JANONES	
ÁUREA CAROLINA	
BILAC PINTO	
CABO JÚNIO AMARAL	
CHARLLES EVANGELISTA	
DELEGADO MARCELO FREITAS	
DIEGO ANDRADE	
DIMAS FABIANO	
DOMINGOS SÁVIO	
DR. FREDERICO	
EDUARDO BARBOSA	
EMIDINHO MADEIRA	
ENÉIAS REIS	
EROS BIONDINI	
EUCLYDES PETTERSEN	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 15:45
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte	100
2	14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional	300
3	NOVA	ESTRUTUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE POLICIAMENTO EM HIDROVIAS	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 11	Aditiva
5	Artigo 11	Aditiva
6	Artigo 71 Parágrafo 6	Aditiva
7	Artigo 72	Aditiva
8	Artigo 18	Aditiva
9	Inciso II	Aditiva
10	Inciso I	Aditiva
11	Artigo 2 Parágrafo 1	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	8
Total .....:	11

AUTOR DA EMENDA
7115 - Bancada do Para

Autor:

Chave de Segurança: 77417

Credenciado: 173395

Lote: 14001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCADA DO ESTADO DO PARÁ

BRASILIA (DF), 06 DE FEVEREIRO DE 2019.
ATA DA BANCADA DO ESTADO DO PARÁ- PLDO 2020
56ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO PARÁ, RELAIZADA EM -03 DE JULHO DE 2019.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois e dezenove, às 14:30 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado da Pará, sob a Coordenação do Deputado Delegado Éder Mauro para escolher as emendas que, nos termos do art. 87, inciso II da Resolução n.º 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei n.º 05/2019-CN – (PLDO-2020). Registrou o comparecimento dos Deputados e Senadores. Em seguida a Bancada aprovou as seguintes emendas:

METAS

1- Programa 2086 - Transporte Aquaviário Ação: 127G Construção de Terminais Fluviais na Região Norte Produto: Obra executada (% de execução física) meta: 100

2- Programa 2017 - Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional Ação: 14UB Produto: Aeroporto adequado (unidade) Obra executada (% de execução física) meta: 300

3- Programa 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública Ação. 9999 Produto: ESTRUTUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE POLICIAMENTO EM HIDROVIAS meta: 100

TEXTO

4- Art. 11, XXVI - promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade

5- Art. 11, §3º - Compensação da Lei Kandir

6- Art. 71, § 8º- Inadimplência e assinatura de convênios e afins

7- Art. 72 - Inadimplência para municípios de até 100.000 (cem mil) habitantes

8- DCS - Lei Kandir

9- Marinha do Brasil - Incluir inciso, em nova seção do Anexo III, indicando que não serão objeto de limitação de empenho as despesas relacionadas ao Prog. de Desenvolv. de Submarinos e Proj. Nuclear.

10- Marinha do Brasil -Anexo III, inciso I - indicando que não serão objeto de limitação de empenho as despesasrealizadas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre

11- Marinha do Brasil - Incluir, no Art. 2º, o parágrafo 1º, para ressalvar o valor do aumento de capital de empresas estatais não dependentes do cálculo da metade deficit primário.

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente At, os Deputados e Senadores que compõe a Bancada.

Deputado Delegado Éder Mauro
Coordenador da Bancada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCADA DO ESTADO DO PARÁ

BRASILIA (DF), 06 DE FEVEREIRO DE 2019.
ATA DA BANCADA DO ESTADO DO PARÁ- PLDO 2020
56ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

DEPUTADOS

AIRTON FALEIRO

BETO FARO

CÁSSIO ANDRADE

CELSO SABINO

CRISTIANO VALE

DELEGADO ÉDER MAURO

EDMILSON RODRIGUES

EDUARDO COSTA

ELCIONE BARBALHO

HÉLIO LEITE

JOAQUIM PASSARINHO

JOSÉ PRIANTE

JÚNIOR FERRARI

NILSON PINTO

OLIVAL MARQUES

PAULO BENGSTON

VAVÁ MARTINS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCADA DO ESTADO DO PARÁ

BRASILIA (DF), 06 DE FEVEREIRO DE 2019.
ATA DA BANCADA DO ESTADO DO PARÁ- PLDO 2020
56ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

Informo que compareceram na 3ª reunião da Bancada Federal do Estado do Pará o Senhor Senador PAULO ROCHA, além dos Deputados Federais: CÁSSIO ANDRADE, CRISTIANO VALE, DELEGADO ÉDER MAURO, EDUARDO COSTA, JÚNIOR FERRARI, NILSON PINTO e PAULO BENGSTON, em reunião realizada na Corregedoria da Câmara dos Deputados, às quatorze horas e trinta minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, tendo como pauta as Emendas de TEXTO ao PLDO 2020.

A Coordenação, sobre a Presidência do Senhor Deputado Delegado Éder Mauro, iniciou os trabalhos falando acerca do PLDO-2020 na qual, como forma de sugestão do Senhor Senador PAULO ROCHA, indicou Emendas de TEXTO para que fossem contemplados os "aeroportinhos" do Estado. O Senhor Deputado Delegado ÉDER MAURO sugeriu que as emendas apresentadas contemplariam as ferrovias do Estado e, em comum acordo com os presentes, a outra emenda seria para hidrovias, principalmente no que tange a área de segurança, tais como aquisição de equipamentos e/ou construção de pontos de fiscalização.

Foi sugerido pelo Senhor Deputado EDUARDO COSTA a inclusão de emenda para o desenvolvimento sustentável, ação 7K66, contudo, cabe salientar que tal emenda só obterá recurso através de emenda individual, bancada ou crédito suplementar.

Sem nada mais a tratar o Senhor Coordenador Deputado Delegado Éder Mauro encerrou a presente sessão.

SENADORES

JADER BARBALHO

PAULO ROCHA

ZEQUINHA MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 20:31
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	15DX	Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste	50
2	NOVA	Duplicação de Trecho Rodoviário - Entr BR-412 - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba	320
3	NOVA	Dragagem para Adequação da Navegabilidade no Porto de Cabedelo-PB	1

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA
7116 - Bancada da Paraiba

Autor: _____ Credenciado: _____ 15/11/02

Chave de Segurança: 17651 Lote: 13884

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 05/2019-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA PARAÍBA, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 16 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas da Paraíba, sob a coordenação do Deputado Efraim Filho para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2019-CN – (PLDO para 2020). Registrou-se o comparecimento dos Deputados Damião Feliciano, Edna Henrique, Efraim Filho, Frei Anastácio Ribeiro, Gervásio Maia, Hugo Mota, Julian Lemos, Pedro Cunha Lima, Ruy Carneiro e Wilson Santiago e dos Senadores José Maranhão e Veneziano Vital do Rêgo. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

Emendas de Metas			
Nº Emenda	Código Ação	Descrição Ação	Quantidade Meta
1.	15DX	Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste	50
2.	9999	Dragagem para Adequação da Navegabilidade no Porto de Cabedelo-PB	1
3.	9999	Duplicação de Trecho Rodoviário - Entr BR-412 - Entr PB-393 (Cajazeiras) - na BR-230 - No Estado da Paraíba	320

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado EFRAIM FILHO
Coordenador da Bancada PB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 05/2019-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA PARAÍBA, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
SENADORES		
1. Daniella Ribeiro	Partido: PP	
2. José Maranhão	Partido: MDB	
3. Veneziano Vital do Rêgo	Partido: PSB	
DEPUTADOS		
1. Aguinaldo Ribeiro	Partido: PP	
2. Damião Feliciano	Partido: PDT	
3. Edna Henrique	Partido: PSDB	
4. Efraim Filho	Partido: DEM	
5. Frei Anastácio Ribeiro	Partido: PT	
6. Gervásio Maia	Partido: PSB	
7. Hugo Motta	Partido: PRB	
8. Julian Lemos	Partido: PSL	
9. Pedro Cunha Lima	Partido: PSDB	
10. Ruy Carneiro	Partido: PSDB	
11. Wellington Roberto	Partido: PL	
12. Wilson Santiago	Partido: PTB	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 13:59
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7V25	Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paiçandu - Sarandi - Marialva - na BR-376/PR	36
2	NOVA	Construção de trecho ferroviário de Curitiba até o porto de Paranaguá e Antonina no Estado do Paraná	200
3	NOVA	Construção de rodovias no Estado do Paraná	300

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 69 Inciso I	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

7117 - Bancada do Parana

Autor: _____

Chave de Segurança: 79951

Credenciado: _____

Lote: 13974

164556

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCADA PARANAENSE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 PL Nº 05/2019-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDRAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 03 JULHO DE 2019

Aos 03 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 18 horas, no plenário 14, reuniu-se a Bancada de Congressistas do estado do Paraná, sob a coordenação do (a) Deputado Toninho Wandscheer PROS/PR para se discutir a escolha do coordenador para a 56ª legislatura, com atuação por prazo indeterminado, até a nova eleição a ser marcada no início do ano de 2020. Registrou-se o comparecimento dos Deputados Aliel Machado, Aline Sleutjes, Aroldo Martins, Christiane de Souza Yared, Diego Garcia, Enio Verri, Evandro Roman, Felipe Francischini, Filipe Barros, Gustavo Fruet, Leandre, Luciano Ducci, Luisa Canziani, Luiz Nishimori, Paulo Eduardo Martins, Pedro Lupion, Professor Luizão Goulart, Reinhold Stephanes Junior, Ricardo Barros, Rubens Bueno, Sargento Fahur, Schiavinato, Sergio Souza, Toninho Wandscheer, Vermelho, Zeca Dirceu e dos Senadores Flavio Arns e Oriovisto Guimarães. Onde o Deputado Toninho Wandscheer foi reconduzido à coordenação da bancada federal do Paraná por unanimidade, logo após o coordenador resumiu o trabalho aprovando as seguintes emendas a serem apresentadas à LDO:

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7V25	Construção de Contorno Rodoviário - Maringá - Paiçandu - Sarandi - Marialva - na BR-376/PR	36
2	NOVA	Construção de trecho ferroviário de Curitiba até o porto de Paranaguá e Antonina no Estado do Paraná	200
3	NOVA	Construção de rodovias no Estado do Paraná	300

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 69 Inciso I	Aditiva

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata em anexo, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Atenciosamente,

Deputado Toninho Wandscheer
Coordenador da Bancada Federal do Paraná

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 PL Nº 05/2019-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDRAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 03 JULHO DE 2019

BANCADA FEDERAL DO PARANÁ

PARLAMENTAR	ASSINATURA
Dep. ALIEL MACHADO	
Dep. ALINE SLEUTJES	
Dep. AROLDO MARTINS	
Dep. BOCA ABERTA	
Dep. CHRISTIANE DE SOUZA YARED	
Dep. DIEGO GARCIA	
Dep. ENIO VERRI	
Dep. EVANDRO ROMAN	
Dep. FELIPE FRANCISCHINI	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 PL Nº 05/2019-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDRAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 03 JULHO DE 2019

BANCADA FEDERAL DO PARANÁ

PARLAMENTAR	ASSINATURA
Dep. FILIPE BARROS	
Dep. GIACOBO	
Dep. GLEISI HOFFMANN	
Dep. GUSTAVO FRUET	
Dep. HERMES PARCIANELLO	
Dep. LEANDRE	
Dep. LUCIANO DUCCI	
Dep. LUISA CANZIANI	
Dep. LUIZ NISHIMORI	
Dep. PAULO EDUARDO MARTINS	
Dep. PEDRO LUPION	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 PL Nº 05/2019-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDRAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 03 JULHO DE 2019

BANCADA PARANAENSE

BANCADA FEDERAL DO PARANÁ

PARLAMENTAR	ASSINATURA
Dep. PROFESSOR LUIZÃO GOULART	
Dep. REINHOLD STEPHANES JUNIOR	
Dep. RICARDO BARROS	
Dep. RUBENS BUENO	
Dep. SARGENTO FAHUR	
Dep. SCHIAVINATO	
Dep. SERGIO SOUZA	
Dep. TONINHO WANDSCHEER	
Dep. VERMELHO	
Dep. ZECA DIRCEU	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 PL Nº 05/2019-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDRAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 03 JULHO DE 2019

BANCADA FEDERAL DO PARANÁ

PARLAMENTAR	ASSINATURA
Sen. ALVARO DIAS	
Sen. FLAVIO ARNS	
Sen. ORIOVISTO GUIMARÃES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 11:45
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14X0	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE	90
2	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	15
3	109H	Construção de Barragens	63

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA
7118 - Bancada de Pernambuco

Autor: _____

Credenciado: _____

Chave de Segurança: 24134

Lote: 13948

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Augusto Coutinho** - SD/PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 05/2019 – CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA PERNAMBUCO, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019

Aos 02 de julho do ano de dois mil e dezenove e, às 17:00 horas, no Anexo II, no Plenário 13, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Pernambuco, sob a coordenação dos Deputados Augusto Coutinho e Wolney Queiroz, para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2019-CN – (PLDO para 2020). Registrou-se o comparecimento dos Deputados 21 e dos Senadores 3. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

Ementa	Programa	Ação	Produto	Meta
Adequação de Trecho Rodoviário – Entroncamento BR-23 (São Caetano) – Entroncamento BR-424/PE -218 (Garanhuns) – na BR-423/PE	2087	14X0	Trecho Adequado	90
Apoio a sistemas de Transportes Público Coletivo Urbano na Região Metropolitana do Recife.	2048	10SS	Projeto Apoiado	15
Construção de Barragens no estado de Pernambuco	2084	109H	Obra Executada	63

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata com as assinaturas (anexa), os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Atenciosamente,

AUGUSTO COUTINHO
Deputado Federal – SD/PE

WOLNEY QUEIROZ
Deputado Federal – PDT/PE

Coordenadores

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 314 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5314/3314 - Fax (61) 3215-2314 | dep.augustocoutinho@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REUNIÃO DA BANCADA DE PERNAMBUCO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
(Projeto de Lei nº 5/2019–CN)
02/07/2019 – 17h – Plenário 13, Anexo II – CD

SENADORES

1. FERNANDO BEZERRA COELHO

2. HUMBERTO COSTA

3. JARBAS VASCONCELOS

DEPUTADOS

1. ANDRÉ DE PAULA

2. ANDRÉ FERREIRA

3. AUGUSTO COUTINHO

4. CARLOS VERAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REUNIÃO DA BANCADA DE PERNAMBUCO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
(Projeto de Lei nº 5/2019–CN)
02/07/2019 – 17h – Plenário 13, Anexo II – CD

5. DANIEL COELHO

6. DANILO CABRAL

7. EDUARDO DA FONTE

8. FELIPE CARRERAS

9. FERNANDO COELHO FILHO

10. FERNANDO MONTEIRO

11. FERNANDO RODOLFO

12. GONZAGA PATRIOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REUNIÃO DA BANCADA DE PERNAMBUCO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
(Projeto de Lei nº 5/2019–CN)
02/07/2019 – 17h – Plenário 13, Anexo II – CD

13. JOÃO H. CAMPOS

14. LUCIANO BIVAR

15. MARÍLIA ARRAES

16. OSSESIO SILVA

17. PASTOR EURICO

18. RAUL HENRY

19. RENILDO CALHEIROS

20. RICADO TEOBALDO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REUNIÃO DA BANCADA DE PERNAMBUCO
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
(Projeto de Lei nº 5/2019–CN)
02/07/2019 – 17h – Plenário 13, Anexo II – CD

21. SEBASTIÃO OLIVEIRA

22. SILVIO COSTA FILHO

23. TADEU ALENCAR

24. TÚLIO GADÊLHA

25. WOLNEY QUEIROZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:55
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7X75	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI	35
2	7W95	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí	41
3	7N22	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI	151

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

7119 - Bancada do Piaui

Autor: _____ Credenciado: _____ 12372

Chave de Segurança: 96072

Lote: 13781

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 05/2019 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDERAL DO PIAUÍ
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2020

Aos 02 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 16 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Piauí, sob a coordenação do(a) Deputado Átila Lira para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2019-CN – (PLDO para 2020). Registrou-se o comparecimento dos Senadores Ciro Nogueira (PP), Elmano Férrer (PODE) e Marcelo Castro (MDB) dos Deputados e dos Assis Carvalho (PT), Átila Lira (PSB), Flávio Nogueira (PDT), Iracema Portella (PP), Júlio Cesar (PSD), Marcos Aurélio (MDB), Margarete Coelho (PP), Marina Santos (SOLID) Paes Landim (PTB) e Rejane Dias (PT). Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

NÚMERO EMENDA	CÓD AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANT META
1	7X75	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI	35
2	7W95	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina – Parnaíba - Na BR-343 - No Estado do Piauí	41
3	7N22	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI	151

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Senadores e Deputados que compõem a Bancada.

Deputado ÁTILA LIRA
Coordenador da Bancada Federal do Piauí

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 05/2019 - CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDERAL DO PIAUÍ
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2020

NOME LEGÍVEL		ASSINATURA
SENADORES		
1. **Ciro Nogueira**	Partido - PP	
2. **Elmano Férrer**	Partido: - PODE	
3. **Marcelo Castro**	Partido: - MDB	
DEPUTADOS		
1. **Assis Carvalho**	Partido: - PT	
2. **Átila Lira**	Partido: - PSB	
3. **Flávio Nogueira**	Partido: - PDT	
4. **Iracema Portella**	Partido: - PP	
5. **Júlio César**	Partido - PSD	
6. **Marcos Aurélio**	Partido: - MDB	
7. **Margarete Coelho**	Partido - PP	
8. **Marina Santos**	Partido: - SOLID.	
9. **Paes Landim**	Partido: -PTB	
10. **Rejane Dias**	Partido: - PT	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 09:52
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	10DC	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte	100
2	7S75	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN	100
3	NOVA	Implementação de Um Sistema Adutor para dar Garantia de Segurança Hídrica para a Região do Seridó - Projeto Seridó	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 72	Aditiva
5	Artigo 21	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA

7121 - Bancada do Rio Grande do Norte

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 89707 Lote: 13915

P7819

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 5/2019-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2019

Aos 2 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 15 horas e 30 minutos, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado do Rio Grande do Norte, sob a coordenação do Deputado Rafael Motta para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 5/2019-CN – (PLDO para 2020). Registrou-se o comparecimento dos Deputados **Beto Rosado**, **João Maia** e **Rafael Mota** e dos Senadores **Jean Paul**, **Styvenson Valentim** e **Zenaide Maia**. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas.

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	10DC	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte	100
2	7S75	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN	100
3	NOVA	Implementação de Um Sistema Adutor para dar Garantia de Segurança Hídrica para a Região do Seridó - Projeto Seridó	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 72	Aditiva
5	Artigo 21	Aditiva

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Deputado Rafael Motta
Coordenador da Bancada do Rio Grande do Norte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 5/2019-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE
REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2019

SENADORES:

SENADOR JEAN PAUL

SENADOR STYVENSON VALETIM

SENADORA ZENAIDE MAIA

DEPUTADOS FEDERAIS:

DEP. BENES LEOCÁDIO

DEP. BETO ROSADO

DEP. FABIO FARIA

DEP. GENERAL GIRÃO

DEP. JOÃO MAIA

DEP. NATÁLIA BONAVIDES

DEP. RAFAEL MOTTA

DEP. WALTER ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 21:54
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7V99	Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR	78
2	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	10.000
3	7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 72	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

Autor: _____ Credenciado: Stone Bruno

Chave de Segurança: 20230 Lote: 13895 121245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
BANCADA FEDERAL DO ESTADO DE RORAIMA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 5 / 2019-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDERAL DE RORAIMA, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às dezesseis horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de Roraima sob a coordenação do(a) Deputado Hiran Gonçalves para escolher as emendas que, nos termos do *art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 5 / 2019 - CN – (PLDO para 2020). Registrou-se o comparecimento dos parlamentares da bancada conforme lista em anexo. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas:

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7V99	Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR	78
2	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	10.000
3	7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	500

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO DE EMENDA
4	Artigo 72	Aditiva

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

Brasília – DF, em 03 de julho de 2019.

Deputado HIRAN GONÇALVES (PP/RR)
Coordenador da Bancada de Roraima

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 478 Ala Superior
CEP 70160-900 Brasília/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
BANCADA FEDERAL DO ESTADO DE RORAIMA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PL nº 5 / 2019-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA FEDERAL DE RORAIMA, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019

SENADORES

1. CHICO RODRIGUES Partido: DEM
2. MECIAS DE JESUS Partido: PRB
3. TELMÁRIO MOTA Partido: PROS

DEPUTADOS

1. EDIO LOPES Partido: PL
2. HAROLDO CATHEDRAL Partido: PSD
3. HIRAN GONÇALVES Partido: PP
4. JHONATAN DE JESUS Partido: PRB
5. JOENIA WAPICHANA Partido: ~~REDE~~ Joenia Wapichana
6. NICOLETTI Partido: PSL
7. OTACI NASCIMENTO Partido: SD
8. SHÉRIDAN Partido: PSDB

Câmara dos Deputados. Anexo III. Gabinete 478 Ala Superior
CEP 70160-900 Brasília/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 26/06/2019
Hora: 14:45
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7530	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC	140
2	7X98	Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC	100
3	10JQ	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC	74

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

7126 - Bancada de Santa Catarina

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 36950 Lote: 13608

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA CATARINENSE, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2019 PARA INDICAÇÃO DAS OBRAS AO PLANO DE METAS DA LDO/2020

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 08 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de Santa Catarina, sob a coordenação do Deputado Rogério Peninha Mendonça para definir as obras que serão inseridas como emenda pela bancada ao relatório de Metas da LDO/2020. Estiveram presentes os deputados: Rogério Peninha, Caroline De Toni, Carmen Zanotto, Coronel Armando, Celso Maldaner, Angela Amin, Ricardi Guidi, Helio Costa, Rodrigo Coelho, Gilson Marques, Geovania de Sá, Darci de Matos; e os Senadores: Jorginho Mello, Esperidião Amin. Foram definidas as obras listadas a baixo. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata, os Deputados e Senadores que compõem a Bancada.

- Programa: 2087 Transporte Terrestre – Ação: 7530 Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na **BR-470/SC**- No Estado de Santa Catarina. Meta 140 km.

- Programa: 2087 Transporte Terrestre – Ação: 7X98 Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça – São Miguel do Oeste - na **BR-282/SC**- No Estado de Santa Catarina. Meta 100 km.

- Programa: 2087 Transporte Terrestre – Ação: 10JQ Adequação de Trecho Rodoviário – São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na **BR-280/SC**- No Estado de Santa Catarina. Meta 74 km.

ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA
Coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense
Deputado Federal MDB/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA CATARINENSE, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2019 PARA INDICAÇÃO DAS OBRAS AO PLANO DE METAS DA LDO/2020

NOME LEGÍVEL	ASSINATURA
SENADORES	
1. Jorginho Mello	
2. E. AMIN	
3.	
DEPUTADOS	
1. ROGÉRIO PENINHA	
2. Carolina De Toni	
3. CARMEN ZANOTTO	
4. Coronel ARMANDO	
5. CELSO MALDANER	
6. Dr. Jaziel Marinho	
7. Angela Amin	
8. RICARDO GUIDI	
9. HÉLIO COSTA	
10. Rodrigo Coelho	R. Coelho
11. GILSON MARQUES	
12. Leandro de Jesus	
13.	
14.	
15.	
16.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 04/07/2019
Hora: 08:47
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	202V	Fomento ao Setor Agropecuário	200.000
2	8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública	100
3	2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas	280

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 63 Parágrafo 5	Aditiva
5	Artigo 57 Parágrafo 3	Modificativa
6	Artigo 3	Modificativa
7	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
8	Inciso I Item 63	Aditiva
9	Inciso I Item 63	Aditiva
10	Inciso I Item 63	Aditiva
11	Inciso I Item 63	Aditiva
12	Artigo 3	Modificativa
13	Artigo 21	Aditiva
14	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea f	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	11
Total .....:	14

AUTOR DA EMENDA

7125 - Bancada de Sao Paulo

Autor: _____ Credenciado: _____ 122313

Chave de Segurança: 45199 Lote: 13903

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenação-Geral da Bancada de São Paulo

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PLN n° 05/2019-CN (PLDO 2020)

Aos 2 (dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 17 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas de São Paulo, sob a coordenação do Deputado Herculano Passos para escolher as emendas que, nos termos do *art.87, inciso II, da Resolução n° 01/2006-CN*, serão apresentadas ao Projeto de Lei n°. 05/2019-CN - (PLDO para 2020). Registrou-se o comparecimento dos Deputados e dos Senadores conforme lista de encaminhamento anexa. Em seguida, a Bancada aprovou as seguintes emendas de metas: 1 - AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL, Fomento ao Setor Agropecuário – Meta 200.000; 2 – JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA, Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública – Meta 100; e 3 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde – Meta 280; e emendas de texto: 1 – Aditiva, Artigo 63 Parágrafo 5 Alteração para emendas impositivas para ações de segurança pública; 2 – Modificativa, Artigo 57 Parágrafo 3 Alteração para excluir dos contingenciamentos as despesas com emendas individuais destinadas à saúde, educação e segurança pública; 3 – Modificativa, Artigo 3 Alteração para despesas com Segurança Pública, Educação e Violência à Mulher nas prioridades e metas; 4 – Aditiva, Artigo 11 Inciso XXV Incluir dotações para ações de promoção da igualdade entre homens e mulheres e ao enfrentamento à violência contra a mulher; 5 – Aditiva, Anexo III - Inciso I Item 63 Inclusão das Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados; 6 – Aditiva, Anexo II - Inciso I Item 63 Inclusão de Despesas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida; 7 – Aditiva, Anexo III - Inciso I Item 63 Inclusão de programações na função "12 Educação"; 8 – Aditiva, Anexo III - Inciso I Item 63 Inclusão do Fundo Nacional de Segurança Pública; 9 – Modificativa, Alterar o Art. 3º Priorização do PNE; 10 – Aditiva, Artigo 21 Retorno do art. 22 LDO 2019 recursos mínimos para a Educação; e 11 – Aditiva, Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alínea f Manutenção e conservação de hospitais militares estaduais. Nada mais havendo a tratar, assino a presente Ata, juntamente com os Deputados e Senadores na lista anexa que compõem a Bancada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCADA PAULISTA
CONGRESSO NACIONAL

Coordenação-Geral da Bancada de São Paulo

ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 PLN n° 05/2019-CN (PLDO 2020)

PARLAMENTARES	PARTIDO	ASSINATURA
Senador Major Olímpio	PSL/SP	
Senadora Mara Gabrilli	PSDB/SP	
Senador José Serra	PSDB/SP	
ABOU ANNI	PSL/SP	
ADRIANA VENTURA	NOVO/SP	
ALENCAR SANTANA	PT/SP	
ALEX MANENTE	PPS/SP	
ALEXANDRE FROTA	PSL/SP	
ALEXANDRE LEITE	DEM/SP	
ALEXANDRE PADILHA	PT/SP	
ALEXIS	NOVO/SP	
ARLINDO CHINAGLIA	PT/SP	
ARNALDO JARDIM	PPS/SP	
BALEIA ROSSI	MDB/SP	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCADA PAULISTA
CONGRESSO NACIONAL

Coordenação-Geral da Bancada de São Paulo

ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 PLN n° 05/2019-CN (PLDO 2020)

BRUNA FURLAN	PSDB/SP	
CAPITÃO AUGUSTO	PR/SP	
CARLA ZAMBELLI	PSL/SP	
CARLOS SAMPAIO	PSDB/SP	
CARLOS ZARATTINI	PT/SP	
CELSO RUSSOMANNO	PRB/SP	
CEZINHA DE MADUREIRA	PSD/SP	
CORONEL TADEU	PSL/SP	
DAVID SOARES	DEM/SP	
EDUARDO BOLSONARO	PSL/SP	
EDUARDO CURY	PSDB/SP	
ELI CORREA FILHO	DEM/SP	
ENRICO MISASI	PV/SP	
FAUSTO PINATO	PP/SP	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCADA PAULISTA
CONGRESSO NACIONAL

Coordenação-Geral da Bancada de São Paulo

ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 PLN nº 05/2019-CN (PLDO 2020)

GENERAL PETERNELLI	PSL/SP	
GENINHO ZULIANI	DEM/SP	
GILBERTO NASCIMENTO	PSC/SP	
GUIGA PEIXOTO	PSL/SP	
GUILHERME DERRITE	PP/SP	
GUILHERME MUSSI	PP/SP	
HERCULANO PASSOS	MDB/SP	
IVAN VALENTE	PSOL/SP	
JEFFERSON CAMPOS	PSB/SP	
JOICE HASSELMANN	PSL/SP	
JUNIOR BOZZELLA	PSL/SP	
KIM KATAGUIRI	DEM/SP	
LUIZ CARLOS MOTTA	PR/SP	
LUIZ PHILIPPE O. BRAGANÇA	PSL/SP	
LUIZA ERUNDINA	PSOL/SP	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCADA PAULISTA
CONGRESSO NACIONAL

Coordenação-Geral da Bancada de São Paulo

ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 PLN n° 05/2019-CN (PLDO 2020)

MARCIO ALVINO	PR/SP	
MARCO BERTAIOLLI	PSD/SP	
MARCOS PEREIRA	PRB/SP	
MARIA ROSAS	PRB/SP	Maria Rosas
MIGUEL LOMBARDI	PR/SP	
MILTON VIEIRA	PRB/SP	
NILTO TATTO	PT/SP	
ORLANDO SILVA	PCdoB/SP	
PASTOR MARCO FELICIANO	PODE/SP	
PAULO FREIRE COSTA	PR/SP	
PAULO PEREIRA DA SILVA	SD/SP	
PAULO TEIXEIRA	PT/SP	
POLICIAL KATIA SASTRE	PR/SP	
PROF. LUIZ FLAVIO GOMES	PSB/SP	
RENATA ABREU	PODE/SP	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCADA PAULISTA
CONGRESSO NACIONAL

Coordenação-Geral da Bancada de São Paulo

ATA DE REUNIÃO DA BANCADA DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 PLN n° 05/2019-CN (PLDO 2020)

RICARDO IZAR	PP/SP	
ROBERTO ALVES	PRB/SP	
ROBERTO DE LUCENA	PODE/SP	
RODRIGO AGOSTINHO	PSB/SP	
ROSANA VALLE	PSB/SP	
RUI FALCÃO	PT/SP	
SAMIA BOMFIM	PSOL/SP	
SAMUEL MOREIRA	PSDB/SP	
TABATA AMARAL	PDT/SP	
TIRIRICA	PR/SP	
VANDERLEI MACRIS	PSDB/SP	
VICENTINHO	PT/SP	
VINICIUS CARVALHO	PRB/SP	
VINICIUS POIT	NOVO/SP	
VITOR LIPPI	PSDB/SP	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 14:21
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	NOVA	Duplicação da BR 101/Sergipe	110
2	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	3.900
3	NOVA	Duplicação da BR 235/Sergipe	114

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
4	Artigo 71 Parágrafo 8	Aditiva
5	Artigo 72	Aditiva

Emendas Meta .....:	3
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA

7127 - Bancada de Sergipe

Autor: _____ Credenciado: _____ 178798

Chave de Segurança: 34204 Lote: 13768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020
PLN 05/2019-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA ESTADUAL – SERGIPE, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019

Aos três dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove, às nove horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas do Estado de Sergipe, na sala da Presidência do MDB, Edifício Principal, Sl T6, Câmara dos Deputados, para definição das emendas que, nos termos do art. 87, inciso II, da Resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2019-CN (PLDO para 2020). Registrou-se o comparecimento dos seguintes Deputados Federais e Senadores (as): Bosco Costa, Fábio Henrique, Fábio Mitidieri, Fabio Reis, João Daniel, Laércio Oliveira, Valdevan Noventa, Alessandro Vieira e Rogério Carvalho. A Senadora Maria do Carmo Alves enviou três assessores para apresentarem suas sugestões. A reunião foi conduzida pelo Coordenador da Bancada, Deputado Fábio Reis. Realizadas as discussões, a Bancada aprovou, por maioria de votos, as seguintes emendas:

Anexo de Metas e Prioridades:

Programa	Ação	Produto	Meta
2087	9999 - Duplicação da BR 101/Sergipe	Trecho construído (km)	110
2080	20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	Projeto Apoiado (unidade)	3.900
2087	9999 - Duplicação da BR 235/Sergipe	Trecho construído (km)	114

Texto:

Aditiva - Art. 71, § 8º (Inadimplência e assinatura de convênios e afins)

Aditiva - Art. 72 - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

Nada mais havendo a tratar, assinam a presente Ata os Deputados e Senadores da Bancada.

DEPUTADOS

1. BOSCO COSTA - PL
2. FÁBIO HENRIQUE - PDT
3. FÁBIO MITIDIERI - PSD

Continua na página seguinte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Continuação das assinaturas da Ata da Reunião da Bancada do Estado Sergipe para definição das emendas que, nos termos do art. 87, inciso II, da resolução nº 01/2006-CN, serão apresentadas ao Projeto de Lei nº 05/2019-CN (PLDO para 2020).

4. FÁBIO REIS - MDB
5. GUSTINHO RIBEIRO - SOLIDARIEDADE
6. JOÃO DANIEL - PT
7. LAÉRCIO OLIVEIRA - PP
8. VALDEVAN NOVENTA - PSC

SENADORES

1. ALESSANDRO VIEIRA - CIDADANIA
2. MARIA DO CARMO ALVES - DEM
3. ROGÉRIO CARVALHO - PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

(Projeto de Lei nº 5/2019-CN)

RECIBOS DE ENTREGA E ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL

Relator: Deputado Cacá Leão (PP/BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

(Projeto de Lei nº 5/2019-CN)

RECIBOS DE ENTREGA E ATAS DAS EMENDAS COLETIVAS

Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados

1. Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR
2. Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI
3. Comissão de Cultura - CCULT
4. Comissão de Defesa do Consumidor - CDC
5. Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CMULHER
6. Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CIDOSO
7. Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CPD
8. Comissão de Desenvolvimento Urbano - CDU
9. Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - CDEICS
10. Comissão de Direitos Humanos e Minorias – CDHM
11. Comissão de Educação - CE
12. Comissão do Esporte - CESPO
13. Comissão de Finanças e Tributação - CFT
14. Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia - CINDRA
15. Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS
16. Comissão de Minas e Energia - CME
17. Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - CREDN
18. Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO
19. Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF
20. Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP
21. Comissão de Turismo – CTUR
22. Comissão de Viação e Transportes - CVT

Relator: Deputado Cacá Leão (PP/BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 15:01
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário	200.000
2	211B	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária	50.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Inciso II Item 4	Aditiva
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Inciso II	Aditiva
7	Artigo 83 Inciso III	Aditiva
8	Artigo 93	Aditiva
9	Artigo 93	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	7
Total .....:	9

AUTOR DA EMENDA

5010 - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPAD

Autor: _____ Credenciado: Dirceu Vargas

Chave de Segurança: 56672 Lote: 13776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA (DELIBERATIVA)
REALIZADA EM TRÊS DE JULHO DE 2019

Às dez horas e dezesseis minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, no Anexo II, Plenário 06 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Neri Geller e Jose Mario Schreiner - Vice-Presidentes; Aroldo Martins, Emidinho Madeira, Evair Vieira de Melo, Evandro Roman, Franco Cartafina, Frei Anastacio Ribeiro, Heitor Schuch, Juarez Costa, Mara Rocha, Marcon, Nelson Barbudo, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Robério Monteiro, Rogério Peninha Mendonça, Tito, Vilson da Fetaemg e Zé Silva - Titulares; Airton Faleiro, Alcides Rodrigues , Benes Leocádio, Celso Maldaner, Charles Fernandes, Christino Aureo, Darci de Matos, Diego Garcia, Dr. Luiz Ovando, Jesus Sérgio, Lucas Redecker, Pedro Westphalen e Rodrigo Agostinho - SuplentesCompareceram também os Deputados Cezinha de Madureira e Heitor Freire, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Afonso Hamm, Aline Sleutjes, Beto Faro, Bosco Costa, Cristiano Vale, Dagoberto Nogueira, Dimas Fabiano, Domingos Neto, Domingos Sávio, Dra. Vanda Milani, Euclydes Pettersen, Evair Vieira de Melo, Fausto Pinato, Isnaldo Bulhões Jr., Jerônimo Goergen, João Daniel, Junior Lourenço, Lucio Mosquini, Luiz Carlos, Luiz Nishimori, Marcelo Brum, Marcelo Moraes, Marlon Santos, Nivaldo Albuquerque, Pastor Gildenemyr, Roberto Pessoa, Schiavinato, Valmir Assunção, Vermelho e Zé Carlos. **ABERTURA**: Havendo número regimental, o Presidente em exercício da Comissão, Deputado José Mario Schreiner, declarou abertos os trabalhos e colocou em apreciação a Ata da Vigésima Quarta Reunião Ordinária (Deliberativa), realizada em 26 de junho de 2019, e a Ata da Vigésima Quinta Reunião Ordinária (Audiência Pública), realizada em 27 de junho do ano corrente. O Deputado Heitor Schuch requereu a dispensa de leitura das atas em razão de haverem sido distribuídas previamente aos membros da comissão. Aprovado o requerimento de dispensa de leitura da ata. Em votação, as atas foram aprovadas. **ORDEM DO DIA:** Iniciada a Ordem do Dia, o Presidente submeteu à apreciação os seguintes itens: **Discussão e votação de emendas ao PLDO –** Propostas de Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para 2020 (PLN 5/2019). O Presidente informou que a comissão recebeu 62 (sessenta e duas) sugestões de emendas ao PLDO - de autoria da Deputada Magda Mofatto e dos Deputados Alcides Rodrigues, Emidinho Madeira, Bira do Pindaré, José Mario Schreiner, Tito, Zé Carlos, Santini, Zé Silva, Marcon, Arnaldo Jardim e João Daniel – as quais foram contempladas nas duas sugestões de inclusão de meta e nas sete sugestões de texto a seguir apresentadas. **Emendas de Inclusão de Meta**: 1) Fomento ao Setor Agropecuário; 2) Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária. **Emendas ao Texto da Lei**: 1) Inclusão no Anexo III, Inciso II, Item 4, das despesas com Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural para ressalvá-las de contingenciamento; 2) Inclusão no Anexo III, Inciso I, Item 63, das despesas com pesquisa agropecuária na EMBRAPA para ressalvá-las de contingenciamento; 3) Inclusão no Anexo III, Inciso I, Item 63, das despesas da Assistência Técnica e Extensão Rural para ressalvá-las de contingenciamento; 4) Inclusão no Anexo III, Inciso II, das despesas com Defesa Agropecuária para ressalvá-las de contingenciamento; 5) Inclusão no Corpo da Lei, Artigo 83, Inciso III, da Emissão de Títulos da Dívida Agrária; 6) Inclusão no Corpo da Lei, Artigo 93, da extensão da Indenização de Fronteira aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF; 7) Inclusão no Anexo III, Inciso II, Item 63, da reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF. Não houve discussão. Submetidas à votação, foram **aprovadas unanimemente as 9 (nove) sugestões de emendas propostas,** as quais seguem em detalhes. **Emendas de Inclusão de Meta:** 1) Ementa: **Fomento ao Setor Agropecuário.** Programa: 2077 Agropecuária Sustentável. Ação: 20ZV Fomento ao Setor Agropecuário. Produto (unidade de medida): Projeto apoiado (unidade). Acréscimo de meta: 200.000; 2) Ementa: **Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária.** Programa: 2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária. Ação 211B Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária. Produto (unidade de medida): Área obtida (ha). Acréscimo de meta: 50.000. **Emendas ao Texto da Lei:** 1) Ementa: **Seguro Rural - Contingenciamento**. Modalidade: Comissão. Tipo de emenda: Aditiva. Referência: Anexo III, Inciso II, Item 4. Texto proposto: Inclua-se no Anexo III do PL nº 5/2019-CN novo item, com a seguinte redação: xx – Concessão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003); 2) Ementa: **EMBRAPA – Ressalva pesquisa agro**. Modalidade: Comissão. Tipo de emenda: Aditiva. Referência: Anexo III, Inciso I, Item 63. Texto proposto: SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000: 1 – Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 – PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA; 3) Ementa: **Assistência Técnica - Não Contingenciamento**. Modalidade: Comissão. Tipo de emenda: Aditiva. Referência: Anexo III, Inciso I, Item 63. Texto proposto: Inclua-se novo item ao anexo III, com as seguinte redação: xx - programações destinadas a Assistência Técnica e Extensão Rural; 4) Ementa: **Defesa Agropecuária – Não contingenciamento**. Modalidade: Comissão. Tipo de emenda: Aditiva. Referência: Anexo III, Inciso II. Texto proposto: Incluir no Anexo III a SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, para acrescentar as despesas ressalvadas de contingenciamento a saber: SEÇÃO III.2 – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000: 1 – Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União com ações de sanidade e fiscalização agropecuária vinculadas ao Programa NE19 – DEFESA AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções: Defesa Agropecuária (609) e Normatização e Fiscalização (125), no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA; 5) Ementa: **Emissão de Títulos da Dívida Agrária**. Modalidade: Comissão. Tipo de emenda: Aditiva. Referência: Corpo da lei, Artigo 83, Inciso III. Texto proposto: IV - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, §4º, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos; 6) Ementa: **CAPAD - Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária**. Modalidade: Comissão. Tipo de emenda: Aditiva. Referência: Corpo da lei, Artigo 93. Texto proposto: V – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV; 7) Ementa: **CAPAD - Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF**. Modalidade: Comissão. Tipo de emenda: Aditiva. Referência: Corpo da lei, Artigo 93. Texto proposto: V – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV. Finalizando, o Presidente suspendeu a reunião para que a ata fosse elaborada. Retomando os trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura. O Deputado Evair Vieira de Melo requereu a dispensa de leitura. Aprovado o requerimento de dispensa de leitura da ata. Em votação, a ata foi aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às dez horas horas e vinte e quatro minutos. Antes, porém, convocou os membros a participarem da reunião deliberativa extraordinária, em seguida. E, para constar, eu, Francisco Alexandre Pierre Barreto Lima, _____, Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que por ter sido lida e aprovada, _____ será assinada pelo Presidente em exercício, José Mario Schreiner, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 20:11
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	00LV	Formação, Capacitação e Expansão de Pessoal Qualificado em Ciência, Tecnologia e Inovação	200.000
2	NOVA	Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário.	300

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Inciso I Item 63	Aditiva
4	Inciso II	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	5
Total .....:	7

AUTOR DA EMENDA

5011 - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI

Autor: Credenciado:

Chave de Segurança: 55040 Lote: 13853

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

56ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019

Às dez horas e cinquenta minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, no Anexo II, Plenário 13 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Félix Mendonça Júnior - Presidente; Márcio Jerry e Angela Amin - Vice-Presidentes; André Figueiredo, Bibo Nunes, Carlos Chiodini, Cezinha de Madureira , Cleber Verde, Daniel Trzeciak, David Soares, Fabio Reis, General Peternelli, Gervásio Maia, Gustavo Fruet, Hélio Leite, Julio Cesar Ribeiro, Loester Trutis, Luiza Erundina, Margarida Salomão, Paulo Magalhães, Roberto Alves, Rodrigo Agostinho, Ted Conti, Vinicius Poit, Vitor Lippi e Zé Vitor - Titulares; Alencar Santana Braga, Bilac Pinto, Capitão Wagner, Daniel Freitas, Dr. Frederico, Eduardo Cury, Felício Laterça, Felipe Rigoni, Jhc, João H. Campos, Jorge Braz, Laercio Oliveira, Luis Miranda, Luisa Canziani, Marco Bertaiolli, Paulo Eduardo Martins, Paulo Freire Costa, Renata Abreu, Rodrigo de Castro, Rui Falcão, Tabata Amaral e Tiago Dimas – Suplentes. Deixaram de comparecer os Deputados Alex Santana, André de Paula, Jefferson Campos e Sâmia Bomfim. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Félix Mendonça Júnior, declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação as Atas da Décima Sexta Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em vinte e seis de junho e da Décima Sétima Reunião Ordinária de Audiência Pública, realizada em vinte e sete de junho. O Deputado Márcio Jerry requereu a dispensa da leitura das Atas, que foi deferida pelo Presidente. Não houve retificação. Passou-se à votação. Foram aprovadas as Atas. **EXPEDIENTE:** Em seguida, o Presidente informou que a Comissão recebera os seguintes documentos: 1 – Ofício da Anatel informando que abriu a consulta pública número vinte e quatro, para receber críticas e sugestões à proposta de destinação de faixas de radiofrequência e de regulamento sobre canalização e condições de uso de radiofrequências para os serviços de radiodifusão e seus ancilares; 2 – Justificativas de ausência dos senhores deputados: David Soares, para o dia treze de junho; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carlos Chiodini e Roberto Alves, para o dia vinte e seis de junho. Informou também que no dia dois de julho foram feitas designações de relatoria; que a relação das matérias distribuídas foi publicada no Diário da Câmara, e que a lista completa das matérias estava disponível na página eletrônica da Comissão. **ORDEM DO DIA:** Às dez horas e cinquenta e dois minutos, o Presidente iniciou a Ordem do Dia e mencionou que fora realizada, na sala da presidência, reunião de sistematização para escolha das emendas a serem apresentadas pela Comissão à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, PLN Nº 5/2019 – CN. Informou que as emendas escolhidas pelos membros do colegiado haviam sido as seguintes Emendas de Meta: 1 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2019** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - que "propõe a inclusão, no Anexo de Metas e Prioridades, da ação 00LV - Formação, Capacitação e Expansão de Pessoal Qualificado em Ciência, Tecnologia e Inovação. Meta: 200.000". 2 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2019** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - que "propõe a inclusão no Anexo de Metas e Prioridades, ação NOVA - Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores no Setor Agropecuário. Meta: 300"; e as Emendas de Texto: 3 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2019** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - que "inclua-se no Anexo III, Inciso I do PLN 5/19 (LDO), o seguinte item: Ações para desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação". 4 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2019** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - que "inclua-se no Anexo III, Inciso II do PLN 5/19 (LDO), o seguinte texto: Seção II - Demais despesas ressalvadas, conforme o Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101 de 2000. 5 - Despesas com as Ações vinculadas à Função Ciência, Tecnologia e Inovação, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações". 5 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2019** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - que "inclua-se no Anexo III, Inciso I do PLN 5/19 (LDO), o seguinte item: Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA". 6 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2019** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - que "inclua-se no Anexo III, Inciso I do PLN 5/19 (LDO), o seguinte item: Ações do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust)". 7 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2019** - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - que "inclua-se no Anexo III, Inciso I do PLN 5/19 (LDO), o seguinte item: Os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT". Com a anuência do plenário, passou-se à deliberação em bloco. Não houve discussão. Passou-se à votação. As Emendas foram aprovadas. 8 - **REQUERIMENTO Nº 76/2019** - do Sr. Loester Trutis - (REQ 28/2019) - que "requer a inclusão de Fernanda Teixeira Souza Domingos, Procuradora da República no Estado de São Paulo e coordenadora adjunta do Grupo de Apoio de Combate aos Crimes Cibernéticos da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na Audiência Pública para debater os crimes cibernéticos e as soluções legais para que as autoridades de persecução penal acessem provas telemáticas importantes para resolução de investigações criminais, aprovada por esta Comissão em decorrência do Requerimento nº 28/2019, do Sr. David Soares". Discutiu a matéria o Deputado Loester Trutis. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento. 9 - **REQUERIMENTO Nº 77/2019** - do Sr. Márcio Jerry - que "requer a realização de Audiência Pública conjunta com a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e Comissão de Direitos Humanos e Minorias, para debater o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas, celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, para a utilização comercial do Centro de Lançamentos de Alcântara e seus diversos impactos, com a participação de representantes do Ministério da Defesa; do Ministério das Relações Exteriores; do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; do Governo do Estado do Maranhão; da Fundação Palmares; e da comunidade de quilombolas de Alcântara". Discutiram a matéria os Deputados Márcio Jerry, Luis Miranda, Cezinha de Madureira, Cleber Verde, Vitor Lippi e Julio Cesar Ribeiro. Subscreveram o Requerimento os Deputados Luis Miranda, Cezinha de Madureira, Julio Cesar Ribeiro e Angela Amin. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento com aditamento para inclusão do Embaixador Samuel Pereira Guimarães na relação de convidados. 10 - **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 343/2016** - do Sr. Marx Beltrão - que "susta o inciso III e os §§ 1º e 3º do art. 63 da Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, da Agência Nacional de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Telecomunicações - ANATEL, que autoriza as operadoras de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, a adotarem em seus planos de serviço, a franquia de consumo". (Apensados: PDC 344/2016, PDC 347/2016 e PDC 404/2016) RELATORA: Deputada ANGELA AMIN. PARECER: pela rejeição deste, do PDC 344/2016, do PDC 347/2016, e do PDC 404/2016, apensados. O Presidente submeteu à apreciação o Requerimento de retirada de pauta da matéria, de autoria do Deputado Cezinha de Madureira. Encaminhou a votação, favoravelmente, o autor. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento de retirada de pauta. **VOTAÇÕES EM BLOCO.** Mantendo acordo firmado com os membros da Comissão, passou-se à apreciação dos atos de outorga e de renovação de outorga de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TVRs) itens 11 a 14 da pauta. 11 - **TVR Nº 388/2018** - do Poder Executivo - (MSC 632/2018) - que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 46, de 21 de fevereiro de 2014, que outorga permissão à Fundação Francisco Rodrigues Sancho para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Itapipoca, Estado do Ceará". RELATOR: Deputado PAULO FREIRE COSTA. PARECER: pela aprovação. 12 - **TVR Nº 398/2018** - do Poder Executivo - (MSC 686/2018) - que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 235, de 01 de fevereiro de 2016, que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores de Aracruz para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia". RELATOR: Deputado ALEX SANTANA. PARECER: pela aprovação. 13 - **TVR Nº 478/2018** - do Poder Executivo - (MSC 793/2018) - que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.086, de 07 de junho de 2017, que renova a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Samambaia, Distrito Federal". RELATOR: Deputado LUIS MIRANDA. PARECER: pela aprovação. 14 - **TVR Nº 481/2018** - do Poder Executivo - (MSC 793/2018) - que "submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1.691, de 04 de abril de 2018, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Pró-Vida de Sobradinho para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na localidade de Sobradinho, Distrito Federal". RELATOR: Deputado LUIS MIRANDA. PARECER: pela aprovação. Não houve discussão. Passou-se à votação. Foram aprovados os Pareceres. 15 - **PROJETO DE LEI Nº 9.544/2018** - do Senado Federal - Lasier Martins - (PLS 15/2017) - que "altera o art. 13 da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para isentar do pagamento das taxas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel) os prestadores de serviços públicos de emergência e de segurança pública". (Apensado: PL 7604/2014) RELATORA: Deputada RENATA ABREU. PARECER: pela aprovação deste, e do PL 7604/2014, apensado, com Substitutivo. Proferido o Parecer. Discutiram a matéria os Deputados Vitor Lippi, Vinicius Poit, Cezinha de Madureira e Margarida Salomão. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer. 16 - **PROJETO DE LEI Nº 5.128/2013** - do Sr. Dimas Fabiano - que "altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, determinando que as ligações telefônicas locais e interurbanas sejam cobradas por chamada". RELATOR: Deputado VITOR LIPPI. PARECER: pela rejeição. Proferido o parecer. Discutiram a matéria os Deputados Renata Abreu, Bibo Nunes, Cezinha de Madureira, Margarida Salomão e Paulo Magalhães. Passou-se à votação. Foi aprovado o parecer. 17 - **PROJETO DE LEI Nº 292/2015** - do Sr. Valmir Assunção - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de as prestadoras do serviço de telefonia expandirem a cobertura do serviço para todos os distritos dos municípios abrangidos em sua área de outorga". (Apensados: PL 378/2015 (Apensados: PL 1549/2015 e PL 3250/2015) e PL 991/2015) RELATOR: Deputado GUSTAVO FRUET. PARECER: pela aprovação deste, do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor, do PL 378/2015, do PL 991/2015, do PL 1549/2015, e do PL 3250/2015, apensados, com Substitutivo. Proferido o Parecer com Complementação de Voto. Discutiram a matéria os Deputados Bibo Nunes, Margarida Salomão, Márcio Jerry, Cezinha de Madureira, Tiago Dimas, Gustavo Fruet, Eduardo Cury, David Soares, Ted Conti, Vitor Lippi e Angela Amin. Passou-se à votação. Foi aprovado o Parecer, com Complementação de Voto. 18 - **PROJETO DE LEI Nº 3.307/2015** - do Sr. Marcos Soares - que "dispõe sobre o envio de mensagem de texto SMS pelas operadoras de telefonia celular e dá outras providências". (Apensado: PL 8092/2017) RELATOR: Deputado ZÉ VITOR. PARECER: pela aprovação deste, e do PL 8092/2017, apensado, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor. O Presidente retirou o projeto da pauta, de ofício, a pedido do Relator. 19 - **PROJETO DE LEI Nº 7.347/2017** - do Sr. Lúcio Vale e outros - que "altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1994, que "Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências", e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências", para dispor sobre medidas de promoção do envelhecimento ativo". (Apensados: PL 8717/2017, PL 9528/2018, PL 9628/2018, PL 9529/2018 (Apensado: PL 3322/2019), PL 2559/2019 e PL 2500/2019) RELATOR: Deputado DANIEL TRZECIAK. PARECER: pela aprovação deste, e pela rejeição do PL 8717/2017, do PL 9528/2018, do PL 9529/2018, do PL 9628/2018, do PL 2500/2019, do PL 2559/2019, e do PL 3322/2019, apensados. O Presidente submeteu à apreciação o Requerimento de retirada de pauta da matéria, de autoria do Deputado Gustavo Fruet. Encaminhou a votação, favoravelmente, o autor. Passou-se à votação. Foi aprovado o Requerimento de retirada de pauta. Usaram da palavra, pela ordem, os Deputados Ted Conti e Margarida Salomão. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião às doze horas e dezoito minutos, antes convocou Reunião Deliberativa Ordinária, para quarta-feira, dez de julho, às dez horas, com pauta a ser divulgada; e Reunião Ordinária de Audiência Pública Conjunta com a Comissão de Educação para debater "As relações institucionais entre os diversos setores da comunidade universitária e o governo federal" para quinta-feira, onze de julho, às dez horas. E, para constar, eu, Cíntia Costa de Abreu, _____, Secretária-Executiva da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Félix Mendonça Júnior, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudio e vídeo correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental desta Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 17:56
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais	1.000
2	20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	5.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Inciso II	Aditiva
4	Inciso II	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

5004 - Comissão de Cultura - CCULT

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 77457 Lote: 13843

P_7784

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE CULTURA
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2019.

Às quatorze horas e quarenta e oito minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Cultura, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Benedita da Silva - Presidenta; Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentas; Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, Igor Kannário, Jandira Feghali, José Medeiros, Luciano Ducci, Luiz Lima, Marcelo Calero, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha e Vavá Martins - Titulares; Alexandre Padilha, David Miranda, Diego Garcia, Erika Kokay, Gurgel, Lincoln Portela, Loester Trutis, Margarida Salomão, Paulo Teixeira, Santini e Sóstenes Cavalcante – Suplentes. Compareceram também os Deputados Evair Vieira de Melo, Luis Miranda, Mariana Carvalho e Vinicius Farah, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Luizianne Lins, Rubens Otoni e Waldenor Pereira. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou em apreciação as Atas da 22ª e 23ª reuniões, realizadas no dia 26 de junho. Em votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** A Presidenta informou que foram feitas designações de relatoria no dia 2 de julho de 2019. **ORDEM DO DIA: A – Apreciação das sugestões de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias (PLDO) 2020:** A Presidenta informou que foram apresentadas 2 sugestões de emendas de texto e 15 sugestões de emendas de meta que, por acordo entre os autores, foram englobadas em 2 sugestões de emendas de meta. O Deputado Marcelo Calero fez a leitura das sugestões das emendas. **1) SUGESTÃO DE EMENDA AO PLDO/2020 Nº 01 - INCLUSÃO DE META:** EMENTA: CULTURA - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira. PROGRAMA: 2027 - Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento. AÇÃO: 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira. PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA): Projeto apoiado (unidade). ACRÉSCIMO DE META: 5.000. JUSTIFICATIVA: A emenda visa priorizar projetos que contribuam para a criação, produção, difusão e circulação da produção cultural brasileira, proporcionando a fruição e acesso amplo da população aos bens culturais em sua completa pluralidade de expressões, linguagens e manifestações, contribuindo, assim, para garantir o direito humano à cultura aos cidadãos brasileiros. Realização de ações que valorizem a diversidade cultural da sociedade brasileira. Esta emenda visa também apoiar a Política Nacional de Cultura Viva, seus Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais. **APROVADA; 2) SUGESTÃO DE EMENDA AO PLDO/2020 Nº 02 - INCLUSÃO DE META:** EMENTA: CULTURA - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais. PROGRAMA: 2027 - Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento. AÇÃO: 14U2 - Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais. PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA): Espaço implantado/modernizado (unidade). ACRÉSCIMO DE META: 1.000. JUSTIFICATIVA: Implantação, instalação e modernização de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, e garantia de sua operação e do acesso do público à programação, aos produtos e aos bens culturais. Suprir o déficit de espaços culturais para o desenvolvimento de atividades de arte e cultura de grande porte. Promover atividades e formação técnica e artística. Construir, ampliar, reformar e adaptar (com acessibilidade). Construir salas de cinema em todo o país. Adquirir e modernizar bibliotecas (permanentes ou provisórias), por meio da disponibilização de infraestruturas física, técnica e operacional, necessária à realização de suas atividades culturais ou de formação, no intuito de proporcionar ambientes adequados, ampliando a oferta desses espaços. Serviços de adaptação e construção de infraestrutura voltada à produção e comercialização de bens e serviços culturais. Consultorias para a criação e fortalecimento de arranjos produtivos locais. Atividades de formação profissional. Eventos voltados à promoção de negócios nos setores criativos. **APROVADA; 3) SUGESTÕES DE EMENDA DE TEXTO ADITIVAS AO PLDO/2020:** EMENTA: DESPESAS COM A AÇÃO 7XE1 - MUSEU NACIONAL. TEXTO PROPOSTO: Inclua-se o seguinte inciso no Anexo III: Inciso III - Das demais programações ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, nos termos do Art. 9º, §2º da Lei Complementar nº 101, de 2000; EMENTA: IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE CULTURA VIVA - DESPESAS COM A AÇÃO 215G. TEXTO PROPOSTO: Inclua-se o seguinte inciso no Anexo III: Inciso III - Das demais programações ressalvadas pela Lei de Diretrizes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Orçamentárias de 2020, nos termos do Art. 9º, §2º da Lei Complementar nº 101, de 2000: - as programações associadas da Política Nacional de Cultura Viva de que trata a Lei nº 13.018, de 2014. **APROVADAS. B - Requerimentos:** 1 - **REQUERIMENTO Nº 56/2019** - da Sra. Áurea Carolina - que "requer aprovação de Moção de Repúdio diante da propaganda de cunho racista veiculada pelas redes sociais do Ministério da Educação". Aprovado o requerimento em votação simbólica, foi solicitada a verificação de votação pelo Deputado Felício Laterça. Antes de finalizada a votação pelo sistema eletrônico, o deputado retirou o pedido de verificação. **APROVADO.** 2 - **REQUERIMENTO Nº 57/2019** - do Sr. Marcelo Calero - que "requer realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Cultura, destinada a discutir a decisão da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) que proibiu a FOX do Brasil de oferecer sua programação diretamente pela internet". **DISCUTIU A MATÉRIA O DEP. FELÍCIO LATERÇA (PSL-RJ). APROVADO. O DEPUTADO FELÍCIO LATERÇA SUBSCREVEU O REQUERIMENTO.** 3 - **REQUERIMENTO Nº 58/2019** - da Sra. Maria do Rosário - que "requer aprovação de Moção de Louvor à cineasta Petra Costa por seu filme Democracia em Vertigem ter sido incluído entre os melhores de 2019 pelo jornal The New York Times". **DISCUTIRAM A MATÉRIA O DEP. FELÍCIO LATERÇA (PSL-RJ) E A DEP. ÁUREA CAROLINA (PSOL-MG). APROVADO. SUBSCREVERAM O REQUERIMENTO OS DEPUTADOS TÚLIO GADELHA, BENEDITA DA SILVA E ERIKA KOKAY** 4 - **REQUERIMENTO Nº 59/2019** - da Sra. Erika Kokay - que "requer a realização de audiência pública para lançamento do livro "Quando ousamos existir: itinerários fotobiográficos do Movimento LGBTI brasileiro (1978-2018)", como parte da programação do Festival Brasília Orgulho 2019". **APROVADO. B - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA** 5 - **PROJETO DE LEI Nº 2.714/2019** - do Sr. Felipe Francischini - que "altera o Decreto-Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o tipo penal de gravação de filmes no interior das salas de cinema (camcording)". RELATOR: Deputado FELÍCIO LATERÇA. PARECER: pela aprovação, com emenda. **O DEP. FELÍCIO LATERÇA LEU O PARECER. VISTA À DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO. C - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: PRIORIDADE** 6 - **PROJETO DE LEI Nº 4.072/2015** - do Senado Federal - Paulo Bauer - (PLS 353/2015) - que "denomina Campus Universitário Governador Luiz Henrique o campus da Universidade Federal de Santa Catarina situado no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina". RELATOR: Deputado TADEU ALENCAR. PARECER: pela aprovação. **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER. TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA** 7 - **PROJETO DE LEI Nº 5.165/2016** - do Sr. Paulo Azi - que "institui a meia-entrada em eventos públicos de cultura, esporte e lazer para portadores de doenças crônicas ou graves, e dá outras providências". (Apensado: PL 3482/2019) RELATOR: Deputado SÓSTENES CAVALCANTE. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, PELA AUSÊNCIA DO RELATOR.** 8 - **PROJETO DE LEI Nº 422/2019** - do Sr. Rubens Bueno - que "eleva o Jiu-Jitsu à condição de manifestação da cultura nacional e de patrimônios culturais imateriais". RELATOR: Deputado LOESTER TRUTIS. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **O DEP. LOESTER TRUTIS LEU O PARECER. DISCUTIU A MATÉRIA A DEP. ÁUREA CAROLINA (PSOL-MG). VISTA À DEPUTADA ÁUREA CAROLINA.** 9 - **PROJETO DE LEI Nº 432/2019** - do Sr. Rubens Bueno - que "confere ao Município de Arapongas, no Estado do Paraná, o título de "Capital Moveleira Nacional". RELATOR: Deputado LUCIANO DUCCI. PARECER: pela aprovação. **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER.** 10 - **PROJETO DE LEI Nº 944/2019** - do Sr. Sóstenes Cavalcante - que "declara a Escola Bíblica Dominical como Patrimônio Imaterial do Brasil". RELATOR: Deputado LINCOLN PORTELA. PARECER: pela aprovação. **DISCUTIU A MATÉRIA A DEP. ÁUREA CAROLINA (PSOL-MG). APROVADO O PARECER CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS MARCELO CALERO E ÁUREA CAROLINA.** 11 - **PROJETO DE LEI Nº 1.407/2019** - da Sra. Magda Mofatto - que "confere ao Município de Rio Verde, no Estado de Goiás, o título de Capital Nacional do Agronegócio" RELATOR: Deputado JOSÉ MEDEIROS. PARECER: pela rejeição. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, PELA AUSÊNCIA DO RELATOR.** 12 - **PROJETO DE LEI Nº 1.461/2019** - do Sr. Vinicius Farah - que "confere o título de "Berço Imperial da Cerveja" ao Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro. " RELATOR: Deputado FELÍCIO LATERÇA. PARECER: pela aprovação. **DISCUTIU A MATÉRIA A DEP. MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS). APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER.** 13 - **PROJETO DE LEI Nº 1.818/2019** - do Sr. Toninho Wandscheer - que "confere ao Município de Cruz Machado, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Erva-Mate Sombreada". RELATOR: Deputado LUCIANO DUCCI. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.** 14 - **PROJETO DE LEI Nº 2.529/2019** - do Sr. Gutemberg Reis - que "confere ao Município de Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional do Mergulho". RELATOR: Deputado LUIZ LIMA. PARECER: pela aprovação. **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER.** 15 - **PROJETO DE LEI Nº 2.627/2019** - do Sr. Roberto de Lucena - que "institui o dia 24 de maio como o Dia Nacional do Metodismo Wesleyano, também conhecido como "Dia do Coração Aquecido"". RELATOR: Deputado VAVÁ MARTINS. PARECER: pela aprovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER. Antes de encerrar os trabalhos, a Presidenta leu Moção de Repúdio, que foi assinada por ex-Ministros da Cultura, com o seguinte teor: "Nós, ex-ministros da cultura que servimos ao Brasil em diferentes governos, externamos nossa preocupação com a desvalorização e hostilização à cultura brasileira. Reafirmamos a importância da cultura em três dimensões básicas como expressão da nossa identidade e diversidade, como direito fundamental e como vetor de desenvolvimento econômico, contribuindo decisivamente para a geração de emprego e renda. Criar e usufruir cultura altera a qualidade de vida das pessoas e permite o pleno desenvolvimento humano de todos os brasileiros e brasileiras. Assim, carece de sentido a redução de recursos de forma contínua para o setor cultural. Isso tem se dado pelo contingenciamento do Fundo Nacional de Cultura e pela demonização das redes de incentivo, notadamente a Lei Rouanet. O Estado tem responsabilidades intransferíveis para a garantia do desenvolvimento social e cultural do país e para a realização dos direitos culturais do povo brasileiro. Ele proporciona espaços, oportunidades e autonomia para que a cultura se produza. O Estado democrático possibilita as condições necessárias para o acesso de todos às criações culturais. Assistimos, com preocupação, o crescente ambiente antagônico às artes e à cultura, que pretende enfraquecer as conquistas que o Brasil alcançou nestes anos de democracia. A primeira e mais primordial das responsabilidades do Estado é garantir a plena liberdade de expressão. O passado alimenta o futuro. Por isso, a preservação das conquistas institucionais e leis aprovadas pelo Congresso não podem ser ignoradas por quaisquer governos. A extinção do Ministério da Cultura é um erro. A existência do Ministério tem garantido um olhar à altura da relevância da cultura e da arte na vida brasileira. Mesmo com recursos limitados, a pasta foi capaz de defender, formular, fomentar, criar e inovar a relação do Estado com a sociedade no plano da cultura, em respeito às tradições brasileiras desde o império. A arte e a cultura brasileira, além de sua relevância interna, têm contribuído para uma imagem positiva do país no exterior. O interesse efetivo por diversas manifestações e criações culturais brasileiras é razão de orgulho e ativo importante da afirmação do país no conjunto das nações. São Paulo, 02 de julho de 2019. Assinam este documento os ex-ministros da Cultura: Marta Suplicy, Juca Ferreira, Francisco Weffort, Luiz Roberto Nascimento Silva e Marcelo Calero". **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidenta convocou os senhores membros para a Audiência Pública que ocorreria na sequência, destinada a debater o tema "Sistema Nacional de Cultura - SNC e Plano Nacional de Cultura - PNC", e encerrou os trabalhos às dezesseis horas e vinte e oito minutos. E, para constar, eu _____, Maria Lúcia Rodrigues, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada Benedita da Silva _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 12:13
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	2807	Promoção e Defesa da Concorrência	126
2	2334	Proteção e Defesa do Consumidor	100

Emendas Meta .....:	**2**
Emendas Cancelamento .....:	**0**
Emendas Texto .....:	**0**
Total .....:	**2**

AUTOR DA EMENDA

5013 - Comissão de Defesa do Consumidor - CDC

Autor: Credenciado:

Chave de Segurança: 24681 Lote: 13745

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ata publicada no DCD nº 112, 03/07/2019

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e dezessete minutos, no plenário oito do Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se, ordinariamente, sob a presidência do Deputado João Maia, a Comissão de Defesa do Consumidor para apreciação das matérias constantes da pauta. **Compareceram** os Deputados João Maia - Presidente; Acácio Favacho e Felipe Carreras - Vice-Presidentes; Celso Russomanno, Chiquinho Brazão, Eli Borges, Eros Biondini, Gurgel, Ivan Valente, Perpétua Almeida e Weliton Prado - titulares; Darci de Matos, Dr. Frederico, Felício Laterça, Franco Cartafina, Gilson Marques e Pedro Lupion – suplentes. Compareceu também o Deputado José Nelto, não-membro. **Deixaram de comparecer** os Deputados Beto Pereira, Capitão Wagner, Célio Moura, Coronel Tadeu, Efraim Filho, Fred Costa, Jorge Braz, Pedro Augusto Bezerra, Ricardo Teobaldo, Uldurico Junior e Vinicius Carvalho. **ABERTURA**: Havendo quórum, o Presidente, Deputado João Maia, declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação da Comissão as Atas da décima oitava e da décima nona reuniões, cujas leituras foram dispensadas, por terem sido distribuídas cópias. Em votação, **as Atas foram aprovadas**, sem observações. Passou-se à **ORDEM DO DIA.** Discussão e votação de Sugestões de Emenda da Comissão de Defesa do Consumidor ao PLN nº 05/2019 – CN – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020. Inicialmente, o Presidente comunicou aos deputados o recebimento das seguintes Sugestões de Emenda da Comissão ao PLN nº 05/2019 - CN - Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020: **1) Sugestão de Emenda de Meta nº 1/19** - do Deputado João Maia. Ementa: Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública. Ação: 2334 Proteção e Defesa do Consumidor. Ação implementada (unidade). Acréscimo de Meta: 100 (cem). Durante a discussão, o Deputado João Maia anunciou que retiraria a sugestão de emenda da pauta da reunião, para contemplar a Sugestão de Emenda do Deputado Felício Laterça de igual teor. Em votação, foi a Sugestão de Emenda **retirada de pauta. 2) Sugestão de Emenda de Meta nº 2/19** - do Deputado João Maia. Ementa: Promoção e Defesa da Concorrência. Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública. Ação: 2807 Promoção e Defesa da Concorrência. Ação implementada (unidade). Acréscimo de Meta: 126 (cento e vinte e seis). Não havendo quem quisesse discutir a Sugestão de Emenda, passou-se à votação. Em votação, foi **aprovada** a Sugestão de Emenda nº 2/19, do Deputado João Maia. **3) Sugestão de Emenda de Meta nº 3/2019** - do Deputado Felício Laterça. Ementa: Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Programa: 2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública. Ação: 2334 Proteção e Defesa do Consumidor. Ação implementada (unidade). Acréscimo de Meta: 100 (cem). Não havendo quem quisesse discutir a Sugestão de Emenda, passou-se à votação. Em votação, foi **aprovada** a Sugestão de Emenda nº 3/19, do Deputado Felício Laterça. **Portanto, a Comissão de Defesa do Consumidor aprovou as seguintes Emendas de Meta ao PLN 05/2019 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020: Emenda nº 1/19 -** do Deputado João Maia. Ementa: Visando acréscimo de meta de 126 ações implementadas na Ação 'Promoção e Defesa da Concorrência'. Programa: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública. Ação: 2807 -Promoção e Defesa da Concorrência. Produto (unidade de medida): Ação implementada (unidade). Acréscimo de Meta: 126 (cento e vinte e seis). **Emenda nº 2/19 -** do Deputado Felício Laterça. Ementa: Visando acréscimo de meta de 100 ações implementadas na Ação 'Proteção e Defesa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata publicada no DCD
nº 112. 03/07/2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS

do Consumidor'. Programa: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública. Ação: 2334 - Proteção e Defesa do Consumidor. Produto (unidade de medida): Ação implementada (unidade). Acréscimo de Meta: 100 (cem). Encerrada a apreciação da pauta, o Presidente submeteu à apreciação da Comissão a Ata da vigésima reunião, cuja leitura foi dispensada. Em votação, **a Ata foi aprovada,** sem observações. **ENCERRAMENTO.** E nada mais havendo a tratar, às dez horas e vinte e três minutos, o Presidente encerrou os trabalhos. Antes, porém, convocou o Colegiado para reunião deliberativa extraordinária a seguir, no plenário oito, do Anexo II, na Câmara dos Deputados. O inteiro teor da reunião foi gravado, passando o arquivo de áudio a integrar o seu acervo documental. E, para constar, eu Lilian de Cássio Albuquerque Santos Lilian de Cássia Albuquerque Santos, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado João Maia, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

2062 (AGO/06)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 15:45
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14XS	Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca	100
2	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	5.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 3	Aditiva
4	Artigo 3	Modificativa
5	Artigo 3	Aditiva
6	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
7	Artigo 21	Aditiva
8	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva
9	Artigo 3	Aditiva
10	Inciso II	Aditiva
11	Artigo 105 Inciso IV Alinea f	Modificativa
12	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso III	Modificativa

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	10
Total .....:	12

AUTOR DA EMENDA

5036 - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher - CMULHER

Autor: Credenciado: 7799

Chave de Segurança: **42568** Lote: **13784**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019.

Às doze horas e quatorze minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove reuniu-se a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, no Anexo II, Plenário 8 da Câmara dos Deputados, sob a Presidência da Deputada Luísa Canziani, para apreciação das Sugestões de Emendas a serem apresentadas pela CMulher ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (PL nº 5/2019-CN). A lista de presença registrou o **comparecimento** das senhoras e dos senhores Deputados Luisa Canziani - Presidente; Emanuel Pinheiro Neto - Vice-Presidente; Daniela do Waguinho, Flávia Arruda, Flávia Morais, Norma Ayub, Rosana Valle, Rose Modesto e Vicentinho - Titulares; Bia Cavassa, Carmen Zanotto, Fernanda Melchionna, Paula Belmonte e Tereza Nelma - Suplentes. **Compareceram também** a senhora Deputada Greyce Elias e o senhor Deputado Fred Costa, como não-membros. **Deixaram de comparecer** as senhoras e os senhores Deputados Alice Portugal, Aline Gurgel, Diego Garcia, Elcione Barbalho, Flordelis, Gleisi Hoffmann, Lauriete, Luizianne Lins, Major Fabiana, Marreca Filho, Professora Dayane Pimentel, Sâmia Bomfim e Tabata Amaral. **Justificaram a ausência** as senhoras Deputadas Tabata Amaral, Professora Dayane Pimentel e o senhor Deputado Vilson da Fetaemg. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a senhora Presidente declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA:** A Presidente informou que a reunião destinava-se à discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (PL nº 5/2019-CN). Comunicou, ainda, que a Secretaria havia recebido 10 sugestões de emendas de meta e 10 sugestões de emendas de texto. Lembrou que a Comissão poderia aprovar até duas emendas para a inclusão no Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e que não havia limites para as emendas de texto. Na sequência, a Presidente deu conhecimento das sugestões de emendas apresentadas à Mesa. Durante a apreciação das sugestões de emendas, as senhoras Deputadas aprovaram 2 (duas) sugestões de emendas de meta, a saber: SLD nº 4/2019 (apensadas: SLD nºs 8, 9 e 12/2019) e SLD nº 7/2019 (apensadas: SLD nºs 5, 13 e 14/2019); e 10 (dez) emendas de texto, a saber: SLD nºs 1, 2, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/2019, conforme resultado a seguir: 1- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2019** (Emenda aditiva) - da Sra. Erika Kokay - que "acrescenta parágrafo único ao artigo 3º da LDO 2020". Referência: Artigo 3º - Corpo da Lei. **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA.** 2- **SUGESTÃO DE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2019 (Emenda modificativa) - da Sra. Erika Kokay - que "altera o artigo 3º da LDO 2020". Referência: Artigo 3º – Corpo da Lei. **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA.** 3- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2019** - da Sra. Erika Kokay - que "objetiva incluir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2020: "Disque Direitos Humanos". Programa: 2064. Ação: 4906. Meta: 100.000". **REJEITADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA.** 4- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2019** - da Sra. Erika Kokay - que "objetiva incluir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2020: "Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca". Programa: 2016. Ação: 14XS. Meta: 100". SUBSCRITO PELA DEPUTADA LUÍSA CANZIANI. **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: PARA QUE SEJAM APENSADAS A ELA AS SUGESTÕES DE NºS 08/2019, 09/2019 E 12/2019 E QUE AS AUTORAS DESTAS SEJAM INCORPORADAS À SLD 04/2019.** 5- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2019** - da Sra. Marília Arraes - que "objetiva incluir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2020: "Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres". Programa: 2016. Ação: 218B. Meta: 200". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD Nº 7/19.** 6- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2019** - da Sra. Marília Arraes - que "objetiva incluir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2020: 'Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais'. Programa: 2012. Ação: 210W. Meta: 10.000". **REJEITADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA.** 7- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2019** - da Sra. Carmen Zanotto - que "objetiva incluir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2020: "Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres". Programa: 2016. Ação: 218B. Meta: 5.000". SUBSCRITO PELAS DEPUTADAS LUÍSA CANZIANI E PAULA BELMONTE. **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: PARA QUE SEJAM APENSADAS A ELA AS SUGESTÕES DE NºS 05/2019, 13/2019 E 14/2019 E QUE AS AUTORAS DESTAS SEJAM INCORPORADAS À SLD 07/2019.** 8- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2019** - da Sra. Carmen Zanotto - que "objetiva incluir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2020: "Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca". Programa: 2016. Ação: 14XS. Meta: 27". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD Nº 4/19.** 9- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2019** - da Sra. Paula Belmonte - que "objetiva incluir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2020: "Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Seca". Programa: 2016. Ação: 14XS. Meta: 20". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD Nº 4/19.** 10- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 10/2019** (Emenda aditiva) - da Sra. Paula Belmonte - que "acrescenta parágrafo único

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao artigo 3º da LDO 2020". Referência: Artigo 3º - Corpo da Lei. **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA**. 11- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 11/2019** (Emenda aditiva) - da Sra. Paula Belmonte - que "acrescenta incisos XXVI, XXVII e XXVIII ao artigo 11 da LDO 2020". Referência: Artigo 11 Inciso XXV – Corpo da Lei". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA**. 12- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 12/2019** - da Sra. Elcione Barbalho - que "objetiva incluir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2020: Construção da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às mulheres nas regiões de fronteira seca. Programa: 2016. Ação: 14XS. Meta: 46". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD Nº 4/19**. 13- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 13/2019** - da Sra. Elcione Barbalho - que "objetiva incluir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2020: Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Programa: 2016. Ação: 218B. Meta: 98". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD Nº 07/19.** 14- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 14/2019** - da Sra. Flávia Morais - que "objetiva incluir no Anexo de Prioridades e Metas do PLDO 2020: Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Programa: 2016. Ação: 218B. Meta: 2.500". **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA, COM ALTERAÇÃO. ALTERAÇÃO: ESTA SUGESTÃO DE EMENDA FOI APENSADA À SLD Nº 7/2019.** 15- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 15/2019** (Emenda aditiva) - da Sra. Tabata Amaral - que "objetiva incluir o artigo 22 na LDO 2020". Referência: Artigo 21 – Corpo da Lei. **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA**. 16- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 16/2019** (Emenda aditiva) - da Sra. Tabata Amaral - que "objetiva incluir inciso no artigo 11". Referência: Artigo 11 Inciso XXV – Corpo da Lei. **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA**. 17- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 17/2019** (Emenda aditiva) - da Sra. Tabata Amaral - que "objetiva incluir parágrafo único no artigo 3º". Referência: Artigo 3º – Corpo da Lei. **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA**. 18- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 18/2019** (Emenda aditiva) - da Sra. Tabata Amaral - que "objetiva incluir novo item em nova seção no anexo III do PLDO". Referência: Inciso II - Anexo III. **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA**. 19- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 19/2019** (Emenda modificativa) - da Sra. Tabata Amaral - que "objetiva incluir alínea no inciso IV, do art. 105 do PLDO". Referência: Art. 105, inciso IV – alínea *f* – Corpo da Lei. **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA**. 20- **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 20/2019** (Emenda modificativa) - da Sra. Tabata Amaral - que "objetiva modificar a redação do inciso III do parágrafo 5º do art. 105 do PLDO". Referência: Art. 105, Parágrafo 5, Inciso III. **APROVADA UNANIMEMENTE A SUGESTÃO DE EMENDA. ENCERRAMENTO**: Antes do encerramento, a Presidente suspendeu os trabalhos para a elaboração da ata da presente reunião. Retomado os trabalhos, a Presidente submeteu à deliberação a ata. A Deputada Carmem Zanotto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

solicitou a dispensa da leitura da ata. **Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade**. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou os trabalhos às doze horas e vinte e quatro minutos, antes, convocando as senhoras e os senhores parlamentares para reunião extraordinária de audiência pública conjunta com a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a realizar-se logo mais às 14 horas e 30 minutos, no Plenário nº 16, para debater o tema "Finanças e qualidade de vida das mulheres idosas". E, para constar, eu _____, Valéria Pessoa, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que por ter sido lida e aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada Luísa Canziani _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 18:32
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	10.000
2	2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial	10.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 71	Aditiva
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Artigo 21	Aditiva
6	Artigo 69 Inciso I Alinea b	Aditiva
7	Artigo 36 Parágrafo 5	Aditiva
8	Inciso XXXV	Aditiva
9	Artigo 36 Parágrafo 5	Modificativa
10	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
11	Artigo 3	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	9
Total .....:	11

AUTOR DA EMENDA

5037 - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CIDOSO

Autor: Idiel da Glória e Souza

Credenciado: Fernanda Zanatta

Chave de Segurança: 80477

Lote: 13816

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 20ª REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA

REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2019.

Às doze horas e trinta e cinco minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se ordinariamente a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no Anexo II, Plenário 16, da Câmara dos Deputados com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Denis Bezerra, Rosana Valle e Carmen Zanotto - Vice-Presidentes; Delegado Antônio Furtado, Dulce Miranda, Eros Biondini, Felício Laterça, Guiga Peixoto, Leandre, Norma Ayub, Ossesio Silva e Vinicius Farah - Titulares; Charlles Evangelista, Edna Henrique, Flávia Morais, Lourival Gomes, Rubens Otoni e Tereza Nelma - Suplentes Deixaram de comparecer os Deputados Alexandre Padilha, Antonio Brito, Eduardo Barbosa, Fred Costa, Geovania de Sá, Gilberto Nascimento, Lídice da Mata, Maurício Dziedricki e Reginaldo Lopes. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a Deputada Rosana Valle (PSB/SP), 2ª Vice-Presidente da Comissão, declarou abertos os trabalhos. **EXPEDIENTE:** Na sequência, informou aos Parlamentares que, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cada Comissão pode apresentar até duas emendas de acréscimo de meta ou inclusão de ação, não havendo limite para emendas de texto. **ORDEM DO DIA:** Discussão e Votação das Emendas – Sugestões de Meta e Sugestões de Texto – da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2020 (PLN Nº 5/2019-CN). **1 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2019** - do Sr. Denis Bezerra - que "requer Inclusão de Meta visando apoio a implantação do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável - Programa: 2064; Ação: 218Q; Meta 1500". **2 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2019** - do Sr. Denis Bezerra - que "emenda de Texto Aditiva ao Art. 71, corpo da lei". **3 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2019** - da Sra. Carmen Zanotto - que ""Requer a inclusão de meta de projetos de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Programa: 2064; Ação: 218Q; Acréscimo de meta: 2000."" **4 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2019** - da Sra. Carmen Zanotto - que "requer a inclusãi de meta no Programa de Serviço de Proteção Básica. Programa: 2037; Ação:2A60; Acréscimo de Meta: 5.531". **5 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2019** - da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sra. Carmen Zanotto - que " Requer a inclusão de meta no Programa de Proteção Social Especial. Programa: 2037; Ação:2B31; Acréscimo de Meta: 1.000". **6 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2019** - da Sra. Flávia Morais - que " Requer a inclusão de meta no Programa de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, especialmente no combate a violência contra a pessoa idosa. Programa: 2064; Ação:218Q; Acréscimo de Meta: 1.000". **7 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2019** - da Sra. Flávia Morais - que " Requer a inclusão de meta no Programa de Proteção Social Especial. Programa: 2064; Ação:219G; Acréscimo de Meta: 5.000". **8 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2019** - do Sr. Gilberto Nascimento - que " Requer a inclusão de meta na Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Centro Dia de Referência. Programa de Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Programa: 2037; Ação: 2B31; Acréscimo de Meta: 6.000". **9 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2019** - do Sr. Denis Bezerra - que "requer emenda de texto aditiva ao Anexo III, inciso I, intem 63". **10 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 10/2019** - do Sr. Marcelo Freixo - que "requer acréscimo de meta no Programa de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Programa: 2064; Ação 218Q; Acréscima de Meta: 1.500". **11 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 11/2019** - do Sr. Marcelo Freixo - que "requer emenda de texto aditiva no artigo 21 do Corpo da Lei". **12 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 12/2019** - da Sra. Dulce Miranda - que "requer acréscimo de meta no Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável. Programa: 2064; Ação: 218Q; Meta: 1.500". **13 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 13/2019** - da Sra. Dulce Miranda - que "requer acréscimo de meta no Programa Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Programa: 2064; Ação: 218Q; Meta: 10.000". **14 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 14/2019** - do Sr. Denis Bezerra - que "requer acréscimo de meta no Programa Atenção a Saúde. Programa: 2015; Ação: 20YI; Acréscimo de Meta: 35". **15 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 15/2019** - do Sr. Eduardo Barbosa - que "requer acréscimo de meta no Programa Ações de Proteção Social Básica. Programa: 2037; Ação: 219E; Acréscimo de Meta: 5.595". **16 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 16/2019** - do Sr. Eduardo Barbosa - que "requer acréscimo de meta no Programa Ações de Proteção Social Especial. Programa: 2037; Ação: 219F; Acréscimo de Meta:3.000". **17 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 17/2019** - do Sr. Eduardo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Barbosa - que "requer acréscimo de meta no Programa Educação de qualidade - apoio à educaõa de jovens e adultos. Programa: 2080; Ação: 214V; Acréscimo de Meta: 50.000". **18 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 18/2019** - do Sr. Eduardo Barbosa - que "requer emenda de texto aditiva no Corpo da Lei, na alínea B, inciso I do Artigo 69". **19 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 19/2019** - do Sr. Eduardo Barbosa - que "requer emenda de texto aditiva no Corpo da Lei, no Parágrafo 5, do Artigo 36". **20 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 20/2019** - do Sr. Felício Laterça - que "requer acréscimo de meta no Programa Consolidação do Sistema Único de Assistência Social. Programa 2037; Ação:2B31; Acréscimo de Meta: 700". **21 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 21/2019** - do Sr. Felício Laterça - que "requer acréscimo de meta no Programa Promoção do Trabalho Docente e Economia Solidária. Programa 2071; Ação:20Z1; Acréscimo de Meta: 3.500.000". **22 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 22/2019** - do Sr. Felício Laterça - que "requer acréscimo de meta no Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável. Programa 2064; Ação:218Q ; Acréscimo de Meta: 1.500". **23 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 23/2019** - do Sr. Felício Laterça - que "requer acréscimo de meta no Programa Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Programa 2064; Ação:215J ; Acréscimo de Meta: 5.000". **24 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 24/2019 -** da Sra. Tereza Nelma - que "requer emenda aditiva de texto no inciso XXXV do Anexo II". **25 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 25/2019 -** da Sra. Leandre - que "requer ampliação das práticas de gestão participativa, de controle social, de educação popular em saúde e implementação de políticas de promoção da equidade. Programa: 2015; Ação 20YM; Acréscimo de Meta: 16.000". **26 -SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 26/2019** - da Sra. Leandre - que "requer acréscimo de meta do Programa de Serviços de Proteção Social Básica. Programa: 2037; Ação: 2A60; Acréscimo de Meta: 6.000". **27 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 27/2019** - da Sra. Leandre - que "requer acréscimo de meta do Programa de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Programa: 2064; Ação: 218Q; Acréscimo de Meta: 800".

28 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 28/2019 - da Sra. Leandre - que "requer emenda modificativa de texto no parágrafo 5 do artigo 36 do Corpo da Lei". **29 -SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 29/2019 -** da Sra. Leandre - que "requer emenda aditiva de texto no inciso I do artigo 69 do Corpo da Lei". **30 –**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 30/2019 - da Sra. Leandre - que "requer inclusão de parágrafo único no artigo 3 do Corpo da Lei". **31 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 31/2019** - da Sra. Lídice da Mata - que "requer inclusão de meta no Programa Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Programa: 2064; Ação: 218Q. Acréscimo de Meta: 600". **32 -SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 32/2019** - da Sra. Lídice da Mata - que "requer inclusão de meta no Programa Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial. Programa: 2037; Ação: 2B31. Acréscimo de Meta: 10.000". **33 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 33/2019** - da Sra. Lídice da Mata - que "requer inclusão de meta no Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável. Programa: 2064; Ação: 218Q. Acréscimo de Meta:1.500". Após discussão e, em virtude de acordo, considerando que a Comissão só pode apresentar duas emendas de acréscimo de meta, foram colocadas em votação as sugestões de emendas de números: 3, 6, 10, 13, 27 e 31 (Emenda nº 1 da Cidoso - que "requer acréscimo de meta no Programa Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Programa: 2064; Ação: 218Q; Meta: 10.000".); 5, 8, 20 e 32 (Emenda nº 2 da Cidoso - que "requer inclusão de meta no Programa Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial. Programa: 2037; Ação: 2B31. Acréscimo de Meta: 10.000"); 2, 9, 11, 18, 19, 24, 28, 29 e 30 (Emendas de Texto). Em votação, as sugestões de emendas foram aprovadas. Em razão da aprovação das Emendas de nº 1/2019 – CIDOSO e nº 2/2019 – CIDOSO e de todas as emendas de texto apresentadas na Comissão, a Deputada Rosana Valle (PSB/SP) declarou prejudicadas as Sugestões de Emendas nºs 1, 4, 7, 12, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 25, 26, 32 e 33. Ato contínuo, a Deputada Rosana Valle (PSB/SP) suspendeu a reunião por cinco minutos para elaboração da Ata. Em seguida, declarou reaberto os trabalhos da Comissão e indagou ao Plenário a necessidade de leitura da Ata. Com a dispensa solicitada pelo Deputado Denis Bezerra, a Ata foi colocada em apreciação e aprovada. Nada mais havendo a tratar, a Deputada Rosana Valle (PSB/SP) declarou encerrados os trabalhos às treze horas e quinze minutos, antes convocando Reunião Deliberativa Extraordinária para o mesmo dia, no Plenário 16, às 13h, para deliberação de proposições constantes em pauta já divulgada e votação das indicações ao Prêmio Zilda Arns. E, na sequência, Reunião de Audiência Pública, sobre "Finanças e Qualidade de Vida das Mulheres Idosas", em atendimento ao Requerimento de n. 2/2019 da Deputada Leandre. E, para constar, eu, Rafaela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sousa Feitoza, Secretária-Executiva, Roberta Feitoza, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pela Presidente, Deputada Lídice da Mata (PSB/BA) Lídice da Mata e Sousa, e encaminhada à Comissão Mista de Orçamento, juntamente com as emendas aprovadas, e publicada no *Diário da Câmara dos Deputados*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 15:58
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	214V	Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã	50.000
2	219F	Ações de Proteção Social Especial	3.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 11	Aditiva
4	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
5	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
6	Artigo 69 Inciso I Alinea b	Aditiva
7	Artigo 36 Parágrafo 5	Aditiva
8	Inciso I	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	6
Total .....:	8

AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Autor: Jurito Nascimento

Credenciado: Fernanda T. Pinheiro

Chave de Segurança: 11933

Lote: 13797

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA PUBLICADA NO
DCD Nº - DE / /2019

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2019

Às quatorze horas e vinte e sete minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CPD, no Anexo II, Plenário 13 da Câmara dos Deputados, com a presença das Deputadas e dos Deputados Gilberto Nascimento - Presidente; Maria Rosas e Diego Garcia - Vice-Presidentes; Alexandre Padilha, Aline Sleutjes, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Fred Costa, Marina Santos , Paulo Freire Costa, Rejane Dias e Ted Conti - Titulares; Carlos Gomes, Carmen Zanotto, Delegado Antônio Furtado, Dr. Zacharias Calil, Fábio Trad, Marcelo Calero e Tereza Nelma – Suplentes. Compareceram também os Deputados Eduardo Braide e Luiz Antônio Corrêa, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Flordelis, Geovania de Sá, Glaustin Fokus, Maurício Dziedricki e Ricardo Guidi. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Presidente da CPD, Deputado Gilberto Nascimento, declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA: Apreciação das Emendas à Lei de Diretrizes Orçamentarias (PL 5/2019 - CN).** Considerando o cronograma exíguo estabelecido pela CMO, o Presidente sugeriu que se aprovassem as emendas de inclusão de meta propostas no acordo firmado entre os membros da Comissão. O Presidente procedeu à leitura das duas sugestões de emendas ao anexo de Prioridades e Metas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. **EMENDAS DE INCLUSÃO DE META: Primeira Emenda**, de autoria dos Deputados Gilberto Nascimento e Eduardo Barbosa: programa/ação: **2080/214V**; tipo: **inclusão de meta**; título da ação: Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, com Qualificação Profissional e Participação Cidadã; meta: **50.000** pessoas. **Segunda Emenda,** de autoria do Deputado Eduardo Barbosa e da Deputada Carmen Zanotto: programa/ação: **2037/219F**; tipo: **inclusão de meta**; título da ação: Ações de Proteção Social Especial; meta: **3.000** entes federados apoiados. Discutiu a matéria a Deputada Carmen Zanotto. Em votação, foram aprovadas as duas sugestões de emendas de inclusão de meta. Em seguida, o Presidente informou que foram apresentadas seis sugestões de emendas ao texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em seguida, procedeu à leitura das emendas de texto: **EMENDAS AO TEXTO DA LEI: Primeira Emenda**, de autoria da Deputada Marina Santos: tipo: **aditiva**; referência: corpo da lei - Artigo 11**; Segunda Emenda**, de autoria do Deputado Diego Garcia: tipo: **aditiva**; referência: corpo da lei - Artigo 69 Inciso I**; Terceira Emenda**, de autoria do Deputado Diego Garcia: tipo: **aditiva**; referência: corpo da lei - Artigo 69 Inciso I**; Quarta Emenda**, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa: tipo: **aditiva**; referência: corpo da lei - Artigo 69 Inciso I Alinea b**; Quinta Emenda**, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa: tipo: **aditiva**; referência: corpo da lei - Artigo 36 Parágrafo 5**; Sexta Emenda**, de autoria da Deputada Tereza Nelma: tipo: **aditiva**; referência: Anexo III - Inciso I. Após a leitura, não houve discussão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

Em votação, foram aprovadas as 6(seis) emendas de texto. Após a conclusão da pauta, colocou-se em apreciação a Ata da presente reunião, cuja leitura foi dispensada. Em votação, a ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às quatorze horas e trinta e cinco minutos. Para constar, eu Fernanda Fernandes, Secretária-Executiva em Exercício, lavrei a presente ata, que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Gilberto Nascimento, e publicada do diário da Câmara dos Deputados. Xxxx

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 14:01
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	1D73	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	10.000
2	00AF	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR	150.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 3	Modificativa

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

5023 - Comissão de Desenvolvimento Urbano - CDU

Autor: _____ Credenciado: Vinicius L. Queiroz

Chave de Segurança: 96761 Lote: 13732

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2019.

Às dez horas e vinte e quatro minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Desenvolvimento Urbano, no Anexo II, Plenário 16 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) José Medeiros e José Nelto - Vice-Presidentes; Adriano do Baldy, Alex Manente, Flaviano Melo, Francisco Jr., José Ricardo, Joseildo Ramos, Marcelo Nilo, Norma Ayub e Toninho Wandscheer - Titulares; Edmilson Rodrigues, Eduardo Braide, Gustavo Fruet, José Nunes, Luiz Carlos Motta, Luizão Goulart, Mara Rocha, Marília Arraes, Valdevan Noventa e Zé Carlos – Suplentes. Compareceram também os Deputados Delegado Marcelo Freitas e Fred Costa, como não-membros. Justificaram a ausência os deputados Major Fabiana e Pr. Marco Feliciano. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Primeiro Vice-Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou em apreciação a ata da 14ª Reunião Ordinária Deliberativa, realizada no dia 26 de julho de 2019. O Deputado Francisco Jr. solicitou a dispensa da leitura da ata. Em votação, a ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Primeiro Vice-Presidente informou que a data limite para os membros do Colegiado realizarem as indicações aos laureados pelo Prêmio Lucio Costa será o dia 30 de agosto de 2019. **ORDEM DO DIA: A – Apreciação das Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias de 2020 (PLN Nº 5/2019 – CN).** Em reunião préviamente realizada no dia três de julho de 2019, na sala da presidência da Comissão de Desenvolvimento Urbano, o Colegiado, em virtude do consenso construído, deliberou pela apresentação das seguintes emendas: **Emendas de Inclusão de Meta. Primeira emenda**: programa/ação 2054/1D73, título da ação: Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, Meta: 10.000 unidades. Emenda formada pela fusão das emendas apresentadas pelos deputados: Francisco Jr., Gustavo Fruet, Pr. Marco Feliciano e Marília Arraes. **Segunda emenda:** programa/ação 2049/00AF, título da ação: Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, Meta: 150.000 unidades. Emenda formada pela fusão das emendas apresentadas pelos deputados Pr. Marco Feliciano e Marília Arraes. **Emendas de texto. Primeira emenda: Emenda modificativa ao corpo da lei – Artigo 3º. Texto Atual:** *Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal paro o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.***Texto Proposto:** *Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas cantidas na Seção I do Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão as ações dos programos de moradia de interesse social e aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023.* Discutiram as emendas os deputados: Marília Arraes, Francisco Jr., Edmilson Rodrigues, Joseildo Ramos, José Ricardo e José Nunes. **EM VOTAÇÃO, AS EMENDAS FORAM APROVADAS. B - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA. 1 - PROJETO DE LEI Nº 4.794/2016** - dos Srs. Dr. Jorge Silva e Sergio Vidigal - que "altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1997, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Impede a ocupação de áreas de risco e trata do planejamento de medidas de drenagem de águas pluviais urbanas e de manejo de vazão dos rios. RELATOR: Deputado GUSTAVO FRUET. PARECER: pela aprovação deste, com substitutivo. **Vista conjunta aos Deputados Francisco Jr. e Luizão Goulart, em 26/06/2019.** Discutiram a matéria os deputados: Francisco Jr e Edmilson Rodrigues. **EM VOTAÇÃO, O PARECER FOI APROVADO. C - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA. 2 – PROJETO DE LEI Nº 2.831/2015** - do Sr. Veneziano Vital do Rêgo - que "altera a Lei nº 11.124, de 2005, e a Lei nº 11.977, de 2009, para incluir a obrigatoriedade de instalação de biblioteca pública e salas de estudos nos projetos de conjuntos habitacionais financiados pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse social (FNHIS) ou implantados no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU)". (Apensado: PL 6182/2016) RELATOR: Deputado JOSÉ RICARDO. PARECER: pela aprovação deste, do PL 6182/2016, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Educação. **APROVADO O REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PAUTA DO DEPUTADO FRANCISCO JR. 3 – PROJETO DE LEI Nº 7.376/2017** - do Sr. Áureo - que "acrescenta o art. 3º-A à lei 12.009, de 29 de julho de 2009, para permitir o uso de aplicativos em rede de comunicação no transporte de passageiros por meio de motocicletas (Aplicativo para Mototaxi)". RELATOR: Deputado JOSÉ MEDEIROS. PARECER: pela aprovação. Discutiram a matéria os deputados: Edmilson Rodrigues e Francisco Jr. **EM VOTAÇÃO, O PARECER FOI APROVADO. 4 – PROJETO DE LEI Nº 11.039/2018** - do Sr. Carlos Henrique Gaguim - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e limpeza da areia contida nos tanques utilizados para o lazer e para recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas do País". RELATORA: Deputada MAJOR FABIANA. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **Vista ao Deputado Francisco Jr., em 12/06/2019. RETIRADO DE PAUTA EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DA RELATORA. C - APROVAÇÃO DA ATA.** Considerando que os trabalhos da 15ª Reunião Ordinária Deliberativa foram gravados e seus registros constarão dos anais da Comissão de Desenvolvimento Urbano e no áudio da Casa, o Primeiro Vice-Presidente consultou seus pares sobre a dispensa da leitura da Ata. Em seguida, não havendo manifestação para discutir, o Primeiro Vice-Presidente colocou a Ata da presente reunião em votação. Em votação, a Ata foi aprovada. Alternaram-se na condução dos trabalhos os deputados José Medeiros e José Nelto. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Primeiro Vice-Presidente encerrou os trabalhos às onze horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, eu, Gustavo Warzocha Fernandes Cruvinel Gustavo Warzocha, Secretário Executivo, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Deputado José Medeiros _____, Primeiro Vice-Presidente, e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados. x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x – x.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 15:53
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	123B	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)	1
2	210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato	20

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Inciso II Item 4	Aditiva
4	Artigo 72	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	2
Total .....:	4

AUTOR DA EMENDA

5015 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC

Autor: _____ Credenciado: _____ P. 7615

Chave de Segurança: 12218 Lote: 13787

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Realizada em 03 de julho de 2019.

Às dez horas e quarenta e um minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, no Anexo II, Plenário 05 da Câmara dos Deputados, com a presença dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Bosco Saraiva - Presidente; Otaci Nascimento - Vice-Presidente; Alexis Fonteyne, Amaro Neto, Charlles Evangelista, Emanuel Pinheiro Neto, Jesus Sérgio, Lourival Gomes, Tiago Dimas, Vander Loubet e Zé Neto - Titulares; Augusto Coutinho, Aureo Ribeiro, Glaustin Fokus, Haroldo Cathedral, Joaquim Passarinho, José Ricardo, Laercio Oliveira, Luiz Nishimori, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Robério Monteiro, Rodrigo Coelho, Vinicius Carvalho e Vitor Lippi – Suplentes. Compareceram também os Deputados Afonso Hamm, Capitão Alberto Neto, Célio Moura, Fred Costa e Sidney Leite, como não-membros. Deixou de comparecer o Deputado Helder Salomão. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou em apreciação as Atas da 20.ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 26 de junho de 2019, da 21.ª Reunião de Audiência Pública Extraordinária, realizada em 26 de junho de 2019, e da 22.ª Reunião de Audiência Pública, realizada em 27 de junho de 2019. Por solicitação do Deputado Otaci Nascimento, a leitura das Atas foi dispensada. Não houve discussão. Submetidas à votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** O Presidente deu como lido o expediente, previamente enviado aos membros, por e-mail e a designação de relatoria realizada no dia 27 de junho. **ORDEM DO DIA: A - APRECIAÇÃO DAS SUGESTÕES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO-2020 (PLN 5/2019 - CN): SUGESTÃO DE EMENDA Nº 1 – CDEICS - DE INCLUSÃO DE META AO PLN 5/2019 - PLDO 2020**, dos Deputados Amaro Neto e Vinicius Carvalho. Ementa: 1 - AERONÁUTICA (META) - PROJETO KC-X (DESENVOLVIMENTO) - CDEICS. Programa: 2058 Defesa Nacional. Ação: 123B Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X). Produto (Unidade de Medida): Aeronave desenvolvida (% de execução física). Acréscimo de Meta: 1. Discutiram a matéria os Deputados Zé Neto, Charlles Evangelista, Tiago Dimas, Amaro Neto e Bosco Saraiva. O Deputado Augusto Coutinho subscreveu a Sugestão de Emenda. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi aprovada. **SUGESTÃO DE EMENDA Nº 2 – CDEICS – DE TEXTO AO PLN 5/2019 - PLDO 2020,** dos Deputados Amaro Neto e Vinicius Carvalho. Ementa: 2 - AERONÁUTICA (TEXTO) - PROJETO KC-X (DESENVOLVIMENTO) – CDEICS. Modalidade: Comissão. Tipo de Emenda: Aditiva. Referência: Anexo III - Inciso II Item 4. Texto proposto: SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS: Item NN. Despesas com Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B. Discutiram a matéria os Deputados Zé Neto, Charlles Evangelista, Tiago Dimas, Amaro Neto e Bosco Saraiva. O Deputado Augusto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coutinho subscreveu a Sugestão de Emenda. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi aprovada. **SUGESTÃO DE EMENDA Nº 3 – CDEICS - DE TEXTO AO PLN 5/2019 - PLDO 2020**, do Deputado Otaci Nascimento. Ementa: 3 - CMO - Art. 72. - Inadimplência para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes Modalidade: Comissão. Tipo de Emenda: Aditiva. Referência: Corpo da lei - Artigo 72. Texto Proposto: § A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. Discutiram a matéria os Deputados Zé Neto, Charlles Evangelista, Tiago Dimas, Amaro Neto e Bosco Saraiva. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi aprovada. **SUGESTÃO DE EMENDA Nº 4 – CDEICS - DE INCLUSÃO DE META AO PLN 5/2019 - PLDO 2020**, do Deputado Bosco Saraiva. Ementa: 4 - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Peq. Empresas. Programa: 2047 Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil. Ação: 210C Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato. Produto (Unidade de Medida): Empresa apoiada (unidade). Acréscimo de Meta: 20. Discutiram a matéria os Deputados Zé Neto, Charlles Evangelista, Tiago Dimas, Amaro Neto e Bosco Saraiva. Submetida à votação, a Sugestão de Emenda foi aprovada. **B - Requerimentos: 1 - REQUERIMENTO Nº 46/2019 –** do Sr. Zé Neto - que "requer a realização de audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, conjunta com a Comissão de Legislação Participativa destinada a debater a fiscalização na segurança de voos". Retirado de pauta de ofício, em 26/06/2019. O autor encaminhou o requerimento. Não houve discussão. Submetido à votação, o Requerimento foi aprovado com inclusão de convite a um representante da Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR). **2 - REQUERIMENTO Nº 48/2019** - do Sr. Guiga Peixoto - (REQ 37/2019) - que "requer seja aditado o requerimento que trata da Audiência Pública para debater os rumos do Pré-Sal". O Deputado Zé Neto subscreveu e encaminhou o requerimento. Não houve discussão. Submetido à votação, o Requerimento foi aprovado. **3 - REQUERIMENTO Nº 49/2019** - do Sr. Zé Neto - (REQ 47/2019) - que "requer o aditamento do Requerimento nº 47/2019 - CDEICS para realização de Audiência Pública para debater os avanços trazidos pela Medida Provisória da Liberdade Econômica, a MP 881". O autor encaminhou o requerimento. Não houve discussão. Submetido à votação, o Requerimento foi aprovado. **4 - REQUERIMENTO Nº 50/2019 -** do Sr. Zé Neto - que "requer seja realizada Audiência Pública para debater os problemas enfrentados pelos diversos setores produtivos envolvidos na Cadeia Produtiva do Leite". O autor encaminhou o requerimento. Discussão da matéria pelos Deputados Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE/TO) e Zé Neto (PT/BA). Submetido à votação, o Requerimento foi aprovado. **5 - REQUERIMENTO Nº 51/2019** - do Sr. Zé Neto - que "requer a realização de audiência pública sobre o Acordo entre o Mercosul e a União Europeia". O autor encaminhou o requerimento. Discussão da matéria pelo Deputado Charlles Evangelista (PSL/MG), que subscreveu o requerimento. Submetido à votação, o Requerimento foi aprovado. **C – Proposições Sujeitas** à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apreciação do Plenário: Tramitação Ordinária: 6 - PROJETO DE LEI Nº 9.304/2017 - do Sr. Vinicius Carvalho - que "altera a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a comunicação sobre a periculosidade de produtos introduzidos no mercado nacional que foram objeto de chamamento (recall) no exterior e para tipificar como crime a ausência dessa comunicação". Relator: Deputado Augusto Coutinho. Parecer: pela aprovação, com substitutivo. Retirado de pauta a requerimento do Deputado Tiago Dimas. **D – Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: Prioridade: 7 - PROJETO DE LEI Nº 11.275/2018** - do Senado Federal - Aécio Neves - (PLS 283/2016) - que "altera a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência), para prever novas disposições aplicáveis à repressão de infrações à ordem econômica". Relator: Deputado Amaro Neto. Parecer: pela aprovação. Retirado de pauta a requerimento do Deputado Glaustin Fokus (PSC/GO), em 26/06/2019. Retirado de pauta a requerimento dos Deputados Augusto Coutinho e Lourival Gomes. **ENCERRAMENTO:** O senhor Presidente colocou em apreciação a Ata desta Reunião. Por solicitação do Deputado Otaci Nascimento a leitura da Ata foi dispensada. Não houve discussão. Submetida à votação, a Ata foi aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às onze horas e quarenta e dois minutos, convocando, antes, porém, os membros para Reunião de Audiência Pública Extraordinária conjunta com a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, destinada a debater "O novo projeto de desenvolvimento econômico para a Região Amazônica, proposto pelo Governo Federal, intitulado "Plano Dubai", a realizar-se em seguida, naquele mesmo plenário. E, para constar, eu _____, Giovanna Francesca Mascarenhas Puricelli, lavrei a presente Ata, que por ter sido lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Bosco Saraiva _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor encontra-se gravado, passando a integrar seu arquivo documental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:16
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20ZN	Promoção dos Direitos Humanos	200
2	20UF	Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados	709

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

5030 - Comissão de Direitos Humanos e Minorias - CDHM

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 30322 Lote: 13806

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Realizada em 03 de julho de 2019

Às quatorze horas e trinta e seis minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Direitos Humanos e Minorias, no Anexo II, Plenário 09 da Câmara dos Deputados, com a presença dos Senhores Deputados Aroldo Martins, Bia Cavassa, Julian Lemos, Padre João, Eli Borges, Érika Kokay, José Medeiro, Túlio Gadêlha, Márcio Jerry, Camilo Capiberibe, Carlos Veras, Helder Salomão - Titulares; Delegado Antônio Furtado, João Marcelo Souza, Margarete Coelho, Rogério Correia, Bira do Pindaré, Frei Anastácio, Patrus Ananias, Joenia Wapichana, Pr. Marco Feliciano - Suplentes. Deputados Clarissa Garotinho e Wladimir Garotinho – Não membros. Não compareceram os Deputados Abílio Santana, Flordelis, Delegado Éder Mauro, Guilherme Derrite, Iracema Portella, Lauriete, Idilvan Alencar, Milton Vieira, Policial Sastre e Shéridan. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação as Atas das reuniões anteriores, realizadas nos dias 18, 25, 26 e 27 de junho e no dia 02 de julho de 2019, respectivamente 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª e 25ª reuniões. Em votação, as Atas foram aprovadas. **ORDEM DO DIA: A) DELIBERAÇÃO DE EMENDAS DA CDHM À LDO - 2020 – A) PROPOSTAS DE INCLUSÃO DE EMENDAS DE METAS: EMENDA Nº 01** – Programa 2064: Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Ação: Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - acréscimo de metas: 200 (projetos apoiados); **APROVADA. EMENDA Nº 02** Programa 2065: Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas. Ação: Fiscalização e Demarcação de Terras Indígenas, Localização e Proteção de Índios Isolados – acréscimo de metas: 709 (terras indígenas protegidas). **APROVADA. B) DELIBERAÇÃO DE REQUERIMENTOS: 1) REQUERIMENTO Nº 94/2019** - do Sr. Padre João - que "requer a realização de audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Minorias para esclarecimento de agressões ao ex-governador Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira no interior do presídio de Benfica, situado na cidade do Rio de Janeiro". **Aprovado. 2) REQUERIMENTO Nº 95/2019** - da Sra. Erika Kokay - que "solicita sejam convocados os Senhores Ministros do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI e da Defesa, respectivamente Augusto Heleno Ribeiro Pereira e Fernando Azevedo e Silva e convidado o Comandante da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Antônio Carlos Moretti, a fim de prestarem esclarecimentos acerca da apreensão, em avião presidencial, na Espanha, de 39 quilos de cocaína na posse de militar da Força Aérea Brasileira". **Aprovado. Transformado em convite e em audiência pública conjunta com a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. GSI poderá enviar representante no lugar do General Augusto Heleno. 3) REQUERIMENTO Nº 96/2019**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- da Sra. Erika Kokay - que "requer a realização de audiência pública para lançamento do livro "Quando ousamos existir: itinerários fotobiograficos do Movimento LGBTI brasileiro (1978-2018)", como parte da programação do Festival Brasília Orgulho 2019". **Aprovado. Deputados Filipe Barros e José de Medeiros registraram votos em contrário. Deputado Eli Borges registrou abstenção. 4) REQUERIMENTO Nº 97/2019** - do Sr. Patrus Ananias - que "requer a realização de audiência pública para debater a contaminação por chumbo na cidade de Santo Amaro da Purificação, Bahia". **Aprovado. 5) REQUERIMENTO Nº 98/2019** - do Sr. Carlos Veras - que "requer a adoção, pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, de providências em relação ao cruel assassinato de SANDRO CIPRIANO PEREIRA, militante da juventude rural e das causas LGBTI+, encontrado morto na manhã do último sábado (29), na zona rural do município de Pombos (PE)". **Aprovado. C) PROPOSIÇÕES SUJEITAS À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA: 6) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 758/2017** - do Sr. Beto Faro e outros - que "susta o Parecer nº GMF-05, que aprovou o Parecer nº 001/2017/GAB/CGU/AGU, de 20 de julho de 2017, Processo: 00400.002203/2016-01, que determina que as "salvaguardas institucionais às terras indígenas", nos termos definidos pelo Supremo Tribunal Federal na PET 3.388/RR devem ser observadas por toda Administração Pública direta e indireta". RELATOR: Deputado FREI ANASTACIO RIBEIRO. PARECER: pela aprovação. **Retirado de pauta de ofício. D) PROPOSIÇÕES SUJEITAS À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA: 7) - PROJETO DE LEI Nº 276/2011** - do Sr. Duarte Nogueira - que "altera o art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que "Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência - ABIN, e dá outras providências", para criar a Controladoria das Atividades de Inteligência". (Apensados: PL 480/2011, PL 6832/2013 e PL 645/2015). RELATOR: Deputado PATRUS ANANIAS. PARECER: pela rejeição deste, do PL 480/2011, e do PL 645/2015, apensados, e pela aprovação do PL 6832/2013, apensado. **Retirado de pauta de ofício. 8) PROJETO DE LEI Nº 6.787/2013 -** do Sr. Renato Simões e outros - que "acresce à Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, o dia 20 de novembro como feriado nacional". RELATOR: Deputado BIRA DO PINDARÉ. PARECER: pela aprovação. **Aprovado. Deputado Filipe Barros registrou voto em contrário. 9) PROJETO DE LEI Nº 932/2015 -** do Sr. Rômulo Gouveia - que "altera a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para estabelecer cota para representação de afrodescendentes na publicidade governamental". (Apensado: PL 7060/2017). RELATOR: Deputado PADRE JOÃO. PARECER: pela aprovação deste, e do PL 7060/2017, apensado na forma do substitutivo. **Retirado de pauta de ofício. 10) PROJETO DE LEI Nº 8.462/2017** - do Sr. Carlos Bezerra - que "torna obrigatório o oferecimento, pelo governo federal, do serviço que especifica, estabelecendo condições para o seu funcionamento, e dá outras providências". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Cria serviço na administração federal especificamente voltado ao recebimento e processamento de notificações relativas à violação dos direitos humanos. RELATORA: Deputada IRACEMA PORTELLA. PARECER: pela aprovação. Vista concedida ao Deputado Túlio Gadêlha, em 26/06/2019. **Retirado de pauta de ofício. 11) PROJETO DE LEI Nº 10.678/2018** - da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sra. Erika Kokay - que "dispõe sobre a consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas e quilombolas necessária para emissão de licença ambiental para atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental". RELATOR: Deputado CAMILO CAPIBERIBE. PARECER: pela aprovação. **Retirado de pauta de ofício.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa para lavratura da Ata, a qual foi submetida a votação e aprovada por unanimidade dos presentes. A presente reunião foi encerrada às quinzes horas e vinte e sete minutos. E, para constar, eu _____, Marina Basso Lacerda, lavrei a presente Ata, que por ter sido lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Helder Salomão _____, e publicada no Diário da Câmara.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 20:22
Página: 1 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	25.000
2	20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 54	Aditiva
4	Artigo 54	Aditiva
5	Artigo 59	Aditiva
6	Artigo 21	Aditiva
7	Inciso XXV	Modificativa
8	Inciso XXXV	Aditiva
9	Inciso II Item 4	Aditiva
10	Artigo 11 Inciso XIII	Modificativa
11	Artigo 21	Aditiva
12	Artigo 21	Aditiva
13	Artigo 21	Aditiva
14	Artigo 39 Parágrafo 3	Modificativa
15	Artigo 54 Parágrafo 11	Aditiva
16	Artigo 56	Aditiva
17	Inciso II Item 4	Aditiva
18	Artigo 21	Aditiva
19	Artigo 59	Aditiva
20	Artigo 71 Parágrafo 4	Modificativa
21	Artigo 63 Parágrafo 4	Modificativa
22	Inciso I Item 63	Aditiva
23	Artigo 3	Modificativa
24	Artigo 21	Aditiva
25	Artigo 39 Parágrafo 17	Aditiva
26	Artigo 11 Inciso XIII	Modificativa

AUTOR DA EMENDA

5005 - Comissão de Educação - CE

Autor: Pedro C.

Credenciado: 6520

Chave de Segurança: 76053

Lote: 13878

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 20:22
Página: 2 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	24
Total .....:	26

AUTOR DA EMENDA

5005 - Comissão de Educação - CE

Autor: Pedro O.L. Credenciado: EDP 6520

Chave de Segurança: 76053 Lote: 13878

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

Ata publicada no DCD nº ____ de ____/____/2019.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
56ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 25ª REUNIÃO, ORDINÁRIA DELIBERATIVA, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019

Às dez horas e trinta e dois minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Educação, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Pedro Cunha Lima - Presidente; Rose Modesto e Mariana Carvalho - Vice-Presidentes; Aliel Machado, Átila Lira, Bira do Pindaré, Chris Tonietto, Edmilson Rodrigues, Gastão Vieira, Glauber Braga, Haroldo Cathedral, Idilvan Alencar, JHC, Lídice da Mata, Luisa Canziani, Maria Rosas , Natália Bonavides, Nilson Pinto, Otoni de Paula, Paula Belmonte, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professor Israel Batista, Professora Dayane Pimentel, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Rosa Neide, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rejane Dias, Renata Abreu, Tabata Amaral , Tiago Mitraud e Zeca Dirceu - Titulares; Adriana Ventura, Alencar Santana Braga, Boca Aberta, Carla Zambelli, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Daniela do Waguinho, Diego Garcia, Dra. Soraya Manato, Dulce Miranda, Felipe Rigoni, Ivan Valente, Jaqueline Cassol, João H. Campos, José Guimarães, José Ricardo, Lincoln Portela, Luizão Goulart, Marcelo Calero, Margarida Salomão, Marília Arraes, Patrus Ananias, Professora Marcivania, Sóstenes Cavalcante e Túlio Gadêlha – Suplentes Compareceram também os Deputados Afonso Hamm, Charlles Evangelista, Daniel Silveira, Eduardo Braide, Fred Costa, General Peternelli e Pastor Eurico, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados AJ Albuquerque, Alice Portugal, Átila Lins, Bacelar, Moses Rodrigues e Waldenor Pereira. **ABERTURA**: Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou em apreciação as Atas da 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 23ª Reuniões, realizadas nos dias 1I, 12, 13, 18 e 25 de junho. Dispensada a leitura a pedido do Deputado Carlos Jordy, em votação, as Atas foram aprovadas sem alterações. **EXPEDIENTE:** O Presidente informou que lista contendo sumário dos expedientes recebidos e expedidos pela Comissão, assim como a relação de todas as designações feitas no período de 12 de junho a 2 de julho de 2019 estava à disposição sobre as bancadas e foi dada como lida. **ORDEM DO DIA:** O Presidente anunciou a deliberação das Emendas da Comissão ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2020 (PLN 5/2019). O Presidente informou que a Comissão recebeu ao todo cento e sessenta sugestões de emendas de metas e de redação. Usaram da palavra os Deputados Reginaldo Lopes, Gastão Vieira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

e Átila Lira. Em votação, foram aprovadas as seguintes sugestões de emendas de meta: **1** – Infraestrutura para a Educação Básica. Programa: 2080. Ação 20RP. Acréscimo de meta: 25.000; **2**- Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica. Programa: 2080. Ação: 20RG. Acréscimo de meta: 500. Foram aprovadas, também, as seguintes emendas de redação: **3** – Tipo: Aditiva, referência: Artigo 54; **4** – Tipo: Aditiva, referência: Artigo 54; **5** – Tipo: Aditiva, referência: Artigo 59; **6** - Tipo: Aditiva, referência: Artigo 21; **7** – Tipo: Modificativa, referência: Inciso XXV; **8** – Tipo: Aditiva, referência: Inciso XXXV; **9** – Tipo: Aditiva, referência: Inciso II, Item 4; **10** – Tipo: Modificativa, referência: Artigo 11, Inciso XIII; **11** – Tipo: Aditiva, referência: Artigo 21; **12** – Tipo: Aditiva, referência: Artigo 21; **13** – Tipo: Aditiva, referência: Artigo 21; **14** – Tipo: Modificativa, referência: Artigo 39, parágrafo 3; **15** – Tipo: Aditiva, Artigo 54, Parágrafo 11; **16** – Tipo: Aditiva, referência: Artigo 56; **17** – Tipo: Aditiva, referência: Inciso II, Item 4; **18** – Tipo: Aditiva, referência: Artigo 21; **19** – Tipo: Aditiva, referência: Artigo 59; **20** - Tipo: Modificativa, referência: Artigo 71, parágrafo 4; **21** – Tipo: Modificativa, Artigo 63, parágrafo 4; **22** – Tipo: Aditiva, referência: Inciso I, Item 63; **23** – Tipo: Modificativa, referência: Artigo 3; **24** – Tipo: Aditiva, referência: Artigo 21; **25** – Tipo: Aditiva, referência: Artigo 39, Parágrafo 17; **26** – Tipo: Modificativa, referência: Artigo 11, Inciso XIII. Em seguida, o Presidente anunciou a ordem do dia. **A - Requerimentos:** 1 - **REQUERIMENTO Nº 160/2019** - da Sra. Natália Bonavides - que "requer, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a aprovação de Moção de Repúdio ao Ministro da Educação Abraham Weintraub". Usaram da palavra os Deputados Carlos Jordy, Reinhold Stephanes e Natália Bonavides. **RETIRADA DE PAUTA A REQUERIMENTO DO DEPUTADO CARLOS JORDY.** 2 - **REQUERIMENTO Nº 179/2019** - da Sra. Professora Rosa Neide e outros - que "requer a aprovação de moção de repúdio ao Ministro da Educação, Senhor Abraham Weintraub, por suas recentes declarações e ações". Usaram da palavra os Deputados Carlos Jordy, Alencar Santana Braga, Edmilson Rodrigues, Pedro Uczai, Rosa Neide, Reinhold Stephanes, Professor Alcides, Glauber Braga, Carla Zambelli, Carlos Jordy, Aliel Machado, Professora Dayane Pimentel, Sóstenes Cavalcante e Professora Dorinha Seabra Rezende, Pedro Uczai e Reginaldo Lopes. **NÃO DELIBERADO.** 3 - **REQUERIMENTO Nº 193/2019** - da Sra. Rejane Dias - que "requer a realização de Audiência Pública para discutir a implementação do Programa Proinfância e a realidade de inúmeras obras interrompidas de construção de creches e pré-escolas em todo o País". **NÃO DELIBERADO.** 4 - **REQUERIMENTO Nº 194/2019** - da Sra. Rejane Dias - que "requer Audiência Pública para discutir como aprimorar a cidadania financeira da população e a inclusão da educação financeira no currículo da educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

básica". **NÃO DELIBERADO.** 5 - **REQUERIMENTO Nº 195/2019** - da Sra. Rejane Dias - que "requer realização de audiência pública para debater os efeitos da divulgação nas redes sociais de vídeos que promovam o suicídio e a automutilação". **NÃO DELIBERADO.** 6 - **REQUERIMENTO Nº 196/2019** - da Sra. Luisa Canziani - que "requer a inclusão de convidados em audiência pública aprovada pelo REQ 185/2019 CE". **NÃO DELIBERADO.** 7 - **REQUERIMENTO Nº 197/2019** - do Sr. Professor Alcides - que "requer informações ao Ministro de Estado da Educação, sobre a elaboração do cronograma de retomada e entrega das Escolas, Creches e Centros Municipais de Educação Infantil existentes no País". **NÃO DELIBERADO.** 8 - **REQUERIMENTO Nº 198/2019** - do Sr. Bacelar - que "requer a realização de audiência pública para ouvir o Secretário de Educação Básica do MEC sobre programas de governo oferecidos aos entes subnacionais para beneficiar os educandos de suas redes". **NÃO DELIBERADO.** 9 - **REQUERIMENTO Nº 199/2019** - do Sr. Bacelar - que "requer informações acerca dos programas educacionais disponibilizados pelo FNDE". **NÃO DELIBERADO.** 10 - **REQUERIMENTO Nº 200/2019** - do Sr. Professor Alcides - que "requer o envio de indicação ao Ministério da Educação a sugestão de regulamentação dos cursos de EAD na área da Saúde, com a obrigação de 50% do estágio nesses cursos sejam presenciais e o bloqueio da criação de novos cursos até a regulamentação destes, dentro dos preceitos legais". **NÃO DELIBERADO.** 11 - **REQUERIMENTO Nº 201/2019** - da Sra. Rejane Dias - que "requer a realização de Audiência Pública para debater o endividamento da população brasileira e o papel da educação financeira". **NÃO DELIBERADO.** 12 - **REQUERIMENTO Nº 202/2019** - da Sra. Professora Rosa Neide - que "requer a realização de Audiência Pública sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação no contexto do SNE, em parceria com a Frente Parlamentar em Defesa da Escola Pública e em Respeito ao Profissional da Educação". **NÃO DELIBERADO.** 13 - **REQUERIMENTO Nº 203/2019** - da Sra. Professora Rosa Neide - que "requer a realização de audiência pública para debater a regulamentação da cooperação federativa em educação e a instituição do Sistema Nacional de Educação". **NÃO DELIBERADO.** 14 - **REQUERIMENTO Nº 204/2019** - da Sra. Professora Rosa Neide - que "requer a realização de Audiência Pública sobre educação e os direitos de LGBTI+: construção de uma cultura de respeito e enfrentamento ao preconceito e à discriminação nas instituições educativas". **NÃO DELIBERADO.** 15 - **REQUERIMENTO Nº 205/2019** - da Sra. Professora Rosa Neide - que "adita o requerimento 179/2019, que requer aprovação de moção de repúdio ao Ministro da Educação, Senhor Abraham Weintraub, por suas recentes declarações e ações". **NÃO DELIBERADO.** 16 - **REQUERIMENTO Nº 206/2019** - do Sr. Idilvan Alencar - que "requer a realização de audiência pública para debater o Programa de Estímulo e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

Cooperação na Escola (PRECE), no Estado do Ceará" **NÃO DELIBERADO. B - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário: URGENTE** 17 - **PROJETO DE LEI Nº 1.619/2019** - da Sra. Geovania de Sá - que "acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a prioridade da mulher que sofre violência doméstica à vaga para seus filhos nos centros de educação infantil. NOVA EMENTA: Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio". RELATORA: Deputada MARIA ROSAS. PARECER: pela aprovação da EMS 1619/2019. **NÃO DELIBERADO.** 18 - **PROJETO DE LEI Nº 1.688/2019** - do Sr. Célio Studart - que "altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para que as instituições de ensino criem meios para o registro de descumprimento da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" RELATORA: Deputada MARIA ROSAS. PARECER: pela aprovação deste, na forma do Substitutivo adotado pela CPD. **NÃO DELIBERADO. PRIORIDADE** 19 - **PROJETO DE LEI Nº 8.131/2014** - do Senado Federal - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - (PLS 467/2012) - que "acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para dispor sobre plano de recuperação dos estudantes com baixo rendimento". RELATOR: Deputado MOSES RODRIGUES. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO. C - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: PRIORIDADE** 20 - **PROJETO DE LEI Nº 7.109/2010** - do Senado Federal - Expedito Júnior - (PLS 48/2008) - que "assegura à estudante grávida o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, para possibilitar a interrupção do estágio da estudante grávida". (Apensado: PL 5877/2009) EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Revoga a Lei nº 6.202, de 1975. RELATORA: Deputada NATÁLIA BONAVIDES. PARECER: pela aprovação deste, do PL 5877/2009, apensado, e do substitutivo adotado pela CTASP, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO.** 21 - **PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011** - do Senado Federal - Expedito Júnior - (PLS 123/2009) - que "altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para estabelecer que, no caso de transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino, serão devidas as parcelas vencidas até o dia em que for solicitada a transferência". (Apensados: PL 6875/2002 (Apensados: PL 208/2003 (Apensados: PL 5055/2009 e PL 5142/2013), PL 4870/2005, PL 35/2003 (Apensado: PL 4192/2004), PL 6489/2006 (Apensados: PL 1255/2011 e PL 9319/2017), PL 1110/2007, PL 1596/2007, PL 2775/2008 e PL 2889/2011), PL 4989/2013

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

(Apensado: PL 7689/2014 (Apensado: PL 615/2015 (Apensado: PL 1796/2015))), PL 6348/2013, PL 6627/2013 (Apensado: PL 6237/2016 (Apensado: PL 7154/2017)) e PL 6958/2013) RELATORA: Deputada PROFESSORA MARCIVANIA. PARECER: pela aprovação deste, do PL 6348/2013, do PL 208/2003, do PL 1596/2007, do PL 2775/2008, do PL 5055/2009, do PL 5142/2013, do PL 9319/2017, do PL 6875/2002, do PL 4989/2013, do PL 6627/2013, do PL 6237/2016, do PL 1796/2015, e do PL 7154/2017, apensados, com substitutivo, e pela rejeição do PL 6958/2013, do PL 35/2003, do PL 4870/2005, do PL 6489/2006, do PL 1110/2007, do PL 2889/2011, do PL 4192/2004, do PL 1255/2011, do PL 7689/2014, e do PL 615/2015, apensados. **Vista ao Deputado Celso Jacob, em 04/10/2017. NÃO DELIBERADO.** 22 - **PROJETO DE LEI Nº 1.966/2015** - do Senado Federal - Jorge Afonso Argello - (PLS 17/2014) - que "institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos e privados". RELATOR: Deputado REINHOLD STEPHANES JUNIOR. PARECER: pela aprovação deste, na forma do Substitutivo adotado pela CESPO. **NÃO DELIBERADO.** 23 - **PROJETO DE LEI Nº 6.900/2017** - do Senado Federal - José Agripino - (PLS 104/2015) - que "institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC) e define seus princípios, objetivos e ações". RELATORA: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE. PARECER: pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição da Emenda Adotada pela CAPADR. **Vista ao Deputado Pedro Uczai, em 06/12/2017. NÃO DELIBERADO.** 24 - **PROJETO DE LEI Nº 8.812/2017** - do Senado Federal - Kátia Abreu - (PLS 275/2013) - que "altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino a divulgação dos resultados que obtiverem nos sistemas oficiais de avaliação". (Apensados: PL 1747/2011 (Apensados: PL 1915/2011, PL 2604/2011 (Apensado: PL 2843/2015) e PL 3066/2011), PL 8813/2017 e PL 10419/2018) RELATOR: Deputado ALIEL MACHADO. PARECER: pela aprovação deste, do PL 8813/2017, do PL 10419/2018, do PL 1915/2011, do PL 2604/2011, do PL 3066/2011, do PL 2843/2015, e do PL 1747/2011, apensados, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO.** 25 - **PROJETO DE LEI Nº 9.002/2017** - do Senado Federal - Ricardo Ferraço - (PLS 280/2013) - que "altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a aplicação dos recursos do Fundo Social na área de educação básica pública, sobre a destinação dos bônus de assinatura dos contratos de partilha de produção, e sobre a aplicação de recursos do principal do Fundo Social nas áreas de educação básica pública e de saúde pública". RELATOR: Deputado PEDRO CUNHA LIMA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

PARECER: pela aprovação. **Vista ao Deputado Glauber Braga, em 12/06/2019. NÃO DELIBERADO.** 26 - **PROJETO DE LEI Nº 11.278/2018** - do Poder Executivo - (AV 707/2018) - que "institui a Política Nacional do Voluntariado". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Revogação da Lei nº 9.608, de 1998. RELATORA: Deputada MARIA ROSAS. PARECER: pela aprovação, com emendas. **APROVADO REQ DE INVERSÃO DA PAUTA PARA QUE ESSE ITEM FOSSE O TERCEIRO A SER DELIBERADO NA REUNIÃO. PROFERIDO O PARECER.VISTA AO DEPUTADO ALENCAR SANTANA BRAGA. TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA** 27 - **PROJETO DE LEI Nº 2.107/2011** - do Sr. Audifax - que "altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir "Noções de Economia Financeira" como disciplina obrigatória no ensino médio". (Apensados: PL 3421/2012, PL 7155/2014, PL 3590/2015 (Apensado: PL 3691/2015), PL 4215/2015, PL 4915/2016, PL 7318/2017 (Apensado: PL 3114/2019) e PL 239/2019) RELATOR: Deputado FELIPE RIGONI. PARECER: pela rejeição deste, do PL 3421/2012, do PL 7155/2014, do PL 3590/2015, do PL 4215/2015, do PL 4915/2016, do PL 7318/2017, do PL 239/2019, e do PL 3691/2015, apensados. **NÃO DELIBERADO.** 28 - **PROJETO DE LEI Nº 5.223/2013** - do Sr. Lincoln Portela - que "dispõe sobre o piso salarial do professor de educação básica nas escolas particulares, com formação em nível médio na modalidade normal". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Fixa o piso salarial em R$ 1.567,00 (hum mil, quinhentos e sessenta e sete reais). RELATOR: Deputado BACELAR. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO.** 29 - **PROJETO DE LEI Nº 2.659/2015** - do Sr. Wadson Ribeiro - que "altera a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, para ampliar a possibilidade de abatimento de saldo devedor, mediante prestação de serviço no Sistema Único de Saúde, para egressos de cursos superiores de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia e Terapia Ocupacional". (Apensado: PL 11221/2018) RELATOR: Deputado MOSES RODRIGUES. PARECER: pela aprovação deste, e do PL 11221/2018, apensado, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO.** 30 - **PROJETO DE LEI Nº 5.802/2016** - do Sr. Rafael Motta - que "isenta os universitários especificados do pagamento de taxas administrativas em instituições privadas de Ensino Superior". RELATOR: Deputado GLAUBER BRAGA. PARECER: pela aprovação. **NÃO DELIBERADO.** 31 - **PROJETO DE LEI Nº 8.489/2017** - do Sr. Luis Tibé - que "dispõe sobre as condições de realização de provas para pessoas com dislexia comprovada por meio de laudo médico". RELATOR: Deputado FELIPE RIGONI. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO.** 32 - **PROJETO DE LEI Nº 8.525/2017** - do Sr. Aureo - que "estabelece a oferta de bolsas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

estudo para deficientes pela Rede de Ensino Privada". RELATOR: Deputado EDUARDO BARBOSA. PARECER: pela aprovação deste, na forma do Substitutivo adotado pela CPD, com emenda. **NÃO DELIBERADO.** 33 - **PROJETO DE LEI Nº 8.577/2017** - do Sr. André Figueiredo - que "altera o § 10 do art. 26 da Lei º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Trata de oitiva da sociedade civil para alteração nos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). RELATORA: Deputada PROFESSORA MARCIVANIA. PARECER: pela aprovação. **Vista conjuuta aos Deputados Moses Rodrigues e Pedro Uczai, em 24/04/2019. NÃO DELIBERADO.** 34 - **PROJETO DE LEI Nº 9.582/2018** - da Sra. Luizianne Lins - que "dispõe sobre os percentuais de reserva de vagas para pessoas com deficiência em instituições federais de ensino". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 12.711, de 2012. RELATOR: Deputado FELIPE RIGONI. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO.** 35 - **PROJETO DE LEI Nº 9.762/2018** - do Sr. Ivan Valente e outros - que "determina a implementação de Programa Social de Intervenção Social para Prevenção à Violência - PISPV, pela União, em parceria com as demais Unidades da Federação, nos territórios que registrarem altos índices de violência ou que sejam objeto de operações de segurança resultantes de intervenção federal ou de operações voltadas para a Garantia de Lei e Ordem". RELATOR: Deputado PEDRO UCZAI. PARECER: pela aprovação deste e pela rejeição da Emenda 1/2018 CE. **NÃO DELIBERADO.** 36 - **PROJETO DE LEI Nº 10.880/2018** - do Sr. Jhc - que "inclui art. 11-A na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, para dispor sobre destinação de sobras orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB". RELATOR: Deputado DANILO CABRAL. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO.** 37 - **PROJETO DE LEI Nº 335/2019** - da Sra. Carmen Zanotto - que "acrescenta inciso ao § 1º do art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera, por vagas, nos estabelecimentos de Educação Básica de suas redes de ensino". RELATOR: Deputado MARRECA FILHO. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO.** 38 - **PROJETO DE LEI Nº 424/2019** - do Sr. Rubens Bueno - que "altera o art. 30 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional". RELATOR: Deputado MARRECA FILHO. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO.** 39 - **PROJETO DE LEI Nº 728/2019** - do Sr. Daniel Silveira - que "institui no calendário do Ministério da Educação o dia Nacional de Políticas de Prevenção de Desastres Naturais e Calamidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

Públicas". RELATORA: Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **Vista conjunta aos Deputados Glauber Braga e Pedro Uczai, em 12/06/2019. APROVADO REQ DE INVERSÃO DA PAUTA PARA QUE ESSE ITEM FOSSE O SEGUNDO A SER DELIBERADO NA REUNIÃO. A DEPUTADA PROFª DAYANE PIMENTEL FEZ A LEITURA DA COMPLEMENTAÇÃO DE SEU PARECER.DISCUTIU A MATÉRIA O DEP. GLAUBER BRAGA (PSOL-RJ). APROVADO O PARECER COM COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO.** 40 - **PROJETO DE LEI Nº 739/2019** - do Sr. Ricardo Teobaldo - que "isenta do IPI computadores pessoais, smartphones, tablets, notebooks, modems, seus acessórios e afins, quando adquiridos por professores em exercício e estudantes matriculados em instituições públicas de ensino". RELATOR: Deputado BACELAR. PARECER: pela aprovação, com emenda. **NÃO DELIBERADO.** 41 - **PROJETO DE LEI Nº 1.429/2019** - do Sr. Luciano Ducci - que "estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Caderneta de Saúde da Criança quando da matrícula de aluno nas redes públicas e privadas de educação". (Apensados: PL 1840/2019 e PL 3530/2019) RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA. PARECER: pela rejeição deste e do PL 1840/2019, apensado. **APROVADO REQ DE INVERSÃO DA PAUTA PARA QUE ESSE ITEM FOSSE O PRIMEIRO A SER DELIBERADO NA REUNIÃO, APROVADO O PARECER.** Em função de o prazo para o encaminhamento das Emendas da Comissão se encerrar no dia 4 de julho, o Presidente colocou em votação a Ata da presente Reunião, a qual foi aprovada sem restrições. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião, antes convocando os senhores membros para a Audiência Pública no dia nove de julho, terça-feira, às 10h, atendendo aos Requerimentos nº 7 e 202, de 2019, de autoria da Deputada Prof. Rosa Neide, sobre política nacional de formação dos profissionais da educação; e para Reunião Deliberativa no dia 10 de julho, para tratar dos itens da pauta. Encerrou a reunião às treze horas e trinta três minutos. E, para constar, eu, _____, Eugênia S. Pestana, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Presidente, _____ Deputado Pedro Cunha, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor da reunião foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental da Comissão. XXXXXXXXXXXX

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 15:48
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social	10.000.000
2	5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	10.000

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

5006 - Comissão de Esporte - CESPO

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 48036 Lote: 13793

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DO ESPORTE
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2019

Às treze horas e cinquenta e três minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão do Esporte, no Anexo II, Plenário 04 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Fábio Mitidieri – Presidente; Danrlei de Deus Hinterholz e Fabio Reis – Vice-Presidentes; André Figueiredo, Evandro Roman, Felipe Carreras, Helio Lopes, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima e Raimundo Costa – Titulares; Alexis Fonteyne, Bosco Costa, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Fábio Henrique, Flávia Morais, Hugo Leal, Nereu Crispim e Professor Alcides – Suplentes. Compareceu também o Deputado Fred Costa, como não-membro. Deixaram de comparecer os Deputados Afonso Hamm, Celina Leão, Célio Silveira, Domingos Neto, Fernando Monteiro, Hélio Leite, Isnaldo Bulhões Jr., José Rocha, Renildo Calheiros e Roberto Alves. **ABERTURA**: Havendo número regimental de parlamentares, o presidente, deputado Fábio Mitidieri, declarou abertos os trabalhos. **A – EMENDAS DA COMISSÃO DO ESPORTE AO PROJETO DE LEI Nº 005/2019–CN – PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (PLDO 2020).** O deputado Fábio Mitidieri convidou para compor a mesa o Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, Sidney José de Souza Júnior, e informou que a etapa de apresentação de emendas de Comissão ao Projeto de Lei nº 005/2019-CN (PLDO 2020) seria encerrada no dia 04 de julho. Dessa forma, foi dado aos deputados membros da Comissão prazo até o dia 02 de julho para que enviassem suas sugestões de emendas. Encerrado o prazo para envio, foram recebidas as sugestões de emenda de inclusão de meta dos seguintes deputados: Célio Silveira, Fábio Mitidieri, Fabio Reis, Flávia Morais, Hélio Leite, Julio Cesar Ribeiro e Luiz Lima. Na sequência, o presidente apresentou as oito sugestões de emendas de inclusão de meta para apreciação do Plenário: (i) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 1**: Ementa: 20JP – Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social. Programa: 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Ação: 20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social; Produto (unidade de medida): pessoa beneficiada (unidade); Acréscimo de meta: 10.000.000. Sugestão de iniciativa dos deputados Célio Silveira, Fábio Mitidieri, Fabio Reis, Hélio Leite e Luiz Lima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 2**: Ementa: 5450 – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer. Programa: 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Ação: 5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer; Produto (unidade de medida): Espaço implantado/modernizado (unidade); Acréscimo de meta: 10.000. Sugestão de iniciativa dos deputados Célio Silveira, Fábio Mitidieri, Fabio Reis, Flávia Morais, Hélio Leite, Julio Cesar Ribeiro e Luiz Lima. (iii) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 3**: Ementa: 20JO - Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor. Programa: 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Ação: 20JO - Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor; Produto (unidade de medida): Projeto apoiado (unidade); Acréscimo de meta: 200. Sugestão de iniciativa do deputado Célio Silveira. (iv) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 4**: Ementa: 20JQ - Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social. Programa: 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Ação: 20JQ - Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social; Produto (unidade de medida): Evento apoiado (unidade); Acréscimo de meta: 600. Sugestão de iniciativa do deputado Célio Silveira. (v) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 5**: Ementa: 09HW - Concessão de Bolsa a Atletas. Programa: 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Ação: 09HW - Concessão de Bolsa a Atletas; Produto (unidade de medida): Bolsa concedida (unidade); Acréscimo de meta: 2.000. Sugestão de iniciativa dos deputados Célio Silveira e Fabio Reis. (vi) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 6**: Ementa: 14TP - Implantação de Infraestrutura Esportiva de Alto Rendimento. Programa: 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Ação: 14TP - Implantação de Infraestrutura Esportiva de Alto Rendimento; Produto (unidade de medida): Infraestrutura apoiada (unidade); Acréscimo de meta: 200. Sugestão de iniciativa do deputado Célio Silveira. (vii) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 7**: Ementa: 14TR - Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE. Programa: 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Ação: 14TR - Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE; Produto (unidade de medida): Espaço implantado (unidade); Acréscimo de meta: 100. Sugestão de iniciativa dos deputados Célio Silveira e Julio Cesar Ribeiro. (viii) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 8**: Ementa: 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares. Programa: 2080 Educação de qualidade para todos; Ação: 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares; Produto (unidade de medida): Projeto apoiado (unidade); Acréscimo de meta: 2.000. Sugestão de iniciativa do deputado Célio Silveira. As sugestões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de emendas foram discutidas pelos deputados Fábio Mitidieri, Luiz Lima, Fabio Reis, Helio Lopes, Julio Cesar Ribeiro e Bosco Costa. O Consultor de Orçamento, Sidney José de Souza Júnior, esclareceu dúvidas dos deputados. Em votação, **foram aprovadas as Sugestões de Emendas de Inclusão de Meta nº 1 e 2**, as quais se tornam, então, as emendas da Comissão: (i) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 1**: Ementa: 20JP – Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social. Programa: 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Ação: 20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social; Produto (unidade de medida): pessoa beneficiada (unidade); Acréscimo de meta: 10.000.000. (ii) **Sugestão de Emenda de Inclusão de Meta nº 2**: Ementa: 5450 – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer. Programa: 2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento; Ação: 5450 Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer; Produto (unidade de medida): Espaço implantado/modernizado (unidade); Acréscimo de meta: 10.000. O presidente suspendeu a reunião para elaboração da ata. O deputado Fábio Mitidieri reabriu os trabalhos e colocou a ata em apreciação. O deputado Fabio Reis solicitou a dispensa de leitura da ata, o que foi aprovado pelos deputados presentes. Em votação, a ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente consultou sobre o aproveitamento do painel eletrônico de presença para a Reunião Deliberativa Ordinária que se realizaria em seguida, no mesmo local, o que foi aprovado. O Presidente agradeceu a presença de todos, convocou a Reunião Deliberativa Ordinária para ocorrer em seguida e encerrou os trabalhos às quatorze horas e sete minutos. E, para constar, eu Alessandra Müller Vidal Guerra, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo presidente, deputado Fábio Mitidieri, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 12:26
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	2.300
2	20Z8	Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas	15

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 11	Aditiva
4	Artigo 11	Aditiva
5	Artigo 20	Aditiva
6	Artigo 12	Aditiva
7	Artigo 18	Aditiva
8	Artigo 21	Aditiva
9	Inciso I Item 63	Aditiva
10	Artigo 12	Aditiva
11	Artigo 39 Parágrafo 3	Aditiva
12	Artigo 15	Modificativa
13	Artigo 51	Modificativa
14	Artigo 40	Modificativa
15	Artigo 93 Inciso IV	Modificativa
16	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II	Modificativa
17	Artigo 20 Parágrafo 3	Aditiva
18	Artigo 55 Inciso V	Modificativa
19	Artigo 110	Aditiva
20	Inciso I	Aditiva
21	Inciso II Item 4	Aditiva
22	Artigo 20	Modificativa

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	20
Total .....:	22

AUTOR DA EMENDA

5017 - Comissão de Finanças e Tributação - CFT

Autor: Dep. Sergio Souza

Credenciado: 7717

Chave de Segurança: 59616

Lote: 13736

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Ata publicada no DCD nº 312
Em 03/07/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 23ª REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019.

Às dez horas e trinta e sete minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Finanças e Tributação, no Anexo II, Plenário 04 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Sergio Souza - Presidente; Vinicius Farah - Vice-Presidente; Alê Silva, Celso Sabino, Denis Bezerra, Elias Vaz, Felipe Rigoni, Fernando Monteiro, Flavio Nogueira, Glaustin Fokus, Heitor Freire, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Lucas Redecker, Luis Miranda, Otto Alencar Filho, Paes Landim, Paulo Ganime, Pedro Paulo, Rui Falcão e Ruy Carneiro - Titulares; Alexis Fonteyne, Aliel Machado, Celso Maldaner, Chiquinho Brazão, Christiane de Souza Yared, Christino Aureo, Daniel Silveira, Dr. Frederico, Edilázio Júnior, Evair Vieira de Melo, Fábio Mitidieri, Felício Laterça, Júnior Bozzella, Laercio Oliveira, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Márcio Labre, Newton Cardoso Jr, Rodrigo Coelho e Santini - SuplentesCompareceram também os Deputados Delegado Marcelo Freitas, Pinheirinho e Renata Abreu, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Afonso Florence, Aníbal Gomes, Enio Verri, Giovani Feltes, Gleisi Hoffmann, Guiga Peixoto, Joice Hasselmann, Júlio Cesar, Major Vitor Hugo, Marcos Aurélio Sampaio, Mário Negromonte Jr., Marreca Filho, Osires Damaso, Sidney Leite e Walter Alves. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA: SUGESTÕES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS: SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2019** - do Sr. Elias Vaz - que "apoio à Melhoria das Condições de Habitalidade de Assentamentos Precários". **REJEITADO.** 2 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2019** - do Sr. Elias Vaz - que "apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano". **REJEITADO.** 3 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2019** - do Sr. Elias Vaz - que "apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social". **REJEITADO.** 4 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2019** - do Sr. Elias Vaz - que "apoio a Projetos de Infraestrutura Turística – Programa 2076 – Desenvolvimento e Promoção do Turismo". Ação: 10V0 – Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. **APROVADO.** 5 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2019** - do Sr. Elias Vaz - que "apoio a Projetos e Obras de Reabilitação e Urbanização Acessível em Áreas Urbanas". **REJEITADO.** 6 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2019** - do Sr. Elias Vaz - que "apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano". **REJEITADO.** 7 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2019** - do Sr. Elias Vaz - que "estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas". **REJEITADO.** 8 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2019** - do Sr. Elias Vaz - que "promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica". **REJEITADO.** 9 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2019** - do Sr. Elias Vaz - que "promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional". **REJEITADO.** 10 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 10/2019** - do Sr. Luis Miranda - que "inclua-se o art. 110-A" – Referência: Corpo da Lei – Artigo 110. **APROVADO.** 11 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 11/2019** - do Sr. Sergio Souza - que "EMBRAPA - Ressalva Pesquisa Agro." - Referência: Anexo III – Inciso I Item 63. **APROVADO.** 12 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 12/2019** - do Sr. Sergio Souza - que "emenda aditiva ao artigo 12" - Referência: Corpo da Lei – Artigo 12. **APROVADO.** 13 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 13/2019** - do Sr. Sergio Souza - que "execução Orçamentária" - Referência: Corpo da Lei – Artigo 20 Parágrafo 3. **APROVADO.** 14 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 14/2019** - do Sr. Sergio Souza - que "marinha do Brasil - Incluir inciso, indicando que não serão objeto de limitação de empenho as despesas realizadas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre" - Referência: Anexo III – Inciso I. **APROVADO.** 15 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO -**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

COMISSÕES Nº 15/2019 - do Sr. Enio Verri - que "diretriz para Aumento do Salário Mínimo". Referência: Corpo da Lei – Artigo 21. **APROVADO.** 16 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 16/2019** - do Sr. Enio Verri - que "execução Provisória somente de Despesa Correntes". Referência: Corpo da Lei – Artigo 55 Inciso V. **APROVADO.** 17 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 17/2019** - do Sr. Enio Verri - que "regra de Ouro - Desp. Correntes Financeiras". Referência: Corpo da Lei – Artigo 20. **APROVADO.** 18 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 18/2019** - do Sr. Paulo Ganime - que "emenda aditiva ao parágrafo 3º do artigo 39". Referência: Corpo da Lei – Artigo 39 Parágrafo 3. **APROVADO.** 19 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 19/2019** - do Sr. Paulo Ganime - que "emenda modificativa ao artigo 15". Referência: Corpo da Lei – Artigo 15. **APROVADO.** 20 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 20/2019** - do Sr. Paulo Ganime - que "emenda modificativa ao artigo 51". Referência: Corpo da Lei – Artigo 51. **APROVADO.** 21 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 21/2019** - do Sr. Paulo Ganime - que "emenda Modificativa ao Caput do Artigo 40". Referência: Corpo da Lei – Artigo 40. **APROVADO.** 22 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 22/2019** - do Sr. Paulo Ganime - que "emenda Modificativa ao Inciso IV do Artigo 93". Referência: Corpo da Lei – Artigo 93 Inciso IV. **APROVADO.** 23 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 23/2019** - do Sr. Paulo Ganime - que "emenda Modificativa que Altera o Inciso II do Parágrafo 1 do Art. 17". Referência: Corpo da Lei – Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II. **APROVADO.** 24 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 24/2019** - do Sr. Felipe Rigoni - que "priorização do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)". Referência: Anexo III – Inciso II Item 4. **APROVADO.** 25 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 25/2019** - do Sr. Osires Damaso - que "art. 012 - Reserva de Recursos para Compensação de Proposições em tramitação na CFT". Referência: Corpo da Lei – Artigo 12. **APROVADO.** 26 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 26/2019** - do Sr. Celso Sabino - que "art. 11, XXVI - Promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade". Referência: Corpo da Lei – Artigo 11. **APROVADO.** 27 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 27/2019** - do Sr. Celso Sabino - que "art. 11, §3º - Compensação da Lei Kandir". Referência: Corpo da Lei – Artigo 11. **APROVADO.** 28 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 28/2019** - do Sr. Celso Sabino - que "DCS - Lei Kandir". Referência: Corpo da Lei – Artigo 18. **APROVADO.** 29 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 29/2019** - do Sr. Denis Bezerra - que "altera o Art. 20º". Referência: Corpo da Lei –Artigo 20. **APROVADO.** 30 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 30/2019** - do Sr. Denis Bezerra - que "assistência aos Estudantes". **REJEITADO.** 31 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 31/2019** - do Sr. Denis Bezerra - que "atenção à Saúde - Pessoa Idosa". **REJEITADO.** 32 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 32/2019** - do Sr. Denis Bezerra - que "gestão de Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente". Programa 2039 – Gestão da Política Econômica, Garantia de Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente. Ação: 20Z8 – Acompanhamento e Controle de Atividades Economicas. **APROVADO.** 33 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 33/2019** - do Sr. Denis Bezerra - que "iFCE - Fomento". **REJEITADO.** 34 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 34/2019** - do Sr. Denis Bezerra - que "programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável". **REJEITADO. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou reunião extraordinária para o dia 03 de julho de 2019, às 11 horas e cinco minutos, destinada à apreciação da pauta, e encerrou os trabalhos às onze horas. E, para constar, eu _____, Nivaldo Adão Ferreira Júnior, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Sergio Souza _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 15:38
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	6.000
2	14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água	300

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Inciso II Item 4	Aditiva
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Inciso II	Aditiva
6	Inciso II	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

5033 - Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia - CINDRA

Autor: _____ Credenciado: _____ 4.894

Chave de Segurança: 84975 Lote: 13742

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA-CINDRA

56ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2019

Às dez horas e cinquenta e um minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (Cindra), no Plenário 15 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a presença dos Deputados Átila Lins, Presidente; Jesus Sérgio e Sidney Leite, Vice-Presidentes; Airton Faleiro, Capitão Alberto Neto, Charles Fernandes, Delegado Pablo, Edmilson Rodrigues, Eduardo Costa, José Ricardo e Paulo Guedes, Titulares; Cássio Andrade, Cristiano Vale, Fernando Monteiro, Frei Anastacio Ribeiro, Haroldo Cathedral e Silvia Cristina, Suplentes; Delegado Marcelo Freitas, não membro. Deixaram de comparecer os Deputados AJ Albuquerque, Alan Rick, Coronel Chrisóstomo, Danilo Cabral, Dra. Vanda Milani, Elcione Barbalho, Jéssica Sales, Marcelo Ramos e Silas Câmara, Titulares. A Deputada Jéssica Sales apresentou justificativa de ausência para os dias cinco, dezessete, dezoito, vinte e cinco, vinte e seis e vinte e sete do mês em curso. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e anunciou o início da Ordem do Dia com a deliberação das Sugestões de Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020 (PL 5/2019-CN) apresentadas por membros da Comissão e anteriormente acordadas em reunião realizada antes do início da reunião em andamento. **ORDEM DO DIA: A - SUGESTÕES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – LDO 2020: A.1 - EMENDAS DE INCLUSÃO DE META: 1 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 1/2019** - da Sra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Elcione Barbalho - "AÇÃO: 127G - Construção de Terminais Fluviais na Região Norte. PROGRAMA: 2086 - Transporte Aquaviário. ACRÉSCIMO: 100". **PREJUDICADA**. **2 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 2/2019** - do Sr. João Daniel - "AÇÃO: 7X91 Construção da 1ª Etapa (Fase 1) do Canal do Xingó. PROGRAMA: 2084 - Recursos Hídricos. ACRÉSCIMO: 20". **PREJUDICADA**. **3 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 3/2019** - do Sr. Alan Rick - "AÇÃO: 7K66 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado. PROGRAMA: 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial. ACRÉSCIMO: 6.000. **APROVADA**. **4 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 4/2019** - do Sr. Capitão Alberto Neto - "AÇÃO: 14UC Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal. PROGRAMA: 2017 Aviação Civil. ACRÉSCIMO: 20". **PREJUDICADA**. **5 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 5/2019** - do Sr. Capitão Alberto Neto - "AÇÃO: 1211 Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte. PROGRAMA: 2058 Defesa Nacional. ACRÉSCIMO: 2.000". **PREJUDICADA**. **6 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 6/2019** - do Sr. Danilo Cabral - "AÇÃO: 14VI Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água. PROGRAMA: 2084 Recursos Hídricos. ACRÉSCIMO: 300". **APROVADA**. 7 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 7/2019** - do Sr. Edmilson Rodrigues - "AÇÃO: 215O Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento. PROGRAMA: 2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas. ACRÉSCIMO: 10". **PREJUDICADA**. 8 - **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 8/2019** - do Sr. Edmilson Rodrigues - "AÇÃO: 20UF Regularização, Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados. PROGRAMA: 2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas. ACRÉSCIMO: 709". **PREJUDICADA**. **9 - SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - COMISSÕES Nº 9/2019** - do Sr. Átila Lins - "AÇÃO: 14T5- Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron). PROGRAMA: 2058 Defesa Nacional. ACRÉSCIMO: 2". **PREJUDICADA**. Para apresentação à Comissão Mista de Orçamento, as Sugestões nºs 3 e 6 foram convertidas em EMENDAS DE INCLUSÃO DE META da Comissão. A.**2 - EMENDAS AO TEXTO DA LEI: 10 - SUGESTÃO DE EMENDA Nº 1/2019** - do Sr. Danilo Cabral - "Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - Recursos Hídricos. TIPO DE EMENDA: Aditiva. REFERÊNCIA: Anexo III - Inciso II - Item 4. TEXTO PROPOSTO: Seção III -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Demais Despesas Ressalvadas - 1. Despesas com as ações vinculadas a Obras de Infraestrutura Hídrica". **APROVADA**. **11 - SUGESTÃO DE EMENDA Nº 2/2019** - do Sr. Átila Lins - "Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados. **TIPO** DE EMENDA: Aditiva. REFERÊNCIA: Anexo III - Inciso I - Item 63. TEXTO PROPOSTO: ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63 DO PLDO 2020 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União) - Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 01/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003)". **APROVADA**. **12 - SUGESTÃO DE EMENDA Nº 3/2019** - do Sr. Edmilson Rodrigues - "Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - Indígenas. TIPO DE EMENDA: Aditiva. REFERÊNCIA: Anexo III - Inciso II. TEXTO PROPOSTO: Seção III - Demais Despesas Ressalvadas - 1. Despesas com as ações de regularização, demarcação e fiscalização de terras indígenas e proteção dos povos indígenas isolados; 2. Despesas com as ações de gestão ambiental e etnodesenvolvimento". **APROVADA**. **13 - SUGESTÃO DE EMENDA Nº 4/2019** - dos Srs. Airton Faleiro, Capitão Alberto Neto e José Ricardo - "Despesas que não serão objeto de limitação de empenho – Infraestrutura Aeronáutica. TIPO DE EMENDA: Aditiva. REFERÊNCIA: Anexo III - Inciso II. TEXTO PROPOSTO: Seção III - Demais Despesas Ressalvadas - 1. Construção, Reforma e Reaparelhamento das Infraestruturas Aeronáutica Civil e Aeroportuária de Interesse Federal; 2. Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional". **APROVADA**. Encerrada a Ordem do Dia, o Presidente, atendendo à exigência regimental para instrução da apresentação, ainda no mesmo dia, das Emendas da Comissão aprovadas, submeteu à apreciação a Ata da Reunião Deliberativa em curso, tendo antes consultado o Plenário sobre a possibilidade da dispensa da sua leitura, em razão da gravação dos trabalhos da reunião em áudio e vídeo e o seu registro nos anais da Comissão. Não havendo manifestação em contrário, por acordo foi dispensada a leitura da Ata. Em votação, a Ata foi aprovada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às onze horas, tendo antes convocado os membros da Comissão para a reunião de audiência pública conjunta com a Comissão de Desenvolvimento Econômico,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indústria, Comércio e Serviços, a se realizar em seguida, no Plenário 5, para debater o novo projeto de desenvolvimento econômico para a Região Amazônica proposto pelo Governo Federal, intitulado "Plano Dubai". E, para constar, eu _____, Sandra Betânia de Albuquerque Neves, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pela Presidente e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados. _____ Deputado Átila Lins, Presidente. O inteiro teor encontra-se gravado, fazendo parte do arquivo documental da reunião os arquivos de áudio e vídeo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 17:16
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	2150	Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento	1.700
2	2140	Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade	100

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

5003 - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável CMADS

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 79243 Lote: 13828

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Presidente

Wallace de Souza Oliveira
Secretário Executivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 26ª REUNIÃO (DELIBARATIVA ORDINÁRIA)
REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2019.

Às dez horas e vinte e quatro minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no Anexo II, Plenário 02 da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Deputado Rodrigo Agostinho, a fim de deliberar proposições. Registraram suas presenças os(as) Senhores(as) Deputados(as) Rodrigo Agostinho - **Presidente** ; Camilo Capiberibe e Carlos Gomes - **Vice-Presidentes** ; Bia Cavassa, Célio Studart, Fred Costa, Jose Mario Schreiner, Leônidas Cristino, Nilto Tatto, Paulo Bengtson, Professor Joziel, Ricardo Izar, Vavá Martins e Zé Vitor - **Titulares**; Átila Lira, Celso Maldaner, Chico D'Angelo, Emanuel Pinheiro Neto, Fernanda Melchionna , Frei Anastacio Ribeiro, Joenia Wapichana, Neri Geller, Pinheirinho, Reinhold Stephanes Junior e Zé Silva - **Suplentes**. Compareceram também os Deputados Afonso Hamm, Delegado Marcelo Freitas e Leonardo Monteiro, como **não-membros** . Deixaram de comparecer os Deputados Daniel Coelho, Dra. Vanda Milani e Stefano Aguiar. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou em apreciação a **Ata da 24ª Reunião (Deliberativa Ordinária)**, realizada no dia 26 de junho de 2019; e a **Ata da 25ª Reunião (Audiência Pública)** , realizada no dia 2 de julho de 2019. Solicitada a dispensa da leitura das atas pelo Deputado Zé Vitor. Em discussão e votação, as atas foram aprovada por unanimidade. **EXPEDIENTE:** O Presidente informou o recebimento do seguinte documento: **Petição do Instituto de Estudos Ambientais, do WWF Brasil e do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal** contrária à tramitação de projetos de lei que visam flexibilizar a legislação brasileira permitindo a caça aos animais silvestres. **ORDEM DO DIA: A - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS EMENDAS DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020). Foram apresentadas as seguintes emendas de Inclusão de Meta: 1) Programa/Ação:** Ampliação e Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. **Autoria:** Deputada Fernanda Melchionna; **2) Programa/Ação:** Redução da Vulnerabilidade aos Efeitos da Desertificação, da Seca e das Mudanças Climáticas. **Autoria:** Deputada Fernanda Melchionna; **3) Programa/Ação:** Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas. **Autoria:** Deputada Joenia Wapichana; **4) Programa/Ação:** Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento. **Autoria:** Deputada Joenia Wapichana; **5) Programa/Ação**: Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade. **Autoria**:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado Nilto Tatto; **6) Programa/Ação**: Apoio à Conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - BOLSA VERDE. **Autoria**: Deputado Nilto Tatto; **7) Programa/Ação**: Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas. **Autoria**: Deputado Nilto Tatto; **8) Programa/Ação**: Demarcação de Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas. **Autoria**: Deputado Nilto Tatto; **9) Programa/Ação**: Apoio à Gestão da Conservação e do Uso Sustentável da Biodiversidade e do Patrimônio Genético. **Autoria**: Deputado Zé Vitor; **10) Programa/Ação**: Apoio à Gestão da Conservação e do Uso Sustentável da Biodiversidade e do Patrimônio Genético. **Autoria**: Deputado Zé Vitor; **11) Programa/Ação**: Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios. **Autoria**: Deputado Zé Vitor; **12) Programa/Ação**: Apoio à Implementação de Políticos Agroambientais. **Autoria**: Deputado Zé Vitor; **13) Programa/Ação**: Apoio à implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Autoria**: Deputado Zé Vitor. Em discussão e votação, foram aprovadas por unanimidade as seguintes emendas: 1) **Programa/Ação:** Gestão Ambiental e Etnodesenvolvimento. **Autoria:** Deputada Joenia Wapichana; **2) Programa/Ação**: Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade. **Autoria**: Deputado Nilto Tatto. **B - PROPOSIÇÕES: 1 - REQUERIMENTO Nº 61/2019** - do Sr. Celso Maldaner - que "requer a realização de Audiência Pública debater a universalização do acesso ao saneamento". **APROVADO POR UNANIMIDADE. 2 - REQUERIMENTO Nº 62/2019** - do Sr. Nilto Tatto - que "requer a realização de Seminário no âmbito desta Comissão, para debater Seminário de Lançamento da Plataforma MonitoraEA, Sistema Brasileiro de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Educação Ambiental, na "Transição para Sociedades Sustentáveis"". **APROVADO POR UNANIMIDADE. 3 - REQUERIMENTO Nº 63/2019** - do Sr. Rodrigo Agostinho - que "requer a realização de audiência pública, para debater o Acordo de Livre Comércio entre Mercosul e União Europeia, aprovado em Bruxelas, no que tange à cláusula de precaução socioambiental". **DISCUTIRAM A MATÉRIA OS DEPUTADOS NILTO TATTO E RODRIGO AGOSTINHO. RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO. O DEPUTADO ZÉ VITOR APRESENTOU REQUERIMENTO DE INVERSÃO DE PAUTA PARA O ITEM 12. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, FOI APROVADO O REQUERIMENTO. 12 - PROJETO DE LEI Nº 7.578/2017** - do Sr. Zé Silva - que "institui o Patrimônio Verde e dá outras providências". RELATOR: Deputado ZÉ VITOR. PARECER: pela aprovação. **O DEPUTADO ZÉ VITOR DEFENDEU SEU PARECER. DISCUTIRAM A MATÉRIA OS DEPUTADOS ZÉ SILVA, FREI ANASTACIO RIBEIRO, NILTO TATTO E ZÉ VITOR. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PARECER POR UNANIMIDADE. 4 - PROJETO DE LEI Nº 50/2019** - do Sr. Fred Costa - que "dispõe sobre a obrigação de petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências". RELATOR: Deputado CÉLIO STUDART. PARECER: pela aprovação. **O DEPUTADO CÉLIO STUDART DEFENDEU SEU PARECER. DISCUTIRAM A MATÉRIA OS DEPUTADOS NILTO TATTO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E PROFESSOR JOZIEL. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PARECER POR UNANIMIDADE. 5 - PROJETO DE LEI Nº 9.911/2018 - do Sr. Ricardo Izar - que "proíbe a distribuição, a título de brinde, promoção ou sorteio, de animais não-humanos vivos em eventos públicos ou privados". RELATOR: Deputado VAVÁ MARTINS. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO. 6 - PROJETO DE LEI Nº 2.452/2011** - do Sr. Efraim Filho - que "dispõe sobre a vaquejada como atividade desportiva formal". (Apensados: PL 3024/2011 e PL 4977/2013) RELATOR: Deputado PAULO BENGTSON. PARECER: pela aprovação deste, com emenda. **VISTA CONJUNTA AOS DEPUTADOS CÉLIO STUDART E RICARDO IZAR. 7 - PROJETO DE LEI Nº 4.301/2012** - do Sr. Laercio Oliveira - que "altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Estabelece que na fixação dos valores a serem cobrados pela utilização de recursos hídricos deve ser observada a metragem cúbica consumida por dada outorgado. RELATOR: Deputado FREI ANASTACIO RIBEIRO. PARECER: pela rejeição. **VISTA AO DEPUTADO RICARDO IZAR. 8 - PROJETO DE LEI Nº 5.949/2013** - do Sr. Ricardo Izar - que "dispõe sobre a proibição de abate de equinos, equídeos, mulas e jumentos em todo o Território Nacional e dá outras providências". RELATOR: Deputado CÉLIO STUDART. PARECER: pela aprovação. **Vista ao Deputado Reinhold Stephanes Junior, em 12/06/2019. RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO. 9 - PROJETO DE LEI Nº 4.414/2016** - dos Srs. Marcelo Matos e Aureo - que "institui o Fundo de Amparo ao Pescador (FAP) e cria a compensação ambiental por prejuízos à atividade pesqueira". RELATOR: Deputado CHICO D'ANGELO. PARECER: pela aprovação, com emendas. O DEPUTADO CHICO D'ANGELO DEFENDEU SEU PARECER. **DISCUTIRAM A MATÉRIA OS DEPUTADOS CHICO D'ANGELO E NILTO TATTO. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PARECER POR UNANIMIDADE. 10 - PROJETO DE LEI Nº 4.542/2016** - do Sr. Felipe Bornier - que "criação do serviço de Disque Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais". (Apensado: PL 11242/2018) RELATOR: Deputado VAVÁ MARTINS. PARECER: pela aprovação deste, e do PL 11242/2018, apensado, com substitutivo. **Vista ao Deputado Valdir Colatto, em 08/08/2018. O DEPUTADO VAVÁ MARTINS DEFENDEU SEU PARECER. DISCUTIRAM A MATÉRIA OS DEPUTADOS VAVÁ MARTINS, PAULO BENGTSON, CÉLIO STUDART E PROFESSOR JOZIEL. EM VOTAÇÃO, FOI APROVADO O PARECER POR UNANIMIDADE. 11 - PROJETO DE LEI Nº 7.486/2017** - do Sr. Chico D'Angelo - que "dispõe sobre o trânsito por propriedades privadas para o acesso a sítios naturais públicos". (Apensados: PL 1847/2019 e PL 2088/2019) RELATOR: Deputado DANIEL COELHO. PARECER: pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição do PL 1847/2019, e do PL 2088/2019, apensados. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO.** Em seguida, o Presidente colocou em apreciação a **Ata da Presente Reunião (26ª Reunião - Deliberativa Ordinária)**. Solicitada a dispensa da leitura da ata pelo Deputado Paulo Bengtson. Em discussão e votação, a ata foi aprovada por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou **1) Audiência Pública** para debater a Lei da Mata Atlântica, os seus avanços e ameaças atuais, dia 4/7,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quinta-feira, às 9h, no Plenário nº 12; **2) Audiência Pública** para debater o Programa Prevfogo - Centro Nacional de Prevenção e Combato aos Incêndios Florestais e as ações previstas devido à proximidade da estação das queimadas, dia 9/7, terça-feira, às 14h, no Plenário nº 8; e **3) Reunião Deliberativa Ordinária**, a ser realizada no dia 10/7, quarta-feira, às 10h, no Plenário nº 2. Em seguida, o Presidente encerrou os trabalhos às onze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu _____, Wallace de Souza Oliveira, Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Rodrigo Agostinho _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 12:10
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20L7	Monitoramento da Expansão e do Desempenho dos Sistemas Elétricos Brasileiros	2.000
2	2E75	Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável	5.570

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

5018 - Comissão de Minas e Energia - CME

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **55464** Lote: **13743**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS EPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

56ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA VIGÉSIMA-QUARTA REUNIÃO – ORDINÁRIA DELIBERATIVA, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019

Às dez horas e trinta e sete minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se ordinariamente a Comissão de Minas e Energia, no Plenário 14 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a presença dos Senhores Deputados Silas Câmara – Presidente; Benes Leocádio e Cássio Andrade – Vice-Presidentes; Airton Faleiro, Altineu Côrtes, Arnaldo Jardim, Charles Fernandes, Christino Aureo, Daniel Silveira, Edna Henrique, Felício Laterça, Greyce Elias, Jhonatan de Jesus, João Carlos Bacelar, Joaquim Passarinho, Leur Lomanto Júnior, Nereu Crispim, Padre João e Rubens Otoni – Titulares; Acácio Favacho, Bilac Pinto, Carlos Chiodini, Celso Sabino, Daniel Freitas, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Frederico, Elias Vaz, Eros Biondini, Evandro Roman, Francisco Jr., Franco Cartafina, Gelson Azevedo, Hercílio Coelho Diniz, João Maia, João Roma, José Nelto, Lucas Gonzalez, Lucas Redecker, Nicoletti, Schiavinato, Sergio Vidigal, Vilson da Fetaemg e Wladimir Garotinho – Suplentes. Compareceu também o Deputado Vicentinho Júnior, não-membro. Deixaram de comparecer os Deputados Adolfo Viana, Aline Gurgel, Arlindo Chinaglia, Carlos Henrique Gaguim, Coronel Armando, Coronel Chrisóstomo, Danrlei de Deus Hinterholz, Edio Lopes, Elcione Barbalho, Fábio Ramalho, Fernando Coelho Filho, Hermes Parcianello, Igor Timo, Júnior Ferrari, Laercio Oliveira, Orlando Silva, Rafael Motta, Ricardo Izar, Rodrigo de Castro, Sebastião Oliveira e Vaidon Oliveira. **ABERTURA:** Tendo havido número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, tendo anunciado que, em conformidade ao comunicado enviado a todos os membros deste Colegiado, esta Comissão apreciaria, naquele momento, as Sugestões de Emendas ao Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO 2020 (Projeto de Lei nº 5/2019-Congresso Nacional). O Senhor Presidente informou que, de acordo com o parecer preliminar da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, havia sido facultada a cada comissão temática a apresentação, sem limite numérico, de emendas ao texto do referido Projeto de Lei, e de até duas emendas ao Anexo de Prioridades e Metas. Em seguida, o Senhor Presidente comunicou que a Comissão de Minas e Energia havia recebido dos Senhores Membros onze sugestões de emendas de metas e quatro sugestões de emendas de texto. **ORDEM DO DIA: A – SUGESTÕES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 5/2019-CN – LDO/2020. EMENDAS DE META. 1 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 1/2019 –** do Senhor Elias Vaz – Inclui no Anexo de Prioridades e Metas: Ação Orçamentária 10SC – Acréscimo de Meta: 120.000 – Apoio à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água. A Sugestão foi prejudicada, em razão da aprovação prévia dos itens 4 e 5. **2 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 2/2019 –** do Senhor Elias Vaz – Inclui no Anexo de Prioridades e Metas: Ação Orçamentária 10GD – Acréscimo de Meta: 2.200 – Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água. A Sugestão foi prejudicada, em razão da aprovação prévia dos itens 4 e 5. **3 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 3/2019 –** do Senhor Francisco Jr. – Inclui no Anexo de Prioridades e Metas: Ação Orçamentária 2.119 – Acréscimo de Meta: 200 – Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT–Mineral). Não houve discussão. A Sugestão foi prejudicada, em razão da aprovação prévia dos itens 4 e 5. **4 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 4/2019 –** do Senhor Francisco Jr. – Inclui no Anexo de Prioridades e Metas: Ação Orçamentária 20L7 – Acréscimo de Meta: 2.000 – Monitoramento da Expansão e do Desempenho dos Sistemas Elétricos Brasileiros. O Deputado Arnaldo Jardim se manifestou favoravelmente à matéria. Submetida à votação, a Sugestão foi aprovada. **5 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 5/2019 –** dos Senhores Rafael Motta, Bilac Pinto, Cássio Andrade, Carlos Henrique Gaguim e Arnaldo Jardim – Inclui no Anexo de Prioridades e Metas: Ação Orçamentária 2E75 – Acréscimo de Meta: 100 – Incentivo à Geração de Eletricidade Renovável. Ao tempo que sugeriu que se alterasse o valor do Acréscimo da Meta desta Sugestão para cinco mil quinhentos e setenta (5.570), o Senhor Presidente informou que sua aprovação contemplaria o objeto dos itens 6, 7, 9 e 11 da Ordem do Dia. O Deputado Arnaldo Jardim se manifestou favoravelmente ao proposto pelo Senhor Presidente. Submetida à votação, a Sugestão foi aprovada, com a alteração proposta. **6 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 6/2019 –** do Senhor Bilac Pinto – Inclui no Anexo de Prioridades e Metas: Ação Orçamentária Nova – Acréscimo de Meta: 5.570 – Geração de Energia Elétrica a partir de Resíduos Sólidos. A sugestão foi atendida, mediante a aprovação prévia do item 5. **7 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 7/2019 –** do Senhor Cássio Andrade – Inclui no Anexo de Prioridades e Metas: Ação Orçamentária 14NC – Acréscimo de Meta: 30 – Implantação do Projeto Solar para Geração de Energia Elétrica, a partir de Painéis Fotovoltáicos. A sugestão foi atendida, mediante a aprovação prévia do item 5. **8 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 8/2019 –** do Senhor Cássio Andrade – Inclui no Anexo de Prioridades e Metas: Ação Orçamentária 215U – Acréscimo de Meta: 10 – Melhorias e Ampliações em Instalações de Geração de Energia Elétrica. A Sugestão foi prejudicada, em razão da aprovação prévia dos itens 4 e 5. **9 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 9/2019 –** do Senhor Carlos Henrique Gaguim – Inclui no Anexo de Prioridades e Metas: Ação Orçamentária Nova – Acréscimo de Meta: 10 – Implantação de Energia Solar para Produtores Rurais. A sugestão foi atendida, mediante a aprovação prévia do item S. **10 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 10/2019 –** do Senhor Arnaldo Jardim – Inclui no Anexo de Prioridades e Metas: Ação Orçamentária 2E91 – Acréscimo de Meta: 1.000 – Apoio à Política Nacional de Biocombustíveis - Renovabio. A Sugestão foi prejudicada, em razão da aprovação prévia dos itens 4 e 5. **11 – SUGESTÃO DE EMENDA Nº 11/2019 –** do Senhor Arnaldo Jardim – Inclui no Anexo de Prioridades e Metas: Ação Orçamentária Nova – Acréscimo de Meta: 20 – Desenvolvimento de Programas e Projetos que Incentivem a Produção em Grande Escala de Energias Renováveis. A sugestão foi atendida, mediante a aprovação prévia do item 5. **EMENDA DE TEXTO. 12 – SUGESTÃO DE EMENDA DE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TEXTO Nº 12/2019 – do Senhor Cássio Andrade – Referência: Corpo da Lei, Art. 17, Inciso XIII – Preço Máximo de Diárias. A Sugestão foi prejudicada em razão de o respectivo objeto não ser conexo ao campo temático desta Comissão. **13 – SUGESTÃO DE EMENDA DE TEXTO Nº 13/2019 –** do Senhor Cássio Andrade – Referência: Corpo da Lei, Art. 58 – Prazo Mínimo de Diligências. A Sugestão foi prejudicada em razão de o respectivo objeto não ser conexo ao campo temático desta Comissão. **14 – SUGESTÃO DE EMENDA DE TEXTO Nº 14/2019 –** do Senhor Cássio Andrade – Referência: Corpo da Lei, Art. 68, Inciso II – Inclusão de Energia Eólica. A Sugestão foi prejudicada em razão de o respectivo objeto não ser conexo ao campo temático desta Comissão. **15 – SUGESTÃO DE EMENDA DE TEXTO Nº 15/2019 –** da Senhora Joenia Wapichana – Referência: Corpo da Lei, Art. 10S, Inciso IV – Inclusão de Alínea G. A Sugestão foi prejudicada em razão de o respectivo objeto não ser conexo ao campo temático desta Comissão. Em seguida, às dez horas e quarenta e seis minutos, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos, para a redação da Ata da presente Reunião, tendo em vista a necessidade de sua aprovação imediata, em face do envio à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, juntamente com as emendas orçamentárias ora aprovadas. Às dez horas e cinquenta minutos, o Senhor Presidente declarou reiniciados os trabalhos e anunciou a apreciação da Ata desta Reunião Ordinária Deliberativa. O Deputado Christino Áureo requereu a dispensa da leitura da referente Ata, ao que obteve a plena anuência do Colegiado. Não houve discussão. Em votação, a Ata em questão foi aprovada por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** nada mais tendo havido a tratar, o Presidente em exercício encerrou os trabalhos às dez horas e cinquenta e um minuto. E, para constar, eu, _____ Fábio Gomes Ferreira, Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados. _____ Deputado Silas Câmara, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:00
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	14T4	Implantação do Projeto Guarani	60
2	14XJ	Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390	3

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Inciso I Item 63	Aditiva
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	5
Total .....:	7

AUTOR DA EMENDA

5020 - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - CREDN

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 09495 Lote: 13635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 2019

Às dez horas e trinta e dois minutos do dia cinco de junho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, no Anexo II, Plenário 03 da Câmara dos Deputados, sob a presidência do deputado Eduardo Bolsonaro – **Presidente**. Compareceram os deputados Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcel Van Hattem e José Rocha - **Vice-Presidentes**; Aécio Neves, Alan Rick, Aluisio Mendes, André Ferreira, Arlindo Chinaglia, Aroldo Martins, Augusto Coutinho, Bruna Furlan, Celso Russomanno, David Miranda, Fábio Ramalho, Haroldo Cathedral, Heitor Freire, Helio Lopes, Hildo Rocha, Jefferson Campos, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Márcio Marinho, Nilson Pinto, Odair Cunha, Pastor Eurico, Paulão, Paulo Ramos, Pedro Lucas Fernandes e Perpétua Almeida - **Titulares**; Alexandre Padilha, Arthur Oliveira Maia, Camilo Capiberibe, Coronel Armando, Coronel Chrisóstomo, Edio Lopes, Eduardo Cury, Fernando Coelho Filho, Flavio Nogueira, General Girão, General Peternelli, Giovani Feltes, Loester Trutis, Luciano Ducci, Pedro Augusto Bezerra, Pedro Lupion, Pr. Marco Feliciano, Professora Marcivania, Rosangela Gomes, Rubens Bueno, Shéridan, Valmir Assunção, Vanderlei Macris, Vinicius Carvalho, Zé Carlos e Zeca Dirceu – **Suplentes**. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Charlles Evangelista, Delegado Marcelo Freitas, Evair Vieira de Melo, Frei Anastacio Ribeiro, Liziane Bayer e Luis Miranda, como não membros. Deixaram de comparecer os Deputados Carlos Zarattini, Eduardo Barbosa, Eduardo da Fonte, Giacobo, Guilherme Mussi, Henrique Fontana e Tadeu Alencar. Apresentou escusa o deputado Claudio Cajado. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o presidente declarou abertos os trabalhos e colocou em apreciação as Atas da 11ª Reunião Ordinária Deliberativa e da 12ª Reunião Ordinária de Audiência Pública, realizadas em 22 e 29 de maio de 2019, respectivamente, cuja leitura foi dispensada, a requerimento do deputado Aluisio Mendes, considerando que as Atas encontravam-se disponíveis no sistema Pauta Eletrônica. Em votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** Em seguida, o presidente fez as seguintes comunicações: 1) Comunicou que, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e conforme acordado na reunião deliberativa do dia 22 de maio do ano corrente, ficavam incluídos no rol de convidados para a audiência pública objeto do Requerimento nº 70, de 2019, os seguintes convidados, indicados pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deputado Marcel Van Hattem: 1) senhor Carlos Roberto Pio da Costa Filho – secretário executivo da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) e 2) Lucas Pedreira do Couto Ferraz – secretário de Comércio Exterior do Ministério da Economia; 2) Comunicou que, também nos termos do artigo 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a pedido do deputado General Peternelli, ficava incluído no rol de convidados da audiência pública a que se refere o Requerimento nº 40, de 2019, um representante da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ). Também informou que a reunião seria feita em conjunto com a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, na semana seguinte, dia 12 de junho. 3) Em atendimento ao artigo 44 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deu conhecimento de que o deputado Léo Moraes apresentara escusa para a 8ª Reunião Ordinária de Audiência Pública realizada pela Comissão no dia 30 de abril de 2019. **ORDEM DO DIA: A - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS SUGESTÕES DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020 (PROJETO DE LEI Nº 5/2019-DO CONGRESSO NACIONAL): 1. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 01/19 À LDO** – destinada ao Exército Brasileiro (EMENDA DE META) – Propõe Inserir no PLDO 2020 a **Ação**: **14T4 Implantação do Projeto Guarani**. Programa: 2058 Defesa Nacional. Produto (Unidade de Medida): Blindado adquirido (unidade). Meta: 60. **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 01/19. 2. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 02/19 À LDO** – destinada à Aeronáutica (EMENDA DE META) – Propõe incluir no PLDO 2020 a **Ação: 14XJ Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas – Projeto KC-390**. Programa: 2058 Defesa Nacional. Produto (Unidade de Medida): Aeronave adquirida (unidade). Meta: 3. **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 02/19. 3. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 03/19 À LDO** – destinada à Aeronáutica (EMENDA DE TEXTO - ADITIVA) - **Referência: Anexo III, Inciso I, Item 63**. Propõe incluir no Anexo III do PLDO 2020: Item 64. Despesas com a Aquisição de Aeronave de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2. Programa: 2058 / Ação 14T0. Discutiu a matéria o deputado Paulo Ramos. **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 03/19. 4. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 04/19 À LDO** – destinada à Aeronáutica (EMENDA DE TEXTO - ADITIVA) – **Referência: Anexo III, Inciso I, Item 63**. Propõe incluir no Anexo III do PLDO 2020 dois novos itens: Item 64. Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. – Projeto KC-390 - Programa: 2058 / Ação: 14XJ. Item 65. Despesas com o Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. – Projeto KC-X - Programa: 2058 / Ação: 123B. Discutiram a matéria os deputados Marcel Van Hattem, Perpétua Almeida, Aluisio Mendes, General Girão, Camilo Capiberibe e Zé Carlos. **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 04/19. 5. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 05/19 À LDO** – destinada ao Exército Brasileiro (EMENDA DE TEXTO - ADITIVA) – **Referência: Anexo III, Inciso I, Item 63.** Propõe adicionar ao Anexo III do PLDO 2020: Item 64. Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003). **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 05/19. 6. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 06/19 À LDO –** destinada à Marinha do Brasil (EMENDA DE TEXTO - ADITIVA) – **Referência: Anexo III, Inciso I, Item 63**. Propõe incluir no Anexo III do PLDO 2020: Item 64. Despesas com manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre, a fim de contribuir com o cumprimento das atribuições subsidiárias da Marinha do Brasil, constantes do Art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999. **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 06/19. 7. SUGESTÃO DE EMENDA Nº 7/19 À LDO -** destinada ao Ministério das Relações Exteriores (EMENDA DE TEXTO - ADITIVA) – **Referência: Anexo III, Inciso I, Item 63**. Propõe incluir um item ao Anexo III do PLDO 2020: 64 - Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior. Discutiram a matéria os deputados Paulão, Pastor Eurico, Marcel Van Hattem, Arlindo Chinaglia, Perpétua Almeida, José Rocha, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, David Miranda, Zé Carlos, Pastor Eurico e Flávio Nogueira. **Em votação, foi aprovada a Sugestão de Emenda nº 7/19. B - Matéria Sobre a Mesa: Requerimento de retirada de pauta**, do deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, para retirada de pauta do Requerimento nº 49/19, item 1 da Ordem do Dia. Discutiu a matéria o deputado Léo Moraes, Paulo Ramos, Arlindo Chinaglia, Paulão, Perpétua Almeida e Marcel Van Hattem. Não Deliberado devido ao início da Ordem do Dia no Plenário. **C - Requerimentos: 1 - REQUERIMENTO Nº 49/2019** - dos Srs. Léo Moraes e Arlindo Chinaglia - que "requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Economia, para autorização do orçamento necessário para a convocação de todos os aprovados no atual concurso da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)". Não deliberado devido ao início da Ordem do Dia no Plenário. **2 - REQUERIMENTO Nº 71/2019** - da Sra. Perpétua Almeida - que "requer a realização de audiência pública para debater a venda da empresa Embraer para a Boeing e os impactos na execução dos projetos estratégicos de defesa nacional, com a participação dos seguintes convidados: 1) Representante do Ministério da Defesa; 2) Representante da Embraer Defesa & Segurança Participações S/A; 3) presidente da Embraer S/A". Não deliberado devido ao início da Ordem do Dia no Plenário. **3 - REQUERIMENTO Nº 73/2019** - do Sr. Eduardo Bolsonaro - que "requer autorização para a realização de despesa destinada à participação de dois servidores da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional no 8º Congresso Brasileiro de Inovação da Indústria, promovido pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), com foco na área internacional". Não deliberado devido ao início da Ordem do Dia no Plenário. **4 - REQUERIMENTO Nº 74/2019** - dos Srs. Eduardo Bolsonaro e David Miranda - que "requer a realização de audiência pública para debater sobre o atual quadro político na Venezuela, com a presença de convidados que representem os dois lados da crise naquele País".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não deliberado devido ao início da Ordem do Dia no Plenário. **D - Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário: PRIORIDADE: 5 - MENSAGEM Nº 708/2018** - do Poder Executivo - (AV 629/2018) - que "do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, assinado em Brasília, em 2 de maio de 2018". RELATOR: Deputado GENERAL PETERNELLI. PARECER: pela aprovação. Não deliberado devido ao início da Ordem do Dia no Plenário. **ENCERRAMENTO:** Tendo em vista o início da Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados, o presidente encerrou os trabalhos às doze horas e um minuto, antes convocou os nobres pares para as seguintes reuniões, que seriam realizadas na quarta-feira seguinte, dia 12 de junho: Reunião Ordinária Deliberativa, a ocorrer às 10h, no Plenário 3; e 2) Reunião de Audiência Pública, conjunta com a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para debater o fortalecimento da indústria nacional de defesa, a ocorrer às 16h30, no plenário 06. E, para constar, eu _____, Edilson Holanda Silva, secretário executivo, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo presidente, deputado Eduardo Bolsonaro _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 18:31
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública	100
2	20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública	800

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Inciso I Item 63	Aditiva
4	Artigo 21	Aditiva
5	Inciso II	Aditiva
6	Artigo 3	Modificativa
7	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea f	Aditiva
8	Inciso I Item 63	Aditiva
9	Inciso I Item 63	Aditiva
10	Artigo 57 Parágrafo 3	Modificativa
11	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea f	Aditiva
12	Artigo 57 Parágrafo 3	Modificativa
13	Artigo 3	Modificativa
14	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea f	Aditiva
15	Inciso I Item 63	Modificativa
16	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	14
Total .....:	16

AUTOR DA EMENDA

5001 - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 35800 Lote: 13839

6021

Dep. Capitão Augusto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

56ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 26ª REUNIÃO, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019.

Às quatorze horas e vinte e quatro minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no Anexo II, Plenário 6 da Câmara dos Deputados, sob a presidência do Deputado **Fernando Rodolfo (PL/PE).** Registraram presença os Senhores (as) Deputados (as) Capitão Augusto - Presidente; Fernando Rodolfo e Guilherme Derrite - Vice-Presidentes; Alexandre Leite, Aluisio Mendes, Cabo Junio Amaral, Capitão Alberto Neto, Da Vitoria, Daniel Silveira, Delegado Antônio Furtado, Dr. Leonardo, Fábio Henrique, Gonzaga Patriota, Julian Lemos, Lincoln Portela, Mara Rocha, Marcelo Freixo, Paulo Ganime, Paulo Teixeira, Perpétua Almeida, Policial Katia Sastre, Santini, Sargento Fahur e Subtenente Gonzaga - Titulares; Adolfo Viana, Airton Faleiro, Célio Silveira, Edna Henrique, Gurgel, Nicoletti, Paulo Freire Costa e Professora Dayane Pimentel – Suplentes. Compareceu também o Deputado Lourival Gomes, como não membro. Deixaram de registrar presença os Deputados Capitão Wagner, Delegado Éder Mauro, Delegado Pablo, Eduardo da Fonte, General Girão, Guilherme Mussi, Hélio Costa, Magda Mofatto, Major Fabiana, Marcos Aurélio Sampaio, Nelson Pellegrino, Pastor Eurico, Rui Falcão e Sanderson. Justificaram a ausência os Deputados Dr. Jaziel, General Girão e Major Fabiana. **ABERTURA**: Havendo número regimental, o Presidente em exercício, Deputado **Fernando Rodolfo** declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação do Plenário as Atas da **vigésima segunda, vigésima terceira e vigésima quarta** reuniões de 2019. A leitura foi dispensada por solicitação do Deputado Julian Lemos (PSL/PB). Em votação, as Atas foram **aprovadas**. **EXPEDIENTE**: O Presidente informou que as seguintes correspondências, recebidas pela Comissão no período de 26/6/2019 a 1º/7/2019, encontravam-se disponíveis para consulta junto à Secretaria: Ofício ASSART/SRI/PGR nº 40/2019, do Ministério Público Federal, que solicita notas taquigráficas da Reunião de Audiência Pública realizada, por esta Comissão, em 6/6/2019; Solicitação de escusa do Deputado Dr. Jaziel, às reuniões realizadas no período de 26/6/2019 a 3/7/2019; Solicitação de escusa do Deputado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

General Girão nas reuniões Deliberativa Ordinária e de Audiência Pública de 26/6/2019; e Solicitação de escusa do Deputado Dr. Leonardo na reunião de Audiência Pública de 26/6/2019. **ORDEM DO DIA: SUGESTÕES DE EMENDAS AO PLN 5/2019-CN (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA 2020).** O Deputado Fernando Rodolfo esclareceu que, de acordo com as normas estabelecidas no parecer preliminar aprovado na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, cada Comissão poderia apresentar até duas emendas de acréscimo de meta ou inclusão de ação, não havendo limite para emendas de texto. Em seguida anunciou o recebimento das seguintes sugestões: **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 1/2019** – do Sr. Capitão Augusto. Inclusão de meta - Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON. (Programa 2058; Ação 14T5; Meta 20); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 2/2019 –** dos Srs. Célio Silveira e Magda Mofatto - Inclusão de Meta - Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública. (Programa 2081; Ação 8855; Meta 3400); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 3/2019** – dos Srs. Célio Silveira e Magda Mofatto. Inclusão de Meta – Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública (Programa 2081; Ação 20iD; Meta 800); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 4/2019** – dos Srs. Célio Silveira e Magda Mofatto. Inclusão de Meta – Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal (Programa 2081; Ação 155N; Meta 28); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 5/2019 –** dos Srs. Célio Silveira e Magda Mofatto. Inclusão de Meta - Força Nacional de Segurança Pública. (Programa 2081; Ação 2b00; Meta 2500); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 6/2019 –** dos Srs. Célio Silveira e Magda Mofatto. Inclusão de Meta - Prevenção e Repressão ao Tráfico de Drogas e Crimes contra Bens, Serviços e Interesses da União. (Programa 2081; Ação 2726; Meta 4000); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 7/2019** – dos Srs. Célio Silveira e Magda Mofatto. Inclusão de Meta - Prevenção à Violência e à Criminalidade. (Programa 2081; Ação 20uD; Meta 400); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 8/2019 –** dos Srs. Célio Silveira e Magda Mofatto. Inclusão de Meta - Política Pública sobre Drogas. (Programa 2085; Ação 20iE; Meta 4000); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 9/2019 –** dos Srs. Célio Silveira e Magda Mofatto. Inclusão de Meta - Prevenção de Uso e/ou Abuso de Drogas (Programa 2085; Ação 20R9; Meta 4000); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 10/2019 –** dos Srs. Célio Silveira e Magda Mofatto. Inclusão de Meta - Redes de Cuidados e Reinserção Social de Pessoas e Famílias com Problemas com Álcool e Outras Drogas. (Programa 2085; Ação 215S; Meta 15.000); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 11/2019 –** do Sr. Santini. Inclusão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Meta – Aparelhamento e Aprimoramento de Instituições de Segurança Pública. (Programa 2081; Ação 00R2; Meta 20.000); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 12/2019 –** do Sr. Santini. Inclusão de Meta – Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública. (Programa 2081; Ação 8858; Meta 2.000); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 13/2019** – do Sr. Julian Lemos. Inclusão de Meta – Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública com foco na implementação de vídeomonitoramento. (Programa 2081; Ação 8855; Meta 27); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 14/2019 –** do Sr. Julian Lemos. Inclusão de Meta – Apoio à Coordenação das Operações Integradas da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Polícia Comunitária e Gestão Participativa no âmbito da Paraíba). (Programa 2081; Ação 20iD; Meta 27); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 15/2019** – do Sr. Julian Lemos. Inclusão de Meta – Apoio à Integração e Manutenção de Centros Integrados de Comando e Controle no Estado da Paraíba. (Programa 2081; Ação 20iD; Meta 27); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 16/2019 –** do Sr. Julian Lemos. Inclusão de Meta – Apoio à Modernização, Implementação e Estruturação dos Órgãos de Segurança Pública no Estado da Paraíba. (Programa 2081; Ação 20iD; Meta 27); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 17/2019 –** do Sr. Julian Lemos. Inclusão de Meta – Apoio às atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no Estado da Paraíba. (Programa 2081; Ação 20iD; Meta 27); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 18/2019 –** do Sr. Julian Lemos. Inclusão de Meta – Apoio às estratégias da Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça, nas ações de prevenção à criminalidade, redução de homicídios no Estado da Paraíba. (Programa 2081; Ação 8855; Meta 27); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 19/2019 –** do Sr. Julian Lemos. Inclusão de Meta – Apoio às políticas e projetos no âmbito do Subsistema de Inteligência da Segurança Pública no Estado da Paraíba. (Programa 2081; Ação 8855; Meta 27); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 20/2019 –** do Sr. Marcelo Freixo. Inclusão de Meta – Aumentar em 20% (vinte por cento) os recursos destinados ao apoio a investimentos em inteligência policial na área de segurança pública. (Programa 2081; Ação 20iD; Meta 10); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 21/2019** – da Sra. Policial Katia Sastre. Inclusão de Meta – Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública. (Programa 2081; Ação 8855; Meta 100); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 22/2019** – da Sra. Policial Katia Sastre. Inclusão de Meta – Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública. (Programa 2081; Ação 8858; Meta 70); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23/2019 – do Sr. Capitão Augusto. Inclusão de Meta - Valorização de Profissionais e Operadores de Segurança Pública. (Programa 2081; Ação 8858; Meta 50). **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 24/2019** – do Sr. Capitão Augusto. Inclusão de Meta - Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública. (Programa 2081; Ação 8855; Meta 80). **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 25/2019 do** Sr. Capitão Augusto. Inclusão de Meta - (videomonitoramento nas cidades) - Modernização das Instituições de Segurança Pública. (Programa 2081; Ação 8855; Meta 70). **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 26/2019** – do Sr. Sanderson. Inclusão de Meta - Modernização das Instituições de Segurança Pública. Programa 2081; Ação 20iD; Meta 100); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 27/2019** – do Sr. Sanderson. Inclusão de Meta - Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública. (Programa 2081; Ação 8855; Meta 100); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 28/2019** – do Sr. Dr. Leonardo. Inclusão de Texto - Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados; **SUGESTÃO DE SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 29/2019** – do Sr. Marcelo Freixo. Inclusão de Texto da LDO ao Art. 22 - Estabelece aumento de 20% nos recursos destinados à inteligência policial e prevenção; **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 30/2019 –** do Sr. Marcelo Freixo. Inclusão de Texto - Anexo III, Seção III - Impede o contingenciamento de recursos destinados a inteligência policial e prevenção na área de Segurança Pública; **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 31/2019 –** da Sra. Policial Kátia Sastre. Inclusão de Texto - Alterar o Art. 3º para incluir as despesas com Segurança Pública, Educação e de enfrentamento à violência contra a mulher; **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 32/2019 –** da Sra. Policial Kátia Sastre. Inclusão de Texto - Incluir no Art. 17, § 1º, inciso IV, despesa à manutenção e conservação de hospitais militares estaduais; **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 33/2019 –** da Sra. Policial Kátia Sastre. Inclusão de Texto - Anexo III - Seção I - Despesas Primárias Obrigatórias Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP); **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 34/2019** – da Sra. Policial Kátia Sastre. Inclusão de Texto - Inclusão das Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados; **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 35/2019** – da Sra. Policial Kátia Sastre. Inclusão de Texto - Alterar o § 3º do art. 57 para excluir dos contingenciamentos as despesas financiadas com emendas individuais destinadas à saúde, educação e Segurança Pública; **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 36/2019 –** do Sr. Capitão Augusto. Inclusão de Texto - Incluir no Art. 17, § 1º, inc. IV, despesas com categoria de programa específica para dotações de ações destinadas à manutenção e conservação de hospitais militares estaduais; **SUGESTÃO DE EMENDA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À LDO Nº 37/2019 – do Sr. Capitão Alberto Neto. Inclusão de Texto - Alterar o § 3º do art. 57 para excluir dos contingenciamentos as despesas financiadas com emendas individuais destinadas à saúde, educação e Segurança Pública; **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 38/2019 –** do Sr. Capitão Alberto Neto. Inclusão de Texto - Alterar o Art. 3º para incluir as despesas com Segurança Pública, Educação e de enfrentamento à violência contra a mulher; **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 39/2019 –** do Sr. Capitão Alberto Neto. Incluir no Art. 17, § 1º, inc. IV, despesas com categoria de programa específico para dotações de ações destinadas à manutenção e conservação de hospitais militares estaduais; **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 40/2019** – do Sr. Capitão Alberto Neto. Inclusão de Texto - Anexo III - Seção I - Despesas Primárias Obrigatórias Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP); e **SUGESTÃO DE EMENDA À LDO Nº 41/2019-** do Sr. Sanderson. Inclusão de Texto - Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados. O Presidente Fernando Rodolfo consultou e obteve consenso do Plenário quanto à votação, em primeiro lugar das **SUGESTÕES DE EMENDAS À LDO Nºs 28 a 41/2018**, para inclusão de texto. Houve manifestação dos Deputados Julian Lemos, Dr. Leonardo, Aluisio Mendes. Em votação**, as SUGESTÕES DE EMENDA À LDO NºS 28 A 41/2019**, que tratam de inclusão de texto, foram aprovadas na forma das seguintes **EMENDAS DE TEXTO DA COMISSÃO: EMENDA Nº 3** (Inciso I, Item 63, Aditiva), **EMENDA N° 4** (Artigo 21, Aditiva), **EMENDA N° 5** (Inciso II, Aditiva) **, EMENDA N° 6** (Artigo 3, Modificativa), **EMENDA Nº 7** (Artigo 17, Parágrafo 1, Inciso IV, Alínea f, Aditiva), **EMENDA N° 8** (Inciso I, Item 63, Aditiva), **EMENDA N° 9** (Inciso I, Item 63, Aditiva), **EMENDA N° 10** (Artigo 57, Parágrafo 3, Modificativa), **EMENDA N° 11** (Artigo 17, Parágrafo 1, inciso IV, Alínea f, Aditiva), **EMENDA N° 12** (Artigo 57, Parágrafo 3, Modificativa), **EMENDA N° 13** (Artigo 3, Modificativa), **EMENDA N° 14** (Artigo 17, Parágrafo 1, Inciso IV, Alínea f, Aditiva), **EMENDA N° 15** (Inciso I, Item 63, Modificativa) **E EMENDA N° 16** (Inciso I, Item 63, Aditiva). O Presidente em exercício, Deputado Fernando Rodolfo, sugeriu a fusão das **SUGESTÕES DE EMENDA À LDO NºS 2, 13, 18, 19, 21, 24, 25 e 27**, que tratam de videomonitoramento e outras ações. Em votação, a fusão das **SUGESTÕES DE EMENDA À LDO NºS 2, 13, 18, 19, 21, 24, 25 e 27** foi **aprovada** e resultou na **EMENDA DE META Nº 1 DA COMISSÃO – "Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública" (Programa 2081, Ação 8855, Meta 100)**. Em seguida, o Presidente Fernando Rodolfo sugeriu a fusão das **SUGESTÕES DE EMENDA À LDO NºS 3, 14, 15, 16, 17, 20 e 26.** Os Deputados Dr. Leonardo, Aluísio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mendes, Delegado Antônio Furtado e Sargento Fahur discutiram a matéria. O Deputado Fernando Rodolfo consultou o Plenário sobre o acordo para a fusão das **SUGESTÕES DE EMENDA À LDO Nºs 3, 14, 15, 16, 17, 20 e 26**, que foi **aprovada** e resultou na **EMENDA DE META Nº 2 DA COMISSÃO – "Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública" (Programa 2081, Ação 20iD, Meta 800).** Tendo em vista a aprovação das **EMENDAS DE META DE COMISSÃO À LDO NºS 1** (fusão das Sugestões de Emenda à LDO n°s **2**, 13, 18, 19, 21, 24, 25 e 27) **E 2** (fusão das Sugestões de Emenda à LDO n°s 3, 14, 15, 16, 17, 20 e 26), o Presidente declarou a **prejudicialidade** das demais Sugestões de Emenda, a saber: as **SUGESTÕES DE EMENDA À LDO Nºs 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 22 e 23**. **ENCERRAMENTO**: Para atender o disposto no art. 44, I, da Resolução nº 1/2006, o Presidente suspendeu os trabalhos por cinco minutos para que fosse redigida a presente Ata. Reabertos os trabalhos, a leitura da Ata foi dispensada a pedido do Deputado Aluisio Mendes. Em votação a Ata foi **aprovada.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente consultou e obteve a anuência do Plenário para o aproveitamento do painel de presenças para a reunião seguinte. Em seguida, encerrou a reunião às quatorze horas e cinquenta e sete minutos, tendo antes, porém, convocado reunião deliberativa para aquela mesma data, no mesmo plenário, às quatorze horas para deliberação de proposições constantes em pauta já divulgada. E, para constar, eu, José Bemfica de Deus Secretário Executivo, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Deputado Capitão Augusto e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 18:15
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	219E	Ações de Proteção Social Básica	5.595
2	2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas	100.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Inciso I Item 63	Aditiva
4	Artigo 11	Aditiva
5	Artigo 137 Inciso IV	Modificativa
6	Artigo 36 Parágrafo 5	Aditiva
7	Artigo 36	Aditiva
8	Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II	Aditiva
9	Artigo 69 Inciso I Alinea b	Aditiva
10	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
11	Artigo 69 Inciso I Alinea b	Aditiva
12	Artigo 72	Aditiva
13	Artigo 36 Parágrafo 5	Aditiva
14	Artigo 36 Parágrafo 5	Aditiva
15	Artigo 69 Inciso I	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	13
Total .....:	15

AUTOR DA EMENDA

5021 - Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF

Autor: _____ Credenciado: 8112

Chave de Segurança: 459I8 Lote: 13799

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2019.

Às dez horas e vinte e sete minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Seguridade Social e Família, no Anexo II, Plenário 07 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Antonio Brito - Presidente; Misael Varella - Vice-Presidente; Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Boca Aberta, Celina Leão, Célio Silveira, Darcísio Perondi, Dr. Frederico, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Fernanda Melchionna , Geovania de Sá, Jorge Solla, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Marco Bertaiolli, Marília Arraes, Miguel Lombardi, Milton Vieira, Olival Marques, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Sergio Vidigal, Silvia Cristina e Tereza Nelma - Titulares; Afonso Hamm, Alan Rick, Alcides Rodrigues , Arlindo Chinaglia, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Daniela do Waguinho, Diego Garcia, Dr. Leonardo, Flávia Arruda, Flávia Morais, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, João Roma, Marcio Alvino, Mariana Carvalho, Mauro Nazif, Otoni de Paula, Otto Alencar Filho, Pastor Gildenemyr, Paula Belmonte, Professor Alcides, Professora Dayane Pimentel, Professora Dorinha Seabra Rezende, Rejane Dias, Renata Abreu, Ricardo Barros, Santini e Zé Vitor – Suplentes. Compareceram também os Deputados Charlles Evangelista, Fábio Mitidieri, Fred Costa, Greyce Elias, Schiavinato e Vinicius Farah, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Alexandre Serfiotis, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carmen Zanotto, Dr. Jaziel, Enéias Reis, Flordelis, Jandira Feghali, Liziane Bayer, Marina Santos , Marx Beltrão, Pinheirinho, Pompeo de Mattos e Roberto de Lucena. **Antes da abertura da reunião,** o Presidente, Deputado Antonio Brito, passou a palavra para o Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados, Sr. Aurélio Guimarães Cruvinel e Palos, para uma apresentação sobre a Portaria nº 233 – STN, conforme solicitado pelo Deputado Eduardo Barbosa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente da Subcomissão Permanente de Assistência Social. Usaram da palavra os Deputados Jorge Solla, Pastor Sargento Isidório, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Eduardo Barbosa, Arlindo Chinaglia e Darcísio Perondi, **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação a Ata da vigésima oitava reunião, realizada no dia vinte e seis de junho de dois mil e dezenove. A Deputada Carmen Zanotto solicitou dispensa da leitura. Em votação, a Ata foi aprovada. Ato contínuo, o Presidente colocou em votação a proposta de criação do Grupo de Trabalho para acompanhamento da deliberação da Portaria 233/STN. Em votação, a proposta foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Presidente informou que fez designações de relatoria no dia vinte e sete de junho de dois mil e dezenove, e que os documentos encontram-se na Secretaria da Comissão, à disposição dos parlamentares interessados. **ORDEM DO DIA: A – Apreciação de sugestões de Emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 PLN 5/2019-CN: FORAM APROVADAS AS SEGUINTES EMENDAS:** TEXTO DA LEI: (SUGESTÃO DO DEP. DR. LEONARDO, COM ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO DEP. DR. LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA JR) - Tipo de emenda: Aditiva – Referência - Corpo da lei - Artigo 36 Texto Proposto: §6º Os recursos derivados de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do que dispõe o inciso II do §5º, quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos municipais, não ficarão sujeitos a limites fixados para repasses aos municípios sede das respectivas entidades. (SUGESTÃO DA DEP. CARMEN ZANOTTO) - Tipo de emenda: Aditiva – Corpo da Lei Artigo 36 Texto Proposto: V - no âmbito da programação do Ministério da Saúde, são fixadas como diretrizes para elaboração e execução do orçamento de 2020: §1º Atendidas as exigências previstas em ato próprio do Ministério da Saúde, pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório de unidades do Sistema Único de Saúde que apresentam déficit per capita serão apreciados e aprovados dentro do exercido de 2020, cabendo ao órgão adotar as medidas cabíveis para prover os recursos orçamentários e financeiros necessários. §2º Os pedidos de habilitação ou credenciamento para custeio obrigatório definidos através da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde em conformidade no que estabelece a Portaria de Nº 1.097 DE 22 DE MAIO DE 2006 e a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, serão apreciados e aprovados no final de cada semestre do exercício de 2020. (SUGESTÃO DO DEP. DIEGO GARCIA) - Tipo de emenda: Aditiva – Corpo da Lei Artigo 69 Inciso I - Texto Proposto: construção, ampliação e reforma. (SUGESTÃO DO DEP. JORGE SOLLA) - Tipo de emenda: Aditiva – Referência – Corpo da lei - Inciso I item 63 - Texto Proposto: 64. Atendimento ao Programa Mais Médicos (Lei nº 12.871, e 22/10/2013).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(SUGESTÃO DO DEP. JORGE SOLLA) - Tipo de emenda: Aditiva – Referência - Corpo da Lei artigo 69 inciso I alínea b - Texto Proposto: 1. Em entidades privadas que atendam ao disposto no inciso II do caput do art. 65 ou em seu parágrafo único, nas áreas de saúde, assistência social ou educação especial. (SUGESTÃO DO DEP. JORGE SOLLA) - Tipo de emenda: Aditiva – Corpo da Lei – Artigo 36 Parágrafo 5 Inciso II - Texto Proposto: § 6º Comporão a programação do Ministério da Saúde eventuais recursos decorrentes de medidas judiciais da União para Ressarcimento de despesas com o tratamento de usuários de fumo e tabaco. (SUGESTÃO DO DEP. DIEGO GARCIA) - Tipo de emenda: Aditiva – Corpo da Lei Artigo 69 Inciso I - Texto Proposto: ampliação e reforma. (SUGESTÃO DO DEP. HIRAN GONÇALVES) - Tipo de emenda: Aditiva – Corpo da Lei – Artigo 72 - Texto Proposto: A assinatura de convênios e instrumentos congêneres, como também a transferência dos respectivos recursos financeiros independerá da adimplência de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. (SUGESTÃO DO DEP. JORGE SOLLA) - Tipo de emenda: Aditiva – Corpo da Lei – Artigo 36 Parágrafo 5 - Texto Proposto: § 6º Para a execução orçamentária de 2020, é fixada como diretriz no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata o § 2º do art. 198 da Constituição a garantia de aplicação equivalente, no mínimo, ao montante apurado na forma do inciso II do art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido da taxa de crescimento populacional estimada pelo IBGE para 2019. (SUGESTÃO DA DEP. MARINA SANTOS) - Tipo de emenda: Aditiva – Corpo da Lei – Artigo 11 - Texto Proposto: XXVI – às ações específicas que atendam as normas da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação. (SUGESTÃO DO DEP. EDUARDO BARBOSA) - Tipo de emenda: Aditiva – Corpo da Lei Artigo 36 Parágrafo 5 - Texto Proposto: Art. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as ações discricionárias do Fundo Nacional de assistência Social em montante, no mínimo, igual ao empenhado em 2016, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (SUGESTÃO DO DEP. EDUARDO BARBOSA) - Tipo de emenda: Aditiva – Corpo da Lei Artigo 69 Inciso I Alínea b - Texto Proposto: ampliação e construção. (SUGESTÃO DA DEP. CARMEN ZANOTTO) - Tipo de emenda: Modificativa – Corpo da Lei – Artigo 137 Inciso IV - Texto Proposto: Trata-se de alteração no inciso IV do art. 137 do PLDO 2020 enviado pelo Poder Executivo, conforme segue: Art. 137. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal: IV - os valores e metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023 poderão ser utilizados, até a sanção das respectivas Leis, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação, bem como para o atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993. ACRÉSCIMO DE META - (SUGESTÃO DOS DEP. CÉLIO SILVEIRA, CARMEN ZANOTTO, FLÁVIA MORAIS, EDUARDO BARBOSA, PROFESSORA DORINHA E DULCE MIRANDA) – Programa – 2037 – Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Ação- 219E – Ações de Proteção Social Básica - Acréscimo de meta – 5.595 entes federados. (SUGESTÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO) - Programa – 2015 – Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) - Ação – 2E90 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Acréscimo de meta – 100.000 unidades apoiadas. **B - Requerimentos:** 1 - **REQUERIMENTO Nº 205/2019** - do Sr. Sóstenes Cavalcante - que "requer a realização de Audiência Pública com a finalidade de esclarecer denúncias de irregularidades na Fundação GEAP, AUTOGESTÃO EM SAÚDE". **APROVADO. O REQUERIMENTO FOI SUBSCRITO PELOS DEP. DARCÍSIO PERONDI, PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO, ALAN RICK, DR. ZACHARIAS CALIL, JORGE SOLLA E DR. LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA JR.** 2 - **REQUERIMENTO Nº 221/2019** - do Sr. Rodrigo Coelho - (PL 2518/2019) - que "requer Audiência Pública com a finalidade de discutir o PL nº 2518/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas aéreas de manter desfibrilador cardíaco e dá outras providências". **APROVADO. REQUERIMENTO SUBSCRITO PELA DEP. ADRIANA VENTURA E JORGE SOLLA.** 3 - **REQUERIMENTO Nº 222/2019** - do Sr. Pinheirinho - (REQ 207/2019) - que "requer a inclusão de convidado na Audiência Pública, objeto do Requerimento nº 207/2019, para discutir os Projetos de Lei nºs. 5.414, de 2016; 6.858, de 2017 e 7.121, de 2017, que tratam de ensino na modalidade à distância de educação continuada" **APROVADO. REQUERIMENTO SUBSCRITO PELO DEP. JORGE SOLLA.** 4 - **REQUERIMENTO Nº 223/2019** - do Sr. Eduardo Costa - (REQ 55/2019) - que "requer aditamento na Audiência Pública que debaterá a Regulamentação da Cannabis Medicinal no Brasil: Potencial Terapêutico na Imunologia, Metabologia, Neurologia, Oncologia e Psiquiatria". **APROVADO.** 5 - **REQUERIMENTO Nº 224/2019** - da Sra. Fernanda Melchionna - que "requer a realização de Audiência Pública intitulada "Situação de pessoas LGBTI+ nos presídios brasileiros"". **APROVADO. CONTRA OS VOTOS DOS DEP. ROSÂNGELA GOMES, DANIELA DO WAGUINHO E OSSESIO SILVA. REQUERIMENTO SUBSCRITO PELO DEP. JORGE SOLLA.** 6 - **REQUERIMENTO Nº 225/2019** - do Sr. Darcísio Perondi - que "requer a realização de audiência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pública, a fim de debater a Emenda Constitucional nº 95/2016, que limita o teto dos gastos" **APROVADO. REQUERIMENTO SUBSCRITO PELOS DEP. JORGE SOLLA E DRA. SORAYA MANATO.** 7 - **REQUERIMENTO Nº 226/2019** - da Sra. Rejane Dias - que "requer a realização de Audiência Pública conjunta com a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática para debater a influência da internet e das redes sociais na automutilação e no suicídio de jovens". **APROVADO. O REQUERIMENTO FOI SUBSCRITO PELOS DEP. JORGE SOLLA, DULCE MIRANDA, BENEDITA DA SILVA, RODRIGO COELHO E DANIELA DO WAGUINHO.** 8 - **REQUERIMENTO Nº 227/2019** - da Sra. Fernanda Melchionna - que "requer Audiência Pública para debater o Decreto nº 9.795/19 no tocante a Saúde dos Povos Indígenas". **APROVADO. REQUERIMENTO SUBSCRITO PELO DEP. JORGE SOLLA.** 9 - **REQUERIMENTO Nº 228/2019** - das Sras. Fernanda Melchionna e Talíria Petrone - que "requer o comparecimento do Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil Sr. Ernesto Araújo para prestar, pessoalmente, informações sobre as recentes instruções dadas ao corpo diplomático no sentido de vetar nos textos e resoluções da ONU uma série de expressões relativas a gênero, feminismo e saúde reprodutiva". **APROVADO, TRANSFORMADO EM CONVITE AO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES O SR. ERNESTO ARAÚJO, COM DATA PREVISTA PARA PRESENÇA DO MINISTRO DIA 07/08/19. REQUERIMENTO SUBSCRITO PELO DEP. JORGE SOLLA.** 10 - **REQUERIMENTO Nº 229/2019** - das Sras. Adriana Ventura e Carmen Zanotto - que "requer ADITAMENTO ao Requerimento 219/19 CSSF de autoria das deputadas Carmen Zanotto e Adriana Ventura - que "Requer a realização de Audiência Pública com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 10.106/2018, que "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a obrigatoriedade de publicação na internet de listas de pacientes que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), para caracterizar o descumprimento dessa disposição como ato de improbidade administrativa e os Projetos de Lei do Senado 192/2018 e 140/2017 que alteram a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para determinar prazo máximo para agendamento para realização de consulta, exame ou procedimento no SUS, conforme lista pública de ampla divulgação para controle social"". **APROVADO. REQUERIMENTO SUBSCRITO PELOS DEP. JORGE SOLLA E DRA. SORAYA MANATO.** 11 - **REQUERIMENTO Nº 230/2019** - da Sra. Talíria Petrone - (REQ 218/2019) - que "requer a inclusão de convidado na Audiência Pública destinada a debater os fluxos de atendimento em casos de interrupção da gravidez". **APROVADO. REQUERIMENTO VERBAL DO DEPUTADO EDUARDO BARBOSA:** "Alteração para ampliar o objeto do Requerimento 168/2019, a fim de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

discutir com o Ministério da Cidadania sobre os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para o pagamento de serviços continuados em 2019." Em votação, a proposta foi **APROVADA. C - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário: PRIORIDADE** 12 - **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2019** - do Sr. Silas Câmara - que "altera o inciso I do § 1º do artigo 68 da Lei Complementar n 101/2000". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Estabelece que os imóveis construídos com recursos do INSS possam ser alienados ou locados, e que as receitas provenientes destas ações sejam revertidas em favor do próprio Instituto. RELATOR: Deputado EDUARDO COSTA. PARECER: pela rejeição. **RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DA DEP. ROSANGELA GOMES. TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA** 14 - **PROJETO DE LEI Nº 8.038/2014** - da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes, conforme diversas matérias publicadas pela imprensa. - que "dispõe sobre escolas de formação de atletas destinadas a crianças e adolescentes". (Apensado: PL 8287/2014 (Apensado: PL 5928/2016)) RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS. PARECER: pela aprovação do PL 8038/2014, do PL 8287/2014 e do PL 5928/2016, apensados, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Esporte, com substitutivo. **PARECER PROFERIDO PELA RELATORA, DEP. FLÁVIA MORAIS.DISCUTIRAM A MATÉRIA: DEP. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ) E DEP. ADRIANA VENTURA (NOVO-SP).APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER, APRESENTOU VOTO EM SEPARADO A DEPUTADA ADRIANA VENTURA.** 15 - **PROJETO DE LEI Nº 8.231/2014** - do Sr. Heuler Cruvinel - que "altera a Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990 - Estatuto da Criança e Adolescente, para tornar obrigatória inserção do menor infrator em curso regular de ensino e em curso técnico-profissionalizante, e dá outras providências". (Apensados: PL 2732/2015 e PL 314/2019) RELATOR: Deputado SÓSTENES CAVALCANTE. PARECER: pela aprovação deste, com substitutivo, e pela rejeição do PL 2732/2015, e do PL 314/2019, apensados. **RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO DEP. DARCÍSIO PERONDI.** 16 - **PROJETO DE LEI Nº 8.071/2017** - do Sr. Lincoln Portela - que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de tipificar a conduta de apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da criança ou do adolescente, dando-lhes aplicação diversa da sua finalidade". RELATOR: Deputado EDUARDO BARBOSA. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO DEP. ALEXANDRE PDILHA. D - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: PRIORIDADE** 17 - **PROJETO DE LEI Nº 3.997/2012** - do Senado Federal - Rodrigo Rollemberg - (PLS 279/2011) - que "altera as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o catador de material reciclável como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segurado especial da Previdência Social". (Apensado: PL 295/2011) RELATOR: Deputado DR. LEONARDO. PARECER: pela aprovação deste, e do PL 295/2011, apensado, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO DEP. DARSÍCIO PERONDI. TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA** 21 - **PROJETO DE LEI Nº 1.277/2011** - da Sra. Flávia Morais - que "aumenta as alíquotas da Contribuição para o Pis/Pasep e Cofins incidentes sobre operações com brinquedos relacionados a produtos bélicos". RELATOR: Deputado SERGIO VIDIGAL. PARECER: pela aprovação. **PROFERIDO O PARECER PELO RELATOR, DEP. SÉRGIO VIDIGAL.DISCUTIU A MATÉRIA A DEP. ADRIANA VENTURA (NOVO-SP).APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER, APRESENTOU VOTO EM SEPARADO A DEPUTADA ADRIANA VENTURA.** 23 - **PROJETO DE LEI Nº 2.940/2011** - do Sr. Ronaldo Benedet - que "altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 - Isenção de IRPF para Deficientes". (Apensado: PL 10878/2018) RELATOR: Deputado JUSCELINO FILHO. PARECER: pela aprovação deste, e do PL 10878/2018, apensado, com substitutivo. **PROFERIDO O PARECER PELO RELATOR, DEP. JUSCELINO FILHO.APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER.** 24 - **PROJETO DE LEI Nº 4.455/2012** - do Sr. Giovani Cherini - que "dispõe sobre o uso da Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS". RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS. PARECER: pela aprovação. **PROFERIDO O PARECER PELA RELATORA, DEP. FLÁVIA MORAIS. APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER.** 25 - **PROJETO DE LEI Nº 6.204/2013** - da Sra. Flávia Morais - que "altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui as normas gerais do desporto, com o objetivo de garantir a presença de profissionais idôneos durante vinte e quatro horas por dia nos alojamentos dos centros de treinamento das categorias de base". RELATOR: Deputado SERGIO VIDIGAL. PARECER: pela aprovação. **PROFERIDO O PARECER PELO RELATOR, DEP. SÉRGIO VIDIGAL. APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER.** 26 - **PROJETO DE LEI Nº 7.553/2014** - do Sr. Marcos Rogério - que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para permitir a divulgação de imagem de criança e adolescente a quem se atribua ato infracional, e dá outras providências". (Apensado: PL 79/2015) RELATORA: Deputada CARMEN ZANOTTO. PARECER: pela aprovação do PL 79/2015, apensado, e pela rejeição do PL nº 7553/14 e do Substitutivo adotado pela CCTCI. **RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.** 32 - **PROJETO DE LEI Nº 4.642/2016** - do Sr. Flavinho - que "dispõe sobre a prevenção e conscientização dos riscos e consequências relacionados ao aborto". (Apensado: PL 5617/2016) RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA. PARECER: pela aprovação deste, e do PL 5617/2016, apensado, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DO DEP. JORGE SOLLA. 33 - **PROJETO DE LEI Nº 4.865/2016** - do Sr. Diego Andrade - que "altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - para dispor sobre a possibilidade do menor trabalhar no mesmo local de seus pais ou responsáveis legais". RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA. PARECER: pela rejeição. **RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO DEP. MISAEL VARELLA.** 34 - **PROJETO DE LEI Nº 4.922/2016** - do Sr. Vinicius Carvalho - que "altera a Lei 6.360/76 para obrigar a fabricação de medicamentos sem corantes, como opção para o consumidor". RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA. PARECER: pela aprovação. **APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER.** 35 - **PROJETO DE LEI Nº 5.978/2016** - do Sr. Simão Sessim - que "cria a obrigação de recomposição dos gastos realizados pelo Sistema Único de Saúde Municipal receptor decorrentes do atendimento de cidadão domiciliado em Município diverso do de atendimento e dá outras providências". (Apensados: PL 6313/2016 e PL 11046/2018) RELATOR: Deputado DR. LUIZ OVANDO. PARECER: pela aprovação do PL 6313/2016, apensado, com emenda; e pela rejeição do PL 5978/2016, e do PL 11046/2018, apensado. **RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO DEP. DARCÍSIO PERONDI.** 36 - **PROJETO DE LEI Nº 6.676/2016** - do Sr. Ronaldo Carletto - que "dispõe sobre a proibição de cobrança de quaisquer tarifas nas contas bancárias utilizadas para recebimento de benefícios pagos em decorrência de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal". RELATOR: Deputado HIRAN GONÇALVES. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO DEP. DR. LUIZ OVANDO.** 39 - **PROJETO DE LEI Nº 8.046/2017** - do Sr. Ricardo Izar - que "altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e dá outras providências), para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do trabalhador acometido de doença crônica degenerativa; a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências), para incluir as doenças crônicas degenerativas entre as que dão direito a inexigibilidade de prazos de carência para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez; a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994 (que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual), para estender esse benefício aos portadores de doenças crônico degenerativas; a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 (que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências), para estender aos portadores de doenças crônico degenerativas o benefício da isenção do imposto de renda sobre seus proventos de aposentadoria ou reforma; a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 (que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências) para incluir entre os isentos as pessoas portadoras de doenças crônico degenerativas; a Lei no 8.383, de 30 de dezembro de 1991 (que institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências) para estender a isenção do Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores imobiliários- IOF à pessoas com doenças crônico degenerativas;" RELATOR: Deputado HIRAN GONÇALVES. PARECER: pela aprovação do PL 8046/2017, e da Emenda Adotada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO DEP. JORGE SOLLA.** 40 - **PROJETO DE LEI Nº 8.363/2017** - da Sra. Erika Kokay - que "dispõe sobre o exercício profissional da atividade de Doula e dá outras providências". RELATORA: Deputada BENEDITA DA SILVA. PARECER: pela aprovação do PL 8363/2017, e pela aprovação parcial da emenda nº 4 do substitutivo, com substitutivo e pela rejeição das emendas de nº 1, 2, 3 e 5 ao substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DOS DEP. BENEDITA DA SILVA, PEDRO WESTPHALEN E DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR. E DARCISIO PERONDI.** 41 - **PROJETO DE LEI Nº 8.949/2017** - do Sr. Rôney Nemer - que "altera o §4º do art. 43 e o art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar o segurado de avaliação periódica das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, e o art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispensar o beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC da revisão da avaliação médico-pericial das condições que lhe deram origem". (Apensado: PL 10570/2018 (Apensado: PL 1207/2019)) RELATORA: Deputada ERIKA KOKAY. PARECER: pela aprovação deste, e pela rejeição do PL 10570/2018, e do PL 1207/2019, apensados. **RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO DEP. DARCÍSIO PERONDI E DR. LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA JR.** 43 - **PROJETO DE LEI Nº 9.273/2017** - do Sr. Walter Alves - que "institui a remessa de medicamentos por meio de operação postal e dá outras providências". RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA. PARECER: pela rejeição. **RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO DEP. DARCISIO PERONDI.** 44 - **PROJETO DE LEI Nº 10.027/2018** - do Sr. Glauber Braga - que "dispõe sobre o uso de nome afetivo para crianças e adolescentes que estejam sob a guarda da família adotiva". RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA. PARECER: pela rejeição. **RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO DEP. FERNANDA MELCHIONNA.** 46 - **PROJETO DE LEI Nº 10.547/2018** - dos Srs. Janete Capiberibe e Glauber Braga - que "prevê a concessão de pensão especial, mensal, vitalícia e intransferível às vítimas de escalpelamento provocado por volantes, eixos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou partes moveis de motores de embarcações" RELATORA: Deputada SILVIA CRISTINA. PARECER: pela aprovação, com emenda. **RETIRADO DA PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.** 49 - **PROJETO DE LEI Nº 11.164/2018** - do Sr. Carlos Henrique Gaguim - que "institui incentivo fiscal para os médicos e odontólogos contratados pelos municípios com até vinte mil habitantes para a prestação de serviços de saúde à população". RELATOR: Deputado DR. LUIZ OVANDO. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.** 54 - **PROJETO DE LEI Nº 1.616/2019** - do Sr. Jhonatan de Jesus - que "dispõe sobre o parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas por Estados, Distrito Federal e Municípios em razão de vínculos com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou com o respectivo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)". RELATOR: Deputado EDUARDO COSTA. PARECER: pela aprovação, com emenda. **RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR. ENCERRAMENTO:** O Presidente colocou e votação a ata da presente reunião, para apresentação à Comissão Mista de Orçamento, junto com as emendas da Comissão à LDO aprovadas nesta data. A Deputada Carmen Zanotto solicitou dispensa da leitura da ata. Em votação, a ata foi **aprovada.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou as seguintes reuniões: audiência pública, quinta-feira, dia 4 de julho, às 10h, no plenário 7, para discutir a situação fiscal do sistema de previdência social do brasil; seminário, terça-feira, dia 9 de julho, às 8h30, no auditório do Ministério Público de Porto Alegre, para debater o enfrentamento e prevenção ao suicídio na infância e adolescência; audiência pública, terça-feira, dia 9 de julho, às 10h, plenário 7, para discutir o PL n. 10.106/18 e PLs n. 192/18 e 140/17; audiência pública, terça-feira, dia 9 de julho, às 14h, plenário 7, para debater regulamentação da *cannabis* medicinal no brasil; reunião ordinária, quarta-feira, dia 10 de julho, às 9 horas e 30 minutos, neste plenário 7, para discutir os itens da pauta; e encerrou os trabalhos às treze horas e um minuto. E, para constar, eu _____, Rubens Gomes Carneiro Filho, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Antonio Brito _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 18:37
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	100.000
2	215F	Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária	5.000

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

5022 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP

Autor: Credenciado: 4905

Chave de Segurança: 99936 Lote: 13848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2019

Às doze horas e treze minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, no Plenário nº 12 do Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a presidência da Deputada Professora Marcivânia – **Presidente**. Compareceram os(as) Senhores(as) Deputados(as) Flávia Morais e Maurício Dziedricki - **Vice-Presidentes**; Bohn Gass, Carlos Jordy, Erika Kokay, Fábio Mitidieri, Filipe Barros, Kim Kataguiri, Luiz Carlos Motta, Mauro Nazif, Paulo Ramos, Rogério Correia e Vicentinho - **Titulares**; e Adriana Ventura, André Figueiredo, Átila Lira, Carlos Veras, Heitor Schuch, Leonardo Monteiro, Lucas Gonzalez, Nelson Pellegrino, Orlando Silva, Pedro Lucas Fernandes e Tiago Mitraud – **Suplentes**. Compareceu também o Deputado Charlles Evangelista, como não membro. Deixaram de comparecer os Deputados Daniel Almeida, Lucas Vergilio, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Nilto Tatto, Paulo Pereira da Silva, Silvio Costa Filho, Túlio Gadêlha e Wolney Queiroz. **ABERTURA**: Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou em discussão as Atas da 18ª e 19ª reuniões, ambas realizadas no dia vinte e seis de junho, que foram dispensadas de leitura por já terem sido distribuídas. O Deputado Orlando Silva solicitou a palavra à Presidência e, sendo-lhe concedida, enalteceu a forma como os trabalhos foram conduzidos pela Senhora Presidente durante a reunião realizada, no dia anterior, com a presença do Senhor Sérgio Moro – Ministro da Justiça e Segurança Pública. A Senhora Presidente agradeceu o apoio vindo do nobre Deputado e, na sequência, passou a palavra ao Deputado Vicentinho, o qual registrou concordância com as palavras proferidas pelo Deputado Orlando Silva e também parabenizou a Senhora Presidente pelo desempenho durante o evento em questão. A Senhora Presidente, após registrar gratidão e apreço às palavras do Deputado Vicentinho, colocou em votação as Atas, as quais foram aprovadas sem observações. **ORDEM DO DIA:** 1) Discussão e votação das emendas a serem oferecidas pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2019 (Projeto de Lei nº 05/2019-CN). A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário das seguintes sugestões de emendas apresentadas pelos nobres pares à Comissão: 1 - **EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**: a) **Emenda nº 01**. *Ementa*: Ações de Trabalho, Emprego e Renda; *Programa:* 2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária; *Ação*: 20Z1. Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores; Produto: Trabalhador qualificado (unidade); *Acréscimo*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
56ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

de Meta: 100.000 unidades: e b) **Emenda nº 02**. *Ementa:* Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária; *Programa*: 2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária; *Ação*: 215F. Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária; *Produto*: Empreendimento apoiado (unidade); Acréscimo de Meta: 5.000 unidades. Sendo do conhecimento dos nobres pares, a Senhora Presidente deu início à discussão das emendas. O Deputado Felipe Barros, no uso da palavra, registrou a sua chegada como membro da Comissão, ressaltando a forma como pretendia atuar durante o desenvolvimento dos trabalhos e, feito isso, fazendo referência à reunião realizada com a presença do Senhor Ministro Sérgio Moro, registrou o respeito pelo trabalho da Senhora Presidente. Dando continuidade aos trabalhos, a Senhora Presidente, após dar boas-vindas ao Deputado Felipe Barros e registrar que haveria cordialidade mútua entre eles, passou a palavra ao Deputado Bohn Gass. Este, por sua vez, fez também referência à reunião com a presença do Senhor Ministro Sérgio Moro e solicitou à Presidência que desse início à votação das Emendas. A Senhora Presidente, em continuidade aos trabalhos, declarou encerrada a discussão das emendas e, de imediato, as colocou em votação. As emendas **foram aprovadas por unanimidade.** Finalizada a apreciação das matérias constantes da pauta, a Senhora Presidente, colocou em votação a Ata da presente reunião, que tendo sido dispensada de leitura, a pedido do Deputado Bohn Gass, foi aprovada sem observações. Após os Deputados Orlando Silva, Tiago Mitraud e Felipe Barros usarem da palavra, a Senhora Presidente, às doze horas e trinta e três minutos, encerrou a reunião e, para constar, eu, _____, Fredo Ebling Júnior, Secretário, lavrei a presente Ata, que será assinada pela Senhora Presidente, Deputada Professora Marcivânia, _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor da reunião encontra-se gravado, e o arquivo de áudio passa a integrar o acervo documental da Comissão.XXXXXXXXXXXXXXX.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 15:36
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	1.000
2	20Y5	Promoção Turística do Brasil no Exterior	1.000

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	0
Total .....:	2

AUTOR DA EMENDA

5007 - Comissão de Turismo - CTUR

Autor: _____ Credenciado: Stefânia de Castro Diniz

Chave de Segurança: 12224 Lote: 13789

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO DE TURISMO

56ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2019.

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Turismo no Anexo II, Plenário 5 da Câmara dos Deputados, com os seguintes parlamentares: Newton Cardoso Jr - Presidente; Leur Lomanto Júnior, Herculano Passos e João Marcelo Souza - Vice-Presidentes; Amaro Neto, Bibo Nunes, Damião Feliciano, Eduardo Bismarck, Fábio Henrique, José Nunes, Paulo Guedes e Raimundo Costa - Titulares; Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Fabio Reis, Flavio Nogueira, Lourival Gomes, Professora Dayane Pimentel e Robério Monteiro – Suplentes. Deixaram de comparecer os Deputados André Abdon, Felipe Carreras, José Airton Félix Cirilo, Laercio Oliveira, Magda Mofatto, Pedro Augusto Bezerra, Vaidon Oliveira e Vermelho. **ABERTURA**: Havendo número regimental de parlamentares, o presidente Newton Cardoso Jr declarou abertos os trabalhos, colocou em apreciação a ata da 14ª Reunião Deliberativa, realizada em 26 de junho de 2019. O deputado Flavio Nogueira solicitou a dispensa de leitura da ata. Em votação, a dispensa foi aprovada. Colocada em votação, a ata foi aprovada. O presidente informou sobre o convite para participar do Seminário Turismo Cenários em Debate, que será realizado no Rio de Janeiro no dia 4 de julho, com a participação dos Deputados Dr. Luiz Antonio Teixeira Junior e Felipe Carreras representando a comissão e apresentou o servidor Wellington, consultor de orçamento, para acompanhar a reunião e auxiliar em dúvidas referentes às emendas. **ORDEM DO DIA. A – Emendas da Comissão de Turismo ao Projeto de Lei nº 5/2019 - CN - Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO 2020)**. O presidente, apresentou as seguintes sugestões de emendas para apreciação pelo Plenário: **SUGESTÕES DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META**: **Emenda 1** (dep. Magda Mofatto). Ementa: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo. Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Produto: Projeto realizado (unidade). Acréscimo de Meta: 1.000. **Emenda 2** (dep. Magda Mofatto). Ementa: Articulação e Ordenamento Turístico. Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo. Ação: 20Y4 Articulação e Ordenamento Turístico. Produto: Apoio realizado (unidade). Acréscimo de Meta: 200. **Emenda 3** (dep. Magda Mofatto). Ementa: Participação da União na Implementação do Prodetur. Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo. Ação: 14TJ Participação da União na Implementação do Prodetur Nacional. Produto: Projeto realizado (unidade). Acréscimo de Meta: 200. **Emenda 4** (dep. Magda Mofatto). Ementa: Promoção de Investimentos Privados e Financiamento no Setor de Turismo. Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo. Ação: 2C01 Promoção de Investimentos Privados e Financiamento no Setor de Turismo. Produto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Iniciativa implementada (unidade). Acréscimo de Meta: 400. **Emenda 5** (dep. Magda Mofatto). Ementa: Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional. Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo. Ação: 20Y3 Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional. Produto: Iniciativa implementada (unidade). Acréscimo de Meta: 500. **Emenda 6** (dep. Magda Mofatto). Ementa: Promoção Turística do Brasil no Exterior. Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo. Ação: 20Y5 Promoção Turística do Brasil no Exterior. Produto: Divisa gerada (US$ milhão). Acréscimo de Meta: 7.000. **Emenda 7** (dep. Magda Mofatto). Ementa: Qualificação e Certificação no Turismo. Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo. Ação: 4590 Qualificação e Certificação no Turismo. Produto: Pessoa beneficiada (unidade). Acréscimo de Meta: 20.000. **Emenda 8** (dep. Fábio Reis). Ementa: Projetos de Infraestrutura Turística. Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo. Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Produto: Projeto realizado (unidade). Acréscimo de Meta: 100. **Emenda 9** (dep. Fábio Reis). Ementa: Promoção do Turismo no Exterior. Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo. Ação: 20Y5 Promoção Turística do Brasil no Exterior. Produto: Divisa gerada (US$ milhão). Acréscimo de Meta: 1.000. Colocadas em votação, foram aprovadas as seguintes emendas de inclusão de meta: **Emenda 1** (dep. Magda Mofatto). Ementa: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo. Ação: 10V0 Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística. Produto: Projeto realizado (unidade). Acréscimo de Meta: 1.000. **Emenda 9** (dep. Fábio Reis). Ementa: Promoção do Turismo no Exterior. Programa: 2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo. Ação: 20Y5 Promoção Turística do Brasil no Exterior. Produto: Divisa gerada (US$ milhão). Acréscimo de Meta: 1.000. **B – REQUERIMENTOS: 1) Requerimento Nº 60/2019** - do Sr. Eduardo Bismarck - que "requerimento de informações ao Ministro de Estado do Turismo, solicitando esclarecimentos sobre a criação de "áreas especiais de interesse turístico"". Colocado em votação, o requerimento foi aprovado. **2) Requerimento Nº 61/19** - do Sr. Flavio Nogueira - que "requer a realização de Audiência Pública com a finalidade de conhecer e debater a atividade econômica de Turismo Rural, de forma a aprimorar o arcabouço legal existente sobre o assunto". Colocado em votação, o requerimento foi aprovado. **C – PROPOSIÇÕES SUJEITAS A APRECIAÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA. 3 - Projeto de Lei nº 7.033/14**, do Senado Federal - Jayme Campos - (PLS 714/2011) - que "altera o art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre sinalização trilíngue". (Apensado: PL 6168/2013 (Apensado: PL 6730/2013)). Explicação da ementa: Em trechos de interesse turístico e próximos a fronteira com outros países. Relator: dep. Bibo Nunes. Parecer: pela rejeição do PL 6730/2013, e do PL 6168/2013, apensados, e pela aprovação deste, e do Substitutivo adotado pela Comissão 1 da CVT, com emenda. Retirado de pauta, a pedido do relator. **4 - Projeto de Lei Nº 9.638/2018**, do Sr. Vanderlei Macris - que "dispõe sobre a instalação de barras de apoio de mão nos boxes para banho destinados à utilização de hóspedes de empreendimentos ou estabelecimentos que prestem serviços de alojamento temporário, e dá outras providências" Relator: dep. Walter Alves. Parecer: pela aprovação. Retirado de pauta, de ofício. O deputado Newton Cardoso suspendeu a reunião para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elaboração da ata. Retomada a reunião, a ata foi colocada em apreciação. O deputado Flavio Nogueira solicitou a dispensa de leitura da ata. Em votação, a dispensa foi aprovada. Colocada em votação, a ata foi aprovada. Fizeram uso da palavra os deputados Raimundo Costa e Herculano Passos. **ENCERRAMENTO**. Às quinze horas e quatorze minutos, não havendo nada mais a tratar, o presidente encerrou os trabalhos. Eu _____, Calebe Nunes Silva, secretário-executivo da Comissão, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo presidente, Newton Cardoso Jr _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 15:37
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	4414	Educação para a Cidadania no Trânsito	400
2	10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano	50

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 11 Inciso XII	Modificativa

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	1
Total .....:	3

AUTOR DA EMENDA

5024 - Comissão de Viação e Transportes - CVT

Autor: Eli Corrêa

Credenciado: Márcio C. Vargas

Chave de Segurança: 80401

Lote: 13754

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata publicada no DCD nº _____

Em ____/_____/_____

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES
56ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
ATA DA VIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA
REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019.

Às dez horas e quarenta e um minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Viação e Transportes, no Anexo II, Plenário 11 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Eli Corrêa Filho - Presidente; Abou Anni, Alcides Rodrigues, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Diego Andrade, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Hugo Leal, Júnior Bozzella, Lucas Gonzalez, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Rosana Valle, Sanderson, Santini, Severino Pessoa, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior e Wladimir Garotinho - Titulares; Afonso Hamm, Aliel Machado, Amaro Neto, Bosco Costa, Carla Zambelli, Evair Vieira de Melo, Felipe Carreras, Hélio Costa, Hercílio Coelho Diniz, José Nelto, Juarez Costa, Juninho do Pneu, Juscelino Filho, Miguel Lombardi, Nicoletti, Pastor Eurico, Rodrigo Coelho, Sergio Vidigal e Tito – Suplentes. Compareceram também os Deputados Aureo Ribeiro, Delegado Marcelo Freitas, Fred Costa, Igor Timo e Schiavinato, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Alexandre Leite, Camilo Capiberibe, Fabio Schiochet, Gutemberg Reis, Jaqueline Cassol, João Marcelo Souza, Leda Sadala, Leônidas Cristino, Luiz Antônio Corrêa, Mauro Lopes, Professor Joziel e Ronaldo Carletto. ABERTURA: Havendo número regimental, o senhor Presidente, deputado Eli Corrêa Filho, declarou abertos os trabalhos e informou que esta reunião havia sido convocada para a discussão c votação das emendas a serem oferecidas por esta Comissão ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (PLN nº 5/2019-CN). O Presidente comunicou o recebimento das seguintes sugestões de emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias: Emendas de Inclusão de meta: EMENDA 001 - Ponte São Raimundo - do deputado Hercílio Coelho Diniz; EMENDA 002 - Adequação de estradas vicinais - do deputado Santini; EMENDA 003 - Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes - do deputado Santini; EMENDA 004 - Educação no Transito - do Deputado Abou Anni; EMENDA 005 - Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional – do Deputado Tito; EMENDA 006 - Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - do Deputado Tito; EMENDA 007 - Ponte São Raimundo - do Deputado Mauro Lopes; EMENDA 008 - Contorno de Aragarças - do Deputado Alcides Rodrigues; EMENDA 009 - Contorno de Jataí/GO - do Deputado Alcides Rodrigues; EMENDA 010 - Manutenção de trechos rodoviários - Centro-Oeste - do Deputado Alcides Rodrigues; EMENDA 011 - Mobilidade Urbana e Trânsito - do Deputado Alexandre Leite. Emendas ao texto da Lei: EMENDA 001 - Incentivo Educação no trânsito - do Deputado Eli Correa Filho. Passando às emendas de texto, o Presidente sugeriu que fosse aprovada a única emenda apresentada. O Presidente colocou a emenda de texto recebida em discussão. Não houve discussão. Em votação, foi aprovada a seguinte **emenda ao texto: NÚMERO EMENDA: 3, REFERÊNCIA: Artigo 11 Inciso XII, TIPO EMENDA: Modificativa**. Em seguida, o deputado Eli Corrêa Filho colocou em discussão as emendas de meta. Discutiram a matéria os(as) senhores(as) deputados(as) Hercílio Coelho Diniz, Hélio Costa, Abou Anni, Vicentinho Júnior, Lucas Gonzalez, Manuel Marcos, Nicoletti, Christiane de Souza Yared e Júnior Bozzella. Em votação, foram aprovadas as seguintes **emendas de meta: NÚMERO EMENDA: 1, CÓDIGO AÇÃO: 4414, DESCRIÇÃO AÇÃO: Educação para a Cidadania no Trânsito, QUANTIDADE META: 400; NÚMERO EMENDA: 2, CÓDIGO AÇÃO: 10SS, DESCRIÇÃO AÇÃO: Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano, QUANTIDADE META: 50**. O Presidente suspendeu a sessão por cinco minutos, para que fosse finalizada a elaboração da Ata da presente reunião. Decorrido o prazo e de volta aos trabalhos, o Presidente colocou a Ata da presente reunião para ser apreciada pelo Colegiado. Em votação, a Ata da presente reunião foi unanimemente aprovada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou reunião deliberativa extraordinária, logo a seguir, com pauta já divulgada pela Internet, e encerrou os trabalhos às onze horas e vinte e um minutos. E, para constar, eu _____, Rita Rocha Fukuhara de Carvalho, lavrei a presente Ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Eli Corrêa Filho _____, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

(Projeto de Lei nº 5/2019-CN)

RECIBOS DE ENTREGA E ATAS DAS EMENDAS COLETIVAS

Comissões Permanentes do Senado Federal

1. Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA
2. Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
3. Comissão de Assuntos Sociais - CAS
4. Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT
5. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
6. Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
7. Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH
8. Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
9. Comissão de Meio Ambiente - CMA
10. Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE
11. Comissão Senado do Futuro - CSF
12. Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI
13. Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC

Relator: Deputado Cacá Leão (PP/BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 14:33
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	400
2	20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário	25.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Inciso I Item 63	Aditiva
4	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
5	Artigo 93	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Inciso I Item 63	Aditiva
8	Artigo 10 Inciso VII	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	6
Total .....:	8

AUTOR DA EMENDA

6012 - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 21893 Lote: 13772

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 15ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2.

Às onze horas e doze minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2, sob a Presidência da Senadora Soraya Thronicke, reúne-se a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária com a presença dos Senadores Dário Berger, Luiz Carlos Heinze, Marcio Bittar, Esperidião Amin, Mailza Gomes, Marcelo Castro, Lasier Martins, Juíza Selma, Izalci Lucas, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Paulo Rocha, Zenaide Maia, Jayme Campos e Paulo Paim. Deixam de comparecer os demais membros. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e a aprovação da ata da reunião anterior, que é aprovada. Passa-se à apreciação da Pauta: Emendas da CRA ao PLDO 2020. A Presidência comunica terem sido apresentadas 66 (sessenta e seis) Propostas de Emendas ao PLDO 2020, 52 (cinquenta e duas) de Inclusão de Metas e 14 (quatorze) ao Texto da Lei. Finalidade: Apreciação e votação das Emendas da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 05/2019 (PLDO 2020), a serem apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Relator das Emendas da CRA: Senador Lasier Martins. Resultado: A Comissão de Agricultura e Reforma Agrária aprova 08 (oito) Emendas ao PLDO 2020, sendo 02 (duas) Emendas de Inclusão de Metas e 06 (seis) Emendas ao Texto da Lei, a serem apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Emendas de Inclusão de Meta: Emenda nº 1 – CRA – Ação: 20Y6 – Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária – Meta: 400; Emenda nº 2 – CRA – Ação: 20ZV – Fomento ao Setor Agropecuário – Meta: 25.000. Emendas ao Texto da Lei: Emenda nº 3 – CRA – Referência: Inciso I, Item 63 – Tipo: Aditiva; Emenda nº 4 – CRA – Referência: Artigo 69, Inciso I – Tipo: Aditiva; Emenda nº 5 – CRA – Referência: Artigo 93 – Tipo: Aditiva; Emenda nº 6 – CRA – Referência: Inciso I, Item 63 – Tipo: Aditiva; Emenda nº 7 – CRA – Referência: Inciso I, Item 63 – Tipo: Aditiva; Emenda nº 8 – CRA – Referência: Artigo 10, Inciso VII – Tipo: Aditiva. Usam da palavra os Senadores Soraya Thronicke, Lasier Martins, Jayme Campos e Kátia Abreu. A Senhora Presidente, Senadora Soraya Thronicke, submete aos membros a dispensa da leitura e a aprovação da Ata desta décima quinta Reunião (Extraordinária), que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas e vinte e três minutos. A presente Ata será assinada pela Senhora Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Soraya Thronicke

SENADORA SORAYA THRONICKE
PRESIDENTE DA CRA

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2019/07/03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 12:22
Página: 1 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato	1.000
2	15E7	Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf	1

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Inciso II Item 4	Aditiva
4	Inciso II Item 4	Aditiva
5	Artigo 105 Parágrafo 8	Aditiva
6	Artigo 105 Parágrafo 5 Inciso VIII	Aditiva
7	Artigo 11	Aditiva
8	Artigo 125 Parágrafo 1 Inciso III	Aditiva
9	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
10	Artigo 77	Modificativa
11	Artigo 63	Aditiva
12	Inciso II Item 4	Aditiva
13	Inciso I Item 63	Aditiva
14	Artigo 12 Parágrafo 3 Inciso II	Modificativa
15	Artigo 15 Inciso III	Aditiva
16	Artigo 21	Aditiva
17	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
18	Artigo 21	Aditiva
19	Artigo 11 Inciso VII	Aditiva
20	Artigo 10 Inciso VII	Aditiva
21	Artigo 130	Aditiva
22	Inciso I Item 63	Aditiva
23	Inciso I Item 63	Aditiva
24	Artigo 36	Aditiva
25	Artigo 21	Aditiva
26	Artigo 39 Parágrafo 3	Modificativa
27	Inciso XXV	Modificativa

AUTOR DA EMENDA

6005 - Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 78778 Lote: 13677

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 12:22
Página: 2 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	25
Total .....:	27

AUTOR DA EMENDA

6005 - Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 78778 Lote: 13677

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019, ÀS 10 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES Nº 19 DA ALA ALEXANDRE COSTA, SENADO FEDERAL.

Ás dez horas e vinte e oito minutos do dia dois de julho do ano de dois mil e dezenove, na sala número dezenove da Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do senador Omar Aziz, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos com a presença dos(as) senadores(as) Mecias de Jesus, Confúcio Moura, Luiz do Carmo, Tasso Jereissati, Styvenson Valentim, Flávio Bolsonaro, Veneziano Vital do Rego, Kátia Abreu, Renilde Bulhões, Rogério Carvalho, Omar Aziz, Otto Alencar, Irajá, Dário Berger, Márcio Bittar, Oriovisto Guimarães, Major Olímpio, Izalci Lucas, Leila Barros e Paulo Paim. Deixam de comparecer os(as) demais Senadores(as). A presidência declara aberta a reunião e propõe a dispensa da leitura e a aprovação da Ata da 21ª Reunião, que é aprovada. Em seguida, inicia a apreciação da primeira parte da pauta, destinada à discussão e votação das Emendas desta Comissão ao PL nº 5/2019-CN – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências, que serão apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A presidência concede a palavra ao relator das emendas, senador Otto Alencar. Encerrada a discussão, colocado em votação, a comissão aprova o encaminhamento das seguintes Emendas de Inclusão de Meta ao PL nº 5/2019-CN: **Emenda nº 1** - Código da Ação – 210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato – Quantidade/Meta – 1.000; **Emenda nº 2** - Código da Ação – 15E7 – Revitalização de Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf – Quantidade/Meta - 1; e as seguintes Emendas ao Texto do PL nº 5/2019-CN: **Emenda nº 3** - Inciso II, Item 4, Aditiva; **Emenda nº 4** - Inciso II, Item 4, Aditiva; **Emenda nº 5** - Artigo 105, Parágrafo 8, Aditiva; **Emenda nº 6** - Artigo 105, Parágrafo 5, Inciso VIII, Aditiva; **Emenda nº 7** - Artigo 11, Aditiva; **Emenda nº 8** - Artigo 125, Parágrafo 1, Inciso III, Aditiva; **Emenda nº 9** - Artigo 69, Inciso I, Aditiva; **Emenda nº 10** - Artigo 77, Modificativa; **Emenda nº 11** - Artigo 63, Aditiva; **Emenda nº 12** - Inciso II Item 4, Aditiva; **Emenda nº 13** - Inciso I, Item 63, Aditiva; **Emenda nº 14** - Artigo 12, Parágrafo 3, Inciso II, Modificativa; **Emenda nº 15** - Artigo 15, Inciso III, Aditiva; **Emenda nº 16** - Artigo 21, Aditiva; **Emenda nº 17** - Artigo 69, Inciso I, aditiva; **Emenda nº 18** - Artigo 21, Aditiva; **Emenda nº 19** - Artigo 11, Inciso VII, Aditiva; **Emenda nº 20** - Artigo 10, Inciso VII, Aditiva; **Emenda nº 21** - Artigo 130, Aditiva; **Emenda nº 22** - Inciso I, Item 63, Aditiva; **Emenda nº 23** - Inciso I, Item 63, Aditiva; **Emenda nº 24** - Artigo 36, Aditiva; **Emenda nº 25** - Artigo 21, Aditiva; **Emenda nº 26** - Artigo 39, Parágrafo 3, Modificativa; e **Emenda nº 27** - Inciso XXV, Modificativa. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas e um minuto, lavrando eu, José Alexandre Girão Mota da Silva, a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 17:07
Página: 1 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	4.600
2	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	5.400

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 36	Aditiva
4	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
5	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
6	Inciso I Item 63	Aditiva
7	Inciso XXXV	Aditiva
8	Artigo 11	Aditiva
9	Artigo 124 Parágrafo 1 Inciso I Alinea p	Aditiva
10	Artigo 36 Parágrafo 5	Modificativa
11	Artigo 66	Modificativa
12	Artigo 68	Modificativa
13	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
14	Artigo 65	Modificativa
15	Artigo 11	Aditiva
16	Artigo 11	Aditiva
17	Artigo 11	Aditiva
18	Inciso I Item 63	Aditiva
19	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
20	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
21	Inciso I	Aditiva
22	Inciso XXXV	Aditiva
23	Artigo 11	Aditiva
24	Artigo 11	Aditiva
25	Artigo 36 Parágrafo 5	Modificativa

AUTOR DA EMENDA

6006 - Comissão de Assuntos Sociais - CAS

Autor: R-/F

Credenciado: 324633

Chave de Segurança: **32704**

Lote: **13777**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 17:07
Página: 2 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	23
Total .....:	25

AUTOR DA EMENDA

6006 - Comissão de Assuntos Sociais - CAS

Autor: R-1-/-C

Credenciado: R. 324623

Chave de Segurança: 32704

Lote: 13777

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 27ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9.

Às nove horas e cinquenta e sete minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9, sob a Presidência do Senador Romário, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais com a presença dos Senadores Jayme Campos, Mara Gabrilli, Maria do Carmo Alves, Styvenson Valentim, Flávio Arns, Marcelo Castro, Juíza Selma, Luiz do Carmo, Paulo Paim, Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Zequinha Marinho, Paulo Rocha, Vanderlan Cardoso, Angelo Coronel e Izalci Lucas. Deixam de comparecer os Senadores Humberto Costa, Rogério Carvalho, Zenaide Maia, Leila Barros, Weverton, Eliziane Gama, Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Luis Carlos Heinze, Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores, que são aprovadas. Passa-se à apreciação da pauta: Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2020), com a finalidade de discutir e votar as Emendas da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 5/2019-CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências". Neste momento, o senhor Presidente, Senador Romário, passa a palavra ao Senador Styvenson Valentim, relator das Emendas à LDO/2020, para proferir seu relatório. Prosseguindo, a Comissão analisa e aprova as seguintes emendas à LDO/2020. Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades: Emenda nº 1 – "8535 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde". Meta: 4.600; Emenda nº 2 – "8581 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde". Meta: 5.400. Emendas de Texto: Emenda nº 3 – Aditiva – Artigo 36; Emenda nº 4 – Aditiva – Artigo 69 Inciso I; Emenda nº 5 – Aditiva – Artigo 69 Inciso I; Emenda nº 6 – Aditiva – Inciso I Item 63; Emenda nº 7 – Aditiva – Inciso XXXV; Emenda nº 8 – Aditiva – Artigo 11; Emenda nº 9 – Aditiva – Artigo 124 Parágrafo 1 Inciso I Alínea p; Emenda nº 10 – Modificativa – Artigo 36 Parágrafo 5; Emenda nº 11 – Modificativa – Artigo 66; Emenda nº 12 – Modificativa – Artigo 68; Emenda nº 13 – Aditiva – Artigo 69 Inciso I; Emenda nº 14 – Modificativa – Artigo 65; Emenda nº 15 – Aditiva – Artigo 11; Emenda nº 16 – Aditiva – Artigo 11; Emenda nº 17 – Aditiva – Artigo 11; Emenda nº 18 – Aditiva – Inciso I Item 63; Emenda nº 19 – Aditiva – Artigo 69 Inciso I; Emenda nº 20 – Aditiva – Artigo 69 Inciso I; Emenda nº 21 – Aditiva – Inciso I; Emenda nº 22 – Aditiva – Inciso XXXV; Emenda nº 23 – Aditiva – Artigo 11; Emenda nº 24 – Aditiva – Artigo 11; Emenda nº 25 – Modificativa – Artigo 36 Parágrafo 5. Em seguida, o senhor Presidente, Senador Romário, submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata desta reunião, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e quatro minutos. Aprovada, a presente Ata, assinada pelo Senhor Presidente, será publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Romário

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 13:11
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	123B	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X)	1
2	20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Inciso I Item 63	Aditiva
4	Artigo 54	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

6013 - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 94001 Lote: 13755

42344

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 19ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 2019, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15.

Às dez horas e dezesseis minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15, sob a Presidência do Senador Vanderlan Cardoso, reúne-se a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática com a presença dos Senadores Eduardo Gomes, Daniella Ribeiro, Dário Berger, Luiz do Carmo, Mailza Gomes, Izalci Lucas, Juíza Selma, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Paulo Rocha, Angelo Coronel e Paulo Paim. Deixam de comparecer os Senadores Renan Calheiros, Rodrigo Cunha, Oriovisto Guimarães, Alessandro Vieira, Marcos do Val, Weverton, Jean Paul Prates, Arolde de Oliveira, Chico Rodrigues e Wellington Fagundes. Havendo número regimental, declara-se aberta a reunião. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da décima sétima reunião, que é aprovada. A presente reunião se destina à apreciação das Emendas da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2019, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências", para apresentação perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). A Presidência informa que foram apresentadas perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 46 sugestões de emendas de Inclusão de Meta e 37 sugestões de emendas ao Texto da Lei, totalizando 83 sugestões de emendas. O Senhor Presidente coloca em discussão e votação o relatório do Senador Paulo Rocha, que é aprovado pela Comissão. São as seguintes, as Emendas da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovadas: Emenda nº 1-DE META: Ação 123B: Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas (Projeto KC-X) - Acréscimo de meta: 1; Emenda nº 2-DE META: Ação 20V6: Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Acréscimo de meta: 100; Emenda nº 3-AO TEXTO: Emenda Aditiva – Inciso I Item 63; Emenda nº 4-AO TEXTO: Emenda Aditiva - Artigo 54; Emenda nº 5- AO TEXTO: Emenda Aditiva - Inciso I Item 63; Emenda nº 6- AO TEXTO: Emenda Aditiva – Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II. O Senhor Presidente submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da presente reunião, que é aprovada. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e trinta e três minutos. A presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2019/07/03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 18:30
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	8855	Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública	2.000
2	218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	150

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Inciso I Item 63	Aditiva
4	Artigo 54	Aditiva
5	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
6	Artigo 11 Inciso XV	Aditiva
7	Artigo 130	Aditiva
8	Artigo 10 Inciso VII	Aditiva
9	Inciso I Item 63	Aditiva
10	Inciso I Item 63	Aditiva
11	Artigo 21	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	9
Total .....:	11

AUTOR DA EMENDA

6003 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ

Autor: _____ Credenciado: Anderson 12300 54

Chave de Segurança: 49813 Lote: 13788

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019.

Às doze horas e quarenta e nove minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Ala Senador Alexandre Costa, número três, sob a Presidência da Senhora Senadora Simone Tebet, com a presença dos Senadores Mecias de Jesus, José Maranhão, Esperidião Amin, Antonio Anastasia, Tasso Jereissati, Oriovisto Guimarães, Veneziano Vital do Rêgo, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Angelo Coronel, Arolde de Oliveira, Marcos Rogério, Jorginho Mello, Marcio Bittar, Marcelo Castro, Dário Berger, Luis Carlos Heinze, Roberto Rocha, Rodrigo Cunha, Lasier Martins, Randolfe Rodrigues, Jaques Wagner, Paulo Rocha, Sérgio Petecão, Nelsinho Trad, Carlos Viana, Zequinha Marinho, Wellington Fagundes e as Senadoras Rose de Freitas, Juíza Selma, Renilde Bulhões, Daniella Ribeiro, Leila Barros e Maria do Carmo Alves. Registram presença os Senadores Chico Rodrigues, Eduardo Girão, Izalci Lucas, Paulo Paim e a Senadora Kátia Abreu. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declara aberta a Reunião. Passa-se à apreciação das Emendas desta Comissão ao PL Nº 05, DE 2019 – CN, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências", nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tem competência para propor emendas ao projeto, devendo fazê-lo na condição de autor de emenda coletiva. **ITEM ÚNICO: EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 05/2019-CN** (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020). O Senador **Jorginho Mello**, Relator, apresenta o Relatório sobre as 140 (cento e quarenta) Emendas ao Anexo de Prioridades de Metas e as 9 (nove) Emendas ao Anexo III do texto e ao Texto do Corpo da Lei, sugeridas ao referido Projeto. Após a discussão, pautada nos critérios estabelecidos na Resolução nº 1, de 2006-CN e no artigo 101, do Regimento Interno do Senado Federal, que determina a competência da CCJ, são aprovadas: 2 (duas) Emendas de Meta e 9 (nove) Emendas de Texto. **EMENDA DE INCLUSÃO DE META**: **Emenda 1**: **Ementa**: Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública nas Fronteiras. **Programa**: 2081 – Justiça, Cidadania e Segurança Pública. **Ação**: 8855 - Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública. **Órgão**: Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Produto (unidade de medida)**: projeto apoiado (unidade); **Acréscimo de meta**: 2.000 (dois mil). **Justificativa:** A aprovação desta emenda visa a modernização das estruturas físicas, das unidades da Polícia Federal, para auxiliar no combate ao tráfico de drogas e entorpecentes e do crime organizado em todo o País, visa dar maior suporte à investigação e prevenção a crimes de uso indevido, tráfico ilícito e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e psíquica. É muito importante implantar novas unidades da Polícia Federal, principalmente pela extensão de fronteira que há em nosso País. As fronteiras serão muito melhor monitoradas, pois haverá maior número de unidades e pessoas servindo aos objetivos de combate aos ilícitos. Aprimorar o combate à criminalidade, com ênfase em medidas de prevenção, assistência, repressão e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fortalecimento das ações integradas para superação do tráfico de pessoas, drogas, armas, lavagem de dinheiro e corrupção, enfrentamento de ilícitos característicos da região de fronteira e na intensificação da fiscalização do fluxo migratório. **Emenda 2: Ementa**: Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; **Programa**: 2016 - Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência. **Ação**: 218B Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; **Órgão**: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Produto (unidade de medida)**: Iniciativa apoiada (unidade); **Acréscimo de meta**: 150 (cento e cinquenta); **Justificativa**: O Senador Fernando Bezerra Coelho apresenta esta emenda orçamentária com o intuito de promover a autonomia econômica, social, sexual e a garantia de direitos, considerando as mulheres em sua diversidade e especificidades com apoio técnico e financeiro para a criação e o fortalecimento de organismos institucionais de políticas para as mulheres nos Estados e municípios visando o incentivo aos mecanismos de gênero nos Órgãos Públicos Federais, o fomento às iniciativas voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres e a consolidação dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, bem como a promoção da autonomia econômica, social, sexual e a garantia de direitos, considerando as mulheres em sua diversidade e especificidades e atendimento nacional e internacional às mulheres em situação de vulnerabilidade por meio da Central de Atendimento à Mulher- Disque 180. **EMENDAS DE TEXTO**: **Ao Anexo II do texto: Emenda 3**: **Tipo de Emenda**: Aditiva. **Referência**: Anexo III - Inciso I Item 63. **Ementa:** Anexo III - Segurança Pública. **Texto Proposto**: 64. Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art. 144. da Constituição Federal ou pertencentes à ações do Plano Nacional de Segurança Pública. **Justificativa**: A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não serão contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020. O Brasil é País que apresenta, mesmo não estando em guerra, alguns dos maiores índices mundiais de violência e ações do crime organizado. É um estado de coisas não mais suportável pela sociedade, que desloca quantidades imensas de recursos da economia, atrasa o desenvolvimento e que desumaniza a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança. Assim, os já insuficientes recursos destinados à Segurança Pública devem fluir, de sorte a caminharmos no sentido da reversão dessa situação. **Emenda 4**: **Tipo de Emenda**: Aditiva. **Referência**: Corpo da lei - Artigo 54. **Ementa**: Assegurar recursos destinados à área de Segurança Pública. **Texto Proposto**: § 12. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo não incidirá sobre despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos arrolados no Art. 144. da Constituição Federal ou pertencentes a ações do Plano Nacional de Segurança Pública. **Justificativa**: A emenda tem como objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não serão contingenciados durantes a execução orçamentária no exercício financeiro de 2020. O Brasil é um pais que apresenta, mesmo não estando em guerra, alguns dos maiores índices mundiais de violência e ações do crime organizado; um cenário não mais suportável pela sociedade, que desloca quantidades imensas de recursos da economia, atrasa desenvolvimento e que desumaniza a vida dos brasileiros, vítimas constantes do medo e da insegurança. Assim, os já insuficientes recursos destinados à Segurança Pública devem fluir de sorte a caminharmos no sentido da reversão dessa situação. **Emenda 5**: **Tipo de Emenda**: Aditiva. **Referência**: Corpo da lei - Artigo 69 Inciso I. **Ementa**: CCJ - Art. 69 - Entidades Filantrópicas. **Texto Proposto**: c) construção e ampliação. **Justificativa**: As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas. **Emenda 6**: **Tipo de Emenda**: Aditiva. **Referência**: Corpo da lei - Artigo 11 Inciso XV. **Ementa**: CCJ - Lei Kandir. **Texto Proposto**: Art. 11. ... § 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá as dotações previstas nos incisos XV e XVI do caput, que corresponderão a, no mínimo, aos valores autorizados na Lei Orçamentária de 2018, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Justificativa**: A emenda tem como objetivo garantir os recursos previstos na Lei Complementar (LCP) nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), e dá outras providências, conhecida como "Lei Kandir", no que se refere à compensação devida pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios pela perda de receita resultante da não incidência do ICMS sobre as exportações de bens primários e semielaborados e sobre as aquisições destinadas ao ativo permanente. **Emenda 7**: **Tipo** de **Emenda**: Aditiva. **Referência**: Corpo da lei - Artigo 130. **Ementa**: CCJ - relação dos subtítulos relativos às obras e serviços de engenharia. **Texto Proposto**: Art. 130-A. A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). § 1º O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra: I - chave de identificação; II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica; III - tipologia para fins de classificação do tipo e do objeto de intervenção; IV - descrição das características de cada obra ou serviço; V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base; VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária; VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício; VIII - identificação das anotações de

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnicas de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento; IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo; X - informações referentes à execução física e financeira; e XI - campos destinados a informar data da última atualização. § 2º A chave de identificação disposto no § 1º, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta. § 3º A referência geoespacial endereçada no § 1º, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial. § 4º A tipologia aludida no § 1º, III, deverá divisar construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos. § 5º O cronograma de execução estatuído no § 1º, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra. § 6º A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico. § 7º Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput.

Justificativa: O corolário das conclusões a que chegou a Comissão Temporária das Obras Inacabadas desta Câmara Alta, em relatório final de 20 de dezembro de 1995 foi a inauguração de um programa permanente de auditoria de obras e serviços de engenharia pelo Tribunal de Contas da União, o FISCOBRAS. Ao menos desde a prolação do Acórdão nº 1.188/2007-TCU, sob a relatoria do Ministro Valmir Campelo, a Egrégia Corte de Contas alerta para a necessidade de que o Congresso conte com um sistema informatizado para apreciação das propostas orçamentárias e efetiva fiscalização e controle para obstar as paralizações e os atrasos não amparados em casos fortuitos ou de força maior. Tal medida teria o condão de conferir densidade normativa ao art. 45, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe ao Executivo o encargo de informar ao Legislativo o andamento dos projetos em curso e o seu suficiente provimento de recursos, como requisito parcial à deflagração de novos projetos. Por essa razão, a LDO em vigor foi aperfeiçoada na fase de projeto com a proposição da criação do cadastro, reiteradamente determinada em acórdãos sucessivos do TCU, no âmbito do FISCOBRAS, ao art. 138 do PLDO 2019. Nada obstante às determinações e ao inarredável mérito, o dispositivo restou vetado. Nas razões do veto, o então Ministério do Planejamento, Orçamento, Desenvolvimento e Gestão alegou que o corrente Painel de Obras, disponível em http://paineldeobras.planejamento.gov.br/, lhe faria as vezes, sendo desnecessária a inovação legislativa. Ora, é cediço que o Painel de Obras não possui tal vigor, mais bem servindo à consulta pública não especializada, para fins de controle social. Tratar-se-ia de um repositório de dados sintetizados com origem em um sistema de gestão e de controle de obras públicas que se pretende reinaugurar com o presente cadastro, desde que descontinuada a meritória e parcialmente exitosa experiência com o Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento (SisPAC). Não fosse assim, e se o Painel fosse bastante, afastar-se-iam os argumentos denegatórios à previsão no PLDO 2019, porquanto a exigência já estivesse cumprida. Ressalte-se que as iniciativas não são propriamente excludentes, mas complementares. Nos termos do já aludido Acórdão nº 1.188/2007-TCU, a manutenção do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Painel de Obras mais bem atenderia à RECOMENDAÇÃO ao item 9.2.1, para retomada do Portal ObrasNet (ou do painel que o sucedeu) do que à DETERMINAÇÃO para criação de um cadastro geral de obras, constante do item 9.1.1 daquela mesma decisão. Ressalte-se que o TCU é órgão auxiliar do controle externo que compete a este Congresso, e tem atuado exemplarmente no interesse público e em face de provocações de inúmeros colegiados temporários e permanentes das Casas Legislativas para recrudescer o controle sobre as obras públicas Até mesmo a configuração permanente do FISCOBRAS atendeu a um legítimo chamamento do Senado Federal para se ver apoiado no acompanhamento de obras então paralisadas ou atrasadas, demandando novas institucionalidades para repelir a continuidade nociva da prática. Nesse sentido, e se há uma certa reticência do Poder Executivo em atender à determinação do TCU, peço apoio aos nobres pares para fazer constar em lei as providências necessárias ao reto acompanhamento de obras e de serviços de engenharia. **Emenda 8**: **Tipo de Emenda**: Aditiva. **Referência**: Corpo da lei - Artigo 10 Inciso VII. **Ementa**: CCJ- Obras Inacabadas. **Texto Proposto**: VIII - demonstrativo das programações relacionadas a obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada, com detalhamento que permita a identificação individual da obra ou serviço de engenharia correspondente e as razões para atraso ou paralisação. **Justificativa**: A emenda tem como objetivo garantir transparência na Lei Orçamentária Anual no que diz respeito às obras e serviços de engenharia custeados com recursos federais que se encontrem com execução física atrasa ou paralisada. É fundamental que a sociedade, de uma forma geral, e o Congresso Nacional, de forma específica, ao decidirem como alocar os limitados recursos do Orçamento Geral da União, tenham informações claras sobre o problema gravíssimo das obras inacabadas. Com o aperfeiçoamento proposto, esperamos disponibilizar à sociedade informações transparentes sobre as obras ou serviços de engenharia atrasados ou paralisados. **Emenda 9**: **Tipo de Emenda**: Aditiva. **Referência:** Anexo III - Inciso I Item 63. **Ementa**: CCJ- Priorização ao desenvolvimento científico, tecnológico, pesquisa e inovação. **Texto Proposto**: 64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218, caput e § 1º, da Constituição Federal). **Justificativa**: A Constituição Federal em seu artigo 218, caput e § 1º, prevê que: "Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. § 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação." A Emenda Constitucional nº 85 de 2015, prevê em seu relatório que "o Estado deverá promover e incentivar a inovação por meio do estímulo à articulação entre entes públicos e privados. Esta previsão articula-se com uma alteração significativa do escopo da atividade científica e tecnológica que receberá tratamento especial. Isso porque, atualmente, o § 1º do art. 218 da Constituição prevê que somente a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências. Com o novo texto, não apenas a pesquisa científica básica, mas toda a pesquisa científica e também a tecnológica passa a receber este tratamento prioritário." Este mesmo relatório remete, em sua conclusão, que força da proposição do texto é reforçada por ser uma iniciativa do Ministério da Educação, que reconhece a necessidade da preservação dos recursos para ciência, tecnologia e inovação, para sua priorização como descrito abaixo: "A redação do § 1º do art. 218 da Constituição também foi revista, de modo a ampliar os objetivos e suas repercussões, uma vez que o Estado passa a oferecer tratamento prioritário à pesquisa científica e tecnológica. Assim, em atendimento à sugestão apresentada pelo Ministério da Educação (MEC), a nova redação para o dispositivo prevê que a pesquisa científica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e progresso não apenas da ciência, mas também da tecnologia e da inovação." Torna-se claro que a priorização definida pela Constituição Federal a partir da EC 85/2015, por sugestão advinda do MEC, enseja a priorização de recursos do orçamento estabelecidos na legislação orçamentária, razão pela qual tais recursos devem, portanto, estarem preservados de quaisquer tipos de limitação de execução orçamentária, dada sua relevância para o bem público, explícita na CF desde então. Estabelecer o referido item nesta 5eção reforça a intenção do Constituinte em conceder tratamento prioritário à ciência, à tecnologia e à inovação, uma vez que este tema precede os índices econômicos, sociais e de desenvolvimento do País, contribuindo para a Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Economia, Defesa e muitos outros setores que demandam respostas e tecnologias. Reforça-se, ainda, que a inclusão deste item garantirá minimamente os recursos orçamentários necessários à promoção da ciência, da tecnologia e da inovação e o estímulo ao desenvolvimento produtivo, alicerces imprescindíveis à produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico da nação. Em razão do cenário orçamentário e fiscal dos últimos anos, a função "ciência e tecnologia" tem passado por fortes reduções em seu orçamento, bem como contingenciamentos que têm comprometido a simples manutenção do que já vinha em desenvolvimento. Assegurar o tratamento diferenciado no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias permitirá dinamizar a produção científica e tecnológica nacional, fortalecer, ampliar e modernizar a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento das Instituições Científicas e Tecnológicas, refletindo diretamente em avanços econômicos e sociais para o Brasil. **Emenda 10**: **Tipo** de **Emenda**: Aditiva; **Referência**: Anexo III - Inciso I Item 63. **Ementa**: Exército Brasileiro - **TEXTO** - Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados. **Texto Proposto**: ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da **União**) - Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003). **Justificativa**: O artigo 142 da Constituição Federal de 1988 estabelece a missão das Forças Armadas e em seu parágrafo 1º dispõe que Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas. O Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 estabelece as normas necessárias para a correta fiscalização das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, que envolvam produtos controlados pelo Exército, destacando em seu artigo 2º: "As prescrições contidas neste Regulamento destinam-se à consecução, em âmbito nacional, dos seguintes objetivos: I- o perfeito cumprimento da missão institucional atribuída ao Exército; II - a obtenção de dados de interesse do Exército nas áreas de Mobilização Industrial, de Material Bélico e de Segurança Interna; III - o conhecimento e a fiscalização da estrutura organizacional e do funcionamento das fábricas de produtos controlados ou daquelas que façam uso de tais produtos em seu processo de fabricação e de seus bens; IV - o conhecimento e a fiscalização das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com a recuperação, a manutenção, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego de produtos controlados; V - o desenvolvimento da indústria nacional desses produtos; e VI - a exportação de produtos controlados dentro dos padrões de qualidade estabelecidos" A Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC), cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia. Essa despesa enquadra-se no prescrito no parágrafo 2º do artigo 9º da LRF, por constituir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigação legal da União, delegada ao Comando do Exército. As atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados abrangem o desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos. Essa atividade não deve ficar condicionada ao caráter discricionário da administração, por se tratar de uma obrigação da União, por força de lei. Pelo acima exposto, entende-se que as despesas com Registro e Fiscalização de Produtos Controlados, devem ser inseridas no Anexo III ao PLDO 2020. **Emenda 11**: **Tipo de Emenda**: Aditiva. **Referência**: Corpo da lei - Artigo 21. **Ementa**: Modernização das Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e Guardas Municipais no Estado de Roraima. **Texto Proposto**: Art. 22. Os recursos destinados para apoio à modernização e fortalecimento de instituições de segurança pública em localidades formalmente reconhecidas como em vulnerabilidade, decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na Lei Orçamentária de 2020 serão, no mínimo, 10% superior ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019. **Justificativa**: Nos últimos anos, o Estado de Roraima tem servido como refúgio para milhares de venezuelanos que desertam de seu país de origem em razão da crise político-humanitária que assola a República Bolivariana da Venezuela. O elevado fluxo de imigrantes tem causado um aumento repentino na população de diversos municípios roraimenses, cuja rede de serviços públicos atualmente existente se revela incapaz de absorver o aumento decorrente de demanda. Essa realidade foi reconhecida pelo Presidente da República por meio do Decreto nº 9.285, de 2018, declarando o Estado de Roraima em situação de vulnerabilidade, nos termos da Lei n° 13.684, de 2018. Na segurança pública, a situação é crítica. A chegada em massa de imigrantes sem condições adequadas de subsistência tem elevado substancialmente o número de crimes contra o patrimônio, como furtos e roubos. Nesse contexto, apresentamos a presente emenda para garantir que a União destine recursos orçamentários ao Estado de Roraima a serem aplicados na modernização e fortalecimento das polícias civil e militar, bem como do corpo de bombeiros e guardas municipais, mitigando, assim, os problemas enfrentados pelo sistema de segurança pública local. Nada mais havendo a tratar, a Presidência declara encerrada a Reunião, às treze horas e dezesseis minutos, do dia três de julho de dois mil e dezenove e para constar, eu, Ednaldo Magalhães Siqueira, Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lavrei a presente Ata que **foi lida e aprovada** e será assinada pela Senhora Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senadora Simone Tebet, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

SENADORA SIMONE TEBET
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 11:39
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas	400
2	7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	100

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Inciso I Item 63	Aditiva
4	Artigo 11	Aditiva
5	Inciso I Item 63	Aditiva
6	Artigo 93	Aditiva
7	Artigo 93	Aditiva
8	Inciso I Item 63	Aditiva
9	Artigo 11 Inciso XXV	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	7
Total .....:	9

AUTOR DA EMENDA

6011 - Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR

Autor: Credenciado:

Chave de Segurança: 76565 Lote: 13737

P_230495

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 24ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13.

Às onze horas e sete minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13, sob a Presidência do Senador Izalci Lucas, reúne-se a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo com a presença dos Senadores Marcelo Castro, Eduardo Gomes, Soraya Thronicke, Mara Gabrilli, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Veneziano Vital do Rêgo, Flávio Arns, Jaques Wagner, Zenaide Maia, Jean Paul Prates, Angelo Coronel, Zequinha Marinho, Jorginho Mello, Lasier Martins, Paulo Paim, Paulo Rocha, Sérgio Petecão, Dário Berger e Luis Carlos Heinze. Deixam de comparecer os Senadores Plínio Valério, Elmano Férrer, Randolfe Rodrigues, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Omar Aziz e Chico Rodrigues. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é aprovada. Passa-se à apreciação da pauta: **Deliberação de Emendas da CDR ao PLDO 2020**. **Finalidade:** Discussão e votação das Emendas da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR do Senado Federal ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (PLN 05, de 2019 - CN), que serão apresentadas à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO. Coordenador das Emendas: Senador Izalci Lucas. **Resultado:** Aprovado. Aprovada a indicação das seguintes Emendas de Meta, assim renumeradas: **Emenda nº 01** – AÇÃO 214S / Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas / QUANTIDADE META 400 e **Emenda nº 02** – AÇÃO 7K66 / Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado / QUANTIDADE META 100. São acolhidas, também, as sugestões de Emendas ao Texto apresentadas, renumeradas: **Emenda nº 03** – REFERÊNCIA Inciso I, Item 63 / Aditiva; **Emenda nº 04** – REFERÊNCIA Artigo 11 / Aditiva; **Emenda nº 05** – REFERÊNCIA Inciso I, Item 63 / Aditiva; **Emenda nº 06** – REFERÊNCIA Artigo 93 / Aditiva; **Emenda nº 07** – REFERÊNCIA Artigo 93 / Aditiva; **Emenda nº 08** – REFERÊNCIA Inciso I, Item 63 / Aditiva; **Emenda nº 09** – REFERÊNCIA Artigo 11, Inciso XXV / Aditiva. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às onze horas e treze minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Izalci Lucas

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 16:20
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente	3.000
2	210N	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	1.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
4	Artigo 11	Aditiva
5	Artigo 71	Aditiva
6	Artigo 36	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

6009 - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH

Autor: _____ Credenciado: Cleriston M. Barbosa

Chave de Segurança: 87406 Lote: 13690

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 61ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA 1ªSESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ªLEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2.

Às doze horas e vinte e nove minutos do dia dois de julho de dois mil e dezenove, no Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2, sob as Presidências dos Senadores Paulo Paim e Paulo Rocha, reúne-se a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa com a presença dos Senadores Marcelo Castro, Jarbas Vasconcelos, Lasier Martins, Soraya Thronicke, Leila Barros, Fabiano Contarato, Arolde de Oliveira, Nelsinho Trad, Flávio Bolsonaro, Izalci Lucas, Dário Berger, Jean Paul Prates, Marcos do Val e Angelo Coronel. Deixam de comparecer os Senadores Jader Barbalho, Mailza Gomes, Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Flávio Arns, Acir Gurgacz, Telmário Mota e Marcos Rogério. Havendo número regimental, a reunião é aberta. Passa-se à apreciação da pauta: Deliberativa de Emendas da CDH ao PLDO. Finalidade: Discussão e deliberação de Emendas da CDH ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5 de 2019 (PLDO), que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências", que serão apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Relator: Senador Paulo Paim. Às doze horas e vinte e nove minutos o Senador Paulo Paim passa a presidência ao Senador Paulo Rocha, para que possa relatar a matéria. O Senhor Presidente passa a palavra ao Senador Paulo Paim, que lê o Relatório. Após a discussão da matéria, o Senhor Presidente, Senador Paulo Rocha, põe em votação o Relatório do Senador Paulo Paim, que é aprovado, indicando que a Comissão deverá apresentar as seguintes emendas ao PLN nº 5/2019 – PLDO 2020:

a) Emendas de Metas, conforme quadro a seguir:

Nº	CÓDIGO/AÇÃO	DESCRIÇÃO/AÇÃO	Meta	EFEITO
1	210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente	3.000	Inclusão
2	210N	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência	1.000	Inclusão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

b) Emendas de texto.

Nº	Referência	Ementa	Texto proposto	Tipo
3	**Corpo da lei – art. 69, inciso I**	Art. 69. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 65 ao art. 68, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de: I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para: a) aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; b) aquisição de material permanente;	c) construção, ampliação e reforma.	**Aditiva**
4	**Corpo da lei – art. 11**	Art. 11. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2020 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:	XXVI – às ações específicas que atendam às normas da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.	**Aditiva**
5	**Corpo da lei – art. 71**	Art. 71. A realização de transferências voluntárias, conforme definida no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.	XXVI – às ações específicas que atendam às normas da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida,	**Aditiva**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

			mediante a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.	
6	**Corpo da lei – art. 36**	Seção V Do Orçamento da Seguridade Social Art. 36.	Art. 36-A. O Projeto de Orçamentária de 2020 incluirá os recursos necessários ao atendimento do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, garantindo-se aumento real do salário mínimo. § 1º O reajuste para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste. § 2º A título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2018.	**Aditiva**

Às doze horas e trinta e três minutos o Senador Paulo Rocha devolve a presidência ao Senador Paulo Paim. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da presente reunião, que é aprovada. Fazem uso da palavra o Senador Paulo Paim e o Senador Paulo Rocha. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às doze horas e trinta e quatro minutos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

e para constar, eu, Tânia Márcia Oliveira de Andrade, Secretária em Exercício da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Paulo Paim
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2019/07/02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 09:28
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica	30.000
2	0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	300.000

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
4	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
5	Artigo 21	Aditiva
6	Artigo 93	Aditiva
7	Inciso XXXV	Aditiva
8	Artigo 21	Aditiva
9	Artigo 56	Aditiva
10	Inciso II	Aditiva
11	Inciso XXXV	Aditiva
12	Artigo 21	Aditiva
13	Artigo 54 Parágrafo 11	Aditiva
14	Artigo 21	Aditiva
15	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
16	Artigo 21	Aditiva
17	Artigo 21	Aditiva
18	Artigo 54	Aditiva
19	Inciso XXXV	Aditiva
20	Inciso II Item 4	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	18
Total .....:	20

AUTOR DA EMENDA

6004 - Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **90471** Lote: **13726** 223454

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2019.

Às doze horas e quarenta e cinco minutos do dia dois de julho de de dois mil e dezenove, na sala de reuniões nº 15, da Ala Senador Alexandre Costa, **sob a Presidência do Senador Dário Berger**, e com a presença dos Senhores Senadores Angelo Coronel, Arolde de Oliveira, Carlos Viana, Confúcio Moura, Chico Rodrigues, Daniella Ribeiro, Eduardo Girão, Eduardo Gomes, Fabiano Contarato, Flávio Bolsonaro, Izalci Lucas, Jorginho Mello, Juíza Selma, Lasier Martins, Leila Barros, Luis Carlos Heinze, Luiz do Carmo, Mailza Gomes, Marcio Bittar, Marcos do Val, Maria do Carmo Alves e Nelsinho Trad, Paulo Paim, Paulo Rocha, Renilde Bulhões, Roberto Rocha, Rodrigo Cunha, Rose de Freitas, Soraya Thronicke, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Wellington Fagundes e Zenaide Maia. Deixam de comparecer os Senadores Cid Gomes, Eduardo Braga, Fernando Bezerra Coelho, Humberto Costa, Irajá, Jean Paul Prates, Kátia Abreu, Plínio Valério, Randolfe Rodrigues, Renan Calheiros, Romário, Sérgio Petecão e Zequinha Marinho. Havendo número regimental, abrem-se os trabalhos. A Presidência informa que o objetivo da reunião é discutir e aprovar as emendas da Comissão de Educação, Cultura e Esporte ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2020. Neste momento, o Senhor Presidente, passa a palavra ao Senador Confúcio Moura, relator das Emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020, para proferir seu parecer. Prosseguindo, a Comissão analisa e aprova as seguintes emendas à **LDO/2020**: **Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades: Emenda nº 1: Programa: "2080 - Educação de Qualidade para Todos". Ação: "20RP – Apoio À Infraestrutura Para A Educação Básica"** Projetos apoiados: 30.000 (Propostas de Emenda Número: 6, 37, 46, 55, 58, 70, 72, 74, 80, 94, 150, 159, 168, 173, 187 e 204); **Emenda nº 2: Programa: "2080 - Educação de Qualidade para Todos". Ação: "0509 – Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica"** Iniciativas Apoiadas: 300.000 (Propostas de Emenda Número: 1, 42, 47, 59, 99, 138, 174, 185 e 199); **Emendas de Texto: Emenda nº 3** – Aditiva - Artigo 69, Inciso I Autoria: Senador Flávio Arns; **Emenda nº 4** – Aditiva - Artigo 69, Inciso I - Autoria: Senador Wellington Fagundes; **Emenda nº 5** – Aditiva – Artigo 21 - Autoria: Senador Wellington Fagundes; **Emenda nº 6** - Aditiva - Artigo 93 - Autoria: Senador Wellington Fagundes; **Emenda nº 7** - Aditiva – Anexo II, Inciso XXXV - Autoria: Senadora Leila Barros; **Emenda nº 8** - Aditiva - Artigo 21 - Autoria: Senadora Leila Barros; **Emenda nº 9** - Aditiva – Artigo 56 - Autoria: Senador Confúcio Moura; **Emenda nº 10** – Aditiva – Anexo III, Inciso II – Autoria: Senador Confúcio Moura; **Emenda nº 11** – Aditiva – Anexo II, Inciso XXXV – Autoria: Senador Confúcio Moura; **Emenda nº 12** – Aditiva – Artigo 21 – Autoria: Senador Confúcio Moura; **Emenda nº 13** – Aditiva – Artigo 54, Parágrafo 11 –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Autoria: Senador Confúcio Moura; **Emenda nº 14** - Aditiva – Artigo 21 – Autoria: Senador Confúcio Moura; **Emenda nº 15** - Aditiva – Artigo 69, Inciso I – Autoria: Senador Fabiano Contarato; **Emenda nº 16** - Aditiva - Artigo 21 – Autoria: Senador Izalci Lucas; **Emenda nº 17** – Aditiva – Artigo 21 – Autoria: Senador Izalci Lucas; **Emenda nº 18** – Aditiva – Artigo 54 – Autoria: Senador Izalci Lucas; **Emenda nº 19** - Aditiva – Anexo II, Inciso XXXV – Autoria: Senador Izalci Lucas; **Emenda nº 20** – Aditiva – Anexo III, Inciso II, Item 4 – Autoria: Senador Izalci Lucas. A Presidência propõe a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior e da presente, que são aprovadas. Nada mais havendo a tratar, encerra a reunião às treze horas e dezessete minutos, determinando que eu, **Thiago Nascimento Castro Silva**, **Secretário da Comissão de Educação, Cultura e Esporte** lavrasse a presente Ata, que será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

SENADOR DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 14:12
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20VU	Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios	20
2	20W6	Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Politica Nacional de Resíduos Sólidos	200

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Inciso I Item 63	Aditiva
4	Artigo 130	Aditiva
5	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
6	Artigo 10 Inciso VII	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	4
Total .....:	6

AUTOR DA EMENDA

6008 - Comissão de Meio Ambiente

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: 47069 Lote: 13696 231347

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 23ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13.

Às treze horas e quatorze minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13, sob a Presidência do Senador Fabiano Contarato, reúne-se a Comissão de Meio Ambiente com a presença dos Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro, Luis Carlos Heinze, Marcio Bittar, José Maranhão, Soraya Thronicke, Lasier Martins, Styvenson Valentim, Leila Barros, Jaques Wagner, Jean Paul Prates, Paulo Rocha, Carlos Viana, Jayme Campos, Wellington Fagundes, Maria do Carmo Alves, Chico Rodrigues, Sérgio Petecão, Arolde de Oliveira, Juíza Selma, Dário Berger, Nelsinho Trad, Angelo Coronel, Jorginho Mello, Izalci Lucas, Zequinha Marinho e Paulo Paim. Deixam de comparecer os Senadores Eduardo Braga, Plínio Valério, Marcos do Val, Telmário Mota e Otto Alencar. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é aprovada. Passa-se à apreciação da pauta: **Escolha de emendas da CMA ao PLDO 2020. Finalidade:** Apreciação e votação das propostas de emendas da Comissão de Meio Ambiente ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5 de 2019 (PLDO 2020), a serem apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Conforme Parecer Preliminar, aprovado na CMO em 25/6/2019, cada comissão permanente pode apresentar 2 emendas ao Anexo de Prioridades e Metas do referido projeto. Relatoria: Senador JEAN PAUL PRATES. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir parecer favorável às 2 (duas) emendas seguintes de inclusão de meta: Nº 1 | AÇÃO: 20VU Políticas e Estratégias de Prevenção e Controle do Desmatamento e de Manejo e Recuperação Florestal no Âmbito da União, Estados e Municípios | META: 20; Nº 2 | AÇÃO: 20W6 - Apoio à Implementação de Instrumentos Estruturantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos | META: 200 e às seguintes emendas de texto: Nº 3 | EMENTA: CMA.T01 - Anexo III - Despesas Primárias Obrigatórias - Programa de Regularização Ambiental | TIPO: ADITIVA | REFERÊNCIA: Anexo III - Inciso I, Item 63. Nº 4 | EMENTA: CMA.T02 - relação dos subtítulos relativos às obras e serviços de engenharia | TIPO: ADITIVA | REFERÊNCIA: Corpo da lei - Artigo 130. Nº 5 | EMENTA: CMA.T03 - Art. 69 - Entidades Filantrópicas | TIPO: ADITIVA | REFERÊNCIA: Corpo da lei - Artigo 69, Inciso I. Nº 6 | EMENTA: CMA.T04 - OBRAS INACABADAS | TIPO: ADITIVA | REFERÊNCIA: Corpo da lei - Artigo 10, Inciso VII. O Presidente propõe a dispensa de leitura e aprovação da ata da presente reunião. Com a aprovação do Plenário, a ata é aprovada e será entregue à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às treze horas e vinte e quatro minutos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

A presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Fabiano Contarato

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 13:36
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional	100
2	3138	Implantação do Sistema de Aviação do Exército	9

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Inciso I Item 63	Aditiva
4	Inciso II Item 4	Aditiva
5	Inciso II Item 4	Aditiva
6	Inciso I	Aditiva
7	Inciso II	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	5
Total .....:	7

AUTOR DA EMENDA

6002 - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE

Autor: _____ Credenciado: Eaelita K. Freitas

Chave de Segurança: 43676 Lote: 13760

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 33ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7.

Às treze horas e dois minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, sob a Presidência do Senador Nelsinho Trad, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional com a presença dos Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos, Marcio Bittar, Esperidião Amin, Vanderlan Cardoso, Antonio Anastasia, Mara Gabrilli, Soraya Thronicke, Kátia Abreu, Flávio Arns, Veneziano Vital do Rêgo, Renilde Bulhões, Jaques Wagner, Angelo Coronel, Arolde de Oliveira, Carlos Viana, Chico Rodrigues, Marcos Rogério, Maria do Carmo Alves, Paulo Paim, Sérgio Petecão, Juíza Selma, Dário Berger, Paulo Rocha, Wellington Fagundes, Luis Carlos Heinze e Izalci Lucas. Deixam de comparecer os Senadores Romário, Major Olimpio, Randolfe Rodrigues, Marcos do Val e Zequinha Marinho. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é aprovada. Passa-se à apreciação da pauta: **Deliberação de Emendas ao PLDO de 2020. Finalidade:** Reunião destinada à deliberação das Emendas ao PLN 005/2019-CN (PLDO/2020), que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências", perante esta Comissão. Relator: Senador Marcio Bittar. **Resultado:** Aprovado o relatório do Senador Márcio Bittar, lido pelo Relator Ad Hoc, Senador Esperidião Amin. Esta Comissão aprova as seguintes Emendas: **Emendas ao Anexo de Prioridades e Metas: Emenda nº 1:** 147F – Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional, Quantidade Meta: 100; **Emenda nº 2:** 3138 - Implantação do Sistema de Aviação do Exército, Quantidade Meta: 9; **Emendas ao texto: Emenda nº 3:** Referência - Inciso I Item 63, tipo de emenda - Aditiva; **Emenda nº 4:** Referência - Inciso II Item 4, tipo de emenda - Aditiva; **Emenda nº 5:** Referência - Inciso II Item 4, tipo de emenda - Aditiva; **Emenda nº 6:** Referência - Inciso I, tipo de emenda - Aditiva; e **Emenda nº 7:** Referência - Inciso II, tipo de emenda - Aditiva. As emendas aprovadas são encaminhadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, juntamente com a presente Ata, para as devidas providências. É aprovada a presente Ata pela Comissão, que será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 16:01
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	20ZR	Política Produtiva e Inovação Tecnológica	10
2	20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária	381

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 56	Aditiva
4	Inciso I Item 63	Aditiva
5	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II	Aditiva
6	Inciso II Item 4	Aditiva
7	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea f	Modificativa
8	Artigo 36	Aditiva
9	Artigo 21	Aditiva
10	Inciso I Item 63	Aditiva
11	Inciso I Item 63	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	9
Total .....:	11

AUTOR DA EMENDA

5029 - Comissão Senado do Futuro - CSF

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **34019** Lote: **13801**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

| **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Corpo da lei - **Artigo 36** ; (07) EMENTA: assegurar alocação de recursos para cumprimento do Plano Nacional de Educação (PNE) | **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Corpo da lei - **Artigo 21**; (08) EMENTA: Programa Minha Casa e Minha Vida | **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Anexo III - **Inciso I Item 63**; (09) EMENTA: Proteção do contingenciamento - Programa Nacional de Crédito Fundiário | **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Anexo III - **Inciso I Item 63. 2ª Parte - Deliberativa. ITEM 1 - REQUERIMENTO DA COMISSÃO SENADO DO FUTURO Nº 5, de 2019** que: "Requer realização de audiência pública para debater como a administração pública poderá utilizar-se da inteligência artificial em suas ações de políticas públicas, em especial, nas atividades desenvolvidas no Senado Federal." **Autoria:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO). **Resultado:** Aprovado. **ITEM 2 - REQUERIMENTO DA COMISSÃO SENADO DO FUTURO Nº 6, de 2019** que: "Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater, no que se refere à produção e oferta de energia elétrica no país, o desequilíbrio entre alto custo, baixa qualidade e ineficiência enfrentado pelos brasileiros." **Autoria:** Senador Zequinha Marinho (PSC/PA). **Resultado:** Aprovado. **Observação**: Incluída a Dra. Nathália Mariel Ferreira de Souza Pereira como convidada em substituição ao Dr. Bruno Valente. **ITEM 3 - REQUERIMENTO DA COMISSÃO SENADO DO FUTURO Nº 7, de 2019** que: "Requer a realização de uma agenda de atividades, envolvendo debates, audiências públicas e missão oficial para estudos, sobre o tema "Análise Crítica do Estado brasileiro, Instituições e Sistema e Regime de Governo após promulgação da Constituição Federal de 1988"." **Autoria:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE). **Resultado:** Adiado. **ITEM 4 - REQUERIMENTO DA COMISSÃO SENADO DO FUTURO Nº 8, de 2019** que: " Requer a realização de uma agenda de atividades, envolvendo debates, audiências públicas e missão oficial para estudos, sobre o tema "Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) na Transparência da Administração Pública e na Prevenção à Corrupção e Processos de Investigação"." **Autoria:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE). **Resultado:** Adiado. **ITEM 5 - REQUERIMENTO DA COMISSÃO SENADO DO FUTURO Nº 9, de 2019** que: " Requer a realização de uma agenda de atividades, envolvendo debates, audiências públicas e missão oficial para estudos, sobre o tema "A Interferência das Notícias Falsas (Fake News) no Debate Público e Ameaças à Democracia"." **Autoria:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE). **Resultado:** Adiado. **ITEM 6 – MINUTA DE PROJETO DE LEI** que: "Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que *estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da internet no Brasil*; a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que *dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995*; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que *institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações*, para dispor sobre o acesso contínuo e gratuito aos serviços públicos digitais." **Autoria:** Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 6ª REUNIÃO DA COMISSÃO SENADO DO FUTURO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2019, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19.

Às quatorze horas e trinta e um minutos do dia três de julho de dois mil e dezenove, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19, sob as Presidências dos Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho, reúne-se a Comissão Senado do Futuro com a presença dos Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro, Styvenson Valentim, Rogério Carvalho, Zenaide Maia, Irajá, Arolde de Oliveira, Wellington Fagundes, Luis Carlos Heinze, Izalci Lucas, Dário Berger, Nelsinho Trad, Paulo Paim, Paulo Rocha, Chico Rodrigues, Sérgio Petecão, Angelo Coronel e Juíza Selma. Deixa de comparecer o Senador Eduardo Girão. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da reunião anterior, que é aprovada. Passa-se à apreciação da pauta que se divide em duas partes: **1ª Parte - Emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2020)**: Finalidade: Discussão e votação das emendas desta comissão ao PLN nº 05/2019 – CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências. RELATOR: Senador Confúcio Moura. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer, favorável às duas emendas seguintes de inclusão de Meta: **(01) AÇÃO: 20ZR - Política Produtiva e Inovação Tecnológica | META: 10; (02) AÇÃO: 20Y6 - Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária | META: 381** e às seguintes emendas de texto: (01) EMENTA: Art. 56-A - Recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino | **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Corpo da lei - **Artigo 56**; (02) EMENTA: MCTIC-Priorização ao desenvolvimento científico, tecnológico, pesquisa e inovação | **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Anexo III - **Inciso I Item 63**; (03) EMENTA: MCTIC-Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT | **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Corpo da lei - **Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II**; (04) EMENTA: EMBRAPA - Ressalva pesquisa agropecuária | **TIPO: Aditiva** | REFERÊNCIA: Anexo III - **Inciso II Item 4**; (05) EMENTA: ESTRADAS VICINAIS - PERMISSÃO DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO - Art. 17, § 1º, inciso IV, alínea f | **TIPO: Modificativa** | REFERÊNCIA: Corpo da lei - **Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea f**; (06) EMENTA: PRIORIZAR SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE EM LOCAIS DE VULNERABILIDADE HUMANITÁRIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Mecias de Jesus. **Resultado:** Aprovada a apresentação. Ao final, tendo em vista a necessidade de aprovação da ata da reunião para o devido encaminhamento à Comissão Mista de Orçamento, o Senhor Presidente submete a aprovação da ata da presente reunião à aprovação. **Aprovada.** Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quatorze horas e cinquenta minutos.

Senador Mecias de Jesus

Presidente da Comissão Senado do Futuro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 14:45
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7XA3	Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - na BR-364/RO	700
2	7S59	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento BR-365 - na BR-154/MG	51

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 130	Aditiva
4	Artigo 11 Inciso XV	Aditiva
5	Artigo 10 Inciso VI1	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	3
Total .....:	5

AUTOR DA EMENDA

6001 - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - CI

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **74841** Lote: **13689**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 20ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15.

Às quatorze horas e sete minutos do dia dois de julho de dois mil e dezenove, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15, sob a Presidência do Senador Marcos Rogério, reúne-se a Comissão de Serviços de Infraestrutura com a presença dos Senadores Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes, Esperidião Amin, Vanderlan Cardoso, Marcelo Castro, Luiz do Carmo, Dário Berger, Styvenson Valentim, Flávio Bolsonaro, Roberto Rocha, Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins, Juíza Selma, Jorge Kajuru, Fabiano Contarato, Veneziano Vital do Rêgo, Paulo Rocha, Carlos Viana, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes, Jayme Campos, Zenaide Maia, Marcos do Val, Paulo Paim, Chico Rodrigues e Arolde de Oliveira. Deixam de comparecer os Senadores Eduardo Braga, Fernando Bezerra Coelho, Plínio Valério, Elmano Férrer, Acir Gurgacz, Eliziane Gama, Jean Paul Prates, Jaques Wagner, Lucas Barreto e Irajá. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores, que são aprovadas. Passa-se à apreciação da pauta: **Emendas da CI à LDO**. **Finalidade:** Discussão e deliberação acerca das emendas da Comissão de Serviços de Infraestrutura ao PL nº 5, de 2019-CN (PLDO 2020), que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências", a serem apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Relator das emendas na Comissão: Senador Rodrigo Pacheco. Relator *ad hoc*: Senador Jayme Campos. **Resultado:** Aprovada a apresentação, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), das seguintes emendas: **Emendas de meta: Emenda 1** - Adequação de Trecho Rodoviário - Vilhena - Porto Velho - na BR-364/RO; código 7XA3; meta - 700 km. **Emenda 2** - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento BR-365 - na BR-154/MG; código 7S59; meta - 51 km. **Emendas ao texto: Emenda 3** - Artigo 130 (aditiva). **Emenda 4** - Artigo 11, inciso XV (aditiva). **Emenda 5** – Artigo 10, inciso VII (aditiva). O Senador Jayme Campos faz uso da palavra. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação da ata da presente reunião, que é aprovada e será assinada pelo Senhor Presidente, para publicação no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quatorze horas e dezesseis minutos.

Senador Marcos Rogério

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:

http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2019/07/02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 15:27
Página: 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição	200.000
2	2334	Proteção e Defesa do Consumidor	300

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
4	Artigo 11 Inciso VII	Aditiva
5	Artigo 11 Inciso XV	Aditiva
6	Artigo 130	Aditiva
7	Artigo 10 Inciso VII	Aditiva
8	Inciso I Item 63	Aditiva
9	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	7
Total .....:	9

AUTOR DA EMENDA

5035 - Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consu

Autor: _____ Credenciado: _____

Chave de Segurança: **64004** Lote: **13669** M. 225701

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 22ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019, TERÇA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9.

Às doze horas e dezenove minutos do dia dois de julho de dois mil e dezenove, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9, sob as Presidências dos Senadores Rodrigo Cunha e Rogério Carvalho, reúne-se a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor com a presença dos Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Izalci Lucas, Major Olimpio, Jorge Kajuru, Fabiano Contarato, Paulo Rocha, Angelo Coronel, Wellington Fagundes, Jorginho Mello, Nelsinho Trad, Eduardo Gomes, Oriovisto Guimarães, Paulo Paim, Marcos do Val, Arolde de Oliveira, Flávio Bolsonaro e Marcelo Castro. Deixam de comparecer os Senadores Fernando Bezerra Coelho, Ciro Nogueira, Roberto Rocha, Eduardo Girão, Juíza Selma, Weverton, Cid Gomes, Humberto Costa, Telmário Mota, Otto Alencar e Rodrigo Pacheco. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação das atas da 19ª, 21ª e 21ª reuniões anteriores, que são aprovadas. Passa-se à apreciação da pauta que divide-se em duas partes: **1ª Parte - Deliberação das emendas da CTFC ao PLDO 2020**. **Finalidade:** Deliberação das emendas da CTFC ao PLN nº 5/2019, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências". **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da comissão, pela apresentação, perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) das seguintes emendas: 1º) Emendas de Meta: 1) Código Ação: 2D58. Descrição Ação: Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição. Quantidade Meta: 200.000. 2) Código Ação: 2334. Descrição Ação: Proteção e Defesa do Consumidor. Quantidade Meta: 300; 2º) Emendas ao Texto: 3) Referência: Artigo 69, Inciso I. Tipo Emenda: Aditiva. 4) Referência: Artigo 11, Inciso VII. Tipo Emenda: Aditiva. 5) Referência: Artigo 11, Inciso XV. Tipo Emenda: Aditiva. 6) Referência: Artigo 130. Tipo Emenda: Aditiva. 7) Referência: Artigo 10, Inciso VII. Tipo Emenda: Aditiva. 8) Referência: Inciso I, Item 63. Tipo Emenda: Aditiva. 9) Referência: Artigo 12, Parágrafo 1, Inciso II. Tipo Emenda: Aditiva. **2ª Parte - Deliberativa. ITEM 1 - Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor nº 28, de 2019** que: "Requer nos termos do art. 58, § 2º, IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, V, do Regimento Interno do Senado Federal, o convite ao Embaixador Mario Vilalva para prestar depoimento sobre a situação da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex)." **Autoria:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP). **Resultado:** Adiado. **ITEM 2 - Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor nº 35, de 2019** que: "Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 33/2019 - CTFC, seja incluído tambem os representantes das entidades sindicais legítimas das categorias de Transportes de Valores e Trabalhadores da Segurança Privada. Propõe para a audiência a inclusão dos seguintes convidados: 1. Sr. Ruben Schechter - Vice-Presidente Executivo da Federação Nacional das Empresas de Transportes de Valores - FENAVAL e 2. Sr. João Soares - Presidente da Confederação Nacional dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Trabalhadores de Segurança Privada - CONTRASP." **Autoria:** Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL). **Resultado:** Aprovado com aditamento para incluir também o nome do Sr. Odair Conceição. **ITEM 3 - Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor nº 38, de 2019** que: "Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLC159/2017, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir entre os equipamentos obrigatórios dos veículos extintor de incêndio com carga de pó ABC." **Autoria:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL). **Resultado:** Aprovado. **ITEM 4 - Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor nº 39, de 2019** que: "Requer, nos termos do art. 71, IV e VII, da Constituição Federal, bem como nos termos regimentais, seja encaminhada solicitação ao Tribunal de Contas da União para que realize auditoria no Fundo Amazônia, especialmente, nos contratos de repasse, investigando o objeto dos programas aprovados, a utilização dos recursos disponibilizados, a efetividade dos programas desenvolvidos, a correlação com os objetivos do fundo, a origem dos recursos aportados no referido fundo, o real objetivo dos doadores e a legalidade dos atos normativos de constituição, funcionamento e operação." **Autoria:** Senador Marcio Bittar (MDB/AC). **Resultado:** Adiado. **ITEM 5 - Requerimento da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor nº 40, de 2019** que: "Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir o tema: Swap cambial - Rentabilidade ou prejuízos para o País? - Seus impactos para o crescimento da dívida pública interna federal." **Autoria:** Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL). **Resultado:** Aprovado. **ITEM 6 - Aviso nº 44, de 2017 - Não Terminativo -** que: "Encaminha cópia do Acórdão nº 2643/2017 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 003.673/2017-0, que trata de Auditoria coordenada com participação de Tribunais de Contas dos Estados e Municípios sobre o sistema prisional, relato pela Ministra Ana Arraes na Sessão Ordinária." **Autoria:** Tribunal de Contas da União. **Relatoria:** Senador Rogério Carvalho. **Relatório:** Pelo conhecimento e arquivamento. **Resultado:** Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CTFC, pelo conhecimento e arquivamento do aviso. **ITEM 7 - Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2017 - Não Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para determinar que as empresas prestadoras do serviço de conexão com a internet em banda larga sejam obrigadas a fornecer gratuitamente ao assinante o serviço de provimento de acesso à internet." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Jorginho Mello. **Relatório:** Pela rejeição. **Resultado:** Adiado. **ITEM 8 - Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2016 - Não Terminativo** - que: "Altera o art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para incluir, entre as competências da Agência Nacional de Telecomunicações, a publicação mensal de indicadores de qualidade e de reclamações dos serviços de interesse coletivo." **Autoria:** Senador Telmário Mota (PDT/RR). **Relatoria:** Senador Jorge Kajuru. **Relatório:** Pela aprovação. **Resultado:** Adiado. **ITEM 9 - Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2015 - Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, para vedar a discriminação baseada no gênero nas relações de consumo." **Autoria:** Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM). **Relatoria:** Senadora Mara Gabrilli. **Relatório:** Pela aprovação com duas emendas. **Resultado:** Adiado. **ITEM 10 -**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2017 - Terminativo - que: "Dispõe sobre cobrança em estacionamento rotativo de veículos automotores." **Autoria:** Senador Dário Berger (PMDB/SC). **Relatoria:** Senador Weverton. **Relatório:** Pela aprovação nos termos do substitutivo. **Resultado:** Adiado. **ITEM 11 - Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2017 - Terminativo -** que: "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para criminalizar o cadastramento do consumidor, sem a sua autorização expressa, em programa promocional realizado por instituição financeira." **Autoria:** Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES). **Relatoria:** Senador Carlos Viana. **Relatório:** Pela aprovação nos termos do substitutivo. **Resultado:** Adiado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e cinquenta e seis minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal.

Senador Rodrigo Cunha

Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:

http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2019/07/02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.103600/2019-19

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2020

(Projeto de Lei nº 5/2019-CN)

RECIBOS DE ENTREGA E ATAS DAS EMENDAS COLETIVAS

Comissões Mista do Congresso Nacional

1. Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO

Relator: Deputado Cacá Leão (PP/BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 18:05
Página: 1 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

EMENDA DE META

NÚMERO EMENDA	CÓDIGO AÇÃO	DESCRIÇÃO AÇÃO	QUANTIDADE META
1	7652	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes	300
2	20RG	Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica	500

EMENDA AO TEXTO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
3	Artigo 3	Aditiva
4	Artigo 21	Aditiva
5	Inciso II Item 4	Aditiva
6	Inciso II Item 4	Aditiva
7	Artigo 21	Aditiva
8	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
9	Artigo 69 Inciso I	Aditiva
10	Inciso I Item 63	Aditiva
11	Artigo 21	Aditiva
12	Artigo 93	Aditiva
13	Artigo 93	Aditiva
14	Inciso I Item 63	Aditiva
15	Artigo 11 Inciso VII	Aditiva
16	Artigo 11 Inciso XV	Aditiva
17	Artigo 10 Inciso VII	Aditiva
18	Artigo 130	Aditiva
19	Inciso I Item 63	Aditiva
20	Artigo 93	Aditiva
21	Inciso I Item 63	Aditiva
22	Artigo 21	Aditiva
23	Inciso II Item 4	Aditiva
24	Inciso II Item 4	Aditiva
25	Artigo 21	Aditiva
26	Artigo 55 Inciso V	Modificativa
27	Artigo 2 Parágrafo 1	Aditiva
28	Inciso I Item 63	Aditiva
29	Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II	Aditiva
30	Artigo 3	Aditiva
31	Artigo 3	Modificativa
32	Artigo 21	Aditiva

AUTOR DA EMENDA

6000 - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Autor: Credenciado: 5563

Chave de Segurança: 97962 Lote: 13637

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 03/07/2019
Hora: 18:05
Página: 2 de 2

RECIBO DE ENTREGA DE EMENDAS À LDO

NÚMERO EMENDA	REFERÊNCIA	TIPO EMENDA
33	Artigo 11 Inciso XIII	Modificativa
34	Artigo 20	Modificativa
35	Artigo 20 Parágrafo 3	Aditiva
36	Inciso II Item 4	Aditiva

Emendas Meta .....:	2
Emendas Cancelamento .....:	0
Emendas Texto .....:	34
Total .....:	36

AUTOR DA EMENDA

6000 - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Autor: Credenciado: 5563

Chave de Segurança: 97962 Lote: 13637

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 56ª LEGISLATURA, DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2019.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, foi convocada ordinariamente a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no Anexo II, plenário 04 da Câmara dos Deputados, com o objetivo de apreciar a matéria constante da Pauta. Foi registrado o comparecimento dos membros: **- Deputados titulares:** Aluisio Mendes, André Figueiredo, Beto Faro, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Domingos Neto, Hildo Rocha, Luciano Ducci, Lucio Mosquini, Márcio Marinho, Misael Varella, Nivaldo Albuquerque, Rodrigo de Castro e Vicentinho Júnior; **- Senadores titulares:** Angelo Coronel, Elmano Férrer, Izalci Lucas, Jean Paul Prates, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Marcelo Castro e Wellington Fagundes; e - **Deputados suplentes:** Bohn Gass, Dra. Soraya Manato, Júnior Mano, Juscelino Filho, Leônidas Cristino, Rodrigo Coelho, Silvio Costa Filho, Weliton Prado e Zé Carlos. Foi registrado o comparecimento dos parlamentares não integrantes da Comissão, Deputados Delegado Pablo, Liziane Bayer e Luis Miranda. Foi registrada a ausência dos membros titulares: **- Deputados**: Celso Sabino, Dagoberto Nogueira, Edmilson Rodrigues, Felipe Francischini, Filipe Barros, Genecias Noronha, Gonzaga Patriota, Hiran Gonçalves, João Roma, Josimar Maranhãozinho, Marreca Filho, Orlando Silva, Paulo Azi, Vander Loubet e Zeca Dirceu; e os **- Senadores**: Flávio Bolsonaro, Vanderlan Cardoso e Veneziano Vital do Rêgo. **ABERTURA:** às quatorze horas e cinquenta e sete minutos, do dia dois de julho de 2019, e havendo número regimental conforme estabelecido no *art. 134 da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional,* o Presidente, Senador Marcelo Castro (MDB/PI) abriu a reunião e suspendeu em seguida. Às 15h28min, o Presidente reabriu os trabalhos e concedeu a palavra ao Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), que manifestou-se sobre acordo realizado na CMO com a Liderança do Governo no Congresso Nacional. Às 15h33min, o Presidente anunciou que havia sido atingido o *quórum* regimental para deliberação nas duas Casas do Congresso Nacional. EXPEDIENTES. O Presidente declarou como lidos os expedientes recebidos pela Comissão, de 18 de junho a 02 de julho de 2019, tendo em vista que essas informações encontram-se publicadas na página da CMO na internet. AVISO. O Presidente informou que no dia 04 de julho, quinta-feira, às 10 horas, no plenário 2 da Câmara dos Deputados, será realizada reunião de audiência pública, convocada com a finalidade de debater sobre o Projeto de Lei Complementar nº 295/2016, que dispõe sobre normas gerais de planejamento, orçamento, fundos, controle e avaliação na administração pública, e, propõe a revogação da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplina a elaboração do orçamento federal, em atendimento ao **Requerimento n.º 08/2019-CMO**, de autoria do Deputado Lucas Gonzalez (NOVO/MG), subscrito pelo Deputado Hildo Rocha (MDB/MA), aprovado na 3ª Reunião Ordinária da CMO, realizada em18.06.2019. E para aquela reunião, foram convidados para o debate o Secretário de Orçamento Federal, Sr. George Soares; o Secretário do Tesouro Nacional, Sr. Mansueto Almeida; o Consultor de Orçamento da Câmara dos Deputados, Sr. Hélio Tollini; os Representantes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, do Conselho Federal de Contabilidade e do Conselho Federal de Administração; e o Diretor-Executivo da Instituição Fiscal Independente do Senado Federal, Sr. Felipe Scudeler Salto. Em seguida, o Presidente passou a apreciação das Atas das seguintes Reuniões: 3ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18, 19 e 25 de junho de 2019; e 4ª Reunião de Audiência Pública, realizada no dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

19 de junho de 2019. O Presidente consultou o Plenário sobre a dispensa da leitura das atas e houve concordância. Em votação, as Atas foram **aprovadas** nas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. **ORDEM DO DIA.** PAUTA. Item 01. Apreciação de **Sugestões de Emendas** a serem apresentadas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, ao **Projeto de Lei nº 5/2019-CN,** que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências." **PLDO/2020.** O Presidente comunicou ao Plenário que foram apresentadas pelos membros da CMO, 64 sugestões de emendas, sendo 19 sugeridas ao Anexo de Metas e Prioridades, e 45 ao Texto da Lei. Das 19 sugestões ao Anexo de Metas e Prioridades, houve duas repetidas; e das 45 sugestões ao Texto da Lei, houve 11 repetidas. Voto: pela aprovação das 36 sugestões de emendas selecionadas, sendo 02 ao Anexo de Metas e Prioridades e 34 ao Texto da Lei. Em seguida, a Senadora Kátia Abreu (PDT/TO) informou que conforme acordo estabelecido na reunião do Colegiado de Representantes das Lideranças Partidárias na CMO, foram selecionadas duas sugestões de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades, sugeridas pelos Deputados Hiran Gonçalves (PP/RR) e Zeca Dirceu (PT/PR), bem como, todas as sugestões apresentadas ao Texto da Lei. E desta forma, foram selecionadas 36 sugestões, sendo 02 sugeridas ao Anexo de Metas e Prioridades e 34 ao Texto da Lei, e são a seguir relacionadas: **EMENDAS DE INCLUSÃO DE META: 01** – Ementa: Melhorias Sanitárias Domiciliares; Programa: 2068 Saneamento Básico; Ação:7652 Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes; Produto: Município beneficiado (unidade); Acréscimo de Meta: 300. **02** – Ementa: CMO – Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica – CE, CAS, CI, CDR; Programa: 2080 Educação de qualidade para todos; Ação: 20RG Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica; Produto: Projeto viabilizado (unidade); Acréscimo de Meta: 500. **EMENDAS AO TEXTO DA LEI: 03** - Ementa: Diretriz para Aumento do Salário Mínimo; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 21; Texto Proposto: Art. 22. Os reajustes do salário-mínimo para 2020 corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2018. **04** - Ementa: Execução Provisória somente de Despesas Correntes; Tipo de Emenda: Modificativa; Referência: Corpo da lei – Artigo 55 Inciso V; Texto Proposto: V - outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, multiplicado pelo número de meses iniciados até a data de publicação da respectiva Lei; e **05** - Ementa: Regra de Ouro – Desp. Correntes Financeiras; Tipo de Emenda: Modificativa; Referência: Corpo da lei – Artigo 20; Texto Proposto: Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes FINANCEIRAS, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição. § 1º Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o caput serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital. § 2º A Mensagem de que trata o art. 10 apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no caput, a metodologia de apuração e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º e das respectivas projeções para a execução financeira dos exercícios de 2020 a 2022. § 3º Os montantes de que trata o § 1º poderão ser reduzidos por meio de abertura de crédito suplementar nos termos do disposto no art. 40, por meio da

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

substituição da receita de operações de crédito por outra fonte de recurso, observado o disposto no § 2º do art. 38. **06** - Ementa: CMO – EMENDA HEINZE I (ANTEFFA); Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 93; Texto Proposto: V – a extensão, nos termos da Lei, da Indenização de Fronteira de que trata a Lei nº 12.815, de 2 de setembro de 2015, aos servidores do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art. 47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, em exercício de atividade em órgãos situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV. **07** - Ementa: CMO – EMENDA HEINZE II (ANTEFFA); Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 93; Texto Proposto: V – a reestruturação remuneratória do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária – PCTAF, de que trata o art.47 da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, observados os limites orçamentários constantes do anexo específico de que trata o inciso IV; **08** - Ementa: CMO – Exército Brasileiro – TEXTO – Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo III – Inciso I Item 63; Texto Proposto: ADICIONE-SE AO ANEXO III, APÓS O ITEM 63, DO PLDO 2019 (Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do Art. 9 º, § 2º, da LRF por constituírem obrigações constitucionais e legais da União) - Atividades de Registro e Fiscalização de Produtos Controlados (Caput, art. 142, Constituição Federal; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei nº 4.617, de 15 de abril de 1965; Decreto nº 3.665, de 20/11/2000; Lei nº 10.826, de 22/12/2003; Decreto nº 5.123, de 1/07/2004; Lei nº 10.834, de 29/12/2003). **09** - Ementa: Despesas que não serão objeto de limitação de Empenho; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo III – Inciso II Item 4; Texto Proposto: Incluir o Item 5 - Cria a seção V - Demais Despesas Ressalvadas, ; Despesas das ações vinculadas ao Ministério de Ciência e Tecnologia. **10** - Ementa: Despesas que não serão objeto de limitação de empenho; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo III – Inciso II Item 4; Texto Proposto: Cria a Seção III – Demais Despesas Ressalvadas; Despesas com ações vinculadas à função de Educação. **11** - Ementa: Abatimento dos investimentos e do minha casa minha vida da meta de resultado primário – CMO; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 3; Texto Proposto: Art.4º A meta de resultado primário a que se refere o art. 2º poderá ser reduzida até o montante dos gastos relativos aos investimentos(GND4), cujas programações serão identificadas no projeto e na Lei Orçamentária de 2020 no grupo de natureza da despesas previsto no inciso IV do § 2º do art.6º desta lei e de dotações do minha casa minha vida previstas na loa de 2020. § 1º O montante de que trata o caput abrange, na execução da Lei Orçamentária de 2020, o valor dos respectivos restos a pagar. § 2º A Lei Orçamentária de 2020 observará, como redutor da meta primária, o montante constante do respectivo Projeto. **12** - Ementa: AERONÁUTICA (TEXTO) – PROJETO FX-2 (GRIPEN NG); Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo III – Inciso II Item 4; Texto Proposto: SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS: Item NN. Despesas com a Aquisição de Aeronave de Caça e Sistemas Afins – Projeto FX-2 – Programa: 2058 / Ação: 14T0. **13** - Ementa: AERONÁUTICA (TEXTO) – PROJETO KC-X (DESENVOLVIMENTO); Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo III – Inciso II Item 4; Texto Proposto: SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS: Item NN. Despesas com Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Ton. - Projeto KC-X – Programa: 2058 / Ação: 123B. **14** - Ementa: Art. 69; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 69 Inciso I; Texto Proposto: c) construção, ampliação e reforma. **15** - Ementa: MCTIC – Priorização ao desenvolvimento científico, tecnológico, pesquisa e inovação; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo III – Inciso I Item 63; Texto Proposto: 64. Priorização ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação (art. 218 caput e § 1º, da Constituição Federal).**16** - Ementa: MCTIC – Recursos do Fundo

3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 12 Parágrafo 1 Inciso II; Texto Proposto: III – os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT. **17** - Ementa: Marinha do Brasil - Incluir, no Art. 2º, o parágrafo 2º, para ressalvar o valor do aumento de capital de empresas estatais não dependentes do cálculo da meta de déficit primário; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 2 Parágrafo 1; Texto Proposto: § 2º O aumento de capital de empresas estatais não dependentes não será considerado nas metas de deficit primário, de que trata o caput, relativas ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e ao Programa de Dispêndios Globais. **18** - Ementa: CMO – Anexo III – Obras de dragagem da hidrovia do Paraguai / Paraná, incluídos os projetos de engenharia; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo III – Inciso I Item 63; Texto Proposto: 64. Obras de dragagem da hidrovia do Paraguai / Paraná, incluídos os projetos de engenharia. **19** - Ementa: CMO - assegurar alocação de recursos para cumprimento do Plano Nacional de Educação (PNE); Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 21; Texto Proposto: Art. 21-A. A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, na Lei Orçamentária de 2020, assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia 20.6 do Plano Nacional de Educação. **20** - Ementa: CMO – garantir à concessão de subvenções econômicas e subsídios, considerados os custos de fiscalização e identificada a legislação que autorizou o benefício e sua fiscalização; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 11 Inciso VII ; Texto Proposto: Art. 11 § 3º As dotações destinadas à finalidade de que trata o inciso VII do caput deverão ser acompanhadas por programações orçamentárias específicas de fiscalização das subvenções econômicas e subsídios concedidos. **21** - Ementa: CMO – Lei Kandir; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 11 Inciso XV; Texto Proposto: Art. 11. ...§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá as dotações previstas nos incisos XV e XVI do caput, que corresponderão a, no mínimo, aos valores autorizados na Lei Orçamentária de 2018, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **22** - Ementa: CMO – OBRAS INACABADAS; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 10 Inciso VII; Texto Proposto: VIII - demonstrativo das programações relacionadas a obras ou serviços de engenharia cuja execução física esteja atrasada ou paralisada, com detalhamento que permita a identificação individual da obra ou serviço de engenharia correspondente e as razões para atraso ou paralisação. **23** - Ementa: CMO – relação dos subtítulos relativos às obras e serviços de engenharia; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 130; Texto Proposto: Art. 130-A. A União manterá cadastro informatizado para consulta de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos federais, incluídos todos os orçamentos de que trata o art. 165, § 5º, da Constituição, e que apresentem valor global superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). § 1º O cadastro informatizado referido no caput será georreferenciado e conterá, no mínimo, os seguintes dados e atributos da obra: I - chave de identificação; II - referência geoespacial que permita a exata localização e representação cartográfica; III - tipologia para fins de classificação do tipo e do objeto de intervenção; IV - descrição das características de cada obra ou serviço; V - valor estimado da obra ou do serviço, apurado com base nos orçamentos constantes do respectivo projeto básico e referidos à sua data-base; VI - cronograma de execução, atualizado sempre que ocorrer fato que demande a celebração de aditivo ao contrato administrativo ou ao instrumento de ajuste para transferência voluntária; VII - programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos federais para custear a obra ou o serviço, a cada exercício; VIII - identificação das anotações de responsabilidade técnica e dos registros de responsabilidade técnicas de cada projeto, orçamento, execução, fiscalização e

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

supervisão ambiental da obra ou serviço, contemplando o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento; IX - identificação das licenças ambientais requeridas e o seu termo; X - informações referentes à execução física e financeira; e XI - campos destinados a informar data da última atualização. § 2º A chave de identificação disposto no § 1º, I, é um código numérico único para o empreendimento, independentemente do exercício financeiro em que se lhe acudam recursos orçamentários, e deve permitir a identificação da obra em sua integralidade e conter extensão para individualizar o trecho, subtrecho, lote ou serviço a ela associada que tenha sido objeto de licitação distinta. § 3º A referência geoespacial endereçada no § 1º, II, deve obedecer aos padrões definidos pela Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR), instituída pelo Decreto-Lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967, para possibilitar a identificação do polígono, vetor ou coordenada geográfica, conforme recomendação para o tipo de empreendimento e sua dispersão espacial. § 4º A tipologia aludida no § 1º, III, deverá divisar construção, reforma, ampliação de capacidade e modernização, e o tipo de infraestrutura ou de unidade física destinada à prestação de serviços públicos. § 5º O cronograma de execução estatuído no § 1º, VI, deve contemplar ao menos o início e o término previsto para cada etapa ou serviço referenciado no orçamento da obra. § 6º A consulta de que trata o caput terá acesso público disponibilizado em sítio eletrônico. § 7º Os órgãos e as entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras realizarão a transferência eletrônica de dados para o painel informatizado a que se refere o caput. **24** - Ementa: CMO – CONSTRUÇÃO / ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BR 163 MT/PA; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo III – Inciso I Item 63; Texto Proposto: 64. Obras de construção / Adequação e Manutenção da BR 163 MT/PA. **25** - Ementa: CMO – Criação de cargos na Universidade Federal de Rondonópolis; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 93; Texto Proposto: Art. 93. ... (...) V - a criação de cargos, inclusive de direção, e funções gratificadas, para a Universidade Federal de Rondonópolis, criada pela Lei nº 13.637/2018. **26** - Ementa: CMO – Proteção do contingenciamento – Programa Nacional de Crédito Fundiário; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo III – Inciso I Item 63; Texto Proposto: 65. Despesas relacionadas ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF). **27** - Ementa: Acréscimo da aplicação Mínima em Educação pela taxa de crescimento; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 21; Texto Proposto: Art. 21-A. Para a execução orçamentária de 2020, é fixada como diretriz no âmbito das despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição a garantia de empenhamento mínimo de percentual equivalente ao montante executado em 2019, corrigido pela variação acumulada do IPCA de janeiro a dezembro de 2019 (ou julho de 2018 a junho de 2019) acrescido da taxa de crescimento populacional conforme estimada pelo IBGE. **28** - Ementa: Alocação de recurso na educação conforme PNE; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 21; Texto Proposto: Art. 21-A A alocação de recursos na área de Educação terá por objetivo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2020, o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014. **29** - Ementa: Art. 69; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 69 Inciso I; Texto Proposto: c) construção e ampliação. **30** - Ementa: Cumprimento das Metas do PNE e implantação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 21; Texto Proposto: Art. 22. A alocação de recursos na área de Educação, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, terá por objetivo o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Parágrafo único. A alocação de recursos de que trata o caput deverá buscar a implantação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi, nos termos da estratégia do Plano Nacional de Educação. **31** - Ementa: Prioridade das Metas Inscritas do PNE; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 3; Texto Proposto: Parágrafo Único. Incluem entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2012, as metas inscritas no Plano Nacional de

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Educação - PNE. **32** - Ementa: Priorização do PNE, Plano Brasil Sem Miséria e Igualdade e Enfrentamento à Violência contra a Mulher; Tipo de Emenda: Modificativa; Referência: Corpo da lei – Artigo 3; Texto Proposto: Art. 3º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2020, atendidas as despesas contidas na Seção I do Anexo III, e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão as metas inscritas no Plano Nacional de Educação - PNE, as ações relativas a igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher, as contidas no Plano Brasil sem Miséria - PBSM e aquelas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023. **33** - Ementa: Priorização Recursos para Universidades Federais, Hospitais Universitários e Institutos Federais de Ensino; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 21; Texto Proposto: Art. 22. Na alocação de recursos para a área de Educação deverão ser priorizados aqueles destinados à Universidades Federais, Hospitais Universitários e Institutos Federais de Ensino. **34** - Ementa: Recursos Mínimos para o FUNDEB; Tipo de Emenda: Modificativa; Referência: Corpo da lei – Artigo 11 Inciso XIII; Texto Proposto: XIII - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, deverá ser no mínimo equivalente a 15% (quinze por cento) ou, nos termos do disposto na legislação, caso esse percentual seja superior; **35** - Ementa: Retorno art. 22 PLDO 2019 Recursos Mínimos para a Educação; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Corpo da lei – Artigo 20 Parágrafo 3; Texto Proposto: Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **36** - Ementa: Seguro Rural – Contingenciamento; Tipo de Emenda: Aditiva; Referência: Anexo IiI – Inciso II Item 4; Texto Proposto: Inclua-se no Anexo III do PL nº 5/2019-CN, novo item, com a seguinte redação: xx – Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003). Em prosseguimento, foi aberta a discussão e fez o uso da palavra o Deputado Bohn Gass (PT/RS). Em votação, as 36 sugestões de emendas selecionadas, sendo 02 sugeridas ao Anexo de Metas e 34 ao Texto da Lei, para serem apresentadas pela CMO ao **Projeto de Lei nº 5/2019-CN**, PLDO/2020, foram **aprovadas** nas representações da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às quinze horas e quarenta minutos, do dia dois de julho de 2019. Para constar, eu, Walbinson Tavares de Araujo, Secretário Executivo, lavrei a presente Ata, que, após a sua aprovação, será assinada pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e encaminhada para publicação no Diário do Congresso Nacional. Os trabalhos foram gravados e, depois de traduzidos, integrarão esta Ata. **Senador Marcelo Castro, Presidente**. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: E07D1A23002F3C5B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.